JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Água Boa 5
Câmara Municipal de Apiacás 5
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Campinápolis 8
Câmara Municipal de Colíder 9
Câmara Municipal de Confresa 9
Câmara Municipal de Diamantino 10
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 10
Câmara Municipal de Nova Xavantina 10
Câmara Municipal de Paranatinga 11
Câmara Municipal de Poconé 12
Câmara Municipal de Poxoréu 12
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 13
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 13
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 13
Câmara Municipal de Tangará da Serra 14
Câmara Municipal de Várzea Grande 15
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 15
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 16
Prefeitura Municipal de Acorizal 18
Prefeitura Municipal de Água Boa 18
Prefeitura Municipal de Alto Garças 19
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 24
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 25
Prefeitura Municipal de Apiacás 29
Prefeitura Municipal de Araguaiana 39
Prefeitura Municipal de Araguainha 40
Prefeitura Municipal de Araputanga 42
Prefeitura Municipal de Arenápolis 94
Prefeitura Municipal de Aripuanã 114
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 116
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 117
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 118
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 123
Prefeitura Municipal de Brasnorte 124
Prefeitura Municipal de Cáceres 124
Prefeitura Municipal de Campinápolis 135
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 138
Prefeitura Municipal de Campo Verde 148
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 153
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 154
Prefeitura Municipal de Canarana 160
Prefeitura Municipal de Carlinda 168
Prefeitura Municipal de Castanheira 184
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 195
Prefeitura Municipal de Cláudia 195
Prefeitura Municipal de Cocalinho 200
Prefeitura Municipal de Colíder 318
Prefeitura Municipal de Colniza 322

Prefeitura Municipal de Comodoro 324
Prefeitura Municipal de Confresa 399
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 419
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 420
Prefeitura Municipal de Cuiabá 425
Prefeitura Municipal de Curvelândia 426
Prefeitura Municipal de Diamantino 429
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 432
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 433
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 443
Prefeitura Municipal de Guiratinga 443
Prefeitura Municipal de Indiavaí 444
Prefeitura Municipal de Itanhangá 444
Prefeitura Municipal de Itaúba 444
Prefeitura Municipal de Itiquira 445
Prefeitura Municipal de Jaciara 445
Prefeitura Municipal de Jauru 447
Prefeitura Municipal de Juara 505
Prefeitura Municipal de Juína 506
Prefeitura Municipal de Juscimeira 565
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 565
Prefeitura Municipal de Luciara 569
Prefeitura Municipal de Marcelândia 570
Prefeitura Municipal de Matupá 573
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 583
Prefeitura Municipal de Nobres 584
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 648
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 649
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 681
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 682
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 684
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 686
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 689
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 689
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 691
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 696
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 701
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 701
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 711
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 711
Prefeitura Municipal de Paranatinga 712
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 714
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 724
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 732
Prefeitura Municipal de Poconé 732
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 737
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 738
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 739
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 798
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 800
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 802
Prefeitura Municipal de Poxoréu 802
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 806
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 815
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 816
Prefeitura Municipal de Rio Branco 816
Prefeitura Municipal de Rondolândia 824
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 825
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 1032
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 1032
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 1033
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 1033
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 1038

Prefeitura Municipal de Santo Afonso 1051
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 1060
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1066
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1095
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1103
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1104
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1104
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1104
Prefeitura Municipal de Sorriso 1105
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1106
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1112
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1114
Prefeitura Municipal de União do Sul 1130
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1130
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1144
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1153
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1157

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 032/2023

"Designa Servidora para responder pelo Cargo de Chefe do Departamento de Orçamento e Finanças".

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar a título precário, por tempo indeterminado, a partir de 04 de abril de 2023, para exercer o cargo de Chefe do departamento de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Água Boa-MT, cargo em Comissão, a Senhorita **Cássia Gabriela Pilz,** brasileira, solteira, portadora do RG nº. 2222876-4 SSP/MT e CPF nº. 050.128.511-37, residente e domiciliada à Rua 09 nº 171 Bairro Centro, Água Boa-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 04 de abril de 2023.

José Ari Zandoná

Presidente

Heronides Silveira Junior

1º – Secretário

Alceu Penteado Júnior

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

"APLICA ÍNDICE INFLACIONÁRIO AOS VALORES CONSTANTES NAS RESOLUÇÕES 001/2017 E 001/2022".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Vereador **José Ari Zandoná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, em consonância com o Art. 63 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Água Boa - MT; Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando, o Anexo I da Resolução nº 001/2017;

Considerando, o Art. 1º, §1º da Resolução nº 001/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplica-se indice inflacionário de **5,47%** (cinco vírgula quarenta e sete porcento) aos valores constantes no Anexo I da Resolução 001/2017 e, no que diz o Art. 1º, § 1º da Resolução 001/2022.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 04 de abril de 2023.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereadora Heronides Silveira Junior (PL)

Primeiro Secretário

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

Edital de convocação Nº 001/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, senhor VALDOMIRO NUNES BERNARDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 219, do Regimento Interno, **CONVOCA** os senhores vereadores para realização de Sessão Ordinária, a realizar-se no dia 13 de Abril de 2023, às 19:00 horas, no Plenário desta Casa Legislativa.

Assunto: Votação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Apiacás, referente ao exercício de 2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 04 de Abril de 2023

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017

TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACAS/MT E DE OUTRO A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente **VALDOMIRO NUNES BERNARDES**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 09153225 SSP/MT e no CPF sob n° 955.198.239-87, residente e domiciliado na Av. Guilherme Dobri snº, Bairro Bom Jesus, na Cidade e Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, CEP 78595-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Natalino João Brescansin nº 499, bairro Centro, Sorriso Estado de Mato Grosso, portadora do CNPJ nº 26.804.377/0003-59, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. JOSÉ CARLOS URIAS, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n°. 4.238.290-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n°. 596.277.789-15, residente e domiciliado na Rua Felício Marconi, nº. 171, Vale do Arvoredo, CEP: 86.047-595, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS - JUSTIFICATIVA DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

Com o advento do certame licitatório nº 007, Modalidade Pregão Presencial nº 004 e Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023 da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes MT, torna-se evidentemente desnecessária a continuidade do presente Termo de Contrato.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Supressão de valor ao presente Termo de Contrato.

CLÁSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE DO TERMO ADITIVO

2.1. O prazo de validade do presente Termo de Contrato será da data celebração do novo contrato com esta Casa de Leis, previsto para até 05 de abril de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR SUPRIMIDO

3.1. O valor suprimido do presente Termo de Contrato é de R$ 4.591,64 (quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES.

4.1. *Ratifica-se que as demais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas.*

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica convencionado que o Foro da Comarca de Apiacás MT é o indicado para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

5.2. E assim por estarem as partes em comum acordo nas cláusulas e condições expostas, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, em (03) três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a todo o ato assistiram.

Apiacás - MT, 03 de abril de 2023.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

CONTRATANTE

_____

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

JOSE CARLOS URIAS

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Alciene da Silva Demétrio Thalita Raquel de Brito

CPF: 012.149.551-50 CPF: 013.062.331-86

Nome: **Ana Paula Stormovski Ferreira Dutra**

OAB nº 20.059/O MT

Fiscal de Contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 107/2023

"*Estabelece o início das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cáceres – MT a partir do dia 10 de abril de 2023, à partir das 08:00 horas da manhã.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT (Resolução nº 10, de 20/12/2004), previsto no Projeto de Resolução nº 01 de 04 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 05 de abril de 2023, que deu nova regulamentação ao horário das sessões da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO o que foi decidido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, na reunião realizada no dia 03/04/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer que as sessões da Câmara Municipal de Cáceres, pelo período da manhã, iniciarão a partir do dia 10 de abril de 2023 (segunda-feira), a partir das 08:00 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 04 de abril de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2023

"*Suprime a alínea "k", do inciso II, do artigo 21; Altera o "caput" do artigo 24, a alínea "y", do inciso I, e, a alínea "f", do inciso VII, ambas do mesmo artigo 24, e, Altera os incisos IV e V, ambos do artigo 27, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, e dá outras providências. "*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 274, em seu Paragrafo único, bem como o artigo 21, inciso I, alínea "m" e inciso II, alínea "p", e o artigo 93, parágrafo único, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica suprimida a alínea "k", do inciso II, do artigo 21, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

(…)

II – na parte administrativa:

k) SUPRIMIDO"

Art. 2º O caput, do artigo 24, e, respectivamente a alínea "y", do inciso I, e, a alínea "f", do inciso VII, ambas do mesmo artigo 24, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Compete privativamente ao Presidente da Câmara Municipal:

(…)

I – quanto às sessões em geral:

(…)

y) assinar juntamente com o secretário as atas das sessões e os atos da Mesa Diretora, que não impliquem em ordenação de despesas;

(…)

VII – quanto aos atos administrativos:

(…)

f) ordenar as despesas da Câmara Municipal e proceder à emissão de cheques e à

movimentação das contas bancárias."

Art. 3º Os incisos IV e V, ambos do artigo 27, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. São atribuições do 1º secretário da Mesa Diretora:

(…)

IV – assinar juntamente com o presidente as resoluções e os decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa Diretora, que não impliquem em ordenação de despesas;

V – inspecionar os trabalhos da secretaria da Casa;"

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de abril de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JUNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 124, "*CAPUT*", DO REGIMENTO INTERNO, PARA SER APRECIADO E VOTADO NA FORMA REGIMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 274, em seu Paragrafo único, bem como o artigo 21, inciso I, alínea "m" e inciso II, alínea "p", e o artigo 93, parágrafo único, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 124, caput, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT (Resolução nº 10, de 20/12/2004), passa a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 124.** A Câmara Municipal se reunirá em Sessões Legislativas anuais, independentemente de Convocação, às segundas-feiras, do dia 1º de fevereiro a 18 de julho a 1º de agosto a 23 de dezembro, sendo que o horário das Sessões será preferencialmente às 08:00 horas da manhã, podendo ser realizado em outro horário por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, ressalvado o disposto no parágrafo único, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, com os seguintes expedientes:

(...)."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 04 de abril de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JUNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DE PORTARIA

Este documento tem por objetivo retificar a **PORTARIA Nº 103/2023**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1189885/), na data de 04 de abril de 2023, edição nº 4.207, página 8, mantendo-se inalteradas as demais disposições da portaria supracitada no que não contrariar a presente retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:	**Art. 1º** NOMEAR a servidora efetiva **POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA** para exercer o Cargo Comissionado de Diretora da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Cáceres/MT, MT, nível CC-002, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, alterada pelo Art. 13 c/c o Art. 21, ambos da Lei Complementar Municipal nº 198, de 17 de janeiro de 2023, a partir do dia **01 de abril de 2023**.
Leia-se:	**Art. 1º** NOMEAR a servidora efetiva **POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA** para exercer o Cargo Comissionado de Diretora da Secretaria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, MT, nível CC-002, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, alterada pelo Art. 13 c/c o Art. 21, ambos da Lei Complementar Municipal nº 198, de 17 de janeiro de 2023, a partir do dia **01 de abril de 2023**.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de abril de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES, REALIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL N° 10.024/19, LEI FEDERAL N° 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº.180/22, LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 08:00 HORAS DO DIA 05/04/2023

INÍCIO DA DISPUTA: 18/04/2023 ÀS 10:00 HORAS (Brasília-DF)

LOCAL: https://www.comprasnet.gov.br

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA https://www.comprasnet.gov.br

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
ERRATA NA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112 ,ONDE SE LÊ "LEI COMPLEMENTAR Nº 112 DE 27 DE FEVERERIO DE 2023", LEIA-SE "LEI COMPLEMENTAR Nº 112 DE 31 DE MARÇO DE 2023."

LEI COMPLEMENTAR Nº 112DE 31 DE MARÇO DE2023.

"Autoriza a atualização do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências."

Rosangela Raquel de Souza Lopes, Presidente Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização do Piso Salarial para os Profissionais da Rede Municipal de Educação abarcados pelo § 2º, Art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art.2º. A atualização de que trata o art.1º desta Lei para os Profissionais da Rede Municipal de Educação se dá para atuação em 30 (trinta) horas semanais, sendo realizada de forma progressiva, com os seguintes repasses mensais:

I. Em mês de janeiro de 2023 o valor do Piso Salarial ficou pactuado em R$ 2.638,29 (dois seiscentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos);

II. Em fevereiro de 2023 o valor do Piso Salarial ficou pactuado em R$ 2.761,05 (dois setecentos e sessenta e um real e cinco centavos);

III. A partir do mês de março de 2023 o valor do Piso Salarial ficou pactuado em R$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro e vinte e dois centavos).

§ 1- Fica assegurado aos Profissionais Técnico Administrativo Educacional de nível Médio profissionalizante o correspondente a 80% (oitenta por cento) do piso salarial dos professores, conforme art. 50, §3º, da Lei complementar nº 27/2011, alterada pela Lei Complementar n° 103 de 06 de junho de 2022.

§ 2- Fica assegurado aos profissionais do Apoio Técnico Administrativo Educacional de Nível Médio profissionalizante o correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do piso inicial do técnico administrativo Educacional, conforme art. 50, §3º-A, da Lei Complementar nº 27/2011, alterada pela Lei complementar n ° 103 de 06 de junho de 2022.

Art.3º. O vencimento dos Profissionais abarcados pelo §2º, Art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/08, constam dos Anexos I e II, partes indissociáveis desta Lei.

Art. 4º. O reajuste concedidos na presente lei, corresponde a diferenças de percentuais não pagos na Lei nº 1.333/2022, a fim de adequar ao Piso Salarial da categoria no ano de 2022.

Art.5º. As despesas para a execução da presente Lei serão custeadas por dotação orçamentária específica, consignada no orçamento vigente.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Campinápolis – MT 31 de março de 2023

ROSANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES

Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO RODRIGUES

Vice- Presidente

Gininho Tseredzapriwê Tsibo"Oopré"

1 secretario

Anexo I

PROFESSOR 20h.			
TABELA SALARIAL de JANEIRO 2023 com reajuste 4.88 % Piso Base 3.845,63 40/H referente ao ano de 2022.			
	anexo I LC 027/11.		
66% "A"	80% "A"	A	B
1.160,84	1.407,08	1.758,86	2.814,17

LEGENDA: 66% - Art. 50 da Lei Complementar nº 027/2001;

80% - Art. 50 da Lei Complementar nº 027/2001;

Classe A - Nível Médio representado por Curso Profissionalizante/Magistério;

Classe B - Nível Superior representado por Licenciatura Plena/Normal Superior

PROFESSOR 20h.			
TABELA SALARIAL de fevereiro 2023 com reajuste 9,76 % Piso Base 3.845,63 40/H referente ao ano de 2022.			
	anexo I LC 027/11.		
66% "A"	80% "A"	A	B
1.214,86	1.472,56	1.840,70	2.945,12

PROFESSOR 20h.
TABELA SALARIAL de março 2023 com reajuste 14,646 % Piso Base 3.845,63 40/H referente ao ano de 2022.

	anexo I LC 027/11.		
66% "A"	80% "A"	A	B
1.269,04	1.538,24	1.922,80	3.076,49

ANEXO II

	TABELA DOS PROFESSORES PISO = PROFESSOR 30H COM 4,48 JANEIRO 2023 REFERENTE AO PISO 33,24%					
	CLASSE	A	B	C	D	E
NIVEL	COEFICIENTE	1	A X 1,6	A X 1,75	A X 2,02	A X 2,3
1	1	R$ 2.638,29	R$ 4.221,26	R$ 4.617,01	R$ 5.329,35	R$ 6.068,07
2	1,1	R$ 2.902,12	R$ 4.643,39	R$ 5.078,71	R$ 5.862,29	R$ 6.674,88
3	1,18	R$ 3.113,18	R$ 4.981,09	R$ 5.448,07	R$ 6.288,63	R$ 7.160,32
4	1,24	R$ 3.271,48	R$ 5.234,36	R$ 5.725,09	R$ 6.608,39	R$ 7.524,41
5	1,32	R$ 3.482,54	R$ 5.572,06	R$ 6.094,45	R$ 7.034,74	R$ 8.009,85
6	1,39	R$ 3.667,22	R$ 5.867,55	R$ 6.417,64	R$ 7.407,80	R$ 8.434,62
7	1,46	R$ 3.851,90	R$ 6.163,04	R$ 6.740,83	R$ 7.780,85	R$ 8.859,38
8	1,48	R$ 3.904,67	R$ 6.247,46	R$ 6.833,17	R$ 7.887,44	R$ 8.980,74
9	1,5	R$ 3.957,44	R$ 6.331,89	R$ 6.925,52	R$ 7.994,03	R$ 9.102,11
10	1,6	R$ 4.221,26	R$ 6.754,02	R$ 7.387,22	R$ 8.526,96	R$ 9.708,91

	TABELA DOS PROFESSORES PISO = PROFESSOR 30H COM 9,76 FEVEREIRO 2023 REFERENTE AO PISO 33,24%					
	CLASSE	A	B	C	D	E
NIVEL	COEFICIENTE	1	A X 1,6	A X 1,75	A X 2,02	A X 2,3
1	1	R$ 2.761,05	R$ 4.417,68	R$ 4.831,83	R$ 5.577,32	R$ 6.350,41
2	1,1	R$ 3.037,16	R$ 4.859,45	R$ 5.315,01	R$ 6.135,05	R$ 6.985,45
3	1,18	R$ 3.258,04	R$ 5.212,86	R$ 5.701,56	R$ 6.581,24	R$ 7.493,48
4	1,24	R$ 3.423,70	R$ 5.477,92	R$ 5.991,47	R$ 6.915,88	R$ 7.874,51
5	1,32	R$ 3.644,59	R$ 5.831,34	R$ 6.378,02	R$ 7.362,06	R$ 8.382,54
6	1,39	R$ 3.837,86	R$ 6.140,58	R$ 6.716,24	R$ 7.752,47	R$ 8.827,07
7	1,46	R$ 4.031,13	R$ 6.449,81	R$ 7.054,47	R$ 8.142,89	R$ 9.271,60
8	1,48	R$ 4.086,35	R$ 6.538,17	R$ 7.151,11	R$ 8.254,43	R$ 9.398,61
9	1,5	R$ 4.141,58	R$ 6.626,52	R$ 7.247,75	R$ 8.365,98	R$ 9.525,62
10	1,6	R$ 4.417,68	R$ 7.068,29	R$ 7.730,93	R$ 8.923,71	R$ 10.160,66

	TABELA DOS PROFESSORES PISO = PROFESSOR 30H COM 14,6553 MARÇO 2023 REFERENTE AO PISO 33,24%					
	CLASSE	A	B	C	D	E
NIVEL	COEFICIENTE	1	A X 1,6	A X 1,75	A X 2,02	A X 2,3
1	1	R$ 2.884,20	R$ 4.614,72	R$ 5.047,35	R$ 5.826,08	R$ 6.633,66
2	1,1	R$ 3.172,62	R$ 5.076,19	R$ 5.552,09	R$ 6.408,69	R$ 7.297,03
3	1,18	R$ 3.403,36	R$ 5.445,37	R$ 5.955,87	R$ 6.874,77	R$ 7.827,72
4	1,24	R$ 3.576,41	R$ 5.722,25	R$ 6.258,71	R$ 7.224,34	R$ 8.225,74
5	1,32	R$ 3.807,14	R$ 6.091,43	R$ 6.662,50	R$ 7.690,43	R$ 8.756,43
6	1,39	R$ 4.009,04	R$ 6.414,46	R$ 7.015,82	R$ 8.098,25	R$ 9.220,79
7	1,46	R$ 4.210,93	R$ 6.737,49	R$ 7.369,13	R$ 8.506,08	R$ 9.685,14
8	1,48	R$ 4.268,62	R$ 6.829,79	R$ 7.470,08	R$ 8.622,60	R$ 9.817,82
9	1,5	R$ 4.326,30	R$ 6.922,08	R$ 7.571,03	R$ 8.739,12	R$ 9.950,49
10	1,6	R$ 4.614,72	R$ 7.383,55	R$ 8.075,76	R$ 9.321,73	R$ 10.613,86

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N. 036/2023

PORTARIA Nº 036/2023

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de execução de obras de reparos no piso, bem como, a realização de serviço de manutenção e cabeamento de rede de internet na Câmara Municipal de Colider, e em virtude do feriado nacional da semana santa,

RESOLVE,

Art. 1º- Que não haverá expediente na Câmara Municipal nos dias:

05-04 – (QUARTA-FEIRA) REFORMA (PISO).

06/04 – (QUINTA-FEIRA) PONTO FACULTATIVO

07/04 – (SEXTA-FEIRA SANTA) FERIADO NACIONAL

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colider-MT., 04 de abril de 2.023.

Ver. JOSÉ MOREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL DE BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

EDITAL Nº. 03/2022 Confresa/MT, 14 de Março de 2.023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 31, INCISO III E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 208.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna-se público o BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023.

O Balancete Financeiro de FEVEREIRO de 2023 ficará à disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar a sua legitimidade nos termos da Lei.

Para os devidos fins de direitos e conhecimentos de qualquer interessado, expediu-se o presente Edital.

P U B L I Q U E – S E

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

RG 1432768 SSP/DF – CPF – 570.329.713-34

Rua Moreira Cabral S/Nº, – DISTRITO DE VERANÓPOLIS

Telefone (66) 8439-2826 – Cep: 78.652-000

Confresa - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 28/2023

FICA RETIFICADA A PUBLICAÇÃO DO DIA 04/04/2023

ONDE SE LÊ "Portaria nº. 27/2023" LEIA-SE "Portaria nº. 28/2023"

VERSÃO RETIFICADA:

Portaria nº. 28/2023

Dispõe sobre férias da servidora Aline Simony Stella e dá outras providências.

Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a portaria 88/2022, que concedeu gozo de férias à servidora Aline Simony Stella;

Considerando a portaria 4/2023, que suspendeu o gozo de férias da referida servidora;

Considerando que os 10 (dez) dias de férias do período aquisitivo 2021/2022 não foram gozados em virtude de convocação pela Presidência;

Considerando o Requerimento da Servidora;

Considerando as disposições do Estatuto dos Servidores de Diamantino-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo dos dez 10 (dez) dias de férias da servidora **Aline Simony Stella**, referentes ao período aquisitivo 09/01/2021 à 08/01/2022;

Parágrafo único - O gozo das férias será de 05 de abril de 2023 a 14 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 31 de março de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 13/2023

PORTARIA Nº 13/2023

"Dispõe sobre o Ponto Facultativo no dia 06 de abril de 2023 (Quinta-Feira Santa) e Feriado Nacional dia 07 de abril (Paixão de Cristo) e dá outras providências".

LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Regimento Interno desta Casa de Leis e,

Considerando o teor da Portaria 26/2023, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento;

Considerando as celebrações religiosas que antecedem a Páscoa que inicia-se na Quinta-Feira (06 de abril), próximo.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o dia **06 de abril de 2.023** (Quinta-feira Santa) **ponto facultativo** e o dia **07 de abril** (Paixão de Cristo) **Feriado**, com suspensão dos expedientes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 04 de abril de 2.023.

LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 003/2023

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática de forma mensal para manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no que se referem à manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, monitores, scanners, nobreak, estabilizadores, servidor de arquivos, telefones, ponto eletrônico e demais equipamentos; instalação, configuração e limpeza de impressoras; configuração e manutenção de rede cabeada e wireless; serviços de implantação e configuração de sistemas; apoio e visitas técnicas; atualização de softwares; remoção de vírus; bem como, auxiliar no melhoramento dos equipamentos e sistemas, possibilitando a utilização racional e eficiente dos mesmos, para o exercício de 2023.

Empresa vencedora:

47.506.306 KALMON VALADÃO TAVARES, inscrita no CNPJ sob o nº 47.506.306/0001-88, no valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) sendo o pagamento em parcelas mensais de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 04 de Abril de 2023.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 003/2023 – LEI Nº 14.133/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**,** em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 003/2023, que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática de forma mensal para manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no que se referem à manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, monitores, scanners, nobreak, estabilizadores, servidor de arquivos, telefones, ponto eletrônico e demais equipamentos; instalação, configuração e limpeza de impressoras; configuração e manuten-

ção de rede cabeada e wireless; serviços de implantação e configuração de sistemas; apoio e visitas técnicas; atualização de softwares; remoção de vírus; bem como, auxiliar no melhoramento dos equipamentos e sistemas, possibilitando a utilização racional e eficiente dos mesmos, para o exercício de 2023. EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **47.506.306 KALMON VALADÃO TAVARES, inscrita no CNPJ sob o nº 47.506.306/0001-88, no valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).** Outras informações poderão ser obtidas á Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com.

Nova Xavantina - MT, 04 de Abril **de 20**23.

_____

Evillyn Daiane Silva

Agente de Compras

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 012/2023

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para Aquisição de filtro (refil) para bebedouro, da marca everest, modelo soft star by everest com dupla filtração com carvão ativado, com mão de obra inclusa para a substituição do filtro, visando atender às necessidades de substituições dos mesmos.

Empresa vencedora:

BIG FILTROS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.167.032/0001-09 no valor de R$ R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 04 de Abril de 2023.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 012/2023 – LEI Nº 14.133/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 006/2023, que tem como objeto Aquisição de filtro (refil) para bebedouro, da marca everest, modelo soft star by everest com dupla filtração com carvão ativado, com mão de obra inclusa para a substituição do filtro, visando atender às necessidades de substituições dos mesmos. EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **BIG FILTROS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.167.032/0001-09, no valor total de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).** Outras informações poderão ser obtidas á Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 04 de Abril **de 20**23.

_____

Evillyn Daiane Silva

Agente de Compras

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - CONTRATO

EXTRATODO CONTRATO N°003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

OBJETO Este contrato tem por objeto a Aquisição do Serviço de: SALGADINHOS PARA FESTA - REFEICAO PREPARADA DO TIPO MINI SALGADOS VARIADOS CONTENDO: COXINHA, RISOLES, BOLINHA DE QUEIJO, PASTEL, KIBE, ESFIHA E EMPADA COD 00012930 UNIDADE (cód.: 1) (6000 UNIDADES)

• SALGADO - TIPO CROISSANT, FORMATO MEIA LUA, COM MASSA FOLHADA, COM RECHEIO DE PRESUNTO E QUEIJO, LEITE, FERMENTO BIOLOGICO, SAL, ACUCAR, MANTEIGA E FARINHA DE TRIGO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FORMINHA DE PAPEL, PESANDO APROXIMADAMENTE 15,00G COD 340463-3 UNIDADE (cód.: 1) (1000 UNIDADES)

CONTRATADA: PANIFICADORA VIDEIRA EIRELI

PRAZO: VIGÊNCIA DE 27/03/2023 Á 26/03/2024.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 — Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 — Câmaras Municipal

01.001.01 — Legislativa

01.001.01.031 — Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 — Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002 — Manutenção e Encargos a Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

RATIFICADO EM: 27 de março de 2023.

NOTA DE EMPENHO: _____

Paranatinga – MT, de 27 março de 2023

FERNANDES ANTONIO CARLINI

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 - CONTRATO

EXTRATODO CONTRATO N°004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

OBJETO Este contrato tem por objeto a Aquisição do Serviço de: jardinagem- do tipo poda de arvore de médio porte 372195-7

(cód.: 1)

Serviço de jardinagem- do tipo corte da grama e limpeza geral.

329585-0 (cód.: 1)

CONTRATADA: ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA

PRAZO: VIGÊNCIA DE 30/03/2023 Á 31/12/2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 — Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 — Câmaras Municipal

01.001.01 — Legislativa

01.001.01.031 — Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 — Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002 — Manutenção e Encargos a Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

RATIFICADO EM: 30 de março de 2023.

NOTA DE EMPENHO: _____

Paranatinga – MT, de 30 março de 2023

FERNANDES ANTONIO CARLINI

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 031/2023.

P O R T A R I A No 031/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Exonerar a pedido o funcionário **GRAZIANNI MARCEL SILVA RONDON, MATRÍCULA Nº 153, CPF Nº 011.414.891-04,** nomeado pela Portaria nº 014/2023, datado de 12 de janeiro de 2023, para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT, desta Unidade Gestora nº 1115823, exercício de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 03 de abril de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 04/A/2023

O Senhor, Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 04/2023, a favor da empresa/ DIVINA IDEIA SERVIÇOS EM TEC. DA INFORMAÇÃO - EIRELI, a estabelecido rua Presidente Hermes da Fonseca – Bairro Jardim Tropical, Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.329.565/0001-73, na contratação de Prestação de Serviços de gerenciamento de redes sociais, (instagram, facebook) criação de artes, produção de publicidades e áudio visual, com valor total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 06 de Março de 2023

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 04/A/2023

O Senhor Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 04/2023, a favor da empresa/ DIVINA IDEIA SERVIÇOS EM TEC. DA INFORMAÇÃO - EIRELI, a estabelecido rua Presidente Hermes da Fonseca – Bairro Jardim Tropical, Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.329.565/0001-73, na contratação de Prestação de Serviços de gerenciamento de redes sociais, (instagram, facebook) criação de artes, produção de publicidades e áudio visual, com valor total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 06 de Março de 2023

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 04/B/2023

O Senhor, Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 03/2023, a favor da empresa/ DIVINA IDEIA SERVIÇOS EM TEC. DA INFORMAÇÃO - EIRELI, a estabelecido rua Presidente Hermes da Fonseca – Bairro Jardim Tropical, Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.329.565/0001-73, na contratação de Prestação de Serviços hospedagem e manutenção de web site, com valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 06 de Março de 2023

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 04/A/2023

O Senhor Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 03/2023, a favor da empresa/ DIVINA IDEIA SERVIÇOS EM TEC. DA INFORMAÇÃO - EIRELI, a estabelecido rua Presidente Hermes da Fonseca – Bairro Jardim Tropical, Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.329.565/0001-73, na contratação de Prestação de Serviços hospedagem e manutenção de web site, com valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 06 de Março de 2023

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 01 / 2023

A Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu SUSPENDER o certame, Pregão Presencial Nº 01/2023, por motivos de mudança no objeto.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma e Pintura na Câmara Municipal de Cabaçal-MT.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente, Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT , na Avenida Mato Grosso, 221 – Centro – CEP 78.265-000, ou através do telefone (65) 98409-0001.

_____

ADÃO VULP SANTANA

Presidente Da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA N° 003/2023

Retifica o disposto no item 1, subitem 1.1 do aviso de dispensa n° 003/2023.

1.1 O critério de julgamento adotado será o *menor preço global, no Valor de até* ***R$10.000,00 (Dez mil reais)***observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Retifica o disposto no anexo III, item 7, subitem 7.1.1 do aviso de dispensa n° 003/2023.

7.1.1. O valor máximo da proposta a ser ofertado na dispensa, conforme definição da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT será de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais),** conforme disponibilidade financeira/contabil.

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N° 002/2023

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N° 002/2023

Retificação da Clausula Primeira do Objeto do Contrato N° 002/2023

1.1 O presente instrumento contratual tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS FILMOGRÁFICOS E FONOGRÁFICOS, EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS E SEUS ACESSORIOS, SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE IMAGEM ITENS DE SOM, E ITENS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, conforme os serviços descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	**CÂMERA ROBOTICA PTZ**	**02**	**10.000,00**	**20. 000,00**
2	**MICROCOMPUTADOR COM PROCESSAMENTO DE ALTA DEFINIÇÃO PARA TRANSMISSÃO AO VIVO**	**01**	**10.000,00**	**10. 000,00**
3	**MESA DE VIDEO**	**01**	**5000,00**	**5. 000,00**
4	**CABO DE VIDEO SDI.**	**100**	**10,00**	**1. 000,00**
5	**CONECTOR BNC SDI**	**10**	**10,00**	**100,00**
6	**NOBREAK**	**01**	**800,00**	**800,00**
	TOTAL: 36.900,00			

Retificação da Clausula Quarta – Da vigência e Prazo de entrega da prestação de serviços do contrato N° 002/2023, item 4.1.

4.1. A vigência do presente contrato é da data de sua assinatura, iniciando-se em 10/03/2023 até 10/03/2024**.**

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DO CONTRATO N° 002/2023

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DO CONTRATO N° 002/2023

Retificação do disposto item 1

Valor Global Estimado: até R$ 40.840,00 (quarenta mil oitocentos e quarenta reais), conforme balizamento realizado.

Retificação do anexo III, item 6

Valor Global Estimado: até R$ 40.840,00 (quarenta mil oitocentos e quarenta reais)

Retificação do anexo III, item 7, subitem 7.1.1

O valor máximo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT será de até R$ 40.840,00 (quarenta mil oitocentos e quarenta reais), conforme valor global estimado indicado no item 6, deste Termo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

DECRETO Nº 003/2023

DECRETO Nº 003/2023

DE: 04 de abril de 2023

Dispõe sobre o horário de expediente na Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, e dá outra providência.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, LUCIANO NASCIMENTO SILVA, no uso e gozo de suas atribuições legais resolve decretar:

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira Santa), nas atividades administrativa.

Art. 2º - O Presente Decreto não se aplica as atividades guarda patrimonial, em virtude de suas particularidades e necessidades.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste/MT 04 de abril de 2023.

_____

LUCIANO NASCIMENTO SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2023

Órgão: Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA A CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**.**

Justificativa: A contratação se justifica para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificada no contrato 009/2023.

Fundamento Legal: Lei nº 14133/21

CONTRATADO: SS SERVICOS E SOFTWARE LTDA CNPJ nº: 35.735.144/0001-70 Telefone: (65) 9679-3397 Endereço: R AMADOR BUENO– JARDIM PRIMAVERA– ARAPUTANGA/MT

Prazo de Execução: 12 meses, inicio 01 de abril de 2023

Valor: O valor total contratado é de R$ 46.794,00 (quarenta e seis mil e setecentos e noventa e quatro Reais), sendo R$ 3.899,00 mensal.

Pagamento: Mensal no ato do recebimento da nota fiscal

Dotação: Código da Ficha 013

1 Câmara municipal de Santo Antônio do Leste

01 Poder Legislativo

01 01 Câmara Municipal de vereadores

01 01 01 Câmara Municipal de vereadores

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 5001 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 031 5001 2003 000 Outras despesas de manutenção da Câmara Municipal

Ficha 013 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Santo Antonio do Leste 04 de abril de 2023

LUCIANO NASCIMENTO SILVA

Presidente CMSAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 052 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 052 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR II, JOAO LADEMIR GERALDO

O Senhor **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a partir de **04/04/2023,** o senhor **JOAO LADEMIR GERALDO**, nomeado por meio da Portaria nº 11 de 05 de janeiro de 2022, o qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DA-IV constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA Nº 053 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 053 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR II, DANIELA KAMILA ALBUES MARQUES DE SAMPAIO

O Senhor **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a partir de **03/04/2023,** a senhora **DANIELA KAMILA ALBUES MARQUES DE SAMPAIO**, portadora da cédula de identidade RG nº 2789926-8 SSP/MT, para o Cargo Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV** constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA Nº 054 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 054 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE UMA REFERÊNCIA PARA A SERVIDORA LUCIANA VIERIA MARTINS.

O Vereador **ROMER JAPONES,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17, §1 da Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009 e Lei Complementar n° 252, de 07 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a progressão de uma referência a Servidora **LUCIANA VIERIA MARTINS**, cargo efetivo de Telefonista, **classe B-14** para **Classe B-15**, referente à apresentação de Certificados de conclusão de cursos, conforme estabelece **o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009,** referente ao anuênio de 01/03/2022 a 01/03/2023.

Art. 2º – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril de 2023.

ROMER JAPONES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

PORTARIA Nº 050 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 050 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Concede Férias Regulamentares.

O Senhor **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora **ANDREIA CRISTINA DA SILVA COURA**, registro 001454, cargo Assessor Parlamentar II, referente ao período aquisitivo de 17/03/2022 a 17/04/2023, compreendendo o período de gozo entre os dias **03/04/2023 à 17/04/2023**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA Nº 051 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 051 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Concede Férias Regulamentares.

O Senhor **ROMER JAPONES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trina) dias de férias regulamentares a servidora **JULIANA OLIVEIRA XAVIER**, registro 001422, cargo de Assessor Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 05/01/2022 A 04/01/2023, compreendendo o período de gozo entre os dias **03/04/2022 a 02/05/2022**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogada as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA Nº 55, DE 04 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Vereador **ROMER JAPONÊS,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **LARISSA ARIANE GRELLA** para atuar como fiscal da execução dos serviços contratados relativos ao **Processo 22/2023, Dispensa 10/2023, Decreto 1142/2023**, que tem por objeto acontratação de empresa especializada para serviço temporário de profissional do tipo **fotógrafo profissional, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários para a Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de abril de 2023.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 59/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as determinações e recomendações do TCE/MT proferidas no acórdão nº 232/2019, encaminhado a esta casa de leis através do oficio nº 151/2023, processo nº 880-0/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão responsável pela revisão, atualização e consolidação das Leis que tratam dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Várzea Grande designando os membros abaixo para no prazo de 90 (noventa) dias apresentarem o resultado do trabalho:

Presidente: Alinor Alves do Nascimento

Membro: Jair Germano Gonçalves

Membro: Rafael Francisco Vasconcelos de Oliveira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data revogando-se as disposições anteriores.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 03 de Abril de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 284/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor CIRO MOREIRA DA COSTA NETO, CPF: 011.721.171-01, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Bruno Lins Rios.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 03 de abril de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZONIA

PARTE CONTRATADA: SANTOS E BENASSI LTDA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESSA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTARIA, CONTABIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA**, proveniente do Pregão de Licitação nº 01/2023.

VALOR: R$ R$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 03/04/2023 ATÉ 31/12/2023.

DATA DE ASSINATURA: 03/04/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

RESOLUÇÃO Nº. 003/2023 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá o dia que menciona.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Sr Silmar Souza Gonçalves no uso da atribuição.

Considerando as celebrações religiosas a serem realizadas na Semana Santa.

Considerando o Feriado Nacional do dia 07 de Abril de 2023 (Sexta-feira) Santa.

Considerando que as celebrações religiosas que antecedem a Páscoa iniciam-se na Quinta-feira, dia 06 de abril, próximo.

DECRETA:

***Art. 1º** Fica declarado Ponto Facultativo para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá, no dia 06 de abril de 2023, Quinta-Feira Santa.*

***Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Publique-se.

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente do CIDES - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 025/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 025/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ERRATA REFERENTE AO PLANO OPERATIVO DE METAS 2023 DO CISGA

No primeiro paragrafo da página 05:

Onde se lê:

“ePortaria N° 212/2022/GBSES e 212/2022/GBSES.”

Leia-se:

“ePortaria N° 210/2023/GBSES, de 20 de março de 2023”

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 04 de abril de 2023.

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018

Extrato do 10º **Termo Aditivo ao Contrato 008/2018**

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**

Contratado: **M. H. TOSTI.** Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 02 (dois) meses o prazo do contrato nº. 008/2018, conforme permissivo na clausula nona do contrato original e em conformidade com a Lei 8666/93, passando a ter seu termo de encerramento em 31/05/2023, caracterizado por serviços de execução de forma contínua.

1.2 A continuidade dos serviços decorrente da prorrogação de vigência do contrato número 008/2018, corresponderá ao valor mensal **R$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de: **R$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), que serão pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA,** com recursos próprios, segundo disponibilidade financeira, conforme documento fiscal correspondente; Data: 31/03/2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATO NORMATIVO N° 016 DE 04 DE ABRIL DE 2023

ATO NORMATIVO N° 016 DE 04 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PASCOAL ALBERTON, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale de Peixoto, para o exercício financeiro de 2023, com vigência a partir do dia 04 de abril de 2023, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: ACIOMAR MARQUES CARVALHO – CPF: 801.748. 091-15;

SECRETÁRIA: FABRINE FERREIRA BORGES – CPF: 703.351.781-54;

MEMBRO: LUCAS PONCIANO DA SILVA – CPF: 061.295.061-12.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N° 004-2023

		ESTADO DO MATO GROSSO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO** **CNPJ 02.997.711/0001-08**

Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4/2023

Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	4/2023	**Data de abertura:**	28/03/2023
Data adjudicação:	04/04/2023	**Data homologação:**	04/04/2023
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	CONFORME EDITAL

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Sim

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE AMPARO DE CUIABÁ, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
YAN NICOLAS RAMOS OLIVEIRA	26.834.337/0001-98	R$ 22.090,00
Total:		**R$ 22.090,00**

YAN NICOLAS RAMOS OLIVEIRA - Não Exclusivo

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total**
2238	PAO FRANCES 50 GRAMAS PAO COM MASSA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL FERMENTO E AGUA NAO DEVE APRESENTAR TAMANHO IRREGULAR E NAO INTEGRIDADE DA MASSA (ESFARELANDO AO TOQUE DOS DEDOS) E AMASSAMENTO DO PRODUTO, O PAO NAO DEVERA ESTAR AMASSADO E QUEIMADO .	kg	1000,0000	R$ 22,0900	R$ 22.090,00

Valor Total: R$ 22.090,00

PEIXOTO DE AZEVEDO, 4 de abril de 2023

PASCOAL ALBERTON
CPF: 502.469.339-68
PASCOAL ALBERTON

18º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

18º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA, no valor de R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) FRASCOS DE CONTRASTE NÃO IÔNICO DE 300 (TREZENTAS) MG, 100 (CEM) MLs, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 03 de Abril de 2023

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

20º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

20º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **PROMEDICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, o valor de R$ 12.972,00 (DOZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS),**

e para a empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, o valor de R$ 6.725,00 (SEIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS CIRURGICO HOSPITALAR, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de Abril de 2023

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

19º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **GESSO MAIS ACARTONADO LTDA, no valor de R$ 6.170,00 (SEIS MIL CENTO E SETENTA REAIS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE 34 (TRINTA E QUATRO) Mt² DE PAREDES DIVISORIAS DE GESSO, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de Abril de 2023

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

ATO NORMATIVO Nº 017 DE 04 DE ABRIL DE 2023

ATO NORMATIVO Nº 017 DE 04 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO MO-

DALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PASCOAL ALBERTON, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Fica designado o servidor **LUCAS PONCIANO DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **CPF: 061.295.061-12**, para atuar como **PREGOEIRO OFICIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.**

Art. 2º - Nomear para compor a EQUIPE DO PREGOEIRO do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto:

ACIOMAR MARQUES CARVALHO – CPF: 801.748.091-15;

FABRINE FERREIRA BORGES – CPF: 703.351.781-54;

BRUNA MASCARENHAS DE OLIVEIRA – CPF: 006.442.711-08;

Parágrafo Único - Na ausência e/ou impedimento do Pregoeiro Oficial, a mesma será exercida por servidor devidamente capacitado e designado para tal função.

Art. 3º - Os procedimentos licitatórios nas modalidades citadas, serão acompanhadas em todas as fases, por pelo menos 03 (três), dos membros acima designados, incluindo o Pregoeiro.

Art. 4º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as demais disposições em contrário, em especial o Ato Normativo n° 006, de 04 de janeiro de 2023.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALERTON

Presidente do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2023
OBJETO: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT
VALOR: R$ 704.535,00 (SETECENTOS E QUATRO MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
CONTRATADO: R. BARROS RIBEIRO EIRELI
CNPJ Nº 34.127.109/0001-06
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.
ACORIZAL /MT, 03 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 276, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE** GESTOR/SETOR ADMINISTRATIVA **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 020/2023, expedido pela Chefe de Gabinete, Lieje Santini, em 04/04/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª**DAYZIANE FERNANDA DA SILVA MORAES**, para a Função Gratificada de**GESTOR/SETOR ADMINISTRATIVO,** lotado no Gabinete, no dia 05 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESPACHADO EM CUIABÁ-MT, AOS 04 DE ABRIL DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 04 de abril de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 273, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"DESIGNA GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER *ASSESSORA PEDAGÓGICA, PARA ASSINAR DOCUMENTOS NA AUSENCIA DA SECERTARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR a Senhora GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER, inscrita na matricula:6241.1, para assinar demais documentos na ausência da Secretaria Municipal de Educação Senhora NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA, no período de 01/04/2023 a 15/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 31 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 31 de março de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE PUBLICAÇÃO NA DATA DO DOCUMENTO PUBLICADO 8 DE NOVEMBRO DE 2022 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XVII | N° 4.104

TERMO ADITIVO Nº. 003/2022 ao Contrato n°. 032/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa BKP CONSTRUTORA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 026/2022

Modalidade: Adesão de ATA n.° 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADA: BKP CONSTRUTORA LTDA / CNPJ: 16.939.495/ 0001-59

OBJETO CONTRATO: Proteção, impermeabilização e rejuvenescimento superficial e estético dos pavimentos asfálticos em início de desgaste pela ação do tráfego e envelhecimento, com a aplicação de micro revestimento asfáltico a frio com polímero, no Município de Água Boa-MT

OBJETO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução da obra - De 17/ 10/2022 à 16/12/2022.

Data:14/10/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE PUBLICAÇÃO NA DATA DO DOCUMENTO PUBLICADO NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2022 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XVII | N° 4.135

TERMO ADITIVO Nº. 004/2022 ao Contrato n°. 032/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa BKP CONSTRUTORA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026/2022

Modalidade: Adesão n°. 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT CONTRATADA: BKP CONSTRUTORA LTDA / CNPJ: 16.939.495/ 0001-59 OBJETO CONTRATO: PROTEÇÃO, IMBERMEABILIZAÇÃO E REJUVENESCIMENTO SUPERFICIAL E ESTÉTICO DOS PAVIMENTOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT

OBJETO ADITIVADO: Prorrogação do Prazo de Execução, com inicio no dia 16/12/2022 e encerramento no dia 15/01/2023.

Data: 16/12/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 076, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre designação para exercício da função gratificada de Coordenadora do Busca Ativa Escolar – BAE e do Programa Bolsa Família, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011 e,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o (a) servidor (a) público (a) **DEUZENIR ROSA DA SILVA**, portador (a) da matrícula sob nº 2744-1, para exercício da Função Gratificada de Coordenadora do Busca Ativa Escolar – BAE e do Programa Bolsa Família, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Determinar ao Departamento de Recursos Humanos, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir da data de 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT, 04 de abril de 2023.

Claudinei Singolano

Prefeito municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alto Garças - MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Garças – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Alto Garças – MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Alto Garças- MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R$ 1.823,72

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h às 11h e 13h as 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, por meio de plantões ou sobreavisos, regulamento por decreto do executivo.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Legislação Municipal.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Legislação

Municipal.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal .

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alto Garças - MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Legislação Municipal.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Alto Garças – MT.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Legislação Municipal:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município comprovada de no mínimo 4 anos;

IV. Conclusão do Ensino Médio;

V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar por meio de declaração, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 18 (dezoito) de abril a 16 (dezesseis) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 7h às 11h, no Centro de Convivência da Melhor Idade, sala da coordenação, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone

identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal individual.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 24 (vinte e quatro) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 25/05/2023 a 29/05/2023, no horário de atendimento ao público, no Centro de Convivência da Terceira Idade “Jovina Jesus Dourado”, sala das coordenação.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Centro de Convivência da Terceira Idade “Jovina Jesus Dourado”.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 26/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 05/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 10/07/2023, às 18h, no Centro de Convivência da Terceira Idade momento este em que acontecerá a reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas,.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o 29/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Alto Garças - MT, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padroniza-

das, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 22/09/2023

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 04/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[1]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2024	Publicação do Edital
18/04/2023 a 16/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
24/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos
25/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
30/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
01/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
Até 12/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
13/06/2023	Publicação da relação dos candidatos.
14/06/2023 a 20/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
262/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
30/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
05/07/2023	Lista final dos candidatos habilitados (item 7.17)
10/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
10/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas (item 8.1 a 8.13)
16/08/2023 a 29/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
20/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
04/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Alto Garças – MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alto Garças -MT, 31/03/2023

Glauciene Fraga do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente

[1] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que o Edital do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por ITEM, fica RETIFICADO e acontecerá no **dia 04 de maio de 2023, às 08:45h (horário de Mato Grosso),** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOR BOMBA PARA ATENDER AS NE-CESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PU-BLICA DE ALTO GARÇAS. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os** Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00.Alto Garças - MT, 04 de ABRIL de 2023.Michele Moraes Amorim Schaefer - Pregoeira Oficial.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023.

O Município de Alto Garças/MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 4 de Abril 2023, com início às 08:45, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de chaves, carimbos e serviço de chaveiro com fornecimento de material, para atender a todas as secretarias vinculadas à prefeitura municipal das quais foram vencedoras as empresas: Lote 001 - Itens 111137923, 111137924, 111137930, 211140296, 211142462, 211144064, 211144065, 211144069, 211144912, 211144913, 211144914, Lote 002 - Itens 211142463, 211144899, 211144902, 211144903, 211144904, 211144905, 211144906, 211144907, 211144908, 211144910, 211147223, 211147260, JOSE CARLOS RICCOME inscrita no CNPJ sob o número 11.562.957/0001-48 no valor de R$ 311.000,00. ALTO GARÇAS- MT, 4 de Abril de 2023. ALTO GARÇAS/MT – CONDUTORA DE PROCESSOS: MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 81/2023 CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA 81/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias à Servidora Pública Municipal Sra. **ANGELITA BETHANIA DE LIMA MATOS –** Titular do Cargo Efetivo de **ENFERMEIRO – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE 40 HORAS da**Secretaria Municipal de Saúde – ESF Helio Corrêa da Costa, a partir do dia 03/04/2023 a 02/05/2023, referente o período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **CEZETE DA SILVA SALES –** Titular do Cargo Contrato de **SERVIÇO DE APOIO I – AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - GARI**, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura. A partir do dia 03/04/2023 até o dia 01/02/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 3º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Srª **ANA GONÇALINA LEITE DA SILVA,**Titular do Cargo Em Comissão de **ENCARREGADA – DAI,**a partir do dia 03/04/2023 a 02/05/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 4º. – Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **JOSINELSON SOUZA ORMOND –** Titular do Cargo Em Contrato de **– OPERADOR DE MÁQUINAS**, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir do dia 03/04/2023 a 02/05/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 5º. – Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal, Sr. **ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA –** Titular do Cargo Em Contrato de **SERVIÇOS DE APOIO I - PEDREIRO**, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir do dia 03/04/2023 ao dia 02/05/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 6º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias à Servidora Pública Municipal a Srª. **ANGÉLICA PEREIRA DA SILVA –** Titular do Cargo Efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 03/04/2023 a 02/05/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 7º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias à Servidora Pública Municipal Sra. **ROSIANE SOUZA CAMARÇO –** Titular do Cargo Efetivo de **BIOQUIMICO – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE 40 HORAS,**junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 11/04/2023 a 10/05/2023, referente o período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 8º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias à Servidora Pública Municipal Sra. **KETILA NADIANE SANTIAGO DA SILVA –** Titular do Cargo Em Contrato de **SERVIÇOS DE APOIO I – SECRETÁRIA RECEPCIONIS-**

TA,junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 17/04/2023 a 16/05/2023, referente o período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 9º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias à Servidora Pública Municipal Sra. **NEMURA DA SILVA MORAIS – Titular do Cargo em Comissão de Direção e Assistência Intermediaria DAÍ**,Junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 03/04/2023 a 02/05/2023, referente o período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 10 - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias à Servidora Pública Municipal a Srª. **NILVA SANTANA DE SOUZA –** Titular do Cargo Efetivo de **SERVIÇOS DE APOIO I**, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura – Departamento de Água e Esgoto, a partir do dia 03/04/2023 a 02/05/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 11º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 31 de março de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR

CONTRATO 19/2023

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente médici, nº 470, Planalto, Alto Paraguai – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **EXTRA MAQUINAS S/A,** inscrita no CNPJ nº 19.293.041/0002-22, sediada na Avenida Miguel Sutil, nº 4001, Bairro Areão, Cuiabá MT, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de valor acréscimo ao Contrato nº 19/2023, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE 1(UM) MOTOR QSB6 7 TIER GR180BR PARA MOTONIVELADORA, GR 180BR, MARCA XCMG, ANO DE FABRICAÇÃO 2020/MOD2021, CHASSI XUGO1803 CMPB00732 N DE PATRIMONIO 6618, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, conforme Inexigibilidade nº 01/2023.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo o aditivo de valores considerando acréscimo de 25% de aquisição não previstos inicialmente no Contrato.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 O valor do acréscimo promovido pelo presente Termo Aditivo **é R$ 20.694,50 (vinte mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, § 1° da Lei nº 8.666/93.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai – MT, 4 de abril de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRA MAQUINAS S/A

CNPJ nº 19.293.041/0002-22

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2023/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca a classificada abaixo relacionada no Processo Seletivo Simplificado, referente ao **Edital n.º 01/2023/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 01/2023** para comparecer na Secretaria M. de Assistência Social no período de 05 de Abril a 14 de Abril de 2023 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2023, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	CPF	Classificação	CARGO
1.	Gislaine Gualberto de Andrade	020.552.531-82	4,0	MÃE SOCIAL

Alto Taquari, 05 de Abril de 2023.

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº011/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023,** cujo certame se deu início às 08h52min, do dia 04/04/2023, não foi apresentado propostas para nenhum dos itens, ficando o mesmo **DESERTO.** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 04 de Abril de 2023.

Alto Taquari – MT, 04 de Abril de 2023.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO Nº 001/2023, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos, que o Município de Alto Taquari faz adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022** - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT**, para AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (LUMINÁRIAS, BRAÇOS ORNAMENTAIS E POSTES METÁLICOS), PARAATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODA-

GENS NA CANARANA-MT. Sendo consagrada vencedora a empresa: **ELETRICA RADIANTE MAT. ELÉTRICOS LTDA**, registrada sob o **CNPJ: 15.984.883/0001-99**, no valor total de **R$ 739.590,00 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa reais)**. Informações detalhadas com a Pregoeira e equipe de apoio pelo fone (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT – 04 de Abril de 2023.

Thaís Regina Bender de Souza – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANTIO E FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO TAQUARI – MT, de acordo com o Termo de Referência. Abertura às **07:30h (Horário Mato Grosso)** do dia **20/04/2023.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 04 de abril de 2023

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 053/2023

DECRETO Nº. 053/2023

"Divulga Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Alto Taquari-MT".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art.1º - Fica Decretado **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais, no dia 06 (seis) de abril de 2023.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos à preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari–MT, em 04 de abril de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1358/2023

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei n.º 390/2004, Lei 482/2007 e Lei 1300/2022 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado na Estrutura Organizacional do Município, na Lei nº 390/2004, Lei nº 482/2007 e Lei nº 1300/2022, os requisitos para ingresso na carreira para o cargo de Médico Pediatra e carga horária do cargo de Terapeuta Ocupacional, com a inclusão da mesma em seu respectivo anexo, a saber:com a inclusão da mesma em seu respectivo ANEXO, a saber:

Médico Pediatra:
Requisitos: Diploma devidamente registrado de curso de graduação em medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; certificado de conclusão de residencia médica em pediatria ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no conselho Regional de Medicina.
Terapeuta Ocupacional:
Carga horária: 30 HORAS

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari, 04 de abril de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

A Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeita Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais tem a honra convidar toda população para participar de Audiência Pública que se realizará no dia 11/04/2023 (terça-feira) às 14h00min(BR) no Plenário da Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja pauta será a discussão e elaboração da**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.**

Esta audiência pública será transmitida ao vivo através da página da Prefeitura no Facebook. O acesso à transmissão ao vivo se dará através do seguinte link: https://www.facebook.com/PrefeituraAltoTaquari/

As dúvidas ou sugestões poderão ser enviadas através do e-mail: contabilidade@altotaquari.mt.gov.br

Desde já, contamos com vossas presenças e antecipamos agradecimentos.

Alto Taquari, 04 de abril de 2023

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/2023 - RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE 05(CINCO) PRAÇAS A SEREM CONSTRUÍDAS EM DIVERSOS PONTOS DA AVENIDA NASCENTE DO RIO TAQUARI, NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, (CONVÊNIO FEDERAL - PAC).** Sagrou-se vencedora a empresa **EDUARDO CABRAL DE OLIVEIRA – CABRAL ENGENHARIA,** no valor total de **R$ 1.218.380,59** (Um milhão, duzentos e dezoito mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos).Maiores informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 04 de abril de 2023.

Rudimar José Lang-

Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 003/2023 - RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que a **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM TRECHOS DA AVENIDA ANGÉLICA E ESTRADA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT. (CONVÊNIO ESTADUAL – SINFRA).** Sagrou-se vencedora a empresa **RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA,** apresentou proposta no valor total de **R$ 1.722.041,28** (Um milhão, setecentos e vinte e dois mil, quarenta e um reais e vinte e oito centavos).Maiores informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 04 de abril de 2023.

Rudimar José Lang-

Presidente da CPL.

LEI Nº 1356/2023

"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o valor de R$ ***1.535.000,00****no Orçamento Vigente.*

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garofalo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por superávit financeiro do até o montante **R$ 1.535.000,00 (Um milhão quinhentos e trinta e cinco mil reais)**, **LOA 2023**, **Lei 1335/2022,** nos termos do artigo 42 e 43 Lei n.º 4. 320/64**,** para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.007 – SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA, VIAÇÃO E OBRAS

Fr:27000000000 – Outras transferências de convênios com a uniao

Projeto - 1046 – AMPLIAR O SISTEMA DE AGUA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

4490000000 - Aplicação Direta 1.535.000,00

TOTAL 1.535.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor de **R$ 1.535.000,00 (Um milhão quinhentos e trinta e cinco mil reais)**, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43; Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/1964 que diz **§ 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

§ Único - Integram este Ato os seguintes Anexos:

I – Demonstrativo de apuração do superávit financeiro na fonte de recurso 1700000000 – Outras transferências de convenio da união

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari (MT), 04 de abril de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI Nº 1357/2023

"Dispõe sobre a criação, organização, estrutura e competências do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC de Alto Taquari - MT e revogação da Lei Municipal Nº. 240/2000, e dá outras providências. "

A Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal de Alto Taquari aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, será composto e funcionará conforme as disposições desta Lei e do Decreto do Executivo que o regulamentará.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alto Taquari - MT tem por finalidade:

I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário bipartite integrado por Conselheiros Indicados e nomeados nos termos da presente Lei e da legislação pertinente;

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos que compõem a sua cultura;

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados; e,

IV - promoção, por meio das manifestações artístico-culturais em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3.º Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - contribuir para o cumprimento das diretrizes, objetivos e desenvolvimento da política municipal de cultura;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos dos programas de apoio e fomento à cultura do município provenientes do Fundo Municipal de Política Cultural, aprovado pela Lei Municipal nº 1200/2021;

IV - acompanhar a institucionalização e funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, aprovada pela lei Municipal nº 1199/2021;

V - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VI - acompanhar a execução e a implementação das metas e ações do Plano Municipal de Cultura;

VII - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com a Promoção Social, a Educação, o Desportos, o Lazer, a Saúde, o Meio-ambiente e a Agricultura, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VIII - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

IX - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização da política Cultural do município;

X - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

XI - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

XII - emitir pareceres técnicos culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município; e,

XIII - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4.º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de forma paritária por 06 (seis) membros titulares, e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, a seguir estabelecida:

I - **REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:** a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura sendo:

- 01 (um) titular;

- 01 (um) suplente;

b) Representante do poder Legislativo Municipal;

- 01 (um) titular;

- 01 (um) suplente;

c) Representante da Secretaria Municipal de Administração Municipal.

- 01 (um) titular;

- 01 (um) suplente;

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representante do Segmento Cultural (música, artes cênicas, artesanato, dança).

- 01 (um) titular;

- 01 (um) suplente;

b) Representante do Segmento da Sociedade Civil Organizada.

- 01 (um) titular;

- 01 (um) suplente;

c) Representante da Associação Comercial e Empresarial;

- 01 (um) titular;

-01(um)suplente;

Art. 5.º Os Representantes Governamentais do Poder Executivo serão indicados pelo(a) Prefeito(a) Municipal e dos demais Órgãos e Entidades pelos seus respectivos Representantes Legais, mediante ofício.

Parágrafo único. As substituições dos Representantes Governamentais dar-se-ão da mesma forma disposta do caput, do presente artigo.

Art. 6.º Os Representantes Não Governamentais serão eleitos ou substituídos nos Fóruns Municipais de Cultura, de forma segmentada.

§ 1º A eleição dos Conselheiros Não Governamentais será realizada da forma como dispuser o Regimento Eleitoral, previamente elaborado pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural em exercício.

§ 2º No caso do Conselho Municipal de Política Cultural não estar em funcionamento ou com a Diretoria e membros com mandatos vencidos, as regras eleitorais serão estabelecidas pelo Departamento Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Na impossibilidade do Fórum Municipal de Cultura reunir-se para substituir os Representantes Não Governamentais, o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, após autorizado pelo plenário, convocará os membros representantes da área em vacância para que procedam a referida indicação, observada a composição estabelecida no artigo 4º da presente Lei.

Art. 7.º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por Portaria do Executivo.

Art. 8º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Política Cultural será composta pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora (Presidência, Vice-presidência e Secretário); e,

III - Comissões Temáticas.

Art. 9.º O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural somente poderá deliberar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

Capítulo IV DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. O Fórum Municipal de Cultura será formado:

I - por todos os artistas cadastrados no Sistema Municipal de Cultura;

II - promotores e produtores culturais;

III - membros de associações, fundações, entidades e grupos socioculturais tradicionais;

§ 1º Os artistas, promotores e produtores culturais, membros e expoentes, citados nos incisos, do caput, para participar do Fórum Municipal de Cultura deverão estar devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura.

§ 2º O Fórum Municipal de Cultura, deverá reunir-se ao menos uma vez ao ano, para avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Cultura, bem como do cumprimento do Plano Municipal de Cultura.

Capítulo IV DOS CONSELHEIROS

Art. 11. O mandato do Conselheiro é de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 12. Os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e social e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 13. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos pelos seus membros.

§ 1º As funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão revezadas, entre os Representantes Governamentais e Não Governamentais, a cada período de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 2º O Secretário do Conselho Municipal de Política Cultural será designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica extinto o Conselho Municipal de Cultura instituído pela Lei Municipal nº 240/2000.

Art. 15. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementa-las caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anua) - LOA.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado disposições em contrário em específico a Lei Municipal n.º 240/2000.

Gabinete da Prefeita, 04 de abril de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 098/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Srta. **IVONE CANDIDA COELHO,** portadora da cédula de identidade nº 10.037.890-6 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 058.071.009-21, do cargo de **CHEFE DE SETOR II,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 04 de Março de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
GABARITOS PRELIMINARES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	C	D	D	A	B	A	C	B	D	C	B	A	D	C	A	A	B	B

CARGO: ODONTÓLOGO (A)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	B	A	C	D	C	A	D	D	A	C	D	A	C	D	A	C	A	D

CARGO: TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	D	C	A	C	B	C	B	D	A	D	B	C	D	A	B	B	A	B

Apiacás/MT, 03 de Abril de 2023.

Fábio Germano

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 118/2023

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.

CONTRATADO-MOVIMENTE BRASIL EIRELI

OBJETO: Adesão da Ata de Registro de Preços n° 039/2022, correspondente ao Pregão Eletrônico n°. 005/2022, Processo 015/2022, realizado pelo **CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS " CONVALES"**, para aquisição de **CONTAINER LIXEIRA POLIETILENO 1000 LITROS**

ITEM DA ATA	QTD	MED.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	UND	CONTAINER LIXEIRA POLIETILENO 1000 LITROS	R$ 2.450,00	49.000,00

VALOR TOTAL R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Vigência – 180 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. AUTORIZA a empresa: **LIDER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**: **Execução de Obra, POSTO DE TRANSFORMAÇÃO COM REDE ELÉTRICA TRIFÁSICA NA ESCOLA MUNICIPAL RURAL GUILHERME DE ALMEIDA, GLEBA ARUMÃ.** Contrato 120/2023,que integra a Tomada de Preço 003/2023, Processo Licitatório 021/2023. Engenheiro Fiscal do contrato Sr. **JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Civil CREA-MT 035714.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 04/04/2023

LIDER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CONTRATADA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 001/2023 CMDCA

Edital n. 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Apiacás – Estado de Mato Grosso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apiacás – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022e na Lei Municipal n. 1.369/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Apiacás – Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Apiacás – Estado de Mato Grosso, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R$ 2.711,77

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é de segunda a sexta feira, das 07h00h às 11h00 e das 13h00 as 17h00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.369/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.369/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.369/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1.369/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Apiacás – Estado de Mato Grosso ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.369/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, e avaliação psicológica de caráter eliminatório conforme previsto na lei municipal nº 1.369/2023.

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Apiacás – Estado de Mato Grosso, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.369/2023, a saber:

I - reconhecida idoneidade moral através de certidões cível e criminal 1º e 2º grau (TJ/MT – TRF1);

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência e domicílio eleitoral no Município;

IV - experiência mínima que poderá ser comprovada por meio de declaração/certificado devidamente validado em atividade/capacitação relacionada a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa, sobre informática básica, por meio de prova objetiva e discursiva, e, teste psicológico de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;[1]

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma;

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 de abril (04/04/2023) a 05 de maio de 2023 (05/05/2023), em horário de atendimento ao público das 13h às 17h, na Secretaria de Assistência Social (antigo Banco do Brasil) e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.369/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos míni-

mos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.369/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 08 de maio de 2023 (08/05/2023), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 09/05/2023 a 15/05/2023, no horário de atendimento ao público das 13h as 17h, na Secretaria de Assistência Social (antigo Banco do Brasil), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.apc@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 16/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público das 13h as 17h, na Secretaria de Assistência Social (antigo Banco do Brasil) admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca.apc@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 02/07/2023 das 08h às 12h, na Escola Municipal Centro de Promoção, será realizada a prova com 20 (vinte questões) objetivas de múltipla escolha contendo 04 alternativas e apenas 01 alternativa correta sobre conhecimentos dos Direito da Criança e do Adolescente (ECA - 05 questões), sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (05 questões), língua portuguesa (05 questões), sobre informática básica (05 questões) e 01 (uma) questão discursiva sobre um dos temas propostos.

7.13 Somente será corrigida a questão discursiva aos candidatos que obterem 50% de acertos nas questões objetivas com nota igual ou superior a 04 (quatro) pontos, sendo que ao final o candidato deve obter a nota mínima de 6,0.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 07/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no das 13h as 17h, na Secretaria de Assistência Social (antigo Banco do Brasil), no prazo de 2 (dois) dias, no período de 10/07/2023 a 11/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.apc@gmail.com.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 12/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista dos candidatos habilitados à avaliação psicológica , com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos que obtiverem a nota mínima de 6,0 pontos na prova objetiva/discursiva, será submetido a avaliação psicológica de caráter eliminatório e classificatório, que ocorrerá no dia 16/07/2023.

7.17 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.18 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19 de Julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 20 de Julho de 2023.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato(a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 25 /09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01 de Outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município,inclusive em sua página eletrônica,bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[8]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
04/04/2023	Publicação do Edital
04/04/2023 á 5/5/23	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
8/5/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
17/5/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
1/6/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
2/6/2023 á 9/6/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
12/6/2023 á 16/6/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
16/6/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
30/6/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
2/7/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
7/7/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
19/7/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)

21/7/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
21/7/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
1/9/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1/92023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.369/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Apiacás para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacqueline Gomes da Silva

Presidente do CMDCA

[1] Disponível em: .

[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[3] Disponível em: .

[4] Disponível em: .

[5] Disponível em: .

[6]Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, §1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[7] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

[8]Data estabelecida na forma do art. 139, §2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 158/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **MARIA SOLANGE FREITAS KOVALESKI,** portadora da cédula de identidade nº 1699049-8 SJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 026.855.891-47, no cargo de **Técnica Administrativa Educacional** – Lei Municipal nº 1.363/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 130/2023, no período de 04 de Abril de 2023 à 20 de Dezembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 04 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 159/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **NATHALLY MICAELE SMANIOTTO DE CAMPOS,** portadora da cédula de identidade nº 2493979-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 049.058.721-62, no cargo de **Técnica Administrativa Educacional** – Lei Municipal nº 1.363/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 131/2023, no período de 04 de Abril de 2023 à 20 de Dezembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 04 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO- ADITIVO AO CONTRATO 178/2022

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- CR7 ENGENHARIA EIRELI

OBJETO- ADITIVO DE AUMENTO DO QUANTITATIVO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO - EXECUÇÃO DE OBRA, CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DE RESIDUOS, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MURO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS.

VALOR CONFORME PLANILHA **R$ 20.047,26 (vinte mil quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).**

VIGENCIA PRORROGADA EM MAIS 30 DIAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **130/2023**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – MARIA SOLANGE FREITAS KOVALESKI

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.637,66 (Um mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)**

VIGÊNCIA – **04/04/2023 à 20/12/2023.**

CONTRATO Nº. **131/2023**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – NATHALLY MICAELE SMANIOTTO DE CAMPOS

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.637,66 (Um mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)**

VIGÊNCIA – **04/04/2023 à 20/12/2023.**

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 007/2023

CONTRATO N. 007/2023

QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.***.***/0001-**, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 206, Bairro Bom Jesus, CEP: 78595-000, representada neste ato por seu Presidente **VALDOMIRO NUNES BERNARDES**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 0****225 SSP/MT e no CPF sob n° 955.***.239-**, residente e domiciliado na Av. ***** snº, Bairro Bom ****, na Cidade e Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, CEP 785***-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.***.***/0001-**, estabelecida à Rua *****, 200, Bairro ****, CEP: 86.***-218, em Londrina – PR, representada neste ato por **JOSÉ CARLOS URIAS**, portador da Cédula de Identidade n° 4.***.2**-6 SSP/PR e CPF n° 596.***.***-15, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2023, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023 da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

As partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Holerite Web; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Protocolo; Gestão de Frotas; Portal da Transparência; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT, para Atendimento à Câmara Municipal de Nova Bandeirantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para atender a presente contratação realizou-se o procedimento Pregão Presencial 004/2023 e Processo Licitatório 007/2023, com fundamentos nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023 da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), subdividindo-se em:

1.	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE	QTDE	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1.1	Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria;	12	1.300,00	15.600,00
1.2	Geração de Informações para TCE/MT	12	200,00	2.400,00
1.3	RH e Folha de Pagamento	12	900,00	10.800,00
1.4	Holerite WEB	12	200,00	2.400,00
1.5	Compras e Licitação WEB	12	600,00	7.200,00
1.6	Frotas	12	250,00	3.000,00
1.7	Patrimônio	12	350,00	4.200,00
1.8	Protocolo WEB	12	200,00	2.400,00
1.9	Almoxarifado	12	250,00	3.000,00
1.10	Portal da Transparência	12	350,00	4.200,00
1.11	Provimento de Data Center	12	400,00	4.800,00
SUBTOTAL – ITEM 1			**5.000,00**	**60.000,00**

3.2. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma: a) Licenciamento de Software e Provimento de Data Center: pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no 30º (trigésimo) dia da instalação dos softwares e as demais sucessivamente sempre de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. **3.3.** Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração. **3.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas. **3.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. **3.6.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **3.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até o dia 02 de abril de 2024, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II e Artigo 65, parágrafo 8° da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2. Os Contratos assinados decorrentes dessa Ata, de acordo com as regras previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que esse contrato inicial tenha sido assinado durante a vigência da Ata. Em outras palavras, isso significa que um contrato decorrente de uma Ata de SRP, a partir de sua assinatura, passa a se vincular às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATADA 5.1.1 Entregar os produtos contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta. 5.1.2 Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização da entrega e instalação dos produtos. 5.1.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital. 5.1.4 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação. 5.1.5 Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da execução da entrega dos produtos, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação. 5.1.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da entrega dos produtos a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores. 5.1.7 Comunicar à Câmara Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente. 5.1.8 Arcar com todas as despesas de deslocamento da sede da Contratada até a sede da Contratante, das despesas de hospedagem e refeições quando da permanência no município, caso necessário. 5.1.9 Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução na entrega dos produtos. 5.1.10 Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos produtos executados, até o seu recebimento definitivo. 5.1.11 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93. **5.2 DA CONTRATANTE** 5.2.1 Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato. 5.2.2 Fiscalizar a execução contratual. 5.2.3 Fornecer as informações, documentos e condições necessários ao fornecimento dos produtos, objeto do contrato; 5.2.4 A fiscalização exercida pelas Secretarias Municipal de Administração e Saúde, terá em especial, poderes para suspender a entrega dos produtos que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos previstos no Orçamento, na seguinte rubrica orçamentária: 01.001.01.031. 0001.2001.3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia Informação Comunicação – Pessoa Jurídica.

7.2. As despesas referentes à Cláusula Terceira deste contrato serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada nesta cláusula;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os valores do contrato serão pagos da seguinte forma: 8.1.1 Os pagamentos referentes aos produtos do objeto da licitação serão realizados em parcelas iguais, mensais e sucessivas, havendo disponibilidade de recursos financeiros o pagamento poderá ser efetuado em um prazo de até **30 (trinta) dias corridos**; **8.2** Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega de produtos anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas: a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA POR ATRASO – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1%

(um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública. **9.2.** Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início da obra na ordem de serviços. **9.3.** A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais. **9.4.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento: 10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato; 10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual; 10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993; 10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual; 10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados; 10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato. 10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993; 10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato; 10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, esta ficará obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do INPC ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pela **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **Fiscal de contratos** determinado através de Portaria específica para acompanhamento dos trabalhos. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O presente contrato obedecerá à lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

13.2. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos fornecidos e aceitos. **13.3.** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Apiacás – MT, 04 de abril de 2023.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APIACÁS

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás

Contratante

_____

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ 26.*.***/0001-****

José Carlos Urias

Sócio – Proprietário

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 160/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE ABRIL/2023 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares ao Servidor:

Nome: (2107) JADERSON ALEX DO NASCIMENTO NUNES

Cargo Comissionado: (387) Instrutor de Música

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 04/04/2022 à 03/04/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 04 de Abril de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2023 – NOVA BANDEIRANTES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **Valdomiro Nunes Bernardes**, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe compete a legislação, **HOMOLOGA** à empresa: AGILI SOTWARE BRASIL LTDA, CNPJ: 26.***.***/0001-**, localizada na Rua *** ****, nº 200, Bairro***, Parque Ecológico, Londrina PR, CEP 86.***-2**.

Apiacás MT, 04 de abril de 2023

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Apiacás

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2023 – NOVA BANDEIRANTES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Eu, ***Alciene da Silva Demétrio*** Pregoeira da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 015 de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA** à empresa: AGILI SOTWARE BRASIL LTDA, CNPJ: 26.***.***/0001-**, localizada na Rua *******, nº 200, Bairro *****, Parque Ecológico, Londrina PR, CEP 86.***-2**, ao preço global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, o citado processo, para que surta os efeitos legais, o qual encaminha ao Chefe do Poder Legislativo para as providências complementares.

Apiacás MT, 04 de abril de 2023

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira Portaria nº 015/2023

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE NÃO RECUSOS CONTRA O CERTAME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CERTIDÃO DE NÃO RECURSO CONTRA O CERTAME

Eu, ***Alciene da Silva Demétrio*** Pregoeira da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 015 de 02 de janeiro de 2023, DECLARO que não recebemos qualquer protocolo de intenção de se promover qualquer tipo de recurso administrativo contra o certame: Processo Licitatório nº 007 e Pregão Presencial nº 004/2023, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023 da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes MT.

Sagrou-se vencedora a empresa: AGILI SOTWARE BRASIL LTDA, CNPJ: 26.***.***/0001-**, localizada na Rua ****, nº 200, Bairro**** Parque Ecológico, Londrina PR, CEP 86.***-2**, ao preço global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira Portaria nº015/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 53/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 53/2023

De 14 de março de 2023

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **THAMIRIS CRISTINA RAMALHO DO PRADO**, portadora da CI RG **nº 1632497-8 SEJSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **025.102.921-29**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

03–Secretaria Municipal de Administração

03.01 – Secretaria Municipal de Administração

2056 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 14 de março de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 48/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 48/2023

De 07 de março de 2023

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **DARYANNA CONCEIÇÃO DUARTE MORAES**, portadora da CI RG **nº 5434656 PC-GO** e inscrita no CPF sob o nº **035.857.721-70**, no cargo de **CHEFE DE DIVISAO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06–Secretaria Municipal de Educação

06.01 – Secretaria Municipal de Educação

2056 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Educação

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 07 de março de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00018, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00018, de 04 de Abril de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) M V A CONSTRUCOES LTDA 00.447.861/0001-12 9869/00005/2023 HADOVALDO MARQUES DOS SANTOS 261.558.006-00 9869/00145/2023 ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA 561.247.596-91 9869/00185/2023 AGROPECUARIA CRUZ DE MALTA LTDA 24.845.984/0001-70 9869/00198/2023 MARCELO VASCONCELLOS MARTINS 550.541.108-87 9869/00223/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura: Data de afixação: 04/04/2023Data de desafixação: 19/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAIANA - ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS 2022/2023

Aos quatro dias do mês de Abril de dois mil e vinte três às dez horas, reuniram-se nas dependências da sala de reuniões destinadas ao conselho, localizada na rua Eurico Teixeira nº sete, os nobres conselheiros do CMAS. Onde a Presidente Lídia Arraes de Oliveira Silva abriu a reunião saudando a todos, logo após é cedido a palavra para a conselheira e Secretária de Assistência Social, Géssica Kamilla Vieira Luz, que repassa em mãos a Prestação de Contas do FEAS, e colocando o assunto da pauta em discursão. Depois da análise feita pelos conselheiros, é aberta uma votação e de forma unânime é aprovado a Prestação de Contas do FEAS, referente ao ano de 2022 do Cras de Araguaiana-MT. Em seguida é

apresentado por Géssica Kamilla Vieira Luz, o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual – 2023. Após a verificação por parte dos conselheiros presentes, é aberto votação e de forma unânime é aprovado o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual 2023. Não tendo mais nada a declarar a Presidente Lídia Arraes de Oliveira Silva solicitou que eu Luzalene Dutra Ramalho, Secretária Executiva dos conselhos lavrasse a seguinte ata que após lida segue assinada por mim e pelos demais conselheiros. Luzalene Dutra Ramalho, Lídia Arraes de Oliveira Silva, Géssica Kamilla Vieira Luz, Creusa Pereira da Silva, Maria Cecília Silva Resende, Anita Corrêa Braga, Wanda Aparecida Salustiano da Silva, Maria Antônia da Silva Freitas, Maria Dalva Paiva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAIANA - RESOLUÇÃO Nº003/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL DE ARAGUAIANA-MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 227/96 de 26 de Junho de 1996.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº227/96 de 26 de Junho de 1996, o art.1º, parágrafo 1º quanto a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e funcionamento do mesmo em caráter permanente, promovendo a deliberativa e normativa da Assistência Social no Âmbito Municipal formulando estratégias de controle e divulgação dos direitos e deveres dos usuários garantidos pela política nacional de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do FEAS, referente ao ano de 2022.

Art. 2º - Fica aprovado o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual 2023.

Parágrafo único - Esta **Resolução de nº 003/2023** foi apresentada, avaliada e aprovada por unanimidade de votos no Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Araguaiana-MT em Reunião Ordinária do dia 04 de Abril de 2023.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Araguaiana-MT, 04 de Abril de 2023.

_____

Lídia Arraes de Oliveira Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
LEI MUNICIPAL Nº 984/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

"**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O Cidadão, **FRANCISCO GONÇALVES NAVES,** Prefeito Municipal de Araguainha – Estado de Mato Grosso, no de suas atribuições conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado á concessão de diárias aos agentes públicos Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, ocupantes de cargos equivalentes aos de Secretários Municipais, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados ou em regime de contratação temporária, da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e Legislativo Municipal, quando se deslocarem a serviço da municipalidade para outro ponto do território nacional fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições desta LEI e observados os valores e classificações consignados ao **Artigo 8º**.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do beneficiário.

Artigo 2º - As diárias serão concebidas por dia do afastamento da sede do serviço, autorizado pelo setor competente, destinando se a indenizar os servidores, as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único – O beneficiário fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) Quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio de fazenda ou outro órgão ou entidade da administração publica.

Artigo 03º - Será devida indenização denominada "diária de campo" as categorias funcionais de zona considerada urbana do município, para execução de atividades de campanhas de combate e controle a endemias, epidemias e pandemias, marcação, inspeção e manutenção de marcos divisório, topografia, pesquisas, restauração

e manutenção de estradas vicinais, saneamento básico e outras campanhas de interesse da municipalidade.

Artigo 04º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez de acordo com a solicitação e autorização do ordenador de despesas.

Artigo 5º - São elementos essenciais do ato de concessão:

I – O nome, o cargo e função do beneficiário e proponente;

II – Numero de diárias solicitadas;

III – A descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV – A indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V – O período provável do afastamento;

VI – O valor unitário, e a importância total a ser paga.

VII – Autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Artigo 6º - Serão restituídas pelo beneficiário, em 05 (cinco) dias contados da data do retorno ao Município, as diárias recebidas e não aplicada.

Parágrafo Único – Serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer afastamento.

Artigo 7º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta LEI, a autoridade proponente, e o beneficiário das diárias, além de se tornarem solidários pela devolução imediata da importância recebida indevidamente.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções serão objetos de desconto em folha de pagamento, que serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes à décima parte da remuneração, provento, vencimentos ou subsidio, podendo implicar em processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 8º - Os valores das diárias a serem pagas aos servidores em viagem serão de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	FUNÇÃO EXECUTIVO MUNICIPAL	DESTINO	
		MT/DEMAIS ESTADOS	DF
A	Prefeito e Vice-Prefeito com pernoite	R$ 500,00	R$ 1.000,00
B	Prefeito e Vice-Prefeito sem pernoite	R$ 200,00	
C	Secretários, Assessores, Contador, Controlador com Pernoite	R$ 400,00	R$ 700,00
D	Secretários, Assessores, Contador, Controlador sem pernoite	R$ 175,00	
E	Chefes de Departamentos com pernoite	R$ 400,00	R$ 500,00

F	Chefes de Departamentos sem pernoite	**R$ 175,00**	
G	Demais servidores com pernoite	**R$ 350,00**	**R$ 400,00**
H	Demais servidores sem pernoite	**R$ 100,00**	
I	Diárias de campos	**R$ 100,00**	

ITEM	**FUNÇÃO LEGISLATIVO MUNICIPAL**	**DESTINO**	
		MT/DEMAIS ESTADOS	**DF**
A	Vereadores com pernoite	**R$ 400,00**	**R$ 700,00**
B	Vereadores sem pernoite	**R$ 300,00**	
C	Demais servidores com pernoite	**R$ 400,00**	**R$ 700,00**
D	Demais servidores sem pernoite	**R$ 300,00**	

Artigo 9º - Os valores constantes do Art. 8°, serão reajustados anualmente, de acordo com o índice do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou qualquer índice sucedâneo oficial, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 10 - A concessão de novas diárias fica condicionada à apresentação do relatório de viagem que comprove a realização dos objetivos de cada serviço objeto da viagem.

Parágrafo Único – Todos os Servidores terão a obrigatoriedade de apresentação de relatório de viagem, inclusive Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 840/2018, de 20 de abril de 2018 e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 008-2023 RETIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 8 , DE 25 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1568

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$251.220,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **251.220,00**

02 02 02		CHEFIA DE GABINETE		
910	04.122.1015.2010.0000	Suporte Administrativo	1.500,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 01		DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
196	12.361.1001.2149.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	143.800,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ/	F.R.: 1 1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 005	FNDE - Salario Educação		
908	12.361.1003.2029.0000	Gestão da Educação	1.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 08 02		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
453	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	6.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
548	10.302.0071.2071.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	39.600,00	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
557	10.302.0071.2074.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	11.220,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 8 , DE 25 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1568

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

487	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	27.140,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

776	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	6.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

836	17.512.1013.1070.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	14.960,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 02 CHEFIA DE GABINETE

49	04.122.1015.2010.0000	Suporte Administrativo	-1.500,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

192	12.361.1001.2149.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 005	FNDE - Salario Educação		
195	12.361.1001.2149.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-60.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 005	FNDE - Salario Educação		
212	12.361.1003.2029.0000	Gestão da Educação	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 8 , DE 25 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1568

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

254	12.365.1002.2147.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	-18.800,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 005	FNDE - Salario Educação		
257	12.365.1002.2147.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 005	FNDE - Salario Educação		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

449	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	-6.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
505	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	-27.140,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
547	10.302.0071.2071.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-39.600,00	
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
553	10.302.0071.2074.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-11.220,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

777	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-6.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

855	26.782.1013.1075.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-14.960,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 8 , DE 25 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1568

Anulação (-) **-251.220,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

- -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 009/2023

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2023, oriunda do Pregão Presencial n°. 005/2023– Realizado pela Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ELEMENTOS NATALINOS, SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL E MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ELEMENTOS NATALINOS.

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT - representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios – Prefeito Municipal.

Fornecedor: L.B. DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.947. 845/0001-42, localizada Rua Beira Rio, nº 284, Jardim das Oliveiras, Cáceres – MT.

Secretaria Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rubrica/Dotação: Consignados no orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Do Valor: O valor total é de R$ 1.269.250,00 (um milhão duzentos e sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

Araputanga-MT, 04 de abril de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 011-2023 RETIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 11 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1568

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.000,00**

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

698	08.244.1004.2077.0000	Gestão Social		1.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

701	08.244.1004.2077.0000	Gestão Social		-1.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-1.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 143/2022 ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Decreto nº. 143/2022, de 26 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar processados de exercícios anteriores e dá outras providências".

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, os restos a pagar processados abaixo relacionados, relativo a despesas improcedentes (liquidadas a maior) e as prescritas e com pendencias nas regularidades fiscais, totalizando o valor de R$ 407.999,97 (quatrocentos e sete mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e sete centavos):

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 019-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 19 , DE 06 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.1594

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$876.197,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **876.197,00**

02 03 03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO			
103	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	27.750,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
104	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	90.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO			
173	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	23.400,00	
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
175	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	283.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
192	12.361.1001.2149.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	14.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 005	FNDE - Salario Educação		
261	12.365.1002.2148.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 005	FNDE - Salario Educação		
02 06 01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO			

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 19 , DE 06 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.1594

02 06 01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO			
309	23.695.1010.2045.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	650,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 07 01	DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
383	20.605.1011.2049.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Fa	10.400,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
441	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	10.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
449	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	36.742,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
475	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	20.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
911	10.301.1000.2116.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	13.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
698	08.244.1004.2077.0000	Gestão Social	5.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
714	08.244.1004.2160.0000	Gestão Social	3.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 19 , DE 06 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.1594

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

732	08.244.1005.2088.0000	Atenção a Família	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
734	08.244.1005.2088.0000	Atenção a Família	37.740,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

826	15.451.1013.1124.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	241.515,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
851	26.782.1013.1075.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 02 CHEFIA DE GABINETE

46	04.122.1015.2010.0000	Suporte Administrativo	-33.282,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

61	04.122.1015.2013.0000	Suporte Administrativo	-30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
64	04.122.1015.2131.0000	Suporte Administrativo	-10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 19 , DE 06 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.1594

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

86	04.122.1014.1007.0000	Modernização da Administração Municipal	-30.000,00				
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
102	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	-60.000,00				
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
106	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	-3.000,00				
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 04 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

128	04.129.1019.2025.0000	Gestão das Receitas Municipais	-30.000,00				
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

147	12.122.1003.2151.0000	Gestão da Educação	-5.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 005	FNDE - Salario Educação					
156	12.361.1001.1016.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-50.000,00				
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
170	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-50.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
183	12.361.1001.2033.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-183.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
195	12.361.1001.2149.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-4.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 005	FNDE - Salario Educação					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 19 , DE 06 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.1594

02 05 01		DIRETORIA DE EDUCAÇÃO						
210	12.361.1003.2029.0000	Gestão da Educação		-24.915,00				
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo:		1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
257	12.365.1002.2147.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil		-5.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:		1	1	550	
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 005	FNDE - Salario Educação						
258	12.365.1002.2147.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil		-5.000,00				
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:		1	1	550	
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 005	FNDE - Salario Educação						
260	12.365.1002.2148.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil		-5.000,00				
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:		1	1	550	
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 005	FNDE - Salario Educação						
02 07 01		DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA						
361	20.605.1011.1050.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famil		-30.000,00				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:		1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02 08 02		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
448	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade		-10.000,00				
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:		1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
458	10.122.0028.2157.0000	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorre		-20.000,00				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:		1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
472	10.301.1000.1125.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica		-100.000,00				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:		1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
508	10.301.1000.2116.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica		-13.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:		1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 19 , DE 06 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.1594

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

545	10.302.0071.1126.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-10.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
595	10.302.0071.2123.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

695	08.244.1004.1083.0000	Gestão Social	-5.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
713	08.244.1004.2160.0000	Gestão Social	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
721	08.244.1005.1069.0000	Atenção a Família	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

824	15.451.1013.1108.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-100.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
855	26.782.1013.1075.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-40.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-876.197,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 19 , DE 06 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.1594

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

- -

GABINETE - DEPTO JURIDICO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EXCEPCIONAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EXCEPCIONAL

MONITOR DE CRECHE

EDITAL DE ABERTURA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo do cargo de Monitor de Creche,

para preenchimento das vagas, na condição de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com art. 37, inc. IX, da CF, além da Lei Municipal nº 699/2006 e suas alterações, até que sobrevenha concurso público e/ou processo seletivo simplificado, nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Araputanga, Estado de Mato Grosso, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo, Modalidade Contagem de Pontos, destina-se ao preenchimento das vagas e cadastro reserva para Monitor de Creche, que atuarão nas instituições de ensino da rede municipal, na condição de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com art. 37, inc. IX, da CF, além da Lei Municipal nº 699/2006 e suas alterações, até que sobrevenha concurso público e/ou processo seletivo simplificado, conforme Anexo III deste Edital.

1.2. A convocação do Monitor de Creche, para dar início as atividades, está condicionada à necessidade do setor público municipal.

2. DAS COMPETÊNCIAS PARA A FUNÇÃO PARA O CARGO DE MONITOR DE CRECHE

2.1. Desenvolver atividades relacionadas ao ensino infantil, através de atividades práticas e educativas, destinadas à formação do caráter da criança além de ficar

responsável pela segurança das crianças sob sua responsabilidade;

2.2. Orientar e demonstrar como executar as tarefas, manipulando equipamentos e materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado das crianças;

2.3. Elaborar tarefas que visem incentivar a criatividade e o interesse pela descoberta das crianças, sob sua responsabilidade;

2.4. Analisar o desempenho das crianças, emitindo pareceres e sugestões visando à garantia da qualidade do ensino;

2.5. Zelar pela ordem da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene das crianças;

2.6. Executar tarefas correlatas ao cuidar e educar orientadas pela direção e/ou coordenação pedagógica.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O Processo Seletivo, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Rede Municipal de Araputanga/MT, a qual será responsável pela validação das inscrições, condução da Comissão de Análise de Currículos e divulgação do resultado final;

3.2. Para análise dos currículos será instituída Comissão de Análise de Currículos, composta pelos seguintes membros:

a) Coordenador Pedagógico da SEMEC;

b) Gestor Administrativo da Educação;

c) Técnico Administrativo Educacional da SEMEC.

3.3. A Comissão de Análise de Currículos será responsável pela:

a) Análise da documentação apresentada pelo candidato;

b) Análise e contagem de pontos;

c) Análise dos recursos interpostos.

3.4. Será formado Cadastro Reserva Geral, onde os candidatos selecionados poderão ser chamados, conforme a necessidade e de acordo com a ordem decrescente de classificação.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção ocorrerá por meio de Processo Seletivo, Modalidade Análise de Currículo - Contagem de Pontos;

4.2. A seleção se dará em única etapa, sendo esta classificatória, por ordem decrescente de pontuação, realizada por meio da análise de currículo, cuja pontuação ocorrerá de acordo com o Anexo II deste Edital, sendo 30 pontos a pontuação máxima;

4.3. Será considerado aprovado o profissional que obtiver maior pontuação no PS, os demais, que atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital, serão considerados classificados e irão compor um Banco de Cadastro Reserva Geral, para posterior convocação, caso seja necessário.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, conforme o cronograma (anexo I);

5.3. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo IV), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, no período de 10 e 11 de abril de 2023, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, horário local;

5.4. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão de Análise dos Currículos o direito de excluí-lo do PS, caso o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos, bem como, se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas;

5.5. Não serão aceitos documentos após a inscrição, podendo ser eliminado o candidato que não apresentar as documentações exigidas neste Edital.

5.6. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido, com todos os dados solicitados;

II – Fotocópias nítidas dos documentos elencados abaixo, conforme a habilitação, com apresentação dos documentos originais para fins de conferência: **a)** Registro Geral de Identidade - RG; **b)** Cadastro de Pessoa Física - CPF; **c)** Título eleitoral; **d)** Comprovante de residência; **e)** Certificado de Conclusão do Ensino Médio; **f)** Documento comprobatório de experiência como monitor de creche;

5.7. Será entregue ao candidato, comprovante de requerimento de inscrição do PS, conforme modelo constante no Anexo IV.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Considerado que o Monitor de Creche atuará no desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo no âmbito escolar, a análise curricular deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios, seguindo as pontuações prescritas no Anexo II.

I. Profissionais com formação em nível médio;

II. Experiência profissional, comprovada por declaração;

6.2. Poderá ser atribuído 1 ponto, a cada ano de experiência comprovada, até o limite máximo de 10 pontos. O candidato deverá apresentar declaração emitida pela instituição de ensino onde foi prestado o trabalho.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que apresentar:

I. Maior tempo de experiência;

II. Maior idade.

8. DO RESULTADO

8.1 O resultado preliminar será divulgado no dia 12 de abril de 2023**, impreterivelmente, até às 12:00 horas,** horário local,na sede da **Secretaria**

Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, no site da prefeitura e no diário oficial dos municípios; **8.2.** Haverá interposição de recurso, quanto ao resultado preliminar, a qual ocorrerá no dia 12 de abril, das 13h00 às 17h00, horário local, que deverá ser protocolizado junto à SEMEC; **8.3.** Deverá constar no recurso, o nome completo do candidato, bem como, exposição clara e objetiva dos motivos que ocasionaram a interposição; **8.4.** Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Análise de Currículos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento; **8.5.** Não serão aceitos recursos encaminhados via *e-mail*; **8.6.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos; **8.7.** O resultado final, após a etapa de recurso, será divulgado no dia 13 de abril de 2023, na Secretaria de Educação, no site da prefeitura e no diário oficial dos municípios; **8.8.** Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim o banco de classificados em ordem decrescente de pontuação.

9. DA ATUAÇÃO DO MONITOR DE CRECHE

9.1. A carga horária de atendimento para o cargo de monitor de creche, é de 30 (trinta) horas semanais;

9.2. O monitor de creche receberá, o valor de R$ 1.694,61 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos):

9.3. P**od**erá ser desvinculado, a qualquer tempo, o monitor de creche que não corresponda as expectativas de trabalho, no cumprimento das atividades previstas.

10. DO REGIME JURIDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIARIO

10.1.As contratações dos candidatos aprovados neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO terão regime jurídico estatutário e ficarão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social.

11. DA NOMEAÇÃO E POSSE

11.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documentos: a) Cópia: RG E CPF autenticado ou cópia e original para ser autenticado pelo funcionário público; **b)** Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade; **c)** Cópia: Cartão PIS/PASEP; **d)** Cópia: Comprovante de residência (autenticado); **e)** Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Edital; **f)** Cópia: Certidão de nascimento ou casamento; **g)** Cópia: CPF do cônjuge; **h)** Cópia: Certidão de nascimento de filhos; menores de 18 anos; **i)** Cópia: CPF dos dependentes **j)** Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos; **k)** Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos; **l)** Declaração de não acúmulo de Cargo; **m)** Declaração de Bens e Comprovante; **n)** Cópia: CNH; se for o caso **o)** Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado); **p)** Cópia: CPF dos Pais; **q)** Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (autenticado); **r)** Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; **s)** Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos; **t)** Certidão de Antecedentes Criminais. **11.2. Para efeito de posse, o candidato convocado ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Araputanga (SUS), que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.**

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do PROCESSO SELETIVO, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração; **12.2.** O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final; **12.3.** A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração; **12.4.** Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT; **12.5.** Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do PROCESSO SELETIVO; **12.6.** Os vencimentos constantes no presente Edital, são referentes ao da data do presente Edital; **12.7.** O Cronograma da execução do presente PROCESSO SELETIVO, encontra-se no anexo IV; **12.8.** O presente PROCESSO SELETIVO terá prazo de validade até que seja realizado o Processo Seletivo Simplificado para todos os cargos necessários. **12.9.** Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos aprovados com direito garantido à nomeação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do presente processo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Maria Aparecida Silva Rodrigues

Secretária Municipal de Educação

Elenir dos Santos Ferreira

Membro da Comissão

Cleber de Miranda Barros

Membro da Comissão

Gleide Aparecida de Souza

Membro da Comissão

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	PERÍODO
Publicação do Edital	05/04/2023
Período de inscrição	10 e 11/04/2023
Divulgação do resultado preliminar	12/04/2023
Período do Recurso	12/04/2023
Resultado do Recurso	13/04/2023
Resultado Final	13/04/2023

ANEXO II

QUADRO DE PONTUAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO
Diploma de Ensino Médio	20
Documento comprobatório de experiência	1 ponto a cada ano de experiência

*** As pontuações referentes à "Experiência" , caso o candidato possua, será somada a sua titulação acadêmica.**

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:_____

RG:_____ **DATA DE EXPEDIÇÃO:**_____

CPF_____
_____

Endereço residencial:
_____

Bair-ro:_____
_____ **Telefone: ( )** _____

Celular: ( ) _____

E-mail:_____
_____

_____

Assinatura do candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA ATUAR COMO MONITOR DE CRECHE

Número de inscrição

Nome do candidato:
_____

_____

Assinatura do candidato

ANEXO IV

FICHA DE ANÁLISE CURRICULAR DO CANDIDATO AO CARGO DE MONITOR DE CRECHE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:
_____

DOCUMENTOS APRESENTADOS	PONTUAÇÃO
Diploma de conclusão de Ensino Médio	
Declaração de experiência profissional	
PONTUAÇÃO TOTAL	

Araputanga/MT, _____ de abril de 2023.

Assinatura dos membros da comissão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 199/2023

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 2021;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de novembro de 2021;

Considerando, o termo de desistência apresentado;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar candidato classificado, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
27°	347	CAMILA CHARUPA DA SILVA	45

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 128/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 128 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1566

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$509.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **509.000,00**

02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1046	10.302.0071.1117.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	509.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 700
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **509.000,00**

Fontes de Recurso		
2	700	509.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 123/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 123 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1503

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$721.537,62 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **721.537,62**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

36	04.122.1015.2005.0000	Suporte Administrativo	8.250,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 02 CHEFIA DE GABINETE

43	04.122.1015.2010.0000	Suporte Administrativo	705,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
45	04.122.1015.2010.0000	Suporte Administrativo	2.320,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 03 ASSESSORIA JURÍDICA

52	04.122.1015.2007.0000	Suporte Administrativo	28.150,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
53	04.122.1015.2007.0000	Suporte Administrativo	100,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

155	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	10.864,50	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 123 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1503

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

1012	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	77.165,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 FUNDEB

254	12.361.1001.2037.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	2.700,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		
255	12.361.1001.2037.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	24.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		
257	12.361.1001.2037.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	36.510,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		
258	12.361.1001.2038.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	16.235,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
264	12.365.1002.2035.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	46.680,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		
265	12.365.1002.2035.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	63.120,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		
267	12.365.1002.2035.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	40.500,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 123 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1503

02 06 01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO		
312	27.812.1010.1048.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	18.960,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
326	27.812.1010.2043.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	3.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
419	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	19.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
564	10.302.0071.2121.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	29.624,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
566	10.302.0071.2121.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	9.550,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
582	10.302.0071.2123.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	1.730,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
596	10.302.0071.2145.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	7.310,12
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
610	10.303.0072.2126.0000	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	29.340,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
614	10.303.0072.2126.0000	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	1.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 123 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1503

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

634	10.305.0073.2072.0000	Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	24.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
637	10.305.0073.2072.0000	Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	6.800,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
668	10.305.0073.2127.0000	Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 005	Vigilancia Sanitária		
462	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	30.294,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
463	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	71.830,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	Atencao Básica		
473	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	28.700,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
489	10.301.1000.2116.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	28.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
495	10.301.1000.2116.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	5.080,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
506	10.301.1000.2117.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	25.420,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 123 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1503

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

510	10.301.1000.2117.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	11.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

744	08.243.1004.2078.0000	Gestão Social	11.100,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 02 CHEFIA DE GABINETE

42	04.122.1015.2006.0000	Suporte Administrativo	-5.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
46	04.122.1015.2010.0000	Suporte Administrativo	-6.650,12	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 05 CONTROLADORIA INTERNA

58	04.124.1008.2009.0000	Publicidade e Controle Institucional	-100,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 02 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

72	04.122.1015.1008.0000	Suporte Administrativo	-18.700,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
79	04.122.1016.2019.0000	Programa de capacitação do servidor municipal	-20,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 123 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1503

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

90	04.122.1015.2015.0000	Suporte Administrativo	-2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 01 DIRETORIA DE FINANÇAS

104	04.129.1015.2021.0000	Suporte Administrativo	-10.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

112	04.129.1015.2023.0000	Suporte Administrativo	-5.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
113	04.129.1015.2024.0000	Suporte Administrativo	-15.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

152	12.361.1001.1020.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-60.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
154	12.361.1001.1021.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-10.540,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
237	12.365.1002.2146.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	-4.459,50	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 FUNDEB

259	12.361.1001.2038.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-180.545,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 123 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1503

02 05 02 FUNDEB

261	12.361.1001.2038.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-49.700,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		1	1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	252 001	FUNDEB 30%					

02 05 03 DIRETORIA DE CULTURA

274	13.392.1009.2042.0000	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e Cul	-3.000,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
278	13.392.1009.2044.0000	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e Cul	-2.500,00				
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:		1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
279	13.392.1009.2044.0000	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e Cul	-1.500,00				
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:		1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
285	13.392.1009.2044.0000	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e Cul	-9.030,00				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:		1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

296	23.695.1010.2045.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	-18.960,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:		1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
311	27.812.1010.1048.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	-4.960,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:		1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
320	27.812.1010.2040.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	-3.000,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
321	27.812.1010.2041.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	-8.700,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:		1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 123 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1503

02 07 01 DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

332	20.601.1011.1116.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famil	-6.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
335	20.601.1011.1116.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famil	-5.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
336	20.601.1011.1116.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famil	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
337	20.601.1011.1116.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famil	-9.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
352	20.605.1011.1056.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famil	-5.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
353	20.605.1011.1056.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famil	-5.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
354	20.605.1011.1056.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famil	-7.860,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
356	20.605.1011.2048.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famil	-3.963,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
357	20.605.1011.2048.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famil	-2.500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 123 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1503

02 07 01 DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

361	20.605.1011.2048.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famil	-3.000,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
366	20.605.1011.2049.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famil	-3.000,00				
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
376	20.605.1013.2047.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-5.500,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 07 02 DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

388	18.541.1012.2055.0000	Gestão e Preservação de Recursos Ambientais	-5.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 07 03 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

400	23.691.1013.2052.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-3.000,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

415	10.122.0001.2110.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	-3.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
416	10.122.0001.2110.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	-3.500,00			
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
422	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	-1.000,00			
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 123 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1503

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

442	10.122.0028.2157.0000	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorre	-37.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
443	10.122.0028.2157.0000	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorre	-34.863,96	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 014	COVID_19		
444	10.122.0028.2157.0000	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorre	-5.200,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
448	10.122.0028.2157.0000	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorre	-13.966,04	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 014	COVID_19		
451	10.122.0028.2157.0000	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorre	-25.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 014	COVID_19		
454	10.301.1000.1099.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	-10.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
459	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	-30.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
516	10.301.1000.2117.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
563	10.302.0071.2121.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-2.320,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 123 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1503

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

597	10.302.0071.2145.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-1.500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
608	10.303.0072.2126.0000	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	-11.500,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
612	10.303.0072.2126.0000	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	-5.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
633	10.305.0073.2072.0000	Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	-15.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
636	10.305.0073.2072.0000	Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	-6.500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

692	08.244.1004.2077.0000	Gestão Social	-15.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
695	08.244.1004.2077.0000	Gestão Social	-2.500,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-721.537,62**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 123 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1503

Prefeito Municipal

- -

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 129/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 129 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1587

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.409.657,96 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.409.657,96**

02 02 01		GABINETE DO PREFEITO				
36	04.122.1015.2005.0000	Suporte Administrativo	50.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02 02 02		CHEFIA DE GABINETE				
40	04.122.1015.2006.0000	Suporte Administrativo	50.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
48	04.122.1015.2010.0000	Suporte Administrativo	80.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02 02 03		ASSESSORIA JURÍDICA				
52	04.122.1015.2007.0000	Suporte Administrativo	53.130,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02 03 03		DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO				
96	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	206.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
100	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	150.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 129 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1587

02 03 03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO			
102	04.122.1018.2018.0000	Encargos Especiais	80.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 04 03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
1020	04.129.1019.2025.0000	Gestão das Receitas Municipais	12.240,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPOF	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 07 02	DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE			
377	18.541.1012.2050.0000	Gestão e Preservação de Recursos Ambientais	7.906,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
419	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	14.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
564	10.302.0071.2121.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	65.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
595	10.302.0071.2145.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	3.500,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
596	10.302.0071.2145.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	68.400,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
610	10.303.0072.2126.0000	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	22.205,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 129 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1587

02 08 02		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
634	10.305.0073.2072.0000	Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	45.950,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
462	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	198.550,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
486	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
489	10.301.1000.2116.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	20.500,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
491	10.301.1000.2116.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	38.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
506	10.301.1000.2117.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	73.900,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 10 01		DIRETORIA DE OBRAS		
771	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	15.500,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
772	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	130.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
784	15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	7.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 129 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1587

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

786	15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	2.376,96
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
795	15.452.1013.2097.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.409.657,96**

Fontes de Recurso
1 500 1.409.657,96

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

- -

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 001-2023 RETIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1568

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.062.440,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.062.440,88**

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

105	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	12.732,04
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ/	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
904	04.122.1015.2016.0000	Suporte Administrativo	1.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

905	04.129.1019.2025.0000	Gestão das Receitas Municipais	2.500,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

908	12.361.1003.2029.0000	Gestão da Educação	3.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

312	27.812.1010.1024.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	237.250,03
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
906	23.695.1010.2045.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	1.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1568

02 07 03	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
417	23.691.1013.2053.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	10.131,09	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
548	10.302.0071.2071.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	42.435,80	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
599	10.302.0071.2123.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	197.627,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
623	10.303.0072.2126.0000	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	2.637,00	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
491	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	203.000,00	
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
900	10.301.1000.2163.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	13.500,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇA	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 007	Informatizacao da APS - Uniao		
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
698	08.244.1004.2077.0000	Gestão Social	4.874,64	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
907	08.244.1004.2077.0000	Gestão Social	1.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1568

02 09 02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
734	08.244.1005.2088.0000	Atenção a Família	18.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 03		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
901	08.243.1005.2082.0000	Atenção a Família	10.200,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 10 01		DIRETORIA DE OBRAS			
765	04.122.1013.2107.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	28.533,00		
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
766	04.122.1013.2107.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	165.188,36		
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
776	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	40.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
804	15.452.1013.2097.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	11.331,92		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ/	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 10 02		DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA			
836	17.512.1013.1070.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	52.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
867	26.782.1013.2167.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	4.500,00		
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1	1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 003	FETHAB - OBRAS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1568

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

96	04.122.1015.2016.0000	Suporte Administrativo	-1.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
106	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	-12.732,04	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

125	04.129.1019.2025.0000	Gestão das Receitas Municipais	-1.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
132	04.129.1019.2025.0000	Gestão das Receitas Municipais	-1.000,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

212	12.361.1003.2029.0000	Gestão da Educação	-3.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

303	23.695.1010.1097.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	-37.250,03	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
310	23.695.1010.2045.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	-1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1568

02 07 01 DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

347	20.601.1011.1116.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famil	-10.131,09	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

531	10.301.1000.2163.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	-13.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 007	Informatizacao da APS - Uniao		
547	10.302.0071.2071.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-45.072,80	
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
595	10.302.0071.2123.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
597	10.302.0071.2123.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-398.627,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

702	08.244.1004.2077.0000	Gestão Social	-1.000,00	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
703	08.244.1004.2077.0000	Gestão Social	-4.874,64	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
714	08.244.1004.2160.0000	Gestão Social	-28.200,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1568

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

767	04.122.1013.2107.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-45.000,00	
	4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
777	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-40.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
784	15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-148.721,36	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
803	15.452.1013.2097.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-11.331,92	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

813	15.451.1013.1071.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-200.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
824	15.451.1013.1108.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-52.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
870	26.782.1013.2167.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-4.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 003	FETHAB - OBRAS		

Anulação (-) **-1.062.440,88**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1568

Prefeito Municipal

- -

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2023

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal de Araputanga - MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito do Poder Executivo Municipal de Araputanga/MT, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Para fins deste decreto, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - Plano de adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

XIV - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XV - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional;

Art. 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º - O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 5º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 6º - Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - O Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 4º, inciso 11, deste decreto;

c) nas hipóteses do §1º artigo 5º deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - A análise de risco;

III - O plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 8º - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:

I - Um Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - Comissão de Proteção de Dados Pessoais composta por representantes setoriais indicados pela autoridade máxima em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 9º - A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal web, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 10º - O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 3.709 de 2018 e com a Lei Federal no 12. 527 de 2011.

Art. 11º - Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II - Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

III - Recomendar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta;

IV - Elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V - Submeter à Comissão de Proteção de Dados Pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VI - Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 6º deste decreto;

VII - Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

IX - Encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;

X - Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município;

XI - Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação da Lei Federal no 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

Art. 12º - Os planos de adequação que se refere o inciso III, do artigo 11º, deste decreto, devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o art. 9º deste decreto;

II - Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - Manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 13º - Compete à Comissão de Proteção de Dados Pessoais:

I - Analisar e aprovar os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Araputanga/MT;

II - Atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto.

Art. 14º - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente decreto.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, no Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 130/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 130 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1587

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$812.138,42 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **812.138,42**

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

155	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	556.968,42	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
168	12.361.1001.2033.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	24.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
1012	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	181.370,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
205	12.361.1003.2029.0000	Gestão da Educação	1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
208	12.361.1015.2027.0000	Suporte Administrativo	1.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

435	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	2.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
530	10.302.0071.1117.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	19.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 130 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1587

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

623	10.303.0072.2126.0000	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	500,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
634	10.305.0073.2072.0000	Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	4.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
650	10.305.0073.2072.0000	Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 006	Vigiância Epidemiológica		
462	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	3.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

857	26.782.1013.2167.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	17.300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 003	FETHAB - OBRAS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

36	04.122.1015.2005.0000	Suporte Administrativo	-23.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 02 CHEFIA DE GABINETE

40	04.122.1015.2006.0000	Suporte Administrativo	-30.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 130 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1587

02 02 02	CHEFIA DE GABINETE			
47	04.122.1015.2010.0000	Suporte Administrativo	-2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
48	04.122.1015.2010.0000	Suporte Administrativo	-76.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
50	04.122.1015.2155.0000	Suporte Administrativo	-4.000,00	
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 03 03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO			
96	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	-206.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
100	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	-112.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO			
134	12.122.1003.2150.0000	Gestão da Educação	-1.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
142	12.361.1001.1015.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
207	12.361.1015.2027.0000	Suporte Administrativo	-1.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
233	12.365.1002.2138.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	-24.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 130 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1587

02 05 03	DIRETORIA DE CULTURA			
284	13.392.1009.2044.0000	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e Cul	-9.328,42	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 06 01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO			
290	23.695.1010.1097.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	-5.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
299	27.812.1010.1024.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	-3.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 07 01	DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
346	20.605.1011.1050.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famil	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
349	20.605.1011.1052.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famil	-15.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
374	20.605.1013.2047.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-11.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 07 02	DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE			
390	18.541.1012.2055.0000	Gestão e Preservação de Recursos Ambientais	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 07 03	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
397	20.605.1011.1055.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famil	-10.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 130 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1587

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

414	10.122.0001.2110.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	-500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
439	10.122.0001.2158.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	-2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
467	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	-1.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
504	10.301.1000.2117.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	-1.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
533	10.302.0071.1126.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-4.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
540	10.302.0071.2074.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-1.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
541	10.302.0071.2074.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-30.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
606	10.303.0072.1118.0000	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	-5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
632	10.305.0073.1119.0000	Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 130 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1587

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

653	10.305.0073.2072.0000	Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	-1.000,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 006	Vigiância Epidemiológica		
655	10.305.0073.2072.0000	Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	-1.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 006	Vigiância Epidemiológica		

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

772	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-30.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

808	15.451.1013.1072.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-145.510,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
843	26.782.1013.1075.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-5.000,00	
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
860	26.782.1013.2167.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	-17.300,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 003	FETHAB - OBRAS		

Anulação (-) **-812.138,42**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

- -

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 122/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 122 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1495

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$713.310,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **713.310,00**

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO			
36	04.122.1015.2005.0000	Suporte Administrativo	20.850,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 02 02	CHEFIA DE GABINETE			
1047	04.122.1015.2010.0000	Suporte Administrativo	10,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 03 03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO			
81	04.122.1014.1006.0000	Modernização da Administração Municipal	3.590,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
91	04.122.1015.2016.0000	Suporte Administrativo	49.875,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
100	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 02	FUNDEB			
264	12.365.1002.2035.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	75.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 122 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1495

02 05 03	DIRETORIA DE CULTURA			
289	13.392.1009.2159.0000	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e (	2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 06 01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO			
297	23.695.1010.2045.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
432	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
435	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	150,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
564	10.302.0071.2121.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	63.400,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
576	10.302.0071.2123.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	525,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
596	10.302.0071.2145.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	66.490,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
610	10.303.0072.2126.0000	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	4.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 122 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1495

02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
634	10.305.0073.2072.0000	Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	1.740,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
462	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	203.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
491	10.301.1000.2116.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	31.100,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
506	10.301.1000.2117.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	3.530,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
733	08.244.1005.2088.0000	Atenção a Família	4.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 09 03	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
744	08.243.1004.2078.0000	Gestão Social	4.240,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 10 01	DIRETORIA DE OBRAS			
771	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	20.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
779	15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	31.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2022

DECRETO Nº 122 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1495

02 10 01	DIRETORIA DE OBRAS		
784	15.451.1013.2096.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	50.000,00 F.R.: 1 1 500
795	15.452.1013.2097.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	15.000,00 F.R.: 1 1 500
02 10 02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA		
857	26.782.1013.2167.0000 3.3.90.30.00 1 100 003	Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente FETHAB - OBRAS	28.310,00 F.R.: 1 1 759

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **713.310,00**

Fontes de Recurso		
1	500	610.000,00
1	540	75.000,00
1	759	28.310,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2.023

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2.023

EMENTA: *DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNCIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, NO DIA 06 DE ABRIL (QUINTA-FEIRA) EM DECORRÊNCIA DO FERIADO DE 07 DE ABRIL (SEXTA–FEIRASANTA) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr.**ÉDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com base ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, e demais legislações videntes, e:

CONSIDERANDO que o dia 07 de abril de 2023 (Sexta-Feira) é FERIADO, em face do feriado nacional *"Sexta-Feira Santa"*,

CONSIDERANDO que diante da necessidade de compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com os princípios da eficiência e da economicidade:

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado **Ponto Facultativo** nas repartições Públicas do Município de Arenápolis – MT, no ***dia 06 de abril de 2.023 (quinta-feira***), **exceto para os serviços essenciais de saúde, limpeza urbana, setor de licitação e demais serviços que o Poder Executivo definir imprescindíveis à Administração Pública.**

§ 1°As horas trabalhadas no desempenho dos serviços essenciais serão compensadas em outra oportunidade.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

REGISTRE–SE,

PUBLIQUE–SE,

COMUNIQUE–SE E CUMPRA–SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT**, por meio do Prefeito, Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados mediante o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 015/2022, publicado em 30/01/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM –, destinado à contratação para o exercício funcional temporário no Município de Arenápolis - MT.

1. Para que compareçam no Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenápolis - MT, conforme abaixo relacionados:

CARGO: MOTORISTA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOELIO DE OLIVEIRA SANTOS	10º

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes neste Edital no Anexo I, no prazo de 04 (quatro) dias úteis das 07h00 às as 13h00, no Departamento de Recursos Humanos.

3. Para a realização dos exames; do ASO e Atestado de Sanidade Física e Mental, o candidato aprovado, conforme lista acima, deverá agendar junto ao Departamento de Recursos Humanos.

4. Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o (a) candidato (a) aprovado (a) que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Arenápolis - MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Fica obrigada a publicação deste edital de Convocação no Site Oficial do Município de Arenápolis - MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

_____

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Arenápolis - MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DA DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE

Para efeito de posse, o candidato aprovado ou classificado, e convocado, FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar o resultado dos seguintes exames:

I- Exames Complementares:

1) Hemograma Completo;

2) Glicemia;

II- Documentação necessária no Ato da Posse:

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

Cartão de Identificação do Contribuinte(CPF); Cédula de Identidade(RG); PIS/PASEP/NIT Cartão do SUS Título de Eleitor; Certificado de Reservista ou Dispensa Carteira Nacional de habilitação (CNH) (conforme o cargo); Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada); Certidão de Casamento, Escritura Pública de União Estável e ou Declaração de União Estável – se casado (a) ou mantiver União Estável; e Certidão de Nascimento – se solteiro (a); CPF, RG e Cartão SUS do Cônjuge, Companheiro (a); e no caso de estar separado de fato, apresentar Declaração de Separação de Fato; CPF (obrigatório), RG (se tiver) e Cartão SUS dos filhos menores de 14 anos Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for ocaso); Atestado de Vacinação dos filhos menores de 07 anos Comprovante de Escolaridade do nível exigido para o cargo; Comprovante de residência atualizado; Declaração de Bens; Declaração de não acumulo de Cargo público; Nº conta corrente Banco do Bradesco; Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo); ASO e Atestado de Sanidade Física e Mental emitido por médico(a) da rede Municipal de Saúde.

III- Certidões:

Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Arenápolis - MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado); Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal; Certidão de Quitação Eleitoral.

IV- Qualificação Cadastral do e-Social:

Acessar o site e-social.gov.br/clique em consulta qualificação cadastral/consulta qualificação cadastral online/consulta online/digite seu nome completo atual/data de nascimento/CPF/PIS/PASEP.

Após clique em adicionar/digite os caracteres especiais/verifique o resultado da pesquisa.

Se os dados estiverem corretos basta imprimir este resultado e anexar a documentação para a posse.

Se os dados estão inconsistentes será necessário regularizar a inconsistência, basta seguir a orientação e procurar o órgão indicado;

Regularizar seu nome CPF: dirija se aos correios munidos de RG, CPF, título de eleitor e certidão de casamento (taxa de R$ 7,00); ou acesse o site da Receita Federal, deverá fazê-lo o mais rápido possível.

Regularizar CPF/data de nascimento na Caixa ou Banco do Brasil: procure o banco indicado na orientação.

Regularizar nome ou CPF ou INSS: vá pessoalmente à agência e converse com o atendente, leve o resultado de sua pesquisa no e-Social, para facilitar o atendimento.

Importante: não será dada posse ao candidato com documentos irregulares junto ao e-Social, por isso fique atento aos prazos e regularize o mais rápido possível.

AVISO DE ABERTURA DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2023

O Município de Arenápolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**, tipo Maior Oferta, cujo objeto é OUTORGAR EM CARATER PRECÁRIO DA PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEL DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE, COM ÁREA TOTAL DE 133,76 M², LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL.

Com recebimento e abertura dos envelopes no dia **08 DE MAIO DE 2023 ÀS 09H00HS** (horário de Mato Grosso). Os interessados poderão retirar o Edital gratuitamente no site municipal www.arenapolis.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacao.arenapolis@hotmail.com, ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenápolis - MT, em 04 de Abril de 2023.

ANA PAULA SILVA DE MELO

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 006 ATÉ 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e três, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP, e CPF Nº 840.204.151-53, residente e domiciliado à Benedito Alves, nº 689, Bairro Primavera, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, portador da RG Nº 1198644-1 SSP/MT, e CPF Nº 840.204.151-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, e a EMPRESA E Z DE LIMA -EPP,** inscrita no CNPJ:00.172.569/0001-34, situada na Praça da Independência, nº 256, Vila Nova Arenápolis/MT, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. **ELENA ZAGONEL DE LIMA**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG. 1006781874-SSP/RS e CPF 231.478.810-91, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, CEP. 78.420-000, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT,** para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais, que será recebido por cada Secretaria Municipal, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 006/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 30/03/2023.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 006/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 006/2023**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada de cada Secretaria.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos/fiscal de cada Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas pelo fiscal de contrato ou por um servidor responsável de cada Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o material/produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenápolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 006/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

COD. RED. 0055- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0107- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0142- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0166- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0174- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0262- 05.005.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000600

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.621.0000600

COD. RED. 0328- 06.001.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0375- 06.001.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0375- 06.001.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000605

COD. RED. 0384- 07.001.08.122.0002.2070.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0399- 07.021.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

COD. RED. 0483- 08.002.15.451.0024.2093.3390.30.00.00.00- F 1.759.0000000

COD. RED. 0505- 09.001.20.122.0002.2020.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 30 de MARÇO de 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA E Z DE LIMA –EPP

ELENA ZAGONEL DE LIMA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	**ALICATE UNIVERSAL 8**	23	UNIDADE	TRAMONTINA	25,00	575
02	CADEADO 25MM	72	UNIDADE	PADO	13,80	993,6
03	CAL VIRGEM COM NO MINIMO 20 KG	44	UNIDADE	USICAL	23,00	1012
04	CIMENTO COM NO MINIMO 50KG	1.477	UNIDADE	ITAU	48,00	70896
07	REGISTRO PRESSÃO ¾	22	UNIDADE	TALITA	19,00	418
09	TEE P/ MANGUEIRA 3/4	66	UNIDADE	JAPI	1,60	105,6
10	TELHA FIBROCIMENTO 6MM 3.66X1.10	381	UNIDADE	INFIBRA	108,00	41148
12	**ACABAMENTO P/ REGISTRO ½**	75	UNIDADE	DOCOL	24,00	1800
13	**ACABAMENTO P/ VALVULA CHROME/BLACK**	52	UNIDADE	DOCOL	34,50	1794
15	**ANEL DE CERA P/ VEDAÇÃO DE BACIA**	52	UNIDADE	GENSI	5,40	280,8
16	APARADOR DE GRAMA	20	UNIDADE	TRAMONTINA	140,00	2800
17	ARAME LISO GALV N.16	32	QUILO	GERDAU	18,50	592
18	ARAME RECOZIDO N.18	58	KILO	GERDAU	15,50	899
20	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL BRANCA	38	UNIDADE	ONIX	105,00	3990
21	BOMBA P/ GRAXA C/ NO MINIMO 7KG	06	UNIDADE	HIDROMAR	130,00	780
22	BOTINA SEGURANÇA	132	PAR	MATTOS	40,00	5280
24	BROXA REDONDA	86	UNIDADE	ATLAS	7,50	645
26	BROXA RETANGULAR N 03	88	UNIDADE	ATLAS	6,90	607,2
29	CAIXA D'AGUA RED. 2000L POLITIT	23	UNIDADE	WURRH	529	12167
30	CAIXA SIFONADA BRANCA 10X12	20	UNIDADE	ASTRA	10,50	210
33	CAIXA TERMICA 45,4 LTS	16	UNIDADE	INVICTA	150,00	2400
34	CAL HIDRATADO 20KG	54	UNIDADE	USICAL	17,00	918
35	CAL VIRGEM 20 KG	114	UNIDADE	USICAL	25,00	2850
36	CARRINHO DE MÃO DE FERRO COM PNEU E CAMARA COM CAPACIDADE MINIMA 45 LITROS	08	UNIDADE	CANAL	135,00	1080
37	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO	04	UNIDADE	TRAMONTINA	95,00	380
38	CHAPA GALV. 1.00 CM 4.0 KG POR METRO	16	METRO	GALVANI	126,76	2028,16
40	CILINDRO P/ FECHADURA DIVERSOS	104	UNIDADE	STAM	18,00	1872
41	CIMENTO COLA ARGAMASSA COM NO MIN 20KG	228	UNIDADE	QUARTZOLIT	18,00	4104
42	CIMENTO REJUNTE CINZA ARTISTICO COM NO MIN 1KG	146	UNIDADE	QUARTZOLIT	6,10	890,6
43	COLA PVC 175 GR C/ PINCEL	60	UNIDADE	PLASTILIT	8,80	528
45	COLUNA DE FERRO 5/16 6 METROS	50	UNIDADE	GERDAU	99,00	4950
49	CORDA 8MM	56	METRO	RODOCORDA	1,90	106,4
53	EMENDA P/ MANGUEIRA 1"	78	UNIDADE	JAPI	2,57	200,46
54	EMENDA P/ MANGUEIRA ½	82	UNIDADE	JAPI	0,95	77,9

56	ENXADA LARGA N°2.0 SEM CABO	03	UNIDADE	TRAMONTINA	42,00	126
59	FECHADURA 2002/09 EXTERNA	18	UNIDADE	PADO	48,00	864
60	FECHADURA EXT.2500 ESTREITA	70	UNIDADE	STAM	49,00	3430
61	FECHADURA ZM 401E CR	51	UNIDADE	PADO	47,00	2397
62	FERRO CA 50 3/8 12 MTS	40	UNIDADE	GERDAU	66,00	2640
63	FERRO CA 50 5/16 COM NO MINIMO 8MM E 12 MTS	12	UNIDADE	GERDAU	54,00	648
64	FERRO CA 60 4,2MM (BARRA 12 MTS)	34	UNIDADE	GERDAU	17,90	608,6
65	FILTRO PARA CAIXA D'AGUA 9X ¾	20	UNIDADE	DURIN	135,00	2700
68	IMPERMEABILIZANTE PLASTIFICANTE COM NO MIN. 18L	74	UNIDADE	OTTO	150,00	11100
69	JANELA DE FERRO, MODELO VENEZIANA, COM MINIMA 1,00MX1,50M, JANELA TIPO DE CORRER	24	UNIDADE	VITRALFER	379,72	9113,28
76	LAVATÓRIO SANITÁRIO MÉDIO CONVENC. BRANCO	38	UNIDADE	ONIX	90,00	3420
78	LONA POLIETILENO 7X5 COM NO MIN 100 MICRA	12	UNIDADE	KALA	148,00	1776
80	LUVA DE RASPA C/ REFORÇO 7 CM	84	PAR	MUCAMO	11,50	966
82	MANGUEIRA ½ POLEGADA 2.0MM	272	METRO	PLASTEX	1,95	530,4
85	MANGUEIRA CRISTAL 1X3.0MM	126	METRO	PLASTEX	8,90	1121,4
86	MANGUEIRA CRISTAL 3/4x2.5 MM	136	METRO	PLASTEX	5,90	802,4
88	MANGUEIRA TRANCADA ¾ AMARELA	446	METRO	PLASTEX	2,80	1248,8
91	MECANISMO P/ CX ACOPL SAIDA DUPLO AC58M	24	UNIDADE	CENSI	40,00	960
94	PARAFUSO P/ TELHA ¼ 110MM	42	UNIDADE	CISER	0,90	37,8
95	PEDRA DE ESMERIL	02	UNIDADE	TRAMONTINA	43,00	86
96	PICARETA PONTA E PA SEM CABO	02	UNIDADE	TRAMONTINA	59,00	118
97	PORTA ALMOFADA CEDRO 2.10 X 70 MIXTO	38	UNIDADE	CASA PORTAS	200,00	7600
98	PORTA ALMOFADA CEDRO 2.10 X 80 MIXTO	16	UNIDADE	CASAS PORTAS	200,00	3200
99	PORTA LAMINADA 2.10X0.80 ESQUERDA	24	UNIDADE	VITRALFER	345,00	8280
100	PORTA LAMINADA 2.12X0.80 DIREITA	36	UNIDADE	VITRALF	345,00	12420
101	PORTAL 2.10X0.80 13CM	40	UNIDADE	CASA PORTAS	175,00	7000
102	PREGO 12X12	34	QUILO	GERDAU	24,00	816
108	PREGÃO 26X72	16	QUILO	GERDAU	25,69	411,04
111	REGADOR PLASTICO COM CAPACIDADE MINIMA 10 LTS, COM BICO TIPO DUCHA	12	UNIDADE	TRAMONTINA	14,00	168
115	REGISTRO PRESSÃO ¾	14	UNIDADE	TALITA	19,00	266
116	REPARO P/ VÁVULA 1 1/2 KIT ACIONAMENTO	48	UNIDADE	DOCOL	36,00	1728
123	TEE P/ MANGUEIRA 1/2	30	UNIDADE	JAPI	2,52	75,6
124	TELHA COLONIAL PAULISTINHA	122	UNIDADE	CEMISIL	4,50	549
125	TELHA FIBROCIMENTO 5MM 1,83 X 1.10	208	UNIDADE	INFIBRA	50,00	10400
126	TELHA FIBROCIMENTO 5MM 2,44 X 1,10	314	UNIDADE	INFIBRA	70,00	21980
127	TIJOLO 08 FUROS (MILHEIRO)	32	UNIDADE	SANTA ROSA	800,00	25600
131	TORQUES ARMADOR N 12	13	UNIDADE	TRAMONTINA	30,00	390
132	TRELIÇA DE FERRO, MEDINDO 4,2MM BARRA C/ 6 MTS	44	UNIDADE	GERDAU	54,90	2415,6
138	VÁLVULA DESC. BASE 1.1/2	52	UNIDADE	DOCOL	90,00	4680
140	VASSOURA P/ GRAMA DE AÇO TIPO GARFO, REGULAVEL C/ CABO, COM NO MIN 22DENTES	30	UNIDADE	TRAMONTINA	25,00	750

VALOR TOTAL DE R$ 322.801,64 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e três, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP, e CPF Nº 840.204.151-53, residente e domiciliado à Benedito Alves, nº 689, Bairro Primavera, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, portador da RG Nº 1198644-1 SSP/MT, e CPF Nº 840.204.151-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, e a EMPRESA JEFERSON DA SILVA CARNEIRO-ME,** situada na Castelo Branco, 1093-E, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, CEP. 78.420-000, inscrita no CNPJ 29.764.494/000-62, neste ato representada pelo seu proprietario o Sr. **JEFFERSON DA SILVA CARNEIRO**, brasileiro, portador do RG n. 17106702 SSP/MT, inscrito no CPF sob n º 030.728.561-84, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis – MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais, que será recebido por cada Secretaria Municipal, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 006/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 30/03/2023.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 006/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 006/2023**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada de cada Secretaria.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos/fiscal de cada Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas pelo fiscal de contrato ou por um servidor responsável de cada Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o material/produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenápolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 006/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

COD. RED. 0055- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0107- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0142- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0166- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0174- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0262- 05.005.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000600

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.621.0000600

COD. RED. 0328- 06.001.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0375- 06.001.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0375- 06.001.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000605

COD. RED. 0384- 07.001.08.122.0002.2070.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0399- 07.021.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

COD. RED. 0483- 08.002.15.451.0024.2093.3390.30.00.00.00- F 1.759.0000000

COD. RED. 0505- 09.001.20.122.0002.2020.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 30 de MARÇO de 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA JEFERSON DA SILVA CARNEIRO-ME

JEFFERSON DA SILVA CARNEIRO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	CORDA 12MM	48	METRO	JOPER	2,90	139,20
25	BROCA DE AÇO COM APROX.12MM	32	UNIDADE	CONDOR	15,50	496,00
28	CAIXA ARSTOP SOBREPOR 20 AMP	16	UNIDADE	ILUMINE	35,00	560,00
39	CHUVEIRO TIPO DUCHA 4 TEMP.	28	UNIDADE	LORENZETTI	59,00	1.652,00
47	COMPRESSOR DE AR DIRETO KIT JET PRESS G22,3 PCM	10	UNIDADE	WORKER	1.030,00	10.300,00
48	CONDUITE CORRUGADO ¾	75	METRO	FORTLEV	1,19	89,25
51	DISCO DE CORTE P/ INOX 4.1/2X1.0X22	94	UNIDADE	ICDER	4,50	423,00
52	DOBRADIÇA 3.1/2 C/3PCS CROMADA	90	UNIDADE	SHILD	11,00	990,00
58	ESPUMA EXPANSIVA COM NO MINIMO 500ML	46	UNIDADE	SOUDAL	19,90	915,40

66	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50MM	148	UNIDADE	GOOL	4,10	606,80
67	FIXADOR DE CAL COM NO MIN 150 ML	132	UNIDADE	FIXAMAIS	1,75	231,00
77	LIMPA PISO 1 LITRO	86	UNIDADE	LINHAL	10,00	860,00
79	LUVA DE LATEX PRO FORRADA TAM. G	130	PAR	LOLK	3,60	468,00
83	MANGUEIRA CORRUGADA AMARELA 25	216	METRO	FORTLEV	1,40	302,40
84	MANGUEIRA CRISTAL 1/2X2.0 MM	196	METRO	OLIPLAS	2,95	578,20
87	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO ½ COM NO MINIMO 10 MTS	16	METRO	MANDAK	18,00	288,00
89	MASCARA FILTRADORA DOBRÁVEL	84	UNIDADE	MAYTAG	2,60	218,40
90	MASSA CORRIDA CAIXA 20 KG	70	UNIDADE	MAXNORTH	26,00	1.820,00
103	PREGO 17X21	36	QUILO	GERDAU	12,50	450,00
104	PREGO 17X27	24	QUILO	GERDAU	12,50	300,00
105	PREGO 18X27	20	QUILO	GERDAU	12,40	248,00
106	PREGO 20X42	34	QUILO	PREGOFIX	10,90	370,60
107	PREGÃO 22X48	28	QUILO	PREGOFIX	11,00	308,00
129	TORNEIRA LAVATÓRIO MESA	46	UNIDADE	KELLY	36,00	1.656,00
130	TORNEIRA PLASTICA ½	92	UNIDADE	HERC	3,90	358,80
133	TRENA DE ACO COM TRAVA NO MIN 5 MTS	32	UNIDADE	LUFKIN	9,90	316,80
139	VALVULA PARA LAVATORIO BRANCA	58	UNIDADE	KRONA	3,90	226,20

VALOR TOTAL DE R$ 25.172,05 (VINTE E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e três, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP, e CPF Nº 840.204.151-53, residente e domiciliado à Benedito Alves, nº 689, Bairro Primavera, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, portador da RG Nº 1198644-1 SSP/MT, e CPF Nº 840.204.151-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, e a EMPRESA L C GUEDES LTDA-EPP,** situada na Rua Francisco F. Ramos , 38-N, Bairro Centro, na cidade de Tangará da Serra/MT, CEP. 78.300-000, inscrita no CNPJ 36.314.983/0003-40, neste ato representada pelo seu proprietario o Sr. **LUIZ CARLOS GUEDES**, brasileiro, empresário, portador do RG n. 05173841 SESP/MT, inscrito no CPF sob n º 415.884.951-91, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra – MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais, que será recebido por cada Secretaria Municipal, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 006/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 30/03/2023.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 006/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 006/2023**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada de cada Secretaria.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos/fiscal de cada Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas pelo fiscal de contrato ou por um servidor responsável de cada Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o material/produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenápolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 006/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

COD. RED. 0055- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0107- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0142- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0166- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0174- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0262- 05.005.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000600

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.621.0000600

COD. RED. 0328- 06.001.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0375- 06.001.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0375- 06.001.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000605

COD. RED. 0384- 07.001.08.122.0002.2070.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0399- 07.021.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

COD. RED. 0483- 08.002.15.451.0024.2093.3390.30.00.00.00- F 1.759.0000000

COD. RED. 0505- 09.001.20.122.0002.2020.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 30 de MARÇO de 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA L C GUEDES LTDA-EPP

LUIZ CARLOS GUEDES

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
27	BUCHAS PARA PARAFUSO N 08	514	UNIDADE	CISER	0,10	51,40
44	COLA SILICONE 265 GR INCOLOR	62	UNIDADE	SILOC	11,30	700,60
141	VASSOURÃO 40CMX28CM	02	UNIDADE	BRUBULAR	25,00	50,00

Valor total de R$ 802,00 (OITOCENTOS E DOIS REAIS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 009/2023

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e três, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP, e CPF Nº 840.204.151-53, residente e domiciliado à Benedito Alves, nº 689, Bairro Primavera, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, portador da RG Nº 1198644-1 SSP/MT, e CPF Nº 840.204.151-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, e a EMPRESA SOLUÇÕES PRATICAS COMERCIAL ATACADISTANLTDA-EPP,** situada na Avenida Manoel José de Arruda, 2321, Bairro Grande Terceiro, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.065-700, inscrita no CNPJ 27.222.285/0001-61, neste ato representada pelo seu procurador legal o Sr. **JOELSON MENDES PINHO DA COSTA**, brasileiro, empresário, portador do RG n. 143942-86 SSP/MT, inscrito no CPF sob n º 958.091.801-59, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10. 520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais, que será recebido por cada Secretaria Municipal, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 006/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 30/03/2023.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 006/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 006/2023**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada de cada Secretaria.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos/fiscal de cada Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas pelo fiscal de contrato ou por um servidor responsável de cada Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o material/produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenápolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 006/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

COD. RED. 0055- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0107- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0142- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0166- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0174- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0262- 05.005.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000600

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.621.0000600

COD. RED. 0328- 06.001.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0375- 06.001.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0375- 06.001.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000605

COD. RED. 0384- 07.001.08.122.0002.2070.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0399- 07.021.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

COD. RED. 0483- 08.002.15.451.0024.2093.3390.30.00.00.00- F 1.759.0000000

COD. RED. 0505- 09.001.20.122.0002.2020.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 30 de MARÇO de 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA SOLUÇÕES PRATICAS COMERCIAL ATACADISTANLTDA-EPP

JOELSON MENDES PINHO DA COSTA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
06	JOELHO 90° ESGOTO 75MM	80	UNIDADE	RIOMAR	3,99	319,20
11	TUBO PVC 100 MM ESGOTO BR 6MT	60	BARRA	MULTILIT	49,00	2.940,00
23	BRAQUETE MONO 1X1 S/ ROLDANA	08	UNIDADE	TELEFER	12,00	96,00
57	ESPUD. P/ VASO SANITÁRIO 1.1/2X40MMX2”	80	UNIDADE	MULTILIT	2,70	216,00
70	JOELHO 90 25	94	UNIDADE	MULTILIT	0,60	56,40
71	JOELHO 90 25X1/2 AZUL LATAO	94	UNIDADE	MULTILIT	3,40	319,60
72	JOELHO 90 32	68	UNIDADE	MULTILIT	1,50	102,00
73	JOELHO 90 40	74	UNIDADE	MULTILIT	2,30	170,20
74	JOELHO 90 50	54	UNIDADE	MULTILIT	2,70	145,80
75	JOELHO ESGOTO 90° 100	42	UNIDADE	MULTILIT	4,00	168,00
81	**MANGOTE PVC SUCÇÃO 1X1/2**	**60**	**METRO**	IBIRA	19,00	1.140,00
110	**REDUÇÃO ESGOSTO EXCENTRICA COM NO MINIMO 150X100MM**	22	UNIDADE	MULTILIT	16,00	352,00
112	**REGISTRO ESFERA 1 1/2**	34	UNIDADE	MULTILIT	19,00	646,00
113	**REGISTRO ESFERA SOLDAVEL EM PVC 25MM**	46	UNIDADE	MULTILIT	5,00	230,00
114	REGISTRO ESFERA 50 MM	32	UNIDADE	MULTILIT	15,00	480,00
119	**TEE PVC 100MM ESGOTO**	54	UNIDADE	MULTILIT	8,90	480,60
120	**TEE 25X1/2 COM LATÃO**	72	UNIDADE	MULTILIT	5,20	374,40

121	**TEE 50 PVC**	54	UNIDADE	MULTILIT	3,00	162,00
122	**TEE PVC SOLDAVEL 25MM**	46	UNIDADE	MULTILIT	0,65	29,90
134	TUBO PVC 25 MM BR 6MTS	84	BARRA	MULTILIT	15,90	1.335,60
135	TUBO PVC 32MM BR 6MT	72	BARRA	MULTILIT	29,00	2.088,00
136	TUBO PVC ESGOTO 40MM BR 6MTS	42	BARRA	MULTILIT	22,00	924,00
137	TUBO PVC ESGOTO 50MM BR 6MTS	38	BARRA	MULTILIT	31,00	1.178,00

VALOR TOTAL DE R$ 13.953,70 (TREZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2023

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e três, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP, e CPF Nº 840.204.151-53, residente e domiciliado à Benedito Alves, nº 689, Bairro Primavera, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, portador da RG Nº 1198644-1 SSP/MT, e CPF Nº 840.204.151-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, e a EMPRESA PARAFUSOU COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA-EPP,** situada na Avenida Miguel Sutil, 14437, Bairro Porto, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.025-700, inscrita no CNPJ 46.253.574/0001-72, neste ato representada pela sua representante legal a Sra. **FATIMA MENDES CRUZ**, brasileira, empresária, portador do RG n. 13176889 SSP/MT, inscrito no CPF sob n º 834.671.141-72, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais, que será recebido por cada Secretaria Municipal, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 006/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 30/03/2023.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 006/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 006/2023**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada de cada Secretaria.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos/fiscal de cada Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas pelo fiscal de contrato ou por um servidor responsável de cada Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o material/produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenápolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 006/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

COD. RED. 0055- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0107- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0142- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0166- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0174- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0262- 05.005.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000600

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.621.0000600

COD. RED. 0328- 06.001.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0375- 06.001.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0375- 06.001.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000605

COD. RED. 0384- 07.001.08.122.0002.2070.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0399- 07.021.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

COD. RED. 0483- 08.002.15.451.0024.2093.3390.30.00.00.00- F 1.759.0000000

COD. RED. 0505- 09.001.20.122.0002.2020.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 30 de MARÇO de 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA PARAFUSOU COMÉRCIO DE FERRAGENS

E FERRAMENTAS LTDA-EPP

FATIMA MENDES CRUZ

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL R$
08	TEE P/ MANGUEIRA 1	30	UNIDADE	RIP	R$2,80	R$84,00
14	ACENTO PARA SANITARIO ALMOFADADO	VASO 21	UNIDADE	R$45,00	R$945,00	2.373,00
19	ARGAMASSA REJUNTE BRANCO C/ NO MINIMO 1KG	58	KILO	PITAJA	R$6,00	R$348,00
31	CAIXA TERMICA 24 LTS	10	UNIDADE	MOR	R$120,00	R$1. 200,00
32	CAIXA TERMICA 26,5 LTS	10	UNIDADE	MOR	R$130,00	R$1. 300,00
46	COLUNA SANITÁRIA CONVENCIONAL	18	UNIDADE	SANTA CLARA	R$90,00	R$1. 620,00
50	CORRENTE ZINCADA 6,4MM	107	METRO	ZAMIL	R$22,00	R$2. 354,00
55	EMENDA P/ MANGUEIRA ¾	78	UNIDADE	RIP	R$1,60	R$124,80
92	OCULOS PROTEÇÃO FUME	128	UNIDADE	PLASTCOR	R$3,80	R$486,40
93	PA N°3 S/ CABO BICO CANAL 3	02	UNIDADE	TRAMOTINA	R$38,00	R$76,00
109	PULVERIZADOR COSTAL, BOMBA PLASTICA, ALAVANCA EM FERRO, BICO PLASTICO, INTERLIGADO COM MANGUEIRA PLASTICA, ALCA TIRANTE DE LONA CAPACIDADE MINIMO 16 LITROS	02	UNIDADE	PALISAD	R$190,00	R$380,00
117	ROLDANA LOUÇA	25	UNIDADE	FERTAK	R$10,00	R$250,00
118	SEGUETA FLEX.1224 AMARELA BI-METAL	46	UNIDADE	THOMPSON	R$7,00	R$322,00
128	TORNEIRA DE METAL CROMADO ½	40	UNIDADE	PROFIELD	R$28,00	R$1. 120,00
VALOR TOTAL DE (DEZ MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS.)						R$ 10. 610,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA FINANÇAS
DECRETO Nº 4.788/2023

DECRETO Nº 4.788/2023

SÚMULA:

"ALTERA O DECRETO Nº 4.777 DE 15 DE MARÇO DE 2023 PARA PRORROGAR A POSSIBILIDADE DE USO DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - O Decreto 4.777 de 15 de Março de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 374 Ficam revogados o Decreto Municipal nº 4.338/2021 a partir da data da publicação do presente e os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1. 729/2010, nº 3.622/2019 e 3.633/2019, bem como demais disposições em contrário, em 31 de dezembro de 2023.

Art. 375 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§ **1º** Fica permitida a publicação de Editais exclusivos de procedimentos em andamento até o dia 29 de dezembro de 2023, vedado o início de novos procedimentos de contratação nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a partir de 15 de dezembro de 2023, quando passa a ser obrigatória, no Município de Aripuanã, a utilização da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e deste Decreto.

§ **2º** Os órgãos e entidades participantes de atas de registro de preços fundamentadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão por elas realizar contratações durante toda a vigência das referidas atas, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

§ **3º** Excepcionalmente, até 29 de dezembro de 2023, fica permitido aos órgãos e entidades contratar mediante adesão "carona" às atas de registro de preços fundamentadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ **4º** Para atendimento ao previsto no § 1º deste artigo e no art. 193, II, da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades devem, a partir da publicação deste Decreto, evitar iniciar procedimentos que naturalmente não possam ser concluídos até 29 de dezembro de 2023."

***Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 15.742/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 77/2023/SEMUAS e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **ADRIANA BATISTA MIRANDA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15813932 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 006.297.291-07, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO,** nível **DAI – 01,** *lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social,* a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.764/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 003/2023-SIND nº 036/2022.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº 15.074/2022 que dispõe sobre o Sindicância n° 036/2022, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.763/2023

"CONSTITUI *COMISSÃO* INCUMBIDA DE *AVALIAR* BENS DE DOAÇAO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA O MUNICIPIO DE ARIPUANÃ-MT"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1° -NOMEAR os servidores, **LUCIO DENILSON SIQUEIRA DE AMORIM, CRISTIAN JOSE MIRANDA DA SILVA, JULIANA YUNG, ANTONIO LUIZ FONSECA MOTA** e **LUIZ FERNANDO GOMES** para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação para fins *de avaliar os bens para compor a solicitação de doação de maquinários/caminhões do Estado do Mato Grosso para o Município de Aripuanã- MT*.

Artigo 2° - A avaliação deverá ser realizada nos seguintes bens:

ü **MAT** – **673028, ANO –** 2009, **PAT** - 17911 MOTONIVELADORA MARCA VOLVO MODELO G930 VEICULOS/MAQUINAS-COMODATO ESTAD

ü **MAT** – 673025, **ANO –** 2009, **PAT -** 17908 MOTONIVELADORA MODELO 845 B MARCA CASE ESCAVADEIRA HIDRAULICA MARCA KOMATSU MODELO PC 200-8

ü **MAT** – 673030, **ANO –** 2009, **PAT -** 17912 ESCAVADEIRA HIDRAULICA MARCA KOMATSU MODELO PC 200-8

ü **MAT** – 673026, **ANO –** 2009, **PAT -** 17909 CAMINHAO PLACA NPM 7787 BASCULANTE VW

ü MAT – 673027, **ANO –** 2009, **PAT - 17910** CAMINHAO PLACA NPM 7067 BASCULANTE VW 24.220

Artigo 3° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de abril de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 23/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A 1ª REVISÃO DE 04 (QUATRO) ÔNIBUS ESCOLAR, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO XVII DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 30/03/2023 A 29/05/2023; VALOR: R$ 7.560,00 (SETE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 24/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: AGNALDO COELHO ME; AQUISIÇÃO DE MOTOGERADOR A DIESEL, PARTIDA ELÉTRICA – MONOFÁSICO 115V/230V, FATOR DE POTENCIA MÍNIMA DE 1.0 CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE (L) 25 LITROS, POTENCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 22 CV, TIPO ESTRUTURA ABERTO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA TRILHA DO SABER (COMUNIDADE SÃO LOURENÇO), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE

ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 31/03/2023 A 30/06/2023; VALOR: R$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 22/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ÓLEO LUBRIFICANTE DESTINADOS A 1ª REVISÃO DE 04 (QUATRO) ÔNIBUS ESCOLAR, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO XVII DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 30/03/2023 A 29/05/2023; VALOR: R$ 4.429,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 21/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JOÃO ANTONIO BARROS ARRUDA CHIAVELLI; LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA MEDINDO APROXIMADAMENTE 345,80M² PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA “RAIO DE LUZ”, LOCALIZADO NO BAIRRO MÓDULO I, DESTINADO AO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME RESOLUÇÃO Nº. 109 DE 11/11/2099 (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 01/04/2023 A 31/03/2024; VALOR: R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO INEXIGIBILIDADE Nº. 1/2023 CREDENCIAMENTO Nº. 1/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na inexigibilidade nº. 01/2023 - Credenciamento n. º 1/2023, com recebimento dos envelopes a partir das 08h00min (oito horas) do dia 21/03/2023, teve como participantes as empresas **NOROESTE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA** inscrita no **CNPJ: 34.903.750/0001-95. E. LOURENÇO SANTOS SILVA LTDA** inscrita no **CNPJ: 41.073.409/0001-1. CAIO HENRIQUE PORTILHO EIRELI** inscrita no **CNPJ: 35.424.177/0001-08. EVELIN OLIVER BERFT LTDA** inscrita no **CNPJ: 15.782.542/0001-30. DOUTORANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita no **CNPJ: 47.810.182/0001-20. SIM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA** inscrita no **CNPJ: 37.043.788/0001-23. SCHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita no **CNPJ: 09.627.283/0001-70. CLINICA NASCER LTDA** inscrita no **CNPJ: 34.645.670/0001-87. HELDER WAGNER BARROS SARAIVA** inscrita no **CNPJ: 19.649.240/0001-50. CLINICA MEDICA ARIPUANÃ** inscrita no **CNPJ: 10.615.291/0001-86. P. W. S. SOARES** inscrita no **CNPJ: 18.436.405/0001-32. MARIA GISELE TORREMOCHA CARREIRA ME** inscrita no **CNPJ: 22.328.402/0001-52. FERMED LTDA** inscrita no **CNPJ: 40.632.164/0001-56. PREMIUM SERVIÇOS MÉDICOS** inscrita no **CNPJ: 37.723.495/0001-97.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 03 de abril de 2023.

Elen Cristina Soares Macedo Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO N.º 27 DE 03 DE ABRIL DE 2023

DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIA QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** na data de 06 de Abril (quinta-feira), em virtude das tradicionais manifestações religiosas alusivas à Semana Santa.

Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, poderão manter plantões nos dias declarados como ponto facultativo, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, 03 de Abril de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2023 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME-EPP

O Município de Barão de Melgaço/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, **a Prorrogação da abertura do presente processo licitatório** que seria realizada no **dia 07/04/2023, às 08:00 horas**. **FOI PRORROGADA. A NOVA DATA DE ABERTURA**, será no dia **12/04/2023, às 08hs00min**, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARÃO DE MELGAÇO - MT**, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3331-1179.

Barão de Melgaço, 04 de abril de 2023.

REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

Portaria 052/2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº03/2023

RESOLUÇÃO Nº03/2023

Dispõe Sobre a Aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento do FEAS - Exercicio 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do Município de Barão de Melgaço – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Mu-

nicipal nº 335/2009 de 05 de Junho de 2009 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária de 03 de Abril de 2023.

RESOLVE:

Art., 1° Aprovar o Plano de Ação ***do Cofinanciamento do FEAS - Exercicio 2023.***

Art., 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço, 03 de Abril de 2023

Francisca Alves de Almeida

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2023

RESOLUÇÃO Nº02/2023

Dispõe Sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento do FEAS - 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do Município de Barão de Melgaço – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 335/2009 de 05 de Junho de 2009 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária de 03 de Abril de 2023.

RESOLVE:

Art., 1° Aprovar a ***Prestação de Contas do Cofinanciamento do FEAS - 2022***

Art., 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço, 03 de Abril de 2023

Francisca Alves de Almeida

Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 074/2023

SÚMULA: Dispõe sobre alteração de membro do Conselho Municipal de Saúde, e estabelece outras providencias.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, da Lei Orgânica do município e Lei Municipal nº 555/2019;

Considerando, Oficio **nº 002/2022/CMS** do Conselho Municipal de Saúde, que altera membro Representante Governamental do Conselho Municipal de Saúde de Barão de Melgaço, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2020;

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde, composto pelos seguintes membros, devidamente eleitos nos termos da Lei nº 148/1994 e alterações posteriores, e do Edital de Chamamento Público nº 001/2020, da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Representantes Governamentais;

a) **Membros titulares:** Adimara Souza de Jesus Arruda e Ariana Gonçalina da Silva

b) **Membros suplentes**: Robson Lúcio Taques e Ervando Leopoldino Dias.

II - Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

a) **Membros titulares**: Jucylene Benedita de Amorim Moura e Adimara Souza de Jesus Arruda.

b) **Membros suplentes**: Meiryane Martins da Silva e Lediane Auxiliadora da Silva;

III – Representantes dos Órgãos Não Governamentais:

a) **Membros titulares**: Alex dos Reis de Moraes, Ermes Rosa da Silva, Sueli Dias de Moura, Waguionira Radica Borges.

b) **Membros suplentes:** Silvia Adriana Soares, Sebastião Paulo Gonçalves, Elizangela Dias Gonçalves, Francisca Alves de Almeida.

Art. 2º - Exercerá **a Presidência o Srº. Adriano Conceição da Silva Santana** (Representantes dos Trabalhadores da Saúde), **a Vice-presidência a Sra. Jucylene Benedita de Amorim Moura** (representante dos Trabalhadores da Saúde) e o Srº Adriano Conceição da Silva Santana**,** (representante dos Órgãos Não Governamentais), cujos nomes foram eleitos em reunião constitutiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os membros exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução, nos termos da lei de regência e do regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Barão de Melgaço/MT.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

.

Gabinete da Prefeita, 04 de Abril de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 013/CMDCA/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 6ª SUPLENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GESTÃO 2020/2024 CONFORME EDITAL COMPLEMENTAR Nº 026/CMDCA/2019 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n° 2.019/2012 e na Lei Federal n° 8.069/90.

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131);

CONSIDERANDO: Que o conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 15 da Lei Municipal nº. 1.858/2009.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1°- Convoca-se a 6ª Suplente do Processo de Escolha do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barra do Bugres, a Senhora **ÉRICA DA SILVA VIEIRA**, que tem como prazo (05) cinco dias úteis a contar da data de publicação desta para apresentar-se perante este conselho.

Art. 2º- A presente convocação dar-se-á para substituição da Conselheira **Gláucia Marques Fonte** afastada a pedido médico pelo período de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A inobservância do prazo disposto no Art. 1º será presumida a desistência desta convocação por parte da candidata e será realizada a convocação do próximo suplente.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

JAIME PEREIRA DA SILVA

Presidente do CMDCA – 2021/2023

Barra do Bugres-MT, 03 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO N.º06/2023

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT inscrito no CNPJ Nº 03.507.522/0001-72, torna público o resultado do pregão eletrônico nº06/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE UM PLAYGROUND INFANTIL COMPLETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL CARLOS ALBERTO CRUZ NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT CONFORME CONVÊNIO Nº1797/2021/SEDUC/MT. LICITANTE VENCEDOR: STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº46.153.320/0001-82, com valor total de R$30.000,00 (Trinta mil reais). Informações poderão ser obtidas, no setor de licitação, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 04 de abril de 2023.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 002/CMAS/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2022 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunidos em reunião extraordinária na data do dia **04 de abril de 2023,** nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida das Nações n° 400 – Bairro Maracanã (Sala dos Conselhos), A**ta n.° 002/CMAS/2023**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040/96 de agosto de 1996.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar a Prestação de Contas FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social 2022 do município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

ANTONICE ELI SILVA PEREZ

Presidente CMAS

Barra do Bugres - MT

Gestão 2023/2025

Barra do Bugres-MT, 04 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO N. º03/2023

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT inscrito no CNPJ Nº 03.507.522/0001-72, torna público o resultado do pregão eletrônico nº03/2023 REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES BASCULANTES, PROVENIENTE DO CONVENIO Nº 939284/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES E O MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. LICITANTE VENCEDOR: M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA inscrita no CNPJ sob o nº 07.811.058/0001-64, com valor de R$1.799.900,00 (Um milhão e setecentos e noventa e nove mil e novecentos reais). Informações poderão ser obtidas, no setor de licitação, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 04 de abril de 2023.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.585/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.585/2023

Que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos **Servidores Públicos Municipais efetivos** do Município de Barra do Bugres/MT.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - A Revisão Geral Anual da remuneração dos **Servidores Públicos Municipais Efetivos**, de que trata o art. 37, X da Constituição Federal e Art. 199 da Lei Orgânica Municipal, correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado no período de janeiro/2022 a dezembro/2022, de **5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento),** será concedida somentepara os servidores efetivos.

Parágrafo Único - O percentual previsto no "caput" deste artigo, será dividido em 02 (duas) parcelas, sendo aplicado: **3% (três por cento), na folha de pagamento do mês de março** e **2,93% (dois inteiros e noventa e três centésimos por cento)**, na folha de pagamento do mês de maio de 2023.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art.3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de abril de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO 073/2023

PROCESSO Nº 084/2023

ADESÃO Á ARP N° 05/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2022

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **INVIOLAVEL ARAGUAIA SEGURANCA SISTEMA ALARME EIRELI**

CNPJ: 35.740.591/0002-07

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de portaria para atender as demandas da Secretaria de Transportes e Serviços Públicos do Município De Barra Do Garças – MT.

Valor Global: R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)

Validade: Iniciando-se em 04/04/2023e com término em 04/04/2024

Barra do Garças - MT, 04 de Abril de 2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 010/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT.**

REALIZAÇÃO: **19/04/2023**

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: **08h00min**

INICIO DO CERTAME: **08h30min**

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura https://www.barradogarcas.mt.gov.br/ e no e-mail: licitação@barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS - MT, 04 de abril de 2023

Marcelo dos Santos Lopes Pregoeiro

AVISO LICITAÇÃO PE 028/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 028/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Acessórios de Informática para Atender demandas de todas Secretarias do Município de Barra do Garças – MT.

DATA: 20/04/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail: pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br. Barra do Garças-MT, 04 de abril de 2023. Danilson Pereira Brito – Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS-CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2022

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 148/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022/PMBG-MT

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS da Concorrência Pública 003/2022, referente a Contratação de empresa especializada, para Construção da Escola Estadual Indígena Dom Felippo Rinaldi e Quadra Poliesportiva na Aldeia São Marcos, no Município de Barra do Garças-MT, celebrado através do convênio SIGCON nº 1887-2021, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia, que teve como proposta VENCEDORA a empresa INSLAGES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ:00.584.515/0001-86, com valor global de R$ 4.300.002,75 (quatro milhões, trezentos mil e dois reais e setenta e cinco centavos). Por ter apresentado os documentos em desconformidade com o edital, fica DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DA EMPRESA:

1-SERVMIX TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE/CNPJ: 10.538.893/0001-87

Abrindo-se o prazo recursal em conformidade com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Barra do Garças 04 de abril de 2023.

Thaís Cristina M.Moreira

Presidente da Comissão de Licitação

PUBLICAÇÃO DISTRATOS DE CONTRATOS 03.2023

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO
MÊS MARÇO 2023
DATA DA PUBLICAÇÃO: 04.04.2023

DISTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. CLEIDIANE RODRIGUES DE PAULA, no cargo de Administrador da Secretaria Municipal de Assistência Social, executou seus serviços até 31.03.2023.,

DISTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.03.2023, o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 278/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. PEDRO HENRIQUE DE SOUSA, no cargo de Enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus serviços até 01.03.2023. , o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 448/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. LORENA CARVALHO SOUZA SILVA, no cargo de Psicóloga, da Secretaria Municipal de Assistência Social, executou seus trabalhos até 01.03.2023. a mesma desistiu da continuidade do contrato

DISTRATO DO CONTRATO 449 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. MARIA AUXILIADORA LOPES BOTELHO, no cargo de Psicóloga, da Secretaria Municipal de Assistência Social,, executou seus trabalhos até 01.03.2023. a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 463 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. RILLARY FERNANDA SILVA NEVES, no cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 01.03.2023. a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 500 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. LUANNA MARIA DOS SANTOS MARTINS, no cargo de Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, a executou seus trabalhos até 31.03.2023, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 502 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. LUCAS PEREIRA DE ALMEIDA, no cargo de motorista, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 31.03.2023 o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 544/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. LUCAS MARTINS BARROS, no cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 31.03.2023 o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 589/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. NATHANY BALDUINO DE SOUZA, o cargo de Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 31.03.2023 o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 592 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, no cargo de motorista, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 31.03.2023, o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 756 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. JOSSEANE FORTE FERREIRA DAVID, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 01.03.2023, a mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 780/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. THALIA COSTA SOUZA, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 05.03.2023.

DISTRATO DO CONTRATO 989 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. PATRICIA GONÇALVES MENEZES, no cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 12.03.2023, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 1.042 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. SULAMITA RENMRI WAPARIA, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.03.2023, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 1.088 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. CLEONICE FARIA DA SILVA BATISTA, no cargo de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 31.03.2023, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 1.192 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. AMANDA DE SOUSA BARROS, no cargo de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.03.2023, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 1.199 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. LUANA VILARINHO MELO, no cargo de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 31.03.2023, o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 1.225 /2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. ZILEIKA RAMOS LEITE, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.03.2023, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 87

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 87

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo: Srª,. ODIRLENE MARIA DA SILVA, no cargo de Professora, **Valor** da remuneração R$ 4.326,33(Quatro Mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), a vigência do presente aditivo será de 01/04/2023 até o dia 22/12/2023.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 006/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 006/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 19.752/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 04/04/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 006/2023, que teve como vencedora a empresa: PLURALD ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 08.197.371/0001-17.

Barra do Garças / MT, 04 de abril de 2023

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS SOB CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS SOB CONFIDENCIALIDADE VINCULADO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 20/2023

Termo de Compartilhamento de Dados sob confidencialidade que, entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia e a empresa D&G ENGENHARIA LTDA ME, para apoio institucional e acesso à base de dados.

Pelo presente Termo de Compartilhamento de Dados sob confidencialidade, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Marco Aurélio Fullin, s/n, centro, CEP: 78678-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade sob o n. 4022620 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 969.158.621-53; e, de outro lado, à empresa **D&G ENGENHARIA LTDA ME** inscrita no CNPJ: 37.184.889/0001-14, estabelecida à Rua Horizontina, nº 573, Sala 01, Bairro Nova Canarana, Canarana/MT, CEP: 78.640-000representada pelo Sr. **Matheurs Felype Rocha Baldin**, portador da cédula de Identidade RG: 21687919 SSP/MT, e do CPF: nº 053.514.941-75; têm ajustado e acordam, entre si, sob os fundamentos e as cláusulas a seguir elencadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de compartilhamento tem por objeto regulamentar a cooperação entre os partícipes, visando o compartilhamento mútuo de dados pessoais armazenados nos respectivos bancos de dados dos partícipes, abarcando as seguintes medidas: 1.1.1. as especificações de confidencialidade dos dados a serem cedidos encontram-se no Anexo I deste Termo de Compartilhamento de Dados e devem seguir em conformidade à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); 1.1.2. observância e aplicação dos requisitos que assegurem a autenticidade e a integridade dos documentos emitidos sob a forma digital ou eletrônica, assinados com certificação ICP-Brasil; 1.1.3. as informações compartilhadas entre as partes serão única e exclusivamente utilizadas para atender a finalidades institucionais, prerrogativas administrativas, bem como para possibilitar o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, hipótese em que, havendo necessidade, poderá ser efetivado o compartilhamento com terceiros, cuja atuação ficará, igualmente, adstrita às disposições da Lei n. 13.709/2018. **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Caberá aos partícipes 2.1.1. disponibilizar e manter atualizados os dados especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo, em formato acordado entre as partes; 2.1.2. prestar suporte referente à utilização dos dados; 2.1.3. informar às partes envolvidas, para as devidas providências, os casos identificados como suspeitos de irregularidades, obtidos por meio de processo de monitoramento. 2.1.4. dispor dos meios necessários para manter o armazenamento seguro dos dados compartilhados; 2.1.5. indicar um interlocutor para a tramitação de assuntos técnicos oriundos deste termo; 2.1.6. guardar confidencialidade e zelar pela privacidade das informa-

ções compartilhadas, constituindo-se o presente em termo de confidencialidade, ressalvada hipótese de compartilhamento com terceiros, disposta no item 1.1.3. 2.1.7. não repassar, comercializar ou transferir a terceiros não autorizados, as informações individualizadas, no todo ou em parte, de forma a violar a confidencialidade da informação, ressalvada hipótese de compartilhamento com terceiros, disposta no item 1.1.3; 2.1.8. não disponibilizar, emprestar ou permitir acesso de pessoas, sistemas ou instituições não autorizadas às informações contidas nas respectivas base de dados dos partícipes, ressalvada hipótese de compartilhamento com terceiros, disposta no item 1.1.3; 2.1.9. utilizar as informações compartilhadas exclusivamente para as finalidades inerentes ao presente termo; 2.1.10. enviar, aos cuidados da autoridade competente/responsável da parte contrária, o termo de confidencialidade (Anexo I), devidamente assinado pelo seu representante legal; 2.1.11. compartilhar quaisquer informações complementares de interesse mútuo que venha a ter conhecimento ao longo da vigência deste termo. 2.1.12. em conformidade ao Art. 48 da Lei n.º 13.709, o controlador comunicará imediatamente ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular; e 2.1.13. não praticar ou permitir qualquer ação que comprometa a integridade da base de dados correspondente.

Paragrafo único. É de inteira responsabilidade das partes qualificadas neste acordo o sigilo das informações individuais contidas no sistema ou processo tecnológico envolvido em qualquer das etapas do ciclo da informação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. O presente termo não ensejará qualquer transferência de créditos orçamentários ou recursos financeiros entre as partes. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, sem prejuízo de publicação no Jornal Oficial Eletronico dos Municipios do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, até a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2023. **5. CLÁUSULA QUINTA –DA EXTINÇÃO**

5.1. A extinção deste termo dar-se-á: 5.1.1. por mútuo acordo entre os pactuantes; 5.1.2. por vontade de uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias; 5.1.3. pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto; e/ou 5.1.4. imediata e unilateralmente pela PMBJA, na hipótese do outro partícipe descumprir qualquer cláusula deste acordo, sem quaisquer direitos indenizatórios. **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A PMBJA se compromete a dar publicidade do presente termo em seu Portal da Transparência e Jornal Oficial Eletronico dos Municipios do Estado de Mato Grosso. **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES** 7.1. A quebra da confidencialidade das informações disponibilizadas por meio deste termo, fora das hipóteses ora autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente; e 7.2. A autorização de acesso direto aos dados a serem disponibilizados somente poderá ser concedida aos empregados, estagiários e terceirizados devidamente cadastrados dos partícipes, ressalvada hipótese de compartilhamento com terceiros, disposta no item 1.1.3; . **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as normas de direito público aplicáveis à espécie; 8.2. E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, abaixo assinadas. 8.3. As questões porventura oriundas das interpretações do presente termo, que não possam ser resolvidas administrativamenente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 04 de Abril de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

D&G ENGENHARIA LTDA ME

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

PROCESSO Nº 34/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através da sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, queno dia 14 de abril de 2023,ocorra o Pregão Eletrônico do processo supracitado. Todavia, constatou-se que o processo no item

12.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALISTA;

Onde o item **12.3.4** pede – se o **Alvará de Funcionamento**. Porem esta exigência encontra-se retirada do edital.

Ademais, uma nova data de sessão será publicada.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 04 de Abril de 2023

_____

TAYNARA MENDONÇA ÁVILA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº081/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da sua pregoeira nomeado pela portaria nº 121/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **19/04/2023 as 08:00h (Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2023**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto **"Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviços de confecção e impressão gráfica de revistas para atender as demandas solicitadas pelo gabinete da prefeitura municipal de Brasnorte-MT."** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 04 de abril de 2023.

Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 20-2023 COM REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e construção, para atender à demanda da Prefeitura Municipal do Município de Cáceres.

Realização: 19 de abril de 2023 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de abril de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2023

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 075/2022

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: Registro de Preço para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA OTIMIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA QUE ALIMENTARÁ OS SETORES CENTRAL PRINCIPAL, SETE DE SETEMBRO E TANCREDO NEVES,** na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 parte integrante do presenteTERMO DE REFERÊNCIA.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

*DATA: **19/04/2023** ás* **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso,** em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br e **gov.br/compras** ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com*

Cáceres-MT, 03 de abril de 2023.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 188 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 9.904, de 17 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Elias Pereira da Silva

Suplente: Marcos Cesar Arruda da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
052/ 2023-PGM	PAMPA SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA	Contratação de empresa revendedora autorizada em prestação de serviços técnicos para revisões periódicas à 50hr, 400hr, 800hr e 1200 horas dos tratores agrícola para reposição/fornecimentos de peças novas, genuínas ou originais e lubrificantes, do fabricante da respectiva TRATORES AGRICOLA – MASSEY FERGUSON, da frota da Secretaria Municipal de Agricultura.	03.04. 2023	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de abril de 2023.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RESULTADO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/ 2023-SMTC – PROJETO ESPERANÇAR II – BABA CLEIBER

O Município de Cáceres, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado final do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/ 2023 / EDITAL CULTURA CÁCERES – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA – PROJETO ESPERANÇAR II – BABA CLEIBER – pessoa física.

ORDEM	NOME	TÍTULO DA PROPOSTA	RESULTADO FINAL
1	Rosana Margareth Schmitt Silva	Cáceres HQ	Selecionado(a)
2	Kleverton de Oliveira da Silva	Enraizando a capoeira uma arte Afro-Brasileira	Selecionado(a)
3	David Senabio Domingues	Afro: raízes da cultura no cotidiano	Selecionado(a)
4	Catarina Gomes de Souza	Cultura Musical: Melodias Pantaneiras no chão da escola com adãozinho da arpa	Selecionado(a)
5	Maria Clara Silva Boaventura	A poesia como forma de nos conectar ao passado: Ancestralidade e ligação com a cultura africana	Selecionado(a)
6	Felipe Bhrends Rodrigues	Sarau Transverso	Selecionado(a)
7	Welington Fernando da Silva	Musicalizando nas Escolas	Selecionado(a)
8	Luiz Felipe Rodrigues da Silva	Ilê Axé – Uma exposição sobre a vida dos povos e comunidades de tradição e matriz africana	Selecionado(a)
9	Maria Rita Silva Pereira	1º Encontro de Siriri e Cururu Pantaneiro de Cáceres – Parte 01 Siriri	Selecionado(a)
10	Kele Cristina dos Reis	1º Encontro de Siriri Cururu Pantaneiro de Cáceres – Parte 02 Cururu	Selecionado(a)

11	Aline dos Santos Casimiro	I Festival da Juventude – UJS Cáceres	Selecionado(a)
12	Josy Thaylor	Roda de conversa “vozes de resistências” celebrando a contribuição de pessoas LGBTS na arte e cultura	Selecionado(a)
13	Geni Leobaldina dos Santos	Roda de conversa saberes e sabores do Candomblé	Selecionado(a)
14	Helder Leandro Calassara dos Santos	Noite cultural de Músicas Pantaneiras pelo Dia Mundial do Meio Ambiente	Selecionado(a)
15	Silmar do Nascimento Nunes	Cáceres: uma nova perspectiva	Selecionado(a)
16	Sebastião da Silva	Transforme o trigo em massa de pastel e faça sua profissão	Selecionado(a)
17	Afonso Brasil Fédôr	Capoeira nas Escolas	Selecionado(a)
18	Sérgio Luiz de Oliveira Silva	Ponte Marechal Rondon História e Impactos	Selecionado(a)
19	Flaviane Dias da Silva	Transformando Olhares e Auto Estima	Selecionado(a)
20	Cristiane Gonçalves Ribeiro	Produção de cerveja artesanal	Selecionado(a)

Conforme previsto no **Edital 01/2023,** no item 14.1, a *Secretaria Municipal de Turismo e Cultura-SMTC;* **CONVOCA** os proponentes das propostas **selecionadas** neste **Resultado Final** para comparecerem, **COM MÁXIMA URGÊNCIA,** nas dependências da mesma para abertura de procedimentos administrativos, comprovação documental e *assinatura de Termos de Cooperação Financeira*, entre os **dias 10 e 14/04/2023,** munidos dos seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA

a) Cópia legível, frente e verso, RG e CPF, do proponente;

b) Comprovante de residência atual;

c) Número de telefone (fixo ou celular);

d) E-mail válido;

e) Cópia do Cartão da Conta Bancária (com nome do Banco, Agência e Conta), conforme item 15.3 do edital.

OBS.: “Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados **em conta corrente**, preferencialmente na Caixa Econômica Federal”, acompanhado de cópia do Extrato “zerado” dessa conta.

Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de abril de 2023

RICARDO VANINI

COORDENADOR HISTÓRICO CULTURAL

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização viária e calçada com acessibilidade, totalizando 10.926,03 metros quadrados de pavimentação, nas ruas Tuiuiús (bairro Vila Mariana), Travessa da Luz (bairro Jardim Celeste), Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte (bairro Jardim São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz), no Município de Cáceres, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência; adotando o regime de empreitada por preço global.

Estimativa do Valor: R$ 1.645.695,99 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), oriundos de Recursos Próprios.

Realização: 24 de abril de 2023 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 04 de abril de 2023.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 384/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 190 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 10.147, de 20 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: João Batista de Oliveira Lira

Suplente: Marcos Cesar Arruda da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
051/2023-PGM	EXTRA MÁQUINAS S/A	Contratação de empresa revendedora autorizada em prestação de serviços técnicos para revisões periódicas à 1500,1750, 2000 e 2500 horas do maquinário pesada para reposição/fornecimentos de peças novas, genuínas ou originais e lubrificantes, do fabricante da respectiva máquina pesada ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE215BR SOBRE ESTEIRAS, fabricante XCMG(XE215BRII55KD/XE 225BR/XE 225BR) CHASSI: XUG02152AMPA0659, Placa AAA -0659 ANO 2021, cor Amarelo solar, da frota da Secretaria Municipal de Agricultura	03.04.2023	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de abril de 2023.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 186 DE 03 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7.372 de 1º de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Silvana Maria de Souza

Suplente: Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz

Nº Contrato de Rateio.	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
045/2023 PGM	JOÃO FERMINO	Locação de Imóvel situado à Rua dos Cardeais, esquina com Avenida Getúlio Vargas, Bairro Jardim Celeste, na cidade de Cáceres-MT, para instalação da Coordenadoria de Apoio, Infraestrutura, Logística e Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Saúde.	21.03.2023.	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de abril de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de itens para compor as premiações dos eventos: 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2023/2024 e como demais eventos que surgirem de competições no decorrer do ano**,** assim distribuir aos vencedores, ganhadores dos eventos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2023

EMPRESA: OURIVES TOMAZELI E TOMAZELI LTDA – **CNPJ**: 08.608.802/0001-90

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	CAIAQUE INDIVIDUAL, FABRICADO EM POLIETILENO ENCOSTO RECLINÁVEL, 2 SUPORTES DE VARAS, SUPORTES DE REMO, PORTA COPO, PORTA OBJETOS COM COPO REMOVÍVEL, PASSADORES DE NYLON, ALÇAS DE TRANSPORTE LATERAL, ELÁSTICO DE BAGAGEIRO, ELÁSTICO FRONTAL, VÁLVULA DE ESCOAMENTO TIPO TAMPÃO.	UNID	4	LONTRA – LONTRA PROFISH	R$2.235,00	R$8.940,00
10	CAIAQUE INDIVIDUAL BARRACUDA COM QUILHA EM TODO SEU COMPRIMENTO, CAIXA FRONTAL COM TAMPA SÓLIDA, 4 SUPORTES DE VARAS, 2 SUPORTES DE REMO, PORTA COPO, PORTA OBJETOS COM COPO REMOVÍVEL, PASSADORES DE NYLON, ALÇAS DE TRANSPORTE, ALÇAS DE TRANSPORTE LATERAL, ELÁSTICO DE BAGAGEIRO, VÁLVULA DE ESCOAMENTO TIPO TAMPÃO, ENCOSTO RECLINÁVEL DE ENCAIXE RÁPIDO.	UNID	5	LONTRA – BARRACUDA PROFISH	R$3.095,00	R$ 15.475,00
11	CAIAQUE BARRACUDA EVOLUTION – COMPRIMENTO 3,40 METROS; LARGURA 80 CM; ALTURA 30 CM; PESO (CASCO) 25 QUILOS; CAPACIDADE DE CARGA 150 QUILOS; COM ALÇAS PARA TRANSPORTE, BAGAGEIRO COM ELASTICO, TIRANTE DE NYLON PARA SUPORTE A PESCA EM PE, PORTA VARAS EMBUTIDO, CADEIRA REGULÁVEL DE ALUMÍNIO E TECIDO TELADO COM BOLSO, TRILHOS PARA ACESSÓRIOS, PORTA ALICATES COM LATERAL EM BORRACHA, SUPORTE PARA REMO, COMPARTILHAMENTO COM BANDEJA REMOVIVEL.	UNID	4	LONTRA – BARRACUDA EVOLUTION	R$ 3.994,50	R$ 15.978,00
13	VARAS PARA CARRETILHA INTEIRIÇA, EM FIBRA DE CARBONO MACIÇO TAMANHO 1,83 M, AÇÃO RÁPIDA, COM PASSADORES EM ALUMÍNIO EM ALTA QUALIDADE, 15 A 30 LIBRAS, CABO EM EVA SUPER FIRME.	UNID	11	ALBATROS	R$200,00	R$2.200,00
14	VARAS PARA MOLINETE INTEIRIÇA, EM FIBRA DE CARBONO MACIÇO TAMANHO 1,83 M, AÇÃO RÁPIDA, COM PASSADORES EM ALUMÍNIO EM ALTA QUALIDADE, 15 A 30 LIBRAS, CABO EM EVA SUPER FIRME.	UNID	11	ALBATROS	R$200,00	R$2.200,00
15	CAIXA TÉRMICA 48 QT (45,4 L) DE BOA QUALIDADE.	UNID	11	COLEMAN	R$275,95	R$3.035,45
16	MOLINETES COM MANIVELA TANTO NO LADO DIREITO COMO ESQUERDO MODELO 3000 OU 2000, CORPO EM ALUMÍNIO, MANIVELA EM ALUMÍNIO, 4 ROLAMENTOS EM AÇO INOX MAIS UM ROLAMENTO INFINITO ANTI REVERSO, COM SISTEMA ANTI TORÇÃO DE LINHA, FREIO DE 6KG.	UNID	11	ALBATROZ – BELGA 200	R$ 140,00	R$ 1.540,00
17	CARRETILHA PERFIL BAIXO, CORPO EM LIGA DE ALUMINIO E MAGNÉSIO, FREIO CENTRIFUGADO COM CAPACIDADE DE 6KG, MANIVELA DO LADO DIREITO, 4 ROLAMENTOS, SISTEMA ANTI-REVERSO.	UNID	11	STRIKER – STRIKER IWA200 4ROL	R$ 220,00	R$ 2.420,00
18	COLETE SALVA VIDAS RESISTENTE À ÁGUA, COM TRÊS FITAS DE TIRANTE, CONTENDO APITO DE MATERIAL RESISTENTE À OXIDAÇÃO FIRMIMENTE PRESO POR UM FIEL ALOJADO EM BOLSO. CONTÉM PLACAS DE ESPUMA SUFICIENTES PARA GARANTIR A FLUTUABILIDADE ADEQUADA. SUPORTA ATÉ 130 KGS E ATENDE A NORMAN 5 DA MARINHA DO BRASIL.	UNID	11	ATIVA – COLETE SALVA VIDA MODE-	R$ 154,50	R$ 1.699,50

				LO JALECO CLASSE IV		
VALOR TOTAL: R$ 53.487,95 (CINQUENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2023

EMPRESA: SANIGRAN LTDA– **CNPJ:** 15.153.524/0001-90

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	GERADOR DE ENERGIA A GASOLINA de 2,5 A 8 KVA. CAPACIDADE DE TANQUE DE 3,5 A 25 LITROS E UM SISTEMA DE PARTIDA MANUAL E ELETRICA. TIPO: GASOLINA 4T .	UNID	15	Toyama	R$ 2. 375,00	R$ 35. 625,00
VALOR TOTAL: R$ 35.625,00 (TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2023

EMPRESA: BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA – **CNPJ**: 42.066.831/0001-06

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	VEÍCULO – UTILITÁRIO, CARROCERIA ABERTA, TIPO “PICK UP”, 02 PORTAS, COR BRANCA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 PASSAGEIROS, CABINE SIMPLES, ITENS DE ITENS DE CONFORTO/ CONVENIÊNCIA/ SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, LONA MARÍTIMA, SOM/RÁDIO AM/FM/CD/MP3/ USBCOM ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 55 LITROS, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/ GASOLINA). ZERO QUILÔMETRO.	UNID	2	VOLKSWAGEM / SAVEIRO ROBUST 1.6	R$107. 145,00	R$ 214. 290,00
VALOR TOTAL:R$ 214.290,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 105/2023

EMPRESA: EVOLUTION SHOP SOLUCOES COMERCIAIS LTDA– **CNPJ**: 46.347.836/0001-68

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BARCO DE ALUMÍNIO SEMI-CHATO DE 6 METROS - COMPRIMENTO TOTAL 6,00 METROS, LARGURA TOTAL: 1,40 METROS, BORDA ALTA: 0,52 METROS, 6 CAVERNAS, SUPORTA MOTOR DE ATÉ 30 HP, PESO APROXIMADO: 110 KG, LOTAÇÃO MÁXIMA: 6 PESSOAS, CHAPA DO FUNDO E LATERAL 1,20 MM, SUPORTE P/ MOTOR ELÉTRICO, PORTA TANQUE FECHADO, PORTA ISCAS, PORTA VARAS, PORTA REMO, 1 REMO, PORTA GUARDA SOL, VIVEIROS COM 2 SAÍDAS, TAPETES EVA, 4 ALÇAS DE TRANSPORTE, PINTURA PADRÃO.	UNID	20	MARCA: PARANÁ BARCOS MODELO: SEMI CHATA	R$ 9. 995,00	R$ 199. 900,00
02	BARCO DE ALUMÍNIO SEMI-CHATO DE 5 METROS - COMPRIMENTO TOTAL 5,00 METROS, LARGURA TOTAL: 1,40 METROS, BORDA ALTA: 0,52 METROS, 6 CAVERNAS, SUPORTA MOTOR DE ATÉ 30 HP, PESO APROXIMADO: 110 KG, LOTAÇÃO MÁXIMA: 6 PESSOAS, CHAPA DO FUNDO E LATERAL 1,20 MM, SUPORTE P/ MOTOR ELÉTRICO, PORTA TANQUE FECHADO, PORTA ISCAS, PORTA VARAS, PORTA REMO, 1 REMO, PORTA GUARDA SOL, VIVEIROS COM 2 SAÍDAS, TAPETES EVA, 4 ALÇAS DE TRANSPORTE, PINTURA PADRÃO.	UNID	10	MARCA: PARANÁ BARCOS MODELO: SEMI CHATA	R$ 9. 895,00	R$ 98. 950,00
VALOR TOTAL: R$ 298.850,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)						

Cáceres/MT, 04 de abril de 2023.

CONTRATANTE: _____

MUNICIPIO DE CÁCERES – MT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

CPF: 035.592.251-75

CONTRATADA:

_____

OURIVES TOMAZELI E TOMAZELI LTDA

CNPJ 08.608.802/0001-90

CLAUDINEI TOMAZELI

CPF: 815.359.961-53

_____

EMPRESA: SANIGRAN LTDA

CNPJ: 15.153.524/0001-90

REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE STRESSER

CPF: 046.878.919-77

_____

BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ: 42.066.831/0001-06

ALVARO JOSÉ CAMARGO DA SILVA

CPF: 033.770.521-60

EVOLUTION SHOP SOLUCOES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 46.347.836/0001-68

DANIEL BERGAMINI RUIZ

CPF: 285.763.408-01

CONTRATO Nº 063/2023 – SMS

CONTRATO Nº 063/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **HELLEN CATHARINE SILVA BATISTA ,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Riachuelo, Nº 1300, Bairro Cavalhada I, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 38401019-9 SSP/SP e CPF nº 388.587.868-23, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **HELLEN CATHARINE SILVA BATISTA** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Abril de 2023 e término em 02 de Abril de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.944,75 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro e setenta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 18ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e

forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Abril de 2023.

_____

HELLEN CATHARINE SILVA BATISTA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

CONTRATO Nº 067/2023 – SMS

CONTRATO Nº 067/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CAMILA BARBOSA DA SILVA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Dos Picolli, Nº 55, Bairro Cavalhada I, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2452469-7 SESP/MT e CPF nº 047.850.871-96, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **CAMILA BARBOSA DA SILVA** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **05 de Abril de 2023 e término em 04 de Abril de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.944,75 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro e setenta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055026	10.301.1002.2036	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e

forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Abril de 2023.

_____

CAMILA BARBOSA DA SILVA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

CONTRATO Nº 066/2023 – SMS

CONTRATO Nº 066/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DAYANE MACIEL DOS SANTOS,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Saua, Nº 47, Bairro Santa Cruz, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2715081-0 SSP/MT e CPF nº026.279.441-18, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **DAYANE MACIEL DOS SANTOS** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Vista Alegre da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **05 de Abril de 2023 e término em 04 de Abril de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.944,75 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro e setenta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e

forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Abril de 2023.

_____

DAYANE MACIEL DOS SANTOS

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 22 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858.929-20	9047/00253/2023
NIVALDO DA CUNHA CINTRA	207.531.951-00	9047/00254/2023
ANISIO GONCALO	077.297.388-13	9047/00256/2023
FRANCISCO LEONARDO CERAVOLO NETO	263.053.136-87	9047/00266/2023
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00284/2023
PATRICIA DISARZ PAGGIOSSI	325.152.968-40	9047/00287/2023
EVERALDO DA CUNHA CINTRA	027.632.651-20	9047/00414/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 22/03/2023

Data de desafixação: 06/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 22 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00173/2023
BENEDITO OLAVO DA SILVA	089.087.021-72	9047/00187/2023
MAICON ALVES DOS SANTOS	886.634.421-49	9047/00199/2023
MARIA JOSE SILVA COSTA MARQUES	767.839.791-72	9047/00202/2023
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00204/2023
HENRIQUE PAULO JUNIOR	022.958.571-04	9047/00208/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00225/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00232/2023
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00238/2023
ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO	547.121.818-34	9047/00248/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 22/03/2023

Data de desafixação: 06/04/2023

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 088/2022-1DOC

PROMOTORA: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL - SSAAP.**

OBJETO: Registro de preço para FUTURA E EVENTUAL**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT,** na quantidade e especificação do item 1.2 parte integrante doTERMO DE REFERÊNCIA.

A Pregoeira, em caráter excepcional e tendo em vista a solicitação da Assessoria Técnica Operacional da SSAAP, decide Suspender, "sine die", a referida Licitação, haja vista a necessidade de correção da planilha de custos, com encargos e análises laboratoriais.

Deve-se dar amplo conhecimento dessa decisão mediante publicação de que a mesma foi Suspensa, "sine die" e que, oportunamente será marcada nova data para Sessão Pública para recebimento de proposta.

Cáceres-MT, 04 de abril de 2023.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

Pregoeira

(Assinado Digitalmente)

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 245 DE 04 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 12.313, de 04 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Revogar os Decretos nº 203 de 20 de março de 2023 e nº 234 de 29 de março de 2023, considerando a Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de novembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 244 DE 04 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob. Memorando nº. 12.097, de 03 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Nomear as senhoras relacionadas abaixo, para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa -CMDDPI, para mandato do biênio 2021/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Lauciene Vargas Pimentel em substituição ao Senhor Marcelo Oliveira Maciel.

Suplente: Geise Pereira da Silva em substituição a Senhora Ana Paula da Costa

Batista.

ASSOCIAÇÃO REMANSO FRATERNO JOÃO GABRIEL

Titular: Osair Moreira Dutra em Substituição a senhora Josimeire dos Santos Oliveira.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de abril de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
03/04/2023 17:30	https://meet.google.com/gpr-bspg-jnx	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
19.868/2021	Pedro Paulo Carlindo	Vitor Miguel de Oliveira
13.792/2022	Fundação Médica Souza Pinto Alvarez	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
05/04/2023 17:30	https://meet.google.com/atc-ntxo-gad	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
18.442/2022	Nair Primo da Cunha	Nycollas Fernandes de ALmeida
21.609/2022	Associação Atlética Banco do Brasil	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
10/04/2023 17:30	https://meet.google.com/xup-puby-oxk	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.893/2023	Douglas Camargo da Silva	Jovanil de Campos
2.504/2020	Nalzira Gonçalves	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
13/04/2023 17:30	https://meet.google.com/int-ojxh-hzm

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2.039/2023	Edmir Laurentino Silva	Vitor Miguel de Oliveira
7.744/2021	Célia Regina Gomes Tirelli	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
17/04/2023 17:30	https://meet.google.com/tef-ricu-qzw

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2.229/2022	Paulo Jesus Ribeiro	Richard Rodrigues da Silva
4.712/2023	Amélia de Souza Cuiabano	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
20/04/2023 17:30	https://meet.google.com/udp-wvbg-dpp

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2.600/2023	Elisangela Gonçalves Flores	Antônio Carlos Leite
2.653/2022 e 4.407/2023	Bruno Homem de Melo	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
24/04/2023 17:30	https://meet.google.com/uqz-hywz-gob

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
327/2022	Luiz Santana de Arruda	Antônio Carlos Leite
24.935/2022	Ag. de Turismo Porto Belo/ Jeison Batista de Almeida	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
27/04/2023 17:30	https://meet.google.com/zgc-hcbq-upw

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
23.888/2022	Rosa Paulino da Silva	Richard Rodrigues da Silva
DISTRIBUIÇÃO DAPAUTA DE MAIO.		

Cáceres, 31 de Março de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL TIF ITR - 2019-2020

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CAMPINAPOLIS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00022, de 04 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CARLOS LEANDRO RODRIGUES MENDES	912.150.136-04	9863/00068/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: IVANILDO CESAR RODRIGUES TIETE	Matrícula: 00003938
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS / 499	Assinatura:

Data de afixação: 04/04/2023

Data de desafixação: 19/04/2023

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 176 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SENHORA **MARCIELA WA UTOMO NHINARI O**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do atestado médico datado de 29/03/2023.

RESOLVE: I – Conceder a senhora MARCIELA WA UTOMO NHINARI O , licença maternidade de 120 dias no período de 29.03.2023 a 26.07.2023 que exercer o cargo de AAE/ MERENDEIRA INTERINO INDIGENA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 173 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **DAIANNA ALVES PEREIRA** , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 187/SEMED/2023 de 28 de março de 2023.

RESOLVE: I – Nomear a Sr.ª DAIANNA ALVES PEREIRA , para exercer o cargo em comissão, de DIRETORA ESCOLAR INDIGENA SANTA CLARA , junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMA PÚBLICA DISPENSA Nº 02/2023

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Campinápolis – MT torna público o resultado da Chamada Pública para Dispensa de Licitação nº 02/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para atender o programa nacional de alimentação escolar – PNAE, cuja vencedora foi: COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ nº 09.541.356/0001-07, total de 423.737,30 (Quatrocentos vinte três mil, setecentos trinta sete reais e trinta centavos). Campinápolis, 04 de Abril de 2023. Leticia Rodrigues da Silva Melo Rocha - Presidente da CPL.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 174 DE 03 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDOo requerimento do servidor.

RESOLVE

I – Exonerar o servidor abaixo relacionado que exerciam sua respectiva funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord	NOME	CARGO	LOCALIDADE
01	Ivanildo Aphaadi Prepe	Professor	Área Indígena

II – Revogar parcialmente Portaria Nº 101 de 01 de março de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 171 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **SONIA JACINTO CAMPOS** , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 187/SEMED/2023 de 28 de março de 2023.

RESOLVE: I – Nomear a Sr.ª SONIA JACINTO CAMPOS , para exercer o cargo em comissão, de DIRETORA ESCOLAR INDIGENA E DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO , junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 170 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **MARCELO EMIDIO DA CRUZ,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: o teor do Oficio nº 187/GPM/ de 28 de março de 2023

RESOLVE:

I –Exonerar o senhor MARCELO EMIDIO DA CRUZ que exercia o cargo em comissão de DIRETOR ESCOLAR INDIGENA E DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE CORDEIRO junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria Nº 410 de 03 de setembro de 2021.

III - Revogadas as disposições em contrário,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 169 DE 03 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃODE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA **MARIA DE FATIMA TORQUATO GOMES** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora.

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 073 de 07 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

I **–** Conceder a servidora **MARIA DE FATIMA TORQUATO GOMES,** efetiva no cargo de AAE/ Limpeza, Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 01.02.2018 a 31.01.2023 nos dias **01.04.2023 a 30.04.2023,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2023

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 004/CMDCA/2023.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS, LINGUA PORTUGUESA, INFORMATICA, E AVALIAÇÃO PSICOLOGICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CAMPINÁPOLIS - MT, criado pela Lei Municipal nº 104/90, 181/93, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º1376/2023, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, as Resoluções do CONANDA nº. 231/2022 e outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do CMDCA.

CONSIDERANDO Art.2º, parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.376 de 09 de março de 2023. **Parágrafo único** - A recondução é permitida, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, inclusive a realização de prova de conhecimentos especifico de acordo com a Lei nº 8. 069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, vedada qualquer outra forma de recondução.

CONSIDERANDO Art. 10º, VIII e IX da Lei Municipal nº 1.376/2023. VII - além do preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, os candidatos deverão submeter-se a uma prova de língua portuguesa, informática básica e conhecimentos específicos da Lei nº 8.069/90 - ECA, de caráter eliminatório, cujo conteúdo e critério de aprovação serão disciplinados em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IX Submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

§ 1º – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior, bem como os respectivos critérios de aprovação ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através desta resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - A prova de conhecimentos específicos, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, terá 30 questões objetivas, e 10 de língua portuguesa. Para cada questão são apresentadas 04 (quatro) alternativas (letras A, B, C, e D), havendo apenas uma que responde à questão proposta corretamente, com média acerto 50% mais um (01), de caráter eliminatório.

Art. 2º - A Prova de língua Portuguesa será sobre intepretação de texto, classes climáticas e uso dos porquês.

Art. 3º - A Prova de informática será sobre o conhecimento básico.

Art. 4º- A avalição psicológica será através de entrevista em caráter eliminatório.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campinápolis-MT, 04 de março de 2023.

Rosely Campos de Oliveira Moura

Presidente do CMDCA

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 175 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR **LUZINALDO TEMERE TSEREUIHODZE** , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 187/SEMED/2023 de 28 de março de 2023.

RESOLVE: I – Nomear o Sr.º LUZINALDO TEMERE TSEREUIHODZE, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTA CLARA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 172 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR **LEANDRO RIBEIRO PADILHA** , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 187/SEMED/2023 de 28 de março de 2023.

RESOLVE: I – Nomear o Sr.º LEANDRO RIBEIRO PADILHA, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 48.468.317/0001-83

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R$ 32.801,79

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 224/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ione Dias Bernardo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil- Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 17/03/2023 a 17/03/2024

Data: 17/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 015 de 13 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: O. E. PEREIRA BRINQUEDOS

CNPJ: 33.966.390/0001-08

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R$ 70.000,00

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 220/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Patricia Brito Dias

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil PCD- Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 13/03/2023 a 13/03/2024

Data: 13/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 013 de 02 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 223/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Suzane Maria Figueiredo De Arruda

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil - Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 17/03/2023 a 17/03/2024

Data: 17/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 015 de 13 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA

CNPJ: 16.620.059/0001-12

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R$ 3.597,60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: RBM ESPORTES LTDA

CNPJ: 45.819.743/0001-26

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R$ 5.367,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 47.484.691/0001-00

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R$ 30.017,00

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 150/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Patricia Ferreira Da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H- PEDAGOGIA - Area Urbana lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 13/02/2023 a 13/02/2024

Data: 13/02/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 325/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023"; o Edital de Convocação nº 009 de 08 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 219/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maiara Vieira De Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL- Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 13/03/2023 a 13/03/2024

Data: 13/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 325/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023"; o Edital de Convocação nº 013 de 02 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 52/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X ***WS SHOWS LTDA,*** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.188.896/0001-59.

Objeto: Contratação de show artístico do cantor Wesley Safadão em comemoração ao 35º aniversário do Município de Campo Novo do Parecis.

Os dados e informações básicas relativas à apresentação são os seguintes:

Data: 03 de julho de 2023;

Horário previsto de início do show:

Entre as 22:00h e 23:59h:

Evento: Show em comemoração ao 35º aniversário do município de Campo Novo do Parecis.

Duração do Show: 1hora e 20 minutos;

Local: Av. Mato Grosso, Estádio Municipal Ari Tomazelli;

Cidade: Campo Novo do Parecis – Mato Grosso

Valor: Pelo contrato ora realizado, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA o valor de **R$ 640.000,00** (seiscentos e quarenta mil reais).

Prazo: A partir da data de sua publicação até 31 de julho de 2023.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 002 Departamento de Cultura

Programática:05.002.13.392.0020.20027.3390390000.

Fonte de Recurso: 25000000000000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA **DANIELI PAZUCH**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no Art. 117 da Lei Municipal nº 1130/2006;

o atestado expedido pela médica Angela M. V. Rahman, CRM 3263/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal Danieli Pazuch, matrícula funcional nº 2848, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **180 (cento e oitenta)** dias, com início em 17/03/2023 e término em 12/09/2023;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CNPJ: 48.348.052/0001-80

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R$ 1.323,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 22.382.705/0001-53

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R$ 13.610,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: FITNERS COMERCIO DIGITAL LTDA

CNPJ: 39.790.770/0001-10

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R$ 15.660,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 006/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, teve como vencedoras as empresas: **CASA ESPORTE LTDA,** com o valor total de **R$ 52.309,30 (cinqüenta e dois mil e trezentos e nove reais e trinta centavos), GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS,** com o valor total de **R$ 104. 999,00 (cento e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais), ANDRE E. S. SCHILLING,** com o valor total de **R$ 50.982,55 (cinqüenta mil e novecentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** com o valor total de **R$ 14.325,00 (quatorze mil e trezentos e vinte e cinco reais), RBM ESPORTES LTDA,** com o valor total de **R$ 5.367,10 (cinco mil e trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos), RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA,** com o valor total de **R$ 13.610,00 (treze mil e seiscentos e dez reais), TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** com o valor total de **R$ 32.801,79 (trinta e dois mil e oitocentos e um reais e setenta e nove centavos), FITNERS COMERCIO DIGITAL LTDA, com o valor total de R$ 15.660,00 (quinze mil e seiscentos e sessenta reais), LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA,** com o valor total de **R$ 1.323,00 (um mil e trezentos e vinte e três reais), MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** com o valor total de **R$ 30.017,00 (trinta mil e dezessete reais), GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA,** com o valor total de **R$ 3.597,60 (três mil e quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), O. E. PEREIRA BRINQUEDOS,** com o valor total de **R$ 70. 000,00 (setenta mil reais), MAGNUM INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS LTDA,** com o valor total de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de abril de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 231/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Eliane Nogueira Ramos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL- Área Urbana lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20074.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 22/03/2023 a 22/03/2024

Data: 22/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 325/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023"; o Edital de Convocação nº 016 de 17 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 230/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Sandra Aparecida Barbosa

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H- PEDAGOGIA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária:09.003.12.365.0007.20073.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 22/03/2023 a 22/03/2024

Data: 22/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 325/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023"; o Edital de Convocação nº 015 de 13 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 229/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valdir Bezerra Da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil - Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 21/03/2023 a 21/03/2024

Data: 21/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 015 de 13 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 236/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Kamila Dos Santos Ferreira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL/PCD - Area Urbana lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20074.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 23/03/2023 a 23/03/2024

Data: 23/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 325/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023"; o Edital de Convocação nº 016 de 17 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 304, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES REFERENTE AO MÊS DE **ABRIL DE 2023**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 234/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso das Conselheiras Tutelares no mês de abril de 2023:

BIANCA DA SILVA TAVARES						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
10/04	**11/04**	**12/04**	**13/04**	**14/03**	**15/04**	**16/04**

24/04	**25/04**	**26/04**	**27/04**	**28/04**	**29/04**	**30/04**
Almoço das 11h00min as 13h00min						

JOSENILDA BARROS SOBRAL						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
03/04	**04/04**	**05/04**	**06/04**	**07/04 FERIADO**	**08/04**	**09/04**
24/04	**25/04**	**26/04**	**27/04**	**28/04**	**29/04**	**30/04**
Almoço das 11h00min as 13h00min						

Feriado 07/04 horário das 07h00min às 07h000min do dia 08/04

LEDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
01/04	**02/04**	**03/04**				
10/04	**11/04**	**12/04**	**13/04**	**14/03**	**15/04**	**16/04**
Almoço das 11h00min as 13h00min						

PATRICIA GOMES DE SOUZA						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 07h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
03/04	**04/04**	**05/04**	**06/04**	**07/04 FERIADO**	**08/04**	**09/04**
17/04	**18/04**	**19/04**	**20/04**	**21/04 FERIADO**	**22/04**	**23/04**
Almoço das 11h00min as 13h00min						

ZULEIDE MAGRID RIPPEL						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 07h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
01/04	**02/04**	**03/04**				
17/04	**18/04**	**19/04**	**20/04**	**21/04 FERIADO**	**22/04**	**23/04**
Almoço das 11h00min as 13h00min						

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLESecretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 303, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA **ATENDIMENTO ASSISTENCIAL** DA **CASA LAR**, REFERENTE AO MÊS DE **ABRIL DE 2023**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 230/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimento assistencial da Casa Lar, no mês de abril de 2023:

Diego da Silva Barros				
Véspera Feriados Início 17h Término +17h	Feriados Início 17h Término +17h	Sexta Início 17h Término +17h	Sábado Início 17h Término +17h	Domingo Início 17h Término +07h
06/04	**07/04**	**07/04**	**08/04**	**09/04**
		14/04	**15/04**	**16/04**
		28/04	**29/04**	**30/04**

Diéssica Coleraus Radecki de Azevedo				
Véspera Feriados Início 17h Término +17h	Feriados Início 17h Término +17h	Sexta Início 17h Término +17h	Sábado Início 17h Término +17h	Domingo Início 17h Término +07h
		31/03	**01/04**	**02/04**
20/04	**21/04**	**21/04**	**22/04**	**23/04**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLESecretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 305, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DA **ESCUTA ESPECIALIZADA DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**, REFERENTE AO MÊS DE **ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 233/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos da Escuta Especializada de Vítimas de Violência Doméstica no mês de abril de 2023:

Eloisa Romig				
Véspera Feriados Início 17h Término +17h	Feriados Início 17h Término +17h	Sexta Início 17h Término +17h	Sábado Início 17h Término +17h	Domingo Início 17h Término +07h
06/04	**07/04**	**07/04**	**08/04**	**09/04**
		28/04	**29/04**	**30/04**

Poliana Santos Spicalski				
Véspera Feriados Início 17h Término +17h	Feriados Início 17h Término +17h	Sexta Início 17h Término +17h	Sábado Início 17h Término +17h	Domingo Início 17h Término +07h
		31/03	**01/04**	**02/04**
		14/04	**15/04**	**16/04**
20/04	**21/04**	**21/04**	**22/04**	**23/04**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLESecretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO FOMENTO 10/2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E *ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS.*

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto ALTERAR as metas contidas no Plano de Trabalho inicialmente pactuado, para constar os valores das despesas atualizadas mencionado no Ofício 007/2023 proveniente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP, conforme previsão do art. 57 da Lei Federal 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 210/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Suzana Moraes De Araujo Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de INSTRUTOR DE ARTESANATO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0013.20104.3190040000.15000000000000

Valor Mensal: R$ 1.812,81 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 06/03/2023 a 06/03/2024

Data: 06/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 33/2023, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023"; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Assistência Social.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 299, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **JOANA D ARC SOUZA DOS ANJOS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o art. 124, da Lei Municipal 1.130 de 11 de julho de 2006;

o memorando n° 030/2023, proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

o requerimento da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora municipal **Joana D'arc Souza dos Anjos**, matrícula nº 26, efetiva no cargo de **Servente**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 27/03/2023 e término em 27/04/2023, referente ao período aquisitivo 10/03/2011 a 09/03/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 227/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marli Terezinha Volpatto De Araujo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H- PEDAGOGIA - Area Urbana lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20074.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 21/03/2023 a 21/03/2024

Data: 21/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 325/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023"; o Edital de Convocação nº 016 de 17 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 228/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Priscila Daiane Antunes Pereira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H- PEDAGOGIA lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20074.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 21/03/2023 a 21/03/2024

Data: 21/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 325/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023"; o Edital de Convocação nº 016 de 17 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 238/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Lauriely Lais Santos Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil- Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20074.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 27/03/2023 a 27/03/2024

Data: 27/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 018 de 23 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

EXONERA A SERVIDORA **DANIELA CRISTINA KUNZLER** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o memorando n° 218/2023, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 03 de abril de 2023, a servidora **Daniela Cristina Kunzler**, mat. n° 5549, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 032/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 032/2023

Recebimento das propostas: **a partir do dia 05 de abril de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 26 de abril de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 26 abril de 2023, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 26 de abril de 2023, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Rádios VHF - HT.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de abril de 2023**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 033/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 033/2023

Recebimento das propostas: **a partir do dia 05 de abril de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 27 de abril de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 27 de abril de 2023, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 27 de abril de 2023, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para atender ao Departamento de Água do Parecis - DAP.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de abril de 2023**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 008/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP 008/2023

ABERTURA: 19 de abril de 2023.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 19 de abril às 14h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de grama sintética com instalação para implantação de campo de futebol no município de Campo Novo do Parecis conforme necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de abril de 2022**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 034/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 034/2023

Recebimento das propostas: **a partir do dia 05 de abril de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 28 de abril de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 28 de abril de 2023, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 28 de abril de 2023, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas ou originais de 1º linha, não remanufaturados, não recondicionados, não recuperados, para máquinas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de abril de 2023**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 35.942.214/0001-61

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R$ 14.325,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 50 2023

Contrato nº 50/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.193.034/0001-10.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de palco, som e iluminação, para atender junto aos eventos Arraia do Chapadão 2023, Aniversário de 35º de Campo Novo do Parecis.

Valor: R$ 615.055,00 (seiscentos e quinze mil, cinqüenta e cinco reais).

Prazo: O presente contrato terá vigência a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2023.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 002 – Departamento de Cultura

Programática: 05.003.13.392.0020.20027.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.0000000 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Processo Licitatório: Adesão à Ata De Registro de Preços nº 013/2023, Pregão Presencial nº 016/2023 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT.

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº16/2023 PROCESSO Nº24/2023

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº16/2022

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	LOCAÇÃO DE CAMARIM METALICO TAMANHO 4 X 4, COM AR CONDICIONADO, COBERTO DE LONAS BRANCAS COM PISO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL , MED. 4 X 4 EQUIPADA COM AR CONDICIONADO DE DE NO MINIMO 8.000 BTUS.MONTAGEM E DESMONTAGEM. (LOCAÇÃO DIARIA).	12	Diária	R$ 4.493,00	R$ 53.916,00
8	LOCAÇÃO DE COBERTURA TAM 18 X 24 - EM MATERIAL TIPO ALUMÍNIO P50 NO FORMATO DE 02 ÁGUAS, COM 06 PÉ DIREITO, COM 05 METROS DE4 ALTURA, TOTALIZANDO 432 METROS DE ALUMÍNIO P50, 06 TALHAS, 06 BASES, 06 PAUS DE CARGA, COM ESTANHAMENTO COM CABO DE AÇO ADEQUADO PARA SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA, COBERTO COM LONAS ANTI CHAMAS.	8	Diária	R$ 13.810,00	R$ 110.840,00
12	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 260 KVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GERADOR DE ENERGIA MOVEL SILENCIOSO DE 260 KVA TRIFASICO, TENSÃO 380/220-VOLTS, 60HZ. COM 10:00 HORAS DE FUNCIONAMENTO, COM ATERRAMENTO SEGUINDO NORMAS TECNICAS DO CORPO DE BOMBEIRO E UM OPERADOR.OBSERVAÇÃO: SE ACIONADO, OLEO DIESEL POR CONTA DO CONTRATANTE. (LOCAÇÃO DIARIA).	12	Diária	R$ 6.352,00	R$ 76.224,00
13	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO: LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE 01 MESA DIGITAL GRAND MA OU SIMILAR QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS, 01 INTERCOM 04 VIAS, 24 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 30 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 12 ACL/, 16 STROBOS ATOMIC DMX 3000 WATTS, 16 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 12 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS DMX, 02 VENTILADORES, 36 CANAIS DE DIMMER DIGITAL, 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125ª, TRELIÇAS EM ALUMÍNIO 120 P50, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 2 MT, 08 MT LINEAR DE P30 - 1MT, 08 PEÇAS SLEEVE, 08 PEÇAS PAU-DE- CARGA, 08 PEÇAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 08 TALHAS 01 TONELADA CORRENTE DE 10 MT, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000KL CADA CINTA. DIÁRIA.	5	Diária	R$ 12.760,00	R$ 63.800,00
19	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P-10 OUTDOOR 4X3 – ÂNGULO DE VISUALIZAÇÃO: 140 GRAUS, DENSIDADE DE PIXELS: 10.000/M², LARGURA DO GABINETE: 64CM, ALTURA DO GABINETE: 64CM, ESPESSURA DO GABINETE: 9.7CM, PESO DO GABINETE: 14 KG, GABINETE EM ALUMINIO FUNDIDO. (LOCAÇÃO DIARIA).DE VISUALIZAÇÃO: 140 GRAUS, DENSIDADE DE PIXELS: 10.000/M², LARGURA DO GABINETE: 64CM, ALTURA DO GABINETE: 64CM, ESPESSURA DO GABINETE: 9.7CM, PESO DO GABINETE: 14 KG, GABINETE EM ALUMINIO FUNDIDO. (LOCAÇÃO DIARIA).	12	Diária	R$ 5.790,00	R$ 69.480,00
20	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P2 5 X 3 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED FUNÇÃO DO MOSTRADOR: VÍDEO, CUSTOMIZADO: SLIM, COR DO CHIP: COLORIDO, UTILIZAÇÃO: INTERNO/INTERNO, MODELO NUMERO: P6-CAST; PIXELS: OUTROS LED CONFIGURAÇÃO: SMD3IN1, RGB, TAMANHO: 192 MM X 96 MM, RESOLUÇÃO: 32 X 16 PIXELS, TAMANHO DA TELA 0,576M X 0,576M, ARMÁRIO DE ALUMÍNIO, BRILHO: 2200 CD, FONTE DE ENERGIA: 110V- 240V AC, SOFTWARE: INCLUSO. (LOCACAO DIARIA)	12	Diária	R$ 7.490,00	R$ 89.880,00
24	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 18 X 16 LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMINIO Q30 EM ALUMÍNIO PARA MONTAGEM DE PALCO COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACK -OUT NA COR CINZA E/OU BRANCA MED. 18,00MTS DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 16,00MTS DE PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8,00MTS PARA CENÁRIO PR 2,20 MTS DO SOLO AO PISO COM SUSTENTAÇÃO DELUZ NO TETO DE ATÉ 6,000 QUILOS DISTRUÍDOS, FECHADOS FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS COM ART DE MONTAGEM, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE. DIARIA.	5	Diária	R$ 15.800,00	R$ 79.000,00
29	LOCAÇÃO DE SOM GRANDE PORTE - LOCAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SOM 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR, 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 12GRUPOS DE VCA 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 36 VIAS DSE MONITOR P.A -24 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 08 E 02 DRIVERS TITANIUM DE 01 POLEGADA, 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 24 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA, 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL, 01 SISTEMA SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADAS 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA 04 CAIXA SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 01 MULTI CABO 56 VIAS - 80MTS DE COMPRIMENTO, 08 GARRAS GLAMP, 30 PEDESTRAIS GIRAFA, 08 PEDESTAIS PEQUENOS, 10 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM	5	Diária	R$ 14.455,00	R$ 72.275,00

	CABO DE 20 M, 08 RÉGUAS DE AC EM FERRO,10 MONITORES CONTENDO O MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 8 E 1 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS E PROCESSADOS, 01 CAIXAS SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA, MICROFONES 06 SM 58 OU SIMILARES, 08 SM 57 OU SIMILAR,02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR,04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, 04 DIRECT BOX ATIVO, 20 DIRECT BOX PASSIVO, 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, 08 CANAIS DE POWER PLAY, 08 FONES DE OUVIDO, 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 12 TOMADAS 220V, 12 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.(LOCAÇÃO DIARIA).				
TOTAL	**R$ 615.055,00**				

Totalizando o valor de **R$ 615.055,00** (Seiscentos e Quinze Mil e Cinqüenta e Cinco Reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº13/2023, Processo Licitatório Nº24/2023, do Pregão Presencial Nº16/2023, da empresa JULYANA NATALLY TORQUATO LTDA**,** para contratação de empresa especializada em serviços de locação de estrutura contendo, Palco, Som, Iluminação, Painel de Led, Gerador, Camarin e Cobertura para a realização de eventos relacionados ao Arraiá do Chapadão 2023, Aniversário de Emancipação de Campo Novo do parecis, Exposição de Turismo e Abertura do Natal 2023, para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços Nº 13/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVIII, nº 4.193, 15 de março de 2023, na página 441.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando Nº27/2023 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº12/2023 enviado para Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT;

Ofício Nº62/2023 resposta do Aceite da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, 17 de março de 2023;

Ofício Nº13/2023 enviado para empresa Julyana Natally Torquato Eireli - ME;

Resposta da empresa Aceite de Adesão, 17 de março de 2023;

Autorização para abertura de processo licitatório;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº16/2023;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVIII, nº 4.184, 27 de fevereiro de 2023, na página 793;

Portaria nº 263/2022, designa pregoeiro e equipe de apoio;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do art. 27, da Lei Federal 8.666/1993;

Termo de homologação e adjudicação;

Ata de sessão;

Cópia da Ata de Registro de Preços Nº 13/2023;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVIII, nº 4.193, 15 de março de 2023, na página 441;

Autorização da ata;

Cotações de Preços;

Solicitação 883/2023

Órgão: 05;

Unidade: 002 – Departamento de Cultura;

Dotação 05.003.13.392.0020.20027.3390390000.15000000000 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica - Reduzido: 178;

Alvará;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Documentos Empresa;

Balanço Patrimonial;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 221/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elisangela Maria De Paiva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL- Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 14/03/2023 a 14/03/2024

Data: 14/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 325/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023"; o Edital de Convocação nº 013 de 02 de março de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ANDRE E. S. SCHILLING

CNPJ: 02.441.945/0001-74

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R$ 50.982,55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS

CNPJ: 03.449.844/0001-02

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R$ 104.999,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CASA ESPORTE LTDA

CNPJ: 09.385.236/0001-68

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R$ 52.309,30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MAGNUM INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS LTDA

CNPJ: 11.358.329/0001-45

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R$ 5.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 001/2023

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inscrito no CNPJ n°. 19.076.886/0001-85.

Proponente: Instituto Germinando Sons,inscrita no CNPJ nº. 23.874.115/0001-00.

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do PROJETO "TRAMPOLIM DA RUA PARA O CIRCO".

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, sendo sua execução de 03/04/2023 até 07/05/2024.

Valor: Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R$ 150.485,62 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Dotação: As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:1386 – 11.002.08.243.0046.20129.3.3.50.43.00.00.00 no exercício de 2023.

Assinatura: Campo Verde/MT, 03 de abril de 2023.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

AO(A) SENHOR(A)

YARA ALECRIM ANDRADE PRATI

Referência: Indeferimento de Licença Médica, e retorno ao trabalho

NOTIFICAÇÃO

Considerando o Laudo Médico Pericial realizado em 29 de Março de 2023;

Considerando o disposto nos artigos 206 a 210 da Lei Municipal N.º 152/1992;

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** do indeferimento do vosso requerimento de Licença Para Tratamento de Saúde, bem como, que deverá se

apresentar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para **retornar as suas atividades do cargo de Enfermeiro(a)**.

Fica ainda, **NOTIFICADO(A)** de que o não retorno as suas atividades no prazo legal, ou ainda, a inércia quanto a presente Notificação, poderá **configurar o abandono de cargo,** conforme dispõe o Inciso II do Artigo 144, e Artigo 147 da Lei nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde-MT.

Campo Verde, MT, 04 de abril de 2023.

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Gerente de Gestão de Recursos Humanos

Portaria N.º 550/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 014/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 014/2023, CUJO OBJETO É O PROLONGAMENTO E RELOCAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DA VIA PÚBLICA AVENIDA SANTA MARIA, TRECHO ENTRE BAIRRO MORADA DO SOL E RESIDENCIAL BURITIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ENRON CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e da obra, até o dia 28 de abril de 2023, contados a partir do dia 31 de março de 2023.

Data de Assinatura: 30 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 002/2023

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inscrito no CNPJ n°. 19.076.886/0001-85.

Proponente: Instituto de Desenvolvimento Social,inscrito no CNPJ nº. 24.089.704/0001-40.

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do Projeto IDS 2023, para aquisição de dois computadores e realizar a reforma dos banheiros da entidade**.**

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será do dia 03/04/2023 até o dia 30/06/2023.

Valor: Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R$ 22.100,02 (vinte e dois mil, e cem reais e dois centavos).

Dotação: As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:1386 – 11.002.08.243.0046.20129.3.3.50.43.00.00.00 no exercício de 2023.

Assinatura: Campo Verde/MT, 03 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.822.058/0001-94, com endereço à Rua dos Curiós, nº 16, Quadra 03, Bairro Parque Ohara, CEP 78080-480, cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo sócio proprietário, o Sr. **André Luiz Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 735875 SSP/MT e do CPF nº 495.863.191-72, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78043-512; considerando o que consta no Ofício nº 100/2023 – Sec. Municipal de Finanças, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **047/2021** – **cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais (carro popular, pick up, caminhonete 4x4 e sedan 4 portas) e caminhão coletor e compactador de lixo, para atender a Administração Pública,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 047/2021, firmado entre as partes acima em 01/07/2021, tem vigência até 30/06/2023 (conforme 1º aditivo);

Considerando o ofício n. 100/2023/SMFin, encaminhando ofício n. 127/2023 da Sec. De Planejamento, em que informa necessidade da rescisão para celebrar outro contrato com objeto que atenda melhor à sua demanda;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 047/2021 a partir desta data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto na Clausula 13.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 03 de abril de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 053/2023

RETIFICAÇAO DO TERMO E NOVA DATA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE** modalidade Pregão (presencial) **n° 053/2023** a se realizar no **dia 19/04/2023 às 13h30 na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067**.** Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 04 de abril de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631. 576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.822.058/0001-94, com endereço à Rua dos Curiós, nº 16, Quadra 03, Bairro Parque Ohara, CEP 78080-480, cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo sócio proprietário, o Sr. **André Luiz Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 735875 SSP/MT e do CPF nº 495.863.191-72, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78043-512; considerando o que consta no Ofício nº 101/2023 – Sec. Municipal de Finanças, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **069/2021** – **cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais (carro popular, pick up, caminhonete 4x4 e sedan 4 portas) e caminhão coletor e compactador de lixo, para atender a Administração Pública,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 069/2021, firmado entre as partes acima em 01/08/2021, tem vigência até 31/07/2023 (conforme 1º aditivo);

Considerando o ofício n. 101/2023/SMFin, encaminhando ofício n. 128/ 2023 da Sec. De Planejamento, em que informa necessidade da rescisão para celebrar outro contrato com objeto que atenda melhor à sua demanda;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 069/2021 a partir desta data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto na Clausula 13.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 03 de abril de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 057/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 057/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de março de 2024, contados a partir do dia 1º de abril de 2023, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 31 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 029/2018

EXTRATO DO VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 029/2018, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, JARDINEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LAVADOR DE VEÍCULOS E MONITOR DE VIDEOMONITORAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, E TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de junho de 2023, contados a partir do dia 1º de abril de 2023, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 31 de março de 2023.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 025/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 025/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Extraordinária do dia 31 de março de 2023, dispõe:

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando a Lei Municipal 2076/2015;

Considerando Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando Resolução nº 015/2023 CMDCA

Considerando Resolução nº 017/2023 CMDCA

Considerando Resolução nº 020/2023 CMDCA

Considerando Ata nº 009/2023 – reunião extraordinária realizada em 31/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º -ELEGER A MESA DIRETIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA 2023-2025:

PRESIDENTE: WARLEY JUNIOR BRAS, portador do RG n.º 18225098 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 022.509.791-54, endereço: Rua Chapada dos Guimarães n.º 40, Bairro Belvedere, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3516, e-mail: warley_bras@hotmail.com;

VICE-PRESIDENTE: ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS, portador do RG n.º 1821590-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 018.248.341-01, endereço: Rua Juína, n.º 680, Bairro Chácara das Uvas, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3755, e-mail: novaistavares@yahoo.com.br;

SECRETÁRIA: POLIANA LUCIA DO NASCIMENTO, portadora do RG n. º 24344621 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 041.699351-60, endereço: Rua São João Batista, n.º 522, Bairro Jardim Campo Verde I, na cidade de Campo Verde, telefone: 66-3419-2288, e-mail: polianalucianascimento@gmail.com;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Verde, 05 de abril de 2023.

ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO FERNANDINHO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada pra serviço de curso em estudos técnicos e preliminares e termo de referência, para agentes políticos e servidores do Município de Campo Verde.

Valor: R$ 13.552,70 (treze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

Vigência do Contrato: 31 de março de 2023 a 30 de abril de 2023.

Data de Assinatura: 31 de março de 2023.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 21 de Janeiro de 2022, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 05 de Abril de 2023.

Cargo: **DENTISTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
520762	LAYS OHLWEILER	07/12/1995	55,0	9

Cargo: **PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
521082	JULIA BERNARDI MORENO	12/09/1997	62,5	9

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 068/2018

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 068/2018, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, JARDINEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LAVADOR DE VEÍCULOS E MONITOR DE VIDEOMONITORAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, E TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de maio de 2023, contados a partir do dia 1º de abril de 2023, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 31 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 003/2018

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 003/2018, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL NOVA CAMPO VERDE NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA - EPP

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 1º de julho de 2023, contados a partir do dia 02 de abril de 2023.

Data de Assinatura: 31 de março de 2023.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA Nº 005/2023

O Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, Alexandre Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 49 da Lei Federal 8666/93, resolve pela REVOGAÇÃO da DISPENSA Nº 005/2023, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE QUIOSQUE DA PRAÇA DA BÍBLIA, considerando a desistência do locatário, de acordo com ofício nº 147/2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Campo Verde – MT, 04 de abril de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2023

* *ATADEREGISTRODEPREÇOSCOMEMPRESAREMANESCENTEDEVIDO AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 397/2022.*

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.520.829/0001-40 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO 098/2022

VIGÊNCIA: DE 04/04/2023 À 06/09/2023

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
129	25996	MICONAZOL, NITRATO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 80 MG + APLICADOR, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL.	HIPOLABOR	2.452 UND	R$ 6,33	R$ 15.521,16

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 15.521,16 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO BENEFICIO LOCAL

AVISO DE PREGÃO N° 049/2023

Retificação: BENEFICIO LOCAL

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFALTICO CAP 30/45, REMOCIL E CAL HIDRATADO USICAL CH1** modalidade Pregão (presencial) **n° 049/2023** a se realizar no **dia 10/04/2023 às 13H30 na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 27 de março de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, homologado em 29 de Julho de 2021, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 18.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 18.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 05 de Abril de 2023.

Cargo: **FISIOTERAPEUTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
492087	MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA	27/12/1992	70,0	2

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 70, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE MULTIDISCIPLINAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO *a Comunicação Interna nº 066/2023, subscrita pela Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **WELINGTON CARDOSO DE ASSIS,** inscrito no CPF sob nº. 021.923.501-55,para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Multidisciplinar, previsto na Lei Municipal nº. 258,13/7/2005, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-09, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de abril de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês abril de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
ERRATA Nº 01 DE EDITAL– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio-MT, comunica, para conhecimento das empresas interessadas, a errata ao Anexo I - Termo de Referência do Edital referente aos itens 33 e 65, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023, do tipo menor por item, relativo ao **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de construção e ferragens, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos"**, para fazer constar o seguinte termo a saber:

ONDE SE LÊ:

(...)

33	01-14-2840	0002045	UN	233	Perfil u - em ferro, acabamento liso, 150 x 50 mm, 6 m de comprimento	492,00	Ampla Participação
65	01-14-2840	0002045	UN	77	Perfil u - em ferro, acabamento liso, 150 x 50 mm, 6 m de comprimento	492,00	Cota Reservada do item 33 para ME e EPP

LEIA-SE:

33	01-14-2840	0002045	UN	233	Perfil u - em ferro, acabamento liso, espessura de 3,00 mm, 150 x 50 mm, 6 m de comprimento	492,00	Ampla Participação
65	01-14-2840	0002045	UN	77	Perfil u - em ferro, acabamento liso, espessura de 3,00 mm, 150 x 50 mm, 6 m de comprimento	492,00	Cota Reservada do item 33 para ME e EPP

Permanece inalterada a data da sessão pública e os demais termos do Edital. Esta Errata integra o Edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo divulgada/publicada pela mesma forma que se deu as publicações anteriores.

.

Campos de Júlio/MT, 04 de abril de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Portaria nº. 237/2017

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 182/2022.

ESPÉCIE: Credenciamento

OBJETO**:** Credenciamento de empresas para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e self-service.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de Vigência contratual.

DO PRAZO: Prorrogação por mais 05 meses, de 07/07/2023 a 06/12/2023

VINCULAÇÃO:Edital de Credenciamento n° 06/2022 Processo Administrativo 73/2022, Processo de Compra 66/2022

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/ CREDENCIANTE, FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO – RESTAURANTE DO LAGOA, CNPJ/MF Nº 45.259.163/0001-21/ CREDENCIADO

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 024/2023

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 024/2023, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais gráficos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 28/04/2023, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 04 de abril de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

PORTARIA Nº. 69, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

CONSIDERANDO *a solicitação C.I nº. 009/2023 subscrita pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Administração;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir Função Gratificada de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, previsto no artigo 8º, § 6º da Lei nº. 327, de 30 de maio de 2007, a servidora **OLIDIA SILVA BORGES MACIEL,** admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Assistente Social, através da Portaria nº. 121, de 01 de setembro de 2010, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês abril de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 336/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 336/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **ELDER MEDEIROS RODRIGUES,** matrícula n. 1765, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°021/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, considerando o teor do Memorando n.101/2023/SINSPU.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
30/09/2021 A 30/09/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2023 a 31/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 327/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 327/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO,** matrícula n. 536, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias em atraso dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 186/2023/SMSCBN em anexo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
31/12/2020 A 30/12/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2023 a 31/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 330/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 330/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **ALTAMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA,** matrícula n. 287, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°021/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de

férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 185/2023/SMSCBN em anexo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/01/2021 a 31/12/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2023 a 31/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 156/2022, referente a Pregão Presencial 008/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8. 250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 008/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT;

Ata de Registro de Preços nº 156/2022;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT;

Empresa Beneficiária: GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA (EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 24.311.168/0001-86;

Especificação do objeto registrado: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa capacitada para o fornecimento de Massa Asfáltica Tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ em sacos de 25 Kg**;

Quantidade de adesão:

Empresa: GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA (EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 24.311.168/0001-86:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Unitário	Total
01	Unid.	2.000	Emulsão Asfáltica – Massa Asfáltica Tipo Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, pronta para utilização a frio, com agregados pétreos e CAP 50/70. Embalados em sacos de 25 Kg	R$ 26,25	R$ 52. 500,00

Canabrava do Norte-MT, 04 de Abril de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 326/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 326/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **DIENE DOS SANTOS NASCIMENTO,** matrícula n. 255, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias em atraso dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 186/2023/ SMSCBN em anexo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/06/2015 a 31/05/2016
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2023 a 31/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 332/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N. 332/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **ANA CARLA GIACOMELLI,** matrícula n. 752, ocupante do cargo de **FISIOTERAPEUTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital

n°021/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 185/2023/SMSCBN em anexo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/03/2021 A 28/02/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2023 a 31/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 335/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 335/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **GILSON ALVES TENÓRIO,** matrícula n. 2357, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°021/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, considerando o teor do Memorando n.101/2023/SINSPU.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/01/2022 a 31/12/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2023 a 31/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2023

Processo: 00000687/2023

Ata de Registro de Preços n.º 020/2023

Assinada em 04/04/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 36.909.380/0001-29

Objeto: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de cargas e encomendas para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal.

Valor total estimado: R$ 30.000,00 (Trinta mil);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de Abril de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 010/2023

Data da Publicação no DOC: 05/04/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 331/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 331/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **DOMINGOS RIBEIRO DE AMORIM,** matrícula n. 405, ocupante do cargo de **VIGILANTE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°021/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 185/2023/SMSCBN em anexo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/06/2020 A 12/04/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/05/2023 a 01/06/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 325/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 325/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **ALETÍCIA BARROS DE MELLO SILVA,** matrícula n. 287, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias em atraso dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 186/2023/SMSCBN em anexo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/06/2015 a 31/05/2016
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2023 a 31/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 329/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 329/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sra. **ISRAEL FERREIRA LOPES,** matrícula n. 502, ocupante do cargo de **VIGILANTE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias em atraso dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 186/2023/SMSCBN em anexo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
15/05/2021 a 14/05/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2023 a 31/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.153, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO N. 1.153, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS SELETIVO PÚBLICO N. 001/2022 DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o resultado final das provas objetivas de múltipla escolha com base nas exigências estabelecidas no Edital de Processo Seletivo público n. 001/2022; visando a contratação temporária de servidores públicos municipal para atender o excepcional interesse público.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados, em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Gerência de Recursos Humanos, entre os dias 04/04/2023 a 04/05/2023 das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo deste artigo, Os quais começarão a trabalhar de forma imediata.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados deveram apresentar junto a Gerência de Recursos Humanos os documentos relacionados abaixo:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG);

II - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;

III - Cadastro nacional de pessoa física (CPF), conforme estado civil;

IV - Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP;

V - Carteira de habilitação;

VI - CPF dos pais;

VII - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

VIII - Comprovante de residência atualizado em nome do servidor;

IX - Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;

X - Certidão de nascimento ou casamento quando for o caso;

XI - Documentos do cônjuge;

XII - Certidão de nascimento dos filhos e CPF, quando houver menor de 14 anos;

XIII - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF.

XIV - Cartão de vacinação atualizado;

XV - Apresentar 01 (uma) foto 3x4;

XVI - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal,

XVII - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos,

XVIII - Preencher e assinar a Declaração de Bens,

XIX - Preencher e assinar a Declaração de Endereço;

XX - Preencher e assinar a Declaração de Dependentes;

XXI - Para os ocupantes em cargos em comissão, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda - DIRPF.

XXII - Endereço de e-mail eletrônico pessoal;

XXIII - Número de telefones móvel e fixo;

XXIV - Certificados de formação acadêmica (Diploma com histórico escolar e/ou declaração escolar);

XXV - Diplomas de cursos de formação técnica e complementares.

XXVI - Comprovante da Qualificação Cadastral – site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... - Consulta on-line.

XXVII - Informações Relativas ao Empregador Anterior (Caso Houver): CNPJ, Razão Social, Matrícula e data de Admissão.

XXVIII - Atestado Médico de Ingresso/Apto Para o Cargo

XXIX- Conta Bancária (Bradesco)

Art. 2º. Os candidatos convocados estão relacionados no **Anexo Único** deste Decreto:

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 04 de Abril de 2023.

JOÃO CLEITON DE ARAÚJO MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (Decreto n. 1.153/2023)

N.	CANDIDATOS	ÁREA	MÉDIA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
1.	Josei dos Santos Nascimento	Agente de Combate a Endemias – ACE	129,00	2º.	Aprovado

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 334/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 334/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **FRANCISCO LIRA DA SILVA,** matrícula n. 2214, ocupante do cargo de **SUBPREFEITO REGIONAL DO DISTRITO DE PRIMAVERA DO FONTOURA**, lotado no Gabinete do Prefeito, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°021/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/01/2022 a 31/12/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2023 a 31/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2023

Processo: 000001800/2023

Ata de Registro de Preços n.º 019/2023

Assinada em 03/04/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO

CNPJ: 08.385.840/0001-21

Objeto: O objeto da presente Ata de Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Carga de Gás Oxigênio Medicinal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao Município de Canabrava do Norte

Valor total estimado: R$ 64.400,00 (Sessenta e quatro Mil e quatrocentos reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de Abril de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 014/2023

Data da Publicação no DOC: 05/04/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 323/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 323/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **ESMERALDA PEREIRA DA MOTA,** matrícula n. 524, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias em atraso dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 335/2023/SMEELTC em anexo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2020 a 23/02/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2023 a 31/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 324/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 324/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **RENATA DIAS DOS SANTOS,** matrícula n. 515, ocupante do cargo de Secretária Executiva dos Conselhos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias em atraso dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 127/2023/SAPLAFI em anexo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2014 a 23/02/2015
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/05/2023 a 01/06/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 333/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N. 333/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA PIEDADE DA SILVA,** matrícula n. 719, ocupante do cargo de **RECEPCIONISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°021/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 185/2023/SMSCBN em anexo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/01/2021 A 01/01/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
05/05/2023 a 04/06/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 337/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 337/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **VERALUCIA SANTOS NASCIMENTO,** matrícula n. 2092, ocupante do cargo de **VIGILANTE**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°021/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, considerando o teor do Memorando n.103/2023/SINSPU.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
15/03/2021 A 14/03/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2023 A 31/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 328/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 328/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **IZABEL ALVES TEIXEIRA,** matrícula n. 455, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias em atraso dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 186/2023/SMSCBN em anexo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2015 A 31/07/2016
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2023 a 31/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

PROCESSO: 045/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 012/2023

DATA: 04/04/2023

VIGÊNCIA: 04/04/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para para fornecimento de refeições para atender as necessidades da Secretarias Municipais** conforme especificações do edital.

FORNECEDOR:

RESTAURANTE E PIZZARIA CHOPINHO LTDA;

VENCEDOR DO ITEM;01, 02.

VALOR TOTAL: R$ 780.330,00 (Setecentos e oitenta mil trezentos e trinta reais).

LEI MUNICIPAL Nº 1.721 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Lei Municipal nº 1.721 de 04 de abril de 2023

(Projeto de Lei nº024/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza a desafetação e doação de área de terras urbanas para a Fundação Pró-Memória de Canarana, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 115, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE CANARANA, CNPJ 06.053.955/0001-93, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 604, de 08 de março de 2004, uma área de terra urbana correspondente a 399,90 m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados), imóvel registrado na matrícula nº 13.295, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT

§ 1o Fica autorizada a desafetação da área de terra urbana mencionada neste artigo.

§ 2o A área de terra, para fins desta doação, foi avaliada em R$ 122. 674,01 (Cento e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e um centavos).

Art. 2º A área se destina à sede da Fundação Pró-Memória de Canarana.

Art. 3º Fica reconhecido o interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação, pois a Fundação foi declarada de utilidade pública e já utiliza o imóvel há alguns anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249/2023

De 04 de Abril de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **BARBARA INGRID GRIGOLETTE**, servidora no cargo de Assessor Do Programa Habitação**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 048/2023 – Dispensa Eletrônica nº 009/2023 –** Cujo objeto é a aquisição de camisetas gola redonda para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS**, no cargo de Gerente Executivo dos Conselhos da Assistência Social, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 04 de Abril de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.722 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Lei Municipal nº 1.722 de 04 de abril de 2023

(Projeto de Lei nº025/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei 14.133 de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya, CNPJ no 19.292.117/0001-14, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

Parágrafo único - A cooperação financeira, prevista no *caput* do presente artigo, corresponderá ao valor de R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) mensais, a ser pago na forma estabelecida no Termo de **Convênio (Anexo I).**

Art. 2º*O Termo de Convênio deverá ser celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer prorrogação, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.*

Art. 3º*A Associação* deverá prestar contas, à Administração Municipal, dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias, após a realização do evento ou após o repasse de cada parcela mensal.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 04 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO n° ____/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n. XXXXXXX, inscrito no CPF no. XXXXXXX, e do outro lado a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya, CNPJ no 19.292.117/0001-14, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA,** neste ato representado pelo seu Presidente Aparecido dos Santos Pereira, brasileiro(a), (**estado civil**), (**qualificação**), portador (a) da Carteira de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob n° _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá nos termos do art. 184, da Lei 14.133 de 2021, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

A cooperação financeira será para custear despesas referente a serviços executados da patrulha mecanizada para a Associação e apoio aos pequenos produtores da agricultura familiar. O valor da cooperação financeira será de R$ 1.500,00(Um mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

São obrigações do Município:

a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;

b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços;

c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;

b) apoiar os pequenos produtores no desenvolvimento das atividades agrícolas, melhorar as condições de vida na área rural e aumentar a produtividade agrícola no Assentamento Suya.

c) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;

d) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento de cada parcela mensal, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;

e) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário de Saúde, por parte do(a) Município e _____, por parte da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática _____ fonte de recursos da _____, elemento de despesa XXXXXXX –.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya**, Agência n°_____, Conta Corrente nº_____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência; Relatório de Cumprimento do Objeto; Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ___/___/___, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes, *podendo ocorrer prorrogação, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.*.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993 ou Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, de de 2023.

Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL "AMIGÁVEL" DO CONTRATO Nº 160/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL"AMIGÁVEL" DO CONTRATO Nº 160/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA–MT** E A EMPRESA **ECOURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Maraguaí, nº. 228, Centro, CEP: 78.640-000, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1671142 SSP/GO e inscrito no CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº. 296, Bairro Centro, Canarana – MT, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE** e do outro lado a empresa **ECOURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.090.423/0001-73, estabelecida na Alameda Pedro Primeiro Nº 936, Quadra 35, Lote 12, Casa 02, Loteamento Faiçalville, Goiânia – GO, CEP: 74360-190, representada pelo empresário Sr IGGOR ANDRÉ ALVES DA COSTA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário e engenheiro civil, portador do documento de registro profissional nº 1017510024D-GO, inscrito no CPF nº 037.006.521-27 Residente e domiciliado à Rua Antônio Adelino Melo, QD 143, LT. 13, Apto 101, Cidade Jardim, CEP: 74.413.030, na cidade de Goiânia-GO, denominada simplesmente de **DISTRATADA**, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato nº **160/2022**, face as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

1.1 - Fica rescindido **amigavelmente** o **Contrato nº 160/2022** e seus respectivos termos aditivos**, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo no município de Canarana-MT**, oriundo do processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 063/2022.**

1.2 - Por força da presente rescisão as partes dão por finalizado o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido de forma amigável, restando pendente por parte da **DISTRATANTE** o pagamento da ultima parcela de prestação de serviços no valor de **R$ 320.510,54 (trezentos e vinte mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos),** conforme nota fiscal nº 150 emitida em 30/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente instrumento se fundamenta no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, combinado com a cláusula oitava, item 8.3 do referido instrumento contratual, de forma amigável e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A **DISTRATANTE** bem como a **DISTRATADA** ficam dispensadas do pagamento de qualquer tipo de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão amigável. **3.2 -** A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor do **Con-**

trato nº 160/2022 e termos aditivos. **3.3 -** Fica eleito foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriunda dessa decisão.

Por estarem justos e distratados mutualmente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana – MT, 31 de março de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

DISTRATANTE

_____

ECOURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

IGGOR ANDRÉ ALVES DA COSTA SILVA

DISTRATADA

_____

FISCAL DO CONTRATO

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

PORTARIA Nº 719/2022 de 09/09/2022

_____

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

ENISIO MELATO

PORTARIA Nº 719/2022 de 09/09/2022

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 248/2023

De 04 de Abril de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RENATO ROSA DE ALMEIDA**, servidor no cargo de Diretor de Engenharia, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 047/2023 – Pregão Eletrônico nº 007/2023 –** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de calcário dolomítico, conforme especificação do edital.

Art. 2º- Nomear **FELIPE RODRIGUES MOREIRA**, servidor no cargo de Assessor Técnico em Agropecuária como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 04 de Abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247/2023

De 04 de Abril de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDILAINE LOPES DA COSTA**, servidora no cargo de Auxiliar de Administração II**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 046/2023 – Pregão Presencial nº 013/2023 –** Cujo objeto é a contratação do serviço de licenciamento de sistemas de gestão pública e serviços correlatos, a fim de atender as necessidades de tecnologia, gestão e processamento de informações do município, bem como para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **SANDRA MARIA DOS SANTOS**, no cargo de Auxiliar de Contabilidade, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 04 de Abril de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.723 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Lei Municipal nº 1.723 de 04 de abril de 2023

(Projeto de Lei nº026/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guatapará.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei 14.133 de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A., CNPJ no 21. 501.169/0001-03, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

Parágrafo único - A cooperação financeira, prevista no *caput* do presente artigo, corresponderá ao valor de R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) mensais, a ser pago na forma estabelecida no Termo de **Convênio (Anexo I).**

Art. 2º*O Termo de Convênio deverá ser celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer prorrogação, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.*

Art. 3º*A Associação* deverá prestar contas, à Administração Municipal, dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias, após a realização do evento ou após o repasse de cada parcela mensal.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 04 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO n° ____/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E Associação dos ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P. A. GUATAPARÁ.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n. XXXXXXX, inscrito no CPF no. XXXXXXX, e do outro lado a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento P.A. Guatapará, CNPJ no 21.501. 169/0001-03, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA,** neste ato representado pelo seu Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), (**estado civil**), (**qualificação**), portador (a) da Carteira de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob n° _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá nos termos do art. 184, da Lei 14.133 de 2021, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

A cooperação financeira será para custear despesas referente a serviços executados da patrulha mecanizada para a Associação e apoio aos pequenos produtores da agricultura familiar. O valor da cooperação financeira será de R$ 1.500,00(Um mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

São obrigações do Município:

a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;

b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços;

c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Guatapará:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;

b) apoiar os pequenos produtores no desenvolvimento das atividades agrícolas, melhorar as condições de vida na área rural e aumentar a produtividade agrícola no P.A. Guatapará.

c) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;

d) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento de cada parcela mensal, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;

e) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Guatapará, utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário de Saúde, por parte do(a) Município e _____, por parte da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Guatapara**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática _____ fonte de recursos da _____, elemento de despesa XXXXXXX –.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Guatapara**, Agência n°_____, Conta Corrente nº_____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência; Relatório de Cumprimento do Objeto; Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ___/___/___, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes, *podendo ocorrer prorrogação, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.*

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/ 1993 ou Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, de de 2023.

Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Guatapará

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº

PROCESSO SELETIVO 001/2022EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 031/2023

Processo Seletivo 001/2022

Edital de Convocação N° 031/2023

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, homologado pelo decreto n° 3364 de 12 de dezembro de 2022.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Tatiane Brandão Vieira Alves	**Agente de Limpeza Escolar**	001/2022

CARGO: AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Simone Belizário de Souza	**Agente de Nutrição Escolar**	001/2022

CARGO: PROFESSOR

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Marluci Pospiecha Guntzel	**Professor**	001/2022

As candidatas convocadas terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 04 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

“AVISO DE ADESÃO” - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

“AVISO DE ADESÃO”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Canarana – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

PROCESSO: Pregão Presencial nº 004/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2023

EMPRESA REGISTRADA: ARTH BIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME inscrita no CNPJ nº 13.418.722/0001-02, com sede administrativa em Cuiabá-MT.

OBJETO: contratação de empresa especializada para elaboração de análise dos serviços de saneamento de águas e esgotos, revisão do plano municipal de saneamento básico (PMSB) e estudos técnicos tarifários para o sistema de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos do município.

ITENS ADESOS: item 01, sub-itens 1.1 à 1.4, item 02, sub-itens 2.1 à 2.8 e item 04, sub-itens 4.1 à 4.6

VALOR GLOBAL: R$ 606.784,00 (seiscentos e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

DATA DA ATA: 09/03/2023

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício 077/2023 de 21/03/2023 – Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT

Canarana-MT, 04 de abril de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

ODAILTON RESENDE SANTEIRO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

PORTARIA Nº 246/2023

De 04 de Abril de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA CECATTO**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração, Designar **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **IVONE ALVES,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **LIZIANA WISCH,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Designar **SILVANA GOMES WECHWERT**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 045/2023 – Pregão Presencial nº 012/2023 –** Cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e refeições para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana MT**,** conforme especificação no edital.

Art. 2º-Nomear **EDIVAN COLOMBO,** no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 04 de Abril de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 245/2023

De 04 de Abril de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA CECATTO**, servidora no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 044/2023 – Carta Convite nº 004/2023 –** cujo objeto é a contratação de empresa para a publicação de matérias e demais atos da municipalidade na imprensa escrita, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **ALEX FERREIRA DE SOUSA,** servidor no cargo de Diretor de Tributação, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 04 de Abril de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/2023

Portaria Nº 250/2023

De 04 de abril de 2023.

Exonera Servidor da Função de Diretor Clínico.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 39 da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 – Lei da Estrutura Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Luiz Carlos de Oliveira**, da função de Diretor Clinico, cargo de provimento em Comissão, constante no anexo I da Lei Complementar n.º 206/2022 de 19 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO MUNICÍPIO DE CANARANA E CENTRO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CANARANA.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E CENTRO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CANARANA.

Pelo presente instrumento, **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO,** de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Fábio Marcos Pereira de Faria**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º 888.448.461-87, e do outro lado o **CENTRO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CANARANA**, com sede na Rua Barra do Garças, no 488, Centro, doravante simplesmente denominado **CONVENIADO Gema Favreto Colling**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade n°02686775 SSP/SSP MT, inscrita no CPF sob n° 208.646.711-72, considerando a necessidade de ser ajustadas as condições da ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO** daVigência do Termo de Convenio originário, por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A cooperação financeira fica mantida no valor mensal de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a ser paga durante 12 meses (12 parcelas), nos termos da Lei Municipal no 1.622/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de convênio originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será realizada no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8. 666/1993.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, **TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO,** em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Presidente do Centro Cultural e Artístico de Canarana

Gema Favreto Colling

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº

LEI MUNICIPAL Nº 1.720 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Lei Municipal nº 1.720 de 04 de abril de 2023

(Projeto de Lei nº023/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao poder público municipal firmar convênio com APAE de Canarana - MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE de Canarana, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Redentora nº 297, centro de Canarana-MT, tendo por objeto auxiliar nos custos para conclusão da obra de ampliação da sede da associação, possibilitando o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, propiciando a pessoa com deficiência condições para o desenvolvimento e manifestação de sua individualidade, oferecendo diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação da pessoa com deficiência para a vida.

Parágrafo Único – A cooperação financeira corresponderá ao repasse do valor de até R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas, durante a vigência do Termo de Convênio (Anexo Único).

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto.

Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da convenente de qualquer cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexeqüível.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as decisões em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N° ____/_____de____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E Associação DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – apae.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n. 367.1142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º 888.448-461-87, e do outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com CNPJ 02.030.068/0001-49, situada à Rua Redentora nº 297, centro de Canarana-MT, doravante simplesmente denominado **CONVENIADO,** neste ato representado pelo seu Presidente Emilene Aparecida Eunes de Andrade Rabuske, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade n° 103.19085 SSP/MT, inscrita no CPF sob n° 869.990.281-68, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, autorizado pela Lei Municipal n. _____/2023, e que se regerá também nos termos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, ou na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Custear despesas para conclusão da obra de ampliação da sede da associação**, auxiliando a APAE** para cumprir o seu compromisso,possibilitando o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, propiciando a pessoa com deficiência condições para o desenvolvimento e manifestação de sua individualidade, oferecendo diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação da pessoa com deficiência para a vida. Com repasse do valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas, durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

São obrigações do Município:

a) fornecer os recursos para a execução deste Convênio;

b) prorrogar, por meio de termo aditivo, até 30 dias antes da vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitados a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais – APAE de Canarana:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;

c) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do objeto deste convênio, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos;

d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a APAE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, por parte do(a) Município e o (a) Presidente(a) da APAE, por parte do(a)APAE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária:

XXXXX –

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da APAE, Agência n° 1319-6, Conta Corrente nº 12.354-4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência; Relatório de Cumprimento do

Objeto; Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ 1º Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais e as notas fiscais deverão ser carimbadas atestando o recebimento da mercadoria ou serviço e assinado pelo responsável, e também deverão ser carimbadas atestando a data do pagamento e assinado pelo recebedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio será de um (01) ano, a partir de sua celebração, assim, estará em vigor até ____,____/_____, podendo ser prorrogado, modificado e complementado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, até a conclusão do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1° dor art. 61, da Lei n° 8. 666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, ____/_____/_____.

_____ _____

Fábio Marcos Pereira de Faria Nome...

Prefeito Municipal Presidente – APAE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Presencial nº 012/2023**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **RESTAURANTE E PIZZARIA CHOPINHO LTDA, conforme ata da sessão.**

Canarana-MT, 04 de Abril de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO 003/CMS/2023.

RESOLUÇÃO 003/CMS/2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 002/2023 Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a RAG 2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada

Cumpre-se.

Carlinda-MT, 03 de Abril de 2023.

.....

IVANA MOREIRA DE SOUZA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

.....

Daiane Rosa da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Dec.050/2023

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 003/CMS/2023, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETO Nº. 106/2023.

DECRETO Nº. 106/2023.

SÚMULA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no âmbito do Município de Carlinda/MT no dia 06 de abril de 2023 em virtude do Feriado Nacional "Paixão de Cristo", do dia 07 de abril de 2023.

Artigo 2º - O Pronto Atendimento e o Serviço de Coleta de Lixo terão funcionamento normal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de abril de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

O MUNICIPIO DE CARLINDA MT PUBLICA ERRATA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO / CONTAS DE GOVERNO 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**41.111.000,00**	**41.111.000,00**	**48.581.991,04**	**7.470.991,04**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.705.000,00	2.705.000,00	4.413.780,87	1.708.780,87
Receita de Contribuições	4.404.000,00	4.404.000,00	4.655.721,25	251.721,25
Receita Patrimonial	71.000,00	71.000,00	1.511.264,91	1.440.264,91
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	45.000,00	45.000,00		-45.000,00
Transferências Correntes	33.697.000,00	33.697.000,00	37.486.035,83	3.789.035,83
Outras Receitas Correntes	189.000,00	189.000,00	515.188,18	326.188,18
Receitas de Capital (II)	**6.839.000,00**	**7.481.153,97**	**3.552.946,81**	**-3.928.207,16**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	6.839.000,00	7.481.153,97	3.552.946,81	-3.928.207,16
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**47.950.000,00**	**48.592.153,97**	**52.134.937,85**	**3.542.783,88**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**47.950.000,00**	**48.592.153,97**	**52.134.937,85**	**3.542.783,88**

Emissão: 04/04/2023 09:44:23 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		12.481.980,66	4.710.333,08	-7.771.647,58
TOTAL (VII) = (V + VI)	**47.950.000,00**	**61.074.134,63**	**56.845.270,93**	**3.542.783,88**
Saldos de Exercícios Anteriores			**13.154.659,66**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			13.154.659,66	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**36.267.080,00**	**44.664.557,30**	**43.107.678,19**	**43.006.014,82**	**43.005.874,82**	**1.556.879,11**
Pessoal e Encargos Sociais	19.197.000,00	20.139.387,17	19.819.801,96	19.819.801,96	19.819.661,96	319.585,21
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	5.000,00				5.000,00
Outras Despesas Correntes	17.065.080,00	24.520.170,13	23.287.876,23	23.186.212,86	23.186.212,86	1.232.293,90
Despesas de Capital (IX)	**10.630.000,00**	**16.340.197,33**	**13.737.592,74**	**13.737.592,74**	**13.737.592,74**	**2.602.604,59**
Investimentos	10.625.000,00	16.335.197,33	13.737.592,74	13.737.592,74	13.737.592,74	2.597.604,59
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	5.000,00	5.000,00				5.000,00
Reserva de Contingência (X)	**69.380,00**	**69.380,00**				**69.380,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**46.966.460,00**	**61.074.134,63**	**56.845.270,93**	**56.743.607,56**	**56.743.467,56**	**4.228.863,70**

Emissão: 04/04/2023 09:44:23 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**46.966.460,00**	**61.074.134,63**	**56.845.270,93**	**56.743.607,56**	**56.743.467,56**	**4.228.863,70**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**46.966.460,00**	**61.074.134,63**	**56.845.270,93**	**56.743.607,56**	**56.743.467,56**	**4.228.863,70**
Reserva do RPPS	**983.540,00**	**672.679,00**				**672.679,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**10.800,00**	**73.605,31**	**66.426,01**	**66.426,01**	**7.179,30**	**10.800,00**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	10.800,00	73.605,31	66.426,01	66.426,01	7.179,30	10.800,00
Despesas de Capital	**176.386,93**	**1.985.008,98**	**1.794.317,27**	**1.794.317,27**	**347.078,64**	**20.000,00**
Investimentos	176.386,93	1.985.008,98	1.794.317,27	1.794.317,27	347.078,64	20.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**187.186,93**	**2.058.614,29**	**1.860.743,28**	**1.860.743,28**	**354.257,94**	**30.800,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**152.429,02**	**152.429,02**		
Pessoal e Encargos Sociais		148.582,79	148.582,79		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		3.846,23	3.846,23		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**152.429,02**	**152.429,02**		

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS
Secretaria (o)

VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA
Contadora

Emissão: 04/04/2023 09:44:23 — Página 5
Homologado

O MUNICIPIO DE CARLINDA /MT PUBLICA ERRATA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO /CONTAS DE GESTÃO 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**37.165.000,00**	**37.165.000,00**	**44.693.353,49**	**7.528.353,49**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.705.000,00	2.705.000,00	4.413.780,87	1.708.780,87
Receita de Contribuições	600.000,00	600.000,00	801.085,98	201.085,98
Receita Patrimonial	61.000,00	61.000,00	1.499.859,86	1.438.859,86
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	45.000,00	45.000,00		-45.000,00
Transferências Correntes	33.697.000,00	33.697.000,00	37.486.035,83	3.789.035,83
Outras Receitas Correntes	57.000,00	57.000,00	492.590,95	435.590,95
Receitas de Capital (II)	**6.839.000,00**	**7.481.153,97**	**3.552.946,81**	**-3.928.207,16**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	6.839.000,00	7.481.153,97	3.552.946,81	-3.928.207,16
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**44.004.000,00**	**44.646.153,97**	**48.246.300,30**	**3.600.146,33**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**44.004.000,00**	**44.646.153,97**	**48.246.300,30**	**3.600.146,33**

Emissão: 04/04/2023 09:40:12 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2022 Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		11.463.382,85	3.829.641,58	-7.633.741,27
TOTAL (VII) = (V + VI)	**44.004.000,00**	**56.109.536,82**	**52.075.941,88**	**3.600.146,33**
Saldos de Exercícios Anteriores			**12.979.382,85**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			12.979.382,85	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**32.193.620,00**	**40.080.624,55**	**38.654.198,20**	**38.552.534,83**	**38.552.534,83**	**1.426.426,35**
Pessoal e Encargos Sociais	15.737.000,00	16.249.646,18	15.986.438,57	15.986.438,57	15.986.438,57	263.207,61
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	5.000,00				5.000,00
Outras Despesas Correntes	16.451.620,00	23.825.978,37	22.667.759,63	22.566.096,26	22.566.096,26	1.158.218,74
Despesas de Capital (IX)	**10.480.000,00**	**15.959.532,27**	**13.421.743,68**	**13.421.743,68**	**13.421.743,68**	**2.537.788,59**
Investimentos	10.475.000,00	15.954.532,27	13.421.743,68	13.421.743,68	13.421.743,68	2.532.788,59
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	5.000,00	5.000,00				5.000,00
Reserva de Contingência (X)	**69.380,00**	**69.380,00**				**69.380,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**42.743.000,00**	**56.109.536,82**	**52.075.941,88**	**51.974.278,51**	**51.974.278,51**	**4.033.594,94**

Emissão: 04/04/2023 09:40:12 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 Exercício: 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**42.743.000,00**	**56.109.536,82**	**52.075.941,88**	**51.974.278,51**	**51.974.278,51**	**4.033.594,94**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**42.743.000,00**	**56.109.536,82**	**52.075.941,88**	**51.974.278,51**	**51.974.278,51**	**4.033.594,94**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**10.800,00**	**71.570,51**	**64.391,21**	**64.391,21**	**7.179,30**	**10.800,00**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	10.800,00	71.570,51	64.391,21	64.391,21	7.179,30	10.800,00
Despesas de Capital	**176.386,93**	**1.823.537,77**	**1.639.716,95**	**1.639.716,95**	**340.207,75**	**20.000,00**
Investimentos	176.386,93	1.823.537,77	1.639.716,95	1.639.716,95	340.207,75	20.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**187.186,93**	**1.895.108,28**	**1.704.108,16**	**1.704.108,16**	**347.387,05**	**30.800,00**

Emissão: 04/04/2023 09:40:12 Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL					

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS
Secretaria (o)

VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA
Contadora

Emissão: 04/04/2023 09:40:12 Página 5
Homologado

GABINETE
DECRETO Nº 000058/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000058/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01370/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2023, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais) a ser consignado nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

04.001-GABINETE DA SEMAD

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.04.128.0008.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.900,00
	Sub-Total:	**4.900,00**

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0002.2054.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		718,14
07.001.12.363.0002.2024.3.3.9.0.18.00.00.00 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		37.950,00
	Sub-Total:	**38.668,14**

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.20.608.0001.2047.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		102,46
10.001.20.608.0001.2053.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.329,40
	Sub-Total:	**12.431,86**
	Total Parcial Suplementado:	**56.000,00**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias.

04.001-GABINETE DA SEMAD

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.04.122.0018.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.900,00
	Sub-Total:	**4.900,00**

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0018.1014.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		38.668,14
	Sub-Total:	**38.668,14**

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.20.608.0001.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.431,86
	Sub-Total:	**12.431,86**
	Total Parcial Reduzido:	**56.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000058/2023

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 02, Fevereiro de 2023

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

GABINETE
DECRETO Nº 000057/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000057/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01369/2022**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2023, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 503.292,70 (Quinhentos e Tres Mil e Duzentos e Noventa e Dois Reais e Setenta centavos) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	990,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	6,96
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.956,29
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.800,00
Sub-Total:	**8.753,25**

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0002.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2550000000-Transferência do Salário-Educação	33.997,97
07.001.12.361.0002.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2550000000-Transferência do Salário-Educação	12.592,10
07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
2571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	72.000,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação	48.000,00
07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	27.910,87
07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	21.526,25
Sub-Total:	**216.027,19**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
2602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	3.952,00
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	13.517,65
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age	28.317,15
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	2.405,99
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2600312000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares d	3.725,21
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.546,88
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	6.325,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000057/2023

08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i	2.463,54
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	24.980,69
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	2.841,89
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i	13.340,00
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	6.976,20
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
2600312000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares d	630,00
Sub-Total:	**112.022,20**

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
2701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	20.137,02
09.001.25.752.0019.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	19.455,42
09.001.25.752.0019.2046.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
2751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	1.030,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	29.643,00
09.001.26.782.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2759000000-Recursos Vinculados a Fundos	17.854,85
09.001.26.782.0013.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2759000000-Recursos Vinculados a Fundos	5.275,67
Sub-Total:	**93.395,96**

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.20.608.0001.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
2701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	47.040,33
10.001.20.608.0001.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.209,67
Sub-Total:	**54.250,00**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2600312000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares d	2.700,67
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	16.143,43
Sub-Total:	**18.844,10**
Total Parcial Suplementado:	**503.292,70**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito aberto no Artigo anterior, serao utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercicio Anterior em conformidade com o § 1º, Inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000057/2023

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 02, Fevereiro de 2023

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EM-**

PRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

Empresas vencedoras valor total: R$1.089.111,40 (um milhão e oitenta e nove mil e cento e onze reais e quarenta centavos):

F RICIERI PARTICIPAÇÕES EIRELI (09168383000186) com os lotes: 22, 31 e 50 no valor total de R$2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

PROMO GRÁFICA, EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME (14034336000180) com os lotes: 40, 41, 53, 56, 57, 60 e 61 no valor total de R$275.473,90 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos).

COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA (44120619000105) com os lotes: 1, 2, 3, 5, 7, 8, 26, 42, 43, 49, 54 e 76 no valor total de R$85.684,50 (oitenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

MARIA LUIZA P. DE MATOS (30635573000152) com os lotes: 6, 9, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 27, 28, 29, 36, 37, 38, 39, 44, 45, 46, 55, 69, 70, 71, 72, 73 e 74 no valor total de R$47.337,00 (quarenta e sete mil e trezentos e trinta e sete reais).

GRÁFICA E EDITORA CORREA LTDA - EPP (04691443000127) com os lotes: 4, 10, 14, 15, 23, 24, 25, 30, 32, 33, 34, 35, 47, 48, 51, 52, 58, 59, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 75, 77, 78 e 79 no valor total de R$678.366,00 (seiscentos e setenta e oito mil e trezentos e sessenta e seis reais).

Carlinda – MT, 04 de Abril de 2023.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **LOTEAMENTO NOGA II**

Proprietário: **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 03.507.415/0001-44, por intermédio do **Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT)**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual n.

3.681, de 01 de dezembro de 1.975 e pelo Decreto Estadual n. 775, de 23 de novembro de

1.976, regularmente inscrito no CNPJ-MF sob o n. 03.831.971/0001-71, com sede na Capital, neste ao representado por seu Presidente, com fundamento na Lei Estadual n. 2.408, de 28 de junho de 1.965, na Lei n. 6. 763, de 02 de abril de 1.996, na Lei 7.199, de 09 de dezembro de

1.999, na Lei n. 7.647, de 18 de março de 2.002, na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de

2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018. O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA** RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **LOTEAMENTO NOGA II**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. CONTEXTO RELEVANTE DO LOTEAMENTO NOGA II

Em 06 de março de 1987, foi realizado o loteamento de uma área com 344,34 hectares, denominado inicialmente como Núcleo Urbano de Castanheira, hoje identificado como **LOTEAMENTO NOGA II**, registrado sob nº 28.428 no 6º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá - MT.

3. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade1.

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais2. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb- S é a *"regularização fundiária aplicável aos **núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda**"*.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

3.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)3, e estes em4:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

3.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo. Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos.

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

3.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse.

Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, al-

gumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos

da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula

619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"5.

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art.

1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe

15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n.

13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

3.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder

Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da

Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública6 ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017,

traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal

n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13. 465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **NÚCLEO URBANO DE CASTANHEIRA - SETOR INDUSTRIAL**

Proprietário: **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 03.507.415/0001-44, por intermédio do **Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT)**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual n.

3.681, de 01 de dezembro de 1.975 e pelo Decreto Estadual n. 775, de 23 de novembro de

1.976, regularmente inscrito no CNPJ-MF sob o n. 03.831.971/0001-71, com sede na Capital, neste ao representado por seu Presidente, com fundamento na Lei Estadual n. 2.408, de 28 de junho de 1.965, na Lei n. 6. 763, de 02 de abril de 1.996, na Lei 7.199, de 09 de dezembro de

1.999, na Lei n. 7.647, de 18 de março de 2.002, na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de

2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018. O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA** RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **NÚCLEO URBANO DE CASTANHEIRA - SETOR INDUSTRIAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público. Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. CONTEXTO RELEVANTE DO NÚCLEO URBANO DE CASTANHEIRA - SETOR INDUSTRIAL

Em 21 de fevereiro de 1980, foi realizado um grande loteamento de uma área com mais de 136 mil hectares, contendo inúmeras áreas rurais, e a previsão do **NÚCLEO URBANO DE CASTANHEIRA**, onde também já era previsto o **SETOR INDUSTRIAL**, com área total de 706,06has, registrada sob nº 7.531, no 6º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá - MT.

3. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade1.

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais2. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb- S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados***

predominantemente por população de baixa renda*".*

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

3.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo

"*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)3, e estes em4:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

3.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo. Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos.

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

3.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado

elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos

da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula

619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"5.

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art.

1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero.

Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe

15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n.

13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação

do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

3.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder

Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da

Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública6 ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de

posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal

n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presemte núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13. 465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito

PORTARIA Nº 73/2023

PORTARIA Nº 73/2023

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Compras, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Compras, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o Exercício Financeiro de 2023, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios os registros cadastrais, a ser composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA/TERMO DE POSSE
Alexandra Silva De Jesus	Diretor de Compras	71/2023
Jacó Alfonso Horn	Fiscal de Tributos	03.34.106
Marcos de Souza Lima	Apoio Administrativo Educacional	455

Parágrafo Único. DESIGNAR como Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL o 1.º (primeiro) servidor público municipal no quadro acima relacionado.

Art. 2º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação, disposta no Artigo 1º, da presente Portaria.

Art. 3º - Compete, em síntese, à Comissão Permanente de Licitação – CPL:

a) dirigir a sessão pública de instauração da licitação, providenciando a abertura dos envelopes, bem como a rubrica e a análise dos documentos apresentados;

b) habilitar ou inabilitar os proponentes, classificar ou desclassificar as propostas;

c) instruir o processo licitatório, mediante a juntada de toda a documentação exigida;

d) realizar diligências para esclarecimento das dúvidas suscitadas no processo;

e) rever, de ofício, ou mediante provocação, os atos praticados no curso do procedimento;

f) informar à autoridade superior a interposição de eventuais recursos;

g) encaminhar o processo, devidamente instruído, à autoridade superior, após estipulada a ordem de classificação das propostas apresentadas, para homologação e adjudicação do certame; e,

h) outras, conforme as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as normas internas da Administração Municipal.

Parágrafo Único. A cada procedimento licitatório a atuação da Comissão Permanente de Licitação – CPL exaure-se com a ordem de classificação das propostas e com a manifestação acerca dos eventuais recursos interpostos.

Art. 4º - Nomear como membro suplente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Compras, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, o servidor DELCIO MARCOS RODRIGUES, matricula 03.05.007/99, que assumirá automaticamente as funções de membro na ausência de algum membro titular.

Art. 5º - As decisões da Comissão Permanente de Licitação – CPL serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 6º - No caso de licitação na modalidade “Convite”, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor público formalmente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 8º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 9º - Na eventual realização de licitação na modalidade “Concurso”, proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

Art. 10 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL não serão remunerados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor em 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 03 de abril de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2023

Dispensa N° 19/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA E TURBIDIMETRIA COM CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE 200 TESTES/HORA, COM SISTEMA DE OSMOSE REVERSA, NOBREAK, MONITOR E COMPUTADOR PARA O LABORATÓRIO

MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº: **19.391.064/0001-99**

Valor: **R$. 78.500,00 (Setenta e oito mil e quinhentos reais)**

Data da declaração: 04 de abril de 2023. Pela Secretaria Municipal de Saúde.

Data da ratificação: 04 de abril de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 04 de abril de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

PORTARIA Nº 72/2023

PORTARIA Nº 72/2023

Designa Servidor para exercer a Função Pública de membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro Municipal do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o período remanescente do Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 3.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais leis pertinentes e em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para atuar como Pregoeira Municipal do Poder Executivo, em procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, **para o Exercício Financeiro remanescente de 2023**, a partir de 03 de abril de 2023, a seguinte servidora pública municipal:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA/PORTARIA
ALEXANDRA SILVA DE JESUS	DIRETOR DE COMPRAS	71/2023

Parágrafo Único. A Pregoeira Municipal designada pela presente Portaria poderá atuar em qualquer Processo de Licitação na modalidade Pregão instaurado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Compete à Pregoeira Municipal:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 3º - DESIGNAR para atuarem como membros da Equipe de Apoio do Pregoeira, no Exercício Financeiro de 2023, nas licitações na modalidade de Pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, os seguintes servidores públicos municipais:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRICULA/PORTARIA
MARCOS DE SOUZA LIMA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	455
WILSON VIEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	04.07.016
NAYARA VALERO MACEDO DE SOUZA	COORDENADOR DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	104/2022

§1º - Para cada processo de licitação na modalidade Pregão, deverão atuar, no mínimo, de 2 (dois) integrantes da Equipe de Apoio, dentre eles 1 (um) servidor público municipal investido em cargo efetivo, convocados pelo Pregoeira no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ante do início da sessão.

§2º - Excluídos os atos que importem em julgamento ou deliberação, compete a Equipe de Apoio:

I - prestar assistência ao pregoeira, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;

II - formalizar atos processuais, por determinação do Pregoeira;

III - realizar diligências diversas, determinadas pelo Pregoeira;

IV - assessorar o Pregoeira nas sessões do certame, na redação de atas, relatórios, pareceres, entre outros;

V - realizar o exame de propostas quanto aos aspectos formais, sugerindo ao Pregoeira a classificação ou a desclassificação; e,

VI - em relação à habilitação em cada certame licitatório, analisar os documentos à luz do que estatuir o edital, emitindo parecer destinado a subsidiar a decisão a ser adotada pelo Pregoeira.

Art. 4º - A Pregoeira e os integrantes da Equipe de Apoio, na atuação que lhes foi designada, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão

ao interesse público, sob pena de responderem por tais atos nas esferas administrativa, cível e *criminal*.

Art. 5º - Nos casos dos impedimentos, suspeição, ausências ou afastamentos previstos em lei do Pregoeiro Municipal, o mesmo deverá ser substituído, automaticamente, pelo Servidor WILSON VIEIRA, membro da Equipe de Apoio disposta no Artigo 3º, da presente Portaria.

Art. 6º - Nomear como membro suplente da equipe de apoio a servidora APARECIDA MARIA DE LIMA, matrícula 03.001.239.002, que assumirá automaticamente as funções de membro da equipe de apoio do pregoeiro na ausência de algum membro titular, inclusive quando o pregoeiro suplente assumir as funções do cargo de pregoeiro e deixar de exercer função de membro da equipe de apoio.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor em 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 03 de abril de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 19/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 19/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE 01 ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA E TURBIDIMETRIA COM CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE 200 TESTES/HORA, COM SISTEMA DE OSMOSE REVERSA, NOBREAK, MONITOR E COMPUTADOR PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT,** que será firmada com a empresa: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 19.391.064/0001-99**, com o valor global de **R$. 78.500,00 (Setenta e oito mil e quinhentos reais).**

Castanheira - MT, 04 de abril de 2023.

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N° 73/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 09/2023

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAR ELETRONICO POLIESPORTIVO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT**. Declarando vencedora a empresa **MS ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 33.556.525/0001-67,** com valor total de **R$ 12.590,00 (Doze mil, quinhentos e noventa reais).**

Castanheira-MT, 04 de abril de 2.023.

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 072/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **NÚCLEO URBANO DE CASTANHEIRA - CENTRO**

Proprietário: **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 03.507.415/0001-44, por intermédio do **Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT)**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual n.

3.681, de 01 de dezembro de 1.975 e pelo Decreto Estadual n. 775, de 23 de novembro de

1.976, regularmente inscrito no CNPJ-MF sob o n. 03.831.971/0001-71, com sede na Capital, neste ao representado por seu Presidente, com fundamento na Lei Estadual n. 2.408, de 28 de junho de 1.965, na Lei n. 6. 763, de 02 de abril de 1.996, na Lei 7.199, de 09 de dezembro de

1.999, na Lei n. 7.647, de 18 de março de 2.002, na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de

2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018. O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA** RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **NÚCLEO URBANO DE CASTANHEIRA - CENTRO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. CONTEXTO RELEVANTE DO NÚCLEO URBANO DE CASTANHEIRA - CENTRO

Em 21 de fevereiro de 1980, foi realizado um grande loteamento de uma área com mais de 136 mil hectares, contendo inúmeras áreas rurais, e a previsão do **NÚCLEO URBANO DE CASTANHEIRA - CENTRO**, com área total de 706,06has, registrada sob nº

7.531, no 6º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá - MT.

3. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade1.

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente

caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais2. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb- S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados***

predominantemente por população de baixa renda*"*.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

3.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo

"*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)3, e estes em4:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

3.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo. Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos.

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

3.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos

da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula

619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza

precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"5.

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art.

1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero.

Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe

15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n.

13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação

do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

3.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder

Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da

Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública6 ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse

social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal

n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presemte núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
RESULTADO DE SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

RESULTADO DE SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA – Concorrência Pública Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, em atendimento ao art. 10 da Lei 12.232/2010 torna público o resultado do sorteio realizado no dia 04 de abril de 2023, as 14h01min (Horário local) na sala de Licitação, situado na Rua Tiradentes nº 166, Centro – Chapada dos Guimarães -MT, para composição da subcomissão técnica para avaliar as propostas técnicas da Concorrência Pública nº 001/2023, sendo dois com vínculo com a Administração Pública e um do mercado pertinente ao objeto, cujos nomes seguem abaixo:

I - Profissionais com Vínculo com a Administração Pública:

Cynthia Siqueira da Mata

CPF: 016.896.671-92

Graduação em Publicidade e Propaganda com ênfase em marketing.

Lenia Freitas Sant'Ana de Oliveira

CPF: 030.886.551-08

Comunicação Social – Jornalismo

II - Profissionais do Mercado sem vínculo com a Prefeitura:

Natália Tenuta Rezende

CPF: 733.071.491-72

Graduada em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda da PUC Goiás

Chapada dos Guimarães -MT, 04 de abril de 2023.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO: CAMISETAS, BERMUDAS e CALÇAS, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Pelo presente Termo de Cancelamento, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado, o **MUNICIPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, no exercício de seu mandato, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, a empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA,** inscrita no

CNPJ sob o n.º 08.952.092/0001-11 e Inscrição Estadual n.º 13.341.554-6, estabelecida a Rua Das Aroeiras, n.º 570, Setor Comercial, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Srº. **Emerson De Oliveira Costa**, portador do CIRG n.º 15371107 SSP/MT e CPF n.º 999.090.571-15, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA,** resolvem **CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2023**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo visa cancelar a Ata de Registro de Preços nº 018/2023, conforme os Itens abaixo:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/ FAB	VL. UNIT.	VL.TOTAL
1	0004312	**BERMUDA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Azul Royal Pantone 19-4052 TPX. FRISOS: Deve ser aplicado 02 faixas sobrepostas em cada lateral de 10mm cada e com espaçamento entre si de 10mm em meia malha PV 65% poliéster e 35% viscose, com tolerância de variação de 3+/-, gramatura 170gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, sendo as faixas cor Branca e Verde Pantone 18-6033 TPX nas seguintes posições Branca posição frente e Verde posição costas, aplicado com aparelho apropriado para melhor uniformidade e qualidade em máquina catraca 12 agulhas ponto corrente conforme imagem Ilustrativa. CÓS: Deverá ser aplicado elástico de 40mm em máquina overlock e rebatido em máquina de catraca 04 agulhas ponto corrente. ETIQUETA TERMOCOLANTE: Etiqueta Flex Tecido é composta por microfibra 100% poliéster com espessura 0,34mm branca sublimada com o Brasão do Município de Cláudia – MT com suas devidas cores, com película adesiva termocolante de alta performance em seu verso. Produzida em sublimação digital e recortada em máquina laser, a mesma deverá ser aplicada a 170°, 6 segundos e 6 bar de pressão na prensa térmica, para garantir a máxima eficiência de colagem do adesivo, a posição da aplicação será no lado inferior esquerdo de quem veste logo acima da bainha, conforme imagem ilustrativa e medidas a seguir descritas.**	2.050	UND	IMPACTO	R$ 22,90	R$ 46.945,00
2	00065062	**CALÇA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3 +/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Azul Royal Pantone 19-4052 TPX. FRISOS: Deve ser aplicado 02 faixas sobrepostas em cada lateral de 10mm cada e com espaçamento entre si de 10mm em meia malha PV 65% poliéster e 35% viscose, com tolerância de variação de 3+/-, gramatura 170gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, sendo as faixas cor Branca e Verde Pantone 18-6033 TPX nas seguintes posições Branca posição frente e Verde posição costas, aplicado com aparelho apropriado para melhor uniformidade e qualidade em máquina catraca 12 agulhas ponto corrente conforme imagem Ilustrativa. CÓS: Deverá ser aplicado elástico de 40mm em máquina overlock e rebatido em máquina de catraca 04 agulhas ponto corrente. BOLSOS / FORRO BOLSO: Deverá conter um bolso em cada lateral em curva conforme imagem ilustrativa, do mesmo tecido e mesma cor do corpo principal e pespontado em maquina reta uma agulha com pesponto de 5mm. ETIQUETA TERMOCOLANTE: Etiqueta Flex Tecido é composta por microfibra 100% poliéster com espessura 0,34mm branca sublimada com o Brasão do Município de Cláudia – MT com suas devidas cores, com película adesiva termocolante de alta performance em seu verso. Produzida em sublimação digital e recortada em máquina laser, a mesma deverá ser aplicada a 170°, 6 segundos e 6 bar de pressão na prensa térmica, para garantir a máxima eficiência de colagem do adesivo, a posição da aplicação será no lado superior esquerdo de quem veste logo abaixo do bolso da calça.**	1.650	UND	IMPACTO	R$ 36,50	R$ 60.225,00
3	00012295	**CAMISETA RAGLAN MANGA CURTA: Confeccionada em meia malha Cor Branca 65% poliéster 35% Viscose com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m²com tolerância de variação de 5% para +/-. FRISOS: Deve ser aplicado em cada manga 02 faixas sobrepostas de 10mm cada e com espaçamento entre si de 10mm em meia malha PV 65% poliéster e 35% viscose, com tolerância de variação de 3+/-, gramatura 170gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, sendo as faixas na cor Azul Royal Pantone 19-4052 TPX e na cor Verde Pantone 18-6033 TPX nas seguintes posições: Azul Royal posição frente e Verde posição costas, aplicado com aparelho apropriado para melhor uniformidade e qualidade em máquina catraca 12 agulhas ponto corrente conforme imagem Ilustrativa. GOLA: A gola deverá ser em formato redonda em ribana 1x1, composição 66% poliéster 32% viscose 2% elastano com tolerância de variação de 3+/-, gramatura 240 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/- na cor Branca a gola deverá ter a medida de 20mm acabada, aplicada em máquina de cobertura duas agulhas bitola larga na forma de friso com aparelho apropriado para melhor uniformidade e qualidade. BAINHAS: As bainhas da barra e mangas deve ser feita em máquina de cobertura duas agulhas bitola larga com 25mm acabadas. ETIQUETA TERMOCOLANTE: Etiqueta Flex Tecido é composta por microfibra 100% poliéster com espessura 0,34mm branca sublimada com o Brasão de Cláudia – MT com suas devidas cores, com película adesiva termocolante de alta performance em seu verso. Produzida em sublimação digital e recortada em máquina laser, a mesma deverá ser aplicada a 170°, 6 segundos .**	3.700	UND	IMPACTO	R$ 18,00	R$ 66.600,00
		TOTAL					R$ 173.770,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Cancelamento encontra-se previsão na Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços 018/2023, c/c art. 18, inciso I do Decreto Municipal 112/2018 c/c art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

3.1. O presente justifica-se tendo em vista a justificativa da Secretaria Municipal de Educação, informando que a empresa não entregou as Amostras e Laudos, no prazo estipulado no edital, sendo assim desclassificada.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste Termo de Cancelamento, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único, art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Cláudia - MT, 04 de ABRIL de 2023.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

MUNICÍPIO

IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Emerson De Oliveira Costa

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA CPF: 046.300.551.18

_____

Nome: TAINA DE SOUZA

CPF: 056.371.481-63

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº032/2023

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO CONTRATANTE representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN **EXPRESSO ITAMARATI S/A**, empresaCONTRATADA,

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT

O valor global do presente contrato será de **R$ 132.441,97 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e um mil e noventa e sete centavos).**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses,**

Cláudia – MT, 03 de ABRIL de 2023

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 022/2023, REFERENTE ÀO FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 022/2023, REFERENTE ÀO FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES.

Pelo presente Termo, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o MUNICIPIO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, doravante denominado de CONTRATANTE, RESOLVE rescindir unilateralmente o Contrato n° 022/2023, tendo como CONTRATADA a empresa IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.952.092/0001-11 e Inscrição Estadual n.º 13.341.554-6, estabelecida a Rua Das Aroeiras, n.º 570, Setor Comercial, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Srº. **Emerson De Oliveira Costa**, portador do CIRG n.º 15371107 SSP/MT e CPF n.º 999.090.571-15, com fulcro no artigo 78, inc. XII c/c. art. 79, inc. I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido unilateralmente o **CONTRATO Nº 022/2023**, celebrado em 27 de março de 2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO: CAMISETA, BERMUDAS, CALÇAS, CALÇADOS TIPO TÊNIS, MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUDAMENTAL, PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**,de acordo com o que determina o artigo 78, inciso XII c/c. art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, no qual constava a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/ FAB	VL. UNIT.	VL.TOTAL
1	0004312	**BERMUDA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% Viscose tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Azul Royal Pantone 19-4052 TPX. FRISOS: Deve ser aplicado 02 faixas sobrepostas em cada lateral de 10mm cada e com espaçamento entre si de 10mm em meia malha PV 65% poliéster e 35% viscose, com tolerância de variação de 3+/-, gramatura 170gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, sendo as faixas cor Branca e Verde Pantone 18-6033 TPX nas seguintes posições Branca posição frente e Verde posição costas, aplicado com aparelho apropriado para melhor uniformidade e qualidade em máquina catraca 12 agulhas ponto corrente conforme imagem Ilustrativa. CÓS: Deverá ser aplicado elástico de 40mm em máquina overlock e rebatido em máquina de catraca 04 agulhas ponto corrente. ETIQUETA TERMOCOLANTE: Etiqueta Flex Tecido é composta por microfibra 100% poliéster com espessura 0,34mm branca sublimada com o Brasão do Município de Cláudia – MT com suas devidas cores, com película adesiva termocolante de alta performance em seu verso. Produzida em sublimação digital e recortada em máquina laser, a mesma deverá ser aplicada a 170°, 6 segundos e 6 bar de pressão na prensa térmica, para garantir a máxima eficiência de colagem do adesivo, a posição da aplicação será no lado inferior esquerdo de quem veste logo acima da bainha, conforme imagem ilustrativa e medidas a seguir descritas.**	2.050	UND	IMPACTO	R$ 22,90	R$ 46.945,00
2	00065062	**CALÇA: Confeccionada como tecido principal em Helanca Piquet 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3 +/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor Azul Royal Pantone 19-4052 TPX. FRISOS: Deve ser aplicado 02 faixas sobrepostas em cada lateral de 10mm cada e com espaçamento entre si de 10mm em meia malha PV 65% poliéster e 35% viscose, com tolerância de variação de 3+/-, gramatura 170gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, sendo as faixas cor Branca e Verde Pantone 18-6033 TPX nas seguintes posições Branca posição frente e Verde posição costas, aplicado com aparelho apropriado para melhor uniformidade e qualidade em máquina catraca 12 agulhas ponto corrente conforme imagem Ilustrativa. CÓS: Deverá ser aplicado elástico de 40mm em máquina overlock e rebatido em máquina de catraca 04 agulhas ponto corrente. BOLSOS / FORRO BOLSO: Deverá conter um bolso em cada lateral em curva conforme imagem ilustrativa, do mesmo tecido e mesma cor do corpo principal e pespontado em maquina reta uma agulha com pesponto de 5mm. ETIQUETA TERMOCOLANTE: Etiqueta Flex Tecido é composta por microfibra 100% poliéster**	1.650	UND	IMPACTO	R$ 36,50	R$ 60.225,00

		com espessura 0,34mm branca sublimada com o Brasão do Município de Cláudia – MT com suas devidas cores, com película adesiva termocolante de alta performance em seu verso. Produzida em sublimação digital e recortada em máquina laser, a mesma deverá ser aplicada a 170°, 6 segundos e 6 bar de pressão na prensa térmica, para garantir a máxima eficiência de colagem do adesivo, a posição da aplicação será no lado superior esquerdo de quem veste logo abaixo do bolso da calça.					
3	**00012295**	**CAMISETA RAGLAN MANGA CURTA: Confeccionada em meia malha Cor Branca 65% poliéster 35% Viscose com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m²com tolerância de variação de 5% para +/-. FRISOS: Deve ser aplicado em cada manga 02 faixas sobrepostas de 10mm cada e com espaçamento entre si de 10mm em meia malha PV 65% poliéster e 35% viscose, com tolerância de variação de 3+/-, gramatura 170gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, sendo as faixas na cor Azul Royal Pantone 19-4052 TPX e na cor Verde Pantone 18-6033 TPX nas seguintes posições: Azul Royal posição frente e Verde posição costas, aplicado com aparelho apropriado para melhor uniformidade e qualidade em máquina catraca 12 agulhas ponto corrente conforme imagem Ilustrativa. GOLA: A gola deverá ser em formato redonda em ribana 1x1, composição 66% poliéster 32% viscose 2% elastano com tolerância de variação de 3+/-, gramatura 240 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/- na cor Branca a gola deverá ter a medida de 20mm acabada, aplicada em máquina de cobertura duas agulhas bitola larga na forma de friso com aparelho apropriado para melhor uniformidade e qualidade. BAINHAS: As bainhas da barra e mangas deve ser feita em máquina de cobertura duas agulhas bitola larga com 25mm acabadas. ETIQUETA TERMOCOLANTE: Etiqueta Flex Tecido é composta por microfibra 100% poliéster com espessura 0,34mm branca sublimada com o Brasão de Cláudia – MT com suas devidas cores, com película adesiva termocolante de alta performance em seu verso. Produzida em sublimação digital e recortada em máquina laser, a mesma deverá ser aplicada a 170°, 6 segundos .**	3.700	UND	IMPACTO	R$ 18,00	R$ 66.600,00
		TOTAL					R$ 173.770,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir ao **CONTRATADO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial.

E, por estar de pleno acordo, assina o presente Termo de Rescisão Unilateral, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Cláudia - MT, 04 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

CONTRATANTE

De Acordo:

IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Emerson De Oliveira Costa

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Eliane Cenci NOME: Eduardo Ramos Tonelli

CPF:026.251.869-41 CPF: 066.238.361-36

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023
REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS EM POLIPROPILENO NA COR BRANCO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CLÁUDIA – MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **19 de Abril de 2023,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00-min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 04 de Abril de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N°033/2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA CONTRATANTE representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN empresa CONTRATADA RODOBENS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA,**

O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DE 20.000KM CAMINHONETE TOYOTA HILUX PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO CLÁUDIA - MT.,

Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R$ 3.598,01 (Três mil quinhentos e noventa e oito reais e um centavo)

– O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias,

Cláudia – MT, 04 de Abril de 2023.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **20 de Abril de 2023,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 04 de abril de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PAGOS NO EXERCÍCIO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Categ	F.R.	C. Aplic.	Descr.	Ordpg	PAGA
05/01/2022 quarta-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
05/01/2022	05932 /001	EX	800	23.3.90.39.14	1 1	50(110 000	AC COMERCIO E LOCACAO DE VEIC	00789	2.500,00
05/01/2022	10513 /001	EX	800	13.3.90.30.01	2 1	50(110 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00790	357,80
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									2.857,80
TOTAL NA DATA									2.857,80
06/01/2022 quinta-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
06/01/2022	11455 /001	EX	800	13.3.90.39.01	1 1	50(110 000	CONSORCIO INT. DES. ECON. MD AI	00791	2.592,83
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									2.592,83
TOTAL NA DATA									2.592,83
10/01/2022 segunda-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
10/01/2022	00856 /001	EX	800	23.3.90.39.33	1 1	50(110 000	VASCONCELOS DE MORAES ADVOG	00795	10.000,00
10/01/2022	02585 /001	EX	800	23.3.90.39.33	1 1	50(110 000	ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTAE	00802	3.950,00
10/01/2022	12645 /001	EX	800	23.3.90.39.33	1 1	50(110 000	J GERIVAN EVANGELISTA CONSULT	00798	3.800,00
10/01/2022	12646 /001	EX	800	23.3.70.41.99	3 1	50(300 000	CISMA CONSORCIO INTEM. DE SAUI	00792	6.900,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									24.650,00
TOTAL NA DATA									24.650,00
11/01/2022 terça-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
11/01/2022	12331 /001	EX	800	23.3.90.39.33	1 1	50(110 000	L.E DE LIMA ENGENHARIA EIRELI-MI	00800	7.400,00
11/01/2022	12332 /001	EX	800	13.3.90.39.47	3 1	62· 001 001	SBRUSSI E SBRUSSI LTDA	00796	80,00
11/01/2022	12335 /001	EX	800	13.3.90.39.47	3 1	62· 001 001	SBRUSSI E SBRUSSI LTDA	00793	50,00
11/01/2022	12386 /001	EX	800	13.3.90.30.54	1 1	50(110 000	PEDREIRA HVB LTDA	00794	6.300,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									13.830,00
TOTAL NA DATA									13.830,00

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.148))
20/03/2023 15:53

Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Categ	F.R.	C. Aplic.	Descr.	Ordpg	PAGA
12/01/2022 quarta-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
12/01/2022	12644 /001	EX	80013	3.3.90.39.33	1 1 50(	110 000	F.L DA LUZ EVENTOS-ME	00797	25.600,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									25.600,00
TOTAL NA DATA									25.600,00
13/01/2022 quinta-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
13/01/2022	11612 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	1 1 50(	110 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00821	4.276,47
13/01/2022	11613 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	1 1 50(	110 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00803	3.523,93
13/01/2022	11622 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	1 1 50(	110 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00817	413,48
13/01/2022	11720 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	1 1 50(	110 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00811	290,09
13/01/2022	11889 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	3 1 50(	300 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00808	523,84
13/01/2022	11971 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	3 1 50(	300 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00807	380,15
13/01/2022	12099 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	1 1 50(	110 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00799	11.719,05
13/01/2022	12100 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	3 1 50(	300 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00806	358,60
13/01/2022	12346 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	1 1 50(	110 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00822	1.099,08
13/01/2022	12347 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	1 1 50(	500 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00809	160,07
13/01/2022	12348 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	1 1 50(	110 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00801	160,00
13/01/2022	12575 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	3 1 50(	300 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00805	525,61
13/01/2022	12576 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	3 1 50(	300 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00804	691,16
13/01/2022	12584 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	1 1 50(	110 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00820	750,60
13/01/2022	12613 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	1 1 50(	110 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00810	237,07
13/01/2022	12615 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	1 1 50(	110 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00818	976,96
13/01/2022	12622 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	1 1 50(	110 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00819	1.343,32
13/01/2022	12623 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	1 1 50(	110 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00812	1.160,14
13/01/2022	12624 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	1 1 50(	110 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00814	610,60
13/01/2022	12625 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	1 1 50(	110 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00813	260,07
13/01/2022	12626 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	1 1 50(	110 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00815	286,24
13/01/2022	12627 /001	EX	80013	3.3.90.30.01	1 1 50(	110 000	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	00816	446,06
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									30.192,59
TOTAL NA DATA									30.192,59

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.148))
20/03/2023 15:53

Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Categ	F.R.	C. Aplic.	Descr.	Ordpg	PAGA
17/01/2022 segunda-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
17/01/2022	10615 /001	EX	80013	3.3.90.30.09	3 1	60(001 001	PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME	00836	12.304,20
17/01/2022	10632 /001	EX	80013	3.3.90.30.09	3 1	60(001 001	PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME	00835	488,00
17/01/2022	11860 /001	EX	80013	3.3.90.30.36	3 1	60(300 000	APAMED HOSPITALAR EIRELI	00834	2.404,00
17/01/2022	12441 /001	EX	80013	3.1.91.13.03	2 1	54(200 000	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCI	00826	58.682,46
17/01/2022	12443 /001	EX	80013	3.1.91.13.03	2 1	54(200 000	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCI	00823	19.297,24
17/01/2022	12452 /001	EX	80013	3.1.91.13.03	2 1	54(200 000	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCI	00830	3.793,57
17/01/2022	12457 /001	EX	80013	3.1.91.13.03	2 1	54(200 000	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCI	00827	12.579,03
17/01/2022	12524 /001	EX	80013	3.1.91.13.03	2 1	54(200 000	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCI	00824	2.284,87
17/01/2022	12530 /001	EX	80013	3.1.91.13.03	2 1	54(200 000	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCI	00832	1.226,89
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									113.060,26
TOTAL NA DATA									113.060,26

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.148))
20/03/2023 15:53

Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Categ	F.R.	C. Aplic.	Descr.	Ordpg	PAGA
18/01/2022	terça-feira								
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
18/01/2022	12406 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00887	315,00
18/01/2022	12407 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00888	6.555,00
18/01/2022	12419 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00869	3.396,75
18/01/2022	12420 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00881	3.281,25
18/01/2022	12422 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00882	376,49
18/01/2022	12426 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	500 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00853	685,74
18/01/2022	12429 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	500 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00858	2.061,75
18/01/2022	12432 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	500 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00857	315,00
18/01/2022	12433 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	500 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00855	618,52
18/01/2022	12436 /001	EX	800	13.1.90.13.03	2 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00845	630,00
18/01/2022	12439 /001	EX	800	13.1.90.13.03	2 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00846	2.234,23
18/01/2022	12450 /001	EX	800	13.1.90.13.03	2 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00847	315,00
18/01/2022	12456 /001	EX	800	13.1.90.13.03	3 1 50(	300 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00842	236,25
18/01/2022	12458 /001	EX	800	13.1.90.13.03	3 1 50(	300 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00848	4.921,45
18/01/2022	12462 /001	EX	800	13.1.90.13.03	3 1 50(	300 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00849	3.919,02
18/01/2022	12464 /001	EX	800	13.1.90.13.03	3 1 50(	300 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00851	472,50
18/01/2022	12466 /001	EX	800	13.1.90.13.03	3 1 50(	300 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00850	9.117,06
18/01/2022	12472 /001	EX	800	13.1.90.13.03	3 1 50(	300 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00856	866,25
18/01/2022	12477 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00900	630,00
18/01/2022	12478 /001	EX	800	13.1.90.13.03	3 1 50(	300 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00854	325,50
18/01/2022	12482 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00895	1.732,50
18/01/2022	12490 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00899	630,00
18/01/2022	12493 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00878	1.680,00
18/01/2022	12495 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00876	376,49
18/01/2022	12502 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00872	630,00
18/01/2022	12504 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00884	1.050,00
18/01/2022	12509 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00880	4.213,13
18/01/2022	12510 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00879	31,37
18/01/2022	12512 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00868	2.769,38
18/01/2022	12514 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	500 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00860	171,44
18/01/2022	12516 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	500 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00865	630,00
18/01/2022	12517 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	500 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00862	154,63
18/01/2022	12521 /001	EX	800	13.1.90.13.03	2 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00843	630,00
18/01/2022	12522 /001	EX	800	13.1.90.13.03	2 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00841	615,60
18/01/2022	12526 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00889	630,00
18/01/2022	12527 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00891	4.370,00
18/01/2022	12529 /001	EX	800	13.1.90.13.03	2 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00840	1.525,78
18/01/2022	12534 /001	EX	800	13.1.90.13.03	2 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00844	567,00
18/01/2022	12536 /001	EX	800	13.1.90.13.03	3 1 50(	300 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00861	1.241,91
18/01/2022	12538 /001	EX	800	13.1.90.13.03	3 1 50(	300 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00859	275,63
18/01/2022	12541 /001	EX	800	13.1.90.13.03	3 1 50(	300 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00863	358,05
18/01/2022	12544 /001	EX	800	13.1.90.13.03	3 1 50(	300 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00866	669,38
18/01/2022	12545 /001	EX	800	13.1.90.13.03	3 1 50(	300 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00864	2.259,18
18/01/2022	12549 /001	EX	800	13.1.90.13.03	3 1 50(	300 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00867	1.015,00
18/01/2022	12551 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00892	630,00
18/01/2022	12558 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00897	1.472,63
18/01/2022	12560 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00894	1.134,00
18/01/2022	12563 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00873	1.207,50
18/01/2022	12567 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00874	62,75
18/01/2022	12569 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00870	577,50
18/01/2022	12571 /001	EX	800	13.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00883	1.050,00
18/01/2022	12572 /001	EX	800	13.1.90.13.03	2 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SE(	00838	6.313,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Categ	F.R.	C. Aplic.	Descr.	Ordpg	PAGA
18/01/2022 terça-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									81.946,91
TOTAL NA DATA									81.946,91
24/01/2022 segunda-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
24/01/2022	12328 /001	EX		80013.3.90.30.09	3 1 50(	300 000	WILLIAN MARCIO COELHO- COMERC	00898	5.518,70
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									5.518,70
TOTAL NA DATA									5.518,70
25/01/2022 terça-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
25/01/2022	12647 /001	EX		80013.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEC	00902	2.485,52
25/01/2022	12648 /001	EX		80013.1.90.13.03	1 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEC	00903	12.594,31
25/01/2022	12649 /001	EX		80013.1.90.13.03	2 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEC	00905	15.329,86
25/01/2022	12650 /001	EX		80013.1.90.13.03	2 1 50(	110 000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEC	00904	14.711,06
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									45.120,75
TOTAL NA DATA									45.120,75
27/01/2022 quinta-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
27/01/2022	07296 /001	EX		80013.3.90.39.43	1 1 50(	110 000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRU	00583	6.128,35
27/01/2022	08099 /001	EX		80013.3.90.39.43	1 1 50(	110 000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRU	00580	23.693,59
27/01/2022	09413 /001	EX		80013.3.90.39.43	1 1 50(	110 000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRU	00579	14.091,52
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									43.913,46
TOTAL NA DATA									43.913,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Categ	F.R.	C. Aplic.	Descr.	Ordpg	PAGA
01/02/2022 terça-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
01/02/2022	05932 /002	EX	800	23.3.90.39.14	1 1	50(110 000	AC COMERCIO E LOCACAO DE VEIC	01300	2.500,00
01/02/2022	06689 /001	EX	800	24.4.90.52.34	1 1	50(001 001	HIDROSERVE FABRIC E CONSERV I	02119	53.900,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									56.400,00
TOTAL NA DATA									56.400,00
03/02/2022 quinta-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
03/02/2022	11972 /001	EX	800	13.3.90.30.36	3 1	60(001 001	APAMED HOSPITALAR EIRELI	01150	5.659,20
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									5.659,20
TOTAL NA DATA									5.659,20
10/02/2022 quinta-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
10/02/2022	00065 /001	EX	800	23.3.90.36.15	1 1	50(110 000	LAURI ROSA GOMES	01369	1.100,00
10/02/2022	00856 /002	EX	800	23.3.90.39.33	1 1	50(110 000	VASCONCELOS DE MORAES ADVOG	01401	10.000,00
10/02/2022	09388 /001	EX	800	24.4.90.51.91	1 1	50(500 000	A S CONSTRUTORA LTDA ME	01427	72.627,60
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									83.727,60
TOTAL NA DATA									83.727,60
16/02/2022 quarta-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
16/02/2022	08742 /001	EX	800	13.3.90.30.39	1 1	50(110 000	D L ROSA AUTO ELETRICA -ME	01611	1.099,00
16/02/2022	08744 /001	EX	800	13.3.90.30.39	1 1	50(110 000	D L ROSA AUTO ELETRICA -ME	01620	150,00
16/02/2022	08745 /001	EX	800	13.3.90.30.39	1 1	50(110 000	D L ROSA AUTO ELETRICA -ME	01616	550,00
16/02/2022	08746 /001	EX	800	13.3.90.30.39	1 1	50(110 000	D L ROSA AUTO ELETRICA -ME	01618	1.000,00
16/02/2022	08747 /001	EX	800	13.3.90.30.39	1 1	50(110 000	D L ROSA AUTO ELETRICA -ME	01615	985,00
16/02/2022	08750 /001	EX	800	13.3.90.30.39	1 1	50(110 000	D L ROSA AUTO ELETRICA -ME	01610	1.162,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									4.946,00
TOTAL NA DATA									4.946,00

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.148))
20/03/2023 15:53

Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Categ	F.R.	C. Aplic.	Descr.	Ordpg	PAGA
18/02/2022 sexta-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
18/02/2022	12628 /001	EX	800	13.3.90.36.23	1 1 50(	110 000	LARA CHRISTINA FREITAS BERNARI	01731	4.909,00
18/02/2022	12628 /002	EX	800	13.3.90.36.23	1 1 50(	110 000	LARA CHRISTINA FREITAS BERNARI	01730	1,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									4.910,00
TOTAL NA DATA									4.910,00
24/02/2022 quinta-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
24/02/2022	08133 /001	EX	800	13.3.90.39.43	3 1 50(	300 000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRU	01981	15.112,53
24/02/2022	08134 /001	EX	800	13.3.90.39.43	1 1 50(	110 000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRU	01983	6.415,09
24/02/2022	08567 /001	EX	800	13.3.90.39.43	1 1 50(	500 000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRU	02024	1.151,25
24/02/2022	08568 /001	EX	800	13.3.90.39.43	1 1 50(	110 000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRU	01982	17.270,54
24/02/2022	09411 /001	EX	800	13.3.90.39.43	1 1 50(	500 000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRU	02023	954,39
24/02/2022	09415 /001	EX	800	13.3.90.39.43	1 1 50(	110 000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRU	02022	5.268,36
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									46.172,16
TOTAL NA DATA									46.172,16
15/03/2022 terça-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
15/03/2022	02585 /002	EX	800	23.3.90.39.33	1 1 50(	110 000	ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTAE	02818	3.950,00
15/03/2022	02585 /003	EX	800	23.3.90.39.33	1 1 50(	110 000	ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTAE	02819	3.950,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									7.900,00
TOTAL NA DATA									7.900,00
08/04/2022 sexta-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
08/04/2022	02585 /004	EX	800	23.3.90.39.33	1 1 50(	110 000	ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTAE	03950	3.950,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									3.950,00
TOTAL NA DATA									3.950,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS PAGOS DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Categ	F.R.	C. Aplic.	Descr.	Ordpg	PAGA
27/05/2022 sexta-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
27/05/2022	09388 /002	EX		80024.4.90.51.91	1 1	50(500 000	A S CONSTRUTORA LTDA ME	07612	47.683,66
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									47.683,66
TOTAL NA DATA									47.683,66
29/07/2022 sexta-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
29/07/2022	06689 /002	EX		80024.4.90.52.34	1 1	50(001 001	HIDROSERVE FABRIC E CONSERV [	08799	53.900,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									53.900,00
TOTAL NA DATA									53.900,00
07/10/2022 sexta-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
07/10/2022	08962 /001	EX		80024.4.90.51.91	3 1	50(300 000	A S CONSTRUTORA LTDA ME	12341	4.644,42
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									4.644,42
TOTAL NA DATA									4.644,42
17/11/2022 quinta-feira									
EXTRA ORÇAMENTÁRIA									
17/11/2022	06689 /003	EX		80024.4.90.52.34	1 1	50(001 001	HIDROSERVE FABRIC E CONSERV [	13657	107.800,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIA									107.800,00
TOTAL NA DATA									107.800,00
TOTAL GERAL									816.976,34

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.148))
20/03/2023 15:53 Usuário: GESTAO ASSESSORIA

DEMOSTRATIVO DAS MUTUAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27

Exercício: 2022

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

ESPECIFICAÇÃO	Pat. Social Capial Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos iniciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.181.001,20	0,00	28.181.001,20
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.999,15	0,00	-9.999,15
Aumento de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre capital próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.800.062,27	0,00	8.800.062,27
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição/Reversão de reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a distribuir (R$ ... por ação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos finais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.971.064,32	0,00	36.971.064,32

DEMOSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2022 DEZEMBRO(31/12/2022) Pág.: 1

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		74.618.144,96	50.827.993,15
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		16.528.906,78	10.031.859,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		15.056.039,48	9.678.818,62
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		335.647,63	215.093,31
Outras Receitas Originárias		298.711,02	27.081,04
Remuneração das Disponibilidades		838.508,65	110.866,75
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	53.791.180,69	37.579.969,77
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		4.298.057,49	3.216.163,66
Ingressos Extraorçamentários		4.079.725,18	3.208.663,66
Transferências Financeiras Recebidas		218.332,31	7.500,00
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		65.103.612,29	38.377.832,26
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	55.545.682,06	31.501.115,82
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	299,45	721,69
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	2.820.370,84	2.225.247,75
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		6.737.259,94	4.650.747,00
Desembolsos Extra-Orçamentários		4.213.369,94	3.079.031,94
Transferências Financeiras Concedidas		2.523.890,00	1.571.715,06
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		9.514.532,67	12.450.160,89

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		3.376.471,25	4.426.167,33
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		3.376.471,25	4.087.582,44
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	338.584,89
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-3.376.471,25	-4.426.167,33

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		987.243,96	444.489,77
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		987.243,96	444.489,77
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-987.243,96	-444.489,77

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		6.441.293,94	2.516.447,90

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2022 DEZEMBRO(31/12/2022)

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		5.150.817,46	7.579.503,79
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		11.592.111,40	10.095.951,69

A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		53.791.180,69	37.579.969,77
Intergovernamentais		48.856.047,04	33.226.192,14
da União		22.451.020,68	16.053.295,09
de Estados e Distrito Federal		26.405.026,36	17.172.897,05
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		4.935.133,65	4.353.777,63
Total das Transferências Recebidas		**53.791.180,69**	**37.579.969,77**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		2.820.370,84	2.225.247,75
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		2.521.527,40	2.036.492,75
Outras transferências concedidas		298.843,44	188.755,00
Total das Transferências Concedidas		**2.820.370,84**	**2.225.247,75**

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2022 DEZEMBRO(31/12/2022)

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ADMINISTRAÇÃO		5.308.759,30	3.839.605,16
AGRICULTURA		1.837.035,29	809.669,42
ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.587.652,29	1.758.222,82
COMÉRCIO E SERVIÇOS		1.492.020,34	1.302.778,77
CULTURA		1.208.879,81	22.008,34
DESPORTO E LAZER		634.874,84	297.503,25
EDUCAÇÃO		12.323.237,67	6.665.377,63
ENCARGOS ESPECIAIS		366.586,52	0,00
GESTÃO AMBIENTAL		776.517,02	0,00
JUDICIÁRIA		0,00	145.067,44
SANEAMENTO		834.178,73	672.890,21
SAÚDE		12.798.095,66	7.441.622,54
TRABALHO		0,00	298.669,08
TRANSPORTE		28.102,24	5.167.226,61
URBANISMO		14.349.742,35	3.080.474,55
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**55.545.682,06**	**31.501.115,82**

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		299,45	721,69
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**299,45**	**721,69**

Layout conforme IPC 08 - STN

ANEXO 17- DEMOSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

DEZEMBRO(31/12/2022)

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2018	23.206,89	0,00	0,00	0,00	0,00	23.206,89
EXERCÍCIO 2019	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
EXERCÍCIO 2020	154.391,61	0,00	91.461,56	0,00	0,00	62.930,05
EXERCÍCIO 2021	328.946,43	0,00	328.946,43	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2022	0,00	861.208,12	0,00	0,00	0,00	861.208,12
Sub-total	512.544,93	861.208,12	420.407,99	0,00	0,00	953.345,06
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2020	89.295,20	0,00	89.295,20	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2021	409.840,99	0,00	400.555,68	0,00	0,00	9.285,31
EXERCÍCIO 2022	0,00	5.643.579,28	0,00	0,00	0,00	5.643.579,28
Sub-total	499.136,19	5.643.579,28	489.850,88	0,00	0,00	5.652.864,59
DEPÓSITOS E CONSIGNACÕES						
PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	36.184,94	36.184,94	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	59.437,44	2.041.596,44	2.039.722,90	0,00	0,00	61.310,98
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	52.357,71	144.368,85	143.958,20	0,00	0,00	52.768,36
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	1.582.724,26	1.582.724,26	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)	263,50	4.054,14	4.054,14	0,00	0,00	263,50
ISS (F)	3.094,59	0,00	0,00	0,00	0,00	3.094,59
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	139.911,01	414.888,35	456.347,49	0,00	0,00	98.451,87
Sub-total	255.064,25	4.223.816,98	4.262.991,93	0,00	0,00	215.889,30
TOTAL	1.266.745,37	10.728.604,38	5.173.250,80	0,00	0,00	6.822.098,95

*

*

ANEXO 16- DEMOSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

DEZEMBRO(31/12/2022)

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	18.272,05	18.541,05	0,00	36.813,10	0,00
CONTRIBUICÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS (P)	1.564.782,30	0,00	0,00	241.645,07	1.323.137,23
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (P)	0,00	7.447,49	0,00	7.447,49	0,00
CONTRIBUICÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS (P)	41.117,81	0,00	0,00	6.166,43	34.951,38
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES (P)	242.110,49	0,00	0,00	0,00	242.110,49
TRIBUTOS ESTADUAIS RENEGOCIADOS (P)	996.714,43	0,00	0,00	356.214,71	640.499,72
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER (P)	4,00	16.547,85	0,00	16.551,85	0,00
Sub-total	2.863.001,08	42.536,39	0,00	664.838,65	2.240.698,82
TOTAL	2.863.001,08	42.536,39	0,00	664.838,65	2.240.698,82

ANEXO 15- VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Orçamento Programa - Exercício de 2022 | DEZEMBRO(31/12/2022) | Pág.: 1

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**15.361.602,62**	**8.913.590,45**
IMPOSTOS		15.230.120,92	8.817.043,38
TAXAS		131.481,70	96.547,07
CONTRIBUIÇÕES		**32.208,00**	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		32.208,00	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**335.647,63**	**198.505,15**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		335.647,63	198.505,15
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**838.508,65**	**102.585,35**
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		838.508,65	102.585,35
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**60.377.862,39**	**39.741.994,06**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		218.332,31	7.500,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		60.149.530,08	39.734.494,06
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		10.000,00	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSI		**3.987,33**	**1.695.496,25**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		0,00	184.000,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	1.508.456,25
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		3.987,33	3.040,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**271.755,40**	**19.622,29**
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		5.252,38	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		266.503,02	19.622,29
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**77.221.572,02**	**50.671.793,55**
TOTAL		**77.221.572,02**	**50.671.793,55**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**22.530.366,49**	**15.192.947,59**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		18.588.830,45	12.067.594,61
ENCARGOS PATRONAIS		3.564.316,72	2.964.792,88
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		377.219,32	160.560,10
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**214.307,65**	**12.424,43**
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		200.700,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		13.607,65	12.424,43
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**35.526.117,20**	**18.361.046,01**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		16.017.603,09	8.171.407,56
SERVIÇOS		19.210.828,39	10.122.735,84
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		297.685,72	66.902,61
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**10.866,67**	**159.573,14**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		0,00	167,53
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		8.200,00	159.405,61
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		2.666,67	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**9.208.510,45**	**6.965.504,27**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.523.890,00	1.571.715,06
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		6.358.349,39	5.194.579,61
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		298.843,44	188.755,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		27.427,62	10.454,60
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSI		**103.277,50**	**184.000,00**
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		103.277,50	184.000,00
TRIBUTÁRIAS		**366.586,52**	**435.849,87**
CONTRIBUIÇÕES		366.586,52	435.849,87
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**286.960,72**	**361.065,72**
PREMIAÇÕES		26.960,00	5.600,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		260.000,72	355.465,72
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**68.246.993,20**	**41.672.411,03**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Orçamento Programa - Exercício de 2022 | DEZEMBRO(31/12/2022) | Pág.: 2

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**8.974.578,82**	**8.999.382,52**
TOTAL		**77.221.572,02**	**50.671.793,55**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Orçamento Programa - Exercício de 2022 | DEZEMBRO(31/12/2022) | Pág.: 3

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**3.389.098,48**	**4.345.836,52**
INVESTIMENTOS		3.389.098,48	4.345.836,52
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**987.243,96**	**463.487,10**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		987.243,96	463.487,10

ANEXO 14-BALANÇO PATRIMONIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2022 | DEZEMBRO(31/12/2022) | Pág.: 1

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**15.565.884,25**	**11.324.207,32**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**11.592.111,40**	**6.441.293,94**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**11.592.111,40**	**6.441.293,94**
CONTA ÚNICA (F)	F	10.815.819,23	4.904.877,02
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	776.292,17	1.536.416,92
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**3.158.142,57**	**3.989.486,71**
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		**0,00**	**831.344,14**
TAXAS	P	0,00	22.594,42
IMPOSTOS	P	0,00	808.749,72
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**3.158.142,57**	**3.158.142,57**
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (P)	P	2.253.642,46	2.253.642,46
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	P	60.328,22	60.328,22
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	P	804.525,41	804.525,41
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	P	39.646,48	39.646,48
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**815.630,28**	**815.230,28**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**400,00**	**0,00**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	400,00	0,00
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO		**815.230,28**	**815.230,28**
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE SAÍDAS IRREGULARES DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (P)	P	815.230,28	815.230,28
ESTOQUES		**0,00**	**74.029,27**
MERCADORIAS PARA REVENDA OU DOAÇÃO		**0,00**	**8.389,50**
MERCADORIAS PARA DOAÇÃO (P)	P	0,00	8.389,50
ALMOXARIFADO		**0,00**	**65.639,77**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	0,00	42.847,60
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	0,00	1.524,25
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P	0,00	7.112,40
AUTOPEÇAS (P)	P	0,00	6.685,00
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	0,00	7.470,52
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENT		**0,00**	**4.167,12**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**0,00**	**4.167,12**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	0,00	4.167,12
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**25.114.170,28**	**20.947.705,88**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**1.306.163,60**	**1.227.910,92**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**92.406,20**	**504.523,19**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**92.406,20**	**504.523,19**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	127.067,66
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	0,00	99.995,45
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	92.406,20	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	P	0,00	277.460,08
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**873.126,94**	**298.113,48**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**873.126,94**	**298.113,48**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	873.126,94	298.113,48
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**340.630,46**	**425.274,25**
VALORES RESTITUÍVEIS		**169.976,88**	**255.064,25**
CONSIGNAÇÕES	F	68.166,92	111.795,15
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	3.358,09	3.358,09
CONSIGNAÇÕES	F	98.451,87	139.911,01
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**170.653,58**	**170.210,00**
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	443,58	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	170.210,00	170.210,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**2.240.698,82**	**2.863.001,08**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**1.358.088,61**	**1.624.172,16**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**1.358.088,61**	**1.624.172,16**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	P	0,00	18.272,05
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	P	1.323.137,23	1.564.782,30
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	P	34.951,38	41.117,81
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		**242.110,49**	**242.110,49**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		**242.110,49**	**242.110,49**
FORNECEDORES NACIONAIS	P	242.110,49	242.110,49
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO		**640.499,72**	**996.718,43**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS		**640.499,72**	**996.718,43**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS - INTER OFSS - ESTADO	P	640.499,72	996.714,43
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS - INTER OFSS - ESTADO	P	0,00	4,00
TOTAL PASSIVO		**3.546.862,42**	**4.090.912,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2022 | DEZEMBRO(31/12/2022) | Pág.: 2

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**1.261.789,07**	**93.459,93**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**1.261.789,07**	**93.459,93**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	6.761.022,14	5.597.945,38
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-5.499.233,07	-5.504.485,45
INVESTIMENTOS		**170.210,00**	**170.210,00**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**170.210,00**	**170.210,00**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	170.210,00	170.210,00
IMOBILIZADO		**23.682.171,21**	**20.684.035,95**
BENS MOVEIS		**13.632.587,21**	**11.846.904,94**
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	74.134,99	12.500,00
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	6.630.787,00	6.630.787,00
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	2.250.728,74	1.426.931,27
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	191.628,39	47.561,38
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	769.269,09	519.016,29
VEÍCULOS (P)	P	3.716.039,00	3.210.109,00
BENS IMÓVEIS		**12.253.481,62**	**10.749.065,41**
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	105.443,03	105.443,03
BENS DOMINICAIS (P)	P	1.102.729,12	1.102.729,12
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	10.203.999,57	9.499.908,89
INSTALAÇÕES (P)	P	30.679,86	30.679,86
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	10.304,51	10.304,51
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	800.325,53	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-2.203.897,62**	**-1.911.934,40**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-2.203.897,62	-1.911.934,40
TOTAL		**40.680.054,53**	**32.271.913,20**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**37.133.192,11**	**28.181.001,20**
RESULTADOS ACUMULADOS		**37.133.192,11**	**28.181.001,20**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**37.133.192,11**	**28.181.001,20**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	8.974.578,82	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	28.181.001,20	28.181.001,20
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-22.387,91	0,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**37.133.192,11**	**28.181.001,20**
TOTAL		**40.680.054,53**	**32.271.913,20**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2022 | DEZEMBRO(31/12/2022) | Pág.: 3

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		11.592.111,40	6.441.293,94	PASSIVO FINANCEIRO (1.135.953,60)+RP não Proc.(5.652.864,59)		6.788.818,19	1.279.377,03
ATIVO PERMANENTE		29.087.943,13	25.830.619,26	PASSIVO PERMANENTE		2.410.908,82	3.310.671,16
				SALDO PATRIMONIAL		31.480.327,52	27.681.865,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2022 DEZEMBRO(31/12/2022)

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**6.173.927,07**	**288.288,50**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**27.070.628,19**	**5.636.148,10**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		6.173.927,07	288.288,50	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		6.751.812,01	368.700,00
				OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		20.318.816,18	5.267.448,10
TOTAL		**6.173.927,07**	**288.288,50**	**TOTAL**		**27.070.628,19**	**5.636.148,10**

ANEXO 14- BALANÇO PATRIMONIAL D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) — Pág.: 1

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**-180.003,67**	**594.043,03**
0	Sem código de acompanhamento		-179.026,34	170.951,01
1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		-1.397,73	229.659,97
1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		420,40	193.432,05
1-540	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENT**		**27.322,32**	**-35.574,25**
0	Sem código de acompanhamento		27.695,76	-65.870,09
1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		-373,44	30.295,84
1-550	**TRANSFERêNCIA DO SALáRIO EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**323,86**	**105.717,04**
0	Sem código de acompanhamento		323,86	105.717,04
1-551	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)-R**		**2.180,60**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		2.180,60	0,00
1-552	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR**		**164,05**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		164,05	0,00
1-553	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE E**		**7,66**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		7,66	0,00
1-569	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**1,18**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		1,18	0,00
1-570	**TRANSFERêNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULA**		**6,50**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		6,50	0,00
1-571	**TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à EDUC**		**30.000,00**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		30.000,00	0,00
1-575	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à EDUCAçãO-RECURSO**		**79,60**	**143.141,72**
0	Sem código de acompanhamento		79,60	143.141,72
1-599	**OUTROS RECURSOS VINCULADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**10.021,22**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	10.021,22
1-600	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE M**		**602.927,92**	**623.483,14**
0	Sem código de acompanhamento		601.698,18	623.483,14
800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		1.229,74	0,00
1-601	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ES**		**0,00**	**14.563,73**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	14.563,73
1-621	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS D**		**929.469,39**	**2.389.106,57**
0	Sem código de acompanhamento		928.836,47	2.389.106,57
604	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		632,92	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2022 | DEZEMBRO(31/12/2022) |

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-631 TRANSFERêNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULA		**15.236,00**	**422.603,11**
0 Sem código de acompanhamento		15.236,00	422.603,11
1-660 TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCíCIC		**216.497,36**	**462.366,22**
0 Sem código de acompanhamento		209.374,21	455.688,17
801 poio financeiro para mitigação dos efeitos financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus		7.123,15	6.678,05
1-661 TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCíCIO CO		**13.720,96**	**26.106,72**
0 Sem código de acompanhamento		13.720,96	26.106,72
1-700 OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DA UNIãO-RECURSOS DO EXERCíCI		**92.682,55**	**327.058,83**
0 Sem código de acompanhamento		92.682,55	327.058,83
1-701 OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DOS ESTADOS-RECURSOS DO EXER		**3.066.682,36**	**0,00**
0 Sem código de acompanhamento		3.064.756,38	0,00
700 Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB		1.925,98	0,00
1-711 DEMAIS TRANSFERêNCIAS OBRIGATóRIAS NãO DECORRENTES DE REPARTIçõES DE RECEITAS-RECURSOS DO EX		**6,71**	**0,00**
0 Sem código de acompanhamento		6,71	0,00
1-750 RECURSOS DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCíCIO COR		**8.409,52**	**16.318,50**
0 Sem código de acompanhamento		8.409,52	16.318,50
1-759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**0,00**	**62.961,33**
0 Sem código de acompanhamento		0,00	8.135,15
701 Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar		0,00	54.826,18
2-631 TRANSFERêNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULA		**-9.790,00**	**0,00**
0 Sem código de acompanhamento		-9.790,00	0,00
TOTAL		**4.815.924,87**	**5.161.916,91**

ANEXO 13- BALANÇO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Orçamento Programa - Exercício de 2022 | DEZEMBRO(31/12/2022) |

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**70.320.087,47**	**0,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**68.417.878,62**	**0,00**
ORDINÁRIO		70.320.087,47	0,00	ORDINÁRIO		68.417.878,62	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**218.332,31**	**0,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**2.523.890,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		218.332,31	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA		2.523.890,00	0,00
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		218.332,31	0,00	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		2.523.890,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**10.584.512,58**	**0,00**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**5.030.346,28**	**0,00**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		6.504.787,40	0,00	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		816.976,34	0,00
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		5.643.579,28	0,00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		400.555,68	0,00
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		861.208,12	0,00	RP PROCESSADOS PAGOS		416.420,66	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		4.079.725,18	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		4.213.369,94	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		414.723,89	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		456.183,03	0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)		4.054,14	0,00	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)		4.054,14	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		94.917,38	0,00	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		94.506,73	0,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)		36.184,94	0,00	PENSAO ALIMENTICIA (F)		36.184,94	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		2.041.590,38	0,00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		2.039.716,84	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.488.254,45	0,00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.582.724,26	0,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**6.441.293,94**	**0,00**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**11.592.111,40**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		6.441.293,94	0,00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		11.592.111,40	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		1.536.416,92	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		776.292,17	0,00
CONTA ÚNICA (F)		4.904.877,02	0,00	CONTA ÚNICA (F)		10.815.819,23	0,00
TOTAL		**87.564.226,30**	**0,00**	**TOTAL**		**87.564.226,30**	**0,00**

ANEXO 12- BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2022 DEZEMBRO(31/12/2022) Pág.: 1

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	44.414.041,80	55.704.033,23	64.800.248,90	9.096.215,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.922.000,00	10.708.959,81	15.056.039,48	4.347.079,67
Impostos	6.645.000,00	6.645.000,00	14.924.557,78	8.279.557,78
Taxas	277.000,00	4.063.959,81	131.481,70	-3.932.478,11
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	200.000,00	838.508,65	638.508,65
Valores Mobiliários	200.000,00	200.000,00	838.508,65	638.508,65
RECEITA DE SERVIÇOS	400.000,00	400.000,00	335.647,63	-64.352,37
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	400.000,00	400.000,00	335.647,63	-64.352,37
TRANSFERENCIAS CORRENTES	36.519.710,53	44.022.742,15	48.271.342,12	4.248.599,97
Transferências da União e de suas Entidades	17.310.904,88	22.723.335,66	22.451.020,68	-272.314,98
Transferências do Estado e de suas Entidades	15.208.805,65	16.388.805,65	20.885.187,79	4.496.382,14
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.000.000,00	4.910.600,84	4.935.133,65	24.532,81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	272.331,27	272.331,27	298.711,02	26.379,75
Multas administrativas, contratuais e judiciais	20.000,00	20.000,00	32.208,00	12.208,00
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	252.331,27	252.331,27	266.503,02	14.171,75
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.597.078,20	7.116.916,77	5.519.838,57	-1.597.078,20
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.597.078,20	7.116.916,77	5.519.838,57	-1.597.078,20
Transferências da União e suas Entidades	1.597.078,20	1.597.078,20	0,00	-1.597.078,20
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	5.519.838,57	5.519.838,57	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	46.011.120,00	62.820.950,00	70.320.087,47	7.499.137,47
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	46.011.120,00	62.820.950,00	70.320.087,47	7.499.137,47
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	46.011.120,00	62.820.950,00	70.320.087,47	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.447.497,93	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		4.447.497,93	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2022 DEZEMBRO(31/12/2022) Pág.: 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	37.491.375,83	59.635.349,55	58.888.620,86	58.738.512,58	57.889.931,69	746.728,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.942.395,59	22.076.772,00	22.065.366,10	22.065.366,10	21.972.959,90	11.405,90
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	10.000,00	299,45	299,45	299,45	299,45	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.538.980,24	37.558.278,10	36.822.955,31	36.672.847,03	35.916.672,34	735.322,79
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	6.093.134,17	10.701.175,53	9.529.257,76	4.035.786,76	4.023.159,53	1.171.917,77
INVESTIMENTOS	5.803.134,17	9.712.323,81	8.542.013,80	3.048.542,80	3.035.915,57	1.170.310,01
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	290.000,00	988.851,72	987.243,96	987.243,96	987.243,96	1.607,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	498.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	44.082.510,00	70.336.525,08	68.417.878,62	62.774.299,34	61.913.091,22	1.918.646,46
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	44.082.510,00	70.336.525,08	68.417.878,62	62.774.299,34	61.913.091,22	1.918.646,46
SUPERÁVIT (XIV)			1.902.208,85			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	44.082.510,00	70.336.525,08	70.320.087,47	62.774.299,34	61.913.091,22	1.918.646,46
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	89.295,20	349.840,99	340.555,68	340.555,68	89.295,20	9.285,31
INVESTIMENTOS	89.295,20	349.840,99	340.555,68	340.555,68	89.295,20	9.285,31
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	89.295,20	409.840,99	400.555,68	400.555,68	89.295,20	9.285,31

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	JAN A DEZ 2022
DESPESAS CORRENTES	183.598,50	328.946,43	416.420,66	3.987,33	92.136,94
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	227.063,11	224.931,72	2.131,39	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	183.598,50	101.883,32	191.488,94	1.855,94	92.136,94
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	183.598,50	328.946,43	416.420,66	3.987,33	92.136,94

ANEXO11- COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

COD	ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
02	GABINETE DO PREFEITO						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
		602.724,39	73.035,98	0,00	675.760,37	675.760,37	0,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
		69.269,42	55.250,22	0,00	124.519,64	122.102,25	2.417,39
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
		2.927,92	2.196,00	0,00	5.123,92	5.105,01	18,91
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR						
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL						
		66.650,00	0,00	0,00	66.650,00	66.650,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO						
		68.450,62	0,00	0,00	68.450,62	68.450,62	0,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E						
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
		21.258,23	0,00	0,00	21.258,23	21.258,23	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
		100.900,00	0,00	0,00	100.900,00	100.900,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
		117.376,85	0,00	0,00	117.376,85	117.373,85	3,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T O T A L D O ORGAO	1.049.557,43	130.482,20	0,00	1.180.039,63	1.177.600,33	2.439,30
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	701.966,21	100.000,00	0,00	801.966,21	801.964,21	2,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	38.965,94	33.230,22	0,00	72.196,16	72.196,16	0,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	27.629,32	23.049,18	0,00	50.678,50	50.678,50	0,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	32.065,00	0,00	0,00	32.065,00	32.065,00	0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	272.680,67	0,00	0,00	272.680,67	272.680,67	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
	2.979,45	0,00	0,00	2.979,45	2.979,45	0,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	143.947,35	0,00	0,00	143.947,35	143.947,35	0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	954.151,99	0,00	0,00	954.151,99	953.400,99	751,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ						
	271.632,00	0,00	0,00	271.632,00	271.632,00	0,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	0,00	5.519.838,57	0,00	5.519.838,57	5.519.838,57	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	116.658,98	0,00	0,00	116.658,98	116.658,94	0,04
T O T A L D O ORGAO	2.562.676,91	5.676.117,97	0,00	8.238.794,88	8.238.041,84	753,04
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	917.641,93	100.000,00	0,00	1.017.641,93	1.017.641,93	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	37.212,60	38.400,00	0,00	75.612,60	75.612,60	0,00
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	74.837,70	48.682,66	0,00	123.520,36	123.519,36	1,00
3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
	299,45	0,00	0,00	299,45	299,45	0,00
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	25.875,00	0,00	0,00	25.875,00	25.875,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	41.920,47	0,00	0,00	41.920,47	41.920,47	0,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	68.623,35	0,00	0,00	68.623,35	68.623,35	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	236.442,63	0,00	0,00	236.442,63	236.442,63	0,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS						
	366.586,72	0,00	0,00	366.586,72	366.586,52	0,20
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	11.679,20	0,00	0,00	11.679,20	11.679,20	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	19.090,00	0,00	0,00	19.090,00	19.090,00	0,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO						
	628.769,33	360.082,39	0,00	988.851,72	987.243,96	1.607,76
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T O T A L D O ORGAO	2.428.978,38	547.165,05	0,00	2.976.143,43	2.974.534,47	1.608,96
05 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	1.029.555,58	0,00	0,00	1.029.555,58	1.029.454,58	101,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	38.812,84	30.708,30	0,00	69.521,14	68.641,17	879,97
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	97.750,97	57.858,24	0,00	155.609,21	155.608,21	1,00
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR					
	56,47	0,00	0,00	56,47	56,47	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	67.930,00	0,00	0,00	67.930,00	67.930,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	1.192.565,68	80.351,72	0,00	1.272.917,40	1.272.524,65	392,75
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	100.685,61	0,00	0,00	100.685,61	100.670,50	15,11
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	34.420,00	0,00	0,00	34.420,00	34.413,20	6,80
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	476.666,89	66.170,00	0,00	542.836,89	542.507,89	329,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	429.393,03	24.344,00	0,00	453.737,03	453.455,36	281,67
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	29.400,00	0,00	0,00	29.400,00	29.400,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	44.243,98	0,00	0,00	44.243,98	44.243,98	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	115.052,00	300.000,00	0,00	415.052,00	314.552,00	100.500,00
T O T A L D O ORGAO	3.656.533,05	559.432,26	0,00	4.215.965,31	4.113.458,01	102.507,30
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	6.733.086,58	508.850,57	0,00	7.241.937,15	7.241.937,15	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	213.190,88	21.616,66	0,00	234.807,54	234.336,71	470,83
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	1.210.973,21	50.000,00	0,00	1.260.973,21	1.260.869,21	104,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR						
	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00	10.773,12	726,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	27.875,00	0,00	0,00	27.875,00	27.875,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	2.472.853,72	0,00	0,00	2.472.853,72	2.470.159,34	2.694,38
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	8.748,00	0,00	0,00	8.748,00	8.647,00	101,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	912.985,12	150.000,00	0,00	1.062.985,12	1.062.240,32	744,80
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	1.665.422,91	1.084.111,25	0,00	2.749.534,16	2.743.213,64	6.320,52
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	48.000,00	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	395.796,00	30.000,00	0,00	425.796,00	393.795,00	32.001,00
T O T A L D O ORGAO	13.700.631,42	1.844.578,48	0,00	15.545.209,90	15.501.846,49	43.363,41
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	4.517.373,10	102.059,88	0,00	4.619.432,98	4.619.226,98	206,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	328.619,33	0,00	0,00	328.619,33	327.494,35	1.124,98
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	407.615,64	0,00	0,00	407.615,64	407.382,00	233,64
3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES						
	276.710,00	0,00	0,00	276.710,00	266.940,03	9.769,97
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR						
	640,00	0,00	0,00	640,00	410,16	229,84
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	149.985,00	0,00	0,00	149.985,00	149.985,00	0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	2.383.810,63	1.627.202,84	0,00	4.011.013,47	3.881.875,12	129.138,35
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
	77.927,16	0,00	0,00	77.927,16	77.927,16	0,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
	53.832,15	0,00	0,00	53.832,15	53.732,15	100,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	344.628,79	452.368,41	0,00	796.997,20	531.332,69	265.664,51
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	1.460.429,54	1.076.857,01	0,00	2.537.286,55	2.360.102,32	177.184,23
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ						
	29.404,12	0,00	0,00	29.404,12	29.400,00	4,12
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS						
	200.700,00	0,00	0,00	200.700,00	200.700,00	0,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	575.427,13	53.000,00	0,00	628.427,13	628.207,51	219,62
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	31.461,82	55.000,00	0,00	86.461,82	44.024,48	42.437,34
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	634.166,58	1.180.914,00	0,00	1.815.080,58	820.690,53	994.390,05
T O T A L D O ORGAO	11.473.130,99	4.547.402,14	0,00	16.020.533,13	14.399.430,48	1.621.102,65

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	2.453.868,36	0,00	0,00	2.453.868,36	2.453.497,19	371,17
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	41.639,59	42.410,40	0,00	84.049,99	83.120,05	929,94
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	209.643,18	136.300,38	0,00	345.943,56	345.312,56	631,00
3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	0,00	25.003,41	0,00	25.003,41	25.003,41	0,00
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR					
	2.367,90	0,00	0,00	2.367,90	2.367,90	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	35.616,17	0,00	0,00	35.616,17	34.845,00	771,17
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	6.248.851,66	200.000,00	0,00	6.448.851,66	6.448.738,36	113,30
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	1.910.653,13	100.000,00	0,00	2.010.653,13	2.008.255,64	2.397,49
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	3.917.220,66	462.691,33	0,00	4.379.911,99	4.327.859,88	52.052,11
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	591.869,56	0,00	0,00	591.869,56	590.888,58	980,98
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	13.955,50	0,00	0,00	13.955,50	13.955,50	0,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T O T A L D O ORGAO	15.425.785,71	966.405,52	0,00	16.392.191,23	16.333.844,07	58.347,16
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	190.115,11	0,00	0,00	190.115,11	189.962,24	152,87
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	16.533,92	16.543,20	0,00	33.077,12	31.481,12	1.596,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	1.363,93	1.139,70	0,00	2.503,63	2.503,63	0,00
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	12.950,00	0,00	0,00	12.950,00	12.950,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	979.399,14	0,00	0,00	979.399,14	979.029,70	369,44
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	187.701,27	0,00	0,00	187.701,27	184.721,27	2.980,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	434.560,91	34.043,28	0,00	468.604,19	468.604,19	0,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	21.706,00	0,00	0,00	21.706,00	21.705,40	0,60
T O T A L D O ORGAO	1.844.330,28	51.726,18	0,00	1.896.056,46	1.890.957,55	5.098,91
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	263.091,28	0,00	0,00	263.091,28	263.091,28	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	5.251,00	4.788,00	0,00	10.039,00	10.038,00	1,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	34.891,12	17.901,90	0,00	52.793,02	52.791,02	2,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	15.050,00	0,00	0,00	15.050,00	14.800,00	250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	145.622,51	0,00	0,00	145.622,51	145.622,51	0,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E					
	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	24.540,00	460,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	3.100,00	0,00	0,00	3.100,00	2.460,11	639,89
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	188.282,70	0,00	0,00	188.282,70	183.036,70	5.246,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	1.531.611,96	200.000,00	0,00	1.731.611,96	1.656.746,32	74.865,64
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	24.823,90	0,00	0,00	24.823,90	24.823,90	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
T O T A L D O ORGAO	2.236.724,47	222.689,90	0,00	2.459.414,37	2.377.949,84	81.464,53
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	169.074,79	0,00	0,00	169.074,79	169.074,79	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	13.266,90	16.543,20	0,00	29.810,10	27.849,90	1.960,20
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	3.972,21	2.351,82	0,00	6.324,03	6.324,03	0,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	23.300,00	0,00	0,00	23.300,00	23.300,00	0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	169.888,16	0,00	0,00	169.888,16	169.888,16	0,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E						
	2.420,00	0,00	0,00	2.420,00	2.420,00	0,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	128.620,71	0,00	0,00	128.620,71	128.620,71	0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	120.741,49	0,00	0,00	120.741,49	120.741,49	0,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	474.435,92	0,00	0,00	474.435,92	474.435,92	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	143.311,00	0,00	0,00	143.311,00	143.311,00	0,00
T O T A L D O ORGAO	1.249.031,18	18.895,02	0,00	1.267.926,20	1.265.966,00	1.960,20
12 CONTROLADORIA						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	127.220,73	0,00	0,00	127.220,73	127.219,73	1,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	7.325,79	6.244,02	0,00	13.569,81	13.569,81	0,00
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	3.300,00	0,00	0,00	3.300,00	3.300,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	160,00	0,00	0,00	160,00	160,00	0,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T O T A L D O ORGAO	138.006,52	6.244,02	0,00	144.250,54	144.249,54	1,00
T O T A L O R C A M E N T A R I O	55.765.386,34	14.571.138,74	0,00	70.336.525,08	68.417.878,62	1.918.646,46

COCALINHO/MT, 31 de DEZEMBRO de 2022.

ANEXO 10- COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS CORRENTES	50.166.041,80	71.158.598,29	20.992.556,49	
1100.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.922.000,00	15.056.039,48	8.134.039,48	
1110.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS	6.645.000,00	14.924.557,78	8.279.557,78	
1112.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	3.285.000,00	9.654.349,09	6.369.349,09	
1112.50.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	285.000,00	282.326,55		2.673,45
1112.50.0.1.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	200.000,00	130.347,61		69.652,39
1112.50.0.2.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	5.000,00			5.000,00
1112.50.0.3.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	50.000,00	151.978,94	101.978,94	
1112.50.0.4.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	30.000,00			30.000,00
1112.53.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	3.000.000,00	9.372.022,54	6.372.022,54	
1112.53.0.1.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	3.000.000,00	9.372.022,54	6.372.022,54	
1113.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	700.000,00	1.149.614,92	449.614,92	
1113.03.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	700.000,00	1.149.614,92	449.614,92	
1113.03.1.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	650.000,00	1.137.554,69	487.554,69	
1113.03.1.1.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	650.000,00	1.137.554,69	487.554,69	
1113.03.4.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	50.000,00	12.060,23		37.939,77
1113.03.4.1.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	50.000,00	12.060,23		37.939,77
1114.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	2.540.000,00	4.118.348,63	1.578.348,63	
1114.51.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	2.540.000,00	4.118.348,63	1.578.348,63	
1114.51.1.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	2.540.000,00	4.118.348,63	1.578.348,63	
1114.51.1.1.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	2.500.000,00	4.118.348,63	1.618.348,63	
1114.51.1.2.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	10.000,00			10.000,00
1114.51.1.3.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	20.000,00			20.000,00
1114.51.1.4.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	10.000,00			10.000,00
1119.00.0.0.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS	120.000,00	2.245,14		117.754,86
1119.99.0.0.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS	120.000,00	2.245,14		117.754,86
1119.99.0.1.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	100.000,00	2.245,14		97.754,86
1119.99.0.2.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	5.000,00			5.000,00
1119.99.0.3.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	5.000,00			5.000,00
1119.99.0.4.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	10.000,00			10.000,00
1120.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS	277.000,00	131.481,70		145.518,30
1121.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	162.000,00	126.753,23		35.246,77
1121.01.0.0.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	140.000,00	90.061,39		49.938,61
1121.01.0.1.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	100.000,00	90.061,39		9.938,61
1121.01.0.2.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	10.000,00			10.000,00
1121.01.0.3.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	20.000,00			20.000,00
1121.01.0.4.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	10.000,00			10.000,00
1121.04.0.0.00.00.00.0(	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	11.000,00	36.691,84	25.691,84	
1121.04.0.1.00.00.00.0(	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL -	10.000,00	36.691,84	26.691,84	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
	PRINCIPAL				
1121.04.0.2.00.00.00.0(	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS D	1.000,00			1.000,00
1121.50.0.0.00.00.00.0(	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11.000,00			11.000,00
1121.50.0.1.00.00.00.0(	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	10.000,00			10.000,00
1121.50.0.2.00.00.00.0(	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JURO	1.000,00			1.000,00
1122.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	115.000,00	4.728,47		110.271,53
1122.01.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	115.000,00	4.728,47		110.271,53
1122.01.0.1.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	50.000,00	4.728,47		45.271,53
1122.01.0.2.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D	50.000,00			50.000,00
1122.01.0.3.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	10.000,00			10.000,00
1122.01.0.4.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D	5.000,00			5.000,00
1200.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES	100.000,00			100.000,00
1240.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.000,00			100.000,00
1241.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.000,00			100.000,00
1241.50.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.000,00			100.000,00
1241.50.0.1.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.000,00			100.000,00
1300.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	838.508,65	638.508,65	
1320.00.0.0.00.00.00.0(	VALORES MOBILIÁRIOS	200.000,00	838.508,65	638.508,65	
1321.00.0.0.00.00.00.0(	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	200.000,00	838.508,65	638.508,65	
1321.01.0.0.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	200.000,00	838.508,65	638.508,65	
1321.01.0.1.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	200.000,00	838.508,65	638.508,65	
1600.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITA DE SERVIÇOS	400.000,00	335.647,63		64.352,37
1610.00.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	400.000,00	335.647,63		64.352,37
1611.00.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	400.000,00	335.647,63		64.352,37
1611.01.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	350.000,00	335.647,63		14.352,37
1611.01.0.1.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	350.000,00	335.647,63		14.352,37
1611.02.0.0.00.00.00.0(	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	50.000,00			50.000,00
1611.02.0.1.00.00.00.0(	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	50.000,00			50.000,00
1700.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.271.710,53	54.629.691,51	12.357.980,98	
1710.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	20.310.904,88	25.706.213,33	5.395.308,45	
1711.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	15.950.000,00	17.300.087,53	1.350.087,53	
1711.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	11.950.000,00	12.101.417,39	151.417,39	
1711.51.1.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	11.000.000,00	11.077.295,39	77.295,39	
1711.51.1.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	11.000.000,00	11.077.295,39	77.295,39	
1711.51.2.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	500.000,00	568.390,85	68.390,85	
1711.51.2.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	500.000,00	568.390,85	68.390,85	
1711.51.3.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	450.000,00	455.731,15	5.731,15	
1711.51.3.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	450.000,00	455.731,15	5.731,15	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
	MUNICÍPIOS - 1% COTA				
1711.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	4.000.000,00	5.198.670,14	1.198.670,14	
1711.52.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	4.000.000,00	5.198.670,14	1.198.670,14	
1712.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO	2.137.492,00	3.293.740,63	1.156.248,63	
1712.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	2.000.000,00	2.431.904,93	431.904,93	
1712.51.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	2.000.000,00	2.431.904,93	431.904,93	
1712.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	137.492,00	268.155,87	130.663,87	
1712.52.4.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	137.492,00	268.155,87	130.663,87	
1712.52.4.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	137.492,00	268.155,87	130.663,87	
1712.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		593.679,83	593.679,83	
1712.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		593.679,83	593.679,83	
1713.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	991.899,72	3.948.704,95	2.956.805,23	
1713.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	991.899,72	3.548.704,95	2.556.805,23	
1713.50.1.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	605.541,84	1.408.844,03	803.302,19	
1713.50.1.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	605.541,84	1.408.844,03	803.302,19	
1713.50.2.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	261.410,88	279.248,16	17.837,28	
1713.50.2.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	261.410,88	279.248,16	17.837,28	
1713.50.3.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	64.634,16	82.671,95	18.037,79	
1713.50.3.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	64.634,16	82.671,95	18.037,79	
1713.50.4.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	60.312,84	55.279,94		5.032,90
1713.50.4.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	60.312,84	55.279,94		5.032,90
1713.50.5.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		33.439,95	33.439,95	
1713.50.5.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		33.439,95	33.439,95	
1713.50.9.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		1.689.220,92	1.689.220,92	
1713.50.9.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		1.689.220,92	1.689.220,92	
1713.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		400.000,00	400.000,00	
1713.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		400.000,00	400.000,00	
1714.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	281.513,16	307.116,18	25.603,02	
1714.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	175.775,76	204.168,15	28.392,39	
1714.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	175.775,76	204.168,15	28.392,39	
1714.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	4.560,00	6.881,19	2.321,19	
1714.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	4.560,00	6.881,19	2.321,19	
1714.52.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	69.068,00	72.360,00	3.292,00	
1714.52.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	69.068,00	72.360,00	3.292,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1714.53.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	32.109,40	23.706,84		8.402,56
1714.53.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	32.109,40	23.706,84		8.402,56
1716.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	250.000,00	328.631,50	78.631,50	
1716.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	250.000,00	328.631,50	78.631,50	
1716.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	250.000,00	328.631,50	78.631,50	
1719.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	700.000,00	527.932,54		172.067,46
1719.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS DESONERAÇÃO L.C. Nº 8				
1719.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS DESONERAÇÃO L.C. Nº 8				
1719.58.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	200.000,00	480.787,80	280.787,80	
1719.58.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	200.000,00	480.787,80	280.787,80	
1719.61.0.0.00.00.00.0(	AUXÍLIO FINANCEIRO- OUTORGA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ICMS-ART.5º		47.144,74	47.144,74	
1719.61.0.1.00.00.00.0(	AUXÍLIO FINANCEIRO- OUTORGA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ICMS-ART.5º		47.144,74	47.144,74	
1719.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	500.000,00			500.000,00
1719.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	500.000,00			500.000,00
1720.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	17.960.805,65	23.988.344,53	6.027.538,88	
1721.00.0.0.00.00.00.0(	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	13.840.000,00	15.591.524,08	1.751.524,08	
1721.50.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS	13.560.000,00	15.305.313,11	1.745.313,11	
1721.50.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	13.560.000,00	15.305.313,11	1.745.313,11	
1721.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA	200.000,00	269.772,33	69.772,33	
1721.51.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	200.000,00	269.772,33	69.772,33	
1721.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	30.000,00			30.000,00
1721.52.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	30.000,00			30.000,00
1721.53.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	50.000,00	16.438,64		33.561,36
1721.53.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	50.000,00	16.438,64		33.561,36
1723.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	291.183,40	764.638,41	473.455,01	
1723.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	291.183,40	764.638,41	473.455,01	
1723.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS -	291.183,40	764.638,41	473.455,01	
1724.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID		280.000,00	280.000,00	
1724.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA		280.000,00	280.000,00	
1724.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA		280.000,00	280.000,00	
1729.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	3.829.622,25	7.352.182,04	3.522.559,79	
1729.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	28.772,25	206.288,05	177.515,80	
1729.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	28.772,25	206.288,05	177.515,80	
1729.52.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	420.850,00	451.732,08	30.882,08	
1729.52.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	420.850,00	451.732,08	30.882,08	
1729.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	3.380.000,00	6.694.161,91	3.314.161,91	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1729.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	3.380.000,00	6.694.161,91	3.314.161,91	
1750.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	4.000.000,00	4.935.133,65	935.133,65	
1751.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	4.000.000,00	4.935.133,65	935.133,65	
1751.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	4.000.000,00	4.935.133,65	935.133,65	
1751.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	4.000.000,00	4.935.133,65	935.133,65	
1900.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	272.331,27	298.711,02	26.379,75	
1910.00.0.0.00.00.00.0(	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	20.000,00	32.208,00	12.208,00	
1911.00.0.0.00.00.00.0(	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	20.000,00	32.208,00	12.208,00	
1911.01.0.0.00.00.00.0(	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	10.000,00			10.000,00
1911.01.0.1.00.00.00.0(	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	10.000,00			10.000,00
1911.06.0.0.00.00.00.0(	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	10.000,00			10.000,00
1911.06.1.0.00.00.00.0(	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	10.000,00			10.000,00
1911.06.1.1.00.00.00.0(	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	10.000,00			10.000,00
1911.08.0.0.00.00.00.0(	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS		32.208,00	32.208,00	
1911.08.0.1.00.00.00.0(	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRINCIPAL		32.208,00	32.208,00	
1920.00.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	252.331,27	266.503,02	14.171,75	
1921.00.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÕES	10.000,00	246.343,01	236.343,01	
1921.03.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO		246.277,32	246.277,32	
1921.03.0.1.00.00.00.0(	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL		246.277,32	246.277,32	
1921.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS INDENIZAÇÕES	10.000,00	65,69		9.934,31
1921.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	10.000,00	65,69		9.934,31
1922.00.0.0.00.00.00.0(	RESTITUIÇÕES	242.331,27	20.160,01		222.171,26
1922.02.0.0.00.00.00.0(	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS	10.000,00			10.000,00
1922.02.0.1.00.00.00.0(	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS - PRINCIPAL	10.000,00			10.000,00
1922.05.0.0.00.00.00.0(	RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COMPLEMENTARES	221.331,27			221.331,27
1922.05.0.1.00.00.00.0(	RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COMPLEMENTARES	221.331,27			221.331,27
1922.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES	11.000,00	20.160,01	9.160,01	
1922.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	11.000,00	20.160,01	9.160,01	
2000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS DE CAPITAL	1.597.078,20	5.519.838,57	3.922.760,37	
2400.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.597.078,20	5.519.838,57	3.922.760,37	
2410.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.597.078,20			1.597.078,20
2414.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.597.078,20			1.597.078,20
2414.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.597.078,20			1.597.078,20
2414.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.597.078,20			1.597.078,20
2420.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E		5.519.838,57	5.519.838,57	
2422.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID		5.519.838,57	5.519.838,57	
2422.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA		5.519.838,57	5.519.838,57	
2422.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA		5.519.838,57	5.519.838,57	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
91000.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES	-5.752.000,00	-6.358.349,39		606.349,39
91700.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-5.752.000,00	-6.358.349,39		606.349,39
91710.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-3.000.000,00	-3.255.192,65		255.192,65
91711.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N	-3.000.000,00	-3.255.192,65		255.192,65
91711.51.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.200.000,00	-2.215.458,77		15.458,77
91711.51.1.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.200.000,00	-2.215.458,77		15.458,77
91711.51.1.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.200.000,00	-2.215.458,77		15.458,77
91711.52.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-800.000,00	-1.039.733,88		239.733,88
91711.52.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-800.000,00	-1.039.733,88		239.733,88
91720.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED	-2.752.000,00	-3.103.156,74		351.156,74
91721.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI	-2.752.000,00	-3.103.156,74		351.156,74
91721.50.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-2.712.000,00	-3.049.250,37		337.250,37
91721.50.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-2.712.000,00	-3.049.250,37		337.250,37
91721.51.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-40.000,00	-53.906,37		13.906,37
91721.51.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-40.000,00	-53.906,37		13.906,37
TOTAL GERAL		46.011.120,00	70.320.087,47	24.308.967,47	

COCALINHO/MT, 31 de DEZEMBRO de 2022.

ANEXO 9- DEMOSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃO E FUNÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ORGAOS			
02	**GABINETE DO PREFEITO**		**1.177.600,33**
02	**02**	**GABINETE DO PREFEITO**	**1.177.600,33**
	04	Administração	1.177.600,33
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		**8.238.041,84**
03	**03**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	**8.238.041,84**
	04	Administração	2.718.203,27
	06	Segurança Pública	5.519.838,57
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		**2.974.534,47**
04	**04**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**	**2.974.534,47**
	04	Administração	1.620.404,54
	28	Encargos Especiais	1.354.129,93
05	**SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL**		**4.113.458,01**
05	**05**	**SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL**	**4.113.458,01**
	08	Assistência Social	4.113.458,01
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**		**15.501.846,49**
06	**06**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**	**15.501.846,49**
	12	Educação	14.015.958,68
	13	Cultura	1.485.887,81
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		**14.399.430,48**
07	**07**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	**14.399.430,48**
	10	Saúde	14.399.430,48
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		**16.333.844,07**
08	**08**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**	**16.333.844,07**
	15	Urbanismo	15.493.555,60
	17	Saneamento	815.285,06
	26	Transporte	25.003,41
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		**1.890.957,55**
09	**09**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	**1.890.957,55**
	20	Agricultura	1.890.957,55
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**		**2.377.949,84**
10	**10**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**	**2.377.949,84**
	18	Gestão Ambiental	855.560,48
	23	Comércio e Serviços	1.522.389,36
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		**1.265.966,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 9
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ORGAOS			
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		**1.265.966,00**
11	**11**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	**1.265.966,00**
	27	Desporto e Lazer	1.265.966,00
12	**CONTROLADORIA**		**144.249,54**
12	**12**	**CONTROLADORIA**	**144.249,54**
	04	Administração	144.249,54
TOTAL GERAL			68.417.878,62

COCALINHO/MT, 31 de DEZEMBRO de 2022.

ANEXO 8- DEMOSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
04	Administração	5.455.840,68	204.617,00	5.660.457,68
04 122	Administração Geral	3.784.513,28	117.534,34	3.902.047,62
04 122 0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINI STRATIVO E FINANCEIRO	3.702.772,38	117.534,34	3.820.306,72
04 122 0002	GESTÃO TRANSPARENTE	81.740,90		81.740,90
04 123	Administração Financeira	1.533.321,88	87.082,66	1.620.404,54
04 123 0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINI STRATIVO E FINANCEIRO	1.533.321,88	87.082,66	1.620.404,54
04 124	Controle Interno	138.005,52	0,00	138.005,52
04 124 0002	GESTÃO TRANSPARENTE	138.005,52		138.005,52
06	Segurança Pública	0,00	5.519.838,57	5.519.838,57
06 181	Policiamento	0,00	5.519.838,57	5.519.838,57
06 181 0132	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	5.519.838,57	5.519.838,57
08	Assistência Social	3.755.405,72	358.052,29	4.113.458,01
08 122	Administração Geral	518.112,62	0,00	518.112,62
08 122 0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINI STRATIVO E FINANCEIRO	518.112,62		518.112,62
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	281.415,30	15.889,91	297.305,21
08 243 0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINI STRATIVO E FINANCEIRO	281.415,30	15.889,91	297.305,21
08 244	Assistência Comunitária	2.955.877,80	342.162,38	3.298.040,18
08 244 0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINI STRATIVO E FINANCEIRO			
08 244 0013	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.955.877,80	342.162,38	3.298.040,18
10	Saúde	10.522.596,24	3.876.834,24	14.399.430,48
10 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00
10 128 0007	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
10 301	Atenção Básica	2.469.402,84	2.196.596,17	4.665.999,01
10 301 0005	GESTÃO DO SUS	2.288,42	1.291.301,14	1.293.589,56
10 301 0006	ATENÇÃO BÁSICA	2.467.114,42	905.295,03	3.372.409,45
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.872.531,99	1.161.949,52	9.034.481,51
10 302 0007	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.872.531,99	1.161.949,52	9.034.481,51
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	77.927,16	0,00	77.927,16
10 303 0011	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	77.927,16		77.927,16
10 305	Vigilância Epidemiológica	102.734,25	517.703,55	620.437,80
10 305 0008	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	102.734,25	464.086,31	566.820,56
10 305 0010	COVID-19	0,00	53.617,24	53.617,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
10 306	Alimentação e Nutrição	0,00	585,00	585,00
10 306 0009	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	585,00	585,00
12	Educação	8.313.611,68	5.702.347,00	14.015.958,68
12 122	Administração Geral	4.815.159,62	71.616,16	4.886.775,78
12 122 0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINI STRATIVO E FINANCEIRO	4.814.909,62	71.616,16	4.886.525,78
12 122 0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	250,00		250,00
12 128	Formação de Recursos Humanos	8.848,00	0,00	8.848,00
12 128 0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	8.848,00		8.848,00
12 306	Alimentação e Nutrição	392.309,34	0,00	392.309,34
12 306 0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	392.309,34		392.309,34
12 361	Ensino Fundamental	1.602.560,41	5.449.782,66	7.052.343,07
12 361 0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINI STRATIVO E FINANCEIRO	0,00	150.000,00	150.000,00
12 361 0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	1.602.560,41	5.299.782,66	6.902.343,07
12 365	Educação Infantil	622.024,71	76.836,93	698.861,64
12 365 0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	622.024,71	76.836,93	698.861,64
12 785	Transporte Especiais	872.709,60	104.111,25	976.820,85
12 785 0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	872.709,60	104.111,25	976.820,85
13	Cultura	710.707,97	775.179,84	1.485.887,81
13 392	Difusão Cultural	710.707,97	775.179,84	1.485.887,81
13 392 0014	EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA	710.707,97	775.179,84	1.485.887,81
13 392 0015	TURISMO SUSTENTÁVEL			
15	Urbanismo	15.259.289,33	234.266,27	15.493.555,60
15 122	Administração Geral	3.045.226,47	116.679,26	3.161.905,73
15 122 0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINI STRATIVO E FINANCEIRO	3.045.226,47	116.679,26	3.161.905,73
15 451	Infra-Estrutura Urbana	13.955,50	0,00	13.955,50
15 451 0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINI STRATIVO E FINANCEIRO	13.955,50		13.955,50
15 452	Serviços Urbanos	12.200.107,36	117.587,01	12.317.694,37
15 452 0004	SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	12.200.107,36	117.587,01	12.317.694,37
17	Saneamento	808.227,62	7.057,44	815.285,06
17 512	Saneamento Básico Urbano	808.227,62	7.057,44	815.285,06
17 512 0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINI	808.227,62	7.057,44	815.285,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
	STRATIVO E FINANCEIRO			
18	Gestão Ambiental	832.870,58	22.689,90	855.560,48
18 122	Administração Geral	832.870,58	22.689,90	855.560,48
18 122 0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINI STRATIVO E FINANCEIRO	832.870,58	22.689,90	855.560,48
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00
18 541 0015	TURISMO SUSTENTÁVEL			
18 542	Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00
18 542 0015	TURISMO SUSTENTÁVEL			
18 544	Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00
18 544 0015	TURISMO SUSTENTÁVEL			
20	Agricultura	1.874.870,65	16.086,90	1.890.957,55
20 122	Administração Geral	1.670.644,09	16.086,90	1.686.730,99
20 122 0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINI STRATIVO E FINANCEIRO	1.670.644,09	16.086,90	1.686.730,99
20 606	Extensão Rural	204.226,56	0,00	204.226,56
20 606 0016	DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	204.226,56		204.226,56
23	Comércio e Serviços	1.522.389,36	0,00	1.522.389,36
23 695	Turismo	1.522.389,36	0,00	1.522.389,36
23 695 0015	TURISMO SUSTENTÁVEL	1.522.389,36		1.522.389,36
26	Transporte	25.003,41	0,00	25.003,41
26 782	Transporte Rodoviário	25.003,41	0,00	25.003,41
26 782 0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINI STRATIVO E FINANCEIRO	25.003,41		25.003,41
27	Desporto e Lazer	1.247.270,48	18.695,52	1.265.966,00
27 812	Desporto Comunitário	1.247.270,48	18.695,52	1.265.966,00
27 812 0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINI STRATIVO E FINANCEIRO	732.305,09	18.695,52	751.000,61
27 812 0017	INCENTIVO AO DESPORTO, INFANTIL, AMADOR E L AZER	514.965,39		514.965,39
28	Encargos Especiais	1.295.655,30	58.474,63	1.354.129,93
28 843	Serviço da Dívida Interna	929.068,78	58.474,63	987.543,41
28 843 0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINI STRATIVO E FINANCEIRO	929.068,78	58.474,63	987.543,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
28 846	Outros Encargos Especiais	366.586,52	0,00	366.586,52
28 846 0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINI STRATIVO E FINANCEIRO	366.586,52		366.586,52
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999 9999	RESERVA DE CONTIGENCIA			
	TOTAL	51.623.739,02	16.794.139,60	68.417.878,62

COCALINHO/MT, 31 de DEZEMBRO de 2022.

ANEXO 7- PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMOSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	138.605,39	5.521.852,29	5.660.457,68
122	Administração Geral	116.658,94	3.785.388,68	3.902.047,62
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	102.706,94	3.707.599,78	3.820.306,72
0002	GESTÃO TRANSPARENTE	3.952,00	77.788,90	81.740,90
123	Administração Financeira	21.946,45	1.598.458,09	1.620.404,54
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	21.946,45	1.598.458,09	1.620.404,54
124	Controle Interno	0,00	138.005,52	138.005,52
0002	GESTÃO TRANSPARENTE	0,00	138.005,52	138.005,52
06	Segurança Pública	5.519.838,57	0,00	5.519.838,57
181	Policiamento	5.519.838,57	0,00	5.519.838,57
0132	SEGURANÇA PÚBLICA	5.519.838,57	0,00	5.519.838,57
08	Assistência Social	306.111,98	3.807.346,03	4.113.458,01
122	Administração Geral	19.338,00	498.774,62	518.112,62
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	19.338,00	498.774,62	518.112,62
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	297.305,21	297.305,21
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	0,00	297.305,21	297.305,21
244	Assistência Comunitária	286.773,98	3.011.266,20	3.298.040,18
0013	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	286.773,98	3.011.266,20	3.298.040,18
10	Saúde	1.162.455,90	13.236.974,58	14.399.430,48
301	Atenção Básica	468.740,74	4.197.258,27	4.665.999,01
0005	GESTÃO DO SUS	146.925,01	1.146.664,55	1.293.589,56
0006	ATENÇÃO BÁSICA	321.815,73	3.050.593,72	3.372.409,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	1.162.455,90	13.236.974,58	14.399.430,48
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	693.715,16	8.340.766,35	9.034.481,51
0007	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	693.715,16	8.340.766,35	9.034.481,51
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	77.927,16	77.927,16
0011	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	77.927,16	77.927,16
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	620.437,80	620.437,80
0008	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	566.820,56	566.820,56
0010	COVID-19	0,00	53.617,24	53.617,24
306	Alimentação e Nutrição	0,00	585,00	585,00
0009	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	585,00	585,00
12	Educação	301.968,00	13.713.990,68	14.015.958,68
122	Administração Geral	190.022,00	4.696.753,78	4.886.775,78
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FI NANCEIR	190.022,00	4.696.503,78	4.886.525,78
0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	0,00	250,00	250,00
128	Formação de Recursos Humanos	0,00	8.848,00	8.848,00
0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	0,00	8.848,00	8.848,00
306	Alimentação e Nutrição	0,00	392.309,34	392.309,34
0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	0,00	392.309,34	392.309,34
361	Ensino Fundamental	3.550,00	7.048.793,07	7.052.343,07
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FI NANCEIR	0,00	150.000,00	150.000,00
0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	3.550,00	6.898.793,07	6.902.343,07
365	Educação Infantil	108.396,00	590.465,64	698.861,64
0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	108.396,00	590.465,64	698.861,64
785	Transporte Especiais	0,00	976.820,85	976.820,85
0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	0,00	976.820,85	976.820,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	301.968,00	13.713.990,68	14.015.958,68
785	Transporte Especiais	0,00	976.820,85	976.820,85
13	Cultura	775.179,84	710.707,97	1.485.887,81
392	Difusão Cultural	775.179,84	710.707,97	1.485.887,81
0014	EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA	775.179,84	710.707,97	1.485.887,81
15	Urbanismo	2.217.929,84	13.275.625,76	15.493.555,60
122	Administração Geral	0,00	3.161.905,73	3.161.905,73
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	0,00	3.161.905,73	3.161.905,73
451	Infra-Estrutura Urbana	13.955,50	0,00	13.955,50
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	13.955,50	0,00	13.955,50
452	Serviços Urbanos	2.203.974,34	10.113.720,03	12.317.694,37
0004	SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	2.203.974,34	10.113.720,03	12.317.694,37
17	Saneamento	0,00	815.285,06	815.285,06
512	Saneamento Básico Urbano	0,00	815.285,06	815.285,06
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	0,00	815.285,06	815.285,06
18	Gestão Ambiental	24.823,90	830.736,58	855.560,48
122	Administração Geral	24.823,90	830.736,58	855.560,48
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	24.823,90	830.736,58	855.560,48
20	Agricultura	21.705,40	1.869.252,15	1.890.957,55
122	Administração Geral	21.705,40	1.665.025,59	1.686.730,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
20	Agricultura	21.705,40	1.869.252,15	1.890.957,55
122	Administração Geral	21.705,40	1.665.025,59	1.686.730,99
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FI NANCEIR	21.705,40	1.665.025,59	1.686.730,99
606	Extensão Rural	0,00	204.226,56	204.226,56
0016	DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	0,00	204.226,56	204.226,56
23	Comércio e Serviços	1.522.389,36	0,00	1.522.389,36
695	Turismo	1.522.389,36	0,00	1.522.389,36
0015	TURISMO SUSTENTÁVEL	1.522.389,36	0,00	1.522.389,36
26	Transporte	0,00	25.003,41	25.003,41
782	Transporte Rodoviário	0,00	25.003,41	25.003,41
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FI NANCEIR	0,00	25.003,41	25.003,41
27	Desporto e Lazer	617.746,92	648.219,08	1.265.966,00
812	Desporto Comunitário	617.746,92	648.219,08	1.265.966,00
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FI NANCEIR	143.311,00	607.689,61	751.000,61
0017	INCENTIVO AO DESPORTO, INFANTIL, AMADOR E LAZER	474.435,92	40.529,47	514.965,39
28	Encargos Especiais	0,00	1.354.129,93	1.354.129,93
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	987.543,41	987.543,41
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FI NANCEIR	0,00	987.543,41	987.543,41
846	Outros Encargos Especiais	0,00	366.586,52	366.586,52
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FI NANCEIR	0,00	366.586,52	366.586,52
	TOTAL	12.608.755,10	55.809.123,52	68.417.878,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT Page 5

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L

COCALINHO/MT, 31 de DEZEMBRO de 2022.

ANEXO 06- PROGRAMA DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Orgao: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orcamentaria: 02 GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	1.177.600,33	1.177.600,33
122	Administração Geral	0,00	1.177.600,33	1.177.600,33
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	0,00	1.177.600,33	1.177.600,33
.2001.0000	Encargos com Festividades e Eventos em Geral		4.693,87	4.693,87
.2002.0000	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito		1.172.906,46	1.172.906,46
	TOTAL	0,00	1.177.600,33	1.177.600,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Orgao: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade Orcamentaria: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	116.658,94	2.601.544,33	2.718.203,27
122	Administração Geral	116.658,94	2.601.544,33	2.718.203,27
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	112.706,94	2.523.755,43	2.636.462,37
.1002.0000	Aquisição de Equipamentos e Veículos - ADM	112.706,94		112.706,94
.2003.0000	Manutenção e Encargos com Agencia de Transito		141.777,21	141.777,21
.2004.0000	Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Departa		2.244.978,22	2.244.978,22
.2016.0000	Regularização Fundiária		137.000,00	137.000,00
0002	GESTÃO TRANSPARENTE	3.952,00	77.788,90	81.740,90
.1001.0000	Aquisição de Equipamentos e Veículos - Gabinete	3.952,00		3.952,00
.2024.0000	Manutenção e Encargos com a Ouvidoria Municipal		4.558,45	4.558,45
.2027.0000	Divulgação e Publicidade Institucional		70.251,00	70.251,00
.2028.0000	Realização de Audiências Públicas		2.979,45	2.979,45
06	Segurança Pública	5.519.838,57	0,00	5.519.838,57
181	Policiamento	5.519.838,57	0,00	5.519.838,57
0132	SEGURANÇA PÚBLICA	5.519.838,57	0,00	5.519.838,57
.1076.0000	Construção do NPM - Condominio Residencial Militar	5.519.838,57		5.519.838,57
	TOTAL	5.636.497,51	2.601.544,33	8.238.041,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Orgao: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade Orcamentaria: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	19.090,00	1.601.314,54	1.620.404,54
123	Administração Financeira	19.090,00	1.601.314,54	1.620.404,54
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	19.090,00	1.601.314,54	1.620.404,54
.1004.0000	Aquisição de Equipamentos e Veículos - FINANÇAS	19.090,00		19.090,00
.2009.0000	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departamentos		1.598.458,09	1.598.458,09
.2010.0000	Premiações e Campanhas de melhoria da Arrecadação Tributária		2.856,45	2.856,45
28	Encargos Especiais	0,00	1.354.129,93	1.354.129,93
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	987.543,41	987.543,41
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	0,00	987.543,41	987.543,41
.2013.0000	Amortização de Dívidas - Parcelamentos		987.543,41	987.543,41
846	Outros Encargos Especiais	0,00	366.586,52	366.586,52
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	0,00	366.586,52	366.586,52
.2011.0000	Contribuição e Encargos com o PASEP		366.586,52	366.586,52
	TOTAL	19.090,00	2.955.444,47	2.974.534,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Orgao: 05 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 05 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
08	Assistência Social	306.111,98	3.807.346,03	4.113.458,01
122	Administração Geral	19.338,00	498.774,62	518.112,62
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	19.338,00	498.774,62	518.112,62
.1005.0000	Aquisição de Equipamentos e Veículos - Social	19.338,00		19.338,00
.2014.0000	Manutenção das Atividades da Sec de Assist. Social.		498.774,62	498.774,62
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	297.305,21	297.305,21
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	0,00	297.305,21	297.305,21
.2015.0000	Manutenção das Atividades da Conselho Tutelar		297.305,21	297.305,21
244	Assistência Comunitária	286.773,98	3.011.266,20	3.298.040,18
0013	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	286.773,98	3.011.266,20	3.298.040,18
.1049.0000	Reformar prédio do CRAS	44.243,98		44.243,98
.1050.0000	Aquisição de material áudio visual e demais equipamentos	43.030,00		43.030,00
.1081.0000	Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Veículos	199.500,00		199.500,00
.2083.0000	Realização de encontros semanais com o grupo de gestantes de		1.604,40	1.604,40
.2084.0000	Criação e Implementação Programa -CAPI -Cocalinho Amigo da P		220,00	220,00
.2090.0000	Manutenção e atividade do FMAS		1.757.900,97	1.757.900,97
.2091.0000	Programa Habitacional "MORAR BEM"		916.419,74	916.419,74
.2092.0000	Manutenção e atividade do PAIF		80.600,68	80.600,68
.2093.0000	Manutenção e atividade do SCFV		136.438,77	136.438,77
.2094.0000	Manutenção e atividade do PAB Auxilio Brasil		39.917,36	39.917,36
.2095.0000	Manutenção e atividade do ACESSUAS		3.078,65	3.078,65
.2096.0000	Manutenção e atividade da Equipe Volante e LAS		11.184,82	11.184,82
.2097.0000	Atividades a cargo FEAS		63.900,81	63.900,81
	TOTAL	306.111,98	3.807.346,03	4.113.458,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Orgao: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade Orcamentaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	301.968,00	13.713.990,68	14.015.958,68
122	Administração Geral	190.022,00	4.696.753,78	4.886.775,78
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	190.022,00	4.696.503,78	4.886.525,78
.1006.0000	Aquisição de Equipamentos e Veículos - Sec. Educação	190.022,00		190.022,00
.2017.0000	Manutenção das Atividades da Sec. de Educação		4.696.503,78	4.696.503,78
0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	0,00	250,00	250,00
.2080.0000	Manutenção dos Conselhos da Educação		250,00	250,00
128	Formação de Recursos Humanos	0,00	8.848,00	8.848,00
0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	0,00	8.848,00	8.848,00
.2063.0000	Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Educação		8.848,00	8.848,00
306	Alimentação e Nutrição	0,00	392.309,34	392.309,34
0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	0,00	392.309,34	392.309,34
.2064.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental		189.645,68	189.645,68
.2066.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Creche		113.410,00	113.410,00
.2067.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Pré-escola		89.253,66	89.253,66
361	Ensino Fundamental	3.550,00	7.048.793,07	7.052.343,07
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	0,00	150.000,00	150.000,00
.2017.0000	Manutenção das Atividades da Sec. de Educação		150.000,00	150.000,00
0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	3.550,00	6.898.793,07	6.902.343,07
.1037.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Fund	3.550,00		3.550,00
.2069.0000	Manutenção do Transporte Escolar - 25%		1.137.112,76	1.137.112,76
.2073.0000	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental - 25%		461.897,65	461.897,65
.2077.0000	Desenvolvimento e Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - F		4.256.212,98	4.256.212,98
.2078.0000	Desenvolvimento e Manutenção e desenvolvimento do Ensino- F		771.553,77	771.553,77
.2079.0000	Manutenção do Programa Salário Educação		267.164,03	267.164,03
.2081.0000	Manutenção com o PDDE		4.851,88	4.851,88
365	Educação Infantil	108.396,00	590.465,64	698.861,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Orgao: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade Orcamentaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	301.968,00	13.713.990,68	14.015.958,68
365	Educação Infantil	108.396,00	590.465,64	698.861,64
0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	108.396,00	590.465,64	698.861,64
.1038.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Infa	108.396,00		108.396,00
.2074.0000	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil - 25 %		513.628,71	513.628,71
.2075.0000	Desenvolvimento e Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - I		40.634,61	40.634,61
.2076.0000	Desenvolvimento e Manutenção e desenvolvimento do Ensino- F		36.202,32	36.202,32
785	Transporte Especiais	0,00	976.820,85	976.820,85
0012	EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO	0,00	976.820,85	976.820,85
.2070.0000	Manutenção do Transporte Escolar - PNATE		71.996,62	71.996,62
.2071.0000	Manutenção do Transporte Escolar - FEE		626.241,06	626.241,06
.2072.0000	Manutenção do Transporte Escolar - FETHAB SEDUC		278.583,17	278.583,17
13	Cultura	0,00	1.485.887,81	1.485.887,81
392	Difusão Cultural	0,00	1.485.887,81	1.485.887,81
0014	EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA	0,00	1.485.887,81	1.485.887,81
.2100.0000	Promoção de eventos culturais: Festas culturais, festivais,		626.507,77	626.507,77
.2101.0000	Manutenção e Encargos com a Dep. De Cultura		84.200,20	84.200,20
.2146.0000	Realização Circuito Cultural do Araguaia		500.000,00	500.000,00
.2150.0000	Realização Semana Cultural do Araguaia		275.179,84	275.179,84
	TOTAL	301.968,00	15.199.878,49	15.501.846,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Orgao: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orcamentaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	842.863,01	13.556.567,47	14.399.430,48
301	Atenção Básica	468.740,74	4.197.258,27	4.665.999,01
0005	GESTÃO DO SUS	146.925,01	1.146.664,55	1.293.589,56
.1024.0000	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	452,00		452,00
.1025.0000	Aquisição de Carro para a Secretaria Municipal de Saúde	146.473,01		146.473,01
.2039.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Saúde		771.022,39	771.022,39
.2040.0000	Manutenção e encargos com o Conselho Municipal de Saú		8.018,21	8.018,21
.2041.0000	Manutenção da ouvidoria		2.288,42	2.288,42
.2140.0000	Manutenção da Emenda Estadual nº 051/2022		72.395,92	72.395,92
.2144.0000	Manutenção da Emenda Federal 202240470003		90.826,59	90.826,59
.2145.0000	Manutenção da Emenda Federal 202223760001		76.526,08	76.526,08
.2148.0000	Manutenção da Emenda Federal 202239620001		125.586,94	125.586,94
0006	ATENÇÃO BÁSICA	321.815,73	3.050.593,72	3.372.409,45
.1027.0000	Aquisição de computador e equipamentos para atenção básica	146.825,73		146.825,73
.1028.0000	Aquisição de Veículos Atenção Básica	174.990,00		174.990,00
.2042.0000	Manutenção preventiva e corretiva de estrutura física, equip		10.021,71	10.021,71
.2044.0000	Capacitação dos servidores		800,00	800,00
.2045.0000	Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal		25.226,82	25.226,82
.2046.0000	Manutenção e Encargos com a Atenção Básica		1.881.397,76	1.881.397,76
.2047.0000	Manutenção com Agentes Comunitários de Saúde		598.933,58	598.933,58
.2149.0000	Manutenção Atenção Básica Emenda 202239620002		534.213,85	534.213,85
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	374.122,27	8.660.359,24	9.034.481,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Orgao: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orcamentaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	842.863,01	13.556.567,47	14.399.430,48
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	374.122,27	8.660.359,24	9.034.481,51
0007	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	374.122,27	8.660.359,24	9.034.481,51
.1029.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente MAC	330.097,79		330.097,79
.1032.0000	Reforma e Ampliação de Hospital e demais prédios	44.024,48		44.024,48
.2048.0000	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Hospital		7.027.872,45	7.027.872,45
.2049.0000	Manutenção e Encargos com a UDR		16.123,69	16.123,69
.2050.0000	Manutenção e Funcionamento do LABORATORIO		49.713,14	49.713,14
.2052.0000	Apoio ao TFD - Tratamento Fora do Município		368.860,00	368.860,00
.2053.0000	Encargos com o Consórcio de Saúde		266.940,03	266.940,03
.2141.0000	Manutenção da Emenda Estadual nº 128/2022		165.148,04	165.148,04
.2142.0000	Manutenção da Emenda Estadual Nº 165/2022		297.211,24	297.211,24
.2143.0000	Manutenção da Emenda Estadual Nº 246/2022		86.354,16	86.354,16
.2145.0000	Manutenção da Emenda Federal 202223760001		62.543,60	62.543,60
.2147.0000	Manutenção da Emenda Federal 20223960002		319.592,89	319.592,89
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	77.927,16	77.927,16
0011	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	77.927,16	77.927,16
.2062.0000	Manutenção e encargos com a farmácia básica		77.927,16	77.927,16
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	620.437,80	620.437,80
0008	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	566.820,56	566.820,56
.2054.0000	Realização das Campanhas de Vacinação		162,70	162,70
.2057.0000	Manutenção e Encargos com Programas de Vigilância Sanitária		173.193,65	173.193,65
.2058.0000	Manutenção e Encargos com Programas de Vigilância Ambiental		26.037,71	26.037,71
.2059.0000	Manutenção e Encargos com Programas de Vigilância Epidemioló		367.426,50	367.426,50
0010	COVID-19	0,00	53.617,24	53.617,24
.2061.0000	Manutenção e encargos com a Covid-19		53.617,24	53.617,24
306	Alimentação e Nutrição	0,00	585,00	585,00
0009	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	585,00	585,00
.2060.0000	Manutenção e encargos com a Alimentação e Nutrição		585,00	585,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Orgao: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orcamentaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
	TOTAL	842.863,01	13.556.567,47	14.399.430,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Orgao: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Unidade Orcamentaria: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
15	Urbanismo	2.217.929,84	13.275.625,76	15.493.555,60
122	Administração Geral	0,00	3.161.905,73	3.161.905,73
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	0,00	3.161.905,73	3.161.905,73
.2021.0000	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras		3.161.905,73	3.161.905,73
451	Infra-Estrutura Urbana	13.955,50	0,00	13.955,50
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	13.955,50	0,00	13.955,50
.1009.0000	Aquisição de Equipamentos e Veículos - Sec. Obras	13.955,50		13.955,50
452	Serviços Urbanos	2.203.974,34	10.113.720,03	12.317.694,37
0004	SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	2.203.974,34	10.113.720,03	12.317.694,37
.1013.0000	Construção, Revitalização de praças, parques e jardins	74.013,77		74.013,77
.1014.0000	Contrução/Reforma de coberturas, muros, cercas e calçadas e	48.655,66		48.655,66
.1015.0000	Pavimentação, Recuperação Asfáltica e Drenagem de vias públi	1.436.386,53		1.436.386,53
.1018.0000	Ampliação do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água	542.126,40		542.126,40
.1022.0000	Construção, Manutenção de pontes, pontilhões e canalização p	102.791,98		102.791,98
.2033.0000	Manutenção e Ampliação da Iluminação pública		629.596,99	629.596,99
.2034.0000	Manutenção do Cemitério Municipal		22.695,00	22.695,00
.2035.0000	Ampliação e Conservação de Sinalização horizontal e vertical		108,69	108,69
.2037.0000	Manutenção e Conservação das estradas municipais, estaduais		6.468.904,32	6.468.904,32
.2038.0000	Manutenção e Encargos com o Fethab		2.992.415,03	2.992.415,03
17	Saneamento	0,00	815.285,06	815.285,06
512	Saneamento Básico Urbano	0,00	815.285,06	815.285,06
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	0,00	815.285,06	815.285,06
.2019.0000	Manutenção das Atividades do DAE		815.285,06	815.285,06
26	Transporte	0,00	25.003,41	25.003,41
782	Transporte Rodoviário	0,00	25.003,41	25.003,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Orgao: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Unidade Orcamentaria: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
26	Transporte	0,00	25.003,41	25.003,41
782	Transporte Rodoviário	0,00	25.003,41	25.003,41
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	0,00	25.003,41	25.003,41
.2021.0000	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras		25.003,41	25.003,41
	TOTAL	2.217.929,84	14.115.914,23	16.333.844,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Orgao: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade Orcamentaria: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
20	Agricultura	21.705,40	1.869.252,15	1.890.957,55
122	Administração Geral	21.705,40	1.665.025,59	1.686.730,99
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	21.705,40	1.665.025,59	1.686.730,99
.1008.0000	Aquisição de Equipamentos e Veículos - Sec. Agricultura	21.705,40		21.705,40
.2020.0000	Manutenção das Atividades da Sec. Agricultura		1.665.025,59	1.665.025,59
606	Extensão Rural	0,00	204.226,56	204.226,56
0016	DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	0,00	204.226,56	204.226,56
.2121.0000	Manutenção de Maquinas e Equipamentos Agrícolas		204.226,56	204.226,56
	TOTAL	21.705,40	1.869.252,15	1.890.957,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Orgao: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade Orcamentaria: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
18	Gestão Ambiental	24.823,90	830.736,58	855.560,48
122	Administração Geral	24.823,90	830.736,58	855.560,48
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	24.823,90	830.736,58	855.560,48
.1007.0000	Aquisição de Equipamentos e Veículos - Sec. Turismo e Meio A	24.823,90		24.823,90
.2018.0000	Manutenção das Atividades da Sec. De Turismo e Meio Ambiente		830.736,58	830.736,58
23	Comércio e Serviços	0,00	1.522.389,36	1.522.389,36
695	Turismo	0,00	1.522.389,36	1.522.389,36
0015	TURISMO SUSTENTÁVEL	0,00	1.522.389,36	1.522.389,36
.2108.0000	Realização de Eventos Turísticos		1.522.389,36	1.522.389,36
	TOTAL	24.823,90	2.353.125,94	2.377.949,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Orgao: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
27	Desporto e Lazer	617.746,92	648.219,08	1.265.966,00
812	Desporto Comunitário	617.746,92	648.219,08	1.265.966,00
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	143.311,00	607.689,61	751.000,61
.1010.0000	Aquisição de Equipamentos e Veículos - Desporto e Lazer	143.311,00		143.311,00
.2022.0000	Manutenção das Atividades da Sec. De Desporto e Lazer		607.689,61	607.689,61
0017	INCENTIVO AO DESPORTO, INFANTIL, AMADOR E LAZER	474.435,92	40.529,47	514.965,39
.1069.0000	Ampliação e Reforma do Estádio Municipal e Ginásio Poliesp	474.435,92		474.435,92
.2127.0000	Campeonatos de Futebol de Campo e Futebol de Salão, Fut Vôle		13.849,47	13.849,47
.2130.0000	Realização de Eventos, (Rodeio, Motocross, Jeep Cross e Cicl		26.680,00	26.680,00
	TOTAL	617.746,92	648.219,08	1.265.966,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

Orgao: 12 CONTROLADORIA
Unidade Orcamentaria: 12 CONTROLADORIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	144.249,54	144.249,54
122	Administração Geral	0,00	6.244,02	6.244,02
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIR	0,00	6.244,02	6.244,02
.2023.0000	Manutenção e Encargos com a Controladoria Municipal		6.244,02	6.244,02
124	Controle Interno	0,00	138.005,52	138.005,52
0002	GESTÃO TRANSPARENTE	0,00	138.005,52	138.005,52
.2023.0000	Manutenção e Encargos com a Controladoria Municipal		138.005,52	138.005,52
	TOTAL	0,00	144.249,54	144.249,54
	TOTAL GERAL	9.988.736,56	58.429.142,06	68.417.878,62

COCALINHO/MT, 31 de DEZEMBRO de 2022.

ANEXO 02- RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS ISOLADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			71.158.598,29
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		15.056.039,48	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS		14.924.557,78	
1112.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		9.654.349,09	
1112.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	282.326,55		
1112.50.0.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	130.347,61		
1112.50.0.2.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M			
1112.50.0.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	151.978,94		
1112.50.0.4.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M			
1112.53.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	9.372.022,54		
1112.53.0.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	9.372.022,54		
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		1.149.614,92	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.149.614,92		
1113.03.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.137.554,69		
1113.03.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	1.137.554,69		
1113.03.4.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	12.060,23		
1113.03.4.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	12.060,23		
1114.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV		4.118.348,63	
1114.51.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	4.118.348,63		
1114.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	4.118.348,63		
1114.51.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	4.118.348,63		
1114.51.1.2.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS			
1114.51.1.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA			
1114.51.1.4.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS			
1119.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS		2.245,14	
1119.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	2.245,14		
1119.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	2.245,14		
1119.99.0.2.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA			
1119.99.0.3.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA			
1119.99.0.4.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA			
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS		131.481,70	
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		126.753,23	
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	90.061,39		
1121.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	90.061,39		
1121.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS			
1121.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA			
1121.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS			
1121.04.0.0.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	36.691,84		
1121.04.0.1.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	36.691,84		
1121.04.0.2.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS D			
1121.50.0.0.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
1121.50.0.1.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
	PRINCIPAL			
1121.50.0.2.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JURO			
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		4.728,47	
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	4.728,47		
1122.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	4.728,47		
1122.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D			
1122.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA			
1122.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D			
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES			
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
1241.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
1241.50.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
1241.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		838.508,65	
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		838.508,65	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		838.508,65	
1321.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	838.508,65		
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	838.508,65		
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		335.647,63	
1610.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		335.647,63	
1611.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		335.647,63	
1611.01.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	335.647,63		
1611.01.0.1.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	335.647,63		
1611.02.0.0.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS			
1611.02.0.1.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL			
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		54.629.691,51	
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		25.706.213,33	
1711.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		17.300.087,53	
1711.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	12.101.417,39		
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	11.077.295,39		
1711.51.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	11.077.295,39		
1711.51.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	568.390,85		
1711.51.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	568.390,85		
1711.51.3.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	455.731,15		
1711.51.3.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	455.731,15		
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	5.198.670,14		
1711.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	5.198.670,14		
1712.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO		3.293.740,63	
1712.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	2.431.904,93		
1712.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
	EXPLORAÇÃO DE RECU	2.431.904,93		
1712.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	268.155,87		
1712.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	268.155,87		
1712.52.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	268.155,87		
1712.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	593.679,83		
1712.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	593.679,83		
1713.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS		3.948.704,95	
1713.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	3.548.704,95		
1713.50.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.408.844,03		
1713.50.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.408.844,03		
1713.50.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	279.248,16		
1713.50.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	279.248,16		
1713.50.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	82.671,95		
1713.50.3.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	82.671,95		
1713.50.4.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	55.279,94		
1713.50.4.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	55.279,94		
1713.50.5.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	33.439,95		
1713.50.5.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	33.439,95		
1713.50.9.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.689.220,92		
1713.50.9.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.689.220,92		
1713.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	400.000,00		
1713.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	400.000,00		
1714.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME		307.116,18	
1714.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	204.168,15		
1714.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	204.168,15		
1714.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	6.881,19		
1714.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	6.881,19		
1714.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	72.360,00		
1714.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	72.360,00		
1714.53.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	23.706,84		
1714.53.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	23.706,84		
1716.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		328.631,50	
1716.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	328.631,50		
1716.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	328.631,50		
1719.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		527.932,54	
1719.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS DESONERAÇÃO L.C. Nº 8			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1719.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS DESONERAÇÃO L.C. Nº 8			
1719.58.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	480.787,80		
1719.58.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	480.787,80		
1719.61.0.0.00.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO- OUTORGA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ICMS-ART.5º	47.144,74		
1719.61.0.1.00.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO- OUTORGA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ICMS-ART.5º	47.144,74		
1719.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD			
1719.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD			
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E		23.988.344,53	
1721.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		15.591.524,08	
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	15.305.313,11		
1721.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	15.305.313,11		
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	269.772,33		
1721.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	269.772,33		
1721.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS			
1721.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL			
1721.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	16.438,64		
1721.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	16.438,64		
1723.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS		764.638,41	
1723.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	764.638,41		
1723.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS -	764.638,41		
1724.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID		280.000,00	
1724.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA	280.000,00		
1724.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA	280.000,00		
1729.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		7.352.182,04	
1729.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	206.288,05		
1729.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	206.288,05		
1729.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	451.732,08		
1729.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	451.732,08		
1729.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	6.694.161,91		
1729.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	6.694.161,91		
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		4.935.133,65	
1751.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		4.935.133,65	
1751.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	4.935.133,65		
1751.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	4.935.133,65		
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		298.711,02	
1910.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		32.208,00	
1911.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		32.208,00	
1911.01.0.0.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA			
1911.01.0.1.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1911.06.0.0.00.00.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS			
1911.06.1.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS			
1911.06.1.1.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL			
1911.08.0.0.00.00.00.00	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS	32.208,00		
1911.08.0.1.00.00.00.00	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	32.208,00		
1920.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		266.503,02	
1921.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES		246.343,01	
1921.03.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO	246.277,32		
1921.03.0.1.00.00.00.00	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL	246.277,32		
1921.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	65,69		
1921.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	65,69		
1922.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES		20.160,01	
1922.02.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS			
1922.02.0.1.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS - PRINCIPAL			
1922.05.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COMPLEMENTARES			
1922.05.0.1.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COMPLEMENTARES			
1922.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	20.160,01		
1922.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	20.160,01		
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			5.519.838,57
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		5.519.838,57	
2410.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			
2414.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			
2414.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA			
2414.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA			
2420.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E		5.519.838,57	
2422.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID		5.519.838,57	
2422.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	5.519.838,57		
2422.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	5.519.838,57		
91000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES			-6.358.349,39
91700.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-6.358.349,39	
91710.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-3.255.192,65	
91711.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N		-3.255.192,65	
91711.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.215.458,77		
91711.51.1.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.215.458,77		
91711.51.1.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.215.458,77		
91711.52.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-1.039.733,88		
91711.52.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-1.039.733,88		
91720.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED		-3.103.156,74	
91721.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI		-3.103.156,74	
91721.50.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-3.049.250,37		
91721.50.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-3.049.250,37		
91721.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-53.906,37		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
91721.51.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-53.906,37		
			T O T A L	70.320.087,47

COCALINHO/MT, 31 de DEZEMBRO de 2022.

ANEXO 02- DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS ISOLADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					58.888.620,86
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				22.065.366,10	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			19.641.702,76		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		18.588.830,45			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	12.586.225,64				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	4.848.458,91				
3.1.90.11.03	ADICIONAL NOTURNO (RGPS)	12.529,93				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	309.581,34				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	832.034,63				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.052.872,31			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PRE'	4.478,37				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	1.048.392,94				
3.1.90.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS PESSOAL	1,00				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			2.423.663,34		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.423.663,34			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	2.395.243,40				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PESSOAL	28.419,94				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA				299,45	
3.2.90	APLICAçõES DIRETAS			299,45		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		299,45			
3.2.90.21.06	JUROS SOBRE PARCELAMENTO CONTRIB PREVIDEN	299,45				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				36.822.955,31	
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			291.943,44		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		291.943,44			
3.3.70.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	291.943,44				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			36.531.011,87		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		13.607,65			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	13.607,65				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		459.575,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	287.265,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	172.310,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		15.750.889,60			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	5.622.723,93				
3.3.90.30.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	393,62				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	89.181,00				
3.3.90.30.05	EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	17.835,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.167.542,16				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	1.063.882,17				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	63.880,23				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	10.302,62				
3.3.90.30.12	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	197,00				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	51.620,63				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	81.765,95				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	303.483,78				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	80.011,62				
3.3.90.30.18	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁR	541,00				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	20.013,60				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	16.347,53				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	41.370,56				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇ	475.870,36				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	84.921,76				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.701.898,90				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EXC	39.151,42				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	546.087,05				
3.3.90.30.27	MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	3.975,00				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	39.465,26				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	32.214,76				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	4.253,99				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	2.605,88				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	138.772,59				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	591.584,27				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	2.078.085,05				
3.3.90.30.41	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	7.831,00				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	1.179,00				
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	1.030,00				
3.3.90.30.50	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	2.070,00				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E VIAS	367.651,91				
3.3.90.30.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	399,00				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	750,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					58.888.620,86
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				36.822.955,31	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			36.531.011,87		
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DI		26.960,00			
3.3.90.31.01	PREMIAÇÕES CULTURAIS	23.100,00				
3.3.90.31.02	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	1.500,00				
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	2.360,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT		192.684,22			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF	98.972,50				
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF	4.114,00				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBU	77.927,16				
3.3.90.32.18	MATERIAL PARA DIVULGACAO	6.231,00				
3.3.90.32.19	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO G	5.439,56				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		109.403,58			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	109.403,58				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.954.185,92			
3.3.90.36.02	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	3.800,00				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	29.532,00				
3.3.90.36.16	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	343.910,34				
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	43.303,10				
3.3.90.36.19	VIGILANCIA OSTENSIVA	149.753,13				
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	264.677,03				
3.3.90.36.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE	31.063,00				
3.3.90.36.23	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	259.767,99				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.222.901,28				
3.3.90.36.27	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	12.192,00				
3.3.90.36.32	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.539,86				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EI	2.218.875,98				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP	134.198,79				
3.3.90.36.37	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO	6.482,00				
3.3.90.36.38	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMUL	337,50				
3.3.90.36.39	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	136.193,00				
3.3.90.36.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	12.995,00				
3.3.90.36.96	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PA	62.512,58				
3.3.90.36.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO	18.151,34				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					58.888.620,86
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				36.822.955,31	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			36.531.011,87		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13.438.100,67			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	134.998,60				
3.3.90.39.07	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	8.200,00				
3.3.90.39.09	ARMAZENAGEM	2.482,00				
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	3.094,50				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.021.050,75				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E IN	2.868.356,75				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQU	48.292,29				
3.3.90.39.18	SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS	2.630,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	629.447,07				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE	32.074,79				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	2.240.780,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	43.301,19				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	451.645,90				
3.3.90.39.29	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DA SUCUMBEN	120.000,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E	1.447.658,60				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	160.013,34				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	749.743,05				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	4.643,10				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	134.822,65				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	800,00				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E	1.245.029,36				
3.3.90.39.51	SERVIÃÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS	1.540,00				
3.3.90.39.53	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	229.400,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	43.906,30				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	17.000,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	77.039,47				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	5.490,00				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	119.577,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	53.227,75				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMUL	108.562,00				
3.3.90.39.71	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO	1.590,00				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES OU ES	480.765,90				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	143.156,94				
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	27.696,20				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	54.031,65				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OF	201.215,15				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	84.598,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	117.956,51				
3.3.90.39.87	SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA -	58.777,00				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	239.949,86				
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	21.225,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	2.332,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI		378.432,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	41.650,00				
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	48.000,00				
3.3.90.40.12	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	288.782,00				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		366.586,52			
3.3.90.47.01	PASEP	366.586,52				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		200.700,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)	200.700,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		639.886,71			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	623.286,71				
3.3.90.93.99	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.600,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					9.529.257,76
4.4	INVESTIMENTOS				8.542.013,80	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			8.542.013,80		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		6.673.431,53			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	6.673.431,53				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
4	DESPESAS DE CAPITAL					9.529.257,76
4.4	INVESTIMENTOS				8.542.013,80	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			8.542.013,80		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.868.582,27			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	1.854,90				
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTOLÓGIC	374.903,40				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	23.154,77				
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	14.100,00				
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUST	30.200,00				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	47.534,99				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	157.956,90				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	144.067,01				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	101.125,90				
4.4.90.52.38	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICIN	682,50				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉT	4.450,00				
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVI/	10.000,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	149.126,90				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	804.430,00				
4.4.90.52.71	EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO, CIRCULAÇÃO	4.995,00				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				987.243,96	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			987.243,96		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		987.243,96			
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRI	402.603,74				
4.6.90.71.99	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA CONTRATADA	584.640,22				
				TOTAL		68.417.878,62

COCALINHO/MT, 31 de DEZEMBRO de 2022.

ANE

ANEXO 01-DEMOSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Exercício: 2022

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA

TITULOS		EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.056.039,48	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	838.508,65	
RECEITA DE SERVIÇOS	335.647,63	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.629.691,51	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	298.711,02	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.358.349,39	
SUB TOTAL		**64.800.248,90**
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.519.838,57	
DEFICIT DE CAPITAL	4.009.419,19	
SUB TOTAL		**9.529.257,76**
TOTAL		**74.329.506,66**

DESPESA

TITULOS		EXECUÇÃO
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.065.366,10	
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	299,45	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.822.955,31	
SUPERAVIT CORRENTE	5.911.628,04	
SUB TOTAL		**64.800.248,90**
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	8.542.013,80	
AMORTIZAçãO DA DíVIDA	987.243,96	
SUB TOTAL		**9.529.257,76**
TOTAL		**74.329.506,66**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	64.800.248,90	
RECEITAS DE CAPITAL	9.529.257,76	
TOTAL		**74.329.506,66**

DESPESAS CORRENTES	64.800.248,90	
DESPESAS DE CAPITAL	9.529.257,76	
TOTAL		**74.329.506,66**

COCALINHO/MT, 31 de DEZEMBRO de 2022.

RELAÇÃO DOS RESTOS Á PAGAR PAGOS E CANCELADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ANEXO I-D

Quadro dos Dados Contábeis Consolidados Municipais

UF: MATO GROSSO

Situação até: 12/31/2022

SITUAÇÃO DOS RESTOS À PAGAR PAGOS E CANCELADOS - POR FORNECEDOR

		NÃO PROCESSADOS		PROCESSADOS	CANCELADO
DESPESAS - RESTOS A PAGAR		PAGO	CANCELADO	PAGO	
Código	Nome do Fornecedor				
96	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRUIBUIDORA DE ENERGIAS.	0,00	0,00	90.085,62	-1.375,94
143	LAURI ROSA GOMES	1.100,00	0,00	0,00	0,00
694	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	0,00	0,00	127.067,66	0,00
785	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COCALINHO	0,00	0,00	97.864,06	-2.131,39
1255	CISMA CONSORCIO INTEM. DE SAUDE MEDIO ARAGUAIA	6.900,00	0,00	0,00	0,00
1364	CONSORCIO INT. DES. ECON. MD ARAGUAIA - CODEMA	0,00	0,00	2.592,83	0,00
2599	D L ROSA AUTO ELETRICA -ME	0,00	0,00	4.946,00	0,00
2842	SBRUSSI E SBRUSSI LTDA	0,00	0,00	130,00	0,00
3203	APAMED HOSPITALAR EIRELI	0,00	0,00	8.063,20	0,00
3380	WILLIAN MARCIO COELHO- COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC	0,00	0,00	5.518,70	0,00
3439	PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME	0,00	0,00	12.792,20	0,00
3613	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	0,00	0,00	30.550,39	-480,00
3643	F.L DA LUZ EVENTOS-ME	0,00	0,00	25.600,00	0,00
4205	A S CONSTRUTORA LTDA ME	124.955,68	0,00	0,00	0,00
4317	SAJU CONSTRUTORA LTDA	0,00	-89.295,20	0,00	0,00
4335	J GERIVAN EVANGELISTA CONSULTORIA E ASSESSORIA - M	3.800,00	0,00	0,00	0,00
5086	LARA CHRISTINA FREITAS BERNARDES	0,00	0,00	4.910,00	0,00
30035	L.E DE LIMA ENGENHARIA EIRELI-ME	7.400,00	0,00	0,00	0,00
30050	PEDREIRA HVB LTDA	0,00	0,00	6.300,00	0,00
30054	VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS	20.000,00	0,00	0,00	0,00
30260	ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL. ADMINISTRATIVA E	15.800,00	0,00	0,00	0,00
30382	AC COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI	5.000,00	0,00	0,00	0,00
30407	HIDROSERVE FABRIC E CONSERV DE RESERV HIDRICOS EIR	215.600,00	0,00	0,00	0,00
		400.555,68	**-89.295,20**	**416.420,66**	**-3.987,33**

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITO NO EXERCÍCIO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR Nº EMPENHO - A PAGAR ATÉ 31/12/2022

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
6	GL	03/01/2022	25/01/2022	GERACAO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTI	137.000,00	0,00	84.141,76	52.858,24
							Processado . . .	0,00
							Não Proc	52.858,24
							Não Proc . Liq. . .	0,00
10	GL	03/01/2022	27/05/2022	A S CONSTRUTORA LTDA ME	441.697,44	980,98	428.962,88	11.753,58
							Processado . . .	0,00
							Não Proc	11.753,58
							Não Proc . Liq. . .	0,00
11	GL	03/01/2022	02/02/2022	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA	72.000,00	0,00	66.000,00	6.000,00
							Processado . . .	0,00
							Não Proc	6.000,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
331	GL	07/01/2022	12/12/2022	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	48.000,00	0,00	40.000,00	8.000,00
							Processado . . .	4.000,00
							Não Proc	4.000,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
335	GL	07/01/2022	08/02/2022	CGS CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE LTD	87.600,00	0,00	51.100,00	36.500,00
							Processado . . .	0,00
							Não Proc	36.500,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
2370	OR	01/03/2022	01/03/2022	AGUA BOA NET TELECOM EIRELI	279,80	0,00	139,90	139,90
							Processado . . .	139,90
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
2765	GL	09/03/2022	12/04/2022	A S CONSTRUTORA LTDA ME	474.435,92	0,00	388.339,10	86.096,82
							Processado . . .	0,00
							Não Proc	86.096,82
							Não Proc . Liq. . .	0,00
3067	GL	18/03/2022	18/03/2022	VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASS	120.000,00	0,00	100.000,00	20.000,00
							Processado . . .	0,00
							Não Proc	20.000,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
3377	OR	25/03/2022	25/04/2022	AC COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EIR	30.000,00	0,00	20.000,00	10.000,00
							Processado . . .	0,00
							Não Proc	10.000,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
4139	OR	08/04/2022	07/12/2022	ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMIN	59.250,00	0,00	34.562,50	24.687,50
							Processado . . .	4.937,50
							Não Proc	19.750,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
6891	OR	15/06/2022	24/06/2022	F.L DA LUZ EVENTOS-ME	60.000,00	0,00	10.800,00	49.200,00
							Processado . . .	49.200,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
8143	OR	07/07/2022	07/07/2022	QUALITY MIDIA EXTERIOR LTDA	13.300,00	0,00	0,00	13.300,00
							Processado . . .	13.300,00

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.148))
20/03/2023 15:48 Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR Nº EMPENHO - A PAGAR ATÉ 31/12/2022

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
9104	OR	05/08/2022	05/08/2022	ANDRE SANTANA DOS SANTOS MILANELLO 27	6.000,00	0,00	5.000,00	1.000,00
							Processado . . .	0,00
							Não Proc	1.000,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
10261	GL	01/09/2022	14/10/2022	A S CONSTRUTORA LTDA ME	101.409,94	0,00	88.782,71	12.627,23
							Processado . . .	12.627,23
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
10302	OR	05/09/2022	30/11/2022	CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI	5.519.838,57	0,00	323.717,97	5.196.120,60
							Processado . . .	0,00
							Não Proc	5.196.120,60
							Não Proc . Liq. . .	0,00
11094	OR	28/09/2022	08/12/2022	D.J LUIZ EPP	15,54	0,00	0,00	15,54
							Processado . . .	15,54
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
11595	OR	05/10/2022	05/11/2022	DISKOTEL ELETRO LTDA.	920,00	0,00	0,00	920,00
							Processado . . .	920,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13075	OR	01/11/2022	06/11/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	135,24	0,00	0,00	135,24
							Processado . . .	135,24
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13099	OR	03/11/2022	09/11/2022	RS COMERCIO DE BOMBAS LTDA	5.225,00	0,00	2.612,50	2.612,50
							Processado . . .	2.612,50
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13189	OR	09/11/2022	11/11/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	193,44	0,00	0,00	193,44
							Processado . . .	193,44
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13225	OR	11/11/2022	01/12/2022	TAIPECAS - AUTO PECAS LTDA	4.597,00	0,00	0,00	4.597,00
							Processado . . .	4.597,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13243	OR	16/11/2022	16/11/2022	IL COMERCIO DE BOMBAS LTDA - ME	5.230,00	0,00	2.615,00	2.615,00
							Processado . . .	2.615,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13514	OR	01/12/2022	26/12/2022	AUTO VIACÃO GOIANESIA LTDA	45,00	0,00	0,00	45,00
							Processado . . .	45,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.148))
20/03/2023 15:48 Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR Nº EMPENHO - A PAGAR ATÉ 31/12/2022

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
13525	OR	01/12/2022	07/12/2022	TAIPECAS - AUTO PECAS LTDA	661,00	0,00	0,00	661,00
							Processado . . .	661,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13564	OR	01/12/2022	01/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	2.758,00	0,00	0,00	2.758,00
							Processado . . .	2.758,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13565	OR	01/12/2022	01/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	5.363,52	0,00	0,00	5.363,52
							Processado . . .	5.363,52
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13566	OR	01/12/2022	01/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	1.004,65	0,00	0,00	1.004,65
							Processado . . .	1.004,65
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13567	OR	01/12/2022	01/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	380,00	0,00	0,00	380,00
							Processado . . .	380,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13573	OR	01/12/2022	01/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	4.378,71	0,00	0,00	4.378,71
							Processado . . .	4.378,71
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13574	OR	01/12/2022	01/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	7.338,32	0,00	0,00	7.338,32
							Processado . . .	7.338,32
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13575	OR	01/12/2022	05/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	3.010,44	0,00	0,00	3.010,44
							Processado . . .	3.010,44
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13576	OR	01/12/2022	01/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	800,00	0,00	0,00	800,00
							Processado . . .	800,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13577	OR	01/12/2022	01/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	6.212,42	0,00	0,00	6.212,42
							Processado . . .	6.212,42
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13578	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	4.474,70	0,00	0,00	4.474,70
							Processado . . .	4.474,70
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13579	OR	01/12/2022	01/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	3.137,18	0,00	0,00	3.137,18
							Processado . . .	3.137,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR Nº EMPENHO - A PAGAR ATÉ 31/12/2022 Page 4

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13580	OR	01/12/2022	01/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	425,25	0,00	0,00	425,25
							Processado . . .	425,25
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13581	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	2.799,58	0,00	0,00	2.799,58
							Processado . . .	2.799,58
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13582	OR	01/12/2022	03/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	3.550,88	0,00	0,00	3.550,88
							Processado . . .	3.550,88
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13583	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	1.522,78	0,00	0,00	1.522,78
							Processado . . .	1.522,78
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13584	OR	01/12/2022	05/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	3.153,55	0,00	0,00	3.153,55
							Processado . . .	3.153,55
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13585	OR	01/12/2022	01/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	1.556,74	0,00	0,00	1.556,74
							Processado . . .	1.556,74
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13586	OR	01/12/2022	01/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	532,54	0,00	0,00	532,54
							Processado . . .	532,54
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13589	OR	01/12/2022	05/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	12,88	0,00	0,00	12,88
							Processado . . .	12,88
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13590	OR	01/12/2022	01/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	2.156,78	0,00	0,00	2.156,78
							Processado . . .	2.156,78
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13591	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	3.053,16	0,00	0,00	3.053,16
							Processado . . .	3.053,16
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13592	OR	01/12/2022	01/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	1.390,76	0,00	0,00	1.390,76
							Processado . . .	1.390,76
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.148))
20/03/2023 15:48 Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR Nº EMPENHO - A PAGAR ATÉ 31/12/2022 Page 5

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
13593	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	3.513,69	0,00	0,00	3.513,69
							Processado . . .	3.513,69
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13594	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	13.885,98	0,00	0,00	13.885,98
							Processado . . .	13.885,98
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13595	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	6.564,89	0,00	0,00	6.564,89
							Processado . . .	6.564,89
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13596	OR	01/12/2022	01/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	28,00	0,00	0,00	28,00
							Processado . . .	28,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13597	OR	01/12/2022	01/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	2.439,77	0,00	0,00	2.439,77
							Processado . . .	2.439,77
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13598	OR	01/12/2022	01/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	25.341,72	0,00	0,00	25.341,72
							Processado . . .	25.341,72
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13599	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	41.587,08	0,00	0,00	41.587,08
							Processado . . .	41.587,08
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13600	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	1.160,00	0,00	0,00	1.160,00
							Processado . . .	1.160,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13601	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	28.329,02	0,00	0,00	28.329,02
							Processado . . .	28.329,02
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13602	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	393,00	0,00	0,00	393,00
							Processado . . .	393,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13603	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	10.931,93	0,00	0,00	10.931,93
							Processado . . .	10.931,93
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13604	OR	01/12/2022	05/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	9.854,60	0,00	0,00	9.854,60
							Processado . . .	9.854,60

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.148))
20/03/2023 15:48 Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR Nº EMPENHO - A PAGAR ATÉ 31/12/2022 Page 6

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13605	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	750,00	0,00	0,00	750,00
							Processado . . .	750,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13606	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	2.277,25	0,00	0,00	2.277,25
							Processado . . .	2.277,25
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13607	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	2.316,61	0,00	0,00	2.316,61
							Processado . . .	2.316,61
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13608	OR	01/12/2022	01/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	1.044,42	0,00	0,00	1.044,42
							Processado . . .	1.044,42
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13609	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	3.876,22	0,00	0,00	3.876,22
							Processado . . .	3.876,22
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13610	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	4.745,94	0,00	0,00	4.745,94
							Processado . . .	4.745,94
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13611	OR	01/12/2022	03/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	2.797,28	0,00	0,00	2.797,28
							Processado . . .	2.797,28
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13612	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	2.855,74	0,00	0,00	2.855,74
							Processado . . .	2.855,74
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13613	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	3.478,52	0,00	0,00	3.478,52
							Processado . . .	3.478,52
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13614	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	200,00	0,00	0,00	200,00
							Processado . . .	200,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13615	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	1.890,83	0,00	0,00	1.890,83
							Processado . . .	1.890,83
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.148))
20/03/2023 15:48 Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR Nº EMPENHO - A PAGAR ATÉ 31/12/2022

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
13616	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	1.331,33	0,00	0,00	1.331,33
							Processado . . .	1.331,33
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13617	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	10.733,83	0,00	0,00	10.733,83
							Processado . . .	10.733,83
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13618	OR	01/12/2022	05/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	2.038,10	0,00	0,00	2.038,10
							Processado . . .	2.038,10
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13619	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	2.780,21	0,00	0,00	2.780,21
							Processado . . .	2.780,21
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13620	OR	01/12/2022	06/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	23,00	0,00	0,00	23,00
							Processado . . .	23,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13621	OR	01/12/2022	06/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	1.893,75	0,00	0,00	1.893,75
							Processado . . .	1.893,75
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13622	OR	01/12/2022	07/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	1.000,27	0,00	0,00	1.000,27
							Processado . . .	1.000,27
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13623	OR	01/12/2022	07/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	7.611,02	0,00	0,00	7.611,02
							Processado . . .	7.611,02
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13624	OR	01/12/2022	07/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	141,75	0,00	0,00	141,75
							Processado . . .	141,75
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13625	OR	01/12/2022	08/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	1.290,82	0,00	0,00	1.290,82
							Processado . . .	1.290,82
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13626	OR	01/12/2022	09/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	113,40	0,00	0,00	113,40
							Processado . . .	113,40
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13627	OR	01/12/2022	09/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	45,00	0,00	0,00	45,00
							Processado . . .	45,00

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.148))
20/03/2023 15:48

Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR Nº EMPENHO - A PAGAR ATÉ 31/12/2022 Page 8

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13628	OR	01/12/2022	09/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	1.180,00	0,00	0,00	1.180,00
							Processado . . .	1.180,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13629	OR	01/12/2022	09/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	317,37	0,00	0,00	317,37
							Processado . . .	317,37
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13630	OR	01/12/2022	12/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	190,00	0,00	0,00	190,00
							Processado . . .	190,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13631	OR	01/12/2022	15/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	226,61	0,00	0,00	226,61
							Processado . . .	226,61
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13632	OR	01/12/2022	16/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	370,00	0,00	0,00	370,00
							Processado . . .	370,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13633	OR	01/12/2022	15/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	60,00	0,00	0,00	60,00
							Processado . . .	60,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13634	OR	01/12/2022	20/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	3.274,50	0,00	0,00	3.274,50
							Processado . . .	3.274,50
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13635	OR	01/12/2022	21/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	90,00	0,00	0,00	90,00
							Processado . . .	90,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13636	OR	01/12/2022	23/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	56,00	0,00	0,00	56,00
							Processado . . .	56,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13637	OR	01/12/2022	23/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	382,81	0,00	0,00	382,81
							Processado . . .	382,81
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13638	OR	01/12/2022	02/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	120,00	0,00	0,00	120,00
							Processado . . .	120,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR Nº EMPENHO - A PAGAR ATÉ 31/12/2022

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
13639	OR	01/12/2022	03/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	3.351,72	0,00	0,00	3.351,72
							Processado . . .	3.351,72
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13640	OR	01/12/2022	15/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	8.093,51	0,00	0,00	8.093,51
							Processado . . .	8.093,51
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13641	OR	01/12/2022	15/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	14.554,79	0,00	0,00	14.554,79
							Processado . . .	14.554,79
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13642	OR	01/12/2022	26/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	6.567,61	0,00	0,00	6.567,61
							Processado . . .	6.567,61
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13643	OR	01/12/2022	03/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	1.698,05	0,00	0,00	1.698,05
							Processado . . .	1.698,05
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13644	OR	01/12/2022	03/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	6.418,46	0,00	0,00	6.418,46
							Processado . . .	6.418,46
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13645	OR	01/12/2022	23/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	20,00	0,00	0,00	20,00
							Processado . . .	20,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13646	OR	01/12/2022	26/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	38,00	0,00	0,00	38,00
							Processado . . .	38,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13647	OR	01/12/2022	09/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	1.220,00	0,00	0,00	1.220,00
							Processado . . .	1.220,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13648	OR	01/12/2022	22/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	7.330,00	0,00	0,00	7.330,00
							Processado . . .	7.330,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13649	OR	01/12/2022	05/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	2.789,26	0,00	0,00	2.789,26
							Processado . . .	2.789,26
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13650	OR	01/12/2022	08/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	211,01	0,00	0,00	211,01
							Processado . . .	211,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR Nº EMPENHO - A PAGAR ATÉ 31/12/2022 Page 10

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13651	OR	01/12/2022	29/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	145,00	0,00	0,00	145,00
							Processado . . .	145,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13652	OR	01/12/2022	27/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	35,00	0,00	0,00	35,00
							Processado . . .	35,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13653	OR	01/12/2022	16/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	55,00	0,00	0,00	55,00
							Processado . . .	55,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13654	OR	01/12/2022	16/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	160,70	0,00	0,00	160,70
							Processado . . .	160,70
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13655	OR	01/12/2022	13/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	350,00	0,00	0,00	350,00
							Processado . . .	350,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13656	OR	01/12/2022	14/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	3.807,23	0,00	0,00	3.807,23
							Processado . . .	3.807,23
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13657	OR	01/12/2022	07/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	100,02	0,00	0,00	100,02
							Processado . . .	100,02
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13658	OR	01/12/2022	06/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	470,00	0,00	0,00	470,00
							Processado . . .	470,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13659	OR	01/12/2022	06/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	650,00	0,00	0,00	650,00
							Processado . . .	650,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13660	OR	01/12/2022	06/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	3.335,31	0,00	0,00	3.335,31
							Processado . . .	3.335,31
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13661	OR	01/12/2022	31/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	70,00	0,00	0,00	70,00
							Processado . . .	70,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.148))
20/03/2023 15:48 Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR Nº EMPENHO - A PAGAR ATÉ 31/12/2022

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
13662	OR	01/12/2022	31/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	163,78	0,00	0,00	163,78
							Processado . . .	163,78
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13663	OR	01/12/2022	30/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	28,00	0,00	0,00	28,00
							Processado . . .	28,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13664	OR	01/12/2022	31/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	241,99	0,00	0,00	241,99
							Processado . . .	241,99
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13665	OR	01/12/2022	31/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	109,00	0,00	0,00	109,00
							Processado . . .	109,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13666	OR	01/12/2022	30/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	42,85	0,00	0,00	42,85
							Processado . . .	42,85
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13667	OR	01/12/2022	30/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	227,07	0,00	0,00	227,07
							Processado . . .	227,07
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13668	OR	01/12/2022	30/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	458,92	0,00	0,00	458,92
							Processado . . .	458,92
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13669	OR	01/12/2022	27/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	2.396,56	0,00	0,00	2.396,56
							Processado . . .	2.396,56
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13670	OR	01/12/2022	27/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	136,25	0,00	0,00	136,25
							Processado . . .	136,25
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13671	OR	01/12/2022	28/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	525,75	0,00	0,00	525,75
							Processado . . .	525,75
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13672	OR	01/12/2022	27/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	834,23	0,00	0,00	834,23
							Processado . . .	834,23
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13673	OR	01/12/2022	29/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	565,23	0,00	0,00	565,23
							Processado . . .	565,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR Nº EMPENHO - A PAGAR ATÉ 31/12/2022 Page 12

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13674	OR	01/12/2022	29/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	493,46	0,00	0,00	493,46
							Processado . . .	493,46
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13676	OR	01/12/2022	29/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	570,00	0,00	0,00	570,00
							Processado . . .	570,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13677	OR	01/12/2022	27/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	606,45	0,00	0,00	606,45
							Processado . . .	606,45
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13678	OR	01/12/2022	30/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	227,01	0,00	0,00	227,01
							Processado . . .	227,01
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13679	OR	01/12/2022	30/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	356,01	0,00	0,00	356,01
							Processado . . .	356,01
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13680	OR	01/12/2022	30/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	6.480,00	0,00	0,00	6.480,00
							Processado . . .	6.480,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13681	OR	01/12/2022	30/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	1.301,99	0,00	0,00	1.301,99
							Processado . . .	1.301,99
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13682	OR	01/12/2022	30/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	400,06	0,00	0,00	400,06
							Processado . . .	400,06
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13683	OR	01/12/2022	31/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	189,36	0,00	0,00	189,36
							Processado . . .	189,36
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13684	OR	01/12/2022	30/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	218,00	0,00	0,00	218,00
							Processado . . .	218,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13685	OR	01/12/2022	30/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	1.019,70	0,00	0,00	1.019,70
							Processado . . .	1.019,70
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.148))
20/03/2023 15:48 Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR Nº EMPENHO - A PAGAR ATÉ 31/12/2022

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
13686	OR	01/12/2022	30/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	557,19	0,00	0,00	557,19
							Processado . . .	557,19
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13687	OR	01/12/2022	30/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	287,04	0,00	0,00	287,04
							Processado . . .	287,04
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13697	OR	01/12/2022	01/12/2022	OI S.A.	94,71	0,00	0,00	94,71
							Processado . . .	94,71
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13698	OR	01/12/2022	01/12/2022	OI S.A.	123,94	0,00	0,00	123,94
							Processado . . .	123,94
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13704	OR	02/12/2022	02/12/2022	SILVA LINHARES E DINIZ LTDA	2.132,46	0,00	0,00	2.132,46
							Processado . . .	2.132,46
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13705	OR	02/12/2022	05/12/2022	SILVA LINHARES E DINIZ LTDA	218,13	0,00	0,00	218,13
							Processado . . .	218,13
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13706	OR	02/12/2022	02/12/2022	SILVA LINHARES E DINIZ LTDA	94,04	0,00	0,00	94,04
							Processado . . .	94,04
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13707	OR	02/12/2022	02/12/2022	SILVA LINHARES E DINIZ LTDA	303,72	0,00	0,00	303,72
							Processado . . .	303,72
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13718	OR	02/12/2022	09/12/2022	CARLOS HENRIQUE BORELLA FERNANDES &	304,00	0,00	0,00	304,00
							Processado . . .	304,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13724	OR	02/12/2022	05/12/2022	SILVA LINHARES E DINIZ LTDA	201,37	0,00	0,00	201,37
							Processado . . .	201,37
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13726	OR	02/12/2022	06/12/2022	OI S.A.	127,86	0,00	0,00	127,86
							Processado . . .	127,86
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13729	OR	02/12/2022	06/12/2022	SILVA LINHARES E DINIZ LTDA	535,37	0,00	0,00	535,37
							Processado . . .	535,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR Nº EMPENHO - A PAGAR ATÉ 31/12/2022

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13730	OR	02/12/2022	06/12/2022	SILVA LINHARES E DINIZ LTDA	237,73	0,00	0,00	237,73
							Processado . . .	237,73
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13731	OR	02/12/2022	30/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	270,18	0,00	0,00	270,18
							Processado . . .	270,18
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13746	OR	05/12/2022	12/12/2022	SILVA LINHARES E DINIZ LTDA	141,25	0,00	0,00	141,25
							Processado . . .	141,25
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13747	OR	05/12/2022	12/12/2022	SILVA LINHARES E DINIZ LTDA	229,50	0,00	0,00	229,50
							Processado . . .	229,50
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13748	OR	05/12/2022	12/12/2022	P C T SANTOS E CIA LTDA	6.097,28	0,00	0,00	6.097,28
							Processado . . .	6.097,28
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13749	OR	05/12/2022	13/12/2022	SILVA LINHARES E DINIZ LTDA	83,14	0,00	0,00	83,14
							Processado . . .	83,14
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13757	OR	05/12/2022	15/12/2022	JAF BARROS - ME	1.061,00	0,00	0,00	1.061,00
							Processado . . .	1.061,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13758	OR	05/12/2022	15/12/2022	JAF BARROS - ME	1.379,00	0,00	0,00	1.379,00
							Processado . . .	1.379,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13759	OR	05/12/2022	15/12/2022	JAF BARROS - ME	6.300,00	0,00	0,00	6.300,00
							Processado . . .	6.300,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13760	OR	05/12/2022	15/12/2022	JAF BARROS - ME	824,00	0,00	0,00	824,00
							Processado . . .	824,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13762	OR	05/12/2022	15/12/2022	JAF BARROS - ME	1.102,40	0,00	0,00	1.102,40
							Processado . . .	1.102,40
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.148))
20/03/2023 15:48

Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR Nº EMPENHO - A PAGAR ATÉ 31/12/2022

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
13763	OR	05/12/2022	14/12/2022	SILVA LINHARES E DINIZ LTDA	228,93	0,00	0,00	228,93
							Processado . . .	228,93
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13764	OR	05/12/2022	14/12/2022	SILVA LINHARES E DINIZ LTDA	196,18	0,00	0,00	196,18
							Processado . . .	196,18
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13765	OR	05/12/2022	19/12/2022	MC COMUNICACAO LTDA	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
							Processado . . .	2.000,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13769	OR	05/12/2022	19/12/2022	R G COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	455,00	0,00	0,00	455,00
							Processado . . .	455,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13772	OR	05/12/2022	20/12/2022	JUCIANE MARTINS PEREIRA	750,00	0,00	0,00	750,00
							Processado . . .	750,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13773	OR	05/12/2022	19/12/2022	SILVA LINHARES E DINIZ LTDA	227,32	0,00	0,00	227,32
							Processado . . .	227,32
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13774	OR	05/12/2022	08/12/2022	VICTOR VENICIO OLIVEIRA DA COSTA 057066E	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
							Processado . . .	1.200,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13775	OR	05/12/2022	26/12/2022	MIDIA LEGAL PUBLICIDADE LEGAL LTDA - ME	480,00	0,00	0,00	480,00
							Processado . . .	480,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13776	OR	05/12/2022	09/12/2022	SILVA LINHARES E DINIZ LTDA	326,35	0,00	0,00	326,35
							Processado . . .	326,35
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13778	OR	05/12/2022	21/12/2022	SILVA LINHARES E DINIZ LTDA	181,34	0,00	0,00	181,34
							Processado . . .	181,34
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13779	OR	05/12/2022	17/12/2022	SILVA LINHARES E DINIZ LTDA	130,37	0,00	0,00	130,37
							Processado . . .	130,37
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13780	OR	05/12/2022	16/12/2022	SILVA LINHARES E DINIZ LTDA	273,77	0,00	0,00	273,77
							Processado . . .	273,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR Nº EMPENHO - A PAGAR ATÉ 31/12/2022

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13781	OR	05/12/2022	27/12/2022	AUTO POSTO SANTA FE DERIVADOS DE PETR	990,92	0,00	0,00	990,92
							Processado . . .	990,92
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13785	OR	05/12/2022	20/12/2022	LAURI ROSA GOMES	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
							Processado . . .	1.100,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13786	OR	05/12/2022	20/12/2022	EDIVAN FREIRE DOS SANTOS	3.200,00	0,00	0,00	3.200,00
							Processado . . .	3.200,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13787	OR	05/12/2022	20/12/2022	ALBERTINO OLIVEIRA GOMES	3.200,00	0,00	0,00	3.200,00
							Processado . . .	3.200,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13788	OR	05/12/2022	20/12/2022	THIAGO ALVES DE OLIVEIRA	3.200,00	0,00	0,00	3.200,00
							Processado . . .	3.200,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13874	OR	08/12/2022	26/12/2022	AUTO VIAÇÃO GOIANESIA LTDA	1.276,00	0,00	0,00	1.276,00
							Processado . . .	1.276,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13898	OR	09/12/2022	12/12/2022	CLINICA MEDICA VALE DO ARAGUAIA LTDA - E	8.360,00	0,00	0,00	8.360,00
							Processado . . .	8.360,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13914	OR	12/12/2022	19/12/2022	AUTO POSTO KARAJAS-EIRELI	776,10	0,00	0,00	776,10
							Processado . . .	776,10
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13915	OR	12/12/2022	26/12/2022	AUTO VIACÃO GOIANESIA LTDA	268,00	0,00	0,00	268,00
							Processado . . .	268,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13916	OR	12/12/2022	13/12/2022	TAIPECAS - AUTO PECAS LTDA	1.016,00	0,00	0,00	1.016,00
							Processado . . .	1.016,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
13960	OR	23/12/2022	29/12/2022	CLAYTON ALVES DA SILVA	62.709,00	0,00	32.709,00	30.000,00
							Processado . . .	30.000,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.148))
20/03/2023 15:48 Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR Nº EMPENHO - A PAGAR ATÉ 31/12/2022 Page 17

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
13995	OR	30/12/2022	30/12/2022	ELISMARTA BARBOSA DE DEUS	443,58	0,00	0,00	443,58
							Processado . . .	443,58
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14001	OR	30/12/2022		ALL CAR PROJETOS LTDA	199.500,00	0,00	0,00	199.500,00
							Processado . . .	0,00
							Não Proc	199.500,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14076	OR	30/12/2022	30/12/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	798,00	0,00	0,00	798,00
							Processado . . .	798,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14078	OR	30/12/2022	30/12/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	3.343,89	0,00	0,00	3.343,89
							Processado . . .	3.343,89
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14085	OR	30/12/2022	30/12/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	16.356,38	0,00	0,00	16.356,38
							Processado . . .	16.356,38
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14092	OR	30/12/2022	30/12/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	798,00	0,00	0,00	798,00
							Processado . . .	798,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14095	OR	30/12/2022	30/12/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	6.480,40	0,00	0,00	6.480,40
							Processado . . .	6.480,40
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14096	OR	30/12/2022	30/12/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	5.599,44	0,00	0,00	5.599,44
							Processado . . .	5.599,44
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14098	OR	30/12/2022	30/12/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	4.884,40	0,00	0,00	4.884,40
							Processado . . .	4.884,40
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14099	OR	30/12/2022	30/12/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	17.621,74	0,00	0,00	17.621,74
							Processado . . .	17.621,74
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14101	OR	30/12/2022	30/12/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	798,00	0,00	0,00	798,00
							Processado . . .	798,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14102	OR	30/12/2022	30/12/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	2.184,00	0,00	0,00	2.184,00
							Processado . . .	2.184,00

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1564.148))
20/03/2023 15:48 Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR Nº EMPENHO - A PAGAR ATÉ 31/12/2022

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14103	OR	30/12/2022	30/12/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	6.344,95	0,00	0,00	6.344,95
							Processado . . .	6.344,95
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14105	OR	30/12/2022	30/12/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	10.054,39	0,00	0,00	10.054,39
							Processado . . .	10.054,39
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14107	OR	30/12/2022	30/12/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	1.596,00	0,00	0,00	1.596,00
							Processado . . .	1.596,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14113	OR	30/12/2022	30/12/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	1.959,20	0,00	0,00	1.959,20
							Processado . . .	1.959,20
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14114	OR	30/12/2022	30/12/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	798,00	0,00	0,00	798,00
							Processado . . .	798,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14157	OR	30/12/2022	30/12/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	2.751,66	0,00	0,00	2.751,66
							Processado . . .	2.751,66
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14159	GL	30/12/2022	30/12/2022	J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADES EIRELI	212.470,84	0,00	0,00	212.470,84
							Processado . . .	212.470,80
							Não Proc	0,04
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14160	GL	30/12/2022	30/12/2022	J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADES EIRELI	33.739,16	0,00	0,00	33.739,16
							Processado . . .	33.739,16
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14161	OR	30/12/2022	30/12/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	3.072,75	0,00	0,00	3.072,75
							Processado . . .	3.072,75
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00
14162	OR	30/12/2022	30/12/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	6.965,00	0,00	0,00	6.965,00
							Processado . . .	6.965,00
							Não Proc	0,00
							Não Proc . Liq. . .	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00.965.145/0001-27 Exercício: 2022

EMPENHOS AGRUPADO POR Nº EMPENHO - A PAGAR ATÉ 31/12/2022

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento	Valor	Anulado	Pago	A Pagar
Total Orçamentário				8.185.251,70	980,98	1.679.483,32	6.504.787,40
						Processado . . .	861.208,12
						Não Proc	5.643.579,28
						Não Proc. Liq.	0,00
TOTAL GERAL				8.185.251,70	980,98	1.679.483,32	6.504.787,40
						Processado . . .	861.208,12
						Não Proc	5.643.579,28
						Não Proc. Liq.	0,00

OFÍCIO Nº 071/2023 BALANÇO GERAL- REF: CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

PREFEITURA DE
COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

Ofício Nº 071/2023 **Cocalinho/MT, 04 de Abril de 2023.**

Ref: Balanço Geral - Contas de Gestão do Exercício Financeiro de 2022.

Código Unidade Gestora nº. 11205534

Senhor Presidente,

Encaminhamos um exemplar do **BALANÇO GERAL – CONTAS DE GESTÃO, Exercício Financeiro de 2022,** para análise e apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, desta Colenda Casa de Leis, em cumprimento a Legislação pertinente.

Todas as peças componentes deste BALANÇO GERAL, estão em acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Tribunal de Contas (LC Nº 269/2007), Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução Nº 014/2007; Resolução TCE/MT Nº 10/2008; e Resolução Normativa Nº 36/2012, de 17 de Fevereiro de 2012.

Atenciosamente,

MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118
Assinado de forma digital por MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118
Dados: 2023.04.04 14:03:32 -03'00'

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF.014.711.181-18
RG.1734269-4 SSP/MT
END: Rua dos Bosques, snº – Cidade Nova – Fone (066) 98131 9085
CEP: 78.680-000 – Cocalinho – MATO GROSSO.

AO EXMO. SR.
JOSÉ CAETANO MENDES
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
COCALINHO – MATO GROSSO

Avenida Araguaia n°676 – Setor Central Fone: (66) 3586 - 1595 CEP:78.680-000- COCALINHO – MT
Prefeituracocalinho2013@gmail.com -www.cocolinho.mt.gov.br

OFICIO Nº 070/2023 REF: BALANÇO GERAL -CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

PREFEITURA DE
COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

Ofício Nº 070/2023 **Cocalinho/MT, 04 de Abril de 2023.**

Ref: Balanço Geral - Contas de Gestão do Exercício Financeiro de 2022.

Código Unidade Gestora nº. 11205534

Senhor Presidente,

Encaminhamos um exemplar do **BALANÇO GERAL – CONTAS DE GESTÃO, Exercício Financeiro de 2022,** para análise e apreciação de Vossa Excelência e demais conselheiros desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento a Legislação pertinente.

Todas as peças componentes deste BALANÇO GERAL, estão em acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Tribunal de Contas (LC Nº 269/2007), Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução Nº 014/2007; Resolução TCE/MT Nº 10/2008; e Resolução Normativa Nº 36/2012, de 17 de Fevereiro de 2012.

Atenciosamente,

MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118
Assinado de forma digital por MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118
Dados: 2023.04.04 14:02:59 -03'00'

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF.014.711.181-18
RG.1734269-4 SSP/MT
END: Rua dos Bosques, snº – Cidade Nova – Fone (066) 98131 9085
CEP: 78.680-000 – Cocalinho – MATO GROSSO.

AO EXMO. SR.
GUILHERME ANTONIO MALUF
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO – CPA
CUIABÁ – MATO GROSSO

Avenida Araguaia n°676 – Setor Central Fone: (66) 3586 - 1595 CEP:78.680-000- COCALINHO – MT
Prefeituracocalinho2013@gmail.com -www.cocolinho.mt.gov.br

SUMÁRIO

SUMARIO

Assunto: **CONTAS ANUAIS DE GESTAO - MUNICIPAL**
Palavra Chave: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

1	OFICIO DE ENCAMINHAMENTO	001
2	CADASTRO DOS RESPONSAVEIS, CONFORME ANEXO I	003
3	PARECER TECNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS	017
4	PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E INDELEGAVEL DO GESTOR SOBRE AS CONTAS ANUAIS E SOBRE O PARECER DO CONTROLE INTERNO (ART 9º DA LC 269/2007)	038
5	RELATORIO CONTENDO OS VALORES DA RECEITA EFETIVAMENTE RENUNCIADA NO EXERCICIO, DECORRENTES DOS BENEFICIOS FISCAIS CONCEDIDOS (ART 210 DO RITCE)	Não houve
6	DOCUMENTO COMPROBATORIO DA PUBLICACAO DOS BALANCOS	041
7	BALANCO ORCAMENTARIO (INDIVIDUALIZADO), CONFORME ANEXO 12 DA LEI Nº 4320/64	047
8	BALANCO FINANCEIRO (INDIVIDUALIZADO), CONFORME ANEXO 13 DA LEI Nº 4320/64	049
9	BALANCO PATRIMONIAL (INDIVIDUALIZADO), CONFORME ANEXO 14 DA LEI Nº 4320/64	051
10	DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS (INDIVIDUALIZADA), CONFORME ANEXO 15 DA LEI Nº 4320/64	055
11	ANEXOS 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 E 17 DA LEI Nº 4320/64 – INDIVIDUALIZADOS	059
12	COPIAS DAS LEIS AUTORIZATIVAS DE CONTRATACAO DE DIVIDA	127
13	RELACAO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO, DISCRIMINANDO PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS, EM ORDEM SEQUENCIAL DE NUMERO DE EMPENHOS/ANO, DISCRIMINANDO A CLASSIFICACAO FUNCIONAL PROGRAMATICA, AS RESPECTIVAS DOTACOES, VALORES, DATAS E BENEFICIARIOS	144
14	RELACAO DOS RESTOS A PAGAR PAGOS NO EXERCICIO, EM ORDEM SEQUENCIAL DE NUMERO DE EMPENHOS/ANO, DISCRIMINANDO A CLASSIFICACAO FUNCIONAL PROGRAMATICA, AS RESPECTIVAS DOTACOES, VALORES, DATAS E BENEFICIARIOS	144
15	RELACAO DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS NO EXERCICIO, EM ORDEM SEQUENCIAL DE NUMERO DE EMPENHOS/ANO, DISCRIMINANDO A CLASSIFICACAO FUNCIONAL PROGRAMATICA, AS RESPECTIVAS DOTACOES, VALORES, DATAS E BENEFICIARIOS	144
16	JUSTIFICATIVA DOS CANCELAMENTOS DOS RESTOS A PAGAR	149
17	(*) NO ULTIMO ANO DE MANDATO, DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CONTRAIDAS NOS DOIS ULTIMOS QUADRIMESTRES, IDENTIFICANDO AS LIQUIDADAS E NAO LIQUIDADAS, EM ORDEM SEQUENCIAL DE NUMERO DE EMPENHOS, DISCRIMINANDO A CLASSIFICACAO FUNCIONAL PROGRAMATICA, AS RESPECTIVAS DOTACOES, VALORES, DATAS E BENEFICIARIOS	Não Houve
18	DEMONSTRATIVO ANALITICO DAS OCORRENCIAS RELATIVAS AS EXECUCOES FISCAIS INICIADAS NO EXERCICIO, CONFORME ANEXO XXIII	150
19	OUTROS DOCUMENTOS	151

PREFEITURA DE
COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

PRONUNCIAMENTO EXPRESSO SOBRE AS CONTAS ANUAIS

E PARECER DO CONTROLE INTERNO

Eu, **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Cocalinho/MT, no Exercício Financeiro 2022, em acordo com o Art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, informo a esta Corte de Contas que atesto que tenho pleno conhecimento das conclusões sobre as ***Contas Anuais*** e do ***Parecer do Controle Interno,*** sobre as contas de minha gestão, acrescentando que qualquer divergência ou diferenças serão emitidas Notas Explicativas do setor responsável.

Atenciosamente,

MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118

Assinado de forma digital por MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118
Dados: 2023.04.04 14:27:03 -03'00'

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF.014.711.181-18
RG.1734269-4 SSP/MT
END: Rua do Bosque, s/nº – Cidade Nova – Fone (066) 98131 9085
CEP: 78.680-000 – Cocalinho – Mato Grosso.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA DE
COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, n° 676 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital, em obediência as determinações legais previstas no § 3º do Artigo 31 da Constituição Federal Brasileira de 1988, no Artigo 49 da Lei Complementar n° 101/2000, torna público que a partir do dia 15 de fevereiro até 31 de dezembro de 2023, **ficará a disposição da municipalidade**, as **CONTAS ANUAIS do poder Executivo a as CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL, ambos relativas ao EXERCICIO FINANCEIRO/2022**.

Os respectivos Balanços ficarão a disposição para exame e apreciação dos contribuintes e da população em geral na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal durante o horário de expediente, os quais poderão questionar sua legitimidade na forma da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118

Assinado de forma digital por MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118
Dados: 2023.02.14 14:25:54 -03'00'

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF.014.711.181-18
RG.1734269-4 SSP/MT
END: Rua do Bosque, s/nº – Cidade Nova – Fone (066) 98131 9085
CEP: 78.680-000 – Cocalinho – Mato Grosso.

Avenida Araguaia n°676 – Setor Central Fone: (66) 3586 - 1595 CEP:78.680-000- COCALINHO – MT
Prefeituracocalinho2013@gmail.com -www.cocolinho.mt.gov.br

COMUNICADO

PREFEITURA DE
COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

C O M U N I C A D O

A Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, situada à Avenida Araguaia, nº 676, Setor Central, em cumprimento ao Artigo 31, § 3º da Constituição Federal, Artigo nº 209 da Constituição Estadual e Artigo nº 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **Comunica,** que as **Contas Anuais** desta Prefeitura, referente ao **Exercício Financeiro de 2022**, encontram à disposição para a apreciação dos Cidadãos e Instituições da Sociedade, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, conforme a Lei nº 101/2000 de 04/05/2000, em seu Artigo 49, até a data que determina a Legislação.

Cocalinho/MT, 14 de Fevereiro de 2023.

MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118

Assinado de forma digital por MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118
Dados: 2023.02.14 14:26:20 -03'00'

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF.014.711.181-18
RG.1734269-4 SSP/MT
END: Rua do Bosque, s/nº – Cidade Nova – Fone (066) 98131 9085
CEP: 78.680-000 – Cocalinho – Mato Grosso.

Avenida Araguaia n°676 – Setor Central Fone: (66) 3586 - 1595 CEP:78.680-000- COCALINHO – MT
Prefeituracocalinho2013@gmail.com -www.cocolinho.mt.gov.br

BALANÇO GERAL CONTAS DE GESTÃO 2022

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

BALANÇO GERAL

CONTAS DE GESTÃO 2022

Avenida Araguaia n°676 – Setor Central Fone: (66) 3586 - 1595 CEP:78.680-000- COCALINHO – MT
Prefeituracocalinho2013@gmail.com -www.cocolinho.mt.gov.br

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS ANO 2022

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
ANO: 2022

NOME	**MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG	1734269-4 SSP/MT
CPF	014.711.181-18
ENDEREÇO	RUA DO BOSQUE QD-8 LOTE 6 CIDADE NOVA
TELEFONE	(66) 98131-9085
FILIAÇÃO	PAULINO ALVES AGUIAR / OLIMPIA NUNES DA SILVA
PERÍODO CARGO/MANDATO	2021/2024
E-MAIL	***marcioaguiar.baco@gmail.com***

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
ANO: 2022

NOME	EZIO PEREIRA DE CARVALHO
CARGO	VICE - PREFEITO
RG	2271100 SSP/GO
CPF	568.107.411-00
ENDEREÇO	AVENIDA ARAGUAIA S/N, SETOR JARDIM ARAGUAIA
TELEFONE	(66)98114-6126
FILIAÇÃO	BENEDITO B. DE CARVALHO / DIVINA PEREIRA DE CARVALHO
PERÍODO CONTRATO	2021/2024
E-MAIL	***ezio_carvalho@hotmail.com***

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
ANO: 2022

NOME	MAURO CESAR FERLETE
CARGO	CONTADOR C.R.C./MT-008381/O-4
RG	2.237.934 SSP/GO
CPF	474.470.011-04
ENDEREÇO	RUA TUCUNARÉ S/N, PIRACEMA
TELEFONE	(66) 98403-6585
FILIAÇÃO	AGUINALDO FERLETE / AMELIA ALVES FERLETE
PERÍODO CONTRATO	2022 – (CONTADOR EFETIVO)
E-MAIL	*mauroferlete@hotmail.com*

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
ANO: 2022

NOME	ROGERIO MOREIRA
CARGO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RG	2.957.279 SSP-GO
CPF	547.394.201-63
ENDEREÇO	RUA DAS PALMEIRAS QD B LOTE 14/15 – CIDADE NOVA
TELEFONE	(64)98102-2276
FILIAÇÃO	ADÃO MOREIRA / EVA SIRLENE RAMOS MOREIRA
PERÍODO CONTRATO	2022
E-MAIL	*rogeriosancler2@gmail.com*

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
ANO: 2022

NOME	ABIA JULIANE CASSOL
CARGO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RG	5612591 SSP/GO
CPF	037.666.711-70
ENDEREÇO	AVENIDA HERMANO RIBEIRO DA SILVA, 93 - BEIRA RIO
TELEFONE	(66)98118-3613
FILIAÇÃO	IVANOR CASSOL / GENECI APARECIDA DE CASTRO CASSOL
PERÍODO CONTRATO	2022
E-MAIL	***financascocalinho@outlook.com***

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
ANO: 2022

NOME	ERLAN MARTINS CARDOSO RIBEIRO
CARGO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RG	2.002.032 SSP/GO
CPF	881.298.101-15
ENDEREÇO	RUA MIGUEL ALVES DOS SANTOS Nº 114 – JARDIM ARAGUAIA
TELEFONE	(66) 98111-8055
FILIAÇÃO	URCELINO MARTINS CARDOSO / DIOLINA FRANCISCA CARDOSO
PERÍODO CONTRATO	2022 – (MONITORA EFETIVA)
E-MAIL	***erlan.martins@hotmail.com***

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
ANO: 2022

NOME	ELIZANGELA ALVES FERREIRA CARDOSO
CARGO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RG	6664058 2ª VIA
CPF	857.016.101-87
ENDEREÇO	RUA MIGUEL ALVES DOS SANTOS
TELEFONE	(66) 98108-7930
FILIAÇÃO	VERIANO ALVES RAULIM / ZILDA FERREIRTA ALVES
PERÍODO CONTRATO	2022 (PROFESSORA EFETIVA)
E-MAIL	***elizangelacoc@hotmail.com***

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
ANO: 2022

NOME	HAIANE MORENA MARTINS RIBEIRO AGUIAR
CARGO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RG	6141418 SSP/GO
CPF	015.536.531-22
ENDEREÇO	RUA DO BOSQUE QD 8 LT 6 – CIDADE NOVA
TELEFONE	(66) 98105-7991
FILIAÇÃO	JARBAS RIBEIRO DE SOUZA / ERLAN MARTINS CARDOSO RIBEIRO
PERÍODO CONTRATO	2022 – (GESTORA HOSPITALAR EFETIVA)
E-MAIL	***haianema@hotmail.com***

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
ANO: 2022

NOME	ALFREDO PEREIRA THIAGO NETO
CARGO	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES
RG	7016869
CPF	667.501.131-68
ENDEREÇO	AVENIDA ARAGUAIA S/N, SETOR CENTRAL
TELEFONE	(66) 98133-2210
FILIAÇÃO	ANTONIO AMERICO / NELSA MARIA DA SILVA AMERICO
PERÍODO CONTRATO	2022
E-MAIL	*prefeituracocalinho2013@gmail.com*

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
ANO: 2022

NOME	TADEU FERREIRA BARBOSA
CARGO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
RG	253724-2 SSP/GO
CPF	067.086.091-34
ENDEREÇO	RUA CRISTALINO Nº 405, SETOR NOVO COCALINHO
TELEFONE	(66) 98126 - 0361
FILIAÇÃO	GERALDO FERREIRA BARBOSA / MARIA PIRES BARBOSA
PERÍODO CONTRATO	2022
E-MAIL	*prefeituracocalinho2013@gmail.com*

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
ANO: 2022

NOME	EDEVALDO CANDIDO CARDOSO
CARGO	SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES
RG	5079491 – SSP/GO
CPF	958.696.381-00
ENDEREÇO	RUA BABAÇU Nº 18 – SETOR PALMARES
TELEFONE	(66)9 8145-2995
FILIAÇÃO	VILMAR MACHADO CARDOSO / ADELINA CANDIDO CARDOSO
PERÍODO CONTRATO	2022
E-MAIL	***edevaldoccardoso1981@gmail.com***

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
ANO: 2022

NOME	JAILSON EVANGELISTA BEZERRA
CARGO	CONTROLE INTERNO
RG	2483722
CPF	935.905.201-91
ENDEREÇO	RUA SERAFIM PEREIRA DA SILVA, Nº 21 – CIDADE NOVA
TELEFONE	(66) 98122-4880
FILIAÇÃO	GERALDO EVANGELISTA DE SOUSA / MARIA DO SOCORRO BEZERRA
PERÍODO CONTRATO	2022
E-MAIL	***prefeituracocalinho2013@gmail.com***

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
ANO: 2022

NOME	VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
CARGO	PROCURADOR JURIDICO
RG	1385165-9 SSP/MT
CPF	993.856.431-34
ENDEREÇO	RUA MIGUEL ALVES DA SILVA – SETOR CENTRAL
TELEFONE	(66) 99611-0999
FILIAÇÃO	VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA / CORACI MARIA DE JESUS OLIVEIRA
PERÍODO CONTRATO	2022 (PROCURADOR JURIDICO EFETIVO)
E-MAIL	*adv.jrmartins@hotmail.com* *pgm.cocalinho.mt@hotmail.com*

RESOLUÇÃO CMAS N° 05/2023.

Resolução CMAS n° 05/2023.

"Dispõe sobre aprovação do PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL -FEAS ANO/2022."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cocalinho, Estado de Mato Grosso dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios de transparência dos atos administrativos público.

Considerando a necessidade da aprovação da **Prestação de contas do Co-financiamento do Governo Estadual-FEAS ano/2022.**

Considerando a reunião Ordinária realizada no dia 04 de abril de dois mil e vinte e três às 08hs:00mn e Ata de nº 005/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar **a Prestação de Contas do Co-Financiamento do Governo Estadual -FEAS ano/2022.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Cocalinho-MT, 04 de abril de 2023.

Kleiton Henrique de Oliveira

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 395/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: SIMONE LEANDRO DA SILVA – MAT.: 6812

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **385/2022**, rescisão por iniciativa do empregado

VALOR RESCISÓRIO: R$2.621.51 (Dois mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)

DATA: 08 de março de 2023

SECRETARIA: Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 259/2023/SME COLÍDER, 04 DE ABRIL DE 2023.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de licença prêmio dos profissionais de Educação:

LICENÇA PRÊMIO

Escola Fábio Ribeiro da Cruz				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**

1. Elizabete Rebouças Nascimento	Professor	02/05/23 a 31/05/23	30	2017/2022 (60)

Escola Santa Maria do Ouro Verde				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
2. Marceli Alves dos Santos	Professor	02/05/23 a 30/06/23	60	2017/2022

Escola Fábio Ribeiro da Cruz				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
3. Diana Francisca Silva Martins	TAE	04/05/23 a 02/06/23	30	2014/2019 (15)

Escola Criança Esperança				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
4. Jocélia Pereira Lima	Professor	09/05/23 a 07/06/23	30	2016/2021 (60)

Escola Atalaia				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
5. Pamella da Rocha Lima Kessler	TAE	10/05/23 a 25/06/23	47	2016/2021

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _113/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre o deferimento da prorrogação do benefício de auxilio doença em favor da servidora "RAQUEL APARECIDA DO AMARAL".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. **RAQUEL APARECIDA DO AMARAL**, portadora da matricula n. 367, efetiva, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/04/2023 e término 30/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL COMISSIONADO – 03/2023

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – CHEFE DE DIVISÃO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 93/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

CONTRATADO: ADILSON DE JESUS – MAT.: 6350

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.924,59 (três mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

DATA: 16 de março de 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – CHEFE DE DEPARTAMENTO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 92/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

CONTRATADO: EDIMAR NEVES DE BRITO – MAT.: 6823

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.486,73 (três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).

DATA: 13 de março de 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – CHEFE DE DEPARTAMENTO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 87/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

CONTRATADO: MARINES GAVIOLLI GUARNIERI – MAT.: 6827

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$2.844,64 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos

DATA: 03 de março de 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – CHEFE DE DIVISÃO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 144/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

CONTRATADO: ROZELI DA SILVA – MAT.: 5927

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$4.007,45 (quatro mil e sete reais e quarenta e cinco centavos).

DATA: 24 de março de 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – CONSELHEIRO TUTELAR

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 145/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

CONTRATADO: SIDINEIA DE ARAUJO – MAT.: 5552

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$10.620,28 (dez mil seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

DATA: 27 de março de 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 173/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o senhor, **VICTOR MANOEL RODRIGUES**, portador do CPF. n°. 070.426.131-63, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, DAE,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de abril de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de abril de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO PP 11 2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 011/2023**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS E FOTOS AÉREAS COM DRONE, REALIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO DE CENSURA DE TODAS AS EMISSORAS DE TVS LOCAIS E CÓPIAS DE DVDS PARA SEREM UTILIZADOS EM CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E MATERIAIS INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT**. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

DESCRIÇÃO	EMPRESA - IDEAL MIDIA DIGITAL LTDA
LOTE 01	
SERVIÇOS DE FILMAGEM, CAPTAÇÃO DE IMAGENS, VÍDEOS E ÁUDIOS EM ALTA DEFINIÇÃO	R$ 12.880,00
LOTE 02	
SERVIÇOS DE FILMAGENS E FOTOS AÉREA COM DRONE	R$ 58.000,00
LOTE 03	
SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO CÓPIA EM DVDs	R$ 7.500,00
LOTE 04	
SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CENSURA DE TODAS AS EMISSORAS DE TVS LOCAIS	R$ 21.000,00

Colíder/MT, 03 de abril de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 171/2023

Artigo 1º - **NOMEAR** o senhor, **JULIO CESAR BALIEIRO**, portador do CPF. n°. 058.865.431-04, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMETO, DAE,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de abril de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de abril de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _112/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a concessão da mudança de função em favor da servidora "CRISTIANE DOS SANTOS PAULA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º**, Lei nº 2408/2010.**

Resolve:

Art. 1º Deferir o Benefício de Mudança de função, em favor à servidora Sra. CRISTIANE DOS SANTOS PAULA, portadora da matricula n. 2465, efetiva, no cargo de FISCAL DE RODOVIÁRIA, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 04/04/2023 e término 31/12/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 04/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretário Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 172/2023

PORTARIA Nº 172/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o senhor, **VITOR ROSENDO DE CASTRO**, portador do CPF. n°. 061.370.451-70, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMETO, DAE,** lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de abril de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de abril de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE DE COLÍDER

O MUNICIPIO DE COLIDER - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE DE COLÍDER, a Licença de Operação Provisória (LOP), para extração de jazida de cascalho, para empréstimo de obras civis públicas, sob coordenadas geográficas latitude 10°895867" S e longitude 55°469648" O, na área total de 5,00 hectares, localizada na Zona Rural do Município de Colíder/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 35/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ELIENE OLIVEIRA DE SOUSA – MAT.: 6368

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **35/2022**, rescisão por iniciativa do empregado

VALOR RESCISÓRIO: R$6.420,03 (Seis mil quatrocentos e vinte reais e três centavos)

DATA: 31 de março de 2023

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PROJETOS
RESOLUÇÃO Nº 002/2023

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Aprova a realização do Festival Gospel da Igreja Assembleia de Deus Belém, na Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral "Refúgio da Vida Silvestre" em Colider/MT.

O Conselho Gestor da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral "Refúgio da Vida Silvestre" no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 027/2019 e:

Considerando a criação da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral "Refúgio da Vida Silvestre" através do Decreto Municipal nº 81-A, publicado em 24 de setembro de 2017 e aprovada através do Parecer Técnico nº 136/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA-MT/2018;

Considerando o Festival Gospel da Igreja Assembleia de Deus Belém e o Oficio 001/2023 do Gabinete da Vereadora Leila Teixeira, datado em 23 de março de 2023

Considerando o Projeto Aviva Jovem e o fomento cultural de eventos religiosos no município de Colíder-MT

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a realização do evento Festival Gospel da Igreja Assembleia de Deus Belém, que será realizado na Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral "Refúgio da Vida Silvestre", conhecido como: Lago dos Pioneiros, no Município de Colider-MT

§ 1º: O evento que realizar-se-á no dia 20 de maio de 2023, a partir das 17h.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Colíder/MT, 03 de abril de 2023.

Lourenço Aparecido Marani

Presidente do Conselho Gestor da Unidade Conservadora Refúgio da Vida Silvestre de Colíder/MT.

Portaria 1168/2021

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023 E PORTARIA SMFA Nº 086/2023 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **EDMAR DE SOUZA NASCIMENTO 59345047115.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023**. Objeto: **Contratação de maestro para serviços musicais de aulas e qualificação da orquestra municipal de Colíder – MT. Valor Global: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**. **Vigência:** 31/03/2023 até 31/03/2024.

PORTARIA SMFA Nº 086/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **LEILA ROSA LEONEL BATISTA** (Titular) e **CLEITON RODRIGUES DE SOUZA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 055/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**EDMAR DE SOUZA NASCIMENTO 59345047115. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023. Vigência:** 31/03/2023 até 31/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023 E PORTARIA SMFA Nº 087/2023 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **ERIVALDO EVARISTO DE LIMA ME.** Modalidade de Licitação: **Pregão Presencial nº 013/2023**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E OUTROS, BEM COMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICOS DE TODAS AS OBRAS E EVENTOS A SEREM EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. Valor Global: R$ 113.400,00** (cento e treze mil e quatrocentos reais). **Vigência:** 01/04/2023 até 01/04/2024.

PORTARIA SMFA Nº 087/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **AMANDA GRECO PACO** (Titular) e **VANDERLEI FERRARI** (Suplente), fiscais do Contrato nº 056/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**ERIVALDO EVARISTO DE LIMA ME. Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2023. Vigência:** 01/04/2023 até 01/04/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2023 E PORTARIA SMFA Nº 088/2023 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA.** Modalidade de Licitação: **Adesão nº 009/2023**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT,** através ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT**. Valor Global: R$ 172.103,20** (cento e setenta e dois mil, cento e três reais e vinte centavos). **Vigência:** 03/04/2023 até 03/04/2024.

PORTARIA SMFA Nº 088/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ROSELI MACENA DE JESUS SANTOS** (Titular) e **VANESSA FERNANDES FISCHER BOSSETTI** (Suplente), fiscais do Contrato nº 057/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA.** *Modalidade: Adesão nº 009/2023.*

Vigência: 03/04/2023 até 03/04/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 092/GP/2023

PORTARIA Nº092/GP/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o requerimento de Exoneração da servidora protocolado sob nº. 2433/2023 no dia 13 de março de 2023.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Jakiane Valentin Marcelino,** matricula nº. 1584-1, Concursada no Cargo de Serviços Gerais, 40 horas semanais**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 23 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 23 de março de 2023.

Silvia R.M. da Conceição
Agente Administrativo.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, através do DECRETO Nº. 102/GP/2022, de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 28 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 28 de fevereiro de 2023

SILVIA R.M DA CONCEIÇÃO
AGENTE ADNISTRATIVO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
ELIANE DA SILVA VIEIRA	27/11/1985	50,0	8
LEIDE DAYANE RESENDE FIRMINO	29/01/1994	50,0	9
STEFHANIE PEREIRA DE SOUZA	08/02/2001	50,0	10

Colniza/MT, 28 de março de 2023

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: J. C. AUTO MOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.227.348/0001-70, com sede à Avenida J. K, N° 2586E, bairro Setor de Serviços, Juína/MT, CEP 78320-000, Telefone (66) 3566-6770, E-mail: expediente@contasse.com, neste ato representada pelo sócio administrador senhor, **JOSÉ CARLOS IUNES JUNIOR.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, ZERO KM, A DIESEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLNIZA/MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 227.990,00 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e noventa reais)

DATA DA EMISSÃO: 04/04/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 04/04/2023

DATA DO VENCIMENTO: 04/04/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/GP/2023

PORTARIA Nº093/GP/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31. da Lei14.133/21, que permite a designação de Leiloeiro Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de leilão, bens móveis inservíveis ao Município, medida essa de relevante interesse público;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para exercer as atribuições de Leiloeiro Administrativo, o servidor **Anderson José da Silva Azevedo,** matricula n° 265-6 portador do C.P.F. ***34513*** e RG **8384** SSP/MT, no período de ocorrência de Leilão Público, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 14.133/21 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º - Compete ao Leiloeiro organizar, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes à sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria nº 069/GP/2023, no que couber.

Art. 4º - A Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria nº 069/GP/2023, atuará em conjunto com o Leiloeiro Administrativo nomeado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 23 de março de 2023.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 23 de março de 2023.

Silvia R.M. da Conceição
Agente Administrativo.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 035, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

CONTRATADO: DAVI DA SILVA ARANTES

CNPJ sob o nº 13.2013292/0001-72

OBJETO: Este Termo de Contrato tem como objeto à ***PRESTAÇÃO DE SERVICO DE HOSPEDAGEM PARA TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES, SESSÕES E EVENTOS AO VIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, COM APLICATIVO COM WEB RADIO, TREINAMENTO DE SERVIDOR E ACOMPANHAMENTO***, para atender as demandas da Câmara Municipal de Colniza – Mt.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 12 (doze) meses**.**

VALOR GLOBAL: R$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais).

Colniza – MT, 01 de março de 2023.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente Câmara Municipal de Colniza MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2023

"Dispõe sobre a retificação do Edital nº. 12/223, de Convocação, de candidatos aprovados Processo Seletivo Simplificado nº 005/2012, da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, e dá outras providencias"

Onde se lê:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 12-2023

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022 (...)

Leia-se:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO **Nº. 010-2023**

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado **nº 005/2022** (...)

Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições e convocações constantes no **Edital de Convocação nº. 012/2023**.

Colniza/MT, 04 de abril de 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098/GP/2023

PORTARIA Nº098/GP/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Comunicado Interno nº. 162/RH/SMS/2023, protocolado sob nº. 3060/2023 em 03 de abril de 2023;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Edinaldo Aparecido Gomides,** portador do RG nº. ***5412-* SSP/MT e do CPF nº. ***20783***, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor Executivo do Hospital Municipal Andre Maggi,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 04 de abril de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 04 de abril de 2023.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO 05/2023

Processo Administrativo nº. 2.523/2023

O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT, inscrito no CNPJ: 04.213.687/0001-02, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços Nº 069/2022** originária do **Pregão Presencial SRP 012/2022 do Município de Alto Boa Vista-MT,** que trata da **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, DO TIPO AMBULÂNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA-MT".**

Valor contratado: **R$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais).**

CONTRATADO: **REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.260.538/0001-04**. **Com validade de 12 meses a contar da data de publicação.**

Colniza – MT, 04 de abril de 2023.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 035, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 035, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento de férias de protocolo n. 398/2023, de autoria da Servidora Sra. Maria das Dores Silva.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para a Servidora Efetiva da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sra. Maria das Dores Silva,** ocupante do cargo de Recepcionista**,** no período de 10/04/2023 a 09/05/2023.

Parágrafo único – As férias a que se refere o caput trata-se do período aquisitivo de 22/02/2022 a 21/02/2023. Art.2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente. Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 04 de abril de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 04 de abril de 2023.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 034, DE 04 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N° 034, DE 04 DE ABRIL DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando o feriado do dia 07 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo (Sexta-Feira Santa) Feriado Nacional.

Considerando o Decreto Municipal de nº. 040/GP/2023 de 03 de Abril de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira-Santa) em virtude do dia da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo – Feriado Nacional Religioso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se Colniza – MT, em 04 de abril de 2023.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, em 04 de abril de 2023.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 042/2023

PORTARIA Nº 042/2023 DE 03/04/2023

WENDER BIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear THALLYS ALVES DA SILVA, para o cargo de **CHEFE DE GABINETE** desta Casa Legislativa, **nível CC-08,** conforme tabela I e

II do anexo I da Lei Municipal nº 1.258/2010 de 29/06/2010 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Wender Bier de Souza

Presidente Biênio 2023/2024 Registre-se e Publique-se: ***Gleyscler Belussi Ribeiro***

1ª Secretária**WENDER BIER DE SOUZA,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear THALLYS ALVES DA SILVA, para o cargo de **CHEFE DE GABINETE** desta Casa Legislativa, **nível CC-08,** conforme tabela I e II do anexo I da Lei Municipal nº 1.258/2010 de 29/06/2010 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Wender Bier de Souza - **Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - RESOLUÇÃO Nº 03/2023

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 DE 04/04/2023

"Altera a redação dos incisos IV e V do § 1º, do art. 32 da Lei Municipal nº 1.257/2010, e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e promulga o Projeto de Resolução nº 03/2023, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam alterados os incisos IV e V do § 1º, do art. 32, da Lei Municipal nº 1.257/2010, passando a constar a seguinte redação:

§ 1º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de grau de ensino superior serão enquadrados e promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes A até E:

(...)

IV - Classe D, requisito da Classe C, mais pós-graduação lato sensu ou curso de mestrado, ambos na sua área de atuação;

V - Classe E, requisito da Classe D, mais apresentação de mais duas pós-graduações lato sensu ou curso de doutorado, ambos na área relacionada com sua graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Wender Bier de Souza - Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se: Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

TERMO DE ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 29 de Março de 2023, na página 264, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO IMOVEL Nº 063/2023

Onde se lê:

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº062/2023

DATA: 27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: MARIA AUXILIADORA RODA LTDA

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
12	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE Nº 03A, QUADRA Nº 13, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 1.350,90 M² (MIL TREZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), MATRICULA 3.626 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

Leia-se:

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº062/2023

DATA: 27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: MARIA AUXILIADORA RODA LTDA

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
12	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE Nº 02, QUADRA Nº 10, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 1.800 M² (MIL OITUCENTOS METROS QUADRADOS), MATRICULA 3.603 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 043/2023

PORTARIA Nº 043/2023 DE 03/04/2023

WENDER BIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear **RÔMULO GABRIEL DIAS DE SÁ** para o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** desta Casa Legislativa, **nível CC-06**, conforme tabela I e II do anexo I da Lei Municipal nº 1.258/2010 de 29/06/2010 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Wender Bier de Souza - **Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

TERMO DE ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 29 de Março de 2023, na página 272-273, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO IMOVEL Nº 063/2023

Onde se lê:

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº063/2023

DATA: 27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: NATIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AGRO PECUARIA LTDA

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
14	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE Nº 01R, QUADRA Nº 10, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 1.214,47 M² (UM MIL DUZENTOS E QUATORZE METROS QUADRADOS E QUARENTA E SETE CENTIMETRO DE METRO QUADRADOS), MATRICULA 3.601 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

Leia-se:

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº063/2023

DATA: 27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: NATIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AGRO PECUARIA LTDA

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
14	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE Nº 07A, QUADRA Nº 12, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 2.000 M² (DOIS MIL METRO QUADRADOS), MATRICULA 3.662 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

TERMO DE ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 29 de Março de 2023, na página 270, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO IMOVEL Nº 066/2023

Onde se lê:

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº066/2023

DATA: 27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
11	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE Nº 1R, QUADRA Nº 02, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 4.950 M² (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), MATRICULA 3.552 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

Leia-se:

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL Nº066/2023

DATA: 27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI

OBJETO: CONCESSÃO PARA DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PUBLICO, NOS LOTEAMENTOS DO SETOR INDUSTRIAL II, NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
11	01	LOTE	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMOVEL LOTE Nº 3A, QUADRA Nº 13, SETOR INDUSTRIAL II, COM AREA TOTAL DE 1.350,90M² (MIL TRESENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS E NOVENTA CENTÍMETROS DE METRO QUADRADO), MATRICULA 3.626 DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE COMODORO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-A

04/04/2023, 11:07 LICITANET - Ata de Registro de Preço

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA **CNPJ: 67.729.178/0004-91**

Representante: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Telefone: (19) 3522-5800

Email: alessandra.rigo@rioclarense.com.br

Endereço: PC EMILIO MARCONATO, 1000 - NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOAO, Jaguariúna - SP - 13916-074

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
33	48,000	FRS	ACHE 1.0573.0566.018-6	ALENIA 12+400MCG CX C/1FRS X 60CAP + INAL	R$ 82,955	R$3.981,840

Descrição: FORMOTEROL\, FUMARATO + BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
238	80.000,000	CP	IMEC 1.4259.0006.008-1	DORMEC 100MG CX C/50STR X 10CP	R$ 0,045	R$3.600,000

Descrição: ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
272	12.000,000	CP	ACHE 1.0573.0594.005-7	CARVEDILOL 25MG CX C/1BLT X 30CPR GENERICO	R$ 0,138	R$1.656,000

Descrição: CARVEDILOL, 25 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
283	10.000,000	CP	CRISTALIA 1.0298.0226.024-5	LONGACTIL 100MG CX C/20BL X 10CP REV	R$ 0,300	R$3.000,000

Descrição: CLORPROMAZINA, 100 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
284	5.000,000	CP	CRISTALIA 1.0298.0226.022-9	LONGACTIL 25MG CX C/20BL X 10CP REV	R$ 0,220	R$1.100,000

Descrição: CLORPROMAZINA, 25 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
311	1.000,000	FRS	CRISTALIA 1.0298.0016.003-0	FENOCRIS 40MG/ML CX C/10FR X 20ML	R$ 4,350	R$4.350,000

Descrição: FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOT

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
332	20.000,000	CP	CRISTALIA 1.0298.0023.013-6	IMIPRA 25MG CX C/20BL X 10CP REV	R$ 0,400	R$8.000,000

Descrição: IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
361	60.000,000	CP	HIPOLABOR 1.1343.0101.003-6	PARACETAMOL 500MG CX C/50BL X 10CP GENERICO	R$ 0,085	R$5.100,000

Descrição: PARACETAMOL, 500 MG

Total: R$ 30.787,840

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA **Importado**
67.729.178/0004-91 Dados: 06/03/2023 12:59:14

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-A2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ: 26.089.337/0001-00**

Representante: Neuza Aparecida Ribeiro Lazzari

Telefone: (46) 3523-6613

Email: licitacao@bellpharmamedicamentos.com.br

Endereço: AV GETULIO VARGAS, 213 - CRISTO REI, Francisco Beltrão - PR - 85602-500

Item: 56	**Quantidade:** 48,000	**Unidade:** FRS	**Marca:** uniao quimica	**Modelo:** frasco	**Preço Unitário:** R$ 34,190	**Valor Total:** R$1.641,120
Descrição: OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG/ML\,FORMA FARMACE						
Item: 265	**Quantidade:** 6.000,000	**Unidade:** CP	**Marca:** medphar	**Modelo:** cpr	**Preço Unitário:** R$ 0,060	**Valor Total:** R$360,000
Descrição: CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1250 MG (EQ						
Item: 273	**Quantidade:** 30.000,000	**Unidade:** CP	**Marca:** nova quimica	**Modelo:** cpr	**Preço Unitário:** R$ 0,579	**Valor Total:** R$17.370,000
Descrição: CEFALEXINA, 500						
Item: 307	**Quantidade:** 20.000,000	**Unidade:** CP	**Marca:** ems	**Modelo:** cpr	**Preço Unitário:** R$ 0,279	**Valor Total:** R$5.580,000
Descrição: ESPIRONOLACTONA, 25 MG						
Item: 309	**Quantidade:** 30.000,000	**Unidade:** CP	**Marca:** hipolabor	**Modelo:** cpr	**Preço Unitário:** R$ 0,095	**Valor Total:** R$2.850,000
Descrição: FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG						
Item: 377	**Quantidade:** 20.000,000	**Unidade:** CP	**Marca:** pharmasciense	**Modelo:** cpr	**Preço Unitário:** R$ 0,034	**Valor Total:** R$680,000
Descrição: SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II						

Total: R$ 28.481,120

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Neuza Aparecida Ribeiro Lazzari 55435874904
Dados: 21/03/2023 13:18:47

BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA
26.089.337/0001-00

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-B2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI **CNPJ: 40.951.414/0001-10**

Representante: NATALIA FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA

Telefone: (62) 9997-6297

Email: LICITACAO@NFFARMA.COM.BR

Endereço: RUA SUCUAPARA, 789 - VILA GALVAO, Senador Canedo - GO - 75254-662

Item: 17	**Quantidade:** 1.080,000	**Unidade:** CP	**Marca:** E M S	**Modelo:** E M S	**Preço Unitário:** R$ 0,546	**Valor Total:** R$589,680
Descrição: BISOPROLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG						
Item: 74	**Quantidade:** 360,000	**Unidade:** CP	**Marca:** E M S	**Modelo:** E M S	**Preço Unitário:** R$ 0,514	**Valor Total:** R$185,040
Descrição: TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG\,FORMA FARMACEUT.						
Item: 75	**Quantidade:** 720,000	**Unidade:** CP	**Marca:** E M S	**Modelo:** E M S	**Preço Unitário:** R$ 0,207	**Valor Total:** R$149,040
Descrição: TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG						
Item: 287	**Quantidade:** 5.000,000	**Unidade:** UN	**Marca:** E M S	**Modelo:** E M S	**Preço Unitário:** R$ 0,463	**Valor Total:** R$2.315,000
Descrição: DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 4						
Item: 290	**Quantidade:** 15.000,000	**Unidade:** CP	**Marca:** BRAINFARMA	**Modelo:** BRAINFARMA	**Preço Unitário:** R$ 0,052	**Valor Total:** R$780,000
Descrição: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 2 MG,FO						

Total: R$ 4.018,760

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI
40.951.414/0001-10

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ: 02.520.829/0001-40**

Representante: SUEMA BRUNELO

Telefone: (54) 3523-2600

Email: licitacoes@dimaster.com.br

Endereço: ROD BR 480, 180 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
247	10.000,000	AM	FARMACE	FARMACE -AGUA PARA INJECAO IV 1108500110066 Brasil SIMILAR	R$ 0,420	R$4.200,000

Descrição: ÁGUA DESTILADA, SOLUÇÃO INJETÁVEL,10 ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
251	5.000,000	CP	PRATI DONADUZZI	GENERICO 1256801910068 Brasil GENÉRICO	R$ 0,400	R$2.000,000

Descrição: ALOPURINOL, 300 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
256	30.000,000	CP	PRATI DONADUZZI	GENERICO 1256801470068 Brasil GENÉRICO	R$ 0,290	R$8.700,000

Descrição: AMOXICILINA, 500MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
257	700,000	FRS	PRATI DONADUZZI	GENERICO 1256801560024 Brasil GENÉRICO	R$ 7,600	R$5.320,000

Descrição: AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
258	30.000,000	CP	GEOLAB	BESILAPIN 1542302430043 Brasil SIMILAR	R$ 0,030	R$900,000

Descrição: ANLODIPINO BESILATO, 5 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
261	700,000	FRS	PRATI DONADUZZI	GENERICO 1256801850081 Brasil GENÉRICO	R$ 9,000	R$6.300,000

Descrição: AZITROMICINA,40 MG/ML,PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL,600 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
264	15.000,000	CP	CRISTALIA	CINETOL 1029800960045 Brasil SIMILAR	R$ 0,230	R$3.450,000

Descrição: BIPERIDENO, 2 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
266	10.000,000	CP	HIPOLABOR	GENERICO 1134301670044 Brasil GENÉRICO	R$ 0,190	R$1.900,000

Total: R$ 74.250,000

Descrição: CARBONATO DE LÍTIO, 300

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
276	12.000,000	CP	PRATI DONADUZZI	GENERICO 1256801500099 Brasil GENÉRICO	R$ 0,240	R$2.880,000

Descrição: CIPROFLOXACINO 500MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
300	2.500,000	FRS	FARMACE	GENERICO 1108500300027 Brasil GENÉRICO	R$ 1,280	R$3.200,000

Descrição: DIPIRONA SÓDICA,500 MG/ML,SOLUÇÃO ORAL,10 ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
317	30.000,000	CP	HIPOLABOR	GENERICO 1134301530031 Brasil GENÉRICO	R$ 0,065	R$1.950,000

Descrição: FUROSEMIDA, 40 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
322	1.000,000	FRS	NATULAB	XAROPE DE GUACO 1384100320142 Brasil SIMILAR	R$ 2,500	R$2.500,000

Descrição: MIKANIA GLOMERATA,0,25 ML/ML,XAROPE,100 ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
328	2.000,000	FRS	NATULAB	KOLLANGEL NOTIF. SIMPLIF. Brasil SIMILAR	R$ 3,500	R$7.000,000

Descrição: HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO - CONCENTRACA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
329	80.000,000	CP	PRATI DONADUZZI	GENERICO 1256801610031 Brasil GENÉRICO	R$ 0,185	R$14.800,000

Descrição: IBUPROFENO, 600 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
330	2.000,000	FRS	NATULAB	IBUPROTRAT 1384100330083 Brasil SIMILAR	R$ 2,700	R$5.400,000

Descrição: IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
368	500,000	FRS	NATULAB	BUTALAB 1384100190192 Brasil SIMILAR	R$ 2,500	R$1.250,000

Descrição: SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
376	10.000,000	CP	VITAMEDIC	GENERICO 1039201690021 Brasil GENÉRICO	R$ 0,250	R$2.500,000

Descrição: SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG

Total: R$ 74.250,000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva	**Nome**: Vanderson da Silva Santos
RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP	**RG nº**: 2533642 – 8 SSP/MT
CPF nº: 364.391.168-86	**CPF nº**: 052.138.491-56
Assinatura:	**Assinatura**: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
02.520.829/0001-40

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-C

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI **CNPJ: 05.159.591/0001-68**

Representante: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI

Telefone: (64) 3016-0012

Email: proremediosdf@gmail.com

Endereço: R SAO PAULO, 39 - BAIRRO MEDEIROS, Rio Verde - GO - 75902-140

Item: 60	**Quantidade:** 360,000	**Unidade:** UN	**Marca:** EUROFARMA	**Modelo:** EUROFARMA	**Preço Unitário:** R$ 1,780	**Valor Total:** R$640,800
Descrição: PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTIC						
Item: 382	**Quantidade:** 5.000,000	**Unidade:** AM	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** HYPOFARMA	**Preço Unitário:** R$ 3,780	**Valor Total:** R$18.900,000
Descrição: VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJET						

Total: R$ 19.540,800

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI
05.159.591/0001-68

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-D

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA **CNPJ: 12.889.035/0001-02**

Representante: Jhonatan Boni

Telefone: (54) 2106-7930

Email: licitacao07@inovamed-rs.com.br

Endereço: R DR. JOÃO CARUSO, 2115 - INDUSTRIAL, Erechim - RS - 99706-250

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
109	500,000	UN	Mark Med	Mark Med Cateter P/O	1,029	R$514,500

Descrição: CATETER NASAL - TIPO ÓCULOS ADULTO CONFECCIONADO EM SILICON

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
149	150,000	CX	Unigloves Brasil	Unigloves Standard L	14,500	R$2.175,000

Descrição: LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LATEX NATURAL, E

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
150	50,000	CX	Unigloves Brasil	Unigloves Standard L	14,400	R$720,000

Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
151	150,000	CX	Unigloves Brasil	Unigloves Standard L	14,400	R$2.160,000

Descrição: LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO - LATEX, TALCADA, COM PE

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
152	150,000	CX	Unigloves Brasil	Unigloves Standard L	14,500	R$2.175,000

Descrição: LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LATEX NATURAL, E

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
153	25,000	CX	Descarpack	Descarpack Luva Nitr	20,000	R$500,000

Descrição: LUVA PARA LABORATORIO - EM NITRILO,COM RESISTENCIA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
157	1.000,000	UN	Neve	Neve Máscara de Prot	0,930	R$930,000

Descrição: MASCARA DE PROTECAO DESCARTAVEL - PARTE EXTERNA COMPOSTA PO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
160	5.000,000	UN	Saldanha Rodrigues	SR Seringa Hipodérmi	0,230	R$1.150,000

Descrição: .SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEG

Total: R$ 172.565,250

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
161	5.000,000	UN	Saldanha Rodrigues	SR Seringa Hipodérmi	R$ 0,249	R$1.245,000

Descrição: SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
163	10.000,000	UN	Mark Med	Mark Med Sonda P/Asp	R$ 0,699	R$6.990,000

Descrição: SONDA URETRAL - N.12, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
166	50,000	PCT	Descarpack	Descarpack VIII Touc	R$ 0,211	R$10,550

Descrição: TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
242	2.500,000	CP	Cimed	Cimed	R$ 0,219	R$547,500

Descrição: ACICLOVIR, 200 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
244	400,000	FRS	Teuto	Teuto	R$ 4,879	R$1.951,600

Descrição: ÁCIDO VALPRÓICO, 50 MG/ML, XAROP

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
246	500,000	FRS	Lapon	Cystein	R$ 8,070	R$4.035,000

Descrição: ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML XAROPE

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
252	5.000,000	CP	Geolab	Amioron	R$ 0,449	R$2.245,000

Descrição: AMIODARONA 200MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
253	50.000,000	CP	Teuto	Teuto	R$ 0,068	R$3.400,000

Descrição: AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
259	10.000,000	CP	Cimed	Cimed	R$ 0,069	R$690,000

Descrição: ANLODIPINO BESILATO, 10 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
263	2.000,000	AM	Teuto	Bepeben	R$ 8,400	R$16.800,000

Descrição: BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
267	60.000,000	CP	Teuto	Teuto	R$ 0,210	R$12.600,000

Descrição: CARBAMAZEPINA, 200 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
268	400,000	FRS	Hipolabor	Hipolabor	R$ 8,399	R$3.359,600

Descrição: CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, XAROPE

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
270	12.000,000	CP	Cimed	Cimed	R$ 0,124	R$1.488,000

Total: R$ 172.565,250

Descrição: CARVEDILOL, 6,25 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
271	12.000,000	CP	Cimed	Cimed	0,130	R$1.560,000

Descrição: CARVEDILOL, 12,5 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
279	50.000,000	CP	Geolab	Zilepam	0,050	R$2.500,000

Descrição: CLONAZEPAM, 2 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
280	2.000,000	FRS	Hipolabor	Hipolabor	2,509	R$5.018,000

Descrição: CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
289	2.000,000	FRS	Airela	Polarax	2,299	R$4.598,000

Descrição: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 2 MG/5

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
303	15.000,000	CP	Cimed	Cimed	0,119	R$1.785,000

Descrição: DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
304	40.000,000	CP	Cimed/1Farma	Cimed/1Farma	0,058	R$2.320,000

Descrição: ENALAPRIL MALEATO, 20 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
305	2.500,000	AM	Hipolabor	Hipolabor	1,310	R$3.275,000

Descrição: ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
306	10.000,000	CP	Belfar	Belspan Composto	0,363	R$3.630,000

Descrição: ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
308	500,000	AM	Hipolabor	Adren	1,000	R$500,000

Descrição: EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTIC

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
313	10.000,000	CP	Cimed	Cimed	0,399	R$3.990,000

Descrição: FINASTERIDA, 5 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
314	500,000	AM	Hipolabor	Eskavit	2,743	R$1.371,500

Descrição: FITOMENADIONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
316	60.000,000	CAP	Teuto	Teuto	0,081	R$4.860,000

Descrição: FLUOXETINA, 20 MG

Total: R$ 172.565,250

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
327	2.500,000	AM	Teuto	Androcortil	5,280	R$13.200,000

Descrição: HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVE

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
336	5.000,000	CAP	Geolab	Traxonol	1,044	R$5.220,000

Descrição: ITRACONAZOL, DOSAGEM 100

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
343	400,000	BIS	Pharlab	Labcaína	2,990	R$1.196,000

Descrição: LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
344	5.000,000	FRS	Cimed	Loratamed	3,457	R$17.285,000

Descrição: LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
347	10.000,000	CP	Hipolabor	Novosil	0,079	R$790,000

Descrição: METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
349	10.000,000	CP	Biolab	Dozoito	0,322	R$3.220,000

Descrição: METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
350	10.000,000	CP	Cimed	Cimed	0,459	R$4.590,000

Descrição: METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
354	1.000,000	BIS	Hipolabor	Hipolabor	2,536	R$2.536,000

Descrição: MICONAZOL, NITRATO,0,02,CREME,28 G

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
355	5.000,000	BIS	Cimed	Cimed	2,349	R$11.745,000

Descrição: NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
359	50.000,000	CAP	Cimed	Cimed	0,079	R$3.950,000

Descrição: OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA C

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
363	10.000,000	CP	Hipolabor	Hipolabor	0,099	R$990,000

Descrição: PREDNISONA, 5 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
369	50.000,000	CP	Cimed	Cimed	0,089	R$4.450,000

Descrição: SINVASTATINA, 20 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
379	1.000,000	AM	Teuto	Teuto	2,299	R$2.299,000

Total: R$ 172.565,250

Descrição: TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA

Total: R$ 172.565,250

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
12.889.035/0001-02

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-E

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HOSPFAR INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A **CNPJ: 26.921.908/0002-02**

Representante: HOSPFAR INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (FILIAL)

Telefone: (61) 3403-3500

Email: hospfar@hospfar.com.br

Endereço: TRECHO 3, S/N - ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), Brasília - DF - 71200-030

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
63	720,000	CP	EMS	VYNAXA 15MG CX/28CPR	R$ 0,390	R$280,800

Descrição: RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
64	1.440,000	CP	EMS	VYNAXA 20MG CX/28CPR	R$ 0,520	R$748,800

Descrição: RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG\,FORMA FARMACEUTIC

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
345	10.000,000	CP	EMS	METILDOPA 500MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRAN X 30	R$ 1,130	R$11.300,000

Descrição: METILDOPA, 500 MG

Total: R$ 12.329,600

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
HOSPFAR INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (FILIAL)
HOSPFAR INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A
26.921.908/0002-02
Ignorado
Dados: 07/03/2023 15:38:04

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-F

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 81.706.251/0001-98**

Representante: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Telefone: (41) 3165-7900

Email: licita01@promefarma.com.br

Endereço: R JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, 100 - CIDADE INSDUSTRIAL, Curitiba - PR - 81170-520

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
262	10.000,000	CP	MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	AZITROMICINA - 500MG (GENÉRICO) | MQ	R$ 0,807	R$8.070,000

Descrição: AZITROMICINA, 500

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
286	3.000,000	BIS	GREENPHARMA	DEXAGREEN - 1MG/G - 10G (SIMILAR) | GP	R$ 1,700	R$5.100,000

Descrição: DEXAMETASONA, 0,1%, CREME

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
315	5.000,000	CP	MEDQUÍMICA	FLUCONAZOL - 150 MG (GENÉRICO) | MQ	R$ 0,560	R$2.800,000

Descrição: FLUCONAZOL, 150 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
339	15.000,000	CP	MERCK HEALTHCARE KGAA | MERCK, S.A. DE C.V.	EUTHYROX - 25 MCG (SIMILAR) | MK	R$ 0,200	R$3.000,000

Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
340	15.000,000	CP	MERCK HEALTHCARE KGAA | MERCK, S.A. DE C.V.	EUTHYROX - 50 MCG (SIMILAR) | MK	R$ 0,200	R$3.000,000

Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
341	15.000,000	CP	MERCK HEALTHCARE KGAA | MERCK, S.A. DE C.V.	EUTHYROX - 100 MCG (SIMILAR) | MK	R$ 0,190	R$2.850,000

Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
356	1.000,000	BIS	GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA	NISTATINA - 25.000U.I./G - 60G (GENÉRICO) | GP	R$ 5,920	R$5.920,000

Total: R$ 30.740,000

Descrição: NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL

Total: R$ 30.740,000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
81.706.251/0001-98

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-G

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPIT **CNPJ: 13.994.852/0001-93**

Representante: Paulo Sergio Ludwichak

Telefone: (66) 3544-3455

Email: hiperdental2011@hotmail.com

Endereço: R GENESIO ROBERTO BAGGIO, 1304 - CENTRO, Sorriso - MT - 78890-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
167	50,000	UN	HAOXI	HAOXI	R$ 328,000	R$16.400,000

Descrição: VALVULA - PARA VALVULA REDUTORA DE PRESSAO PARA CILINDRO DE

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
169	50,000	UN	HAOXI	HAOXI	R$ 63,000	R$3.150,000

Descrição: FLUXOMETRO - PARA AR COMPRIMIDO, CORPO DE METAL CROMADO, COM

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
170	50,000	UN	HAOXI	HAOXI	R$ 14,900	R$745,000

Descrição: UMIDIFICADOR - UMIDIFICADOR DE OXIGENIO COM INDICADOR DE NI

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
177	2,000	UN	NEVONI	NEVONI	R$ 2.570,000	R$5.140,000

Descrição: SERRA DE GESSO ELETRICA - TRABALHANDO A 360 A 400 OSCILACOES

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
189	30,000	UN	MD	MD	R$ 37,950	R$1.138,500

Descrição: LANTERNA CLINICA- EM DURO ALUMINIO,TIPO CANETA, COM FORMATO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
194	30,000	UN	ABC	ABC	R$ 16,100	R$483,000

Descrição: PINCA ANATOMICA - EM ACO INOX AISI-420; DE DISSECACAO COM S

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
201	24,000	UN	MD	MD	R$ 493,000	R$11.832,000

Descrição: DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL, COMPACTO, LEVE, TRANSDUTOR

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
203	25,000	UN	CARCI	CARCI	R$ 147,532	R$3.688,300

Descrição: LAMPADA INFRAVERMELHO - COM BULBO EM VIDRO, NA VOLTAGEM DE 1

Total: R$ 80.181,700

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
205	25,000	UN	CARCI	CARCI	32,802	R$820,050

Descrição: PAR DE TORNOZELEIRA - PESO - EM FERRO FUNDIDO, COM REVESTIME

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
206	25,000	UN	CARCI	CARCI	34,650	R$866,250

Descrição: PAR DE TORNOZELEIRA - PESO - EM FERRO FUNDIDO, COM REVESTIM

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
207	25,000	UN	CARCI	CARCI	52,404	R$1.310,100

Descrição: .PAR DE TORNOZELEIRA - PESO - EM FERRO FUNDIDO, COM REVESTIM

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
208	25,000	UN	CARCI	CARCI	29,000	R$725,000

Descrição: FAIXA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA - EM ELASTICO ATOXICO, COM

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
209	25,000	UN	CARCI	CARCI	31,856	R$796,400

Descrição: FAIXA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA - EM ELASTICO ATOXICO, COM

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
210	25,000	UN	CARCI	CARCI	59,928	R$1.498,200

Descrição: .FAIXA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA - EM ELASTICO ATOXICO, COM

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
212	25,000	UN	CARCI	CARCI	61,420	R$1.535,500

Descrição: FAIXA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA - EM ELASTICO ATOXICO, NA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
214	25,000	UN	CARCI	CARCI	48,004	R$1.200,100

Descrição: FAIXA ELASTICA THERA BAND - EM ELASTICO ATOXICO, NA COR AZUL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
218	25,000	UN	PLESTIN	PLESTIN	42,000	R$1.050,000

Descrição: DISPENSADOR PARA SABONETE LIQUIDO - COM RESERVATÓRIO CAPACID

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
225	500,000	UN	VUELO / PIELSANA	VUELO / PIELSANA	47,930	R$23.965,000

Descrição: CREME DE BARREIRA - COMPOSICAO PARAFINA LIQUIDA + CITRATO DE

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
233	500,000	UN	PIELSANA	PIELSANA	5,530	R$2.765,000

Descrição: COMPRESSA DE GAZE EMBEBIDA - EM RAYON,IMPREGNADA COM 3,00 ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
234	2,000	UN	ABC	ABC	536,650	R$1.073,300

Descrição: ABRIDOR DE GESSO - EM ACO INOX AISI 400, WOLF 24 CM, PARA RE

Total: R$ 80.181,700

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPIT
13.994.852/0001-93

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-H

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP **CNPJ: 23.312.871/0001-46**

Representante: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Telefone: (54) 3712-3655

Email: exemplarmed@bol.com.br

Endereço: R SERGIPE, 955 - BELA VISTA, Erechim - RS - 99704-078

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
367	1.000,000	FRS	JP	JP	R$ 13,000	R$13.000,000

Descrição: RINGER + LACTATO DE SODIO - COMPOSICAO CLORETO DE SODIO + C

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
381	5.000,000	CP	FARMOQUIMICA	FARMOQUIMICA	R$ 0,210	R$1.050,000

Descrição: VARFARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEU

Total: R$ 14.050,000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
23.312.871/0001-46

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ: 19.391.064/0001-99**

Representante: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Telefone: (66) 3566-1876

Email: luvermed@gmail.com

Endereço: AV GABRIEL MULLER, 127 - MODULO 02, Juína - MT - 78320-000

Item: 67	**Quantidade:** 1.000,000	**Unidade:** UN	**Marca:** SR	**Modelo:** SR	**Preço Unitário:** R$ 1,800	**Valor Total:** R$1.800,000
Descrição: SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, BICO CATETER ATOXICO\,API						
Item: 114	**Quantidade:** 500,000	**Unidade:** UN	**Marca:** ERIMAX	**Modelo:** 250G	**Preço Unitário:** R$ 27,000	**Valor Total:** R$13.500,000
Descrição: GAZE HIDROFILA - DE FIOS DE ALGODÃO (TIPO QUEIJO), COM 13						
Item: 156	**Quantidade:** 100.000,000	**Unidade:** UN	**Marca:** DESCARBOX	**Modelo:** DESCARBOX	**Preço Unitário:** R$ 0,120	**Valor Total:** R$12.000,000
Descrição: MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS (TRIPLA) , PREGAS H						
Item: 158	**Quantidade:** 10.000,000	**Unidade:** UN	**Marca:** CRAL	**Modelo:** CRAL	**Preço Unitário:** R$ 0,300	**Valor Total:** R$3.000,000
Descrição: SERINGA PARA INSULINA MEDINDO 13 X 3,3, DE 12,7 MM X 0,33 ,						
Item: 159	**Quantidade:** 5.000,000	**Unidade:** UN	**Marca:** SR	**Modelo:** SR	**Preço Unitário:** R$ 0,560	**Valor Total:** R$2.800,000
Descrição: SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEG						
Item: 181	**Quantidade:** 30,000	**Unidade:** UN	**Marca:** G-TECH	**Modelo:** G-TECH	**Preço Unitário:** R$ 98,190	**Valor Total:** R$2.945,700
Descrição: OXIMETRO DE PULSO - APRESENTANDO SAO2 (CURVA E VALOR), F						
Item: 239	**Quantidade:** 3.000,000	**Unidade:** AM	**Marca:** FARMACE	**Modelo:** FARMACE	**Preço Unitário:** R$ 2,450	**Valor Total:** R$7.350,000
Descrição: ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL						
Item: 282	**Quantidade:** 30.000,000	**Unidade:** FRS	**Marca:** JP	**Modelo:** JP	**Preço Unitário:** R$ 5,070	**Valor Total:** R$152.100,000
Descrição: CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9, SOLUÇÃO INJETÁVEL, A						

Total: R$ 206.604,700

Item: 320	**Quantidade:** 1.000,000	**Unidade:** AM	**Marca:** FARMACE	**Modelo:** FARMACE	**Preço Unitário:** R$ 0,620	**Valor Total:** R$620,000
Descrição: GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50%,FORMA FARMACEUTICA SOLUC						
Item: 342	**Quantidade:** 300,000	**Unidade:** AM	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** HIPOLABOR	**Preço Unitário:** R$ 6,900	**Valor Total:** R$2.070,000
Descrição: LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL						
Item: 353	**Quantidade:** 1.000,000	**Unidade:** BIS	**Marca:** PRATI	**Modelo:** PRATI	**Preço Unitário:** R$ 6,620	**Valor Total:** R$6.620,000
Descrição: METRONIDAZOL, 100 MG/G, GEL VAGINAL, C/ 10 APLICADORES						
Item: 360	**Quantidade:** 1.000,000	**Unidade:** FRS	**Marca:** PRATI	**Modelo:** PRATI	**Preço Unitário:** R$ 1,520	**Valor Total:** R$1.520,000
Descrição: PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL						
Item: 372	**Quantidade:** 100,000	**Unidade:** FRS	**Marca:** PRATI	**Modelo:** PRATI	**Preço Unitário:** R$ 2,790	**Valor Total:** R$279,000
Descrição: SIMETICONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 75MG/ML, FORMA FARMACÊUTI						
						Total: R$ 206.604,700

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Importado
19.391.064/0001-99 Dados: 06/03/2023 15:18:33

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-J

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA **CNPJ: 23.720.752/0001-22**

Representante: RICARDO CESAR STROIEKE

Telefone: (54) 3523-2234

Email: jardimcosmeticos@hotmail.com

Endereço: R. Nisio Stroieke, 60 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: LIFE	Preço Unitário: R$	Valor Total:
38	2.000,000	PCT	SENIOR	PLUS	13,800	R$27.600,000

Descrição: FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - M - COMPOSTA DE COBER

Total: R$ 27.600,000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
23.720.752/0001-22

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-K

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME **CNPJ: 22.680.187/0001-54**

Representante: GLAUCIA LAINE GOMES PEREIRA MACEDO

Telefone: (65) 2129-4966

Email: licitacao@nutricaremt.com.br

Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL 14500, 1450 - COOPHAMIL, Cuiabá - MT - 78028-015

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
127	25,000	CX	COVIDIEN	PLAIN GUT 2-0 75CM MC25 1/2 CC - CS24120	120,000	R$3.000,000

Descrição: FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES N 2-0, COM AGULHA,

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
221	500,000	UN	CURATEC	HIDROGEL COM ALGINATO 25G	35,000	R$17.500,000

Descrição: GEL P/ CURATIVOS - COMPOSTO POR:AGUA,CARB.METIL-CEL.,PROPILE

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
226	500,000	UN	CURATEC	SILVER IV 10X10	43,450	R$21.725,000

Descrição: CURATIVO DE ACAO ANTIMICROBIANA - CURATIVO DE HIDROFIBRA ANT

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
227	500,000	UN	CURATEC	AGE ESSENCIAL 200ML	20,000	R$10.000,000

Descrição: OLEO DERMOPROTETOR - COMPOSICAO RETINOL + TOCOFEROL + OLEO D

Total: R$ 52.225,000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME
22.680.187/0001-54

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI **CNPJ: 26.457.348/0001-04**

Representante: ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA

Telefone: (62) 3983-2239

Email: licitacao.cadistribuidora@hotmail.com

Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO, 000 - SETOR JARDIM LUZ, Aparecida de Goiânia - GO - 74915-025

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
48	24,000	FRS	CRISTALIA	LEVOMEPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML\,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL\,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	R$ 10,240	R$245,760

Descrição: LEVOMEPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML\FORMA FARMA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
71	10,000	UN	MEDICNE	SONDA BOTTON TIPO MICKEY Nº014 - 1.0	R$ 1.050,000	R$10.500,000

Descrição: SONDA BOTTON TIPO MICKEY Nº014 - 1.0

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
85	360,000	CP	EM'S	FUMARATO DE BISOPROLOL - CONCENTRACAO /DOSAGEM 2\,5 MG \,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	R$ 0,900	R$324,000

Descrição: FUMARATO DE BISOPROLOL - CONCENTRACAO /DOSAGEM 2\,5 MG \,FOR

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
90	2.000,000	UN	ITAJA	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70% , FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	R$ 6,000	R$12.000,000

Descrição: .ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
99	500,000	UN	ORTOFEN	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 10CM X 180CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	R$ 0,800	R$400,000

Descrição: ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 10

Total: R$ 301.354,460

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
100	500,000	UN	ORTOFEN	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 15CM X 150CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	R$ 1,220	R$610,000

Descrição: ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 15

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
101	500,000	UN	ORTOFEN	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 20CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	R$ 1,020	R$510,000

Descrição: ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 20

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
110	500,000	UN	SEGMED	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - COMPREENDENDO DE BOLSA PLASTICA TIPO SACO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM ESPECIAL, COM MARCAO DE VOLUME GRADUADA A CADA 100ML, ALCA FLEXIVEL PARA SUSTENTACAO E MANIPULACAO DO COLETOR EMBALADO EM INVOLUCRO PLASTICO TOTALMENTE SELADO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS AO USUARIO, EMBALAGEM EM PACOTES PLASTICO COM IMPRESSAO DA MARCA E FABRICANTE, DADOS DE INDENTIFICACAO, LOTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE,REGISTRO NA ANVISA	R$ 0,440	R$220,000

Descrição: COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - COMPREENDENDO DE BOLSA PL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
115	100,000	UN	PROLINK	DETERGENTE ENZIMATICO - A BASE DE MULTI-ENZIMAS , CONTENDO NO MINIMO 3 ENZIMAS DO GRUPO AMILASE, LIPASE E PROTEASE,, ALCOOL ISOPROPILICO A 10%, TENSO ,ATIVO NAO IONICO 100%, PH NEUTRO, BIODEGRADAVEL, NAO, CORROSIVO, NAO IRRITANTE OCULAR, DERMICO E MUCOSAS. ANTIOXIDANTE SE REMOVEDORA DE FERRUGENS., DILUICAO A PARTIR DE 2ML P/CADA LITRO DEAGUA. FRASCO COM 1 LITRO.	R$ 19,800	R$1.980,000

Descrição: DETERGENTE ENZIMATICO - A BASE DE MULTI-ENZIMAS , CONTENDO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
122	500,000	UN	MAXICOR	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS,COMBOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	R$ 9,600	R$4.800,000

Descrição: ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METRO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
128	25,000	CX	TECHNOFIO	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, DIGO, COM 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 2- 0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE 2,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77	R$ 40,960	R$1.024,000

Descrição: FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, D

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
129	25,000	CX	TECHNOFIO	FIO DE NYLON - 3-0 COM AGULHA 24,00MM, PS-1 PRIME, PRETO, PARA CIRURGIA PLASTICA,DE 3/8 TRIANGULAR, COM 45,00CM DE CORDA	R$ 40,960	R$1.024,000

Descrição: FIO DE NYLON - 3-0 COM AGULHA 24,00MM, PS-1 PRIME, PRETO, P

Total: R$ 301.354,460

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
130	25,000	CX	TECHNOFIO	FIO DE NYLON - 4-0 COM AGULHA 24,00MM, PS-1 PRIME, PRETO, PARA CIRURGIA PLASTICA,DE 3/8 TRIANGULAR, COM 45,00CM DE CORDA	R$ 40,960	R$1.024,000

Descrição: FIO DE NYLON - 4-0 COM AGULHA 24,00MM, PS-1 PRIME, PRETO, P

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
132	1.000,000	UN	CIEX	FITA ADESIVA HOSPITALAR, MICROPOROSA, NÃO TECIDO DE VISCOSE RAYON, BRANCA, 50 MM, 10 M, C/ ADESIVO ACRÍLICO HIPO-ALERGÊNICO	R$ 4,790	R$4.790,000

Descrição: FITA ADESIVA HOSPITALAR, MICROPOROSA, NÃO TECIDO DE VISCOSE

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
133	50,000	UN	CIEX	FITA ADESIVA INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, 19MMX30M. VALIDADE MÍNIMA 02 ANOS, REGISTRADO JUNTO A ANVISA.,ROLO	R$ 4,730	R$236,500

Descrição: FITA ADESIVA INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, 19MM

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
136	50,000	UN	REYMER	GEL PARA USG - FORMA DE APRESENTACAO EM EMBALAGEM COM 1LITRO	R$ 9,050	R$452,500

Descrição: GEL PARA USG - FORMA DE APRESENTACAO EM EMBALAGEM COM 1LITR

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
140	30,000	CX	DESCARPACK	LAMINA DE BISTURI - EM N.15, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, FIO, CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA ,HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORROINTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA LAMINA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO ,PROCEDENCIA,LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO M.S.	R$ 29,990	R$899,700

Descrição: LAMINA DE BISTURI - EM N.23, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU A

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
154	25,000	CX	DESCARPACK	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM NITRILO,ALTAMENTE RESISTENTE A PRODUTOS QUIMICOS,SEM PO,TAMANHO: ¨ M¨, AMBIDESTRA,PUNHO DE MALHA PIGMENTADA,NÃO ESTERIL, EMBALAGEM APROPRIADA,REGISTRO ANVISA/MS	R$ 14,080	R$352,000

Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM NITRILO,ALTAMENTE RESISTENTE A

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
155	20,000	CX	DESCARPACK	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM NITRILICA,ALTAMENTE RESISTENTE A PRODUTOS QUIMICOS, PRINCIPALMENTE ACIDO, SEM TALCO,TAMANHO G,PUNHO DE MALHA PIGMENTADA,NAO ESTERIL, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO,DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTERIO DO TRABALHO	R$ 14,080	R$281,600

Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM NITRILICA,ALTAMENTE RESISTENTE

Total: R$ 301.354,460

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
162	10.000,000	UN	DESCARPACK	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10ML, COM AGULHA 25X7, CONF.NBR- 09752,ART.31 L.8078/90 E PORT.N.1/96-M.S	R$ 0,320	R$3.200,000

Descrição: SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENI

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
165	500,000	UN	DESCARPACK	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 16, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	R$ 2,540	R$1.270,000

Descrição: SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, C

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
168	50,000	UN	UNITEC	FLUXOMETRO - PARA OXIGENIO, CORPO DE EM LATAO POLIDO E CROMADO, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/MIN., COMPRIMENTO DA ESCALA APROXMADAMENTE DE 150MM, BILHA DUPLA EM MATERIAL TRANSPARENTE INQUEBRAVEL\, FLUTUADOR ESFERICO EM ACO INOXIDAVEL, SISTEMA DE COMPENSACAO DE PRESSAO, ROSCAS CONFORME NORMA NBR 254, INCLUI: NORMATIZADO PELA ABNT	R$ 50,670	R$2.533,500

Descrição: FLUXOMETRO - PARA OXIGENIO, CORPO DE EM LATAO POLIDO E CROM

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
173	100,000	PCT	SUPREME	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 66CM COMP.X 45CM LARG.X 0,01 ESP., BRANCO LEITOSO, SEM TIMBRE, 50 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191	R$ 16,950	R$1.695,000

Descrição: SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCION

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
174	100,000	PCT	SUPREME	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - SACO DE LIXO 100 LITROS REFORCADO, BRANCO LEITOSO, MEDINDO NO MINIMO 75CM X 90 CM	R$ 33,130	R$3.313,000

Descrição: SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - SACO DE LIXO 100 LITRO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
175	100,000	UN	ZERMATT	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM APRESENTACAO EM ENVELOPES INDIVIDUAIS, DESCARTAVEL, MEDINDO 10CMX100M	R$ 44,000	R$4.400,000

Descrição: PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUS

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
176	100,000	UN	ZERMATT	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 15 CM X 100 M, EM ROLO	R$ 63,610	R$6.361,000

Descrição: PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZA

Total: R$ 301.354,460

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
178	30,000	UN	PREMIUM	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL, COM BRACADEIRA (S) ADULTO OBESO, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MM/HG DE ALTA PRECISAO, COM RESOLUCAO DE HG, COM PERA EM LATEX, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA SINTETICA, EM BRACADEIRA (S) DE NYLON COM FECHO EM VELCRO	R$ 78,110	R$2.343,300

Descrição: ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL,

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
179	30,000	UN	PREMIUM	ESFIGMOMANOMETRO - INFANTIL COM ESTETOSCOPIO: APARELHO DE PRESSAO INFANTIL, EM NYLON COM VELCRO E ESTETOSCOPIO. BRACADEIRA COM MANGUITO EM PVC DE USO INFANTIL, CIRCUNFERÊNCIA DE 10 ATE 18 CM. COMPOSTO POR 1 MANOMETRO 0 - 300 MMHG (52X98X35,5 MM), 1 BRACADEIRA (75X220 MM), 1 VALVULA DE DEFLACAO, 1 PERA, 1 ESTETOSCOPIO SIMPLES E 1 ESTOJO PARA VIAGEM	R$ 78,110	R$2.343,300

Descrição: ESFIGMOMANOMETRO - INFANTIL COM ESTETOSCOPIO: APARELHO DE PR

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
190	30,000	UN	MEDI-SAUDE	SUPORTE DE BRACO - PARA INJECAO - BASE EM TRIPÉ, EM FERRO FUNDIDO, COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI APÓS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, HASTE ESTRUTURA COMPOSTA POR COLUNA RECEPTORA EM TUBO DE AÇO DE 1¨ DE DIÂMETRO E 1,2MM DE ESPESSURA, COM HASTE DE ¾¨ EM AÇO INOX, CONCHA EM AÇO INOX AISI 304, COM MOVIMENTOS E ALTURA REGULÁVEIS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 85 A 125 CM (ALTURAS MÍNIMA E MÁXIMA)## GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO EM PEÇAS E SERVIÇOS## ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO AÇO INOXIDÁVEL EMITIDA POR UM ÓRGÃO COMPETENTE	R$ 198,000	R$5.940,000

Descrição: SUPORTE DE BRACO - PARA INJECAO - BASE EM TRIPÉ, EM FERRO FU

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
191	30,000	UN	SORRI-BAURU	CONJUNTO DE MONOFILAMENTOS DE NYLON – KIT COM 06 MONOFILAMENTOS,RESISTENCIA DE ACORDO COM O DIAMETRO E A COR,NA CORVARIADA,VARIANDO DE 0,05G A 300G,ACONDICIONADOS EM ESTOJO PLASTICO,PARA AVALIACAO DE SENSIBILIDADE CUTANEA	R$ 256,500	R$7.695,000

Descrição: CONJUNTO DE MONOFILAMENTOS DE NYLON - KIT COM 06 MONOFILAME

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
195	2,000	UN	ABC	TESOURA CIRURGICA LISTER - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA PARA GESSO, COM COMPRIMENTO DE CONFORME EDITAL	R$ 69,000	R$138,000

Descrição: TESOURA CIRURGICA LISTER - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA P

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
197	30,000	UN	ABC	PORTA AGULHA - EM ACO INOX, DE MAYO HEGAR, 14 CM	R$ 34,620	R$1.038,600

Descrição: PORTA AGULHA - EM ACO INOX, DE MAYO HEGAR, 14 CM

Total: R$ 301.354,460

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
198	90,000	UN	MD	ESTETOSCOPIO - BIAURICULAR, AUSCULTADOR COM DIAFRAGMA DE ALTA SENSIBILIDADE, EM MATERIAL RESISTENTE,TAMANHO NEONATAL,CONJUNTO BIAURICULAR EM METAL CROMADO RESISTENTE E FLEXIVEL, NA CURVATURA DO TUBO Y,COM OLIVAS DE BORRACHA, SEM REBARBAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	R$ 17,840	R$1.605,600

Descrição: ESTETOSCOPIO - BIAURICULAR, AUSCULTADOR COM DIAFRAGMA DE AL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
200	30,000	UN	POLAR FIX	CAMPO CIRURGICO DUPLO - EM 100% ALGODAO, COM DUPLA CAMADA DE TECIDO, MEDINDO 0,40 X 0,40CM , NA COR VERDE OLIVA, SEM FENESTRA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	R$ 2,070	R$62,100

Descrição: CAMPO CIRURGICO DUPLO - EM 100% ALGODAO, COM DUPLA CAMADA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
216	100,000	UN	DESCARPACK	TORNEIRA DE 3 VIAS DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL APROPRIADO, EXCAIXE TIPO LUER-LOCK UNIVERSAIS, COM TAMPA INDIVIDUAL E ORIENTADOR DE FLUXO DIRECIONADO, PECA UNICA, COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICOE OU FILME TERMOPLASTICO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM ART.31 DA LEI 8078/90,COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,VAL, LOTE E REGISTRO NO MS	R$ 0,830	R$83,000

Descrição: TORNEIRA DE 3 VIAS DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL A

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
224	500,000	UN	AGESANI-350ml	SOLUCAO ANTI-SEPTICA - PARA ANTISSEPSIA DA PELE,A BASE DE SURFACTANTE E POLIHEXANIDA BIGUANIDA PHMB A 0,10 POR CENTO,EM FRASCO, SISTEMA FECHADO E LIVRE DE ENDOTOXINAS,SOLUCAO ANTISSEPTICA,ESTERIL E INCOLOR	R$ 55,500	R$27.750,000

Descrição: SOLUCAO ANTI-SEPTICA - PARA ANTISSEPSIA DA PELE,A BASE DE SU

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
237	10,000	UN	MD fd200b	DETECTOR ULTRA-SÔNICO DE FLUXO SANGUÍNEO – DOPPLER VASCULAR PORTÁTIL PARA IDENTIFICAÇÃO DE PULSOS ARTERIAIS E VENOSOS, UTILIZANDO TRANSDUTOR NA FREQÜÊNCIA DE 10MHZ COM ALTÍSSIMO NÍVEL DE SENSIBILIDADE, COM ALIMENTAÇÃO A BATERIAS, CAPA PROTETORA EM COURO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM MATO GROSSO, REGISTRO NA ANVISA, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	R$ 599,000	R$5.990,000

Descrição: DETECTOR ULTRA-SÔNICO DE FLUXO SANGUÍNEO - DOPPLER VASCULAR

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
240	5.000,000	CP	HIPOLABOR	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	R$ 0,050	R$250,000

Descrição: ÁCIDO FÓLICO, 5 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
281	20.000,000	FRS	EQUIPLEX	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA PLASTICA ISENTA DE PVC (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL (500ml)	R$ 8,960	R$179.200,000

Total: R$ 301.354,460

Descrição: CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%,FORMA FARMACEU

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
285	5.000,000	CP	MULTILAB	COLCHICINA, 0,5 MG	R$ 0,360	R$1.800,000

Descrição: COLCHICINA, 0,5 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
333	100,000	FRS	HIPOLABOR	IPRATRÓPIO, BROMETO,0,25 MG/ML,SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO,20 ML	R$ 1,570	R$157,000

Descrição: IPRATRÓPIO, BROMETO,0,25 MG/ML,SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO,20 ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
357	100,000	FRS	PRATI	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL	R$ 5,120	R$512,000

Descrição: NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL

Total: R$ 301.354,460

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
26.457.348/0001-04

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-M

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 28.418.133/0001-00**

Representante: CAIO COELHO DE FREITAS

Telefone: (62) 3416-8300

Email: licitacao08@medvittadist.com.br

Endereço: AV DAS LARANJEIRAS, 000 - PARQUE PRIMAVERA, Aparecida de Goiânia - GO - 74913-122

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
260	500,000	AM	BLAU	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA	R$ 1,340	R$670,000

Descrição: ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML,FORMA FA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
310	50.000,000	CP	UNIÃO QUÍMICA	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	R$ 0,174	R$8.700,000

Descrição: FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
323	30.000,000	CP	UNIÃO QUÍMICA	HALOPERIDOL, 5 MG	R$ 0,188	R$5.640,000

Descrição: HALOPERIDOL, 5 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
324	500,000	AM	UNIÃO QUÍMICA	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	R$ 2,050	R$1.025,000

Descrição: HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUT

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
325	300,000	AM	UNIÃO QUÍMICA	HALOPERIDOL DECANOATO - ONCENTRACAO/DOSAGEM DE 70,52MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA INTRAMUSCULA	R$ 9,000	R$2.700,000

Descrição: HALOPERIDOL DECANOATO - ONCENTRACAO/DOSAGEM DE 70,52MG/ML,

Total: R$ 18.735,000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
28.418.133/0001-00

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-N

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 06.372.763/0001-40**

Representante: AYRTON PEREIRA DIAS

Telefone: (65) 3623-6500

Email: nutricentercba@gmail.com

Endereço: AV DAS FLORES, 334 - JARDIM CUIABA, Cuiabá - MT - 78043-172

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
9	500,000	LAT	NESTLÉ INFANTIL	NAN COMFOR 1 - LATA 400G	R$ 30,900	R$15.450,000

Descrição: ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - FORMULA INFANTIL P

Total: R$ 15.450,000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
AYRTON PEREIRA DIAS
85953509170
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
06.372.763/0001-40 Dados: 06/03/2023 14:31:34

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-O

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI **CNPJ: 05.443.348/0001-77**

Representante: MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL

Telefone: (62) 3241-8277

Email: centermedica.hospitalar@hotmail.com

Endereço: AV SEGUNDA RADIAL, 363 - SETOR PEDRO LUDOVICO, Goiânia - GO - 74820-090

Item: 4	**Quantidade:** 1.000,000	**Unidade:** UNI	**Marca:** NUTRIMED	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 29,300	**Valor Total:** R$29.300,000
Descrição: ALIMENTO NUTRICIONAL - DIETA ENTERAL LIQUIDO NUTRI						
Item: 6	**Quantidade:** 300,000	**Unidade:** LAT	**Marca:** NESTLE	**Modelo:** LATA	**Preço Unitário:** R$ 59,000	**Valor Total:** R$17.700,000
Descrição: ALIMENTO NUTRICIONAL - FORMULA INFANTIL PARA HIPOALERGENICA						
Item: 91	**Quantidade:** 6.000,000	**Unidade:** UN	**Marca:** SOLIDOR	**Modelo:** Unidade	**Preço Unitário:** R$ 0,080	**Valor Total:** R$480,000
Descrição: AGULHA HIPODERMICA DESCART.40X12MM OU 18GX11/2 - CANULA DE A						
Item: 102	**Quantidade:** 1.000,000	**Unidade:** UN	**Marca:** NATHY	**Modelo:** Unidade	**Preço Unitário:** R$ 13,490	**Valor Total:** R$13.490,000
Descrição: ALGODAO HIDROFILO - COR BRANCA (80% BRANCO), MACIO, ISENTO						
Item: 111	**Quantidade:** 500,000	**Unidade:** UN	**Marca:** SOLIDOR	**Modelo:** Unidade	**Preço Unitário:** R$ 4,330	**Valor Total:** R$2.165,000
Descrição: COLETOR DE URINA - SISTEMA FECHADO - BOLSA COLETORA EM PVC						
Item: 113	**Quantidade:** 2.000,000	**Unidade:** UN	**Marca:** FARMATEXTIL	**Modelo:** Unidade	**Preço Unitário:** R$ 16,850	**Valor Total:** R$33.700,000
Descrição: COMPRESSA GAZE - COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 CM ,(NAO ESTERIL						
Item: 117	**Quantidade:** 2.000,000	**Unidade:** UN	**Marca:** SOLIDOR	**Modelo:** Unidade	**Preço Unitário:** R$ 0,250	**Valor Total:** R$500,000
Descrição: DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 21, PARA PUNCAO						
Item: 118	**Quantidade:** 2.000,000	**Unidade:** UN	**Marca:** SOLIDOR	**Modelo:** Unidade	**Preço Unitário:** R$ 0,250	**Valor Total:** R$500,000
Descrição: DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 23, PARA PUNCA						

Total: R$ 362.330,000

Item: 119	**Quantidade:** 1.000,000	**Unidade:** UN	**Marca:** SOLIDOR	**Modelo:** Unidade	**Preço Unitário:** R$ 0,250	**Valor Total:** R$250,000

Descrição: DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 25, PARA PUNCAO

Item: 120	**Quantidade:** 500,000	**Unidade:** UN	**Marca:** SOLIDOR	**Modelo:** Unidade	**Preço Unitário:** R$ 0,260	**Valor Total:** R$130,000

Descrição: DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - N.19, PARA PUNCAO VENO

Item: 121	**Quantidade:** 500,000	**Unidade:** UN	**Marca:** ADLIN	**Modelo:** Unidade	**Preço Unitário:** R$ 0,450	**Valor Total:** R$225,000

Descrição: ESCOVA GINECOLOGICA - ESCOVA GINECOLOGICA CERVICAL

Item: 184	**Quantidade:** 200,000	**Unidade:** UN	**Marca:** PREMIUN	**Modelo:** Unidade	**Preço Unitário:** R$ 28,000	**Valor Total:** R$5.600,000

Descrição: TORNIQUETE - GARROTE FITA (LATEX-FREE), LIVRE DE LATEX, NAO

Item: 228	**Quantidade:** 400,000	**Unidade:** PCT	**Marca:** GLASLAB	**Modelo:** PACOTE	**Preço Unitário:** R$ 294,000	**Valor Total:** R$117.600,000

Descrição: SACO PARA COLETA DE MATERIAL C/ TIOSSULFATO DE SODIO PARA CO

Item: 229	**Quantidade:** 50,000	**Unidade:** KIT	**Marca:** AKSO	**Modelo:** KIT	**Preço Unitário:** R$ 1.230,000	**Valor Total:** R$61.500,000

Descrição: REAGENTES QUIMICOS - CONJUNTO DE REAGENTE DPD LIQUIDO PARA U

Item: 269	**Quantidade:** 12.000,000	**Unidade:** CP	**Marca:** E.M.S	**Modelo:** Comprimido	**Preço Unitário:** R$ 0,100	**Valor Total:** R$1.200,000

Descrição: CARVEDILOL, 3,125 MG

Item: 321	**Quantidade:** 7.000,000	**Unidade:** FRS	**Marca:** EQUIPLEX	**Modelo:** Bolsa/ Frasco	**Preço Unitário:** R$ 9,500	**Valor Total:** R$66.500,000

Descrição: GLICOSE,0,05,SOLUÇÃO INJETÁVEL,250 ML SISTEMA FECH

Item: 326	**Quantidade:** 1.000,000	**Unidade:** AM	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** Ampolas	**Preço Unitário:** R$ 3,400	**Valor Total:** R$3.400,000

Descrição: HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVE

Item: 362	**Quantidade:** 15.000,000	**Unidade:** CP	**Marca:** NEOQUIMICA	**Modelo:** Comprimido	**Preço Unitário:** R$ 0,190	**Valor Total:** R$2.850,000

Descrição: PREDNISONA, 20 MG

Item: 374	**Quantidade:** 5.000,000	**Unidade:** UNI	**Marca:** NATULAB	**Modelo:** Suspensão	**Preço Unitário:** R$ 0,990	**Valor Total:** R$4.950,000

Descrição: SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, APRESENTAÇÃO PÓ, COMPOSTO POR:

Item: 378	**Quantidade:** 200,000	**Unidade:** FRS	**Marca:** NATULAB	**Modelo:** Frasco	**Preço Unitário:** R$ 1,450	**Valor Total:** R$290,000

Descrição: SULFATO FERROSO, CERCA DE 13,5 MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO O

Total: R$ 362,330,000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
05.443.348/0001-77

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-P

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CEPALAB LABORATORIOS LTDA **CNPJ: 02.248.312/0001-44**

Representante: ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE

Telefone: (31) 3486-1771

Email: licitacao@cepalab.com.br

Endereço: R GOVERNADOR VALADARES, 104 - CHACARAS REUNIDAS SAO VICENTE, São José da Lapa - MG - 33350-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
171	10.000,000	UN	HECIN	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATO GRÁFICO DE AG PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO COVID-19 EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE	R$ 6,990	R$69.900,000

Descrição: TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS)

Total: R$ 69.900,000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CEPALAB LABORATORIOS LTDA
02.248.312/0001-44

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-Q

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 25.034.906/0001-58**

Representante: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Telefone: (54) 3712-5888

Email: FLYMEDRS@OUTLOOK.COM

Endereço: R MACHADO DE ASSIS, 1237 - COMERCIAL, Erechim - RS - 99704-066

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
116	12.000,000	UN	FARMATEX	FARMATEX	R$ 1,040	R$12.480,000

Descrição: EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSAO ENDOVENOSA - EM PVC, FECHADO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
144	100,000	UN	FORT CLEAN	FORT CLEAN	R$ 10,300	R$1.030,000

Descrição: LENCOL DE PAPEL DESCART. EM PAPEL EM TEXTURA FIRME

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
248	1.000,000	CP	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	R$ 0,500	R$500,000

Descrição: ALBENDAZOL, 400 MG.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
249	250,000	FRS	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	R$ 1,390	R$347,500

Descrição: ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
301	90.000,000	CP	VITAMEDIC	VITAMEDIC	R$ 0,140	R$12.600,000

Descrição: DIPIRONA SÓDICA, 500 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
302	10.000,000	AM	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 1,590	R$15.900,000

Descrição: DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
337	5.000,000	CP	VITAMEDIC	VITAMEDIC	R$ 0,600	R$3.000,000

Descrição: IVERMECTINA, 6 MG,COMPRIMID

Total: R$ 45.857,500

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25.034.906/0001-58

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003.2023-R

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA **CNPJ: 76.386.283/0001-13**

Representante: LUIZ AUGUSTO VARNIER

Telefone: (46) 3224-3767

Email: licitacao@dimeva.com.br

Endereço: R JOSE FRARON, 155 - FRARON, Pato Branco - PR - 85503-320

Item: 30	**Quantidade:** 1.080,000	**Unidade:** CP	**Marca:** E.M.S	**Modelo:** 1023510880031	**Preço Unitário:** R$ 1,400	**Valor Total:** R$1.512,000
Descrição: DULOXETINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG						
Item: 55	**Quantidade:** 1.080,000	**Unidade:** CP	**Marca:** MEDLEY	**Modelo:** 1832600620047	**Preço Unitário:** R$ 0,770	**Valor Total:** R$831,600
Descrição: OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG						
Item: 57	**Quantidade:** 720,000	**Unidade:** CP	**Marca:** RETEMIC - APSEN	**Modelo:** 1011801080021	**Preço Unitário:** R$ 0,665	**Valor Total:** R$478,800
Descrição: OXIBUTININA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FA						
Item: 61	**Quantidade:** 360,000	**Unidade:** UN	**Marca:** GERMED	**Modelo:** 1058309800053	**Preço Unitário:** R$ 0,398	**Valor Total:** R$143,280
Descrição: PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA						
Item: 84	**Quantidade:** 720,000	**Unidade:** CP	**Marca:** MEDLEY	**Modelo:** 1832601320071	**Preço Unitário:** R$ 0,550	**Valor Total:** R$396,000
Descrição: VENLAFAXINA\, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 37\,5 MG\,FO						
Item: 299	**Quantidade:** 5.000,000	**Unidade:** CP	**Marca:** ABBOTT	**Modelo:** 1055303660212	**Preço Unitário:** R$ 1,399	**Valor Total:** R$6.995,000
Descrição: DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG						

Total: R$ 10.356,680

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
76.386.283/0001-13

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-S

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 28.387.424/0001-70**

Representante: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Telefone: (62) 3981-1300

Email: LICITACAO@MMEDICAMENTOS.COM.BR

Endereço: RUA 9, SN - VILA BRASILIA, Aparecida de Goiânia - GO - 74911-080

Item: 222	**Quantidade:** 500,000	**Unidade:** UN	**Marca:** ABBOTT	**Modelo:** IRUXOL	**Preço Unitário:** R$ 10,090	**Valor Total:** R$5.045,000
Descrição: COLAGENASE + CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,6 UI/G +						
Item: 243	**Quantidade:** 20.000,000	**Unidade:** CP	**Marca:** ABBOTT	**Modelo:** DEPAKENE	**Preço Unitário:** R$ 0,300	**Valor Total:** R$6.000,000
Descrição: ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG						
Item: 245	**Quantidade:** 20.000,000	**Unidade:** CAP	**Marca:** ABBOTT	**Modelo:** DEPAKENE	**Preço Unitário:** R$ 0,550	**Valor Total:** R$11.000,000
Descrição: ÁCIDO VALPRÓICO, 500 MG						
Item: 297	**Quantidade:** 50.000,000	**Unidade:** CP	**Marca:** BRAINFARMA	**Modelo:** FLAVONID	**Preço Unitário:** R$ 0,430	**Valor Total:** R$21.500,000
Descrição: DIOSMINA + HESPERIDINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 450MG+50MG RE						

Total: R$ 43.545,000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
06827744000
M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
28.387.424/0001-70 Dados: 07/03/2023 14:55:58

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-T

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: R. ARAUJO GUIMARAES **CNPJ: 27.563.336/0001-19**

Representante: RAPHAEL ARAUJO GUIMARAES

Telefone: (65) 3623-3468

Email: realmedcomercial@gmail.com

Endereço: RUA DO PEQUI, 71 - POCAO, Cuiabá - MT - 78015-565

Item: 34	**Quantidade:** 300,000	**Unidade:** PCT	**Marca:** BABY WILLY	**Modelo:** MEDIA	**Preço Unitário:** R$ 9,890	**Valor Total:** R$2.967,000
Descrição: FRALDA DESCARTAVEL - INFANTIL M - 5 Á 10KG - PACT C/ MINIMO						
Item: 35	**Quantidade:** 300,000	**Unidade:** PCT	**Marca:** BABY WILLY	**Modelo:** XXG	**Preço Unitário:** R$ 9,890	**Valor Total:** R$2.967,000
Descrição: FRALDA DESCARTAVEL - INFANTIL - XXG - ACIMA DE 15KG - PA						
Item: 36	**Quantidade:** 300,000	**Unidade:** PCT	**Marca:** BABY WILLY	**Modelo:** JUVENIL	**Preço Unitário:** R$ 10,230	**Valor Total:** R$3.069,000
Descrição: FRALDA DESCARTAVEL - TAMANHO JUVENIL\, COM BARREIRA ANTIV						
Item: 131	**Quantidade:** 25,000	**Unidade:** CX	**Marca:** TECHNOFIO	**Modelo:** NY54CT20	**Preço Unitário:** R$ 54,400	**Valor Total:** R$1.360,000
Descrição: FIO DE NYLON - 5-0 COM AGULHA 19,00MM, PS-2 PRIME, PRETO, P						

Total: R$ 10.363,000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

R. ARAUJO GUIMARAES
27.563.336/0001-19

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-U

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CONQUISTA MEDICAMENTOS **CNPJ: 12.418.191/0001-95**

Representante: Adriano Rodrigues da Silva

Telefone: (47) 3366-7867

Email: conquistamedicamentos@gmail.com

Endereço: Rodovia BR 101, 131 - Várzea do Ranchinho, Camboriú - SC - 88349-175

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
292	30.000,000	CP	SANTIAZEPAM/SANTISA	COMPRIMIDO	0,053	R$1.590,000

Descrição: DIAZEPAM, 5 M G

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: AMPOLA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
294	5.000,000	AM	GENÉRICO/HYPOFARMA		1,200	R$6.000,000

Descrição: DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: AMPOLA	Preço Unitário: R$	Valor Total:
319	2.000,000	AM	HYTAMICINA/HYPOFARMA		1,650	R$3.300,000

Descrição: GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: FLAGIMAX/BELFAR	Modelo: FRASCO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
352	500,000	FRS			7,900	R$3.950,000

Descrição: METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: BACFAR/ELOFAR	Modelo: FRASCO	Preço Unitário: R$	Valor Total:
375	500,000	FRS			5,500	R$2.750,000

Descrição: SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SU

Total: R$ 17.590,000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONQUISTA MEDICAMENTOS
12.418.191/0001-95

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FARMACIA GUAPORE LTDA **CNPJ: 09.571.632/0002-60**

Representante: MARLI KRIGNL

Telefone: (65) 3283-2738

Email: farmaciaguapore2@hotmail.com

Endereço: AV PREFEITO VALDIR MASUTTI, 545 - CENTRO, Comodoro - MT - 78310-000

Item: 1	**Quantidade:** 720,000	**Unidade:** CP	**Marca:** EMS	**Modelo:** EMS	**Preço Unitário:** R$ 0,800	**Valor Total:** R$576,000
Descrição: ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG						
Item: 8	**Quantidade:** 600,000	**Unidade:** LAT	**Marca:** NESTLE	**Modelo:** NESTLE	**Preço Unitário:** R$ 47,100	**Valor Total:** R$28.260,000
Descrição: ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - FORMULA INFANTIL						
Item: 10	**Quantidade:** 400,000	**Unidade:** LAT	**Marca:** NESTLE	**Modelo:** NESTLE	**Preço Unitário:** R$ 37,000	**Valor Total:** R$14.800,000
Descrição: ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - NUTRICIONALMENTE CO						
Item: 11	**Quantidade:** 200,000	**Unidade:** LAT	**Marca:** NESTLE	**Modelo:** NESTLE	**Preço Unitário:** R$ 55,000	**Valor Total:** R$11.000,000
Descrição: ALIMENTO SEMIELEMENTAR E HIPOALERGENICA, QUE APRESENTEM						
Item: 14	**Quantidade:** 15,000	**Unidade:** UNI	**Marca:** ACHE	**Modelo:** ACHE	**Preço Unitário:** R$ 14,350	**Valor Total:** R$215,250
Descrição: ARIPIPRAZOL DOSAGEM 20MG/ML,FORMA FARMACEUTICA FRASCO ,VIA D						
Item: 21	**Quantidade:** 1.080,000	**Unidade:** CP	**Marca:** BOEH	**Modelo:** BOEH	**Preço Unitário:** R$ 0,330	**Valor Total:** R$356,400
Descrição: CLONIDINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM, 150 MG, FORMA F						
Item: 23	**Quantidade:** 120,000	**Unidade:** FRS	**Marca:** NOVARTIS	**Modelo:** NOVARTIS	**Preço Unitário:** R$ 0,780	**Valor Total:** R$93,600
Descrição: CLORETO DE POTÁSSIO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 600M, FORMA FA						
Item: 26	**Quantidade:** 48,000	**Unidade:** UN	**Marca:** CIMED	**Modelo:** CIMED	**Preço Unitário:** R$ 16,000	**Valor Total:** R$768,000
Descrição: COMPLEXO REGENEXT - GEL HIDRATANTE E UMECTANTE PARA PELA COM						

Total: R$ 251.369,770

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
29	36,000	UN	BALDASSI	BALDASSI	132,270	R$4.761,720

Descrição: DESMOPRESSINA ACETATO - CONCENTRACAO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
44	360,000	CP	BIOLAB	BIOLAB	2,670	R$961,200

Descrição: LEVANLODIPINO - 5MG COMPRIMIDO - FORMA FARMACEUTICA COMPRI

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
49	360,000	CP	SANDOZ	SANDOZ	1,130	R$406,800

Descrição: ANLODIPINO\, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2\,5 MG\,FORMA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
69	360,000	CP	ASTELLAS	ASTELLAS	8,200	R$2.952,000

Descrição: VESICARE ORIGINAL 10MG SOLIFENACINA SUCCINATO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
70	360,000	CP	RAMBAXY	RAMBAXY	2,800	R$1.008,000

Descrição: SOLIFENACINA\, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG\,FORMA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
78	360,000	CP	EUROFARMA	EUROFARAM	1,790	R$644,400

Descrição: VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA -

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
79	130,000	AM	BOEH	BOEH	88,000	R$11.440,000

Descrição: ZUCLOPENTIXOL DECANOATO 200MG/ML; AMPOLA, INJETAVEL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
80	720,000	CP	EMS	EMS	1,210	R$871,200

Descrição: AMILORIDA + CLORTALIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG + 25 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
81	360,000	CP	RAMBAXY	RAMBAXY	4,900	R$1.764,000

Descrição: TELMISARTANA 80MG + BESILATO DE ANLODIPINO 10MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
86	360,000	CP	EUROFARMA	EUROFARMA	0,620	R$223,200

Descrição: VALSARTANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG\,FORMA FARMACEUTICA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
87	1.800,000	UNI	EUROFARMA	EUROFARMA	18,950	R$34.110,000

Descrição: ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/0,4 ML,FORMA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
106	2.500,000	UN	SR	SR	1,220	R$3.050,000

Descrição: CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERM

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
107	3.000,000	UN	SR	SR	1,220	R$3.660,000

Total: R$ 251.369,770

Descrição: CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PER

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
108	3.000,000	UN	SR	SR	1,220	R$3.660,000

Descrição: CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PE

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
137	20,000	UN	BLAU	BLAU	257,000	R$5.140,000

Descrição: IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁ

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
180	30,000	UN	GTECH	GTECH	70,000	R$2.100,000

Descrição: ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, PORTATIL, COM BRACADEIRA (S) AD

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
182	50,000	UN	SR	SR	12,000	R$600,000

Descrição: CANULA DE GUEDEL - JOGO COM OS SEGUINTES TAMANHOS: 00\,0\, 1

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
185	12,000	UN	SR	SR	523,500	R$6.282,000

Descrição: SELADORA-PARA PAPEL GRAU CIRURGICO, AÇO INOX,PORTÁTIL,COM SU

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
186	30,000	UN	GTECH	GTECH	117,200	R$3.516,000

Descrição: NEBULIZADOR - EM PVC, PORTATIL, INALADOR A AR COMPRIMIDO,CO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
199	30,000	UN	SR	SR	8,000	R$240,000

Descrição: CAMPO CIRURGICO DUPLO - EM ALGODAO CRU, COM DUPLA CAMADA D

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
232	100,000	UN	GTECH	GTECH	119,000	R$11.900,000

Descrição: APARELHO PRESSAO - DO TIPO DIGITAL\, TENDO COMO FUNCOES INDI

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
255	12.000,000	CP	CIMED	CIMED	5,800	R$69.600,000

Descrição: AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875MG +

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
275	2.000,000	UNI	BLAU	BLAU	3,730	R$7.460,000

Descrição: CEFTRIAXONA SÓDICA,1G,PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOS

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
288	100,000	FRS	PRATTI DONADUZZI	PRATTI DONADUZZI	3,500	R$350,000

Descrição: DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO + NEOMICINA_SULFATO, 0,1% +

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
298	7.000,000	CP	ABBOT	ABBO	0,900	R$6.300,000

Descrição: DIVALPROATO DE SÓDIO

Total: R$ 251.369,770

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
335	3.000,000	CP	ACHE	ACHE	0,400	R$1.200,000

Descrição: ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA F

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
351	5.000,000	CP	TEUTO	TEUTO	0,460	R$2.300,000

Descrição: METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEU

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
358	10.000,000	CP	TEUTO	TEUTO	0,380	R$3.800,000

Descrição: NITROFURANTOÍNA, 100 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
365	2.000,000	AM	TEUTO	TEUTO	2,500	R$5.000,000

Descrição: PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FOR

Total: R$ 251.369,770

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FARMACIA GUAPORE LTDA
09.571.632/0002-60

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-W

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA **CNPJ: 35.559.172/0001-84**

Representante: ricardo guio segundo

Telefone: (65) 2136-8381

Email: licitacao@grupoguio.com.br

Endereço: AV BRASIL, 104 - CIDADE ALTA, Cuiabá - MT - 78030-245

Item: 2	**Quantidade:** 300,000	**Unidade:** LAT	**Marca:** NUTREN ACITVE - 400GR - SABORES VARIADOS - NESTLE	**Modelo:** NUTREN ACITVE - 400GR - SABORES VARIADOS - NESTLE	**Preço Unitário:** R$ 35,490	**Valor Total:** R$10.647,000

Descrição: ALIMENTO - JOVENS E ADULTOS - FONTE DE PROTEÍNAS, VITA

Item: 3	**Quantidade:** 400,000	**Unidade:** LAT	**Marca:** 892 - NUTREN JUNIOR 400 GR - BAUNILHA - NESTLE	**Modelo:** 892 - NUTREN JUNIOR 400 GR - BAUNILHA - NESTLE	**Preço Unitário:** R$ 50,000	**Valor Total:** R$20.000,000

Descrição: ALIMENTO - SUPLEMENTO- DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA\, POL

Item: 5	**Quantidade:** 1.800,000	**Unidade:** UN	**Marca:** 1567 - ISOSOURCE 1.5CAL S/SACAROSE - NESTLE	**Modelo:** 1567 - ISOSOURCE 1.5CAL S/SACAROSE - NESTLE	**Preço Unitário:** R$ 27,000	**Valor Total:** R$48.600,000

Descrição: ALIMENTO NUTRICIONAL PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - NUTRICIONA

Item: 7	**Quantidade:** 500,000	**Unidade:** LAT	**Marca:** 892 - NUTREN JUNIOR 400 GR - BAUNILHA - NESTLE	**Modelo:** 892 - NUTREN JUNIOR 400 GR - BAUNILHA - NESTLE	**Preço Unitário:** R$ 36,000	**Valor Total:** R$18.000,000

Descrição: ALIMENTO NUTRICIONAL EM PO INSTANTANEO - ALIMENTO INFAN

Total: R$ 97.247,000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA
35.559.172/0001-84

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES **CNPJ: 37.970.604/0001-70**

Representante: Camila Rodrigues Vieira

Telefone: (12) 3646-1004

Email: vendas@lionsmed.com.br

Endereço: R ITAICI, 570 - ITAGUACU, Aparecida - SP - 12570-000

Item: 93	**Quantidade:** 5.000,000	**Unidade:** UN	**Marca:** solidor	**Modelo:** solidor	**Preço Unitário:** R$ 0,010	**Valor Total:** R$50,000
Descrição: AGULHA HIPODERMICA DESCART.25X7,0MM OU 22GX1 - CANULA DE AC						
Item: 94	**Quantidade:** 5.000,000	**Unidade:** UN	**Marca:** solidor	**Modelo:** solidor	**Preço Unitário:** R$ 0,010	**Valor Total:** R$50,000
Descrição: AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM						
Item: 98	**Quantidade:** 5.000,000	**Unidade:** UN	**Marca:** solidor	**Modelo:** solidor	**Preço Unitário:** R$ 0,010	**Valor Total:** R$50,000
Descrição: AGULHA HIPODERMICA DESCART.13X4,5MM OU 26GX1/2 - CANULA DE						

Total: R$ 150,000

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Camila Rodrigues Vieira
44729562844
Dados: 14/03/2023 10:29:55

C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES
37.970.604/0001-70

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-Y

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA **CNPJ: 63.776.421/0001-29**

Representante: alexandre pereira da costa

Telefone: (69) 8471-2553

Email: globoalexandre@hotmail.com

Endereço: R PADRE EZEQUIEL RAMIM, 1026 - TEIXEIRAO, Cacoal - RO - 76965-576

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
15	360,000	CP	TEUTO	GENERICO OBS. NUNCA EXISTIU BACLOFENO DE 5 MG O CORRETO É DE 10 MG	R$ 0,230	R$82,800

Descrição: BACLOFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
18	24,000	FRS	BOERINGER	SPIRIVA	R$ 310,000	R$7.440,000

Descrição: BROMETO TIOTROPIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MCG/DOSE, FO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
25	200,000	CP	uniao quimica	font d	R$ 2,632	R$526,400

Descrição: COLECALCIFEROL - 50.000UI (CONCENTRACAO/DOSAGEM) - FORMA F

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
42	1.440,000	UN	aspen	indocid	R$ 1,139	R$1.640,160

Descrição: INDOMETACINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG FORMA FARMACEUTIC

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
45	48,000	FRS	ache	etira	R$ 75,599	R$3.628,752

Descrição: LEVETIRACETAM CONCENTRACAO DOSAGEM 100 MG/ML\,FORMA FARMAC

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
46	1.260,000	UN	TEUTO	carbidol	R$ 1,000	R$1.260,000

Descrição: LEVODOPA + CARBIDOPA - LEVODOPA 100 MG + CARBIDOPA25 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
50	360,000	CP	cazi	enxaq	R$ 0,920	R$331,200

Descrição: MESILATO DE DI-HIDROERGOTAMINA + PARACETAMOL + CAFEINA + CLO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
68	720,000	CP	merck/supera	nimegon ou janumet	R$ 4,000	R$2.880,000

Total: R$ 44.885,812

Descrição: SITAGLIPTINA, FOSFATO + METFORMINa

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
73	50,000	UN	biolab	prevelip	R$ 5,610	R$280,500

Descrição: SUPLEMENTO ALIMENTAR/ RICO EM ÔMEGA 3, 6 e 9 E ÁCIDOS GRAXOS

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
95	300,000	PCT	buna	10 cm	R$ 2,000	R$600,000

Descrição: ATADURA CREPOM, MISTA (TIPO CROCHET) OU 100% ALGODAO, 10 CM

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
96	300,000	PCT	bruna	15 cm	R$ 3,490	R$1.047,000

Descrição: ATADURA CREPOM, MISTA (TIPO CROCHET) OU 100% ALGODAO, 15 CM

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
97	300,000	PCT	bruna	20 cm	R$ 6,930	R$2.079,000

Descrição: ATADURA CREPOM, MISTA (TIPO CROCHET) OU 100% ALGODAO, 20 CM

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
293	1.000,000	AM	neoquimica. Germed	generico	R$ 0,300	R$300,000

Descrição: DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
334	15.000,000	CAP	herbarium	isoflavine	R$ 1,390	R$20.850,000

Descrição: ISOFLAVONA - COMPRIMIDO REVESTIDO DE EXTRATO HIDROALCOÓLICO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
364	10.000,000	CP	teuto	generico	R$ 0,194	R$1.940,000

Descrição: PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG

Total: R$ 44.885,812

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA
63.776.421/0001-29

Assinado de forma digital por:
alexandre pereira da costa
00530087235
Dados: 24/03/2023 13:39:03

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023-Z

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023

No dia 06 de Março de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** , inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA **CNPJ: 00.802.002/0001-02**

Representante: Maicon Cordova Pereira

Telefone: (47) 3520-9000

Email: licitacoes6@altermed.com.br

Endereço: EST BOA ESPERANCA, 2320 - FUNDO CANOAS, Rio do Sul - SC - 89163-554

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
52	480,000	CP	BLAU	METREXATO	R$ 0,855	R$410,400

Descrição: METOTREXATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2\,5 MG\,FORMA FARMACEUTI

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
54	360,000	CP	PRATI DONADUZZI	PRATI (GENERICO)	R$ 0,619	R$222,840

Descrição: OLANZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
76	720,000	CP	PRATI DONADUZZI	PRATI (GENERICO)	R$ 0,229	R$164,880

Descrição: TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
88	1.800,000	UN	MYLAN	CUTENOX	R$ 39,999	R$71.998,200

Descrição: ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG,FORMA FARMAC

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
92	5.000,000	UN	SR	SR MOD. 25X08	R$ 0,078	R$390,000

Descrição: AGULHA HIPODERMICA DESCART.25X8,0MM OU 21GX1 - CANULA DE AC

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
123	500,000	UN	THEOTO	THEOTO	R$ 0,149	R$74,500

Descrição: ESPATULA DE AYRE - CONFECCIONADA EM MADEIRA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
183	30,000	UN	OLIMEDIC	OLIMEDIC MOD. OLI 107	R$ 242,462	R$7.273,860

Descrição: SUPORTE DE SORO - SOBRE RODIZIOS, EM ACO CROMADO, APOS TRAT

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
338	5.000,000	CP	ACHE(F)	EKSON	R$ 1,179	R$5.895,000

Descrição: LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100 + 25 MG,COMPRIMIDO,

Total: R$ 86.429,680

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2024** , a contar do dia **06/03/2023** .

1.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

1.3 - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

1.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura: .....

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura: .....

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
00.802.002/0001-02

DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 206/2022 TOMADA DE PREÇOS N. 21/2022

DESPACHO

Processo administrativo n. 206/2022 Tomada de preços n. 21/2022

Objeto: contratação de empresa para execução de obra civil do tipo recuperação do sistema de esgotamento sanitário do Município

Assunto: decisão de anulação parcial de licitação Interessada: Secretaria Municipal de Obras

Vistos, etc;

Considerando o teor do Relatório Técnico Preliminar de apuração de denúncia registrada na Ouvidoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), em que, dentre outras matérias abordou que por meio do chamado nº 26/2023, em desfavor do município de Comodoro/MT, a denunciante alegou suposta irregularidade na Tomada de Preço nº 21/2022, com pedido de medida liminar para a suspensão do certame, cujo objeto trata de "contratação de empresa para execução de obra civil do tipo recuperação do sistema de esgotamento sanitário do município";

Considerando que dentre os apontamentos do citado relatório consta o *não cumprimento do prazo mínimo para realização da sessão de recebimento de envelopes de habilitação e proposta relativo à Tomada de Preços nº 21/2022, com violação ao art. 21, § 2°, III da Lei 8.666/1993;*

Considerando que, imediatamente após a ciência do apontamento requisitou- se da Comissão de Licitação responsável pelo certame, certidão atestando se de fato ocorreu a violação ao prazo legal de publicação do instrumento convocatório aludida, mediante o descumprimento do prazo mínimo entre a publicação do instrumento convocatório e a sessão de abertura das propostas;

Considerando que em relatório emitido pela Comissão de Licitação (anexo – fl. 08), o colegiado confirma que, *de fato de fato ocorreu uma falha na contagem de prazo, visto que a equipe de licitação confundida a data de "divulgação" com a data de "publicação" para iniciar a contagem de prazo, sendo que o inicio da contagem se da um dia após a divulgação do site do TCE/MT e não após a data da publicação.* E no mesmo sentido, registrou-se ***que a contagem de prazo se findou um dia útil antes do ideal****, visto que apenas o site do TCE/MT apresenta em suas diárias oficiais duas datas (Divulgação e Publicação), o que pode levar ao usuário a erro;*

Considerando que a inobservância, em procedimentos licitatórios, dos prazos mínimos exigidos entre a publicação dos respectivos editais e a realização da sessão da licitação, configura vício insanável que enseja a anulação do procedimento por violação aos princípios da legalidade e publicidade;

Considerando que, uma vez identificadas irregularidades posteriores insuperáveis, no exercício do poder-dever da auto-tutela, cumpre à administração, em tempo, extirpá-las do ordenamento jurídico, a fim de restaurar a legalidade de seus atos, nos termos da Súmula n. 473, do Supremo Tribunal Federal1**;**

DECIDO

nos termos do art. 49, *caput*, da lei n. 8.666/1993, **pela anulação parcial da licitação na modalidade Tomada de Preços n. 21/2022, processo administrativo n. 206/2022.**

O vício insanável constatado (desobediência ao prazo de publicação do edital) enseja a anulação parcial do certame, retroagindo os seus atos até a fase imediatamente anterior à publicação, porque em obediência ao princípio do aproveitamento dos atos processuais

1 *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

e da economia processual, a Administração Pública deve aproveitar os atos regularmente produzidos, anteriores à ocorrência do vício, consoante aos princípios do Direito Administrativo.

De outro aspecto, constata-se que o processo licitatório em exame já foi homologado, porém, é dever da Administração proceder à anulação dos atos administrativos eivados de vícios, pois deles não se originam direitos.

Trilha esse entendimento, inclusive, o Colendo Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União, respectivamente:

A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14. 12.1992.1 (grifos nosso)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em: 9.1. conhecer da presente consulta, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 264, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, e esclarecer ao consulente que:

9.2. é possível, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a anulação de ato ou fase da licitação, inquinado de vício que não afete a totalidade do certame, bem como dos atos e fases subsequentes, operada pela autoridade competente para a homologação, a qualquer tempo. ***Como consequência, o procedimento licitatório deverá ser devolvido para a comissão de licitação, a fim de que refaça os atos anulados, aproveitando-se os atos regulares e não afetados pelo vício já praticados;2 (grifos nosso)***

No entanto, em atenção ao § 3º do art. 49, da lei n. 8.666/1993, *no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

Logo, em razão do procedimento já ter sido homologado em favor da licitante que se sagrou vencedora, gerando expectativa de contratação na adjudicatária, determino que **anteriormente à publicação desta decisão, seja a licitante interessada notificada para, querendo, manifestar-se em relação à presente anulação parcial, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 109, inc. I, "c", da lei n. 8.666/19932, exercendo o contraditório e a ampla defesa.**

Conclusão

Ante os fundamentos acima expendidos, e tendo em vista que o vício identificado não afeta a totalidade do procedimento licitatório, decide-se pela:

a) Anulação parcial da Tomada de Preços n. 21/2022, Processo Administrativo n. 206/2022, com objeto na contratação de empresa para execução de obra civil do tipo recuperação do sistema de esgotamento sanitário do município, recaindo a anulação sobre os Atos de Publicidade do referido certame, e consequentemente, todos os demais atos subsequentes; b) que seja promovida a intimação das licitantes interessadas e dada a devida publicidade a presente anulação, nos mesmos meios anteriormente utilizados para a abertura do certame;

2 Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

c) anulação ou revogação da licitação; c) para garantia do contraditório e ampla defesa, considerando que a licitação já foi homologada, **dê-se ciência à licitante adjudicatária para, querendo, manifestar-se em relação à presente anulação parcial, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 109, inc. I, "c", da lei federal n. 8.666/1993;**

d) Esgotado o prazo recursal, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão final acerca da presente anulação.

Comodoro/MT, 04 de abril de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
ERRATA AO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP – N° 019/2023

ERRATA AO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP – N° 019/2023

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CARNES E DERIVADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

Onde se lê: A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **19 de abril de 2023, às 09:00**hs (horário oficial de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, Centro, na cidade de Confresa-MT (...)**.**

Leia-se: A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **18 de abril de 2023, às 09:00**hs (horário oficial de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, Centro, na cidade de Confresa-MT (...)**.**

CONFRESA-MT, 04 de ABRIL de 2023.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA 007/2023

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 21/2023

DECRETO Nº 21/2023

DE QUINTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1191/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS),

nas dotações orçamentárias:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**977**	
002.08.244.0004.2260	AUXÍLIO FINANCEIRO APAE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390430000	SUBVENCOES SOCIAIS	19.000,00
	SUBTOTAL	**19.000,00**
	TOTAL	**19.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**590**	
001.16.482.0079.1029	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	19.000,00
	SUBTOTAL	**19.000,00**
	TOTAL	**19.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 29/2023

DECRETO Nº 29/2023

DE QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 150.000,00 (CENTO E

CINQUENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Cód. Reduzido 158

003.12.782.0033.2039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00

SUBTOTAL 150.000,00

TOTAL 150.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Cód. Reduzido 165

003.12.782.0033.2039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 150.000,00

SUBTOTAL 150.000,00

TOTAL 150.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL, RELATIVO AO DIA QUE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando que dia 07 de abril de 2023, Sexta-Feira da Paixão, é uma data religiosa que relembra a crucificação de Jesus Cristo e sua morte no Calvário, portanto, feriado nacional conforme estabelece a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995;

Considerando que Quinta-Feira Santa é véspera da Paixão de Cristo cuja suspensão dos expedientes, exceto essenciais, não gerará prejuízo na eficiência e efetividade dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas pertencentes à Administração Municipal, relativo ao dia adiante mencionado, no exercício de 2023:

I – 06 de abril (quinta-feira) – Quinta-feira Santa;

Art. 2º - Os serviços públicos essenciais permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competências de cada secretaria ou órgão, ficando a cargo dos Secretários as devidas determinações.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 03 de abril de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA PORTARIA N° 72/2022 ADM

NA EDIÇÃO Nº N° 4.206, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 03 de abril de 2023

Concorrência n° 003/2018

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no dia 03 de abril de 2023 • publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.206 nas páginas nº 456.

ONDE LÊ SE:

CONTRATO	31/2023	CNPJ	VALOR
CONCESSIONÁRIA	MARIA ISABEL MARQUES RODRIGUES	48.134.247/0001-27	Valor mensal corrigidos pela variação do INPC

LER -SE:

CONTRATO	32/2023	CNPJ	VALOR
CONCESSIONÁRIA	*MARIA ISABEL MARQUES RODRIGUES*	48.134.247/0001-27	Valor mensal corrigidos pela variação do INPC

Confresa-MT, 04 de abril de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 03/2023

DECRETO Nº 3/2023

DE TERÇA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 6.755.840,20 (SEIS MILHOES E SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**25**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**50**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**100**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	260.000,00
	SUBTOTAL	**260.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**133**	
001.12.365.0128.2038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	139.790,50
Cód. Reduzido	**150**	
002.12.361.0129.2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	559.162,00

Cód. Reduzido 153

003.12.782.0033.1020 CONSTRUÇÃODE GARAGEM P/ TRANSPORTE ESCOLAR

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 1.112.000,00

Cód. Reduzido 158

003.12.782.0033.2039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390300000 **Cód. Reduzido** 003.12.782.0033.2039	MATERIAL DE CONSUMO **159** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	624.172,00
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
Cód. Reduzido	**165**	
003.12.782.0033.2039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 624.172,00

Cód. Reduzido 199

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 600.000,00

Cód. Reduzido 215

008.12.365.0128.2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 200.000,00

Cód. Reduzido 231

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390400000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 49.787,50

SUBTOTAL 4.209.084,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 275

002.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 106.616,00

Cód. Reduzido 279

002.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390400000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 6.000,00

Cód. Reduzido 304

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 62.217,00

Cód. Reduzido 307

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

16210000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	159.000,00
Cód. Reduzido	**308**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
Cód. Reduzido	**313**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Cód. Reduzido	**317**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	26.000,00
Cód. Reduzido	**328**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	9.146,00
Cód. Reduzido	**350**	
003.10.301.0049.2055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.711,98
Cód. Reduzido	**368**	
003.10.301.0049.2056	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	9.000,00
Cód. Reduzido	**414**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 267.000,00

Cód. Reduzido 415

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 117.935,00

Cód. Reduzido 419

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 2.298,00

Cód. Reduzido 420

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	26.000,00
Cód. Reduzido	**421**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	46.200,00

Cód. Reduzido	**424**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.264,00
Cód. Reduzido	**438**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	142.700,00
Cód. Reduzido	**483**	
005.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	38.500,00
Cód. Reduzido	**508**	

005.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 106,56

Cód. Reduzido 530

005.10.302.0066.2072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CASA ROSA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55.000,00
Cód. Reduzido	**546**	
006.10.304.0069.2075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.746,00
Cód. Reduzido	**551**	
006.10.304.0069.2075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
Cód. Reduzido	**567**	
006.10.304.0070.2076	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.900,00
	SUBTOTAL	**1.189.340,54**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**645**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00
Cód. Reduzido	**650**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	46.270,30
	SUBTOTAL	**226.270,30**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**723**	

001.20.608.0121.1056 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	448.875,56
Cód. Reduzido	**724**	
001.20.608.0121.1056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	144.549,80
	SUBTOTAL	**593.425,36**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**965**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	85.000,00
Cód. Reduzido	**967**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	87.500,00
	SUBTOTAL	**172.500,00**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**927**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
Cód. Reduzido	**932**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	44.220,00
	SUBTOTAL	**50.220,00**
	TOTAL	**6.755.840,20**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**22**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**48**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00

	SUBTOTAL	**15. 000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	

Cód. Reduzido 001.04.123. 0126.2033	**101** MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	260. 000,00
	SUBTOTAL	**260. 000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**119**	

001.12.365.0027.1011 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 130.000,00

Cód. Reduzido 122

001.12.365.0030.1016 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00

Cód. Reduzido 123

001.12.365.0030.1016 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200.000,00

Cód. Reduzido 129

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00

Cód. Reduzido 137

002.12.361.0026.1011 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 100.000,00

Cód. Reduzido 140

002.12.361.0030.1017 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 115.000,00

Cód. Reduzido 147

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.334,00

Cód. Reduzido 154

003.12.782.0033.1020 CONSTRUÇÃODE GARAGEM P/ TRANSPORTE ESCOLAR

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 150.000,00

Cód. Reduzido 157

003.12.782.0033.1021 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 155.010,00

Cód. Reduzido 191

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 700.000,00

Cód. Reduzido 207

008.12.365.0128.2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 100.000,00

Cód. Reduzido 219

009.12.122.0002.1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 110.000,00

Cód. Reduzido 221

009.12.122.0002.1018 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - SMEEL

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 225.000,00

Cód. Reduzido 222

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 712.000,00

Cód. Reduzido 223

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 850.000,00

Cód. Reduzido 230

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 298.740,00

Cód. Reduzido 236

009.12.122.0026.1004 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA SMEEL

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 100.000,00

Cód. Reduzido 237

009.12.128.0034.2044 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS/SERVIDORES DA ED

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 27.500,00

Cód. Reduzido 238

009.12.128.0034.2044 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS/SERVIDORES DA ED

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 16.500,00

Cód. Reduzido 243

009.12.128.0034.2044 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS/SERVIDORES DA ED

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 27.500,00

Cód. Reduzido 256

009.12.365.0036.2230 ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO (REFORÇO ESCOLAR)

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 27.500,00

Cód. Reduzido 261

009.12.365.0041.2231 REALIZAÇÃO DE OLIMPÍADAS EDUCATIVAS

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 27.500,00

Cód. Reduzido 266

009.12.365.0041.2231 REALIZAÇÃO DE OLIMPÍADAS EDUCATIVAS

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390920000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 16.500,00

SUBTOTAL 4.209.084,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 267

001.10.301.0046.1023 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 109.016,00

Cód. Reduzido 272

002.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 1.007,88

Cód. Reduzido 273

002.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 102.175,98

Cód. Reduzido 278

002.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 6.000,00

Cód. Reduzido 289

002.10.122.0075.2081 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CASA DE APOIO-CUIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.500,00

Cód. Reduzido 306

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

16000000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 61.981,82

Cód. Reduzido 318

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 82.500,00

Cód. Reduzido 319

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

16210000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 426.000,00

Cód. Reduzido 325

003.10.301.0048.2054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

16000000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.545,00

Cód. Reduzido 366

003.10.301.0049.2056 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 3.601,00

Cód. Reduzido 385

003.10.301.0051.2058 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

16210000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.298,00

Cód. Reduzido 396

003.10.301.0053.1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.700,00

Cód. Reduzido 403

005.10.302.0053.1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 132.000,00

Cód. Reduzido 417

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 143.934,14

Cód. Reduzido 429

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

Cód. Reduzido 435

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 55.000,00

Cód. Reduzido 472

005.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00

Cód. Reduzido 481

005.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 13.500,00

Cód. Reduzido 509

005.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 106,56

Cód. Reduzido 544

006.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 974,16

Cód. Reduzido	**554**	
006.10.304.0069.2075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.000,00
Cód. Reduzido	**570**	
006.10.304.0070.2076	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.500,00
	SUBTOTAL	**1.189.340,54**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**593**	
001.16.482.0080.1030	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	182.880,74
Cód. Reduzido	**662**	
002.17.512.0093.2090	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIX	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	180.000,00
Cód. Reduzido	**686**	
004.26.782.0102.1056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS	

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 448.875,56

SUBTOTAL 811.756,30

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

Cód. Reduzido 722

001.20.608.0121.1056 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.939,36

SUBTOTAL 7.939,36

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 747

001.08.243.0014.2020 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

Cód. Reduzido 750

001.08.243.0014.2020 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 60.000,00

Cód. Reduzido 779

002.08.244.0009.2010 SOCIAL EM AÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00

Cód. Reduzido 787

002.08.244.0133.2016 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PAIF

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 8.500,00

Cód. Reduzido 793

003.08.243.0004.2017 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O AEPETI - ERRADICAÇÃO TRABAL

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00

Cód. Reduzido 807

003.08.244.0007.2013 PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E GESTÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

Cód. Reduzido 808

003.08.244.0007.2013 PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E GESTÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 9.000,00

Cód. Reduzido 827

003.08.244.0020.2026 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

SUBTOTAL 172.500,00

13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cód. Reduzido 924

001.04.122.0135.1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.720,00

Cód. Reduzido 926

001.04.122.0135.2220 MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 38.500,00

Cód. Reduzido 928

001.04.122.0135.2221 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00

SUBTOTAL 50.220,00

TOTAL 6.755.840,20

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 30/2023

DECRETO Nº 30/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**600**	
001.16.482.0080.1033	MANUTENÇÃO/RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	240.000,00
	SUBTOTAL	**240.000,00**
	TOTAL	**240.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 32/2023

DECRETO Nº 32/2023

DE QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 723.952,52 (SETECENTOS E

VINTE E TRES MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	

Cód. Reduzido	**159**	
003.12.782.0033.2039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	67.026,00
	SUBTOTAL	**67.026,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**304**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	59.889,68
Cód. Reduzido	**305**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.484,26
Cód. Reduzido	**308**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	16.403,58
Cód. Reduzido	**325**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.132,95
Cód. Reduzido	**328**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.994,49

Cód. Reduzido 415

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 232.581,03

Cód. Reduzido 420

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 54.762,27

Cód. Reduzido 443

005.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 28.290,99

Cód. Reduzido 510

005.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.781,90

Cód. Reduzido 511

005.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 7.000,00

Cód. Reduzido 546

006.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 1.271,00

Cód. Reduzido 562

006.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 27.342,00

SUBTOTAL 517.934,15

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 639

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 15.799,82

Cód. Reduzido 641

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 53.954,97

SUBTOTAL 69.754,79

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 819

003.08.244.0020.2026 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 18.849,67

SUBTOTAL 18.849,67

13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**927**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	17.018,61
	SUBTOTAL	**17.018,61**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**947**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	11.279,61
Cód. Reduzido	**948**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.989,69
Cód. Reduzido	**950**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	

15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.100,00
	SUBTOTAL	**33.369,30**
	TOTAL	**723.952,52**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**16**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	17.018,61
	SUBTOTAL	**17.018,61**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**90**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	30.239,40
Cód. Reduzido	**116**	
003.04.123.0126.1048	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	28.290,99
	SUBTOTAL	**58.530,39**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**158**	
003.12.782.0033.2039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	
15710000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 67.026,00	

06	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**67.026,00**
Cód. Reduzido	**306**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	94.002,64
Cód. Reduzido	**326**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAUDE BUCAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	64.127,44
Cód. Reduzido	**339**	
003.10.301.0049.2055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.312,40
Cód. Reduzido	**417**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	269.000,28
Cód. Reduzido	**509**	
005.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.781,90
Cód. Reduzido	**513**	
005.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.462,48
Cód. Reduzido	**545**	
006.10.304.0069.2075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 1.271,61

Cód. Reduzido 561

006.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 27.342,00

Cód. Reduzido 581

008.10.301.0078.2232 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID

16000000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 18.343,02

SUBTOTAL 489.643,77

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 640

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.521,02

Cód. Reduzido 642

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190920000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 136,66

Cód. Reduzido 695

004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	137,32
	SUBTOTAL	**50.795,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**821**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.849,67
	SUBTOTAL	**18.849,67**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**867**	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	22.089,08
	SUBTOTAL	**22.089,08**
	TOTAL	**723.952,52**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 32/2023.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no dia 03 de abril de 2023 • publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.206 nas páginas nº 456.

CONCESSIONÁRIA: MARIA ISABEL MARQUES RODRIGUES, nome fantasia AÇAÍ DA MARIA – SORVETERIA E ACAITERIA (Porte ME), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.134.247/0001-27

ONDE LÊ-SE:

CONTRATO N° 31/2023

LER-SE:

CONTRATO N° 32/2023

Confresa-MT, 04 de abril de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 22/2023

DECRETO Nº 22/2023

DE QUINTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1192/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), nas

dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**978**	
001.04.122.0141.2261	AUXÍLIO FINANCEIRO ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PATAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390430000	SUBVENCOES SOCIAIS	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**10.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**607**	
002.15.451.0082.1036	CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE CONVENÇÕES	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**10.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 077/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DE SALAS DE AULA PARA ATENDER OS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE DEFASAGEM DE APRENDIZAGEM, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DAS FORMAÇÕES CONTINUADAS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSNIO.

CONTRATADA:

CENTRO EDUCACIONAL DE VILA RICA LTDA

CNPJ:36.065.165/0001-99

END: RUA RIO VERDE, QUADRA 58 LOTE 12

BAIRRO: SANTA LUZIA,

CIDADE: CONFRESA-MT.

CEP: 78652-000

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **nº 022/2023**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 04 de ABRIL de 2023

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 12/2023

DECRETO Nº 12/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1187/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 653.574,72 (SEISCENTOS E

CINQUENTA E TRES MIL E QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**971**	
002.12.752.0127.2247	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO EDUC	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	298.457,64
Cód. Reduzido	**972**	
002.12.752.0127.2247	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO EDUC	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	267.855,00
	SUBTOTAL	**566.312,64**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**973**	
002.10.752.0127.2248	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO SAUD	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	21.309,84
Cód. Reduzido	**974**	
002.10.752.0127.2248	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO SAUD	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	22.321,20
	SUBTOTAL	**43.631,04**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**975**	
001.20.752.0127.2249	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO AGRI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	21.309,84
Cód. Reduzido	**976**	
001.20.752.0127.2249	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO AGRI	

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4690710000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 22.321,20

SUBTOTAL 43.631,04

TOTAL 653.574,72

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**111**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	341.077,32
Cód. Reduzido	**112**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	312.497,40
	SUBTOTAL	**653.574,72**
	TOTAL	**653.574,72**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 28/2023

DECRETO Nº 28/2023

DE QUARTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.555.024,91 (UM MILHAO E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**21**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	15.000,00
Cód. Reduzido	**22**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
Cód. Reduzido	**25**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	31.500,00
	SUBTOTAL	**68.500,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**50**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	26.100,00
Cód. Reduzido	**51**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	3.600,00

	SUBTOTAL	**29. 700,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**100**	
001.04.123. 0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50. 000,00
	SUBTOTAL	**50. 000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**133**	
001.12.365. 0128.2038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15. 000,00
	SUBTOTAL	**15. 000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**452**	
005.10.302. 0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	44. 499,98
Cód. Reduzido	**484**	
005.10.302. 0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	62. 100,00
	SUBTOTAL	**106. 599,98**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**592**	
001.16.482. 0080.1030	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS	
17540000000	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	846. 295,48
Cód. Reduzido	**645**	
002.15.452. 0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	131. 000,00
Cód. Reduzido	**659**	
002.15.452. 0104.1093	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	117. 129,45
	SUBTOTAL	**1.094. 424,93**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**831**	
003.08.244. 0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5. 000,00
Cód. Reduzido	**967**	
003.08.244. 0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	146. 000,00
Cód. Reduzido	**969**	
003.08.244. 0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 9.800,00

Cód. Reduzido 856

003.08.244.1001.2235 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD-P

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00

SUBTOTAL 165.800,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Cód. Reduzido 871

001.13.392.0134.2233 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIARIAS - CIVIL 5.000,00

SUBTOTAL 5.000,00

14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER

Cód. Reduzido 952

001.27.813.0045.2045 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

SUBTOTAL 20.000,00

TOTAL 1.555.024,91

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**15**	
001.04.122. 0002.1007	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	53. 500,00
Cód. Reduzido	**19**	
001.04.122. 0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15. 000,00
	SUBTOTAL	**68. 500,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**31**	
001.04.122. 0002.1001	CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	26. 100,00
Cód. Reduzido	**37**	
001.04.122. 0002.2003	CAPACITA CONFRESA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3. 600,00
	SUBTOTAL	**29. 700,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**98**	
001.04.123. 0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**125**	
001.12.365.0128.2038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido	**126**	
001.12.365.0128.2038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**405**	
005.10.302.0054.2060	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	27.500,00
Cód. Reduzido	**406**	

005.10.302.0054.2060 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 499,98

Cód. Reduzido 407

005.10.302.0054.2060	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	16.500,00
Cód. Reduzido	**520**	
005.10.302.0064.2070	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UTI'S	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	62.100,00
	SUBTOTAL	**106.599,98**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**590**	
001.16.482.0079.1029	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	131.000,00
Cód. Reduzido	**662**	
002.17.512.0093.2090	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIX	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	117.129,45
Cód. Reduzido	**665**	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	
17540000000	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	846.295,48
	SUBTOTAL	**1.094.424,93**

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**751**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Cód. Reduzido	**754**	
001.08.243.0016.2022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CONSELHO TUTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
Cód. Reduzido	**757**	
001.08.243.0016.2022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CONSELHO TUTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	9.800,00
Cód. Reduzido	**767**	
002.08.243.0015.2021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA DE APOIO A PESSOA I	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390430000	SUBVENCOES SOCIAIS	20.000,00
Cód. Reduzido	**784**	
002.08.244.0025.2030	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	40.000,00
Cód. Reduzido	**810**	
003.08.244.0009.1095	CONSTRUÇÃO UNIDADE CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	40.000,00
Cód. Reduzido	**812**	
003.08.244.0019.2025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	19.000,00
Cód. Reduzido	**816**	
003.08.244.0019.2025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.000,00
Cód. Reduzido	**852**	
003.08.244.1001.2235	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA AUXILIO BRASIL IGD-P	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
	SUBTOTAL	**165.800,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**876**	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	

Cód. Reduzido	**942**	
001.27.813.0027.1064	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ÁREAS DESP	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00

	SUBTOTAL	**20. 000,00**
	TOTAL	**1.555. 024,91**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AO HUM DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 23/2023

DECRETO Nº 23/2023

DE QUINTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1193/ 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 50. 904,00 (CINQUENTA MIL E

NOVECENTOS E QUATRO REAIS), nas dotações orçamentárias:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**979**	
002.08.244. 0142.2263	AUXÍLIO FINANCEIRO CONS COM DO MUNIC DE PAN-CADEIA PUBLI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390430000	SUBVENCOES SOCIAIS	50. 904,00
	SUBTOTAL	**50. 904,00**
	TOTAL	**50. 904,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**607**	
002.15.451. 0082.1036	CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE CONVENÇÕES	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	50. 904,00
	SUBTOTAL	**50. 904,00**
	TOTAL	**50. 904,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº078/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2023

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **20 de ABRIL de 2023, às 09:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, Nº-215, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 021/2023, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

CONFRESA-MT, 04 de ABRIL de 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 007/2023.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 19/2023

DECRETO Nº 19/2023

DE QUARTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/ 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 2.868.894,17 (DOIS MILHOES E OITOCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), nas

dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**22**	
001.04.122. 0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12. 550,00
Cód. Reduzido	**25**	
001.04.122. 0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50. 000,00
	SUBTOTAL	**62. 550,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**54**	

001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.800,00
	SUBTOTAL	**10.800,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**100**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	24.000,00
	SUBTOTAL	**24.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**133**	
001.12.365.0128.2038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00

Cód. Reduzido 005.12.364.0130.2228	**175** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	474.837,68
	SUBTOTAL	**481.837,68**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**275**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**279**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.900,00
Cód. Reduzido	**280**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	187.902,00
Cód. Reduzido	**290**	
002.10.122.0075.2081	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CASA DE APOIO-CUIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
Cód. Reduzido	**304**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	62.765,48
Cód. Reduzido	**305**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.204,44
Cód. Reduzido	**308**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.446,75
Cód. Reduzido	**313**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00
Cód. Reduzido	**325**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.823,50
Cód. Reduzido	**328**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	

3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.116,40
Cód. Reduzido 003.10.301.0048.2054	**330** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	24.685,20
Cód. Reduzido	**410**	
005.10.302.0055.1025	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	941.182,97
Cód. Reduzido	**415**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 255.209,90

Cód. Reduzido 420

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	57.416,34
Cód. Reduzido	**443**	
005.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.357,79
Cód. Reduzido	**454**	
005.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.798,00
Cód. Reduzido	**483**	
005.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.671,00
Cód. Reduzido	**508**	
005.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	9.990,60
Cód. Reduzido	**511**	

005.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 69,24

Cód. Reduzido 546

006.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 880,99

Cód. Reduzido 562

006.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 25.640,22

Cód. Reduzido 006.10.304.0070.2076	**567** MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.900,00
	SUBTOTAL	**1.801.960,82**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**639**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	18.815,57
Cód. Reduzido	**641**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.098,13
Cód. Reduzido	**645**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	312.000,00
Cód. Reduzido	**664**	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00

SUBTOTAL 348.913,70 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL Cód. Reduzido 819

003.08.244.0020.2026 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 11.660,95

Cód. Reduzido 828

003.08.244.0020.2026 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

Cód. Reduzido 967

003.08.244.0020.2259 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00

SUBTOTAL 21.660,95 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Cód. Reduzido 872

001.13.392.0134.2233 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 16.588,40

Cód. Reduzido 874

001.13.392.0134.2233 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	**66.588,40**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**927**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.582,62
	SUBTOTAL	**10.582,62**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**952**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
	TOTAL	**2.868.894,17**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**16**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,00
Cód. Reduzido	**27**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	50.000,00
Cód. Reduzido	**30**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300,00
	SUBTOTAL	**62.300,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**48**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ÁDMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	13.498,00
	SUBTOTAL	**13.498,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**87**	

001.04.123.0126.1048 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO 520,35

Cód. Reduzido 101

001.04.123.0126.2033 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	20.741,66
	SUBTOTAL	**21.262,01**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**120**	
001.12.365.0027.1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	2.500,00
Cód. Reduzido	**123**	
001.12.365.0030.1016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	133.957,68
Cód. Reduzido	**130**	

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 493,00

Cód. Reduzido 132

001.12.365.0128.2038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.007,00
Cód. Reduzido	**176**	
005.12.364.0130.2228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**177**	
005.12.364.0130.2228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.000,00
Cód. Reduzido	**178**	
005.12.364.0130.2228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.000,00
Cód. Reduzido	**179**	
005.12.364.0130.2228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	6.880,00
Cód. Reduzido	**180**	
005.12.364.0130.2228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
	SUBTOTAL	**481.837,68**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**267**	
001.10.301.0046.1023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 108.800,00

Cód. Reduzido 268

001.10.301.0046.1023 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 210.000,00

Cód. Reduzido 269

002.10.122.0073.1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20,00

Cód. Reduzido 278

002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	442.802,00
Cód. Reduzido	**306**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.812,40
Cód. Reduzido	**318**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	306.945,45
Cód. Reduzido	**332**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16210000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.985,20
Cód. Reduzido	**340**	
003.10.301.0049.2055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	
16210000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	9.700,00
Cód. Reduzido	**406**	
005.10.302.0054.2060	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,02
Cód. Reduzido	**408**	
005.10.302.0054.2060	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.998,00
Cód. Reduzido	**414**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 963,83

Cód. Reduzido 422

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 4.221,07

Cód. Reduzido 430

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.500,99

Cód. Reduzido 434

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	431.562,31
Cód. Reduzido	**480**	
005.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	2.671,00
Cód. Reduzido	**500**	
005.10.302.0060.1027	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO CER-II	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	204.995,30
Cód. Reduzido	**570**	
006.10.304.0070.2076	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.900,00
Cód. Reduzido	**581**	
008.10.301.0078.2232	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	20.141,52
	SUBTOTAL	**1.807.019,09**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**598**	
001.16.482.0080.1032	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	312.409,57
Cód. Reduzido	**643**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.920,27
Cód. Reduzido	**666**	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.000,01
Cód. Reduzido	**693**	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	18.815,57
	SUBTOTAL	**344.145,42**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**751**	

001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.660,95
Cód. Reduzido	**820**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

SUBTOTAL 21.660,95

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Cód. Reduzido 882

003.13.392.0108.2097 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - CARNAVAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 41.588,40

Cód. Reduzido 893

003.13.392.0114.2103 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DIA DO EVANGÉLICO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 25.000,00

SUBTOTAL 66.588,40 13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Cód. Reduzido 928

001.04.122.0135.2221 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.582,62

SUBTOTAL 10.582,62 14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER Cód. Reduzido 942

001.27.813.0027.1064 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ÁREAS DESP

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 40.000,00

SUBTOTAL 40.000,00

TOTAL 2.868.894,17

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AO HUM DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 08/2023

DECRETO Nº 8/2023

DE TERÇA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1188/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 962. 935,00 (NOVECENTOS E

SESSENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), nas dotações orçamentárias:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**960**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	72.000,00
Cód. Reduzido	**961**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00
Cód. Reduzido	**962**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00
Cód. Reduzido	**963**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00
Cód. Reduzido	**964**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	60.000,00
Cód. Reduzido	**965**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	72.935,00
Cód. Reduzido	**968**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00
Cód. Reduzido	**966**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	25.000,00
Cód. Reduzido	**967**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00
Cód. Reduzido	**969**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	66.000,00
Cód. Reduzido	**970**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
	SUBTOTAL	**962.935,00**
	TOTAL	**962.935,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**612**	
002.15.451.0088.1046	CONSTRUÇÃO DE ANEL VIÁRIO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
Cód. Reduzido	**674**	
004.26.782.0099.1053	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	200.000,00
Cód. Reduzido	**707**	
005.17.512.0095.1050	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
	SUBTOTAL	**330.000,00**
08	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**710**	
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	14.200,00
Cód. Reduzido	**711**	
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00

Cód. Reduzido	**712**	
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.800,00
Cód. Reduzido	**713**	
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00
Cód. Reduzido	**714**	
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.500,00
Cód. Reduzido	**715**	
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	66.000,00
Cód. Reduzido	**716**	
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	28.400,00
Cód. Reduzido	**717**	

001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	250.000,00
Cód. Reduzido	**718**	
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.500,00
Cód. Reduzido	**719**	
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.200,00
Cód. Reduzido	**720**	
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	16.500,00
Cód. Reduzido	**721**	
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
	SUBTOTAL	**534.600,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**762**	
002.08.241.0011.2015	MANUTENÇÃO E PAGAMENTO DE ENCARGOS - LAR DO IDOSOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.167,00
Cód. Reduzido	**763**	
002.08.241.0024.2011	CAPTAÇÃO DE RECURSO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.668,00
Cód. Reduzido	**771**	
002.08.244.0006.2012	ARTESÕES DE CONFRESA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	**772**	
002.08.244.0006.2012	ARTESÕES DE CONFRESA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
Cód. Reduzido	**774**	
002.08.244.0008.2014	PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390480000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	8.500,00
Cód. Reduzido	**781**	
002.08.244.0018.2024	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA GUERREIRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Cód. Reduzido	**782**	
002.08.244.0018.2024	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA GUERREIRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
Cód. Reduzido	**790**	
002.08.423.0013.2019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA AO INDÍGENA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**791**	
002.08.423.0013.2019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA AO INDÍGENA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**98.335,00**
	TOTAL	**962.935,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
DECRETO N.º 032/2023

"Decreta ponto facultativo no Município de Conquista D'Oeste no dia que menciona".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado PONTO FACULTATIVO nas repartições Publicas do Município de Conquista D'Oeste no dia 06 de abril (quinta feira), que antecede o feriado nacional da Paixão de Cristo.

Art. 2º. O presente Decreto abrange a interrupção do atendimento ao público no Paço Municipal e o funcionamento das Secretarias Municipais, à exceção dos serviços de caráter essenciais, que funcionarão mediante plantão, a ser fixado pelos Secretários das respectivas pastas.

Art. 3º. Os servidores cedidos à JUSTIÇA ELEITORAL, INDEA, SEFAZ, POLITEC e DETRAN deverão observar os horários de expediente estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 04 de abril de 2023.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 044/2023

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para exercer, o CARGO DE ENFERMEIRO II (PLANTONISTA) a Sra. STEPHANNY CAROLINE MARIANO TEIXEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 25*****-4 SSP/MT e do CPF: 061.***.***-31, aprovada no Concurso Público 001/2021, a partir de 04 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2023.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2023

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 03 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: APOIO OPERACIONAL – CENTRO

ELMAR ANDRÉ KRIESER

WILLIAN FELIOE CATTANI NOGUEIRA

CARGO: AUXILIAR DE SALA – CENTRO

PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS

DULCE FERNANDES

ROSANGELA BISPO GONÇALVES

SONY HERICA RITA CEZÁRIO DA SILVA

CAROLAINE CÂNDIDA VIGANO

LEIDIANE PEREIRA BIGELI

JENIFFER WAITIARA PACHECO BARRETO

SIRLEIA TORRES NEIMEKE

ESTHER TEIXEIRA DE ARAÚJO

DANIELA ANTUNES DOS SANTOS

CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGO/CENTRO

FRANCIELE ALESSIO BRAMBILA

KEILA ALEXANDRE TONET SCHMIDT

SUELY GONÇALINA LOPES

VANDA GONÇALVES TEIXEIRA ARAÚJO

ALESSANDRA DE SOUZA TANINATO SILVA

ELLEM APARECIDA RODRIGUES RAMIRES

RAQUEL APARECIDA CORREA

MARIA DE FÁTIMA PACHECO DA SILVA

MARIA LUCIA RIBEIRO DE BRITO

IRAILDE DA SILVA RIBEIRO

ADRIANA HALMENSCHLAGER DE LIMA

LILIAN PEREIRA SOUZA

ANA CLAÚDIA MARTINS DOS SANTOS

ANA PAULA ROSIN SCHUSTER

CARGO: PROFESSOR – LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA /CENTRO

PATRICIA ELIANE RODRIGUES DA SILVA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –SEDE

FABIANA DA CRUZ AMORIM

HOSANA DA SILVA RIBEIRO

CARGO:PROFESSOR NÍVEL MÉDIO- ALDEIA INDÍGINA

ANDRIGO MORO

CARGO: APOIO OPERACIONAL –SIDNEY CÉSAR FUHR

GESIEL MOREIRA PONCIANO

LOURIVAL MORETTI RAMOS

ITAMAR ROBERTO DE OLIVEIRA

EDIMAR BRAVO BATISTA

ANDERSON FREITAS BARREIRO

CARGO: AUXILIAR DE SALA- SIDNEY CÉSAR FUHR

EDILAINE PAZ PEREIRA OLIVEIRA

ALINE TORRES BRUMADO STOFEL

ELIZETE SANTIAGO COSTA

CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGIA-SIDNEY CÉSAR FUHR

FERNANDA MIRANDA RAMOS ANDRADE

ELIZETE CARLOS PEREIRA

ROZIMIA PILARES DE SOUZA MOREIRA

CARGO: PROFESSOR OUTRAS LICENCIATURAS SIDNEY CÉSAR FUHR

EVANDRO CÉSAR FUHR

RAQUEL GOMES ALVES

CARGO: AUXILIAR DE SALA- AGROVILA

MAIARA DOS SANTOS OLIVEIRA

VANESSA DE OLIVEIRA CACHONE

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA- AGROVILA

GERCIANE FRANCISCA PAULINO

TAINARA DOS SANTOS OLIVEIRA

BRUNA GRAZIELE VAUROO MARQUES

CARGO: APOIO OPERACIONAL – NOVA ESPERANÇA

ANTÔNIO DE SOUZA SILVA

MARCIO DA SILVA

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA- NOVA ESPERANÇA

JOICE LETICIA BECKER DE VIVEIROS

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA- SALAS ANEXAS- LAMBARI

JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES

JHENIFFER DOS SANTOS NOGUEIRA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ESPAÇO RURAL NOVA UNIÃO

THAYS DE OLIVEIRA AGUIRRE

CARGO: APOIO OPERACIONAL- MOTORISTA NOVA UNIÃO

RONIVON MARTINS DOS ANJOS

VEDI LORENA RODRIGUES JUNIOR

MARCOS ANTONIO LEITE FERREIRA

LORIVALDO FERNANDES DE FIGUEREDO

CREDIVANILDO DO AMARAL

OLAIR INÁCIO DA SILVA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- NOVA UNIÃO

DEBORA DA SILVA FERNANDES

MÁRCIA FERREIRA DA SILVA PEREIRA

ADRIELE FERREIRA CAMPOS

MARIA ONEIDE ALVES RIBEIRO

MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS

ELIENE SOARES PAES

PATRICIA CASTORINO DA SILVA

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA- NOVA UNIÃO

ROSALINA PEREIRA DA SILVA

FABIANA DE AQUINO SOUZA

KARIELI KEILA MORAES CELISTRINO MADERS

VANESSA RODRIGUES DE FREITAS

CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS

KALINY MARQUES DA SILVA

MAURÍCIO JUNIOR ALVES MARQUES

CELINA FERREIRA DE ALMEIDA BONFIM

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AGROVILA

ORLANIA BARBOSA MARQUES

VANDA JACINTO DO CARMO CAMPOS

ERICA MENDES DOS SANTOS

ADRIANA PEREIRA LOBO

CARGO: APOIO OPERACIONAL MOTORISTA- SALAS ANEXAS LAMBARI

DEVANI RODRIGUES COIMBRA

FLAVIO SERGIO KRAUSE

WANDERSON MATEUS MARTINS PEREIRA

EDSON DOS SANTOS CRUZ

JOSMAR DA SILVA REIS

CARGO: AUXILIAR DE SALA- NOVA UNIÃO

GELIANE RIBEIRO DA SILVA

ESTER DA CRUZ OLIVEIRA

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/ 2022 DO PROCESSO Nº 034/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2022.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.108.141-**, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo N° 034/2022 referente a ata de registro de preço 011/2022**, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo dos ITENS 03, 15, 22, 59 E 64.** A modificação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade do Setor de Nutrição – Alimentação Escolar. Autorizado através dos Ofícios Nº 075/COMPRAS/SMS/2023 e Nº 0012/2023/SMEC/ NUTRIÇÃO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM**

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento do Setor de Nutrição – Alimentação Escolar, nas quantidades de:

Item	Descrição	Quantidade
03	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO	02
15	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, EM SACO DE POLIETILENO	60
22	FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO, FILE DE PEITO DE FRANGO, CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, SEM OSSOS, COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO,	17
59	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG	20
64	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICI-	120

	ONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado De Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 04 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeitura de Cotriguaçu

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 DO PROCESSO Nº 034/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2022.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.108.141-**, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo N° 034/2022 referente a ata de registro de preço 011/2022**, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo dos ITENS 01, 03, 08, 15, 22, 30, 59 E 64.** A modificação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para suprir a necessidade do Setor de Nutrição – Alimentação Escolar. Autorizado através dos Ofícios Nº 109/DC/SMEC/2023 e Nº 0011/2023/SMEC/NUTRIÇÃO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM**

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento do Setor de Nutrição – Alimentação Escolar, nas quantidades de:

Item	Descrição	Quantidade
01	AÇÃFRÃO, CURCUMA EM PÓ - 30 GRAMAS	10
03	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO	06
08	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE KG	20
15	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, EM SACO DE POLIETILENO	30
22	FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO, FILE DE PEITO DE FRANGO, CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, SEM OSSOS, COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO,	50
30	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO - PACOTE 5 GRAMAS	05
59	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG	17
64	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE	45

	DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado De Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 04 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeitura de Cotriguaçu

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 DO PROCESSO Nº 014/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2022.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.108.141-**, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo N° 014/2022 referente a ata de registro de preço 008/2022**, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo do ITEM 109.** A modificação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para suprir a necessidade do Setor de Nutrição – Alimentação Escolar. Autorizado através dos Ofícios Nº 113/DC/SMEC/2023 e Nº 0010/2023/SMEC/NUTRIÇÃO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM**

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento do Setor de Nutrição – Alimentação Escolar, nas quantidades de:

Item	Descrição	Quantidade
70	FEIJAO CARIOCA TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1 KG	30

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado De Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 04 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeitura de Cotriguaçu

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 DO PROCESSO Nº 046/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2022.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.108.141-**, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo N° 046/2022 referente a ata de registro de preço 025/2022**, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo do ITEM 04.** A modificação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para suprir a necessidade do Setor de Nutrição – Alimentação Escolar. Autorizado através dos Ofícios Nº 112/DC/SMEC/2023 e Nº 0009/2023/SMEC/NUTRIÇÃO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM**

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento do Setor de Nutrição – Alimentação Escolar, nas quantidades de:

Item	Descrição	Quantidade
04	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM, SEM PELANCA, SEM GORDURA, CONGELADA, ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado De Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 04 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeitura de Cotriguaçu

EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. **Valdivino Mendes dos Santos**, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **49.964.650 TIAGO BISPO VITORINO DE OLIVEIRA CNPJ: 49.964.650/0001-46** endereçada Logradouro Av: Principal, Número: S/N, Complemento ********, Cep: 78.330-000, Bairro/Distrito: Ouro Verde dos Pioneiros, Município: Cotriguaçu, Uf: MT, denominado **"CONTRATADO"**.

Objeto: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, MÃO DE OBRA BRAÇAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS, PINTOR E CARPINTEIRO PARA ATENDER AS DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2023

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO: 002/2023

PROCESSO: 004/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de **R$ 6.080,00 (Seis mil e oitenta reais). C**onforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de **10 de abril de 2023 até 19 de maio de 2023,** podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 04 de abril de 2023.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 DO PROCESSO Nº 014/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2022.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.108.141-**, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo N° 014/2022 referente a ata de registro de preço 008/2022**, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo do ITEM 109.** A modificação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade do Setor de Nutrição – Alimentação Escolar. Autorizado através dos Ofícios Nº 076/COMPRAS/SMS/2023 e Nº 0014/2023/SMEC/NUTRIÇÃO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM**

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento do Setor de Nutrição – Alimentação Escolar, nas quantidades de:

Item	Descrição	Quantidade
109	MASSAS ALIMENTICIAS TIPO SECA PARA MACARONADA FORMATO ESPAGUETE, COM FIO FINO E LONGO COMP ENTRE 25 E 30 CM, COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, TEXTURA E SABOR PROPRIOS, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEMOLA DE TRIGO, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAX 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO 500 GRS	80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado De Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 04 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeitura de Cotriguaçu

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2023

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 04 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE- ENFERMEIRO- NOVA UNIÃO

ROSENI DE SOUZA SCHEFFER

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE SAÚDE- AGROVILA

ANA KELITA ALECRIM

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE- SEDE

FABIANA SILVA DOS SANTOS

FRANCIANE ALVES

CELMA CRISTINA PERERA MIRANDA

SOLANGE GONÇALVES COSTA

SOLANGE NARCOS DOS SANTOS

SILVANETE DA ROCHA GUEDES

SABRINA DA SILVA SANTOS

ELIANE MARTINS

SANDRA REGINA DIAS BATISTA

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE EM SAÚDE- NOVA ESPERANÇA

DANIELA DA SILVA BARRETO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE- NOVA UNIÃO

LAIANE TOSTAS BARBOZA

CARGO:AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE- AGROVILA

SIRLEI VANROO DE SOUZA

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – NOVA UNIÃO

LARA LORRAYNE LIMA DO CARMO

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 DO PROCESSO Nº 046/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2022.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.108.141-**, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo N° 046/2022 referente a ata de registro de preço 025/2022**, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo do ITEM 04.** A modificação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade do Setor de Nutrição – Alimentação Escolar. Autorizado através dos Ofícios Nº 074/COMPRAS/SMS/2023 e Nº 0013/2023/SMEC/NUTRIÇÃO.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento do Setor de Nutrição – Alimentação Escolar, nas quantidades de:

Item	Descrição	Quantidade
04	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM, SEM PELANCA, SEM GORDURA, CONGELADA, ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	205

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado De Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 04 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeitura de Cotriguaçu

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT ACRÉCIMO NO VALOR CONTRATUAL

Contrato Administrativo n.º 020/2022;

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preço n.º 002/2022;

OBJETO: Reajuste contratual baseado no índice IPCA acumulado de abril de 2022 a

abril de 2023;

CONTRATADA: Serpra Serviços Projetos E Assessoria LTDA;

FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO: art. 65, § 8.º, da Lei Federal n.º 8. 666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos);

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: Constitui objeto do presente Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 020/2022, o reajuste contratual baseado no índice IPCA acumulado de abril de 2022 a abril de 2023, do Contrato Administrativo n.º 020/2022, cujo objeto é "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E APRESENTAÇÃO DE PLEITOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT", do referido Contrato, no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil), o que perfaz um percentual acrescido de 3,04 % (três virgula quatro por cento), passando o valor global do contrato inicialmente firmado de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) para R$ 370. 944,00 (trezentos e setenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais) com incidência a partir de 27 de abril de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigor a partir 27 de abril de 2023 a 27 de abril de 2024.

DATA DO DESPACHO DA SECRETARIA: 03 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2023

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

Considerando que o Edital de Convocação n° 016/2023, estabeleceu o prazo de 10 dias para comparecimento na Prefeitura Municipal para entrega da documentação necessária.

Considerando o Ofício 020/SMEC//2023 a qual solicita revogação convocação para o cargo de Apoio Administrativo Educacional, justificado pelo cancelamento da convocação de uma vaga de candidata aprovada em processo seletivo.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Comunica à Senhora, **PATRICIA CASTORINO DA SILVA** que a convocação realizada através do edital 016/2023 torna-se sem efeito.

A candidata fica ciente que havendo nova vaga, será convocada novamente conforme sua classificação.

Cotriguaçu – MT, em 04 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022 DO PROCESSO Nº 162/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 084/2022.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.108.141-**, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo N° 162/2022 referente a ata de registro de preço 084/2022**, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo do ITEM 01.** A modificação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Urbanismo. Autorizado através dos Ofícios Nº 059/DC/SMEC/2023 e Nº 111/2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM**

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Urbanismo, nas quantidades de:

Item	Descrição	Quantidade
01	PARQUE III - Fabricado em polietileno colorido rotomoldado.	02

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado De Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 04 de abril de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeitura de Cotriguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA N° 001/2023/FUNED

ASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS,** das empresas **HABILITADAS** referente **CONCORRÊNCIA N° 001/2023/FUNED**, processo administrativo nº 115.284/2023, que tem por objeto aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA **EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA GERAL NA EMEB - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ESMERALDA CAMPOS FONTES**, NO MUNICÍPIO DE CUIBÁ – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E ANEXOS.

DATA E HORA: 10 de abril de 2023 às 15h00min (quinze horas) (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: **Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC**, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00hs as 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 04 de abril de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 018/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.242/2022

O município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, neste ato representada pela Pregoeira designada na Portaria nº 361/2023 torna público a prorrogação da sessão da abertura do Pregão Eletrônico/SRP nº 018/2023/PMC, cujo objeto é “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá – SEMOB, conforme as previsões, exigências e especificações descritas no termo de referência”.

Informamos ainda que será prorrogada a abertura para o dia **11 de abril de 2023** às 15:00 (Horário de Brasília), tendo em vista a publicação do Decreto Municipal nº 9.593 de 03 de abril de 2023.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá no site http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ e https://www.licitacoes-e.com.br/.

Cuiabá, 04 de abril de 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023/ PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126.968/2022

O município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável, neste ato representada pela Pregoeira designada na Portaria nº 361/2023 torna público a prorrogação da sessão da abertura do Pregão Eletrônico nº 017/2023/PMC, cujo objeto é "Contratação de pessoa jurídica para as etapas de montagm e cercamento (estacas, mourões e cerca), com placas refletivas de áreas verdes nos bairro de Cuiabá".

Informamos ainda que será prorrogada a abertura para o dia **11 de abril de 2023** às 10:00 (Horário de Brasília), tendo em vista a publicação do Decreto Municipal nº 9.593 de 03 de abril de 2023.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá no site http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ e https://www.licitacoes-e.com.br/.

Cuiabá, 04 de abril de 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 066/2023

NOMEIA SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o Edital Complementar 012/2022 que dispõe sobre o resultado oficial da eleição suplementar para membro suplente do conselho tutelar;

Considerando afastamento para tratamento de saúde de Conselheiros Tutelares Titulares do cargo,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear conselheira SUPLENTE Sra. ELIZABETE PEDRO DE SOUZA, matricula funcional n° 3179, para exercer o cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, enquanto durar o afastamento da titular do cargo, a partir de 04 de abril 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de abril de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Secretário da Comissão de Licitação, comunica a todos os interessados o **CANCELAMENTO** do Processo de licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 007/2023**, **Processo Licitatório nº 016/2023,** cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de infraestrutura predial para reforma de banheiros na Escola Municipal Carlos Masso Netto no município de Curvelândia/MT.

Curvelândia/MT, 04 de abril de 2023.

EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI

Secretário da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 013/2023

RECURSOS HUMANOS
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 398 de 28 de novembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, conforme segue:

001 - 001 - MOTORISTA I (AMBULÂNCIA) - CURVELÂNDIA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
19	GEANDERSON DIEGO DOS SANTOS PEREIRA	30/09/1987
255	GUSTAVO HENRIQUE DO PRADO VILERA	04/09/1984
20	MARCOS GERMANA MENDES	02/08/1984
203	WAGNER WILLIAN GUEVARA DA SILVA	06/12/1988
002 - 002 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA - CURVELÂNDIA		
91	HEMERSON AMPARO DE PAULA	02/01/2002
243	JONATHAN DAVID DE OLIVEIRA	02/06/1993
55	LEANDRA DOS SANTOS MOURA	17/05/1987
208	MATHEUS HENRIQUE DIAS MONTEIRO	20/06/1997
135	MOACIR BORGES DE OLIVEIRA	28/05/1972
159	OTAVIO LAET MOREIRA	22/09/2004
164	RONICLEIA APARECIDA SANTOS DE CARVALHO	09/04/1984
003 - 003 - FISCAL TRIBUTÁRIO - CURVELÂNDIA		
36	ANA PAULA DE CASTRO MELO	31/03/1995
111	LARISSA MAYRA MORAIS DO NASCIMENTO	22/09/1996
73	MAYCON SOARES SILVA	31/03/1992
219	MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA SILVA	23/05/1997
238	VANESSA ELOÍZA DA SILVA	28/01/2000
240	WILIAN LEAL DE SOUZA	22/05/1991
004 - 004 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CURVELÂNDIA		
12	ADRIANO ARAUJO TORRES	08/05/1985
141	ALESSANDRA SILVA DE SOUZA	16/07/2003
130	AMANDA MOREIRA MARINHO DE OMENA	02/04/1996
453	ANA CLARA COSTA MARQUES	03/03/2004
38	ANA PAULA GOMES DA SILVA	26/07/2000
70	ANDRESSA DA SILVA PEREIRA	12/02/1999
170	ANGELICA APARECIADA DA SILVA PILAR	28/01/2000
476	BRUNA LEITE CARVALHO	18/12/2001
410	DANIEL PICON ZUZA DOS SANTOS	26/11/2000
477	DANIELA STEFANY SALES DA MAIA	22/10/1994
134	DELCLESIA GOMES VICENTE	24/04/1989

99	ELLEN CAROLINE DA SILVA SOARES	01/07/1994
184	ELVIS EGUES LARA	19/01/1975
4	FABRICIO DA SILVA LIMA	30/05/2000
51	GABRIELLY ANÍBAL DA SILVA	20/10/2003
244	GABRIELLY GODOI COUTINHO	24/03/2004
165	JOSE CAIO DA SILVA BATISTA	26/02/1998
37	KAMILA DODÔ GONÇALVES	19/08/2001
161	LAUDICÉIA DA SILVA CÂMARA CIRQUEIRA	03/11/1990
204	LEILIANE MATIAS RODRIGUES	30/12/2003
29	LUANA CARDOSO LEAL	11/10/1996
425	RENAN VICTOR SANTOS DE PAIVA	02/10/2003
1	RIAN OLIVEIRA SILVA	06/06/2001
15	THAYNARA RORIGUES BUZATI	15/10/1999
395	WILLIAN MARCOS PEREIRA CASTILHEIRO	24/05/1984
005 - 005 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CURVELÂNDIA		
328	ANDREIA SOARES DE OLIVEIRA	22/08/1997
160	EDNA RODRIGUES DOS SANTOS	25/04/1974
369	ELISANGELA LEANDRA SILVA BATISTA	01/09/1985
274	GUSTAVO ADRIEL CABRIOTTI LUCATI	16/10/2003
195	HELENIZE MARIA DA SILVA	10/04/1986
394	ISANIL RIBEIRO LEITE	02/06/1983
116	JOYCE ARIANE FAUSTINO RODRIGUES	20/12/2002
119	LETICIA DE LAZARI ONORIO	26/08/1989
101	MARCELO CAIQUE SANTIAGO GONSALVE	12/01/2001
343	MARIA LEDA HENRIQUES DA SILVA	28/08/1970
229	NATACHA KIMBERLY SOUZA JANUÁRIO	11/11/1996
342	NATHÁLIA LAISSA DE SOUZA MENOZZI	16/09/2004
443	NILCELI PÂMELA DA SILVA	07/01/1991
82	POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	13/01/1994
43	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	26/10/1985
77	SEBASTIANA DE JESUS FARIA	22/03/1972
86	SIMONE FEITOSA DA SILVA	19/03/1987
94	SIMONE SANTOS DA SILVA	27/09/1981
419	TATIANE XAVIER DE BARROS	16/10/1983
259	THAYSSA ARRUDA DE OLIVEIRA	18/07/1992
269	VALDETH GONÇALVES DE PAULA	20/04/1982
42	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	29/01/1978
97	WANGRESON ALVES DA SILVA	11/01/1998
488	WILLIAM MARCOS SANTOS DODO	21/01/1995
006 - 006 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - CURVELÂNDIA		
207	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	13/02/1977
93	ALINE CRISTINA AZEVEDO MARTINS	20/10/1993
267	ANDERSON FERREIRA DA SILVA	06/10/1980
186	ANESSA DA SILVA MOREIRA	06/04/2004
18	JOSÉ LUIS DE BARROS SILVA	02/01/1995
235	LAISON LUCAS DOS SANTOS	19/08/1993
258	MAKES ANTONIO DOS SANTOS SILVA GUIA	13/06/1985
295	MANOEL RODRIGO SATORU PIRES	22/08/1979
403	TAMYLYS APARECIDA DA SILVA SANTOS	28/05/1990
485	VANDERLEI INÁCIO DA SILVA	28/09/1990
007 - 007 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CURVELÂNDIA		
206	ELINEIA GOMES DA SILVA	17/01/1987
386	ERINEIDE SIE BRUNO	04/08/1988
34	INGRIDY SAMMELA MARQUES LEITE	29/01/2002
336	LAURA BATISTA PINHEIRO	10/09/1980
383	SANDRA CORNACINI	11/07/1973
153	SIRLENE DE OLIVEIRA ARANTES	08/02/1981
463	UERLANY SOARES BATISTA DUTRA	16/04/1989
008 - 008 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - CURVELÂNDIA		
412	ELZA FARIA LIMA	19/06/1976
242	EVELYN SANTOS CRUZ	16/04/1995
009 - 009 - ENFERMEIRO - CURVELÂNDIA		
285	ADILSON EDSON ROMANZINI	04/10/1982
236	ADRIANA MARQUES FERNANDES	28/08/1977
147	CAMILA OLIMPIO PEREIRA	02/11/1999
26	CLEISIMARA GONÇALVES DE OLIVEIRA	21/01/1998
56	DAYANNE CAITANO OLIVEIRA	08/10/1998
194	DEBORA PIRES DE SOUZA	10/08/1994
28	ESTEFANY SEVIERI PONTES	20/08/1999
241	GAELBE BARBOSA JUSTINO	05/06/1997
35	KARLA MARQUES DA SILVA	12/11/1997
213	LETÍCIA DOS SANTOS AMARAL DA SILVA	26/03/1996
448	LETICIA NAIARA DE SOUZA DA SILVA	22/06/1997
251	THAÍS APARACIDA FERREIRA CEBALHO	10/05/1994
49	VITOR PASQUALI FELIX	14/08/1999
404	WILZA SOARES DOS SANTOS	10/02/1988
010 - 010 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - CURVELÂNDIA		
149	ALEXSANDER PAZ LANDIM	18/12/1996
30	ANA PAULA SOUZA DA COSTA	13/08/1988
216	BRUNA CAROLINE DE CASTRO PEREIRA	04/03/1997
95	FELIPE MARTINS DE CAMARGO	21/11/1988
434	GABRIEL EDMUNDO CASSIOTTI DA SILVA	28/06/1997
22	JOAO VITOR FERREIRA RODRIGUES	28/12/1998
200	JONAS MARTINHO LOFFLER	13/07/1973
417	JOSEMAR CORREA DAS NEVES	21/03/1983
454	RAFAELLA CARDOSO DOS SANTOS	11/07/1985
192	RODOLFO GUSTAVO FERREIRA	16/08/1986
199	RODRIGO DUARTE PENHA	12/08/1996
174	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	05/09/1997
8	VAILSON ALVES DA SILVA	14/08/1993
011 - 011 - ASSISTENTE SOCIAL - CURVELÂNDIA		

433	CÉLIA DOS SANTOS TEICHE	21/09/1976
489	ELAINE MAGALHÃES DE OLIVEIRA	13/02/1991
46	ISABELLE AYUMI ALMEIDA PIRES	09/02/2001
74	NATALIA RODRIGUES SANTOS	06/04/1998
162	ROSIANE SILVA DE MORAES	05/07/1976
11	SERGIO MENEGHETTI	24/07/1967
012 - 012 - PSICÓLGO - CURVELÂNDIA		
431	ADISSON GUILHERME ALEIXO LOPES COCA	15/10/1991
316	DIOMARA APAARCIDA PEREIRA ZQMBON	04/01/1971
359	EDIVALDO DE OLIVEIRA MORAIS	14/02/1979
224	ELAINE PEREIRA VAZ	12/06/1984
146	FABIO SOUZA FRANÇA	08/06/1993
231	FABRICIO ANTONIO DUARTE FIGUEIREDO	13/06/1996
389	JOÃO GABRIEL LOPES ANTONIASSI	14/03/2001
110	JOÃO LUCAS SARAIVA MARTINS	05/02/1999
145	KETELLEN AMANDA LOPES DE OLIVEIRA	18/11/1997
178	PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO	22/01/1994
377	SANDRA ALVES DA COSTA	10/07/1993
115	TAME RENATA MORAIS	23/09/1974
013 - 013 - CONTADOR - CURVELÂNDIA		
225	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	04/07/1994
136	GILSON JOSE GOMES VIANA	28/08/1983
59	JAQUELE SOARES DA SILVA	01/12/1991
444	JOSÉ GONÇALVES DE SÁ NETO FILHO	09/11/1984
014 - 014 - MÉDICO CLÍNICO GERAL - CURVELÂNDIA		
314	JOYCE ALVES DA SILVA	15/01/1988
015 - 015 - PROFESSOR I - CURVELÂNDIA		
460	ADRIANA GONÇALVES FERREIRA CONTARDI	07/12/1979
423	ADRIANA PAULA FERNANDES CASTILHEIRO	10/09/1978
237	ANA FLAVIA DOS SANTOS CARVALHO	02/06/1979
187	ANA PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA DOA SANTOS CARRASCO	13/01/1992
65	ANA PAULA DA SILVA	09/01/1980
120	ANA PAULA DA SILVA BATISTA	28/01/1990
360	ANA PAULA DE SOUZA LUCHESE	04/02/1992
276	ANDRESSA GONÇALVES MACHADO DOS SANTOS	16/06/1992
67	ANTONIA ROSA DA SILVA	31/08/1978
223	BEATRIZ GERMANO ROSA	22/06/1994
112	BRUNA RIBEIRO SOARES	17/08/2001
257	BRUNA TAUANE LEMES DE LIMA	25/11/1999
387	CLAUDINA RAMOS DA CRUZ	06/01/1982
254	CLEIDE JUSTINIANO ROCHA	03/10/2000
21	CONCEIÇAO DE FATIMA RIZZI CAVALCANTI	28/07/1962
79	CRISTIANE FEITOSA DA SILVA	17/05/1990
405	CRISTIANE ROCHA DE MORAES	15/06/1984
104	EDILEUZA DANTAS DA SILVA DE MELLO	15/09/1975
451	ELAINE CIRQUEIRA DA COSTA	12/08/1983
193	ELAINE CRISTINA BETI	21/08/1975
106	ELAINE NALCIZA DE LIMA	19/03/1982
353	ELIZABETT SOUZA DE MORAES	20/03/1971
81	ESTER APARECIDA DA SILVA DE ABREU	01/06/1989
9	EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA	17/12/1982
352	FLAVIA BEATRIZ TORRES DE SOUZA	01/03/2001
75	FRANCIELE APARECIDA NUNES LOPES	08/05/1989
96	FRANCIELE RICARDO DE MATOS	28/02/1988
290	GEISILAINE GONÇALVES DA SILVA	18/01/2001
447	GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO	14/09/1984
33	INGRIDY LIRA TAVARES DA SILVA	05/06/1990
250	IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS	28/01/1972
466	JESSICA PEREIRA BORBA	19/09/1994
227	JODEAN SANTOS GUIDINI	17/12/1990
40	JUCILENE FLORIANO BATISTA FEDERIGI	24/07/2000
429	JUCINEIA FRANCISCA DE ALMEIDA TEIXEIRA	27/01/1995
252	LANDERSON ORLANDO DIAS	15/07/1994
113	LUCIANA FRANCISCA DE SENA	23/10/1987
123	LUCIELLEN SANTOS MARTINS	25/03/1988
108	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	29/08/1982
327	LUCIENE SOARES DOS SANTOS	09/02/1978
253	LUCIMARA REINO DE SOUZA	23/11/1981
105	MARCELO DANIEL DA SILVA	07/02/1972
10	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	04/09/1990
142	MARIA DOMINGAS DA SILVA	01/05/1980
158	MARILENE FERREIRA DE LAET MOREIRA	07/04/1972
399	MARINALVA COITINHO	11/10/1982
298	MARTA MATOS LIMA	16/10/1982
354	MAURIZIA CARMO DA SILVA	30/11/1978
63	MIRIAM DE SOUZA COSTA	30/11/1990
92	NATALINA LEITE RIBEIRO	15/03/1991
87	NEUZA MARTINS DE ANDRADE SANTOS	17/04/1979
118	PATRICIA DOS REIS SOARES	14/07/1991
57	PAULA TATIANE SIQUEIRA RAMOS	24/09/1997
140	PRISCILIA GLORIA PIRES	04/08/1993
157	RONILDA CINTRA MENDES	07/08/1982
52	ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS	13/06/1981
47	ROSANIA DOS SANTOS FERREIRA	03/02/1989
190	ROSILENE INÁCIO TROSDOLF	31/01/1990
196	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	25/08/1990
64	SANDRA PASQUALI	13/09/1975
138	SILVANA GOMES VIANA	26/01/1976
248	SIMONE FRANCISCA TASSI	16/02/1987

152	SIMONE NUNES MOTA	04/11/1988
368	SONELI LOPES DA TRINDADE	08/04/1986
176	SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	13/05/1985
179	VANESSA DE BRITO DA SILVA	21/12/1995
175	VANUZA BRITO DA SILVA	08/09/1992
50	VILMA DE OLIVEIRA	25/10/1975
484	VIRGINIA KELLER FIGUEIREDO	13/08/1982
392	ZILA DOS ANJOS FERREIRA	02/09/1973
016 - 016 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CURVELÂNDIA		
126	ADRIANA SIRQUEIRA PASSOS	05/07/1989
212	ALEXANDER CARLOS DE ABREU PINHEIRO	16/02/1991
71	ALINE BATISTA DOS SANTOS	26/06/1993
6	ALINE DA SILVA RAMOS	03/02/1998
24	ANA PAULA DE ANDRADE BARBOSA	17/07/1989
53	ANDRIELLE PEREIRA DE	13/04/2000
249	BEATRIZ DE FATIMA MARTINS DAS CHAGAS	15/01/2001
90	BERNADETE FERREIRA DA SILVA	09/03/1998
2	CAMILA APARECIDA DA SILVA BRITO	27/02/1999
432	CAMILA CAROLINA DA SILVA FERNANDES ANTUNES	21/12/1997
76	CIBELE APARECIDA PEREIRA FEITOSA	18/10/2004
58	DANIELLY STEFANY MOREIRA RODRIGUES	30/09/2000
114	ELIAN ROCHA ANTUNES	22/02/1993
214	ELIANE DA ROCHA RESENDE	11/12/1985
323	ELISANGELA DE OLIVEIRA VAZ	02/04/1992
154	FERNANDA MENEZES ALVES	09/11/1998
312	KAREN DORNELAS ALVES	30/10/2000
191	KATIA DUARTE FARIA	29/11/2003
124	KATYELLY EVANGELISTA DE PAULA	24/05/2000
69	LOUSIANNA REIS DE ARRUDA	16/10/1973
415	LUCAS BRENO JACOB DE LIMA	25/08/2001
39	LUCIENE MORAIS DA SILVA	10/07/1997
61	MIKAELLY DE MORI GOBATI	20/10/1995
150	PAULA CRISTINA BISPO DE JESUS	06/03/1987
209	PEDRO J. REIS	23/01/1978
98	RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE	26/05/1998
14	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS PEREIRA	04/04/1993
68	ROSELI DA SILVA OLIVEIRA	17/09/1992
163	ROSENILDA PIMENTEL DO NASCIMENTO ARAUJO	25/02/1982
128	TAMIRIS CRISTIANE FAGIAN	20/03/1993
78	TAYNARA GUIDINI DOS REIS	13/08/1999
143	VANESSA VALADARES PICON PEREIRA	18/11/1990
109	WELYDA FABIANA TAVARES DE CARVALHO	09/03/1996
017 - 017 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - CURVELÂNDIA		
84	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	09/03/1993
31	ALINE DE SOUZA SILVA	06/01/1993
246	CRISTIANA DOS SANTOS	21/09/1986
367	ELEN FRANCISCA BRITO SOARES	22/05/1991
474	ELIANE NUNES DE SOUZA	06/06/1974
302	FLAVIA SILVA OLIVEIRA COSTA	08/04/1985
72	FRANCINE JULIANA FRANÇA CAVALCANTE	27/11/2001
66	GEISIANE TOMAZ BORGES DE AQUINO	07/03/1989
469	GESILAINE GONÇALVES PIRES	07/08/1991
362	IDAIANA ZORATTI DE SOUZA	21/01/1987
230	JANAINA FERREIRA DA SILVA	04/06/1986
167	JANIELI DA SILVA LOPES	05/12/2000
239	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	13/02/1997
322	KEYCIANE EVANGELISTA DE PAULA	25/06/2002
482	LILIANE APARECIDA VILA DO ESPÍRIT SANTO	05/08/1978
435	LUCIENE CORREIA DA ROCHA	09/11/1976
457	LUCIMEIRE BARBOSA DE SOUZA SOARES	02/04/1980
439	MONIZE MICAELE DA SILVA MOTA	06/02/1999
211	NAGYLA GUARIM DOS SANTOS LIMA	27/07/1995
462	SARA RODRIGUES LEITE DA SILVA	19/10/1980
472	VANESSA SILVA DOS SANTOS	18/04/1995
018 - 018 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - CURVELÂNDIA		
117	DOUGLAS FREITAS QUEIROZ	30/01/2004
218	IAQUI BEATRIZ GALDINO DE SOUZA	30/03/2000
44	MATHEUS EGUES BARBOSA DO PRADO	17/04/2003
127	RODNEY MARQUES SILVA	19/07/1971
356	ROSANGELA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS TELES	16/06/1980
234	VALDIRENE RODRIGUES DOS SANTOS	20/08/1985
019 - 019 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CURVELÂNDIA		
361	EBER ILIDIO DA SILVA	29/05/1979
331	ELZO APARECIDO DA SILVA	09/07/1973
226	JERSON MENDES DE CARVALHO	06/05/1989
107	JOSE LUIZ MARQUES	13/04/1984
330	LEANDRO DE SALES FEITOSA	02/11/1981
409	LUIZ ADRIANO DA SILVA	25/08/1981
261	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	26/11/1981
355	SIDNEI CANDIDO TELES	22/10/1977

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Curvelândia - MT, 04 de abril de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, CNPJ nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287

- Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, torna público, o resultado do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2023, tendo como objetivo a CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA, EXECUÇÃO DE PAISAGISMO E REVITALIZAÇÃO DA ROD. 240 NO TRECHO – IFMT COM ENTRONCAMENTO BR-364 EM DIAMANTINO-MT, onde sagrou-se vencedora da licitação a empresa MAIA ROCK ENGENHARIA LTDA, **inscrita no CNPJ n° 36.971. 796/0001-77, a sua proposta no valor de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais)**, **para atendimento ao objeto licitado**.

Diamantino-MT, 04 de abril de 2023.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Agente de Contratação

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO REFERENTE AO CONTRATO Nº 092/ 2021.

OBJETO: **CONTRATAÇÃODE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONTINUOS DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

ADESÃO Nº 017/2021. VALOR DO REEQUILÍBRIO: **R$ 972.180,00 (Novecentos e setenta e dois mil Cento e oitenta reais).**

CONTRATADO:**SOLUÇÃO TERCERIZAÇÃO E SERVIÇO – LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 27.429.662/0001-38.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 09 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA JONATHAN E ADAM, NO PROJETO "TE VEJO NA PRAÇA" NA LOCALIDADE DE DECIOLÂNDIA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE N° 013/2023.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **30 (trinta) dias.**

VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CONTRATADO: **RASGANDO O CÉU PRODUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 49.218.376/0001-66.**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 04 DE ABRIL DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO “MISS MATO GROSSO BELEZA INTERNACIONAL 2023” NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE N° 012/2023.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **06 (SEIS) MESES.**

VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CONTRATADO **WARNE W. F. DIAS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02. 504.098/0001-40**.**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 04 DE ABRIL DE 2023.

AVISO DE CONTINUAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, vem por meio deste, informar aos interessados que às **09:00 horas** do dia **11 de Abril de 2023**, ocorrerá a sessão de continuação do processo supracitado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO, PLANEJAMENTO, PESQUISAS E PRODUÇÃO DE MATERIAL PARA TELEVISAO, RÁDIO, JORNAL IMPRESSO E INTERNET, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT,** onde será feita a abertura dos envelopes de nº 04 – Proposta de Preços, dando prosseguimento no certame. Maiores informações, entrar em contato com o setor de licitações das 07h00min às 13h00min se segunda a sexta.

Diamantino-MT, 04 de Abril de 2023.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS EM ORTOPEDIA, GINECOLOGIA E PEDIATRIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA UNICO DE SAÚDE-SUS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

CREDENCIAMENTO Nº 007/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**

VALOR TOTAL: **R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).**

CONTRATADO: **GEOVANNI MARQUES GOMES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 48.835.931/0001-36.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 03 DE ABRIL DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS EM ORTOPEDIA, GINECOLOGIA E PEDIATRIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA UNICO DE SAÚDE-SUS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

CREDENCIAMENTO Nº 007/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**

VALOR TOTAL: **R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).**

CONTRATADO: **TRAUMA MED – CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 03.648.540/0001-74.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 03 DE ABRIL DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIAMANTINO-MT**.

CREDENCIAMENTO Nº 011/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **07 (SETE) MESES**

VALOR TOTAL: **R$ 39.263,84 (TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**

CONTRATADO: **JANAINA MENEZES PEREIRA,** INSCRITA NO CPF nº 299.512.648-08.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 03 DE ABRIL DE 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000056/2023

Modalidade Nr.: 00000008/2023

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 04/04/23

Data da Homologação: 04/04/23

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CALHA/CANALETA, CONCRETO USINADO CONVECIONAL BOMBEÁVEL E NÃO BOMBEÁVEL, MOURÃO, ADUELA, PALANQUE E PISO TÁTIL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

142347 - ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO PEDRO LTDA

CNPJ: 01.900.018/0001-02

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
19205	TUBO DE CONCRETO 100CM X 100CM CA I	UNIDADE	PROPRIA	500,0000	518,5000	259.250,00
19220	ADUELA DE CONCRETO ARMADA 2,50 X 2,50 X 1,00M	UNIDADE	PROPRIA	150,0000	5.289,5000	793.425,00
19530	TUBO DE CONCRETO 150 CM X 100CM CA II	UNIDADE	PROPRIA	500,0000	1.275,0000	637.500,00
39247	CALHA/CANALETA TIPO MEIA CANA CONCRETO SIMPLES D=60 CM	UNIDADE	PROPRIA	200,0000	195,0000	39.000,00
47125	MOURAO - DE CONCRETO, PARA CERCA, COMPRIMENTO DE 3M, SECAO TRANSVERSAL DE 10X10CM, TIPO RETO, NO FORMATO QUADRADO, COM FUROS P/ARAME.	UNIDADE	PROPRIA	600,0000	193,0000	115.800,00
51147	PISO TATIL DIRECIONAL E OU ALERTA DE CONCRETO 25X25	UNIDADE	PROPRIA	1200,0000	7,9000	9.480,00
51148	MOURÃO DE CONCRETO ARMADO - TIPO CURVO 3,00X10X10	UNIDADE	PROPRIA	500,0000	189,9000	94.950,00

Total Fornecedor: 1.949.405,0000

142348 - CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 44.428.638/0001-01

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
19202	TUBO DE CONCRETO 40CM X 100CM CA I	UNIDADE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	500,0000	181,0000	90.500,00
19203	TUBO DE CONCRETO 60CM X 100CM CA I	UNIDADE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	500,0000	238,0000	119.000,00
19204	TUBO DE CONCRETO 80CM X 100CM CA I	UNIDADE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	500,0000	392,0000	196.000,00
19218	ADUELAS DE CONCRETO ARMADA 2,00 X 2,00 X 1,00M	UNIDADE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	150,0000	3.412,0000	511.800,00
19222	ADUELAS DE CONCRETO ARMADA DE 3,00 X 3,00	UNIDADE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	150,0000	7.120,0000	1.068.000,00
19227	MEIO FIO PRE MOLDADO 1,00 X 0,30 X 0,15 M	UNIDADE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1000,0000	121,0000	121.000,00
39245	TUBO DE CONCRETO 30CM X 100CM CAI	UNIDADE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	250,0000	136,0000	34.000,00
39246	CALHA/CANALETA TIPO MEIA CANA CONCRETO SIMPLES D=50CM	UNIDADE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	200,0000	172,0000	34.400,00
47107	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA FCK=25MPA, COM BRITA 0 E 1, SLUMP= 130+/- 20MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	METRO CUBICO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	400,0000	1.172,0000	468.800,00
47108	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL (NÃO BOMBEAVEL) CLASSE DE RESISTÊNCIA FCK=15MPA, COM BRITA 1 E 2, SLUMP= 80+/- 10MM, (NBR 8953)	METRO CUBICO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	200,0000	939,0000	187.800,00
47110	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA FCK=20MPA, COM BRITA 0 E 1, SLUMP= 130+/- 20MM,EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	METRO CUBICO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	150,0000	1.167,0000	175.050,00
47113	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL (NÃO BOMBEAVEL), CLASSE DE RESISTÊNCIA FCK=10MPA, COM BRITA 1 E 2, SLUMP= 80+/- 10MM, (NBR 8953)	METRO CUBICO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	200,0000	946,0000	189.200,00

47187	TUBO DE CONCRETO 20CM X 100CM CAI	UNIDADE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	300,0000	192,0000	57.600,00
47188	TUBO DE CONCRETO PARA FOSSA 100CMX50CMX5CM CAI	UNIDADE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	100,0000	386,0000	38.600,00
47189	TUBO DE CONCRETO PARA FOSSA 120CMX50CMX5CM CAI	UNIDADE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	100,0000	441,0000	44.100,00
53231	ALA - DO TIPO CONCRETO ARMADO, DIMENSAO 2,0M X 2,0M	UNIDADE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	100,0000	3.870,0000	387.000,00
53232	ALA - DO TIPO CONCRETO ARMADO, DIMENSAO 1,5M X 1,5M	UNIDADE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	100,0000	4.700,0000	470.000,00
53233	ALA - DO TIPO CONCRETO ARMADO, DIMENSAO 2,5M X 2,5M	UNIDADE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	100,0000	5.915,0000	591.500,00
53234	ALA - DO TIPO CONCRETO ARMADO, DIMENSAO 3M X 3M	UNIDADE	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	100,0000	5.802,0000	580.200,00

Total Fornecedor: 5.364.550,0000

Total Geral: 7.313.955,0000

DIAMANTINO, Terça-feira, 4 de Abril de 2023

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

QUARTA ATA DE RECEBIMETO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS E DE CLASSIFICAÇÃO. CREDENCIAMENTO Nº 018/2022

QUARTA ATA DE RECEBIMETO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS E DE CLASSIFICAÇÃO.
CREDENCIAMENTO Nº 018/2022
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA UNICO DE SAÚDE-SUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT.

Aos quatro dias do mês de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três), a partir das 14hs00min (quatorze horas) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para conduzir o processo licitatório de Credenciamento na área da Saúde, formada pelos seguintes servidores: Sr. Nicholas da Costa Machado - Presidente, Sr. Odair de Souza Barbosa - Secretário e Sra. Joice Gomes Pinheiro - Membro, designados pela portaria nº 050/2023 com a finalidade de analisar a documentação de novos interessados ao processo de Credenciamento nº 018/2022 que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA UNICO DE SAÚDE-SUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT,** divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas jurídicas interessadas. Aberto os trabalhos os membros da Comissão Especial constataram a entrega de dois envelopes, tempestivamente lacrados, das empresas: **1 – L. A SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº27.702.223/0001-57. Não estavam presentes na sessão nenhum representante das empresas interessadas no certame. Em conformidade com o Edital do Credenciamento nº 018/2022, a CPL procedeu à avaliação da documentação na presente data. Em sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pala CEL, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão averiguou que quanto à documentação a empresa: **1 – L. A SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº27.702.223/0001-57, atendeu a os requisitos do edital sendo a mesma devidamente HABILITADA no certame para o item do lote 08 – Consulta especializada em Urologia. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente da CPL, determinou que fosse lavrada a presente ata, e que fosse assinada por todos os presentes, e posteriormente encaminhada a autoridade competente.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO - Presidente

ODAIR DE SOUZA BARBOSA - Membro

JOICE GOMES PINHEIRO - Membro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Inexigibilidade nº 013/2023,** com base no Art. 25, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA JONATHAN E ADAM, NO PROJETO "TE VEJO NA PRAÇA" NA LOCALIDADE DE DECIOLÂNDIA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT",** com a empresa **RASGANDO O CÉU PRODUÇÕES LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº **49.218.376/0001-66**, com proposta no valor total de **R$ 15. 000,00 (quinze mil reais).**

Diamantino-MT, 04 de abril de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2023

CONTRATADA:K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 10.676.614/0001-41

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual publicação de matérias oficiais em Jornais Diários, **de forma parcelada,** para atender a demanda **das secretarias do município de Dom Aquino - MT**, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

VALOR:R$ 28.955,00 (Vinte e Oito Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais)

DATA DE ASSINATURA: 29/03/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

Aos 4 dias do mês de Abril de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LANTERNAGEM E REFRIGERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MAQUINAS , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor WILLIAM LUIS SCHURMANN	CNPJ 14.115.219/0001-40
Endereço RUA CUIABA	Nº SN
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Email	Telefone (66) 8412-2917
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	35262	SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MAQUINAS	H - HORA		1600,00	188,0000	300.800,00

Total: 300.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - Prefeito(a) Municipal

WILLIAM LUIS SCHURMANN

NEITON CORDEIRO BASTOS PORTARIA Nº 37/2021	KETTRY IULLY DIOGO DINIZ REIS PORTARIA Nº 162/2023	MARIA MARGARETH MOSCAL PORTARIA Nº 155/2022
MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA PORTARIA Nº 280/2021	OLIVIA DA COSTA COELHO PORTARIA Nº 139/2021	

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

EDITAL Nº 001/2023

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de licitação, torna se público o Concorrência para contratação de empresa na execução de obras de CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO de algumas ruas do município**,** sendo que a sessão de habilitação e abertura de propostas que ocorreria no dia 04/04/2023 às 08h00min (Horário de Cuiabá/MT) foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados.

Gaúcha do Norte, 04 de abril de 2023.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

Aos 4 dias do mês de Abril de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a),

portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LANTERNAGEM E REFRIGERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MAQUINAS , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MICHAEL DOUGLAS SIDEGUM 04018474113	CNPJ 20.525.313/0001-70
Endereço RUA BRASILIA	Nº 817
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Email stockreparacao@gmail.com	Telefone (66) 99213-0268
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	32145	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM	H - HORA		1000,00	299,0000	299.000,00

Total: 299.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - Prefeito(a) Municipal

MICHAEL DOUGLAS SIDEGUM 04018474113

NEITON CORDEIRO BASTOS PORTARIA Nº 37/2021	KETTRY IULLY DIOGO DINIZ REIS PORTARIA Nº 162/2023	MARIA MARGARETH MOSCAL PORTARIA Nº 155/2022
MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA PORTARIA Nº 280/2021	OLIVIA DA COSTA COELHO PORTARIA Nº 139/2021	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000041/2023

Modalidade Nr.: 00000018/2023

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 03/04/23

Data da Homologação: 04/04/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LANTERNAGEM E REFRIGERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MAQUINAS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

4511 - WILLIAM LUIS SCHURMANN

CNPJ: 14.115.219/0001-40

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35262	SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MAQUINAS Detalhamento: SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARO DE AR CONDICIONADO DE VEICULO DO TIPO MAQUINAS PESADAS	HORA		1600,0000	188,0000	300.800,00

Total Fornecedor: 300.800,0000

5395 - MICHAEL DOUGLAS SIDEGUM 04018474113

CNPJ: 20.525.313/0001-70

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
32145	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM	HORA		1000,0000	299,0000	299.000,00

Total Fornecedor: 299.000,0000

Total Geral: 599.800,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 4 de Abril de 2023

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL – CMAS GLÓRIA D'OESTE – MT PORTARIA Nº 098 DE MARÇO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – FEAS do Exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família do município de Glória D'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, após reunirem para analisar criteriosamente a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – FEAS do Exercício de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – FEAS do Exercício de 2022;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Glória D'Oeste, 31 de março de 2023

_____

ÉRICA DOMINGUES DE LIMA MOTTA

Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL – CMAS GLÓRIA D'OESTE – MT PORTARIA Nº 098 DE MARÇO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual – FEAS para o Exercício de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família do município de Glória D'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, após reunirem para analisar criteriosamente o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual – FEAS para o Exercício de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual – FEAS para o Exercício de 2023;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Glória D'Oeste, 31 de março de 2023

_____

ÉRICA DOMINGUES DE LIMA MOTTA

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 018/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO, PARA MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, CALÇADAS E AVENIDAS DA CIDADE E DISTRITOS, BEM COMO PARA PEQUENOS REPAROS E CONSTRUÇÃO SE HOUVER, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **24/04/2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 04/04/2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 013/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA –MT.**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **19 de abril de 2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.

º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 04 de abril de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PROCURADOR JURIDICO
DECRETO N. 06 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Decreta Ponto Facultativo no dia 06, bem como Feriado de Sexta Feira Santa no dia 07 de abril de 2023 e da outras providências.

SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo no dia 06 de Abril de 2023 (quinta-feira).

Art. 2º- Feriado no dia 07 de Abril de 2023 (sexta-feira) tendo em vista as comemorações da Sexta Feira Santa;

Art. 3º - As Secretarias de Saúde e de Obras e Infraestrutura Urbana deverão estabelecer suas escalas internas para o atendimento nos respectivos dias em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e que não podem sofrer interrupção.

Art. 4º - Este Decreto abrange Escolas, repartições e Órgãos Estaduais pertencentes ao Município de Indiavaí-MT.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte três.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº29/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE OPERACIONAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhorita **MARIANA ALVES DE SOUZA,** como Gerente Operacional de **Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos três (03) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte dois (2023).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 003 DE 21 DE MARÇO DE 2023 CMAS/ITANHANGÁ/MT

RESOLUÇÃO Nº 003 de 21 de março de 2023 CMAS/Itanhangá/MT

"Dispõe sobre a XI Conferencia Municipal do Conselho Municipal de Assistência Social"

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, do município de Itanhangá-MT, em reunião realizada no vinte e um do mês de março de dois mil e vinte e três, ata de nº 184, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 309/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a XI Conferencia Municipal do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS**.** Como tema: **"Reconstrução do SUAS, o SUAS que Temos o SUAS que Queremos"**

Art. 2º Estabelecer a data de 27 de abril de 2023 das 12:00hs às 18:00hs para realização da a XI Conferencia Municipal do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS**.** Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Convocar a Comissão organizadora que será composta por:

A) Presidente: Vilma Rodrigues de Lima da Silva, Conselheira do CMAS representante da Sociedade Civil.

B) Secretaria: Viviani Aparecida de Oliveira, Conselheira do CMAS representante da Sociedade Governamental.

C) Membro: Maria Gloria Ferreira, Conselheira do CMAS representante da Sociedade Civil.

D) Membro: Cristina Aparecida dos Reis, Conselheira do CMAS representante da Sociedade Governamental.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itanhangá-MT 21de março de 2023

_____

Vilma Rodrigues de Lima da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2023 cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de realização de show pirotécnico com fornecimento de material e serviços para serem utilizados em eventos a serem realizados no município de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA, inscrita no CNPJ 05.921.782/0001-15	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12	123. 930,50

Itaúba/MT, 04 de Abril de 2023

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: RURAL ASSESSORIA AGRONOMICA EIRELI

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e elaboração de laudo técnico de valor de terra nua (VTN) do município de Itaúba/MT para fins do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 2023 e envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Valor: R$ 14.985,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais)

Data de Assinatura: 03/04/2023

Celemar Evaldir Gehlen

Fiscal de Contrato

Portaria 181/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 017/2023; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos e materiais de limpeza para piscina para atender as necessidades das secretarias do município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 18/04/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 04 de Abril de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 050/2023

Dispõe sobre nomeação de Assessor Parlamentar/Legislativo e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**.**

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, JÉSSICA DOS SANTOS ROCHA, para ocupar o cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**, lotada no gabinete do Vereador Eufrazio Cabral da Costa **a partir de 04 de abril de 2023.**

Art.2º- Conforme previsão na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 45, inciso II, alínea A, são atribuições do **ASSESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**: assessoramento as atividades próprias de cada Gabinete de Vereador; Assessoramento em Plenários durantes as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador. Promover o registro e movimento do banco de leis do Gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

Art.3º- A remuneração bruta do servidor será em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 12 e anexo III, totalizando a importância de R$ 1.883,97 (um mil oitocentos e oitenta e três noventa e sete centavos).

Art.4º- Conforme dispõe a Lei Municipal 1186/2022, artigo 48, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 04 de março de 2023

_____

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 2.156, DE 03 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº 2.156, DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Assegura o acesso as informações sobre dívidas flutuantes e fundadas ou consolidadas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta na forma que especifica e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, MARIA ZILÁ BRUSCHETTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica assegurado no município de Jaciara, com base na publicidade e transparência, acesso às informações sobre dívidas flutuantes e fundadas ou consolidadas de todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta como mecanismo de fiscalização e controle dos gastos públicos.

Art. 2º. Para os fins desta lei, consideram-se:

I. Dívidas flutuantes as contraídas pela administração pública por um rápido e determinado período de tempo, compreendidos os restos a pagar e excluídos os serviços de dividas a pagar, os depósitos e os débitos da tesouraria;

II. Dívidas fundadas ou consolidadas as contraídas pela administração pública por meio de contratos de empréstimos ou financiamento com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados, que geram compromissos de exigibilidade superior a doze meses, para atender a desequilíbrios orçamentários ou a financiamento de obras e serviços públicos.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Jaciara publicará mensalmente no site oficial do município as informações que tratam o art. 1º, as quais deverão apresentar no mínimo:

I. quanto às dívidas flutuantes;

a) programa, ação e elementos de despesas; b) identificação do credor, com nome e CNPJ de pessoa jurídica ou nome e CPF de pessoa física; c) data do vencimento, natureza e valor da dívida; d) número do processo licitatório ou do expediente de dispensa ou inexibilidade da licitação;

II. quanto às dividas fundadas ou consolidadas;

a) programa, ação e elementos de despesas; b) identificação do credor, com nome e CNPJ de pessoa jurídica ou nome e CPF de pessoa física; c) indicação do dispositivo pertinente da lei orçamentária anual, de lei que autoriza créditos adicionais ou de lei específica que autoriza tal dívida; d) data do vencimento ou prazo de resgate, natureza, valor e quantidade de

parcelas da dívida; e) número de processo judicial que deu causa dívida fundada, caso haja.

§1º. As informações deverão ser prestadas de forma clara e objetiva, seguindo manual de contabilidade aplicada ao setor público.

§2º. O acesso à informação deverá ser prático, de modo que facilite a pesquisa de conteúdos, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de Abril de 2023.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal - Em Exercício

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR UNITÁRIO**, tendo por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT"** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **26 DE ABRIL DE 2023 – 09:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara-MT, 04 de abril de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 011/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, sob o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA/MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **19 DE ABRIL DE 2023 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara, 04 de abril de 2023.

João Luiz dos Santos Dall oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 3791 DE 03 DE ABRIL DE 2023

DECRETO Nº 3791 DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre o lançamento e o prazo para recolhimento do IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, relativos ao exercício de 2023, e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, MARIA ZILÁ BRUSCHETTA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO os artigos 205 e 206 da Lei Municipal nº 1.060/07, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. O contribuinte será notificado, mediante a entrega em seu domicilio indicado no cadastro imobiliário, acerca do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, que com ele são cobradas, relativos ao exercício de 2023, bem como, sobre o prazo para pagamento dos referidos tributos.

§1º. Os contribuintes terão os seguintes benefícios:

I. Desconto uniforme e universal de 20% (vinte por cento), para pagamento à vista, até 30 de Junho de 2023, data do vencimento dos tributos;

II. Possibilidade de pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas do valor sem desconto, sendo a primeira com vencimento em 30 de Junho 2023 e as demais a cada 30 (trinta) dias.

§2º. Somente fará jus ao desconto de 20% (vinte por cento), o contribuinte que não tenha inscrição na dívida ativa de débito oriundos de IPTU do respectivo cadastro do imóvel.

Art. 2º. Sobre o tributo e as parcelas vencidas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária anual pela Variação da Unidade Padrão Fiscal do Município, bem como multa moratória a partir da data do vencimento de 2% (dois por cento), conforme o disposto na Lei nº. 1.060/07, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 3º**.** O IPTU que com ele são cobradas e não recolhidas no exercício a que se referir o lançamento, serão inscritos em Dívida Ativa.

§1º. O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada no exercício será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multa e correção monetária, calculados a partir da data mencionada no caput do art. 1º deste Decreto.

§2º. Em caso de interposição de apontamento em cadastro de inadimplentes e ou ação executiva judicial, o contribuinte arcará, ainda, com as despesas processuais de custas e honorários advocatícios, sendo que, somente após o pagamento das mesmas, é que caberá pedido de parcelamento dos débitos tributários já apontados e ou ajuizados.

Art. 4º. A Prefeitura disponibilizará aos contribuintes, sem caráter de notificação, talões contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para a impugnação da exigência, visando à facilitação do processo.

Parágrafo único. O contribuinte que não receber o carnê para pagamento do IPTU do exercício de 2023 deverá requerer sua emissão na Administração Municipal, junto ao Setor de Tributação, situada na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, 1.075 - Centro, promovendo, na ocasião, a retificação de seu endereço e atualização cadastral, bem como no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT (www.jaciara.mt.gov.br/serviços/imobiliário/cadastrodoimóvel).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, em 03 de Abril de 2023.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal - Em Exercício

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO N° 079 DE 04 ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o a jornada de trabalho no dia 06 de abril.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica decretado que em toda as repartições públicas no dia 06 de abril de 2022 a jornada de trabalho será das 07:00h as 11:00h.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo no período vespertino do dia mencionado no artigo anterior.

Art. 3º. Cada secretaria fica responsável pelo planejamento quanto aos seus serviços, para atender os serviços essenciais, caso não seja possível encerrar as atividades dentro do horário do artigo 1º, em especial a secretaria de saúde e obras.

Art. 4. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 04 de abril de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 078 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre revogação

e de outras providencias.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, e art. 63 inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Jauru-MT, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a sentença prolatada no processo judicial sob o n. º 1001127-60.2022.8.11.0047 no sitio eletrônico do PJE, que entendeu que o decreto n. 86/2022 deve ser revogado;

CONSIDERANDO que o cargo extinto pelo decreto n.86/2022, deve ser recepcionada novamente para o quadro dos servidores municipais

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o decreto n. 086/2022.

Art. 2º. Como efeito da revogação, o cargo deve retornar ao quadro, alterando assim, o quadro XX do anexo II da Lei Complementar 117/2016.

Art. 3º. O quadro XX do anexo II da Lei Complementar 117/2016 passa a ser:

Quadro XIX aplica-se aos seguintes cargos: Engenheiro Civil 20 horas Auditor FIscal									
SALARIO BASE	7.904,89								
TEMPO SERVIÇO	NIVEL	F. REAJUSTE	CLASSE A 1,00	F. REAJUSTE	CLASSE B - 1,10	F. REAJUSTE	CLASSE C - 1,21	F. REAJUSTE	CLASSE D - 1,3310
0 A 3 ANOS	1	1	**7.904,89**	1,10	**8695,37**	1,21	**9564,92**	1,331	**10521,40**
3 A 6 ANOS	2	1,02	**8.062,99**	1,1220043	**8869,32**	1,2342	**9756,22**	1,35762	**10731,83**
6 A 9 ANOS	3	1,040	**8.224,32**	1,144439	**9046,67**	1,258883	**9951,33**	1,384772	**10946,47**
9 A 12 ANOS	4	1,061	**8.388,75**	1,16733	**9227,62**	1,284061	**10150,36**	1,412467	**11165,39**
12 A 15 ANOS	5	1,082	**8.556,50**	1,1906777	**9412,18**	1,309743	**10353,38**	1,440716	**11388,70**
15 A 18 ANOS	6	1,104	**8727,63**	1,21449	**9600,40**	1,335938	**10560,44**	1,469531	**11616,47**
18 A 21 ANOS	7	1,126	**8902,19**	1,23878	**9792,41**	1,362656	**10771,64**	1,498922	**11848,81**
21 A 24 ANOS	8	1,149	**9080,25**	1,263554	**9988,26**	1,38991	**10987,08**	1,5289	**12085,79**
24 A 27 ANOS	9	1,177	**9307,24**	1,2951425	**10235,95**	1,424658	**11261,77**	1,567124	**12387,94**
27 A 30 ANOS	10	1,207	**9539,94**	1,327521	**10493,90**	1,460274	**11543,30**	1,606301	**12697,63**
30 A 33 ANOS	11	1,23701	**9778,43**	1,36071	**10756,26**	1,496781	**11831,88**	1,646457	**13015,06**
33 A 35 ANOS	12	1,268	**10022,88**	1,394727	**11025,16**	1,5342	**12127,68**	1,687621	**13340,45**

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 24 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 04 de abril de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

BALANÇO DE CONTAS DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	40.220.000,00	49.512.283,59	52.377.598,18	2.865.314,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.600.801,00	3.600.801,00	4.228.635,87	627.834,87
Impostos	3.346.001,00	3.346.001,00	3.953.796,97	607.795,97
Taxas	254.800,00	254.800,00	274.838,90	20.038,90
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.115.000,00	5.115.000,00	5.566.777,70	451.777,70
Contribuições Sociais	4.360.000,00	4.360.000,00	4.946.661,52	586.661,52
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	755.000,00	755.000,00	620.116,18	-134.883,82
RECEITA PATRIMONIAL	57.000,00	65.010,00	1.801.753,47	1.736.743,47
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.500,00	2.500,00	0,00	-2.500,00
Valores Mobiliários	54.500,00	62.510,00	1.801.753,47	1.739.243,47
RECEITA DE SERVIÇOS	36.000,00	36.000,00	117.927,46	81.927,46
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.000,00	16.000,00	0,00	-16.000,00
Outros Serviços	20.000,00	20.000,00	117.927,46	97.927,46
TRANSFERENCIAS CORRENTES	31.309.680,00	40.145.522,96	39.910.678,55	-234.844,41
Transferências da União e de suas Entidades	12.253.680,00	17.678.424,46	16.135.223,80	-1.543.200,66
Transferências do Estado e de suas Entidades	13.051.000,00	14.881.853,85	15.991.785,11	1.109.931,26
Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.000.000,00	7.580.244,65	7.697.054,27	116.809,62
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	86.615,37	86.615,37
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.519,00	549.949,63	751.825,13	201.875,50
Multas administrativas, contratuais e judiciais	9.900,00	9.900,00	33.474,44	23.574,44
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	11.619,00	449.549,63	570.734,90	121.185,27
Demais Receitas Correntes	80.000,00	90.500,00	147.615,79	57.115,79
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.780.000,00	9.233.475,16	4.426.284,75	-4.807.190,41
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.780.000,00	9.233.475,16	4.426.284,75	-4.807.190,41
Transferências da União e suas Entidades	2.430.000,00	2.679.939,00	2.043.087,84	-636.851,16
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	350.000,00	6.553.536,16	2.383.196,91	-4.170.339,25
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	43.000.000,00	58.745.758,75	56.803.882,93	-1.941.875,82
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	43.000.000,00	58.745.758,75	56.803.882,93	-1.941.875,82
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	43.000.000,00	58.745.758,75	56.803.882,93	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	9.557.678,84	9.557.678,84	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		9.557.678,84	9.557.678,84	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	36.911.300,00	52.138.369,62	48.536.662,35	48.147.191,51	47.999.266,43	3.601.707,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.590.100,00	28.583.928,43	27.828.046,41	27.828.046,41	27.746.264,31	755.882,02
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	32.000,00	50.000,00	47.678,40	47.678,40	47.678,40	2.321,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.289.200,00	23.504.441,19	20.660.937,54	20.271.466,70	20.205.323,72	2.843.503,65
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	4.453.900,00	15.381.717,97	7.786.973,26	4.530.780,31	4.347.838,40	7.594.744,71
INVESTIMENTOS	3.978.900,00	14.906.717,97	7.351.998,63	4.095.805,68	3.912.863,77	7.554.719,34
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	475.000,00	475.000,00	434.974,63	434.974,63	434.974,63	40.025,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	1.634.800,00	783.350,00	0,00	0,00	0,00	783.350,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	43.000.000,00	68.303.437,59	56.323.635,61	52.677.971,82	52.347.104,83	11.979.801,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	43.000.000,00	68.303.437,59	56.323.635,61	52.677.971,82	52.347.104,83	11.979.801,98
SUPERÁVIT (XIV)			480.247,32			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	43.000.000,00	68.303.437,59	56.803.882,93	52.677.971,82	52.347.104,83	11.979.801,98
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	297.276,12	233.290,22	233.290,22	57.485,90	6.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	297.276,12	233.290,22	233.290,22	57.485,90	6.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	35.758,10	27.258,10	27.258,10	8.500,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	35.758,10	27.258,10	27.258,10	8.500,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	333.034,22	260.548,32	260.548,32	65.985,90	6.500,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	17.338,09	172.484,75	162.646,41	9.838,34	17.338,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.338,09	172.484,75	162.646,41	9.838,34	17.338,09
DESPESAS DE CAPITAL	1.306,17	0,00	0,00	0,00	1.306,17
INVESTIMENTOS	1.306,17	0,00	0,00	0,00	1.306,17
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.644,26	172.484,75	162.646,41	9.838,34	18.644,26

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

9 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

As execuções dos Restos a Pagar estão apresentadas em conformidade com a Instrução IPC 07 – Balanço Orçamentário de forma detalhada nos quadros “QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS” e “QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS” integrante da própria demonstração.

A apropriação da Receita Orçamentária está apresentada pela arrecadação, e da Despesa Orçamentária pela emissão do empenho, respeitando-se o Regime Orçamentário preconizado no art. 35 da lei 4.320/64.

No Balanço Orçamentário, na coluna “Previsão Atualizada”, os valores em relação à Lei Municipal nº 942, de 21 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA), foram atualizados em função dos reflexos da reestimativa de receita utilizada para abertura de Créditos Adicionais e novas naturezas de receitas. No caso das Despesas, na coluna “Dotação Atualizada”, os valores, em relação à Lei Municipal nº 942, de 21 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA), representam as dotações iniciais e os Créditos Adicionais abertos ou reabertos no exercício, deduzidas as anulações, cancelamentos ou remanejamentos correspondentes. Esse orçamento previamente autorizado pode ser alterado no decorrer de sua execução por meio de créditos adicionais.

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. De acordo com o previsto no art. 41 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais são classificados em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

Do total da despesa executada, pelo município, em 2022, 79,98% foram abertos por crédito inicial e suplementar, 20,02% foram por crédito especial. Não houve execução de despesas por meio de crédito extraordinário.

DESPESAS EXECUTADAS POR TIPO DE CRÉDITO		
TIPO DE CRÉDITO	**EMPENHADA**	**AV%**
CRÉDITO INICIAL E SUPLEMENTAR	**45.050.051,94**	**79,98 %**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU	40.048.020,72	
CAMARA MUNICIPAL DE JAURU	1.771.425,34	
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU- PREVI-JAURU	3.230.605,88	
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	**11.273.583,67**	**20,02 %**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU	11.273.583,67	
CAMARA MUNICIPAL DE JAURU	0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU- PREVI-JAURU	0,00	
TOTAL	**56.323.635,61**	**100%**

Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – O produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares e especiais;

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Para melhor compreensão do resultado do exercício necessário se faz analisar o total do gasto realizado por meio de abertura de crédito adicional por superávit financeiro.

DESPESAS EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2022			
DESCRIÇÃO	**RECEITA DO EXERCÍCIO**	**SUPERÁVIT FINANCEIRO**	**SALDO**
Despesas Correntes	**43.618.939,85**	**4.878.710,06**	**48.497.649,9**
Pessoal e Encargos Sociais	25.661.456,58	2.166.589,83	27.828.046,4
Juros e Encargos da Dívida	47.678,40	0,00	47.678,4
Outras Despesas Correntes	17.948.817,31	2.712.120,23	20.660.937,5
Despesas de Capital	**4.567.204,63**	**3.219.768,63**	**7.786.973,2**
Investimento	4.132.230,00	2.219.768,63	6.351.998,6
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,0
Amortização da Dívida	434.974,63	0,00	434.974,6
Total Geral	**48.225.156,92**	**8.098.478,69**	**56.323.635,6**

As despesas empenhadas relativas as receitas de 2022 totalizou o valor de R$ 48.225.156,92, já os valores de R$ 8.098.478,69 foram executados por meio de superávit financeiro, ou seja, lastreado com recursos de exercícios anteriores.

É importante que ao analisar o superávit/déficit orçamentário do exercício se leve em consideração o valor executado por superávit financeiro, pois essas despesas são decorrentes da receita arrecadada em exercícios anteriores, fazendo com que a execução da despesa fique maior que a receita realizada no exercício.

Foram abertos créditos adicionais com base no superávit financeiro por fontes de recursos, apurados no balanço do exercício anterior, o valor de R$ **9.557.678,84**, conforme tabela abaixo:

VALORES ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - POR FONTE DE RECURSO (F.R.)		
Decreto nº 32/2022 de 03/03/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.500	Recursos não Vinculados de Impostos	170.000,00
2.540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	144.836,60
2.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	197.542,53
2.599	Outros Recursos Vinculados à Educação	152.577,85
2.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	50.066,65
2.759	Recursos Vinculados a Fundos	171.897,46
Decreto nº 36/2022 de 24/03/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.500	Recursos não Vinculados de Impostos	541.945,79

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 — DEZEMBRO(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

2.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	707.851,86
2.601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	142.224,92
2.602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	89.559,63
2.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.333.078,78
2.632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	251.335,10
2.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	154.581,35
2.661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	4.577,96
2.700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	9.242,91
2.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.784.650,74
2.711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	431.779,19
2.750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	7.535,08
2.751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	7.839,88
2.759	Recursos Vinculados a Fundos	103.549,46
Decreto nº 56/2022 de 06/05/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.500	Recursos não Vinculados de Impostos	31.000,00
Decreto nº 57/2022 de 06/05/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.500	Recursos não Vinculados de Impostos	19.273,33
Decreto nº 65/2022 de 21/06/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.500	Recursos não Vinculados de Impostos	800.000,00

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

NOTA EXPLICATIVA

2.700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.550,69
Decreto nº 73/2022 de 08/07/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.500	Recursos não Vinculados de Impostos	17.866,03
Decreto nº 79/2022 de 26/07/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.500	Recursos não Vinculados de Impostos	69.000,00
Decreto nº 82/2022 de 26/08/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.500	Recursos não Vinculados de Impostos	1.220.000,00
Decreto nº 123/2022 de 22/11/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.500	Recursos não Vinculados de Impostos	97.962,28
Decreto nº 125/2022 de 28/11/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.500	Recursos não Vinculados de Impostos	757.000,00
Decreto nº 125/2022 de 28/11/2022		
F.R.	**Descrição**	**Valor aberto**
2.500	Recursos não Vinculados de Impostos	78.332,77
	Total	**9.557.678,84**

Dos valores ora abertos por superávit financeiro foram empenhados um montante de R$ **8.098.478,69**. Esclarece-se que não se efetua novo registro de Receitas, tendo em vista que estas tiveram sua escrituração no exercício em que foram arrecadadas, conforme dispõe o art. 35 da Lei nº 4.320/64.

O resultado orçamentário evidenciado no Balanço Orçamentário foi um Superávit Orçamentário de R$ 480.247,32 e corresponde o confronto da Receita Orçamentária e a Despesa Orçamentária.

Descrição	Valor
Receita Orçamentária	56.803.882,93
(-) Despesas Orçamentárias	56.323.635,61
= Resultado Orçamentário do Exercício	**480.247,32**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**56.803.882,93**	**47.934.587,52**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**56.323.635,61**	**38.534.989,86**
ORDINÁRIO		56.803.882,93	0,00	ORDINÁRIO		56.323.635,61	0,00
RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		0,00	47.934.587,52	RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		0,00	37.210.879,39
ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	198.315,40	ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	166.892,24
ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.		0,00	4.918,96	EDUCAÇÃO		0,00	486.425,92
EDUCAÇÃO		0,00	977.013,76	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		0,00	5.074.271,95
EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		0,00	5.053.961,80	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		0,00	1.745.365,90
EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		0,00	1.879.040,73	GERAL		0,00	21.445.894,51
EDUCAÇÃO-FUNDEB-REMUN.APLIC.FINANCEIRA		0,00	20.320,15	GERAL TOTAL		0,00	1.861.310,07
EDUCAÇÃO INFANTIL-REMUN.APLIC.FINANCEIRA		0,00	13.838,08	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		0,00	2.631.635,89
GERAL		0,00	25.638.243,23	SAÚDE		0,00	3.799.082,91
GERAL TOTAL		0,00	3.691.269,30	RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES		0,00	1.324.110,47
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		0,00	4.246.123,91	ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	79.003,23
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	97.645,17	EDUCAÇÃO		0,00	200.399,09
SAÚDE		0,00	6.076.636,13	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		0,00	31.907,00
SAÚDE-REMUNERAÇÃO APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	37.260,90	GERAL		0,00	59.718,74
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**2.062.376,52**	**1.786.442,28**	GERAL TOTAL		0,00	380.903,32
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.062.376,52	1.786.442,28	SAÚDE		0,00	572.179,09
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		0,00	180.467,40	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**2.062.376,52**	**1.786.442,28**
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		2.062.376,52	1.605.974,88	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.062.376,52	1.786.442,28
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**8.336.424,62**	**4.053.259,59**	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		290.951,18	180.467,40
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		3.976.530,78	505.518,97	OUTROS REPASSES CONCEDIDOS		577.332,92	0,00
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		3.645.663,79	333.034,22	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		1.194.092,42	1.605.974,88
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		330.866,99	172.484,75	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**4.740.886,44**	**3.790.344,45**
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		4.350.737,28	3.547.467,18	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		423.194,73	242.603,83
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	270.720,56	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		260.548,32	194.707,39
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		83.232,51	0,00	RP PROCESSADOS PAGOS		162.646,41	47.896,44
DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)		20.445,44	21.668,16	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		4.308.535,15	3.547.467,18
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		2.461.932,67	1.610.405,50	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	270.720,56
GARANTIAS (F)		34.205,05	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		75.623,27	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		0,00	139.388,29	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)		20.445,44	21.668,16
ISS (F)		0,00	13.159,83	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		2.427.830,95	1.610.405,50
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		31.053,66	16.825,27	GARANTIAS (F)		34.205,05	0,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)		5.582,94	0,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		0,00	139.388,29
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		383.828,00	345.920,73	ISS (F)		0,00	13.159,83
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		1.262.038,53	1.076.257,56	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		31.053,66	16.825,27
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		11.905,48	4.991,00	PENSAO ALIMENTICIA (F)		5.582,94	0,00

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022)

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		56.513,00	48.130,28	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		383.828,00	345.920,73
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		9.156,56	273,44	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		1.261.547,36	1.076.257,56
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		338,82	273,44	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		11.905,48	4.991,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		8.817,74	0,00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		56.513,00	48.130,28
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**31.209.053,42**	**21.546.540,62**	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		9.156,56	273,44
		0,00	17.648.634,09	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		338,82	273,44
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		0,00	16.589.651,36	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		8.817,74	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS		0,00	1.058.982,73	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**35.284.838,92**	**31.209.053,42**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		10.120.120,49	3.897.906,53			0,00	21.087.237,42
CONTA ÚNICA (F)		10.120.120,49	2.072.095,70	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		0,00	21.087.237,42
CONTA ÚNICA RPPS		0,00	1.825.810,83	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		11.794.464,83	10.121.816,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		21.088.932,93	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		164,73	0,00
TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO		21.088.932,93	0,00	CONTA ÚNICA (F)		11.794.300,10	10.120.120,49
TOTAL		**98.411.737,49**	**75.320.830,01**	CONTA ÚNICA RPPS		0,00	1.695,51
				INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		23.490.374,09	0,00
				TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO		23.490.374,09	0,00
				TOTAL		**98.411.737,49**	**75.320.830,01**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

NOTA EXPLICATIVA

10 - BALANÇO FINANCEIRO

Nota 1 – Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

Nota 2 – Resultado Financeiro

O resultado financeiro evidenciado no Balanço Financeiro foi Superávit Financeiro de R$ **4.075.785,5** e corresponde à variação das disponibilidades no final do ano e no início do ano.

Descrição	2022	2021
SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	35.284.838,92	31.209.053,42
(-)SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	31.209.053,42	21.546.540,62
= Resultado Financeiro do Exercício	**4.075.785,50**	**9.662.512,80**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

No ano de 2022 houve uma diminuição do resultado financeiro, comparado ao exercício de 2021, num percentual de 57,82%, que representou uma diminuição de R$ 5.586.727,30.

Nota 3 – Discriminação/Agrupamento das Receitas

As receitas para melhor atender a Instrução IPC 06 – Balanço Financeiro estão detalhadas abaixo em “ordinárias” e “vinculadas” por fonte de recursos:

DESCRIÇÃO	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	**54.576.296,25**	**47.780.348,05**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**4.228.635,87**	**3.926.824,58**
ORDINÁRIA	3.309.910,72	2.906.311,88
Recursos Ordinários	3.909.910,72	2.906.311,88
VINCULADA	918.725,15	1.020.512,7
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	574.407,78	637.822,57
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	344.317,37	382.690,13
CONTRIBUIÇÕES	**2.523.608,99**	**2.143.275,86**
VINCULADA	2.523.608,99	2.143.275,86
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	620.116,18	484.304,72
Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	1.903.492,81	1.658.971,14
RECEITA PATRIMONIAL	**1.801.753,47**	**175.894,91**
ORDINÁRIA	520.472,49	79.000,99

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Recursos Ordinários	506.208,16	79.000,99
VINCULADA	14.264,33	96.893,82
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	44,68	0,00
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	14.219,65	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	520.472,49	7.484,43
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	1.133,19	116,53
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	3.571,55	351,02
Transferências do FUNDEB 70%	37.468,94	20.320,15
Transferências de Convênio ou Contratos de Repasse – Educação	48.422,59	
Transferências de Convênio ou Contratos de Repasse – Saúde	56.939,98	1.355,10
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social	63.798,96	13.869,07
Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		1.621,27
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saude	27455,34	5.038,77
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	15.640,25	4.156,83
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	34.040,75	6.304,22
Recursos da União – Pré-Sal		0,00
Outras Transferências	60.529,98	
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	170.558,87	2.735,62

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado		5.591,11
Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	771,33	762,13
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	118.419,68	21.665,94
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	67919,43	3.609,98
Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	561.599,86	1.911,65
RECEITA DE SERVIÇOS	**117.927,46**	**56.845,07**
ORDINÁRIA	117.927,46	56.845,07
Recursos Ordinários	117.927,46	56.845,07
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**45.152.545,33**	**41.186.257,52**
ORDINÁRIA		17.453.133,94
Recursos Ordinários	18.869.281,07	17.453.133,94
VINCULADA	9.775.510,13	23.733.123,58
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	3.715.501,54	2.248.793,66
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	6.060.008,59	6.574.053,01
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.050.644,63	463.420,41
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	18.882,71	12.050,03
Transferências do FUNDEB 70%	6.924.562,09	5.053.961,80
Transferências do FUNDEB 30%	520.254,89	1.879.040,73

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)		0,00
Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		232.692,65
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	40.158,41	0,00
Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social		0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	182.594,68	158.802,70
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	1.584.298,44	1.410.474,01
Outras Transferência de convênios ou contratos de repasse do estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.332.793,73	298.581,75
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	965.279,50	1.809.220,67
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	43.258,54	39.512,70
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.659665,28	3.552.519,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	523.007,98	291.250,11
ORDINÁRIA	**751.825,13**	**173.180,21**
Recursos Ordinários	751.825,13	173.180,21
VINCULADA	621.116,36	118.069,90
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		780,00
Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	130.708,77	117.289,90
RECEITAS DE CAPITAL	**4.426.284,75**	**2.480.875,49**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**4.426.284,75**	**2.480.875,49**
VINCULADA	4.426.284,75	2.480.875,49
Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse – Saúde	270.000,00	250.000,00
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	160.000,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à saúde	150.000,00	0,00
Transferência do FNDE	1.055.946,73	0,00
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	747.250,18	1.765.979,49
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado	249.939,00	350.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na rede de Serviços Públicos de Saúde	1.793.148,84	114.896,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		**2.467.951,22**
CONTRIBUIÇÕES	**3.043.168,71**	**2.467.951,22**
VINCULADA	3.043.168,71	2.467.951,22
Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	3.043.168,71	2.467.951,22
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	**-5.241.866,78**	**-4.794.587,24**
(R) RESTITUIÇOES	**0,00**	**0,00**
VINCULADA	0,0	0,00
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	0,00	0,00

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

NOTA EXPLICATIVA

(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	**-5.241.866,78**	**-4.794.587,24**
ORDINÁRIA	**-5.241.866,78**	-3.272.548,01
Recursos Ordinários	-5241.866,78	-3.272.548,01
VINCULADA	0,00	1.522.039,23
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	0,00	-390.880,09
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	0,00	-1.131.159,14
TOTAL	**56.803.882,93**	**47.934.587,52**

Nota 4 – Discriminação/Agrupamento das Despesas

As despesas para melhor atender a Instrução IPC 06 – Balanço Financeiro estão detalhadas abaixo em “ordinárias” e “vinculadas”:

Descrição	2022	2021
DESPESAS CORRENTES	**48.147.191,51**	**35.996.078,17**
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**27.828.046,41**	**22.901.289,67**
Recursos Ordinários	8.474.513.26	7.223.398,34
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	2.430.384,72	1.853.160,38
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	4.780.517,92	3.773.551,16
Transferências do FNDE	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 70%	6.935.802,72	5.106.178,395

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Transferências do FUNDEB 30%	606.898,07	964.679,93
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse	204.924.700,79	2.084,76
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	342.640,13	483.179,04
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.097.844,67	1.099.490,41
Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	2.954.519,97	2.395.566,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	47.678,40	27.988,26
Recursos Ordinários	47.678,40	27.988,26
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.660.937,54	13.066.800,24
Recursos Ordinários	9.148.714,69	5.288.016,02
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	1.595.387,84	539.507,26
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	1.642.559,44	828.804,10
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.182.339,42	429.889,98
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	19.660,21	4.831,59
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	571.725,52	483.068,58
Transferências do FUNDEB 30%	825,88	1.743,18
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse	0,00	52.413,93
Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	0,00	82.020,92
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	169967,70	82.385,99
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	0,00	1.082.810,00

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses	1.340.009,31	292.252,53
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.949.193,7	426.556,76
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência	48.078,69	63.509,48
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	0,00	2.074.549,82
Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	275.928,47	234.640,10
DESPESAS DE CAPITAL	**7.786.973,26**	**2.538.911,69**
INVESTIMENTOS	7.351.998,63	2.066.394,50
Recursos Ordinários	1.497.807,91	251.194,79
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	0,0	22.661,00
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	0,00	229.101,87
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento	184.946,00	19.177,65
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 30%	0,00	778.942,79
Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse – educação	916.649,98	0,00
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse	0,00	326.404,63
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	21.831,00	100.000,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	0,00	0,0
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	0,00	149.996,71
Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	343.527,00	7.883,24
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	179.602,73
Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	0,00	1.429,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	**0,00**	**472.517,19**
Recursos Ordinários	0,00	472.517,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00
TOTAL	**56.323.635,61**	**38.534.989,86**

Nota 5 – Ganhos de Aplicação Financeira pelo RPPS

No balanço em meio físico do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU – PREVI-JAURU** , os ganhos de aplicações em títulos sem resgates tiveram lançamentos **em conta contábil financeiro,** conforme relação abaixo está em desacordo com a IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	2022	2021
(Ingressos) Valor Ganho de aplicação Financeira	3.466.375,78	2.322.234,70
(Dispêndios) Perca de Investimentos	3.057.584,09	2.026.661,80
(=) saldo do ganho da aplicação sem resgate	**408.791,69**	**295.572,90**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Na consolidação das entidades consideramos os ganhos sem resgate, apenas nas **contas de natureza patrimonial,** portanto o valor acima citado não apresenta no Balanço Financeiro – Consolidado do município.

Informo que na consolidação, consideramos os lançamentos de acordo com a IPC-14, o saldo financeiro em espécie para o exercício seguinte se encontra a menor, ou seja, com relação ao balanço da previdência em meio físico apresentado neste executivo, porque estes valores são valores patrimoniais e não financeiros.

Nota 6 – Receitas de Dedução

As receitas de dedução foram somente as receitas de dedução para formações do FUNDEB que totalizaram o valor de R$ 5.241.668,78 no exercício de 2022, conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO DAS DEDUÇÕES PARA FORMAÇÕES DO FUNDEB			
DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	**RECEITA ARRECADADA BRUTA**	**DEDUÇÕES**	**RECEITA LIQUIDA**
RECEITA DO FPM	11.077.295,39	2.215.458,77	8.861.836,62
RECEITA DO ITR	1.024.967,34	204.993,37	819.973,97
RECEITA DO ICMS DESONERAÇÃO	0,00	0,00	0,00
RECEITA DO ICMS	13.108.102,57	2.601.512,82	10.506.589,75
RECEITA DO IPVA	1.099.513,79	219.901,82	879.611,97
TOTAL	**26.309.879,09**	**5.241.668,78**	**21.068.012,31**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Nota 7 – Incorporação de Saldos Financeiros

Ingressos (Receitas)		Dispêndios (Despesas)	
Descrições	Valores (R$)	**Descrições**	Valores (R$)
Receitas Orçamentárias	56.803.882,93	**Despesas Orçamentárias**	56.323.635,61
Transferências Financeiras Recebidas	2.062.376,52	**Transferências Financeiras Concedidas**	2.062.376,52
Recebimentos Extraorçamentários	8.336.424,62	**Pagamentos Extraorçamentários**	4.740.886,44
Subtotal Ingressos	67.202.684,07	**Subtotal Dispêndios**	63.126.898,57
Saldo do Exercício Anterior	31.209.053,42	**Saldo para o Exercício Seguinte**	35.284.838,92
Total dos Ingressos	98.411.737,49	**Total Dispêndios**	98.411.737,49

Resultado Financeiro	
Descrições	Valores (R$)
Total dos Ingressos (I)	67.202.684,07
Total dos Dispêndios (II)	63.126.888,57
Resultado Financeiro (III)	4.075.795,50

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 15

NOTA EXPLICATIVA

Balanço Financeiro (BF) x Balanço Patrimonial (BP)	
Descrições	Valores (R$)
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2021 (I)	31.209.053,42
Resultado Financeiro de 2022 (II)	4.075.795,50
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2022 (III) = (I+II)	35.284.848,92
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2022 (BP) (IV)	35.284.838,92
Diferenças (III-IV)	0,00

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 1

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**41.399.017,56**	**39.969.321,91**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**11.794.464,83**	**10.120.120,49**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**11.794.464,83**	**10.120.120,49**
CONTA ÚNICA (F)	F	11.794.300,10	10.120.120,49
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	164,73	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**1.420.167,60**	**4.397.202,44**
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**1.403.106,80**	**4.397.202,44**
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (P)	P	572.000,00	3.748.979,62
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	P	107.983,92	128.528,37
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	P	488.005,54	406.771,46
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	P	235.117,34	112.922,99
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		**17.060,80**	**0,00**
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	17.060,80	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**46.415,89**	**124.262,59**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**46.415,89**	**124.262,59**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	P	16.330,48	114.313,24
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	P	30.085,41	9.949,35
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**28.137.969,24**	**25.327.736,39**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**28.137.969,24**	**25.327.736,39**
TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO	F	23.490.374,09	21.088.932,93
TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO	P	4.647.595,15	4.238.803,46
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**103.210.135,44**	**98.900.285,18**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**5.608.629,30**	**5.123.249,89**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**5.608.629,30**	**5.123.249,89**
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	P	97.982,76	97.982,76
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	163.320,13	134.701,20
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	5.867.221,56	5.651.424,11
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-519.895,15	-760.858,18
INVESTIMENTOS		**1.412.556,53**	**1.102.266,97**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**1.412.556,53**	**1.102.266,97**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	1.412.556,53	1.102.266,97
IMOBILIZADO		**96.188.949,61**	**92.674.768,32**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**1.334.447,13**	**624.387,79**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**1.024.515,85**	**461.979,66**
PESSOAL A PAGAR		**943.242,58**	**433.258,78**
PESSOAL A PAGAR	F	508,83	0,00
PESSOAL A PAGAR	P	942.733,75	433.258,78
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**81.273,27**	**28.720,88**
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	0,00	28.720,88
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	81.273,27	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**247.456,53**	**118.631,26**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**247.456,53**	**118.631,26**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	247.456,53	117.622,47
CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F	0,00	1.008,79
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**20.151,76**	**41.976,87**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**20.151,76**	**38.100,39**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	20.151,76	38.100,39
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS		**0,00**	**3.876,48**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	F	0,00	3.876,48
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**42.322,99**	**1.800,00**
VALORES RESTITUÍVEIS		**42.202,13**	**0,00**
CONSIGNAÇÕES	F	34.592,89	0,00
CONSIGNAÇÕES	F	7.609,24	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**120,86**	**1.800,00**
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	120,86	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	1.800,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**33.343.639,43**	**27.555.309,76**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**3.583.102,08**	**3.827.355,22**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**3.583.102,08**	**3.827.355,22**
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS	P	114.313,24	212.296,00
INSS A PAGAR	P	3.468.788,84	3.615.059,22
PROVISÕES A LONGO PRAZO		**29.760.537,35**	**23.727.954,54**
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		**29.760.537,35**	**23.727.954,54**
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	28.563.198,69	25.974.113,87
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A	P	46.557.816,02	30.223.867,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 2

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS MOVEIS		**16.525.185,37**	**12.691.535,39**	CONCEDER			
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)	P	13.154,75	13.154,75	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	P	-45.360.477,36	-39.295.776,32
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	2.939.071,58	2.251.427,17	PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO	P	0,00	6.825.749,41
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	631.264,43	457.776,78	**TOTAL PASSIVO**		**34.678.086,56**	**28.179.697,55**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	2.964.793,08	2.860.328,68				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	74.997,93	55.256,93				
VEÍCULOS (P)	P	8.278.798,25	6.839.398,25				
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	1.623.105,35	214.192,83				
BENS IMÓVEIS		**85.435.673,69**	**83.807.313,00**				
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	9.310.184,46	9.310.184,46				
BENS DOMINICAIS (P)	P	1.945.000,00	1.945.000,00				
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	23.917.427,93	23.910.437,44				
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	42.402.222,33	41.797.396,54				
INSTALAÇÕES (P)	P	35.626,01	0,00				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	7.825.212,96	6.844.294,56				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-5.771.909,45**	**-3.824.080,07**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-4.980.017,65	-3.296.960,63				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-791.891,80	-527.119,44				
TOTAL		**144.609.153,00**	**138.869.607,09**				

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**109.931.066,44**	**110.689.909,54**
RESULTADOS ACUMULADOS		**109.931.066,44**	**110.689.909,54**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**109.931.066,44**	**110.689.909,54**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-758.843,10	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	110.689.909,54	110.689.909,54
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**109.931.066,44**	**110.689.909,54**
TOTAL		**144.609.153,00**	**138.869.607,09**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 3

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		35.284.838,92	31.209.053,42	PASSIVO FINANCEIRO (391.713,38)+RP não Proc.(3.652.163,79)		4.043.877,17	524.163,23
ATIVO PERMANENTE		109.324.314,08	107.660.553,67	PASSIVO PERMANENTE		34.286.373,18	27.988.568,54
				SALDO PATRIMONIAL		106.278.902,65	110.356.875,32

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**34.950.654,44**	**26.648.862,35**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**70.209.414,29**	**26.038.098,45**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		2.922.769,00	2.922.769,00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		26.057,00	26.057,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		31.946.490,77	23.644.698,68	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		1.842.137,25	1.652.682,42
DIREITOS CONTRATUAIS		81.394,67	81.394,67	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		68.341.220,04	24.359.359,03
TOTAL		**34.950.654,44**	**26.648.862,35**	**TOTAL**		**70.209.414,29**	**26.038.098,45**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Prefeitura Municipal de Jauru – MT, com CNPJ nº 15.023.948/0001-30, com sede no Município de Jauru, situada à Rua do Comercio,400– Centro, conta atualmente com uma população estimada pelo IBGE 2022 em 8.377 habitantes, está situado a 400 km da capital Cuiabá, e possui uma extensão territorial total de 1.345,411 km². É composto pela administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo e tem por finalidade essencial o cumprimento das suas atribuições constitucionais no atendimento das demandas que a sociedade exige.

As atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Jauru durante o exercício de 2022 estão amparadas pela Lei Municipal nº 942, de 21 de Dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e pelas leis e decretos que autorizaram os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2022.

- **Entidade – Prefeitura Municipal**
- **Entidade – Câmara Municipal**
- **Entidade - PREVI-JAURU – Fundo Municipal de Previdência**

As ações desenvolvidas pelo Município no exercício financeiro de 2022 estão agrupadas nas seguintes funções de Governo previstas na Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999: Administração, Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Urbanismo, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Comércio e Serviços, Desporto e Lazer, Encargos Especiais e Reserva de Contingência.

As Demonstrações Contábeis deste Relatório Técnico foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI 8.0) e incluem os dados consolidados da execução orçamentária, financeira e patrimonial de todos os órgãos da administração direta e suas unidades,

As Demonstrações Contábeis têm por objetivo principal fornecer, aos diversos usuários, informações que subsidiem os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*) realizada durante o exercício de 2022. Nas Demonstrações Contábeis, os diversos usuários podem encontrar informações sobre a

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

posição e mutação do patrimônio público, desempenho econômico-financeiro, execução orçamentária, fluxos de caixa, fluxos financeiros e outras informações que auxiliem na avaliação da gestão econômico-financeira do Município de Jauru.

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas (NE). Essas demonstrações e notas explicativas referem-se ao exercício financeiro de 2022, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Nota 2 - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE ACORDO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021

2.1 - Relação Nominal de Órgãos

Por Órgãos da Administração
Poder Legislativo
Câmara Municipal
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Administração Planejamento
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural
Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte, Lazer
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural
Secretaria Municipal de Saúde

- A PREVI-JAURU – Fundo Municipal de Previdência está lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Nota 3 - CISÕES, FUSÕES, EXTINÇÕES, INCORPORAÇÕES, TRANSFORMAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

Não houve no período.

Nota 4 – BASE DE INFORMAÇÕES

As Demonstrações Contábeis constantes neste Relatório Técnico foram elaboradas de acordo com as orientações da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade - CFC relativas a elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público (NBC TSP Estrutura Conceitual).

Estas notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e contêm informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas Demonstrações Contábeis. Tais notas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, legal e de desempenho, bem como outros eventos relevantes para a compreensibilidade dos demonstrativos contábeis.

Nota 5 – PROCESSO DE CONVERGÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

O Brasil iniciou o processo de convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (Internacional Public Sector Accounting Standards - IPSAS) devido às diversas transformações no cenário mundial. Este processo visa a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual visando a comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais.

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Para iniciar a convergência no âmbito do setor público, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria nº 184/08, que dispõe sobre os procedimentos, práticas e divulgação das demonstrações contábeis convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. A mesma portaria determinou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a responsabilidade do desenvolvimento de ações para tais mudanças, sendo publicado desde então o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), que atualmente em sua 8ª edição, aborda os aspectos orçamentários, patrimoniais e fiscais de Contabilidade Pública através dos Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO), Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), Procedimentos Contábeis Específicos (PCE), Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

Com base no que dispõe a mencionada portaria, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou em 2008 as dez primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Dando continuidade à convergência as IPSAS, o CFC, optou por convergir as normas brasileiras de maneira escalonada, publicou em 2016 a NBC TSP - Estrutura Conceitual, bem como a primeiras cinco normas convertidas. Em 2017 publicou cinco normas convergidas e em 2018 publicou mais onze normas convergidas, consolidando o processo das informações contábeis das entidades do setor público.

Nesta linha o Município de Jauru está trabalhando na adaptação dos seus sistemas de modo a garantir a convergência às IPSAS, bem como para atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP. A seguir, estão os prazos dos PCPs determinados pela Portaria STN nº 548/2015 e a situação do município em relação aos prazos apresentados aos municípios com até 50 mil habitantes.

Procedimento Contábil Patrimonial (PCP)	Obrigatoriedade (a partir de)	Posicionamento da Prefeitura de Jauru
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	01/01/2022	Implantado

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	01/01/2022	Implantado
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	01/01/2019	Implantado
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato	Implantado
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.	01/01/2021	Implantado
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	01/01/2021	Implantando
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	01/01/2021	Implantado
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2024	Implantado
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).	01/01/2024	Fase de Estudos
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	01/01/2021	Implantado
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	01/01/2019	Implantado

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

NOTA EXPLICATIVA

12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Implantado
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	01/01/2016	Implantado
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2022	Fase de estudos
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	01/01/2021	Fase de estudos
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	01/01/2023	Implantado parcialmente
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.	Não Iniciado

Para o exercício de 2022, apresentam-se como desafios ao Município de Jauru o estudo dos procedimentos em “Fase de estudo” para que se possa alcançar o mais breve possível a convergência às IPSAS.

Nota 6 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, sendo demonstrado pelo valor nominal de cada conta.

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Nota 7 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

a) Disponibilidades

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. As disponibilidades estão mensuradas ou avaliadas pelo valor original, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do Balanço Patrimonial. As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original e contabilizadas em contas de resultado.

b) Créditos e Dívidas

Os direitos, as obrigações e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original.

c) Estoques

Referem-se aos valores dos bens adquiridos pela entidade com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades e para distribuição pelo Município em atendimento da sociedade e estão avaliados pelo preço médio ponderados das compras conforme Inciso III do Art. 106 da Lei nº 4.320/64.

d) Investimentos

Compreende as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no Ativo Circulante nem no Ativo Realizável a Longo Prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da entidade. As participações são mensuradas ou avaliadas de acordo com o custo de aquisição. Os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

e) imobilizado

O ativo imobilizado, incluindo os valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições ou construção, conforme preceitua o artigo 106, II, da Lei nº 4320/64. Os ganhos e perdas em alienações foram determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil e são incluídas no resultado do exercício.

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

NOTA EXPLICATIVA

f) Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável

O Município de Jauru está aprimorando os controles patrimoniais afim de definir procedimentos para possibilitar a reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens patrimoniais de forma a atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Portaria STN nº 548/2015.

g) Depreciação, amortização e exaustão

A depreciação, amortização e exaustão, da entidade Prefeitura, utiliza o método das cotas constantes e se dá de acordo com a tabela definida pela Departamento de Patrimônio, com base na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 162/1998.

h) Valores Restituíveis

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros com vencimento até o fechamento do exercício. O registro contábil das retenções ocorre na conta valores restituíveis no momento do pagamento do fornecedor.

i) Passivos sem Execução Orçamentária

Todas as obrigações, independentemente da execução orçamentária da despesa, devem ser reconhecidas observando ao regime de competência e às NBCs TSP.

j) Apuração do Resultado

Os resultados orçamentário e patrimonial foram apurados de acordo com as práticas contábeis vigentes, sendo as receitas orçamentárias reconhecidas pelo regime de caixa, as despesas orçamentárias pelo empenho no exercício e as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas de acordo com o seu fato gerador.

Nota 8 - BALANÇO PATRIMONIAL – Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial (BP) está apresentado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, sendo composto pelo Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei nº 4.320/64), Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro segregado por Fonte/Destinação de Recurso.

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

8.1 – Caixa e Equivalente de Caixa

Os valores do caixa e equivalentes de caixa contemplam o numerário e os ingressos nas contas correntes bancárias para aplicação nas operações da entidade, e ainda os depósitos restituíveis que são ativos financeiros de natureza extra orçamentárias e que representam entradas transitórias, visto que em momento posterior os valores serão devolvidos aos respectivos depositantes.

8.2. – Créditos à Curto Prazo

São registrados os direitos a receber no prazo de até 12 (doze) meses, representados pelas seguintes contas Duplicatas a Receber, Impostos a Recuperar e outros Créditos.

8.2.1 - Créditos de Transferências a Receber

Segundo o Capítulo 8 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (6ª Edição), o título denominado “Créditos de Transferências a Receber” contempla valores a receber resultantes de repartição tributária, transferências voluntárias e doações.

Os Créditos de transferências a receber estão detalhados abaixo:

Descrição	2022	2021
Entidade: Prefeitura Municipal	**1.403.106,80**	**4.397.202,44**
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	**107.983,92**	**128.528,37**
FUNDEB	107.983,92	128.528,37
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**572.000,00**	**3.748.979,62**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Convênio Estadual n. 1738/2022 – Iluminação Canteiro da Av. Pe. Nazareno e Av. Brasil	0,00	400.000,00
Convênio Estadual n. 1335/2022 – aquisição de equipamentos Fanfarra	0,00	100.000,00
Convênio Estadual n. 1335/2022 - Academia ao Ar livre	0,00	40.000,00
Convênio Estadual n. 1634/2022 - Reforma Ampliação de Escola	0,00	1.195.960,62
Convênio Estadual n. 0146/2022 – Aquisição de AR Condicionado e Equipamento Imobiliário	0,00	100.000,00
Convênio Estadual n. 0613/2022 - Aquisição de Computadores	0,00	30.000,00
Convênio Federal n. 912422/2022 – Aquisição de mini Pá Carregadeira	0,00	350.000,00
Convênio Federal n. 915756/2022 – Pavimentação Asfáltica	0,00	961.019,00
Convênio Federal n. 912101/2022 - Ampliação e recuperação do Campo de Futebol	572.000,00	573.000,00
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	**488.005,54**	**406.771,46**
FPM	436.284,12	368.231,08
ITR	51.721,42	38.540,38
ICMS DESONERAÇÃO		0,00
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	**235.117,34**	**112.922,99**
COTA-PARTE DO ICMS	212.112,37	112.922,99
COTA-PARTE DO IPVA	23.004,97	0,00
Entidade: PREVI-JAURU – Fundo Municipal de Previdência	**46.415,89**	**124.262,59**
CREDITOS PRVIDENCIARIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	**46.415,89**	**124.262,59**
CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS – PATRONAL	16.330,48	114.313,24
CREDITOS DO RPPS JUNTO AO RGPS – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	30.085,41	9.949,35

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

TOTAL	**1.449.522,69**	**4.521.465,03**

8.2.2–Demais Créditos e Valores a Curto Prazo a Receber

Não possui lançamentos de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo a Receber.

8.3 – Demais Créditos e Valores à Curto Prazo

8.3.1 - Adiantamento concedido a pessoal

Referem-se os adiantamentos concedidos pelo ente a servidores para despesas de pequeno vulto, de pronto atendimento e de diárias, que, após serem realizadas, devem ter a devida prestação de contas que comprove a operação. A baixa desses valores ocorrerá somente após a análise regular da prestação de contas.

8.4 – Estoques

A Prefeitura Municipal de Jauru realiza a contabilização mensal dos estoques existentes no município de forma a atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP nos prazos determinados pela Portaria STN nº 548/2015. Os estoques estão mensurados pelo valor de custo histórico.

Os estoques são controlados por um almoxarifado central ao qual realiza o recebimento e entrega dos produtos por meio de sistema informatizado, portanto no final do exercício de 2022, não possui saldo em Estoque.

8.5 - Créditos a Longo Prazo

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

8.5.1 – Créditos a Receber a Longo Prazo Previdenciário

Entidade: PREVI-JAURU – Fundo Municipal de Previdência		
CREDITOS A LONGO PRAZO	**97.982,76**	**97.982,76**
CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS – PATRONAL	97.982,76	97.982,76

8.5.2 – Dívida Ativa Não Tributária

Dívida Ativa não-tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

O saldo da Dívida Ativa não Tributária em 31/12/2022, se refere a seguinte receita:

Descrição	2022	2021
Entidade: Prefeitura Municipal		
Dívida Ativa Não Tributária – Outras Receitas	163.320,13	134.701,20
TOTAL	**163.320,13**	**134.701,20**

8.5.3 – Dívida Ativa Tributária

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

O saldo da Dívida Ativa Tributária em 31/12/2022, se refere as seguintes receitas:

Descrição	2022	2021
Entidade: Prefeitura Municipal		
Dívida Ativa Tributária IPTU	1.320.357,42	1.221.161,84
Dívida Ativa Tributária ITBI	1.360,72	1.360,72
Dívida Ativa Tributária ISSQN	2.920.201,21	2.863.805,02
Dívida Ativa Tributária OUTROS TRIBUTOS	1.715.302,21	1.565.096,54
TOTAL	**5.867.221,56**	**5.651.424,11**

8.5.4 – AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO

O ajuste de perdas de créditos tributários a longo prazo, foi realizado com base no histórico de recebimentos anteriores.

O cálculo foi realizado da seguinte maneira:

Usou-se o saldo da Dívida Ativa IPTU/ISSQN de 2019, divido pelo valor arrecadado no ano seguinte 2020, achando assim um percentual das receitas não recebidas, o mesmo procedimento foi realizado de 2020 para 2021 para 2022, chegando a um media de perca de arrecadação dos três últimos anos.

Posteriormente foi multiplicado o valor inscrito em Dívida ativa em 2022 pelo percentual 76,65% e 62,15% respectivamente de média de perda de arrecadação onde encontramos a provisão de para as perdas das dívidas de IPTU e ISSQN.

Segue a memória de cálculo realizada para chegar aos valores de ajuste de perdas de créditos a longo prazo:

DIVIDA ATIVA - IPTU

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

IPTU INSCRITO		IPTU RECEBIDO		PERCENTUAL % PERCA	MÉDIA %	SALDO DA DÍDIVA EM 2022	VALOR PREVISTO PERCAS EM 2022
2019	365.977,56	2020	53.668,21	85,34	76,65	529.816,31	406.103,77
2020	351.426,15	2021	62.854,91	82,11			
2021	297.541,73	2022	111.578,84	62,50			
TOTAL	717.403,71		228.101,96	229,95			

DIVIDA ATIVA - ISSQN

ISSQN - INSCRITO		ISSQN - RECEBIDO		PERCENTUAL % PERCA	MÉDIA %	SALDO DA DÍDIVA EM 2022	VALOR PREVISTO PERCAS EM 2022
2019	357.242,21	2020	234.980,41	34,28	62,15	183.096,79	113.791,38
2020	712.961,53	2021	212.237,44	70,23			
2021	793.550,02	2022	143.362,11	81,93			
TOTAL	1.864.053,76		590.579,96	186,44			

Os ajustes para perdas foram realizados somente pela **entidade Prefeitura Municipal**, as demais entidades não apresentaram os seus ajustes para perdas.

8.6 – Investimentos

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

8.6.1 - Participações Permanentes

8.6.1.1 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial

Os valores constantes desta conta referem-se às participações no Patrimônio Líquido de cada consórcio do qual o município de Jauru faz parte.

Os valores foram repassados conforme tabela abaixo:

Descrição	2022	2021
Entidade: Prefeitura Municipal		
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISOMT	154.051,67	60.820,37
CONS. INT. DE DES. ECON. SOC. AMB. TUR. COM. DO PANTANAL	1.258.504,86	1.041.446,60
AGERR – AGENCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL.	0,00	0,00
TOTAL	**1.412.556,53**	**1.102.266,97**

8.7 – Imobilizado

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Por definição temos que o Imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período[1].

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de “Bens Móveis”, “Bens Imóveis” e a conta de “Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas” em mais um nível.

Detalhamento do Ativo Imobilizado e do Ativo Intangível

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Imobilizado	96.188.949,61	92.674.768,32
Bens Moveis	16.183.180,49	12.691.535,35
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	2.939.071,58	2.251.427,17
Bens de Informática	631.264,43	457.776.78
Móveis e Utensílios	2.964.793,08	2.860.328,68
Materiais Culturais, Educacionais e De Comunicação	74.997,93	55.256,93
Veículos	8.278.798,25	6.839.398,25
Peças e Conjuntos de Reposição	13.154,75	13.154,75
Bens móveis em Andamento	0,00	

[1] Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª Edição

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Demais Bens Móveis	1.623.105,35	214.192,83
Bens Imóveis	85.435.673,69	83.807.313,00
Bens de Uso Especial	9.310.184,46	9.310.184,46
Bens de Uso Comum Do Povo	42.402.222,33	41.797.396,54
Bens Imóveis em Andamento	7.860.838,97	6.844.294,56
Bens Dominicais	1.945.000,00	0,00
Bens Móveis a Alienar	0,00	0,00
Demais Bens Imóveis	23.917.427,93	23.910.437,44
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-5.771.909,45	-3.824.080,07
(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	-4.980.017,65	-3.296.960,63
(-) Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	-791.891,80	-527.119,44

A Conta de maior vultuosidade dentro do “Imobilizado” é a conta de “Bens Imóveis em Andamento”, sendo que essa conta representa as obras em andamento do município.

8.8 – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de “Pessoal a Pagar” e “Encargos Sociais a Pagar” em mais um nível.

Todavia, ainda, para atender o PCP 11 que trata do Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.) detalhamos abaixo o valor de Pessoal a Pagar com a marcação “P” (patrimonial):

Descrição	2022
Entidade: Prefeitura Municipal	**-909.922,98**
1/3 de Férias	-334.926,96
LICENÇA- PRÊMIO	-574.487,19
SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	-508,83
Entidade: Câmara Municipal	**-33.319,60**
1/3 de Férias	-21.938,27
Décimo Terceiro	-11.381,33
TOTAL DA CONTA PESSOAL A PAGAR (P)	**-943.242,58**

8.9 - Fornecedores e Contas A Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha a conta de “Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo” em mais um nível.

8.10 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo

Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e municípios.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha a conta de “Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União” em mais um nível.

8.11 - Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Ao analisar as contas constantes do Balanço Patrimonial podemos identificar que a mesma atende às normas estabelecidas na IPC 04 (Instrução de Procedimento Contábil) - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, onde o mesmo detalha as contas de “Valores Restituíveis” e “Outras Obrigações a Curto Prazo” em mais um nível.

8.12 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

Nesta Conta foi realizado o reconhecimento na **Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL** do Parcelamento das obrigações patronais do INSS com saldo no final de 2022 no valor de R$ 3.468.788,84, e o reconhecimento de parte patronal do RPPS no valor em 31 de dezembro de 2022 no valor de R$ 114.313,24.

Entidade: Prefeitura Municipal	
Parcelamento n. 620091835/2013 (PARCELAMENTO INSS) – 240 parcelas – restam 126 parcelas	3.468.788,84
Parcelamento n. 628371675/2018 (PARCELAMENTO INSS) – 60 parcelas – restam 10 parcelas	0,00
Parcelamento Termo de Acordo 231/2019 (PARCELAMENTO RPPS) – 60 parcelas – restam 14 parcelas	114.313,24
TOTAL	**3.583.102,08**

8.13 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

8.14 – Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do Município de Jauru compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

No Município de Jauru o Patrimônio Líquido está compreendido dos saldos remanescentes dos superávits acumulados e dos superávits acumulados conforme segue abaixo:

Inserir superávit

O Resultado Patrimonial no exercício de 2022, apresentado no Anexo 15 - Variações Patrimoniais foi um Déficit Patrimonial de R$ 758.843,10.

Descrição	2022	2021
Variação Patrimoniais Aumentativas – VPA	68.190.616,06	64.360.654,48
Variação Patrimoniais Diminutivas – VPD	68.949.459,16	48.463.112,75
= Resultado Patrimonial do Exercício	-758.843,10	15.897.541,73

8.15 – Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Os Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

Por isso, as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

A partir de então apresentado o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes em atendimento ao disposto na referida lei. Sua composição está discriminada abaixo:

Descrição	2022	2021
ATIVO FINANCEIRO	35.284.838,92	31.209.053,42
ATIVO PERMANENTE	109.324.314,08	107.660.553,67
TOTAL DO ATIVO	**144.609.153,00**	**138.869.607,09**
PASSIVO FINANCEIRO	4.043.877,17	524.163,23
Passivo Circulante – Financeiro	391.713,38	191.129,01
Restos a Pagar Não Processados	3.652.163,79	333.034,22
PASSIVO PERMANENTE	34.286.373,18	27.988.568,54
TOTAL DO PASSIVO	**38.330.250,35**	**28.512.731,77**
SALDO PATRIMONIAL	**106.278.902,65**	**110.356.875,32**

8.16 – Quadro das Contas de Compensação

O Quadro das Contas de Compensação “compreende os atos a executar que podem virar afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contra garantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

a) Atos Potenciais Ativos

São os atos e fatos que possam vir a aumentar o ativo ou diminuir o passivo da entidade governamental, sendo que no encerramento de 2022 o saldo foi de R$ 34.950.654,44, representando uma variação positiva de 31,15% em relação ao saldo final do ano anterior que foi de R$ 26.648.862,35.

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

A composição dos Potenciais Ativos é formada em maior parte (90,87%) pelos Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber, no montante de R$ 31.946.490,77, que correspondem às parcelas a receber de convênios para saída de recursos firmados com outras entidades com a finalidade de atingir objetivos comuns, já garantias e contragarantias recebidas corresponde a 8,36% com um valor de R$ 2.922.769,00 e os Direitos contratuais corresponde a 0,23, com valor de 81.394,67.

b) Atos Potenciais Passivos

São os atos e fatos que possam vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo da entidade onde em 2022 foi apurado um saldo final de R$ 70.166.264,60 sendo este 269,47% maior que o fechamento de 2021 de R$ 26.038.098,45.

O saldo de 2022 dos Potenciais Passivos concentrou seu maior volume nas Obrigações Contratuais que ficou em R$ 68.298.070,35, que demonstram o saldo das contas relacionadas aos valores de obrigações contratuais em que a Administração participa como contratante.

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**4.505.221,55**	**5.478.084,37**
IMPOSTOS		4.125.580,81	4.082.121,54
TAXAS		379.640,74	1.395.962,83
CONTRIBUIÇÕES		**5.441.724,36**	**4.494.388,18**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		4.821.608,18	4.010.083,46
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		620.116,18	484.304,72
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**174.869,49**	**102.521,33**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		174.869,49	102.521,33
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**2.388.470,85**	**2.792.983,91**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		177.925,69	296.765,95
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		2.210.545,16	2.496.217,96
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**52.390.497,26**	**45.654.654,65**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.062.376,52	1.875.639,28
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		49.492.214,71	43.632.964,85
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	33.668,16
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		86.615,37	500,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		749.290,66	111.882,36
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA		**677.838,34**	**319.669,64**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		0,00	4.895,78
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		668.000,00	314.012,50
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		9.838,34	761,36
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**2.611.994,21**	**5.518.352,40**
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		0,00	927.803,75
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		516.134,59	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		2.095.859,62	4.590.548,65
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**68.190.616,06**	**64.360.654,48**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**758.843,10**	**0,00**
TOTAL		**68.949.459,16**	**64.360.654,48**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**25.623.929,34**	**20.781.919,03**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		20.689.625,98	17.008.055,82
ENCARGOS PATRONAIS		3.971.371,27	3.188.173,90
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		962.932,09	585.689,31
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**3.476.572,40**	**2.762.158,48**
APOSENTADORIAS E REFORMAS		2.457.466,91	1.968.382,81
PENSÕES		467.287,85	425.910,45
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		551.817,64	367.865,22
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**20.450.510,54**	**12.756.579,84**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		8.233.001,00	4.444.985,67
SERVIÇOS		10.253.640,82	6.648.065,54
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		1.963.868,72	1.663.528,63
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**423.864,31**	**2.509.031,57**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		47.678,40	27.988,26
JUROS E ENCARGOS DE MORA		3.263,84	1.328,30
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		372.922,07	2.479.715,01
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**7.589.818,91**	**6.841.761,52**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.062.376,52	1.786.442,28
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		5.256.835,32	4.800.401,96
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		268.000,00	197.400,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		2.607,07	57.517,28
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PAS		**477.050,71**	**853.556,24**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		275.071,56	760.858,18
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		12.172,04	21.234,81
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		189.807,11	71.463,25
TRIBUTÁRIAS		**603.349,72**	**549.626,50**
CONTRIBUIÇÕES		603.349,72	549.626,50

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**10.304.363,23**	**1.408.479,57**
PREMIAÇÕES		11.000,01	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		208.734,94	201.633,68
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		6.032.682,81	370.481,69
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		4.051.945,47	836.364,20
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**68.949.459,16**	**48.463.112,75**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**0,00**	**15.897.541,73**
TOTAL		**68.949.459,16**	**64.360.654,48**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**4.123.063,78**	**2.215.287,56**
INVESTIMENTOS		4.123.063,78	2.215.287,56
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**434.974,63**	**472.517,19**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		434.974,63	472.517,19

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

NOTA EXPLICATIVA

11 – DEMONSTRAÇÃO DASVARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) da Prefeitura Municipal de Jauru evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicou o resultado patrimonial do exercício.

O resultado patrimonial do período foi apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passou a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

A DVP tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado. Contudo, é importante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

11.1 - Variações Patrimoniais Quantitativas

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

11.1.1 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, ou seja, registrados com base na ocorrência do fato gerador.

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

NOTA EXPLICATIVA

As Variações Patrimoniais Aumentativas somaram um total de R$ 68.190.616,06, esse valor representa uma dedução de 5,95% em relação ao exercício de 2021 (R$ 64.360.616,06). A principal variação foi a incorporação de bens móveis e imóveis dos serviços realizados do Levantamento Patrimonial realizado em 2021.

11.1.2 - Variações Patrimoniais Diminutivas

Assim como ocorre com as variações patrimoniais aumentativas, as diminutivas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, com base no fato gerador.

As Variações Patrimoniais Diminutivas somaram um total de R$ 68.949.459,16, esse valor representa uma redução de 42,27% em relação ao exercício de 2021 (R$ 48.463.112,75). As principais variações foram oriundas do item Pessoal e Encargos (23,29%) e Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo (60,31%).

11.1.3 - Resultado econômico (patrimonial) do exercício:
O resultado patrimonial do exercício foi Déficit de R$ 758.843,10, do qual representou uma diminuição de 104% em relação ao exercício de 2021 que foi um superávit de (R$ 15.897.541,73).

11.2 - Origem e Destino dos Recursos Provenientes da Alienação de Ativos (Art. 50, inciso VI da LRF):

Não houve alienação de Bens Móveis e Imóveis no exercício.

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		63.226.153,29	53.268.770,42
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		12.466.919,63	9.062.041,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.228.635,87	3.926.824,58
Receita de Contribuições		5.566.777,70	4.611.227,08
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		117.927,46	56.845,07
Outras Receitas Originárias		751.825,13	291.250,11
Remuneração das Disponibilidades		1.801.753,47	175.894,91
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	44.336.963,30	38.872.545,77
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		6.422.270,36	5.334.182,90
Ingressos Extraorçamentários		4.359.893,84	3.547.740,62
Transferências Financeiras Recebidas		2.062.376,52	1.786.442,28
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		54.776.118,49	40.910.206,99
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	44.651.206,90	32.632.420,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	3.744.843,36	2.943.603,24
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		6.380.068,23	5.334.182,90
Desembolsos Extra-Orçamentários		4.317.691,71	3.547.740,62
Transferências Financeiras Concedidas		2.062.376,52	1.786.442,28
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		8.450.034,80	12.358.563,43

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		3.939.274,67	2.223.533,44
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		3.890.951,36	2.199.322,82
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		48.323,31	24.210,62
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-3.939.274,67	-2.223.533,44

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		434.974,63	472.517,19
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		434.974,63	472.517,19
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-434.974,63	-472.517,19

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		31.209.053,42	21.546.540,62

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		4.075.785,50	9.662.512,80
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		35.284.838,92	31.209.053,42

A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		44.336.963,30	38.872.545,77
Intergovernamentais		36.553.293,66	31.905.375,08
da União		18.178.311,64	14.372.076,85
de Estados e Distrito Federal		18.374.982,02	17.533.298,23
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		7.783.669,64	6.967.170,69
Total das Transferências Recebidas		**44.336.963,30**	**38.872.545,77**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		3.744.843,36	2.943.603,24
Intergovernamentais		530.653,94	378.035,14
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		11.629,44	1.938,24
a Consórcios		519.024,50	376.096,90
Intragovernamentais		2.944.389,42	2.369.968,10
Outras transferências concedidas		269.800,00	195.600,00
Total das Transferências Concedidas		**3.744.843,36**	**2.943.603,24**

B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ADMINISTRAÇÃO		10.565.006,04	7.850.286,04
AGRICULTURA		700.008,77	501.079,85
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.667.899,09	1.406.563,71
CULTURA		242.675,15	147.959,23
DESPORTO E LAZER		285.347,40	125.834,34
EDUCAÇÃO		12.363.337,12	7.886.043,19
ENERGIA		571.725,52	483.068,58
GESTÃO AMBIENTAL		1.638.310,90	0,00
LEGISLATIVA		1.568.974,51	1.321.049,79
PREVIDÊNCIA SOCIAL		3.228.241,88	2.628.781,93
SAÚDE		9.658.735,23	8.792.464,32
TRANSPORTE		2.160.945,29	1.489.289,87
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**44.651.206,90**	**32.632.420,85**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

Layout conforme IPC 08 - STN

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

12 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

A Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) é elaborada pelo método direto e evidencia as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas em fluxo de atividades das operações, de investimentos e de financiamento.

12.1 - Atividades Operacionais

O fluxo das atividades operacionais apresentou um resultado positivo no valor de R$ 8.450.034,80 uma diminuição de 31,62% comparado ao exercício de 2021, o resultado das atividades operacionais conseguiu absorver o resultado negativo das atividades de investimento e de financiamento, e com isso, impactou positivamente o resultado de R$ 4.075.785,50, já mencionado no Balanço Financeiro.

12.1.1 - Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais

O Fluxo das atividades operacionais no exercício de 2022 comparado com o exercício de 2021 teve uma diminuição de 31,62%. O ingresso com maior representatividade são as Transferências Recebidas com uma representatividade de 70,12% com relação ao total de ingressos, que estão detalhadas no Quadro A. Em relação aos desembolsos, Pessoal e Demais despesas representa uma aumento com relação ao período de 2021 de 36,83% e estão detalhadas no Quadro B.

12.2 - Atividades de Investimento

Não houve nenhum ingresso relacionado as atividades de investimentos. Na parte de desembolsos, temos dois subgrupos: “Aquisição de Ativo não Circulante” que representa quase todo fluxo da atividade no valor de R$ 3.890.951,67 e “Outros Desembolsos de Investimentos”, com a menor representatividade no valor de R$ 48.323,31.

12.3 - Atividades de Financiamento

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

Layout conforme IPC 08 - STN

Não houve nenhum ingresso relacionado as atividades de financiamento. Na parte de desembolsos, temos dois subgrupos: “Amortização/Refinanciamento da Dívida” onde não houve desembolsos e “Outros de Desembolsos de Financiamentos”, com a maior representatividade no valor de R$ 434.974,63.

12.4 - Caixa e Equivalentes de Caixa Detalhamento

Descrição	2022	2021
Bancos Conta Movimento	2.935.348,87	4.984.203,97
Bancos Conta Vinculada	7.376.182,35	5.135.916,52
Aplicações Financeiras	23.490.538,82	21.088.932,93
Tesouraria	1.482.758,88	0,00

O Município de Jauru não possui Caixa e Equivalentes de Caixa em moeda estrangeira, sendo assim, o total apresentado na tabela acima refere-se a Caixa e Equivalentes de Caixa em moeda nacional.

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR - CRC 012323/O-7
776.397.071-53

Layout conforme IPC 08 - STN

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1320/2023

A Prefeitura Municipal de Jauru torna público o edital para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL**

DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU, de acordo Termo de Referência, Anexo I deste edital que está disponível no endereço eletrônico: https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes. A abertura eletrônica do processo será no dia 18 (dezoito) de abril de 2023, as 09 horas (horário de Brasília) na plataforma do licitanet (https://www.licitanet.com.br/).

OBS: AS PROPOSTAS PODERAM SER ANEXADAS NA PLATAFORMA DO LICITANET ATÉ ÀS 08:59h DO DIA 18/04/2023 (HORÁRIO DE BRASILIA).

Jauru MT, 04 de abril de 2023.

WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Portaria 174/2021

DECRETO 35 / 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30 Exercício: 2023

DECRETO Nº 35 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.985

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU,ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 63.626,54 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01	CAMARA MUNICIPAL				
9	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	20.000,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
703	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	43.626,54		
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01	CAMARA MUNICIPAL				
6	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-63.626,54		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Jauru, 24 de fevereiro de 2023

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO

DECRETO Nº077/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2022, conforme edital complementar 04//2022 de 13 de outubro de 2022 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

CARGO: APOIO ADMNISTRATIVO EDUCACIONAL – QUALQUER ESCOLA MUNICIPAL DA ZONA URBANA		
	NOME	**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	RESE CRISTINA DE OLIVEIRA	7º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

m) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

n) Atestado médico de aptidão física (original)

o) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

p) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 04 de abril de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2023

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em consultoria para prestação de serviços de encarregado de Proteção de Dados, no formato DPO a Service em atendimento a Secretaria Municipal de Administração**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **CONTEGO CONSULTORIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 35.898.517/0001-24, residente na Avenida Juscelino Kubitschek, Centro, CEP: 89.201-100, no Município de Joinvile/SC.

Valor Global: R$ 14.400,00 (quinze mil reais)

Juara - MT 04 de abril de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 018/2023.

Assunto: Contratação de empresa especializada em consultoria para prestação de serviços de encarregado de Proteção de Dados, no formato DPO a Service em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

Interessada: Secretaria Municipal de Administração.

Contratada: CONTEGO CONSULTORIA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 35.898.517/0001-24, residente na Avenida Juscelino Kubitschek, Centro, CEP: 89.201-100, no Município de Joinvile/SC.

Valor Global: R$ 14.400,00 (quinze mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 017/2023, com fundamento no Art.

24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 04 de abril de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°037/2023 DE 04/04/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAO Nº003/2022 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.857/2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.127 DO DIA 12/12/2022.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°003/2022, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Simplificado n° 003/2022, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –

AUXILIAR DE PROFESSOR

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA	104°
02	MARIA JAQUELINE MORAIS	105°
03	THAMIRIS DA SILVA FALCAO	106°
04	ELAINE DE CAMPOS	107°
05	DANIELE FERNANDA NORONHA DA SILVA	108°
06	JHULLY MILLENY PEREIRA DE ALMEIDA	109°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 04 Abril de 2023

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°208/2023 de 03/074/2023

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 020/2023 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 020/2023, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 31/03/2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10) para atender às necessidades da Administração Municipal,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **AUTO POSTO ZULU LTDA**, inscrita no CPNJ sob o n.º 04.264.454/0001-20, localizada à Avenida Ayrton Senna, 330-S, CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, sendo vencedora para todos itens com valor global de R$ 6.965.139,00 (seis milhões novecentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e nove reais).

Juara –MT, 04 de abril de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUSENCIA DE CALÇADA - PENALIDADE - JUINA2023 PUBLICAÇÃO

1216	52	12	8	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1217	52	12	10	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1218	52	12	11	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1219	52	12	12	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ANGÉLICA GONÇALVES PREUSS FIGUEIREDO	026.***.***-67
1220	52	12	14	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1221	52	12	15	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1222	52	12	16	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1223	52	12	17	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1224	52	12	19	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1225	52	12	20	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1226	52	12	21	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1227	52	12	23	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1228	52	12	24	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1229	52	12	25	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LEONARDO MATHEUS RAFAELI E OUTRA	053.***.***-35
1230	52	12	29	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06

1231	52	12	30	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1232	52	13	1	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1233	52	13	2	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1234	52	13	3	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ENGESATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	22.***.***-21
1235	52	13	5	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1236	52	13	6	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1237	52	13	7	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1238	52	13	8	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	DELCIO DA SILVA	453.***.***-20
1239	52	13	9	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1240	52	13	10	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1241	52	13	11	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1242	52	13	12	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	JULIO CESAR GREGORIO DE CARVALHO	016.***.***-09
1243	52	13	13	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1244	52	13	14	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMALTDA	17.***.***-06
1245	52	13	15	Rua 07, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1246	52	13	16	Rua 09, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1247	52	13	17	Rua 09, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1248	52	13	19	Rua 09, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1249	52	13	21	Rua 09, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1250	52	13	23	Rua 09, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1251	52	13	24	Rua 09, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	DOUGLAS SARTURI	050.***.***-61
1252	52	13	25	Rua 09, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	AMANDA MAYNARA DA ROCHA DOS SANTOS E OUTRA	055.***.***-08
1253	52	13	26	Rua 09, 464-S, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	GRACIELE ALVES DE SOUZA	854.***.***-20
1254	52	13	29	Rua 09, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1255	52	13	30	Rua 09, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1256	52	14	1	Rua 09, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1257	52	14	3	Rua 09, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	MARINALVA GONZAGA DA SILVEIRA	977.***.***-87
1258	52	14	5	Rua 09, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1259	52	14	7	Rua 09, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1260	52	14	8	Rua 09, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1261	52	14	9	Rua 09, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1262	52	14	10	Rua 09, 415, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	EVERSON CARLOS REZENDE DE SOUZA	047.***.***-07
1263	52	14	11	Rua 09, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1264	52	14	12	Rua 09, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1265	52	14	14	Rua 09, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1266	52	14	15	Rua 09, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1267	52	14	16	Rua 11, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1268	52	14	17	Rua 11, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1269	52	14	20	Rua 11, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1270	52	14	22	Rua 11, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1271	52	14	29	Rua 11, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1272	52	14	30	Rua 11, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	CARLOS ALBERTO PEIXOTO	326.***.***-15
1273	52	15	1	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06

1274	52	15	2	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1275	52	15	3	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1276	52	15	4	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1277	52	15	5	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	EDILASIO SANTOS SILVA	034.***.***-10
1278	52	15	6	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1279	52	15	7	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1280	52	15	8	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1281	52	15	9	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1282	52	15	10	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1283	52	15	11	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1284	52	15	12	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1285	52	15	13	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1286	52	15	14	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1287	52	15	15	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	MARCUS CLEBER JUSTINO DE SOUZA	002.***.***-46
1288	52	15	16	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1289	52	15	17	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1290	52	15	18	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1291	52	15	19	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1292	52	15	20	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1293	52	15	21	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1294	52	15	22	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1295	52	15	23	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1296	52	16	1	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1297	52	16	2	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1298	52	16	3	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1299	52	16	4	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1300	52	16	5	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1301	52	16	6	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1302	52	16	7	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1303	52	16	8	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1304	52	16	9	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1305	52	16	10	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1306	52	16	11	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1307	52	16	12	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1308	52	16	13	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1309	52	16	14	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1310	52	16	15	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1311	52	16	16	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1312	52	16	17	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1313	52	16	18	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1314	52	16	19	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1315	52	16	20	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1316	52	16	21	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06

1317	52	16	22	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1318	52	16	23	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1319	52	16	24	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1320	52	16	25	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1321	52	16	26	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1322	52	16	27	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ELIANE VANZELLA SANTANA	487.***.***-72
1323	52	16	28	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ELIANE VANZELLA SANTANA	487.***.***-72
1324	52	16	29	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1325	52	16	30	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1326	52	16	31	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1327	52	16	32	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1328	52	16	33	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1329	52	16	34	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1330	52	16	35	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1331	52	16	36	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1332	52	16	37	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1333	52	16	38	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1334	52	16	39	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1335	52	16	40	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1336	52	16	41	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1337	52	16	42	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1338	52	16	43	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1339	52	16	44	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1340	52	16	45	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1341	52	17	1	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1342	52	17	2	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1343	52	17	3	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1344	52	17	4	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1345	52	17	5	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1346	52	17	6	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1347	52	17	7	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1348	52	17	8	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1349	52	17	9	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1350	52	17	10	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1351	52	17	11	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1352	52	17	12	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1353	52	17	13	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1354	52	17	14	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1355	52	17	17	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1356	52	17	18	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1357	52	17	19	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1358	52	17	20	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1359	52	17	21	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06

1360	52	17	22	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1361	52	17	23	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1362	52	17	24	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1363	52	17	25	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1364	52	17	26	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1365	52	17	27	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1366	52	17	28	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1367	52	17	29	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1368	52	17	30	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1369	52	17	31	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1370	52	17	32	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1371	52	17	33	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1372	52	17	34	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1373	52	17	35	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1374	52	17	36	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	MARIANA BRAGA AGUERA	049.***.***-81
1375	52	17	37	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1376	52	17	38	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	EVANDRO AGUERA	551.***.***-20
1377	52	17	39	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	GERALDO AGUIAR DOS SANTOS NETO	007.***.***-24
1378	52	17	40	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1379	52	17	41	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1380	52	17	42	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1381	52	17	43	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1382	52	17	44	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1383	52	17	45	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1384	52	18	1	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1385	52	18	2	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1386	52	18	3	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1387	52	18	4	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1388	52	18	5	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1389	52	18	6	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1390	52	18	7	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1391	52	18	8	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1392	52	18	9	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1393	52	18	10	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1394	52	18	11	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1395	52	18	12	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1396	52	18	13	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1397	52	18	14	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1398	52	18	15	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1399	52	18	16	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1400	52	18	17	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1401	52	18	18	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1402	52	18	19	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06

1403	52	18	20	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1404	52	18	21	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1405	52	18	22	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1406	52	18	23	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1407	52	18	24	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1408	52	18	25	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1409	52	18	26	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	PAULO CESAR RIBINSKI BLASZCZAK	052.***.***-06
1410	52	18	27	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1411	52	18	28	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1412	52	18	29	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1413	52	18	30	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1414	52	18	31	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1415	52	18	32	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMLTDA	17.***.***-06
1416	52	18	33	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1417	52	18	34	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1418	52	18	35	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1419	52	18	36	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1420	52	18	37	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1421	52	18	38	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	DIOGO KREFTA MARIANI	015.***.***-08
1422	52	18	39	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1423	52	18	40	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1424	52	18	41	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1425	52	18	42	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1426	52	18	43	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1427	52	18	44	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1428	52	18	45	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1429	52	18	46	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1430	52	20	1	Rua 13, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1431	52	20	2	Rua 13, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1432	52	20	3	Rua 13, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1433	52	20	4	Rua 13, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1434	52	20	5	Rua 13, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1435	52	20	6	Rua 13, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1436	52	20	7	Rua 13, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1437	52	20	8	Rua 13, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1438	52	20	9	Rua 13, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1439	52	20	10	Rua 13, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1440	52	20	11	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1441	52	20	12	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1442	52	20	13	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1443	52	20	14	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1444	52	20	15	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1445	52	20	16	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06

1446	52	20	17	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1447	52	20	18	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1448	52	20	19	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1449	52	20	20	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1450	52	21	1	Rua 08, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1451	52	21	2	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1452	52	21	3	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1453	52	21	4	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1454	52	21	5	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1455	52	21	6	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1456	52	22	1	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1457	52	22	2	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1458	52	22	3	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1459	52	22	4	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1460	52	22	5	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1461	52	22	6	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1462	52	22	7	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1463	52	22	8	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1464	52	22	9	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1465	52	22	10	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1466	52	22	11	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1467	52	22	12	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1468	52	22	13	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1469	52	22	14	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1470	52	22	15	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1471	52	22	16	Rua 15, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1472	52	22	17	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1473	52	22	18	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1474	52	22	19	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1475	52	22	20	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1476	52	22	21	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1477	52	22	22	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1478	52	22	23	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1479	52	22	24	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1480	52	22	25	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1481	52	22	26	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1482	52	22	27	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1483	52	22	28	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1484	52	22	29	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1485	52	22	30	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1486	52	22	31	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1487	52	22	32	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1488	52	23	1	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06

1489	52	23	2	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1490	52	23	3	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1491	52	23	4	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	DORIVAL PINTO DOS SANTOS	551.***.***-53
1492	52	23	5	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1493	52	23	6	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1494	52	23	7	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1495	52	23	8	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1496	52	23	9	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1497	52	23	10	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1498	52	23	11	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1499	52	23	12	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1500	52	23	13	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA5LT-DA	17.***.***-06
1501	52	23	14	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1502	52	23	15	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1503	52	23	16	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1504	52	23	17	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1505	52	23	18	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1506	52	23	19	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1507	52	23	20	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1508	52	23	21	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1509	52	23	22	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1510	52	23	23	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1511	52	24	1	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1512	52	24	2	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1513	52	24	3	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1514	52	24	4	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1515	52	24	5	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1516	52	24	6	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1517	52	24	7	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1518	52	24	8	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1519	52	24	9	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1520	52	24	10	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1521	52	24	11	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1522	52	24	12	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1523	52	24	13	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1524	52	24	14	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1525	52	24	15	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1526	52	24	16	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1527	52	24	17	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1528	52	24	18	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1529	52	24	19	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1530	52	24	20	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1531	52	24	21	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06

1532	52	24	22	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1533	52	24	23	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1534	52	24	24	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1535	52	24	25	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1536	52	24	26	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1537	52	24	27	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1538	52	24	28	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1539	52	24	29	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1540	52	24	30	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1541	52	24	31	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1542	52	24	32	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1543	52	24	33	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1544	52	24	34	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1545	52	24	35	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1546	52	24	36	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1547	52	24	37	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1548	52	24	38	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1549	52	24	39	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1550	52	24	40	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1551	52	24	41	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1552	52	24	42	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ESTEVANIA RODRIGUES COUTINHO	913.***.***-04
1553	52	24	43	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1554	52	24	44	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1555	52	24	45	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1556	52	24	46	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1557	52	25	1	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1558	52	25	2	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1559	52	25	3	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1560	52	25	4	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1561	52	25	5	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1562	52	25	6	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1563	52	25	7	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1564	52	25	8	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1565	52	25	9	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1566	52	25	10	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1567	52	25	11	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1568	52	25	12	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1569	52	25	13	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1570	52	25	14	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1571	52	25	15	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1572	52	25	16	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1573	52	25	17	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1574	52	25	18	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06

1575	52	25	19	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1576	52	25	20	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1577	52	25	21	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1578	52	25	22	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1579	52	25	23	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1580	52	25	24	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1581	52	25	25	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1582	52	25	26	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1583	52	25	27	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1584	52	25	28	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1585	52	25	29	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1586	52	25	30	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1587	52	25	31	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1588	52	25	32	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1589	52	25	33	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1590	52	25	34	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1591	52	25	35	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1592	52	25	36	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1593	52	25	37	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1594	52	25	38	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1595	52	25	39	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1596	52	25	40	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1597	52	25	41	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1598	52	25	42	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1599	52	25	43	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1600	52	25	44	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1601	52	25	45	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1602	52	25	46	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1603	52	26	1	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1604	52	26	2	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1605	52	26	3	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1606	52	26	4	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1607	52	26	5	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1608	52	26	6	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1609	52	26	7	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1610	52	26	8	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1611	52	26	9	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1612	52	26	10	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1613	52	26	11	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1614	52	26	12	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1615	52	26	13	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1616	52	26	14	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1617	52	26	15	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06

1618	52	26	16	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1619	52	26	17	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1620	52	26	18	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1621	52	26	19	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1622	52	26	20	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1623	52	26	21	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1624	52	26	22	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1625	52	26	23	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1626	52	26	24	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1627	52	26	25	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1628	52	26	26	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1629	52	26	27	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1630	52	26	28	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1631	52	26	29	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1632	52	26	30	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1633	52	26	31	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1634	52	26	32	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1635	52	26	33	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1636	52	26	34	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1637	52	26	35	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1638	52	26	36	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1639	52	26	37	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1640	52	26	38	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1641	52	26	39	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1642	52	26	40	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1643	52	26	41	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1644	52	26	42	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1645	52	26	43	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1646	52	26	44	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1647	52	26	45	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1648	52	26	46	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1649	52	27	1	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1650	52	27	2	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1651	52	27	3	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1652	52	27	4	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1653	52	27	5	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1654	52	27	6	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1655	52	27	7	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1656	52	27	8	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	WIRNENS PISKE SILVA	016.***.***-30
1657	52	27	9	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1658	52	27	10	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1659	52	27	11	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1660	52	27	12	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06

1661	52	27	13	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1662	52	27	14	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1663	52	27	15	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1664	52	27	16	Rua 17, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1665	52	27	17	Rua 19, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1667	52	27	18	Rua 19, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1668	52	27	19	Rua 19, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1669	52	27	20	Rua 19, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1670	52	27	21	Rua 19, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1671	52	27	22	Rua 19, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1672	52	27	23	Rua 19, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1673	52	27	24	Rua 19, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1674	52	27	25	Rua 19, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1675	52	27	26	Rua 19, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1676	52	27	27	Rua 19, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1677	52	27	28	Rua 19, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1678	52	27	29	Rua 19, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1679	52	27	30	Rua 19, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1680	52	27	31	Rua 19, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1681	52	27	32	Rua 19, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1682	52	29	1	Rua 21, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1683	52	29	2	Rua 21, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1684	52	29	3	Rua 21, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1685	52	29	4	Rua 21, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1686	52	29	5	Rua 21, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1687	52	29	6	Rua 21, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1688	52	29	7	Rua 21, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1689	52	29	8	Rua 21, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1690	52	29	9	Rua 21, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1691	52	29	10	Rua 21, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1692	52	29	11	Rua 21, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1693	52	29	12	Rua 21, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1694	52	29	13	Rua 21, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1695	52	29	14	Rua 21, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1696	52	29	15	Rua 21, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1697	52	29	16	Rua 21, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1698	52	29	17	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1699	52	29	18	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1700	52	29	19	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1701	52	29	20	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1702	52	29	21	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1703	52	29	22	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1704	52	29	23	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06

1705	52	29	24	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1706	52	29	25	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1707	52	29	26	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1708	52	29	27	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1709	52	29	28	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1710	52	29	29	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1711	52	29	30	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1712	52	29	31	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1713	52	29	32	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1714	52	30	1	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1715	52	30	2	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1716	52	30	3	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1717	52	30	4	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1718	52	30	5	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1719	52	30	6	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1720	52	30	7	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1721	52	30	8	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1722	52	30	9	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1723	52	30	10	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1724	52	30	11	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1725	52	30	12	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1726	52	30	13	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1728	52	30	14	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1729	52	30	15	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1730	52	30	16	Rua 23, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1731	52	30	17	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1732	52	30	18	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1733	52	30	19	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1734	52	30	20	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1735	52	30	21	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1736	52	30	22	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1737	52	30	23	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1738	52	30	24	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1739	52	30	25	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1740	52	30	26	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1741	52	30	27	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1742	52	30	28	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1743	52	30	29	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1744	52	30	30	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1745	52	30	31	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1746	52	30	32	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1748	52	31	1	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1749	52	31	2	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06

1750	52	31	3	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1751	52	31	4	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1752	52	31	5	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1753	52	31	6	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1754	52	31	7	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1755	52	31	8	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1756	52	31	9	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1757	52	31	10	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1758	52	31	11	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1759	52	31	12	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1760	52	31	13	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1761	52	31	14	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1762	52	31	15	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1763	52	31	16	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1764	52	32	1	Rua TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1765	52	32	2	Rua TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1766	52	32	3	Rua TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1767	52	32	4	Rua TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1768	52	32	5	Rua TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1769	52	32	6	Rua TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1770	52	32	7	Rua TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1771	52	32	8	Rua TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1772	52	32	9	Rua TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1773	52	32	10	Rua TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1774	52	32	11	Rua TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1775	52	32	12	Rua TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1776	52	32	13	Rua TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1777	52	32	14	Rua TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1778	52	32	15	Rua TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1779	52	32	16	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1780	52	32	17	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1781	52	32	18	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1782	52	32	19	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1783	52	32	20	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1784	52	32	21	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1785	52	32	22	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1786	52	32	23	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1787	52	32	24	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1789	52	32	25	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1790	52	32	26	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1791	52	32	27	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1792	52	32	28	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1793	52	32	29	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06

1794	52	32	30	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1795	52	32	31	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1796	52	33	1	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1797	52	33	2	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1798	52	33	3	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1799	52	33	4	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1800	52	33	5	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1801	52	33	6	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1802	52	33	7	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1803	52	33	8	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1804	52	33	9	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1805	52	33	10	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1806	52	33	11	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1807	52	33	12	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1808	52	33	13	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1809	52	33	14	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1810	52	33	15	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1811	52	33	16	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1812	52	33	17	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1813	52	33	18	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1814	52	33	19	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1815	52	33	20	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1816	52	33	21	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1817	52	33	22	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1818	52	33	23	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1819	52	33	24	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1820	52	33	25	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1821	52	33	26	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1822	52	33	27	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1823	52	33	28	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1824	52	33	29	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1825	52	33	30	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1826	52	33	31	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1827	52	34	1	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1828	52	34	2	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1829	52	34	3	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1830	52	34	4	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1831	52	34	5	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1832	52	34	6	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1833	52	34	7	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1834	52	34	8	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1835	52	34	9	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1836	52	34	10	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06

1837	52	34	11	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1838	52	34	12	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1839	52	34	13	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1840	52	34	14	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1841	52	34	15	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1842	52	34	16	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1843	52	34	17	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1844	52	34	18	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1845	52	34	19	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1846	52	34	20	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1847	52	34	21	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1848	52	34	22	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1849	52	34	23	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1850	52	34	24	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1851	52	34	25	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1852	52	34	26	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1853	52	34	27	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1854	52	34	28	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1855	52	34	29	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1856	52	34	30	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1857	52	34	31	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1858	52	34	32	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1859	52	35	1	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1860	52	35	2	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1861	52	35	3	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1862	52	35	4	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1863	52	35	5	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1864	52	35	6	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1865	52	35	7	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1866	52	35	8	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1867	52	35	9	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1868	52	35	10	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1869	52	35	11	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1870	52	35	12	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1871	52	35	13	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1872	52	35	14	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1873	52	35	15	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1874	52	35	16	Rua 25, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1875	52	35	17	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1876	52	35	18	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1877	52	35	19	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1878	52	35	20	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1879	52	35	21	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06

1880	52	35	22	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1881	52	35	23	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1882	52	35	24	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1883	52	35	25	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1884	52	35	26	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1885	52	35	27	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1886	52	35	28	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1887	52	35	29	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1888	52	35	30	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1889	52	35	31	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1890	52	35	32	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1891	52	36	1	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1892	52	36	2	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1893	52	36	3	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1894	52	36	4	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1895	52	36	5	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1896	52	36	6	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1897	52	36	7	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1898	52	36	8	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1899	52	36	9	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1900	52	36	10	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1901	52	36	11	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1902	52	36	12	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1903	52	36	13	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1904	52	36	14	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1905	52	36	15	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1906	52	36	16	Rua 27, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1907	52	36	17	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1908	52	36	18	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1909	52	36	19	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1910	52	36	20	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1911	52	36	21	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1912	52	36	22	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1913	52	36	23	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1914	52	36	24	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1915	52	36	25	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1916	52	36	26	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1917	52	36	27	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1918	52	36	28	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1919	52	36	29	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1920	52	36	30	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1921	52	36	31	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1922	52	36	32	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06

1923	52	37	1	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1924	52	37	2	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1925	52	37	3	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1926	52	37	4	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1927	52	37	5	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1928	52	37	6	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1929	52	37	7	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1930	52	37	8	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1931	52	37	9	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1932	52	37	10	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1933	52	37	11	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1934	52	37	12	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1935	52	37	13	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1936	52	37	14	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1937	52	37	15	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1938	52	37	16	Rua 29, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1939	52	37	17	Estrada VICINAL 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1940	52	37	18	Estrada VICINAL 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1941	52	37	19	Estrada VICINAL 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1942	52	37	20	Estrada VICINAL 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1943	52	37	21	Estrada VICINAL 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1944	52	37	22	Estrada VICINAL 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1945	52	37	23	Estrada VICINAL 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1946	52	37	24	Estrada VICINAL 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1947	52	37	25	Estrada VICINAL 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1948	52	37	26	Estrada VICINAL 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1949	52	37	27	Estrada VICINAL 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1950	52	37	28	Estrada VICINAL 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1951	52	37	29	Estrada VICINAL 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1952	52	37	30	Estrada VICINAL 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1953	52	37	31	Estrada VICINAL 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1954	52	37	32	Estrada VICINAL 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17.***.***-06
1955	64	1	2	Avenida BRASILIA, 2301-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	LENONCIR SCHEFER	048.***.***-58
1956	64	1	3	Avenida BRASILIA, 2289-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	LUIZA CARLA MARDEGAN	024.***.***-59
1957	64	1	4	Avenida BRASILIA, 2277-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	GUSTAVO MAZON BORSATTO	024.***.***-30
1958	64	1	5	Avenida BRASILIA, 2265-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	JAIR DORILEO FILHO	292.***.***-15
1959	64	1	7	Avenida BRASILIA, 2241-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	WEKEXELLYNTHON FERNANDO E. BERGAMIN S. DA SILVA	002.***.***-29
1960	64	1	8	Avenida BRASILIA, 2221-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA	08.***.***-86
1961	64	1	9	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 54-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	ALMIR JOSE LENZI	335.***.***-91
1962	64	1	10	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 66-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1963	64	1	11	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 76-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1964	64	1	12	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 88-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1965	64	1	13	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 98-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36

1966	64	1	14	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 110-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1967	64	1	15	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 120-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1968	64	1	16	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 132-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1969	64	1	17	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 144-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1970	64	1	28	Rua AUSTRALIA, 75-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	CELIA BORGES DE OLIVEIRA DA MOTA	000.***.***-04
1971	64	1	29	Rua AUSTRALIA, 65-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	JOCEANE MARIANI	913.***.***-87
1972	64	1	30	Rua AUSTRALIA, 55-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	JOCEANE MARIANI	913.***.***-87
1973	64	2	1	Avenida BRASILIA, 2373-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	ELIZANDRO COSTA	033.***.***-50
1974	64	2	4	Avenida BRASILIA, 2337-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1975	64	2	6	Rua AUSTRALIA, 68-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1976	64	2	7	Rua AUSTRALIA, 80-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1977	64	2	8	Rua AUSTRALIA, 92-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	PEDRO DE OLIVEIRA CORREA	042.***.***-35
1978	64	2	9	Rua AUSTRALIA, 104-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	ANDRE LUIZ ZONTA	035.***.***-32
1979	64	2	10	Rua AUSTRALIA, 116-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	ROSANGELA FATIMA DE MARTINS	021.***.***-42
1980	64	2	11	Rua AUSTRALIA, 128-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1981	64	2	12	Rua AUSTRALIA, 140-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1982	64	2	17	Rua ALEMANHA, 141-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1983	64	2	20	Rua ALEMANHA, 105-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1984	64	2	21	Rua ALEMANHA, 93-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1985	64	2	22	Rua ALEMANHA, 81-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1986	64	2	23	Rua ALEMANHA, 69-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MARCELO FUMAGALHI	025.***.***-12
1987	64	2	24	Rua ALEMANHA, 57-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1988	64	3	2	Avenida BRASILIA, 2397-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	GRAVATAI MADEIRAS LTDA	04.***.***-99
1989	64	3	3	Rua ALEMANHA, 58-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1990	64	3	4	Rua ALEMANHA, 70-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1991	64	3	5	Rua ALEMANHA, 82-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1992	64	3	6	Rua ALEMANHA, 94-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1993	64	3	7	Rua ALEMANHA, 106-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1994	64	3	8	Rua ALEMANHA, 118-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	RENATA VALIGUSKI	418.***.***-72
1995	64	3	9	Rua ALEMANHA, 130-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1996	64	3	10	Rua ALEMANHA, 142-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
1997	64	4	1	Avenida BRASILIA, 2298-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	FLAIVINA APARECIDA DE SOUZA DALLAZEM	014.***.***-75
1998	64	4	2	Avenida BRASILIA, 2298-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	FLAIVINA APARECIDA DE SOUZA DALLAZEM	014.***.***-75
1999	64	4	3	Avenida BRASILIA, 2326-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	ODETE MARIA BIAVA	588.***.***-49
2000	64	4	4	Avenida BRASILIA, 2340-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	JOSE TEOFILO DE LAIA	700.***.***-00
2001	64	4	5	Avenida BRASILIA, 2354-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	CACILDA ZOMER	005.***.***-63
2002	64	4	6	Avenida BRASILIA, 2368-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2003	64	5	1UNIF	Avenida BRASILIA, 2200-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	CELIO APARECIDO DA MOTA	453.***.***-34
2004	64	5	3	Avenida BRASILIA, 2214-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	CELIO APARECIDO DA MOTA	453.***.***-34
2005	64	5	4	Avenida BRASILIA, 2228-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	JOSIANE SAYURI KOYAMA	045.***.***-97
2006	64	5	5	Avenida BRASILIA, 2242-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	JOSIANE SAYURI KOYAMA	045.***.***-97
2007	64	5	6	Avenida BRASILIA, 2256-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	JOSIANE SAYURI KOYAMA	045.***.***-97
2008	64	5	7	Avenida BRASILIA, 2270-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MARIA DA PENHA SOUZA	891.***.***-53

2009	65	1	1	Avenida BRASILIA, 2423-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2010	65	1	2	Avenida BRASILIA, 2435-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2011	65	1	3	Rua FRANÇA, 59-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2012	65	1	4	Rua FRANÇA, 71-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2013	65	1	5	Rua FRANÇA, 83-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2014	65	1	6	Rua FRANÇA, 95-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	CLAUDIA MARCIA EVANGELISTA	960.***.***-97
2015	65	1	7	Rua FRANÇA, 107-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2016	65	1	8	Rua FRANÇA, 119-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2017	65	1	9	Rua FRANÇA, 131-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2018	65	1	10	Rua FRANÇA, 143-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2019	65	2	1	Avenida BRASILIA, 2495-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2020	65	2	2	Avenida BRASILIA, 2483-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2021	65	2	3	Avenida BRASILIA, 2471-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2022	65	2	4	Avenida BRASILIA, 2459-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	ALCIDES SZULCZEWSKI NETO	024.***.***-24
2023	65	2	5	Rua FRANÇA, 60-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	ALCIDES SZULCZEWSKI NETO	024.***.***-24
2024	65	2	6	Rua FRANÇA, 72-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2025	65	2	7	Rua FRANÇA, 84-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2026	65	2	8	Rua FRANÇA, 96-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2027	65	2	9	Rua FRANÇA, 108-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2028	65	2	11	Rua FRANÇA, 132-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2029	65	2	12	Rua FRANÇA, 144-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2030	65	2	17	Rua IRLANDA, 145-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2031	65	2	18	Rua IRLANDA, 133-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2032	65	2	20	Rua IRLANDA, 109-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2033	65	2	21	Rua IRLANDA, 97-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2034	65	2	22	Rua IRLANDA, 85-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2035	65	2	23	Rua IRLANDA, 73-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2036	65	2	24	Rua IRLANDA, 61-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2037	65	3	1	Avenida BRASILIA, 2561-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2038	65	3	2	Avenida BRASILIA, 2547-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2039	65	3	3	Avenida BRASILIA, 2533-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2040	65	3	4	Avenida BRASILIA, 2519-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2041	65	3	5	Rua IRLANDA, 62-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2042	65	3	6	Rua IRLANDA, 74-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2043	65	3	7	Rua IRLANDA, 86-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA I	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2044	65	3	8	Rua IRLANDA, 98-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2045	65	3	9	Rua IRLANDA, 110-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2046	65	3	10	Rua IRLANDA, 122-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2047	65	3	11	Rua IRLANDA, 134-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2048	65	3	12	Rua IRLANDA, 146-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2049	65	3	17	Rua NORUEGA, 147-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2050	65	3	18	Rua NORUEGA, 135-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2051	65	3	19	Rua NORUEGA, 123-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36

2052	65	3	20	Rua NORUEGA, 111-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2053	65	3	21	Rua NORUEGA, 99-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2054	65	3	22	Rua NORUEGA, 87-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2055	65	3	23	Rua NORUEGA, 75-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2056	65	3	24	Rua NORUEGA, 63-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2057	65	4	1	Avenida BRASILIA, 2623-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2058	65	4	2	Avenida BRASILIA, 2611-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	ANDRE LUIZ ZONTA	035.***.***-32
2059	65	4	3	Avenida BRASILIA, 2597-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2060	65	4	4	Avenida BRASILIA, 2585-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2061	65	4	5	Rua NORUEGA, 64-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2062	65	4	6	Rua NORUEGA, 76-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	JAQUELINE FERREIRA BERTOLDE	061.***.***-73
2063	65	4	7	Rua NORUEGA, 88-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2064	65	4	8	Rua NORUEGA, 100-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2065	65	4	9	Rua NORUEGA, 112-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2066	65	4	10	Rua NORUEGA, 123-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2067	65	4	11	Rua NORUEGA, 136-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2068	65	4	12	Rua NORUEGA, 148-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2069	65	4	13	Rua ESPANHA, 149-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2070	65	4	14	Rua ESPANHA, 137-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2071	65	4	15	Rua ESPANHA, 124-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2072	65	4	16	Rua ESPANHA, 113-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2073	65	4	17	Rua ESPANHA, 101-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2074	65	4	18	Rua ESPANHA, 89-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2075	65	4	19	Rua ESPANHA, 77-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2076	65	4	20	Rua ESPANHA, 65-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	ANDRE LUIZ ZONTA	035.***.***-32
2077	65	5	1	Avenida BRASILIA, 2685-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2078	65	5	2	Avenida BRASILIA, 2673-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2079	65	5	3	Avenida BRASILIA, 2661-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2080	65	5	4	Avenida BRASILIA, 2645-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2081	65	5	5	Rua NORUEGA, 66-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2082	65	5	6	Rua NORUEGA, 78-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2083	65	5	7	Rua NORUEGA, 90-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2084	65	5	8	Rua NORUEGA, 102-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2085	65	5	9	Rua NORUEGA, 114-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2086	65	5	10	Rua NORUEGA, 125-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2087	65	5	11	Rua NORUEGA, 138-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2088	65	5	12	Rua NORUEGA, 150-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2089	65	5	13	Rua ESPANHA, 151-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2090	65	5	14	Rua ESPANHA, 139-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2091	65	5	15	Rua ESPANHA, 126-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2092	65	5	16	Rua ESPANHA, 115-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2093	65	5	17	Rua ESPANHA, 103-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2094	65	5	18	Rua ESPANHA, 91-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36

2095	65	5	19	Rua ESPANHA, 79-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2096	65	5	20	Rua ESPANHA, 67-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2097	65	6	1	Avenida BRASILIA, 2745-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2098	65	6	2	Avenida BRASILIA, 2733-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2099	65	6	3	Avenida BRASILIA, 2721-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2100	65	6	4	Avenida BRASILIA, 2709-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2101	65	6	5	Rua ARGENTINA, 68-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2102	65	6	6	Rua ARGENTINA, 80-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2103	65	6	7	Rua ARGENTINA, 92-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2104	65	6	8	Rua ARGENTINA, 104-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2105	65	6	9	Rua ARGENTINA, 116-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2106	65	6	10	Rua ARGENTINA, 127-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2107	65	6	11	Rua ARGENTINA, 140-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2108	65	6	12	Rua ARGENTINA, 152-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2109	65	6	13	Rua GRÉCIA, 153-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2110	65	6	14	Rua GRÉCIA, 141-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2111	65	6	15	Rua GRÉCIA, 128-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2112	65	6	16	Rua GRÉCIA, 117-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2113	65	6	17	Rua GRÉCIA, 105-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2114	65	6	18	Rua GRÉCIA, 93-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2115	65	6	19	Rua GRÉCIA, 81-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2116	65	6	20	Rua GRÉCIA, 69-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2117	65	7	1	Avenida BRASILIA, 2795-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2118	65	7	2	Avenida BRASILIA, 2783-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2119	65	7	3	Avenida BRASILIA, 2771-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2120	65	7	4	Rua GRÉCIA, 70-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2121	65	7	5	Rua GRÉCIA, 82-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2122	65	7	6	Rua GRÉCIA, 94-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2123	65	7	7	Rua GRÉCIA, 106-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2124	65	8	1	Avenida BRASILIA, 2668-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2125	65	8	2	Avenida BRASILIA, 2684-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2126	65	8	3	Avenida BRASILIA, 2698-E, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2127	65	8	4	Avenida BRASILIA, 2712-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2128	65	8	5	Avenida BRASILIA, 2726-s, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2129	65	8	6	Avenida BRASILIA, 2740-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2130	65	8	7	Avenida BRASILIA, 2754-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2131	65	9	1	Avenida BRASILIA, 2544-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	JULIANO DA SILVA SOARES	041.***.***-16
2132	65	9	2	Avenida BRASILIA, 2560-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	JULIANO DA SILVA SOARES	041.***.***-16
2133	65	9	3	Avenida BRASILIA, 2572-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2134	65	9	4	Avenida BRASILIA, 2586-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2135	65	9	5	Avenida BRASILIA, 2600-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2136	65	9	6	Avenida BRASILIA, 2614-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2137	65	9	7	Avenida BRASILIA, 2628-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36

2138	65	9	8	Avenida BRASILIA, 2644-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2139	65	10	1	Avenida BRASILIA, 2418-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	FABIO BATISTA DE LIMA	915.***.***-49
2140	65	10	2	Avenida BRASILIA, 2434-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2141	65	10	3	Avenida BRASILIA, 2448-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2142	65	10	4	Avenida BRASILIA, 2462-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2143	65	10	5	Avenida BRASILIA, 2476-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2144	65	10	6	Avenida BRASILIA, 2490-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2145	65	10	7	Avenida BRASILIA, 2504-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2146	65	10	8	Avenida BRASILIA, 2520-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	ERICA MARA DE ARAUJO MARTINS	915.***.***-00
2147	65	11	1	Avenida BRASILIA, 2394-S, RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.***.***-36
2148	47	1	7	Rua CANADA, 519, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	FRANCISCO JOSE FERRERO	541.***.***-68
2149	47	1	10	Rua CANADA, 549, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	LUIZ FERNANDO HOFFMANN	020.***.***-16
2150	47	2	15	Rua CANADA, 463, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CLEUSA DOS SANTOS	689.***.***-87
2151	47	2	16	Rua CANADA, 473, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CARLA ALESSANDRA ROTTA	032.***.***-50
2152	47	2	18	Rua CANADA, 495, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	PEDRO SERGIO DAMBROSKI	899.***.***-15
2153	47	3	1	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 390, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2154	47	3	9	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 308, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2155	47	3	10	Rua CANADA, 309, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	EDILENE DE JESUS TELES	761.***.***-20
2156	47	3	13	Rua CANADA, 339, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CAMILLE FRANCINE MODENA	024.***.***-55
2157	47	3	14	Rua CANADA, 349, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	THIAGO SOUZA BARBOSA	031.***.***-05
2158	47	3	15	Rua CANADA, 359, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	LEDIO CAMILO DE PAULA	989.***.***-87
2159	47	3	18	Rua CANADA, 391, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JOSE WARLEI ANDRADE DE LACERDA	042.***.***-82
2160	47	4	1	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 282, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2161	47	4	2	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 268, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2162	47	4	3	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 258, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2163	47	4	4	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 248, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2164	47	4	5	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 238, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2165	47	4	6	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 228, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2166	47	4	7	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 218, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2167	47	4	8	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 208, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2168	47	4	9	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 198, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2169	47	4	10	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, 188, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2170	47	4	11	189, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2171	47	4	12	Rua CANADA, 199, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2172	47	4	13	Rua CANADA, 209, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2173	47	4	14	Rua CANADA, 219, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2174	47	4	15	229, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2175	47	4	16	Rua CANADA, 239, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2176	47	4	17	Rua CANADA, 249, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2177	47	4	18	Rua CANADA, 259, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2178	47	4	19	Rua CANADA, 269, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2179	47	4	20	Rua CANADA, 283, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2180	47	5	2	Rua CANADA, 270, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JOSIELI RODRIGUES DOS SANTOS	059.***.***-60

2181	47	5	4	Rua CANADA, 250, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	RAQUEL NEVES PEREIRA DE QUEIROZ	027.***.***-56
2182	47	5	8	Rua CANADA, 210, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2183	47	5	9	Rua CANADA, 200, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2184	47	5	10	Rua CANADA, 190, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	EVANDRO BERTOLDI	059.***.***-26
2185	47	5	11	Rua AUSTRALIA, 191, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JIUCELE APARECIDA DOS SANTOS FONSECA	777.***.***-82
2186	47	5	12	Rua AUSTRALIA, 201, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	RVE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA	48.***.***-69
2187	47	5	13	Rua AUSTRALIA, 211, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	PEDRO SALVADOR NETO	729.***.***-04
2188	47	5	18	Rua AUSTRALIA, 261, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	BENEDITO MARCELINO PEREIRA PINTO	487.***.***-20
2189	47	6	11	Rua CANADA, 402, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JESUEL MAURICIO DA LUZ	018.***.***-92
2190	47	6	23	Rua AUSTRALIA, 331, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	FREDERICO MAZIERI DE MORAIS	909.***.***-15
2191	47	6	26	Rua CANADA, 361, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ELAINE COSTA	966.***.***-20
2192	47	6	27	Rua AUSTRALIA, 371, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JURANDI FLAUZINO	312.***.***-72
2193	47	6	28	Rua AUSTRALIA, 381, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ALINE MARTINS DE PAULA	033.***.***-38
2194	47	7	2	Rua CANADA, 560, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	PAULA UCHOA FEITOZA	018.***.***-39
2195	47	10	1	Rua AUSTRALIA, 380, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA C R B LTDA	11.***.***-28
2196	47	10	7	Rua AUSTRALIA, 320, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JOAO CARLOS ZANIOLO	571.***.***-82
2197	47	10	16	Rua ALEMANHA, 383, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA C R B LTDA	11.***.***-28
2198	47	11	1	Rua AUSTRALIA, 284, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	RONON TEIXEIRA DOS SANTOS	831.***.***-49
2199	47	11	2	Rua AUSTRALIA, 272, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ROSANA TEIXEIRA DOS SANTOS	858.***.***-91
2200	47	11	3	Rua AUSTRALIA, 262, RESIDENCIAL BANDEIRANTES,	JANILCE YUNG	940.***.***-78
2201	47	11	4	Rua AUSTRALIA, 252, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ROSIMEIRE VIEIRA SANTANA	034.***.***-55
2202	47	11	10	Rua AUSTRALIA, 192, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CLEBER DOGLAS DOS SANTOS	037.***.***-47
2203	47	11	11	Rua ALEMANHA, 193, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	RAFAELLI PILEGI SCHULZ	016.***.***-24
2204	47	11	13	Rua ALEMANHA, 213, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ROSANGELA LEIDENTZ	961.***.***-49
2205	47	11	16	Rua ALEMANHA, 243, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MIGUEL ANGELO DURIGAN GARCIA	024.***.***-00
2206	47	11	17	Rua ALEMANHA, 253, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CLEISON DAVID PAES	039.***.***-12
2207	47	11	19	Rua ALEMANHA, 273, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ANA MARCIA MARTINS JALES SILVA	237.***.***-97
2208	47	11	20	Rua ALEMANHA, 287, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ADEMAR VIEIRA SANTANA	925.***.***-49
2209	47	12	1	Rua ALEMANHA, 286, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MARLEI MARTINS DOS SANTOS	026.***.***-55
2210	47	12	2	Rua ALEMANHA, 274, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ITAMAR ALBERTO MOREIRA	459.***.***-20
2211	47	12	3	Rua ALEMANHA, 264, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	GLEISON RIBEIRO DE QUEIROZ	048.***.***-79
2212	47	12	4	Rua ALEMANHA, 254, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	SILVIA ALECRIM DA SILVA	022.***.***-96
2213	47	12	5	Rua ALEMANHA, 244, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	TATIANE FERREIRA DOS SANTOS	005.***.***-76
2214	47	12	6	Rua ALEMANHA, 234, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ELENIR TEODORO DE OLIVEIRA GALDINO	006.***.***-71
2215	47	12	9	Rua ALEMANHA, 204, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	DIANE PRICILA DE MELO	038.***.***-76
2216	47	12	10	Rua ALEMANHA, 194, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	013.***.***-88
2217	47	12	11	Rua FRANÇA, 195, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2218	47	12	12	Rua FRANÇA, 205, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	LEANDRO CASALI	060.***.***-81
2219	47	12	13	Rua FRANÇA, 215, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ERNESTO HENRIQUE SHEMPP	308.***.***-87
2220	47	12	14	Rua FRANÇA, 225, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JULCIMAR LAUERSDORF	973.***.***-87
2221	47	12	15	Rua FRANÇA, 235, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	FABIO DE SOUZA RIBEIRO	031.***.***-74
2222	47	12	16	Rua FRANCA, 245, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ANA PAULA DOS SANTOS	743.***.***-00
2223	47	12	18	Rua FRANÇA, 265, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CESAR SANTOS DE CASTRO	018.***.***-83

2224	47	12	20	Rua FRANCA, 289, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ELISANGELA COSTA DA SILVA	018.***.***-35
2225	47	13	1	Rua ALEMANHA, 394, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ASM CONSTRUTORA LTDA	40.***.***-63
2226	47	13	AR04	Rua ALEMANHA, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA C R B LTDA	11.***.***-28
2227	47	13	AD04	Rua ALEMANHA, 362, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA C R B LTDA	11.***.***-28
2228	47	13	5	Rua ALEMANHA, 352, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA C R B LTDA	11.***.***-28
2229	47	13	8	Rua ALEMANHA, 322, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	THAMIRES ANTUNES SCHUSTER	060.***.***-97
2230	47	13	9	Rua ALEMANHA, 312, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.***.***-04
2231	47	13	11	Rua FRANÇA, 323, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA C R B LTDA	11.***.***-28
2232	47	13	12	Rua FRANÇA, 333, RESIDENCIAL BANDEIRANTES,	JEAN PATRICK SILVA BRAGA	025.***.***-81
2233	47	13	13	Rua FRANÇA, 343, RESIDENCIAL BANDEIRANTES,	JEAN PATRICK SILVA BRAGA	025.***.***-81
2234	47	13	14	Rua FRANÇA, 353, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JEAN PATRICK SILVA BRAGA	025.***.***-81
2235	47	13	AD15	Rua FRANÇA, RESIDENCIAL BANDEIRANTES,	JEAN PATRICK SILVA BRAGA	025.***.***-81
2236	47	13	AR15	Rua FRANÇA, 363, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JEAN PATRICK SILVA BRAGA	025.***.***-81
2237	47	14	1	Rua VENEZUELA, 25, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MARIA SALETE SILVA DE ANDRADE	428.***.***-49
2238	47	14	2	Rua VENEZUELA, 35, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2239	47	14	3	Rua FRANÇA, 421, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA R R LTDA	18.***.***-07
2240	47	14	5	Rua FRANÇA, 441, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	TIAGO PORTO DA COSTA	009.***.***-27
2241	47	14	6	Rua FRANÇA, 451, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ODAIR CHEMPE	843.***.***-04
2242	47	15	1	Rua FRANÇA, 482, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA C R B LTDA	11.***.***-28
2243	47	15	2	Rua FRANÇA, 472, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA C R B LTDA	11.***.***-28
2244	47	15	6	Rua FRANÇA, 432, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA C R B LTDA	11.***.***-28
2245	47	15	9	Rua MEXICO, 35, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	LUCIANO PERES ROSANTE	913.***.***-20
2246	47	16	1	Rua EQUADOR, 49, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	FABIANA ARAUJO MACHADO	060.***.***-12
2247	47	16	2	Rua EQUADOR, 59, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	RAFAEL VIEIRA	050.***.***-64
2248	47	16	3	Rua EQUADOR, 69, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	EDIVANIA TRAMS LUBIANA	852.***.***-68
2249	47	16	4	Rua EQUADOR, 83, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ANDERSON MENDES DA SILVA	053.***.***-27
2250	47	17	4	Rua MEXICO, 74, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	GILMAR PEREIRA LEITE	429.***.***-49
2251	47	18	1	Rua VENEZUELA, 120, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	RODRIGO FELIPE BORTOLINI DA SILVA	058.***.***-65
2252	47	18	3	Rua FRANÇA, 396, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA C R B LTDA	11.***.***-28
2253	47	18	4	Rua FRANÇA, 382, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA C R B LTDA	11.***.***-28
2254	47	18	5	Rua FRANÇA, 372, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA C R B LTDA	11.***.***-28
2255	47	18	AD06	Rua FRANÇA, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA C R B LTDA	11.***.***-28
2256	47	18	AR06	Rua FRANÇA, 362, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA C R B LTDA	11.***.***-28
2257	47	18	10	Rua FRANÇA, 322, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA C R B LTDA	11.***.***-28
2258	47	18	11	Rua FRANÇA, 312, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA C R B LTDA	11.***.***-28
2259	47	18	12	Rua ITÁLIA, 281, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MARCOS RODRIGO FEITOSA	029.***.***-66
2260	47	18	13	Rua ITÁLIA, 293, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	VALDIR PRESTES DA SILVA RODRIGUES	029.***.***-59
2261	47	19	1	Rua FRANÇA, 288, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JACIR FABIANO DA SILVA	483.***.***-00
2262	47	19	2	Rua FRANCA, 274, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	LAERCIO PAULO DA ROSA	405.***.***-68
2263	47	19	3	Rua FRANÇA, 264, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	LAERCIO PAULO DA ROSA	405.***.***-68
2264	47	19	4	Rua FRANCA, 254, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	LAERCIO PAULO DA ROSA	405.***.***-68
2265	47	19	5	Rua FRANÇA, 244, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	WELBER FERREIRA DA COSTA	021.***.***-92
2266	47	19	6	Rua FRANÇA, 234, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CLEBERTON LUIS STIICHER	046.***.***-16

2267	47	19	7	Rua FRANCA, 224, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	IVALDO VIEIRA DOS SANTOS	115.***.***-91
2268	47	19	8	Rua FRANÇA, 214, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	029.***.***-43
2269	47	19	9	Rua FRANÇA, 204, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	DANIEL DE SOUZA	346.***.***-25
2270	47	19	10	Rua FRANÇA, 194, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2271	47	19	11	Rua IRLANDA, 197, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	DANYELLA GONCALVES PAIXAO	049.***.***-54
2272	47	19	12	Rua IRLANDA, 207, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	KARINA AMERCES DE JESUS	061.***.***-02
2273	47	19	13	Rua IRLANDA, 217, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MARLI RUSSO DE CASTILHO	781.***.***-04
2274	47	19	14	Rua IRLANDA, 227, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	IVALDO VIEIRA DOS SANTOS	115.***.***-91
2275	47	19	15	Rua IRLANDA, 237, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CLEBERTON LUIS STIICHER	046.***.***-16
2276	47	19	16	Rua IRLANDA, 247, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2277	47	19	17	Rua IRLANDA, 257, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	DORVALINO ANTUNES	865.***.***-25
2278	47	19	18	Rua IRLANDA, 267, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MAIKON LOURENÇO	003.***.***-50
2279	47	19	19	Rua IRLANDA, 277, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	LUCIANO LEANDRO ALVES	930.***.***-91
2280	47	20	1	Rua IRLANDA, 290, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	REGINALDO ALVES SOUZA	817.***.***-53
2281	47	20	2	Rua IRLANDA, 276, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2282	47	20	3	Rua IRLANDA, 266, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	TATIANE RAQUEL RODRIGUES	920.***.***-49
2283	47	20	4	Rua IRLANDA, 256, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	HIDIA NARA SOARES ANDRADE	067.***.***-28
2284	47	20	5	Rua IRLANDA, 246, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	LUCAS ALEXANDRE DA SILVA SALES	470.***.***-17
2285	47	20	6	Rua IRLANDA, 236, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	WILLIAN AGOSTINI	044.***.***-69
2286	47	20	7	Rua IRLANDA, 226, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ANDRESSA ARAUJO ALVES	059.***.***-55
2287	47	20	8	Rua IRLANDA, 216, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	WESLEY WANDERLEY DOS SANTOS	038.***.***-36
2288	47	20	9	Rua IRLANDA, 206, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	GEOVANI MARCOS LOPES DA SILVA	072.***.***-23
2289	47	20	10	Rua IRLANDA, 196, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	RENAN SILVA RODRIGUES	059.***.***-70
2290	47	20	11	Rua NORUEGA, 199, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	WELLITON RODRIGUES DO NASCIMENTO	049.***.***-36
2291	47	20	12	Rua NORUEGA, 209, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	APARECIDO JOSE BRANDAO	959.***.***-68
2292	47	20	13	Rua NORUEGA, 219, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	VIVIANE TELES ANDRADE LIMA	045.***.***-99
2293	47	20	14	229, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MARILENE DA SILVA ALMEIDA	817.***.***-53
2294	47	20	15	Rua NORUEGA, 239, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ADRIANA CASALI RODRIGUES	052.***.***-03
2295	47	20	16	Rua NORUEGA, 249, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ADRIANO DA CONCEIÇÃO FERREIRA	957.***.***-49
2296	47	20	17	Rua NORUEGA, 259, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	DOUGLAS T. DA SILVA	025.***.***-81
2297	47	20	18	Rua NORUEGA, 269, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ALIRIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO	031.***.***-00
2298	47	20	19	Rua NORUEGA, 279, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CARLOS EDUARDO BONI DE SOUZA	038.***.***-43
2299	47	20	20	Rua NORUEGA, 293, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	IVALDO VIEIRA DOS SANTOS	115.***.***-91
2300	47	21	2	Rua NORUEGA, 278, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MARLI SECCHI	483.***.***-87
2301	47	21	3	Rua NORUEGA, 268, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	DEBORA SANCHES	059.***.***-58
2302	47	21	4	Rua NORUEGA, 258, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MARCELO ALVES TRINDADE	006.***.***-21
2303	47	21	5	Rua NORUEGA, 248, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2304	47	21	6	Rua NORUEGA, 238, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	VITOR RITA RODRIGUES	054.***.***-07
2305	47	21	7	Rua NORUEGA, 228, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	WELITON PERONDI LOPES	064.***.***-30
2306	47	21	8	Rua NORUEGA, 218, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2307	47	21	9	Rua NORUEGA, 208, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JOSE CICERO BERNARDO DA SILVA	010.***.***-02
2308	47	21	10	Rua NORUEGA, 198, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	AOLIABE FRANCISCO DA SILVA	040.***.***-50
2309	47	21	12	Rua ESPANHA, 211, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MARCOS AURELIO ESTEVAM DE ARAUJO	034.***.***-57

2310	47	21	13	Rua ESPANHA, 221, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	VALMIR RODRIGUES DA SILVA	974.***.***-49
2311	47	21	14	Rua ESPANHA, 231, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2312	47	21	15	Rua ESPANHA, 241, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	RODRIGO ANTONIO DE OLIVEIRA	031.***.***-54
2313	47	21	16	Rua ESPANHA, 251, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ADIR DE LIMA	411.***.***-15
2314	47	21	17	Rua ESPANHA, 261, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2315	47	21	18	Rua ESPANHA, 271, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CRISTIANO DOS SANTOS SOUZA	010.***.***-06
2316	47	21	19	Rua ESPANHA, 281, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ROSIMAR APARECIDA VIANA	042.***.***-54
2317	47	21	20	Rua ESPANHA, 293, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	EVERALDO CESAR PEREIRA	866.***.***-15
2318	47	22	1	Rua ITÁLIA, 397, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CEZAR BENTO DA SILVA	345.***.***-87
2319	47	22	2	Rua ESPANHA, 319, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2320	47	22	3	Rua ESPANHA, 329, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	IRLUS DE JESUS DA COSTA	056.***.***-00
2321	47	22	4	Rua ESPANHA, 339, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2322	47	22	5	Rua ESPANHA, 349, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2323	47	22	6	Rua ESPANHA, 359, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2324	47	22	7	Rua ESPANHA, 369, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2325	47	22	8	Rua ESPANHA, 379, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2326	47	22	9	Rua ESPANHA, 389, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2327	47	23	1	Rua ARGENTINA, 583, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ERENILSO DOMINGUES FONSECA	066.***.***-60
2328	47	23	2	Rua ARGENTINA, 573, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ROBSON CESAR LEITE DOS SANTOS	052.***.***-77
2329	47	23	3	Rua ARGENTINA, 563, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ADRIANO GASCHO	059.***.***-45
2330	47	23	4	Rua ARGENTINA, 553, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ADRIANO GASCHO	059.***.***-45
2331	47	23	5	Rua ARGENTINA, 543, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JOAO PAULO GALDINO CHAGAS	058.***.***-00
2332	47	23	6	Rua ARGENTINA, 533, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JAQUELINE SIQUEIRA DA ROSA DA SILVA	757.***.***-49
2333	47	24	1	Rua ARGENTINA, 509, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2334	47	24	5	Rua ARGENTINA, 467, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2335	47	24	6	Rua ARGENTINA, 457, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	GELDA DA SILVA DE SOUZA	044.***.***-11
2336	47	24	7	Rua ARGENTINA, 447, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	FERNANDA DA LUZ	040.***.***-42
2337	47	24	8	Rua ARGENTINA, 437, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2338	47	24	9	Rua ARGENTINA, 427, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2339	47	25	1	Rua ESPANHA, 402, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	IVANETE SOUZA REZER	855.***.***-15
2340	47	25	2	Rua ESPANHA, 390, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JESSÉ DE SOUZA ALMEIDA	792.***.***-34
2341	47	25	4	Rua ESPANHA, 370, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2342	47	25	6	Rua ESPANHA, 350, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	RODSO REMILTO SALYNAS PEREIRA	041.***.***-22
2343	47	25	7	Rua ESPANHA, 340, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2344	47	25	8	Rua ESPANHA, 330, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	HERCULES GONÇALVES SARTOR	052.***.***-23
2345	47	25	9	Rua ESPANHA, 320, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	SANDRO CESAR VENTURA DA COSTA	828.***.***-49
2346	47	25	10	Rua ARGENTINA, 321, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2347	47	25	11	Rua ARGENTINA, 331, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ROBSON BRASSAROTO	036.***.***-03
2348	47	25	12	Rua ARGENTINA, 341, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ORLANDO DA COSTA MAXIMIANO	994.***.***-20
2349	47	25	13	Rua ARGENTINA, 351, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ERNESTO BACKES JUNIOR	039.***.***-83
2350	47	25	14	Rua ARGENTINA, 361, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	FRANCISCA PEDRO DE LIMA	856.***.***-49
2351	47	25	15	Rua ARGENTINA, 371, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	LANNA SASKIA ALMEIDA DE SOUZA	042.***.***-05
2352	47	25	16	Rua ARGENTINA, 381, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	VANIA APARECIDA VALENTINI DA SILVA	013.***.***-75

2353	47	25	17	Rua ARGENTINA, 391, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MARLY GREGORIO DIAS	550.***.***-00
2354	47	25	18	Rua ARGENTINA, 403, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	IVANETE SOUZA REZER	855.***.***-15
2355	47	26	1	Rua ESPANHA, 294, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	495.***.***-34
2356	47	26	3	Rua ESPANHA, 270, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	BRUNO TEOFILO	063.***.***-96
2357	47	26	4	Rua ESPANHA, 260, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	DARIO GONCALVES DE ALMEIDA	126.***.***-86
2358	47	26	5	Rua ESPANHA, 250, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA R R LTDA	18.***.***-07
2359	47	26	7	Rua ESPANHA, 230, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ADRIANA CASALI RODRIGUES	052.***.***-03
2360	47	26	10	Rua ESPANHA, 200, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MARIA ALVES DE SOUZA	025.***.***-60
2361	47	26	12	Rua ARGENTINA, 213, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MARINEIA COURA CARDOSO	014.***.***-25
2362	47	26	13	Rua ARGENTINA, 223, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JOAO JOSE DA SILVA	821.***.***-00
2363	47	26	14	Rua ARGENTINA, 233, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	NATALINA APARECIDA FERREIRA	012.***.***-16
2364	47	26	15	Rua ARGENTINA, 243, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JANIELY DE SOUZA DIAS CHERES	061.***.***-50
2365	47	26	17	Rua ARGENTINA, 263, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	DIANE DEBORA OLIVEIRA SOUSA	038.***.***-03
2366	47	26	18	Rua ARGENTINA, 273, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	GILVAN DA PAZ	483.***.***-49
2367	47	26	19	Rua ARGENTINA, 283, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2368	47	26	20	Rua ARGENTINA, 295, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JEFERSON LEOBINO EUZEBIO DOS SANTOS	025.***.***-82
2369	47	27	01	RUA ARGENTINA, 296-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JALDA KELI MIKI ALVES BRITO	029.***.***-47
2370	47	27	02	RUA ARGENTINA,282-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2371	47	27	03	RUA ARGENTINA,272-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2372	47	27	04	RUA ARGENTINA,262-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	IZABEL ALICE TELES	014.***.***-06
2373	47	27	05	RUA ARGENTINA,252-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2374	47	27	06	RUA ARGENTINA,242-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2375	47	27	07	RUA ARGENTINA,232-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ADELSON PAULO DE SOUZA	817.***.***-00
2376	47	27	08	RUA ARGENTINA,222-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CLEMAIR GUIMARAES DE SILVA	013.***.***-09
2377	47	27	09	RUA ARGENTINA,212-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2378	47	27	10	RUA ARGENTINA,202-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2379	47	27	11	RUA GRECIA,203-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JOCELINA SALETE DILL	893.***.***-04
2380	47	27	12	RUA GRECIA,213-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MARIA EUNICE SUPRIANO DO SANTOS	622.***.***-00
2381	47	27	13	RUA GRECIA,223-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	VIVIANE DE CAMPOS DA SILVA	013.***.***-36
2382	47	27	14	RUA GRECIA,233-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ELIZEU FAGUNDES OLIVEIRA	051.***.***-10
2383	47	27	15	RUA GRECIA,243-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	RENATA RODRIGUES DOS SANTOS DE ASSIS	278.***.***-35
2384	47	27	16	RUA GRECIA,253-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2385	47	27	17	RUA GRECIA,263-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	RAFAEL JEAN NETO ALVES	035.***.***-14
2386	47	27	18	RUA GRECIA,273-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	GEIZA POLIANA MARQUES DA SILVA	028.***.***-70
2387	47	27	19	RUA GRECIA,283-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	SONIA DA LUZ	0006.***.***-14
2388	47	27	20	RUA GRECIA,297-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2389	47	28	01	RUA ARGENTINA,404-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2390	47	28	02	RUA ARGENTINA,392-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2391	47	28	03	RUA ARGENTINA,382-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2392	47	28	04	RUA ARGENTINA,372-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2393	47	28	05	RUA ARGENTINA,362-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2394	47	28	06	RUA ARGENTINA,352-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2395	47	28	07	RUA ARGENTINA,342-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09

2396	47	28	08	RUA ARGENTINA,332-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2397	47	28	09	RUA ARGENTINA,322-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2398	47	28	10	RUA GRECIA,323-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	RAQUEL DE ARAUJO SILVA	383.***.***-49
2399	47	28	12	RUA GRECIA,343-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2400	47	28	13	RUA GRECIA,353-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2401	47	28	14	RUA GRECIA,363-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2402	47	28	15	RUA GRECIA,373-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2403	47	28	16	RUA GRECIA,383-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2404	47	28	17	RUA GRECIA,393-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2405	47	28	18	RUA GRECIA,405-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2406	47	29	01	RUA ARGENTINA,508-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2407	47	29	02	RUA ARGENTINA,496-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	DHIENIFER ALANA FERREIRA DA SILVA	061.***.***-52
2406	47	29	03	RUA ARGENTINA,486-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	KATIA MODOLO SILVEIRA	041.***.***-08
2408	47	29	04	RUA ARGENTINA,476-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	THAMIRES ANTUNES SCHUSTER	060.***.***-97
2409	47	29	05	RUA ARGENTINA,-466E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2410	47	29	06	RUA ARGENTINA,456-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2411	47	29	07	RUA ARGENTINA,446-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2412	47	29	08	RUA ARGENTINA,436-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	EDIMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	021.***.***-03
2413	447	29	09	RUA ARGENTINA,426-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	LUCAS RAIMANN COLACO	051.***.***-79
2414	47	29	10	RUA GRECIA,427-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2415	47	29	11	RUA GRECIA,437-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2416	47	29	12	RUA GRECIA,447-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2417	47	29	13	RUA GRECIA,457-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2418	47	29	14	RUA GRECIA,467-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2419	47	29	15	RUA GRECIA,477-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2420	47	29	16	RUA GRECIA,487-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	LEONIDAS SANTANA COSTA	058.***.***-35
2421	47	29	17	RUA GRECIA,497-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2422	47	29	18	RUA GRECIA,507-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2423	47	30	01	RUA ARGENTINA,582-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2424	47	30	02	RUA ARGENTINA,572-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2425	47	30	03	RUA ARGENTINA,562-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	EMMANUELLE DE LOURDES BORGES	969.***.***-15
2426	47	30	04	RUA ARGENTINA,552-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2427	47	30	05	RUA ARGENTINA,442-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2428	47	30	06	RUA ARGENTINA,532-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2429	47	30	07	Rua GRÉCIA, 533-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	RUBERTO FERNANDO OLIVA DO SANTOS	052.***.***-24
2430	47	30	08	Rua GRÉCIA, 543-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	EVILIN CABRAL DOS SANTOS OLIVEIRA	032.***.***-55
2431	47	330	09	Rua GRÉCIA, 553-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	EDUARDO DE OLIVEIRA MENDONÇA	056.***.***-98
2432	47	30	10	Rua GRÉCIA, 563-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JEAN CARLOS RODRIGUES DIVINO	046.***.***-10
2433	47	30	11	Rua GRÉCIA, 573-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	PAMELA MARQUES DA SILA	032.***.***-59
2434	47	30	12	Rua GRÉCIA, 583-E, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2435	47	31	1	Rua GRÉCIA, 584, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MAURICIO ROCHA NUNES	011.***.***-94
2436	47	31	2	Rua GRÉCIA, 574, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	INGRID ALVES DOS SANTOS SLAVIERO	068.***.***-61
2437	47	31	3	Rua GRÉCIA, 564, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JANDIR ALVES DO NASCIMENTO	551.***.***-49

2438	47	31	4	Rua GRÉCIA, 554, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MARLENE PEDRO CELESTINO	914.***.***-53
2439	47	31	5	Rua GRÉCIA, 544, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MARILENE NACIMENTO DE SOUZA AZEVEDO	019.***.***-09
2440	47	31	6	Rua GRÉCIA, 534, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2441	47	31	7	Rua Japão, 535, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2442	47	31	8	Rua Japão, 545, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2443	47	31	9	Rua Japão, 555, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2444	47	31	10	Rua Japão, 565, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	SILVANE SALES	018.***.***-44
2445	47	31	11	Rua Japão, 575, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	HAYMARY INOCENCIO DA SILVA	063.***.***-60
2446	47	31	12	Rua Japão, 585, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JOSE ADMILSON PRETELLI	551.***.***-87
2447	47	32	1	Rua GRÉCIA, 508, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	LUCIANO ALEX DOS SANTOS MELO	047.***.***-63
2448	47	32	2	Rua GRÉCIA, 498, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2449	47	32	3	Rua GRÉCIA, 488, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA	064.***.***-00
2450	47	32	4	Rua GRÉCIA, 478, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MIGUEL ANGELO DURIGAN GARCIA	024.***.***-00
2451	47	32	5	MIGUEL ANGELO DURIGAN GARCIA	MIGUEL ANGELO DURIGAN GARCIA	024.***.***-00
2452	47	32	6	Rua GRÉCIA, 458, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	DAIANE PAGNUSSATT DA MATA VERGA	042.***.***-88
2453	47	32	7	Rua GRÉCIA, 448, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2454	47	32	8	Rua GRÉCIA, 438, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JOEL GONCALVES DA SILVA	042.***.***-85
2455	47	32	9	Rua GRÉCIA, 428, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ELZA BUENO DE CAMPOS	011.***.***-27
2456	47	32	10	Rua Japão, 429, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	WESLLEY SOUZA SANTOS	060.***.***-69
2457	47	32	11	Rua Japão, 439, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	PAULO RICARDO GONÇALVES DA SILVA	038.***.***-54
2458	47	32	12	Rua Japão, 449, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2459	47	32	13	Rua Japão, 459, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	FLAVIA HELOIZA NOGUEIRA	762.***.***-72
2460	47	32	14	Rua Japão, 469, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	LUCAS FERNANDES DE ARAUJO	061.***.***-02
2461	47	32	15	Rua Japão, 479, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	LAURITA PERONDI	551.***.***-04
2462	47	32	16	Rua Japão, 489, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	THAIS DE JESUS NETO	062.***.***-67
2463	47	32	17	Rua Japão, 499, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	FERNANDO MENDES DA SILVA	052.***.***-18
2464	47	32	18	Rua Japão, 511, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MARCIA ADRIANA DA SILVA SANTOS	038.***.***-92
2465	47	33	1	Rua GRÉCIA, 404, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ALINE FERREIRA LOURENÇO	053.***.***-24
2466	47	33	2	Rua GRÉCIA, 394, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2467	47	33	3	Rua GRÉCIA, 384, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2468	47	33	4	Rua GRÉCIA, 374, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	GLEIDIANNY DE OLIVEIRA LIMA	068.***.***-05
2469	47	33	5	Rua GRÉCIA, 364, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2470	47	33	6	Rua GRÉCIA, 354, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	036.***.***-80
2471	47	33	7	Rua GRÉCIA, 344, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CARLOS JOSE ROSA DA SILVA	061.***.***-39
2472	47	33	8	Rua GRÉCIA, 334, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	LUCIVANIO SILVA DOS SANTOS	010.***.***-04
2473	47	33	9	Rua GRÉCIA, 324, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	THIAGO SOUZA GONÇALVES	055.***.***-02
2474	47	33	10	Rua Japão, 325, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	KEPLER NILSON NASCIMENTO BRITO	050.***.***-98
2475	47	33	11	Rua Japão, 335, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	HELITON HENRIQUE PEREIRA	041.***.***-97
2476	47	33	12	Rua Japão, 345, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	WILLIAN COELHO PEREIRA	059.***.***-08
2477	47	33	13	Rua Japão, 355, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2478	47	33	14	Rua Japão, 365, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ZILDA LIMA DE BARROS	004.***.***-37
2479	47	33	15	Rua Japão, 375, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2480	47	33	16	Rua Japão, 385, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	FERNANDA DA LUZ	040.***.***-42

2481	47	33	17	Rua Japão, 395, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JAKSON ANTUNES BLOEMER	037.***.***-39
2482	47	33	18	Rua Japão, 407, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MARIA APARECIDA DA SILVA FRANCA	157.***.***-97
2483	47	34	1	Rua GRÉCIA, 298, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE OLIVEIRA	871.***.***-68
2484	47	34	2	Rua GRÉCIA, 284, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	FABIANA BORGES DA MOTA	044.***.***-83
2485	47	34	3	274, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	WIGOR CRISTANTE DE LIMA	052.***.***-65
2486	47	34	4	Rua GRÉCIA, 264, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CLEITON DOS SANTOS DA SILVA	057.***.***-88
2487	47	34	5	Rua GRÉCIA, 254, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ALEX SANDRO MELO	011.***.***-69
2488	47	34	7	Rua GRÉCIA, 234, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ZENAIDE ALMEIDA DOS SANTOS	964.***.***-15
2489	47	34	10	Rua GRÉCIA, 204, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	JOSE DOMINGOS GUIMARAES	946.***.***-91
2490	47	34	11	Rua Japão, 205, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	PATRICIA RAMOS CORDEIRO	036.***.***-60
2491	47	34	12	Rua Japão, 215, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	MARCELA GRANGEIRO HENRIQUE EZIDORIO	066.***.***-63
2492	47	34	13	Rua Japão, 225, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA	15.***.***-09
2493	47	34	14	Rua Japão, 235, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	DIEGO RICARDO SCHIELKE LOFFI	040.***.***-95
2494	47	34	15	Rua Japão, 245, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	FRANCIELI DE CARVALHO	024.***.***-26
2495	47	34	16	Rua Japão, 255, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	ELIELTON HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	703.***.***-60
2496	47	34	17	Rua Japão, 265, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	VALDETE SOUZA ARCANJO	016.***.***-83
2497	47	34	18	Rua Japão, 275, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	EDILENE PEREIRA DA SILVA	044.***.***-01
2498	47	34	19	Rua Japão, 285, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	KALIANDRA CEZIMBRA DUFFEKE	059.***.***-07
2499	47	34	20	Rua Japão, 299, RESIDENCIAL BANDEIRANTES	RAFAEL ALVES DE SOUZA	912.***.***-06

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
IN 01-2023-SMP-REGULAMENTA O CAPITULO III DO CÓDIGO DE POSTURAS - HIGIENE DE TERRENO HABITAÇÕES -JUINA2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2023/SMP

Dispõe sobre os critérios para aplicação de auto de infração pelas condutas tipificadas no Capítulo III - DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS, do Código de Posturas - Lei Complementar Municipal nº 356/1993, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INTERINO, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições legais e com fundamento nos arts. 14 a 22, da Lei Complementar Municipal nº 356/1993 (Código de Posturas) e no art. 11, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Municipal nº 1.188/2010; e

CONSIDERANDO que as residências urbanas e estabelecimentos em geral deverão ser conservadas de forma adequada a seu uso, observadas as exigências especiais das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que os proprietários e possuidores, a qualquer título, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos;

CONSIDERANDO que não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou serviços de depósitos de lixo dentro dos limites da zona urbana da cidade e Distritos;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Planejamento é a autoridade competente para julgamento das infrações ao Código de Posturas do Município de Juína-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, claros e precisos para atuação da Fiscalização Municipal, especialmente visando a limpeza de lotes, terrenos e residência sujas que podem gerar doenças, proliferando insetos, baratas, ratos e escorpiões, bem como poluição visual e o mau cheiro;

CONSIDERANDO ainda que a falta de limpeza em terrenos pode ocasionar diversos problemas em virtude do acúmulo de água, lixo, entulhos e, principalmente, doenças transmitidas por insetos, como a dengue, zika e chikungunya.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS

Art. 1º Para fins de infração ao art. 14 do Código de Posturas considera-se:

I - RESIDÊNCIA URBANA: É o local situado no perímetro urbano onde a pessoa mora com intuito permanente, que pode coincidir com o domicílio legal.

II - ESTABELECIMENTOS EM GERAL: Estabelecimento é todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária, podendo consistir na destinação de imóvel para exploração de uma atividade econômica, religiosa, associação ou de órgão público entre outras.

III - CONSERVADAS DE FORMA ADEQUADA A SEU USO: Que está em bom estado e apropriado ao seu uso e destinação.

IV - EXIGÊNCIAS ESPECIAIS DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS: O conjunto de normativas e portarias da ANVISA, bem como Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal, que devem ser cumpridas.

Parágrafo Único: Na infração do art. 14 do Código de Posturas será imposta, a multa correspondente ao valor de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipais- UFMs, vigentes no Município, dobrada a cada reincidência, progressivamente.

Art. 2º Para fins de aplicação da infração ao art. 15 e parágrafo do Código de Posturas considera-se:

I – PROPRIETÁRIO: O proprietário é reconhecido no artigo 1.228 do Código Civil, este é reconhecido legalmente como dono de um patrimônio, é a pessoa que tem direito de uso (servir-se), gozar (usufruir) e dispor (trans-

ferir) a coisa, além de revisar em caso de uso ou posse indevida. Enfim, aquele que possui registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

II - POSSUIDOR: Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. A posse é uma situação de fato, onde o possuidor usufrui de uma coisa, cuja propriedade é de outrem.

III - PERFEITO ESTADO DE ASSEIO: O imóvel que se encontra limpo, com boa higiene e limpeza, com a qualidade do que é bem-feito, esmero, capricho e primor.

IV- COBERTO DE MATO: Possuir área coberta com qualquer tipo de vegetação constituída de plantas não cultivadas, com altura superior a 50 cm (cinquenta centímetros), sem qualquer serventia, podendo gerar doenças, proliferando insetos, baratas, ratos e escorpiões, eles também têm como consequência a poluição visual e o mau cheiro.

V- PANTANOSO: Possuir área que pode ser alagada facilmente sem o devido escoamento da água, com a criação de lodo, podendo gerar doenças, proliferando insetos, baratas, ratos e escorpiões, eles também têm como consequência a poluição visual e o mau cheiro.

VI – DEPÓSITO DE LIXO: Imóvel na qual o lixo doméstico é simplesmente depositado sobre o solo, a céu aberto, sem qualquer medida de controle ambiental ou sanitário, exceto daqueles realizados por empresas especializadas como aterro sanitário, área de transbordo de entulho, etapas para separação de reciclagem de materiais que devem seguir regulamentação própria.

Parágrafo Único: Na infração do art. 15 e parágrafo do Código de Posturas será imposta, a multa correspondente ao valor de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipais- UFMs, vigentes no Município, dobrada a cada reincidência, progressivamente.

Art. 3º Para fins de aplicação da infração ao art. 16 e parágrafos do Código de Posturas considera-se:

I – ÁGUA ESTAGNADA: Água estagnada é aquela que se acumula numa depressão do terreno e que não recebe água afluente, nem possui escoamento adequado. A água estagnada rapidamente torna-se eutrófica, facilitando o crescimento de vários protozoários e larvas de insetos e outros animais, podendo tornar-se um perigo para a saúde humana e equilíbrio ambiental.

Parágrafo Único: 1º Na infração do art. 16 e parágrafos do Código de Posturas será imposta, a multa correspondente ao valor de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipais- UFMs, vigentes no Município, dobrada a cada reincidência, progressivamente.

Art. 4º Para fins de aplicação da infração ao art. 17 e parágrafos do Código de Posturas considera-se:

I – VASILHAS APROPRIADAS: Recipiente em material resistente utilizado para acondicionamento de lixo doméstico até a sua coleta pelo Departamento d Limpeza Urbana.

II - SACO PLÁSTICO: Recipientes plástico próprio utilizado para acondicionamento do lixo doméstico até sua coleta pelo Departamento de Limpeza Urbana.

III - LIMPEZA PÚBLICA: Serviço de Coleta de Lixo domiciliar promovida pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

IV - PASSEIOS PÚBLICOS: Passeio público é a parte da via pública (calçada), normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de qualquer pessoa, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura.

Parágrafo Único: Na infração do art. 17 e parágrafos do Código de Posturas será imposta, a multa correspondente ao valor de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipais- UFMs, vigentes no Município, dobrada a cada reincidência, progressivamente.

Art. 5º Para fins de aplicação da infração ao art. 19 do Código de Posturas considera-se:

I - HABITAÇÃO COLETIVA: Representa um imóvel que é subdividido para a utilização por mais de uma família.

Parágrafo Único: Na infração do art. 19 do Código de Posturas será imposta, a multa correspondente ao valor de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipais- UFMs, vigentes no Município, dobrada a cada reincidência, progressivamente.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 6° Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados, drenados e com o lixo domiciliar devidamente acondicionado, sob pena de aplicação de multa prevista no Capítulo III do Código de Posturas, através da Secretaria Municipal de Planejamento e lançados na Dívida Ativa do referido imóvel.

Art. 7º O proprietário ou posseiro, a qualquer título, do imóvel, terreno ou lote será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo Único: A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal.

Art. 8º O proprietário ou posseiro terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital para apresentar defesa administrativa a autuação, conforme regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 1.188/2010.

§ 1º A Defesa Escrita será dirigida ao Secretário Municipal de Planejamento e deverá conter:

I - a qualificação do Autuado, bem como o endereço para receber a intimação:

II - a matéria de fato ou de direito em que se fundamenta;

III - as provas do alegado e a indicação das diligências que pretenda sejam efetuadas com os motivos que a justifiquem, bem como rol de testemunha, quando entender necessária a produção de prova; e,

IV - o pedido formulado de modo claro e preciso.

§ 2º Com o protocolo da defesa administrativa, no prazo legal, suspende-se a exigibilidade da multa até o julgamento pela Autoridade Administrativa.

§ 3º Não sendo apresentada defesa ou após decisão administrativa a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de inscrição em Dívida Ativa Municipal.

Art. 9º Após a aplicação do Auto de Infração o proprietário ou posseiro será notificado para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, efetuar a limpeza do terreno e mantê-lo nestas condições, sob pena de ser-lhe aplicado nova penalidade dobrada a cada reincidência, progressivamente.

Art. 10. Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será lavrado novo auto de infração nos termos do Capítulo III do Código de Posturas do Município de Juína-MT.

Art. 11. Após o descumprimento reiterado da notificação e quando se tratar de situação de elevado incômodo por denúncia dos vizinhos, a Prefeitura Municipal de Juína, através de sua Secretaria Municipal de Infraestrutura,

procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com disposição legal do Código de Posturas e do Código Tributário Municipal, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 12. O auto de infração deverá ser cadastrado no sistema informatizado com a numeração sequencial de infração e do respectivo número do processo administrativo, ficando aguardando a apresentação da defesa administrativa da parte autuada ou certificada o transcurso do prazo sem a sua apresentação.

Parágrafo Único: Após a certificação do prazo sem a apresentação da defesa administrativa e não sendo paga a multa, deverá ser remetido os autos ao Departamento de Tributação para fins de inscrição em Dívida Ativa.

Art. 13. No caso de reincidência, será aplicada nova penalidade dobrada a cada reincidência, progressivamente.

Art. 14. O Auto de infração será acompanhado de auto de constatação e, se possível, de foto e descrição do imóvel autuado e, se for o caso, com medição por meio de trena métrica no caso de terreno coberto de mato com altura superior a 50 cm (cinquenta centímetros).

Art. 15. A fiscalização deverá comunicar imediatamente a Vigilância Sanitária Municipal caso constatar a existência de foco de dengue ou infração sanitária, oportunidade em que os Fiscais Sanitários tomarão providências, sem prejuízo de aplicação de auto de infração ao Código de Posturas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As denúncias recebidas pela Ouvidoria do Município de Juína deverão ser atendidas com prioridade pelos fiscais municipais em conformidade com o que dispõe a presente Instrução Normativa.

Art. 17. Considerando o elevado número de casos de doenças transmitidas por insetos, como a dengue, zika e Chikungunya a presente Instrução Normativa deve ser amplamente divulgada pelo Departamento de Marketing do Município.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 03 de abril de 2023.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário Municipal de Planejamento Interino

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 5.924 -2023 - CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA - FESCAJU - JUINA2023

PORTARIA N.º 5.924/2023.

Nomeia os membros integrantes da Comissão Organizadora da 28.ª edição do Festival da Canção de Juína - FESCAJU, do Município de Juína/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR os membros abaixo relacionados para constituir a Comissão Organizadora da 28.ª edição do Festival da Canção de Juína - FESCAJU, que será realizada no período de 04 a 08 de maio de 2023, no Município de Juína-MT:

NOME	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
ANGELA MARIA ARRIAS DE SOUZA	Departamento de Cultura	Presidente
ROSANGELA SILVA AREDES	Departamento de Cultura	Coordenação
WELLERSON PROVENSI DE BARROS	Departamento de Cultura	Assessor
PEDRO HENRIQUE SANTOS DIAS	Representante do Conselho Municipal de Cultura	Membro

Art. 2.º A Comissão ora instituída caberá tomar as providências para a organização, definição e promoção das atividades a serem realizadas, em especial, elaborar o regulamento, fichas de inscrições, acompanhamento dos ensaios e a organização geral do festival.

Art. 3.º Caberá também à Comissão Organizadora propor e solicitar junto ao Gabinete do Prefeito, após as definições das atividades a serem realizadas, as contratações das despesas necessárias à realização dos eventos programados.

Art. 4.º As despesas decorrentes da realização dos festejos correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Os Membros da Comissão Organizadora, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de abril de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUSENCIA DE CALÇADA - PENALIDADE - JUINA2023 PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUSÊNCIA DE CALÇADA – IPTU PROGRESSIVO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Secretário Municipal de Finanças e Administração, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, com base no art. 208, § 3º, incisos II c/c o § 4º ss., da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, que instituiu o Código Tributário do Município de Juína-MT, a NOTIFICAÇÃO, pelo presente Edital, para que no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias corridos, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, relacionadas abaixo, proprietários ou posseiros de imóveis que estiverem localizados em vias pavimentadas e que tenham sarjetas que não possuam calçadas ou estiverem em desacordo, REGULARIZEM O SEU IMÓVEL, sob pena de o montante do imposto ser acrescido de:

a) 0,2% sobre o valor venal, para o primeiro ano;

b) 0,4% sobre o valor venal, para o segundo ano;

c) 0,6% sobre o valor venal, para o terceiro ano;

d) 0,8% sobre o valor venal, para o quarto ano;

e) 1,0% sobre o valor venal, para o quinto ano em diante.

NOTIFICA também que, no prazo assinalado, o contribuinte após a regularização do imóvel DEVERÁ INFORMAR ao Departamento de Tributação e Fiscalização para fins de atualização cadastral após a devida vistoria, retirar a penalidade.

NOTIFICA ainda, que toda e qualquer reclamação/impugnação contra o lançamento da PENALIDADE POR AUSÊNCIA DE CALÇADA, poderá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, corridos, a contar dos 30 (trinta dias) dias da data publicação do presente Edital, da forma como dispõe os arts. 337 e ss., da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019.

Ficam os IMPUGNANTES NOTIFICADOS, que segundo o disposto no art. 339, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, uma vez julgada improcedente a impugnação, as penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

O presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO será publicado no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL), de todas as Secretarias Municipais, do Poder Legislativo Municipal e no órgão de imprensa oficial do Município (Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT), assim como do mesmo será dado amplo conhecimento e publicidade, nas mídias de radiodifusão e televisão locais, nas redes sociais e *sites* do Poder Executivo Municipal e mediante campanhas faladas de ruas através de “alto falantes” em todos os bairros da sede do Município, bem como via endereço de *e-mail* do contribuinte ou de seu Contador responsável, constante no Cadastro Municipal, durante todo o prazo editalício, ficando ambos responsáveis, solidariamente, pelo seu cumprimento.

O ANEXO ÚNICO – “RELAÇÃO DOS IMÓVEIS SEM CALÇADA”, do presente Edital, para o exercício de 2023, será afixado somente no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL), em razão que o mesmo contém mais de 86 (oitenta e seis) páginas (laudas).

Juína-MT, 03 de abril de 2023.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário Municipal de Finanças e Administração

Poder Executivo

Juína – Mato Grosso

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUSÊNCIA DE CALÇADA – IPTU PROGRESSIVO

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS (2.499)

Nº	SETOR	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO	PROPRIETARIO	CPF / CNPJ
1	35	3	6	Rua: LAURO MENSCH, 52N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
2	35	3	7	Rua: LAURO MENSCH, 40N	ELOANA PAOLA DA SILVA	032.***.***-70
3	35	3	8	Rua: LAURO MENSCH, 30N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
4	35	3	9	Rua: LAURO MENSCH, 20N	ADEIR FREITAS DE ALMEIDA	878.***.***-04
5	35	3	10	Rua: LAURO MENSCH, 10N	ADEIR FREITAS DE ALMEIDA	878.***.***-04
6	35	4	1	Rua: LAURO MENSCH, 88N	LUCAS VINICIUS DE QUEIROZ CAMPOS	060.***.***-19
7	35	4	2	Rua: LAURO MENSCH, 98N	DIVINA DA CONCEICAO BRAGA LOFFI	242.***.***-04
8	35	4	3	Rua: LAURO MENSCH, 108N	DIVINA DA CONCEICAO BRAGA LOFFI	242.***.***-04
9	35	4	4	Rua: LAURO MENSCH, 118N	DIVINA DA CONCEICAO BRAGA LOFFI	242.***.***-04
10	35	4	5	Rua: LAURO MENSCH, 128N	DIVINA DA CONCEICAO BRAGA LOFFI	242.***.***-04
11	35	5	1	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 15N	ADEIR FREITAS DE ALMEIDA	878.***.***-04
12	35	5	2	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 27N	IZAUL DA SILVA	362.***.***-53
13	35	5	3	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 39N	JORDANIO PASSOS SILVA	044.***.***-82
14	35	5	4	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 51N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
15	35	5	5	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 63N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
16	35	5	6	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 75N	JADERSON AURÉLIO PORTO QUEIROZ	035.***.***-50
17	35	5	7	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 87N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91

18	35	5	8	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 99N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
19	35	5	9	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 111N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
20	35	5	10	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 123N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
21	35	5	11	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 135N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
22	35	6	1	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 16N	LUIS CASUSA DE SOUZA	250.***.***-15
23	35	6	2	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA	ILSA DE SIQUEIRA FREIRE DOS PASSOS	766.***.***-91
24	35	6	3	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 40N	CLAUDINO FRANCISCO CACERE OLIVEIRA	037.***.***-66
25	35	6	4	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 52N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
26	35	6	5	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 64N	DANIEL FERNANDES DOS REIS	572.***.***-15
27	35	6	6	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 76N	DANIEL FERNANDES DOS REIS	572.***.***-15
28	35	6	7	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 88N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
29	35	6	8	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 100N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
30	35	6	9	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 112N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
31	35	6	10	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 124N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
32	35	6	11	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 136N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
33	35	6	12	Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA, 146N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
34	35	6	13	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 157N	EVANILDO DA SILVA SANTOS	019.***.***-71
35	35	6	14	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 147N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
36	35	6	15	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 135N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
37	35	6	16	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 123N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
38	35	6	17	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 111N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
39	35	6	18	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 99N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
40	35	6	19	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 87N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
41	35	6	20	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 75N	TIAGO COUTINHO MOITINHO	037.***.***-17
42	35	6	21	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 63N	RODRIGO ANDRIOLI DE OLIVEIRA	024.***.***-78
43	35	6	22	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 51N	LEDIO LUIZ DE MORAES	107.***.***-72
44	35	6	23	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 39N	RAFAEL GIL SILVA	005.***.***-54
45	35	6	24	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO 27N	FABIANA CLAUDIA BANG	037.***.***-42
46	35	6	25	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 15N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
47	35	7	1	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 16N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
48	35	7	2	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 28N	RAFAEL GIL SILVA	005.***.***-54
49	35	7	3	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 40N	EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	012.***.***-43
50	35	7	4	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 52N	WILKER VALANDRO	046.***.***-74
51	35	7	5	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 64N	MARIA APARECIDA BARBOSA HIROTA	677.***.***-04
52	35	7	6	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 88N	GILLIAN MILANI DA SILVA E OUTRA	008.***.***-02
53	35	7	7	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 88N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
54	35	7	8	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 100N	ELIANE DE ALMEIDA	003.***.***-04
55	35	7	9	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 112N	ELIANE DE ALMEIDA	003.***.***-04
56	35	7	10	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 124N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
57	35	7	11	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 136N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
58	35	7	12	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 148N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
59	35	7	13	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 160N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
60	35	7	14	Rua: GERALDO BELARMINO RAIMUNDO, 172N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91

61	35	2	2	Rua: JESUINO TAVARES DA CRUZ, 85N	CLEUZA JUSTINA DE MORAES CRUZ	393.***.***-91
62	19	-	AD140 MAT. 8. 223	RURAL 1ª FASE - AV. J.K. Nº 4097-N	ZANIN MATERIAIS DE CONST. LTDA	10.*********-68
63	9	S04	7	AVENIDA JK, 4067N	EDUARDO TADEU DE FREITAS	161.***.***-72
64	9	S03	13	AVENIDA JK, 3847N	ELIANE DA SILVA TARGINO	676.***.***-53
65	9	S03	8	AVENIDA JK, 3723N	AUGUSTO ADEMAR DE PINHO	110.***.***-00
66	9	S03	3	AVENIDA JK, 3597N	RODRIGO VANZELLA	886.***.***-15
67	9	S02	AR13	AVENIDA JK, 3467N	IVO NEGRI	176.***.***-49
68	9	S02	5	AVENIDA JK, 3279N	DECIO SANTELLO	447.***.***-34
69	9	S02	4	AVENIDA JK, 3253N	RUTH CLEMENCIO DE LIMA	957.***.***-00
70	9	S02	1	AVENIDA JK, 3179N	JOSE OLIRIO ALBERTON	224.***.***-87
71	9	S01	12	AVENIDA JK, 3113N	FABIANA FIGUEIRA BRAVO	037.***.***-13
72	12	AV01	ADBC	AVENIDA JK, 2769N	V B REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	18..***.***-19
73	12	AV01	ADBD	AVENIDA JK, 2749N	UZIEL MACHADO	687.***.***-53
74	12	AV01	ADBE	AVENIDA JK, 2729N	UZIEL MACHADO	687.***.***-53
75	12	AV01	ADBF	AVENIDA JK, 2709N	CARLOS ROBERTO DE SOUZA	803.***.***-49
76	12	AV01	ADBG	AVENIDA JK, 2685N	V B REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	18..***.***-19
77	12	.-.	22	Avenida JK, 1923, EXPANSAO COMERCIAL AR-01	EDSON BRAVO	397.***.***-53
78	12	.-.	RT04	Avenida JK, EXPANSAO COMERCIAL AR-01 1743N	HILTON CAMPOS	080.***.***-49
79	10	4	1	Avenida JK	TUT TRANSPORTES LTDA	03..***.***-38
80	10	4	7A	Avenida JK, 2190E	MAQSERRAS OLIVEIRA - MAQUINAS E PECAS LTDA	05..***.***-51
81	10	4	7B	Avenida JK, 2204E	ULISSES DE SOUZA FERREIRA	044.***.***-20
82	10	4	8	Avenida JK, 2220E	ULISSES DE SOUZA FERREIRA	044.***.***-20
83	10	4	12A	Avenida JK, 2606E	WK INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	10..***.***-46
84	10	4	ADA13	Avenida JK, 2618E	CLAUDINEIA ALBINO DE SOUZA	045.***.***-93
85	10	4	ADC13	Avenida JK, 2656E	AZE REBOBINAGEM LTDA	20..***.***-30
86	10	3	1	Avenida JK, 2728E	JANEO DE MOURA DONATON	937.***.***-91
87	10	3	03-A	Avenida JK, 2828, SETOR DE SERVICOS	ISONEIA MARA PELOSO PASQUALOTTO	789.***.***-49
88	10	3	AR-03	Avenida JK, 2874, SETOR DE SERVICOS	JOAO DORVALINO DAL BERTO	386.***.***-68
89	10	3	04B-AD	Avenida JK, 2938E, SETOR DE SERVICOS	LUIZ ROBERTO DA SILVA	534.***.***-34
90	10	3	04B-AR	Avenida JK, 2976-E, SETOR DE SERVICOS	LUIZ ROBERTO DA SILVA	534.***.***-34
91	10	3	5	Avenida JK, 3002, SETOR DE SERVICOS	LUIZ ROBERTO DA SILVA	534.***.***-34
92	10	3	6A	Avenida JK, 3026, SETOR DE SERVICOS	LUIZ ROBERTO DA SILVA	534.***.***-34
93	10	3	6	Avenida JK, 3014, SETOR DE SERVICOS	LUIZ ROBERTO DA SILVA	534.***.***-34
94	10	3	7	Avenida JK, 3080, SETOR DE SERVICOS	DANILO MARCHI BENTO	026.***.***-98
95	10	3	7A	Avenida JK, 3126, SETOR DE SERVICOS	DANILO MARCHI BENTO	026.***.***-98
96	10	3	8	Avenida JK, 3176, SETOR DE SERVICOS	ARTUR ELIAS PADOVANI	518.***.***--1
97	10	3	9	Avenida JK, 3204, SETOR DE SERVICOS	LAUXEN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	11..***.***-09
98	10	3	10	Avenida JK, 3226E, SETOR DE SERVICOS	LUIZA MONTEIRO BOER	050.***.***-89
99	10	2	1	Avenida JK, 3438, SETOR DE SERVICOS	EDMILSON ANTONIO BRAVO	475.***.***-91
100	10	2	5B	Avenida JK, 3698, SETOR DE SERVICOS	WANILTON LIMA DA SILVA	511.***.***-00
101	10	2	5C	Avenida JK, 3712, SETOR DE SERVICOS	WANILTON LIMA DA SILVA	511.***.***-00
102	10	2	6	Avenida JK, 3738, SETOR DE SERVICOS	GIOVANA SILVA AGUIAR	049.***.***-32
103	10	2	11	Avenida JK, 4088, SETOR DE SERVICOS	DACIMAR ATILIO POLO	831.***.***-87

104	10	2	12	Avenida JK, 4178, SETOR DE SERVICOS	ADHARA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	22..***.***-10
105	45	1	1	Avenida Padre Duilio Liburdi, 147, LOTEAMENTO PRESIDENTE	FILADELFO DOS REIS DIAS	047.***.***-44
106	45	1	2	Avenida Padre Duilio Liburdi, 135, LOTEAMENTO PRESIDENTE	VANIR ALVES COELHO	966.***.***-10
107	45	1	3	Avenida Padre Duilio Liburdi, 123, LOTEAMENTO PRESIDENTE	VANIR ALVES COELHO	966.***.***-10
108	45	1	4	Avenida Padre Duilio Liburdi, 111, LOTEAMENTO PRESIDENTE	ROLDON ALFREDO FOGACA	819.***.***-49
109	45	1	5	Avenida Padre Duilio Liburdi, 99, LOTEAMENTO PRESIDENTE	ROLDON ALFREDO FOGACA	819.***.***-49
110	45	1	6	Avenida Padre Duilio Liburdi, 87, LOTEAMENTO PRESIDENTE	ROLDON ALFREDO FOGACA	819.***.***-49
111	45	1	7	Avenida Padre Duilio Liburdi, 75, LOTEAMENTO PRESIDENTE	WAGNER ADEMIR DE MELO	926.***.***-34
112	45	1	8	Avenida Padre Duilio Liburdi, 63, LOTEAMENTO PRESIDENTE	WAGNER ADEMIR DE MELO	926.***.***-34
113	45	1	10	Avenida GERENCIO VERONESE, 38, LOTEAMENTO PRESIDENTE	ROMARIO DE LIMA MENDES	040.***.***-36
114	45	2	1	Avenida GERENCIO VERONESE, 90, LOTEAMENTO PRESIDENTE	FILADELFO DOS REIS DIAS	047.***.***-44
115	45	2	2	Avenida GERENCIO VERONESE, 102, LOTEAMENTO PRESIDENTE	MARIANA DE LURDES BIAVA	588.***.***-91
116	45	3	1	Avenida GERENCIO VERONESE, 174, LOTEAMENTO PRESIDENTE	MICHEL MILER SANTANA	725.***.***-72
117	45	4	14	Avenida GERENCIO VERONESE, 310, LOTEAMENTO PRESIDENTE	VANDERLEI SALMORIA	139.***.***-04
118	45	5	9	Avenida GERENCIO VERONESE, 372, LOTEAMENTO PRESIDENTE	MARIA DE LOURDES MENDES MACHADO	010.***.***-60
119	45	5	10	Avenida GERENCIO VERONESE, 384, LOTEAMENTO PRESIDENTE	FILADELFO DOS REIS DIAS	047.***.***-44
120	45	5	11	Avenida GERENCIO VERONESE, 414, LOTEAMENTO PRESIDENTE	ROLDON ALFREDO FOGACA	819.***.***-49
121	45	6	9	Avenida GERENCIO VERONESE, 558, LOTEAMENTO PRESIDENTE	AGNALDO RODRIGUES NOVAIS E OUTROS	041.***.***-61
122	45	6	13	Avenida GERENCIO VERONESE, 606, LOTEAMENTO PRESIDENTE	VANDERLEI APARECIDO VAZ E OUTRA	483.***.***-97
123	45	7	36	Avenida GERENCIO VERONESE, 643, LOTEAMENTO PRESIDENTE	DAVID RODRIGUES DOS SANTOS	406.***.***-00
124	45	7	21	Avenida GERENCIO VERONESE, 469, LOTEAMENTO PRESIDENTE	FERNANDA VERONESE	041.***.***-08
125	45	8	8	Avenida GERENCIO VERONESE, 361, LOTEAMENTO PRESIDENTE	FILADELFO DOS REIS DIAS	047.***.***-44
126	45	9	9	Avenida GERENCIO VERONESE, 269, LOTEAMENTO PRESIDENTE	EDIVINO DIAS MATTEUS	835.***.***-20
127	45	9	11	Avenida GERENCIO VERONESE, 291, LOTEAMENTO PRESIDENTE	MARIA URBINA DA SILVA	363.***.***-49
128	45	9	12	Avenida GERENCIO VERONESE, 301, LOTEAMENTO PRESIDENTE	EDIVANO APARECIDO MATTEUS	839.***.***-04
129	45	9	13	Avenida GERENCIO VERONESE, 313, LOTEAMENTO PRESIDENTE	EDIVANO APARECIDO MATTEUS	839.***.***-04
130	45	11	9	Avenida GERENCIO VERONESE, 125, LOTEAMENTO PRESIDENTE	CLAUDEMIR MUNHOZ SANCHES	842.***.***-91
131	45	11	10	Avenida GERENCIO VERONESE, 103, LOTEAMENTO PRESIDENTE	MARIANA DE LURDES BIAVA	588.***.***-91
132	45	12	1	Rua PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 428N, LOTEAMENTO PRESIDENTE	HELENA CABRAL DA SILVA SANTANA	368.***.***-00
133	10	3	1	Avenida JK, 2728, SETOR DE SERVICOS	JANEO DE MOURA DONATON	937.***.***-91
134	10	3	18	Rua GOVERNADOR FERNANDO CORREIA DA COSTA, 99, SETOR DE SERVICOS	WAIB PAVAN JUNIOR	372.***.***-20
135	10	3	16F	Rua GOVERNADOR FERNANDO CORREIA DA COSTA, 111, SETOR DE SERVICOS	VALDIR MAFFISSONI	622.***.***-20
136	10	3	16E	Rua GOVERNADOR FERNANDO CORREIA DA COSTA, 131, SETOR DE SERVICOS	SONIA PEREIRA DA SILVA THIBES	551.***.***-00
137	10	4	AR13	Rua GOVERNADOR FERNANDO CORREIA DA COSTA, 50, SETOR SERVICOS	AZE REBOBINAGEM LTDA	20.***.***-30
138	10	4	16	Rua REINALDO SCHMITZ, 837, SETOR DE SERVICOS	PEDRO CARVALHO PERES	423.***.***-04
139	10	4	17	Rua REINALDO SCHMITZ, 763, SETOR DE SERVICOS	ARTUR ELIAS PADOVANI	518.***.***-15
140	10	4	8E	Avenida JK, 2406, SETOR DE SERVICOS	RETIFICADORA JUINA LTDA-EPP	24..***.***-21
141	10	4	8F	Rua REINALDO SCHMITZ, 653, SETOR DE SERVICOS	P I GOLO	32..***.***-60
142	10	4	19	Rua REINALDO SCHMITZ, 487, SETOR DE SERVICOS	ULISSES DE SOUZA FERREIRA	044.***.***-20
143	10	4	AR-19	Rua REINALDO SCHMITZ, 441, SETOR DE SERVICOS	BRUNO DALTOE	196.***.***-49
144	10	4	20	Rua REINALDO SCHMITZ, 387, SETOR DE SERVICOS	EDMILSON ANTONIO BRAVO	475.***.***-91
145	10	4	23A	Rua REINALDO SCHMITZ, 163, SETOR DE SERVICOS	CLAUDETE LOURDES PAGNUSSATT	534.***.***-53
146	10	4	ADAD	Rua REINALDO SCHMITZ, 46, SETOR DE SERVICOS	LAERCIO STABILLE	090.***.***-15

147	10	4	AR24	Rua GUERINO DA LUZ, 1739, SETOR DE SERVICOS	JOAO GOMES CAVALCANTE	000.***.***-10
148	10	4	ADAO	Rua GUERINO DA LUZ, 1767, SETOR DE SERVICO	MARLI GASPARI CAMARA	029.***.***-03
149	10	4	ADAN	Rua GUERINO DA LUZ, 1795-N, SETOR DE SERVICOS	RODRIGO CAMARA	889.***.***-68
150	10	4	ADAH	Rua REINALDO SCHMITZ, 102, SETOR DE SERVICOS	ARTUR BENEDITO LAZARINI	426.***.***-34
151	10	4	ADAJ	Rua REINALDO SCHMITZ, 130, SETOR DE SERVICOS	AILTON TORRES DA PAZ	551.***.***-59
152	10	4	25A	Rua GUERINO DA LUZ, 1857, SETOR DE SERVICOS	VILSON DE SOUZA SANTOS	393.***.***-53
153						
154	10	4	27	Rua GUERINO DA LUZ, 2013, SETOR DE SERVICOS	DIRCEU APARECIDO CAVALARI	556.***.***-00
155	10	4	27A	Rua GUERINO DA LUZ, 2083, SETOR DE SERVICOS	DEOLINDO FRANCISQUETTI	474.***.***-72
156	10	4	28A	Rua GUERINO DA LUZ, 2107, SETOR DE SERVICOS	DEOLINDO FRANCISQUETTI JUNIOR	005.***.***-06
157	10	4	28B	Rua GUERINO DA LUZ, 2133, SETOR DE SERVICOS	JURACI RIBEIRO	797.***.***-49
158	10	4	28	Rua GUERINO DA LUZ, 2167, SETOR DE SERVICOS	ANTONIO TRAJANO DA SILVA	265.***.***-72
159	10	4	29	Rua GUERINO DA LUZ, 2233, SETOR DE SERVICOS	LUCIO SCHMITZ	284.***.***-34
160	10	4	30B	Rua REINALDO SCHMITZ, 672, SETOR DE SERVICOS	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	138.***.***-04
161	10	4	30DC	Rua GUERINO DA LUZ, 2355, SETOR DE SERVICOS	DAYANN SILVA DO NASCIMENTO	877.***.***-87
162	10	4	30DD	Rua GUERINO DA LUZ, 2367, SETOR DE SERVICOS	DAYANN SILVA DO NASCIMENTO	877.***.***-87
163	10	4	30C	Rua GUERINO DA LUZ, 2381, SETOR DE SERVICOS	JAIRO PEREIRA DOS SANTOS	950.***.***-53
164	10	4	AD-31	Rua GUERINO DA LUZ, 2395-E, SETOR DE SERVICOS	JEFERSON XAVIER DUTRA	411.***.***-20
165	10	4	AR-31	Rua GUERINO DA LUZ, 2411-E, SETOR DE SERVICOS	ELMA XAVIER DUTRA	458.***.***-68
166	10	4	31A	Rua GUERINO DA LUZ, 2449, SETOR DE SERVICOS	MILTON JOSE RONSONI	400.***.***-20
167	10	4	31DR	Rua REINALDO SCHMITZ, 770, SETOR DE SERVICOS	VALDELINO FERREIRA DA SILVA	252.***.***-87
168	10	4	31DC	Rua GUERINO DA LUZ, 2465, SETOR DE SERVICOS	DARCY JOSE PAZZA	384.***.***-72
169	10	4	31DB	Rua GUERINO DA LUZ, 2481, SETOR DE SERVICOS	LEDIO LUIZ DE MORAES	107.***.***-72
170	10	4	32	Rua GUERINO DA LUZ, 2501, SETOR DE SERVICOS	VERNEI FELZKE	346.***.***-00
171	10	4	32A	Rua GUERINO DA LUZ, 2515, SETOR DE SERVICOS	ELIBERTO VORNEI MUHLBEIER E OUTRA	928.***.***-91
172	10	4	32B	Rua REINALDO SCHMITZ, 836, SETOR DE SERVICOS	VALDIR STRAPPAZZON	893.***.***-72
173	10	4	AD33	Rua REINALDO SCHMITZ, SETOR DE SERVIÇOS - EXPANSÃO URBANA	MARCIA FRANCA MACIEL	622.***.***-04
174	10	4	AR33	Rua GUERINO DA LUZ, 2581, SETOR DE SERVICOS	SERGIO EBERHARDT	650.***.***-20
175	10	4	34	Rua GUERINO DA LUZ, 2631, SETOR DE SERVICOS	ANTONIO CORACI SANTOS COSTA	106.***.***-15
176	11	51	1	Rua GUERINO DA LUZ, 1614, SETOR INDUSTRIAL	PAULO AUGUSTINHO WAGNER	410.***.***-72
177	11	51	AD02A	Rua GUERINO DA LUZ, SETOR INDUSTRIAL	HERMES LOURENCO BERGAMIM (falecido)	340.***.***-53
178	11	51	AD02B	Rua GUERINO DA LUZ, 1764, SETOR INDUSTRIAL	EUGENIO ROBERTO BERGAMIN	358.***.***-30
179	11	51	3	Rua BAPTISTA LUIZ DAMIANI, 199, SETOR INDUSTRIAL	ELDON ECHER	074.***.***-00
180	11	AV9	1	Rua GUERINO DA LUZ, 1544, SETOR INDUSTRIAL	NEIVA SCARATTI ALBA	487.***.***-68
181	11	49	.-.1	Rua MARCELINA GANDOLFI TERRES, 199, SETOR INDUSTRIAL	MOACIR SONZA	497.***.***-53
182	11	50	.-.1	Rua GOVERNADOR FREDERICO CAMPOS, 199, SETOR INDUSTRIAL	RODRIGO VANZELLA	886.***.***-15
183	11	45	.-.1	Rua GOVERNADOR FREDERICO CAMPOS, 420, SETOR INDUSTRIAL	MOACIR SONZA	497.***.***-53
184	11	44	1	Rua BAPTISTA LUIZ DAMIANI, 270, SETOR INDUSTRIAL	SIDNEI JOSE LUI	382.***.***-87
185	11	44	2	Rua BAPTISTA LUIZ DAMIANI, 294, SETOR INDUSTRIAL	NEVI TATIANI FAGUNDES	022.***.***-92
186	11	44	3	Rua BAPTISTA LUIZ DAMIANI, 320, SETOR INDUSTRIAL	RENATO PAULO TOZZO	913.***.***-91
187	11	44	4	Rua BAPTISTA LUIZ DAMIANI, 370, SETOR INDUSTRIAL	LAUXEN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	11.***.***-09
188	11	44	5	Rua BAPTISTA LUIZ DAMIANI, 420, SETOR INDUSTRIAL	MARIA GENI SECCHI	787.***.***-04
189	11	44	6	Rua GOVERNADOR PEDRO CELESTINO, 220, SETOR INDUSTRIAL	ALVISE LUIZ BOIN	295.***.***-49
190	11	44	6A	Rua GOVERNADOR PEDRO CELESTINO, 190, SETOR INDUSTRIAL	LEODINEI BOIN	964.***.***-34

191	11	44	AR07	Rua GOVERNADOR FREDERICO CAMPOS, 369, SETOR INDUSTRIAL	MILTON JOSE LAUXEN	589.***.***-49
192	11	44	AD07	Rua GOVERNADOR FREDERICO CAMPOS, 345, SETOR INDUSTRIAL	MILTON JOSE LAUXEN	589.***.***-49
193	11	44	8	Rua GOVERNADOR FREDERICO CAMPOS, 319, SETOR INDUSTRIAL	LAUXEN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	11..***.***-09
194	11	44	9	Rua GOVERNADOR FREDERICO CAMPOS, 295, SETOR INDUSTRIAL	JOSE VICENTE DUTRA	275.***.***-49
195	11	44	10	Rua GOVERNADOR FREDERICO CAMPOS, 269, SETOR INDUSTRIAL	MARLOS ALICANDRO KROLOW	577.***.***-00
196	11	43	AD01A	Rua GOVERNADOR FILINTO MULLER, 15, SETOR INDUSTRIAL	EUDES RIBEIRO TAQUES	109.***.***-49
197	11	43	AD01C	Rua GOVERNADOR FILINTO MULLER, 63, SETOR INDUSTRIAL	EUDES RIBEIRO TAQUES	109.***.***-49
198	11	43	AD01F	Rua GOVERNADOR FILINTO MULLER, 75, SETOR INDUSTRIAL	EUDES RIBEIRO TAQUES	109.***.***-49
199	11	43	AD01G	Avenida GOVERNADOR FELINTRO MULLER, INDUSTRIAL	EUDES RIBEIRO TAQUES	109.***.***-49
200	11	43	AD01H	Rua GOVERNADOR FILINTO MULLER, 99, SETOR INDUSTRIAL	EUDES RIBEIRO TAQUES	109.***.***-49
201	11	43	AD01I	Rua BAPTISTA LUIZ DAMIANI, 259, SETOR INDUSTRIAL	EUDES RIBEIRO TAQUES	109.***.***-49
202	11	43	AD01J	Rua BAPTISTA LUIZ DAMIANI, 269, SETOR INDUSTRIAL	EUDES RIBEIRO TAQUES	109.***.***-49
203	11	43	AD01K	Rua BAPTISTA LUIZ DAMIANI, 279, SETOR INDUSTRIAL	EUDES RIBEIRO TAQUES	109.***.***-49
204	11	43	AD01L	Rua BAPTISTA LUIZ DAMIANI, 289, SETOR INDUSTRIAL	EUDES RIBEIRO TAQUES	109.***.***-49
205	11	43	AD01M	Rua BAPTISTA LUIZ DAMIANI, 299, SETOR INDUSTRIAL	EUDES RIBEIRO TAQUES	109.***.***-49
206	11	43	AD01N	Rua BAPTISTA LUIZ DAMIANI, 309, SETOR INDUSTRIAL	EUDES RIBEIRO TAQUES	109.***.***-49
207	11	43	AD01O	Rua BAPTISTA LUIZ DAMIANI, 319, SETOR INDUSTRIAL	ODETE MARIA PILATI EMER	325.***.***-91
208	11	43	AD-B	Rua BAPTISTA LUIZ DAMIANI, 331, SETOR INDUSTRIAL	RONALDO FERREIRA DE MIRANDA	893.***.***-72
209	11	43	AD-D	Rua GUERINO DA LUZ, 1984, SETOR INDUSTRIAL	RONALDO FERREIRA DE MIRANDA	893.***.***-72
210	11	43	AD-C	Rua GUERINO DA LUZ, 1934, SETOR INDUSTRIAL	RONALDO FERREIRA DE MIRANDA	893.***.***-72
211	11	43	AD-A	Rua GUERINO DA LUZ, 1896, SETOR INDUSTRIAL	RONALDO FERREIRA DE MIRANDA	893.***.***-72
212	11	43	AD01P	Rua GUERINO DA LUZ, 1884, SETOR INDUSTRIAL	EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	012.***.***-43
213	11	43	AR01	Rua GUERINO DA LUZ, 1866, SETOR INDUSTRIAL	EUDES RIBEIRO TAQUES	109.***.***-49
214	11	43	AD01Q	Rua GUERINO DA LUZ, 1830, SETOR INDUSTRIAL	EUDES RIBEIRO TAQUES	109.***.***-49
215	11	42	1	Rua GUERINO DA LUZ, 2204, SETOR INDUSTRIAL	JORGE GILBERTO CARVALHO FILHO	506.***.***-91
216	11	42	AD-A	Rua GOVERNADOR PEDRO CELESTINO, 129, SETOR INDUSTRIAL	FRANCISCO HERMANO PEREIRA LIMA	303.***.***-68
217	11	42	AD-B	Rua GOVERNADOR PEDRO CELESTINO, 139, SETOR INDUSTRIAL	FRANCISCO HERMANO PEREIRA LIMA	303.***.***-68
218	11	42	AD-C	Rua GOVERNADOR PEDRO CELESTINO, 149, SETOR INDUSTRIAL	FRANCISCO HERMANO PEREIRA LIMA	303.***.***-68
219	11	42	AD-D	Rua GOVERNADOR PEDRO CELESTINO, 169, SETOR INDUSTRIAL	FRANCISCO HERMANO PEREIRA LIMA	303.***.***-68
220	11	42	AD-E	Rua GOVERNADOR PEDRO CELESTINO, 219, SETOR INDUSTRIA	FRANCISCO HERMANO PEREIRA LIMA	303.***.***-68
221	11	42	AR	Rua GOVERNADOR FREDERICO CAMPOS, 639, SETOR INDUSTRIAL	FRANCISCO HERMANO PEREIRA LIMA	303.***.***-68
222	11	41	05	Rua GOVERNADOR FREDERICO CAMPOS, 640, SETOR INDUSTRIAL	GESIANE PAULA RONSONI	016.***.***-54
223	11	41	AD-D4	Rua MARCELINA GANDOLFI TERRES, 639, SETOR INDUSTRIAL	INCORPORADORA DELAZA LTDA	22..***.***-72
224	11	30	2	Rua GUERINO DA LUZ, 2420, INDUSTRIAL	O.A. DE QUEIROZ AGROINDÚSTRIA	02..***.***-37
225	11	30	ADA	Rua ALESSANDRA MARIA DA SILVA, RUA RUDINEI TULIO MORO 63E RESIDENCIAL BOA VISTA SETOR INDUSTRIAL	MADEIREIRA IRMAOS DA LUZ LTDA	14..***.***-51
226	11	30	ADB	Rua ALESSANDRA MARIA DA SILVA, RUA RUDINEI TULIO MORO 63E RESIDENCIAL BOA VISTA SETOR INDUSTRIA	MADEIREIRA IRMAOS DA LUZ LTDA	14..***.***-51
227	11	30	ADC	Rua ALESSANDRA MARIA DA SILVA, RUA RUDINEI TULIO MORO 63E RESIDENCIAL BOA VISTA SETOR INDUSTRIAL	MADEIREIRA IRMAOS DA LUZ LTDA	14..***.***-51
228	11	30	ADD	Rua ALESSANDRA MARIA DA SILVA, RUA RUDINEI TULIO MORO 63E RESIDENCIAL BOA VISTA SETOR INDUSTRIAL	MADEIREIRA IRMAOS DA LUZ LTDA	14..***.***-51
229	11	30	ADE	Rua ALESSANDRA MARIA DA SILVA, RUA RUDINEI TULIO MORO 63E RESIDENCIAL BOA VISTA SETOR INDUSTRIAL	MADEIREIRA IRMAOS DA LUZ LTDA	14..***.***-51
230	11	30	ADF	Rua ALESSANDRA MARIA DA SILVA, RUA RUDINEI TULIO MORO 63E RESIDENCIAL BOA VISTA SETOR INDUSTRIAL	MADEIREIRA IRMAOS DA LUZ LTDA	14..***.***-51
231	11	30	ADG	Rua ALESSANDRA MARIA DA SILVA, RUA RUDINEI TULIO MORO 63E RESIDENCIAL BOA VISTA SETOR INDUSTRIAL	MADEIREIRA IRMAOS DA LUZ LTDA	14..***.***-51
232	11	30	ADH	Rua ALESSANDRA MARIA DA SILVA, RUA RUDINEI TULIO MORO 63E RESIDENCIAL BOA VISTA SETOR INDUSTRIAL	MADEIREIRA IRMAOS DA LUZ LTDA	14..***.***-51
233	11	30	ADI	Rua ALESSANDRA MARIA DA SILVA, RUA RUDINEI TULIO MORO 63E RESIDENCIAL BOA VISTA SETOR INDUSTRIAL	MADEIREIRA IRMAOS DA LUZ LTDA	14..***.***-51

234	11	30	ADJ	Rua ALESSANDRA MARIA DA SILVA, RUA RUDINEI TULIO MORO 63E RESIDENCIAL BOA VISTA SETOR INDUSTRIAL	MADEIREIRA IRMAOS DA LUZ LTDA	14..***.***-51
235	27	1	3	Rua ALESSANDRA MARIA DA SILVA, 336, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	ANA MARIA MATEUS	014.***.***-33
236	27	1	4	Rua MARCELINA GANDOLFI TERRES, 691, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	INCORPORADORA DELAZA LTDA	22..***.***-72
237	27	1	18	Rua GOVERNADOR JOAO PONCE DE ARRUDA, 306, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	MAYARA RAMIELLY ALBA	034.***.***-97
238	27	1	19	Rua GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, 194, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	PAULO SERGIO DA CRUZ E OUTRA	039.***.***-14
239	27	1	20	Rua GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, 180, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	INCORPORADORA DELAZA LTDA	22..***.***-72
240	27	1	22	Rua GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, 154, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	SUSANNE BIBIANA DE SOUZA	017.***.***-67
241	27	1	23	Rua GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, 142, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	MARCELO MARTINS VIEIRA	035.***.***-60
242	27	1	24	Rua GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, 128, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	JOSE ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO	008.***.***-09
243	27	1	25	Rua GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, 116, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	EDUARDO ANGELO JUNG	047.***.***-66
244	27	1	26	Rua GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, 102, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	PAULO LUIZ DIAS	395.***.***-68
245	27	1	27	Rua GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, 90, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	EDUARDO ANGELO JUNG	047.***.***-66
246	27	1	28	Rua GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, 76, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	RENAN DELAZARI BENTO	024.***.***-09
247	27	2	1	Rua ALESSANDRA MARIA DA SILVA, 252, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	INCORPORADORA DELAZA LTDA	453..***.***-34
248	27	2	2	Rua ALESSANDRA MARIA DA SILVA, 264, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	JOSE DE FATIMO TEODRORO	22..***.***-72
249	27	2	3	Rua ALESSANDRA MARIA DA SILVA, 280, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	NELY PESTANA BESPALHUK	593.***.***-04
250	27	2	6	Rua GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, 77, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	EDUARDO ANGELO JUNG	047.***.***-66
251	27	2	7	Rua GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, 91, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	ALICE TEIXEIRA MALACHIAS	060.***.***-51
252	27	2	10	Rua GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, 129, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	HAERCIO MATTEI	979.***.***-68
253	27	2	12	Rua GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, 155, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	DOLGLAS MARCEL DE BARROS	032.***.***-50
254	27	2	13	Rua GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, 169, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	VALDIR DA SILVA	880.***.***-72
255	27	2	15	Rua GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, 195, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES	LAZARA DE FATIMA CORREIA DE BARROS	807.***.***-20
256	11	29	1	Rua GUERINO DA LUZ, 2536, SETOR INDUSTRIA	IRACY MAITELLI ARMELIATO E OUTRO	224.***.***-72
257	11	29	2	Rua GUERINO DA LUZ, 2636, SETOR INDUSTRIAL	LEVI FECHIO	004.***.***-91
258	11	28	AR	Rua GOVERNADOR FERNANDO CORREIA DA COSTA, 390, SETOR INDUSTRIAL	CAPEK INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	37..***.***-15
259	11	27	.-.1	Rua GOVERNADOR JOAO PONCE DE ARRUDA, 335, SETOR INDUSTRIAL	MAXIMO RIGODANZO	875.***.***-34
260	11	26	.-.1	Rua GOVERNADOR JARY GOMES, 971, SETOR INDUSTRIAL	ARLY IVÃ RIGODANZO	004.***.***-04
261	11	25	A.REM	Rua GOVERNADOR JARY GOMES, 972, SETOR INDUSTRIAL	RODRIGO VERONESE BRAVO	053.***.***-08
262	11	24	AD-X	Rua GOVERNADOR FERNANDO CORREIA DA COSTA, 826, SETOR INDUSTRIAL	PAULO LEONEL DA COSTA	042.***.***-87
263	11	24	AD-W	Rua GOVERNADOR FERNANDO CORREIA DA COSTA, 842, SETOR INDUSTRIAL	PAULO LEONEL DA COSTA	042.***.***-87
264	11	24	AD-V	Rua GOVERNADOR FERNANDO CORREIA DA COSTA, 856, SETOR INDUSTRIAL	PAULO LEONEL DA COSTA	042.***.***-87
265	11	24	AD-U	Rua GOVERNADOR FERNANDO CORREIA DA COSTA, 872, SETOR INDUSTRIAL	PAULO LEONEL DA COSTA	042.***.***-87
266	11	23	1	Rua FERNANDO CORREA DA COSTA, INDUSTRIAL	JANDIRA NOATTO VANZELLA	622.***.***-91
267	11	22	1	Rua FRANCISCO WALEGUSKI, 972, SETOR INDUSTRIAL	DANSIERE & CIA LTDA	03..***.***-15
268	11	21	ADA	Rua FRANCISCO WALEGUSKI, 843, SETOR INDUSTRIAL	DANSIERE & CIA LTDA	03..***.***-15
269	11	20	AR	Rua GOVERNADOR GENEROSO PONCE, 1192, INDUSTRIAL	MADEIREIRA SAO VALENTIM LTDA	02..***.***-00
270	11	19	.-.1	Rua GOVERNADOR GENEROSO PONCE, 1291, INDUSTRIAL	MAZE MADEIREIRA ZENI LTDA	14..***.***-09
271	11	RUA	AD-A	Rua GOVERNADOR GENEROSO PONCE, SETOR INDUSTRIAL	LIRIO ZENI	297.***.***-04
272	11	18	4	Rua FERNANDO CORREA DA COSTA, 385, INDUSTRIAL	LIRIO ZENI	297.***.***-04
273	11	18	1	Rua INTERVENTOR NEWTON CAVALCANTE, 270, SETOR INDUSTRIAL	WALDEMAR HERMES	225.***.***-00
274	11	17	1	Rua FERNANDO CORREA DA COSTA, 195, SETOR INDUSTRIAL	GABRIELA LARISSA FERNANDES	049.***.***-04
275	11	17	01-A	Rua FERNANDO CORREA DA COSTA, 219, SETOR INDUSTRIAL	LEOCIR RONDINI	735.***.***-97
276	11	17	AR01B	Rua FERNANDO CORREA DA COSTA, 249, INDUSTRIAL	RUDI HERMES	013.***.***-76

277	11	17	AD01B	Rua FERNANDO CORREA DA COSTA, 269, INDUSTRIAL	LEOCIR RONDINI JUNIOR	221.***.***-17
278	60	1	1	Rua 11 RUA FRANCISCO WALEGUSKI,, 108-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
279	60	1	AR02	Rua MONTE SIAO, 51-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
280	60	1	ADD-02	Rua MONTE SIAO, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
281	60	1	ADC-02	Rua MONTE SIAO, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
282	60	1	ADA-02	Rua ALTINA FRANCISCA QUEIROZ, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
283	60	1	ADB-02	Rua ALTINA FRANCISCA QUEIROZ, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
284	11	38	AD01	14, SETOR INDUSTRIAL	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
285	11	38	AD02	Rua FRANCISCO WALEGUSKI, 24, SETOR INDUSTRIAL	ILSON AGUERA	279.***.***-04
286	11	38	AD03	Rua FRANCISCO WALEGUSKI, 36, SETOR INDUSTRIAL	ILSON AGUERA	279.***.***-04
287	11	38	AD04	Rua FRANCISCO WALEGUSKI, 62, SETOR INDUSTRIAL	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
288	11	38	AD05	Rua FRANCISCO WALEGUSKI, 74, SETOR INDUSTRIAL	MARLEI APARECIDA NOATTO	924.***.***-34
289	60	2	1	Rua MONTE SIAO, 48-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
290	60	2	2	Rua NOVA JERUSALEM, 28-E, LOTEAMENTO P.Q 01	LAYSZANDRA SOUZA CARVALHO	047.***.***-71
291	60	2	3	Rua NOVA JERUSALEM, 38-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
292	60	2	4	Rua NOVA JERUSALEM, 48-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
293	60	2	5	Rua NOVA JERUSALEM, 58-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
294	60	2	6	Rua NOVA JERUSALEM, 68-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
295	60	2	7	Rua ALTINA FRANCISCA QUEIROZ, 119-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
296	60	2	8	Rua ALTINA FRANCISCA QUEIROZ, 109-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
297	60	2	9	Rua ALTINA FRANCISCA QUEIROZ, 99-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
298	60	2	10	Rua ALTINA FRANCISCA QUEIROZ, 89-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
299	60	2	11	Rua ALTINA FRANCISCA QUEIROZ, 79-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
300	60	2	12	Rua MONTE SIAO, 12-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
301	60	2	13	Rua MONTE SIAO, 24-E, LOTEAMENTO P.Q 01	ERICA RIBEIRO DE OLIVEIRA	830.***.***-72
302	60	3	1	Rua ALTINA FRANCISCA QUEIROZ, 36-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
303	60	3	2	Rua ALTINA FRANCISCA QUEIROZ, 48-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
304	60	3	3	Rua ALTINA FRANCISCA QUEIROZ, 48-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
305	60	3	4	Rua ALTINA FRANCISCA QUEIROZ, 72-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
306	60	3	5	Rua ALTINA FRANCISCA QUEIROZ, 84-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
307	60	3	6	Rua ALTINA FRANCISCA QUEIROZ, 96-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
308	60	3	7	Rua ALTINA FRANCISCA QUEIROZ, 108-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
309	60	3	8	Rua ALTINA FRANCISCA QUEIROZ, 120-E, LOTEAMENTO P.Q 01	PAULO ALVES DE QUEIROZ	413.***.***-04
310	51	1	1	Avenida MJSSIONARIO GUNNAR VINGREN, 1768, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
311	51	1	2	Avenida MJSSIONARIO GUNNAR VINGREN, 1750, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
312	51	1	5	Rua BRASIL, 35, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	PABLO ALEXANDRE PILOCELLI	019.***.***-07
313	51	1	6	Rua BRASIL, 49, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	JUSSARA MARIANI KREFTA	830.***.***-49
314	51	1	AR07	Rua BRASIL, 65, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
315	51	1	AD-A	Rua BRASIL, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	ROBSON SANTIAGO MICHELS	040.***.***-06
316	51	1	AD-B	Rua BRASIL, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
317	51	1	AD-C	Rua BRASIL, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
318	51	1	AD-D	Rua BRASIL, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
319	51	1	AD-E	Rua BRASIL, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68

320	51	1	AD-F	Rua BRASIL, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
321	51	1	AD-G	Rua BRASIL, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
322	51	1	AD-H	Rua BRASIL, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
323	51	1	AD-I	Rua BRASIL, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
324	51	1	AD-J	Rua BRASIL, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
325	51	1	AD-K	Rua BRASIL, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
326	51	1	AD-L	Rua BRASIL, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
327	51	1	AD-M	Rua BRASIL, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
328	51	1	AD-N	Rua BRASIL, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
329	51	2	1	Rua BRASIL, 227, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	PEDRO OLIENIK JUNIOR	023.***.***-36
330	51	2	02AR	Rua BRASIL, 241, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
331	51	2	02ADA	Rua BRASIL, 251, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
332	51	2	02ADB	Rua BRASIL, 263, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
333	51	2	02ADC	Rua BRASIL, 275, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
334	51	3	2	Rua BRASIL, 242, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
335	51	3	3	Rua BRASIL, 256, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
336	51	3	4	Rua BRASIL, 272, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
337	51	3	5	Rua BRASIL, 286, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
338	51	3	6	Rua BRASIL, 302, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
339	51	3	7	Rua BRASIL, 316, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
340	51	3	8	Rua BRASIL, 332, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
341	51	3	9	Rua BRASIL, 346, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	MARCUS CLEBER JUSTINO DE SOUZA	002.***.***-46
342	51	3	AR10	Caminho VICINAL 02, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
343	51	3	13	Caminho VICINAL 02, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	DEVANIR JOSE TOZATTI	543.***.***-00
344	51	3	14	Rua LISBOA, 311, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	BRAZ ANTONIO DONATON	104.***.***-87
345	51	3	15	Rua LISBOA, 295, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	BRAZ ANTONIO DONATON	104.***.***-87
346	51	3	16	Rua LISBOA, 281, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
347	51	3	AR21	Travessa CARLOS HENRIQUE GARCIA CARDOSO, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
348	51	3	ADA21	Travessa CARLOS HENRIQUE GARCIA CARDOSO, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	VALDECIR BISPO RIBEIRO E OUTRA	010.***.***-83
349	51	3	ADB21	Travessa CARLOS HENRIQUE GARCIA CARDOSO, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	MARIA DE FATIMA DA SILVA	488.***.***-04
350	51	4	1	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 1680, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	VANDERLEI APARECIDO VAZ E OUTRA	483.***.***-97
351	51	4	2	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 1660, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	VANDERLEI APARECIDO VAZ E OUTRA	483.***.***-97
352	51	4	4	Rua BRASIL, 64, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
353	51	4	5	Rua BRASIL, 80, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	FLAVIA ANDREIA FRACARO	895.***.***-53
354	51	4	AR07	Rua BRASIL, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	ADEMIR DALMASO	317.***.***-72
355	51	4	AD07B	Rua BRASIL, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	LEONARDO CARVALHO SANTANA	014.***.***-42
356	51	4	AD07A	Rua BRASIL, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	ELIBERTO VORNEI MUHLBEIER E OUTRA	928.***.***-91
357	51	4	AR08	Rua BRASIL, 122-N, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOAO PEDRO ALMEIDA PRADO DE CASTRO VALENTE	053.***.***-96
358	51	4	AD08A	Rua BRASIL, 132-N, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	ELVIS FERNANDES RIBEIRO JUNIOR	046.***.***-06
359	51	4	AD08B	Rua BRASIL, 142-N, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	ELVIS FERNANDES RIBEIRO JUNIOR	046.***.***-06
360	51	4	10	Rua BRASIL, 154, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	LEONARDO CARVALHO SANTANA	014.***.***-42
361	51	4	11	Rua BRASIL, 170, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	LEONARDO CARVALHO SANTANA	014.***.***-42
362	51	4	12	Rua BRASIL, 184, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68

363	51	4	13	Rua BRASIL, 200, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
364	51	4	AD14	Travessa CARLOS HENRIQUE GARCIA CARDOSO, S/N, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	VALMIR SOUZA LIMA	377.***.***-87
365	51	4	15	Rua LISBOA, 149, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
366	51	4	16	Rua LISBOA, 133, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	ITAMAR VANZELLA	961.***.***-20
367	51	4	17	Rua LISBOA, 119, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	ITAMAR VANZELLA	961.***.***-20
368	51	4	AR-19	Rua LISBOA, 89, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	PETERSON FELBER	000.***.***-00
369	51	4	ADB-19	Rua LISBOA, 89, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	PETERSON FELBER	000.***.***-00
370	51	4	ADA-19	Rua LISBOA, 89, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	PETERSON FELBER	000.***.***-00
371	51	4	21	Rua LISBOA, 59, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOAILSON NEPONOCENO DA SILVA	459.***.***-34
372	51	4	22	Rua LISBOA, 43, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	VANESSA MACHADO DE LARA	040.***.***-82
373	51	4	23	Rua LISBOA, 29, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	ELIANE DE SOUZA MACHADO	550.***.***-72
374	51	5	AD-01	Avenida MISSSIONARIO GUNNAR VINGREN, 1584, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
375	51	5	3	Rua LISBOA, 54, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	MARIO VIANA DE BRITO FILHO	147.***.***-60
376	51	5	7	Rua LISBOA, 114, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	ANA LUCIA BATISTA DE SAO MIGUEL	012.***.***-39
377	51	5	8	Rua LISBOA, 130, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
378	51	5	9	Rua LISBOA, 144, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	ALEXANDRA SEABRA SOARES	030.***.***-70
379	51	5	10	Rua LISBOA, 160, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
380	51	5	11	Rua LISBOA, 174, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
381	51	5	12	Rua LISBOA, 190, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	PETERSON FELBER	000.***.***-00
382	51	5	ADB15	Rua LISBOA, 242-N, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	ERICA CAMILA DE OLIVEIRA BARRETO	026.***.***-40
383	51	5	ADA15	Rua LISBOA, 252-N, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	ERICA CAMILA DE OLIVEIRA BARRETO	026.***.***-40
384	51	5	17	Rua LISBOA, 264, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	ADIR CARDOSO DE MORAES	482.***.***-49
385	51	5	18	Rua LISBOA, 280, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE LUIZ MARQUES CARDOSO	043.***.***-68
386	51	5	19	Rua LISBOA, 294, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	JOSE VALENTIN DONATON	140.***.***-87
387	51	5	20	Rua LISBOA, 310, LOTEAM. JARDIM TRES AMERICAS	BRUNO DE MOURA DONATON	023.***.***-16
388	51	5	AR21	Caminho VICINAL 02, JARDIM TRÊS AMÉRICAS	ANDREIA BEIRA DE CAMARGO	024.***.***-84
389	9	RT	ADB	Avenida MISSSIONARIO GUNNAR VINGREN, SETOR SAO JOSE OPERARIO	DIOCESE DE JUINA	02..***.***-43
390	9	RT	ADAA	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 124-N, SAO JOSE OPERARIO	ACIR WESTPHAL DOS SANTOS	039.***.***-42
391	9	RT	ADV	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 68-N, SAO JOSE OPERARIO	RANIEL NOGUEIRA CARVALHO	944.***.***-15
392	9	RT	ADU	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 54-N, SAO JOSE OPERARIO	RANIEL NOGUEIRA CARVALHO	944.***.***-15
393	9	RT	ADT	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 46-N, SAO JOSE OPERARIO	RANIEL NOGUEIRA CARVALHO	944.***.***-15
394	9	RT	ADR	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 24-N, SETOR SÃO JOSÉ OPERÁRIO	VALDEIR AUGUSTO BARBOSA	442.***.***-49
395	9	RT	ADQ	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 14-N, SAO JOSE OPERARIO	ORLANDO OLIVEIRA E SILVA	387.***.***-20
396	8	C.H 4	AD-D	Rua PROJETADA, 38-N, SETOR C	ARY ANTONIO DE SOUZA	177.***.***-34
397	8	C.H 4	AD-G	Rua PROJETADA, 12-N, SETOR C	LEOMIR SCHEFFER	203.***.***-72
398	8	C.H 4	AD-M	Rua PROJETADA, 11-N, SETOR C	MARGARIDA DA SILVA	219.***.***-15
399	8	C.H 4	AD	Rua DOS SABIAS, 164-N, SETOR C	VANDERLEI RAMIRES SANCHES	428.***.***-91
400	8	C.H 1	AD-A	Rua PROJETADA, 68-N, SETOR C	EDNA APARECIDA MARQUES PEREIRA	551.***.***-87
401	8	8	18	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 223, SETOR C	CLAUDETE DITTMANN	622.***.***-68
402	8	8	22	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 283, SETOR C	CRISTIANE DE ASSIS COMINETTI	924.***.***-15
403	8	5	9	Avenida DOS BEIJA-FLORES, 518, SETOR C	ALVICIO HERMES	-.***.***--
404	8	6	26	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 583, SETOR C	BENEDITO ROQUE DOS SANTOS	847.***.***-59
405	8	6	28	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 613, SETOR C	JOSE PEREIRA DE ALMEIDA	-.***.***--
406	8	6	29	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 627, SETOR C	JOSE PEREIRA DE ALMEIDA	-.***.***--
407	45	9	1	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 644, LOTEAMENTO PRESIDENTE	VANOR JOAQUIM GOMES DE MELO	017.***.***-39

408	41	1	28	Rua JOAO DE BARRO, 615, LOTEAMENTO PRIMAVERA	ARISTOTELES PEREIRA DE SOUZA	182.***.***-87
409	41	2	23	Rua DOS CURIOS, 145, LOTEAMENTO PRIMAVERA	MARINEZ BASTISTA DE O.TEIXEIRA	782.***.***-72
410	41	2	20	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 713, LOTEAMENTO PRIMAVERA	ILSE ELCITA KRAEMER	551.***.***-68
411	41	2	15	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 763, LOTEAMENTO PRIMAVERA	ANTONIO APARECIDO FERNANDES	037.***.***-10
412	28	1	4	Avenida DIAMANTE NEGRO, 69, LOTEAMENTO DIAMANTE NEGRO	CLAUDEMIR ANTONIO VALENCA	622.***.***-72
413	28	2	18	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 760, LOTEAMENTO DIAMANTE NEGRO	ROSILENE DE SOUZA BRANDAO	098.***.***-45
414	28	2	19	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 748, LOTEAMENTO DIAMANTE NEGRO	SONIA DE SOUZA BRANDÃO	597.***.***-20
415	28	2	20	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 736, LOTEAMENTO DIAMANTE NEGRO	MARIA ROSA GUIMARAES	926.***.***-53
416	28	6	1	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 858, LOTEAMENTO DIAMANTE NEGRO	CELIA MARIA RIBEIRO SANTANA	488.***.***-72
417	28	6	2	Rua DAS PEROLAS, 11, LOTEAMENTO DIAMANTE NEGRO	IRENE MARQUES	895.***.***-97
418	19	A4	A	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 1000, SETOR PARA RURAL	JOSE PEREIRA DE SOUZA SOBRINHO	551.***.***-04
419	19	A4	B	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 1014, SETOR PARA RURAL	GABRIEL RODRIGUES ALVARENGA	065.***.***-98
420	19	A4	D	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 1044, SETOR PARA RURA	ASSOCIACAO AMIGOS DA AMAZONIA VIVA - AAAV	24..***.***-00
421	8	1	14	Avenida DOS BEIJA-FLORES, 1038, SETOR C	ANTONIO DA LUZ	352.***.***-00
422	8	1	15	Rua DAS SIRIEMAS, 933, SETOR C	SANDRO BRANDALISE	887.***.***-34
423	8	AV32	ADA	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 1489, SETOR C	DERLI APARECIDA CORDEIRO MARLIKOVSKI	487.***.***-59
424	8	2	AR10	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 1181-N, SETOR C	JOAO MOTA BONFIM	293.***.***-00
425	8	2	14	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 1241, SETOR C	OTACILIO CORREIA DE ARAÚJO (falecido)	130.***.***-15
426	8	2	15	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 1255, SETOR C	PAULO CARDOSO DE LIMA	-.***.***--
427	8	AV31	ADB	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 1301, SETOR C	VALDENIR DE MELO	395.***.***-34
428	8	AV31	ARADA	Rua DAS SIRIEMAS, 1327-N, SETOR C	JOSE TEOFILO DE LAIA	700.***.***-00
429	8	AV31	ADAADA	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 1343-N, SETOR C	ALESSANDRO DOS SANTOS	760.***.***-72
430	8	AV31	ADBADA	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 1361-N, SETOR C	ALESSANDRO DOS SANTOS	760.***.***-72
431	8	3	1	Avenida DOS BEIJA-FLORES, 1010, SETOR C	CLEBYS ROBERTO VILELA SANTOS	788.***.***-72
432	8	3	3	Avenida DOS BEIJA-FLORES, 980, SETOR C	CLEBYS ROBERTO VILELA SANTOS	788.***.***-72
433	8	3	4	Avenida DOS BEIJA-FLORES, 966, SETOR C	FABIA GRACIEL CONCHY	010.***.***-20
434	8	3	5	Avenida DOS BEIJA-FLORES, 950, SETOR C	ENIVAL CAPAOVILLE	-.***.***--
435	8	3	28	Rua DAS SIRIEMAS, 843, SETOR C	RENAN FERREIRA DA SILVA	022.***.***-30
436	8	3	29	Rua DAS SIRIEMAS, 859, SETOR C	HORTENCIO VIEIRA DE SOUZA	177.***.***-72
437	8	3	31	Rua DAS SIRIEMAS, 889, SETOR C	HORTENCIO VIEIRA DE SOUZA	177.***.***-72
438	8	4	1	Rua DAS SIRIEMAS, 902, SETOR C	MARIA DE LOURDES DE JESUS DOS REIS	957.***.***-68
439	8	4	3	Rua DAS SIRIEMAS, 872, SETOR C	JOELMA TEREZA DA SILVA ALMEIDA	972.***.***-00
440	8	4	10	Rua DAS SIRIEMAS, 768, SETOR C	JOSE CARLOS DE MELO	384.***.***-25
441	8	4	16	Rua DAS SIRIEMAS, 678, SETOR C	MARIA DO AMPARO SOARES DA SILVA	050.***.***-12
442	8	4	20	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 971, SETOR C	JORDELINO DE MENDONCA	-.***.***--
443	8	4	22	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 1001, SETOR C	LUIZ ROBERTO DA SILVA	534.***.***-34
444	8	4	23	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 1015, SETOR C	ALOIZIO BISPO BESERRA	429.***.***-91
445	8	4	25	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 1045, SETOR C	AFONSO LEITE SOBRINHO	141.***.***-68
446	8	4	26	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 1061, SETOR C	GILMAR FERREIRA DE SOUZA	801.***.***-87
447	8	4	32	Avenida MISSSIONARIO GUNNAR VINGREN, SETOR C	HELENA CARDOSO DOS SANTOS	411.***.***-00
448	1	20	1	Avenida HILDA LOURDES PERSICI PEDROTTI, 377, MODULO 01	EDSON LUIZ SILVEIRA	353.***.***-68
449	1	20	4	Avenida HILDA LOURDES PERSICI PEDROTTI, 407, MODULO 01	EDMILSON ANTONIO BRAVO	475.***.***-91
450	1	20	15	Avenida HILDA LOURDES PERSICI PEDROTTI, 517, MODULO 01	SILVINO LOFFI	224.***.***-91
451	1	18	28	Rua CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 12-N, MODULO 01	ORLANDO PEREIRA / WELINTON JOSE SANTANA	041.***.***-91
452	1	10	19	Avenida HOLMES IORIS, 401, MODULO 01	FILICIANO E CORDO	-.***.***--

453	1	10	1	Avenida CRISTIANE CASQUET, 72, MODULO 01	INEZ LOPES DA SILVA	340.***.***-04
454	1	8	1	Rua VANOR LAURO DE MELO, 11, MODULO 01	CANDIDO SIMIONATTO	025.***.***-15
455	12	TELEM	AD-U	Avenida GABRIEL MULLER, 214, EXPANSAO COMERCIAL AR-01	IVAN FERREIRA DE MELLO	349.***.***-59
456	12	TELEM	AD-T	Avenida GABRIEL MULLER, 234, EXPANSAO COMERCIAL AR-01	MARCOS SERGIO DE OLIVEIRA LIMA	478.***.***-63
457	12	TELEM	AD-N	Rua JOACIR NUNES DA SILVA, 19, EXPANSAO COMERCIAL AR-01	CLAUDIO OLIVAR ZILIO	284.***.***-68
458	12	TELEM	AD-O	Rua JOACIR NUNES DA SILVA, 39, EXPANSAO COMERCIAL AR-01	CLAUDIO OLIVAR ZILIO	284.***.***-68
459	12	TELEM	AD-P	Rua JOACIR NUNES DA SILVA, 59, EXPANSAO COMERCIAL AR-01	MARIO ELEDI MENEGAZ	025.***.***-91
460	12	TELEM	AD-I	Rua JOACIR NUNES DA SILVA, 80, EXPANSAO COMERCIAL AR-01	LAUXEN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	11..***.***-09
461	12	TELEM	AD-H	Rua JOACIR NUNES DA SILVA, 100, EXPANSAO COMERCIAL AR-01	LAUXEN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	11..***.***-09
462	12	.-.	AR-48	Avenida GOVERNADOR GABRIEL MULLER, 268, EXPANSAO COMERCIAL AR-01	MARILZA DA COSTA CAMPOS	070.***.***-68
463	2	6	RT6C	Avenida GABRIEL MULLER, 201, MODULO 02	EDEMIR LENZI	170.***.***-91
464	2	AC14	H	Avenida CARMEM MIRANDA, 441, MODULO 02	LOJA MACONICA FRATERNIDADE VIGILANTE N 2319	01..***.***-06
465	2	AV11	D	Rua LEILA DINIZ, 17, MODULO 02	GISLAINE CRISTINA FREITAS DE SOUZA	006.***.***-00
466	2	AV11	G	Avenida EDSON CARLOS MARTINS, 346, MODULO 02	ELUIZIO JOSE BATISTTI	317.***.***-72
467	5	1	12	Avenida DOS JAMBOS, 208, EIXO COMERCIAL I	IVONETE VANZELLA SONZA E OUTRAS	625.***.***-04
468	25	2	4	Avenida DOS JAMBOS, 163, AREA DE GOVERNO	INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29..***.***-97
469	3	1	16	Rua TENENTE PORTELA, 333, MODULO 03	ESIO ANISIO DE SOUZA	527.***.***-87
470	3	2	15	Rua TENENTE PORTELA, 151, MODULO 03	MARIA ZILDA EVA DA CRUZ	004.***.***-07
471	3	12	AD01	Rua DANILO JOSE BLASIOS, 14, MODULO 03	LUCIANA ROSA DE OLIVEIRA DA COSTA FEITEN	962.***.***-97
472	3	11	20	Rua OITI, 183, MODULO 03	LUIZA CARLA MARDEGAN	024.***.***-59
473	3	11	8	Rua ESTACIO JOSE GOULART, 82, MODULO 03	JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA JUNIOR E OUTROS	727.***.***-34
474	3	11	AD09	Rua ESTACIO JOSE GOULART, 62, MODULO 03	JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA JUNIOR E OUTROS	727.***.***-34
475	3	9	24	Rua DARCI JOSÉ BORTOLINI, 23, MODULO 03	ODAIR JOSE PASQUALOTTO	883.***.***-87
476	3	9	23	Rua DARCI JOSÉ BORTOLINI, 43, MODULO 03	ODAIR JOSE PASQUALOTTO	883.***.***-87
477	3	9	AR22	Rua DARCI JOSÉ BORTOLINI, 63, MODULO 03	MARIA CRISTINA MORETTI ZACAS	238.***.***-53
478	3	9	21	Rua DARCI JOSÉ BORTOLINI, 83, MODULO 03	ANTONIO MARCOS SIQUEIRA DE CARVALHO	307.***.***-53
479	3	8	20	Rua MARCELINA CASSOL CAMPANHARO, 361, MODULO 03	OSWALDO LOPES DE SOUZA	081.***.***-49
480	3	8	19	Rua MARCELINA CASSOL CAMPANHARO, 377, MODULO 03	OSWALDO LOPES DE SOUZA	081.***.***-49
481	3	8	18	Rua MARCELINA CASSOL CAMPANHARO, 391, MODULO 03	CLODOALDO KUHN	716.***.***-72
482	3	5	5	Avenida FLORESTA, 76, MODULO 03	JOAO G CAVALCANTE	-.***.***--
483	3	6	5	Avenida FLORESTA, 242, MODULO 03	LUCIANA CRISTINA VERONESE	858.***.***-10
484	6	AV19	AD-B	Avenida FLORESTA, 47, SETOR A	MARIA CRISTINA DE FREITAS ALMEIDA	622.***.***-00
485	6	AV19	AD-C	Avenida FLORESTA, 55, SETOR A	URBANO VIEIRA BELAI JUNIOR	251.***.***-64
486	6	AV19	AD-D	Avenida MISSSIONARIO GUNNAR VINGREN, 2797, SETOR A	FABIANA TERESINHA KUNZLER DOS SANTOS	551.***.***-68
487	6	AV19	AD-F	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, 2731, SETOR A	APARECIDA FERREIRA DA SILVA	742.***.***-72
488	6	AV19	AD-J	Viela J. PARREIRA DA SILVA, 60, SETOR A	JORACI LEONEL LEME	237.***.***-72
489	6	AV19	AD-L	Viela J. PARREIRA DA SILVA, 80, SETOR A	ERVINO STANISLAU KARNECOWSKI	347.***.***-34
490	6	AV19	AD	Avenida FLORESTA, 189, SETOR A	DEOCLIDES PEREIRA DE SOUZA	880.***.***-00
491	6	1	12	Avenida FLORESTA, 249, SETOR A	GERALDA ENEDINA DA SILVA NARDY / MILTON CANDIDO	453.***.***--
492	6	2	AD03	Avenida BERTODO SHAEFER, 60, SETOR A	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	287.***.***-00
493	6	3	7	Avenida BERTODO SHAEFER, 139, SETOR A	AMAURI TEIXEIRA	595.***.***-00
494	6	3	AD06	Rua SATURNO, 118, SETOR A	ELIS REGINA VILELA BATISTTI	551.***.***-59
495	6	4	4	Rua SATURNO, 79, SETOR A	DIOGO KREFTA MARIANI	015.***.***-08
496	6	4	6	Rua SATURNO, 119, SETOR A	MARLEY TEREZINHA FEITEN	916.***.***-15

497	6	5	AD13	Rua MARTE, 144, SETOR A	DENYS CARLOS ARAGAO DE MORAIS	851.***.***-53
498	6	6	9	Rua MARTE, 131, SETOR A	ANDREA BONFIM DE ALMEIDA	974.***.***-00
499	6	6	15	Rua VENUS, 72, SETOR A	LIDIA GONÇALVES FERREIRA BALDIN	621.***.***-15
500	6	7	7	Rua VENUS, 127, SETOR A	MARIA LUIZA DIAS FERNANDES	074.***.***-17
501	6	7	11	Rua VENUS, 207, SETOR A	ILDO ANTONIO BARTOCZ	300.***.***-00
502	6	7	12	Rua COMETA, 77, SETOR A	PEDRO ZIMMERMANN DA MOTTA	961.***.***-72
503	6	7	AD17	Rua COMETA, 167, SETOR A	JUAREZ SANTOS DE OLIVEIRA	319.***.***-04
504	6	7	AR17	Rua COMETA, 177, SETOR A	FABIOLA NORONHA DA MOTTA	037.***.***-28
505	6	7	21	Rua COMETA, 257, SETOR A	JOSIANE LOPES BACELLAR	028.***.***-39
506	19	.-.	AD35A	Avenida BAHIA, SETOR CHACARAS	JOAO MARQUES CARDOSO	013.***.***-25
507	19	.-.	AD35B	Avenida BAHIA, SETOR CHACARAS	JOAO MARQUES CARDOSO	013.***.***-25
508	19	.-.	AD35E	Avenida BAHIA, SETOR CHACARAS	JOAO MARQUES CARDOSO	013.***.***-25
509	19	.-.	36DA	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VIUGREN, CHACARA PARA RURAL	EUGENIO ROBERTO BERGAMIM	041.***.***-06
510	19	.-.	36DB	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VIUGREN, CHACARA PARA RURAL	EUGENIO ROBERTO BERGAMIM	041.***.***-06
511	19	.-.	36DC	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VIUGREN, CHACARA PARA RURAL	JOSIANE FARIAS DA SILVA CZERNICHOVSKI	032.***.***-43
512	19	.-.	36DE	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VIUGREN, CHACARA PARA RURAL	JOAO MARIA DE OLIVEIRA	202.***.***-20
513	19	.-.	35DF	Avenida MISSIONARIO GUNNAR VIUGREN, CHACARA PARA RURAL	IRENI APARECIDA DE SOUZA	713.***.***-53
514	19	.-.	AR36	Avenida MISSSIONARIO GUNNAR VINGREN, CHACARA PARA RURAL	EUGENIO CHINIKOSKI	059.***.***-04
515	19	.-.	36DG	Avenida MISSSIONARIO GUNNAR VINGREN, CHACARA PARA RURAL	EUGENIO CHINIKOSKI	059.***.***-04
516	19	.-.	AD37	mosteiro - Avenida MISSSIONARIO GUNNAR VINGREN, SETOR CHACARAS	MOSTEIRO DE SÃO FRANCISCO E DE	05..***.***-01
517	19	.-.	38	Caminho VICINAL 01, SETOR CHACARA	EVA APARECIDA MIRANDA	865.***.***-00
518	19	.-.	39	Caminho VICINAL 01, SETOR CHACARA	DORILDE FORTUNATA ARMELIATO	113.***.***-87
519	19	.-.	41	Caminho VICINAL 01, SETOR CHACARA	EDUARDO TADEU DE FREITAS	161.***.***-72
520	7	1	12	Rua SATELITE, 311, SETOR B	JOSE FRANCISCO SOARES LIMA	777.***.***-87
521	7	1	AD11	Rua COMETA, 238-N, SETOR B	CAMILA BIAVA RODRIGUES	031.***.***-92
522	7	1	ADD05	Rua SATELITE, 171, SETOR B	ANDREIA MENDES DA SILVA	710.***.***-34
523	7	1	ARD05	Rua SATELITE, SETOR B	ELIZIANE COSTA	995.***.***-20
524	7	2	AD14	Rua SATELITE, 252, SETOR B	ROSENILDA DOS SANTOS MOREIRA	025.***.***-40
525	7	2	AD19	Rua ESTRELA D'ALVA, 369, SETOR B	FERNANDA BOLSONI BEIRAL	004.***.***-03
526	7	2	1	Avenida DAS ARAPONGAS, 664, SETOR B	MIGUEL FERREIRA	-.***.***--
527	7	2	AR34	Rua ESTRELA D'ALVA, 69, SETOR B	MISSLENE CARDOSO OLIVEIRA	945.***.***-91
528	7	3	8	Rua ESTRELA D'ALVA, 230, SETOR B	JOAQUIM DELFINO NETO FILHO	010.***.***-89
529	7	3	9	Rua ESTRELA D'ALVA, 250, SETOR B	JOAQUIM DELFINO NETO FILHO	010.***.***-89
530	7	3	17	Rua ARCO IRIS, 287, SETOR B	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	138.***.***-04
531	7	3	21	Rua ARCO IRIS, 207, SETOR B	ANTONIO MOREIRA BARROS	204.***.***-72
532	7	4	11	Rua ARCO IRIS, 286, SETOR B	ANTONIO DA COSTA	234.***.***-20
533	7	4	REM12	Rua SOLAR, 179, SETOR B	ROLDON ALFREDO FOGACA	819.***.***-49
534	4	1	5	Avenida DAS ARAPONGAS, 264, MODULO 04	MADALENA ITALIA DA SILVA	822.***.***-34
535	4	5	14	Rua DAS FLORES, 195, MODULO 04	JOSE ANTONIO DA SILVA	340.***.***-72
536	4	5	13	Rua DAS FLORES, 211, MODULO 04	MARLENE RIBEIRO	206.***.***-00
537	4	7	AD15	Rua DAS ORQUIDEAS, 209, MODULO 04	JOSE ITAMAR DA SILVA	292.***.***-72
538	4	AV27	AD-A	Rua DAS FLORES, MODULO 04	DIOCESE DE JUINA	02..***.***-43
539	4	AV27	AD-C	Avenida DAS GRALHAS AZUIS, 180, MODULO 04	MARILZA DA COSTA CAMPOS	070.***.***-68
540	4	AV27	AR-ADD	Rua DAS AZALEIAS, 428-N, MODULO 04	IGR.EV.ASS.DE DEUS MIN. MADUR.	-.***.***--

541	4	9	24	Rua DAS MARGARIDAS, 23, MODULO 04	ENIO MATIAS MALDANER	050.***.***-49
542	4	12	24	Rua DOS GIRASSOIS, 115, MODULO 04	NATALINYE FERNANDA SILVA HERMES	907.***.***-15
543	4	14	8	Rua DOS GIRASSOIS, 220, MODULO 04	HELLEN SUSAN CAVICHIOLI	019.***.***-60
544	4	15	20	Avenida DAS ANDORINHAS, 189, MODULO 04	FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS	155.***.***-91
545	13	2	1	Avenida CUIABÁ, 2798, SETOR D	GERSO HONORIO DE OLIVEIRA	161.***.***-20
546	13	2	5	Avenida CUIABÁ, 2740, SETOR D	LUIZ CARLOS ROSSI	397.***.***-15
547	13	2	7	Avenida CUIABÁ, 2712, SETOR D,	JORCELINO CARLOS LOURENCO	405.***.***-49
548	13	2	20	Rua FRANCISCO BELTRAO, 789, SETOR D	MARIO JOSE DE SOUZA	000.***.***-00
549	13	3	ar01	Avenida FOZ DO IGUACU, 142, SETOR D	MARCIANO BARRA DA SILVA E OUTRA	008.***.***-44
550	13	3	6	Rua FRANCISCO BELTRAO, 704, SETOR D	ADEMIR AVELINO MACHADO	040.***.***-47
551	13	3	17	Rua FRANCISCO BELTRAO, 550, SETOR D	ELISIA XAVIER DUTRA	225.***.***-53
552	13	3	20	Rua CORBELIA, 41, SETOR D	RAFAEL JERONIMO SANTOS	961.***.***-72
553	13	3	29	Rua CORBELIA, 167, SETOR D	MARIA ROSALIA CONCEIÇÃO SILVA	405.***.***-34
554	13	4	1	Avenida FOZ DO IGUACU, 224, SETOR D	CLAUDETE TEREZINHA LIMA DA SILVA	013.***.***-67
555	13	4	18	Rua PATO BRANCO, 551, SETOR D	JOAO MIRANDA BATISTA E OUTRA	819.***.***-87
556	13	5	1	Rua PATO BRANCO, 788, SETOR D	HIGINO ALVES DOS PASSOS	020.***.***-20
557	13	5	3	Rua PATO BRANCO, 760, SETOR D	ARNALDO PEREIRA DA SILVA	858.***.***-34
558	13	5	9	Avenida MARINGA, 691, SETOR D	TUT TRANSPORTES LTDA	03..***.***-38
559	13	5	10	Avenida MARINGA, 705, SETOR D	TUT TRANSPORTES LTDA	03..***.***-38
560	13	5	11	Avenida MARINGA, 719, SETOR D	TUT TRANSPORTES LTDA	03..***.***-38
561	13	5	16	Avenida MARINGA, 789, SETOR D	ROBERTO DE OLIVEIRA	559.***.***-20
562	13	6	1	Avenida FOZ DO IGUACU, 412, SETOR D	TEREZINHA CLARA DA CONCEICAO	001.***.***-70
563	13	6	2	Avenida FOZ DO IGUACU, 426, SETOR D	CARLOS LUIS SOUZA	000.***.***-00
564	13	6	20	Rua ANTONINA, 13, SETOR D	TEREZINHA CLARA DA CONCEICAO	001.***.***-70
565	13	7	1	Rua MEDIANEIRA, 750, SETOR D	JOAO BARBOSA	000.***.***-00
566	13	7	2	Avenida MEDIANEIRA, 736, SETOR D	JOAO BARBOSA	000.***.***-00
567	13	7	5	Rua MEDIANEIRA, 694, SETOR D	ALVINO P ALEXANDRE	000.***.***-00
568	13	7	28	1949, SETOR D	GREGORIO D DE ALBUQUERQUE	162.***.***-72
569	13	7	30	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1963	SANDRA MARIA ALVES NUNES	550.***.***-53
570	13	7	31	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1975, SETOR D	SANDRA MARIA ALVES NUNES	550.***.***-53
571	13	7	32	Avenida FOZ DO IGUACU, 704, SETOR D	JOSEFA ALVES NUNES DE LUCENA	139.***.***-03
572	13	7	35	Avenida FOZ DO IGUACU, 660, SETOR D	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	150.***.***-91
573	13	8	1	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 2016, SETOR D	ENILDA RODRIGUES FERREIRA	622.***.***-04
574	13	8	7	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1932, SETOR D	FRANCISCO ANDRADE DE ARAUJO	550.***.***-20
575	13	8	11	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1876, SETOR D	FATIMA APARECIDA MANHANI ALCHAPAR	844.***.***-34
576	13	8	12	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1862, SETOR D	ANTONIO B OLIVEIRA	000.***.***-00
577	13	11	5	Avenida CUIABÁ, 2588, SETOR D	BELMIRO MARTINS	174.***.***-34
578	13	11	7	Avenida CUIABÁ, 2560, SETOR D	PAULO ITIRO NONAKA	069.***.***-91
579	13	11	9	Avenida CUIABÁ, 2532, SETOR D	LUIZ MARTINS VELOSO	353.***.***-91
580	13	12	1	Rua IVAI, 26, SETOR D	BRAS ALVES DE SOUZA	206.***.***-68
581	13	12	2	Rua IVAI, 40, SETOR D	JOZENI DA SILVA MARQUES	483.***.***-53
582	13	12	6	Rua IVAI, 96, SETOR D	AGNALDO EGIDO NUNES	206.***.***-00
583	13	12	7	Rua IVAI, 110, SETOR D	EDSON BRAVO	397.***.***-53

584	13	12	8	Rua IVAI, 124, SETOR D	AGNALDO RODRIGUES NOVAIS E OUTROS	041.***.***-61
585	13	12	9	Rua IVAI, 138, SETOR D	EDSON BRAVO	397.***.***-53
586	13	13	6	Rua IBIRATA, 84, SETOR D	CLEONICE APARECIDA DA SILVA LI	984.***.***-68
587	13	14	1	Avenida MARINGA, 708, SETOR D	JOSE AMILTON COSTA	000.***.***-00
588	13	14	2	Avenida MARINGA, 694-N, SETOR D	MIGUEL MENEZES DE ANDRADE	156.***.***-15
589	13	14	11	Avenida MARINGA, 568, SETOR D	OTAVIO JOAQUIM DA SILVA	117.***.***-04
590	13	17	15	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1685, SETOR D	CLAUDIO ALEIXO BASTOS	788.***.***-87
591	13	18	1	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1836, SETOR D	ANTONIO CIGERZA	415.***.***-68
592	13	18	5	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1780, SETOR D	RUBENS DOMINGOS DE SOUZA	362.***.***-00
593	13	18	6	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1766, SETOR D	ZILDA JOANA DUTRA DOS SANTOS	994.***.***-53
594	13	18	14	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1654, SETOR D	PAULO JOSE DA SILVEIRA	241.***.***-49
595	13	19	1	Rua SAO MATEUS DO SUL, 348, SETOR D	IRACI ALVES NEGREIRO	000.***.***-00
596	13	19	AD16	Rua JANDAIA, SETOR D	MAICO RIGOTTI EIRELI	30..***.***-47
597	13	19	AR16	Rua TERRA RICA, 289, SETOR D	VALMIR PESCADOR	429.***.***-25
598	13	19	18	Rua TERRA RICA, 317, SETOR D	MARIA APARECIDA RUAS	346.***.***-63
599	13	19	19	Rua TERRA RICA, 331, SETOR D	AMAURI CARLOS DE ANDRADE	213.***.***-72
600	13	19	27	Rua TERRA RICA, 443, SETOR D	LOIVA DATSCH	000.***.***-00
601	13	21	2	Avenida CUIABÁ, 2480, SETOR D	ANTONIO ORLANDO DA SILVA	107.***.***-72
602	13	21	6	Avenida CUIABÁ, 2424, SETOR D	MARCIO H DE ALMEIDA	000.***.***-00
603	13	21	10	Avenida CUIABÁ, 2368, SETOR D	CARLOS MACHADO	905.***.***-53
604	13	21	12	Avenida CUIABÁ, 2340, SETOR D	JOSE ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA	177.***.***-20
605	13	21	21	Rua FRANCISCO BELTRAO, 305, SETOR D	CARMINO FERREIRA	177.***.***-91
606	13	25	ARI	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1597, SETOR D	JOELMA JANE ZUKOWISKI FREITAS	483.***.***-34
607	13	27	15	Avenida CUIABÁ, 2046, SETOR D	ILDO JOSE BANDEIRA	229.***.***-53
608	13	27	32	Rua FRANCISCO BELTRAO, 235, SETOR D	ANTONIO ROZENDO DA SILVEIRA	107.***.***-87
609	13	AV28	AD	Rua FAXINAL, 12, SETOR D	FRANCISCO LEITE NETO	870.***.***-49
610	13	AV28	AR	MYCHELY NAYARA DAL PIVA E OUTRA	Rua CHOPINZINHO, 11, SETOR D	036.***.***-70
611	13	29	11	Rua BANDEIRANTES, 139, SETOR D	CLEVERSON ARAUJO DOS SANTOS	000.***.***-01
612	13	30	1	Rua PATO BRANCO, 404, SETOR D	OVIDIO RIBEIRO DA SILVA	022.***.***-68
613	13	34	ar20	Avenida MARINGA, 141, SETOR D	CLAUDETE M. SCZISNANDE	944.***.***-00
614	13	35	1	Avenida MARINGA, 292, SETOR D	ANTONIO FRANCISCO ELIAS	173.***.***-91
615	13	37	2	Rua MEDIANEIRA, 332, SETOR D	NAIR MARIA	000.***.***-00
616	13	37	4	Rua MEDIANEIRA, 304, SETOR D	CELIA VIEIRA DOS SANTOS GASPERIM	779.***.***-87
617	13	39	5	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1544, SETOR D	HELIO BARBOSA DOS SANTOS	393.***.***-15
618	13	39	AR08	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1484, SETOR D	FABIO CARDOSO DA SILVA	928.***.***-04
619	13	40	1	Rua SAO MATEUS DO SUL, 126, SETOR D	JORGE AUGUSTO BRANDÃO	370.***.***-04
620	13	40	18	Rua TERRA RICA, 177, SETOR D	RODRIGO MISSIO APPIO	006.***.***-45
621	13	40	24	Rua TERRA RICA, 263, SETOR D	ANTONIO CARLOS THIBES	483.***.***-91
622	14	69	ADJ	Avenida MATO GROSSO, 2825, SETOR E	ANDREIA DA SILVA ZABOTTO BANG	011.***.***-75
623	14	77	17	Avenida MATO GROSSO, 2535, SETOR E	DIDIMO ALCANTARA DE SOUZA	110.***.***-87
624	14	74	13	Avenida MATO GROSSO, 2383, SETOR E	MARIA DE OLIVEIRA	569.***.***-68
625	14	87	31	Avenida MATO GROSSO, 2329, SETOR E	CLAUDIOMIRO BLAZIO	622.***.***-68
626	14	87	32	Avenida MATO GROSSO, 2343, SETOR E	CLAUDIO BLASIO	771.***.***-20

627	15	94	12	Avenida MATO GROSSO, 1867, SETOR F	JAIR FOCHI	071.***.***-34
628	15	94	13	Avenida MATO GROSSO, 1881, SETOR F	JOAO REIS	140.***.***-53
629	15	103	24	Avenida MATO GROSSO, 1761, SETOR F	SIRLEY CABACINHA DOS SANTOS	784.***.***-00
630	15	103	29	Avenida MATO GROSSO, 1831, SETOR F	JORACI LEONEL LEME	237.***.***-72
631	15	103	30	Avenida MATO GROSSO, 1845, SETOR F	JORACI LEONEL LEME	237.***.***-72
632	15	114	21	Avenida MATO GROSSO, 1473, SETOR F	CLAUDINEIA CAMACHO	567.***.***-20
633	15	115	30	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 386, SETOR F	ADELINO DEOCLECIO DE LAIA	361.***.***-15
634	15	116	16	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 220, SETOR F	JOAO ANTONIO VERONESE LEME	045.***.***-03
635	15	116	26	Avenida MATO GROSSO, 1319, SETOR F	NATALINO LOPES DOS SANTOS	568.***.***-15
636	15	116	27	Avenida MATO GROSSO, 1333, SETOR F	NATALINO LOPES DOS SANTOS	568.***.***-15
637	15	116	31	Avenida MATO GROSSO, 1391, SETOR F	ZILDA DUFEKE DA SILVA	550.***.***-49
638	16	44	12	Avenida CUIABÁ, 1802, SETOR G	ELIANE BERNADETE GASCHO	917.***.***-49
639	16	45	AD-01	Rua NILVI FRIES HENICKA, 712, SETOR G	NEUSA ALVES MOREIRA	622.***.***-59
640	16	48	29	Rua JOSE RODRIGUES COSTA, 229, SETOR G	SALETE MENDES FERREIRA	858.***.***-91
641	16	48	30	Rua JOSE RODRIGUES COSTA, 215, SETOR G	CREUSA CRISTINA DOS SANTOS LEITE	046.***.***-44
642	16	48	36	Rua JOSE RODRIGUES COSTA, 131, SETOR G	GILBERTO MARCHI	458.***.***-15
643	16	49	1	Rua JOSE RODRIGUES COSTA, 14, SETOR G	RR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	40.***.***-00
644	16	49	28	Rua ASSAI, 177, SETOR G	VANTUIR BARBOSA DE SOUZA	103.***.***-87
645	16	50	15	Avenida DR. ULISSES GUIMARÃES, 1093, SETOR G	THIAGO FERNANDO RIBAS BERG-MANN	005.***.***-29
646	16	50	18	Avenida DR. ULISSES GUIMARÃES, 1135, SETOR G	JOSE MARIA MILANEZI C PAULA	314.***.***-34
647	16	52	10	Avenida CUIABÁ, 1640, SETOR G	CLAUDINEIA BARBOZA REIS DAN-TAS E OUTROS	036.***.***-20
648	16	57	10	Rua LAURO MOUGENOT, 646, SETOR G	EVA SIQUEIRA DE SENE	518.***.***-04
649	16	65	17	Rua LAURO MOUGENOT, 56, SETOR G	SIMONE LOTK TORREMOCHA	014.***.***-01
650	16	65	20	Rua LAURO MOUGENOT, 14, SETOR G	PETERSON LUIZ SCHIMIDT	851.***.***-68
651	16	65	21	Rua CAMPO MOURAO, 25, SETOR	AMELIA RODRIGUES EVANGELISTA	622.***.***-49
652	16	68	11	Rua CAMPO MOURAO, 226, SETOR G	JOILSON PIRES DE CARVALHO	939.***.***-34
653	16	68	17	Rua CAMPO MOURAO, 142, SETOR G	VITORIO HELATCZUK	468.***.***-15
654	16	68	19	Rua CAMPO MOURAO, 120, SETOR G	HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	369.***.***-20
655	16	68	20	Rua CAMPO MOURAO, 104, SETOR G	SILVANA MARA CORA RODRIGUES	345.***.***-20
656	16	68	25UNIF.	Avenida CUIABÁ, 1268, SETOR G	ARI TABALDI	674.***.***-91
657	16	68	29	Avenida CUIABÁ, 1298, SETOR G	SILVANE VANZELLA	767.***.***-72
658	16	68	34	Avenida CUIABÁ, 1372, SETOR G	SILVIO BLASIUS	411.***.***-49
659	17	119	1	Avenida CUIABÁ, 912, SETOR H	CLAUDIO OLIVAR ZILIO	284.***.***-68
660	17	119	5	Avenida CUIABÁ, 972, SETOR H	RAFAEL NALESSO NETO	629.***.***-15
661	17	119	6	Avenida CUIABÁ, 986, SETOR H	JOAO MARIA MONTEIRO	435.***.***-10
662	17	119	7	Avenida CUIABÁ, 1002, SETOR H	ANGELITA NEUZA ALVES	000.***.***-88
663	17	119	8	Avenida CUIABÁ, 1016, SETOR H	LUIZ ROBERTO DA SILVA	534.***.***-34
664	17	119	9	Avenida CUIABÁ, 1032, SETOR H	CELIO BATISTA DE ARAUJO	099.***.***-52
665	17	119	10	Avenida CUIABÁ, 1046, SETOR H	CELIO BATISTA DE ARAUJO	099.***.***-52
666	17	119	11	Avenida CUIABÁ, 1070, SETOR H	JORACI LEONEL LEME	237.***.***-72
667	17	119	12	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 92, SETOR H	CELIO JOSE MENEGAT	001.***.***-16
668	17	119	13	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 108, SETOR H	IZAIAS CARLOS DE OLIVEIRA	292.***.***-04
669	17	119	21	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 228, SETOR H	ANTONIO CARLOS RIBEIRO	502.***.***-04

670	17	119	22	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 244, SETOR H	ERIKA REGINA PAIAO DALE LUCHE	555.***.***-53
671	17	119	23	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 260, SETOR H	NILZA NOBRE E SILVA	807.***.***-04
672	17	119	24	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 280, SETOR H	ARTUR ELIAS PADOVANI	518.***.***-15
673	17	120	AD-01	Rua AGUA BOA, SETOR H	AMARILDO ALVES DE LIMA	951.***.***-91
674	17	120	AR-01	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 496, SETOR H	MARIA TEREZINHA DE SOUZA	964.***.***-91
675	17	120	2	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 510, SETOR H	YALES BERTI	446.***.***-68
676	17	120	3	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 524, SETOR H	YALES BERTI	446.***.***-68
677	17	120	5	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 552, SETOR H	JOSE DALTO	223.***.***-00
678	17	120	6	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 566, SETOR H	JOSE DALTO	223.***.***-00
679	17	120	8	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 594, SETOR H	PETERSON FELBER	000.***.***-00
680	17	120	11	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 636, SETOR H	IVONE DUDAR	976.***.***-04
681	17	120	12	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 650, SETOR H	ELENI DE ASSIS SCHWINN	429.***.***-68
682	17	120	14	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 678, SETOR H	FLAVIA ANDREIA FRACARO	895.***.***-53
683	17	120	17	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 720, SETOR H	JURACI JOAO STUANI	233.***.***-34
684	17	120	18	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 734, SETOR H	ANTONIO MARCOS SPONCHIADO	551.***.***-00
685	17	121	4	Rua CANARANA, 41, SETOR H	NEUVA GARCIA MENDES DIAS	014.***.***-41
686	17	122	4	Rua CANARANA, 56, SETOR H	MARIA MAYER PEREIRA	283.***.***-20
687	17	122	5	Rua CANARANA, 70, SETOR H	AMARILDO ALVES DE LIMA	951.***.***-91
688	17	122	11	Rua CANARANA, 154, SETOR H	RAFAEL MARCANTONIO	004.***.***-30
689	17	122	12	Rua DOM AQUINO, 481, SETOR H	LUIZ JOSE RODRIGUES JUNIOR	830.***.***-10
690	17	122	17	Rua DOM AQUINO, 411, SETOR H	CELMA RAMOS COTRIM	786.***.***-91
691	17	125	24	Rua VICENTE VERSOLOTTI, 679, SETOR H	MILTON CORDEIRO RODRIGUES	314.***.***-25
692	17	AV126	AR	Rua VICENTE VERSOLOTTI, SETOR H	VALDECILDO PAVANI	498.***.***-49
693	17	126	8	Rua DOM AQUINO, 372, SETOR H	CIRIACO LISBOA DA SILVA	068.***.***-49
694	17	128	2	Avenida CUIABÁ, 870, SETOR H	ADAIL MARTINS DE SOUZA	775.***.***-53
695	17	128	3	Avenida CUIABÁ, 854, SETOR H	NATAL MATUCHAKE	113.***.***-00
696	17	128	4	Avenida CUIABÁ, 840, SETOR H	NATAL MATUCHAKE	113.***.***-00
697	17	128	8	Avenida CUIABÁ, 780, SETOR H	JOAO SOARES RIBEIRO	962.***.***-04
698	17	128	9	Avenida CUIABÁ, 764, SETOR H	JOSE ULINGER SANTANA	429.***.***-53
699	17	128	10	Avenida CUIABÁ, 750, SETOR H	PAULO AFONSO RAFAELI	550.***.***-04
700	17	128	13	Avenida CUIABÁ, 704, SETOR H	MAURO LOEWEN	810.***.***-68
701	17	128	14	Avenida CUIABÁ, 690, SETOR H	VITOR LOEVEN	788.***.***-34
702	17	128	15	Avenida CUIABÁ, 674, SETOR H	LUIZ ROBERTO DA SILVA	534.***.***-34
703	18	153	3	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 621, SETOR I	EDINA FRANCISCA DE SOUZA	257.***.***-53
704	18	153	12	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 495, SETOR I	LORECI DA SILVA	915.***.***-59
705	18	154	3	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 413, SETOR I	VALDEMAR RIBEIRO DOS SANTOS	405.***.***-00
706	18	154	7	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 357, SETOR I	DEVALDI DE ALMEIDA DE LIMA	699.***.***-20
707	18	154	8	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 343, SETOR I	JOANA DARQUE MARIA CARNEIRO	021.***.***-36
708	18	154	11	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 301, SETOR I	CRISTIANE BERTE	045.***.***-70
709	18	155	3	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 203, SETOR I	JOSE OLIVAR DE MENDONCA	313.***.***-20
710	18	155	33	Avenida MATO GROSSO, 945, SETOR I	BRUNO DALTOE	196.***.***-49
711	18	155	36	Avenida MATO GROSSO, 901, SETOR I	SEBASTIAO ARLINDO DALTO	223.***.***-49
712	18	167	2	Avenida MATO GROSSO, 825, SETOR I	MADEIREIRA PEDERIVA LTDA	01..***.***-99

713	18	167	3	Avenida MATO GROSSO, 811, SETOR I	MADEIREIRA PEDERIVA LTDA	01.***.***-99
714	18	167	4	Avenida MATO GROSSO, 797, SETOR I	MADEIREIRA PEDERIVA LTDA	01.***.***-99
715	18	167	5	Avenida MATO GROSSO, 781, SETOR I	MADEIREIRA PEDERIVA LTDA	01.***.***-99
716	18	167	6	Avenida MATO GROSSO, 767, SETOR I	MADEIREIRA PEDERIVA LTDA	01.***.***-99
717	18	167	7	Avenida MATO GROSSO, 753, SETOR I	MADEIREIRA PEDERIVA LTDA	01.***.***-99
718	18	167	8	Avenida MATO GROSSO, 737, SETOR I	DOMINGAS ANTONIO DE SOUZA	393.***.***-53
719	18	167	9	Avenida MATO GROSSO, 723, SETOR I	RUBENS RODRIGUES CARDOSO	046.***.***-34
720	18	167	10	Avenida MATO GROSSO, 707, SETOR I	LINDINALVA EYMIDIO DE OLIVEIRA	550.***.***-68
721	18	182	2	Avenida MATO GROSSO, 473, SETOR I	JOAO GOMES CAVALCANTE	000.***.***-10
722	18	182	6	Avenida MATO GROSSO, 413, SETOR I	VERA LUCIA APARECIDA BATISTA	419.***.***-34
723	18	182	11	Avenida MATO GROSSO, 337, SETOR I	JUVENIL DE CAMPOS	340.***.***-91
724	18	182	12	Avenida MATO GROSSO, 323, SETOR I	JUVENIL DE CAMPOS	340.***.***-91
725	18	182	15	Avenida MATO GROSSO, 277, SETOR I	VALDIR MESQUITA	036.***.***-54
726	18	182	17	Avenida MATO GROSSO, 249, SETOR I	AURELIANO ALVES MACEDO	000.***.***-00
727	18	182	18	Avenida MATO GROSSO, 233, SETOR I	JESUS RIBEIRO DE ASSIZ	381.***.***-20
728	18	182	AD19	Avenida MATO GROSSO, 219-W, SETOR I	ANTONIO BELLER - FALECIDO	206.***.***-00
729	18	182	AR19	Avenida MATO GROSSO, 219, SETOR I	ANTONIO BELLER - FALECIDO	206.***.***-00
730	18	182	20	Avenida MATO GROSSO, 203, SETOR I	CLAUDINEIA MUNHOZ SANCHES	858.***.***-00
731	18	182	21	Avenida MATO GROSSO, 189, SETOR I	ELENIR MARIA DOS ANJOS	257.***.***-00
732	18	187	5	Rua BRASNORTE, 13, SETOR I	APARECIDA GOMES RIBEIRO	353.***.***-53
733	20	AV01	AD1A	Avenida MATO GROSSO, 2824, EIXO COMERCIAL III	JOAO NILSON DE SOUZA	872.***.***-97
734	20	AV01	AD1D	Avenida CUIABÁ, 2795, EIXO COMERCIAL III	SIRLENE DA SILVA FERREIRA	010.***.***-88
735	20	1	12	Avenida MATO GROSSO, 2650, EIXO COMERCIAL III	ALESSANDRA BURIOLA	988.***.***-49
736	20	1	AD13	Rua SOFIA TERESA STUMPF PETRY, 15, EIXO COMERCIAL III	CLAYTON ZAGO POSSO	834.***.***-15
737	20	1	AR13	Avenida CUIABÁ, 2621, EIXO COMERCIAL III	LAERCIO DE SOUZA PINTO	031.***.***-63
738	20	1	20	Avenida CUIABÁ, 2725, EIXO COMERCIAL III	JOSE AFONSO DA SILVA	488.***.***-49
739	20	1	18	Avenida CUIABÁ, 2695, EIXO COMERCIAL III	MARIA DE JESUS SOUSA	013.***.***-54
740	20	1	17	Avenida CUIABÁ, 2681, EIXO COMERCIAL III	FRANCISCA MATIAS CARDOSO	011.***.***-20
741	20	1	15	Avenida CUIABÁ, 2651, EIXO COMERCIAL III	VALTER T AVELINO	406.***.***-20
742	20	1	14	Avenida CUIABÁ, 2635, EIXO COMERCIAL III	MARIO HELENO DE MORAIS PEREIRA	312.***.***-53
743	20	10	2	Avenida MATO GROSSO, 2604, EIXO COMERCIAL III	SIZENANDO ALVES DE CARVALHO	298.***.***-87
744	20	AV10	AD-D	Avenida CUIABÁ, 2497, EIXO COMERCIAL III	LEODETE INES ZANINI DALLA COSTA	895.***.***-91
745	20	10	6	Avenida CUIABÁ, 2531, EIXO COMERCIAL III	ODAIR ROCHA DE SOUZA	420.***.***-68
746	20	10	7	Avenida CUIABÁ, 2545, EIXO COMERCIAL III	DAIANY FERNANDA DOS SANTOS	006.***.***-37
747	20	10	10	Avenida CUIABÁ, 2591, EIXO COMERCIAL III	JOACIR CARLOS MOREIRA	551.***.***-68
748	20	20	1	Avenida MATO GROSSO, 2470, EIXO COMERCIAL III	MARCIO JOSE FRANCISCO PAES	009.***.***-10
749	20	20	5	Avenida MATO GROSSO, 2410, EIXO COMERCIAL III	JOSAFETE BARRA DA SILVA	289.***.***-20
750	20	20	6	Avenida MATO GROSSO, 2394, EIXO COMERCIAL III	CLAUDIO FASSINE	397.***.***-00
751	20	20	7	Avenida MATO GROSSO, 2380, EIXO COMERCIAL III	JOSÉ ROBERTO DE SOUZA JESUS	551.***.***-63
752	20	20	25	Avenida CUIABÁ, 2365, EIXO COMERCIAL III	GERALDO MOTTA RIBEIRO	043.***.***-20
753	20	20	27	Avenida CUIABÁ, 2395, EIXO COMERCIAL III	EDILSON SOARES PINTO	797.***.***-78
754	20	20	30	Avenida CUIABÁ, 2439, EIXO COMERCIAL III	JOSEFA FRANCISCA DA SILVA SOUZA	020.***.***-82
755	20	26	1	Avenida MATO GROSSO, 2230, EIXO COMERCIAL III	ORLANDO OLIVEIRA E SILVA	387.***.***-20

756	20	51	1	Avenida MATO GROSSO, 1748, EIXO COMERCIAL III	ANA DA CRUZ LIMA	458.***.***-34
757	20	51	11	Avenida MATO GROSSO, 1598, EIXO COMERCIAL III	RENI MIOTTO BORSATTO	320.***.***-34
758	20	51	16	Avenida CUIABÁ, 1567, EIXO COMERCIAL III	AGNALDO JOSE DA SILVA	005.***.***-95
759	20	51	26	Avenida CUIABÁ, 1717, EIXO COMERCIAL III	EDILAINE ANDRADE MACIEL BUBANS	041.***.***-71
760	**	**	**	*****	***	***.***
761	20	62	12	Avenida CUIABÁ, 1417, EIXO COMERCIAL III	CLAUDIO FASSINE	397.***.***-00
762	20	62	18	Avenida CUIABÁ, 1507, EIXO COMERCIAL III	NILTON CEZAR SOUZA	621.***.***-91
763	20	117	3	Avenida DR. ULISSES GUIMARÃES, 276, SETOR G	ELUIZIO JOSE BATISTTI	317.***.***-72
764	20	117	4	Avenida DR. ULISSES GUIMARÃES, 290, EIXO COMERCIAL III	VERA LUCIA RIBEIRO	393.***.***-34
765	20	117	5	Avenida DR. ULISSES GUIMARÃES, 306, EIXO COMERCIAL III	VERA LUCIA RIBEIRO	393.***.***-34
766	20	117	28	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 363, EIXO COMERCIAL III	AILTON FRANCISCO DA SILVA	561.***.***-91
767	20	117	29	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 347, EIXO COMERCIAL III	IVANIR BORGES FERREIRA	995.***.***-04
768	20	118	21	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 617, EIXO COMERCIAL III	MARIA CRISTINA DE FREITAS ALMEIDA	622.***.***-00
769	20	123	2	Avenida MATO GROSSO, 1022, EIXO COMERCIAL III	JAIR JOSE FERREIRA COSTA	318.***.***-04
770	20	123	7	Avenida MATO GROSSO, 948, EIXO COMERCIAL III	LUCAS PEREIRA DE SOUZA	483.***.***-20
771	20	123	22	Avenida CUIABÁ, 767, EIXO COMERCIAL III	DALVA DO NASCIMENTO	856.***.***-20
772	20	123	29	Avenida CUIABÁ, 871, EIXO COMERCIAL III	MICHEL RODRIGUES QUARESMA	012.***.***-30
773	20	AV139	AR	Avenida CUIABÁ, 603, EIXO COMERCIAL III	MARIA SANTOS DA SILVA	429.***.***-00
774	20	139	1	Avenida MATO GROSSO, 620, EIXO COMERCIAL III	LUCIANO BANDEIRA	029.***.***-40
775	20	139	7	Avenida MATO GROSSO, 530, EIXO COMERCIAL III	JOSE PEDRO DE CASTRO	033.***.***-49
776	20	139	8	Avenida MATO GROSSO, 516, EIXO COMERCIAL III	JOSE PEDRO DE CASTRO	033.***.***-49
777	20	139	9	Avenida MATO GROSSO, 500, EIXO COMERCIAL III	MARIA AP DA SILVA	000.***.***-00
778	20	139	26	Avenida CUIABÁ, 497, EIXO COMERCIAL III	VALDINEI RODRIGUES DANTA E OUTROS	880.***.***-04
779	20	149	2	Avenida MATO GROSSO, 272, EIXO COMERCIAL III	ALUIZIO CRISPIM DOS SANTOS	156.***.***-34
780	20	149	3	Avenida MATO GROSSO, 250, EIXO COMERCIAL III	GERALDO BATISTA VIEIRA	474.***.***-68
781	20	149	19	Avenida CUIABÁ, 89, EIXO COMERCIAL III	MARCIA ANGELICA BATISTA DA SILVA	941.***.***-68
782	20	149	20	Avenida CUIABÁ, 103, EIXO COMERCIAL III	ELIANE GALUPO	781.***.***-49
783	20	149	21	Avenida CUIABÁ, 119, EIXO COMERCIAL III	JOSE DE SOUZA FILHO	036.***.***-78
784	20	149	22	Avenida CUIABÁ, 133, EIXO COMERCIAL III	OSMAR SILVESTRE ZIMMERMANN	023.***.***-06
785	20	152	ADAR01	Rua AV DR ULISSES GUIMARÃES, 613-W, EIXO COMERCIAL III	WALTER WILLY KISCHKEL	681.***.***-91
786	20	152	ADBR01	Rua AV DR ULISSES GUIMARÃES, 597-W, EIXO COMERCIAL III	WALTER WILLY KISCHKEL	681.***.***-91
787	20	152	12	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 403, EIXO COMERCIAL III	ROSANGELA MANCOS DA SILVA	489.***.***-00
788	20	152	22	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 253, EIXO COMERCIAL III	VALTER DA SILVA OLIVEIRA	961.***.***-91
789	20	152	39	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 448, EIXO COMERCIAL III	JOAO JOSE DA SILVA	821.***.***-00
790	20	280	1	Avenida DR. ULISSES GUIMARÃES, 1003, EIXO COMERCIAL III	SELMA BARCELLOS DE SOUZA	616.***.***-53
791	20	280	6	Avenida DR. ULISSES GUIMARÃES, 947, EIXO COMERCIAL III	NILSON JOSE FRANCO	313.***.***-87
792	20	280	12	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 881, EIXO COMERCIAL III	JUCIMAR ARGENTON	050.***.***-42
793	20	280	44	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 936, EIXO COMERCIAL III	ELIZA DA COSTA	483.***.***-34
794	20	280	45	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 946, EIXO COMERCIAL III	DILCEU ANTONIO MARKOSKI	550.***.***-20
795	20	280	48	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 980, EIXO COMERCIAL III	REGINALDO PONTES LICURGO	648.***.***-15
796	20	279	3	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1429, EIXO COMERCIAL III	ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA COSTA	903.***.***-91
797	20	279	4	Avenida DR. ULISSES GUIMARÃES, 1413, EIXO COMERCIAL III	IVETE MARAFICO DA SILVA	007.***.***-90
798	20	279	5	Avenida DR. ULISSES GUIMARÃES, 1399, EIXO COMERCIAL III	CARLOS MANOEL DE OLIVEIRA	034.***.***-93
799	20	279	6	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1383, EIXO COMERCIAL III	NELSON MARTINS DOS SANTOS	882.***.***-04

800	20	279	10	Avenida DR. ULISSES GUIMARÃES, 1323, EIXO COMERCIAL III	MARCOS ANTONIO SILVEIRA KONFIDERA	915.***.***-04
801	20	279	11	Avenida DR. ULISSES GUIMARÃES, 1309, EIXO COMERCIAL III	MANOEL JERONIMO DA SILVA E OUTRA	514.***.***-72
802	20	279	14	Avenida DR. ULISSES GUIMARÃES, 1257, EIXO COMERCIAL III	RONEIDE DA SILVA	776.***.***-59
803	20	279	15	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1211, EIXO COMERCIAL III	LEANDRO DIACI BARONI	011.***.***-98
804	20	279	17	Avenida DR. ULISSES GUIMARÃES, 1167, EIXO COMERCIAL III	PEDRO AFONSO DE CARVALHO	030.***.***-10
805	20	279	18	Avenida DR. ULISSES GUIMARÃES, 1153, EIXO COMERCIAL III	ROSA DOS SANTOS MENDES	551.***.***-20
806	20	279	19	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1137, EIXO COMERCIAL III	IOLANDA ETTORE MALDONADO	584.***.***-87
807	20	279	21	Avenida DR. ULISSES GUIMARÃES, 1107-W, EIXO COMERCIAL III	MARLY RAMOS DA SILVA	000.***.***-38
808	20	279	23	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1077, EIXO COMERCIAL	CRISTINA DE ARAUJO NARDY	383.***.***-28
809	20	279	24	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1063, EIXO COMERCIAL III	LENIR PESCADOR	786.***.***-34
810	20	279	25	Avenida DR. ULISSES GUIMARÃES, 1047, EIXO COMERCIAL III	JOVANE BARCELLOS DE SOUZA	045.***.***-89
811	20	279	26	Avenida DR. ULISSES GUIMARÃES, 1033, EIXO COMERCIAL III	CACILDA FRANÇA MACIEL DE CAMPOS	551.***.***-68
812	20	279	29	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 1064, EIXO COMERCIAL III	LENIR PESCADOR	786.***.***-34
813	20	279	34	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 1138, EIXO COMERCIAL III	ROSA DOS SANTOS MENDES	551.***.***-20
814	20	279	40	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 1244, EIXO COMERCIAL III	LUANA ROCHA MARTINS	018.***.***-20
815	20	279	47	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 1348, EIXO COMERCIAL III	JOSÉ ALENTINO CAMPOS	341.***.***-34
816	20	279	48	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 1364, EIXO COMERCIAL III	JOSÉ ALENTINO CAMPOS	341.***.***-34
817	20	279	49	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 1378, EIXO COMERCIAL III	WALDEENY DE MOURA PEREIRA	228.***.***-53
818	20	279	50	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 1394, EIXO COMERCIAL III	JOAO JOSE DE CARVALHO PERES	879.***.***-04
819	20	279	51	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 1408, EIXO COMERCIAL III	CLAISETE CHAVES	943.***.***-78
820	20	278	1	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1717, EIXO COMERCIAL III	MARCIO FRANCISCO CAMPOS	027.***.***-45
821	20	278	2	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1701, EIXO COMERCIAL III	VALDOMIRO JOSE BRANDAO	997.***.***-20
822	20	278	3	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1687, EIXO COMERCIAL III	VALDOMIRO JOSE BRANDAO	997.***.***-20
823	20	278	8	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1611, EIXO COMERCIAL III	CLARICE TEREZINHA PRIMAO RAUBER	551.***.***-34
824	20	278	10	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1581, EIXO COMERCIAL III	MICHEL MILER SANTANA	725.***.***-72
825	20	278	12	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1551, EIXO COMERCIAL III	ILDETE FERREIRA DE CARVALHO	949.***.***-25
826	20	278	13	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1573, EIXO COMERCIAL III	MARIA APARECIDA DE LIMA	239.***.***-00
827	20	278	15	Avenida DR. ULISSES GUIMARÃES, 1507, EIXO COMERCIAL III	ADELSO RIBEIRO DA COSTA	303.***.***-91
828	20	278	16	Avenida DR ULISSES GUIMARAES, 1491, EIXO COMERCIAL III	ADELSO RIBEIRO DA COSTA	303.***.***-91
829	20	278	17	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 1454, EIXO COMERCIAL III	ADILSON GONCALVES PEREIRA	033.***.***-19
830	20	278	23	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 1544, EIXO COMERCIAL III	ANA PAULA ACOSTA DIAS	922.***.***-72
831	20	278	29	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 1634, EIXO COMERCIAL III	AURI FERNANDES	078.***.***-04
832	20	278	30	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 1648, EIXO COMERCIAL III	IZAURA RAMOS DE OLIVEIRA	776.***.***-87
833	20	278	31	Avenida OLAVO INACIO HENZ, 1664, EIXO COMERCIAL III	VALDOMIRO JOSE BRANDAO	997.***.***-20
834	52	1	1	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
835	52	1	2	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
836	52	1	5	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
837	52	1	7	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
838	52	1	8	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ADEMAR VITORINO ABITANTE	153.***.***-20
839	52	1	10	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
840	52	1	11	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	FLAVIA FRANCO TEDESCO	688.***.***-68
841	52	1	12	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
842	52	1	13	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	JOSE EURICO ALVES DOS REIS	593.***.***-20

843	52	1	15	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	VANDERLEI BEZERRA RODRIGUES	396.***.***-34
844	52	1	19	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
845	52	1	20	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
846	52	1	22	Rua 02, 224-S, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	BRUNO BEIRAL RIBEIRO	032.***.***-01
847	52	1	25	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
848	52	2	2	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
849	52	2	3	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
850	52	2	4	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
851	52	2	5	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
852	52	2	6	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
853	52	2	8	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
854	52	2	9	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	NEUSA APARECIDA GARCIA FREDDO	458.***.***-15
855	52	2	10	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	NEUSA APARECIDA GARCIA FREDDO	458.***.***-15
856	52	2	12	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ROGERIO FERREIRA DE MIRANDA	771.***.***-68
857	52	2	13	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ROGERIO FERREIRA DE MIRANDA	771.***.***-68
858	52	2	14	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ROGERIO FERREIRA DE MIRANDA	771.***.***-68
859	52	2	15	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ROGERIO FERREIRA DE MIRANDA	771.***.***-68
860	52	2	16	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	CLEIBER PAIVA MARCAL	036.***.***-05
861	52	2	17	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	JAIR BERNARDES JUNIOR	932.***.***-72
862	52	2	19	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ADEMAR VITORINO ABITANTE	153.***.***-20
863	52	2	20	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	MAURO LUIS ZANOVELLO	931.***.***-68
864	52	2	21	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	MAURO LUIS ZANOVELLO	931.***.***-68
865	52	2	22	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
866	52	2	23	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
867	52	2	24	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
868	52	2	25	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	SOLISMAR SOZO	675.***.***-68
869	52	2	26	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
870	52	2	27	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	KARINE FERNANDA FERREIRA	018.***.***-64
871	52	2	28	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
872	52	2	29	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
873	52	2	32	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ANDREIA MARQUES GRAEFF	019.***.***-40
874	52	2	33	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
875	52	2	34	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	WALLISON RAFAEL DA SILVA	057.***.***-07
876	52	2	36	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ROGERIO FERREIRA DE MIRANDA	771.***.***-68
877	52	2	38	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ROGERIO FERREIRA DE MIRANDA	771.***.***-68
878	52	2	40	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
879	52	2	41	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA	898.***.***-04
880	52	2	42	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
881	52	2	43	Rua 02, 95, FOLHAS DO TARUMA	ALFREDO JOSE DE MIRANDA	412.***.***-04
882	52	2	44	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
883	52	2	45	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
884	52	2	46	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
885	52	2	47	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06

886	52	2	48	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
887	52	3	2	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
888	52	3	3	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
889	52	3	4	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
890	52	3	5	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	NELSI ANTONIA WESTPHAL	487.***.***-68
891	52	3	6	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	DAIANE CORDEIRO GOMES	025.***.***-04
892	52	3	7	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
893	52	3	8	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	SEBASTIÃO APARECIDO CARRIEL	524.***.***-53
894	52	3	9	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
895	52	3	10	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	FRANCIELI BARBOSA DA CRUZ	040.***.***-63
996	52	3	14	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
997	52	3	15	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
998	52	3	16	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	AUGUSTO CAMPANHARO MATEUS	047.***.***-67
999	52	3	18	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1000	52	3	23	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1001	52	3	24	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1002	52	3	25	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1003	52	3	26	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1004	52	3	27	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1005	52	3	28	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1006	52	3	29	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1007	52	3	30	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1008	52	3	34	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1009	52	3	35	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1010	52	3	36	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1011	52	3	37	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1012	52	3	38	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	EDINEIA AUGUSTINHO SENA	006.***.***-93
1013	52	3	40	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1014	52	3	41	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LUCIANO PERES ROSANTE	913.***.***-20
1015	52	3	42	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1016	52	3	44	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1017	52	3	46	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1018	52	3	47	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1019	52	3	48	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1020	52	4	1	Rua CAJUEIRO, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1021	52	4	2	Rua CAJUEIRO, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1022	52	4	3	Rua CAJUEIRO, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1023	52	4	4	Rua CAJUEIRO, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1024	52	4	7	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1025	52	4	8	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1026	52	4	9	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1027	52	4	11	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1028	52	4	12	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06

1029	52	4	13	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1030	52	4	14	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	CARLOS CORREIA	171.***.***-87
1031	52	4	17	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1032	52	4	18	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ANDREIA ROSA DE SOUZA	004.***.***-85
1033	52	4	22	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1034	52	4	25	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1035	52	4	26	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	DANIELA SATIE MAEKAWA	017.***.***-32
1036	52	4	27	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	MARIA ESTER GODOY PEREIRA MAEKAWA	017.***.***-65
1037	52	4	28	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	MARIO SOUZA DA SILVA	579.***.***-49
1038	52	4	29	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1039	52	4	30	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1040	52	4	31	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1041	52	4	33	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	RODRIGO ANDRE RODRIGUES	015.***.***-05
1042	52	4	35	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1043	52	4	36	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1044	52	4	37	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ELIETE COSTA SANTOS	031.***.***-99
1045	52	4	38	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1046	52	4	39	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1047	52	4	40	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1048	52	4	41	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1049	52	4	43	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1050	52	4	44	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1051	52	4	45	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1052	52	4	49	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1053	52	4	51	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1054	52	4	52	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1055	52	5	14	Avenida PERIMETRAL JOAO MARQUES CARDOSO, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1056	52	5	16	Rua 01, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	CLAUDEMIR WEBER	009.***.***-32
1057	52	5	18	Rua 01, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	CELSO DA SILVA	469.***.***-15
1058	52	5	19	Rua 01, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	MARCOS AURELIO SIFUENTES	453.***.***-04
1059	52	5	20	Rua 01, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1060	52	5	21	Rua 01, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1061	52	5	22	Rua 01, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1062	52	5	23	Rua 01, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1063	52	5	24	Rua 01, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1064	52	5	27	Rua 01, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1065	52	6	1	Rua 01, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	MARIA SUMAIO DE SOUZA	825.***.***-04
1066	52	6	2	Rua 01, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	GIUSSARA DA SILVA DALBEN LOPES	578.***.***-87
1067	52	6	3	Rua 01, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	TOZZO PECAS E SERVICOS LTDA	36..***.***-02
1068	52	6	4	Rua 01, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	GUATAMBU DO CERRADO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	28..***.***-65
1069	52	6	5	Rua 01, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ELAINE COSTA	966.***.***-20
1070	52	6	6	Rua 01, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1071	52	6	9	Rua 01, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06

1072	52	6	10	Rua 01, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1073	52	6	11	Rua 01, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1074	52	6	12	Rua 01, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1075	52	7	2	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	EVANDRO JOSE KRAVEC	836.***.***-68
1076	52	7	3	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1077	52	7	4	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1078	52	7	5	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LIBERATO ZABOTTO	024.***.***-20
1079	52	7	6	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1080	52	7	7	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1081	52	7	10	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1082	52	7	12	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1083	52	7	13	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1084	52	7	14	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1085	52	7	16	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1086	52	7	17	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1087	52	7	18	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	SALMO PEDRO NOBILE DE OLIVEIRA	034.***.***-85
1088	52	7	19	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1089	52	7	22	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	AUGUSTO LOPES NUNES PIERI	044.***.***-44
1090	52	7	23	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1091	52	8	2	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1092	52	8	3	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1093	52	8	4	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1094	52	8	5	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1095	52	8	6	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	JILIAR HENRIQUE TALASKA	041.***.***-64
1096	52	8	7	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ADELIA GOMES DA SILVA E OUTRO	503.***.***-87
1097	52	8	9	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	MARIA ESTER GODOY PEREIRA MAEKAWA	017.***.***-65
1098	52	8	10	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ESLANIA MACENA DOS SANTOS	866.***.***-15
1099	52	8	11	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	DJANIRA MACENA DOS SANTOS	823.***.***-20
1100	52	8	13	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1101	52	8	14	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1102	52	8	15	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1103	52	8	17	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1104	52	8	20	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1105	52	8	21	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1106	52	8	23	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1107	52	8	24	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1108	52	8	25	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1109	52	8	27	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1110	52	8	28	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1111	52	8	29	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1112	52	8	30	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1113	52	8	31	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1114	52	8	32	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06

1115	52	8	33	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	GEORGETO DA SILVA	033.***.***-56
1116	52	8	36	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1117	52	8	37	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1118	52	8	38	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	NAYARA PUERTAS GADIM	024.***.***-75
1119	52	8	39	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ANA MARIA DA SILVA	780.***.***-15
1120	52	8	40	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ANA MARIA DA SILVA	780.***.***-15
1121	52	8	41	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	WOSHIGTON KESTER VIEIRA	015.***.***-94
1122	52	8	43	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1123	52	8	44	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1124	52	8	45	Rua 02, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	DIVAL VICENTE	008.***.***-19
1125	52	9	1	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	JOAS SOARES LAURIANO	000.***.***-30
1126	52	9	4	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1127	52	9	6	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1128	52	9	7	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1129	52	9	11	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1130	52	9	19	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1131	52	9	21	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1132	52	9	22	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1133	52	9	23	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1134	52	9	24	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1135	52	9	25	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1136	52	9	26	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1137	52	9	27	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1138	52	9	28	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1139	52	9	29	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1140	52	9	30	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1141	52	9	32	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1142	52	9	35	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1143	52	9	40	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1144	52	9	41	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1145	52	9	44	Avenida TARUMA, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1146	52	9	45	Avenida TARUMA, 295-S, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	AUGUSTO BONIATTI NUNES DOS SANTOS	041.***.***-79
1147	52	10	1	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	MARIA REGINA DOS SANTOS	913.***.***-72
1148	52	10	2	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	JOSE ROBERTO BORGES PEREIRA	336.***.***-34
1149	52	10	4	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	GEOVAN WEISS	015.***.***-56
1150	52	10	5	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	JOSE ROBERTO BORGES PEREIRA	336.***.***-34
1151	52	10	6	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	MARIO SOUZA DA SILVA	579.***.***-49
1152	52	10	7	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1153	52	10	9	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	WILMAR ALVERI PINHEIRO E OUTRA	420.***.***-15
1154	52	10	11	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1155	52	10	12	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1156	52	10	15	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	FABIO DA SILVA LIMA	020.***.***-08
1157	52	10	16	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06

1158	52	10	17	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1159	52	10	18	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1160	52	10	20	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1161	52	10	21	Rua 06, 494-S, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	MARCIA DE CARVALHO SHEMPP	010.***.***-61
1162	52	10	22	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1163	52	10	23	Rua 06, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1164	52	10	24	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1165	52	10	25	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1166	52	10	26	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1167	52	10	27	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1168	52	10	28	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1169	52	10	29	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1170	52	10	30	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1171	52	10	31	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ENGESATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	22..***.***-21
1172	52	10	34	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1173	52	10	35	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1174	52	10	36	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1175	52	10	37	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1176	52	10	38	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1177	52	10	40	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1178	52	10	41	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1179	52	10	42	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1180	52	10	43	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1181	52	10	44	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1182	52	10	45	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1183	52	10	46	Rua 04, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1184	52	11	1	Rua 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1185	52	11	2	Rua 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1186	52	11	3	Rua 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1187	52	11	4	Rua 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1188	52	11	5	Rua 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1189	52	11	6	Rua 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1190	52	11	7	Rua 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1191	52	11	8	Rua 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1192	52	11	9	Rua 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1193	52	11	10	Rua 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1194	52	11	11	Rua 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1195	52	11	12	Rua 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1196	52	11	13	Rua 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1197	52	11	14	Rua 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1198	52	11	15	Rua 03, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1199	52	11	16	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1200	52	11	17	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06

1201	52	11	18	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1202	52	11	19	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1203	52	11	20	Rua 05, 408, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	EDIVALDO PEREIRA MACHADO	631.***.***-20
1204	52	11	21	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1205	52	11	22	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1206	52	11	24	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1207	52	11	28	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	MARCELO MATEUS ALVES	016.***.***-79
1208	52	11	29	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1209	52	11	30	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1210	52	12	1	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	JEFERSON CARRADORE	785.***.***-91
1211	52	12	2	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1212	52	12	3	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06
1213	52	12	5	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ALINE LUCIO GARCIA	046.***.***-98
1214	52	12	6	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	ELIEL HENRIQUE DA SILVA E OUTRA	019.***.***-63
1215	52	12	7	Rua 05, LOTEAMENTO FLAMBOYANT	LOTEAMENTO FOLHAS DO TARUMA LTDA	17..***.***-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 6º ADITIVO CONTRATO 039/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e José Marcos De Lima - MEI

OBJETO: “Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços Mecânicos Para Manutenção Preventiva e Corretiva Em Veículos Pesados e Trator Agrícola Da Prefeitura Municipal De Juscimeira/MT”

PRAZO: 28.02.2024

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e José Marcos De Lima – MEI – CNPJ: 22.404.765/0001-20

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 005/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Nivaldo Almeida Queiroz - ME

OBJETO: “Contratação De Empresa Em Prestação De Serviços De Consultoria Contábil De Execução Orçamentária E Contabilidade Pública, Bem Como Consultoria Financeira, Consultoria Na Elaboração De Peças De Planejamento Ppa – Ldo – Loa, Consultoria Na Elaboração De Informações Do Sinconfi (Rreo, Rgf E Msc), Siops, Siope, Dctf, Aplic – Auditoria Pública Informatizada De Contas, A Fim De Atender As Exigencias Do Tce/Mt – Tribunal De Contas Do Estado De Mato Grosso, De Acordo Com A Nova Contabilidade Pública”

PRAZO: 21.10.2023

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Nivaldo Almeida Queiroz - ME – CNPJ: 10.727.102/0001-67

PORTARIA Nº 130/2023, 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre exoneração a pedido da servidora pública municipal efetiva **Srª Roseli da Silva Mancini** e da outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a servidora pública municipal **Srª Roseli da Silva Mancini**, matricula 17-1, efetiva no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria de Administração, na data de 05 de Março de 2023.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Março de 2023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 012/2023/PMLDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023

DISPENSA Nº 01/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 012/2023/PMLDO.

O Prefeito do Município de Lambari D’Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 136, inc. IV da Lei 14.133/21, determina o apostilamento ao Contrato n.º 012/2023, para inclusão de dotação orçamentária ao item 4.4 da Cláusula Quarta.

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA.

02 07 02 26.782.0100.2094.0000 – 3.3.90.30.00

Lambari D’Oeste – MT, 24 de março de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

- PREFEITO MUNICIPAL -

EXTRATO DO CONTRATO N.º 037/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 037/2023

LICITAÇÃO: : CONVITE Nº 02/2023

EMPRESA CONTRATADA: W DA SILVA OLIVEIRA

CNPJ: 22.524.134/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO – MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE – MT

VIGÊNCIA: 20 DE MARÇO DE 2023 A 20 DE MARÇO DE 2024,

VALOR GLOBAL: 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 20 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 040/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 040/2023

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 012/2023

PESSOA JURÍDICA: UENDER ZANOL

CNPJ: 02.781.112/0001-52

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS -GLP (RECARGAS 13KG) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT

VIGÊNCIA: 30 DE MARÇO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

VALOR GLOBAL: 17.125,00 (DEZESSETE MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 30 DE MARÇO DE 2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 051/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 051/2022

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 25.220.650/0001-73

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTO EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO DE LAMBARI D'OESTE – MT, EM CONFORMIDADE COM OS CRONOGRAMAS FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS PEÇAS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 13 DE MARÇO DE 2023 ATÉ 11 DE NOVEMBRO DE 2023.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 10 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 100/2022

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 100/2022

CONTRATADA: P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA

CNPJ: 27.967.465/0001-72

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO, TIPO PICK-UP, NOVO, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTO LEGAL: A PRESENTE RESCISÃO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL, O ARTIGO 79, INCISO II DA LEI N.º 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 29 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 041/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 041/2023

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 014/2023

PESSOA FISICA: LEANDRO VETTORAZZI OLIVEIRA

CPF: 025.873.411-67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS COM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMETRICOS NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO

VIGÊNCIA: 30 DE MARÇO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

VALOR GLOBAL: 10.000,00 DEZ MIL REAIS

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 30 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2021

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2021

TIPO: DE PRAZO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. N.º 13/2020

CONTRATADA: ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 32.545.861/0001-41

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TOCO COMPACTADOR DE LIXO DOMICILIAR, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE LAMBARI D'OESTE-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 1 (UM) MES, CONTADOS A PARTIR DE 10 DE MARÇO DE 2023 ATÉ 10 DE ABRIL DE 2023

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II E ARTIGO 65 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 02 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 015/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 015/2021

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 04/2021

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: SERPRA SERVICOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA - EPP

CNPJ: 07.123.969/0001-07

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA PARA CADASTRAR, MONITORAR E EDITAR PLEITOS JUNTO AOS SISTEMAS SICONV, SIGCON E SIGOB E DEMAIS PORTAIS DO GOVERNO ESTA-

DUAL E FEDERAL, REFERENTE A PLEITOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE OBRAS DO MUNICÍPIO E ELABORAR PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL COM EDIFICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 800 METROS QUADRADOS; PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGENS DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS INFERIORES A 40. 000 M2; PASSEIOS PÚBLICOS; RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (LAMA ASFÁLTICA); PROJETOS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO CONSIDERADOS DE PEQUENO PORTE; RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE TERRA; OBRAS DE ARTE, CONSIDERADAS TAMBÉM DE PEQUENO PORTE (PONTES E BUEIROS); BEM COMO ACOMPANHAR PROCESSOS JUNTOS AOS ÓRGÃOS DE CUIABÁ EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, SENDO ELABORADO ATÉ 15 PROJETOS ANUAIS PARA O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 19 DE MARÇO DE 2023 ATÉ 19 DE MARÇO DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA SEGUNDA, BEM COMO NO ARTIGO 57 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 02 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 038/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 038/2023

LICITAÇÃO: : DISPENSA Nº 10/2023

EMPRESA CONTRATADA: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A

CNPJ: 59-970-624/0029-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE – MT

VIGÊNCIA: 22 DE MARÇO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023, OU ATE A EXECUÇÃO DO OBJETO.

VALOR GLOBAL: 31.932,80 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 22 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 033/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 033/2023

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 06/2023

PESSOA FISICA: VALDINEI BARTOLOMEU DE SOUZA

CPF: 361.891.621-34

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D´OESTE - MT

VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2023 ATE 01 DE MARÇO DE 2024

VALOR GLOBAL: 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 01 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2023

LICITAÇÃO: : DISPENSA Nº 09/2023.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: EPP (SOLLO – PROJETOS E SONDAGEM).

CNPJ: 01.423.656/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDANGEM DE JAZIDAS COM TOTAL DE 9 FUROS, SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT COM TOTAL DE 1 FURO MEDINDO 10 METROS DE PROFUNDIDADE E ENSAIO DE PERCOLAÇÃO DE ÁGUA NO SOLO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: 08 DE MARÇO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALOR GLOBAL: 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 08 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 039/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 039/2023

LICITAÇÃO: CARONA Nº 02/2023

PESSOA JURÍDICA: L. B. DA SILVA EIRELI

CNPJ: 10.947.845/0001-42

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO DIA INTERNACIONAL DA MULHERES DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT."

VIGÊNCIA: 24 DE MARÇO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

VALOR GLOBAL: 22.686,00 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 24 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/2023

LICITAÇÃO: : CARONA Nº 03/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: JJF MAQUINAS LTDA

CPF: 06.982.999/0001-06

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO A GASOLINA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT.

VIGÊNCIA: DE 08/03/2023 ATÉ 08/03/2024

VALOR GLOBAL: R$ 37.800,00 (TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 08 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 036/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 036/2022

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N° 02/2022

CONTRATADO: OTACÍLIO VERAS FEITOSA

CPF: 447.093.152-72

OBJETO DO CONTRATO: CONFECÇÃO DE PEIXES, MOLDADOS EM PÓ DE PEDRA COM RESINA, FIBRA DE VIDRO E FERRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 28 DE MARÇO DE 2023 ATÉ 28 DE MARÇO DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA SETIMA, BEM COMO NO ARTIGO 57 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 02 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 017/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 017/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. N.º 04/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2021, NO QUAL A PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE-MT FEZ UMA ADESÃO (CARONA N.º 03/2020) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 16/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: AFX ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 17.923.108/0001-59

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNCK, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LAMBARI D'OESTE - MT

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 26 DE MARÇO DE 2023 ATÉ 26 DE MARÇO DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA SETIMA, BEM COMO NO ARTIGO 57 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 02 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 020/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 020/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. N. º 07/2021– PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2021, NO QUAL A PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE-MT FEZ UMA ADESÃO (CARONA N.º 05/2021) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 01/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 04.858.022/0001-48

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA SEXTA, BEM COMO NO ARTIGO 57 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 29 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 024/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 024/2022

LICITAÇÃO: CONVITE N.º 01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DESTINADO AO TRANSPORTE DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE – MT.

CONTRATADA: NATALINO ALVES DA MOTA - ME

CNPJ: 45.059.330/0001-90

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 25 DE ABRIL DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 28 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 063/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 063/2022

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 08/2022

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (TUBOS EM CONCRETO 60X10CM ARMADO), SENDO 938 UNIDADES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT

CONTRATADA: MAURO FERREIRA DA SILVA – CONSTRUÇÃO

CNPJ: 41.523.411/0001 – 49

OBJETO DO ADITIVO ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 24,95 % SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 01 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 027/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 027/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 09/2022

PESSOA FISICA CONTRATADA: RODRIGO PEREIRA LUZ

CPF: 711.360.451-04

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E DO PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA) DO MUNICIPIO DE LAMBARI D´OESTE – MT

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 04 DE MARÇO DE 2023 ATÉ 04 DE MARÇO DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA SETIMA, BEM COMO NO ARTIGO 57 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 02 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2021

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2021

TIPO: DE PRAZO E SUPRESSÃO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR

CNPJ: 36.625.843/0001-20

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO E RURAL PASSÍVEIS OU NÃO DE REUTILIZAÇÃO

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 03 DE MARÇO DE 2023 ATÉ 03 DE OUTUBRO DE 2023 E SUPRESSÃO DE 25% DO VALOR CONTRATADO.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II E ARTIGO 65 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 02 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 072/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 072/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 64/2022, NO QUAL A PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE-MT, FEZ UMA ADESÃO (CARONA N.º 08/2022) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 055/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021 - SRP, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

CONTRATADA: LP GRÁFICA E EDITORA EIRELI

CNPJ: 37.512.058/0001-24

OBJETO DO ADITIVO ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 24,99 % SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 08 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2023

LICITAÇÃO: : DISPENSA Nº 08/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: VIVIANE CRISTINA RODRIGUES 07403559100

CNPJ: 41.565.783/0001-38

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE – MT, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

VIGÊNCIA: 08 DE MARÇO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

VALOR GLOBAL: 11.250,00 (ONZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 08 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 039/2023 "EXONERA DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 039/2023 DE 01 DE ABRIL DE 2023

"EXONERA DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** o Senhora **DEIVE DIANE FERREIRA SEIXAS,** portadora do RG nº 2838407-5 SSP/MT e do CPF nº 027.874.881-37 do Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR** do Município de Luciara -MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a data do dia 29/03/2023. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 01 de ABRIL de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 038/2023 "EXONERA DO CARGO DE MOTORISTA DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 038/2023 DE 01 DE ABRIL DE 2023

"EXONERA DO CARGO DE MOTORISTA DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** o Senhor **ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS,** portador do RG nº 521589 SSP/GO e do CPF nº 378.258.441-49 do Cargo em Comissão de **MOTORISTA DE GABINETE** do Município de Luciara - MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a data do dia 01/04/2023. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 01 de ABRIL de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 040/2023 "EXONERA DO CARGO DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 040/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

"EXONERA DO CARGO DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** a Senhora **MARCILENE MEDEIROS DA SILVA,** portadora do RG nº 2838442-3 SSP/MT e do CPF nº 021.110.231-83 do Cargo de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Luciara -MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a data do dia 31/03/2023. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 03 de ABRIL de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 041/2023

DATA: 04 de abril de 2023.

SÚMULA: **INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a ser realizado pela Comissão Processual Disciplinar, composta pelos Srs. Servidores:

Karla Adriana Blanc Enge, matricula n. 2805;

Gláucio Pereira Passarinho, matricula n. 2869;

Veronisse Anselmo de Souza Fabrim, matricula n. 359.

Que: sob a presidência do primeiro, terão por objetivo apurar fatos relacionados à possível infração ao disposto nos artigos 83 Inciso I, IV, VII, VIII da Lei Municipal 761/2011, e Lei Complementar 004/2005 artigo 19 Inciso II, alínea F, I, Artigo 113 Inciso I, II, III, IV, IX e em razão de encontrar em estagio probatório atribuído em tese ao servidor público Sr. **D.C. S** de matricula n. 2917, em razão dos fatos ocorridos durante o período pré-paralisação dos servidores da Educação, tais como utilizar de grupos de Whatsapp de uso de turmas/series escolares para fomentar discussão e disseminação de ideias pró-movimento, inclusive com bloqueio de postagem pelos demais membros após sua entrada no grupo com a função de administrador; manter consulta incompatível com o esperado por um servidor publico atuante na área da educação no sentido de dificultar sua citação pessoal para cumprimento da ordem judicial que proibia a paralização de 27/03/2023, mesmo ciente de tal determinação conforme demonstrado em entrevista na radio Cidade; promover manifestação de desapreço em desfavor da repartição publica a que serve. Conduta estas que podem estar proibida e tipificada na Lei Complementar Municipal 05/2004 e Lei Municipal 761/2011.

Art. 2º - A Comissão terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, art. 152 da L. C. 04/2005, contados da data da instalação, fincando assegurado o direito ao contraditório, ampla defesa e as garantias do devido processo legal.

Art. 3º - Desde a publicação do presente, fica garantido a Comissão caso entenda necessário acompanhamento jurídico a ser realizado pela Assessoria Jurídica do Município de Marcelândia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 04 de abril de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA COMPOR A COMISSÃO PARA ORIENTAR E DESENVOLVER O PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ESPORTE E LAZER

DECRETO Nº 040/2023

SÚMULA: "Dispõe **sobre a nomeação para compor a comissão para orientar e desenvolver o Plano Municipal Decenal de Esporte e Lazer,** e da outras providências".

O Senhor **CELSO LUIZ PADOVANI,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando as Leis Municipais 1.062/2021 e Lei Complementar 005/2022 do Município de Marcelândia;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída para compor a Comissão de Orientação e Desenvolvimento do Plano Municipal Decenal do Esporte e Lazer para o exercício 2023.

A referida Comissão será composta por membros da Secretaria de Esporte e Lazer, da seguinte forma:

I – Rosemar Santos Marchetto

II – Rogerio dos Santos

III – Jaqueline Coelho

IV – Leilson dos Santos Domingos Carvalho

V- Andreia Transpardini

Art. 2º Estabelece o prazo de 60 dias para a finalização dos trabalhos, podendo ser prorrogado, caso seja necessário.

Art. 3º Normatiza a responsabilidade de realização da Conferencia Municipal de Marcelândia de Esporte e Lazer.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Marcelândia/MT, 03 de Abril de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene, para manutenção das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT

Ata de Registro de Preços: **022/2023**

Empresa vencedora: **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Valor: **R$ 59.123,37 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e três reais e trinta e sete centavos).**

Data da assinatura: **06/03/2023**

Vigência: **06/03/2024**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene, para manutenção das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT

Ata de Registro de Preços: **023/2023**

Empresa vencedora: **COMERCIAL LUAR EIRELI**

Valor: **R$ 70.020,65 (setenta mil vinte reais e sessenta e cinco centavos).**

Data da assinatura: **06/03/2023**

Vigência: **06/03/2024**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene, para manutenção das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT

Ata de Registro de Preços: **024/2023**

Empresa vencedora: **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA**

Valor: **R$ 175.610,52 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e dois centavos).**

Data da assinatura: **06/03/2023**

Vigência: **06/03/2024**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene, para manutenção das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT

Ata de Registro de Preços: **025/2023**

Empresa vencedora: **S T MACHADO & MACHADO LTDA**

Valor: **R$ 10.437,95 (dez mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos).**

Data da assinatura: **06/03/2023**

Vigência: **06/03/2024**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene, para manutenção das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT

Ata de Registro de Preços: **026/2023**

Empresa vencedora: **MILLENIUM PAPELARIA E MATERRIAIS DE INFORMATTICA LTDA EPP**

Valor: **R$ 165.562,01 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e um centavos).**

Data da assinatura: **06/03/2023**

Vigência: **06/03/2024**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene, para manutenção das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT

Ata de Registro de Preços: **027/2023**

Empresa vencedora: **ATACAMA SUPERMERCADO ATACAREJO LTDA**

Valor: **R$ 74.182,00 (setenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais).**

Data da assinatura: **06/03/2023**

Vigência: **06/03/2024**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene, para manutenção das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT

Ata de Registro de Preços: **028/2023**

Empresa vencedora: **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA .**

Valor: **R$ 139.261,39 (cento e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos).**

Data da assinatura: **06/03/2023**

Vigência: **06/03/2024**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene, para manutenção das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT

Ata de Registro de Preços: **029/2023**

Empresa vencedora: **ANGELA MARIA DE PAULA TEIXEIRA**

Valor: **R$ 12.449,20 (doze mil, quatrocentos e quarenta e nove mil e vinte centavos).**

Data da assinatura: **06/03/2023**

Vigência: **06/03/2024**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene, para manutenção das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT

Ata de Registro de Preços: **030/2023**

Empresa vencedora: **N CARRER EIRELLI**

Valor: **R$ 19.679,15 (dezenove mil, seiscentos e setenta e nove reais e quinze centavos).**

Data da assinatura: **06/03/2023**

Vigência: **06/03/2024**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene, para manutenção das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Ata de Registro de Preços: **031/2023**

Empresa vencedora: **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**

Valor: **R$ 34.051,90 (trinta e quatro mil, cinquenta e um reais e noventa centavos).**

Data da assinatura: **06/03/2023**

Vigência: **06/03/2024**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - SRP

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de pães, salgados, tortas e bolos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT,

Ata de Registro de Preços: **032/2023**

Empresa vencedora: **PADARIA TUCHE LTDA**

Valor: **R$ 253.705,90 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinco reais e noventa centavos).**

Data da assinatura: **08/03/2023**

Vigência: **08/03/2024**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material betuminoso (RR-2C e CBUQ a frio) para recuperação de vias urbanas do Município de Marcelândia/MT

Ata de Registro de Preços: **033/2023**

Empresa vencedora: **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**

Valor: **R$ 278.100,00 (duzentos e setenta e oito mil e cem reais).**

Data da assinatura: **22/03/2023**

Vigência: **22/03/2024**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material betuminoso (RR-2C e CBUQ a frio) para recuperação de vias urbanas do Município de Marcelândia/MT

Ata de Registro de Preços: **033/2023**

Empresa vencedora: **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**

Valor: **R$ 278.100,00 (duzentos e setenta e oito mil e cem reais).**

Data da assinatura: **22/03/2023**

Vigência: **22/03/2024**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022 - SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Informática, para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Marcelândia-MT.

Ata de Registro de Preços: **034/2023**

Empresa vencedora: **OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP**

Valor: **R$ 257.384,00 (duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais).**

Data da assinatura: **22/03/2023**

Vigência: **22/03/2024**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022 - SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Informática, para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Marcelândia-MT.

Ata de Registro de Preços: **035/2023**

Empresa vencedora: **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES**

Valor: **R$ 375.200,00 (trezentos e setenta e cinco mil e duzentos reais).**

Data da assinatura: **22/03/2023**

Vigência: **22/03/2024**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022 - SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Informática, para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Marcelândia-MT.

Ata de Registro de Preços: **036/2023**

Empresa vencedora: **MASTER INFO TECNOLOGIA LTDA**

Valor: **R$ 267.260,00 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta reais).**

Data da assinatura: **22/03/2023**

Vigência: **22/03/2024**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022 - SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Informática, para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Marcelândia-MT.

Ata de Registro de Preços: **037/2023**

Empresa vencedora: **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA**

Valor: **R$ 227.600,00 (duzentos e vinte e sete mil e seiscentos).**

Data da assinatura: **22/03/2023**

Vigência: **22/03/2024**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4535 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ESTEFANI BARBOSA SILVA	22	7º	**Classificado(a)**

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 4538 DE 04 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS N°003/2023 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado a abertura do **Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos** N° **003/2023**, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos de provimentos de vagas temporárias da Prefeitura Municipal de Matupá, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão em anexo.

Art. 2° - as vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Matupá, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente **Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos**, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se;

Registre-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 003/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015/2023 – PRIMEIRA RETIFICAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado Através da Análise de Currículos nº 003/2023 da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público aos interessados o **EDITAL COMPLEMENTAR 015/2023 – PRIMEIRA RETIFICAÇÃO,** conforme abaixo discriminado:

1. RETIFICA-SE:

1.1. Onde se lia:

1.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 003/2023,** destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias para a **Secretaria Municipal de Educação e Desporto** de Matupá - MT, verificando o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura. **1.2.** As informações a respeito de datas, locais e horários de realização da Análise de Currículos e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas neste edital e demais meios eletrônicos no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/concursos. **1.3.** Considerando o número de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos 003/2023 nas áreas: Auxiliar de Serviços Gerais - GAE Zona Rural, Manutenção e Limpeza Zona Rural, Nutrição Escolar Zona Rural, Professor de Educação Física Zona Urbana e Rural, Professor de Inglês ou Português com Habilitação em Inglês Zona Rural, Professor de Pedagogia Séries Iniciais Zona Urbana e Rural. **1.4.** Conforme a necessidade de futura contratação temporária e formação de **CADASTRO RESERVA**, nos cargos especificados constantes do presente edital, nos termos que preceituam o art. 37, IX, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, Lei nº 865/2013 e demais legislações municipais vigentes, de acordo com as disposições a seguir:

1.2. Leia-se:

1.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.5. O presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 003/2023,** destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias para a **Secretaria Municipal de Educação e Desporto** de Matupá - MT, verificando o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura. **1.6.** As informações a respeito de datas, locais e horários de realização da Análise de Currículos e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas neste edital e demais meios eletrônicos no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/concursos. **1.7.** Considerando o número de candida-

tos inscritos no Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos 003/2023 nas áreas: Auxiliar de Serviços Gerais - GAE Zona Urbana e Rural, Manutenção e Limpeza Zona Rural, Nutrição Escolar Zona Rural, Professor de Educação Física Zona Urbana e Rural, Professor de Inglês ou Português com Habilitação em Inglês Zona Rural, Professor de Pedagogia Séries Iniciais Zona Urbana e Rural. **1.8.** Conforme a necessidade de futura contratação temporária e formação de **CADASTRO RESERVA**, nos cargos especificados constantes do presente edital, nos termos que preceituam o art. 37, IX, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, Lei nº 865/2013 e demais legislações municipais vigentes, de acordo com as disposições a seguir:

1.3. Onde se lia:

16.0 DOS CARGOS E DAS VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

16.1 NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Z. U.	Z. R.	Total	
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - GAE	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.375,00	40 h	-	CR	CR	Zona Rural
02	NUTRIÇÃO ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.375,00	30 h	-	1	1	Zona Rural
03	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.375,00	30 h	-	CR	CR	Zona Rural

1.4. Leia-se:

16.0 DOS CARGOS E DAS VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

16.1 NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Z. U.	Z. R.	Total	
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - GAE	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.378,94	40 h	3	CR	3	Zona Urbana e Rural
02	NUTRIÇÃO ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.375,00	30 h	-	1	1	Zona Rural
03	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.375,00	30 h	-	CR	CR	Zona Rural

Matupá – MT, 04 de abril de 2023.

_____

Kamila Alexandra da Silva Apolinario

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4539 DE 04 DE ABRIL DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua 05, nº 102B Qd Nec, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1210, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
VALDIRENE MARIA TORRES	3	6º	**Classificado(a)**

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº 047/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES E PERIFÉRICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ESUS DA SECRETARIA DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 031/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 015/2021.**

CONTRATADA: J. W. P. CAMPOS

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

***Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento:* 5.1** – O preço global para os serviços / aquisição dos produtos a serem realizados/adquiridos, será de **R$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais).**

***Cláusula Sexta - Dos Serviços/Produtos:* 6.1 -** O presente instrumento tem por objetivo:

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor	Total
370130	16824	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA ESUS	MÊS	3	1.200,00	3.600,00
370129	283297-6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES IMPRESSORAS E CABEAMENTOS DE REDE DE INTERNET	MÊS	3	5.900,00	17.700,00
Total Fornecedor:						**R$ 21.300,00**

***Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária* – 8.1** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 3390.40.000 – PESSOA JURÍDICA **FONTE 1.5.00.100100 R$ 35.279,64**

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.40.000 – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.1002000 R$ 27.689,16** ***Cláusula Nona – Prazos* – 9.4** – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE MAIO DE 2023,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 27/03/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 068/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 016/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 09/2023.**

CONTRATADA: F. S. PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 137.000,00 (Cento e trinta e sete mil reais)**.

Assinatura: 04/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 016/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FÓRMULAS, LEITES, SUPLEMENTOS E ALIMENTOS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 33.823.751/0001-67 COM UM VALOR TOTAL DE R$ 47.784,59, NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME INSCRITA NO CNPJ: 06.372.763/0001-40 COM UM VALOR TOTAL DE R$ 107. 518,00 E GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA INSCRITA NO CNPJ: 35.559.172/0001-84 COM UM VALOR TOTAL DE R$ 33.386,00. Matupá/MT, 04 de abril 2023 ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4533 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
BRUNO HERBELE	21	5º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº 144/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REFORMA DAS ESCOLAS ESTADUAIS ANTÔNIO OMETTO, BAIRRO UNIÃO, LUÍZA MIOTTO FERREIRA, CECÍLIA MEIRELES, JARDIM DAS FLORES E JONAS PINHEIRO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 059/2021 da respectiva Tomada de Preço nº 02/2021**.**

CONTRATADA: LIMA ENGENHARIA LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona que passa a vigorar com a seguinte redação:

09 - Prazo

09.2 - O novo prazo de Vigência do contrato é aditado em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento 31/03/2023 com término em 27 DE SETEMBRO DE 2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 31/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO N º 4528 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

C O N S T I T U I

Artigo 1º - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matupá passará a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente: ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Secretária: CELIA PEREIRA BUENO DA SILVA

Membro: JULISE TREVISAN

Membro: KELLY LAÓDSE DE GODOY

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 4198, de 07 de junho de 2022.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 010/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT aonde consagrou-se vencedor o Licitante: D.M.B DA SILVA INSCRITA NO CNPJ: 29.987.569/0001-74 com valor total de R$ 182.268,00. Matupá – MT, 04 de abril de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - *Pregoeira* –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 4538 DE 04 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS N°003/2023 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado a abertura do **Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos** N° **003/2023**, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos de provimentos de vagas temporárias da Prefeitura Municipal de Matupá, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão em anexo.

Art. 2° - as vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Matupá, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente **Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos**, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se;

Registre-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 003/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015/2023 – PRIMEIRA RETIFICAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado Através da Análise de Currículos nº 003/2023 da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público aos interessados o **EDITAL COMPLEMENTAR 015/2023 – PRIMEIRA RETIFICAÇÃO,** conforme abaixo discriminado:

1. RETIFICA-SE:

1.1. Onde se lia:

1.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 003/2023,** destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias para a **Secretaria Municipal de Educação e Desporto** de Matupá - MT, verificando o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura. **1.2.** As informações a respeito de datas, locais e horários de realização da Análise de Currículos e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas neste edital e demais meios eletrônicos no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/concursos. **1.3.** Considerando o número de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos 003/2023 nas áreas: Auxiliar de Serviços Gerais - GAE Zona Rural, Manutenção e Limpeza Zona Rural, Nutrição Escolar Zona Rural, Professor de Educação Física Zona Urbana e Rural, Professor de Inglês ou Português com Habilitação em Inglês Zona Rural, Professor de Pedagogia Séries Iniciais Zona Urbana e Rural. **1.4.** Conforme a necessidade de futura contratação temporária e formação de **CADASTRO RESERVA**, nos cargos especificados constantes do presente edital, nos termos que preceituam o art. 37, IX, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, Lei nº 865/2013 e demais legislações municipais vigentes, de acordo com as disposições a seguir:

1.2. Leia-se:

1.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.5. O presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 003/2023,** destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias para a **Secretaria Municipal de Educação e Desporto** de Matupá - MT, verificando o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura. **1.6.** As informações a respeito de datas, locais e horários de realização da Análise de Currículos e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas neste edital e demais meios eletrônicos no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/concursos. **1.7.** Considerando o número de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos 003/2023 nas áreas: Auxiliar de Serviços Gerais - GAE Zona Urbana e Rural, Manutenção e Limpeza Zona Rural, Nutrição Escolar Zona Rural, Professor de Educação Física Zona Urbana e Rural, Professor de Inglês ou Português com Habilitação em Inglês Zona Rural, Professor de Pedagogia Séries Iniciais Zona Urbana e Rural. **1.8.** Conforme a necessidade de futura contratação temporária e formação de **CADASTRO RESERVA**, nos cargos especificados constantes do presente edital, nos termos que preceituam o art. 37, IX, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, Lei nº 865/2013 e demais legislações municipais vigentes, de acordo com as disposições a seguir:

1.3. Onde se lia:

16.0 DOS CARGOS E DAS VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

16.1 NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Z. U.	Z. R.	Total	
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - GAE	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.375,00	40 h	-	CR	CR	Zona Rural
02	NUTRIÇÃO ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.375,00	30 h	-	1	1	Zona Rural
03	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.375,00	30 h	-	CR	CR	Zona Rural

1.4. Leia-se:

16.0 DOS CARGOS E DAS VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

16.1 NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Z. U.	Z. R.	Total	
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - GAE	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.378,94	40 h	3	CR	3	Zona Urbana e Rural
02	NUTRIÇÃO ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.375,00	30 h	-	1	1	Zona Rural
03	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.375,00	30 h	-	CR	CR	Zona Rural

Matupá – MT, 04 de abril de 2023.

_____

Kamila Alexandra da Silva Apolinario

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO N º 4529 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"DESIGNA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE MATUPA E COMPÕE A EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Designa a servidora **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** para atuar como **PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE MATUPÁ.**

Artigo 2º - Designa os servidores abaixo, para comporem a **EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRA.**

CELIA PEREIRA BUENO DA SILVA

JULISE TREVISAN

KELLY LAÓDSE DE GODOY

Artigo 3º - Delegar competências a pregoeira para os atos previstos no art. 9º do Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 1136/2009 e Decreto Municipal n° 1665/2013.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 4197 de 07 de junho de dois mil e vinte e dois.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 067/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **''CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXILIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREAVISO E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT'',** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 001/2023 do respectivo **Credenciamento nº 01/2023.**

CONTRATADA: CLINICA NECCHI MARTINS LTDA

Valor/Global: O preço global para a prestação de serviço, ora contratados, será de **R$ 15.525,00 (Quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**.

Assinatura: 04/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4536 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de

ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
TATIANE MORAES SANTOS ZANATO	3	5º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4540 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARIA CREONILCE QUEIROZ DA SILVA	2	7º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4534 DE 03 DE ABRIL DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ZONA URBANA

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARLUCIA RODRIGUES SANTOS	20	26º	Classificado (a)

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JULIANA DA SILVA STEFANELLO	19	63º	Classificado (a)
JAINE DE JESUS PEREIRA	18	64º	Classificado (a)
DENIZE RODRIGUES DA SILVA CURTI	18	65º	Classificado (a)
EDIZELIA PAULINO DE SOUSA	18	66º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 066/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM AS REVISÕES COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO ÔNIBUS V8L ESCOLAR: PLACA RRJ2A17 – 03º REVISÃO E PLACA RRN9G32 – 02º REVISÃO EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE MATUPÁ**",de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 023/2023.**

CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Valor/Global: O preço global das aquisições ora contratados será **de R$ 9.993,68 (nove mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).**

Assinatura: 04/04/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 065/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 30.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S–10 RRN 9H93 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022 PELO GABINETE DO PREFEITO**" de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 024/2023.**

CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$ 1.924,81 (Hum mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e hum centavos)**.

Assinatura: 04/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2023

EDITAL Nº 020/2023

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.434/2023 DE 27/01/2023 E DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO 4.451 DE 23/02/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2022*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 04 de Abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.434/2023 DE 27/01/2023 E DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO 4.451 DE 23/02/2023.

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
NOME	RESULTADO
MARLON BRUNO NOGUEIRA	9° COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 04 de abril de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH
EXTRATO DE CONTRATO/2023

CONTRATO Nº 050/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E**ISABELLE AMARO DOS SANTOS. Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **CADASTRADOR SOCIAL – BOLSA FAMÍLIA**, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social em atendimento ao Programa de Atenção Integral a Família – PAIF. Período de: 03/04/2023 a 02/04/2024 Valor Global R$ R$ 23.292,24. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 03/04/2023.

CONTRATO Nº 051/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E***WEBERSON THIAGO DIAS GONÇALVES.*** **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento, exercendo as funções do cargo no Almoxarifado. Período de: 03/04/2023 a 02/04/2024 Valor Global R$ R$ 36.134,00. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 03/04/2023.

CONTRATO Nº 052/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E***ISABELA MUCARI DE ALMEIDA.*** **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MEDICO**, com lotação na Secretaria de Saúde na Unidade Básica de Saúde - UBS Parque da Serra. Período de: 05/04/2023 a 04/04/2024 Valor Global R$ R$ 278.823,19. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 05/04/2023.

CONTRATO Nº 053/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E***PORTHSON CEZAR OCHIUTO.*** **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MEDICO**, com lotação na Secretaria de Saúde na Unidade Básica de Saúde - UBS do Bairro Morumbi. Período de: 03/04/2023 a 02/04/2024 Valor Global R$ R$ 278.823,19. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 03/04/2023.

CONTRATO Nº 054/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E***ELY MARCIO RIBEIRO DA SILVA.*** **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Período de: 03/04/2023 a 02/04/2024. Valor Global R$ 36.134,00. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 03/04/2023.

CONTRATO Nº 055/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E***ROBSON JOSE LEMES.*** **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, com lotação na Secretaria de Infra Estrutura. Período de: 03/04/2023 a 02/04/2024. Valor Global R$ 32.065,20. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 03/04/2023.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246/2023

PORTARIA Nº 246 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr**. EMERSON RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF nº 814.280.491-34, para exercer, temporariamente, as funções de Procurador do Município, em substituição ao Sr. **ROBSON DOS REIS SILVA**, portador do CPF nº 730.495.221-00, que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º- Compete ao Assessor Jurídico, junto a Procuradoria Geral, dentre outras atribuições:

I – atuar na representação e na defesa dos interesses do Município, judicial ou extra-judicialmente, em qualquer instância ou foro;

II - atender diretamente ao cidadão;

III - coordenar a execução da dívida ativa de natureza tributária ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas dentro do prazo legal;

IV - atender aos processos judiciais que versem sobre questões relativas aos servidores públicos, licitações, contratos administrativos e outros de natureza administrativa;

V - opinar e elaborar projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos e demais atos de natureza jurídica;

VI - prestar consultoria jurídica com emissão de pareceres, a pedido dos órgãos municipais interessados;

VII – assessorar os órgãos da Administração nos assuntos relativos à desapropriação, doação, reversão, venda, locação e permuta de imóveis;

VIII– opinar sobre terceirização, concessão, bem como elaborar os termos de permissão e autorização de uso de bens municipais e instrumentos congêneres;

IX - defender o Município perante o Tribunal de Contas;

X - Instruir os processos de infração de trânsito para a aplicação ou cancelamento de multas;

XI - assistir as autoridades municipais impetradas em Mandado de Segurança;

XII - manifestar sobre a interpretação acerca de leis e atos administrativos;

XIII – desempenhar, sempre que demandado, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da administração municipal;

XIV - emitir pronunciamento sobre assuntos que versem sobre matéria de direito;

XV - decidir sobre parcelamento do crédito tributário e não tributário, inclusive os decorrentes da ação judicial em curso ou a ser proposta, nos termos e limites fixados em lei;

XVI - desempenhar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da Fazenda Pública Municipal e os órgãos a ela vinculados.

Art. 3º - O ora nomeado irá acumular, temporariamente, as funções de Procurador do Município com a Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, devendo desempenhar suas atividades de acordo com as normas e regulamentações aplicáveis.

Art. 4º - O Sr. Emerson exercerá temporariamente as funções de Procurador do Município até o dia 24/04/2023, ficando exonerado automaticamente ao término deste prazo.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de abril de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 63/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Bianca Souza Suttili, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1819106-1 SSP/MT e do CPF N.° 046.402.071-90, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico Em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Bianca Souza Suttili

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 03/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES

Modalidade: DISPENSA Nº 001/2023. Contrato Nº 03/2023 interessada: Câmara Municipal de Nobres – MT. **Objeto***:* CONTRATACAO DE SERVICO DE HOSPEDAGEM, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO DE WEBSITE, PORTAL DA TRANSPARENCIA E CARTA DE SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES. **Favorecido MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.728.004/0001-03, com o valor de R$ 17. 520,00 (Dezessete mil e quinhentos e vinte reais**). Fundamento Legal:** 75, VIII da lei 14.133/2021.

Vigência = 30/03/2023 a 30/03/2024

Nobres – MT, 30 de Março de 2023.

ASSINARAM:

Câmara Municipal de Nobres

Zilmai Ferreira de Jesus = Presidente

Mpx Brasil - Representada por Marcos Paulo de Oliveira.

_____

CLEONICE FERREIRA LIMA

CPF: 710.290.441-04

FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 24/2023

_____

TESTEMUNHA

Nome = Elison Guilherme da Costa

CPF: 045.162.511-08

_____

TESTEMUNHA

Nome = José Pereira de Sousa

CPF: 218.505.263-20

_____

Parecer jurídico N° 02/2023, na data de 21/03/2023

Jair Fernandes da Silva Júnior

Assessor Jurídico = OAB / MT Nº 10259

Portaria Nº 006/2023

Presidente Responsável Zilmai Ferreira de Jesus - 2023/2024

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 73/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Jucilei Xavier Ramos, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 0749888-8 SESP/MT e do CPF N.° 615.540.141-15, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 30 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.680,15 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Quinze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Jucilei Xavier Ramos

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 34/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Sandra Aparecida Hugney Nonato, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 955.595 SSP/MT e do CPF N.° 593.207.101-04, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 30 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.680,15 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Quinze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Sandra Aparecida Hugney Nonato

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 17/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Rosiane Campos de Almeida, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1581861-6 SESP/MT e do CPF N.° 005.812.821-24, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Rosiane Campos de Almeida

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 18/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Sergiana Genessi do Prado Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1467217-0 SESP/MT e do CPF N.° 972.041.021-34, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Sergiana Genessi do Prado Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 35/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Claudiana Alves Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 38183897-3 SSP/SP e do CPF N.° 384.615.978-69, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico Em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Claudiana Alves Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 74/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Maria do Carmo Rodrigues da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2150019-3 SESP/MT e do CPF N.° 034.310.111-44, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico em Desenvolvimento Infantil Nao Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reias e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Maria do Carmo Rodrigues da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 75/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Thais Cristine Dias Pedroso, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1958286-2 SEJSP e do CPF N.° 027.442.031-73, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 30 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.680,15 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Quinze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Thais Cristine Dias Pedroso

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 19/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Ericka Duarte Araujo Ortega Pinto, brasileiro (a), portador (a) do RG N. º 0707716-5 SESP/MT e do CPF N.° 483.706.731-04, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de , por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Ericka Duarte Araujo Ortega Pinto

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 76/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Karen de Almeida Campos Calisto, brasileiro (a), portador (a) do RG N. º 2009765-4 SESP/MT e do CPF N.° 041.098.031-52, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico Adm Educacional Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Karen de Almeida Campos Calisto

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 36/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Laurena da Silva Pedroso, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 25870955 SEJUSP/MT e do CPF N.° 054.358.711-82, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Laurena da Silva Pedroso

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 20/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Benedita Lineide de Albuquerque Cardoso de Melo, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 619942 SSP/MT e do CPF N.° 631.848.501-53, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Benedita Lineide de Albuquerque Cardoso de Melo

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 37/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Suzane Maria Carvalho de Roma, brasileiro (a), portador (a) do RG N. º 1726311-5 SSP/MT e do CPF N.° 013.758.521-75, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Suzane Maria Carvalho de Roma

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 38/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Maria Cristina Martins da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1500612-3 SSP/MT e do CPF N.° 912.463.421-20, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico Adm Educacional Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____
_____

Leocir Hanel Maria Cristina Martins da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 39/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Maria Cristina Garcia, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 000816318 SSP/MT e do CPF N.° 652.640.451-00, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital

do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de , por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Maria Cristina Garcia

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 21/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Cristiane Ferreira Luz, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1494926-1 SSP/MT e do CPF N.° 951.850.621-34, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Cristiane Ferreira Luz

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 22/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Elaine Dias de Souza, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 09791590 SEJUSP/MT e do CPF N.° 654.123.111-72, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Elaine Dias de Souza

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 16/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Rosa Caren Lopes da Silva Clazer, brasileiro (a), portador (a) do RG N. º 1755992-8 SSP/MT e do CPF N.° 032.659.661-51, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Rosa Caren Lopes da Silva Clazer

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 23/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Evanethe Pires da Silva Lima, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 0991051-4 SESP/MT e do CPF N.° 667.833.131-15, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Evanethe Pires da Silva Lima

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **06 de Abril (quinta-feira) de 2023, com início ás 10:00 horas (horá-**

rio local), para Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do exercício de 2024.

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: https://www.facebook.com/nobres2020.

Este Edital será publicado no site, https://www.nobres.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Nobres/MT, 31 de Março de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeitura Municipal de Nobres

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 24/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Evellyn Nubia da Silva Neves, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1716591-1 SSP/MT e do CPF N.° 010.958.371-09, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 30 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.680,15 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Quinze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Evellyn Nubia da Silva Neves

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 25/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Fabiola Lucas Pereira, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 001186698

SSP/MT e do CPF N.° 950.573.581-20, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 30 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.680,15 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Quinze Centavos mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Fabiola Lucas Pereira

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 26/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Juvercina Odilia da Costa e Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N. º 1116515-4 SJ/MT e do CPF N.° 003.338.431-26, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de , por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Juvercina Odilia da Costa e Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 40/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Andre dos Santos, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 0751573-1 SEJSP/MT e do CPF N.° 654.139.381-87, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 30 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.680,15 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Quinze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Andre dos Santos

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 27/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Marinalva Erculana da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1663707-0 SJSP/MT e do CPF N.° 021.052.051-51, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Marinalva Erculana da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 12/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Gilberto Rabelo, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 25378131-0 SSP/MT e do CPF N.° 262.723.182-00, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Gilberto Rabelo

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 11/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Geovana Karoline de Almeida e Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 26648415 SEJUSP/MT e do CPF N.° 053.609.791-78, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de , por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro.

_____

_____

Leocir Hanel Geovana Karoline de Almeida e Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 14/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Nilce Paulina Gomes, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1188164-0 SESP/MT e do CPF N.° 832.608.971-00, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Nilce Paulina Gomes

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 10/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Francieli Lusma dos Santos, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1640470-0 SJSP/MT e do CPF N.° 018.991.061-54, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico Em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Francieli Lusma dos Santos

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 41/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Amarilise Rodrigues da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2100059-0 SSP/MT e do CPF N.° 046.230.251-28, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.080,05 (Dois Mil e Oitenta Reais e Cinco Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Amarilise Rodrigues da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 62/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Thais Aparecida Valandro de Oliveira Alcantara, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1750837-1 SESP/MT e do CPF N.° 021.877.381-16, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de , por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.680,15 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Quinze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Thais Aparecida Valandro de Oliveira Alcantara

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 42/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Sandra Regina Rodrigues Mequivo, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2008162-6 SSP/MT e do CPF N.° 019.142.421-81, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.080,05 (Dois Mil e Oitenta Reais e Cinco Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____
_____

Leocir Hanel Sandra Regina Rodrigues Mequivo

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 61/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Neuzi Martins da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 955542 SSP/MT e do CPF N.° 496.720.701-44, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal,

conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Neuzi Martins da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT (PREVI-NOBRES)**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miranda, s/n, - Centro de Cidadania – Bairro Ponte de Ferro – nesta Cidade de Nobres – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº: 04.463.781/0001-01, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Senhora Nadir da Silva, brasileira, residente e domiciliado à Av. Marechal Rondon s/n, centro, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 030102 SSP/MT e CPF Nº 652.355.179. 20, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão setor de Legislação e Normas da Prefeitura Municipal, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO** da **PORTARIA PREVIDÊNCIA 004/2023 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - NELI GALICE SPOLIDORO**, publicado no jornal AMM, ANO XVIII, Nº 4.206, PÁGINA 755, de 03 de abril de 2023, jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Motivo: Data de emissão do documento errada.

NOBRES – MT 03 DE ABRIL DE 2023.

NADIR DA SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 33/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Sebastiao da Guia de Siqueira, brasileiro (a), portador (a) do RG N. º 892189 SSP/MT e do CPF N.° 630.963.581-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal,

conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Tres Mil Cento e Vinte Reias e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Sebastiao da Guia de Siqueira

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 43/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Jucinete Emilia da Silva Brito, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1092744-1 SESP/MT e do CPF N.° 793.236.341-15, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Jucinete Emilia da Silva Brito

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 32/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Luiza Estevan de Campos Souza, brasileiro (a), portador (a) do RG N. º 12930806 SSP/MT e do CPF N.° 593.207.101-04, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Luiza Estevan de Campos Souza

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 44/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Maria Joanet Albuquerque da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1183223-1 SJ/MT e do CPF N.° 837.062.161-91, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Maria Joanet Albuquerque da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 60/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Joslaine do Carmo Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1474676-0 SSP/MT e do CPF N.° 965.811.071-15, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de , por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.680,15 (Quatro Mil Seisentos e Oitenta Reais e Quinze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Joslaine do Carmo Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 72/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr.

(a) Graziele Aparecida da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 20402406 SSP/MT e do CPF N.° 036.182.541-21, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 30 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.680,15 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Quinze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Graziele Aparecida da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 45/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Maristela de Fatima Loureiro, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 3228801-4 SSP/MT e do CPF N.° 030.864.069-17, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de , por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do

CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.680,15 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reias e Quinze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Feveiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Maristela de Fatima Loureiro

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 55/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Aurea Jani Rondon Mayer, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 0325778-9 SSP/MT e do CPF N.° 205.384.801-49, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de

isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Aurea Jani Rondon Mayer

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 11/2023

Pregão Eletrônico Nº 11/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: objetivando para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, AFIM DE ATENDER CRECHES, ESCOLAS, PRÉ ESCOLA, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INDIGENA, POR PERIODO DE 12 MESES.** Inicio de Recebimento das Propostas: 05/04/2023 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 19/04/2023 até as 8h40-min. **Início da Disputa**: As 9h do dia 19/04/2023. **Local:** www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bll.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 04 de abril de 2023.

Nadir da Silva

Pregoeira

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 71/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Larissa Carvalho Costa, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2466503-7SEJSP/MT e do CPF N.° 022.116.641-64, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 30 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.680,15 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Quinze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Larissa Carvalho Costa

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 31/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Antonia Matos Alves de Souza, brasileiro (a), portador (a) do RG N. º 999414 SSP/MT e do CPF N.° 654.139.621-34, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Antonia Matos Alves de Souza

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 46/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Nilma Campos Lucas, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 0676015-5 SSP/MT e do CPF N.° 458.280.671-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Nilma Campos Lucas

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 30/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Cleidiane Galvao de Souza, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2411827-3 SEJSP/MT e do CPF N.° 046.428.311-69, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico Em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Cleidiane Galvao de Souza

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

DECRETO Nº. 040/2023

DECRETO Nº. 040/2023

"Revoga o Decreto nº 038/2023 do dia 28 de março, que dispõe sobre o Marco Temporal de Transição para a Aplicação Integral do Novo Regime de Licitações e Contratos Sob a Égide da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras Providências."

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Emenda Provisória 1.167 de 31 de março de 2023,

Decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 038/2023 do dia 28/03/2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 03 de abril de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 64/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Eloize Silverio dos Santos, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2776692-6 SSP/MT e do CPF N.° 063.254.331-06, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico Em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Eloize Silverio dos Santos

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 47/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Olinda Helena Dal Pizzol, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 0955593-5 SESP/MT e do CPF N.° 654.184.411-91, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Olinda Helena Dal Pizzol

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 70/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Valdenice dos Anjos, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1913138-0 SSP/MT e do CPF N.° 022.135.951-60, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Valdenice dos Anjos

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 09/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Danieli Ferreira da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2497414-5 SSP/MT e do CPF N.° 050.876.221-94, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Danieli Ferreira da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 29/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Thamara Karoline Felix de Andrade, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2208369-3 SSP/MT e do CPF N.° 060.457.491-62, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Thamara Karoline Felix de Andrade

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 13/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Josiane Delfino de Araujo, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1669042-7 SESP/MT e do CPF N.° 009.714.881-42, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Josiane Delfino de Araujo

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 28/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Quintina Paulina Marques, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 0418181-6

SESP/MT e do CPF N.° 326.308.161-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Quintina Paulina Marques

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 54/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Rosangela Maria de Souza, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 0695198-8 SJSP/MT e do CPF N.° 630.650.101-00, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Rosangela Maria de Souza

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 48/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Tereza Celensina Alves Barbosa, brasileiro (a), portador (a) do RG N. º 62729538 PR/PR e do CPF N.° 897.436.449-20, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Tereza Celensina Alves Barbosa

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 59/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Idalina Apolonia de Almeida, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1347379-4 SESP/MT e do CPF N.° 918.180.791-00, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Idalina Apolonia de Almeida

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 58/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Genicrei Francisca de França, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 16139720 SSP/MT e do CPF N.° 012.498.741-90, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Genicrei Francisca de França

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 01/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Carmem Marciellem Pereira, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1066729-6 SSP/MT e do CPF N.° 831.710.701-97, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 30 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.680,15 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Quinze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Carmem Marciellem Pereira

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 08/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Tereza Dalla Vecchia Hunger, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 610982 SSP/MT e do CPF N.° 442.145.371-49, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Tereza Dalla Vecchia Hunger

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 49/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Ana Cristina Barbosa de Melo, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 001137620 SSP/MT e do CPF N.° 867.413.301-00, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico Em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Ana Cristina Barbosa de Melo

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 50/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Ellen Monique Leal da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2590939-8 SEJSP/MT e do CPF N.° 060.955.241-48, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de , por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reias e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Ellen Monique Leal da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 65/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Richele Nascimento Pinto, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 3466689-3 SESP/MT e do CPF N.° 051.049.111-10, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Richele Nascimento Pinto

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 02/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Geralda Fernandes da Silva Santana, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 3040521-1 SESP/MT e do CPF N.° 566.352.221-20, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Geralda Fernandes da Silva Santana

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 66/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Tamiris Spolidoro Campos, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2206662-4 SSP/MT e do CPF N.° 034.701.591-30, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Tamiris Spolidoro Campos

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 69/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Tania Aparecida Mendes Lima, brasileiro (a), portador (a) do RG N. º 0743123-6 SJ/MT e do CPF N.° 593.221.101-63, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Tania Aparecida Mendes Lima

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 07/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Queite Laura Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1494909-1 SSP/MT e do CPF N.° 998.592.541-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Queite Laura Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 51/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Guimel Haigle Queiroz, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2275317-6 SSP/MT e do CPF N.° 061.520.621-28, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Guimel Haigle Queiroz

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 57/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Eligia Baraviera, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1017922-4 SJ/MT e do CPF N.° 930.391.231-49, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Eligia Baraviera

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 03/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Noemia Soares Moreira de Lima, brasileiro (a), portador (a) do RG N. º 0328729-7 SSP/MT e do CPF N.° 326.220.401-30, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Noemia Soares Moreira de Lima

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 04/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Regiane Ferreira Coimbra Rodrigues, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 21790485 SEJUSP/MT e do CPF N.° 036.260.211-57, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Regiane Ferreira Coimbra Rodrigues

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 68/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Rosilene Gloria de Almeida e Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1153982-8 SESP/MT e do CPF N.° 654.439.501-34, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Rosilene Gloria de Almeida e Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 67/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Thaina Cristina Rodrigues Campos Bueno, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2473910-3 SESP/MT e do CPF N.° 050.693.651-18, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevevreiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Thaina Cristina Rodrigues Campos Bueno

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 05/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Viviane Ciscon da Fonseca Souto e Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2200246-4 SSP/MT e do CPF N.° 036.697.021-64, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Viviane Ciscon da Fonseca Souto e Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 52/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Maria Schneider, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 4016228 SESP SC e do CPF N.° 024.151.099-67, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Maria Schneider

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 15/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Ozana de Carvalho, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 748645 SSP/MT e do CPF N.° 651.706.441-91, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Ozana de Carvalho

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 56/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Claudecy Araujo Carvalho, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 09801758 SEJUSP/MT e do CPF N.° 780.763.401-44, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.120,10 (Três Mil Cento e Vinte Reais e Dez Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Claudecy Araujo Carvalho

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 53/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Rosalina da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1933043-0 SESP/MT e do CPF N.° 021.537.821-04, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de , por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Rosalina da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 06/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Elediane Lusma dos Santos, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1467321-5 SSP/MT e do CPF N.° 000.788.261-01, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 30 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/02/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.680,15 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Quinze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Fevereiro de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Elediane Lusma dos Santos

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO Nº. 02/2022 PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. 02/2022

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM O NOSSA PREVI – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, E A EMPRESA MAISPREVI ASSESSORIA E CONCULTORIA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Contrato particular de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Econômica, que firmam entre si, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÙBLICOS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.303.941/0001-92, com sede social na Rua Cel. Manoel Félix, SN, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento/MT, neste ato representado pelo Diretor Executivo, **EMANUEL ARCANJO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 13727575 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 956.691.321-49, residente e domiciliado à Avenida Coronel Botelho, Nº 331, Bairro Centro, Nossa Senhora do livramento – MT, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MAISPREVI Assessoria e Consultoria**, inscrita no CNP sob o nº 27.046.434/0001-89, com Sede Social na Rua João Dorada, 355, Quadra 8, Casa 3, Bairro Núcleo Habitacional Marechal Rondon, Rondonópolis - MT, CEP: 78.715-614, neste ato representado pelo Senhor **VITOR WDSON DE ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 048.650.641-09, residente e domiciliado na Rua João Dorada, 355, Quadra 8, casa 3, Bairro: Núcleo Habitacional Marechal Rondon, CEP: 78.715.614, Rondonópolis - MT, telefone (66) 3427-1611, (66) 9.96191975 e 9.99331134, e-mail – contato@maisprevi.com.br, denominado simplesmente de contratado, **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

1.1.O prazo de vigência do contrato 02/2022, com vencimento em 03/03/2023, em comum

acordo entre as partes, fica prorrogado, mediante a este Primeiro Aditamento, até 03/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Presente termo aditivo se dá com reajuste de valor compatível e atualizado pelo IGP-M/FGV por acumulação positiva da recomposição inflacionaria do período. Que vigorará no valor a seguir.

2.2. O valor do aditamento do presente contrato é de R$ 13.691,76 (Treze mil e seiscentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 1.140,98(Um mil e cento e quarenta reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2024: 3.3.90.39.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Este termo aditivo entra em vigor a partir da assinatura deste aditamento contratual.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 02 de março de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

CONTRATANTE

MAISPREVI ASSESSORIA E CONSULTORIA

V. W. DE ALMEIDA NASCIMENTO

CONTRATADA

Testemunhas: Nome: RG n. CPF n. Assinatura:.....	Nome RG n. CPF n. Assinatura:.....

PORTARIA Nº 127/2023

Portaria nº 127/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal da Secretaria de Saúde, **LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileiro, RG: 18057705 SSP/MT, CPF: 040.209.771-86, residente na avenida Manaus, Nova Várzea Grande - MT em Várzea Grande -MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 015/2023** Ata de Registro de Preço nº 055/2022 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2022 – realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACIARA -MT", conforme termo de Referencia e Pregão Presencial/Registro de Preço nº. 055/2022, - Empresa VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, **a partir de 21/03/2023**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Março de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125/2023

Portaria nº 125/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração,A. SOCIAL, o Srº. **REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, RG: 15232280 SSP/MT, CPF: 001.384.061-46,domiciliado na AV. Gov. Julio Campos, bairro: Centro, Nossa Senhora do Livramento-MT, como fiscal do Contrato nº 011/2023 - Contratação de serviços para instalação de cabeamento de rede lógica, instalações de ramais telefônicos, conserto e manutenções de linhas telefônicas e ramais.**- Empresa Carlos Fagner Viegas Ferraz, **a partir de 02/03/2023**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Março de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2023/CMF

Resolução Nº 001/2023/CMF

O Conselho Municipal do FETHAB – CMF de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as atribuições contidas na Lei Nº 824/2017, em seu Artigo 2º;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de Março de 2023 sob o Registro da Ata Nº 001/2023/CMF;

Resolve:

Art.1º - Aprovar a Prestação de Contas do 3º Quadrimestre dos recursos do FETHAB, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data

Registra-se e Publique-se!

Nª Srª do Livramento, 29 de Março de 2023.

Paulo Roberto de Figueiredo

Presidente do Conselho Municipal do FETHAB

PORTARIA Nº 126/2023

PORTARIA Nº 126/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras, **YGOR GUIMARÃES RODRIGUES**, brasileira, RG: 20936613 SSP/MT, CPF: 046.886.241-23, residente No Sitio São Benedito Zona rural de Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 14/2023,** Contratação Emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de tapa buracos com o fornecimento de material, incluindo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), transporte, aplicação e Serviço/Mão de Obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Insfraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento-MTContratação Emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de tapa buracos com o fornecimento de material, incluindo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), transporte, aplicação e Serviço/Mão de Obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Insfraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, Empresa **ENGECONSTRO ENGENHARIA LTDA,** a partir de 20/03/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Março de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 124/2023

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 124/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

ANDREIA MORENO*, Técnico de Enfermagem*, portadora do CPF: 004.350.771.98, matricula 4359.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 013/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas: **EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO (BOMBA DE VÁCUO), EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE BUCAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VILMA DE JESUS AMORIM, Diretor do hospital, portador do CPF nº 032.870.881-06, matricula 5299.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 30 de Março de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 016/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**, devidamente inscrita no CNPJ. 27.806.274/0001-29, situada na Av. Caldas Junior, nº 459, bairro Tres Vendas, cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo senhor **CLEBER ANTONIO ZULIAN**, portador do RG n°. 707398184 SSP/RS e inscrito sob o CPF n°. 814.500.280-04, residente e domiciliada situada na Rua Dario Bastos Rostro, n°. 60, na cidade de Erechim/RS, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **012/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO COM RECURSOS DA PORTARIA Nº933/2021/GBSES-MT E PORTARIA Nº118/2022/GBSES, QUE INSTITUIU INCENTIVOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO ESTADUAL DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**		
CNPJ N°: 27.806.274/0001-29	I.E. N°:	
ENDEREÇO: AV. CALDAS JUNIOR	N°: 459	BAIRRO:TRES VENDAS
CIDADE: ERECHIM/RS	CEP:99.713-190	
TELEFONE: (54) 2106-1270	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: FABIANA DOMINGUES		
BANCO: BRASIL	AGENCIA N°: 132-5	CONTA N°: 102130-3

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	ULTRASSOM TERAPEUTICO	01	Ibramed	R$ 1.020,00	R$ 1.020,00

Valor total R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 103/2023, Servidor **LIZANDRA PAULA DA SILVA** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS UTEIS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

10.1.9. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bensregistrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993; **12.2.** Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus

preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidodiscriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito; **15.2.** Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento. **16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Gabinete do Secretario
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 1152 - Aquisição De Equipamentos De Fisioterapia/Reabilitação.
0315-Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO 22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 28 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 27.806.274/0001-29

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATADO: **PRODENT LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA**

CNPJ SOB Nº 17.230.963/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PRÓTESES DENTÁRIAS** SOB MEDIDA **COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e condições constantes no edital.

VALOR GLOBALDE **R$ 121.631,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos e trinta e um reais)**.

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023

CONTRATADO: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A**

CNPJ SOB Nº 59.970.624/0031-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 20.000 KM DO VEÍCULO MB ATEGO 1719 COLETOR COMPACTADOR CHASSI 9BM958150MB226023 PLACA RAY5G43 ANO/MODELO: 21/21, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, nas condições e especificações contidas no termo de referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 14.945,18 (quatorze mil novecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).**

VINCULO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATADO: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**

CNPJ SOB Nº 02.416.362/0003-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 20.000 KM DOS VEÍCULOS, CAMINHAO BASCULANTE IVECO/TECTOR 24-280 CHASSI 93ZE2HMH0P8953447 PLACA RRO0D50 ANO/MODELO: 22/23 E CAMINHAO BASCULANTE IVECO/TECTOR 24-280 CHASSI 93ZE2HMH0N8950284 PLACA RRL2I87 ANO/MODELO: 22/22, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, nas condições e especificações contidas no termo de referência.

VALOR GLOBALDE R$5.572,02 (cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e dois centavos).

VINCULO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023

CONTRATADO: **AM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**

CNPJ SOB Nº 44.6076959/0001-65

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais)**

VINCULO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023

CONTRATADO: **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA**

CNPJ SOB Nº 19.993.061/0001-25

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES-MT", conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

VALOR GLOBALDE **R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).**

VINCULO: Pregão Eletronico nº. 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

GREISSON MARTINS DE ARAUJO*, Chefe de Departamento de Engenharia*, portador do CPF: 046.869.371-33, matricula 5169.

1.1 De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 027/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **GUILHERME LUIZ AIMI - ME,** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES, DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO MORRO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME CONVÊNIO N° 141/2013 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

MATEUS HERCULANO DA CRUZ SILVA, Arquiteto, portador do CPF 056.011.031-60.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 03 de abril de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023

CONTRATADO: **T. B. WINGENBACH LTDA**

CNPJ SOB Nº 47.541.257/0001-14

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO CONTROLADO DE DOENÇAS RARAS, EM CUMPRIMENTO EMERGENCIAL POR DECISÃO JUDICIAL E RELATÓRIO PSICOSSOCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 25.667,60 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).**

VINCULO: DISPENSA LICITAÇÃO N° 009/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 123/2023 - FISCAL DE OBRA

NOVA BANDEIRANTES – MT, 04 DE ABRIL DE 2023.

ATRIBUI A FLAVIO PAULINO FILHO, REGISTRO CREA Nº MT040672 E MATEUS HERCULANO DA CRUZ SILVA, ARQUITETO E URBANISTA, REGISTRO CAU Nº A257606-6, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO MORRO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME CONVÊNIO N° 141/2013 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

CONSIDERANDO a resolução Normativa nº 006/2008 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá providencias:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objeto de convênios para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT para inserção de documentos no Sistema Geo-Obras.

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir ao Senhor **FLAVIO PAULINO FILHO**, Brasileiro, **ENGENHEIRO**, portador da carteira de identidade/RG nº **1710109-3 SSP/MT** e do CPF nº **378.014.988-52, CREA – MT040672** – residente e domiciliado na cidade de **Nova Bandeirantes – MT** e o Senhor **MATEUS HERCULANO DA CRUZ SILVA**, Brasileiro, **ARQUITETO E URBANISTA**, portador da carteira de identidade/RG nº **21048010 SEJSP/MT** e do CPF nº **056.011.031-60, CAU Nº A257606-6** – residente e domiciliado na cidade de **Nova Bandeirantes – MT**, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da obra cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES, DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO MORRO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME CONVÊNIO N° 141/2013 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência."

Oriunda da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023**, publicada no dia **28/02/2023** no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

Art.2º O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas no contrato nº **030/2023,** firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a empresa **GUILHERME LUIZ AIMI - ME,** assinado em **03 de abril de 2023.**

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **022/2023**, Processo Licitatório n° **032/2023**, tendo como objeto**o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (CHOCOLATE ARTESANAL), PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA OS USUÁRIOS DA REDE DO SUAS (SISTEMA ÚNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), EM DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: DALVA BRAGA KISTNER 11056703172

CNPJ: N° 43.486.899/0001-07

VALOR TOTAL: R$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 04 de abril de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 030/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/202

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES, DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO MORRO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME CONVÊNIO N° 141/2013 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através do **Prefeito Municipal,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, determina à empresa **GUILHERME LUIZ AIMI - ME**, sede na com sede na Av. Maringá, Distrito Industrial no Município de Sinop – MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.469.819/0001-70, Inscrição Estadual nº 13.460.929-8, e-mail: aimiguilherme@gmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **GUILHERME LUIZ AIMI,** portador do RG nº 1517063-2 *SSP/MT* e titular do CPF nº 034.973.891-29*,* conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **GUILHERME LUIZ AIMI,** portador da carteira profissional N.º **MT34793**, a executar os serviços de execução da obra conforme descriminado acima em conformidade com as planilhas e projetos do mesmo, **o prazo para início da execução da obra deve ser no máximo 05 (cinco) dias após a ordem de serviço**, que será emitida pelo departamento de engenharia da prefeitura municipal de nova Bandeirantes – MT, bem como devera se dar no prazo de 05 (cinco) dias para fixar a placa no padrão da obra**,** dentro das especificações constantes no Contrato nº 030/2023, conforme segue:

Nova Bandeirantes – MT, 04 de abril de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PERIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DATA: _____/____/2023.

_____

GUILHERME LUIZ AIMI - ME

CNPJ:15.469.819/0001-70

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023

CONTRATADO: **JJF MAQUINAS LTDA**

SOB Nº 06.982.999/0005-21CNPJ

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRAS) E ACESSÓRIOS (LÂMINA DE SERRA E FIO DE NYLON), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 17.404,00 (Dezessete mil quatrocentos e quatro reais)**

VINCULO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 022/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL.º 022/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 022/2023, Processo Licitatório n° 032/2023, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (CHOCOLATE ARTESANAL), PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA OS USUÁRIOS DA REDE DO SUAS (SISTEMA ÚNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), EM DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

EMPRESA: DALVA BRAGA KISTNER 11056703172

CNPJ: N° 43.486.899/0001-07

VALOR TOTAL: R$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais).

Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
BISCOITO COMPOSTO POR 3 CAMADAS, PESO MÍNIMO 60GR, RECHEIO DE DOCE DE LEITE COM COBERTURA CHOCOLATE PRETO OU BRANCO, DO TIPO (ALFAJOR)	un	4000,0000	R$ 6,00	R$ 24.000,00
BOTÃO DE ROSA ORNAMENTAL DE CHOCOLATE CONTENDO 40 GR, embalados individualmente, papel chumbo de cor vermelha não amassados, no formato de botão de rosa, com fita de laço de cetim, com prazo de validade de no mínimo 60 dias. A embalagem deve conter um suporte de palito de plástico de 15 CM.	un	4000,0000	R$ 6,00	R$ 24.000,00
DOCE CONFEITADO TIPO TRUFAS DE CHOCOLATE RECHEADAS COM SABORES DIVERSOS CONTENDO 60GR, COM EMBALAGENS PROPRIAS PARA TRUFAS, LISAS OU ESTAMPADAS CONFORME SABOR. ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELAO PARA TRANSPORTE.	un	4000,0000	R$ 6,00	R$ 24.000,00
OVOS DE PASCOA 100 GRAMAS - CHOCOLATE AO LEITE, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, MANTEIGA DE CACAU, LIQUOR DE CACAU, GORDURA VEGETAL, LACTOSE, CACAU EM PÓ, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO E AROMATIZANTE.	un	4000,0000	R$ 9,20	R$ 36.800,00

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 04 de abril de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/2023

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

CRISTIANE RODRIGUES PRESCILIANO*,* Chefe Departamento de Assistência Social, portadora do CPF:057.693.346-57, matricula 5595.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 014/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas: **DALVA BRAGA KISTNER 11056703172,** tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (CHOCOLATE ARTESANAL), PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA OS USUÁRIOS DA REDE DO SUAS (SISTEMA ÚNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), EM DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JANETE MACHADO MECABO, Coordenador do CRAS, portador do CPF nº 026.932.729-04, matricula 5187.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 04 de Abril de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 011/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: 018/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI, CNPJ nº 22.303.601/0001-06, situada na rua Lagoa Guaíba, nº. 4, Cidade de Alta Floresta – MT.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de areia, cimento, pedra e tijolos, com entrega parcelada para atender as diversas secretarias do município de Nova Bandeirantes/MT.

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com a devida entrega dos materiais, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: art. 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos 79, II da Lei 8.666/93.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023

PROCESSO LICITATORIO N° 015/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 33.813.237/0001-40, situada na Av. Duque de Caixias, n° 179, na cidade de Lunardelli-PR, neste ato representado pelo senhor **IGOR JOSE CARVALHO REZENDE**, portador do RG n°. 2.653.445-2 SSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 112.061.259-42, residente e domiciliada situada na Av. Duque de Caixias, n° 185, na cidade de Lunardelli-PR, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **011/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO (BOMBA DE VÁCUO), EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE BUCAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ N°: 33.813.237/0001-40	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. Duque de Caixias	N°:179	BAIRRO: Centro
CIDADE: Lunardelli-PR	CEP: 86.935-000	
TELEFONE: (43) 3478-1363	E-MAIL: equiparpr@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: IGOR JOSE CARVALHO REZENDE		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGENCIA N°: 2842-8	CONTA N°:20730-6

Item	Descrição	Marca	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**BOMBA VACUO PARA ODONTOLOGIA - UNIDADE AUXILIAR DE BOMBA A VACUO- SUCTOR. COMPOSTO DE DOIS (02) SUCTORES COM PONTEIRA; COM FILT RO; LED INDICATIVO DE FUNCIONAMENTO; ACIONAMENTO AUTOMATICO DE BOMBA A VACUO; FIXADA NA COLUNA DO REFLETOR.**	GG/ MD600	UNIDADE	03	R$ 3. 780,00	R$ 11. 340,00
					VALOR TOTAL	**R$ 11. 340,00**

VALOR TOTAL R$11.340,00 (Onze mil trezentos e quarenta reais). 2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatá-

ria, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 124/2023, Servidora **ANDREIA MORENO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS UTEIS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.**

A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE:1 046 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAUDE
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 04 de abril de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.813.237/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 032/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 032/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DALVA BRAGA KISTNER 11056703172**, devidamente inscrita no CNPJ. 43.486.899/0001-07, situada na Estrada Abatia, S/N, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, neste ato representada pela senhora **DALVA BRAGA KISTNER**, portadora do RG n°. 592448 SESP/MT e inscrita sob o CPF n°. 110.567.031-72, residente e domiciliada situada na Estrada Abatia, S/N, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 022/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (CHOCOLATE ARTESANAL), PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA OS USUÁRIOS DA REDE DO SUAS (SISTEMA ÚNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), EM DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: DALVA BRAGA KISTNER 11056703172

CNPJ: 43.486.899/0001-07

ENDEREÇO: Estrada Abatia, Nova Bandeirantes-MT

TELEFONE: (66) 98416-5738

Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
BISCOITO COMPOSTO POR 3 CAMADAS, PESO MÍNIMO 60GR, RECHEIO DE DOCE DE LEITE COM COBERTURA CHOCOLATE PRETO OU BRANCO, DO TIPO (ALFAJOR)	un	4000,0000	R$ 6,00	R$ 24.000,00
BOTÃO DE ROSA ORNAMENTAL DE CHOCOLATE CONTENDO 40 GR, embalados individualmente, papel chumbo de cor vermelha não amassados, no formato de botão de rosa, com fita de laço de cetim, com prazo de validade de no mínimo 60 dias. A embalagem deve conter um suporte de palito de plástico de 15 CM.	un	4000,0000	R$ 6,00	R$ 24.000,00

DOCE CONFEITADO TIPO TRUFAS DE CHOCOLATE RECHEADAS COM SABORES DIVERSOS CONTENDO 60GR, COM EMBALAGENS PROPRIAS PARA TRUFAS, LISAS OU ESTAMPADAS CONFORME SABOR. ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELAO PARA TRANSPORTE.	un	4000,0000	R$ 6,00	R$ 24.000,00
OVOS DE PASCOA 100 GRAMAS - CHOCOLATE AO LEITE, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, MANTEIGA DE CACAU, LIQUOR DE CACAU, GORDURA VEGETAL, LACTOSE, CACAU EM PÓ, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO E AROMATIZANTE.	un	4000,0000	R$ 9,20	R$ 36.800,00

Valor total do fornecedor R$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os produtos deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

18 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

19 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (duas) horas** para aceitar os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.1.2 Embalagem dos produtos deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor, quando for o caso.

7.1.3 Acondicionados em caixas de papelão para transporte;

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). **7.3** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº125/2023, Servidora **CRISTIANE RODRIGUES PRESCILIANO**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
525 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
551 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 022/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 04 DE ABRIL DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DALVA BRAGA KISTNER 11056703172

CNPJ. 43.486.899/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023

CONTRATADO: **ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA**

CNPJ SOB Nº 15.984.883/0001-99

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (LUMINÁRIAS, BRAÇOS ORNAMENTAIS E POSTES METÁLICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

VALOR GLOBALDE **R$ 130.790,00 (cento e trinta mil setecentos e noventa reais).**

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/2023

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

LIZANDRA PAULA DA SILVA, Fisioterapeuta, portador do CPF 780.543. 111-68, matricula 4137**.**

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 009/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas: **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES, PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES** e **WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA,** tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO COM RECURSOS DA PORTARIA Nº933/2021/GBSES-MT E PORTARIA Nº118/2022/GBSES, QUE INSTITUIU INCENTIVOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO ESTADUAL DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ANDREIA MORENO, *Técnico de Enfermagem*, portadora do CPF: 004. 350.771.98, matricula 4359.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 28 de Março de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023

CONTRATADO: **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**

CNPJ SOB Nº 36.629.597/0001-85

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO CONTROLADO DE DOENÇAS RARAS, EM CUMPRIMENTO EMERGENCIAL POR DECISÃO JUDICIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 14.776,80 (Quatorze mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).**

VINCULO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023

CONTRATADO: **GUILHERME LUIZ AIMI - ME**

CNPJ SOB Nº 15.469.819/0001-70

OBJETO: **– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (TAPA BURACO), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 32.711,02 (Trinta e dois mil setecentos e onze reais e dois centavos)**

VINCULO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023

CONTRATADO: **MATEUS SILVA CRUZ 06870955140**

CNPJ SOB Nº 44.988.207/0001-91

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS (BOLAS E ACESSÓRIOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**

VINCULO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATADO: **R. M. PAZINATO & CIA LTDA**

CNPJ SOB Nº 23.221.407/0001-44

OBJETO: – AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO DIGITAL (PA-AD), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TJ-MT/OE N. 19 DE 28 JULHO DE 2022, EM ATENDIMENTO AO GABINETE EXECUTIVO DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, nas condições e especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 15.961,00 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais).**

VINCULO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023

Presidente do CMAS

Ana Paula Otenio Périgo

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 004/2023 - CMAS

O Conselho Municipal da Assistência Social de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 87 de 20 de março de 1997, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios das transparências dos administrativos pública e;

Considerando a reunião realizada no dia 04 de abril de 2023;

Considerando as deliberações descritas na ATA 004/2023/CMAS.

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual-FEAS/MT-2022 pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Registra-se, Publica-se, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, 04 de abril de 2023.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023

CONTRATADO: **ANDRE LUIZ FERREIRA TORRES**

CNPJ SOB Nº 16.704.032/0001-08

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE CONSISTE EM REALIZAR UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).**

VINCULO: DISPENSA LICITAÇÃO N° 010/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 016/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023

PROCESSO LICITATORIO N° 016/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 24.550.559/0001-53, situada na rua Aleixo Netto, nº 322, Bairro Santa Lucia, cidade de Vitória/ES, neste ato representada pelo senhor **FERNANDO AUGUSTO FOLLADOR**, portador do RG n°. 8.151.928-5 SSP e inscrito sob o CPF n°. 048.151.419-83, residente e domiciliada situada na Rua Barão do Cerro Azul, n°. 1220, na cidade de Cascavel-PR, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **012/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO COM RECURSOS DA PORTARIA Nº933/2021/GBSES-MT E PORTARIA Nº118/2022/GBSES, QUE INSTITUIU INCENTIVOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO ESTADUAL DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**		
CNPJ N°: 24.550.559/0001-53	I.E. N°:	
ENDEREÇO: RUA ALEIXO NETTO	N°: 322	BAIRRO: Santa Lucia
CIDADE: VITÓRIA/ES	CEP:29.056-100	
TELEFONE: (45) 3231-8010	E-MAIL: licitacao@ispsaude.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO AUGUSTO FOLLADOR		
BANCO: BRADESCO	AGENCIA N°: 3113	CONTA N°: 27077-6

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ELETROESTIMULADOR (FES+TENS)	01	Ibramed	R$ 490,00	R$ 490,00
03	**APARELHO DE LASER PARA TERAPIA**	01	Ibramed	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
06	DIVA TABLADO	01	Arktus	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
08	BARRA PARALELA SIMPLES-2M-INOX	01	Arktus	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00

Valor total R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 103/2023, Servidor **LIZANDRA PAULA DA SILVA**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS UTEIS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/

prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bensregistrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993; **12.2.** Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidodiscriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito; **15.2.** Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento. **16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Gabinete do Secretario
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 1152 - Aquisição De Equipamentos De Fisioterapia/Reabilitação.
0315-Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO 22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 28 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 24.550.559/0001-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 016/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023

PROCESSO LICITATORIO N° 016/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES**, devidamente inscrita no CNPJ. 42. 650.279/0001-07, situada na rua Maria Doniak, nº 133, bairro Jardim Tropical, cidade de Londrina/PR, neste ato representada pelo senhor **GUSTAVO HENRIQUE CARREGA**, portador do RG n°.12640687-8 SESP/PR e inscrita sob o CPF n°. 084.265.219-16, residente e domiciliada situada na Rua Tupi, n°. 329, na cidade de Londrina/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **012/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/ 2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO COM RECURSOS DA PORTARIA Nº933/2021/GBSES-MT E PORTARIA Nº118/2022/GBSES, QUE INSTITUIU INCENTIVOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO ESTADUAL DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES**		
CNPJ N°: 42.650.279/0001-07	I.E. N°:	
ENDEREÇO: RUA MARIA DONIAK	N°: 133	BAIRRO: JARDIM TROPICAL
CIDADE: LONDRINA/PR	CEP: 86.087-635	
TELEFONE: (43) 3334-3142	E-MAIL: londrihosplicitacao@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Gustavo Herique Carrega		

BANCO: Brasil	AGENCIA N°: 1582-2	CONTA N°: 30803-X

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**SUPORTE INFRA VERMELHO PEDESTAL**	01	Carci	R$ 270,00	R$ 270,00
04	**ESTEIRA ELETRONICA**	01	Dream	R$ 2.800,0	R$ 2.800,0
05	**LAMPADA INFRAVERMELHO 150W 110V**	01	Ilumatel	R$ 140,00	R$ 140,00

Valor total R$ 3.210,00 (três mil duzentos e dez reais). 2.1. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 103/2023, Servidor **LIZANDRA PAULA DA SILVA**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS UTEIS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.31.** Apresentar garantia de fabrica de no minimo 01 (um) ano, caso seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou ví-

cio no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bensregistrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993; **12.2.** Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidodiscriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito; **15.2.** Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o

órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento. **16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Gabinete do Secretario
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 1152 - Aquisição De Equipamentos De Fisioterapia/Reabilitação.
0315-Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 28 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES

CNPJ: 42.650.279/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023

CONTRATADO: **49.341.377 NEURI PEITER**

CNPJ SOB Nº 49.341.377/0001-01

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE DIVISÓRIA DE GESSO E PINTURA NO PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 14.928,68 (quatorze mil novecentos e vinte e oito reais sessenta e oito centavos)**

VINCULO: DISPENSA LICITAÇÃO N° 008/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 034/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado contagem de pontos Edital nº 002/2022, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **04/04/2023 ao dia 03/04/2023, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 04 de abril 2023

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **PROFESSOR - EDUCAÇÃO**		
Candidato	Inscrição	Colocação
NELIMAR MARIA D. MARTINS		23º

DECRETO N. º 033/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO N. º 033/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL NO DIA 06 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal, no dia 06 de Abril de 2023 (QUINTA-FEIRA SANTA) a partir das 11h00min, em virtude do feriado do dia 07 de Abril (SEXTA-FEIRA/PAIXÃO DE CRISTO).

Art. 2º. Os dispostos no Artigo 1º, não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de abril de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita municipal

XTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 037/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 037/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: L. M. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

CNPJ: **31.460.715/0001-50.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 04 (quatro) meses**,** vigorando a partir de 02 de março de 2023 a 02 de julho de 2023.

ASSINATURA: **01 de março de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATO: 021/2023/SMAF/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 20/03/2023 À 20/03/2024

CONTRATADA: Janice Maria Silvério

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 1.350,00 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0013.2031 – Manutenção e Encargos com o Departamento do Fundeb 70%.

DATA: 20/03/2023

SAAE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DE MATOGROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E EGOSTO DE NOVA GUARITA (SAAE)

ESTADO DE MATO GROSSO

ARP Nº 07/2023/ SAAE/NG

PREGÃO ELETRONICO: Nº 02 /2023

PROCESSO 05/2023

PRAZO: 27/03/2023 À 27/03/2024

CONTRATADO: NOROESTE COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ: **05.933.341/0001-33**

OBJTIVO: Refere-se à Seleção de melhor proposta objetivando o registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos químicos e equipamentos para o tratamento e controle de água potável da Estação de Tratamento de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Nova Guarita- MT.

VALOR: 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)

DOTAÇÃO: CÓD. 10 - 08.001.17.512.0004.2007- 4490.52.00.00.00

Fonte de recurso: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

ARP Nº: 08/2023/ SAAE/NG

PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2023

PROCESSO: 05/2023

PRAZO: 27/03/2023 À 27/03/2024

CONTRATADO: DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: **32.578.926/0001-55**

OBJTIVO:Refere-se à Seleção de melhor proposta objetivando o registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos químicos e equipamentos para o tratamento e controle de água potável da Estação de Tratamento de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Nova Guarita- MT.

VALOR:428,14 (quatrocentos e vinte e oito reais e quatorze centavos)

DOTAÇÃO:**CÓD.** 05- 08.001.17.512.0004.2007- 3390.30.00.00.00

Fonte de recurso: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

ARP Nº 09/2023/ SAAE/NG

PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2023

PROCESSO: 05/2023

PRAZO: 27/03/2023 À 27/03/2024

CONTRATADO: INDUSTRIA QUIMICA CMT

CNPJ: **10.717.170/0001-45**

OBJTIVO:Refere-se à Seleção de melhor proposta objetivando o registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos químicos e equipamentos para o tratamento e controle de água potável da Estação de Tratamento de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Nova Guarita- MT.

VALOR: 148.700,00(Cento e quarenta e oito mil e setecentos reais)

DOTAÇÃO:CÓD. 05- 08.001.17.512.0004.2007- 3390.30.00.00.00

Fonte de recurso: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

ARP Nº 10/2023/ SAAE/NG

PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2023

PROCESSO 05/2023

PRAZO 27/03/2023 À 27/03/2024

CONTRATADO: FELIPE DANTAS ROMACHELL

CNPJ: 32.545.533/0001-45

OBJTIVO: Refere-se à Seleção de melhor proposta objetivando o registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos químicos e equipamentos para o tratamento e controle de água potável da Estação de Tratamento de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Nova Guarita- MT.

VALOR: 5.134,00(cinco mil cento e trinta e quatro reais)

DOTAÇÃO:CÓD. 05- 08.001.17.512.0004.2007- 3390.30.00.00.00

CÓD. 10- 08.001.17.512.0004.2007- 4490.52.00.00.00

Fonte de recurso: 1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATO: 018/2023/SMAF/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 13/03/2023 À 13/03/2024

CONTRATADA: LUCELIA FERRANTE DOS SANTOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR PEDAGOGO, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 3.316,85 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0013.2031 – Manutenção e Encargos com o Departamento do Fundeb 70%.

DATA: 13/03/2023

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2023/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar o candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2022 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
José Aparecido Gonçalves De Jesus	36	Motorista I (veículo grande)
Adão Roque Dos Santos	68	Motorista I (veículo grande)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 191/2023/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATO: 022/2023/SMAF/PMNG

RECURSO: PROPRIO

PRAZO: 10/04/2023 À 10/04/2024

CONTRATADA: LUCIANO ALVES DE SOUZA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 2.500,00 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 04.122.0006.2044 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Obras e Engenharia.

DATA: 04/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

RESOLUÇÃO Nº 003/2022- CMDCA/Nova Lacerda.

Dispõe sobre a convocação da IV Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, definindo a Comissão Organizadora.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Nova Lacerda – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária, no dia 10 de Março de 2023, às 09:00 horas, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na rua dos estudantes, Bairro Centro, Nova Lacerda -MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de avaliar a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, propondo diretrizes para o aprimoramento na perspectiva do fortalecimento do Conselho de Direito, conforme estabelece a Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.

Art. 2º - A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á, no dia 04 de Abril de 2023.

Art. 3º - A IV Conferência terá como tema: “Situação dos direitos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidade, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

Art.4º - A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá uma Comissão Organizadora com os seguintes membros:

1. Presidente: Suely Aparecida Galvão Aleixo;

2. Representante da Assistência Social: Neuza Maria da Silva;

3. Representante da Igreja Católica: Renatto dos Reis Buzatti;

4. Representante do Lions: Ivete Maria de Souza;

5. Secretaria Executiva: Taina Pereira da Silva

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora:

a) Propor e submeter ao Plenário da Conferência, regimento, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;

b) Decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência Municipal;

c) Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização da Conferência Municipal;

d) Promover diligências necessárias à participação dos Delegados para participarem das Conferência Regionais;

e) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da Conferência;

f) Exercer outras atividades correlatas.

Art.6º - A Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

_____

Suely Aparecida Galvão Aleixo

Presidente do CMDCA

Conselheiro (a): _____

Conselheiro (a): _____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017-2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 017-2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2022, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente no **Banco do Brasil** – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 04 dias do mês de abril de 2023

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 017/2023

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO002/2022

VIGIA - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
640630	ALAN SILVA DE ANDRADE	28/10/1992	25,0	15,0	5,0	45,0	1

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 030/2023

DECRETO Nº 030/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE NOVA LACERDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Gestão de Planejamento Estratégico elaborado em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Universidade Federal do Estado de Mato Grosso (UFMT);

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico;

Art. 2º. Fica atribuído ao Comitê de Gestão Estratégica de Nova Lacerda/MT as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;

b) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

c) deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

d) homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

e) criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

f) exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º. Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobres as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

.

Parágrafo Único. As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Designar como membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

I. Secretário Municipal de Administração (**Coordenador)**;

II. Secretário Municipal de Finanças;

III. Secretário Municipal de Planejamento (**Coordenador**);

IV. Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural;

V. Secretário Municipal de Esporte Lazer;

VI. Secretário Municipal de Assistência Social;

VII. Secretário Municipal de Saúde

VIII. Secretário de Governo;

IX. Secretário Municipal de Educação e Cultura;

X. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

XI. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

XII. Procurador Geral;

XIII. Subprocurador;

XIV. Controlador Interno;

Art. 5º. O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade do controle interno do Município de Nova Lacerda/MT.

Art. 6º. Faz parte deste Decreto o calendário de Atividades do Comitê de Gestão Estratégica, relacionado no anexo I.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2023.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2023.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
24/04/23 (Segunda Feira)	09:00 Horas	Gabinete
15/05/23 (Segunda Feira)	09:00 Horas	Gabinete
19/06/23 (Segunda Feira)	09:00 Horas	Gabinete
24/07/23 (segunda Feira)	09:00 Horas	Gabinete
28/08/23 (Segunda Feira)	09:00 Horas	Gabinete
25/09/23 (Segunda Feira)	09:00 Horas	Gabinete
23/10/23 (Segunda Feira)	09:00 Horas	Gabinete
27/11/23 (Segunda Feira)	09:00 Horas	Gabinete
18/12/23 (Segunda Feira)	09:00 Horas	Gabinete

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 08/2023

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 08/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Aquisição de produtos personalizados para comemoração ao dia das mães e do dia dos pais do ano de 2023, conforme as necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social.

Favorecida: RC COMERCIO DE BRINDES LTDA

R$ 17.570,00 (Dezessete mil e quinhentos setenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 04 de abril de 2023.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2023

Data: 04 de Abril de 2023

EMENTA: Fica decretado ponto facultativo no município de Nova Marilândia o dia 06 de abril (quinta feira) do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) data que antecede o feriado nacional de 07 (sete) de abril “Sexta Feira da Paixão” e dá outras providências.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Semana Santa é uma tradição religiosa católica e a Sexta Feira Santa é Feriado Nacional religioso que se celebra a Paixão e Morte de Jesus Cristo.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica decretado ponto facultativo no Município de Nova Marilândia, o dia 06 de abril (quinta feira) do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), exceto aos serviços essenciais, que estarão atendendo na forma de plantões, com escala a ser estabelecido por ato dos Secretários das respectivas Secretarias;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DE ABRIL DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA – MT

Registrado e publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 003/2023

PORTARIA Nº. 003/2023

DATA:03/04/2023.

EMENTA: NOMEIA OS MEMBRO DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM E PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESPORTE/CULTURAS/TURISMO por meio de seu Secretário Municipal JHON KLEITON NATAL GONÇALVES no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei e Diretrizes de Base a Educação.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9394/1996 - Lei de Diretrizes de Base da Educação.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.005/2010 - Lei do Plano Nacional de Educação.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.254, dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.146, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CONSIDERANDO a Lei n.º 725/2016 – que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo municipal.

CONSIDERANDO a Lei n.º 711/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Portaria 001/2023 - Cria o Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento de Transtornos de Aprendizagem e Pessoa com Deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento de Transtornos de Aprendizagem e Pessoa com Deficiência no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º O núcleo será constituído pelos seguintes membros e suas respectivas representatividades:

I - Rede Municipal de Ensino:

a) Secretaria Municipal de Educação:

Edria Ferreira Soave Lisboa

RG 1424 606-6

CPF 946057501-34

E-mail: edriafsoave@hotmail.com

Endereço: Av.Tiradentes, 181N Centro.

b) Escola 1º de Maio:

Juliany Ribeiro Leite

CPF 03776254181

RG 22522859

Telefone: 65 99964-4915

E-mail: juliany.rl@gmail.com

Endereço: Rua das Orquídeas, s/n bairro Planalto

c) Escola Municipal Criança Esperança:

Elaine Maria Souza Santos Viana Barbosa

CPF: 503.590.961-15

RG:0881372-8

Telefone: (65) 99641-2174

E-mail: elaine_2104@hotmail.com

Endereço: Sítio Cruzeiro - Promissa, Arenápolis –MT

d) Creche Tia Eliza:

Dinalva Aparecida Ferreira Picalho

CPF: 593.881.371- 91

RG: 0939191-6

Telefone: 65 98435 0825

E-mail: dinalvafpicalho@gmail.com

Endereço: Rua Pernambuco, s/n, Bairro Centro

II - Apoio Externo:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

Itala Gabrielle Alencar

CPF: 050.850.671-93

RG: 2507897-6

Telefone: (65) 99999-2499

E-mail: italalencar@icloud.com

Endereço: Rua Marechal Rondon s/n bairro Planalto,

b) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social:

Daniela Cristina Esposito Santos

CPF 289.682.698-07

RG: 3338724-9

Telefone: (65) 98432-8408

E-mail: danielaesposito@hotmail.com.br

Endereço: Sitio Boa Sorte, Km 8, São Mateus

c) Escola da Rede Estadual:

Rozélia Aparecida Marzinotto Dorileo

CPF 902.930.531-20

RG 084-09668

Telefone (65) 99677-0144

E-mail: rozeliamarzinotto@hotmail.com

Endereço: Joaquim Nabuco, n.º 228N, Bairro: Centro Histórico, Arenápolis, MT

d) Representante de Pais

Luciane Bucianelli Oliveira

CPF: 025.310.221-98

RG: 209039344-4

Telefone: (65) 98479-6505

E-mail: Lucianebucianelli@gmail.com

Endereço: Rua Darci Pereira Rodrigues, 29, Bairro Vila nova, Nova Marilândia

Art 3º Compõe o núcleo de forma indireta e podendo participar ativamente das ações:

I - Secretário Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social ou Adjuntos.

II - Técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

II - Diretoras das Unidades de Ensino.

IV - Coordenadoras Pedagógicas das Unidades de Ensino.

V - Membros convidados.

Art. 4º A representante direta da Secretaria Municipal de Educação, se encarregará da organização estrutural do núcleo, bem como, da gerência do mesmo.

Art. 5º Casos exclusos desta portaria, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, realizar as devidas análises e edição de novas normativas.

Nova Marilândia-MT, 03 de abril de 2023

Jhon Kleiton Natal Gonçalves

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 007/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 007/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **DANIELA GOMES DE MOURA**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"INSTRUTOR (A) DE INFORMÁTICA"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para atender necessidades de excepcional interesse público, em virtude de necessidade de profissional para o laboratório da escola 1º de maio, de acordo com a Lei Municipal nº 976/2022 e alterações posteriores e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016.

VALOR: R$ 1.618,28 (um mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e oito centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 04/04/2023 à 31/12/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 146/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 146/2023

DATA: 04 de Abril de 2023

EMENTA: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º. **VALMIR SILVA LEITE**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr.º. **VALMIR SILVA LEITE**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **13598180 – SSP/MT** T, atendendo a requerimento de férias que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016, com início do gozo das férias no dia 03/04/2023 e termino no dia 02/05/2023, retornando às atividades no dia 03/05/2023.

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seus cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 04/04/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 008/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 008/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **MANOEL VINÍCIOS FERNANDES DA SILVA**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"INSTRUTOR (A) DE INFORMÁTICA"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para atender necessidades de excepcional interesse público, em virtude de necessidade de profissional para atender a oficina de informática do município, de acordo com a Lei Municipal nº 976/2022 e alterações posteriores e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016.

VALOR: R$ 1.618,28 (um mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e oito centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 04/04/2023 à 31/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - CREDENCIAMENTO 002/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 021/2023/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará em sua sede Administrativa o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE, CULTURA E ESPORTES, OBRAS CIVIS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** a ser regida pela Lei n.º 8666/93 e alterações.

Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para o Credenciamento a Comissão Permanente de Licitação entre os dias **10 de Abril de 2023 a 10 de Outubro de 2023** em horário de atendimento desta prefeitura, das **07h00min às 11h00minh e das 13h00minh às 17h00min.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, junto ao Presidente da CPL, pelo site: www.novamaringa.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 04 de Abril 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ - **PRESIDENTE DA CPL (Suplente)**

LEI Nº 1.191 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

A Senhora **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Maringá aprovou, e ELA sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, nas seguintes dotações e fontes de recursos:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.002 - Departamento de Água e Esgoto

12.002.17.512.0009 - Meio Ambiente equilibrado

12.002.17.512.0009.1.194 - CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO DE ABAST. DE ÁGUA

44.90.51 - Obras e Instalações.....R$ 366.844,99

Fonte: 2.500.0000 - Recursos de Impostos Não vinc. (exerc. anterior).....**R$ 81.727,29**

Fonte: 2.701.0000 - Transf. Convênio Estado. (exerc. anterior).....**R$ 285.117,70**

Total a ser adicionado.....R$ 366.844,99

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme inciso I, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Superávit Financeiro**, apurado no exercício anterior, de acordo com as seguintes disponibilidades e fontes de recursos:

Fonte	Descrição	R$
1.500.0000	Recursos de Impostos Não vinc. (Recursos Livres)	**81.727,29**
1.701.0000	Transferências de Convênios Estado	**285.117,70**

Total de Superávit a ser utilizado.....R$ 366.844,99

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização das Metas Físicas e Financeiras na Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, atualizando os créditos abertos no Art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Nova Maringá, 04 de abril de 2023.

_____

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO 002/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2023

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado do Mato Grosso, no exercicio de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 002/2019, **CONVOCA** os canditados**,** a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova maringá-MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessarios à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO 246 – AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE – SEDE

CLASSIF.	NOME
06º	DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Nova Maringá-MT, 04 de Abril de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 91, DE 04 DE ABRIL DE 2023 SÚMULA: NOMEIA E ALTERA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA OS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADO COM O INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS.

PORTARIA N.º 91, de 04 de abril de 2023

SÚMULA: Nomeia e altera fiscais Administrativos para os Termos de Parceria celebrado com o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUAS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).**

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam **ALTERADO** como responsáveis por exercer a função de **FISCAL do PLANO DE TRABALHO N. 001/2022 – TERMO DE PARCERIA Nº 002/2022**, celebrado entre o Município de Nova Monte Verde/MT e o Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás, referente à **Secretaria Municipal de Saúde**, as servidoras:

Ø MARIA LUIZA LIMA THIS. Ø THAÍS MARTINS PAZ.

Art. 2º. Ficam designadas como responsáveis por exercer a função de **FISCAL do PLANO DE TRABALHO N. 001/2022 – TERMO DE PARCERIA Nº 006/2022**, celebrado entre o Município de Nova Monte Verde/MT e o Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás, referente à **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento**, as servidoras:

Ø EDNEIA APARECIDA DO PRADO. Ø AMANDA HAAS.

Art. 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 04 de abril de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITAÇÃO
RESUMO DE CONTRATOS MARÇO DE 2023

RESUMO DE CONTRATOS MARÇO DE 2023

CONTRATO Nº. 12/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada GRAFICA CRIATIVA LTDA

2.OBJETO: AQUISICAO DE SERVICOS DE CONFECCAO DE ADESIVOS AUTOMOTIVOS E CONFECÇÃO DE CHAVES GRAVADAS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE FROTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

3. DATA ASSINATURA: 02 de MARÇO de 2023

4.VIGÊNCIA**:** 02 de março de 2023 a 02 de abril de 2023

5.VALOR: R$ 1.488,80 (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2023

CONTRATO Nº. 13/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada SIDNEY APARECIDO ALVES DE RAMOS

2.OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO LOCALIZADO NA ESTRADA VALDINEI APARECIDO RAMOS, CHACARA RAMOS Nº 09, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER".

3. DATA ASSINATURA: 15 de MARÇO de 2023

4.VIGÊNCIA**:** 15 de março de 2023 a 15 de setembro de 2023

5.VALOR: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2023

CONTRATO Nº. 14/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI

2.OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 10.000 HORAS E PEÇAS NECESSÁRIAS A REVISÃO DOS VEÍCULOS ONIBUS - PLACA RRU - 2A96, ONIBUS - PLACA RRU - 0G06 E ONIBUS - PLACA RRU - 2A906. TAL REVISÃO É REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA A MANUTENÇÃO DA GARANTIA FORNECIDA PELO FABRICANTE, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3. DATA ASSINATURA: 15 de MARÇO de 2023

4.VIGÊNCIA**:** 15 de março de 2023 a 15 de abril de 2023

5.VALOR: R$ 15.978,30 (quinze mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos)

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2023

CONTRATO Nº. 15/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada EXTRA MAQUINAS S/A

2.OBJETO: *AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA MOTONIVELADORA GR1803BRI CHASSIS XUG18031CMPB00080 LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.*

3. DATA ASSINATURA: 15 de MARÇO de 2023

4.VIGÊNCIA**:** 15 de março de 2023 a 15 de abril de 2023

5.VALOR: R$ 7.214,96 *(sete mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)*

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2023

CONTRATO Nº. 16/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

2.OBJETO: *AQUISICAO DE TONERS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO*

3. DATA ASSINATURA: 16 de MARÇO de 2023

4.VIGÊNCIA**:** 16 de março de 2023 a 16 de junho de 2023

5.VALOR: R$ 5.633,34 (cinco mil, seiscentos e trinta e três mil e trinta e quatro centavos)

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2023

CONTRATO Nº. 17/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

2.OBJETO: *AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM DO TIPO PICK UP, CABINE SIMPLES DE DOIS LUGARES, DUAS PORTAS, MOTOR FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, AIR BAG DUPLO, CAMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS*

3. DATA ASSINATURA: 16 de MARÇO de 2023

4.VIGÊNCIA**:** 16 de março de 2023 a 16 de setembro de 2023

5.VALOR: R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

6.LICITAÇÃO: CARONA DE PREGÃO Nº. 14/2023

CONTRATO Nº. 18/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **CLAUDINEI HONORIO**

2.OBJETO: *AQUISICAO DE LIVROS LITERARIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO*

3. DATA ASSINATURA: 24 de MARÇO de 2023

4.VIGÊNCIA**:** 24 de março de 2023 a 24 de abril de 2023

5.VALOR: R$ 6.600,00 **(seis mil e seiscentos reais)**

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2023

CONTRATO Nº. 19/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

2.OBJETO: *AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM DO TIPO PICK-UP, ANO/MODELO DE NO MÍNIMO 2022/2022, CONFORME PORTARIA Nº 155/2022/GBSES E TERMO DE COMPROMISSO 044/2022*

3. DATA ASSINATURA: 31 de MARÇO de 2023

4.VIGÊNCIA**:** 31 de março de 2023 a 30 de setembro de 2023

5.VALOR: R$ 125.900,00 (cento e vinte e cinco mil e novecentos reais)

6.LICITAÇÃO: CARONA DE PREGÃO Nº. 19/2023

CONTRATO Nº. 20/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

2.OBJETO: *AQUISIÇÃO DE DILUENTES E REAGENTES PARA O APARELHO ANALIZADOR SDH-10, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.*

3. DATA ASSINATURA: 31 de MARÇO de 2023

4.VIGÊNCIA**:** 31 de março de 2023 a 31 de maio de 2023

5.VALOR: R$ 7.162,00 (sete mil cento e sessenta e dois reais)

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2023

CONTRATO Nº. 21/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada RB COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

2.OBJETO: AQUISICAO *DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAUDE IGNACIO KONOPKA*

3. DATA ASSINATURA: 31 de MARÇO de 2023

4.VIGÊNCIA**:** 31 de março de 2023 a 31 de maio de 2023

5.VALOR: R$ 16.059,02 (dezesseis mil, cinquenta e nove reais e dois centavos)

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2023

CONTRATO Nº. 22/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada ROGERSPORT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

2.OBJETO: *AQUISICAO DE PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT*

3. DATA ASSINATURA: 31 de MARÇO de 2023

4.VIGÊNCIA**:** 31 de março de 2023 a 31 de junho de 2023

5.VALOR: **R$** 8.900,00 **(oito mil e novecentos reais)**

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2023

LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, através da Comissão Especial de Julgamento do **CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2022**, constituída pela Portaria nº 223/2022 de 13 de Julho de 2022, torna público o cancelamento da publicação do PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 006/ 2022**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), n° 4.207, página 364 do dia 04 de Abril de 2023.

Nova Monte Verde/MT, 04 de abril de 2023.

Poliana Alves Deon

Presidente da CEJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2023

PROCESSO Nº. 011/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441. 299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ODVALDO RIBEIRO DA SILVA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.910.781/0001-94, domiciliado na AV. Zelia Gattai s/n, Qd N, Lote 13, centro, na cidade de Nova Nazaré-MT, representada pelo **Sr. Odvaldo Ribeiro da Silva**, portador do CPF nº 291.220.315-53**,** nas quantidades estimadas no **Item 1** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 003/2023** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ***Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para*** **prestação de serviço de locação de Retroescavadeira para atender o município de Nova Nazaré/MT,** conforme especificações do edital e proposta de preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2023**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, disposta no **Processo nº 011/2023**.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Descrição, Quantidade e itens Registrados:

Item	unid	quant	Especificação detalhada do objeto	R$ unit.	R$ total
1	horas	1.500,00	**Prestação de serviço de locação de Retroescavadeira com ano mínimo de fabricação (2020), peso mínimo operacional acima de 7.100 KG, capacidade mínima de levantamento de 2.850 KG e potência mínima de 85 HP, despesas com manutenção da máquina correrão por conta da contratada.** **MARCA E MODELO DA RETROESCAVADEIRA: JHON DEERE 310L ANO DE FABRICAÇÃO 2020.**	**100,00**	150.000,00

3.2 – A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos serviços na sede do município de Nova Nazaré-MT, diariamente e de acordo com as necessidades com todas as despesas de locomoção, transporte da máquina, alimentação, hospedagem, impostos, taxas e outros já inclusos no preço ofertado;

3.3 – Todas as despesas com manutenção mecânica, elétrica, pneus, filtros, óleos lubrificantes e demais custos inerentes ao equipamento ficará por conta da empresa contratada, somente o combustível e condutor serão por conta da contratante.

3.4 – A Retroescavadeira deverá e será:

a - A Retroescavadeira será vistoriada por um representante do Contratante, o qual poderá eliminar se não corresponda com o objeto licitado.

b - A Retroescavadeira deverá estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e deverá ficar a disposição por período integral igual ao solicitado pelo Contratante;

c - potência mínima de motor de 85 HP.

3.5 - No caso de ocorrer quebra, este deverá ser substituído de imediato, e comunicar a contratante. **3.6** - A jornada de horas da máquina será de acordo com a Solicitação da Secretaria; **3.7 -** Os trabalhos com a Retroescavdeira serão de acordo com as necessidades da Secretaria Viação e Transporte e Secretarias participantes, preferencialmente **de segunda a sexta**, **e caso seja necessário, sendo a execução de serviços considerados urgentes, nos dias de sábados, domingos e feriados**, sem variação de preço em virtude do horário e dia; **3.8 –** A Retroescavadeira fica obrigado a atender todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas; **3.9 –** A Retroescavadeira deverá conter horímetro e estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aquele que não atender esta exigência, imediatamente, após a notificação formal da Secretaria Municipal competente; **3.10 -** A Contratada se obriga a socorrer o Retroescavadeira que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Municipalidade. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva, será tolerada a sua substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos; **3.11 -** No caso da ocorrência de apreensão ou remoção, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contrata, sem prejuízo da sua pronta substituição; **3.12 – A Retroescacadeira que não atender os requisitos deste termo de referência será rejeitada e a empresa deverá apresentar uma nova máquina com as descrições deste termo referência no prazo de 3 dias, sob pena de rescisão unilateral do contrato com as penalidades cabíveis. 3.13 – A CONTRATADA "não poderá" terceirizar ou subcontratar os serviços, a Retroescavedeira devera estar em nome da empresa participante do certame;**

3.14 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

3.15 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.15.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os fornecimentos conforme disposto no Termo de referência;

3.15.2 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMNN;

3.15.3 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.15.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.15.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **órgão Gerenciador é a Secretaria Municipal de Viação e Transporte e órgãos participantes: Secretarias de Obras e Serviços Urbanos e Assuntos Indígenas**.

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura **(04/04/2023 até 04/04/2024)** não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré – MT, 04 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ODVALDO RIBEIRO DA SILVA LTDA

Odvaldo Ribeiro da Silva

CPF nº 291.220.315-53

CAMARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 59 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre ponto facultativo referente a data de feriado na Semana Santa".

LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o feriado do dia 07 de abril, em virtude das tradicionais manifestações religiosas alusivas à Semana Santa.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto Facultativo, nas repartições do Poder Legislativo no dia 06 de abril de 2023.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Nazaré, em 04 de Abril de 2023.

Luís Felipe Alves de Carvalho

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA NETVIZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 022/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA NETVIZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **NETVIZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 05.291.129/0001-10, com escritório na Av Norberto Schwantes nº 830, Sala B, Agua Boa - MT, representada por **GARCIAS ABREU DA SILVA**, portador do CPF nº 549.840.091-87 e RG n° 960850 SSP/MT, denominada CONTRATADA firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo Administrativo nº 009/2022** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato nº 016/2022, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência prorrogada até o **dia 08/03/2024,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

1.2 – O valor total deste termo aditivo é de R$ 100.431,93 (**cem mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 8.369,32 (oito mil e trezentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter em funcionamento os serviços de internet em todas as secretarias, e ainda por vários fatores administrativos, justificando assim a prorrogação.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.22** do contrato e ainda conforme o art. 57, II da Lei 8666/93, dentro do limite de legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 016/2022**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 06 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NETVIZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Garcias Abreu da Silva

CPF nº 549.840.091-87

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

JOBERTO ALVES DA CRUZ

FISCAL DO CONTRATO

LORENA C. ALEIXO DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

FISCAL DO CONTRATO

APARECIDA SANTANA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CP Nº..... CP Nº.....

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA ROBSON C. SHERER.

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO Nº 079/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESAROBSON C. SHERER.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299. 551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROBSON C. SHERER**, devidamente inscrita no CNPJ n° 44.965. 097/0001-42, localizada a Rua Jose Carlos de Souza, Setor Sul, SN, Nova Nazaré/MT neste ato representada pelo Sr: **ROBSON CESAR SHERER,** inscrito no RG nº 3557185 SESP/MT e no CPF 020.091.301-89, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO DE ACRESCIMO** em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **pregão presencial nº 028/2022** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **acréscimo na prestação de serviços de horas de retro-escavadeira para a reforma e reconstrução de pontes de madeira no município de Nova Nazaré-MT,** conforme quantidades mencionadas abaixo:

LOTE 02 – SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA

item	quant. Lic.	quant. adit	unid	descrição	R$ unit.	TOTAL
12	600	**150**	Hr	HORAS DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA DE PNEU PARA LIMPEZA DE PONTE DE ATERRAMENTO DE CABECEIRA.	232,42	34. 863,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescentada** à clausula Quarta - Do Valor e Forma de Pagamento, inciso 4.1 ao contrato originário o montante de **R$ 34.863,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais)**.

2.2 – Com o acréscimo constante no inciso 2.1 o valor total do contrato passará a ser de **R$ 711.215,95 (setecentos e onze mil, duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – O acréscimo justifica-se devido que as quantidades constantes no contrato não serem o suficiente para suprir toda demanda existente no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Transportes na manunteção de pontes de madeira, justificando assim o acréscimo pretendido.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93 e clausula sexta, inciso 6.1, alínea “d” do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato **nº. 079/2022**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 20 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROBSON C. SHERER

ROBSON CESAR SHERER

CPF 020.091.301-89

JOBERTO ALVES DA CRUZ

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: ..... Assinatura: .....

Nome: Nome:

C.P.F. nº C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA APOIO PRO-SAUDE EIRELI - ME.

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 095/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA APOIO PRO-SAUDE EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **APOIO PRO-SAUDE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.554.672/0001-32, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, à Rua 17, Bairro Setor oeste, neste ato representada por **TATIELE MONICA DOS SANTOS COUTINHO**, CPF nº 712.833.151-49, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitração nº 032/2021** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº 095/2021, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência prorrogada até o **dia 25/09/2023,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2021, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento dos serviços de CASA DE APOIO para tratamento de saúde dos pacientes do SUS fora do município em Goiania-GO, até a formalização do novo processo licitatório.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.1** do contrato e ainda conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021, dentro do limite de legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 095/2021** e **1º termo aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 23 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

APOIO PRO-SAÚDE EIRELI – ME

Tatiele Monica dos Santos Coutinho

CONTRATADA

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

_____

_____

01 - 02 –

CPF CPF

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO N.4257 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO N.4257 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação de bens móveis classificados como inservíveis para o município e dá outras providências.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei, e Art. 63 incisos VI, VII e VIII da Lei Orgânica Municipal e:

DECRETA

Art. 1º Ficam declarados inservíveis para o Município de Nova Nazaré-MT, preservado o interesse público, os bens móveis a seguir relacionados, que compõe o patrimônio público deste Município.

§ 1º - Veículos Irrecuperáveis (sucatas)

Lote 01 - Nº Patrimônio – 2/000474 – Veiculo: **Ônibus M. Benz ano 1991**, **Placas CLH-8832**, cor vermelho (SUCATA) **chassis: 9BM3384088MB99885**

Lote 02 - Nº Patrimônio – NÃO IDENTIFICADO – Veiculo **Ônibus M. Benz ano 1991**, **Placas BXG-3518**, cor vermelho, (SUCATA), **Chassis 8AP384O79SA115644**

Lote 03 - Nº Patrimônio – NÃO IDENTIFICADO – Veiculo **Ônibus M. Benz ano 1995**, **Placas JZJ-4620**, cor Vermelho, (SUCATA), **Chassis 9BM386O59NB950115**

Lote 04 - Nº Patrimônio – NÃO IDENTIFICADO – Veiculo fiat **Palio Wekeend 2010**, 4ts, **Placas CVC-8561**, cor prata, (SUCATA), **Chassis 9BT178836Y20168662**

Lote 05 - Nº Patrimônio – NÃO IDENTIFICADO – VW **FOX, ano 2005**, **Placas KNK-2529**, cor preto, (SUCATA), **Chassis 9BWKA05Z154058363**.

Lote 06 - Nº Patrimônio – NÃO IDENTIFICADO – Furgão **Fiat. Ano 2010, Placas JZJ-7483**, cor branca, (SUCATA), **Chassis 93W23113011003459**.

Lote 07 - Nº Patrimônio – NÃO IDENTIFICADO – Veiculo **GM S-10. ano 2001, Placas JZG-9012**, cor branca, (SUCATA), **Chassis 9BG124AX02C403679**.

Lote 08 - Nº Patrimônio – 4333 – **Veiculo I/JNBEI TOPIC**. ano 2013, **Placas NPL-5042**, cor branca, (SUCATA), **Chassis LSYHDAAB4EK032944**.

Lote 09 - Nº Patrimônio – 4334 – **Veiculo I/JNBEI TOPIC**. ano 2013, **Placas NPL-9802**, cor branca, (SUCATA**), Chassis LSYHDAAB7EK032954**.

Lote 10 - Nº Patrimônio – 4335 – **Veiculo I/JNBEI TOPIC**. ano 2013, **Placas NPM-0852**, cor branca, (SUCATA), **Chassis LSYHDAABXEK032950**.

Lote 11 - Nº Patrimônio – NÃO IDENTIFICADO – Veiculo Fiat **Uno Mille. ano 2013**, **Placas ONJ-8342**, cor branca, (SUCATA), **Chassis 9BD15844AD6821182**;

Lote 12 - Nº Patrimônio – NÃO IDENTIFICADO – Veiculo Fiat Uno Mille. ano 2006, **Placas ANL-5869**, cor prata, (SUCATA), **Chassis 9BD15802764794104**;

Lote 13 - Nº Patrimônio – NÃO IDENTIFICADO – Veiculo **Fiat Uno Mille**. ano 2004, **Placas JZU-3666**, cor branca, (SUCATA), **Chassis 9BD15802544579944**;

Lote 14 - Nº Patrimônio – NÃO IDENTIFICADO – **VW KOMBI**. ano 2010, **Placas NJP-0633**, cor branca, (SUCATA), **Chassis 9BWM-FO7X1AP018895**.

Lote 15 - Nº Patrimônio – NÃO IDENTIFICADO – Veiculo **Chevrollet Astra. ano 2000**, **Placas ACF-0102**, cor prata, (SUCATA), **Chassis 9BG1TT69C018147466**.

Lote 16 - Nº Patrimônio 477 – (SUCATA) **Trator Agralle 420**.

Lote 17 - Nº Patrimônio – **2255** – Veiculo **Chevrollet C-20. ano 2000**, **Placas JYJ9277**, cor branca, (**SUCATA**), **Chassis 9BG124GU09C407214.**

Lote 18 - Nº Patrimônio –– 476 - Veiculo Motoniveladora Carterpilar E12. (**SUCATA**).

§ 2º - Veículos Recuperáveis

Lote 19 - Nº Patrimônio – 3112 – Veiculo Mitisubishi Pajero, ano 2000, **Placas NGC-4133,** cor prata, **Chassis 93XPRK94W9C814398.**

Lote 20 - Nº Patrimônio –121– Veiculo Caminhão basculante Mercedes Bens/LS1630. ano 1992, **Placas BXC-8544**, cor Branca, **Chassis 9BM386059NB950115.**

Lote 21 - Nº Patrimônio –118– **Veiculo Pá Carregadeira Michigan 45C. ano 1990**.

Art. 2º Justifica-se a necessidade da desafetação dos bens móveis especificados no Artigo 1º, vez que são inservíveis por não estarem sendo utilizados e alguns são considerados como sucata e, portanto, todos são inutilizados por este Órgão Público.

Art. 3º Fica determinado a venda dos referidos bens, mediante processo licitatório competente e, avaliação prévia por comissão especialmente designada.

Art. 4º Os bens móveis acima citados ficam desafetados das finalidades a eles inerentes, para fins de baixa do patrimônio municipal.

Art. 5º As receitas decorrentes da aplicação do presente decreto serão classificadas de receitas de capital - alienação de bens móveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré-MT, 03 de abril de 2023.

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 161 DE 04 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar **parcialmente** a Portaria Municipal nº 096 de 1º de março de 2023, publicada no **Diário Oficial na data de 2 de Março de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.184, página 532-533**, que concedeu **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, Senhora **EDLENE MARIA DA SILVA NASCIMENTO,** matrícula nº 569 ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor (a).

Art. 2º - A licença de que trata a Portaria nº 096/2023 ficará revogada a contar do dia 1º de abril de 2023, tendo a servidora direito a usufruir os 60 (sessenta) dias restantes em outro período, de acordo com a necessidade da Administração Pública, nos termos da Lei Municipal nº 775/2008.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº. 155 DE 04 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear o senhor **JUSCIMAR RODRIGUES DE LIMA**, servidor público efetivo, matrícula nº 347, para ocupar o cargo de **PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE,** de acordo com a Lei 775 de 13 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração do servidor ora nomeado será nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13/02/2008;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de Abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 04 de Abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N. º 154 DE 04 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. "

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Senhor **DAVID JOSE RODRIGUES MOTTA,** matricula nº **3708**, nomeado para o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SMS),através da Portaria Municipal nº 011 de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 04 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 153 DE 04 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.286 de 06 de julho de 2022, que concede indenização aos Servidores do Poder Executivo que forem designados para compor Comissão Permanente no âmbito administrativo da Prefeitura Municipal De Nova Olímpia/MT, e dá outras providências correlatas.

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 190 de 18 de julho de 2022, que nomeia membros para a Comissão Permanente de Licitação;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder conforme previsto na Lei Municipal nº 1.286/2022, à servidora, Senhora **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA CARVALHO**, conforme previsto na alínea "c" do art. 5º, como membro da Comissão de Licitação a indenização no valor de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em lei e restritas a ela, cabendo a servidora ora nomeada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMAD),** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 04 de Abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 151 DE 04 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TÉCNICA DE INFORMÁTICA APLICADA A EDUCAÇÃO**, a Senhora **JULIANA FERREIRA**, de acordo com a Lei Municipal nº 775 de 13 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em Lei e restritas a ela, cabendo a servidora ora nomeada, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração da servidora ora nomeada será em nível de Chefe de Departamento de Técnica de Informática Aplicada a Educação, nos termos da Lei Municipal 775 de 13 de fevereiro de 2008, e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 04 de Abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2023

O Município de Nova Olímpia - MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **José Elpídio de Moraes Cavalcante** , no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Documento para convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo n° 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Sebastião André de Souza s/nº, Bairro Jardim Boa Esperança, **no dia 06 de abril de 2023 (06/04/2023) quinta- feira , às 07h30min** para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho.

PROFESSOR – PEDAGOGIA- CADASTRO RESERVA

ORDEM	NOME	Nº de Insc.	RG nº	CARGO	TÍTULOS
25º	Fátima Maria da Silva Pinheiro	042	10649468 SSP/MT	Professor Pedagogia	56,42
26º	Luciane Moraes da Silva	017	2214581-8 SSP/MT	Professor Pedagogia	56,22

27º	Maria Aparecida Nogueira dos Santos	056	273670505 SSP/SP	Professor Pedagogia	56,03
28º	Adnair de Souza Ferreira	040	10081178 SSP/MT	Professor Pedagogia	55,57

I -O **não** comparecimento no horário e data especificado na convocação implicará na **desclassificação automática** dos (as) candidatos (as) ora convocados.

II – Apresentar os documentos conforme lista em anexo.

III – As declarações devem ser preenchidas conforme modelo em anexo.

Nova Olímpia - MT, 04 de abril de 2023.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A CONTRATAÇÃO

a) Cópia da cédula de identidade;

b) Cópia do cadastro de pessoa física - CPF/;

c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) Cópia do reservista ou documento equivalente;

e) Cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos

h) Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (Diploma de Graduação);

i) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

j) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

k) Atestado médico admissional expedido por médico do trabalho;

l) Cópia do comprovante de residência atualizado.

m) Copia ou número do CPF dos Pais.

n) Declaração de não acumulo de cargo

o) Declaração de bens e valores

p) Carteira de Trabalho

q) 1 Foto 3x4

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, **_____,** brasileira(o), residente e domiciliado rua _____Nº _____ Bairro _____, Cidade _____, (estado civil)_____ Portador (a) da Cédula de Identidade _____ SSP/____ e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

( ) Não possuo nenhum bem em meu nome.

( ) possuo

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, ____ de _____ de 2023.

Assinatura_____

CPF:_____

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu, **_____,** brasileira(o), residente e domiciliado Rua _____Nº _____Bairro _____ Cidade _____, (estado civil)_____ Portador (a) da Cédula de Identidade _____SSP/____ e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

- Não exerço nenhuma outra função.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, _____ de _____de 2023.

Assinatura_____

CPF: _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 158 DE 04 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor **SONIA LÚCIA RODRIGUES BRITO**, ocupante do **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR (A),** matrícula nº 546, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) **dias,** considerando como período aquisitivo **2018/ 2023**, tendo **início em 01 de abril e término em 29 de junho de 2023.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 156 DE 04 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhora **CLEUSA BENITES DE PAULA**, ocupante do **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR (A),** matrícula nº 1970, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) **dias,** considerando como período aquisitivo **2018/ 2023**, tendo **início em 01 de abril e término em 29 de junho de 2023.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 157 DE 04 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor **LUZIA EUGENIA DE SOUZA**, ocupante do **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** matrícula nº 410, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) **dias,** considerando como período aquisitivo **2018/ 2023**, tendo **início em 01 de abril e término em 29 de junho de 2023.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 152 DE 04 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL**, a Senhora **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA CARVALHO**, de acordo com a Lei Municipal nº 775 de 13 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração da servidora ora nomeada será em nível de Chefe de Departamento Pessoal, nos termos da Lei Municipal 775/2008 de 13 de fevereiro de 2008, e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 04 de Abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 159 DE 04 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhora **MIRIAN FERNANDES DOS SANTOS**, ocupante do **CARGO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA** matrícula nº 2077, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) **dias,** considerando como período aquisitivo **2018/ 2023**, tendo **início em 03 de abril e término em 01 de julho de 2023.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

AUTO DE NOTIFICAÇÃO - Nº 025/2023

NÚCLEO ESTRATÉGICO PROVISÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

Ao **SUPERMERCADO BIG MASTER (COMPACTA COMERCIAL LTDA)**, inscrito sob o **nº de CNPJ 05.931.411/0002-03**, localizado na AV. FRANCISCO JOSÉ BERNARDO, nº 71-S - Bairro Novo Horizonte - CEP: 78370-000.

Em relação a reunião ocorrida na data de **04/04/2023**, **o notificado compromete-se a apresentar no prazo de 60 dias os projetos relacionados a adequação dos objetos citados no relatório situacional e no AUTO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 021/2023. Além disso, fica determinado a adoção de medidas mitigatórias durante o período acima citado.**

Os projetos de adequação devem ser entregues no prazo estabelecido diretamente no **NÚCLEO ESTRATÉGICO PROVISÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO – Departamento de Engenharia, localizado as margens da MT-358 – Rua Geraldo Gregório da Silva, nº51-N, Bairro São João – Próximo a Machado Materiais p/ Construção.**

Nova Olímpia-MT, 04 de Abril de 2023

_____

Deyvid Alves Maciel Bonfim - Auditor Fiscal - Portaria nº. 100/2022

_____

Assinatura do Responsável – Data de Recebimento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 160 DE 04 DE ABRIL DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor **JOSÉ BATISTA DAS VIRGENS SOBRINHO**, ocupante do **CARGO EFETIVO DE VIGIA** matrícula nº 370, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) **dias,** considerando como período aquisitivo **2018/ 2023**, tendo **início em 03 de abril e término em 01 de julho de 2023.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de abril de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 136 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da Ata de registro de Preço nº 120008/2023, PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 031/2023 do município de NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º -Designar o (a) servidor (a) Taysa Campos Fontoura, CPF: 774. 072.531-53, Claudia Lucia Diniz Soares Vasconcelos Ferreira, CPF: 014. 797.751-77, Gilberto Ferreira CPF:419.400.082-04, Michele Pereira da Silva Barbosa, CPF: 046.109.911-0, Lucimar P. de Carvalho Nascimento, CPF: 937.397.371-15, Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima, CPF: 019.630.351-60, Ângela Maria de Lira Araújo, CPF:884.179.991-91, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preçonº 120008/2023- PMNO, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E AO USO DOS PREDIOS PUBLICOS PARA O ATENDIMENTO AOS MUNICIPES DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) Maria José Ramos, CPF:313.398. 671-68, Luiza Regina Da Silva Correa, CPF: 058.086.081-71, Luzivete Ponce, CPf:622.521.141-04, Pedro Miguel Da Silva, CPF: 369.307.411-91, Márcia Segabinazi Scheffe, CPF: 830.243.101-00, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TESTEMUNHA:

Luciana de Freitas Alves

CPF: 459.899.661-72

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 31 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº.45/2023

RESOLUÇÃO

Nº.45/2023

SÚMULA:**"AUTORIZA DESINCORPORAR DO PATRIMONIO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT E DAR BAIXA DOS BENS PATRIMONIAIS CONSTANTES DO RELATÓRIO ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 30 INCISO I ALÍNEA d DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora autorizada a processar a baixa dos bens patrimoniais relacionados nos Anexos I desta Resoluçãoe considerados obsoletos para a Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Art. 2º Os bens de que trata o anexo I desta Resolução serão doados a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Art. 3º Fica autorizada a proceder à baixa dos bens que trata o art. 1º no Balanço Patrimonial da Câmara Municipal, bem como a firmar o termo de doação com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação os bens constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS PELISSARIMARCELO PIMENTA

Presidente Vice-presidente

VALDIR BRAS DE MORAES RAUL BATISTELLO

1º Secretario 2º Secretario

PUBLICA-SE - REGISTRA-SE - CUMPRA-SE

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA PELO PERÍODO DE 04/04/2023 À 04/05/2023.

ANEXO I

Relação de bens considerados Obsoletos:

Plaqueta	Descrição	Data de Aquisição	VALOR ATUAL R$
9	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO	18/01/2001	7,80
214	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	25/03/2009	50,00
245	CADEIRA PRES. GIR. A. GAS CROMADA COM BRAÇO CROMADO	14/12/2012	159,56
253	CADEIRA PRES. GIR. A. GAS CROMADA COM BRAÇO CROMADO	14/12/2012	159,56
VALOR TOTAL			**R$ 376,92**

LUIZ CARLOS PELISSARIMARCELO PIMENTA

Presidente Vice-presidente

VALDIR BRAS DE MORAES RAUL BATISTELLO

1º Secretario 2º Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2021 – CONTRATO EXERCÍCIO ABRIL 2022

Em razão da não publicação da justificativa do contrato N° 00125/2022 de abril de 2022 em data justa, torna-se público a respectiva justificativa.

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
01	00125	LUCIANA BEZERRA ALVES	TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TEDI	DEMANDA COMPLEMENTAR DE SERVIÇO.	07/04/2022	21/12/2022	R$: 1.800,00

ASSESSORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO CMDCA N.º 02, 29 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 02, 29 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Nova Xavantina/MT com mandato de 2024 a 2027 com início em 10 de janeiro de 2024 e término em 09 de janeiro de 2028".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTES – CMDCA de Nova Xavantina-MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.310, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, as Resolução do CONANDA nº. 231 e outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do CMDCA;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.310, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 que estabelece as diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Xavantina-MT encontra-se em fase de revogação, aguardando aprovação e que regulamentada, poderá alterar o Edital do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares a qualquer momento;

Considerando as Resoluções 170 e 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

do município de Nova Xavantina-MT, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2028;

Considerando a reunião realizado em 13 de março de 2023, na qual institui a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Eleitorais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Efetivos e Suplentes, para realização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Nova Xavantina-MT:

I – CARMELITA VIEIRA MARTINS – Presidente do CMDCA II – REJANE MENDES DIAS BARROSO – Secretária Executiva do CMDCA III – AIRSON CAETANO DE MOURA – Membro do CMDCA

IV – CELSO ANSELMO BICUDO PAULA SOUZA JUNIOR - Jurídico Executivo V – SD. DIVINO WEMERSON DA SILVA – Polícia Militar

Art.2º O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º Compete a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e:

I – Conduzir todo o processo de escolha; **II –** Atuar na função de junta receptora, apuradora – contagem e apuração dos votos; **III –** Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; **IV** – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; **V –** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; **VI –** Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem; **VII –** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; **VIII –** Providenciar as urnas a serem utilizadas no Processo Eleitoral; **IX –** Escolher e divulgar os locais do processo de escolha; **X –** Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito; **XI –** Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração; **XII –** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; **XIII –** Resolver os casos omissos.

Art. 4º Respeitando o disposto na Lei Municipal nº 2.310, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir, através de resolução, a forma de escolha, de registro das candidaturas, os prazos para impugnação e defesa, proclamar o resultado e marcar a posse, sempre com ampla publicidade.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina-MT, 31 março de 2023

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2.023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 05/04/2.023 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 25/04/2.023 às 08h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 25/04/2.023 às 08h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 25/04/2.023 às 09h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li... e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

Nova Xavantina – MT, 04 de abril de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023

EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023

EDITAL Nº 0001/2023

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE NOVA XAVANTINA, a Sra. CARMELITA

VIEIRA MARTINS, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei MUNICIPAL N.º 2.310, de 22 de setembro de 2021, torna público o presente EDITAL de convocação para o Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, em 01 de outubro de 2023, para mandato de 2024 a 2027 com início em 10 de janeiro de 2024 e término em 09 de janeiro de 2028, pela Resolução nº 02/2023, do CMDCA local.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as normas gerais da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como a lei municipal de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar existente, considerando que:

A Lei Municipal nº 2.310, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 que estabelece as diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Xavantina-MT encontra-se em fase de revogação, aguardando aprovação e que regulamentada, poderá alterar o Edital do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares a qualquer momento;

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município. **2. DO PROCESSO DE ESCOLHA 2.1.** O Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, titulares e suplentes, na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Xavantina - MT, e

sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA: **I** – compor a Comissão Especial Eleitoral; **II** – expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha naquilo que se fizer necessário; **III** – julgar: **a)** os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral; **b)** as impugnações ao resultado geral das eleições; **IV** – publicar o resultado geral do Processo de Escolha; e **V** – proclamar os(as) eleitos(as). **2.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024. **2.3.** Cada eleitor(a) pode votar em, no máximo, 01 (um) candidato, de cada microrregião, quando houver mais de um conselho no município. **3. DO CONSELHO TUTELAR** 3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes; 3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único2, art 90, § 3º, inciso II,

artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal n.º 2.310, de 22 de setembro de 2021.

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Xavantina-MT visa a preencher 05 (cinco) vagas para membros Titulares existentes para o Colegiado, assim como estabelecer relação dos membros Suplentes; 3.4. Por força do disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas. **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, nas regras gerais da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal n.º 2.310, de 22 de setembro de 2021. os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **I** – reconhecida idoneidade moral:

a - através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

b – através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II – carteira de identidade, CPF; **III** – idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data da posse; **IV** – residir no município no mínimo a um ano, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro; **V** – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada através de documentos, tais como contrato de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil

devidamente inscrita no CMDCA ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros;

VI – comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio até a data da posse; e **VII** – não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos; **VIII** – Submeter-se a Avaliação de conhecimentos práticos de informática em caráter eliminatório. **5. DAS INSCRIÇÕES 5.1.** A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento; **5.2.** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído. **5.3.** O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida. **5.3.1.** Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2 O período de inscrições é de 10/04/2023 a 10/05/2023 no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 na sede do CMDCA na Avenida Leonardo Vilas Boas, nº 32, Centro, no Município de Nova Xavantina-MT.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal N.º 2.310, de 22 de setembro de 2021 de criação do Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão,

assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

6.2. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R$ 2.166,22 (dois mil, cento e sesenta e seis reais e vinte e dois centavos) mensais; **6.3.** Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) tutelar e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos: **a)** o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; **b)** a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA; **7.2.** Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca; **8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com a Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. **8.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral: **a)** coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório; **b)** receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome; **c)** receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso; **d)** Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; **e)** decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; **f)** elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares; **g)** realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão

compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local; **h)** estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem; **i)** analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; **j)** escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos; **k)** notificar o Ministério Público, com a antecedência devida de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial; **l)** divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as); **m)** providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

0) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

p) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração; **q)** definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração; **r)** responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia; **s)** analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos; **t)** expedir boletins de apurações relativas ao pleito; **u)** encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; **v)** resolver os casos omissos. **8.3.** O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) Tutelares terá início no dia 14 de agosto e encerrar-se-á às 23:59 do dia 29 de setembro de 2023, antes do dia do pleito. **8.4.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. **9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

9.1. O Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar observará o calendário definido pelo CMDCA constante no anexo ao final do presente Edital; **9.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre: **a)** inscrições e entrega de documentos; **b)** relação de candidatos(as) inscritos(as); **c)** relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos; **d)** relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações; **e)** dia e locais de votação; **f)** resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração; **g)** resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e **h)** Termo de Posse. **10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

10.1. A participação no presente Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital; **10.2.** A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Avenida Leonardo Vilas Boas, 32, Centro, nesta cidade, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17 horas entre os dias 10 de abril à 10 de maio de 2023.; **10.3.** Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original

e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta; **10.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias. **10.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições. **10.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

10.8 Deve apresentar fotografia recente do(a) candidato(a), entregue, obrigatoriamente, em formato digital e salva em Pen Drive, observado o seguinte (Lei n.° 9.504, de 30 de setembro de 1997, art. 11, § 1°, VIII): m.1) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura; m.2) profundidade de cor: 24bpp; m.3) colorida, com cor de fundo uniforme; m.4) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as); **11.2.** A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 dias, após a publicação referida no item anterior. **12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS: 12.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 03 dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso; **12.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 03 dias para apresentar sua defesa. **12.3.** A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas. **12.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as). **12.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar. **12.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital; **12.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 05 dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior; **12.8.** Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. **13. DA FASE PRELIMINAR**

Da Prova de Avaliação Dos Candidatos

13.1. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento em informática objetiva e prática. 13.2. A avaliação objetiva compreenderá vinte (20) questões sendo:

- 20 Questões de informática básica (Windows, Word, Impressão, Scanner, introdução à internet: navegação, e-mail,)

13.3. A avaliação prática compreenderá em: ligar o computador, digitar ofício, imprimir, enviar por e-mail, escanear e salvar documento em pasta específica. **14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA**

14.1. Cabe ao Conselho Municipal, com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel a atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito. 14.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha. 14.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans. 14.4. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura. 14.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as). 14.6. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. 14.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar; 14.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência; 14.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas; 14.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital; 14.11. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes; 14.12. Não será permitido propaganda que implique: **a)** perturbação à ordem; **b)** danos ao patrimônio público ou particular, **c)** aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas. **d)** criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar. 14.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando

instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

14.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa. **15. DO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO**

CONSELHO TUTELAR

15.1.1. O Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA; 15.1.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso; 15.1.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar; 15.1.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas; 15.1.5. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação; 15.1.6. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação; 15.1.7. No caso de votação manual, votos em candidatos(as) de microrregiões diferentes ou que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas

deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar.

15.1.8. Será também considerado inválido o voto: **a)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; **b)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial; **c)** que tiver o sigilo violado. 15.1.9. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação; 15.1.10. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada. **16. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O**

PROCESSO DE ESCOLHA

16.1.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; 16.1.2. Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem; 16.1.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa. **17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Tutelar e dos (as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE

18.1. Da posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2023 do ano

subsequente ao Processo de Escolha, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

18.2. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, os candidatos suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD); **19.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.310, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021; **19.3** É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar; **19.4** É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração; **19.5** Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame; **19.6** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha. **19.7** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA; **Publique-se**

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Nova Xavantina, 01 de abril de 2023

CARMELITAVIEIRA MARTINS

Presidente do CMDCA

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA O EXERCÍCIO DE 2024 – 2027 Nº DA INSCRIÇÃO:			**FOTO**
Nome			
Endereço			
Ponto de Referência			
Telefone/ contato			
Data de Nascimento	Idade		Naturalidade
Estado Civil			Cor
Escolaridade			Série
RG	Órgão Exp.	UF	Data Emissão
CPF			
Título Eleitoral	Zona	Seção	Cidade
Filiação (mãe)	Filiação (pai)		
Há quanto tempo reside no Município	Documento apresentado:		

DECLARO QUE RECEBI, ESTOU CIENTE E DE ACORDO SOBRE O CONTEÚDO DO EDITAL Nº 01/CMDCA/2023, SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA O EXERCÍCIO DE 2024 – 2027.

Nova Xavantina – MT, de de .

Assinatura do Candidato

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023- NOVA XAVANTINA- MT

Evento	Datas
Publicação do Edital	01/04/2023
Período das Inscrições	10/04/2023 a 10/05/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	12/05/2023 à 16/05/2023;
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	17/05/2023;
Prazo para recursos".	18/05/2023 à 22/05/2023
Prazo para análise dos recursos	23/05/2023 à 26/05/2023;
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética	12/06/2023;
Realização do Exame de Conhecimento Específico	21/06/2023
Divulgação de resultados do Exame de Conhecimento Especifico	26/06/2023
Prazo para recurso – Exame de Conhecimento Específico.	27/06/2023 a 30/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	03/07/2023 a 05/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados	07/07/2023
Avaliação Psicológica	10/07/2023
Resultado final dos candidatos habilitados ao Processo Eleitoral	12/07/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023

Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha	02/10/2023 a 04/10/2023
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha	05/10/2023
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha	06/10/2023 a 09/10/2023
Publicação do resultado do julgamento dos recursos;	10/10/2023
Proclamação do resultado final do processo de escolha	10/10/2023
Posse e diplomação dos(as) eleitos(as)	10/01/2024

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCICIO OU NÃO DE ATIVIDADES POLÍTICO – PARTIDÁRIAS, FUNÇÃO EM ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO OU DIREÇÃO DE ENTIDADES SINDICAIS

Eu , brasileiro(a), estado civil, residente e domiciliado na rua,

, nº. , Centro, CEP 78.579-000, Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Carteira de Identidade

nº. CPF nº. , **DECLARO,** sob

pena da lei que não, exerço **ATIVIDADES POLÍTICO – PARTIDÁRIAS, FUNÇÃO EM ÓRGÃO DE PÁRTIDO POLÍTICO OU DIREÇÃO DE ENTIDADES SINDICAIS.**

Nova Xavantina– MT, de de 20 .

Assinatura

Observação: Caso exerça algum cargo informar nesta declaração o cargo/função e a empresa, órgão ou entidade.

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCICIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Eu , brasileiro(a), estado civil , residente e domiciliado na rua, , nº. , Centro, CEP 78.579- 000, Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Carteira de Identidade nº. , CPF nº. . Em cumprimento ao inciso XVI art. 37 da Constituição Federal e § 4º do art. 24 e § 9º do art. 26, ambos da Lei Complementar 02/2005 do Município de Nova Xavantina – MT. **DECLARO,** sob a pena da lei que não, exerço acumulo ilegal de emprego ou função pública.

Nova Xavantina – MT, de de 20 .

Assinatura

Observação: Caso exerça algum cargo informar nesta declaração o cargo/função e a empresa, órgão ou entidade.

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCICIO OU NÃO DE CARGO OU MANDATO PÚBLICO ELETIVO

Eu , brasileiro(a), estado civil ,residente e domiciliado na rua,

, nº. , Centro, CEP 78.579- 000, Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Carteira de Identidade nº. , CPF nº. . **DECLARO,** sob pena da lei que, não exerço **CARGO OU MANDATO PÚBLICO ELETIVO.**

Nova Xavantina – MT, de de 20 .

Assinatura

Observação: Caso exerça algum cargo informar nesta declaração o cargo/função e a empresa, órgão ou entidade.

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
01	Apresentação de Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Comum

	Estadual e Federal da Comarca pelas quais o Município esteja compreendido
02	Ter idade mínima de 21 anos (Identidade e CPF);
03	Comprovante de que reside no município a pelo menos 01 anos (contas de água, luz, telefone, ou declaração com testemunhas, etc);
04	Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
05	Título de Eleitor do município de Nova Xavantina e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (comprovante das duas últimas votações ou declaração);
06	Declaração de ter experiência no trabalho com crianças e adolescentes, podendo não ser contínuo;
07	Declaração de que não desenvolve atividade político – partidária, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais (Retirar via do Anexo I no ato da inscrição);
08	Declaração de que não exerce cargo ou mandato público eletivo (Retirar via do Anexo II no ato da inscrição);
09	Declaração de que não ocupa cargo efetivo ou em comissão junto a Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta (Retirar via do Anexo III no ato da inscrição);
10	Declaração de que não foi penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 anos antecedentes ao processo de eleição. Em caso de

já ter exercido retirar no (RH);
Observação: No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia dos documentos e originais para conferência.

RH
27º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2021 O Município de Nova Xavantina CONVOCA o (a) candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado 03/2021, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I..

CARGO: PROFESSOR (A)

Ord.	Nome do Candidato (a)
70	GESSIANE SOUZA RODRIGUES

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir compareçam na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 30 de março de 2023.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

01 - CPF, RG e Titulo de Eleitor (original).

02 - Certidão de Nascimento ou Casamento (original).

03 – CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original) e Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa.

04 – Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

05 – Uma foto 3 x 4 recente.

06 - Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

07 - Número de conta corrente/salário pessoal junto ao Banco do Bradesco S.A.

08 - Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

09- Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

10 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do ultimo emprego, ou declaração informando o último emprego.

11- Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

12- Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

13- Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio assinada digitalmente pelo gov.br.

14- Declaração de Bens com Valores do conjugue se for o caso assinada digitalmente pelo gov.br.

15- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16- Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17-Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18-Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19–Certidão negativa cível junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao) **1ª REGIÃO**.

20 - Certidão **negativa cível 1º e 2º graus** junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico;(http://sec.tjmt.jus.br/).

21- Número do PIS ou PASEP.

Observação:

Observação:

A documentação deverá ser enviada no e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br, **dentro do prazo estabelecido.**

Não será aceito documentos ou declarações impressas, somente em formato digital, e no dia da posse o convocado deverá portar os documentos originais.

O convocado deverá criar uma conta no site Gov: https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-...**, para assinar os itens 09, 10,11 e 12.**

Documentação incompleta não será aceito pela Gestão de Pessoas.

Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

Telefones para contatos (66) 3438 2653-(66) 3438-3296 E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

RH
42º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021 O Município de Nova Xavantina CONVOCA o (a) candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado 02/2021 para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

Ord.	Insc.	Nome do Candidato
1	18	CARLA CASER ROSSI

Informamos que o candidato que não tiver interesse em assumir compareça na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação

necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 30 de março de 2023.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

01 - CPF, RG e Titulo de Eleitor (original).

02 - Certidão de Nascimento ou Casamento (original).

03 – CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original) e Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa.

04 – Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

05 – Uma foto 3 x 4 recente.

06 - Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

07 - Número de conta corrente/salário pessoal junto ao Banco do Bradesco S.A.

08 - Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

09- Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

10 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do ultimo emprego, ou declaração informando o último emprego.

11- Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

12- Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

13- Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio assinada digitalmente pelo gov.br.

14- Declaração de Bens com Valores do conjugue se for o caso assinada digitalmente pelo gov.br.

15- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16- Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17-Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18-Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19–Certidão negativa cível junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao) **1ª REGIÃO**.

20 - Certidão **negativa cível 1º e 2º graus** junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico;(http://sec.tjmt.jus.br/).

21- Número do PIS ou PASEP.

Observação:

Observação:

A documentação deverá ser enviada no e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br, **dentro do prazo estabelecido.**

Não será aceito documentos ou declarações impressas, somente em formato digital, e no dia da posse o convocado deverá portar os documentos originais.

O convocado deverá criar uma conta no site Gov: https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-...**, para assinar os itens 09, 10,11 e 12.**

Documentação incompleta não será aceito pela Gestão de Pessoas.

Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

Telefones para contatos (66) 3438 2653-(66) 3438-3296 E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

RH
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2022 – CONTRATO EXERCÍCIO MARÇO 2023

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
01	012	JOSE DIRCEU PEREIRA AQUINO DE LAVOR	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	TAL SOLICITAÇÃO SE JUSTIFICA POIS ATUALMENTE VÁRIAS REGIÕES ESTÃO COM EPIDEMIA DE DENGUE E O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA DETECTOU VÁRIOS FOCOS. SENDO ASSIM TORNA URGENTE A APLICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NESSA ÁREA, VISANDO ATENDER O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL.	09/03/2023	CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO	R$: 2.604,00
02	013	TONI DJEIMISON SOUZA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	TAL SOLICITAÇÃO SE JUSTIFICA POIS ATUALMENTE VÁRIAS REGIÕES ESTÃO COM EPIDEMIA DE DENGUE E O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA DETECTOU VÁRIOS FOCOS. SENDO ASSIM TORNA URGENTE A APLICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NESSA ÁREA, VISANDO ATENDER O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL.	07/03/2023	CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO	R$: 2.604,00

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.126, DE 4 DE ABRIL DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Decreto Nº 5126, de 4 de abril de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS R$30.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$30.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de abril de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 04/04/2023, às 16:34:36. Protocolo: 9473f47b-17c2-4cf4-9b05-b7c33245e2a6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 029/2023

Espécie: Prestação de serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** ***L.C. Bachega MB Assessoria EIRELI – EPP***; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de software de gestão pública municipal, totalmente via web, em atendimento a solicitação secretaria municipal de finanças e orçamentos do município de Novo Horizonto do Norte – MT; **Natureza da Despesa:** 33.90.40.00; **Modalidade:** Pregão Presencial nº 007/2023; **Valor Global:** R$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais) **Data assinatura:** 01/04/2023; **Vigência:** 31/12/2023; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Luiz Carlos Bachega, representante da empresa**; Fiscal de Contrato:** Melissa Raimundi Rodrigues; **Assessor Jurídico:** Bruno Ricardo Barela Iori.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - FUMPS
ATA 105/2023

Aos vigésimos segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três na sala da licitação ocorreu a primeira reunião com os membros do conselho curador do fundo previdenciário da prefeitura de novo horizonte do norte. O principal teor da reunião foi análise da proposta comercial repassada pelo banco Sicredi local, para as aplicações em fundos de investimentos para uma melhor rentabilidade. Houve uma apresentação do economista da agenda o Emanuel, aonde dias anteriores foi lhe encaminhado a proposta do banco e o mesmo emitiu o parecer, e nesta reunião o mesmo explicou. No dia da reunião o Sicredi apresentou a proposta ficou decidido pelos membros do conselho curados enviar para o economista. A reunião iniciou oficialmente as quatorze horas e vinte e quatro minutos na tarde de quarta-feira, aonde foi sugerido o resgate total dos valores dos fundos sendo BB PREV IMA GERAL EX do banco do brasil , e CAIXA ECONÔMICA DO BRASIL • CAIXA FIC AÇÕES MULTIGESTOR • CAIXA FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP,e sugestões para outros fundos na mesma instituição o Sicredi, para uma maior rentabilidade. O economista apresentou os bancos. orientando de forma em legalidade e transparência. Foi distribuído para os membros do conselho curador o parecer econômico, para os mesmos estarem analisando também. Foi investigado junto ao economista referente a fundos de outros bancos. Finalizando a reunião on line, as quatorze horas e quarenta e quatro minutos, logo após essa finalização os membros do conselho curados ficaram a discutir as possibilidades de benefícios para o fundo municipal de novo horizonte do norte .Foi mencionado o retorno do membro o senhor Juarez, para ser o gestor de recursos financeiros, o mesmo já possui a certificação do CGRPPS, aonde a senhora Clarice rezer e Aureligia também se certificaram, os demais membros irão realizar a prova em meados do mesmo de março e abril. Sem mais para o momento encerro a presente ata, por mim – melissa Raimundi rodrigues, elves muller dos santos de sá, Juarez cirino de Souza, leticia jamariqueli Castilho, juliano gamba

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 030/2023

Espécie: Prestação de serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Banda Forro Perfeito Produções de Eventos Ltda. – ME; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Contratação de profissionais artísticos, através de empresa exclusiva, consagrado pela crítica e opinião pública, para realização de Show da Festa de Comemoração ao 37º Aniversário de Emancipação Político Administrativa de Novo Horizonte do Norte – MT; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Modalidade:** Inexigibilidade nº 001/2023; **Valor Global:** R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais); **Data assinatura:** 31/03/2023; **Vigência:** 31/09/2023; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. João José da Silva Vieira, representante da empresa**; Fiscal de Contrato:** Selma de Araújo Amorim; **Assessor Jurídico:** Bruno Ricardo Barela Iori.

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 028/2023

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Oxigênio Sinop Ltda - ME ; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Aquisição periódica e fracionada de oxigênio medicinal; **Natureza da Despesa:** 33.90.30.00; **Modalidade:** Pregão Presencial nº 013/2022; **Valor Global:** R$ 97.600,00(Noventa e sete mil e seiscentos reais); **Data assinatura:** 27/03/2023; **Vigência:** 27/03/2024; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Victor Hugo Franco Lopes de Oliveira, representante da empresa**; Fiscal de Contrato:** Patrícia Jamariqueli Castilho; **Assessor Jurídico:** Bruno Ricardo Barela Iori.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 13/2023 PROCESSO Nº 32/2023

De: Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXMO. Sr. ANTONIO MAFINI

Para: Secretaria de Administração de Novo Mundo

Senhora Luciana da Silva Betarelo

Após análise dos autos e com respaldo nos documentos a ele acostado é que autorizo, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, FARMÁCIA HOSPITALAR, INSUMOS E UMA MEDICAÇÃO ESPECIFICA PARA UM PACIENTE, PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde Município de Novo Mundo-MT.**

O **VALOR GLOBAL DO PAGAMENTO** éde **R$35.099,45 (**trinta e cinco mil e noventa nove reais e quarenta cinco centavos) a ser pago somente depois da entrega dos produtos com as notas devidamente atestada pelo fiscal de contrato. Para as empresas, **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR inscrita** no **CNPJ. 03.250.803/0001-92, SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ 06.065.614/0001-38,** O pagamento deverá ser efetuado com **RECURSOS DA DOTAÇÃO:0463-043.106.004.10.303.0018.2046.3390.32.00.00.00**

0388.06.002.10.301.0016.2041.3390.30.00.00.00. Provenientes de dotação orçamentária das Secretarias Municipais de Saúde do Município de Novo Mundo-MT.

Em tempo, atenta-se quanto a observância dos pareceres contábil e jurídico.

Novo Mundo/MT,04 abril de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 020/2023.

De 03 de abril de 2023.

"***Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais de Novo Mundo/MT, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, que no dia 07 (sete) de abril do corrente ano, Sexta-Feira, é feriado de Paixão de Cristo e em respeito as comemorações religiosas e familiares na semana que antecede a Páscoa,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer PONTO FACULTATIVO, nos órgãos públicos municipais de Novo Mundo/MT no dia 6 de abril de 2023, (quinta-feira).

§ Único. Excetuam-se do disposto no caput desse artigo, os prazos dos processos licitatórios em andamento, considerando assim, esse mesmo dia, como dia útil, em relação a contagem dos prazos.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade dos respectivos secretários das unidades de prestação dos serviços considerados essenciais, em especial as Secretarias de Saúde, Educação e Obras, a determinação de funcionamento normal e/ou especial no dia mencionado no caput do artigo 1º.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 03 de abril de 2023.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 158 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 158 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA** inscrita na matricula n. 6990, para responder pelo Cargo de**GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e** acumular as atribuições de **COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PARANATINGA-MT**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 04 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n. 077/2023, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores **RUBENS DA SILVA FERREIRA, GUSTAVO DE FARIA MIRANDA e ROSANGELA QUEIROZ MARTINS**, com incumbência de apurar faltas funcionais da servidora **VIVIAN MICAELLI STACKE**, Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, encaminhou o relatório final, referente ao procedimento instaurado, conforme Termo de Entrega.

A Comissão Processante opina pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, haja vista o reconhecimento de ocorrência da prescrição intercorrente disciplinar, nos termos do art. 227, inc. II, e §4º, do Estatuto do Servidor Público de Paranatinga.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, acolho o relatório da Comissão Processante pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Paranatinga-MT, em 03 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Dispensa de Licitação nº 06/2023.

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviço de Fornecimento de Licença de Software, implantação e Treinamento para uso do Sistema E-SUS, PEC e CDS para controlar todos os indicadores da Atenção Primária**, visando atender as necessidades daSecretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Fundamento Legal: com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

CONTRATADA: GTECH STORE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 49.321.826/0001-41.

Valor da contratação: R$ **14.000,00** (quatorze mil reais)

Data da contratação: 04/04/2023.

Dispensa de Licitação nº 06/2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Saúde o Senhor **Eli Gomes de Oliveira** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 04 de abril de 2023.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n. 077/2023, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores **RUBENS DA SILVA FERREIRA, GUSTAVO DE FARIA MIRANDA e ROSANGELA QUEIROZ MARTINS**, com incumbência de apurar as faltas da servidora **CAMILA NUNES CABRAL DA SILVEIRA**, fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou o relatório final, referente ao procedimento instaurado, conforme Termo de Entrega**.**

A Comissão Processante opina pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, haja vista o reconhecimento de ocorrência da prescrição intercorrente disciplinar, nos termos do art. 227, inc. II, e §4º, do Estatuto do Servidor Público de Paranatinga.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, acolho o relatório da Comissão Processante pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Paranatinga-MT, em 29 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n. 077/2023, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores **RUBENS DA SILVA FERREIRA, GUSTAVO DE FARIA MIRANDA e ROSANGELA QUEIROZ MARTINS**, com incumbência de apurar faltas funcionais do servidor **JOSÉ CARLOS DE CAMPOS**, Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminhou o relatório final, referente ao procedimento instaurado, conforme Termo de Entrega**.**

A Comissão Processante opina pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, haja vista o reconhecimento de ocorrência da prescrição intercorrente disciplinar, nos termos do art. 227, inc. II, e §4º, do Estatuto do Servidor Público de Paranatinga.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, acolho o relatório da Comissão Processante pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Paranatinga-MT, em 03 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº 027/2022.

Processo: Adesão à ARP nº 01/2022.

Contrato: 027/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: PRONTO ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 17.312.185/0001-72.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 75/2021 – Pregão Presencial nº 24/2021 – Prefeitura Gestora Município de Novo São Joaquim/MT, Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de obras civis, de microrrevestimento (conservação de pavimento), sinalização viária e licenciamento ambiental, para atender a necessidade específica da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Municipio de Paranatinga/MT.

Prazo: 29/03/2023 até 29/09/2023.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 29 de março de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 03/2023 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 83/2022.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 03/2023 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 83/2022.

Ao Sra. Joice Mara Estigarribia da Silva

Representante da empresa J & A CONSTRUTORA EIRELI

Ao Sr. Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

REF: Contrato para execução da Construção da Praça Flamboyant.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a contratação de Empresa de engenharia sob o regime de empreitada para Construção da Praça Flamboyant, localizado na avenida bandeirantes na rodovia MT - 130 Município de Paranatinga/MT, com recursos financeiro do Plano de Ação nº 09032021 – 009924/2021 – Ministério da Economia (Emenda Parlamentar 2O212547OOO3 e Contrapartida Financeira do Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Local: localizado na avenida bandeirantes na rodovia MT - 130 Município de Paranatinga/MT

Contrato n°:83/2022

Versa o expediente sobre a execução do contrato de execução da obra de Construção da Praça Flamboyant celebrado pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com a empresa J & A CONSTRUTO EIRELI, inscrita sob o CNPJ de Nº 36.078.886/0001-33.

O contrato, assinado em 30 de maio de 2022, após regular processo licitatório, estabelece que a execução se fará sob a modalidade de execução indireta, em regime de empreitada, ao preço global de R$ 621.320,76 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos), e fixa o prazo de conclusão das obras em 90 dias, a contar da autorização de serviço.

A fiscalização informa que a obra se deu como iniciada ao contar no seu cronograma físico financeiro no dia 19 de setembro de 2022, devido os serviços iniciais como terraplanagem ter sido executado pela secretaria de obras e serviços urbanos como parte própria de sua responsabilidade e não conter em orçamento licitado. Desta forma informo que a obra está atrasada em 200 dias ao total.

Outrossim, foi verificado que a empresa está em atraso com os serviços

Movimento de terra Alvenarias, fechamentos e divisórias Alambrado Pisos Serviços complementares

Dessa forma, de acordo com o cronograma apresentado a esta Administração Municipal, estabelecemos o prazo de dois (02) dias úteis para a execução dos serviços citados acima, bem como estabelecemos esse prazo, para apresentar justificativa circunstanciada da empresa responsável, por não ter executados os itens acima dentro do prazo.

Cabe, por fim, enfatizar que, não ocorrendo o início dos serviços dentro do prazo de dois (02) dias úteis e a apresentação da documentação referida a contar do recebimento deste, o contratado poderá ser penalizado com a rescisão do contrato conforme determina a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES deste contrato.

Paranatinga – MT, 04 de Abril de 2023.

Rubens da Silva Ferreira

Fiscal do Contrato 83/2022

Arquiteto e Urbanista CAU A114385-9

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023.

Processo: adesão à ARP nº 03/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ 21.679.098/0001-25.

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 20/2023, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2023, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Querência/MT, a Contratação de Pessoa Jurídica para **Prestação de Mão de Obra de Apoio às Atividades Operacionais Subsidiárias, em Regime de Horas**, nos termos deste Termo de Referência, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais tais como: Gabinete do Prefeito, Educação e Cultura, Meio Ambiente, Assistência Social, Administração, Saúde, Esporte e Lazer, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes em atendimento das demandas do Município de Paranatinga/MT.

Do valor total de R$ 7.356.644,60 (sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Do prazo do contrato: 23/03/2023 até o dia 23/01/2024.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	500655	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS III	HORA	19200	R$ 43,48	R$ 834.816,00
2	998804	OFICIAL ADMINISTRATIVO	HORA	6720	R$ 37,09	R$ 249.244,80
3	994855	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS I	HORA	25000	R$ 32,98	R$ 824.500,00
4	998802	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DIVERSAS	HORA	38400	R$ 22,72	R$ 872.448,00
5	997852	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	HORA	37440	R$ 20,46	R$ 766.022,40
6	998803	GUARDA PATRIMONIAL	HORA	28500	R$ 21,06	R$ 600.210,00
7	500653	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS II	HORA	24000	R$ 40,91	R$ 981.840,00
8	998801	AGENTE DE APOIO LOGISTICO	HORA	43905	R$ 27,16	R$ 1.192.459,80
9	500652	AUXILIAR DE COZINHA	HORA	15812	R$ 20,30	R$ 320.983,60
10	997857	COLETOR DE DETRITOS	HORA	12000	R$ 21,67	R$ 260.040,00
11	997859	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	24000	R$ 18,92	R$ 454.080,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 123 de 08 de março de 2023,** o servidor **Edinaldo Pedro Ferreira da Silva Filho** –Matricula: 7002, lotada e representando a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 123 de 08 de março de 2023,** o servidor **Edinaldo Pedro Ferreira da Silva Filho** –Matricula: 7002, lotada e representando a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 123 de 08 de março de 2023,** o servidor **Rogério Oliveira de Souza**, matricula: 7012, e o servidor **Silmar Santos de Almeida** matricula: 2216, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8. 666/93, e através da **Portaria nº 123 de 08 de março de 2023,** a servidora **Valdivina Rodrigues dos Santos** – Matricula: 6915, lotada e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 123 de 08 de março de 2023,** o servidor **João Bosco Alves de Lima** – Matricula: 6604, e o servidor **Guilherme Semtchuk Ritter** – Matricula: 6604, lotados e representando a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 123 de 08 de março de 2023,** a servidora **Ângela Maria Santos Dias** – Matricula: 5713, lotada e representando a Secretaria Municipal de Trabalho de Assistência Social. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 123 de 08 de março de 2023,** a servidora **Pamela Priscila de Almeida Padilha** – Matricula: 6990, lotada e representando a Secretaria Municipal de Maio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 123 de 08 de março de 2023,** os servidores **Daiani Alves Rosa** -Matricula: 6914 e **Rubens da Silva Ferreira** – Matricula: 6995, lotada e representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 123 de 08 de março de 2023,** o servidor **Emerson Cesar Moretto** – Matricula: 3810, e o servidor **Geuvair Marques de Moura** – Matricula: 6634, lotados e representando a Secretaria Municipal de Transporte.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 23 de março de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 157 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 157 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. ELUANE CRISTINE DE SOUZA**, inscrita na matricula n. 6597, para responder pelo Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** e **GESTORA DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 04 de abril de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 133/2022 - D B R FERREIRA EIRELI

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 133/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: D B R FERREIRA EIRELI **CNPJ: 32.089.865/0001-62**	
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2022	**DATA: 03/04/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 133/2022**, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE: PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SERVENTE DE PEDREIRO, ENCANADOR NOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 102 – 05.001.26.782.0004.2.275.3.3.90.39.00.00**	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 67, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE ADMINISTRATIVO - SM SAUDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012150	ROSANGELA AMORIM DA SILVA	24º

Justificativa: Solicita a convocação de um agente administrativo, considerando o encerramento de contrato servidor lotado na fisioterapia.

Pedra Preta, 31 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 132/2022 - MARIA INES ARCELI

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 132/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MARIA INES ARCELI **CNPJ: 16.368.535/0001-50**	
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2022	**DATA: 03/04/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 132/2022**, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE: PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SERVENTE DE PEDREIRO, ENCANADOR NOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 102 – 05.001.26.782.0004.2.275.3.3.90.39.00.00**	

RESOLUÇÃO Nº. 014/2023/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 408/2005**;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal e Saúde de Pedra Preta - CMS/PP;

O Plenário da 9ª Conferencia Municipal de Saúde, realizado no dia 29 de março de 2023, registrados no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 408/2005.

Resolve:

ART. 1º - Aprovado o Regimento da 9ª Conferencia Municipal de Saúde na Plenária da mesma, no dia 29 de março de 2023, por Unanimidade.

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 04 de abril de 2023.

_____

Ivani Lopes da Silva

Coordenadora da 9ª CMS

PEDRA PRETA/MT

EXTRATO DE COMPRAS DIRETAS Nº 076/2023 À 126/2023

Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no mês de março entre os dias 01/03/2023 à 31/03/2023, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.

Solicitação	Data	Reduzido	Fornecedor	Descrição	Quantidade	Valor	Destinação	Dotação Orçamentária
785	01/03/2023	256	25.117.548/0001-47 - LOPES E DISSEGNA LTDA - ME	1-URNA FUNERÁRIA; 1-VESTUARIOS	2	R$ 1.800,00	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.30.00.00.
786	01/03/2023	304	25.117.548/0001-47 - LOPES E DISSEGNA LTDA - ME	1-SERVICO FUNERARIO - TANATOPRAXIA; 1- LOCAÇAO CAPELA DE VELORIO; 1-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO	3	R$ 2.520,00	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	08.001.08.244.0010.2.114.3.3.90.39.00.00.

793	01/03/2023	404	01.639.744/0004-66 - MONACO CENTRO OESTE LTDA	1-ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO; 1-LIMPEZA DE BICO; 1-HIGIENIZADOR DE AR; 1,5- SERVIÇO DE REVISÃO	4,5	R$ 635,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.39.00.00.
794	01/03/2023	522	01.639.744/0004-66 - MONACO CENTRO OESTE LTDA	4-OLEO MOTOR; 1-ELEMENTO FILTRO; 1-FILTRO DE COMBUSTIVEL; 1-FILTRO OLEO MOTOR; 1-KIT REVISÃO; 1-KIT PESOS PARA BALANCEAMENTO; 1-DESCARBONIZANTE; 1-PROTETOR MOTOR; 1-KIT SAUDE AR CONDICIONADO	12	R$ 1.104,63	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
826	02/03/2023	29	17.875.435/0001-82 - CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	12-CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO DE PORTAL DE LEGISLAÇAO, COMPILACAO, CONSOLIDACAO E PUBLICACAO DIGITAL DOS ATOS OFICIAIS DE ALCANCE EXTERNO.	12	R$ 2.400,00	Secretaria Geral e Coordenação Administrativa	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.39.00.00.
802	02/03/2023	312	40.626.136/0001-26 - ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	150- POLTRONAS PLÁSTICAS BRANCAS COM EXCELENTE ACABAMENTO, ATESTADAS PELO INMETRO ATRAVÉS DA NORMA ABNT 14776 E PORTARIAS 341 E 342 DE 22 DE JULHO DE 2014, NA CATEGORIA DE PRODUTO B, USO IRRESTRITO. PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO COM MATERIAL 100 % VIRGEM, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, PARA GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. RESISTENTES E REFORÇADAS COM CAPACIDADE DE SUPORTE DE ATÉ 182KG. COM ENCOSTO PARA OS BRAÇOS, ALTURA DE 72 A 77 CM, LARGURA DE 53 A 54 CM, COMPRIMENTO DE 53 A 55 CM, PESO ATÉ 2.5 KG, FACÍL DE EMPILHAR.	150	R$ 11.248,50	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	08.001.08.244.0010.2.117.3.3.90.30.00.00.
800	02/03/2023	522	01.727.308/0001-04 - A. DOMINGOS DO NASCIMENTO-ME	9-TRILEPTAL 600 MG C/ 60 COMPRIMIDOS	9	R$ 1.782,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
801	02/03/2023	522	01.727.308/0001-04 - A. DOMINGOS DO NASCIMENTO-ME	6- OXCARBAZEPINA 600MG COM 60 COMPRIMIDOS	6	R$ 917,94	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
807	03/03/2023	522	09.554.955/0001-65 - S. A. IZAIAS COMERCIO-ME	12- SELOZOK 50 MG COM 30 COMP; 6-CILOSTAZOL 100MG COM 60 COMPRIMIDOS; 12-MAREVAN 5 MG C/ 30 CPR	30	R$ 1.197,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
808	03/03/2023	522	09.554.955/0001-65 - S. A. IZAIAS COMERCIO-ME	3-TOLREST 75 MG COM 30 COMPRIMIDOS	3	R$ 342,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
810	03/03/2023	522	04.110.283/0001-85 - M. J. BATISTA CORREA	3-RISPERIDONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 30 ML, EM ÉMBALAGEM PRIMARIA E SECUDARIA, COM SERINGA DOSADORA.	3	R$ 130,05	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
829	03/03/2023	522	09.554.955/0001-65 - S. A. IZAIAS COMERCIO-ME	3-RISPERIDONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 30 ML, EM ÉMBALAGEM PRIMARIA E SECUDARIA, COM SERINGA DOSADORA.; 3-FLUOXETINA 20 MG/ML DE 20 ML	6	R$ 300,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
831	03/03/2023	522	09.417.813/0001-56 - RODOLFO DOS SANTOS JAQUINTA - ME	6- MAREVAN 5 MG C/ 30 CPR	6	R$ 145,80	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
832	03/03/2023	522	04.110.283/0001-85 - M. J. BATISTA CORREA	6- FORXIGA 100 MG COM 30 COMPRIMIDOS	6	R$ 833,94	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
860	06/03/2023	415	24.676.884/0009-14 - UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRAB. MEDICO LTDA	1-ANGIOTOMOGRAFIA CORONÁRIA	1	R$ 1.248,50	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0007.2.061.3.3.90.39.00.00.
861	06/03/2023	522	09.554.955/0001-65 - S. A. IZAIAS COMERCIO-ME	10-MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COM 20 COMPRIMIDOS; 16-CARDIZEN 90MG C/ 20 COMP.	26	R$ 790,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
870	07/03/2023	316	35.236.375/0001-30 - M K COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA	100-CAMISETA COR ROXA MANGA CURTA EM MALHA FRIA GOLA REDONDA ANTIPILLING. (TAMANHOS PP, P , M, G ,GG.)	100	R$ 3.500,00	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	08.001.08.244.0010.2.118.3.3.90.30.00.00.
868	07/03/2023	522	05.467.978/0001-81 - CIRILO SUPERMERCADO LTDA	20-MARMITEX DE ISOPOR C/ TAMPA N°8 CAIXA COM 100 UNIDADES	20	R$ 1.199,60	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
869	07/03/2023	402	35.236.375/0001-30 - M K COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA	190- CAMISETA AZUL CELESTE MANGA CURTA EM MALHA FRIA, GOLA REDONDA, ANTIPILING (TAMANHOS P. M . G); 10- CAMISETA AZUL CELESTE MANGA CURTA EM MALHA FRIA, GOLA REDONDA, ANTIPILING (TAMANHOS XGG).	200	R$ 5.855,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
897	09/03/2023	522	01.772.798/0002-33 - MEDTRONIC COMERCIAL LTDA	4- CONJ. DE INFUSAO QUICK SET MMT 397A.; 4-RESERVATORIO PARA BOMBA DE INSULINA MMT-332A COM PROGM 3 ML; 4- SENSOR MMT- 7020C1 GS3 5PK 10L OU S1.; 1-KIT ASSY PKG MMT- 781W1 ITRO-CON GUARDIAN LIK3.	13	R$ 16.672,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.

940	10/03/2023	258	44.381.724/0001-06 - NULCELIA DE FATIMA LIMA CAMILO	1-SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE	1	R$ 550,00	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.39.00.00.
936	10/03/2023	522	09.554.955/0001-65 - S. A. IZAIAS COMERCIO-ME	9-TRILEPTAL 600 MG C/ 60 COMPRIMIDOS	9	R$ 2.673,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
953	13/03/2023	315	05.899.831/0002-41 - GENTIL & ALVES LTDA - ME	2-KIT CONTENDO 02 MICROFONES SEM FIO UHF MÃO, TECNOLOGIA DE CONTROLE SINTETIZADO COM 48 CANAIS UHF SELECIONÁVEIS, FAIXA DE FREQUÊNCIA UHF: 460 ^970 MHZ, TELA DE INFORMAÇÕES EM LCD, 2 CABOS PARA INSTRUMENTO, MONTADO COM CONECTORES P10 MODELO NINJA, JATEADO, CONDUTOR E BLINDAGEM FABRICADO EM CABRE NÚ PFHC 7.62M, COM O USO DA ANTENA, A DISTÂNCIA OPERACIONAL PODENDO ATINGIR ATE 100M.; 1-CAIXA DE SOM POTÊNCIA: 2200W - FREQUÊNCIA DE RESPOSTA: 40 HZ - 18 KHZ - SENSIBILIDADE: 65 DB -2 SUBWOOFER 12" - 2 TWEETER 4" - ALÇA E RODINHAS PARA TRANSPORTE - ENTRADA AUXILIAR (AUX), CARTÃO DE MEMÓRIA (SD) E CONEXÃO USB E WI-FI. POSSUI ENTRADA 910, RÁDIO FM E MICROFONE E BLUTOOTH. ADAPTADOR DE ENERGIA, BIVOLT, GARANTIA DE UM ANO, PESO APROXIMADO DO PRODUTO DE ATÉ 30 KG, EQUALIZADOR, ENTRADA PARA MICROFONE, ETIQUETA NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (ENCE) A+.; 1-CAIXA DE SOM POTÊNCIA: 1000W - SOM POTENTE DE ALTA QUALIDADE E PERFORMANCE, BLUETOOH TECNOLOGIA SEM FIO, FUNÇÃO TWS (TRUE WIRELESS STÉREO) - PERMITE CONECTAR DUAS CM - 400 SEM USO DE FIOS, MÚLTIPLAS CONEXÕES (USB/SD/AUX/MIC,WI-FI) - ENTRADAS PARA CONECTAR PEN DRIVE, CARTÃO DE MEMÓRIA, MP3, MP4, MICROFONE, BATERIA INTERNA RECARREGAVEL BIVOLT, DISPLAY DIGITAL E RÁDIO FM - SINTONIA DIGITAL COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO.	4	R$ 10.979,60	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	08.001.08.244.0010.2.117.4.4.90.52.00.00.
971	14/03/2023	522	09.554.955/0001-65 - S. A. IZAIAS COMERCIO-ME	3-TRIMBOW (DIPROPIANATO DE BECLOMETASONA 100MCG +FURAMATO DE FORMOTEROL DI- HIDRATADO 6MCG + BROMETO DE GLICOPIRRONIO 12,5 MCG COM 120 DOSES.	3	R$ 1.083,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
972	14/03/2023	522	09.554.955/0001-65 - S. A. IZAIAS COMERCIO-ME	5-PAROXETINA 20 MG - 30 CPR; 5-CLORIDRATO DULOXETINA 60 MG 30 COMPRIMIDOS; 5-HEMIFURATO DE QUETIAPINA 200 MG COM 30 COMPRIMIDOS	15	R$ 970,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
995	15/03/2023	304	25.117.548/0001-47 - LOPES E DISSEGNA LTDA - ME	3-LOCAÇAO CAPELA DE VELORIO; 1- SERVICO FUNERARIO - TANATOPRAXIA	4	R$ 3.300,00	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	08.001.08.244.0010.2.114.3.3.90.39.00.00.
996	15/03/2023	256	25.117.548/0001-47 - LOPES E DISSEGNA LTDA - ME	2-URNA FUNERÁRIA	2	R$ 3.000,00	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.30.00.00.
999	15/03/2023	402	09.554.955/0001-65 - S. A. IZAIAS COMERCIO-ME	6-PAROXETINA 20 MG - 30 CPR; 6-LAMITOR 100 MG 30 COMP	12	R$ 570,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
1000	15/03/2023	402	04.110.283/0001-85 - M. J. BATISTA CORREA	12-AZUKON MR 30 MG COM 30 COMPRIMIDOS; 12-FORXIGA 10MG COM 30 COMPRIMIDOS; 3-ROSUVASTATINA 10 MG COM 30 COMPRIMIDOS; 3- GLIFAGE XR 500MG COM 30 COMPRIMIDOS; 3-CIPROFIBRATO 100 MG COM 30 COMPRIMIDOS	33	R$ 2.087,10	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
1035	17/03/2023	415	65.993.453/0025-89 - RODOBENS COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	0,8- SERVIÇO DE REVISÃO; 1- LAVAGEM SIMPLES VEICULO DE PASSEIO; 1- ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO; 1- LIMPEZA DE BICOS INJETORES POR ULTRASSOM; 1- LIMPEZA DA CAIXA EVAPORADORA	4,8	R$ 644,20	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0007.2.061.3.3.90.39.00.00.
1039	20/03/2023	522	65.993.453/0025-89 - RODOBENS COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	1-FILTRO DE OLEO; 2- JUNTA AÇO, DRENO C; 7,9- ENGINE OIL TOYOTA 5W; 1-CONJUNTO ELEMENTO FILTRO; 1- JUNTA DE ALUMINIO DO CARTER; 1- CONJUNTO LUBRIFICANTE; 2-STP LIMPADOR SISTEMA; 1- OXY- SANITIZATION - APP;	28,9	R$ 4.007,95	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.

				1-LIMPADOR DO EVAPORADOR; 1-LIMP. CORRETIVO DO SISTEMA DE INJEÇÃO FLEX 137.; 1-AIRCON LOGIC 289 INTERIOR FRESH; 1-LIMPADOR HIGIENICO PARA FILTRO POLEN; 1-MICROLOGIC PREMIUM 183; 2- LIMPEZA UNIVERSAL MICROLOGIC - 115; 2-LUBRIFICAÇÃO DE FEIXE DE MOLA - 299; 1- LUBRIFICANTE DE INTERIORES PREMIUM 104; 1- ELEMENTO FILTRO DE AR CONDICIONADO; 1-SUB CJ ELEMENTO FILTRO				
1052	21/03/2023	258	27.088.663/0001-66 - LUIZ ALVES DOS SANTOS	6-MAQUINA DE ALGODÃO DOCE; 8-CAMA - ELASTICA; 8-TOBOGÃ	22	R$ 13.010,00	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	08.001.08.122.0001.2.019.3.3.90.39.00.00.
1055	21/03/2023	413	36.900.926/0001-80 - DENTAL CENTRO OESTE LTDA	1- SORO ANTI A 10ML; 1- SORO ANTI B 10ML; 2-SORO ANTI D 10 ML; 5-TESTE DE GRAVIDEZ; 5- TROPONINA IC/ 25; 7-FITA DE URINA COM 100 UNIDADES; 1-PIPETA PASTEUR 3 ML C/500; 10-TESTE DENGUE NS1; 10-TESTE DE DENGUE IGM E IGG; 15-PIPETAS PARA VHS (WESTERGREEN).; 3- PONTEIRA AMARELA COM 100; 6-PONTEIRA AZUL C/ 1000 UNID; 25-PCR LATEX REAGENTE 2ML; 2-LAMINULAS PARA MICROSCOPIA C/ 100; 15-HEMOGARD FLUORETO DE SODIO + EDTA 4 ML PLUS - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, EM PLASTICO P.E.T., TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTERIL, MEDINDO 13X75MM, ASPIRAÇÃO DE 4 ML, COM FLUORETO DE SÓDIO + EDTA (CONTEUDO POR TUBO: 6 MG FLUORETO DE SODIO E 12 MG EDTA NA2). TUBO NÃO SILICONIZADA, ROLHA DE BORRACHA SILICONIZADA COM TAMPA PLASTICA PROTETORA TIPO HEMOGARD, NA COR CINZA. ESTERILIZADO A RADIAÇÃO GAMA. TUBOS ETIQUETADOS, CONTENDO: Nº DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, Nº DE CATALOGO E VOLUME DE ASPIRAÇÃO. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES.; 30- TUBO PLASTICO PARA PUNÇÃO VENOSA COM TAMPA VERMELHA, COM ATIVADOR DE COAGULO JATEADO NA PAREDE DO TUBO, MEDIDAS; 16X100 MM, VOLUME; 10 ML, CAIXA COM 100 UNIDADES EMBALAGEM CAIXA COM 100 UNIDADES.; 30- TUBO- ANTICOAGULANTE EDTA- K3 4.0ML 13X75MM TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO COM SISTEMA DE SEGURANÇA, EM PET, TAMANHO 13 X 75 MM ESTERIL, DESCARTAVEL, INCOLOR, COM EDTA K3, VOLUME DE 4.0 ML, COM TAMPA DE BORRACHA SILICONIZADA E CAPA PROTETORA NA COR ROXA. EMBALAGEM COMERCIAL: 100 UNIDADES = 2 RACKS COM 50 TUBOS. VALIDADE DO REGISTRO: VIGENTE PROCEDÊNCIA: BRASIL VALIDADE DO MATERIAL : 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	168	R$ 12.280,10	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0007.2.061.3.3.90.30.00.00.
1058	22/03/2023	402	09.554.955/0001-65 - S. A. IZAIAS COMERCIO-ME	3-NEBILET 5MG (CLORIDRATO DE NEBOVOLO) CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.; 6-IDRALAZINA 25 MG (LOWPRESS+NEOPREZOL) CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS.; 6- GLIFAGE XR 500MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS (METFORMINA); 3- ROSUVASTATINA 20MG COM 30 COMPRIMIDOS	18	R$ 268,50	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
1082	22/03/2023	402	04.110.283/0001-85 - M. J. BATISTA CORREA	3- TRAMADOL 50MG COM 10 COMPRIMIDOS; 10- CICLOBENZAPRINA 5 MG COM 30 COMPRIMIDOS	13	R$ 43,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
1103	23/03/2023	36	49.000.120/0001-88 - BRADDO CONSULTORIA LTDA	2-1º CONGRESSO MATO - GROSSENSE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	2	R$ 1.694,90	Secretaria Geral e Coordenação Administrativa	03.001.04.122.0001.2.011.3.3.90.39.00.00.
1101	23/03/2023	302	35.985.108/0001-65 - RENATO SOARES DE MACEDO	1000-CHAVEIRO ACRILICO COM LOGO DA PREFEITURA DE PEDRA PRETA DE UM LADO E DO OUTRO LADO UMA MENSAGEM DE DIA DAS MULHERES.	1.000	R$ 2.650,00	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	08.001.08.244.0010.2.113.3.3.90.39.00.00.
1026	24/03/2023	415	38.424.912/0001-63 - GUSTAVO ALVES CAMILO	1-SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO MATA BARATA E INSETOS, NOS SEGUINTES LOCAIS: HOSPITAL MUNICIPAL "LUCIANA MARTINS AMORIM" PSF COHAB, PSF JOÃO DE	1	R$ 4.000,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0007.2.061.3.3.90.39.00.00.

				BARRO, PSF SÃO SEBASTIÃO, FISIOTERAPIA E CAPS.				
1138	28/03/2023	34	04.496.135/0001-40 - SUPER MOVEIS LTDA EPP	5-ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA	5	R$ 4.900,00	Secretaria Geral e Coordenação Administrativa	03.001.04.122.0001.2.010.4.4.90.52.00.00.
1119	28/03/2023	53	19.404.459/0001-89 - SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS	90-CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CARRO DE SOM PARA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE, COM OBJETIVO DE DIVULGAR O LAÇAMENTO DO IPTU DO ANO DE 2023 COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS INSUMOS, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO POSSUIR NO MINIMO 01 MICROFONE S/FIO, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE PEDRA PRETA - MT.	90	R$ 5.400,00	Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0001.2.014.3.3.90.39.00.00.
1122	28/03/2023	298	42.532.008/0001-49 - LAURA BIANCA DE FREITAS SAUER	250-OVOS DE PASCOA DE 250 GRAMAS	250	R$ 3.750,00	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	08.001.08.244.0010.2.113.3.3.90.30.00.00.
1161	30/03/2023	402	01.727.308/0001-04 - A. DOMINGOS DO NASCIMENTO-ME	6-GLYXAMBI 25+ 5 (EMPAGLOFOZINA 25 MG + LINAGLIPTINA 5MG) COM 30 COMPRIMIDOS; 6-GLIFAGE XR 500MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS (METFORMINA); 6-INSIT 50 MG (PREGABALINA) COM 30 COMPRIMIDOS; 3-SELOZOK 25 MG COM 30 COMPRIMIDOS; 3-NUTREN 20 G PROTEINA COM 800 GRAMAS; 3-HOMES H 20 + 12,0 (OLMESARTANA MEDOXOMILA, HIDROCLOROTIAZIDA) COM 30 COMPRIMIDOS	27	R$ 2.514,90	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
1162	31/03/2023	402	09.554.955/0001-65 - S. A. IZAIAS COMERCIO-ME	4-PRISTIG 100MG C/28CPR; 4-CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG COM 30 COMPRIMIDOS; 4-OLANZAPINA 05 MG COM 30 COMPRIMIDOS; 4- OLANZAPINA 10 MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	16	R$ 1.356,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
1163	31/03/2023	402	09.554.955/0001-65 - S. A. IZAIAS COMERCIO-ME	3- OXCARBAZEPINA 600MG COM 60 COMPRIMIDOS	3	R$ 435,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
1164	31/03/2023	402	01.727.308/0001-04 - A. DOMINGOS DO NASCIMENTO-ME	30-LIPKAR BAUME 400G AP+M	30	R$ 5.640,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
1165	31/03/2023	402	01.727.308/0001-04 - A. DOMINGOS DO NASCIMENTO-ME	3-CLORETO DE MAGNÉSIO P. A COM 60 COMPRIMIDOS; 2- EXFORGE HCT 320 MG+10MG+25MG COM 28 COMPRIMIDOS; 3- SOMALGIN CARDIO 100MG C/ 60 COMP.; 2- SUPLEMENTO ALIMENTAR CALDÊ MDK COM 60 COMPRIMIDOS	10	R$ 740,50	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
1166	31/03/2023	402	09.554.955/0001-65 - S. A. IZAIAS COMERCIO-ME	4-SPIRIVAS 2.5 MCG RESPIMAT 4ML	4	R$ 1.028,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
1167	31/03/2023	402	01.727.308/0001-04 - A. DOMINGOS DO NASCIMENTO-ME	2-CONCARDIO 5 MG COM 100 COMPRIMIDOS	2	R$ 336,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
1168	31/03/2023	402	01.727.308/0001-04 - A. DOMINGOS DO NASCIMENTO-ME	4-ELIQUIS 5 MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	4	R$ 1.144,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
1170	31/03/2023	402	09.554.955/0001-65 - S. A. IZAIAS COMERCIO-ME	5-PREGABALINA 150MG 28 CPR; 10-CALDE KM 30 COMP; 5-COLFLEX CAIXA COM 30 SACHES; 5-DULOXETINA 60 MG COM 60 COMPRIMIDOS	25	R$ 3.015,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.
1169	31/03/2023	402	09.554.955/0001-65 - S. A. IZAIAS COMERCIO-ME	4- CILOSTAZOL 100MG COM 60 COMPRIMIDOS; 4- CLOPIDOGREL 75MG COM 28 COMPRIMIDOS	8	R$ 220,00	Secretaria Municipal de Saúde	11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.

DECRETO Nº 93, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

DE 4 DE ABRIL DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855, de 09 de junho de 2015, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal aos servidores:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	6038	Jacqueline Silva Damaceno	1/4/2020	Psicóloga	A/04	B/04
02	578	Lucilene Duran Klein	1/4/1998	Contínua/ Merendeira	D/26	E/26
03	5368	Thais Ferreira Alves	3/2/2017	Enfermeira	A/06	B/06

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 421/2023/SMSPP

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO – SAÚDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0005140	ADRIELE SILVA DOS SANTOS	2º

Justificativa: 01 vaga para suprir a demanda do laboratório Municipal, em virtude da abertura do laboratório do hospital.

Pedra Preta, 4 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 204, DE 2023 - NOMEAR A SERVIDORA ROSELI DO CARMO DIAS.

DE 4 DE ABRIL DE 2023

Nomear a servidora Roseli do Carmo Dias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 1º de abril de 2023, a servidora pública municipal a Senhora **Roseli do Carmo Dias,** para ocupar a função gratificada de agente de gestão de pessoas, vinculada a Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 1º de abril de 2023.

Pedra Preta, 4 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 301/2023/GESTÃO DO SUS.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012000	DANIELA REGINA LUZ DE SOUZA	5º

Justificativa: 01 vaga para o PSF da Vila Garça Branca, em substituição a Ramona Herculana da Silva Oliveira que solicitou exoneração, convocado anteriormente desistiu da vaga.

Pedra Preta, 4 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 66, DE 2023. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 421/2023/SMSPP

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

ODONTÓLOGO – SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0008940	MARIA ANGÉLICA FERREIRA GUIRADO	4º

Justificativa: Para suprir a necessidade do PSF da São Sebastião, em substituição a Camila Ferreira Pires Mattos, que se afastou de licença maternidade a partir de 15/03/2023, convocada anteriormente não compareceu.

Pedra Preta, 4 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 203, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA

DE 4 DE ABRIL DE 2023

Concede férias regulares a servidora Cristiane Valéria da Silva

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1/4/2020 à 1/4/2021**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Cristiane Valéria da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **5/4/2023 à 24/4/2023,** bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 dias de férias, conforme disposto no artigo 72 da lei municipal nº 75, de 23 de março de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

CONTRATO N. 44/2023 - MIPA INDSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CONTRATO N. 44/2023.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MIPA INDSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ Nº 31.872.648/0001-81	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023	**DATA:** 03/04/2023
OBJETO:O objeto do presente Termo de Contrato é "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICÍPALDE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO ATRAVÉS DO CONVÊNIO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, Nº 2058-2022, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.".	
VALOR: **R$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).**	
DOTAÇÃO: **Dot. Orçamentária: Red: 475** Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação Função/Subfunção: 12.122 educação/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 140 - Transferências de Convênios Saúde - ESTADO **Dot. Orçamentária: Red: 196** Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação Função/Subfunção: 12.361 educação/ensino fundamental Programa/Projeto Atividade: 07.001.12.361.0009.2089 - MANUTENÇÃO DA UAB Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 2 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO	

PORTARIA Nº 202, DE 2023 - NOMEAR A SERVIDORA MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ.

DE 4 DE ABRIL DE 2023

Nomear a servidora Marcilene Costa da Conceição Contó.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 1º de abril de 2023, a servidora pública municipal a Senhora **Marcilene Costa da Conceição Contó,** para ocupar a função gratificada de agente de gestão de pessoas, vinculada a Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa.

Art. 2º A servidora fica exonerada da função gratificada de Responsável pelo E- Social.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 1º de abril de 2023.

Pedra Preta, 4 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - considerando a Resolução CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, o Conselho Municipal de Saúde aprovou em reunião ordinária do dia 25 de janeiro a 9ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pela Resolução CMSPP nº 19/2022, tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Municipal de Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde para todo o território.

.

Art. 2º A realização da 9ª Conferencia Municipal de Saúde de Pedra Preta tem os seguintes objetivos:

I – Debater o tema da Conferencia com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;

II - Reafirmar, e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade local acerca da saúde como um direito constitucional da defesa do SUS.

IV- Garantir à devida relevância a participação popular e ao controle social no SUS;

V – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam as necessidades de saúde do povo brasileiro.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Pedra Preta tem como tema: "**GARANTIR DIRETOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA** - **Amanhã Vai Ser Outro Dia!**", a ser desenvolvido em eixos e subeixos.

1º Os eixos temáticos da 9ª CMS são:

I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas:

III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia:

IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas:

Capítulo III

DA METODOLOGIA

Art. 4º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Pedra Preta contará com três etapas para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário, podendo ser realizada na modalidade presencial.

I - Pré-Conferências: serão realizadas nos meses de agosto de 2022 a março 2023.

II – Conferência Municipal: será realizada no período de 29, 30 e 31 de março de 2023.

III – Monitoramento: será realizado após a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - A realização do trabalho em grupo nas etapas, abordando os Eixos Temáticos da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Pedra Preta será coordenada pela Comissão Organizadora, que poderá submeter ao grupo, a indicação da coordenação e relatoria de cada grupo.

§2º - Cada grupo de trabalho contará com dois facilitadores e um relator indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 5º - Na 9ª Conferência Municipal de Saúde de **Pedra Preta será** assegurada a paridade dos Delegados e contará com convidados e observadores, conforme previsto na Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, e na Lei nº. 8.142/1990.

Art. 6º - Serão realizadas as Pré-Conferências que ocorrerão na Unidade de Estratégia da Família, CAPS e Secretaria de Educação e Mãos Talentosas e serão abertas à participação de usuários, trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e outras instituições, mas não serão eleitos os delegados para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Pedra Preta.

Art. 7º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de **Pedra Preta** será realizada, conforme cronograma, no Centro de Convivência da Melhor Idade e será aberta à participação de usuários, gestores, trabalhadores, prestadores de serviços e outras instituições.

Art. 8º - As propostas aprovadas na 9ª Conferência Municipal de Saúde Pedra Preta serão descritas no Relatório Final e aquelas relativas à gestão do Estado serão encaminhadas para a Etapa Estadual, juntamente com a relação dos Delegados eleitos.

Parágrafo Único – A elaboração do Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Pedra Preta será de responsabilidade da Comissão de Formulação e Relatoria.

Art. 9º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Pedra Preta terá a seguinte programação:

I- Mesa de Abertura e Conferência Magna;

II- Leitura e Aprovação do Regimento;

III- Palestras;

IV- Trabalho em Grupos abordando os Eixos Temáticos da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Pedra Preta de acordo com roteiro elaborado pela Comissão Organizadora;

V- Plenária Final para avaliação e apreciação das propostas e moções;

VI- Eleição dos Delegados para a Etapa Estadual;

Capítulo IV

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 10º - São instâncias de decisão na 9ª Conferência Municipal de Saúde:

I – Grupos de Trabalho;

II – Pré-Conferências;

III – Plenária Final.

Capítulo V

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 11 – As Comissões da 9ª Conferência Municipal de Saúde de **Pedra Preta** será designado em resoluções específicas e composto da seguinte forma:

a) Comissão Executiva; b) Comissão Organizadora; c) Comissão de Comunicação e Mobilização; e d) Comissão de Formulação e Relatoria.

Parágrafo Único – Cada Comissão terá um (a) Coordenador (a) e um (a) Relator (a) para coordenação dos processos de trabalho.

Capítulo VI

DA NORMA ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 12 – Ao final de cada pré-conferência, considerando os participantes presentes, serão convidados para participar da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Pedra Preta.

Art. 13º - Poderão ser delegados na Conferência Municipal todos os participantes credenciados e identificados no segmento de usuários, gestores, trabalhadores de saúde, e prestadores de serviços de saúde, respeitando-se o princípio da paridade de 50% para os usuários.

Parágrafo Único – O credenciamento será realizado no Centro de Convivência da Melhor Idade.

PRÉ-CONFERÊNCIAS	Usuários (50%)	Governo/ Gestor/ Prestador (25%)	Trabalhador (25%)	Total
01 - Caps Data: 24/08/2022				
02 – Unidade Estratégia Saúde da Família São Sebastião; Data: 25/08/2022				
03 – Unidade estratégia Saúde da Família Vale do Jurigue; Data: 12/09/2022				
04 - Mãos Talentosas; Data: 21/09/2022				
05- Unidade Estratégia Saúde da Família Joao de Barro; Data: 22/09/2022				
6 – Melhor Idade; Data: 06/10/2022				
7 - Casa Kolpp Data: 10/02/2023				
8 Unidade estratégia Saúde da Família – Vila Garça Data: 13/02/2023				
9– Secretaria de Educação Data: 15/02/2023				
10-Câmara Municipal				

Data: 17/02/2023				

Art. 14º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Pedra Preta será composta pelos delegados:

I – Natos: titulares e suplentes das entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde, formalmente credenciados e identificados por segmento; na ausência destes, a entidade que representam poderá indicar formalmente um substituto;

II – Representantes de entidades que participam e que não participam do Conselho Municipal de Saúde nos segmentos dos usuários, dos trabalhadores na área da saúde, dos prestadores de serviços de saúde e de gestores, representante do executivo municipal formalmente indicado, todos credenciados e identificado por segmento.

Capítulo VII –

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL DA 10ª

CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 16º - A eleição dos delegados para a **Etapa Estadual da X Conferência Estadual de Saúde,** será realizada entre os delegados da 9ª Conferência Municipal de Saúde de **Pedra Preta**, após a Plenária Final e em plenárias específicas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços de saúde;

Parágrafo Único: Para se candidatar à **Etapa Estadual da X Conferência Estadual de Saúde** o delegado deverá ter a presença mínima de 75% na etapa municipal, condição que deverá ser verificada pela Comissão Organizadora para deferimento da lista de eleitos.

Art. 17º - Os delegados representantes do governo deverão ter a presença mínima de 75% na etapa municipal, condição que deverá ser verificada pela Comissão Organizadora para deferimento da lista de eleitos.

Art. 18º - Nos termos do Art.1º, § 4 da lei 8.142/90, a representação de delegados para a **Etapa Estadual** será paritária, sendo o quantitativo de delegados definido conforme tabela abaixo:

		SEGMENTOS		
Município	**Usuários 50%**	**Governo/Prestador 25%**	**Trabalhador 25%**	**Total**
Pedra Preta/MT	**02**	**01**	**01**	**04**

Capítulo VIII –

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19º - A Plenária Final terá caráter deliberativo com objetivo de apresentação e apreciação das propostas constantes no relatório final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Pedra Preta, bem como o encaminhamento e apreciação de moções.

Art. 20º - Os trabalhos serão coordenados pela Comissão Organizadora, e relatoria da Plenária Final.

Parágrafo Único – A mesa diretora dos trabalhos proporá a sistemática a ser adotada quanto à forma de deliberação e tempo de duração da Plenária Final.

Art. 21º - Na metodologia da Plenária Final constará:

I – Leitura do Relatório de cada Grupo Temático;

II - Solicitação de destaque pelos delegados a respeito de qualquer proposta em apreciação no momento da sua leitura;

III - As solicitações de destaque deverão ser encaminhadas com proposta de redação após a primeira leitura do Relatório Final, constituindo-se em alternativa ao item destacado;

IV - As solicitações de destaque serão submetidas à deliberação da plenária.

V - As propostas que não receberem destaques estarão automaticamente aprovadas;

VI - Após a apresentação do relatório, serão chamadas uma a uma, as apresentações dos destaques;

VII - Os propositores de destaque terão dois minutos, improrrogáveis, para a defesa de seu ponto de vista, podendo ser concedido a seguir, a palavra por tempo igual, a um delegado que se apresente para defender a manutenção da proposta original;

VIII - A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes;

Art. 22 - As moções, encaminhadas exclusivamente por delegados, deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Pedra Preta por escrito até às 15h00min horas do dia 30 de março de 2023.

§1º - Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 15 delegados, devendo constar nome e RG ou CPF do signatário.

§2º - A Comissão Organizadora ordenará as moções recebidas (solidariedade, congratulação, agradecimento, mérito, reconhecimento, apoio, reivindicação, recomendatória, protesto, repúdio, pêsames e outros), classificando-as por área temática, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 23 - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Pedra Preta o coordenador dos trabalhos fará a leitura das moções, garantindo a cada propositor o tempo de dois minutos, no máximo, para a defesa da moção, caso se faça necessária.

Parágrafo Único – Será facultado, a critério da coordenação, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário ao do propositor da moção.

Art. 24 - A aprovação das moções será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 25 - Concluídas as apreciações das moções, serão encerrados os trabalhos da Plenária Final.

Art. 26 - Assegura-se aos delegados da Plenária Final somente o questionamento pela ordem para a Coordenação da Mesa, sempre que o solicitante avaliar que o Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde não está sendo cumprido.

Art. 27 - Durante o regime de votação serão vetados os levantamentos de questão de ordem.

Capítulo IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 - As despesas com a organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Pedra Preta correrão por conta da Prefeitura Municipal de Pedra Preta com recursos do Fundo Municipal de Saúde/SMS.

Capítulo X –

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 29 - Caberá ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Pedra preta.

Art. 30 - O Monitoramento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Pedra Preta terá como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Será criada umaComissão de Monitoramento composta por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com Conselho Municipal de Saúde que iniciará os trabalhos a partir do mês de janeiro de 2023.

Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Saúde se responsabiliza pelo apoio técnico, administrativo e financeiro, juntamente com os demais órgãos envolvidos, para o bom funcionamento das atividades propostas pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Pedra Preta.

Art. 32 - Serão conferidos certificados aos delegados, organizadores, convidados e observadores, especificando a condição do segmento na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Pedra Preta desde que tenha no mínimo 75% de participação.

Art. 33 – Em virtude das políticas sanitárias relativas à pandemia da COVID-19 e outros, deverão ser acatadas todos os decretos e decisões de âmbito estadual e municipal vigentes.

Art. 34 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Pedra Preta, 04 de abril de 2023.

_____

Ivani Lopes da Silva

Coordenadora da 9ª CMS

PEDRA PRETA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA N° 007, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 007, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1° - Atribuir, ao Servidor **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, matrícula funcional n° 5464, ocupante do cargo efetivo de Professor, nomeado para a função de assessor pedagógico através da portaria nº 1891 de setembro de 2022, para atender as necessidades pedagógicas das unidades escolares, nos termos da Lei Complementar n° 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2° - Unidades atendidas, Escola Municipal Dom Helder Câmara, Escola Municipal São Pedro, Escola Municipal São Luiz e suas anexas (Bom Benjamim e Paciência), Escola Municipal Roikore.

Art.3º - O horário de visita e monitoramento dos assessores pedagógicos as unidades escolares, serão feitos todo começo de mês através de planilhas e publicados no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 06 de Março de 2023.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

PORTARIA Nº 017, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 017, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Readaptar**,à Servidora **MARIA AURILENE GOMES DA SILVA,** matricula funcional nº 2895, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, para o exercício da função de TAE Auxiliar Administrativo Escolar, junto a Creche Irmã Dulce, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022, artigo 10 do Decreto 127/2022 e artigo 2º da Portaria nº 689 de 24 de Março de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 29 de Março de 2023.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

PORTARIA Nº 016, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 016, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Readaptar**,à Servidora **CHARLENE OLIVEIRA COSTA,** matricula funcional nº 5674, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, para o exercício da função de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, no período diurno, junto a Escola Municipal Vida e Esperança, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022, artigo 10 do Decreto 127/2022 e artigo 2º da Portaria nº 688 de 24 de Março de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24/03/2023 a 19/09/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 29 de Março de 2023.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

PORTARIA N° 015, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 015, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1° - Designar, o Servidor **Selço de Souza Leal**, matrícula funcional n° 283, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, **para responder interinamente pelos abastecimentos da frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 01/04/2023 a 30/04/2023**, durante o período de férias regulares do Chefe de Departamento do Transporte Escolar, nos termos do Artigo 63, V, da Lei Complementar n° 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profis-

sionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2023

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 28 de Março de 2023.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

PORTARIA N° 014, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 014, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1° - Designa, a Servidora **Elizabete Maria Schons**, matrícula funcional n° 4237, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, **para responder interinamente pela Escola Municipal Jardim das Flores, no período de 03/04/2023 a 02/05/2023**, nos termos da Lei Complementar n° 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de Abril de 2023

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 06 de Março de 2023.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

PORTARIA N° 013, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 013, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1° - Designa, a Servidora **Vania Conceição de Souza Chambó**, matrícula funcional n° 1391, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, **para responder interinamente pela Creche Irmã Dulce no período de 01/04/2023 a 30/04/2023**, nos termos da Lei Complementar n° 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2023

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 06 de Março de 2023.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

PORTARIA Nº 012, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 012, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Readaptar**,à Servidora **ERIKA JODELLE PEREIRA MACHADO,** matricula funcional nº 7602, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, para o exercício da função de TAE Auxiliar Administrativo Escolar, junto a Escola Municipal Paulo Freire, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022, artigo 10 do Decreto 127/2022 e artigo 2º da Portaria nº 461 de 01 de Março de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17/02/2023 a 15/08/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 06 de Março de 2023.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

PORTARIA Nº 011, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 011, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Readaptar**,à Servidora **JANETE FERREIRA PADILHA,** matricula funcional nº 2934, ocupante do cargo efetivo de Professor, para o exercício da função de Auxiliar de Coordenação, junto a Creche Antônio Francisco dos Santos, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022, artigo 10 do Decreto 127/2022 e artigo 2º da Portaria nº 501 de 06 de Março de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06/03/2023 a 04/03/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 06 de Março de 2023.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

PORTARIA Nº 010, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 010, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Readaptar**,à Servidora **CLAUDIA MENDES OLIVEIRA COSTA,** matricula funcional nº 5661, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, para o exercício da função de TAE Auxiliar Administrativo Escolar, junto a Creche Lucy Agner Gallo, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022, artigo 10 do Decreto 127/2022 e artigo 2º da Portaria nº 455 de 01 de Março de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07/02/2023 a 06/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 06 de Março de 2023.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

PORTARIA Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 009, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Readaptar**,à Servidora **MARISA SALETE CARBOLIN,** matricula funcional nº 1749, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, para o exercício da função de Vigia, junto a Creche Antônio Francisco dos Santos, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022, artigo 10 do Decreto 127/2022 e artigo 2º da Portaria nº 454 de 01 de Março de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03/03/2023 a 02/02/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 06 de Março de 2023.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

PORTARIA Nº 008, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 008, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Readaptar,** à Servidora **ADRIANA BATISTA,** matricula funcional nº 4238, ocupante do cargo efetivo de Professor, para o exercício da função de Apoio Pedagógico e Auxiliar de Biblioteca, junto a Escola Municipal Paulo Freire, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022, artigo 10 do Decreto 127/2022 e artigo 2º da Portaria nº 454 de 01 de Março de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03/02/2023 a 02/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 06 de Março de 2023.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

PORTARIA N° 006, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 006, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1° - Atribuir, a Servidora **RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional n° 2927, ocupante do cargo efetivo de Professor, nomeada para a função de assessora pedagógica através da portaria nº 001 de 02 de Janeiro de 2023, para atender as necessidades pedagógicas das unidades escolares, nos termos da Lei Complementar n° 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2° - Unidades atendidas, Escola Municipal Paulo Freire, Escola Municipal Cecilia Meireles, Creche Irmã Dulce, Creche Criança Feliz, Creche Antônio Francisco dos Santos e Creche Lucy Agner Gallo.

Art.3º - O horário de visita e monitoramento dos assessores pedagógicos as unidades escolares, serão feitos todo começo de mês através de planilhas e publicados no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 06 de Março de 2023.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

PORTARIA N° 005, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 005, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1° - Atribuir, a Servidora **CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES**, matrícula funcional n° 6884, ocupante do cargo efetivo de Professor, nomeada para a função de assessora pedagógica através da portaria nº 725 de 13 de Abril de 2022, para atender as necessidades pedagógicas das unidades escolares, nos termos da Lei Complementar n° 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2° - Unidades atendidas, Escola Municipal Jardim das Flores, Escola Municipal Vida e Esperança e suas anexas (Wani Wani, Vida Nova I, Jarina, Antônio Soares e Alto Xingu), Escola Municipal Elza Koller e suas anexas (Vida Nova II).

Art.3º - O horário de visita e monitoramento dos assessores pedagógicos as unidades escolares, serão feitos todo começo de mês através de planilhas e publicados no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 06 de Março de 2023.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

PORTARIA N° 004, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 004, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1° - Designa, o Servidor **Sergio Martins Carneiro**, matrícula funcional n° 6948, ocupante do cargo efetivo de Professor, nomeado para a função de coordenador pedagógico através da portaria nº 476 de 06 de Março de 2023, **para responder interinamente pela Escola Municipal Vida e Esperança no período de 06/03/2023 a 19/03/2023**, nos termos da Lei Complementar n° 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de Março de 2023

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 06 de Março de 2023.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial - SRP nº 008/2023, tendo por OBJETO**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO MARMITEX NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO UNIÃO DO NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, matrícula funcional nº 7670, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 096/2022 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2023 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 008/2023; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **49.552.765 ANA RAQUEL SANTOS LIRA,** inscrita no CNPJ sob o nº **49.552.765/0001-23**, visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constantes do aludido do Anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do Anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

1.3. Este instrumento não obriga o Órgão a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) ITEM(NS), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo.

2.2. Registro de Preço da empresa **49.552.765 ANA RAQUEL SANTOS LIRA,** inscrita no CNPJ sob o nº **49.552.765/0001-23,** localizada na Rua Ministro Cesar Cals, nº 353, Bairro Centro Antigo, Cidade de Peixoto De Azevedo CEP 78530-000 representada pela Sua Proprietária senhora Ana Raquel Santos Lira.

Planilha demonstrativa dos preços

49.552.765 ANA RAQUEL SANTOS LIRA

CNPJ: 49.552.765/0001-23

Codigo	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
310505	FORNECIMENTO DE REFEICAO INDIVIDUAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTAVEL DE ALUMINIO NR 9, CONTENDO NO MINIMO: ARROZ, FEIJAO, CARNE BOVINA OU DE FRANGO, LEGUMES COZIDOS E SALADA, PESO APROXIMADO DE 700GR, ACOMPANHADA DE GARFO E FACA DESCARTAVEIS. (SEDE DO MUNICIPIO)	UNIDADE	3045,0000	18,5000	56.332,50
312042	FORNECIMENTO DE REFEICAO INDIVIDUAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTAVEL DE ALUMINIO NR 9, CONTENDO NO MINIMO: ARROZ, FEIJAO, CARNE BOVINA OU DE FRANGO, LEGUMES COZIDOS E SALADA, PESO APROXIMADO DE 700GR, ACOMPANHADA DE GARFO E FACA DESCARTAVEIS. (DISTRITO UNIÃO DO NORTE)	UNIDADE	950,0000	20,0000	19.000,00

Total Fornecedor: R$ 75.332,50

Total Geral: R$ 75.332,50 (setenta e cinco mil e trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 096/2022.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 21 do Decreto Municipal nº 096/2022.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 21º do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) ITEM(NS).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento do fornecimento do objeto e o representante da administração pública confrontará qualidade do(s) ITEM(NS) fornecido(s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após o fornecimento do(s) ITEM(NS).

7.3. Em se verificando vícios no fornecimento, a signatária da ARP será informada para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos fornecimento será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) MATERIAL(IS) será(ão) solicitado(s) de acordo com a demanda das Secretarias com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, mediante Requisição ou Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Compras, devendo obedecer às seguintes condições:

a) Prazo de entrega: Imediato

b) O fornecimento/entrega da marmita será no local indicado pela secretaria demandante:

b.1) O fornecimento e entrega do item 310505 será no local indicado pela Secretaria demandante, desde que seja localizada no perímetro urbano do município de Peixoto de Azevedo;

b.2) O fornecimento e entrega do item 312042 será no local indicado pela Secretaria demandante, desde que seja localizado no Distrito União do Norte.

8.2. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições exigidas pelo Edital e seus anexos, respeitando o valor ofertado, e assim por diante.

8.3. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) ITEM(NS), o esgotamento do(s) ITEM(NS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.4. Na hipótese do Item 8.3, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) ITEM(NS) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar.

8.5. O recebimento provisório se dará no momento do fornecimento do objeto para consumo.

8.6. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência:

8.6.1. Em se verificando problemas no fornecimento, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.7. O(s) ITEM(NS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente a data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, o fornecimento poderá ser fracionado e/ou prorrogado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social; **b)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor:

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência:

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a corrigir os vícios ou defeitos de qualidade que os fiscais de contrato vierem a apresentar;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das **Secretarias Municipais** informadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma:

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa.

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa.

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT.

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município.

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 008/2023, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes nos Art. 16 a 20 do Decreto Municipal nº 096/2022.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 008/2023 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento;

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência:

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará o cumprimento dos requisitos de publicidade conforme trata o Art. 13 do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 04 de abril de 2023.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE DESPESAS DA FROTA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.**

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA:Saga Comercio E Serviço Tecnologia E Informática LTDA

CNPJ: **05.870.713/0001-20**

VIGÊNCIA: 23/03/2023 à 23/03/2024.

VALOR GLOBAL: 924.000,00

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2023

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER A MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODA EXTENSÃO URBANA COMPOSTA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, A MANUTENÇÃO DEVERÁ SER PREVENTIVA E CORRETIVA,*** NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. **CONTRATADA:** Coteconstro Construtora De Redes Elétricas – LTDA.**CNPJ:** 00.870.733/0001-87.**VIGÊNCIA:** 30/03/2023 à 30/11/2023.**VALOR GLOBAL:** R$ 158.202,00. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO- CONVITE Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 024/2023.

A Comissão de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação Convite- nº 003/2023, aberta no dia 31/03/2023 às 08:00 horário de MT, sagrou-se vencedora a empresa **27.185.392 LIDISNEI SILVA MARIANO, CNPJ nº 27.185.392/0001-67,** valor total de R$ 61.150,80. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO**: R$ 61.150,80.**ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**. **HOMOLOGAÇÃO- NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO-PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 021/2023

Ata de Registro de preço n° 021/2023 – Pregão Presencial nº 13/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS E GELO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Assistência Social	05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.1.660.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.621.0000000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.1.600.0000000
Secretaria Municipal de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Rural	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 168.845,50 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 04 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 050 DE 04 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PREVISTOS PARA O ANO DE 2023 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam decretados os dias de feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, definidos em Lei, como também os pontos facultativos previstos para o ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, são eles:

I - 1º de janeiro (domingo): Dia da Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 21 de janeiro (sábado): Aniversário de Poconé (feriado municipal);

III - 20 de fevereiro (segunda-feira): Carnaval (ponto facultativo);

IV - 21 de fevereiro (terça-feira): Carnaval (ponto facultativo);

V - 22 de fevereiro (quarta-feira): Cinzas (ponto facultativo até as 14h);

VI- 06 de abril (quinta-feira): Semana Santa (ponto facultativo);

VII - 07 de abril (sexta-feira): Paixão de Cristo (feriado nacional);

VIII - 21 de abril (sexta-feira): Tiradentes (feriado nacional);

IX - 1º de maio (segunda-feira): Dia do Trabalho (feriado nacional);

X - 08 de junho (quinta-feira): Corpus Christi (ponto facultativo);

XI - 09 de junho (sexta-feira): (Ponto Facultativo);

XII - 07 de setembro (quinta-feira): Dia da Independência do Brasil (feriado nacional);

XIII - 07 de outubro (sábado): Nossa Senhora do Rosário (feriado municipal);

XIV - 12 de outubro (quinta-feira): Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XV - 28 de outubro (sábado): Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XVI - 02 de novembro (quinta-feira): Dia de Finados (feriado nacional);

XVII - 15 de novembro (quarta-feira): Proclamação da República (feriado nacional);

XVIII - 20 de novembro (segunda-feira): Consciência Negra (feriado estadual);

XIX- 08 de dezembro (sexta-feira): Nossa Senhora da Conceição;

XX - 25 de dezembro (segunda-feira): Natal (feriado nacional);

Art. 2º- Excetuam-se o disposto neste Decreto Municipal as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto n. 004/2023.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 04 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 022/2023

Ata de Registro de preço n° 022/2023 – Pregão Presencial nº 13/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS E GELO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Assistência Social	05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000

	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.1.660.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.621.0000000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.1.600.0000000
Secretaria Municipal de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Rural	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 207.199,40 (duzentos e sete mil cento e noventa e nove reais e quarenta centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 04 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 011/2023, de 13/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DE POCONÉ/MT são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
ADRIANO DOS REIS LTDA	**26.766.947/0001-00**
CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES	**27.519.759/0001-31**
PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	**03.532.991/0001-41**
SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA	**24.717.067/0001-00**
POCONÉ, 4 de Abril de 2023	
Erasmo Paulo de Lima **Pregoeiro**	

SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2023

Interessado: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

1. DOS FATOS

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº. 017/2023 apresentado pela empresa MILANFLEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes em atendimento às Secretarias Municipais de Poconé/MT.

A impugnante alega a ilegalidade quanto a não obrigatoriedade de certificação do produto ou selo do Inmetro e ABNT NBR, bem como a especificação descrita no item "Conjunto Aluno CJA-03", e itens 06, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 20, 25, 28, 31, 33, 37, 43, 45, 51, 53, 55, 59, 64 e 66 que consequentemente inviabilizam a formulação de proposta.

Ao final, requer que seja solicitado a apresentação obrigatória de certificações (Inmetro e ABNT), a alteração da descrição do Item 08, e informe a descrição completa dos itens 06, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 20, 25, 28, 31, 33, 37, 43, 45, 51, 53, 55, 59, 64 e 66, bem como seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do Art. 21, da Lei nº. 8666/93.

É a síntese.

2. DO MÉRITO

Pois bem, preambularmente, é preciso esclarecer que todo processo licitatório deve sempre estar de acordo com as normas e princípios que regem tal procedimento.

A licitação visa obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, permitindo que qualquer indivíduo participe da mesma desde que preencha os requisitos previstos no edital, respeitando os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

No procedimento licitatório devem ser observadas as regras constantes no edital, uma vez que é ele que faz lei entre as partes, devendo, é claro, acatar o que preconiza a Lei nº. 8.666/93.

Há de se ressaltar que o edital deve ser imparcial, não devendo haver qualquer tipo de favorecimento a nenhum indivíduo ou limitações que possam restringir o número de participantes, garantindo, assim, um tratamento igualitário entre todos os interessados.

Na fase de habilitação será analisado se os licitantes estão devidamente regularizados, bem como a sua idoneidade para poder contratar com o Poder Público.

A Lei nº. 8.666/93 em seu Art. 27 determina taxativamente quais documentos devem ser exigidos pelo órgão, senão, vejamos:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal".

O Art. 7º, XXXIII[1], da Constituição Federal consiste na demonstração de que a empresa licitada não explora mão de obra de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

Vide ainda, o que estipula as Arts. 28 e 30, da Lei nº. 8.666/1993, *verbis*:

"Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I – cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(...)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso".

O Art. 28, da Lei nº. 8.666/93, tem como espirito da norma a comprovação de que a licitante cumpre os requisitos legais para sua constituição e funcionamento para exercer suas atividades. Como exigência indispensável para essa finalidade, como prevê a Constituição Federal, a lei não exigiu alvará de funcionamento.

2.1. DA CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SELO DO INMETRO E ABNT NBR

Em que pese as razões espendidas pela impugnante, é firme o entendimento do Tribunal de Contas da União que a certificação de produto em relação a determinada norma constitui exigência afeta ao poder discricionário do Administrador, podendo ser admitida contando que devidamente fundamentada no processo licitatório, tendo em vista que tal exigência pode caracterizar efeteitos potenciais de restrição à competitividade do certame:

"**59. Sobre o tema, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a certificação de produto em relação à determinada norma constitui exigência afeta ao poder discricionário do Administrador, podendo ser admitida contanto que devidamente fundamentada no processo licitatório, mediante parecer técnico, haja vista caracterizar efeitos potenciais de restrição à competitividade do certame.**

60. Nesse diapasão, o voto condutor do Acórdão 2.378/2007 –TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, deixa assente que:

6. Há que se ter cristalino que a regra para contratação na Administração Pública é a licitação mediante ampla concorrência. Haja vista a exigência da sala-cofre certificada restringir a competição, caso a Administração conclua por necessária a contratação de produto certificado, deverá, mediante parecer técnico devidamente fundamentado, demonstrar a real necessidade da aquisição. O administrador que arbitrariamente optar por exigir a certificação, restringindo, sem a devida motivação, a competição, ficará sujeito às sanções previstas no art. 19 da Lei 8.443/92.

61. Na mesma assentada, a deliberação contida no item 9.3.2 do Acórdão 2392/2006-TCU-Plenário é esclarecedora ao dispor que:

9.3.2. o administrador tem a faculdade de exigir a certificação do produto em relação à norma escolhida, desde que devidamente fundamentado no processo licitatório, mediante parecer técnico, devendo ser aceitos os certificados emitidos por qualquer entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) para tal." (TC 011.520/2010-8) (g.n)

Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 10.520/03 que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, regulamenta os requisitos necessários à fase preparatória do certame, proibindo de forma taxativa especificações que por ventura limitem a competição, *in verbis.*

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;" (g.n)

Corrabora com o exposto, a vedação expressa ao forneceder de produtos e serviços colocar em circulação qualquer produto/serviço em desacordo com as normas expedidas pelos orgãos oficiais competentes, conforme Lei n.º 8.078/1190:

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);"

Tal norma é relacionada a qualidade, utilidade e resistência do produto, não obrigando a prévia certificação para viabilizar o fornecimento de prodtos ou a participação em licitações.

Desta forma, a obrigatoriedade do produto contratado cumprir os requisitos impostos por uma determinada norma não se confunde, em absoluto, com a exigência de que os produtos possuam certificação.

Assim, em razão da desnecessidade das mencionadas comprovações para fins de participação em licitação, restam-se infundados e improcedentes o pedido neste item analisado.

2.2. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 8 - DETALHAMENTO DOS ITENS: 06, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 20, 25, 28, 31, 33, 37, 43, 45, 51, 53, 55, 59, 64 e 66

Após análise das alegações trazidas pela impugnante, é pertinente mencionar que lhe assiste razão, de modo que devem ser feitas as devidas correções no Edital do certame a fim de atender as regras específicas preituadas na Lei nº. 8.666/1993, de modo a guardar estrito cumprimento aos princípios da Adminstração Pública.

Em virtude de tal consideração, mostra-se razoável a alegação da impugnante nesse item, de modo que deve constar detalhamento das especificações técnicas dos itens 06, 08, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 20, 25, 28, 31, 33, 37, 43, 45, 51, 53, 55, 59, 64 e 66.

3. DO DISPOSITIVO

Por todo o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO pela empresa Milanflez Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda, para no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, determinando a retificação do Edital, incluindo o devido detalhamento, quanto aos itens 06, 08, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 20, 25, 28, 31, 33, 37, 43,

45, 51, 53, 55, 59, 64 e 66, e por fim, nego provimento quanto ao pedido de apresentanção de certificação junto ao Inmetro e ABNT NBR.

Outrossim, determino a republicação do certame, por igual período, para atendimento da legislação de regência.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique a Recorrente.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 4 de abril de 2023.

Erasmo Paulo De Lima

Pregoeiro Oficial

DECISÃO RATIFICADA NA ÍNTEGRA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Atail Marques Do Amaral

Prefeito

[1] Constituição Federal - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 019/2023

Ata de Registro de preço n° 019/2023 – Pregão Presencial nº 13/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: JOELSON ELIAS DE ARRUDA-ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS E GELO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Assistência Social	05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.1.660.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000
	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.621.0000000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.1.600.0000000
Secretaria Municipal de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Rural	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 62.690,35 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 04 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 020/2023

Ata de Registro de preço n° 020/2023 – Pregão Presencial nº 13/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ELIZANGELA PINTO DE QUEIROZ DALLA NORA ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS E GELO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Assistência Social	05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.30.1.660.0000000 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.30.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.30.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.30.1.500.0000000 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.1.660.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.550.0000000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.30.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.30.1.500.1001000

	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.30.1.500.1001000
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.621.0000000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.1.600.0000000
Secretaria Municipal de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.30.1.500.000000
Secretaria Municipal de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.30.1.500.0000000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Rural	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.30.1.500.0000000

Valor Registrado: **R$ 256.925,58 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**

Período: 12 meses

Poconé/MT, 04 de abril de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO ELETRONICO n° 002/2023**, tendo como objeto- REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA TIPO ESMERALDA, EM ROLO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS NECESSIDADES, VISANDO ATENDER OBRAS E RECOMPOSIÇÃO DE CANTEIRSO E PRAÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 04 de abril de 2023.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

Fornecedor: FLORESTAL LTDA - 03.671.047/0001-75

Item Quant. Un Descrição Marca Modelo Valor

Lance

412.500,00

Total Lance

ValorOrçado

Total Orçado

Econ.

%

Economia

R$

1	37.500,00	M2	
2	12.500,00	M2	

PLACA DE GRAMA ESMERALDA (M²)

PLACA DE GRAMA ESMERALDA (M²)

FLORESTAL ESMERALDA R$ 11,00 R$ FLORESTAL ESMERALDA R$ 11,00 R$

R$ 696.375,00

R$ 18,57

R$ 18,57

R$ 232.125,00

40,76 % R$ 7,57

40,76 % R$ 7,57

137.500,00

TotalR$ 550.000,00 Total Orçado R$ 40,76% R$

928.500,00 378.500,00

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor CNPJ Item(s) Vencido(s) Total Geral Total Orçado Econ. % Economia R$

75

FLORESTAL LTDA 03.671.047/0001- 1 - 2 R$550.000,00 R$ 928.500,00 40,76% R$ 378.500,00 **Total Geral R$ R$ 40,76% R$**

550.000,00 928.500,00 378.500,00

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 119/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 119/GP/2023 Em 04 de Abril de 2023.

Concede autorização de baixa de bens móveis inservíveis de órgãos da administração pública do município de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 121/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 121/GP/2023 Em 04 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre Homologação das Resoluções nº 05 e 06/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências*".*

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01/2023

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0095/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA E ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA

Aos tres dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.000.670/0001-67, com sede, sito à Rua Finlândia, s/nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ADELCINO FRNCISCO LOPO**e a Empresa **ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99, com sede a na Av. Vota Redonda, Nº 951, QD 256, LT 02, Jardim Novo Mundo, Goiania/GO **,** doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Socio Proprietario Sr. Sergio Augusto Vidal Ferreira Beltrão**,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 828.469.871-49, **,** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar a alínea 8.10*à Cláusula oitava* do contrato nº 095/2022, celebrado em 30 de junho de 2022, com a seguinte redação:

"Cláusula Oitava- - A Contratada obriga-se a: (.)

8.10) conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme estabelece o artigo 43 da Portaria interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prevalecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo na presença de testemunhas.

ADELCINO FRNCISCO LOPO

CONTRATANTE

ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) – Nilmar Hoser - CPF 041.076.399-32 2) – Rauflis de Oliveira Mello - CPF 000.872.881-09

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 120/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 120/GP/2023 De 04 de Abril de 2023.

"*Retifica Termos da Portaria nº 115/GP/2023 e dá outras providências*".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
REPUBLICAÇÃO- PORTARIA Nº 21/2023

PORTARIA N° 21, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, Estado do Mato Grosso, Sr. **Clenei Parreira da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 46, IV da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Considerando, o que dispõe a Lei Municipal n° 529/2015 de 06 de Maio de 2015, alterada pela Lei de Nº 831 de 14 da Maio de 2023, nomearmos os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social 27 de Março de 2023 para o período de 27 de Março de 2025.

Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Ponte Branca - MT, com prazo de 02 (dois) anos:

1 – REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL:

I- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titulares: Patrícia Rodrigue Freitas

Suplentes: Rosangela Gonçalves de Sousa Nascimento

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Titulares: Márcia Monteiro da Silva

Suplentes: Gisselle Lubia Martins Honório

III- Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Titulares: Flavia Sousa Vieira

Suplentes: Marilza Gomes de Lima Carvalho

2 - REPRESENTANTES DOS ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

I- Representante de entidades da Pastoral da Criança e do Adolescente

Titular: Camila de Sousa Lima

Suplente: Lucirene Severino da Silva Moreira

II- Representante dos usuários da assistência social

Titular: Terezinha de Jesus Nogueira

Suplente: Mayara Oliveira da Silva

III- Representante da sociedade Civil.

Titular: Glimara Nogueira Gonçalves

Suplente: Mariene Batista do Nascimento

Art. 2° - Foi estabelecida na mesma Ata a composição da Mesa Diretora, assim constituída:

PRESIDENTE: Camila de Sousa Lima

VICE-PRESIDENTE: Glimara Nogueira Gonçalves

SECRETÁRIO: Márcia Monteiro da Silva

VICE-SECRETÁRIO: Flavia Sousa Vieira

Art. 3° - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 27 de Março de 2023.

Cleneir Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Termo de Ratificação inexigibilidade de licitação nº 05/2023

Respaldado no inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, OBJETO: Locação de Um Barracão" - para coleta de pneus - localizado na rua 4 s/n Jardim Alvorada – Município de Porto Alegre do Norte/MT. **Favorecido:** Itamar Caldeira Rios Ishikawa inscrita no CPF: 545.714.991-91 **Valor global contrato:** R$ 15.744,00 (quinze mil Setecentos e Quarenta e Quatro Reais). Em cumprimento a lei 14.133/2021 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da AMM, para que produza os efeitos legais.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº.71 /GABPAN/2023

PORTARIA Nº.71 /GABPAN/2023

Nomeia Comissão para Analise de Uniforme Escolar

DANIEL ROSA DO LAGO Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e decreto Municipal nº. 1544 de 03 de Março de 2023.

Art. 1º. Fica Constituída a Comissão de Avaliação de Amostra de Uniforme Escolar objeto do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 03/2023 conforme segue:

MEMBROS DA COMISSÃO

MEMBRO	FUNÇÃO
Maria Zenaide de Araújo Silva	Professora
Jair Dias Guimarães	Professor
Elismar Vieira Amorim	Auxiliar de Serviços Gerais
Karen Ribeiro Barros	Encarregada Administrativa

Art. 2º. A comissão deverá avaliar as amostras apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 03/2023 – Devendo apresentar relatório, onde deverão constar as amostras aprovadas e desaprovadas, com as devidas justificativas, no prazo de 2 dias, a contar da data limite para o recebimento das amostras. As amostras serão analisadas pela comissão a partir de critérios objetivos, pautando se nos seguintes critérios: I - da matéria-prima: o material utilizado na confecção, deve ser o especificado em Edital em relação à sua composição, especificações técnicas, etc...; II - dos bordados e estampados: não devem conter falhas; III - do acabamento: as peças devem estar íntegras, montadas corretamente e as suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. Os tamanhos devem seguir as medidas previstas a ser disponibilizadas pela secretaria de educação, sendo permitida uma margem de tolerância nas medidas de até 3% (três por cento) para mais ou para menos

Art. 3º - A referida Comissão não terá remuneração pelas avaliações , sendo os serviços considerados de relevância ao município.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, 08 Março de 2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

Registrada neste Gabinete

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso e Jornal dos Municípios – AMM/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº.72 /GABPAN/2023

PORTARIA Nº.72 /GABPAN/2023

Nomeia Comissão para Analise de Gênero Alimentício

DANIEL ROSA DO LAGO Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e decreto Municipal nº. 1544 de 03 de Março de 2023.

Art. 1º. Fica Constituída a Comissão de Avaliação de Amostra de Gênero Alimentício objeto do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2023 conforme segue:

MEMBROS DA COMISSÃO

MEMBRO	FUNÇÃO
Maria Zenaide de Araújo Silva	Professora / Conselho Merenda Escolar
Jair Dias Guimarães	Professor
Elismar Vieira Amorim	Auxiliar de Serviços Gerais
Karen Ribeiro Barros	Encarregada Administrativa /

Art. 2º. A comissão deverá avaliar as amostras apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2023 – Devendo apresentar relatório, onde deverão constar as amostras aprovadas e desaprovadas, com as devidas justificativas, no prazo de 2 dias, a contar da data limite para o recebimento das amostras. As amostras serão analisadas pela comissão a partir de critérios objetivos, pautando se nos seguintes critérios:

I – do Produto: o produto analisado deverá seguir o padrão de qualidade das marcas referencias apresentadas no edital, onde será analisado a descrição do produto, consistência dos produtos, sabor, e outros aspectos visando a similaridade;

Art. 3º - A referida Comissão não terá remuneração pelas avaliações , sendo os serviços considerados de relevância ao município.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, 08 Março de 2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

Registrada neste Gabinete

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso e Jornal dos Municípios – AMM/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

Dispensa de Licitação nº 011/2023

Processo Administrativo nº035 /2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT Através da Comissão Permanente de Licitação torna publica a Dispensa de Licitação Nº011/ 2023 tendo como objeto " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CURRAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES EM PORTO ALEGRE DO NORTE -MT, em conformidade com ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023 Empresa Vencedora: DIEGO REIS L DA SILVA LTDA CNPJ: 45.953.626/0001-50 : O valor global estimado para contratação será de : R$ 98.988,20,00 (Noventa e Oito Mil Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte Centavos).

Porto Alegre do Norte 04 Abril 2023

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2023

Processo Administrativo Nº 37/2023

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado no inciso V, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2023 e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através da Dispensa de Licitação Nº 06/2023 que tem como objetivo a **"LOCAÇÃO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DE JAZIDA DE CASCALHO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT", Favorecido:** Letícia Silva Rodrigues **CPF:** 024.827.301-98 **Valor: R$ 57. 851,23 (Cinqüenta e Sete Mil Oitocentos e Cinqüenta e Um Reais e Vinte e Três Centavos)** Ratifico a Inexigibilidade **de Licitação Nº 06/2023** em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 74 inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 6º BIMESTRE/2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.170.000,00	59.909.857,60	11.591.013,37	19,35	65.246.057,23	108,91	-5.336.199,63
RECEITAS CORRENTES	46.483.522,41	48.838.977,49	10.692.776,77	21,89	58.087.570,70	118,94	-9.248.593,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.938.000,00	4.938.000,00	1.968.234,61	39,86	7.657.378,59	155,07	-2.719.378,59
Impostos	4.647.000,00	4.647.000,00	1.920.585,68	41,33	7.449.385,58	160,31	-2.802.385,58
Taxas	291.000,00	291.000,00	47.648,93	16,37	207.993,01	71,48	83.006,99
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	500.000,00	135.865,02	27,17	729.625,41	145,93	-229.625,41
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	500.000,00	135.865,02	27,17	729.625,41	145,93	-229.625,41
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	899.130,80	333.448,47	37,09	1.790.620,74	199,15	-891.489,94
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	200.000,00	899.130,80	292.440,35	32,52	1.747.806,16	194,39	-848.675,36
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais			41.008,12		42.814,58		-42.814,58
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.687.279,77	42.343.604,05	8.174.192,31	19,30	47.610.086,30	112,44	-5.266.482,25
Transferências da União e de suas Entidades	15.052.953,25	15.596.530,75	3.905.876,70	25,04	21.081.847,27	135,17	-5.485.316,52
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.234.326,52	19.347.073,30	3.035.359,46	15,69	18.902.562,87	97,70	444.510,43
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.400.000,00	7.400.000,00	1.232.956,15	16,66	7.625.676,16	103,05	-225.676,16
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.242,64	58.242,64	81.036,36	139,14	299.859,66	514,85	-241.617,02
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.000,00	20.000,00	10.938,12	54,69	190.672,53	953,36	-170.672,53
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	38.242,64	38.242,64	70.098,24	183,30	109.187,13	285,51	-70.944,49
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

Documento gerado em 03/04/2023 22:43:16

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.686.477,59	11.070.880,11	898.236,60	8,11	7.158.486,53	64,66	3.912.393,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		1.807.938,50	0,00	0,00	1.849.999,99	102,33	-42.061,49
Operações de Crédito - Mercado Interno		1.807.938,50	0,00	0,00	1.849.999,99	102,33	-42.061,49
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS		35.194,88	0,00	0,00	35.194,88	100,00	0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis		35.194,88	0,00	0,00	35.194,88	100,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.686.477,59	9.227.746,73	898.236,60	9,73	5.273.291,66	57,15	3.954.455,07
Transferências da União e de suas Entidades	1.794.871,09	7.346.602,09	898.236,60	12,23	2.557.325,60	34,81	4.789.276,49
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	891.606,50	1.881.144,64	0,00	0,00	2.715.966,06	144,38	-834.821,42
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	49.170.000,00	59.909.857,60	11.591.013,37	19,35	65.246.057,23	108,91	-5.336.199,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	49.170.000,00	59.909.857,60	11.591.013,37	19,35	65.246.057,23	108,91	-5.336.199,63
DÉFICIT (VI)					3.802.576,60		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	49.170.000,00	59.909.857,60	11.591.013,37	19,35	69.048.633,83	115,25	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.889.366,26			3.889.366,26		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.889.366,26			3.889.366,26		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	49.170.000,00	70.405.209,17	13.577.409,86	69.048.633,83	1.356.575,34	13.902.461,41	64.033.345,35	6.371.863,82	61.656.237,03	5.015.288,48
DESPESAS CORRENTES	38.350.555,86	55.609.310,65	8.778.406,94	54.724.877,15	884.433,50	9.766.339,87	53.564.018,28	2.045.292,37	51.835.445,32	1.160.858,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.208.999,50	25.680.581,13	5.178.164,62	25.618.212,07	62.369,06	5.178.164,62	25.618.212,07	62.369,06	25.255.696,97	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	199.730,27	75.121,01	199.730,26	0,01	75.121,01	199.730,26	0,01	199.730,26	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.139.556,36	29.728.999,25	3.525.121,31	28.906.934,82	822.064,43	4.513.054,24	27.746.075,95	1.982.923,30	26.380.018,09	1.160.858,87
DESPESAS DE CAPITAL	10.769.444,14	14.795.898,52	4.799.002,92	14.323.756,68	472.141,84	4.136.121,54	10.469.327,07	4.326.571,45	9.820.791,71	3.854.429,61
INVESTIMENTOS	10.761.444,14	14.647.461,06	4.739.627,94	14.175.319,23	472.141,83	4.076.746,56	10.320.889,62	4.326.571,44	9.672.354,26	3.854.429,61
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.000,00	148.437,46	59.374,98	148.437,45	0,01	59.374,98	148.437,45	0,01	148.437,45	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	49.170.000,00	70.405.209,17	13.577.409,86	69.048.633,83	1.356.575,34	13.902.461,41	64.033.345,35	6.371.863,82	61.656.237,03	5.015.288,48
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	49.170.000,00	70.405.209,17	13.577.409,86	69.048.633,83	1.356.575,34	13.902.461,41	64.033.345,35	6.371.863,82	61.656.237,03	5.015.288,48
SUPERÁVIT (XIII)							1.212.711,88		3.589.820,20	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	49.170.000,00	70.405.209,17	13.577.409,86	69.048.633,83		13.902.461,41	65.246.057,23		65.246.057,23	5.015.288,48
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.170.000,00	70.405.209,17	13.577.409,86	69.048.633,83	100,00	1.356.575,34	13.902.461,41	64.033.345,35	100,00	6.371.863,82	5.015.288,48
Legislativa	2.366.858,77	2.370.528,10	380.868,42	2.364.456,29	3,42	6.071,81	403.757,39	2.364.456,29	3,69	6.071,81	
Ação Legislativa	2.366.858,77	2.370.528,10	380.868,42	2.364.456,29	3,42	6.071,81	403.757,39	2.364.456,29	3,69	6.071,81	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.422.596,99	10.435.141,31	1.489.955,25	10.366.353,12	15,01	68.788,19	1.708.915,07	10.295.365,35	16,08	139.775,96	70.987,77
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.865.761,77	7.343.717,82	1.111.461,32	7.278.182,88	10,54	65.534,94	1.189.306,63	7.233.271,78	11,30	110.446,04	44.911,10
Administração Financeira	1.792.000,00	2.184.126,04	313.942,40	2.182.023,46	3,16	2.102,58	346.532,05	2.155.946,79	3,37	28.179,25	26.076,67
Controle Interno	200.000,00	248.195,88	36.980,88	248.156,21	0,36	39,67	36.980,88	248.156,21	0,39	39,67	
Normatização e Fiscalização	80.000,00	1.111,00				1.111,00				1.111,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	5.530,00	0,00	5.530,00	0,01	0,00	0,00	5.530,00	0,01	0,00	
Administração de Receitas	464.835,22	652.460,57	27.570,65	652.460,57	0,94	0,00	136.095,51	652.460,57	1,02	0,00	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.518.928,00	2.590.089,82	658.410,41	2.567.459,34	3,72	22.630,48	314.171,71	2.148.007,11	3,35	442.082,71	419.452,23
Assistência ao Idoso	123.112,00	55.587,00	0,00	48.014,56	0,07	7.572,44	0,00	48.014,56	0,07	7.572,44	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	404.000,00	509.760,40	107.252,87	508.795,32	0,74	965,08	109.856,11	506.364,39	0,79	3.396,01	2.430,93
Assistência Comunitária	561.816,00	716.174,59	362.964,21	702.372,09	1,02	13.802,50	14.682,26	325.055,79	0,51	391.118,80	377.316,30
FU08 - Administração Geral	810.000,00	1.305.495,73	188.193,33	1.305.205,27	1,89	290,46	189.633,34	1.265.500,27	1,98	39.995,46	39.705,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções	620.000,00	3.072,10	0,00	3.072,10	0,00	0,00	0,00	3.072,10	0,00	0,00	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	12.125.044,00	18.246.560,62	2.671.023,69	17.648.059,07	25,56	598.501,55	3.086.990,01	17.239.105,37	26,92	1.007.455,25	408.953,70
Atenção Básica	5.057.240,00	8.282.493,87	1.334.551,52	7.926.513,06	11,48	355.980,81	1.522.326,95	7.651.948,78	11,95	630.545,09	274.564,28
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.473.340,00	8.184.493,72	1.051.635,21	7.958.484,70	11,53	226.009,02	1.279.654,12	7.918.054,42	12,37	266.439,30	40.430,28
Suporte Profilático e Terapêutico	189.464,00	209.407,56	0,00	208.170,24	0,30	1.237,32	1.384,00	128.880,84	0,20	80.526,72	79.289,40
Vigilância Sanitária	675.000,00	740.012,36	124.520,25	728.147,61	1,05	11.864,75	121.980,05	714.876,69	1,12	25.135,67	13.270,92
Vigilância Epidemiológica	80.000,00	15.672,57	1.256,16	14.669,54	0,02	1.003,03	0,00	13.413,38	0,02	2.259,19	1.256,16
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	620.000,00	814.130,54	159.060,55	812.073,92	1,18	2.056,62	161.644,89	811.931,26	1,27	2.199,28	142,66
FU10 - Demais Subfunções	30.000,00	350,00				350,00				350,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	13.737.130,72	16.929.515,86	4.442.151,44	16.618.730,63	24,07	310.785,23	4.975.307,24	16.131.165,36	25,19	798.350,50	487.565,27
Ensino Fundamental	9.878.000,00	12.324.984,11	3.241.271,43	12.118.450,36	17,55	206.533,75	3.507.153,07	11.745.757,17	18,34	579.226,94	372.693,19
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	60.000,00	60,17				60,17				60,17	
Educação Infantil	1.894.130,72	3.174.758,12	860.806,56	3.101.913,50	4,49	72.844,62	1.032.376,30	3.029.785,29	4,73	144.972,83	72.128,21
Educação de Jovens e Adultos	115.000,00	600,00				600,00				600,00	
Educação Especial	280.000,00	830,01				830,01				830,01	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.300.000,00	914.303,63	336.534,29	893.680,81	1,29	20.622,82	352.812,36	860.995,58	1,34	53.308,05	32.685,23
FU12 - Demais Subfunções	210.000,00	513.979,82	3.539,16	504.685,96	0,73	9.293,86	82.965,51	494.627,32	0,77	19.352,50	10.058,64
Cultura	639.000,00	881.292,25	47.712,67	866.615,76	1,26	14.676,49	48.737,96	864.642,60	1,35	16.649,65	1.973,16
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	429.000,00	464.512,45	2.500,00	451.284,28	0,65	13.228,17	2.500,00	450.984,38	0,70	13.528,07	299,90
FU13 - Administração Geral	210.000,00	416.779,80	45.212,67	415.331,48	0,60	1.448,32	46.237,96	413.658,22	0,65	3.121,58	1.673,26
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.656.713,02	11.159.427,09	1.253.222,22	10.882.112,48	15,76	277.314,61	1.900.857,59	8.967.784,46	14,00	2.191.642,63	1.914.328,02
Infra-Estrutura Urbana	2.726.713,02	7.865.752,15	982.578,79	7.626.334,10	11,04	239.418,05	1.526.072,89	5.758.834,69	8,99	2.106.917,46	1.867.499,41
Serviços Urbanos	1.930.000,00	3.293.674,94	270.643,43	3.255.778,38	4,72	37.896,56	374.784,70	3.208.949,77	5,01	84.725,17	46.828,61
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	700.000,00	170.111,57	0,00	170.000,00	0,25	111,57	0,00	170.000,00	0,27	111,57	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	700.000,00	170.111,57	0,00	170.000,00	0,25	111,57	0,00	170.000,00	0,27	111,57	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	150.000,00	32.530,00	-503,86	30.424,03	0,04	2.105,97	0,00	30.424,03	0,05	2.105,97	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	150.000,00	32.530,00	-503,86	30.424,03	0,04	2.105,97	0,00	30.424,03	0,05	2.105,97	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	194.000,00	24.889,21	0,00	24.710,00	0,04	179,21	0,00	24.710,00	0,04	179,21	
Preservação e Conservação Ambiental	104.000,00	24.710,01	0,00	24.710,00	0,04	0,01	0,00	24.710,00	0,04	0,01	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	90.000,00	179,20				179,20				179,20	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.316.500,00	554.756,78	62.711,14	548.231,21	0,79	6.525,57	53.380,53	520.861,71	0,81	33.895,07	27.369,50
Abastecimento	275.500,00	75.839,93	0,00	75.789,92	0,11	50,01	0,00	75.789,92	0,12	50,01	
Extensão Rural	100.000,00	7.098,60	-1.353,17	5.701,83	0,01	1.396,77	785,23	5.701,83	0,01	1.396,77	
Irrigação	172.000,00	1.028,36				1.028,36				1.028,36	
Promoção da Produção Agropecuária	309.000,00	4.530,07	0,00	2.664,00	0,00	1.866,07	0,00	2.664,00	0,00	1.866,07	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	460.000,00	466.259,82	64.064,31	464.075,46	0,67	2.184,36	52.595,30	436.705,96	0,68	29.553,86	27.369,50
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	190.000,00	29.729,01	0,00	22.992,01	0,03	6.737,00	0,00	21.583,12	0,03	8.145,89	1.408,89
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	190.000,00	29.729,01	0,00	22.992,01	0,03	6.737,00	0,00	21.583,12	0,03	8.145,89	1.408,89
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.782.448,00	5.974.170,53	2.242.360,30	5.934.976,22	8,60	39.192,31	1.001.594,73	4.293.017,45	6,70	1.681.153,08	1.641.960,77
Transporte Aéreo	50.000,00	1.514.272,04	1.505.283,22	1.512.898,30	2,19	1.373,74	126.918,07	126.918,07	0,20	1.387.353,97	1.385.980,23
Transporte Rodoviário	2.732.448,00	4.459.898,49	737.077,08	4.422.079,92	6,40	37.818,57	874.676,66	4.166.099,38	6,51	293.799,11	255.980,54
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.300.780,50	658.299,29	195.002,19	655.343,96	0,95	2.955,33	274.253,19	614.054,79	0,96	44.244,50	41.289,17
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.040.780,50	191.448,81	150.500,00	188.650,00	0,27	2.798,81	150.500,00	188.650,00	0,29	2.798,81	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	260.000,00	466.850,48	44.502,19	466.693,96	0,68	156,52	123.753,19	425.404,79	0,66	41.445,69	41.289,17
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	10.000,00	348.167,73	134.495,99	348.167,71	0,50	0,02	134.495,99	348.167,71	0,54	0,02	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	10.000,00	348.167,73	134.495,99	348.167,71	0,50	0,02	134.495,99	348.167,71	0,54	0,02	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00				0,00				0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	49.170.000,00	70.405.209,17	13.577.409,86	69.048.633,83	100,00	1.356.575,34	13.902.461,41	64.033.345,35	100,00	6.371.863,82	5.015.288,48

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 – Administração Geral											
FU27 – Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 – Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4,065,948.10	4,866,642.05	5,461,758.01	4,335,596.31	6,116,497.39	7,141,517.85	5,214,962.12	5,137,844.56	4,974,188.82	5,473,156.06	4,967,411.90	6,803,237.64	64,560,760.81	54,578,977.49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	222,604.49	623,917.98	377,581.11	393,315.61	681,912.34	1,063,206.65	418,402.23	643,684.95	788,494.24	476,024.38	599,306.58	1,368,928.03	7,657,378.59	4,938,000.00
IPTU	10,469.26	18,347.89	35,476.03	45,161.08	124,338.85	170,636.58	32,011.20	27,298.89	45,659.07	35,182.62	22,589.95	14,398.17	581,569.59	705,000.00
ISS	175,316.91	239,931.03	246,994.34	282,512.23	342,747.41	212,701.78	205,771.38	335,870.94	276,495.47	170,197.74	247,127.56	243,774.20	2,979,440.99	1,680,000.00
ITBI	13,499.79	111,115.08	38,817.95	31,505.44	156,605.00	137,597.27	145,509.90	47,103.27	421,683.05	106,545.60	43,389.50	609,400.00	1,862,771.85	512,000.00
IRRF	6,192.72	233,701.90	36,840.35	21,646.87	29,161.57	512,997.08	29,947.98	219,678.67	36,277.37	159,252.34	271,588.46	468,317.84	2,025,603.15	1,670,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17,125.81	20,822.08	19,452.44	12,489.99	29,059.51	29,273.94	5,161.77	13,733.18	8,379.28	4,846.08	14,611.11	33,037.82	207,993.01	371,000.00
Contribuições	59,532.09	51,177.69	46,224.19	59,095.17	56,979.22	68,538.46	62,776.07	61,691.23	63,974.28	63,771.99	67,477.30	68,387.72	729,625.41	500,000.00
Receita Patrimonial	98,671.11	134,587.57	117,326.09	112,902.62	130,460.39	146,435.20	171,098.94	201,568.13	172,570.84	163,596.32	163,111.56	170,336.91	1,782,665.68	899,130.80
Rendimentos de Aplicação Financeira	98,671.11	134,587.57	117,326.09	112,902.62	130,460.39	146,435.20	169,292.48	201,568.13	172,570.84	163,596.32	138,783.56	153,656.79	1,739,851.10	899,130.80
Outras Receitas Patrimoniais							1,806.46				24,328.00	16,680.12	42,814.58	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														100,000.00
Transferências Correntes	3,653,199.23	4,034,615.76	4,893,198.19	3,737,575.86	5,218,093.42	5,859,174.92	4,556,592.64	4,220,968.21	3,940,573.65	4,725,174.51	4,135,020.75	5,117,044.33	54,091,231.47	48,083,604.05
Cota-Parte do FPM	1,191,811.04	2,174,726.87	1,008,582.88	1,195,527.85	1,329,905.42	1,244,380.33	1,674,857.61	1,216,874.68	1,120,723.93	1,066,330.90	1,340,183.83	2,082,376.94	16,646,282.28	12,050,000.00
Cota-Parte do ICMS	1,246,038.95	647,525.64	1,433,424.71	1,103,484.20	1,532,636.56	1,350,163.98	1,336,112.39	1,378,775.49	1,327,339.29	1,246,791.51	1,250,856.82	1,183,656.41	15,036,805.95	16,200,000.00
Cota-Parte do IPVA	47,252.43	56,478.67	86,579.99	101,740.40	125,429.79	135,206.91	97,567.67	110,563.45	85,403.04	45,615.81	50,546.21	45,734.84	988,121.21	900,000.00
Cota-Parte do ITR	26,437.69	8,769.66	6,964.47	12,040.12	7,671.08	17,229.76	30,396.12	14,567.51	46,397.05	811,707.19	57,036.96	28,680.09	1,067,917.70	600,000.00
Transferências da LC nº 87/1996														
Transferências da LC nº 61/1989														5,000.00
Transferências do FUNDEB	600,520.96	615,783.14	658,043.69	569,733.36	746,370.81	659,259.77	619,790.39	650,430.57	608,217.81	667,469.81	623,871.23	611,985.22	7,631,476.76	7,400,000.00
Outras Transferências Correntes	541,138.16	531,331.78	1,699,602.45	755,049.93	1,476,079.76	2,452,934.17	797,868.46	849,736.51	752,492.53	887,259.29	812,523.70	1,164,610.83	12,720,827.57	10,928,604.05
Outras Receitas Correntes	31,941.18	24,343.05	27,428.43	32,707.05	29,052.02	4,162.62	6,092.24	9,932.04	8,575.81	44,588.86	2,495.71	78,540.65	299,859.66	58,242.64
DEDUÇÕES (II)	511,715.81	575,909.03	506,832.62	473,136.32	599,128.44	340,685.73	506,258.31	544,160.09	494,014.33	634,088.96	539,395.93	538,476.84	6,263,802.41	5,740,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	511,715.81	575,909.03	506,832.62	473,136.32	599,128.44	340,685.73	506,258.31	544,160.09	494,014.33	634,088.96	539,395.93	538,476.84	6,263,802.41	5,740,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3,554,232.29	4,292,733.02	4,954,925.39	3,862,459.99	5,517,368.95	6,800,832.12	4,708,703.81	4,593,684.47	4,480,174.49	4,839,067.10	4,428,015.97	6,264,760.80	58,296,958.40	48,838,977.49
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3,554,232.29	4,292,733.02	4,954,925.39	3,862,459.99	5,517,368.95	6,800,832.12	4,708,703.81	4,593,684.47	4,480,174.49	4,839,067.10	4,428,015.97	6,264,760.80	58,296,958.40	48,838,977.49
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3,554,232.29	4,292,733.02	4,954,925.39	3,862,459.99	5,517,368.95	6,800,832.12	4,708,703.81	4,593,684.47	4,480,174.49	4,839,067.10	4,428,015.97	6,264,760.80	58,296,958.40	48,838,977.49

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	48.838.977,49	58.087.570,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.938.000,00	7.657.378,59
IPTU	705.000,00	581.569,59
ISS	1.680.000,00	2.979.440,99
ITBI	512.000,00	1.862.771,85
IRRF	1.670.000,00	2.025.603,15
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	371.000,00	207.993,01
Contribuições	500.000,00	729.625,41
Receita Patrimonial	899.130,80	1.790.620,74
Aplicações Financeiras (II)	899.130,80	1.747.806,16
Outras Receitas Patrimoniais		42.814,58
Transferências Correntes	42.343.604,05	47.610.086,30
Cota-Parte do FPM	9.850.000,00	13.181.278,04
Cota-Parte do ICMS	12.960.000,00	12.431.928,23
Cota-Parte do IPVA	720.000,00	790.441,43
Cota-Parte do ITR	480.000,00	854.334,27
Transferências da LC 87/1996		
Transferências da LC nº 61/1989	5.000,00	
Transferências do FUNDEB	7.400.000,00	7.631.476,76
Outras Transferências Correntes	10.928.604,05	12.720.627,57
Demais Receitas Correntes	158.242,64	299.859,66
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	158.242,64	299.859,66
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	47.939.846,69	56.339.764,54
RECEITAS DE CAPITAL (V)	11.070.880,11	7.158.486,53
Operações de Crédito (VI)	1.807.938,50	1.849.999,99
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	35.194,88	35.194,88
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	35.194,88	35.194,88
Transferências de Capital	9.227.746,73	5.273.291,66
Convênios	8.808.710,00	5.044.379,66
Outras Transferências de Capital	419.036,73	228.912,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	9.262.941,61	5.308.486,54
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	57.202.788,30	61.648.251,08

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	55.609.310,65	54.724.877,15	53.564.018,28	51.835.445,32	1.112.688,96	563.417,04	561.270,18
Pessoal e Encargos Sociais	25.680.581,13	25.618.212,07	25.618.212,07	25.255.696,97	383.401,82		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	199.730,27	199.730,26	199.730,26	199.730,26			
Outras Despesas Correntes	29.728.999,25	28.906.934,82	27.746.075,95	26.380.018,09	729.287,14	563.417,04	561.270,18
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	55.409.580,38	54.525.146,89	53.364.288,02	51.635.715,06	1.112.688,96	563.417,04	561.270,18
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	14.795.898,52	14.323.756,68	10.469.327,07	9.820.791,71	948.203,69	1.812.506,75	1.798.583,01
Investimentos	14.647.461,06	14.175.319,23	10.320.889,62	9.672.354,26	948.203,69	1.812.506,75	1.798.583,01
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	148.437,46	148.437,45	148.437,45	148.437,45			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	14.647.461,06	14.175.319,23	10.320.889,62	9.672.354,26	948.203,69	1.812.506,75	1.798.583,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	70.057.041,44	68.700.466,12	63.685.177,64	61.308.069,32	2.060.892,65	2.375.923,79	2.359.853,19

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	-4.080.564,08

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.747.806,16
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	199.730,26

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-2.532.488,18

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		11.715.674,58
Disponibilidade de Caixa		11.715.674,58
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	14.708.671,04
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	2.555.136,21
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	437.860,25
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-11.715.674,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	11.715.674,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-2.555.136,21
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	14.270.810,79

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	12.722.734,89

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.889.366,26
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.889.366,26
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	478,976.60	2,123,085.92	2,060,892.65	379,212.58	161,957.29	3,376,349.40	2,915,495.60	2,375,923.79	2,359,853.19	3,054,334.03	877,657.78	1,039,615.07
PODER EXECUTIVO	478,976.60	2,123,085.92	2,060,892.65	379,212.58	161,957.29	3,376,349.40	2,813,498.47	2,273,926.66	2,257,856.06	3,054,334.03	877,657.78	1,039,615.07
PODER LEGISLATIVO							101,997.13	101,997.13	101,997.13		0.00	0.00
Câmara Municipal							101,997.13	101,997.13	101,997.13		0.00	0.00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	478,976.60	2,123,085.92	2,060,892.65	379,212.58	161,957.29	3,376,349.40	2,915,495.60	2,375,923.79	2,359,853.19	3,054,334.03	877,657.78	1,039,615.07

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (**I**)	1.807.938,50	1.849.999,99	-42.061,49

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	14.795.898,52	14.323.756,68	472.141,84
Investimentos	14.647.461,06	14.175.319,23	472.141,83
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	148.437,46	148.437,45	0,01
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (**II**)	14.795.898,52	14.323.756,68	472.141,84

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (**III**) = (**II** - **I**)	12.987.960,02	12.473.756,69	514.203,33

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2021				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	35.194,88	35.194,88	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis	35.194,88	35.194,88	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	35.194,88	35.194,88	35.194,88	35.194,88			0,00
DESPESAS DE CAPITAL	35.194,88	35.194,88	35.194,88	35.194,88			0,00
Investimentos	35.194,88	35.194,88	35.194,88	35.194,88			0,00
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2021 (i)	2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)		0,00	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	49.170.000,00
Previsão Atualizada	59.909.857,60
Receitas Realizadas	65.246.057,23
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.889.366,26
DESPESAS	
Dotação Inicial	49.170.000,00
Dotação Atualizada	70.405.209,17
Despesas Empenhadas	69.048.633,83
Despesas Liquidadas	64.033.345,35
Despesas Pagas	61.656.237,03
Superávit Orçamentário	1.212.711,88

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	69.048.633,83
Despesas Liquidadas	64.033.345,35

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	58.296.958,40
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	58.296.958,40
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	58.296.958,40

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		-4.080.564,08	
Resultado Nominal - Acima da Linha		-2.532.488,18	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.602.062,52	379.212,58	2.060.892,65	161.957,29
Poder Executivo	2.602.062,52	379.212,58	2.060.892,65	161.957,29
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.291.845,00	3.054.334,03	2.359.853,19	877.657,78
Poder Executivo	6.189.847,87	3.054.334,03	2.257.856,06	877.657,78
Poder Legislativo	101.997,13	0,00	101.997,13	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	8.893.907,52	3.433.546,61	4.420.745,84	1.039.615,07

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	1.849.999,99	-42.061,49
Despesa de Capital Líquida	14.323.756,68	472.141,84

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	35.194,88	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	35.194,88	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 013/2023

Processo Administrativo nº 039/2023

Respaldado no inciso **II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 **e no Parecer Jurídico, AUTORIZO *PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICADO AO INCRA (SERVIÇOS DE UNIFICAÇÃO DAS ÁREAS DO AEROPORTO MUNICIPAL), ATENDENDO AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.* DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Favorecido: MARPLAN PROJETOS E ASSESSORIA RURAL LTDA, CNPJ:15.635.464/000141, VALOR R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

Porto Alegre do Norte – MT, 03 de Abril de 2023.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE/2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.461.570,81	1.847.882,48	1.973.351,04	1.963.339,29	2.036.640,80	2.068.327,05	2.101.064,89	2.027.516,43	1.976.346,09	1.943.246,30	1.981.260,08	2.906.592,31	24.287.137,57	
Pessoal Ativo	1.461.570,81	1.847.882,48	1.973.351,04	1.963.339,29	2.036.640,80	2.068.327,05	2.101.064,89	2.027.516,43	1.976.346,09	1.943.246,30	1.981.260,08	2.906.592,31	24.287.137,57	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.241.358,02	1.577.314,14	1.681.684,11	1.673.592,01	1.745.051,56	1.779.678,10	1.818.720,53	1.738.774,81	1.709.157,65	1.659.267,37	1.691.644,71	2.304.922,50	20.621.165,51	
Obrigações Patronais	220.212,79	270.568,34	291.666,93	289.747,28	291.589,24	288.648,95	282.344,36	288.741,62	267.188,44	283.978,93	289.615,37	601.669,81	3.665.972,06	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		4.400,00	4.400,00	8.148,00	11.704,00	3.300,00	9.900,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	63.852,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		4.400,00	4.400,00	8.148,00	11.704,00	3.300,00	9.900,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	63.852,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.461.570,81	1.843.482,48	1.968.951,04	1.955.191,29	2.024.936,80	2.065.027,05	2.091.164,89	2.023.116,43	1.971.946,09	1.938.846,30	1.976.860,08	2.902.192,31	24.223.285,57	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	58.296.958,40	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	58.296.958,40	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	24.223.285,57	41,55
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.480.357,54	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.906.339,66	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28.332.321,79	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**I**X) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X**II**) (%)	
Excedente em 2021 (X**III**) = (X**II** - I**X**) (%)	
Redutor anual (X**IV**) = (0,10 x X**III**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	1.701.562,54
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	1.701.562,54
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	1.701.562,54
Internos	0,00	0,00	0,00	1.701.562,54
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	14.515.339,19	13.708.160,83	18.728.115,36	11.715.674,58
Disponibilidade de Caixa	14.515.339,19	13.708.160,83	18.728.115,36	11.715.674,58
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.994.315,79	14.769.672,87	19.923.029,30	14.708.671,04
(-) Restos a Pagar Processados	478.976,60	596.199,94	668.477,14	2.555.136,21
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	465.312,10	526.436,80	437.860,25
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-14.515.339,19	-13.708.160,83	-18.728.115,36	-10.014.112,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.538.311,91	52.967.395,52	59.384.641,74	58.296.958,40
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	49.538.311,91	52.967.395,52	59.384.641,74	58.296.958,40
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00	2,92
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-29,30	-25,88	-31,54	-17,18
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	63.560.874,62	71.261.570,09	69.956.350,08
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	57.204.787,16	64.135.413,08	62.960.715,07
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial				
RP Não-Processados	5.984.311,24	4.526.637,45	3.716.148,59	5.876.875,66
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)		52.967.395,52	59.384.641,74	58.296.958,40
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)				0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)		52.967.395,52	59.384.641,74	58.296.958,40
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	1.849.999,99
Interna	0,00	1.849.999,99
Empréstimos	0,00	1.849.999,99
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	1.849.999,99

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	58.296.958,40	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	58.296.958,40	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	1.849.999,99	3,17
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	9.327.513,34	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	8.394.762,01	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.080.787,09	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade de Caixa									
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4,860,674.36	122,174.00	1,052,618.74	125,932.83	592,171.28		2,967,777.51	1,320,602.05		1,647,175.46
Recursos Não Vinculados de Impostos	4,860,674.36	122,174.00	1,052,618.74	125,932.83	592,171.28		2,967,777.51	1,320,602.05		1,647,175.46
Outros Recursos não Vinculados										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	9,847,555.55	55,853.89	1,324,489.58	735,654.35	203,136.73		7,528,421.00	3,694,586.43		3,833,734.57
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação										
Transferências do FUNDEB	449,471.56	3,287.95	128,587.74	0.00	67,767.78		249,828.09	92,776.80		157,051.29
Outros Recursos Vinculados à Educação	1,517,723.00	10,637.02	67,742.43	38,500.00	1,695.38		1,399,148.17	127,930.78		1,271,217.39
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde										
Outros Recursos Vinculados à Saúde	2,449,123.36	28,681.50	364,517.61	329,534.07	133,553.57		1,592,836.61	367,906.36		1,224,930.25
Recursos Vinculados à Assistência Social	176,538.19	4,228.72	39,054.86	1,286.32	0.00		131,968.29	160,157.64		-28,189.35
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração										
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	4,774.11	0.00		0.00			4,774.11	0.00		4,774.11
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0.24						0.24			0.24
Recursos Extraorçamentários										
Outros Recursos Vinculados	5,249,925.09	9,018.70	724,586.94	366,333.96	120.00		4,149,865.49	2,945,914.85		1,203,950.64
TOTAL (III) = (I + II)	14,708,229.91	178,027.89	2,377,108.32	861,587.18	795,308.01		10,496,198.51	5,015,288.48		5,480,910.03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	58.296.958,40
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	58.296.958,40
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	58.296.958,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	24.223.285,57	41,55
Limite Máximo (incisos **I**, **II** e **III** art. 20 da LRF) - <%>	31.480.357,54	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	29.906.339,66	51,30
Limite de Alerta (inciso **II** do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	28.332.321,79	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-10.014.112,04	-17,18
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	69.956.350,08	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.825.330,85	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	1.849.999,99	3,17
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	9.327.513,34	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.080.787,09	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	5.015.288,48	5.480.910,03

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 075/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 075/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe Sobre Concessão De Férias Para Servidores Do Município De Porto Esperidião/MT.

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de dezembro de 2003, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a partir de **03 DE ABRIL DE 2023**, 30 dias de férias aos servidores (as) abaixo relacionados.

ANDREIA CRISTINA MACKERT MATHEUS – matricula 1099, período aquisitivo de 11/03/2019 A 11/03/2020.

CRISTIANE RAMOS – matricula 256-5, período aquisitivo de 28/01/2017 A 27/01/2018.

CRISTIENE JORGE - matricula 11592, período aquisitivo de 14/10/2019 A 13/10/2020.

EDNEY WANDER MATHEUS - matricula 1116, período aquisitivo de 11/03/2019 A 11/03/2020.

ELENIR ALVES SANTANA - matricula 420, período aquisitivo de 02/03/2019 A 01/03/2020

ELIANI BOMFIM SOLDERA - matricula 78, período aquisitivo de 08/02/2022 A 07/02/2023.

LAERCIO FRANCISCO DE SOUZA - matricula 11461, período aquisitivo de 17/07/2018 A 16/07/2019.

LUZIA APARECIDA ESCOLA DE OLIVEIRA - matricula 26-1, período aquisitivo de 13/03/2015 A 12/03/2016.

MARCELA SANTOS BRAGA - matricula 1131, período aquisitivo de 13/03/2020 A 12/03/2021.

PATRICIA FRANÇA ALVES - matricula 860, período aquisitivo de 04/11/2020 A 03/11/2021.

ROSALINA DE CAMPOS SANTANA - matricula 11799, período aquisitivo de 13/03/2017 A 12/03/2018.

TEREZINHA RAMOS DA SILVA - matricula 5465, período aquisitivo de 13/03/2017 A 12/03/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

PORTARIA N°. 080/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N°. 080/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Interrupção de Licença do servidor efetivo para Tratar de Interesse Particular.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 132, § 1º, da Lei Complementar n.º 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, a partir desta data **04 DE ABRIL DE 2023**, a Interrupeção de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** ao servidor **ALIPIO JESUS DA SILVA**, matrícula 763, portador do RG nº 693066 - SSP/MT, inscrita no CPF nº 496.245.471-49, efetivo no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Martins Dias de Oliveira Prefeito.

PORTARIA N° 079/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 079/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Conceder Licença a Servidora Efetiva Do Município De Porto Esperidião Para Tratar De Interesse Particular.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consoante o disposto, art. 132, da Lei Complementar n.º 016/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, a partir desta data **03 de ABRIL de 2023**, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** a servidora **BRUNA CAROLINA DA SILVA MENDES**, matricula 8650-2, registro funcional 2452, efetiva no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**, brasileira, solteira, portador do RG nº 2525349-2 - SSP/MT e do CPF nº 036.083.531-78, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a licença terá duração de 02 anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a critério do servidor.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.053/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADA: LARISSA FERNANDA OLIVEIRA PEDROSO.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA DE NÍVEL MÉDIO, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 538,32 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 03 de ABRIL de 2023.

VIGÊNCIA: 01 de ABRIL de 2023, com a duração até 20 de DEZEMBRO de 2023.

PORTARIA N° 078/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 078/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe Sobre Conversão De Licença Prêmio Para Servidores Efetivos Do Município De Porto Esperidião/MT.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010, e art 78, da Lei 017/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONVERTER,** a partir de **03 DE ABRIL DE 2023**, **Licença Prêmio** em abono pecuniário, que deverá ser paga a servidores (as) efetivos (as) nos meses de abril, maio e junho de 2023.

JUSCELENE BERBEM DA CRUZ BRAGA, matricula 11794, referente ao período aquisitivo de 02/05/2017 A 01/05/2021.

NILVA SUELY BACA, matricula 1219, referente ao período aquisitivo de 10/02/2017 A 09/02/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

_____

Martins Dias de Oliveira

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.054/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADA: JENNIFER CAROLAINE CHARUPÁ MAGALHÃES.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA DE NÍVEL MÉDIO, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 922,83 (NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 03 de ABRIL de 2023.

VIGÊNCIA: 03 de ABRIL de 2023, com a duração até 20 de DEZEMBRO de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.055/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO: JOÃO LEITE MUQUISSAI.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.302,00(UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 03 de ABRIL de 2023.

VIGÊNCIA: 03 de ABRIL de 2023, com a duração até 31 de DEZEMBRO de 2023.

PORTARIA N° 077/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 077/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe Sobre Concessão de Licença Prêmio a Servidora Efetiva do Município de Porto Esperidião/MT.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER,** a partir de **03 DE ABRIL DE 2023**, **Licença Prêmio**, a ser gozada, nos seguintes meses de abril, maio e junho de 2023, para servidora a seguir

SIMONE FRANCO FARIAS DA SILVA**,** matricula 49571, período aquisitivo 09/07/2017 A 08/07/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito

PORTARIA N° 076/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N° 076/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Férias e a Conversão de 10 Dias em Abono Pecuniário para Servidores.

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 102, § 1º da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER,** 20 dias de férias, a partir de **03 DE ABRIL DE 2023** e converter 10 dias em abono pecuniário aos (as) servidores (as) relacionados abaixo;

MAGNO FERNANDES DE GODOI – matricula 1189-1, Período Aquisitivo de 01/03/2021 A 28/02/2022.

MARCIA CRISTINA BATISTA – Matricula 452-1, Período Aquisitivo de 02/03/2021 A 01/03/2022.

MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS - Matricula 815, Período Aquisitivo de 13/03/2022 A 12/03/2023.

ROSA DA SILVA CEBALHO - Matricula 678, Período Aquisitivo de 04/02/2021 A 03/02/2022.

ZEILA DE SOUZA MENEZES - Matricula 1633, Período Aquisitivo de 05/09/2020 A 04/09/201.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2023.

_____

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2023. (QUE DISPÕE SOBRE FERIADO NACIONAL E PONTO FACULTATIVO DA PAIXÃO DE CRISTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA/MT

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado, neste dia **06 de Abril – Quinta- Feira – Ponto Facultativo,** e no dia **07 de Abril – Feriado de Sexta-Feira da Paixão,** para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposi ções em contrário.

Porto Estrela/MT, 04 de abril de 2023.

ORIGINAL ASSINADO

ORIGINAL ASSINADO

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
RESPOSTA DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

RESPOSTA DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Ao Senhor

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro

Porto Estrela/MT, 04 de abril de 2023.

1. Sr. Pregoeiro, tendo em vista vosso pedido de decisão quanto ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa SANCRISTO – COLETA DE RESIDUOS LTDA e as Contrarrazões apresentada pela empresa WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, referente ao processo supracitado acima, segue nossa decisão.

2. De antemão em analise ao processo em questão, ao primeiro olhar não foi em momento algum observado e muito menos constatado erros na execução e julgamento do certame, tendo em vista que foi claramente observado o que estava descrito no Edital de Licitação, como podemos ver, tratamos aqui de recursos meramente protelatórios.

3. Considerando que na data de 20 de março de 2023 ocorreu o Certame do Processo administrativo nº 003/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos Serviços de Saúde (lixo hospitalar), provenientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Estrela – MT.

4. Considerando que por mais que o edital de licitação tenha sido publicado no Diário Oficial dos Municípios, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no Diário Oficial da União, no Mural e no Site Oficial desta prefeitura, participaram somente as empresas citadas no item 1.

5. Pois bem, discorramos acerca do processo licitatório, na hora e data marcada no edital, foi dada a abertura do certame em questão, conforme consta na ata da sessão, as empresas tiveram suas propostas classificadas e foram para a fase de lances, onde a empresa WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA sagrou-se vencedora por ofertar o menor preço por ofertar o valor de R$ 3,97, ficando a empresa SANCRISTO – COLETA DE RESIDUOS LTDA classificada em 2º lugar com o valor de R$ 4,20.

6. Posterior à isto, foi negociado com a empresa vencedora visando abaixar o preço, o que está previsto no item 6.16.5. do edital, o qual foi indagado pela empresa vencedora já estar no menor preço possível. Logo após realizou-se a fase de habilitação, ao qual foi conferido os documentos somente da empresa vencedora. A empresa WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, deixou de apresentar o parte do item 7.23.8 do edital referente a qualificação técnica, à saber mais especificamente a “comprovação de que os mesmos fazem parte do quadro permanente de pessoal da licitante”.

7. Não obstante a isto, o pregoeiro considerou apenas um erro formal e solicitou o presente documento baseando-se nos itens 7.9, 7.10, 7.11, 7. 15 e 7.19 do Edital, vejamos o que nos diz os presentes itens:

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.9. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.10. Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da

empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da plataforma em que o pregão esteja sendo realizado.

7.11. Quando solicitado pelo pregoeiro, o prazo para envio de documento/anexo complementar para verificação do atendimento das especificações técnicas mínimas exigências de cada item do edital será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema e será de, no mínimo, 3 (três) horas, contado a partir da convocação

7.15. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

7.19. Tendo em vista os princípios da busca pela verdade material, da ampla competitividade, da vantajosidade e do formalismo moderado, poderá ser permitida, a critério do Pregoeiro, em prazo a ser concedido na sessão pública, a apresentação e inclusão de documento não juntado aos documentos de habilitação, desde que já existente e/ou que tenha como objetivo esclarecer condição que, materialmente, o licitante já dispunha à época da sessão pública

8. Pois bem, observamos desde já aqui que o ato praticado pelo pregoeiro foi estritamente baseado no Edital de licitação, não realizando em momento algum inovações ou desobedecendo o mesmo. Considerando que a empresa apresentou os documentos solicitados dentro do prazo o pregoeiro declarou a empresa habilitada. Logo mais foi dado início a fase recursal, onde a empresa SANCRISTO – COLETA DE RESIDUOS LTDA manifestou o interesse em apresentar recursos quanto a decisão do pregoeiro.

9. Considerando isto, a empresa recorrente apresentou as razões do recurso em tempo hábil, logo mais foi dado o prazo para a empresa vencedora apresentar as contrarrazões, o que também foi realizado em tempo hábil. Desde já considero os dois como tempestivos.

10. Considerando que o Decreto nº 10.024/19, em seu art. 13, inciso IV, designa à autoridade competente o poder de decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão

11. Considerando que o pregoeiro manteve sua decisão e remeteu o presente processo para nossa apreciação e decisão, vamos aos fatos.

12. A empresa SANCRISTO – COLETA DE RESIDUOS LTDA pede a inabilitação da empresa WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA em três fases, 1º por deixar de apresentar a documentação que posteriormente foi solicitada pelo pregoeiro, 2º sobre o fato de não haver apresentado os anexos da LICENÇA DE OPERAÇÃO, referente ao item 7.23.11 e por fim a 3º contra o contrato de prestação de serviços que não estava com firma reconhecida em cartório.

13. Em contrapartida a empresa WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA defende as acusações da recorrente alegando que a alegações apresentadas não são dignas de prosperar.

14. Ora, além de estar expressamente redigida em edital a possibilidade do pregoeiro poder declarar erro formal e diligenciar para esclarecer e complementar a instrução do processo, cito item 7.15 e 7.18, o Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, discorre sobre o presente assunto:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9. 784, de 29 de janeiro de 1999.

15. Ainda sobre o assunto, a Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 43 nos diz:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16. Claramente podemos observar aqui que o ato praticado pelo pregoeiro em momento algum desatendeu o edital e as legislações em vigor.

17. Outrossim, em análise minuciosa o Edital em momento algum solicitou no item 7.23.11 os anexos da Licença de Operação, ficando assim apenas o pedido de excesso de formalismo no recurso apresentado o que claramente prejudicaria o certame licitatório.

18. Ao 3º caso apresentado, bem conhecemos que tratamos aqui de um excesso de formalismos solicitado pela empresa recorrente contra a vencedora do certame, uma vez que além da empresa encaminhar o Contrato de Prestação de Serviços assinado, na Certidão de Registro do CREA tanto da empresa quanto do profissional comprovam que a mesma pessoa é o Responsável Técnico, destacamos ainda que se trata de certidões em pleno vigor na época da licitação. Não merecendo assim prosperar tais alegações.

19. Considerando que no art. 45, do Decreto 10.024/19 que após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o que houve aqui, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

DESTA FORMA RESOLVE:

Indeferir o Recurso apresentado pela empresa SANCRISTO – COLETA DE RESIDUOS LTDA ao qual solicita que seja realizada a inabilitação da empresa WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, sob apresentação de cobrança acerca de excesso de formalismo.

Sem mais para o momento desde já agradeço.

_____

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2023

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2023

Pelo presente termo de Retificação do edital do **PREGÃO PRESENCIAL**Nº 018/2023 vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL:

ACRESCENTANDO:

Onde se lê:

Data e horário para

Credenciamento e

Entrega dos envelopes:..... 04/04/2023 DAS 13h00minh ÀS 14h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Data e horário do Julgamento:..... 04/04/2023 ÀS 14h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Leia-se:

Data e horário para

Credenciamento e

Entrega dos envelopes:..... 17/04/2023 DAS 13h00minh ÀS 14h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Data e horário do Julgamento:..... 17/04/2023 ÀS 14h00minh (HORÁRIO LOCAL)

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do Município **(www.portodosgauchos.mt.gov.br).** Os demais itens permanecem como no edital,

Atenciosamente

Porto dos Gaúchos – MT, 04 de abril de 2023.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Pregoeiro Nomeado Portaria 485/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 03 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
CESAR PINTO DA SILVA	523.287.751-87	9135/00023/2023
SANDRO CESAR LOURENCO	840.595.751-00	9135/00050/2023
ARMANDO PAVAO (ESPÓLIO DE)	113.296.969-72	9135/00229/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FLAVIO ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA Matrícula: 00001137

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22021 Assinatura:

Data de afixação:	03/04/2023
Data de desafixação:	18/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/12/2021, homologado em 28/12/2021, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

ENFERMEIRO

Classificação	Nome	CPF
10 º	Andressa Lainy Andrade Feitosa	048.XXX.XXX-60

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 04 de abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original) e histórico escolar; Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Londrina, 85 – Primavera I – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 - 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 3			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
TEREZINHA APARECIDA GASPAR RAMOS	**388149**	**60**	**03º**

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 04 de abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/03/2023, homologado em 23/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MOTORISTA (SEDE)

Classificação	Nome	CPF
06 º	JOÃO BISPO DE ARAUJO NETO	172.XXX.XXX-44

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 04 de abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/03/2023, homologado em 23/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MOTORISTA (SEDE)

Classificação	Nome	CPF
04 º	JASON PEREIRA PACHECO DE SOUZA TELES	067.XXX.XXX-42
05 º	EDILSON BARAUNA DOS SANTOS	987.XXX.XXX-34

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 04 de abril de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 797/2023 Poxoréu/MT, 04 de Abril de 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Edite Rodrigues de Souza".

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1° - Retificar a Portaria 783/2022, suprimindo em sua base legal o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 40, § 7º, inciso "I" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003**, Artigo 7°, inciso "I", § 1º e Art. 35, inciso "I" e Art. 36, inciso "I", da Lei Municipal n.1.489/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 2º - Os demais artigos e a base da fundamentação legal da Portaria nº 783/2022 ficam ratificados e inalterados.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu/MT, 04 de Abril de 2023.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo n.° 01/2023, vem por meio deste em atendimento as normas do TCE-MT, quando da realização de processos seletivos, informar que não houve recursos contra o edital de homologação das inscrições e contra a relação dos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo n.° 01/2023.

Poxoréu-MT-, 23 de março de 2023.

TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 23 /2023

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor JONAS CAMPOS VIEIRA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei nº151 de 27 outubro de 1995, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º- O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção social à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Artigo 3º - O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de assistência social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo:

I - Elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - Publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 5º - São atribuições da Coordenação do Fundo:

I – Gerenciar contabilmente os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de acordo com as normas legais;

II – Controlar as atividades do Fundo, inclusive os convênios e contratos com entidades públicas e privadas, municipais, nacionais e internacionais;

III – Coordenar a elaboração do Plano de Aplicação do Fundo;

IV – Administrar a execução orçamentária e financeira do Fundo mantendo no decorrer do exercício o equilíbrio entre os recursos financeiros efetivamente liberados em favor do Fundo e as despesas realizadas;

V – Planejar e coordenar campanhas de arrecadação de recursos financeiros para o Fundo;

VI – Realizar as prestações de contas, balanço, balancetes e demonstrativos contábeis de acordo com as normas legais;

VII – Assinar os cheques e demais documentos bancários em conjunto com ordenador de despesa designado pela Secretaria Municipal a que o Conselho estiver vinculado;

VIII – Preparar relatórios regulares de acompanhamento das atividades do Fundo;

IX – Proceder às liberações de recursos a serem aplicados em benefícios das crianças e dos adolescentes, em estrita observância às resoluções do CMDCA;

X – Manter estreita relação com o patrimônio municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo.

CAPÍTULO III

RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - O Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual – CEDCA e Nacional dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

VII – por outras fontes de recursos previstas em lei.

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vierem a constitui-lo;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

CAPÍTULO IV

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10° - Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei de Orçamento, a Secretária Municipal de assistência social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 5 (cinco dias).

Artigo 11°- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único — Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 12°- A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - Do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o §1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo único — É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos e manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

Artigo 13° - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 14° - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 15° - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Artigo 16° - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Artigo 17° - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III **-** Nota de empenho;

IV - Liquidação total ou parcial de empenho;

V - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI - Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;

VII - Recibos, quando for o caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício;

VIII - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX - Extratos bancários;

X- Avisos de créditos bancários.

Artigo 18° - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);

III - Publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores;

IV - Publicação do convênio e termo aditivo (quando houver);

V - Autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;

VI - Nota de empenho;

VII - Liquidação total ou parcial de empenho;

VIII - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

IX - Notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

X - Recibos, quando se tratar de trabalhador avulso sem vínculo empregatício;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19° - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 20° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal/MT 23 de março de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 16/2022 PARA EXERCÍCIO DE 2023

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO dos Aprovados no Concurso Público Nº 001/2022 de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a classificação obtida no Concurso Público Nº 001/2022, com resultado homologado pelo decreto nº 12/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

1 – **Convocar** os candidatos aprovados constante da relação anexa, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos documentos exigidos através do Edital de Concurso Público Municipal nº. 001/2022, para tomar posse no respectivo cargo de provimento efetivo.

2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a contratação.

3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

ANEXO AO EDITAL Nº 16/2022 para exercício de 2023

Classificação	Inscrição	Nome do candidato	Cargo/função	Total de pontos	Resultado	Lotação
6 º	528667	MARIA APARECIDA ALVES MOTTA	PROFESSOR GRADUADO EM PEDAGOGIA	77,0	APROVADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CARZAN PARTICIPACOES EMPREEND E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	06.906.774/0001-62	9879/00004/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 1212019

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 21/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: ODAIR M. SARAIVA

CNPJ Nº: 34.678.799/0001-91

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição futuras e eventuais de gás de petróleo (GPL) botijão de 13 kg e agua mineral de 20 litros, agua mineral sem gás validade de três meses a partir da data de engarrafamento para atender as demandas das Secretarias de Administração e Planejamento, Educação, Assistência social e Saúde.

VIGÊNCIA: 05/04/2023 A 04/04/2024.

Reserva do Cabaçal-MT, 04 de abril de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N. 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Reserva do Cabaçal /MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Reserva do Cabaçal /MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 756/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Reserva do Cabaçal /MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Reserva do Cabaçal /MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando

vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R$ 1.953,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 756/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 756/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 756/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 756/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Reserva do Cabaçal ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 756/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Realização de minicurso preparatório de conhecimento nos direitos da criança e adolescente, de no mínimo 16 horas, de frequência obrigatória dos candidatos;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Reserva do Cabaçal, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 747/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município por um(1)ano;

IV. Participação em minicurso preparatório de conhecimento nos direitos da criança e adolescente, de no mínimo 16 horas, de frequência obrigatória dos candidatos, ofertado pelo Município de Reserva do Cabaçal;

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;[1]

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

IX. A participação no minicurso preparatório de conhecimento nos direitos da criança e adolescente oferecido pelo Município de Reserva do Cabaçal, será comprovada por meio de declaração emitida pelo CMDCA de Reserva do Cabaçal, informando a frequência do candidato;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **05 (cinco) de abril a 01 (um) de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das **07h às 17h**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Reserva do Caba-

çal, localizado na Avenida Mato Grosso nº 97, Cidade Alta, de Reserva do Cabaçal /MT, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 756/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 756/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **15 (quinze) de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de **15/05/2023 a 22/05/2023**, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Reserva do Cabaçal, localizado na Avenida Mato Grosso nº 97, Cidade Alta, de Reserva do Cabaçal /MT, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail equipecras2021@outlook.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 05/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Reserva do Cabaçal, localizado na Avenida Mato Grosso nº 97, Cidade Alta, de Reserva do Cabaçal /MT, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail equipecras2021@outlook.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 19 (dezenove) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 21 e 22 de junho de 2023, será realizado o minicurso preparatório de conhecimento nos direitos da criança e adolescente, de no mínimo 16 horas, de frequência obrigatória dos candidatos.

7.13 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.14 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03 (três) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 10 de julho de 2023, às 09h00min, no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social de Reserva do Cabaçal/MT, localizado na Avenida Mato Grosso nº 97, Cidade Alta, de Reserva do Cabaçal /MT

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[6], das 8hs às 17hs[7].

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, imediatamente após a apuração, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[8]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
05/04/2023	Publicação do Edital
05/04 a 01/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
23/05 a 29/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
05/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
05/06 a 12/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
19/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
21/06 a 22/06/2023	Realização do minicurso preparatório de conhecimento nos direitos da criança e adolescente, de no mínimo 16 horas, de frequência obrigatória dos candidatos (item 7.12)
03/07/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.14)
04/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
05/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
10/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
1º/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 756/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Rio Branco/MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Reserva do Cabaçal MT, 04 de abril de 2023.

Eliziane Mendonça da Silva

Vice-Presidente

CMDCA de Reserva do Cabaçal /MT

[1] Disponível em: .

[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[3] Disponível em: .

[4] Disponível em: .

[5] Disponível em: .

[6] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[7] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

[8] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº109/2023

Nomeia a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Reserva do Cabaçal/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Reserva do Cabaçal/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 756/2023, RESOLVE:

Art. 1o Nomear a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Reserva do Cabaçal/MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §

1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Cleide Oliveira Ferreira, representante governamental;

II – Natam Antônio de Oliveira Lopes, representante governamental;

III – Rosangela Vieira de Souza, representante da sociedade civil;

IV –Alessandra Pereira dos Santos, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: kétuly Ronan Pereira dos santos.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Katiuscia dos Santos Garcia.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Reserva do Cabaçal /MT 04 de abril de 2023

Eliziane Mendonça da Silva

Vice-Presidente

CMDCA de Reserva do Cabaçal /MT

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: 0016/2023

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição futuras e eventuais de gás de petróleo (GPL) botijão de 13 kg e agua mineral de 20 litros, agua mineral sem gás validade de três meses a partir da data de engarrafamento para atender as demandas das Secretarias de Administração e Planejamento, Educação, Assistência social e Saúde.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL nº 0016/2023, para contratação dos serviços acima mencionada.

RESERVA DO CABACAL-MT, 04 de Abril de 2023.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 30 de março de 2023, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, **Pregão Presencial Registro de Preço** Referente a **:** Contratação de Empresa para aquisição futuras e eventuais de gás de

petróleo (GPL) botijão de 13 kg e agua mineral de 20 litros, agua mineral sem gás validade de três meses a partir da data de engarrafamento para atender as demandas das Secretarias de Administração e Planejamento, Educação, Assistência social e Saúde.

Tendo como vencedora a empresa:

ODAIR MARCOS SARAIVA, VENCEDOR DO ITEM 01-02.

Reserva do Cabaçal-MT, 04 de Abril de 2023.

OSMAEL SILVA LOURENÇO

PRESIDENTE DA CPL

CPF: 650.937.711-04

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 04 de abril de 2023

Licitação:**00016/2023**

Aberta em: 30/03/2023

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição futuras e eventuais de gás de petróleo (GPL) botijão de 13 kg e agua mineral de 20 litros, agua mineral sem gás validade de três meses a partir da data de engarrafamento para atender as demandas das Secretarias de Administração e Planejamento, Educação, Assistência social e Saúde.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve

Adjudicar ao proponente **ODAIR M. SARAIVA** parte do objeto da licitação, no valor 37.965,00 (37.965,00 (Trinta e Sete Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais).

COMISSÃO

Osmael Silva Lourenço **CPF: 650.937.711-04** **Presidente da CPL:**	**YASMIN SOUZA CRUZ** **CPF.: 062.789.361-94** **Cargo: Suplente**
Thierre Pereira Alecrim Pinheiro **CPF: 064.130.631-81** Membro da CPL:	**WALASSE RAMOS SOUZA** **CPF: 074.689.231 - 40** Pregoeiro

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LEI N°1018/2023 DATA: 04 DE ABRIL DE 2023 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

LEI N°1018/2023

DATA: 04 DE ABRIL DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, (14º salário) recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8. 474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ 1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Ribeirão Cascalheira-MT, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

Art. 3º. O incentivo financeiro terá natureza de adicional, não podendo ser incorporada à remuneração do Agente, nem ser utilizado para fins de cálculo para outras vantagens ou para fins previdenciários.

Art. 4º. O adicional somente será repassado após a verificação e aprovação das metas atingidas por cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Art. 5º. As metas a serem atingidas para o recebimento do adicional por cada Agente serão regulamentadas mediante ato próprio do Poder Execu-

tivo, que estabelecerá as condições para a concessão variável por desempenho.

Art. 6º. O município de Ribeirão Cascalheira-MT poderá regulamentar esta Lei por ato próprio do Poder Executivo, no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2023 e subsequentes.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 04 DE ABRIL DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

ATA Nº 06/CMDCA/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribeirãozinho/MT.

Ata de reunião extraordinária da Comissão Especial das Eleição do Conselho tutelar 2023 para gestão de 2024/20228 do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso realizada aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três as nove horas da manha na sala de reunião do CRAS Sirley Ramos de Freitas a presidente do CMDCA senhora Izabel Chaves Venâncio agradece a presença de todos explicando sobre a importância desse ano com a eleição do Conselho Tutelar 2023 de acordo suas atribuições legais, considerando o disposto no art.132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 797/2023 DE 14 DE Março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho/MT e dá outras providências o estudo junto com Assessoria Juridica Doutora Elayne Bento a quak explica sobre o eital que convova e abre as inscriççoes para o processo de escolha dos membros do Conselho tutelar de Ribeirãozinho/MT a ser publicado no dia 03 de abril de 2023 n.01/CMDCA/FRBZ/2023, no saite oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e da Associação Matogrossense dos Muncipio (AMM), em tempo foi publicado a Resolução CMDCA n.04/CMDCA/RBZ/2023, que dispõe sobre apuração das condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membro9 do conselho tutelar e sobre os procedimentos de sua apuração no Munícipio de Ribeirãozinho/MT. Foi explicado sobre a importância do Cronograma simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 de Ribeirãozinho/MT

Data	Etapa
Até 31/3/2023	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especialdo Processo de Escolha
Até 3/4/2023	Publicação do Edital
4/4 a 5/5/2023	Prazo para registro das candidaturas
8/5/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pelapopulação em geral
15/5/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
Até 17/5/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
18/5 a 24/5	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.
Até 1º/6	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
Até 1º/6	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentementede impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
2/6 a 9/6/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acercadas decisões da Comissão Especial.
12/6 a 16/6/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
Até 16/6/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.

Comissão Especial das Eleição do Conselho tutelar 2023 após discussão e analisa sobre o pauta proposta aprovou pro unanimidade o Edital n.01/CMDCA/2023 e demais pauta. Pela ordem do dia, dada a Palavra e não havendo manifestação por parte dos presentes, a reunião foi declarada encerrada e eu, Deldimar Ribeiro do Nascimento lavrei a presente Ata que se achar conforme vai por mim assinada e pelos demais presentes. Ribeirãozinho-MT,17 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Edital de abertura de processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Edital nº. 001/2023 – CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Branco - MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 853/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Rio Branco - MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Rio Branco - MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h semanais	R$ 1.302,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h às 11h e de 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 853/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 853/2023 ou a que a suceder.

1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 853/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 853/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Branco-MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.853/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

• Inscrição para registro das candidaturas;

• Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter classificatório.

• Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

• Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Rio Branco-MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 853/2023, a saber:

• Reconhecida idoneidade moral;

• Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

• Residência no Município;

• Experiência mínima de 6 (seis) meses em trabalhos com criança e adolescente ou formação e/ou capacitação na área infância e juventude com carga horária de até 360 horas.

• Conclusão do Ensino Médio.

• Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

• Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

• Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

• Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

• Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

• Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

• Certificado de quitação eleitoral;

• Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

• Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

• Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

• Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

• Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

• A experiência no trabalho com criança e adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público ou privado informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de capacitação em matéria de infância e juventude, com carga horária de até 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 4 (quatro) de abril a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 7h30 às 13h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a secretária executiva dos conselhos, Mirian Liberina Vendramini e devem ser realizadas pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador(a) com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os(as) candidatos(as) deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do(a) candidato(a), o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do(a) procurador(a).

6.6 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 853/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) ou de seu(sua) representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos(as) candidatos(as).

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os(as) candidatos(as) serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) ou de seu(sua) procurador(a).

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o(a) candidato(a) que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos(as) que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 853/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 4 (quatro) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 5 (cinco) de maio a 12 (doze) de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail a ser divulgado posteriormente.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 7 (sete) de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail a ser divulgado posteriormente.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 27 (vinte e sete) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 17 (dezessete) e 21 (vinte e um) de julho, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 26 (vinte e seis) de julho de 2023, das 19h às 22h, na escola Estadual Deputado Francisco Eduardo Rangel Torres, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, l

Língua Portuguesa e sobre Informática Básica, para a qual os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 2 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, das 7h30 as 13h no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da avaliação, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail a ser divulgado posteriormente.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 6 (seis) de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 8 (oito) de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

• em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

• por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

• por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

• internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

• aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

• página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

• blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

• impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

• rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

• aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

• disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

• Utilização de espaço na mídia;

• Transporte aos eleitores;

• Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

• Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

• Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá organizar sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, em data e local e definir, com ampla divulgação.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até 90 dias antes do pleito eleitoral, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

• Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

• O cônjuge ou o companheiro do candidato;

• As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 20 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado até o dia 10 (dez) de outubro em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
até 31/ 03/ 2023	Publicação do Edital
04 - 28/4/ 23	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
05 - 12/ 05/23	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
15 - 19/ 05/23 22 - 26/ 05/23	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
07/ 06/23	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7. 8)
09 - 15/ 06/23	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
até 22/ 06/23	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
27/ 06/23	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
17 - 21/ 07/23	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
26/ 07/23	Aplicação da prova (item 7.13)
02/ 08/23	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
080/ 8/23	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
10/08 – 30/ 09/23	Início e término do período de campanha/propaganda eleitoral
09/ 08/23	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
30/ 07/23	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
A definir	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/ 10/ 2023	Eleição (item 9.2)
03/ 10/23	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/ 01/ 2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 853/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Rio Branco - MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco - MT, 31 de março de 2023.

Silvéria Pereira

Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 09/2023

Resolução CMDCA nº. 09/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Rio Branco – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 853/2023, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Rio Branco, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Mirian Liberina Vendramini, representante governamental;

II – Girlaine Alves Moura Domingos, representante governamental;

III – Marileusa Alves de Serqueira Oliveira, representante da sociedade civil;

IV – Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Valéria Aparecida Moreira da Silva

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Adriany Sabrine Ferreira do Nascimento.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco – MT, 30 de março de 2023.

Silvéria Pereira

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 10/2023

Resolução CMDCA nº. 10/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Rio Branco – MT** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.853/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Branco-MT e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n.853/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal 853/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua José Silveira Tavares, s/ n. bairro Centro, cidade Rio Branco, no horário de 7h30 às 13h, falar com Mirian Liberina Vendramini.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para os números (65) 99929-3707, (65) 99636-8752 (com WhatsApp) ou para o e-mail cmdcariobranco@gmail.com e comissaoespecial.cmdcarb@gmail.com

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Rio Branco – MT, 30 de março de 2023.

Silvéria Pereira

Presidente

CMDCA de Rio Branco-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N.º 0614172-86 – PROGRAMA FINISA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT**

Objeto: Pavimentação urbana de Ruas e Avenidas com drenagem e calçadas

Assunto: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Valor global: 5.000.000,00 (cinco milhões)

Valor do 1° desembolso: 2.500.000,00 (dois milhões e meio).

Valor do 2° desembolso: 2.500.000,00 (dois milhões e meio).

Partes: Contrato de Financiamento que entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Rondolândia-MT

Prazo de desembolso: Semestralmente (conforme item 5 da Carta Consulta)

Prazo do 1° desembolso: até 180 (dias)

Prazo total do contrato: 120 (meses)

Prazo de Carência: 24 (meses)

Ass.: 28/03/2023

GABINETE PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N.º 025/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **SOMBRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ n.º *12.941.509/20001-18*

Processo administrativo de nº. 054/2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 016/2023 – SEMAS

Fundamentação: art. ART 75, II Lei nº. 14133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sobreadores impermeável, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Contrato matriz

Fonte de recurso:

Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

Unidade Emitente : 07.02 – Fundo municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho : 08.244.0118.2153 - Manutenção com a proteção básica (327)

Elemento de Despesa : 4.4.90.52-02400 – equipamentos e materiais permanentes

Subelemento de despesa : equipamento de proteção, segurança e socorro

Empenho : 0559 de 21/03/2023 - R$ 19.573,00

Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

Unidade Emitente : 02.07 – Fundo municipal de assistência social

Programa de Trabalho : 08.244.0118.2153 – manutenção com a proteção básica

Elemento de Despesa : 3.3.90.39 - 03300 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Subelemento de despesa : serviços técnicos profissionais (exceto engenharia)

Empenho : 00560 de 21/03/2023 - R$ 4.297,00

Valor global: 23.870,00

Prazo: 90 (noventa) dias – 21/03/2023 à 18/06/2023

Ass.: 21/03/2023

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2022-PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e L DA SILVA LINO - ME**,** CNPJ n. 25. 165.570/0001-62

Proc. Adm. n. 571/2022 - SEMEC

Licitação originária: DL n. 040/2022

Assunto: 2º Termo aditivo de prazo ao contrato administrativo n. 065/2022.

Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. 065/2022, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem em atividades esportivas nas modalidades de futsal, futebol de campo e futebol 7 society, para atender as necessidades do departamento de esportes do Município de Rondolândia/MT.

Fundamentação: Decisão Administrativa nº 015/2023/GAB/PREFEITO e cláusula segunda do Contrato nº. 065/2022 c/c art. 106 e art. 107 da Lei nº. 14.133/21.

Prazo: 04 (quatro) meses – de 29/03/2023 à 29/07/2023

Ass. 28/03/2023

GABINETE PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/2023/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. nº 323/2021 (Licitação: DL nº 035/2021 - Contrato Administrativo nº 30/2021) –

CONTRATADO: JOSÉ FRANCISCO TEODORO DE SOUZA.

ASSUNTO: Rescisão amigável do contrato, tendo em vista venda do imóvel

O PREFEITO DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Memorando nº 074/SEMAD/2023, de 27 de março de 2023, protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, requerendo a rescisão do contrato administrativo nº. 30/2021, posto que o imóvel foi vendido, havendo assim troca de titularidade.

Considerando a Manifestação da Procuradoria do Município, opinando favoravelmente pela rescisão, tendo em vista o melhor atendimento à Administração.

Considerando que o sistema de Auditoria Pública Informatizada de contas APLIC do TCE não permite o vínculo de outro credor dentro do mesmo procedimento.

Destarte, em razão de interesse público, AUTORIZO a Rescisão amigável do contrato administrativo nº. 30/2021.

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação da Rescisão contratual no sistema;

b) Encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de Rescisão de Contrato;

Rondolândia-MT, 04 de abril de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS
ANEXOS CONTAS DE GESTÃO 2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MT

ANEXO 1 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
DEZEMBRO/2022

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		77.779.153,74	**DESPESAS CORRENTES**		77.926.308,11
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)	2.626.000,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	12.325.089,18		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.767.759,51	
CONTRIBUICOES	122.491,75		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	627.550,33	
RECEITA PATRIMONIAL	628.996,13		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.904.998,27	
RECEITA DE SERVICOS	1.080.093,74				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	72.035.399,02				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	408.752,30				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.821.668,38				
DÉFICIT ORÇAMENTO CORRENTE		**147.034,93**	**SUPERÁVIT ORÇAMENTO CORRENTE**		
TOTAL		**77.926.188,67**	**TOTAL**		**77.926.308,11**
RECEITAS DE CAPITAL		1.148.458,00	**DESPESAS DE CAPITAL**		4.875.169,18
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.148.458,00		INVESTIMENTOS	2.444.052,26	
			AMORTIZACAO DE DIVIDA	2.431.116,92	
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00				
			RESERVA DE CONTIGÊNCIA		**0,00**
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CAPITAL		**3.726.711,18**	**SUPERÁVIT ORÇAMENTO CAPITAL**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSO)		119,44			
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO		**3.726.711,18**	**SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO**		
TOTAL		**82.654.442,36**	**TOTAL**		**82.801.477,29**

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

RECEITAS CORRENTES	86.600.822,12	DESPESAS CORRENTES	75.300.308,11
DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.821.668,38	DESPESAS DE CAPITAL	4.875.169,18
RECEITAS DE CAPITAL	1.148.458,00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSO)	119,44	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)	2.626.000,00
DÉFICIT TOTAL	**3.873.746,11**	**SUPERÁVIT TOTAL**	
TOTAL	**82.801.477,29**	**TOTAL**	**82.801.477,29**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ARAnexo_Contabil_1 Página: 1 / 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				75.300.308,11
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			38.767.759,51	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		35.895.885,53		
3.1.90.04.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	8.385.959,52			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.320.444,47			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.189.481,54			
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADE INTEGRANTES DO		2.871.873,98		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.871.873,98			
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			627.550,33	
3.2.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		627.550,33		
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	627.550,33			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			35.904.998,27	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		552.934,66		
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUICOES	250.550,06			
3.3.50.43.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	302.384,60			
3.3.71.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS		273.510,00		
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	273.510,00			
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		33.757.465,86		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	12.142,00			
3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	282.605,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.375.068,76			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	768.236,32			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	35.509,60			
3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	86.900,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	611.140,65			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	26.746.075,48			
3.3.90.40.00.00	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	447.190,90			
3.3.90.47.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	786.939,95			
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	113.680,00			
3.3.90.91.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	614.199,30			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	877.777,90			
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		1.321.087,75		
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.321.087,75			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				4.875.169,18
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.444.052,26	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.444.052,26		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	190.860,19			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.603.192,07			
4.4.90.61.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	650.000,00			
4.6.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			2.431.116,92	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA		2.431.116,92		
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.431.116,92			
				TOTAL:	**80.175.477,29**
				TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	**2.626.000,00**
				TOTAL GERAL:	**82.801.477,29**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				77.779.153,74
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA			12.170.945,60	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS				
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO				
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA				
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		543.783,24		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA		16.793,59		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA		362.755,72		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA D		90.350,67		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE I				
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM		2.432.801,12		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM		1.152,96		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA				
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE				
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO				
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL				
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO		2.402.502,65		
1.1.1.3.03.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DIVIDA ATIVA				
1.1.1.3.03.1.3.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DIVIDA ATIVA - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUT		60,12		
1.1.1.3.03.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS				
1.1.1.3.03.1.4.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ATIVOS/INATIVOS		28,02		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS				
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL				
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO		719.061,86		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS				
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS				
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN				
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		4.958.345,11		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA		5.204,62		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA		74.520,75		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍ		8.618,53		
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACAO PROPRIA		50,00		
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADACAO PROPRI		57,10		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS				

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA				
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO				
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL				
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA		2.596,88		
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	TAXA DE FUNC. ESTAB. COMERCIAL - ALVARA		193.049,35		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS		9.595,60		
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	TAXA DE APROVACAO DE PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL		3.312,69		
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00	TAXA DE COMERCIO AMBULANTE		1.165,18		
1.1.2.1.01.0.1.08.00.00	OUTRAS TAXAS PODER DE POLICIA		82,25		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS		3.096,15		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA		27.136,93		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		7.762,37		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS				
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS				
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL				
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE		78.347,59		
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	TAXA DE SERVICOS CADASTRAIS		5,80		
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	TAXA DE CEMITERIO		3.585,22		
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA		31.327,99		
1.1.2.2.01.0.1.99.00.00	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS		137.956,27		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA				
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS		1.935,32		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA				
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA		39.773,36		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA				
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		14.130,59		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUICOES			122.491,75	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA				
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL		122.491,75		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			628.996,13	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIARIOS				
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORRECOES MONETARIAS				

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS				
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL				
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB 30% E 70%		33.381,96		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUN. DE DEPÓS. REC. VINC-FUNDO DE SAÚDE - BL ATENÇÃO BÁSICA		107.604,59		
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. REC. - FNDE SAL EDUCACAO		1.611,62		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REMUNERAÇÃO OUTROS DEP. REC. NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL		166.555,26		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15% SAUDE		319,41		
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS ESTADO		40.222,33		
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS ASSIS SOCIAL		5.932,99		
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ASSIS SOCIAL ESTADO		144,68		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE		1.923,21		
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - COSIP - ILUM PUBLICA		576,15		
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS FEDERAL (INVEST)		95.695,19		
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVENIOS DA UNIAO		19.662,30		
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSP ESCOLAR FETHAB		13.253,41		
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FETHAB		7.047,94		
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSP ESCOLAR ESTADO		20.332,09		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EDUCACAO (CONVENIO)		26.433,00		
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MERENDA ESCOLAR		2.073,80		
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CIDE		698,11		
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSPORTE ESCOLAR UNIAO (PNATE)		10.815,09		
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVENIOS DA UNIAO SAUDE		1.459,87		
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS COVID		964,42		
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVENIOS ESTADO		31.017,61		
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS CONVENIOS ESTADO		41.271,10		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS			1.080.093,74	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL				
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	SERV. CAPTACAO, ADUCAO, TRATAMENTO, RESERVACAO E DISTRIBUICAO DE AGUA		1.041.993,74		
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS				
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL		38.100,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			63.367.874,22	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES				
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO				
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL				
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL		17.723.672,88		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DE				
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DE		1.136.781,71		
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JU				
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JU		911.462,30		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL				
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		1.768.504,32		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS				
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM				
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		1.034.977,32		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO				
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP				
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL		536.311,75		
1.7.1.2.98.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R				
1.7.1.2.98.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R		15.415,88		
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R				
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00	CESSAO ONEROSA PRE SAL LEI 13885/2019		781.336,81		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS				
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUND				
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	ACS - AGENTE COMUNITARIO SAUDE		437.100,00		
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	ACADEMIAS DE SAUDE		12.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	CORONAVIRUS		109.051,89		
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	ACS E ACE- AGENTE COMUNITARIO SAUDE E ENDEMIAS (FONTE 1604)		978.131,20		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	MAC		1.788.342,52		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS				

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	VIGILANCIA EM SAUDE		134.640,54		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	VIGILANCIA SANITARIA		13.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	FARMÁCIA BÁSICA		134.057,16		
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	ATENCAO BASICA		3.734.361,54		
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.7.1.3.50.9.2.00.00.00	FORMACAO DE PROFISSIONAIS TECNICOS DE SAUDE E FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS TECNICAS		3.375,89		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – F				
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		407.798,31		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE				
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PR				
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	PNAE - FUNDAMENTAL		67.464,00		
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	PNAE - EJA		3.008,00		
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	PNAE - CRECHE		28.890,00		
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	PNAE - PRE ESCOLA		32.436,00		
1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	PNAE - AEE		318,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLA				
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLA		86.609,04		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS				
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIP				
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	PISO ALTA COMPLEXIDADE		52.644,92		
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	IGD-BF		122.378,27		
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	IGD-SUAS		6.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.08.00.00	MEDIA COMPLEXIDADE - RECURSO EXTRAORDINARIO MUNICIPIOS EM CALAMIDADE		2.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00	BOLSA FAMILIA		71.933,12		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO				
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96				
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL		15,00		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020				
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL		555.552,72		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES				

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL				
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS				
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		14.085.334,56		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA				
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		1.092.595,72		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS				
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		209.863,18		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO				
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL		37.888,65		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS				
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO				
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIP		16.973,63		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS				
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS				
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL				
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	PSF		498.168,15		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		58.401,56		
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	REGIONALIZACAO		19.500,00		
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	MAC		100.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	REPASSE PAICI (PROGRAMA DESENV E IMPLEMENTACAO DOS CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE		117.056,61		
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	PROGRAMA MAIS MT INCENTIVO A REABILITACAO		33.000,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES				
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES				
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPA				
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - INFRAESTRUTURA		2.411.870,20		
1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - TRANSPORTE ESCOLAR		486.816,93		
1.7.2.4.99.0.1.03.00.00	ANIVERSARIO DE ROSARIO OESTE 161 ANOS, CONVENIO 1457/2022.		686.688,74		
1.7.2.4.99.0.1.04.00.00	TRIGESIMO QUINTO FESTIVAL DE PRAIA ,CONVENIO 2082/2022		642.987,01		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL				
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL				
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	FUPIS		2.247,13		
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO				
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL				

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO		872.327,04		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS				
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ				
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ				
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ		9.306.584,02		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			408.752,30	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS				
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZACOES				
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO				
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL				
1.9.2.1.01.0.1.01.00.00	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO - PRINCIPAL		1.752,52		
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZACOES				
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL				
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	PREFEITURA		15.224,82		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUICOES				
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES				
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL				
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	PREFEITURA		388.163,33		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES				
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS				
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS				
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL				
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS - PRINCIPAL		3.611,63		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				1.148.458,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			1.148.458,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES				
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS				
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO				
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
2.4.1.1.51.1.1.01.00.00	AQUIS. AMBULANCIA , PROPOSTA 11412.592000/1210-02		209.314,00		
2.4.1.1.51.1.1.02.00.00	AQUIS MAT PERMANENTE PROPOSTA: 11412.592000/1210-04		15.044,00		
2.4.1.1.51.1.1.03.00.00	AQUIS MAT PERMANENTE PROPOSTA 11412.592000.1220-04		501.200,00		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES				
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES				
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO				
2.4.2.2.51.0.2.00.00.00	AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLAR - CONV 676/2021, PROCESSO 294623/2021		222.900,00		
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES				
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPA				
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	AQUISICAO DE FARINHEIRA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, CONVENIO 1606/2021.		200.000,00		
				TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (INGRESSO):	**119,44**
				TOTAL:	**78.927.731,18**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.024.376,09
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.319.461,95	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.241.670,45		
3.1.90.04.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	83.747,05			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.056.018,66			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	101.904,74			
3.1.90.94.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADE INTEGRANTES DO		77.791,50		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	77.791,50			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			704.914,14	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		0,00		
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUICOES	0,00			
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		670.045,16		
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00			
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	830,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	94.521,68			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	26.247,66			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	137.676,76			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	286.100,90			
3.3.90.40.00.00	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	8.108,00			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	116.560,16			
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		34.868,98		
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	34.868,98			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				59.142,70
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			59.142,70	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		59.142,70		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.142,70			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**2.083.518,79**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.869.803,67
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			123.962,45	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		117.453,14		
3.1.90.04.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	98.339,41			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	19.113,73			
3.1.90.94.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADE INTEGRANTES DO		6.509,31		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	6.509,31			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.745.841,22	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		28.000,00		
3.3.50.43.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	28.000,00			
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.715.571,69		
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00			
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102.192,75			
3.3.90.31.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	62.400,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.550.978,94			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00			
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		2.269,53		
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.269,53			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		0,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**1.869.803,67**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				209.740,73
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			61.064,82	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		54.554,07		
3.1.90.04.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.554,07			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.1.90.94.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADE INTEGRANTES DO		6.510,75		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	6.510,75			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			148.675,91	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		145.545,00		
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00			
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.31.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	145.545,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00			
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		3.130,91		
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.130,91			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		0,00		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**209.740,73**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 004 FUNCULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				48.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			48.000,00	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		48.000,00		
3.3.50.43.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	48.000,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**48.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 005 OUVIDORIA PÚBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				520,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			520,00	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		520,00		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	520,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				890,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			890,00	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		890,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	890,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**1.410,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 006 CONTROLADORIA PÚBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.255,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.255,00	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.255,00		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.255,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				2.355,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.355,00	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.355,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.355,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**3.610,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.005.892,05
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			995.427,66	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		936.740,33		
3.1.90.04.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	104.746,25			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	776.492,72			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	55.501,36			
3.1.90.94.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADE INTEGRANTES DO		58.687,33		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	58.687,33			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.010.464,39	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		984.529,13		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	5.386,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	28.446,53			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	14.555,36			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	711.597,74			
3.3.90.40.00.00	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	170.136,90			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	54.406,60			
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		25.935,26		
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	25.935,26			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				19.219,50
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			19.219,50	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		19.219,50		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.219,50			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**2.025.111,55**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 003 FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				79.828,27
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			20.321,70	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		20.321,70		
3.1.90.04.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	20.321,70			
3.1.90.94.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			59.506,57	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		59.506,57		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	350,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	59.156,57			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		0,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**79.828,27**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.577.426,55
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.411.281,94	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.254.880,49		
3.1.90.04.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.222.049,86			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	32.830,63			
3.1.90.91.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00			
3.1.90.94.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADE INTEGRANTES DO		156.401,45		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	156.401,45			
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			627.550,33	
3.2.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		627.550,33		
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	627.550,33			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.538.594,28	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.467.373,40		
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00			
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	758,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.267,65			
3.3.90.31.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	86.900,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	777.568,50			
3.3.90.40.00.00	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	149.374,00			
3.3.90.47.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	786.939,95			
3.3.90.91.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	595.565,30			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	42.000,00			
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		71.220,88		
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	71.220,88			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				2.456.181,92

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			25.065,00	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		25.065,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.065,00			
4.6.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			2.431.116,92	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA		2.431.116,92		
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.431.116,92			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**7.033.608,47**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
UNIDADE: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINCENCIA				0,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			0,00	
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00		
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.098.201,98
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			224.051,25	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		224.051,25		
3.1.90.04.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	125.502,82			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	63.246,17			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	35.302,26			
3.1.90.94.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADE INTEGRANTES DO		0,00		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			874.150,73	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		874.150,73		
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00			
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	664,00			
3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	282.605,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	119.042,35			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	388.130,03			
3.3.90.40.00.00	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	3.680,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	80.029,35			
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		0,00		
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				22.025,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			22.025,00	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		22.025,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.025,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**1.120.226,98**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO
UNIDADE: 002 FUNDEB

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				15.620.029,15
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			14.898.149,41	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		13.317.250,89		
3.1.90.04.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	2.220.993,53			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.616.498,23			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	479.759,13			
3.1.90.94.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADE INTEGRANTES DO		1.580.898,52		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.580.898,52			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			721.879,74	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		0,00		
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00			
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		721.879,74		
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	721.879,74			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**15.620.029,15**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.716.549,13
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.716.549,13	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		226.384,60		
3.3.50.43.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	226.384,60			
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.490.164,53		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	425.792,06			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.064.372,47			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				156.216,51
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			156.216,51	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		156.216,51		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	156.216,51			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**3.872.765,64**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				26.726.535,86
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			14.082.584,40	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		13.412.732,42		
3.1.90.04.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	4.143.865,51			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.226.334,07			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.042.532,84			
3.1.90.94.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADE INTEGRANTES DO		669.851,98		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	669.851,98			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			12.643.951,46	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		250.550,06		
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUICOES	250.550,06			
3.3.71.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS		273.510,00		
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	273.510,00			
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		11.804.672,32		
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00			
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	2.656,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	987.861,99			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	752.196,89			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	97.413,31			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.501.597,78			
3.3.90.40.00.00	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	85.512,00			
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	66.880,00			
3.3.90.91.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	18.634,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	291.920,35			
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		315.219,08		
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	315.219,08			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				874.139,23
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			874.139,23	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		874.139,23		

ARAnexo_Contabil_2a Página: 15 / 23

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	62.327,87			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	811.811,36			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**27.600.675,09**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT
UNIDADE: 001 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.734.420,12
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			337.412,45	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		319.240,79		
3.1.90.04.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	110.783,70			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	171.940,60			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	36.516,49			
3.1.90.94.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADE INTEGRANTES DO		18.171,66		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	18.171,66			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.397.007,67	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.387.373,59		
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00			
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	80.523,03			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	75.886,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.230.964,56			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00			
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		9.634,08		
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	9.634,08			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				4.778,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			4.778,00	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		4.778,00		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.778,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**1.739.198,12**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				12.600.404,17
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.329.109,15	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.141.521,71		
3.1.90.04.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.137.370,73			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.784.041,22			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	220.109,76			
3.1.90.94.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADE INTEGRANTES DO		187.587,44		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	187.587,44			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			9.271.295,02	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		9.184.236,25		
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00			
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	49.655,38			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	183.577,22			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.685.811,22			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	265.192,43			
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		87.058,77		
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	87.058,77			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.253.170,32
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.253.170,32	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.253.170,32		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	128.532,32			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	474.638,00			
4.4.90.61.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	650.000,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**13.853.574,49**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				761.279,55
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			425.597,56	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		398.965,48		
3.1.90.04.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	388.326,09			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	10.639,39			
3.1.90.94.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADE INTEGRANTES DO		26.632,08		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	26.632,08			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			335.681,99	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		323.316,48		
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00			
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	83,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	205.365,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	87.868,48			
3.3.90.40.00.00	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	30.000,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00			
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		12.365,51		
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	12.365,51			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				7.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			7.000,00	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		7.000,00		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**768.279,55**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.902.960,64
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.539.334,77	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.456.502,81		
3.1.90.04.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	458.949,93			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	862.603,37			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	134.949,51			
3.1.90.94.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADE INTEGRANTES DO		82.831,96		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	82.831,96			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			363.625,87	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		326.120,86		
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00			
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	126.006,35			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.950,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	163.115,50			
3.3.90.40.00.00	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	380,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	27.669,01			
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES D		37.505,01		
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	37.505,01			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				12.091,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			12.091,00	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		12.091,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.091,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**1.915.051,64**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				323.085,15
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		0,00		
3.1.90.04.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.1.90.94.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			323.085,15	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		323.085,15		
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00			
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.245,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	142.393,99			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	16.039,43			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	9.261,94			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.332,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	92.012,79			
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	46.800,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				7.960,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			7.960,00	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		7.960,00		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.960,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**331.045,15**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		0,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		0,00		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00			
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**0,00**
				TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	**2.626.000,00**
				TOTAL GERAL:	**82.801.477,29**

RESUMO POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
02	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.083.518,79
02	002	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	1.869.803,67
02	003	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	209.740,73
02	004	FUNCULTURA	48.000,00
02	005	OUVIDORIA PÚBLICA	1.410,00
02	006	CONTROLADORIA PÚBLICA	3.610,00
03	001	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.025.111,55
03	003	FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT	79.828,27
04	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	7.033.608,47
05	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1.120.226,98
05	002	FUNDEB	15.620.029,15
05	003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	3.872.765,64
06	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	27.600.675,09
07	001	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN	1.739.198,12
08	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	13.853.574,49
08	002	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO	768.279,55
09	001	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.915.051,64
09	003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	331.045,15
		TOTAL GERAL:	**80.175.477,29**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	59.142,70	2.024.376,09	0,00	2.083.518,79
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	59.142,70	2.024.376,09	0,00	2.083.518,79
04.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	59.142,70	2.024.376,09	0,00	2.083.518,79
04.122.0003.10700	PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.12240	PARCERIAS COM ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.20030	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN	0,00	2.024.376,09	0,00	2.024.376,09
04.122.0003.10050	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.142,70	0,00	0,00	59.142,70
04.122.0003.10060	AQUISICAO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**59.142,70**	**2.024.376,09**	**0,00**	**2.083.518,79**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	1.669.610,15	200.193,52	0,00	1.869.803,67
13.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	200.193,52	0,00	200.193,52
13.122.0004	APOIO A CULTURA	0,00	200.193,52	0,00	200.193,52
13.122.0004.10720	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE.	0,00	0,00	0,00	0,00
13.122.0004.20070	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	200.193,52	0,00	200.193,52
13.392	DIFUSAO CULTURAL	1.669.610,15	0,00	0,00	1.669.610,15
13.392.0004	APOIO A CULTURA	1.669.610,15	0,00	0,00	1.669.610,15
13.392.0004.10080	AQUISIÇÃO DE ACERVOS PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0004.10110	FOMENTO AS ATIVIDADES CULTURAIS	1.533,64	0,00	0,00	1.533,64
13.392.0004.12361	PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/	1.668.076,51	0,00	0,00	1.668.076,51
13.392.0004.12362	MANUTENÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CINE TEATRO	0,00	0,00	0,00	0,00
23	COMERCIO E SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695	TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695.0076	FOMENTO AO TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695.0076.10960	CAPACITAR E QUALIFAR PESSOAS PARA DESENV. TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695.0076.12220	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AREAS TURISTICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**1.669.610,15**	**200.193,52**	**0,00**	**1.869.803,67**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	780,00	208.960,73	0,00	209.740,73
27.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	208.960,73	0,00	208.960,73
27.122.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	0,00	208.960,73	0,00	208.960,73
27.122.0005.10730	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
27.122.0005.20080	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	208.960,73	0,00	208.960,73
27.812	DESPORTO COMUNITARIO	780,00	0,00	0,00	780,00
27.812.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	780,00	0,00	0,00	780,00
27.812.0005.10130	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE GIN	780,00	0,00	0,00	780,00
27.812.0005.10140	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO CAMPO DE FUT	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0005.10150	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER URB	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813	LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813.0005.10840	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813.0005.12363	PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE LAÇO CUMPRIDO, E DEMAIS EVENTOS DESTA NATUR	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**780,00**	**208.960,73**	**0,00**	**209.740,73**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 004 FUNCULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00
13.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00
13.122.0004	APOIO A CULTURA	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00
13.122.0004.20090	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPIO	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00
	TOTAL:	**0,00**	**48.000,00**	**0,00**	**48.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 005 OUVIDORIA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	890,00	520,00	0,00	1.410,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	890,00	520,00	0,00	1.410,00
04.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	890,00	520,00	0,00	1.410,00
04.122.0003.10750	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	890,00	0,00	0,00	890,00
04.122.0003.20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA OUVIDORIA PUBLICA	0,00	520,00	0,00	520,00
	TOTAL:	**890,00**	**520,00**	**0,00**	**1.410,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 006 CONTROLADORIA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
02	JUDICIARIA	0,00	1.255,00	0,00	1.255,00
02.124	CONTROLE INTERNO	0,00	1.255,00	0,00	1.255,00
02.124.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	1.255,00	0,00	1.255,00
02.124.0003.20050	MANUTENCAO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	0,00	1.255,00	0,00	1.255,00
04	ADMINISTRACAO	2.355,00	0,00	0,00	2.355,00
04.124	CONTROLE INTERNO	2.355,00	0,00	0,00	2.355,00
04.124.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	2.355,00	0,00	0,00	2.355,00
04.124.0003.10760	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.355,00	0,00	0,00	2.355,00
	TOTAL:	**2.355,00**	**1.255,00**	**0,00**	**3.610,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	45.719,50	1.979.392,05	0,00	2.025.111,55
04.121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.121.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.121.0003.10200	ELABORAÇÃO DE PPA/LDO E LOA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.121.0003.10210	IMPLANTAÇÃO PLANO DIRETOR	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	30.719,50	1.979.392,05	0,00	2.010.111,55
04.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	30.719,50	1.979.392,05	0,00	2.010.111,55
04.122.0003.10770	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.219,50	0,00	0,00	19.219,50
04.122.0003.11160	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.20100	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM	0,00	1.979.392,05	0,00	1.979.392,05
04.122.0003.10190	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
04.122.0003.10220	REFORMA ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.22050	MANUTENCAO E ASSISTENCIA AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
04.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
04.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	TOTAL:	**45.719,50**	**1.979.392,05**	**0,00**	**2.025.111,55**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 003 FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	79.828,27	0,00	79.828,27
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	79.828,27	0,00	79.828,27
08.243.0080	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	79.828,27	0,00	79.828,27
08.243.0080.10780	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0080.20150	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	79.828,27	0,00	79.828,27
	TOTAL:	**0,00**	**79.828,27**	**0,00**	**79.828,27**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	25.065,00	3.949.876,22	0,00	3.974.941,22
04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	25.065,00	3.162.936,27	0,00	3.188.001,27
04.123.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	25.065,00	3.162.936,27	0,00	3.188.001,27
04.123.0003.10790	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.065,00	0,00	0,00	25.065,00
04.123.0003.11170	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123.0003.20160	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS	0,00	2.296.660,97	0,00	2.296.660,97
04.123.0003.22060	ACOES PARA MELHORIA DA ARRECADACAO MUNICIPAL	0,00	270.710,00	0,00	270.710,00
04.123.0003.22070	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	0,00	595.565,30	0,00	595.565,30
04.129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	0,00	786.939,95	0,00	786.939,95
04.129.0006	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	0,00	786.939,95	0,00	786.939,95
04.129.0006.20170	CONTRIBUIÇÃO PARA O FORMAÇÃO DO PASEP	0,00	786.939,95	0,00	786.939,95
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	3.058.667,25	0,00	3.058.667,25
28.841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	0,00	3.058.667,25	0,00	3.058.667,25
28.841.0009	ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA	0,00	3.058.667,25	0,00	3.058.667,25
28.841.0009.20000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	3.058.667,25	0,00	3.058.667,25
	TOTAL:	**25.065,00**	**7.008.543,47**	**0,00**	**7.033.608,47**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	22.025,00	1.098.201,98	0,00	1.120.226,98
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	22.025,00	794.596,98	0,00	816.621,98
12.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	22.025,00	794.596,98	0,00	816.621,98
12.122.0003.12250	AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED	22.025,00	0,00	0,00	22.025,00
12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	0,00	794.596,98	0,00	794.596,98
12.122.0003.22080	MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.364	ENSINO SUPERIOR	0,00	303.605,00	0,00	303.605,00
12.364.0099	ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO	0,00	303.605,00	0,00	303.605,00
12.364.0099.22230	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRA	0,00	21.000,00	0,00	21.000,00
12.364.0099.22240	CONTRIBUICAO AUXILIO FINANCEIRO BOLSISTA	0,00	282.605,00	0,00	282.605,00
	TOTAL:	**22.025,00**	**1.098.201,98**	**0,00**	**1.120.226,98**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO
UNIDADE: 002 FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	0,00	15.620.029,15	0,00	15.620.029,15
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	9.674.553,94	0,00	9.674.553,94
12.361.0008	EDUCAÇÃO BASICA	0,00	9.674.553,94	0,00	9.674.553,94
12.361.0008.20280	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	0,00	9.089.314,40	0,00	9.089.314,40
12.361.0008.20300	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	0,00	585.239,54	0,00	585.239,54
12.365	EDUCACAO INFANTIL	0,00	5.945.475,21	0,00	5.945.475,21
12.365.0008	EDUCAÇÃO BASICA	0,00	5.945.475,21	0,00	5.945.475,21
12.365.0008.20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	0,00	5.945.475,21	0,00	5.945.475,21
12.365.0008.20310	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**15.620.029,15**	**0,00**	**15.620.029,15**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	546.386,01	3.326.379,63	0,00	3.872.765,64
12.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.128.0010	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.128.0010.10270	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	375.492,46	0,00	375.492,46
12.306.0017	MERENDA ESCOLAR	0,00	375.492,46	0,00	375.492,46
12.306.0017.20260	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL	0,00	175.151,62	0,00	175.151,62
12.306.0017.20270	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - CRECHES	0,00	53.809,38	0,00	53.809,38
12.306.0017.22100	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA	0,00	146.531,46	0,00	146.531,46
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	450.799,50	2.715.983,81	0,00	3.166.783,31
12.361.0010	ENSINO FUNDAMENTAL	450.799,50	2.715.983,81	0,00	3.166.783,31
12.361.0010.10310	CONSTRUCAO, REFORMA OU AMPLIACAO QUADRAS ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.10320	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.10800	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E EQUIP. INFORMATICA	88.730,00	0,00	0,00	88.730,00
12.361.0010.12260	MANUT. REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES	157.300,00	0,00	0,00	157.300,00
12.361.0010.20230	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	2.524.466,57	0,00	2.524.466,57
12.361.0010.20240	MANUTENÇÃO DO PDE	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.10280	CONSTRUCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.22110	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	191.517,24	0,00	191.517,24
12.361.0010.12364	AQUISIÇÃO DE JOGOS ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.12365	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.12366	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES	49.909,50	0,00	0,00	49.909,50
12.361.0010.12367	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS	154.860,00	0,00	0,00	154.860,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL	95.586,51	103.718,76	0,00	199.305,27
12.365.0013	ENSINO INFANTIL	95.586,51	103.718,76	0,00	199.305,27
12.365.0013.10340	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS	28.100,00	0,00	0,00	28.100,00
12.365.0013.10350	AQUISIÇÃO DE PARQUES PARA AS CRECHES MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12.365.0013.10810	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	67.486,51	0,00	0,00	67.486,51
12.365.0013.20250	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	103.718,76	0,00	103.718,76
12.365.0013.12364	AQUISIÇÃO DE JOGOS ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0013.12365	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367	EDUCACAO ESPECIAL	0,00	131.184,60	0,00	131.184,60
12.367.0011	ATENCAO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	0,00	131.184,60	0,00	131.184,60
12.367.0011.20200	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	131.184,60	0,00	131.184,60
	TOTAL:	**546.386,01**	**3.326.379,63**	**0,00**	**3.872.765,64**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAUDE	849.406,43	26.751.268,66	0,00	27.600.675,09
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	4.400,00	3.367.382,45	0,00	3.371.782,45
10.122.0070	GESTAO DO SUS	4.400,00	3.367.382,45	0,00	3.371.782,45
10.122.0070.11240	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT. PER. GESTAO DO SUS	4.400,00	0,00	0,00	4.400,00
10.122.0070.20330	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	2.899.221,01	0,00	2.899.221,01
10.122.0070.20340	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE	0,00	11.528,00	0,00	11.528,00
10.122.0070.22170	COVID ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVIRUS	0,00	456.633,44	0,00	456.633,44
10.301	ATENCAO BASICA	314.954,56	11.540.000,66	0,00	11.854.955,22
10.301.0018	ATENÇÃO A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0018.10370	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMAR UNIDADES DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0018.10430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0018.11220	CONST. REF. E AMPLIACAO DA ACADEMIA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0022	ATENÇÃO BASICA	314.954,56	11.323.127,41	0,00	11.638.081,97
10.301.0022.11250	AQUISICAO E EQUIP. E MAT. PERM. ATENCAO BASICA	314.954,56	0,00	0,00	314.954,56
10.301.0022.20420	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00	650.937,03	0,00	650.937,03
10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00	9.720.641,55	0,00	9.720.641,55
10.301.0022.20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	0,00	951.548,83	0,00	951.548,83
10.301.0046	NASF	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0046.20480	MANUTENCAO DO PROGRAMA NASF	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0100	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19	0,00	216.873,25	0,00	216.873,25
10.301.0100.22170	COVID ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVIRUS	0,00	216.873,25	0,00	216.873,25
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	530.051,87	9.892.338,31	0,00	10.422.390,18
10.302.0018	ATENÇÃO A SAUDE	528.253,87	891.799,85	0,00	1.420.053,72
10.302.0018.10400	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA /VEICULOS E MOTOS	448.000,00	0,00	0,00	448.000,00
10.302.0018.12280	AQUIS. EQUIP. PARA LABORATORIO	17.926,00	0,00	0,00	17.926,00
10.302.0018.12300	CONST. REF. E AMPLIACAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE	62.327,87	0,00	0,00	62.327,87
10.302.0018.20920	MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	0,00	546.918,81	0,00	546.918,81

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.302.0018.21240	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	344.881,04	0,00	344.881,04
10.302.0045	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)	1.798,00	9.000.538,46	0,00	9.002.336,46
10.302.0045.11190	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMAT. UNID. DE MEDIA ALTA C	1.798,00	0,00	0,00	1.798,00
10.302.0045.20380	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	0,00	54.176,14	0,00	54.176,14
10.302.0045.20400	MANUTENÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	0,00	273.510,00	0,00	273.510,00
10.302.0045.20470	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC	0,00	1.162.532,01	0,00	1.162.532,01
10.302.0045.20930	MANUTENCAO DO LABORATORIO PROTESE E DENTARIA	0,00	5.636,00	0,00	5.636,00
10.302.0045.22070	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	0,00	18.634,00	0,00	18.634,00
10.302.0045.22220	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	7.486.050,31	0,00	7.486.050,31
10.303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	0,00	573.845,56	0,00	573.845,56
10.303.0018	ATENÇÃO A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.303.0018.10420	ADEQUACAO E REFORMA DA FARMACIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.303.0024	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	573.845,56	0,00	573.845,56
10.303.0024.12310	CONST. REF. E AMPLIACAO DA FARMACIA BASICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.303.0024.20460	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	573.845,56	0,00	573.845,56
10.304	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	25.900,55	0,00	25.900,55
10.304.0042	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	25.900,55	0,00	25.900,55
10.304.0042.11230	REFORMA DO PREDIO DA VIGILANCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	25.900,55	0,00	25.900,55
10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	1.351.801,13	0,00	1.351.801,13
10.305.0042	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	1.351.801,13	0,00	1.351.801,13
10.305.0042.21200	MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA	0,00	1.351.801,13	0,00	1.351.801,13
	TOTAL:	**849.406,43**	**26.751.268,66**	**0,00**	**27.600.675,09**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT
UNIDADE: 001 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
18	GESTAO AMBIENTAL	0,00	299.808,00	0,00	299.808,00
18.541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	0,00	299.808,00	0,00	299.808,00
18.541.0098	GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE	0,00	299.808,00	0,00	299.808,00
18.541.0098.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
18.541.0098.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	14.400,00	0,00	14.400,00
18.541.0098.22210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE	0,00	285.408,00	0,00	285.408,00
20	AGRICULTURA	2.224,00	1.437.166,12	0,00	1.439.390,12
20.122	ADMINISTRACAO GERAL	2.224,00	1.437.166,12	0,00	1.439.390,12
20.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	2.224,00	1.437.166,12	0,00	1.439.390,12
20.122.0003.10830	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.224,00	0,00	0,00	2.224,00
20.122.0003.20510	MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL	0,00	1.437.166,12	0,00	1.437.166,12
20.601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0089.10460	CONSTRUIR AMPLIAR E REFORMA DO VIVEIRO PUBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0089.10500	AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA DISTRIBUIÇÃO A PEQUENOS	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0089.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0089.22190	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TITULA BRASIL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.602	PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.602.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.602.0089.10490	ABERTURA DETANQUES DE PSICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.602.0097	GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.602.0097.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605	ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605.0089.10440	AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605.0089.20520	MANUTENCAO DA FEIRA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606	EXTENSAO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT
UNIDADE: 001 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20.606.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606.0089.10450	AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606.0089.10480	AQUISIÇÃO DE ALEVINOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PEQUENOS	0,00	0,00	0,00	0,00
22	INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661	PROMOCAO INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661.0091	FOMENTO A INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661.0091.10520	ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661.0091.10530	APOIO E QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**2.224,00**	**1.736.974,12**	**0,00**	**1.739.198,12**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	0,00	3.325.504,27	0,00	3.325.504,27
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	3.325.504,27	0,00	3.325.504,27
04.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	3.325.504,27	0,00	3.325.504,27
04.122.0003.20540	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT	0,00	3.325.504,27	0,00	3.325.504,27
15	URBANISMO	1.011.293,73	1.346.273,45	0,00	2.357.567,18
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.011.293,73	0,00	0,00	1.011.293,73
15.451.0055	INFRA ESTRUTURA URBANA	361.293,73	0,00	0,00	361.293,73
15.451.0055.10570	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA PORTADOR DE NEC. ESPECIA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0055.10580	CONSTRUÇÃO CALCADAS, MEIOS FIOS GUIAS E SARJETAS	108.011,60	0,00	0,00	108.011,60
15.451.0055.10590	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0055.10710	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV	232.761,41	0,00	0,00	232.761,41
15.451.0055.12320	CONSTRUCAO DA CAPELA MORTUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0055.10160	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS QUADRAS DO MUNICIPIO	20.520,72	0,00	0,00	20.520,72
15.451.0055.20860	SINAL. E IDENT. DE RUAS, AVENIDAS, BAIRROS E VIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0055.12370	CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0055.12371	CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0097	GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
15.451.0097.12372	AQUISICAO DE IMOVEIS	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
15.452	SERVICOS URBANOS	0,00	1.346.273,45	0,00	1.346.273,45
15.452.0050	SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS	0,00	1.346.273,45	0,00	1.346.273,45
15.452.0050.20570	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	0,00	1.243.682,45	0,00	1.243.682,45
15.452.0050.20770	MANUTENCAO DO CEMITERIO E CAPELA MORTUARIA	0,00	6.079,50	0,00	6.079,50
15.452.0050.22130	MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	0,00	96.511,50	0,00	96.511,50
26	TRANSPORTE	1.532.075,02	6.638.428,02	0,00	8.170.503,04
26.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
26.122.0050	SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.122.0050.20880	MANUTENCAO DA RODOVIARIA	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	1.532.075,02	6.638.428,02	0,00	8.170.503,04
26.782.0026	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS	1.532.075,02	6.638.428,02	0,00	8.170.503,04
26.782.0026.10560	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHAO E MAQUINAS RODOVIA	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
26.782.0026.10680	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES	1.082.075,02	0,00	0,00	1.082.075,02
26.782.0026.22120	MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS	0,00	6.638.428,02	0,00	6.638.428,02
	TOTAL:	**2.543.368,75**	**11.310.205,74**	**0,00**	**13.853.574,49**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
17	SANEAMENTO	7.000,00	761.279,55	0,00	768.279,55
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	7.000,00	761.279,55	0,00	768.279,55
17.512.0060	SANEAMENTO	7.000,00	761.279,55	0,00	768.279,55
17.512.0060.10650	AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESTAÇÃO DE TRAT.DE AGUA	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0060.10940	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
17.512.0060.20600	MANUTENCAO E ENCARGOS DE DEPARTAMENTO DE AGUA	0,00	761.279,55	0,00	761.279,55
17.512.0096	GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0096.12368	PROJETO DE HIDROMETRIA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DA ZONA URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0096.12369	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**7.000,00**	**761.279,55**	**0,00**	**768.279,55**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	28.381,52	1.886.670,12	0,00	1.915.051,64
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	16.290,52	0,00	0,00	16.290,52
08.241.0095	ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	16.290,52	0,00	0,00	16.290,52
08.241.0095.11100	APOIO AO ABRIGO DO IDOSO SANTO ANTONIO	16.290,52	0,00	0,00	16.290,52
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	12.091,00	1.886.670,12	0,00	1.898.761,12
08.244.0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	12.091,00	1.886.670,12	0,00	1.898.761,12
08.244.0090.11010	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.091,00	0,00	0,00	12.091,00
08.244.0090.21010	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL	0,00	1.886.670,12	0,00	1.886.670,12
08.244.0090.22150	MANUTENCAO DO CONSELHO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**28.381,52**	**1.886.670,12**	**0,00**	**1.915.051,64**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	29.290,28	301.754,87	0,00	331.045,15
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0095	ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0095.11010	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0095.11100	APOIO AO ABRIGO DO IDOSO SANTO ANTONIO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0095.11110	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - VO NHANA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0095.22030	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASS. A PESSOA IDOSA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	13.332,00	0,00	0,00	13.332,00
08.243.0030	ABRIGO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACOES DE RISCO	13.332,00	0,00	0,00	13.332,00
08.243.0030.11090	CASA TRANSITÓRIA PEDRO COELHO HENRIQUE	13.332,00	0,00	0,00	13.332,00
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	15.958,28	301.754,87	0,00	317.713,15
08.244.0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	15.958,28	301.754,87	0,00	317.713,15
08.244.0090.10880	AQUISICAO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0090.11050	CONSTRUCAO, MANUTENCAO E AMPLIACAO PREDIO DO CRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0090.11070	AQUISICAO CESTA BASICA PARA DISTRIBUICAO A FAMILIA	7.998,28	0,00	0,00	7.998,28
08.244.0090.12330	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.960,00	0,00	0,00	7.960,00
08.244.0090.21150	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	33.979,90	0,00	33.979,90
08.244.0090.21160	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS	0,00	8.497,67	0,00	8.497,67
08.244.0090.21170	MANUT PISO BASICO FIXO, VARIAVEL, PAIF, SCFV E BPC	0,00	113.422,12	0,00	113.422,12
08.244.0090.22010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-BF E IGD SUAS	0,00	82.812,85	0,00	82.812,85
08.244.0090.22140	ATENDIMENTO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	63.042,33	0,00	63.042,33
	TOTAL:	**29.290,28**	**301.754,87**	**0,00**	**331.045,15**
				TOTAL INTERFERENCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	**2.626.000,00**
	TOTAL GERAL:	**5.831.644,34**	**74.343.832,95**	**0,00**	**82.801.477,29**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
02	JUDICIARIA	0,00	1.255,00	0,00	1.255,00
02.124	CONTROLE INTERNO	0,00	1.255,00	0,00	1.255,00
02.124.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	1.255,00	0,00	1.255,00
02.124.0003.20050	MANUTENCAO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	0,00	1.255,00	0,00	1.255,00
04	ADMINISTRACAO	133.172,20	11.279.668,63	0,00	11.412.840,83
04.121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.121.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.121.0003.10200	ELABORAÇÃO DE PPA/LDO E LOA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.121.0003.10210	IMPLANTAÇÃO PLANO DIRETOR	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	90.752,20	7.329.792,41	0,00	7.420.544,61
04.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	90.752,20	7.329.792,41	0,00	7.420.544,61
04.122.0003.10050	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.142,70	0,00	0,00	59.142,70
04.122.0003.10060	AQUISICAO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.10190	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO	11.500,00	0,00	0,00	11.500,00
04.122.0003.10220	REFORMA ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.10700	PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.10750	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	890,00	0,00	0,00	890,00
04.122.0003.10770	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.219,50	0,00	0,00	19.219,50
04.122.0003.11160	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.12240	PARCERIAS COM ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.20030	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN	0,00	2.024.376,09	0,00	2.024.376,09
04.122.0003.20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA OUVIDORIA PUBLICA	0,00	520,00	0,00	520,00
04.122.0003.20100	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM	0,00	1.979.392,05	0,00	1.979.392,05
04.122.0003.20540	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT	0,00	3.325.504,27	0,00	3.325.504,27
04.122.0003.22050	MANUTENCAO E ASSISTENCIA AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	25.065,00	3.162.936,27	0,00	3.188.001,27
04.123.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	25.065,00	3.162.936,27	0,00	3.188.001,27
04.123.0003.10790	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.065,00	0,00	0,00	25.065,00
04.123.0003.11170	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123.0003.20160	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS	0,00	2.296.660,97	0,00	2.296.660,97
04.123.0003.22060	ACOES PARA MELHORIA DA ARRECADACAO MUNICIPAL	0,00	270.710,00	0,00	270.710,00
04.123.0003.22070	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	0,00	595.565,30	0,00	595.565,30
04.124	CONTROLE INTERNO	2.355,00	0,00	0,00	2.355,00
04.124.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	2.355,00	0,00	0,00	2.355,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04.124.0003.10760	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.355,00	0,00	0,00	2.355,00
04.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
04.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
04.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
04.129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	0,00	786.939,95	0,00	786.939,95
04.129.0006	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	0,00	786.939,95	0,00	786.939,95
04.129.0006.20170	CONTRIBUIÇÃO PARA O FORMAÇÃO DO PASEP	0,00	786.939,95	0,00	786.939,95
08	ASSISTENCIA SOCIAL	57.671,80	2.268.253,26	0,00	2.325.925,06
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	16.290,52	0,00	0,00	16.290,52
08.241.0095	ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	16.290,52	0,00	0,00	16.290,52
08.241.0095.11010	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0095.11100	APOIO AO ABRIGO DO IDOSO SANTO ANTONIO	16.290,52	0,00	0,00	16.290,52
08.241.0095.11110	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - VO NHANA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0095.22030	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASS. A PESSOA IDOSA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	13.332,00	79.828,27	0,00	93.160,27
08.243.0030	ABRIGO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACOES DE RISCO	13.332,00	0,00	0,00	13.332,00
08.243.0030.11090	CASA TRANSITÓRIA PEDRO COELHO HENRIQUE	13.332,00	0,00	0,00	13.332,00
08.243.0080	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	79.828,27	0,00	79.828,27
08.243.0080.10780	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0080.20150	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	79.828,27	0,00	79.828,27
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	28.049,28	2.188.424,99	0,00	2.216.474,27
08.244.0068	MORADIA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0068.11150	PROJETO MAO NA RODA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	28.049,28	2.188.424,99	0,00	2.216.474,27
08.244.0090.10880	AQUISICAO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0090.11010	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.091,00	0,00	0,00	12.091,00
08.244.0090.11050	CONSTRUCAO, MANUTENCAO E AMPLIACAO PREDIO DO CRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0090.11070	AQUISICAO CESTA BASICA PARA DISTRIBUICAO A FAMILIA	7.998,28	0,00	0,00	7.998,28
08.244.0090.12330	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.960,00	0,00	0,00	7.960,00
08.244.0090.21010	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL	0,00	1.886.670,12	0,00	1.886.670,12
08.244.0090.21150	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	33.979,90	0,00	33.979,90
08.244.0090.21160	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS	0,00	8.497,67	0,00	8.497,67
08.244.0090.21170	MANUT PISO BASICO FIXO, VARIAVEL, PAIF, SCFV E BPC	0,00	113.422,12	0,00	113.422,12
08.244.0090.22010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-BF E IGD SUAS	0,00	82.812,85	0,00	82.812,85

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08.244.0090.22140	ATENDIMENTO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	63.042,33	0,00	63.042,33
08.244.0090.22150	MANUTENCAO DO CONSELHO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SAUDE	849.406,43	26.751.268,66	0,00	27.600.675,09
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	4.400,00	3.367.382,45	0,00	3.371.782,45
10.122.0070	GESTAO DO SUS	4.400,00	3.367.382,45	0,00	3.371.782,45
10.122.0070.11240	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT. PER. GESTAO DO SUS	4.400,00	0,00	0,00	4.400,00
10.122.0070.20330	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	2.899.221,01	0,00	2.899.221,01
10.122.0070.20340	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE	0,00	11.528,00	0,00	11.528,00
10.122.0070.22170	COVID ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVIRUS	0,00	456.633,44	0,00	456.633,44
10.301	ATENCAO BASICA	314.954,56	11.540.000,66	0,00	11.854.955,22
10.301.0018	ATENÇÃO A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0018.10370	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMAR UNIDADES DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0018.10430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0018.11220	CONST. REF. E AMPLIACAO DA ACADEMIA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0022	ATENÇÃO BASICA	314.954,56	11.323.127,41	0,00	11.638.081,97
10.301.0022.11250	AQUISICAO E EQUIP. E MAT. PERM. ATENCAO BASICA	314.954,56	0,00	0,00	314.954,56
10.301.0022.20420	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00	650.937,03	0,00	650.937,03
10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00	9.720.641,55	0,00	9.720.641,55
10.301.0022.20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	0,00	951.548,83	0,00	951.548,83
10.301.0046	NASF	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0046.20480	MANUTENCAO DO PROGRAMA NASF	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0100	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19	0,00	216.873,25	0,00	216.873,25
10.301.0100.22170	COVID ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVIRUS	0,00	216.873,25	0,00	216.873,25
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	530.051,87	9.892.338,31	0,00	10.422.390,18
10.302.0018	ATENÇÃO A SAUDE	528.253,87	891.799,85	0,00	1.420.053,72
10.302.0018.10400	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA /VEICULOS E MOTOS	448.000,00	0,00	0,00	448.000,00
10.302.0018.12280	AQUIS. EQUIP. PARA LABORATORIO	17.926,00	0,00	0,00	17.926,00
10.302.0018.12300	CONST. REF. E AMPLIACAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE	62.327,87	0,00	0,00	62.327,87
10.302.0018.20920	MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	0,00	546.918,81	0,00	546.918,81
10.302.0018.21240	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	344.881,04	0,00	344.881,04
10.302.0045	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)	1.798,00	9.000.538,46	0,00	9.002.336,46
10.302.0045.11190	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMAT. UNID. DE MEDIA ALTA C	1.798,00	0,00	0,00	1.798,00
10.302.0045.20380	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	0,00	54.176,14	0,00	54.176,14
10.302.0045.20400	MANUTENÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	0,00	273.510,00	0,00	273.510,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.302.0045.20470	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC	0,00	1.162.532,01	0,00	1.162.532,01
10.302.0045.20930	MANUTENCAO DO LABORATORIO PROTESE E DENTARIA	0,00	5.636,00	0,00	5.636,00
10.302.0045.22070	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	0,00	18.634,00	0,00	18.634,00
10.302.0045.22220	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	7.486.050,31	0,00	7.486.050,31
10.303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	0,00	573.845,56	0,00	573.845,56
10.303.0018	ATENÇÃO A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.303.0018.10420	ADEQUACAO E REFORMA DA FARMACIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.303.0024	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	573.845,56	0,00	573.845,56
10.303.0024.12310	CONST. REF. E AMPLIACAO DA FARMACIA BASICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.303.0024.20460	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	573.845,56	0,00	573.845,56
10.304	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	25.900,55	0,00	25.900,55
10.304.0042	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	25.900,55	0,00	25.900,55
10.304.0042.11230	REFORMA DO PREDIO DA VIGILANCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	25.900,55	0,00	25.900,55
10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	1.351.801,13	0,00	1.351.801,13
10.305.0042	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	1.351.801,13	0,00	1.351.801,13
10.305.0042.21200	MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA	0,00	1.351.801,13	0,00	1.351.801,13
12	EDUCACAO	568.411,01	20.044.610,76	0,00	20.613.021,77
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	22.025,00	794.596,98	0,00	816.621,98
12.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	22.025,00	794.596,98	0,00	816.621,98
12.122.0003.12250	AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED	22.025,00	0,00	0,00	22.025,00
12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	0,00	794.596,98	0,00	794.596,98
12.122.0003.22080	MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.128.0010	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.128.0010.10270	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	375.492,46	0,00	375.492,46
12.306.0017	MERENDA ESCOLAR	0,00	375.492,46	0,00	375.492,46
12.306.0017.20260	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL	0,00	175.151,62	0,00	175.151,62
12.306.0017.20270	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - CRECHES	0,00	53.809,38	0,00	53.809,38
12.306.0017.22100	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA	0,00	146.531,46	0,00	146.531,46
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	450.799,50	12.390.537,75	0,00	12.841.337,25
12.361.0008	EDUCAÇÃO BASICA	0,00	9.674.553,94	0,00	9.674.553,94
12.361.0008.20280	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	0,00	9.089.314,40	0,00	9.089.314,40

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12.361.0008.20300	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	0,00	585.239,54	0,00	585.239,54
12.361.0010	ENSINO FUNDAMENTAL	450.799,50	2.715.983,81	0,00	3.166.783,31
12.361.0010.10280	CONSTRUCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.10310	CONSTRUCAO, REFORMA OU AMPLIACAO QUADRAS ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.10320	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.10800	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E EQUIP. INFORMATICA	88.730,00	0,00	0,00	88.730,00
12.361.0010.12260	MANUT. REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES	157.300,00	0,00	0,00	157.300,00
12.361.0010.12364	AQUISIÇÃO DE JOGOS ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.12365	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.12366	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES	49.909,50	0,00	0,00	49.909,50
12.361.0010.12367	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS	154.860,00	0,00	0,00	154.860,00
12.361.0010.20230	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	2.524.466,57	0,00	2.524.466,57
12.361.0010.20240	MANUTENÇÃO DO PDE	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0010.22110	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	191.517,24	0,00	191.517,24
12.364	ENSINO SUPERIOR	0,00	303.605,00	0,00	303.605,00
12.364.0099	ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO	0,00	303.605,00	0,00	303.605,00
12.364.0099.22230	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRA	0,00	21.000,00	0,00	21.000,00
12.364.0099.22240	CONTRIBUICAO AUXILIO FINANCEIRO BOLSISTA	0,00	282.605,00	0,00	282.605,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL	95.586,51	6.049.193,97	0,00	6.144.780,48
12.365.0008	EDUCAÇÃO BASICA	0,00	5.945.475,21	0,00	5.945.475,21
12.365.0008.20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	0,00	5.945.475,21	0,00	5.945.475,21
12.365.0008.20310	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0013	ENSINO INFANTIL	95.586,51	103.718,76	0,00	199.305,27
12.365.0013.10340	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS	28.100,00	0,00	0,00	28.100,00
12.365.0013.10350	AQUISIÇÃO DE PARQUES PARA AS CRECHES MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0013.10810	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	67.486,51	0,00	0,00	67.486,51
12.365.0013.12364	AQUISIÇÃO DE JOGOS ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0013.12365	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0013.20250	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	103.718,76	0,00	103.718,76
12.367	EDUCACAO ESPECIAL	0,00	131.184,60	0,00	131.184,60
12.367.0011	ATENCAO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	0,00	131.184,60	0,00	131.184,60
12.367.0011.20200	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	131.184,60	0,00	131.184,60
13	CULTURA	1.669.610,15	248.193,52	0,00	1.917.803,67
13.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	248.193,52	0,00	248.193,52

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13.122.0004	APOIO A CULTURA	0,00	248.193,52	0,00	248.193,52
13.122.0004.10720	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE.	0,00	0,00	0,00	0,00
13.122.0004.20070	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	200.193,52	0,00	200.193,52
13.122.0004.20090	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPIO	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00
13.392	DIFUSAO CULTURAL	1.669.610,15	0,00	0,00	1.669.610,15
13.392.0004	APOIO A CULTURA	1.669.610,15	0,00	0,00	1.669.610,15
13.392.0004.10080	AQUISIÇÃO DE ACERVOS PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0004.10110	FOMENTO AS ATIVIDADES CULTURAIS	1.533,64	0,00	0,00	1.533,64
13.392.0004.12361	PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/	1.668.076,51	0,00	0,00	1.668.076,51
13.392.0004.12362	MANUTENÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CINE TEATRO	0,00	0,00	0,00	0,00
15	URBANISMO	1.011.293,73	1.346.273,45	0,00	2.357.567,18
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.011.293,73	0,00	0,00	1.011.293,73
15.451.0055	INFRA ESTRUTURA URBANA	361.293,73	0,00	0,00	361.293,73
15.451.0055.10160	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS QUADRAS DO MUNICIPIO	20.520,72	0,00	0,00	20.520,72
15.451.0055.10570	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA PORTADOR DE NEC. ESPECIA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0055.10580	CONSTRUÇÃO CALCADAS, MEIOS FIOS GUIAS E SARJETAS	108.011,60	0,00	0,00	108.011,60
15.451.0055.10590	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0055.10710	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV	232.761,41	0,00	0,00	232.761,41
15.451.0055.12320	CONSTRUCAO DA CAPELA MORTUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0055.12370	CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0055.12371	CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0055.20860	SINAL. E IDENT. DE RUAS, AVENIDAS, BAIRROS E VIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0097	GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
15.451.0097.12372	AQUISICAO DE IMOVEIS	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00
15.452	SERVICOS URBANOS	0,00	1.346.273,45	0,00	1.346.273,45
15.452.0050	SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS	0,00	1.346.273,45	0,00	1.346.273,45
15.452.0050.20570	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	0,00	1.243.682,45	0,00	1.243.682,45
15.452.0050.20770	MANUTENCAO DO CEMITERIO E CAPELA MORTUARIA	0,00	6.079,50	0,00	6.079,50
15.452.0050.22130	MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	0,00	96.511,50	0,00	96.511,50
16	HABITACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
16.122.0068	MORADIA	0,00	0,00	0,00	0,00
16.122.0068.11140	ATENDIMENTO DO PROGRAMA FUPIS	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482	HABITACAO URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
16.482.0068	MORADIA	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0068.11120	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES ZONA URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	7.000,00	761.279,55	0,00	768.279,55
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	7.000,00	761.279,55	0,00	768.279,55
17.512.0060	SANEAMENTO	7.000,00	761.279,55	0,00	768.279,55
17.512.0060.10650	AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESTAÇÃO DE TRAT.DE AGUA	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0060.10940	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
17.512.0060.20600	MANUTENCAO E ENCARGOS DE DEPARTAMENTO DE AGUA	0,00	761.279,55	0,00	761.279,55
17.512.0096	GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0096.12368	PROJETO DE HIDROMETRIA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DA ZONA URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0096.12369	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	0,00	0,00	0,00	0,00
18	GESTAO AMBIENTAL	0,00	299.808,00	0,00	299.808,00
18.541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	0,00	299.808,00	0,00	299.808,00
18.541.0098	GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE	0,00	299.808,00	0,00	299.808,00
18.541.0098.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
18.541.0098.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	14.400,00	0,00	14.400,00
18.541.0098.22210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE	0,00	285.408,00	0,00	285.408,00
20	AGRICULTURA	2.224,00	1.437.166,12	0,00	1.439.390,12
20.122	ADMINISTRACAO GERAL	2.224,00	1.437.166,12	0,00	1.439.390,12
20.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	2.224,00	1.437.166,12	0,00	1.439.390,12
20.122.0003.10830	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.224,00	0,00	0,00	2.224,00
20.122.0003.20510	MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL	0,00	1.437.166,12	0,00	1.437.166,12
20.601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0089.10460	CONSTRUIR AMPLIAR E REFORMA DO VIVEIRO PUBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0089.10500	AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA DISTRIBUIÇÃO A PEQUENOS	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0089.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0089.22190	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TITULA BRASIL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.602	PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.602.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.602.0089.10490	ABERTURA DETANQUES DE PSICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.602.0097	GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.602.0097.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605	ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20.605.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605.0089.10440	AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605.0089.20520	MANUTENCAO DA FEIRA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606	EXTENSAO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606.0089.10450	AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606.0089.10480	AQUISIÇÃO DE ALEVINOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PEQUENOS	0,00	0,00	0,00	0,00
22	INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661	PROMOCAO INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661.0091	FOMENTO A INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661.0091.10520	ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661.0091.10530	APOIO E QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS	0,00	0,00	0,00	0,00
23	COMERCIO E SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695	TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695.0076	FOMENTO AO TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695.0076.10960	CAPACITAR E QUALIFAR PESSOAS PARA DESENV. TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695.0076.12220	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AREAS TURISTICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26	TRANSPORTE	1.532.075,02	6.638.428,02	0,00	8.170.503,04
26.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
26.122.0050	SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.122.0050.20880	MANUTENCAO DA RODOVIARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	1.532.075,02	6.638.428,02	0,00	8.170.503,04
26.782.0026	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS	1.532.075,02	6.638.428,02	0,00	8.170.503,04
26.782.0026.10560	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHAO E MAQUINAS RODOVIA	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
26.782.0026.10680	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES	1.082.075,02	0,00	0,00	1.082.075,02
26.782.0026.22120	MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS	0,00	6.638.428,02	0,00	6.638.428,02
27	DESPORTO E LAZER	780,00	208.960,73	0,00	209.740,73
27.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	208.960,73	0,00	208.960,73
27.122.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	0,00	208.960,73	0,00	208.960,73
27.122.0005.10730	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
27.122.0005.20080	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	208.960,73	0,00	208.960,73
27.812	DESPORTO COMUNITARIO	780,00	0,00	0,00	780,00
27.812.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	780,00	0,00	0,00	780,00
27.812.0005.10130	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE GIN	780,00	0,00	0,00	780,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27.812.0005.10140	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO CAMPO DE FUT	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0005.10150	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER URB	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813	LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813.0005.10840	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813.0005.12363	PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE LAÇO CUMPRIDO, E DEMAIS EVENTOS DESTA NATUR	0,00	0,00	0,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	3.058.667,25	0,00	3.058.667,25
28.841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	0,00	3.058.667,25	0,00	3.058.667,25
28.841.0009	ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA	0,00	3.058.667,25	0,00	3.058.667,25
28.841.0009.20000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	3.058.667,25	0,00	3.058.667,25
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999.09003	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**5.831.644,34**	**74.343.832,95**	**0,00**	**80.175.477,29**
				TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	**2.626.000,00**
	TOTAL GERAL:	**5.831.644,34**	**74.343.832,95**	**0,00**	**82.801.477,29**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
02	JUDICIARIA	1.255,00	0,00	1.255,00
02.124	CONTROLE INTERNO	1.255,00	0,00	1.255,00
02.124.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	1.255,00	0,00	1.255,00
04	ADMINISTRACAO	11.147.648,40	265.192,43	11.412.840,83
04.121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	0,00	0,00	0,00
04.121.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	7.155.352,18	265.192,43	7.420.544,61
04.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	7.155.352,18	265.192,43	7.420.544,61
04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3.188.001,27	0,00	3.188.001,27
04.123.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	3.188.001,27	0,00	3.188.001,27
04.124	CONTROLE INTERNO	2.355,00	0,00	2.355,00
04.124.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	2.355,00	0,00	2.355,00
04.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	15.000,00	0,00	15.000,00
04.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	15.000,00	0,00	15.000,00
04.129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	786.939,95	0,00	786.939,95
04.129.0006	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	786.939,95	0,00	786.939,95
08	ASSISTENCIA SOCIAL	2.044.597,04	281.328,02	2.325.925,06
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	0,00	16.290,52	16.290,52
08.241.0095	ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	0,00	16.290,52	16.290,52
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	93.160,27	0,00	93.160,27
08.243.0030	ABRIGO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACOES DE RISCO	13.332,00	0,00	13.332,00
08.243.0080	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	79.828,27	0,00	79.828,27
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.951.436,77	265.037,50	2.216.474,27
08.244.0068	MORADIA	0,00	0,00	0,00
08.244.0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	1.951.436,77	265.037,50	2.216.474,27
10	SAUDE	0,00	27.600.675,09	27.600.675,09
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	3.371.782,45	3.371.782,45
10.122.0070	GESTAO DO SUS	0,00	3.371.782,45	3.371.782,45
10.301	ATENCAO BASICA	0,00	11.854.955,22	11.854.955,22
10.301.0018	ATENÇÃO A SAUDE	0,00	0,00	0,00
10.301.0022	ATENÇÃO BASICA	0,00	11.638.081,97	11.638.081,97
10.301.0046	NASF	0,00	0,00	0,00
10.301.0100	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19	0,00	216.873,25	216.873,25
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	10.422.390,18	10.422.390,18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
10.302.0018	ATENÇÃO A SAUDE	0,00	1.420.053,72	1.420.053,72
10.302.0045	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)	0,00	9.002.336,46	9.002.336,46
10.303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	0,00	573.845,56	573.845,56
10.303.0018	ATENÇÃO A SAUDE	0,00	0,00	0,00
10.303.0024	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	573.845,56	573.845,56
10.304	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	25.900,55	25.900,55
10.304.0042	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	25.900,55	25.900,55
10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	1.351.801,13	1.351.801,13
10.305.0042	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	1.351.801,13	1.351.801,13
12	EDUCACAO	169.233,44	20.443.788,33	20.613.021,77
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	816.621,98	816.621,98
12.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	816.621,98	816.621,98
12.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00
12.128.0010	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	375.492,46	375.492,46
12.306.0017	MERENDA ESCOLAR	0,00	375.492,46	375.492,46
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	169.233,44	12.672.103,81	12.841.337,25
12.361.0008	EDUCAÇÃO BASICA	0,00	9.674.553,94	9.674.553,94
12.361.0010	ENSINO FUNDAMENTAL	169.233,44	2.997.549,87	3.166.783,31
12.364	ENSINO SUPERIOR	0,00	303.605,00	303.605,00
12.364.0099	ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO	0,00	303.605,00	303.605,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL	0,00	6.144.780,48	6.144.780,48
12.365.0008	EDUCAÇÃO BASICA	0,00	5.945.475,21	5.945.475,21
12.365.0013	ENSINO INFANTIL	0,00	199.305,27	199.305,27
12.367	EDUCACAO ESPECIAL	0,00	131.184,60	131.184,60
12.367.0011	ATENCAO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	0,00	131.184,60	131.184,60
13	CULTURA	568.779,27	1.349.024,40	1.917.803,67
13.122	ADMINISTRACAO GERAL	248.193,52	0,00	248.193,52
13.122.0004	APOIO A CULTURA	248.193,52	0,00	248.193,52
13.392	DIFUSAO CULTURAL	320.585,75	1.349.024,40	1.669.610,15
13.392.0004	APOIO A CULTURA	320.585,75	1.349.024,40	1.669.610,15
15	URBANISMO	2.357.315,83	251,35	2.357.567,18
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.011.042,38	251,35	1.011.293,73
15.451.0055	INFRA ESTRUTURA URBANA	361.042,38	251,35	361.293,73

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
15.451.0097	GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	650.000,00	0,00	650.000,00
15.452	SERVICOS URBANOS	1.346.273,45	0,00	1.346.273,45
15.452.0050	SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS	1.346.273,45	0,00	1.346.273,45
16	HABITACAO	0,00	0,00	0,00
16.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	0,00
16.122.0068	MORADIA	0,00	0,00	0,00
16.482	HABITACAO URBANA	0,00	0,00	0,00
16.482.0068	MORADIA	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	768.279,55	0,00	768.279,55
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	768.279,55	0,00	768.279,55
17.512.0060	SANEAMENTO	768.279,55	0,00	768.279,55
17.512.0096	GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	0,00	0,00	0,00
18	GESTAO AMBIENTAL	299.808,00	0,00	299.808,00
18.541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	299.808,00	0,00	299.808,00
18.541.0098	GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE	299.808,00	0,00	299.808,00
20	AGRICULTURA	1.439.390,12	0,00	1.439.390,12
20.122	ADMINISTRACAO GERAL	1.439.390,12	0,00	1.439.390,12
20.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	1.439.390,12	0,00	1.439.390,12
20.601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	0,00	0,00	0,00
20.601.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	0,00	0,00
20.602	PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	0,00	0,00	0,00
20.602.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	0,00	0,00
20.602.0097	GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
20.605	ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00
20.605.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	0,00	0,00
20.606	EXTENSAO RURAL	0,00	0,00	0,00
20.606.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	0,00	0,00
22	INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00
22.661	PROMOCAO INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00
22.661.0091	FOMENTO A INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00
23	COMERCIO E SERVICOS	0,00	0,00	0,00
23.695	TURISMO	0,00	0,00	0,00
23.695.0076	FOMENTO AO TURISMO	0,00	0,00	0,00
26	TRANSPORTE	5.624.483,72	2.546.019,32	8.170.503,04

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
26.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	0,00
26.122.0050	SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS	0,00	0,00	0,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	5.624.483,72	2.546.019,32	8.170.503,04
26.782.0026	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS	5.624.483,72	2.546.019,32	8.170.503,04
27	DESPORTO E LAZER	209.740,73	0,00	209.740,73
27.122	ADMINISTRACAO GERAL	208.960,73	0,00	208.960,73
27.122.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	208.960,73	0,00	208.960,73
27.812	DESPORTO COMUNITARIO	780,00	0,00	780,00
27.812.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	780,00	0,00	780,00
27.813	LAZER	0,00	0,00	0,00
27.813.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	3.058.667,25	0,00	3.058.667,25
28.841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	3.058.667,25	0,00	3.058.667,25
28.841.0009	ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA	3.058.667,25	0,00	3.058.667,25
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**27.689.198,35**	**52.486.278,94**	**80.175.477,29**
	TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):			**2.626.000,00**
	TOTAL GERAL:	**27.689.198,35**	**52.486.278,94**	**82.801.477,29**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO/FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES
01 - CAMARA MUNICIPAL							
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		1.255,00		2.087.283,79			
03 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO				2.025.111,55			
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS				3.974.941,22			
05 - SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
07 - SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA				3.325.504,27			
09 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
11 - FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES							
18 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA							
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
TOTAL		1.255,00		11.412.840,83			

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO/FUNÇÕES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS DE CIDADANIA
01 - CAMARA MUNICIPAL							
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						1.917.803,67	
03 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	79.828,27						
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS							
05 - SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO					20.613.021,77		
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			27.600.675,09				
07 - SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA							
09 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.246.096,79						
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
11 - FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES							
18 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA							
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
TOTAL	2.325.925,06		27.600.675,09		20.613.021,77	1.917.803,67	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO/FUNÇÕES	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
01 - CAMARA MUNICIPAL							
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO							
03 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS							
05 - SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
07 - SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT				299.808,00		1.439.390,12	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	2.357.567,18		768.279,55				
09 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
11 - FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES							
18 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA							
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
TOTAL	2.357.567,18		768.279,55	299.808,00		1.439.390,12	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO/FUNÇÕES	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS SOCIAIS
01 - CAMARA MUNICIPAL							
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						209.740,73	
03 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS							3.058.667,25
05 - SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
07 - SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA					8.170.503,04		
09 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
11 - FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES							
18 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA							
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
TOTAL					8.170.503,04	209.740,73	3.058.667,25

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO/FUNÇÕES	RESERVA LEGAL DO RPPS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					TOTAL
01 - CAMARA MUNICIPAL							0,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO							4.216.083,19
03 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO							2.104.939,82
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS							7.033.608,47
05 - SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO							20.613.021,77
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							27.600.675,09
07 - SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT							1.739.198,12
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA							14.621.854,04
09 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							2.246.096,79
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							0,00
11 - FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES							0,00
18 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA							0,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA							0,00
TOTAL							80.175.477,29
						TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	2.626.000,00
						TOTAL GERAL:	82.801.477,29

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		**62.799.066,00**	**70.401.462,20**	**8.807.080,56**	**-1.429.496,12**	**7.377.584,44**	**77.779.046,64**	**14.979.980,64**	**0,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA**		**7.289.099,14**	**10.955.480,70**	**1.215.366,50**	**-8,70**	**1.215.357,80**	**12.170.838,50**	**4.881.739,36**	**0,00**
1.1.1.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS**		**6.864.479,14**	**10.426.892,66**	**1.189.095,00**	**-8,70**	**1.189.086,30**	**11.615.978,96**	**4.751.499,82**	**0,00**
1.1.1.2.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO**		**681.215,14**	**3.392.950,66**	**54.686,64**	**0,00**	**54.686,64**	**3.447.637,30**	**2.766.422,16**	**0,00**
1.1.1.2.50.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**		**186.450,00**	**969.383,64**	**44.299,58**	**0,00**	**44.299,58**	**1.013.683,22**	**827.233,22**	**0,00**
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	03	0,00	-143,20	0,00	0,00	0,00	-143,20	-143,20	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00	56.500,00	591.880,78	12.848,34	0,00	12.848,34	604.729,12	548.229,12	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	04	-11.300,00	-60.802,68	0,00	0,00	0,00	-60.802,68	-49.502,68	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	11.300,00	16.194,25	1.380,51	0,00	1.380,51	17.574,76	6.274,76	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-597,46	-147,40	0,00	-147,40	-744,86	-744,86	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	03	0,00	-36,31	0,00	0,00	0,00	-36,31	-36,31	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	04	-5.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.650,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00	113.000,00	337.926,46	24.829,26	0,00	24.829,26	362.755,72	249.755,72	0,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	04	-11.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.300,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-19.886,53	-3.533,89	0,00	-3.533,89	-23.420,42	-23.420,42	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	04	-22.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-22.600,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE	00	56.500,00	104.848,33	8.922,76	0,00	8.922,76	113.771,09	57.271,09	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	MORA DA DÍVIDA ATIVA									
1.1.1.2.53.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS**		**494.765,14**	**2.423.567,02**	**10.387,06**	**0,00**	**10.387,06**	**2.433.954,08**	**1.939.188,94**	**0,00**
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	02	-1.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.130,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	03	0,00	-16.600,00	0,00	0,00	0,00	-16.600,00	-16.600,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00	492.505,14	2.439.014,06	10.387,06	0,00	10.387,06	2.449.401,12	1.956.895,98	0,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	00	1.130,00	1.152,96	0,00	0,00	0,00	1.152,96	22,96	0,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	00	1.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	1.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**		**2.738.020,00**	**2.569.181,02**	**552.471,63**	**0,00**	**552.471,63**	**3.121.652,65**	**383.632,65**	**0,00**
1.1.1.3.03.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**		**2.738.020,00**	**2.569.181,02**	**552.471,63**	**0,00**	**552.471,63**	**3.121.652,65**	**383.632,65**	**0,00**
1.1.1.3.03.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO**		**2.604.375,00**	**1.974.144,74**	**428.446,05**	**0,00**	**428.446,05**	**2.402.590,79**	**0,00**	**201.784,21**
1.1.1.3.03.1.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL**		**2.602.680,00**	**1.974.056,60**	**428.446,05**	**0,00**	**428.446,05**	**2.402.502,65**	**0,00**	**200.177,35**
1.1.1.3.03.1.1.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00	1.845.100,00	1.974.056,60	428.446,05	0,00	428.446,05	2.402.502,65	557.402,65	0,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00	33.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.900,00
1.1.1.3.03.1.1.03.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO -	00	723.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	723.680,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS									
1.1.1.3.03.1.3.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DIVIDA ATIVA**		**1.130,00**	**60,12**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60,12**	**0,00**	**1.069,88**
1.1.1.3.03.1.3.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DIVIDA ATIVA - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00	1.130,00	60,12	0,00	0,00	0,00	60,12	0,00	1.069,88
1.1.1.3.03.1.4.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS**		**565,00**	**28,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**28,02**	**0,00**	**536,98**
1.1.1.3.03.1.4.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUT	99	-565,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-565,00
1.1.1.3.03.1.4.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUT	00	1.130,00	28,02	0,00	0,00	0,00	28,02	0,00	1.101,98
1.1.1.3.03.4.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS**		**133.645,00**	**595.036,28**	**124.025,58**	**0,00**	**124.025,58**	**719.061,86**	**585.416,86**	**0,00**
1.1.1.3.03.4.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL**		**133.080,00**	**595.036,28**	**124.025,58**	**0,00**	**124.025,58**	**719.061,86**	**585.981,86**	**0,00**
1.1.1.3.03.4.1.01.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	00	121.780,00	595.036,28	124.025,58	0,00	124.025,58	719.061,86	597.281,86	0,00
1.1.1.3.03.4.1.02.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO	00	11.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.300,00
1.1.1.3.03.4.2.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS**		**565,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**565,00**
1.1.1.3.03.4.2.01.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS - PODER EXECUTIVO	00	565,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**		**3.445.244,00**	**4.464.760,98**	**581.936,73**	**-8,70**	**581.928,03**	**5.046.689,01**	**1.601.445,01**	**0,00**
1.1.1.4.51.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**		**3.445.244,00**	**4.464.760,98**	**581.936,73**	**-8,70**	**581.928,03**	**5.046.689,01**	**1.601.445,01**	**0,00**
1.1.1.4.51.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**		**3.445.244,00**	**4.464.760,98**	**581.936,73**	**-8,70**	**581.928,03**	**5.046.689,01**	**1.601.445,01**	**0,00**
1.1.1.4.51.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	03	0,00	-2.378,21	0,00	0,00	0,00	-2.378,21	-2.378,21	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	00	3.439.594,00	4.383.494,37	577.237,65	-8,70	577.228,95	4.960.723,32	1.521.129,32	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	00	1.130,00	4.417,37	787,25	0,00	787,25	5.204,62	4.074,62	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora									
1.1.1.4.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	00	1.130,00	71.089,84	3.430,91	0,00	3.430,91	74.520,75	73.390,75	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	19	0,00	-3.445,99	-666,19	0,00	-666,19	-4.112,18	-4.112,18	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	99	-1.130,00	-1.393,40	0,00	0,00	0,00	-1.393,40	-263,40	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	00	5.650,00	12.977,00	1.147,11	0,00	1.147,11	14.124,11	8.474,11	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	04	-1.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.130,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACAO PROPRIA	00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	50,00	0,00
1.1.1.8.02.3.2.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADACAO PROPRIA	00	0,00	57,10	0,00	0,00	0,00	57,10	57,10	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00	**TAXAS**		**424.620,00**	**528.588,04**	**26.271,50**	**0,00**	**26.271,50**	**554.859,54**	**130.239,54**	**0,00**
1.1.2.1.00.0.0.00.00	**TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA**		**279.980,00**	**242.190,60**	**5.606,80**	**0,00**	**5.606,80**	**247.797,40**	**0,00**	**32.182,60**
1.1.2.1.01.0.0.00.00	**TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO**		**279.980,00**	**242.190,60**	**5.606,80**	**0,00**	**5.606,80**	**247.797,40**	**0,00**	**32.182,60**
1.1.2.1.01.0.1.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL**		**258.510,00**	**205.617,58**	**4.184,37**	**0,00**	**4.184,37**	**209.801,95**	**0,00**	**48.708,05**
1.1.2.1.01.0.1.01.00	TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA	00	1.130,00	3.301,92	0,00	0,00	0,00	3.301,92	2.171,92	0,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00	TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA	10	0,00	-705,04	0,00	0,00	0,00	-705,04	-705,04	0,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00	TAXA DE FUNC. ESTAB. COMERCIAL - ALVARA	00	241.560,00	229.232,71	2.470,87	0,00	2.470,87	231.703,58	0,00	9.856,42
1.1.2.1.01.0.1.02.00	TAXA DE FUNC. ESTAB. COMERCIAL - ALVARA	10	0,00	-38.654,23	0,00	0,00	0,00	-38.654,23	-38.654,23	0,00
1.1.2.1.01.0.1.03.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	00	1.130,00	7.882,10	1.713,50	0,00	1.713,50	9.595,60	8.465,60	0,00
1.1.2.1.01.0.1.04.00	TAXA DE FUNC. ESTAB. EM HORARIO ESPECIAL	00	1.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130,00
1.1.2.1.01.0.1.05.00	TAXA DE APROVACAO DE PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL	00	1.130,00	3.312,69	0,00	0,00	0,00	3.312,69	2.182,69	0,00
1.1.2.1.01.0.1.06.00	TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	00	1.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.2.1.01.0.1.07.00	TAXA DE COMERCIO AMBULANTE	00	5.650,00	1.165,18	0,00	0,00	0,00	1.165,18	0,00	4.484,82
1.1.2.1.01.0.1.08.00	OUTRAS TAXAS PODER DE POLICIA	00	5.650,00	102,81	0,00	0,00	0,00	102,81	0,00	5.547,19
1.1.2.1.01.0.1.08.00	OUTRAS TAXAS PODER DE POLICIA	10	0,00	-20,56	0,00	0,00	0,00	-20,56	-20,56	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	19	0,00	-131,37	0,00	0,00	0,00	-131,37	-131,37	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	00	5.650,00	3.034,28	193,24	0,00	193,24	3.227,52	0,00	2.422,48
1.1.2.1.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	03	0,00	-1.138,17	0,00	0,00	0,00	-1.138,17	-1.138,17	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	10	0,00	0,00	-20,56	0,00	-20,56	-20,56	-20,56	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	00	11.300,00	27.345,37	950,29	0,00	950,29	28.295,66	16.995,66	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	19	0,00	-292,15	-4,66	0,00	-4,66	-296,81	-296,81	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	5.650,00	8.309,32	304,12	0,00	304,12	8.613,44	2.963,44	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	04	-1.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.130,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	03	0,00	-554,26	0,00	0,00	0,00	-554,26	-554,26	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS**		**144.640,00**	**286.397,44**	**20.664,70**	**0,00**	**20.664,70**	**307.062,14**	**162.422,14**	**0,00**
1.1.2.2.01.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS**		**144.640,00**	**286.397,44**	**20.664,70**	**0,00**	**20.664,70**	**307.062,14**	**162.422,14**	**0,00**
1.1.2.2.01.0.1.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL**		**114.130,00**	**236.306,89**	**14.915,98**	**0,00**	**14.915,98**	**251.222,87**	**137.092,87**	**0,00**
1.1.2.2.01.0.1.01.00	TAXA DE EXPEDIENTE	03	0,00	-10,20	0,00	0,00	0,00	-10,20	-10,20	0,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00	TAXA DE EXPEDIENTE	00	5.650,00	71.890,22	6.467,57	0,00	6.467,57	78.357,79	72.707,79	0,00
1.1.2.2.01.0.1.02.00	TAXA DE SERVICOS CADASTRAIS	00	5.650,00	5,80	0,00	0,00	0,00	5,80	0,00	5.644,20
1.1.2.2.01.0.1.03.00	TAXA DE CEMITERIO	00	1.130,00	3.585,22	0,00	0,00	0,00	3.585,22	2.455,22	0,00
1.1.2.2.01.0.1.04.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	00	56.500,00	31.327,99	0,00	0,00	0,00	31.327,99	0,00	25.172,01
1.1.2.2.01.0.1.99.00	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	00	56.500,00	129.593,53	8.448,41	0,00	8.448,41	138.041,94	81.541,94	0,00
1.1.2.2.01.0.1.99.00	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	03	0,00	-85,67	0,00	0,00	0,00	-85,67	-85,67	0,00
1.1.2.2.01.0.1.99.00	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	02	-11.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.300,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.2.2.01.0.2.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA**		**5.650,00**	**1.713,96**	**221,36**	**0,00**	**221,36**	**1.935,32**	**0,00**	**3.714,68**
1.1.2.2.01.0.2.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	04	-16.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.950,00
1.1.2.2.01.0.2.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	19	0,00	-36,87	-5,45	0,00	-5,45	-42,32	-42,32	0,00
1.1.2.2.01.0.2.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	00	22.600,00	1.750,83	226,81	0,00	226,81	1.977,64	0,00	20.622,36
1.1.2.2.01.0.3.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA**		**22.600,00**	**35.087,90**	**4.685,46**	**0,00**	**4.685,46**	**39.773,36**	**17.173,36**	**0,00**
1.1.2.2.01.0.3.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA	03	0,00	-33,13	0,00	0,00	0,00	-33,13	-33,13	0,00
1.1.2.2.01.0.3.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA	00	22.600,00	35.121,03	4.685,46	0,00	4.685,46	39.806,49	17.206,49	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA**		**2.260,00**	**13.288,69**	**841,90**	**0,00**	**841,90**	**14.130,59**	**11.870,59**	**0,00**
1.1.2.2.01.0.4.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	19	0,00	-2.324,12	-485,70	0,00	-485,70	-2.809,82	-2.809,82	0,00
1.1.2.2.01.0.4.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	03	0,00	-10,18	0,00	0,00	0,00	-10,18	-10,18	0,00
1.1.2.2.01.0.4.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	04	-3.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.390,00
1.1.2.2.01.0.4.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00	5.650,00	15.622,99	1.327,60	0,00	1.327,60	16.950,59	11.300,59	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUICOES**		**213.110,00**	**108.217,76**	**14.273,99**	**0,00**	**14.273,99**	**122.491,75**	**0,00**	**90.618,25**
1.2.4.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA**		**213.110,00**	**108.217,76**	**14.273,99**	**0,00**	**14.273,99**	**122.491,75**	**0,00**	**90.618,25**
1.2.4.1.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**213.110,00**	**108.217,76**	**14.273,99**	**0,00**	**14.273,99**	**122.491,75**	**0,00**	**90.618,25**
1.2.4.1.50.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**213.110,00**	**108.217,76**	**14.273,99**	**0,00**	**14.273,99**	**122.491,75**	**0,00**	**90.618,25**
1.2.4.1.50.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	00	213.110,00	108.217,76	14.273,99	0,00	14.273,99	122.491,75	0,00	90.618,25
1.3.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**		**70.400,00**	**587.731,32**	**41.545,68**	**-280,87**	**41.264,81**	**628.996,13**	**558.596,13**	**0,00**
1.3.2.0.00.0.0.00.00	**VALORES MOBILIARIOS**		**70.400,00**	**587.731,32**	**41.545,68**	**-280,87**	**41.264,81**	**628.996,13**	**558.596,13**	**0,00**
1.3.2.1.00.0.0.00.00	**JUROS E CORRECOES MONETARIAS**		**70.400,00**	**587.731,32**	**41.545,68**	**-280,87**	**41.264,81**	**628.996,13**	**558.596,13**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.01.0.0.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**		**70.400,00**	**587.731,32**	**41.545,68**	**-280,87**	**41.264,81**	**628.996,13**	**558.596,13**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.1.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL**		**70.400,00**	**587.731,32**	**41.545,68**	**-280,87**	**41.264,81**	**628.996,13**	**558.596,13**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB 30% E 70%	00	11.300,00	31.909,16	1.472,80	0,00	1.472,80	33.381,96	22.081,96	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	REMUN. DE DEPÓS. REC. VINC-FUNDO DE SAÚDE - BL ATENÇÃO BÁSICA	00	11.300,00	105.539,98	2.064,61	0,00	2.064,61	107.604,59	96.304,59	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. REC. - FNDE SAL EDUCACAO	00	13.900,00	1.452,54	159,08	0,00	159,08	1.611,62	0,00	12.288,38
1.3.2.1.01.0.1.04.00	REMUNERAÇÃO OUTROS DEP. REC. NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	00	33.900,00	151.520,13	15.316,00	-280,87	15.035,13	166.555,26	132.655,26	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15% SAUDE	00	0,00	318,31	1,10	0,00	1,10	319,41	319,41	0,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS ESTADO	00	0,00	37.901,88	2.320,45	0,00	2.320,45	40.222,33	40.222,33	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS ASSIS SOCIAL	00	0,00	5.741,82	191,17	0,00	191,17	5.932,99	5.932,99	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ASSIS SOCIAL ESTADO	00	0,00	117,81	26,87	0,00	26,87	144,68	144,68	0,00
1.3.2.1.01.0.1.10.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE	00	0,00	1.710,88	212,33	0,00	212,33	1.923,21	1.923,21	0,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - COSIP - ILUM PUBLICA	00	0,00	576,15	0,00	0,00	0,00	576,15	576,15	0,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS FEDERAL (INVEST)	00	0,00	84.673,95	11.021,24	0,00	11.021,24	95.695,19	95.695,19	0,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVENIOS DA UNIAO	00	0,00	19.645,29	17,01	0,00	17,01	19.662,30	19.662,30	0,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSP ESCOLAR FETHAB	00	0,00	13.146,55	106,86	0,00	106,86	13.253,41	13.253,41	0,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FETHAB	00	0,00	6.114,67	933,27	0,00	933,27	7.047,94	7.047,94	0,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSP ESCOLAR ESTADO	00	0,00	20.210,75	121,34	0,00	121,34	20.332,09	20.332,09	0,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EDUCACAO (CONVENIO)	00	0,00	24.149,77	2.283,23	0,00	2.283,23	26.433,00	26.433,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.21.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MERENDA ESCOLAR	00	0,00	2.069,95	3,85	0,00	3,85	2.073,80	2.073,80	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.01.0.1.22.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CIDE	00	0,00	468,85	229,26	0,00	229,26	698,11	698,11	0,00
1.3.2.1.01.0.1.23.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSPORTE ESCOLAR UNIAO (PNATE)	00	0,00	10.535,16	279,93	0,00	279,93	10.815,09	10.815,09	0,00
1.3.2.1.01.0.1.24.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVENIOS DA UNIAO SAUDE	00	0,00	1.434,29	25,58	0,00	25,58	1.459,87	1.459,87	0,00
1.3.2.1.01.0.1.25.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS COVID	00	0,00	855,80	108,62	0,00	108,62	964,42	964,42	0,00
1.3.2.1.01.0.1.26.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVENIOS ESTADO	00	0,00	29.072,85	1.944,76	0,00	1.944,76	31.017,61	31.017,61	0,00
1.3.2.1.01.0.1.27.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS CONVENIOS ESTADO	00	0,00	38.564,78	2.706,32	0,00	2.706,32	41.271,10	41.271,10	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITA DE SERVICOS**		**1.387.380,00**	**1.012.567,27**	**67.526,47**	**0,00**	**67.526,47**	**1.080.093,74**	**0,00**	**307.286,26**
1.6.1.0.00.0.0.00.00	**SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**1.387.380,00**	**1.012.567,27**	**67.526,47**	**0,00**	**67.526,47**	**1.080.093,74**	**0,00**	**307.286,26**
1.6.1.1.00.0.0.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**1.387.380,00**	**1.012.567,27**	**67.526,47**	**0,00**	**67.526,47**	**1.080.093,74**	**0,00**	**307.286,26**
1.6.1.1.01.0.0.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**1.319.580,00**	**974.467,27**	**67.526,47**	**0,00**	**67.526,47**	**1.041.993,74**	**0,00**	**277.586,26**
1.6.1.1.01.0.1.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL**		**1.319.580,00**	**974.467,27**	**67.526,47**	**0,00**	**67.526,47**	**1.041.993,74**	**0,00**	**277.586,26**
1.6.1.1.01.0.1.01.00	SERV. CAPTACAO, ADUCAO, TRATAMENTO, RESERVACAO E DISTRIBUICAO DE AGUA	00	1.319.580,00	974.467,27	67.526,47	0,00	67.526,47	1.041.993,74	0,00	277.586,26
1.6.1.1.02.0.0.00.00	**INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS**		**67.800,00**	**38.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**38.100,00**	**0,00**	**29.700,00**
1.6.1.1.02.0.1.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	00	67.800,00	38.100,00	0,00	0,00	0,00	38.100,00	0,00	29.700,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**		**53.793.023,87**	**57.328.712,85**	**7.468.367,92**	**-1.429.206,55**	**6.039.161,37**	**63.367.874,22**	**9.574.850,35**	**0,00**
1.7.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES**		**28.371.644,07**	**29.567.626,87**	**4.480.478,73**	**-1.358.534,51**	**3.121.944,22**	**32.689.571,09**	**4.317.927,02**	**0,00**
1.7.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**		**17.479.800,00**	**19.278.034,15**	**2.839.582,07**	**-577.195,01**	**2.262.387,06**	**21.540.421,21**	**4.060.621,21**	**0,00**
1.7.1.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**		**16.993.900,00**	**17.655.840,50**	**2.693.271,40**	**-577.195,01**	**2.116.076,39**	**19.771.916,89**	**2.778.016,89**	**0,00**
1.7.1.1.51.1.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**		**15.558.800,00**	**16.579.691,72**	**1.721.176,17**	**-577.195,01**	**1.143.981,16**	**17.723.672,88**	**2.164.872,88**	**0,00**
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	00	19.174.800,00	20.580.315,56	2.151.470,18	-577.195,01	1.574.275,17	22.154.590,73	2.979.790,73	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.1.51.1.1.00.00	MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01	-3.616.000,00	-4.000.623,84	-430.294,01	0,00	-430.294,01	-4.430.917,85	-814.917,85	0,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO**		**745.800,00**	**164.686,48**	**972.095,23**	**0,00**	**972.095,23**	**1.136.781,71**	**390.981,71**	**0,00**
1.7.1.1.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	00	745.800,00	164.686,48	972.095,23	0,00	972.095,23	1.136.781,71	390.981,71	0,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO**		**689.300,00**	**911.462,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**911.462,30**	**222.162,30**	**0,00**
1.7.1.1.51.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	00	689.300,00	911.462,30	0,00	0,00	0,00	911.462,30	222.162,30	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**		**485.900,00**	**1.622.193,65**	**146.310,67**	**0,00**	**146.310,67**	**1.768.504,32**	**1.282.604,32**	**0,00**
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01	-113.000,00	-405.548,21	-36.577,66	0,00	-36.577,66	-442.125,87	-329.125,87	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00	598.900,00	2.027.741,86	182.888,33	0,00	182.888,33	2.210.630,19	1.611.730,19	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**1.782.114,04**	**2.230.155,51**	**919.225,75**	**-781.339,50**	**137.886,25**	**2.368.041,76**	**585.927,72**	**0,00**
1.7.1.2.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM**		**539.114,04**	**983.986,28**	**50.991,04**	**0,00**	**50.991,04**	**1.034.977,32**	**495.863,28**	**0,00**
1.7.1.2.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00	539.114,04	983.986,28	50.991,04	0,00	50.991,04	1.034.977,32	495.863,28	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO**		**282.500,00**	**449.413,85**	**86.897,90**	**0,00**	**86.897,90**	**536.311,75**	**253.811,75**	**0,00**
1.7.1.2.52.4.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP**		**282.500,00**	**449.413,85**	**86.897,90**	**0,00**	**86.897,90**	**536.311,75**	**253.811,75**	**0,00**
1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	00	282.500,00	449.413,85	86.897,90	0,00	86.897,90	536.311,75	253.811,75	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	- FEP - PRINCIPAL									
1.7.1.2.98.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**960.500,00**	**15.418,57**	**0,00**	**-2,69**	**-2,69**	**15.415,88**	**0,00**	**945.084,12**
1.7.1.2.98.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - PRINCIPAL	00	960.500,00	15.418,57	0,00	-2,69	-2,69	15.415,88	0,00	945.084,12
1.7.1.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**0,00**	**781.336,81**	**781.336,81**	**-781.336,81**	**0,00**	**781.336,81**	**781.336,81**	**0,00**
1.7.1.2.99.0.1.00.00	CESSAO ONEROSA PRE SAL LEI 13885/2019	00	0,00	0,00	781.336,81	0,00	781.336,81	781.336,81	781.336,81	0,00
1.7.1.2.99.0.2.00.00	CESSAO ONEROSA PRE SAL LEI 13885/2019	00	0,00	781.336,81	0,00	-781.336,81	-781.336,81	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**5.617.000,00**	**6.786.789,67**	**557.271,07**	**0,00**	**557.271,07**	**7.344.060,74**	**1.727.060,74**	**0,00**
1.7.1.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**5.617.000,00**	**6.786.789,67**	**557.271,07**	**0,00**	**557.271,07**	**7.344.060,74**	**1.727.060,74**	**0,00**
1.7.1.3.50.1.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA**		**3.748.035,36**	**1.288.690,36**	**247.592,73**	**0,00**	**247.592,73**	**1.536.283,09**	**0,00**	**2.211.752,27**
1.7.1.3.50.1.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL**		**3.748.035,36**	**1.288.690,36**	**247.592,73**	**0,00**	**247.592,73**	**1.536.283,09**	**0,00**	**2.211.752,27**
1.7.1.3.50.1.1.01.00	PAB FIXO	00	803.406,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	803.406,98
1.7.1.3.50.1.1.02.00	PAB VAVIAVEL - PSF	00	1.476.096,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.476.096,38
1.7.1.3.50.1.1.03.00	SAUDE BUCAL	00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00	ACS - AGENTE COMUNITARIO SAUDE	00	1.108.152,00	437.100,00	0,00	0,00	0,00	437.100,00	0,00	671.052,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00	ACADEMIAS DE SAUDE	00	30.380,00	9.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	12.000,00	0,00	18.380,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00	CORONAVIRUS	00	140.000,00	107.586,36	1.465,53	0,00	1.465,53	109.051,89	0,00	30.948,11
1.7.1.3.50.1.1.07.00	ACS E ACE- AGENTE COMUNITARIO SAUDE E ENDEMIAS (FONTE 1604)	00	0,00	735.004,00	243.127,20	0,00	243.127,20	978.131,20	978.131,20	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		**1.287.469,61**	**1.692.973,86**	**95.368,66**	**0,00**	**95.368,66**	**1.788.342,52**	**500.872,91**	**0,00**
1.7.1.3.50.2.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS**		**1.287.469,61**	**1.692.973,86**	**95.368,66**	**0,00**	**95.368,66**	**1.788.342,52**	**500.872,91**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL									
1.7.1.3.50.2.1.01.00	MAC	00	1.287.469,61	1.692.973,86	95.368,66	0,00	95.368,66	1.788.342,52	500.872,91	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**		**196.467,20**	**140.879,64**	**6.760,90**	**0,00**	**6.760,90**	**147.640,54**	**0,00**	**48.826,66**
1.7.1.3.50.3.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL**		**196.467,20**	**140.879,64**	**6.760,90**	**0,00**	**6.760,90**	**147.640,54**	**0,00**	**48.826,66**
1.7.1.3.50.3.1.01.00	VIGILANCIA EM SAUDE	00	64.003,20	129.879,64	4.760,90	0,00	4.760,90	134.640,54	70.637,34	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00	VIGILANCIA SANITARIA	00	13.560,00	11.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	13.000,00	0,00	560,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00	ACE - 95%	00	113.208,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.208,80
1.7.1.3.50.3.1.04.00	ACE - 5%	00	5.695,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.695,20
1.7.1.3.50.4.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**		**385.027,83**	**3.660.869,92**	**207.548,78**	**0,00**	**207.548,78**	**3.868.418,70**	**3.483.390,87**	**0,00**
1.7.1.3.50.4.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL**		**385.027,83**	**3.660.869,92**	**207.548,78**	**0,00**	**207.548,78**	**3.868.418,70**	**3.483.390,87**	**0,00**
1.7.1.3.50.4.1.01.00	FARMÁCIA BÁSICA	00	180.724,59	112.885,73	21.171,43	0,00	21.171,43	134.057,16	0,00	46.667,43
1.7.1.3.50.4.1.02.00	ATENCAO BASICA	00	95.000,00	3.547.984,19	186.377,35	0,00	186.377,35	3.734.361,54	3.639.361,54	0,00
1.7.1.3.50.4.1.03.00	ATENCAO ESPECIALIZADA	00	109.303,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.303,24
1.7.1.3.50.9.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS**		**0,00**	**3.375,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.375,89**	**3.375,89**	**0,00**
1.7.1.3.50.9.2.00.00	FORMACAO DE PROFISSIONAIS TECNICOS DE SAUDE E FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS TECNICAS DO SUS	00	0,00	3.375,89	0,00	0,00	0,00	3.375,89	3.375,89	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**1.419.140,00**	**525.525,92**	**100.997,43**	**0,00**	**100.997,43**	**626.523,35**	**0,00**	**792.616,65**
1.7.1.4.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**		**466.100,00**	**378.378,48**	**29.419,83**	**0,00**	**29.419,83**	**407.798,31**	**0,00**	**58.301,69**
1.7.1.4.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	466.100,00	378.378,48	29.419,83	0,00	29.419,83	407.798,31	0,00	58.301,69
1.7.1.4.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE**		**75.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**75.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE									
1.7.1.4.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**		**297.000,00**	**132.116,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**132.116,00**	**0,00**	**164.884,00**
1.7.1.4.52.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PRINCIPAL**		**297.000,00**	**132.116,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**132.116,00**	**0,00**	**164.884,00**
1.7.1.4.52.0.1.01.00	PNAE - FUNDAMENTAL	00	117.481,44	67.464,00	0,00	0,00	0,00	67.464,00	0,00	50.017,44
1.7.1.4.52.0.1.02.00	PNAE - EJA	00	22.472,53	3.008,00	0,00	0,00	0,00	3.008,00	0,00	19.464,53
1.7.1.4.52.0.1.03.00	PNAE - CRECHE	00	80.218,33	28.890,00	0,00	0,00	0,00	28.890,00	0,00	51.328,33
1.7.1.4.52.0.1.04.00	PNAE - PRE ESCOLA	00	76.827,70	32.436,00	0,00	0,00	0,00	32.436,00	0,00	44.391,70
1.7.1.4.52.0.1.05.00	PNAE - AEE	00	0,00	318,00	0,00	0,00	0,00	318,00	318,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE**		**256.040,00**	**15.031,44**	**71.577,60**	**0,00**	**71.577,60**	**86.609,04**	**0,00**	**169.430,96**
1.7.1.4.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE - PRINCIPAL	00	256.040,00	15.031,44	71.577,60	0,00	71.577,60	86.609,04	0,00	169.430,96
1.7.1.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**325.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**325.000,00**
1.7.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	00	325.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS**		**645.590,03**	**237.849,96**	**17.106,35**	**0,00**	**17.106,35**	**254.956,31**	**0,00**	**390.633,72**
1.7.1.6.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**645.590,03**	**237.849,96**	**17.106,35**	**0,00**	**17.106,35**	**254.956,31**	**0,00**	**390.633,72**
1.7.1.6.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL**		**645.590,03**	**237.849,96**	**17.106,35**	**0,00**	**17.106,35**	**254.956,31**	**0,00**	**390.633,72**
1.7.1.6.50.0.1.01.00	SCFV	00	225.613,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.613,56
1.7.1.6.50.0.1.02.00	PISO BASICO FIXO	00	81.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.360,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00	PISO BASICO VARIAVEL III	00	61.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.020,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.6.50.0.1.04.00	PISO ALTA COMPLEXIDADE	00	27.120,00	50.878,60	1.766,32	0,00	1.766,32	52.644,92	25.524,92	0,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00	IGD-BF	00	84.750,00	119.032,10	3.346,17	0,00	3.346,17	122.378,27	37.628,27	0,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00	IGD-SUAS	00	27.866,47	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	21.866,47
1.7.1.6.50.0.1.07.00	EMERGENCIA CORONA VIRUS-FNAS	00	137.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.860,00
1.7.1.6.50.0.1.08.00	MEDIA COMPLEXIDADE - RECURSO EXTRAORDINARIO MUNICIPIOS EM CALAMIDADE	00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.09.00	BOLSA FAMILIA	00	0,00	59.939,26	11.993,86	0,00	11.993,86	71.933,12	71.933,12	0,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**298.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**298.000,00**
1.7.1.7.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**298.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**298.000,00**
1.7.1.7.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00	298.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	298.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO**		**1.130.000,00**	**509.271,66**	**46.296,06**	**0,00**	**46.296,06**	**555.567,72**	**0,00**	**574.432,28**
1.7.1.9.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96**		**0,00**	**15,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15,00**	**15,00**	**0,00**
1.7.1.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	15,00	15,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020**		**0,00**	**509.256,66**	**46.296,06**	**0,00**	**46.296,06**	**555.552,72**	**555.552,72**	**0,00**
1.7.1.9.58.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	00	0,00	509.256,66	46.296,06	0,00	46.296,06	555.552,72	555.552,72	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**1.130.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.130.000,00**
1.7.1.9.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	00	1.130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**16.850.729,80**	**19.199.067,84**	**2.243.323,31**	**-70.672,04**	**2.172.651,27**	**21.371.719,11**	**4.520.989,31**	**0,00**
1.7.2.1.00.0.0.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**12.728.010,00**	**13.662.717,38**	**1.772.182,56**	**-9.217,83**	**1.762.964,73**	**15.425.682,11**	**2.697.672,11**	**0,00**
1.7.2.1.50.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**		**11.661.600,00**	**12.438.030,61**	**1.650.117,52**	**-2.813,57**	**1.647.303,95**	**14.085.334,56**	**2.423.734,56**	**0,00**
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01	-2.712.000,00	-3.253.102,72	-268.230,60	0,00	-268.230,60	-3.521.333,32	-809.333,32	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00	14.373.600,00	15.691.133,33	1.918.348,12	-2.813,57	1.915.534,55	17.606.667,88	3.233.067,88	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**		**971.800,00**	**1.037.359,75**	**61.540,81**	**-6.304,84**	**55.235,97**	**1.092.595,72**	**120.795,72**	**0,00**
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01	-226.000,00	-257.920,24	-15.701,64	474,12	-15.227,52	-273.147,76	-47.147,76	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00	1.197.800,00	1.295.279,99	77.242,45	-6.778,96	70.463,49	1.365.743,48	167.943,48	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**		**54.240,00**	**149.338,95**	**60.524,23**	**0,00**	**60.524,23**	**209.863,18**	**155.623,18**	**0,00**
1.7.2.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	00	67.800,00	149.338,95	60.524,23	0,00	60.524,23	209.863,18	142.063,18	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	01	-13.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-13.560,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**		**40.370,00**	**37.988,07**	**0,00**	**-99,42**	**-99,42**	**37.888,65**	**0,00**	**2.481,35**
1.7.2.1.53.0.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00	40.370,00	37.988,07	0,00	-99,42	-99,42	37.888,65	0,00	2.481,35
1.7.2.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**0,00**	**57.651,25**	**1.417,94**	**-42.095,56**	**-40.677,62**	**16.973,63**	**16.973,63**	**0,00**
1.7.2.2.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO**		**0,00**	**57.651,25**	**1.417,94**	**-42.095,56**	**-40.677,62**	**16.973,63**	**16.973,63**	**0,00**
1.7.2.2.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	00	0,00	57.651,25	1.417,94	-42.095,56	-40.677,62	16.973,63	16.973,63	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**543.800,00**	**716.192,59**	**109.933,73**	**0,00**	**109.933,73**	**826.126,32**	**282.326,32**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**543.800,00**	**716.192,59**	**109.933,73**	**0,00**	**109.933,73**	**826.126,32**	**282.326,32**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**		**543.800,00**	**716.192,59**	**109.933,73**	**0,00**	**109.933,73**	**826.126,32**	**282.326,32**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.01.00	PSF	00	465.144,55	423.288,15	74.880,00	0,00	74.880,00	498.168,15	33.023,60	0,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	00	58.315,45	49.800,44	8.601,12	0,00	8.601,12	58.401,56	86,11	0,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00	REGIONALIZACAO	00	20.340,00	16.500,00	3.000,00	0,00	3.000,00	19.500,00	0,00	840,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00	MAC	00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00	REPASSE PAICI (PROGRAMA DESENV E IMPLEMENTACAO DOS CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAUDE)	00	0,00	93.604,00	23.452,61	0,00	23.452,61	117.056,61	117.056,61	0,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00	PROGRAMA MAIS MT INCENTIVO A REABILITACAO	00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	33.000,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**3.518.368,00**	**3.977.245,28**	**270.476,25**	**-19.358,65**	**251.117,60**	**4.228.362,88**	**709.994,88**	**0,00**
1.7.2.4.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS**		**201.184,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**201.184,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.4.51.0.1.00.00	**DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**		**201.184,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**201.184,00**
1.7.2.4.51.0.1.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO	00	201.184,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.184,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**3.317.184,00**	**3.977.245,28**	**270.476,25**	**-19.358,65**	**251.117,60**	**4.228.362,88**	**911.178,88**	**0,00**
1.7.2.4.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL**		**3.190.962,00**	**3.977.245,28**	**270.476,25**	**-19.358,65**	**251.117,60**	**4.228.362,88**	**1.037.400,88**	**0,00**
1.7.2.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	126.222,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.222,00
1.7.2.4.99.0.1.01.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - INFRAESTRUTURA	00	1.934.962,00	2.186.797,80	225.072,40	0,00	225.072,40	2.411.870,20	476.908,20	0,00
1.7.2.4.99.0.1.02.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - TRANSPORTE ESCOLAR	00	1.256.000,00	441.413,08	45.403,85	0,00	45.403,85	486.816,93	0,00	769.183,07
1.7.2.4.99.0.1.03.00	ANIVERSARIO DE ROSARIO OESTE 161 ANOS, CONVENIO 1457/2022.	00	0,00	690.000,00	0,00	-3.311,26	-3.311,26	686.688,74	686.688,74	0,00
1.7.2.4.99.0.1.04.00	TRIGESIMO QUINTO FESTIVAL DE PRAIA ,CONVENIO 2082/2022	00	0,00	659.034,40	0,00	-16.047,39	-16.047,39	642.987,01	642.987,01	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**60.551,80**	**785.261,34**	**89.312,83**	**0,00**	**89.312,83**	**874.574,17**	**814.022,37**	**0,00**
1.7.2.9.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**		**60.551,80**	**2.163,91**	**83,22**	**0,00**	**83,22**	**2.247,13**	**0,00**	**58.304,67**
1.7.2.9.51.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL**		**60.551,80**	**2.163,91**	**83,22**	**0,00**	**83,22**	**2.247,13**	**0,00**	**58.304,67**
1.7.2.9.51.0.1.01.00	FUPIS	00	60.551,80	2.163,91	83,22	0,00	83,22	2.247,13	0,00	58.304,67
1.7.2.9.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**0,00**	**783.097,43**	**89.229,61**	**0,00**	**89.229,61**	**872.327,04**	**872.327,04**	**0,00**
1.7.2.9.52.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**		**0,00**	**783.097,43**	**89.229,61**	**0,00**	**89.229,61**	**872.327,04**	**872.327,04**	**0,00**
1.7.2.9.52.0.1.01.00	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	00	0,00	783.097,43	89.229,61	0,00	89.229,61	872.327,04	872.327,04	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS**		**8.570.650,00**	**8.562.018,14**	**744.565,88**	**0,00**	**744.565,88**	**9.306.584,02**	**735.934,02**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.5.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**8.570.650,00**	**8.562.018,14**	**744.565,88**	**0,00**	**744.565,88**	**9.306.584,02**	**735.934,02**	**0,00**
1.7.5.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**8.570.650,00**	**8.562.018,14**	**744.565,88**	**0,00**	**744.565,88**	**9.306.584,02**	**735.934,02**	**0,00**
1.7.5.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00	8.570.650,00	8.562.018,14	744.565,88	0,00	744.565,88	9.306.584,02	735.934,02	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**46.052,99**	**408.752,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**408.752,30**	**362.699,31**	**0,00**
1.9.1.0.00.0.0.00.00	**MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS**		**11.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.300,00**
1.9.1.1.00.0.0.00.00	**MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS**		**11.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.300,00**
1.9.1.1.01.0.0.00.00	**MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**		**11.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.300,00**
1.9.1.1.01.0.1.00.00	**MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL**		**11.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.300,00**
1.9.1.1.01.0.1.01.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCIPAL	00	11.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.300,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00	**INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS**		**4.520,00**	**405.140,67**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**405.140,67**	**400.620,67**	**0,00**
1.9.2.1.00.0.0.00.00	**INDENIZACOES**		**2.260,00**	**16.977,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**16.977,34**	**14.717,34**	**0,00**
1.9.2.1.01.0.0.00.00	**INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO**		**1.130,00**	**1.752,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.752,52**	**622,52**	**0,00**
1.9.2.1.01.0.1.00.00	**INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL**		**1.130,00**	**1.752,52**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.752,52**	**622,52**	**0,00**
1.9.2.1.01.0.1.01.00	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO - PRINCIPAL	00	1.130,00	1.752,52	0,00	0,00	0,00	1.752,52	622,52	0,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS INDENIZACOES**		**1.130,00**	**15.224,82**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.224,82**	**14.094,82**	**0,00**
1.9.2.1.99.0.1.00.00	**OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL**		**1.130,00**	**15.224,82**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.224,82**	**14.094,82**	**0,00**
1.9.2.1.99.0.1.01.00	PREFEITURA	00	1.130,00	15.224,82	0,00	0,00	0,00	15.224,82	14.094,82	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	**RESTITUICOES**		**2.260,00**	**388.163,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**388.163,33**	**385.903,33**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.9.2.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS RESTITUICOES**		**2.260,00**	**388.163,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**388.163,33**	**385.903,33**	**0,00**
1.9.2.2.99.0.1.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL**		**2.260,00**	**388.163,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**388.163,33**	**385.903,33**	**0,00**
1.9.2.2.99.0.1.01.00	RESTITUICAO DE AUXILIOS - PRINCIPAL	00	1.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130,00
1.9.2.2.99.0.1.02.00	PREFEITURA	00	1.130,00	388.163,33	0,00	0,00	0,00	388.163,33	387.033,33	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**		**30.232,99**	**3.611,63**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.611,63**	**0,00**	**26.621,36**
1.9.9.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**30.232,99**	**3.611,63**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.611,63**	**0,00**	**26.621,36**
1.9.9.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS**		**30.232,99**	**3.611,63**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.611,63**	**0,00**	**26.621,36**
1.9.9.9.99.2.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS**		**30.232,99**	**3.611,63**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.611,63**	**0,00**	**26.621,36**
1.9.9.9.99.2.1.00.00	**OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL**		**30.232,99**	**3.611,63**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.611,63**	**0,00**	**26.621,36**
1.9.9.9.99.2.1.01.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS - PRINCIPAL	00	30.232,99	3.611,63	0,00	0,00	0,00	3.611,63	0,00	26.621,36
	SOMA		62.799.066,00	70.401.569,30	8.807.080,56	-1.429.496,12	7.377.584,44	77.779.153,74	14.980.087,74	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		**400.000,00**	**1.148.458,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.148.458,00**	**748.458,00**	**0,00**
2.4.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**		**400.000,00**	**1.148.458,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.148.458,00**	**748.458,00**	**0,00**
2.4.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES**		**400.000,00**	**725.558,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**725.558,00**	**325.558,00**	**0,00**
2.4.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**400.000,00**	**725.558,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**725.558,00**	**325.558,00**	**0,00**
2.4.1.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**400.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**400.000,00**
2.4.1.1.50.2.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		**400.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**400.000,00**
2.4.1.1.50.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**0,00**	**725.558,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**725.558,00**	**725.558,00**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.1.1.51.1.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA**		**0,00**	**725.558,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**725.558,00**	**725.558,00**	**0,00**
2.4.1.1.51.1.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL**		**0,00**	**725.558,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**725.558,00**	**725.558,00**	**0,00**
2.4.1.1.51.1.1.01.00	AQUIS. AMBULANCIA , PROPOSTA 11412.592000/1210-02	00	0,00	209.314,00	0,00	0,00	0,00	209.314,00	209.314,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1.02.00	AQUIS MAT PERMANENTE PROPOSTA: 11412.592000/1210-04	00	0,00	15.044,00	0,00	0,00	0,00	15.044,00	15.044,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1.03.00	AQUIS MAT PERMANENTE PROPOSTA 11412.592000.1220-04	00	0,00	501.200,00	0,00	0,00	0,00	501.200,00	501.200,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**0,00**	**422.900,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**422.900,00**	**422.900,00**	**0,00**
2.4.2.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**0,00**	**422.900,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**422.900,00**	**422.900,00**	**0,00**
2.4.2.2.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**0,00**	**222.900,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**222.900,00**	**222.900,00**	**0,00**
2.4.2.2.51.0.2.00.00	AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLAR - CONV 676/2021, PROCESSO 294623/2021	00	0,00	222.900,00	0,00	0,00	0,00	222.900,00	222.900,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**0,00**	**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**200.000,00**	**200.000,00**	**0,00**
2.4.2.2.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL**		**0,00**	**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**200.000,00**	**200.000,00**	**0,00**
2.4.2.2.99.0.1.01.00	AQUISICAO DE FARINHEIRA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, CONVENIO 1606/2021.	00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
	SOMA		400.000,00	1.148.458,00	0,00	0,00	0,00	1.148.458,00	748.458,00	0,00
	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSO)		0,00	0,00	119,44	0,00	119,44	119,44	119,44	0,00
	TOTAL GERAL		63.199.066,00	71.550.027,30	8.807.200,00	-1.429.496,12	7.377.703,88	78.927.731,18	15.728.665,18	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2022

TOTAL POR TIPO OP		TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	00 - RECEITA	00	69.967.201,00	79.616.502,04	9.562.748,32	-1.429.970,24	8.132.778,08	87.749.280,12	17.782.079,12	0,00
	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	01	-6.680.560,00	-7.917.195,01	-750.803,91	474,12	-750.329,79	-8.667.524,80	-1.986.964,80	0,00
	02 - RESTITUIÇÕES	02	-12.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.430,00
	03 - COMPENSAÇÕES	03	0,00	-20.989,33	0,00	0,00	0,00	-20.989,33	-20.989,33	0,00
	04 - DESCONTO CONCEDIDO	04	-73.450,00	-60.802,68	0,00	0,00	0,00	-60.802,68	0,00	-12.647,32
	10 - RENÚNCIA POR ISENÇÃO	10	0,00	-39.379,83	-20,56	0,00	-20,56	-39.400,39	-39.400,39	0,00
	19 - OUTRAS RENÚNCIAS	19	0,00	-26.714,49	-4.843,29	0,00	-4.843,29	-31.557,78	-31.557,78	0,00
	99 - OUTRAS DEDUÇÕES	99	-1.695,00	-1.393,40	0,00	0,00	0,00	-1.393,40	0,00	-301,60

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
02 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
04.122.0003.10050-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.142,71		59.142,71	58.322,72	820,00	0,02	59.142,70	0,01
04.122.0003.10060-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0003.10700-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0003.12240-3350410000-15000000000	CONTRIBUICOES								
04.122.0003.12240-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0003.12240-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0003.20030-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	83.747,77		83.747,77	76.489,77	7.257,28		83.747,05	0,72
04.122.0003.20030-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.186.120,73		1.186.120,73	941.727,51	114.292,31	1,16	1.056.018,66	130.102,07
04.122.0003.20030-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	101.905,25		101.905,25	91.069,32	10.835,42		101.904,74	0,51
04.122.0003.20030-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
04.122.0003.20030-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	77.791,50		77.791,50	72.123,55	5.667,95		77.791,50	
04.122.0003.20030-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
04.122.0003.20030-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	830,00		830,00	830,00			830,00	
04.122.0003.20030-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	94.521,68		94.521,68	94.521,68			94.521,68	
04.122.0003.20030-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	26.247,66		26.247,66	26.247,66			26.247,66	
04.122.0003.20030-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	137.676,76		137.676,76	123.688,16	13.988,60		137.676,76	
04.122.0003.20030-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0003.20030-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	325.256,90		325.256,90	285.507,17	1.070,00	476,27	286.100,90	39.156,00
04.122.0003.20030-3390400000-15000000000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	9.364,00		9.364,00	9.364,00		1.256,00	8.108,00	1.256,00
04.122.0003.20030-3390920000-15000000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES								
04.122.0003.20030-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	116.560,16		116.560,16	106.560,16	10.000,00		116.560,16	
04.122.0003.20030-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	19.868,98	15.000,00	34.868,98	30.989,31	3.879,67		34.868,98	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.239.034,10	15.000,00	2.254.034,10	1.917.441,01	167.811,23	1.733,45	2.083.518,79	170.515,31
02 002	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO								
13.122.0004.10720-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
13.122.0004.20070-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
13.122.0004.20070-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	98.344,04		98.344,04	90.548,04	7.791,37		98.339,41	4,63
13.122.0004.20070-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	19.114,34		19.114,34	16.303,54	2.810,19		19.113,73	0,61
13.122.0004.20070-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
13.122.0004.20070-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.509,31		6.509,31	6.060,65	448,66		6.509,31	
13.122.0004.20070-3350430000-15000000000	SUBVENCOES SOCIAIS		28.000,00	28.000,00	28.000,00			28.000,00	
13.122.0004.20070-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada Página: 1/ 26

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13.122.0004.20070-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
13.122.0004.20070-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
13.122.0004.20070-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
13.122.0004.20070-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	45.000,00		45.000,00	35.000,00	10.000,00		45.000,00	
13.122.0004.20070-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.741,14		1.741,14	961,54			961,54	779,60
13.122.0004.20070-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
13.122.0004.20070-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	-1.730,47	4.000,00	2.269,53	1.962,43	307,10		2.269,53	
13.392.0004.10080-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
13.392.0004.10080-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
13.392.0004.10110-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	903,64		903,64	903,64			903,64	
13.392.0004.10110-3390310000-15000000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E								
13.392.0004.10110-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
13.392.0004.10110-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
13.392.0004.10110-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	630,00		630,00	630,00			630,00	
13.392.0004.12361-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	101.289,11		101.289,11	101.289,11			101.289,11	
13.392.0004.12361-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17.400,00		17.400,00	17.400,00			17.400,00	
13.392.0004.12361-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.363,00		200.363,00	200.363,00			200.363,00	
13.392.0004.12361-3390390000-17010000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	659.034,40	690.000,00	1.349.034,40	1.349.024,40			1.349.024,40	10,00
13.392.0004.12361-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
13.392.0004.12362-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
13.392.0004.12362-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
13.392.0004.12362-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
23.695.0076.10960-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
23.695.0076.12220-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
23.695.0076.12220-3390310000-15000000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E								
23.695.0076.12220-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
23.695.0076.12220-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.148.598,51	722.000,00	1.870.598,51	1.848.446,35	21.357,32		1.869.803,67	794,84
02 003	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER								
27.122.0005.10730-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
27.122.0005.20080-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
27.122.0005.20080-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.572,09		54.572,09	48.023,09	6.530,98		54.554,07	18,02
27.122.0005.20080-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
27.122.0005.20080-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
27.122.0005.20080-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.511,60		6.511,60	6.028,60	482,15		6.510,75	0,85
27.122.0005.20080-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
27.122.0005.20080-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
27.122.0005.20080-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
27.122.0005.20080-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
27.122.0005.20080-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
27.122.0005.20080-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	144.865,00		144.865,00	144.765,00			144.765,00	100,00
27.122.0005.20080-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
27.122.0005.20080-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	304,08	3.000,00	3.304,08	2.800,88	330,03		3.130,91	173,17
27.812.0005.10130-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
27.812.0005.10130-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	780,00		780,00	780,00			780,00	
27.812.0005.10130-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
27.812.0005.10140-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
27.812.0005.10140-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
27.812.0005.10140-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
27.812.0005.10150-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
27.812.0005.10150-3390310000-15000000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E								
27.812.0005.10150-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
27.812.0005.10150-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
27.813.0005.10840-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
27.813.0005.12363-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
27.813.0005.12363-3390310000-15000000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E								
27.813.0005.12363-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	207.032,77	3.000,00	210.032,77	202.397,57	7.343,16		209.740,73	292,04
02 004	FUNCULTURA								
13.122.0004.20090-3350430000-15000000000	SUBVENCOES SOCIAIS	48.000,00		48.000,00	48.000,00			48.000,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	48.000,00		48.000,00	48.000,00			48.000,00	
02 005	OUVIDORIA PÚBLICA								
04.122.0003.10750-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	890,00		890,00	890,00			890,00	
04.122.0003.20040-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	520,00		520,00	390,00	130,00		520,00	
04.122.0003.20040-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0003.20040-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.410,00		1.410,00	1.280,00	130,00		1.410,00	
02 006	CONTROLADORIA PÚBLICA								
02.124.0003.20050-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
02.124.0003.20050-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
02.124.0003.20050-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
02.124.0003.20050-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.255,00		1.255,00	1.255,00			1.255,00	
04.124.0003.10760-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.355,00		2.355,00	2.355,00			2.355,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3.610,00		3.610,00	3.610,00			3.610,00	
	TOTAL DO ÓRGÃO	3.647.685,38		4.387.685,38	4.021.174,93	196.641,71	1.733,45	4.216.083,19	171.602,19
03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO								
03 001	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO								
04.121.0003.10200-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.121.0003.10210-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0003.10190-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.500,00		11.500,00	11.500,00			11.500,00	
04.122.0003.10220-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0003.10770-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.219,50		19.219,50	19.219,50			19.219,50	
04.122.0003.11160-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0003.20100-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	104.746,27		104.746,27	95.175,27	9.570,98		104.746,25	0,02
04.122.0003.20100-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	776.541,66		776.541,66	704.336,66	72.156,06		776.492,72	48,94
04.122.0003.20100-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	55.501,36		55.501,36	50.329,59	5.171,77		55.501,36	
04.122.0003.20100-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
04.122.0003.20100-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	58.687,51		58.687,51	54.455,24	4.232,09		58.687,33	0,18
04.122.0003.20100-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	5.386,00		5.386,00	5.386,00			5.386,00	
04.122.0003.20100-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	42.147,18		42.147,18	28.581,10		134,57	28.446,53	13.700,65
04.122.0003.20100-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
04.122.0003.20100-3390350000-15000000000	SERVICOS DE CONSULTORIA								
04.122.0003.20100-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	14.555,36		14.555,36	14.555,36			14.555,36	
04.122.0003.20100-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	685.097,74		685.097,74	685.092,07	1.133,00	1.127,33	685.097,74	
04.122.0003.20100-3390400000-15000000000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	170.136,90		170.136,90	170.136,90			170.136,90	
04.122.0003.20100-3390920000-15000000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES								
04.122.0003.20100-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	54.406,60		54.406,60	50.406,60	4.000,00		54.406,60	
04.122.0003.20100-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	6.291,56	20.000,00	26.291,56	23.038,40	2.896,86		25.935,26	356,30
04.122.0003.22050-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.122.0003.22050-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0003.22050-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
04.122.0003.22050-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.128.0003.10230-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
04.128.0003.10230-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.128.0003.10230-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
04.128.0003.10230-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00		15.000,00	15.000,00			15.000,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.019.217,64	20.000,00	2.039.217,64	1.927.212,69	99.160,76	1.261,90	2.025.111,55	14.106,09
03 003	FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT								
08.243.0080.10780-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
08.243.0080.20150-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
08.243.0080.20150-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.322,00		20.322,00	18.697,89	1.623,81		20.321,70	0,30
08.243.0080.20150-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
08.243.0080.20150-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
08.243.0080.20150-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.243.0080.20150-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
08.243.0080.20150-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	350,00		350,00	350,00			350,00	
08.243.0080.20150-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	59.156,57		59.156,57	59.156,57			59.156,57	
08.243.0080.20150-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	79.828,57		79.828,57	78.204,46	1.623,81		79.828,27	0,30
	TOTAL DO ÓRGÃO	2.099.046,21		2.119.046,21	2.005.417,15	100.784,57	1.261,90	2.104.939,82	14.106,39
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS								
04 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS								
04.123.0003.10790-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.655,00		25.655,00	25.065,00			25.065,00	590,00
04.123.0003.11170-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.123.0003.20160-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
04.123.0003.20160-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.222.106,24		1.222.106,24	1.087.868,24	134.181,62		1.222.049,86	56,38
04.123.0003.20160-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	35.000,00		35.000,00	28.030,36	4.800,27		32.830,63	2.169,37
04.123.0003.20160-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
04.123.0003.20160-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	156.401,59		156.401,59	143.282,54	13.118,91		156.401,45	0,14
04.123.0003.20160-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
04.123.0003.20160-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	758,00		758,00	758,00			758,00	
04.123.0003.20160-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	13.267,65		13.267,65	13.267,65			13.267,65	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.123.0003.20160-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
04.123.0003.20160-3390350000-15000000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	86.900,00		86.900,00	86.900,00			86.900,00	
04.123.0003.20160-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00		15.000,00	15.000,00			15.000,00	
04.123.0003.20160-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	559.263,93		559.263,93	506.260,44	2.018,86	1.420,80	506.858,50	52.405,43
04.123.0003.20160-3390400000-15000000000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	149.374,00		149.374,00	149.374,00			149.374,00	
04.123.0003.20160-3390920000-15000000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES								
04.123.0003.20160-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	42.000,00		42.000,00	38.000,00	4.000,00		42.000,00	
04.123.0003.20160-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	41.220,88	30.000,00	71.220,88	62.241,02	8.979,86		71.220,88	
04.123.0003.22060-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.123.0003.22060-3390310000-15000000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E								
04.123.0003.22060-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
04.123.0003.22060-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	270.710,00		270.710,00	270.710,00			270.710,00	
04.123.0003.22070-3190910000-15000000000	SENTENCAS JUDICIAIS								
04.123.0003.22070-3390910000-15000000000	SENTENCAS JUDICIAIS	595.565,30		595.565,30	595.565,30			595.565,30	
04.129.0006.20170-3390470000-15000000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	786.939,95		786.939,95	786.939,95			786.939,95	
28.841.0009.20000-3290210000-15000000000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	633.036,75		633.036,75	640.036,75		12.486,42	627.550,33	5.486,42
28.841.0009.20000-4690710000-15000000000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.435.610,23		2.435.610,23	2.435.610,23		4.493,31	2.431.116,92	4.493,31
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7.068.809,52	30.000,00	7.098.809,52	6.884.909,48	167.099,52	18.400,53	7.033.608,47	65.201,05
04 999	RESERVA DE CONTINGENCIA								
99.999.9999.09003-9999990000-15000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA								
	TOTAL DO ÓRGÃO	7.068.809,52		7.098.809,52	6.884.909,48	167.099,52	18.400,53	7.033.608,47	65.201,05
05	SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO								
05 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO								
12.122.0003.12250-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.025,00		22.025,00	22.025,00			22.025,00	
12.122.0003.20580-3190040000-15001001000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	125.502,82		125.502,82	123.721,83	1.780,99		125.502,82	
12.122.0003.20580-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	63.254,68		63.254,68	58.248,68	4.997,49		63.246,17	8,51
12.122.0003.20580-3190130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	35.302,82		35.302,82	33.900,11	1.402,15		35.302,26	0,56
12.122.0003.20580-3190940000-15001001000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
12.122.0003.20580-3191130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS								
12.122.0003.20580-3390080000-15001001000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
12.122.0003.20580-3390140000-15001001000	DIARIAS - CIVIL	747,00		747,00	747,00		83,00	664,00	83,00
12.122.0003.20580-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	119.042,35		119.042,35	119.042,35			119.042,35	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.122.0003.20580-3390330000-15001001000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
12.122.0003.20580-3390360000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
12.122.0003.20580-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	387.961,49		387.961,49	367.130,03			367.130,03	20.831,46
12.122.0003.20580-3390400000-15001001000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	4.010,00		4.010,00	3.680,00			3.680,00	330,00
12.122.0003.20580-3390930000-15001001000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	48.141,18		48.141,18	45.775,01	2.366,17		48.141,18	
12.122.0003.20580-3390930000-15750000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	31.888,17		31.888,17		31.888,17		31.888,17	
12.122.0003.20580-3391970000-15001001000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	-100,00	100,00						
12.122.0003.22080-3390140000-15001001000	DIARIAS - CIVIL								
12.122.0003.22080-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.122.0003.22080-3390330000-15001001000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
12.122.0003.22080-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.364.0099.22230-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.400,00	15.600,00	24.000,00	24.000,00		3.000,00	21.000,00	3.000,00
12.364.0099.22240-3390180000-15001001000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	57.605,00	225.000,00	282.605,00	282.605,00			282.605,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	903.780,51	240.700,00	1.144.480,51	1.080.875,01	42.434,97	3.083,00	1.120.226,98	24.253,53
05 002	FUNDEB								
12.361.0008.20280-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
12.361.0008.20280-3190040000-15001001000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.798.845,68		1.798.845,68	1.631.016,68	167.828,78		1.798.845,46	0,22
12.361.0008.20280-3190040000-15401070000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	368.341,86		368.341,86	368.341,86			368.341,86	
12.361.0008.20280-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.718.318,69		1.718.318,69	1.281.130,32	437.188,37		1.718.318,69	
12.361.0008.20280-3190110000-15401070000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.555.523,85		3.555.523,85	3.506.834,80	45.108,05		3.551.942,85	3.581,00
12.361.0008.20280-3190130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	388.075,17		388.075,17	352.933,55	35.140,79		388.074,34	0,83
12.361.0008.20280-3190130000-15401070000	OBRIGACOES PATRONAIS	80.134,00		80.134,00	80.133,64			80.133,64	0,36
12.361.0008.20280-3190940000-15401070000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
12.361.0008.20280-3191130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	262.876,81		262.876,81	209.572,89	53.303,17		262.876,06	0,75
12.361.0008.20280-3191130000-15401070000	OBRIGACOES PATRONAIS	550.680,06		550.680,06	545.091,25	5.588,81		550.680,06	
12.361.0008.20280-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
12.361.0008.20280-3391970000-15001001000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	53.075,81	70.000,00	123.075,81	82.764,36	40.311,45		123.075,81	
12.361.0008.20280-3391970000-15401070000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	127.025,63	120.000,00	247.025,63	247.025,63			247.025,63	
12.361.0008.20300-3190040000-15400000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	53.806,21		53.806,21	53.806,21			53.806,21	
12.361.0008.20300-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	341.630,94		341.630,94	327.808,34	13.822,23		341.630,57	0,37
12.361.0008.20300-3190110000-15400000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	93.636,38		93.636,38	59.914,15	33.722,23		93.636,38	
12.361.0008.20300-3190130000-15400000000	OBRIGACOES PATRONAIS	11.551,15		11.551,15	11.551,15			11.551,15	
12.361.0008.20300-3190940000-15001001000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
12.361.0008.20300-3190940000-15400000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	50,00		50,00					50,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.361.0008.20300-3191130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	37.570,88		37.570,88	36.185,82	1.384,69		37.570,51	0,37
12.361.0008.20300-3191130000-15400000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.982,37		15.982,37	11.835,07	4.147,30		15.982,37	
12.361.0008.20300-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
12.361.0008.20300-3390300000-15400000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
12.361.0008.20300-3390390000-15400000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
12.361.0008.20300-3391970000-15001001000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	26.493,99	100,00	26.593,99	25.942,95	651,04		26.593,99	
12.361.0008.20300-3391970000-15400000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		10.000,00	10.000,00	1.332,75	3.135,61		4.468,36	5.531,64
12.365.0008.20290-3190040000-15401070000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
12.365.0008.20290-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.001.162,30		1.001.162,30	788.571,36	127.366,31		915.937,67	85.224,63
12.365.0008.20290-3190110000-15401070000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.995.032,77		3.995.032,77	3.680.650,74	314.381,33		3.995.032,07	0,70
12.365.0008.20290-3190130000-15401070000	OBRIGACOES PATRONAIS								
12.365.0008.20290-3190940000-15401070000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
12.365.0008.20290-3191130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	111.541,15		111.541,15	97.506,15	14.034,26		111.540,41	0,74
12.365.0008.20290-3191130000-15401070000	OBRIGACOES PATRONAIS	605.523,55		605.523,55	565.946,15	36.302,96		602.249,11	3.274,44
12.365.0008.20290-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
12.365.0008.20290-3391970000-15001001000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	83.575,98		83.575,98	71.059,17	12.516,81		83.575,98	
12.365.0008.20290-3391970000-15401070000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	217.139,97	20.000,00	237.139,97	215.200,99	21.938,98		237.139,97	
12.365.0008.20310-3190040000-15001001000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
12.365.0008.20310-3190040000-15400000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
12.365.0008.20310-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
12.365.0008.20310-3190110000-15400000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
12.365.0008.20310-3190130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS								
12.365.0008.20310-3190130000-15400000000	OBRIGACOES PATRONAIS	100,00		100,00					100,00
12.365.0008.20310-3190940000-15001001000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
12.365.0008.20310-3190940000-15400000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
12.365.0008.20310-3191130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS								
12.365.0008.20310-3191130000-15400000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
12.365.0008.20310-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
12.365.0008.20310-3390300000-15400000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
12.365.0008.20310-3390390000-15400000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
12.365.0008.20310-3391970000-15001001000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	-100,00	100,00						
12.365.0008.20310-3391970000-15400000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		100,00	100,00					100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15.497.995,20	220.300,00	15.718.295,20	14.252.155,98	1.367.873,17		15.620.029,15	98.266,05
05 003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.128.0010.10270-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.306.0017.20260-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	69.951,75		69.951,75	69.071,84			69.071,84	879,91
12.306.0017.20260-3390300000-15520000000	MATERIAL DE CONSUMO	109.142,17		109.142,17	109.142,17		3.062,39	106.079,78	3.062,39
12.306.0017.20270-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	16.974,42		16.974,42	16.974,42			16.974,42	
12.306.0017.20270-3390300000-15520000000	MATERIAL DE CONSUMO	36.834,96		36.834,96	36.834,96			36.834,96	
12.306.0017.22100-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	93.706,63		93.706,63	93.706,63			93.706,63	
12.306.0017.22100-3390300000-15520000000	MATERIAL DE CONSUMO	53.494,93		53.494,93	53.494,93		670,10	52.824,83	670,10
12.361.0010.10280-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALACOES								
12.361.0010.10310-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALACOES								
12.361.0010.10310-4490510000-15750000000	OBRAS E INSTALACOES								
12.361.0010.10320-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.361.0010.10320-4490520000-15750000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.361.0010.10800-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.699,00		1.699,00					1.699,00
12.361.0010.10800-4490520000-15500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.230,00		13.230,00	13.230,00			13.230,00	
12.361.0010.10800-4490520000-15690000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.361.0010.10800-4490520000-25750000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		75.500,00	75.500,00	75.500,00			75.500,00	
12.361.0010.12260-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	152.300,00	5.000,00	157.300,00	157.300,00			157.300,00	
12.361.0010.12260-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALACOES								
12.361.0010.12260-4490510000-15750000000	OBRAS E INSTALACOES								
12.361.0010.12364-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.361.0010.12365-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.361.0010.12365-3390320000-15001001000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
12.361.0010.12366-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	49.909,50		49.909,50	49.909,50			49.909,50	
12.361.0010.12366-3390320000-15001001000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
12.361.0010.12367-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.361.0010.12367-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.361.0010.12367-3390390000-15500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.361.0010.12367-3390390000-25500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	154.860,00		154.860,00	154.860,00			154.860,00	
12.361.0010.12367-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.361.0010.20230-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.361.0010.20230-3390300000-15690000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.361.0010.20230-3390300000-17590000701	MATERIAL DE CONSUMO	56.000,00		56.000,00					56.000,00
12.361.0010.20230-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	245.773,90		245.773,90	209.653,90	36.120,00		245.773,90	
12.361.0010.20230-3390390000-15530000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	256.040,00		256.040,00	256.040,00			256.040,00	
12.361.0010.20230-3390390000-15990000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	892.925,09		892.925,09	804.636,48	90.929,61	2.641,00	892.925,09	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.361.0010.20230-3390390000-17590000701	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	446.297,30		446.297,30	392.081,28		55,00	392.026,28	54.271,02
12.361.0010.20230-3390390000-25990000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	169.988,60		169.988,60	169.233,44			169.233,44	755,16
12.361.0010.20230-3390390000-27590000701	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	568.908,51		568.908,51	520.434,19	48.033,67		568.467,86	440,65
12.361.0010.20240-3390300000-15510000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.361.0010.20240-3390390000-15510000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.361.0010.22110-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	390,10		390,10	390,10			390,10	
12.361.0010.22110-3390300000-15690000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.361.0010.22110-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	39.065,39		39.065,39	39.065,39			39.065,39	
12.361.0010.22110-3390390000-15500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.354,20		150.354,20	71.983,99			71.983,99	78.370,21
12.361.0010.22110-3390390000-15690000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00	100,00		100,00		100,00
12.361.0010.22110-3390390000-25500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.077,76		80.077,76	80.077,76			80.077,76	
12.365.0013.10340-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	23.100,00	5.000,00	28.100,00	28.100,00			28.100,00	
12.365.0013.10340-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALACOES								
12.365.0013.10350-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.365.0013.10350-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.365.0013.10810-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.790,71		60.790,71	60.790,71			60.790,71	
12.365.0013.10810-4490520000-15500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.695,80		6.695,80	6.695,80			6.695,80	
12.365.0013.10810-4490520000-15690000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.365.0013.10810-4490520000-15750000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.365.0013.12364-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.365.0013.12365-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.365.0013.12365-3390320000-15001001000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
12.365.0013.20250-3350430000-15001001000	SUBVENCOES SOCIAIS	97.600,00		97.600,00	97.600,00		2.400,00	95.200,00	2.400,00
12.365.0013.20250-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.365.0013.20250-3390300000-15690000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.365.0013.20250-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.518,76		8.518,76	8.518,76			8.518,76	
12.365.0013.20250-3390390000-15690000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.367.0011.20200-3350430000-15001001000	SUBVENCOES SOCIAIS	131.184,60		131.184,60	131.184,60			131.184,60	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3.985.914,08	85.500,00	4.071.414,08	3.706.610,85	175.083,28	8.928,49	3.872.765,64	198.648,44
	TOTAL DO ÓRGÃO	20.387.689,79		20.934.189,79	19.039.641,84	1.585.391,42	12.011,49	20.613.021,77	321.168,02
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
06 001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
10.122.0070.11240-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.400,00		4.400,00	4.400,00			4.400,00	
10.122.0070.11240-4490520000-16010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.122.0070.20330-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	486.226,03		486.226,03	307.970,03	178.255,23		486.225,26	0,77
10.122.0070.20330-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.277.426,51		1.277.426,51	1.152.945,92	124.480,59		1.277.426,51	
10.122.0070.20330-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	444.034,77		444.034,77	410.241,14	33.793,07		444.034,21	0,56
10.122.0070.20330-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.122.0070.20330-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	120.178,00		120.178,00	110.809,07	9.368,35		120.177,42	0,58
10.122.0070.20330-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
10.122.0070.20330-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL	1.079,00		1.079,00	1.079,00			1.079,00	
10.122.0070.20330-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	3.034,00		3.034,00	3.034,00			3.034,00	
10.122.0070.20330-3390330000-15001002000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
10.122.0070.20330-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	61.010,00		61.010,00	53.470,00	7.540,00		61.010,00	
10.122.0070.20330-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	312.696,91		312.696,91	311.515,91	1.181,00		312.696,91	
10.122.0070.20330-3390400000-15001002000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	85.512,00		85.512,00	85.512,00			85.512,00	
10.122.0070.20330-3390930000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	51.920,35		51.920,35	48.120,35	3.800,00		51.920,35	
10.122.0070.20330-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	31.486,04	25.000,00	56.486,04	49.692,75	6.412,60		56.105,35	380,69
10.122.0070.20340-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL								
10.122.0070.20340-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.122.0070.20340-3390330000-15001002000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
10.122.0070.20340-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.122.0070.20340-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.528,00		11.528,00	11.528,00			11.528,00	
10.122.0070.20340-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.122.0070.22170-3190040000-16020000800	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	325.015,27		325.015,27					325.015,27
10.122.0070.22170-3190040000-26020000800	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	325.015,27		325.015,27	325.015,27			325.015,27	
10.122.0070.22170-3190110000-16020000800	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
10.122.0070.22170-3190130000-16020000800	OBRIGACOES PATRONAIS	60.287,17		60.287,17	5.008,77			5.008,77	55.278,40
10.122.0070.22170-3190130000-26020000800	OBRIGACOES PATRONAIS	55.278,40		55.278,40	55.278,40			55.278,40	
10.122.0070.22170-3191130000-16020000800	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.122.0070.22170-3390080000-16020000800	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
10.122.0070.22170-3390300000-16020000800	MATERIAL DE CONSUMO	71.331,00		71.331,00	71.331,00			71.331,00	
10.122.0070.22170-3390360000-16020000800	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.122.0070.22170-3390390000-16020000800	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.122.0070.22170-3391970000-16020000800	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		100,00	100,00					100,00
10.301.0018.10370-4490510000-15001002000	OBRAS E INSTALACOES								
10.301.0018.10370-4490510000-16010000000	OBRAS E INSTALACOES								
10.301.0018.10430-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0018.10430-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.0018.10430-3390320000-15001002000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
10.301.0018.10430-3390320000-16000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
10.301.0018.11220-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0018.11220-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.301.0018.11220-4490510000-15001002000	OBRAS E INSTALACOES								
10.301.0022.11250-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	63.593,80		63.593,80	63.593,70			63.593,70	0,10
10.301.0022.11250-4490520000-16010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.800,00		2.800,00	2.800,00			2.800,00	
10.301.0022.11250-4490520000-16210000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101.117,00		101.117,00	101.117,00			101.117,00	
10.301.0022.11250-4490520000-26010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		147.443,86	147.443,86	147.443,86			147.443,86	
10.301.0022.20420-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
10.301.0022.20420-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.984,46		500.984,46	451.297,84	49.686,07		500.983,91	0,55
10.301.0022.20420-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.301.0022.20420-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.301.0022.20420-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	58.109,57		58.109,57	53.668,01	4.441,56		58.109,57	
10.301.0022.20420-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
10.301.0022.20420-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	110,00		110,00	110,00			110,00	
10.301.0022.20420-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	14.524,80		14.524,80	14.524,80			14.524,80	
10.301.0022.20420-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.301.0022.20420-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.519,00		16.519,00	16.519,00		100,00	16.419,00	100,00
10.301.0022.20420-3390390000-16210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	33.783,50		33.783,50	33.783,50			33.783,50	
10.301.0022.20420-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	12.006,25	15.000,00	27.006,25	23.966,03	3.040,22		27.006,25	
10.301.0022.20430-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.770.726,96		1.770.726,96	1.745.601,66	20.035,14		1.765.636,80	5.090,16
10.301.0022.20430-3190040000-16000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	863.882,42		863.882,42	863.882,42			863.882,42	
10.301.0022.20430-3190040000-27110000802	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	361.704,67		361.704,67	361.704,67			361.704,67	
10.301.0022.20430-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.733.025,54		2.733.025,54	2.414.763,17	318.261,89		2.733.025,06	0,48
10.301.0022.20430-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.601.246,51		1.601.246,51	1.601.246,51			1.601.246,51	
10.301.0022.20430-3190110000-16210000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
10.301.0022.20430-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	222.926,40		222.926,40	214.270,61	8.655,79		222.926,40	
10.301.0022.20430-3190130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	133.547,80		133.547,80	133.547,19			133.547,19	0,61
10.301.0022.20430-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.301.0022.20430-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	182.691,77		182.691,77	155.528,78	27.162,21		182.690,99	0,78
10.301.0022.20430-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	193.569,22		193.569,22	181.265,83			181.265,83	12.303,39
10.301.0022.20430-3191130000-16210000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.301.0022.20430-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
10.301.0022.20430-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL	332,00		332,00	332,00			332,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.0022.20430-3390140000-16000000000	DIARIAS - CIVIL								
10.301.0022.20430-3390140000-16210000000	DIARIAS - CIVIL								
10.301.0022.20430-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	41.787,96		41.787,96	26.852,35	1.245,79	0,01	28.098,13	13.689,83
10.301.0022.20430-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	386.927,72		386.927,72	379.194,63	7.732,92		386.927,55	0,17
10.301.0022.20430-3390300000-16210000000	MATERIAL DE CONSUMO	44.981,00		44.981,00	44.915,03			44.915,03	65,97
10.301.0022.20430-3390350000-15001002000	SERVICOS DE CONSULTORIA								
10.301.0022.20430-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.025,81		20.025,81	20.025,81			20.025,81	
10.301.0022.20430-3390360000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.062,50		1.062,50	1.062,50			1.062,50	
10.301.0022.20430-3390360000-16210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.301.0022.20430-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	751.249,89		751.249,89	694.125,27	49.182,00		743.307,27	7.942,62
10.301.0022.20430-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.589,42		200.589,42	191.693,42	9.730,00	3.497,57	197.925,85	2.663,57
10.301.0022.20430-3390390000-16210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00		80.000,00	17.342,00		429,10	16.912,90	63.087,10
10.301.0022.20430-3390480000-15001002000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	27.400,00	43.000,00	70.400,00	70.400,00		3.520,00	66.880,00	3.520,00
10.301.0022.20430-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	11.569,01	60.000,00	71.569,01	52.250,01	18.592,47		70.842,48	726,53
10.301.0022.20430-3391970000-16000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	67.486,16	30.000,00	97.486,16	97.486,16			97.486,16	
10.301.0022.20430-3391970000-16210000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		100,00	100,00					100,00
10.301.0022.20450-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	34.351,80		34.351,80	18.052,80	16.298,40		34.351,20	0,60
10.301.0022.20450-3190040000-16000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	107.245,89		107.245,89	107.245,89			107.245,89	
10.301.0022.20450-3190040000-16040000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
10.301.0022.20450-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	228.326,00		228.326,00		228.325,92		228.325,92	0,08
10.301.0022.20450-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
10.301.0022.20450-3190110000-16040000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	452.093,58		452.093,58	418.976,23	33.117,08		452.093,31	0,27
10.301.0022.20450-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	29.395,00		29.395,00	3.391,68	26.002,87		29.394,55	0,45
10.301.0022.20450-3190130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.400,00		22.400,00	17.371,50			17.371,50	5.028,50
10.301.0022.20450-3190130000-16040000000	OBRIGACOES PATRONAIS	82.767,00		82.767,00	77.443,36	5.323,10		82.766,46	0,54
10.301.0022.20450-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.301.0022.20450-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.301.0022.20450-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL								
10.301.0022.20450-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0022.20450-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.301.0022.20450-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.301.0022.20450-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		100,00	100,00					100,00
10.301.0022.20450-3391970000-16000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		100,00	100,00					100,00
10.301.0046.20480-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0046.20480-3390360000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.0046.20480-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.301.0046.20480-4490520000-16000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0100.22170-3190040000-26020000800	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO		68.141,16	68.141,16	68.141,16			68.141,16	
10.301.0100.22170-3190130000-26020000800	OBRIGACOES PATRONAIS		5.008,77	5.008,77	5.008,77			5.008,77	
10.301.0100.22170-3390300000-26020000800	MATERIAL DE CONSUMO	143.723,32		143.723,32	143.723,32			143.723,32	
10.302.0018.10400-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	164.666,67		164.666,67	164.666,67			164.666,67	
10.302.0018.10400-4490520000-16010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.302.0018.10400-4490520000-16320000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	350.000,00		350.000,00	133.333,33			133.333,33	216.666,67
10.302.0018.10400-4490520000-26010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.302.0018.10400-4490520000-26320000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00		150.000,00	150.000,00			150.000,00	
10.302.0018.12280-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.926,00		17.926,00	17.926,00			17.926,00	
10.302.0018.12300-4490510000-15001002000	OBRAS E INSTALACOES	19.178,87		19.178,87	52.258,87		33.080,43	19.178,44	0,43
10.302.0018.12300-4490510000-16320000000	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		50.000,00	43.149,43			43.149,43	6.850,57
10.302.0018.20920-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
10.302.0018.20920-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
10.302.0018.20920-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.302.0018.20920-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.302.0018.20920-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.302.0018.20920-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
10.302.0018.20920-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL								
10.302.0018.20920-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0018.20920-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.250,00		4.250,00	4.250,00			4.250,00	
10.302.0018.20920-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	154.626,70		154.626,70	154.626,70			154.626,70	
10.302.0018.20920-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.591,01		20.591,01	20.591,01			20.591,01	
10.302.0018.20920-3390390000-16210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	239.822,65		239.822,65	232.395,35	7.427,30		239.822,65	
10.302.0018.20920-3390390000-26210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	127.800,95		127.800,95	127.628,45			127.628,45	172,50
10.302.0018.20920-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		100,00	100,00					100,00
10.302.0018.21240-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
10.302.0018.21240-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	256.896,98		256.896,98	228.432,81	28.464,17		256.896,98	
10.302.0018.21240-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.302.0018.21240-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.302.0018.21240-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	27.910,38		27.910,38	25.764,31	2.146,07		27.910,38	
10.302.0018.21240-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
10.302.0018.21240-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL								
10.302.0018.21240-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	14.055,00		14.055,00	12.665,00			12.665,00	1.390,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.302.0018.21240-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	31.176,00		31.176,00	31.176,00			31.176,00	
10.302.0018.21240-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.302.0018.21240-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.160,00		2.160,00	2.160,00			2.160,00	
10.302.0018.21240-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.302.0018.21240-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	9.072,88	5.000,00	14.072,88	12.603,70	1.468,98		14.072,68	0,20
10.302.0045.11190-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.798,00		1.798,00	1.798,00			1.798,00	
10.302.0045.11190-4490520000-16010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.302.0045.20380-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
10.302.0045.20380-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.767,55		44.767,55	41.008,62	3.758,93		44.767,55	
10.302.0045.20380-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
10.302.0045.20380-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.302.0045.20380-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.302.0045.20380-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.105,00		6.105,00	5.667,70	436,94		6.104,64	0,36
10.302.0045.20380-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
10.302.0045.20380-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL								
10.302.0045.20380-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0045.20380-3390300000-16210000000	MATERIAL DE CONSUMO	336,16		336,16	336,16			336,16	
10.302.0045.20380-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.302.0045.20380-3390390000-16210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.302.0045.20380-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		3.000,00	3.000,00	2.668,71	299,08		2.967,79	32,21
10.302.0045.20400-3371700000-15001002000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	186.906,00		186.906,00	289.812,00		109.906,00	179.906,00	7.000,00
10.302.0045.20400-3371700000-16210000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	93.604,00		93.604,00	93.604,00			93.604,00	
10.302.0045.20470-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	131.663,00		131.663,00		131.662,84		131.662,84	0,16
10.302.0045.20470-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
10.302.0045.20470-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	23.250,00		23.250,00		23.249,92		23.249,92	0,08
10.302.0045.20470-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.302.0045.20470-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.302.0045.20470-3350410000-15001002000	CONTRIBUICOES	250.550,06		250.550,06	250.550,06			250.550,06	
10.302.0045.20470-3350410000-16000000000	CONTRIBUICOES								
10.302.0045.20470-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
10.302.0045.20470-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL								
10.302.0045.20470-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	61.350,77		61.350,77	61.350,77			61.350,77	
10.302.0045.20470-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.917,06		5.917,06	5.917,06			5.917,06	
10.302.0045.20470-3390300000-16210000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.324,00		6.324,00					6.324,00
10.302.0045.20470-3390330000-15001002000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.302.0045.20470-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.815,00		10.815,00	10.065,00			10.065,00	750,00
10.302.0045.20470-3390360000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.302.0045.20470-3390360000-16210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.302.0045.20470-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	443.403,00		443.403,00	437.961,36			437.961,36	5.441,64
10.302.0045.20470-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.775,00		1.775,00	1.775,00			1.775,00	
10.302.0045.20470-3390390000-16210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.302.0045.20470-3390930000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	168.000,00		168.000,00	152.000,00	16.000,00		168.000,00	
10.302.0045.20470-3390930000-16000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	72.000,00		72.000,00	72.000,00			72.000,00	
10.302.0045.20470-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		100,00	100,00					100,00
10.302.0045.20930-3350410000-15001002000	CONTRIBUICOES								
10.302.0045.20930-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0045.20930-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.636,00		5.636,00	5.636,00			5.636,00	
10.302.0045.20930-3390320000-15001002000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
10.302.0045.20930-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.302.0045.22070-3390910000-15001002000	SENTENCAS JUDICIAIS	8.634,00	10.000,00	18.634,00	13.634,00	5.000,00		18.634,00	
10.302.0045.22220-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
10.302.0045.22220-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
10.302.0045.22220-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.302.0045.22220-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.302.0045.22220-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.302.0045.22220-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	131.809,05		131.809,05	123.769,75			123.769,75	8.039,30
10.302.0045.22220-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	32.920,52		32.920,52	32.920,52			32.920,52	
10.302.0045.22220-3390300000-16210000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.302.0045.22220-3390320000-15001002000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	102.471,93		102.471,93	102.471,93			102.471,93	
10.302.0045.22220-3390320000-16000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	75.879,40		75.879,40	75.879,40			75.879,40	
10.302.0045.22220-3390320000-16210000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.302.0045.22220-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.892.228,96		3.892.228,96	3.866.410,93	111.082,01	85.263,98	3.892.228,96	
10.302.0045.22220-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.902.531,51		1.902.531,51	1.902.531,51			1.902.531,51	
10.302.0045.22220-3390390000-16210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.302.0045.22220-3390390000-26000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	603.766,13		603.766,13	414.848,00	188.917,99		603.765,99	0,14
10.302.0045.22220-3390390000-26210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	727.749,45		727.749,45	727.749,45			727.749,45	
10.302.0045.22220-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		100,00	100,00					100,00
10.302.0045.22220-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.732,80		3.732,80	3.732,80			3.732,80	
10.302.0045.22220-4490520000-16010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.302.0045.22220-4490520000-16320000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00		21.000,00	21.000,00			21.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.302.0045.22220-4490520000-26310000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.303.0018.10420-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.303.0018.10420-4490520000-16010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.303.0024.12310-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.303.0024.12310-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.303.0024.12310-4490510000-15001002000	OBRAS E INSTALACOES								
10.303.0024.20460-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
10.303.0024.20460-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
10.303.0024.20460-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.303.0024.20460-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.303.0024.20460-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.303.0024.20460-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	100,00		100,00					100,00
10.303.0024.20460-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL								
10.303.0024.20460-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.303.0024.20460-3390320000-15001002000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	135.571,52		135.571,52	129.371,52	5.543,00		134.914,52	657,00
10.303.0024.20460-3390320000-16000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	415.651,36		415.651,36	415.651,36			415.651,36	
10.303.0024.20460-3390320000-16210000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	23.279,68		23.279,68	23.279,68			23.279,68	
10.303.0024.20460-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.303.0024.20460-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		100,00	100,00					100,00
10.304.0042.11230-4490510000-15001002000	OBRAS E INSTALACOES								
10.304.0042.11230-4490510000-16010000000	OBRAS E INSTALACOES								
10.304.0042.21190-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
10.304.0042.21190-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
10.304.0042.21190-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.304.0042.21190-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.304.0042.21190-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.304.0042.21190-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
10.304.0042.21190-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL	1.245,00		1.245,00	1.245,00			1.245,00	
10.304.0042.21190-3390140000-16000000000	DIARIAS - CIVIL								
10.304.0042.21190-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.304.0042.21190-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.304.0042.21190-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.304.0042.21190-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.926,33		17.926,33	14.026,55			14.026,55	3.899,78
10.304.0042.21190-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.629,00		10.629,00	9.448,00	1.181,00		10.629,00	
10.304.0042.21190-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		100,00	100,00					100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.304.0042.21190-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.305.0042.21200-3190040000-15001002000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
10.305.0042.21200-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	538.872,56		538.872,56	421.849,11	115.403,94		537.253,05	1.619,51
10.305.0042.21200-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	594.315,27		594.315,27	594.315,27			594.315,27	
10.305.0042.21200-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	23.947,00		23.947,00	21.442,16	2.504,51		23.946,67	0,33
10.305.0042.21200-3190130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.305.0042.21200-3190940000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
10.305.0042.21200-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	36.342,54		36.342,54	28.510,52	7.831,88		36.342,40	0,14
10.305.0042.21200-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	57.250,77		57.250,77	57.250,75			57.250,75	0,02
10.305.0042.21200-3390080000-15001002000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
10.305.0042.21200-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL								
10.305.0042.21200-3390140000-16000000000	DIARIAS - CIVIL								
10.305.0042.21200-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	4.395,00		4.395,00	4.395,00			4.395,00	
10.305.0042.21200-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	17.031,90		17.031,90	17.031,90			17.031,90	
10.305.0042.21200-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00		1.000,00	1.000,00			1.000,00	
10.305.0042.21200-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	32.393,93		32.393,93	32.393,93			32.393,93	
10.305.0042.21200-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.133,79		1.133,79	1.133,79			1.133,79	
10.305.0042.21200-3391970000-15001002000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	5.307,41	10.000,00	15.307,41	9.909,90	5.360,92		15.270,82	36,59
10.305.0042.21200-3391970000-16000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	20.567,55	11.000,00	31.567,55	31.467,55			31.467,55	100,00
10.305.0042.21200-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	27.925.061,50	433.493,79	28.358.555,29	25.987.068,43	1.849.403,75	235.797,09	27.600.675,09	757.880,20
	TOTAL DO ÓRGÃO	27.925.061,50		28.358.555,29	25.987.068,43	1.849.403,75	235.797,09	27.600.675,09	757.880,20
07	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT								
07 001	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN								
18.541.0098.22180-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
18.541.0098.22180-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
18.541.0098.22200-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	14.400,00		14.400,00	14.400,00			14.400,00	
18.541.0098.22200-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
18.541.0098.22210-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
18.541.0098.22210-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
18.541.0098.22210-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	61.486,00		61.486,00	51.042,00	10.444,00		61.486,00	
18.541.0098.22210-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	221.368,00		221.368,00	187.968,00	35.500,00	2.100,00	221.368,00	
18.541.0098.22210-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.554,00		2.554,00	2.554,00			2.554,00	
20.122.0003.10830-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.224,00		2.224,00	2.224,00			2.224,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
20.122.0003.20510-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	110.784,60		110.784,60	105.327,60	5.456,10		110.783,70	0,90
20.122.0003.20510-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	171.941,40		171.941,40	157.475,70	14.464,90		171.940,60	0,80
20.122.0003.20510-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	36.517,20		36.517,20	32.383,70	4.132,79		36.516,49	0,71
20.122.0003.20510-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
20.122.0003.20510-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	18.171,66		18.171,66	16.891,43	1.280,23		18.171,66	
20.122.0003.20510-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
20.122.0003.20510-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
20.122.0003.20510-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	80.523,03		80.523,03	80.523,03			80.523,03	
20.122.0003.20510-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
20.122.0003.20510-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
20.122.0003.20510-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.017.536,36		1.017.536,36	1.009.596,56			1.009.596,56	7.939,80
20.122.0003.20510-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00		100,00					100,00
20.122.0003.20510-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	-40.365,92	50.000,00	9.634,08	8.757,76	876,32		9.634,08	
20.601.0089.10460-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.601.0089.10460-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
20.601.0089.10460-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
20.601.0089.10500-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
20.601.0089.22180-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.601.0089.22180-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
20.601.0089.22190-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.601.0089.22190-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
20.601.0089.22190-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
20.602.0089.10490-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.602.0089.10490-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
20.602.0097.22180-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.602.0097.22180-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
20.605.0089.10440-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
20.605.0089.20520-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.605.0089.20520-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
20.605.0089.20520-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
20.606.0089.10450-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.606.0089.10450-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.606.0089.10480-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
22.661.0091.10520-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
22.661.0091.10520-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
22.661.0091.10530-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
22.661.0091.10530-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
22.661.0091.10530-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.697.240,33	50.000,00	1.747.240,33	1.669.143,78	72.154,34	2.100,00	1.739.198,12	8.042,21
	TOTAL DO ÓRGÃO	1.697.240,33		1.747.240,33	1.669.143,78	72.154,34	2.100,00	1.739.198,12	8.042,21
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA								
08 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA								
04.122.0003.20540-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
04.122.0003.20540-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.351,82		62.351,82	57.285,01	5.048,67		62.333,68	18,14
04.122.0003.20540-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	38.470,99		38.470,99	33.980,46	4.490,32		38.470,78	0,21
04.122.0003.20540-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
04.122.0003.20540-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
04.122.0003.20540-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
04.122.0003.20540-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
04.122.0003.20540-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	46.965,38		46.965,38	39.397,62	7.567,77	0,01	46.965,38	
04.122.0003.20540-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	183.577,22		183.577,22	156.584,66	26.992,56		183.577,22	
04.122.0003.20540-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.574.550,93		2.574.550,93	2.574.215,71	335,22		2.574.550,93	
04.122.0003.20540-3390390000-25000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	129.775,85		129.775,85	129.775,85			129.775,85	
04.122.0003.20540-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
04.122.0003.20540-3390930000-17000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	265.192,43		265.192,43	260.970,31	4.222,12		265.192,43	
04.122.0003.20540-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		100,00	100,00					100,00
04.122.0003.20540-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.638,00		24.638,00	24.638,00			24.638,00	
15.451.0055.10160-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	9.141,19	11.379,53	20.520,72	20.520,72			20.520,72	
15.451.0055.10160-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0055.10570-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0055.10580-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	108.011,60		108.011,60	108.011,60			108.011,60	
15.451.0055.10580-4490510000-17590000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0055.10590-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0055.10590-4490510000-17590000000	OBRAS E INSTALACOES	15.204,00		15.204,00					15.204,00
15.451.0055.10710-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.451.0055.10710-3390300000-17590000000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00		40.000,00					40.000,00
15.451.0055.10710-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	232.510,06		232.510,06	172.510,06	60.000,00		232.510,06	
15.451.0055.10710-3390390000-17590000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.052,00		1.052,00	241,35	11,00	1,00	251,35	800,65
15.451.0055.10710-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
15.451.0055.10710-4490510000-17040000901	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0055.10710-4490510000-17590000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0055.12320-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.451.0055.12320-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
15.451.0055.12320-4490510000-17500000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0055.12370-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0055.12371-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
15.451.0055.20860-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.451.0055.20860-3390300000-17590000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.451.0055.20860-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
15.451.0055.20860-3390390000-17590000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
15.451.0097.12372-4490610000-15000000000	AQUISICAO DE IMOVEIS		650.000,00	650.000,00	650.000,00			650.000,00	
15.452.0050.20570-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
15.452.0050.20570-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
15.452.0050.20570-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
15.452.0050.20570-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
15.452.0050.20570-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
15.452.0050.20570-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
15.452.0050.20570-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
15.452.0050.20570-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.690,00		2.690,00		2.690,00		2.690,00	
15.452.0050.20570-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
15.452.0050.20570-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.240.992,45		1.240.992,45	1.135.332,45	105.660,00		1.240.992,45	
15.452.0050.20570-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00		100,00					100,00
15.452.0050.20570-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		100,00	100,00					100,00
15.452.0050.20770-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.452.0050.20770-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.300,00		19.300,00	19.300,00		13.220,50	6.079,50	13.220,50
15.452.0050.22130-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.452.0050.22130-3390300000-17510000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.452.0050.22130-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	96.511,50		96.511,50	96.511,50			96.511,50	
15.452.0050.22130-3390390000-17510000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
26.122.0050.20880-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.122.0050.20880-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
26.122.0050.20880-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
26.782.0026.10560-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	450.000,00		450.000,00	450.000,00			450.000,00	
26.782.0026.10560-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
26.782.0026.10680-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0026.10680-3390300000-17590000000	MATERIAL DE CONSUMO	80.274,14		80.274,14					80.274,14
26.782.0026.10680-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	971.220,12		971.220,12	971.220,12			971.220,12	
26.782.0026.10680-3390390000-17590000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	137.883,97		137.883,97	110.854,90			110.854,90	27.029,07
26.782.0026.10680-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
26.782.0026.10680-4490510000-17590000000	OBRAS E INSTALACOES								
26.782.0026.22120-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.137.370,88		1.137.370,88	1.046.347,88	91.022,85		1.137.370,73	0,15
26.782.0026.22120-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.721.707,61		1.721.707,61	1.551.397,04	170.310,50		1.721.707,54	0,07
26.782.0026.22120-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	181.639,58		181.639,58	166.418,45	15.220,53		181.638,98	0,60
26.782.0026.22120-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
26.782.0026.22120-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	187.587,99		187.587,99	172.839,65	14.747,79		187.587,44	0,55
26.782.0026.22120-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
26.782.0026.22120-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
26.782.0026.22120-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0026.22120-3390300000-17000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0026.22120-3390300000-17590000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0026.22120-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
26.782.0026.22120-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	887.900,14		887.900,14	756.080,15	131.820,00	0,01	887.900,14	
26.782.0026.22120-3390390000-17040000901	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	114.550,00		114.550,00	114.550,00		860,00	113.690,00	860,00
26.782.0026.22120-3390390000-17590000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.321.474,42		2.321.474,42	2.020.256,42	301.218,00		2.321.474,42	
26.782.0026.22120-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
26.782.0026.22120-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	47.063,97	40.000,00	87.063,97	76.963,94	10.094,83		87.058,77	5,20
26.782.0026.22120-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
26.782.0026.22120-4490510000-17590000000	OBRAS E INSTALACOES								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	13.329.708,24	701.579,53	14.031.287,77	12.916.203,85	951.452,16	14.081,52	13.853.574,49	177.713,28
08 002	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO								
17.512.0060.10650-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
17.512.0060.10650-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALACOES								
17.512.0060.10940-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00		7.000,00	7.000,00			7.000,00	
17.512.0060.20600-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
17.512.0060.20600-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	388.326,11		388.326,11	348.242,58	40.083,51		388.326,09	0,02
17.512.0060.20600-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.640,00		10.640,00	8.899,05	1.740,34		10.639,39	0,61
17.512.0060.20600-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
17.512.0060.20600-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	26.632,61		26.632,61	24.350,92	2.281,16		26.632,08	0,53

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
17.512.0060.20600-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
17.512.0060.20600-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	83,00		83,00	83,00			83,00	
17.512.0060.20600-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	205.365,00		205.365,00	205.365,00			205.365,00	
17.512.0060.20600-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
17.512.0060.20600-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	138.556,98		138.556,98	88.533,10		664,62	87.868,48	50.688,50
17.512.0060.20600-3390400000-15000000000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	36.000,00		36.000,00	30.000,00			30.000,00	6.000,00
17.512.0060.20600-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
17.512.0060.20600-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	6.509,76	6.000,00	12.509,76	10.804,06	1.561,45		12.365,51	144,25
17.512.0096.12368-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
17.512.0096.12368-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
17.512.0096.12368-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
17.512.0096.12369-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
17.512.0096.12369-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
17.512.0096.12369-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	819.113,46	6.000,00	825.113,46	723.277,71	45.666,46	664,62	768.279,55	56.833,91
	TOTAL DO ÓRGÃO	14.148.821,70		14.856.401,23	13.639.481,56	997.118,62	14.746,14	14.621.854,04	234.547,19
09	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
09 001	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
08.241.0095.11100-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO	16.296,11		16.296,11	16.290,52			16.290,52	5,59
08.244.0090.11010-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.091,00		12.091,00	12.091,00			12.091,00	
08.244.0090.21010-3190040000-15000000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	458.950,23		458.950,23	415.815,23	43.134,70		458.949,93	0,30
08.244.0090.21010-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	869.602,80		869.602,80	783.121,49	79.481,88		862.603,37	6.999,43
08.244.0090.21010-3190110000-16600000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
08.244.0090.21010-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	134.949,81		134.949,81	121.620,24	13.329,27		134.949,51	0,30
08.244.0090.21010-3190940000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
08.244.0090.21010-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	82.831,96		82.831,96	76.882,15	5.949,81		82.831,96	
08.244.0090.21010-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
08.244.0090.21010-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
08.244.0090.21010-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	80.155,95		80.155,95	80.155,95			80.155,95	
08.244.0090.21010-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO	29.559,88		29.559,88	29.559,88			29.559,88	
08.244.0090.21010-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
08.244.0090.21010-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.950,00		8.950,00	8.950,00			8.950,00	
08.244.0090.21010-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	168.039,95		168.039,95	155.616,85			155.616,85	12.423,10
08.244.0090.21010-3390390000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.931,65		7.931,65	7.931,65		433,00	7.498,65	433,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.244.0090.21010-3390400000-15000000000	SERVICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO	512,00		512,00	380,00			380,00	132,00
08.244.0090.21010-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	27.669,01		27.669,01	25.669,01	2.000,00		27.669,01	
08.244.0090.21010-3391970000-15000000000	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	12.510,29	25.000,00	37.510,29	33.432,39	4.072,62		37.505,01	5,28
08.244.0090.22150-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
08.244.0090.22150-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0090.22150-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
08.244.0090.22150-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.244.0090.22150-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.910.050,64	25.000,00	1.935.050,64	1.767.516,36	147.968,28	433,00	1.915.051,64	19.999,00
09 003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS								
08.241.0095.11010-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
08.241.0095.11100-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.241.0095.11100-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.241.0095.11100-3390390000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.241.0095.11110-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.241.0095.11110-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.241.0095.22030-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.241.0095.22030-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
08.241.0095.22030-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.243.0030.11090-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.243.0030.11090-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	14.544,00		14.544,00	14.544,00		1.212,00	13.332,00	1.212,00
08.243.0030.11090-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.244.0090.10880-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
08.244.0090.11050-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALACOES								
08.244.0090.11070-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	7.998,28		7.998,28	7.998,28			7.998,28	
08.244.0090.12330-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
08.244.0090.12330-4490520000-16600000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.960,00		7.960,00	7.960,00			7.960,00	
08.244.0090.21150-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL								
08.244.0090.21150-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0090.21150-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0090.21150-3390300000-16610000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0090.21150-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	589,88		589,88	589,88			589,88	
08.244.0090.21150-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
08.244.0090.21150-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.675,02		18.675,02	18.675,02			18.675,02	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.244.0090.21150-3390390000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.715,74		14.715,74	14.715,00			14.715,00	0,74
08.244.0090.21160-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	498,00		498,00	498,00			498,00	
08.244.0090.21160-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.322,60		4.322,60	4.171,00	151,60		4.322,60	
08.244.0090.21160-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
08.244.0090.21160-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
08.244.0090.21160-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
08.244.0090.21160-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.712,61		3.712,61	3.451,50	261,11	35,54	3.677,07	35,54
08.244.0090.21170-3190040000-16600000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
08.244.0090.21170-3190130000-16600000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
08.244.0090.21170-3190940000-16600000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS								
08.244.0090.21170-3390080000-15000000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR								
08.244.0090.21170-3390140000-16600000000	DIARIAS - CIVIL								
08.244.0090.21170-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO	57.769,33		57.769,33	57.768,54			57.768,54	0,79
08.244.0090.21170-3390320000-16600000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	470,88		470,88	470,88			470,88	
08.244.0090.21170-3390360000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00	2.000,00			2.000,00	
08.244.0090.21170-3390390000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	53.182,70		53.182,70	53.182,70			53.182,70	
08.244.0090.21170-4490520000-16600000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
08.244.0090.22010-3390140000-16600000000	DIARIAS - CIVIL	996,00		996,00	747,00			747,00	249,00
08.244.0090.22010-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO	80.302,85		80.302,85	80.302,85			80.302,85	
08.244.0090.22010-3390320000-16600000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
08.244.0090.22010-3390360000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
08.244.0090.22010-3390390000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.763,00		1.763,00	1.763,00			1.763,00	
08.244.0090.22010-4490520000-16600000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
08.244.0090.22140-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1.911,39		1.911,39		1.911,39		1.911,39	
08.244.0090.22140-3390320000-16600000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	5.069,00		5.069,00	5.069,00			5.069,00	
08.244.0090.22140-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.261,94		5.261,94	5.261,94			5.261,94	
08.244.0090.22140-3390330000-16600000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.000,00		4.000,00	4.000,00			4.000,00	
08.244.0090.22140-3390480000-15000000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	46.800,00		46.800,00	43.200,00	3.600,00		46.800,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	332.543,22		332.543,22	326.368,59	5.924,10	1.247,54	331.045,15	1.498,07
09 005	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO								
08.244.0068.11150-3390320000-15000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
16.122.0068.11140-3390300000-16610000000	MATERIAL DE CONSUMO								
16.122.0068.11140-3390320000-16610000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA								
16.482.0068.11120-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
16.482.0068.11120-4490510000-16610000000	OBRAS E INSTALACOES								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA								
	TOTAL DO ÓRGÃO	2.242.593,86		2.267.593,86	2.093.884,95	153.892,38	1.680,54	2.246.096,79	21.497,07
	TOTAL	79.216.948,29	2.552.573,32	81.769.521,61	75.340.722,12	5.122.486,31	287.731,14	80.175.477,29	1.594.044,32
	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO)	2.520.000,00		2.520.000,00	2.370.000,00	256.000,00		2.626.000,00	-106.000,00
	TOTAL GERAL	81.736.948,29	2.552.573,32	84.289.521,61	77.710.722,12	5.378.486,31	287.731,14	82.801.477,29	1.488.044,32

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**62.799.066,00**	**80.100.778,91**	**77.779.153,74**	**-2.321.625,17**
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.289.099,14	11.501.599,15	12.170.945,60	669.346,45
Impostos	6.864.479,14	11.076.979,15	11.616.086,06	539.106,91
Taxas	424.620,00	424.620,00	554.859,54	130.239,54
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	213.110,00	213.110,00	122.491,75	-90.618,25
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	213.110,00	213.110,00	122.491,75	-90.618,25
RECEITA PATRIMONIAL	70.400,00	70.400,00	628.996,13	558.596,13
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	70.400,00	70.400,00	628.996,13	558.596,13
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	558.596,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	558.596,13
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	1.387.380,00	1.387.380,00	1.080.093,74	-307.286,26
TRANSFERENCIAS CORRENTES	53.793.023,87	66.882.236,77	63.367.874,22	-3.514.362,55
Transferências Intergovernamentais	53.793.023,87	66.882.236,77	63.367.874,22	-3.514.362,55
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.052,99	46.052,99	408.752,30	362.699,31
Multas e Juros de Mora	11.300,00	11.300,00	0,00	-11.300,00
Indenizações e Restituições	4.520,00	4.520,00	405.140,67	400.620,67
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	30.232,99	30.232,99	3.611,63	748.458,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**400.000,00**	**400.000,00**	**1.148.458,00**	**748.458,00**
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	400.000,00	400.000,00	1.148.458,00	748.458,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	**63.199.066,00**	**80.500.778,91**	**78.927.611,74**	**-1.573.167,17**
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**63.199.066,00**	**80.500.778,91**	**78.927.611,74**	**-1.573.167,17**
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**63.199.066,00**	**80.500.778,91**	**78.927.611,74**	**-1.573.167,17**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**3.894.742,70**	**3.894.742,70**	**3.894.742,70**	**0,00**
Superávit Financeiro	3.894.742,70	3.894.742,70	3.894.742,70	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	**53.161.756,41**	**76.648.848,34**	**75.300.308,11**	**75.300.308,09**	**73.778.074,83**	**636.012,13**
Pessoal e Encargos Sociais	31.666.825,00	39.403.771,64	38.767.759,51	38.767.759,49	37.692.033,04	636.012,13
Juros e Encargos da Dívida	760.000,00	633.036,75	627.550,33	627.550,33	627.550,33	5.486,42
Outras Despesas Correntes	20.734.931,41	36.612.039,95	35.904.998,27	35.904.998,27	35.458.491,46	707.041,68
Despesas de Capital (X)	**7.464.309,59**	**5.120.673,27**	**4.875.169,18**	**4.875.169,18**	**4.795.888,65**	**245.504,09**
Investimentos	4.124.309,59	2.685.063,04	2.444.052,26	2.444.052,26	2.364.771,73	241.010,78
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241.010,78
Amortização da Dívida	3.340.000,00	2.435.610,23	2.431.116,92	2.431.116,92	2.431.116,92	4.493,31
Reserva de Contingência (XI)	**53.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**60.679.066,00**	**81.769.521,61**	**80.175.477,29**	**80.175.477,27**	**78.573.963,48**	**1.594.044,32**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**60.679.066,00**	**81.769.521,61**	**80.175.477,29**	**80.175.477,27**	**78.573.963,48**	**1.594.044,32**
Superávit (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**60.679.066,00**	**81.769.521,61**	**78.927.611,74**	**80.175.477,27**	**78.573.963,48**	**2.841.909,87**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**13.752,03**	**329.344,38**	**288.713,52**	**288.713,52**	**40.000,86**	**14.382,03**
Pessoal e Encargos Sociais	2.742,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.742,27
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.009,76	329.344,38	288.713,52	288.713,52	40.000,86	11.639,76
Despesas de Capital	**68.678,13**	**387.656,92**	**145.373,27**	**145.373,27**	**242.235,21**	**68.726,57**
Investimentos	68.678,13	387.656,92	145.373,27	145.373,27	242.235,21	68.726,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**82.430,16**	**717.001,30**	**434.086,79**	**434.086,79**	**282.236,07**	**83.108,60**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**557.558,17**	**743.941,04**	**743.941,04**	**0,00**	**557.558,17**
Pessoal e Encargos Sociais	54.802,30	631.272,93	631.272,93	0,00	54.802,30
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	502.755,87	112.668,11	112.668,11	0,00	502.755,87
Despesas de Capital	**672.203,23**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**672.203,23**
Investimentos	671.009,10	0,00	0,00	0,00	671.009,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.194,13	0,00	0,00	0,00	1.194,13
TOTAL	**1.229.761,40**	**743.941,04**	**743.941,04**	**0,00**	**1.229.761,40**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		**78.146.274,93**	**76.894.198,45**
Ordinária		29.480.681,55	27.910.790,91
Vinculada		48.665.593,38	48.983.407,54
Recursos Vinculados à Educação		19.668.634,75	16.549.907,06
Recursos Vinculados à Saúde		24.572.749,06	18.154.151,30
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		4.424.209,57	14.279.349,18
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**43.906,22**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	43.906,22
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**14.324.253,33**	**9.703.719,31**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,02	717.001,30
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.601.513,79	743.941,04
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		12.651.923,27	8.211.723,42
Outros Recebimentos Extraorçamentários		70.816,25	31.053,55
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**9.235.156,83**	**7.056.039,65**
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.235.156,83	7.056.039,65
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**101.705.685,09**	**93.697.863,63**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		**80.061.787,29**	**71.940.673,14**
Ordinária		27.519.964,91	21.543.615,93
Vinculada		52.541.822,38	50.397.057,21
Recursos Destinados à Educação		20.613.021,77	15.234.748,97
Recursos Destinados à Saúde		27.238.970,42	22.385.460,10
Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		4.689.830,19	12.776.848,14
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**14.525.201,29**	**9.366.081,52**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	265.650,91
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	598.425,74
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		14.454.385,04	8.470.951,32
Outros Pagamentos Extraorçamentários		70.816,25	31.053,55
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**6.191.273,36**	**9.235.156,83**
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.191.273,36	9.235.156,83
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**100.778.261,94**	**90.541.911,49**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**7.111.620,00**	**9.977.082,38**
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.191.273,36	9.235.156,83
Créditos a Curto Prazo		180.066,65	29.105,67
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		740.279,99	712.819,88
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**7.111.620,00**	**9.977.082,38**
Ativo Não Circulante		**29.269.592,34**	**27.024.789,55**
Realizável a Longo Prazo		**2.146.643,78**	**2.349.380,69**
Créditos a Longo Prazo		2.146.643,78	2.349.380,69
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		27.122.948,56	24.675.408,86
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**29.269.592,34**	**27.024.789,55**
TOTAL DO ATIVO		**36.381.212,34**	**37.001.871,93**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Passivo Circulante		**3.738.052,16**	**4.682.941,18**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		1.171.671,05	686.075,23
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.592.799,27	1.247.243,17
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		37.671,10	38.050,27
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		935.910,74	2.711.572,51
Total do Passivo Circulante		**3.738.052,16**	**4.682.941,18**
Passivo Não Circulante		**33.560.497,57**	**21.741.312,08**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		29.921.890,81	18.102.705,32
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		3.638.606,76	3.638.606,76
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**33.560.497,57**	**21.741.312,08**
Patrimônio Líquido		**8.938.817,46**	**10.577.618,67**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		8.938.817,46	10.577.618,67
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**8.938.817,46**	**10.577.618,67**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**46.237.367,19**	**37.001.871,93**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)		**36.381.212,34**	**37.001.871,93**
Ativo Financeiro		6.220.379,03	9.264.262,50
Ativo Permanente		30.160.833,31	27.737.609,43
Total do Ativo		**36.381.212,34**	**37.001.871,93**
Passivo (II)		**37.381.658,35**	**27.223.684,72**
Passivo Financeiro		3.808.660,78	5.469.872,64
Passivo Permanente		33.572.997,57	21.753.812,08
Total do Passivo		**37.381.658,35**	**27.223.684,72**
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		**-1.000.446,01**	**9.778.187,21**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos		**7.275.976,52**	**5.193.408,12**
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		7.275.976,52	5.193.408,12
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		**7.275.976,52**	**5.193.408,12**
Atos Potenciais Passivos		**60.615.631,14**	**23.705.456,48**
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		60.321.831,14	23.411.656,48
Outros atos potenciais passivos		293.800,00	293.800,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**60.615.631,14**	**23.705.456,48**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS		**-53.339.654,62**	**-18.512.048,36**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
15000000000 RECURSO PRÓPRIO		-361.783,28	-71.133,21
15001001000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO		-138.248,71	0,00
15001002000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE		-379.687,99	165.002,58
15400000000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)		-1.281,17	-244.021,76
15401070000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EX		-119.748,23	-131.914,05
15500000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		252.563,73	0,00
15520000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		10.180,43	0,00
15530000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REF. AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE		94.240,90	0,00
15690000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		32.330,37	331.043,32
15750000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO		242.027,59	100.093,76
15990000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		169.689,64	169.988,60
16000000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROVEN. GOV. FEDERAL - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚ		68.341,41	603.766,13
16010000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROVEN. GOV. FEDERAL - BLOCO INVEST. NA REDE DE SERV. PÚBL. DE SAÚD		1.269.446,46	531.446,24
16020000800 RECURSO RECEBIDO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS		163.167,16	598.568,50
16040000000 TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE		131.295,96	0,00
16210000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO		444.920,56	856.447,03
16310000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SA		-4.300,43	330.020,08
16320000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A SAÚDE		262.568,72	0,00
16600000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS		36.533,13	-10.141,71
16600000800 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		11.106,13	10.141,71
16610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		5.968,31	3.676,17
17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		-550.778,99	-362.580,98
17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		210.344,53	0,00
17040000901 TRANSERENCIAS DA UNIAO REF A CESSAO ONEROSA DO BONUS DA ASSINATURA PRE SAL (LEI 13885/2019)		667.646,81	0,00
17070000000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020		3.952,58	3.952,58
17110000801 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		164.356,40	174.356,40
17110000802 AUXILIO FINANCEIRO (LEI COMPLEMENTAR 173/2020)		38.262,29	408.036,37
17500000000 CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO DO DOMINIO ECONOMICO - CIDE		27.172,21	0,00
17510000000 CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA - COSIP		142.680,17	19.612,27
17590000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		99.096,14	568.908,51
17590000701 FETHAB - APLICAÇÃO EM TRANSPORTE ESCOLAR		367.343,35	0,00
25000000000 RECURSO PRÓPRIO		-43.584,00	0,00
25001002000 DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	-165.002,58
25500000000 TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCACAO		-234.937,76	0,00
25690000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		0,00	-77.976,10
25750000000 OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCACAO		0,00	0,00
25990000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		-169.233,44	0,00
26000000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROVEN. GOV. FEDERAL - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚ		0,00	0,00
26010000000 TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL		0,00	0,00
26020000800 RECURSO RECEBIDO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS		-129.053,46	0,00
26210000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO		-64.995,31	0,00
26310000000 TRANSF GOVERNO FEDERAL REF A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINVULADOS A SAUDE		0,00	0,00
26320000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A SAÚDE		0,00	0,00
27110000801 APOIO FINANCEIRO PARA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORON		0,00	-17.900,00
27110000802 AUXILIO FINANCEIRO (LEI COMPLEMENTAR 173/2020)		169,41	0,00
27590000701 FETHAB - APLICACAO EM TRANSPORTE ESCOLAR		-365.100,51	0,00
Total das Fontes de Recursos		**2.352.671,11**	**3.794.389,86**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**104.250.616,65**	**75.498.542,18**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		11.006.731,10	11.562.541,52
Contribuições		0,00	75.312,85
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos		1.041.993,74	912.784,51
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		3.510.751,73	340.462,81
Transferências e Delegações Recebidas		73.183.976,46	60.751.668,56
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		14.839.373,43	1.461.746,93
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		667.790,19	394.025,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**104.250.616,65**	**75.498.542,18**
Pessoal e Encargos		38.820.389,92	34.131.503,92
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		368.064,60	325.184,60
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo		31.773.218,50	26.680.267,66
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		27.782.141,06	698.558,29
Transferências e Delegações Concedidas		13.767.003,74	10.346.185,78
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		1.867.763,17	2.713.468,32
Tributárias		786.939,95	662.266,51
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		580.051,77	138.387,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**115.745.572,71**	**75.695.822,08**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)		**-11.494.956,06**	**-197.279,90**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos	10.257.365,14	10.501.733,48
Taxas	626.874,21	1.060.808,04
Contribuições de Melhoria	122.491,75	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**11.006.731,10**	**11.562.541,52**
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	75.312,85
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	**0,00**	**75.312,85**
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	1.041.993,74	912.784,51
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**1.041.993,74**	**912.784,51**
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	14.380,30
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	3.510.751,73	326.082,51
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**3.510.751,73**	**340.462,81**
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	119,44	43.906,22
Transferências Intergovernamentais	73.183.857,02	60.660.851,71
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	46.910,63
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**73.183.976,46**	**60.751.668,56**
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	14.839.373,43	1.461.746,93
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**14.839.373,43**	**1.461.746,93**
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	262.649,52	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	405.140,67	394.025,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**667.790,19**	**394.025,00**
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	33.773.333,90	29.014.510,52
Encargos Patronais	5.047.056,02	5.116.993,40
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Pessoal e Encargos	**38.820.389,92**	**34.131.503,92**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	113.680,00	50.400,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	254.384,60	274.784,60
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**368.064,60**	**325.184,60**
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	3.173.703,97	9.424.044,73
Serviços	28.457.628,70	17.069.402,15
Depreciação Amortização e Exaustão	141.885,83	186.820,78
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**31.773.218,50**	**26.680.267,66**
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	27.782.141,06	698.558,29
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**27.782.141,06**	**698.558,29**
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	3.947.087,75	2.156.200,00
Transferências Intergovernamentais	8.715.524,80	7.330.097,57
Transferências a Instituições Privadas	250.550,06	89.600,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	273.510,00	234.776,50
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	580.331,13	535.511,71
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**13.767.003,74**	**10.346.185,78**
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	1.638.801,21	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	342.634,79
Desincorporação de Ativos	228.961,96	2.370.833,53
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**1.867.763,17**	**2.713.468,32**
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	786.939,95	662.266,51
Total de VPD Tributárias	**786.939,95**	**662.266,51**
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	282.605,00	37.000,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	297.446,77	101.387,00
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**580.051,77**	**138.387,00**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
DEZEMBRO/2022

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO DO EXERCICIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA EXERCÍCIO POSTERIOR	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA	VALOR EMISSÃO		EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
		TOT.	PAGAS									
18/2015	INSS PARCELAMENTO 2017 RFB LEI 10.522/2002 SI	60	13	22/02/2017	490.660,67	19.317,30	0,00	0,00	10.440,44	0,00	47	8.876,86
18/2015	PARCELAMENTO ENERGISA 2018	26	0	27/03/2018	638.317,20	638.317,20	0,00	0,00	0,00	0,00	26	638.317,20
1021/2005	PARCELAMENTO RPPS PATRONAL 2017/2018 LEI 1.	60	19	03/01/2019	5.866.541,24	2.346.616,56	0,00	0,00	888.123,37	0,00	41	1.458.493,19
1021/2005	INSS LEI N 1.021/05	120	24	02/12/2005	2.460.437,11	1.425.880,17	0,00	0,00	220.875,85	0,00	96	1.205.004,32
1021/2005	INSS PARCELAMENTO 2017 RFB LEI 10.522/2002 SI	60	25	03/01/2019	254.595,21	116.826,06	0,00	0,00	63.800,89	0,00	34	53.025,17
1451/2016	PARCELAMENTO ENERGISA LEI 1451/2016	110	0	25/04/2016	3.000.289,56	3.000.289,56	0,00	0,00	0,00	0,00	110	3.000.289,56
1586/2020	PARCELAMENTO ROSARIO-PREV ACORDO 821/2020	200	30	17/12/2020	7.011.153,88	6.590.484,64	0,00	0,00	219.308,11	6.371.176,53	170	0,00
1586/2020	PARCELAMENTO ROSARIO-PREV ACORDO 820/2020	60	17	17/12/2020	8.825.807,20	7.060.645,72	0,00	0,00	1.071.998,75	5.988.646,97	43	0,00
1666/2022	PARCELAMENTO DE DIVIDA PREVIDENCIARIA ACOR	240	5	29/06/2022	7.414.997,18	0,00	7.414.997,18	0,00	153.824,52	0,00	235	7.261.172,66
1666/2022	PARCELAMENTO ROSARIO PREVI ACORDO 960/202	240	5	29/06/2022	20.365.613,93	0,00	20.365.613,93	0,00	430.295,32	0,00	235	19.935.318,61
0/0	PRECATORIO TJ	48	17	16/03/2021	1.067.778,39	542.934,87	52.630,43	0,00	595.565,30	0,00	31	0,00
				TOTAL:	**57.396.191,57**	**21.741.312,08**	**27.833.241,54**	**0,00**	**3.654.232,55**	**12.359.823,50**	**1068**	**33.560.497,57**
				TOTAL GERAL:	**57.396.191,57**	**21.741.312,08**	**27.833.241,54**	**0,00**	**3.654.232,55**	**12.359.823,50**	**1068**	**33.560.497,57**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2022

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
ATIVO FINANCEIRO						
REALIZÁVEL						
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS						
SALARIO FAMILIA - INSS	29.105,67	16.771,59	0,00	16.771,59	0,00	29.105,67
SALARIO MATERNIDADE - INSS	0,00	54.044,66	0,00	54.044,66	0,00	0,00
SUBTOTAL:	29.105,67	70.816,25	0,00	70.816,25	0,00	29.105,67
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2012 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	628,48	0,00	0,00	0,00	0,00	628,48
RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS	9.924,12	0,00	0,00	0,00	0,00	9.924,12
RESTOS A PAGAR 2013 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	2.213,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.213,64
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS	33.046,47	0,00	0,00	0,00	0,00	33.046,47
RESTOS A PAGAR 2014 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	78,27	0,00	0,00	0,00	0,00	78,27
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS	71.237,61	0,00	0,00	0,00	0,00	71.237,61
RESTOS A PAGAR 2015 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS	174.110,27	0,00	0,00	0,00	0,00	174.110,27
RESTOS A PAGAR 2016 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	64.179,73	0,00	0,00	0,00	0,00	64.179,73
RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS	148.396,55	0,00	0,00	0,00	0,00	148.396,55
RESTOS A PAGAR 2017 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	410,51	0,00	0,00	0,00	0,00	410,51
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS	42.674,59	0,00	0,00	0,00	0,00	42.674,59
RESTOS A PAGAR 2018 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	3.869,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.869,91
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS	40.348,39	0,00	0,00	0,00	0,00	40.348,39
RESTOS A PAGAR 2019 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	8.710,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.710,78
RESTOS A PAGAR 2020 - PROCESSADOS	710.023,40	0,00	0,00	0,00	0,00	710.023,40
RESTOS A PAGAR 2020 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	2.338,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.338,74
RESTOS A PAGAR 2021 - PROCESSADOS	743.941,04	0,00	0,00	743.941,04	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2021 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	717.001,30	0,00	0,00	434.086,79	282.236,07	678,44
RESTOS A PAGAR 2022 - PROCESSADOS	0,00	1.601.513,79	0,00	0,00	0,00	1.601.513,79
RESTOS A PAGAR 2022 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02
SUBTOTAL:	2.773.133,90	1.601.513,81	0,00	1.178.027,83	282.236,07	2.914.383,81
TOTAL DOS RESTOS:	2.773.133,90		1.601.513,81		1.460.263,90	2.914.383,81

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2022

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO	BAIXA	CANCELAMENTO	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(a+(b-c)-(d-e))
PASSIVO FINANCEIRO						
DEPÓSITOS						
SAUDE - PREVI	91.054,91	0,00	81.119,76	0,00	0,00	9.935,15
FUNDEB 60% - PREVI	156.384,26	0,00	128.721,00	0,00	0,00	27.663,26
FUNDEB 40% - PREVI	210.043,09	0,00	159.690,91	0,00	0,00	50.352,18
EDUCACAO - PREVI	1.588,73	0,00	1.588,73	0,00	0,00	0,00
DEMAIS SEGURADOS - PREVI	59.489,18	0,00	59.047,14	0,00	0,00	442,04
EDUCACAO - INSS	111.968,91	0,00	109.671,06	0,00	0,00	2.297,85
SAUDE - INSS	222.882,41	0,00	198.011,42	0,00	0,00	24.870,99
DEMAIS SEGURADOS - INSS	247.280,57	0,00	222.572,16	0,00	0,00	24.708,41
PENSAO ALIMENTICIA	6.528,44	20.200,92	6.338,78	18.517,51	0,00	1.873,07
ISS	950,22	555.064,38	185,27	555.064,38	0,00	764,95
DEPOSITOS E CAUCOES	9,20	0,00	0,00	0,00	0,00	9,20
CDC BANCO BRASIL	162.990,63	260.669,47	162.990,63	232.959,05	0,00	27.710,42
CDC BANCO PAULISTA	6.297,11	0,00	6.297,11	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUICAO SINTEP	10.910,10	57.983,61	10.910,10	53.196,02	0,00	4.787,59
CONTRIBUICAO SINTSPROESTE	19.872,02	114.785,28	1.496,12	114.785,28	0,00	18.375,90
CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	151.455,47	0,00	151.455,47	0,00	0,00	0,00
INSS PRESTADORES DE SERVICO	318.450,78	39.132,36	227.280,79	32.268,96	0,00	98.033,39
OUTRAS CONSIGNACOES	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00
CONTRIBUICAO SINDACS MT	12.867,42	8.776,86	8.499,17	7.922,60	0,00	5.222,51
BRASIL CARD	209.946,69	636.664,22	208.832,81	586.300,22	0,00	51.477,88
CDC BANCO BRADESCO	99.926,70	275.634,05	99.926,70	254.173,40	0,00	21.460,65
CDC BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	214.338,24	1.577.723,71	214.117,89	1.426.707,14	0,00	151.236,92
SINPEN SINDICATO DOS ENFERMEIROS	5.680,99	0,00	1.639,44	0,00	0,00	4.041,55
CDC BCO SICREDI	148.445,97	1.484.929,61	148.445,97	1.351.878,16	0,00	133.051,45
IMPOSTO DE RENDA - FOLHA	3.897,91	2.398.051,17	0,00	2.401.949,08	0,00	0,00
IMPOSTO DE RENDA - TERCEIROS PF	1.828,66	20.512,18	0,00	20.512,18	0,00	1.828,66
IMPOSTO DE RENDA - TERCEIROS PJ	0,00	6.533,95	0,00	6.533,95	0,00	0,00
CONTRIBUICAO RPPS - ROSARIO PREVI (FOLHA)	178.795,23	2.421.228,11	0,00	2.385.667,63	0,00	214.355,71
CONTRIBUICAO RGPS - INSS (FOLHA)	42.814,90	724.007,69	0,00	747.085,35	0,00	19.737,24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2022

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
SUBTOTAL:	2.696.738,74	10.601.897,57	2.208.838,43	10.195.520,91	0,00	894.276,97
TOTAL DOS DEPÓSITOS:	2.696.738,74		8.393.059,14		10.195.520,91	894.276,97
TOTAL DO PASSIVO:	5.498.978,31		9.994.572,95		11.655.784,81	3.808.660,78
TOTAL (PASSIVO-ATIVO):	5.498.978,31		9.923.756,70		11.584.968,56	3.779.555,11

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		**90.502.012,70**	**72.622.928,13**
Receita Tributária		12.170.945,60	8.541.032,54
Receita de Contribuições		122.491,75	75.312,85
Receita Patrimonial		0,00	81.435,84
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		1.080.093,74	912.784,51
Remuneração das Disponibilidades		628.996,13	260.987,13
Outras Receitas Derivadas e Originárias		408.752,30	435.302,91
Transferências recebidas		63.367.874,22	54.029.389,16
Outros Ingressos Operacionais		12.722.858,96	8.286.683,19
Desembolsos		**93.822.011,63**	**68.139.894,56**
Pessoal e demais despesas		70.416.863,45	51.823.095,43
Juros e encargos da dívida		627.550,33	790.349,88
Transferências concedidas		4.940.676,46	4.112.310,40
Outros desembolsos operacionais		17.836.921,39	11.414.138,85
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**-3.319.998,93**	**4.483.033,57**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**1.148.458,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		1.148.458,00	0,00
Desembolsos		**2.510.145,00**	**1.340.274,08**
Aquisição de ativo não circulante		2.510.145,00	1.340.274,08
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-1.361.687,00**	**-1.340.274,08**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**1.890.405,91**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	1.890.405,91
Desembolsos		**2.431.116,92**	**3.609.982,20**
Amortização /Refinanciamento da dívida		0,00	3.609.982,20
Outros desembolsos de financiamentos		2.431.116,92	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**-2.431.116,92**	**-1.719.576,29**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		**-7.112.802,85**	**1.423.183,20**
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		9.235.156,83	7.056.039,65
Caixa e Equivalente de caixa final		6.191.273,36	9.235.156,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		**63.367.874,22**	**54.029.389,16**
Intergovernamentais		**54.061.290,20**	**44.475.868,13**
da União		32.689.571,09	25.539.525,18
de Estados e Distrito Federal		21.371.719,11	18.935.242,95
de Municípios		0,00	1.100,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências recebidas		9.306.584,02	9.553.521,03
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		**4.940.676,46**	**4.112.310,40**
Intergovernamentais		**273.510,00**	**0,00**
a União		0,00	0,00
a Consórcios Públicos		273.510,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		4.129.031,80	3.749.125,80
Outras transferências concedidas		538.134,66	363.184,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	1.255,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	10.684.294,60	8.200.170,61
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	2.156.894,79	1.746.926,32
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	24.970.869,02	20.422.471,10
Trabalho	0,00	0,00
Educação	18.016.871,45	13.031.024,61
Cultura	1.830.864,81	214.147,58
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	1.579.034,86	1.059.335,44
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	722.821,22	546.981,13
Gestão Ambiental	297.254,00	4.755,80
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	1.416.887,71	1.407.174,57
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	7.365.356,07	5.236.545,84
Desporto e Lazer	200.099,07	40.604,12
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**69.242.502,60**	**51.910.137,12**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		627.550,33	790.349,88
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**627.550,33**	**790.349,88**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - TODOS

PERÍODO: 01/01/2022 à 31/12/2022

RP	CANCELAMENTO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	TOTAL
00000005283/2021	00000000001/2022	02/05/2022	06.001-10.302.0045.20470-3.3.90.39.00.00-25001002000	27.428.409/0001-60 MARCO ANTONIO MAGALHAES DOS SANTOS	40.000,86	0,00	40.000,86
00000004973/2021	00000000002/2022	06/06/2022	08.001-15.451.0055.10160-4.4.90.51.00.00-17000000000	36.402.265/0001-63 P2 ENGENHARIA LTDA	9.235,21	0,00	9.235,21
00000005313/2021	00000000003/2022	06/12/2022	06.001-10.301.0018.10400-4.4.90.52.00.00-16310000000	07.975.278/0001-23 CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	233.000,00	0,00	233.000,00
				TOTAL GERAL:	**282.236,07**	**0,00**	**282.236,07**

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA
CONTADORA MUNICIPAL
CRC-MT 020093-O

ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORT. 01/2021

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL Nº001/2023/CMDCA

Edital Nº001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rosário Oeste – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosário Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, e na Lei Municipal n. 1.286/2012 e Lei Municipal 1.701/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Rosário Oeste – MT., e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Rosário Oeste – MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.[1]

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	5	40 horas semanais	DAS 07

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00 horas às 11:00h e das 13:00h as 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso (Plantão), inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1286/2012 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.286/2012 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.286/2012 e Lei Municipal 1.701/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1.286/2012, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rosário Oeste – MT, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022do Conanda e na Lei Municipal n. 1.286/2012 e Lei Municipal 1.701/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Avaliação Psicológica de Carter eliminatório;

IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal[2] e secreto dos eleitores do Município de Rosário Oeste – MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Nº 1.286/2012 e Lei Municipal 1.701/2023, a saber:[3]

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades ou instituições ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;[4]

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[5]

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[6]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[7]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[8]

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão da;

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma;[9]

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil ou entidade, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior,poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 20 de Abril do ano de 2023 à 19 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 07:00 h às 13:00h, na sede do Conselho Tutelar de Rosário Oeste, sito a Av. Dom Aquino, s/nº, Bairro Santo Antonio no Prédio Anexo a Rodoviária, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.286/2012 e Lei Municipal 1.701/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão

Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.286/2012 e Lei Municipal 1.701/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 23 do mês maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 24/05/2023 a 30/05/2023, no horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Tutelar sito a Av. Dom Aquino, s/nº, Bairro Santo Antonio, Prédio Anexo a Rodoviária, não admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Tutelar, sito a Av. Dom Aquino, s/nº, Bairro Santo Antonio, Prédio anexo a Rodoviária.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia (23/06/2023)23 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 27 e 28 de Junho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 09/07/2023, nove de julho do ano de 2023, das 08:00h às 12:00h, na Escola Municipal Sandra Malheiros, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, Lei Municipal 1.286/2012 e sobre conhecimentos de informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% do total da prova.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 14/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Tutelar, sito a Av. Dom Aquino, s/nº, Bairro Santo Antonio, Prédio anexo a Rodoviária, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 17 a 18 do mês de Julho de 2023.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 21 de Julho de 2023 (21/07/2023), publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 No dia 25/07/2023, das 08:00h às 17:00h, na Escola Municipal Sandra Malheiros, será realizado a Avaliação Psicológica;

7.17 A divulgação dos candidatos considerados aptos e inaptos ocorrerá até o dia 03/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Tutelar, sito a Av. Dom Aquino, s/nº, Bairro Santo Antonio, Prédio anexo a Rodoviária, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 4 a 7 do mês de Agosto de 2023.

7.18 Os recursos relativos à Avaliação Psicológica serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 11/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.19 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.20 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 15 de Agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 21 de Agosto de 2023.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[10], das 8hs às 17hs[11].

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 25 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município,inclusive em sua página eletrônica,bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[12]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
20/04/2023 à 19/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
23/05/2023 24/05/2023 a 30/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) diaspara impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
31/05/2023 a 07/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
09/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
09/06/2023 a 15/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
22/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
23/06/2026	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
27 e 28/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
09/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
14/07/2023 17e18/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) diaspara recurso dos candidatos (item 7.14)
21/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
25/07/2023	Avaliação Psicológica (item 7.16)
27/07/2023	Publicação dos resultados da Avaliação Psicológica e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.16)
01/08/2023	Avaliação dos Recursos
03/08/2023	Publicação do resultado final da Avaliação Psicológica pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.16)
11/08/2023	Resultado dos recursos (item 7.16)
15/08/2023	Divulgação final dos candidatos habilitados para concorrer as eleições. (item 7.20)
16/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
16/082023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
11 a 15/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
21/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conandae na Lei Municipal n. 1.286/2012 e Lei Municipal 1.701/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Rosário Oeste – MT, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rosário Oeste – MT, 03 de Abril de 2023.

José George Bezerra Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rosário Oeste - MT

[1]Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

[2] O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

[3]Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

[4] Disponível em: .

[5] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[6] Disponível em: .

[7] Disponível em: .

[8] Disponível em: .

[9] O Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, possui modelo de formulário que pode ser entregue aos candidatos para preenchimento, a fim de facilitar a análise pela Comissão Especial.

O documento está disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comiss...

[10]Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, §1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[11] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

[12]Data estabelecida na forma do art. 139, §2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS
RGF 3 QUADRIMESTRE 2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.348.518,38	3.469.976,98	3.732.030,43	474.672,31	3.586.662,78	3.570.196,38	3.975.233,67	3.879.792,33	3.844.530,26	3.766.805,57	3.843.251,79	4.605.117,27	42.096.788,15	
Pessoal Ativo	2.892.322,68	3.007.526,43	3.265.864,83	7.819,91	3.115.775,21	3.099.308,81	3.488.001,75	3.382.769,45	3.335.238,85	3.264.722,34	3.336.629,42	3.623.588,00	35.819.567,68	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.426.439,38	2.518.208,87	2.737.142,84	5.929,91	2.735.450,03	2.720.898,37	3.077.759,60	2.975.484,82	2.927.397,36	2.869.186,05	2.917.857,46	3.207.048,44	31.118.803,13	
Obrigações Patronais	465.883,30	489.317,56	528.721,99	1.890,00	380.325,18	378.410,44	410.242,15	407.284,63	407.841,49	395.536,29	418.771,96	416.539,56	4.700.764,55	
Pessoal Inativo e Pensionistas	456.195,70	462.450,55	466.165,60	466.852,40	470.887,57	470.887,57	487.231,92	497.022,88	509.291,41	502.083,23	506.622,37	981.529,27	6.277.220,47	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	405.743,82	411.998,67	415.713,72	416.400,52	420.435,69	420.435,69	436.780,04	446.471,34	458.640,21	451.531,69	456.005,91	887.167,09	5.629.324,39	
Pensões	50.451,88	50.451,88	50.451,88	50.451,88	50.451,88	50.451,88	50.451,88	50.551,54	50.651,20	50.551,54	48.616,46	94.362,18	647.896,08	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	456.195,70	462.450,55	466.165,60	466.852,40	470.887,57	470.887,57	487.231,92	497.022,88	509.291,41	502.083,23	506.622,37	981.529,27	6.277.220,47	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	456.195,70	462.450,55	466.165,60	466.852,40	470.887,57	470.887,57	487.231,92	497.022,88	509.291,41	502.083,23	506.622,37	981.529,27	6.277.220,47	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.892.322,68	3.007.526,43	3.265.864,83	7.819,91	3.115.775,21	3.099.308,81	3.488.001,75	3.382.769,45	3.335.238,85	3.264.722,34	3.336.629,42	3.623.588,00	35.819.567,68	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	77.782.327,69	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	77.782.327,69	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	35.819.567,68	46,05
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	42.002.456,95	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	39.902.334,10	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	37.802.211,26	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**I**X) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X**II**) (%)	
Excedente em 2021 (X**III**) = (X**II** - I**X**) (%)	
Redutor anual (X**IV**) = (0,10 x X**III**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	21.198.377,21	0,00	18.652.685,74	33.560.497,57
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	21.198.377,21	0,00	18.652.685,74	33.560.497,57
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	21.198.377,21	0,00	18.652.685,74	33.560.497,57
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	17.559.770,45	0,00	15.014.078,98	29.921.890,81
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira	3.638.606,76	0,00	3.638.606,76	3.638.606,76
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.373.688,44	0,00	8.685.687,55	6.386.630,70
Disponibilidade de Caixa	7.373.688,44	0,00	8.685.687,55	6.386.630,70
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.347.390,88	0,00	8.879.148,52	6.386.630,70
(-) Restos a Pagar Processados	1.973.702,44	0,00	193.460,97	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	13.824.688,77	0,00	9.966.998,19	27.173.866,87
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.422.571,96	52.674.000,50	75.217.733,94	77.782.327,69
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	36.422.571,96	52.674.000,50	75.217.733,94	77.782.327,69
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	58,20	0,00	24,80	43,15
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	37,96	0,00	13,25	34,94
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	43.707.086,35	63.208.800,60	90.261.280,73	93.338.793,23
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	39.336.377,72	56.887.920,54	81.235.152,66	84.004.913,91
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	542.934,87	-162.426,90	218.081,07	0,00
Passivo Atuarial	24.547.897,40	29.897.313,56	29.897.313,56	44.837.670,96
RP Não-Processados	952.723,11	-368.209,75	313.399,25	80.399,25
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	
	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	36.422.571,96	52.674.000,50	75.217.733,94	77.782.327,69
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)				0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	36.422.571,96	52.674.000,50	75.217.733,94	77.782.327,69
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	77.782.327,69	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	77.782.327,69	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	12.445.172,43	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	11.200.655,19	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.444.762,94	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade de Caixa									
	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1,720,236.81	435,417.02	0.00	17,347.31	-1,523,351.56	0.00	2,790,824.04	0.00	0.00	2,790,824.04
Recursos Não Vinculados de Impostos	1,720,236.81	435,417.02		17,347.31	-1,464,304.42		2,731,776.90			2,731,776.90
Outros Recursos não Vinculados	0.00				-59,047.14		59,047.14			59,047.14
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	4,734,690.28	800,893.48	0.00	65,761.29	292,505.87	0.00	3,575,529.64	0.00	0.00	3,575,529.64
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0.00									
Transferências do FUNDEB	101,125.22				151,040.96		-49,915.74			-49,915.74
Outros Recursos Vinculados à Educação	446,961.75	21,698.05		2,196.62			423,067.08			423,067.08
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0.00									
Outros Recursos Vinculados à Saúde	2,218,768.28	129,889.07		4,801.19	42,110.22		2,041,967.80			2,041,967.80
Recursos Vinculados à Assistência Social	85,219.31	28,894.72		1,912.80	804.22		53,607.57			53,607.57
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	387,448.11	6,549.10			83,740.47		297,158.54			297,158.54
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0.00									
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0.00									
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0.00									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0.00									
Recursos Extraorçamentários	0.00									
Outros Recursos Vinculados	1,495,167.61	613,862.54		56,850.68	14,810.00		809,644.39			809,644.39
TOTAL (III) = (I + II)	6,454,927.09	1,236,310.50		83,108.60	-1,230,845.69		6,366,353.68			6,366,353.68

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	77.782.327,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	77.782.327,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	77.782.327,69

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	35.819.567,68	46,05
Limite Máximo (incisos **I**, **II** e **III** art. 20 da LRF) - <%>	42.002.456,95	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	39.902.334,10	51,30
Limite de Alerta (inciso **II** do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	37.802.211,26	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	27.173.866,87	34,64
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	93.338.793,23	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.112.112,09	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	12.445.172,43	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.444.762,94	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		6.366.353,68

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS
RREO 6 BIMESTRE 2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	255.283.264,00	277.707.346,04	14.212.125,07	5,12	81.397.673,13	29,31	196.309.672,91
RECEITAS CORRENTES	253.683.264,00	275.675.132,04	14.212.125,07	5,16	80.249.215,13	29,11	195.425.916,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	29.156.396,56	33.946.458,43	2.700.445,08	7,96	12.170.945,60	35,85	21.775.512,83
Impostos	27.457.916,56	32.247.978,43	2.653.965,13	8,23	11.616.086,06	36,02	20.631.892,37
Taxas	1.698.480,00	1.698.480,00	46.479,95	2,74	554.859,54	32,67	1.143.620,46
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.309.040,00	3.309.040,00	476.323,01	14,39	2.580.939,04	78,00	728.100,96
Contribuições Sociais	2.456.600,00	2.456.600,00	430.608,84	17,53	2.458.447,29	100,08	-1.847,29
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	852.440,00	852.440,00	45.714,17	5,36	122.491,75	14,37	729.948,25
RECEITA PATRIMONIAL	311.600,00	311.600,00	88.145,18	28,29	637.220,90	204,50	-325.620,90
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	311.600,00	311.600,00	88.145,18	28,29	637.220,90	204,50	-325.620,90
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	5.549.520,00	5.549.520,00	158.269,80	2,85	1.080.093,74	19,46	4.469.426,26
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.549.520,00	5.549.520,00	158.269,80	2,85	1.080.093,74	19,46	4.469.426,26
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	215.172.095,48	232.373.901,65	10.784.298,63	4,64	63.367.874,22	27,27	169.006.027,43
Transferências da União e de suas Entidades	113.486.576,28	121.839.131,91	5.556.165,32	4,56	32.689.571,09	26,83	89.149.560,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	67.402.919,20	73.945.380,17	3.724.506,19	5,04	21.371.719,11	28,90	52.573.661,06
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	34.282.600,00	36.589.389,57	1.503.627,12	4,11	9.306.584,02	25,44	27.282.805,55
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	184.611,96	184.611,96	4.643,37	2,52	412.141,63	223,25	-227.529,67
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	45.200,00	45.200,00		0,00		0,00	45.200,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	18.280,00	18.280,00	4.643,37	25,40	408.530,00	2.234,85	-390.250,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	121.131,96	121.131,96		0,00	3.611,63	2,98	117.520,33

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.600.000,00	2.032.214,00		0,00	1.148.458,00	56,51	883.756,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.600.000,00	2.032.214,00		0,00	1.148.458,00	56,51	883.756,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.600.000,00	1.809.314,00		0,00	725.558,00	40,10	1.083.756,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		222.900,00		0,00	422.900,00	189,73	-200.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.513.000,00	7.513.000,00	1.068.032,52	14,22	7.058.658,40	93,95	454.341,60
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	262.796.264,00	285.220.346,04	15.280.157,59	5,36	88.456.331,53	31,01	196.764.014,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	262.796.264,00	285.220.346,04	15.280.157,59	5,36	88.456.331,53	31,01	196.764.014,51
DÉFICIT (VI)					2.215.532,30		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	262.796.264,00	285.220.346,04	15.280.157,59	5,36	90.671.863,83	31,79	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.302.012,27			2.302.012,27		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.302.012,27			2.302.012,27		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	237.032.761,64	261.222.657,18	13.338.534,52	86.444.232,14	174.778.425,04	14.950.192,99	84.370.056,53	176.852.600,65	82.179.007,85	2.074.175,61
DESPESAS CORRENTES	203.828.523,28	230.466.725,05	13.362.793,48	81.311.356,84	149.155.368,21	14.650.610,00	79.485.182,15	150.981.542,90	77.373.414,00	1.826.174,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	117.231.797,64	126.276.478,70	8.166.903,41	42.697.751,81	83.578.726,89	8.167.063,23	42.700.947,56	83.575.531,14	41.849.072,45	-3.195,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.040.000,00	2.920.036,75	-153.762,90	627.550,33	2.292.486,42	26.389,59	627.550,33	2.292.486,42	627.550,33	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83.556.725,64	101.270.209,60	5.349.652,97	37.986.054,70	63.284.154,90	6.457.157,18	36.156.684,26	65.113.525,34	34.896.791,22	1.829.370,44
DESPESAS DE CAPITAL	29.877.238,36	28.211.932,13	-24.258,96	5.132.875,30	23.079.056,83	299.582,99	4.884.874,38	23.327.057,75	4.805.593,85	248.000,92
INVESTIMENTOS	16.517.238,36	15.756.321,90	-16.399,27	2.701.758,38	13.054.563,52	47.008,60	2.453.757,46	13.302.564,44	2.374.476,93	248.000,92
INVERSÕES FINANCEIRAS										0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.360.000,00	12.455.610,23	-7.859,69	2.431.116,92	10.024.493,31	252.574,39	2.431.116,92	10.024.493,31	2.431.116,92	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.327.000,00	2.544.000,00			2.544.000,00			2.544.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.683.502,36	16.139.701,13	733.168,11	4.227.631,69	11.912.069,44	733.168,11	4.224.435,94	11.915.265,19	3.867.784,06	3.195,75
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	252.716.264,00	277.362.358,31	14.071.702,63	90.671.863,83	186.690.494,48	15.683.361,10	88.594.492,47	188.767.865,84	86.046.791,91	2.077.371,36
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										0,00
Amortização da Dívida Interna										0,00
Dívida Mobiliária										0,00
Dívida Contratual										0,00
Amortização da Dívida Externa										0,00
Dívida Mobiliária										0,00
Dívida Contratual										0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	252.716.264,00	277.362.358,31	14.071.702,63	90.671.863,83	186.690.494,48	15.683.361,10	88.594.492,47	188.767.865,84	86.046.791,91	2.077.371,36
SUPERÁVIT (XIII)									2.409.539,62	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	252.716.264,00	277.362.358,31	14.071.702,63	90.671.863,83		15.683.361,10	88.594.492,47		88.456.331,53	2.077.371,36
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.513.000,00	7.513.000,00	1.068.032,52	14,22	7.058.658,40	93,95	454.341,60
RECEITAS CORRENTES	7.513.000,00	7.513.000,00	1.068.032,52	14,22	7.058.658,40	93,95	454.341,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	7.513.000,00	7.513.000,00	755.525,84	10,06	5.956.449,78	79,28	1.556.550,22
Contribuições Sociais	7.513.000,00	7.513.000,00	755.525,84	10,06	5.956.449,78	79,28	1.556.550,22
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			312,506,68		1,102,208,62		-1,102,208,62
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes			312,506,68		1,102,208,62		-1,102,208,62
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.683.502,36	16.139.701,13	733.168,11	4.227.631,69	11.912.069,44	733.168,11	4.224.435,94	11.915.265,19	3.867.784,06	3.195,75
DESPESAS CORRENTES	15.683.502,36	16.139.701,13	733.168,11	4.227.631,69	11.912.069,44	733.168,11	4.224.435,94	11.915.265,19	3.867.784,06	3.195,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.683.502,36	14.807.495,70	439.714,30	2.906.543,94	11.900.951,76	439.714,30	2.903.348,19	11.904.147,51	2.693.423,21	3.195,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.332.205,43	293.453,81	1.321.087,75	11.117,68	293.453,81	1.321.087,75	11.117,68	1.174.360,85	0,00
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	237.032.761,64	260.492.657,18	13.338.534,52	86.444.232,14	95,34	174.048.425,04	14.950.192,99	84.370.056,53	95,23	176.122.600,65	2.074.175,61
Legislativa		26.826,00	228.139,53	620.065,83	0,68	-593.239,83	258.483,32	661.965,92	0,75	-635.139,92	-41.900,09
Ação Legislativa		26.826,00	228.139,53	620.065,83	0,68	-593.239,83	258.483,32	661.965,92	0,75	-635.139,92	-41.900,09
Controle Externo											0,00
FU01 - Administração Geral											0,00
FU01 - Demais Subfunções											0,00
Judiciária	452.220,00	340.420,00		1.255,00	0,00	339.165,00		1.255,00	0,00	339.165,00	0,00
Ação Judiciária											0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											0,00
FU02 - Administração Geral											0,00
FU02 - Demais Subfunções	452.220,00	340.420,00		1.255,00	0,00	339.165,00		1.255,00	0,00	339.165,00	0,00
Essencial à Justiça											0,00
Defesa da Ordem Jurídica											0,00
Representação Judicial e Extrajudicial											0,00
FU03 - Administração Geral											0,00
FU03 - Demais Subfunções											0,00
Administração	25.402.536,04	31.451.272,35	1.644.315,80	12.167.853,94	13,42	19.283.418,41	2.271.752,70	11.504.977,97	12,99	19.946.294,38	662.875,97
Planejamento e Orçamento	160.000,00	120.000,00				120.000,00				120.000,00	0,00
FU04 - Administração Geral	13.766.110,40	18.747.321,27	1.258.501,25	8.215.533,82	9,06	10.531.787,45	1.619.335,26	7.679.246,51	8,67	11.068.074,76	536.287,31
Administração Financeira	8.478.277,64	9.502.985,08	300.814,55	3.119.965,12	3,44	6.383.019,96	517.008,56	3.021.436,51	3,41	6.481.548,57	98.528,61
Controle Interno	30.148,00	24.966,00		2.355,00	0,00	22.611,00		2.355,00	0,00	22.611,00	0,00
Normatização e Fiscalização											0,00
Tecnologia da Informação											0,00
Ordenamento Territorial											0,00
Formação de Recursos Humanos	48.000,00	51.000,00		15.000,00	0,02	36.000,00		15.000,00	0,02	36.000,00	0,00
Administração de Receitas	2.920.000,00	3.005.000,00	85.000,00	815.000,00	0,90	2.190.000,00	135.408,88	786.939,95	0,89	2.218.060,05	28.060,05
Administração de Concessões											0,00
Comunicação Social											0,00
FU04 - Demais Subfunções											0,00
Defesa Nacional											0,00
Defesa Aérea											0,00
Defesa Naval											0,00
Defesa Terrestre											0,00
FU05 - Administração Geral											0,00
FU05 - Demais Subfunções											0,00
Segurança Pública											0,00
Policiamento											0,00
Defesa Civil											0,00
Informação e Inteligência											0,00
FU06 - Administração Geral											0,00
FU06 - Demais Subfunções											0,00
Relações Exteriores											0,00
Relações Diplomáticas											0,00
Cooperação Internacional											0,00
FU07 - Administração Geral											0,00
FU07 - Demais Subfunções											0,00
Assistência Social	10.577.268,12	10.211.055,14	395.879,47	2.364.974,89	2,61	7.846.080,25	402.617,12	2.286.080,58	2,58	7.924.974,56	78.894,31
Assistência ao Idoso	482.368,00	378.072,11	1.794,41	16.290,52	0,02	361.781,59	1.794,41	16.290,52	0,02	361.781,59	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência											0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	503.036,00	518.296,80	27.057,49	135.488,07	0,15	382.808,73	36.144,09	120.222,48	0,14	398.074,32	15.265,59
Assistência Comunitária	9.591.864,12	9.314.686,23	367.027,57	2.213.196,30	2,44	7.101.489,93	364.678,62	2.149.567,58	2,43	7.165.118,65	63.628,72

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											0,00
FU08 - Demais Subfunções											0,00
Previdência Social	6.884.000,00	6.884.000,00	1.522.129,60	6.725.813,71	7,42	158.186,29	1.575.931,04	6.725.813,71	7,59	158.186,29	0,00
Previdência Básica											0,00
Previdência do Regime Estatutário	6.884.000,00	7.614.000,00	1.522.129,60	6.725.813,71	7,42	888.186,29	1.575.931,04	6.725.813,71	7,59	888.186,29	0,00
Previdência Complementar											0,00
Previdência Especial											0,00
FU09 - Administração Geral											0,00
FU09 - Demais Subfunções		-730.000,00				-730.000,00				-730.000,00	0,00
Saúde	72.365.997,60	82.981.420,74	4.575.687,26	27.855.570,08	30,72	55.125.850,66	4.715.236,03	26.833.099,99	30,29	56.148.320,75	1.022.470,09
Atenção Básica	35.185.600,00	38.548.225,95	1.593.911,26	11.657.130,88	12,86	26.891.095,07	1.725.611,04	11.565.144,83	13,05	26.983.081,12	91.986,05
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	19.375.361,60	26.332.924,49	2.034.116,76	11.321.134,69	12,49	15.011.789,80	1.988.736,25	10.445.938,66	11,79	15.886.985,83	875.196,03
Suporte Profilático e Terapêutico	3.140.296,00	2.929.824,56	17.505,50	573.845,56	0,63	2.355.979,00	36.880,00	573.845,56	0,65	2.355.979,00	0,00
Vigilância Sanitária	800.000,00	632.417,04	2.292,31	30.911,64	0,03	601.505,40	5.380,74	29.941,02	0,03	602.476,02	970,62
Vigilância Epidemiológica	5.407.540,00	5.182.331,30	225.146,28	1.236.759,84	1,36	3.945.571,46	221.094,91	1.230.958,96	1,39	3.951.372,34	5.800,88
Alimentação e Nutrição											0,00
FU10 - Administração Geral	8.457.200,00	9.355.697,40	702.715,15	3.035.787,47	3,35	6.319.909,93	737.533,09	2.987.270,96	3,37	6.368.426,44	48.516,51
FU10 - Demais Subfunções											0,00
Trabalho											0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											0,00
Relações de Trabalho											0,00
Empregabilidade											0,00
Fomento ao Trabalho											0,00
FU11 - Administração Geral											0,00
FU11 - Demais Subfunções											0,00
Educação	64.358.296,00	67.552.383,97	2.879.358,57	18.561.934,91	20,47	48.990.449,06	3.045.251,72	18.372.144,29	20,74	49.180.239,68	189.790,62
Ensino Fundamental	53.314.104,00	52.359.453,64	1.751.162,02	11.567.603,25	12,76	40.791.850,39	1.949.213,78	11.558.651,47	13,05	40.800.802,17	8.951,78
Ensino Médio											0,00
Ensino Profissional											0,00
Ensino Superior		333.425,00	104.280,00	330.425,00	0,36	3.000,00	80.460,00	303.605,00	0,34	29.820,00	26.820,00
Educação Infantil	5.640.192,00	9.165.571,77	850.581,31	5.110.275,01	5,64	4.055.296,76	895.681,31	5.110.875,01	5,77	4.054.696,76	-600,00
Educação de Jovens e Adultos											0,00
Educação Especial	720.000,00	671.184,60	0,00	131.184,60	0,14	540.000,00	21.864,10	131.184,60	0,15	540.000,00	0,00
Educação Básica											0,00
FU12 - Administração Geral	2.296.000,00	2.711.141,50	102.021,16	905.576,30	1,00	1.805.565,20	85.134,82	835.273,72	0,94	1.875.867,78	70.302,58
FU12 - Demais Subfunções	2.388.000,00	2.311.607,46	71.314,08	516.870,75	0,57	1.794.736,71	12.897,71	432.554,49	0,49	1.879.052,97	84.316,26
Cultura	1.436.296,00	3.038.186,19	83.151,45	1.960.948,95	2,16	1.077.237,24	107.405,80	1.925.854,44	2,17	1.112.331,75	35.094,51
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											0,00
Difusão Cultural	277.588,00	1.928.955,67	48.869,06	1.720.754,67	1,90	208.201,00	44.967,49	1.685.972,00	1,90	242.983,67	34.782,67
FU13 - Administração Geral	1.158.708,00	1.109.230,52	34.282,39	240.194,28	0,26	869.036,24	62.438,31	239.882,44	0,27	869.348,08	311,84
FU13 - Demais Subfunções											0,00
Direitos da Cidadania											0,00
Custódia e Reintegração Social											0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											0,00
Assistência aos Povos Indígenas											0,00
FU14 - Administração Geral											0,00
FU14 - Demais Subfunções											0,00
Urbanismo	5.958.256,00	6.839.738,62	299.206,79	2.357.567,18	2,60	4.482.171,44	312.472,29	2.357.567,18	2,66	4.482.171,44	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.973.624,00	3.241.512,38	60.010,00	1.011.293,73	1,12	2.230.218,65	60.055,00	1.011.293,73	1,14	2.230.218,65	0,00
Serviços Urbanos	2.984.632,00	3.598.226,24	239.196,79	1.346.273,45	1,48	2.251.952,79	252.417,29	1.346.273,45	1,52	2.251.952,79	0,00
Transportes Coletivos Urbanos											0,00
FU15 - Administração Geral											0,00
FU15 - Demais Subfunções											0,00
Habitação	343.687,20	257.765,40				257.765,40				257.765,40	0,00
Habitação Rural											0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	301.480,00	226.110,00				226.110,00				226.110,00	0,00
FU16 - Administração Geral	42.207,20	31.655,40				31.655,40				31.655,40	0,00
FU16 - Demais Subfunções											0,00
Saneamento	3.613.356,68	3.461.224,71	77.283,25	749.503,96	0,83	2.711.720,75	79.141,80	742.856,93	0,84	2.718.367,78	6.647,03
Saneamento Básico Rural											0,00
Saneamento Básico Urbano	3.613.356,68	3.461.224,71	77.283,25	749.503,96	0,83	2.711.720,75	79.141,80	742.856,93	0,84	2.718.367,78	6.647,03
FU17 - Administração Geral											0,00
FU17 - Demais Subfunções											0,00
Gestão Ambiental	3.302.656,00	2.780.058,00	96.508,00	299.808,00	0,33	2.480.250,00	103.708,00	299.808,00	0,34	2.480.250,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.302.656,00	2.780.058,00	96.508,00	299.808,00	0,33	2.480.250,00	103.708,00	299.808,00	0,34	2.480.250,00	0,00
Controle Ambiental											0,00
Recuperação de Áreas Degradadas											0,00
Recursos Hídricos											0,00
Meteorologia											0,00
FU18 - Administração Geral											0,00
FU18 - Demais Subfunções											0,00
Ciência e Tecnologia											0,00
Desenvolvimento Científico											0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											0,00
FU19 - Administração Geral											0,00
FU19 - Demais Subfunções											0,00
Agricultura	6.068.980,00	6.179.249,37	116.148,50	1.576.731,57	1,74	4.602.517,80	113.321,26	1.504.009,37	1,70	4.675.240,00	72.722,20
Abastecimento	1.500.740,00	1.125.555,00				1.125.555,00				1.125.555,00	0,00
Extensão Rural	304.000,00	228.000,00				228.000,00				228.000,00	0,00
Irrigação											0,00
Promoção da Produção Agropecuária											0,00
Defesa Agropecuária											0,00
FU20 - Administração Geral	2.954.640,00	3.843.494,37	116.148,50	1.576.731,57	1,74	2.266.762,80	113.321,26	1.504.009,37	1,70	2.339.485,00	72.722,20
FU20 - Demais Subfunções	1.309.600,00	982.200,00				982.200,00				982.200,00	0,00
Organização Agrária											0,00
Reforma Agrária											0,00
Colonização											0,00
FU21 - Administração Geral											0,00
FU21 - Demais Subfunções											0,00
Indústria	200.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	0,00
Promoção Industrial	200.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	0,00
Produção Industrial											0,00
Mineração											0,00
Propriedade Industrial											0,00
Normalização e Qualidade											0,00
FU22 - Administração Geral											0,00
FU22 - Demais Subfunções											0,00
Comércio e Serviços	36.000,00	27.000,00				27.000,00				27.000,00	0,00
Promoção Comercial											0,00
Comercialização											0,00
Comércio Exterior											0,00
Serviços Financeiros											0,00
Turismo	36.000,00	27.000,00				27.000,00				27.000,00	0,00
FU23 - Administração Geral											0,00
FU23 - Demais Subfunções											0,00
Comunicações											0,00
Comunicações Postais											0,00
Telecomunicações											0,00
FU24 - Administração Geral											0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											0,00
Energia											0,00
Conservação de Energia											0,00
Energia Elétrica											0,00
Combustíveis Minerais											0,00
Biocombustíveis											0,00
FU25 - Administração Geral											0,00
FU25 - Demais Subfunções											0,00
Transporte	15.369.472,00	19.489.637,62	1.571.930,79	7.943.437,80	8,76	11.546.199,82	1.672.989,83	7.895.856,83	8,91	11.593.780,79	47.580,97
Transporte Aéreo											0,00
Transporte Rodoviário	15.248.880,00	19.399.193,62	1.571.930,79	7.943.437,80	8,76	11.455.755,82	1.672.989,83	7.895.856,83	8,91	11.503.336,79	47.580,97
Transporte Ferroviário											0,00
Transporte Hidroviário											0,00
Transportes Especiais											0,00
FU26 - Administração Geral	120.592,00	90.444,00				90.444,00				90.444,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções											0,00
Desporto e Lazer	936.740,00	902.772,09	10.418,10	200.099,07	0,22	702.673,02	12.918,10	200.099,07	0,23	702.673,02	0,00
Desporto de Rendimento											0,00
Desporto Comunitário	360.592,00	271.224,00		780,00	0,00	270.444,00		780,00	0,00	270.444,00	0,00
Lazer	260.000,00	195.000,00				195.000,00				195.000,00	0,00
FU27 - Administração Geral	316.148,00	436.548,09	10.418,10	199.319,07	0,22	237.229,02	12.918,10	199.319,07	0,22	237.229,02	0,00
FU27 - Demais Subfunções											0,00
Encargos Especiais	16.400.000,00	15.375.646,98	-161.622,59	3.058.667,25	3,37	12.316.979,73	278.963,98	3.058.667,25	3,45	12.316.979,73	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	16.400.000,00	15.375.646,98	-161.622,59	3.058.667,25	3,37	12.316.979,73	278.963,98	3.058.667,25	3,45	12.316.979,73	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa											0,00
Serviço da Dívida Interna											0,00
Serviço da Dívida Externa											0,00
Transferências											0,00
Outros Encargos Especiais											0,00
Transferências para a Educação Básica											0,00
FU28 - Demais Subfunções											0,00
Reserva de Contingência	3.327.000,00	2.544.000,00				2.544.000,00				2.544.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.683.502,36	16.139.701,13	733.168,11	4.227.631,69	4,66	11.912.069,44	733.168,11	4.224.435,94	4,77	11.915.265,19	3.195,75
TOTAL (III) = (I + II)	252.716.264,00	276.632.358,31	14.071.702,63	90.671.863,83	100,00	185.960.494,48	15.683.361,10	88.594.492,47	100,00	188.037.865,84	2.077.371,36

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (bIII b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (dIII d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.683.502,36	16.139.701,13	733.168,11	4.227.631,69	4,66	11.912.069,44	733.168,11	4.224.435,94	4,77	11.915.265,19	3.195,75
Legislativa		-826,00	15.742,03	46.032,23	0,05	-46.858,23	15.742,03	46.032,23	0,05	-46.858,23	0,00
Ação Legislativa		-826,00	15.742,03	46.032,23	0,05	-46.858,23	15.742,03	46.032,23	0,05	-46.858,23	0,00
Controle Externo											0,00
FU01 - Administração Geral											0,00
FU01 - Demais Subfunções											0,00
Judiciária											0,00
Ação Judiciária											0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											0,00
FU02 - Administração Geral											0,00
FU02 - Demais Subfunções											0,00
Essencial à Justiça											0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Defesa da Ordem Jurídica											0,00
Representação Judicial e Extrajudicial											0,00
FU03 - Administração Geral											0,00
FU03 - Demais Subfunções											0,00
Administração	1.433.722,36	1.500.653,79	70.565,23	410.069,04	0,45	1.090.584,75	70.565,23	406.873,29	0,46	1.093.780,50	3.195,75
Planejamento e Orçamento											0,00
FU04 - Administração Geral	712.000,00	731.739,55	29.943,00	182.446,71	0,20	549.292,84	29.943,00	179.250,96	0,20	552.488,59	3.195,75
Administração Financeira	721.722,36	768.914,24	40.622,23	227.622,33	0,25	541.291,91	40.622,23	227.622,33	0,26	541.291,91	0,00
Controle Interno											0,00
Normatização e Fiscalização											0,00
Tecnologia da Informação											0,00
Ordenamento Territorial											0,00
Formação de Recursos Humanos											0,00
Administração de Receitas											0,00
Administração de Concessões											0,00
Comunicação Social											0,00
FU04 - Demais Subfunções											0,00
Defesa Nacional											0,00
Defesa Aérea											0,00
Defesa Naval											0,00
Defesa Terrestre											0,00
FU05 - Administração Geral											0,00
FU05 - Demais Subfunções											0,00
Segurança Pública											0,00
Policiamento											0,00
Defesa Civil											0,00
Informação e Inteligência											0,00
FU06 - Administração Geral											0,00
FU06 - Demais Subfunções											0,00
Relações Exteriores											0,00
Relações Diplomáticas											0,00
Cooperação Internacional											0,00
FU07 - Administração Geral											0,00
FU07 - Demais Subfunções											0,00
Assistência Social	520.000,00	510.342,25	19.061,89	120.336,97	0,13	390.005,28	19.061,89	120.336,97	0,14	390.005,28	0,00
Assistência ao Idoso											0,00
Assistência ao Portador de Deficiência											0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente											0,00
Assistência Comunitária	520.000,00	510.342,25	19.061,89	120.336,97	0,13	390.005,28	19.061,89	120.336,97	0,14	390.005,28	0,00
FU08 - Administração Geral											0,00
FU08 - Demais Subfunções											0,00
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	0,00
Previdência Básica											0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	0,00
Previdência Complementar											0,00
Previdência Especial											0,00
FU09 - Administração Geral											0,00
FU09 - Demais Subfunções											0,00
Saúde	4.161.580,00	4.122.473,12	174.748,77	970.635,16	1,07	3.151.837,96	174.748,77	970.635,16	1,10	3.151.837,96	0,00
Atenção Básica	2.248.000,00	2.318.467,55	109.329,18	617.401,28	0,68	1.701.066,27	109.329,18	617.401,28	0,70	1.701.066,27	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	690.780,00	569.473,26	8.388,24	51.055,49	0,06	518.417,77	8.388,24	51.055,49	0,06	518.417,77	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	240.000,00	180.100,00				180.100,00				180.100,00	0,00
Vigilância Sanitária	140.000,00	105.100,00				105.100,00				105.100,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	326.800,00	385.568,27	24.781,13	125.895,62	0,14	259.672,65	24.781,13	125.895,62	0,14	259.672,65	0,00
Alimentação e Nutrição											0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Administração Geral	516.000,00	563.764,04	32.250,22	176.282,77	0,19	387.481,27	32.250,22	176.282,77	0,20	387.481,27	0,00
FU10 - Demais Subfunções											0,00
Trabalho											0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											0,00
Relações de Trabalho											0,00
Empregabilidade											0,00
Fomento ao Trabalho											0,00
FU11 - Administração Geral											0,00
FU11 - Demais Subfunções											0,00
Educação	8.416.800,00	8.782.963,38	391.481,54	2.320.688,25	2,56	6.462.275,13	391.481,54	2.320.688,25	2,62	6.462.275,13	0,00
Ensino Fundamental	7.480.000,00	7.032.621,24	222.189,80	1.286.182,78	1,42	5.746.438,46	222.189,80	1.286.182,78	1,45	5.746.438,46	0,00
Ensino Médio											0,00
Ensino Profissional											0,00
Ensino Superior											0,00
Educação Infantil	876.800,00	1.705.342,14	169.291,74	1.034.505,47	1,14	670.836,67	169.291,74	1.034.505,47	1,17	670.836,67	0,00
Educação de Jovens e Adultos											0,00
Educação Especial											0,00
Educação Básica											0,00
FU12 - Administração Geral	60.000,00	45.000,00				45.000,00				45.000,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções											0,00
Cultura	140.000,00	113.778,84	1.391,54	8.778,84	0,01	105.000,00	1.391,54	8.778,84	0,01	105.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											0,00
Difusão Cultural											0,00
FU13 - Administração Geral	140.000,00	113.778,84	1.391,54	8.778,84	0,01	105.000,00	1.391,54	8.778,84	0,01	105.000,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções											0,00
Direitos da Cidadania											0,00
Custódia e Reintegração Social											0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											0,00
Assistência aos Povos Indígenas											0,00
FU14 - Administração Geral											0,00
FU14 - Demais Subfunções											0,00
Urbanismo	400,00	400,00				400,00				400,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											0,00
Serviços Urbanos	400,00	400,00				400,00				400,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos											0,00
FU15 - Administração Geral											0,00
FU15 - Demais Subfunções											0,00
Habitação											0,00
Habitação Rural											0,00
Habitação Urbana											0,00
FU16 - Administração Geral											0,00
FU16 - Demais Subfunções											0,00
Saneamento	96.000,00	111.142,37	7.237,17	38.997,59	0,04	72.144,78	7.237,17	38.997,59	0,04	72.144,78	0,00
Saneamento Básico Rural											0,00
Saneamento Básico Urbano	96.000,00	111.142,37	7.237,17	38.997,59	0,04	72.144,78	7.237,17	38.997,59	0,04	72.144,78	0,00
FU17 - Administração Geral											0,00
FU17 - Demais Subfunções											0,00
Gestão Ambiental											0,00
Preservação e Conservação Ambiental											0,00
Controle Ambiental											0,00
Recuperação de Áreas Degradadas											0,00
Recursos Hídricos											0,00
Meteorologia											0,00
FU18 - Administração Geral											0,00
FU18 - Demais Subfunções											0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Ciência e Tecnologia											0,00
Desenvolvimento Científico											0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											0,00
FU19 - Administração Geral											0,00
FU19 - Demais Subfunções											0,00
Agricultura	80.000,00	87.805,74	4.869,00	27.805,74	0,03	60.000,00	4.869,00	27.805,74	0,03	60.000,00	0,00
Abastecimento											0,00
Extensão Rural											0,00
Irrigação											0,00
Promoção da Produção Agropecuária											0,00
Defesa Agropecuária											0,00
FU20 - Administração Geral	80.000,00	87.805,74	4.869,00	27.805,74	0,03	60.000,00	4.869,00	27.805,74	0,03	60.000,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções											0,00
Organização Agrária											0,00
Reforma Agrária											0,00
Colonização											0,00
FU21 - Administração Geral											0,00
FU21 - Demais Subfunções											0,00
Indústria											0,00
Promoção Industrial											0,00
Produção Industrial											0,00
Mineração											0,00
Propriedade Industrial											0,00
Normalização e Qualidade											0,00
FU22 - Administração Geral											0,00
FU22 - Demais Subfunções											0,00
Comércio e Serviços											0,00
Promoção Comercial											0,00
Comercialização											0,00
Comércio Exterior											0,00
Serviços Financeiros											0,00
Turismo											0,00
FU23 - Administração Geral											0,00
FU23 - Demais Subfunções											0,00
Comunicações											0,00
Comunicações Postais											0,00
Telecomunicações											0,00
FU24 - Administração Geral											0,00
FU24 - Demais Subfunções											0,00
Energia											0,00
Conservação de Energia											0,00
Energia Elétrica											0,00
Combustíveis Minerais											0,00
Biocombustíveis											0,00
FU25 - Administração Geral											0,00
FU25 - Demais Subfunções											0,00
Transporte	800.000,00	874.651,96	46.507,60	274.646,21	0,30	600.005,75	46.507,60	274.646,21	0,31	600.005,75	0,00
Transporte Aéreo											0,00
Transporte Rodoviário	800.000,00	874.651,96	46.507,60	274.646,21	0,30	600.005,75	46.507,60	274.646,21	0,31	600.005,75	0,00
Transporte Ferroviário											0,00
Transporte Hidroviário											0,00
Transportes Especiais											0,00
FU26 - Administração Geral											0,00
FU26 - Demais Subfunções											0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto e Lazer	34.000,00	35.315,68	1.563,34	9.641,66	0,01	25.674,02	1.563,34	9.641,66	0,01	25.674,02	0,00
Desporto de Rendimento											0,00
Desporto Comunitário											0,00
Lazer											0,00
FU27 - Administração Geral	34.000,00	35.315,68	1.563,34	9.641,66	0,01	25.674,02	1.563,34	9.641,66	0,01	25.674,02	0,00
FU27 - Demais Subfunções											0,00
Encargos Especiais											0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											0,00
Refinanciamento da Dívida Externa											0,00
Serviço da Dívida Interna											0,00
Serviço da Dívida Externa											0,00
Transferências											0,00
Outros Encargos Especiais											0,00
Transferências para a Educação Básica											0,00
FU28 - Demais Subfunções											0,00
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5,762,870.59	7,042,390.38	6,168,885.36	5,707,859.06	7,770,803.53	10,281,575.33	8,552,302.67	6,965,306.46	6,895,994.16	7,861,632.06	7,356,620.51	8,352,198.87	88,718,439.00	302,397,372.04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	370,684.09	904,326.18	759,956.31	588,920.03	724,338.59	1,364,765.45	1,248,766.14	1,156,471.58	1,135,667.21	1,216,604.94	1,485,087.28	1,215,357.80	12,170,945.60	33,946,458.43
IPTU	32,381.33	30,120.18	35,369.68	36,423.75	90,308.50	349,083.42	126,658.13	120,703.65	49,043.06	50,785.16	48,506.78	44,299.58	1,013,683.22	2,793,608.29
ISS	227,725.69	279,562.60	357,590.06	346,442.65	322,484.47	431,070.86	475,050.81	380,221.76	482,718.21	627,818.62	534,182.35	581,928.03	5,046,796.11	15,810,984.71
ITBI	54,442.67	274,704.67	16,784.25	31,934.97	30,079.79	126,211.12	448,852.43	284,194.85	355,786.81	228,265.19	572,310.27	10,387.06	2,433,954.08	2,691,305.43
IRRF	2,132.67	240,914.93	266,020.54	115,223.04	199,979.86	362,336.74	242,901.78	327,718.10	222,245.36	279,828.57	309,879.43	552,471.63	3,121,652.65	10,952,080.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	54,001.73	79,023.80	84,191.78	58,895.62	81,485.97	96,063.31	-44,697.01	43,633.22	25,873.77	29,907.40	20,208.45	26,271.50	554,859.54	1,698,480.00
Contribuições	186,598.63	198,574.47	194,855.30		206,996.91	219,505.58	215,727.24	228,672.05	230,695.05	224,689.87	242,248.21	234,074.80	2,382,638.11	3,309,040.00
Receita Patrimonial	45,802.05	45,642.34	53,609.72	41,044.76	49,430.78	56,916.63	75,305.83	72,166.38	58,436.11	50,721.12	45,785.87	42,359.31	637,220.90	311,600.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	45,802.05	45,642.34	53,609.72	41,044.76	49,430.78	56,916.63	75,305.83	72,166.38	58,436.11	50,721.12	45,785.87	42,359.31	637,220.90	311,600.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	92,500.91	75,261.94	91,265.90	77,652.43	93,220.29	122,445.20	98,078.64	100,859.20	88,236.46	82,302.97	90,743.33	67,526.47	1,080,093.74	5,549,520.00
Transferências Correntes	4,934,498.37	5,687,203.86	4,935,402.20	4,999,945.27	6,696,482.50	8,517,902.47	6,911,824.82	5,406,983.31	5,377,595.82	6,286,567.46	5,491,501.78	6,789,491.16	72,035,399.02	259,096,141.65
Cota-Parte do FPM	1,787,716.57	3,072,696.59	1,512,874.33	1,793,291.78	1,994,858.15	1,866,570.47	2,512,286.43	1,825,312.02	1,681,085.88	1,599,496.37	2,010,275.75	2,546,370.40	24,202,834.74	88,177,327.62
Cota-Parte do ICMS	1,410,861.81	729,350.47	1,624,155.45	1,250,313.24	1,736,568.37	1,529,816.10	1,513,894.79	1,562,234.65	1,503,954.37	1,412,688.92	1,417,295.16	1,915,534.55	17,606,667.88	60,583,512.81
Cota-Parte do IPVA	97,484.06	79,094.92	168,116.52	153,484.69	187,276.36	149,986.13	140,042.06	91,522.25	95,714.07	72,408.47	60,150.46	70,463.49	1,365,743.48	6,215,889.77
Cota-Parte do ITR	148,204.19	56,549.08	26,067.92	55,729.42	22,705.43	154,773.69	85,463.84	26,370.93	113,009.43	1,090,400.46	248,467.47	182,888.33	2,210,630.19	3,454,704.08
Transferências da LC nº 87/1996	46,296.06	46,296.06	46,311.06	46,296.06	46,296.06	46,296.06	46,296.06	46,296.06	46,296.06	46,296.06	-462,960.60		15.00	
Transferências da LC nº 61/1989	8,929.85	6,269.61	2,253.23	12,210.52	4,738.42	5,434.29	5,951.15	4,148.62	6,274.77	61,208.41	31,920.08	60,524.23	209,863.18	271,200.00
Transferências do FUNDEB	739,322.19	750,966.09	801,107.69	696,203.42	910,221.69	803,987.18	755,852.98	793,219.65	739,844.98	812,231.03	759,061.24	744,565.88	9,306,584.02	36,589,389.57
Outras Transferências Correntes	695,683.64	945,981.04	754,516.00	992,416.14	1,793,818.02	3,961,038.55	1,852,037.51	1,057,879.13	1,191,416.26	1,191,837.74	1,427,292.22	1,269,144.28	17,133,060.53	63,804,317.80
Outras Receitas Correntes	132,786.54	131,381.59	133,795.93	296.57	334.46	40.00	2,600.00	153.94	5,363.51	745.72	1,254.04	3,389.33	412,141.63	184,611.96
DEDUÇÕES (II)	876,453.61	985,110.75	861,153.43	650,563.71	995,278.43	939,696.11	870,432.79	914,241.60	860,725.52	1,051,470.46	959,759.80	971,225.10	10,936,111.31	29,209,040.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	186,598.63	198,574.47	194,855.30		206,996.91	199,466.98	202,387.95	213,153.77	215,777.97	211,725.54	210,808.03	219,800.81	2,260,146.36	2,456,600.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														200.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários										4,758.40	2,587.25	1,094.50	8,440.15	30,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	689,854.98	786,536.28	666,298.13	650,563.71	788,281.52	740,229.13	668,044.84	701,087.83	644,947.55	834,986.52	746,364.52	750,329.79	8,667,524.80	26,722,240.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4,886,416.98	6,057,279.63	5,307,731.93	5,057,295.35	6,775,525.10	9,341,879.22	7,681,869.88	6,051,064.86	6,035,268.64	6,810,161.62	6,396,860.71	7,380,973.77	77,782,327.69	273,188,332.04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4,886,416.98	6,057,279.63	5,307,731.93	5,057,295.35	6,775,525.10	9,341,879.22	7,681,869.88	6,051,064.86	6,035,268.64	6,810,161.62	6,396,860.71	7,380,973.77	77,782,327.69	273,188,332.04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4,886,416.98	6,057,279.63	5,307,731.93	5,057,295.35	6,775,525.10	9,341,879.22	7,681,869.88	6,051,064.86	6,035,268.64	6,810,161.62	6,396,860.71	7,380,973.77	77,782,327.69	273,188,332.04

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	10.000.000,00	9.528.935,17
Receita de Contribuições dos Segurados	2.456.600,00	2.458.447,29
Ativo	2.456.100,00	2.454.547,08
Inativo	500,00	3.900,21
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	7.513.000,00	5.956.449,78
Ativo	7.513.000,00	5.956.449,78
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	30.000,00	8.440,15
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	30.000,00	8.440,15
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	400,00	1.105.597,95
Compensação Financeira entre os Regimes	200,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		1.102.208,62
Demais Receitas Correntes	200,00	3.389,33
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	10.000.000,00	8.426.726,55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		776.019,74	776.019,74	776.019,74	
Aposentadorias		175.910,80	175.910,80	175.910,80	
Pensões por Morte		600.108,94	600.108,94	600.108,94	
Outras Despesas Previdenciárias	636.500,00	387.560,07	387.560,07	386.582,22	
Compensação Financeira entre os Regimes	50.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias	586.500,00	387.560,07	387.560,07	386.582,22	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	636.500,00	1.163.579,81	1.163.579,81	1.162.601,96	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	9.363.500,00	7.263.146,74	7.263.146,74	7.264.124,59	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	808.550,43
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.248.935,52
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	387.111,69
Investimentos e Aplicações	17.460.127,50
Outros Bens e Direitos	26.815.890,68

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	275.675.132,04	80.249.215,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.946.458,43	12.170.945,60
IPTU	2.793.608,29	1.013.683,22
ISS	15.810.984,71	5.046.796,11
ITBI	2.691.305,43	2.433.954,08
IRRF	10.952.080,00	3.121.652,65
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.698.480,00	554.859,54
Contribuições	3.309.040,00	2.580.939,04
Receita Patrimonial	311.600,00	637.220,90
Aplicações Financeiras (II)	311.600,00	637.220,90
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	232.373.901,65	63.367.874,22
Cota-Parte do FPM	73.713.327,62	19.771.916,89
Cota-Parte do ICMS	49.735.512,81	14.085.334,56
Cota-Parte do IPVA	5.311.689,77	1.092.595,72
Cota-Parte do ITR	3.002.704,08	1.768.504,32
Transferências da LC 87/1996		15,00
Transferências da LC nº 61/1989	216.960,00	209.863,18
Transferências do FUNDEB	36.589.389,57	9.306.584,02
Outras Transferências Correntes	63.804.317,80	17.133.060,53
Demais Receitas Correntes	5.734.131,96	1.492.235,37
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	5.734.131,96	1.492.235,37
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	275.363.532,04	79.611.994,23
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.032.214,00	1.148.458,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	2.032.214,00	1.148.458,00
Convênios	222.900,00	422.900,00
Outras Transferências de Capital	1.809.314,00	725.558,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.032.214,00	1.148.458,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	277.395.746,04	80.760.452,23

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	230.466.725,05	81.311.356,84	79.485.182,15	77.373.414,00	438.426,95	288.713,52	288.713,52
Pessoal e Encargos Sociais	126.276.478,70	42.697.751,81	42.700.947,56	41.849.072,45	325.758,84		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.920.036,75	627.550,33	627.550,33	627.550,33			
Outras Despesas Correntes	101.270.209,60	37.986.054,70	36.156.684,26	34.896.791,22	112.668,11	288.713,52	288.713,52
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	227.546.688,30	80.683.806,51	78.857.631,82	76.745.863,67	438.426,95	288.713,52	288.713,52
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	28.211.932,13	5.132.875,30	4.884.874,38	4.805.593,85		145.373,27	145.373,27
Investimentos	15.756.321,90	2.701.758,38	2.453.757,46	2.374.476,93		145.373,27	145.373,27
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	12.455.610,23	2.431.116,92	2.431.116,92	2.431.116,92			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	15.756.321,90	2.701.758,38	2.453.757,46	2.374.476,93		145.373,27	145.373,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.544.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	245.847.010,20	83.385.564,89	81.311.389,28	79.120.340,60	438.426,95	434.086,79	434.086,79

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	767.597,89

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	3.510.536,35
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	4.278.134,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		6.386.630,70
Disponibilidade de Caixa		6.386.630,70
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	6.386.630,70
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-6.386.630,70

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	6.386.630,70

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-1.221.146,52
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	7.607.777,22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	4.097.240,87

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.302.012,27
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.302.012,27
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.228.889,75	438.426,95	438.426,95		1.228.889,75	79.720,81	717.001,30	434.086,79	434.086,79	282.236,07	80.399,25	1.309.289,00
PODER EXECUTIVO	1.228.889,75	438.426,95	438.426,95		1.228.889,75	79.720,81	717.001,30	434.086,79	434.086,79	282.236,07	80.399,25	1.309.289,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	7.420,75	305.514,09	305.514,09		7.420,75	2.709,35					2.709,35	10.130,10
TOTAL (III) = (I + II)	1.236.310,50	743.941,04	743.941,04		1.236.310,50	82.430,16	717.001,30	434.086,79	434.086,79	282.236,07	83.108,60	1.319.419,10

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	7.420,75	305.514,09	305.514,09		7.420,75	2.709,35					2.709,35	10.130,10
PODER EXECUTIVO	7.420,75	305.514,09	305.514,09		7.420,75	2.709,35					2.709,35	10.130,10
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (**I**)			

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	28.211.932,13	5.132.875,30	23.079.056,83
Investimentos	15.756.321,90	2.701.758,38	13.054.563,52
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	12.455.610,23	2.431.116,92	10.024.493,31
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (**II**)	28.211.932,13	5.132.875,30	23.079.056,83

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (**III**) = (**II** - **I**)	28.211.932,13	5.132.875,30	23.079.056,83

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2021				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2021 (i)	2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)		0,00	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	262.796.264,00
Previsão Atualizada	285.220.346,04
Receitas Realizadas	88.456.331,53
Déficit Orçamentário	138.160,94
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.302.012,27
DESPESAS	
Dotação Inicial	252.716.264,00
Dotação Atualizada	277.362.358,31
Despesas Empenhadas	90.671.863,83
Despesas Liquidadas	88.594.492,47
Despesas Pagas	86.046.791,91
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	90.671.863,83
Despesas Liquidadas	88.594.492,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	77.782.327,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	77.782.327,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	77.782.327,69

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	8.426.726,55
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.163.579,81
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.163.579,81
Despesas Previdenciárias Pagas	1.162.601,96
Resultado Previdenciário	7.263.146,74
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		767.597,89	
Resultado Nominal - Acima da Linha		4.278.134,24	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.980.251,54	0,00	743.941,04	1.236.310,50
Poder Executivo	1.980.251,54	0,00	743.941,04	1.236.310,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	799.431,46	282.236,07	434.086,79	83.108,60
Poder Executivo	799.431,46	282.236,07	434.086,79	83.108,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.779.683,00	282.236,07	1.178.027,83	1.319.419,10

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	5.132.875,30	23.079.056,83

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

1) **DO OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A RECUPERAÇÃO DE TRES PONTES DE MADEIRAS SOBRE RIO ARRUDA, PONTE SOBRE CORREGO POTREIRO E PONTE ARRAIA, AMBAS LOCALIZADAS NA REGIÃO ARRUDA- MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT** 2) **JUSTIFICATIVA:** Considerando o estado precário que se encontra as pontes lugar de passagem de munícipes e carros e caminhões e sua interdição prejudicará o tráfego dos veículos e pedestres. 3) **FUNDAMENTO LEGAL:** A dispensa de Licitação tem respaldo no artigo 24, IV combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Baseado nestes fatos torna público para conhecimento dos interessados a contratação do serviço abaixo:

Objeto	**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A RECUPERAÇÃO DE TRES PONTES DE MADEIRAS SOBRE RIO ARRUDA, PONTE SOBRE CORREGO POTREIRO E PONTE ARRAIA, AMBAS LOCALIZADAS NA REGIÃO ARRUDA- MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**
Contratada	**ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME,** R. Peru (Cohab Sta. Fé), n° 32, Bairro Cristo Rei, CEP 78.118-550 – Várzea Grande/MT, CNPJ: 14.050.302/0001-89
Valor Global	R$ 218.694,18
Fundamento Legal	Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93
Dispensa de Licitação	016/2023
Vigência	180 (cento e oitenta) dias
Forma de Pagamento	Até o décimo dia útil após a medição do fiscal do contrato e emissão da Nota Fiscal.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Rosário Oeste/MT, 31 de Março de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE N°04/2023

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Carta Convite n°04/2023 por menor preço , cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PINTURAS INTERNAS E EXTERNAS NOS UBS,PSFI, PSF II,PSF III, PSF RURAL,PSF MARZAGÃO E PSF BAUXI E CONSTRUÇÃO DE ÁREA COBERTA DO PSF DO MARZAGÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO PSF II,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**- abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 12:00 horas do dia 04/04/2023. Após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

01- JB CONSTRUCOES inscrita no CNPJ n. 35.891.478/0001-33

Rosário Oeste,04 de Abril Março de 2023

MICHELE FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

OBJETO: "Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física Especializada Para Prestação de Serviços de Médico (Clinico Geral) para atender na Unidade de Saúde (PSF I E HOSPITAL) do Município de Salto do Céu – MT", conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO CNPJ: 36.751.773/0001-57 com proposta no valor de R$ 136.552,92 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) valor total (não incluso os incentivos).

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 03 de Abril de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de **Intermediação, Implantação, Operação e Gerenciamento** da frota de Veículos via internet e tecnologia de pagamento com a utilização de **Cartões Magnéticos individuais**, por meio de rede de estabelecimentos Credenciados nas Cidades do Estado de Mato - Grosso, para **FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes, e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** em geral aos veículos da frota do município de Salto do Céu-MT; do tipo **"MENOR PREÇO/ITEM - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO"**; conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30 vencedora de todos os itens deste certame com proposta final e total no valor de R$ 1.880.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta mil reais) para os dois itens, e com o percentual da taxa de administração em -6,00% sobre o valor de cada item do edital, conforme proposta da licitante.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 04 de Abril de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 88/2023

PORTARIA Nº 88/2023

DATA: 04 de abril de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES das Atas de Registro de Preço nº 21/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Geovana Barbosa Castanho** como FISCAL e **Sra. Marta Maria Weber** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 21/2023 firmada com a empresa **CARMEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**; referente à**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO E JANELA) PARA CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2281/2022 – SECRETARIA DE ESTADO E INFRA-ESTRUTURA E LOGISTICA –SINFRA/SANTA CARMEM/MT.** ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 04 de abril de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 87/2023

PORTARIA Nº 87/2023

DATA: 04 de abril de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES das Atas de Registro de Preço nº 07/2023 e nº 08/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Geovana Barbosa Castanho** como FISCAL e **Sra. Marta Maria Weber** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 07/2023 firmada com a empresa **MADEIREIRA BRASIL LTDA**; e da Ata de Registro de Preços nº 08/2023 firmada com a empresa **CCI MADEIRAS EIRELI** referente à**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MADEIRA) PARA CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2281/2022 – SECRETARIA DE ESTADO E INFRA-ESTRUTURA E LOGISTICA –SINFRA/ SANTA CARMEM/MT.** ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 04 de abril de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 129/2023

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 24/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 11/2023 e SRP 13/2023,** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK PARA TROCA DE LÂMPADAS E NOS SUPER POSTES DAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEMEM ATENDIMENTO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.** Com abertura marcada para o dia 04/04/2023 e homologada no dia 04/04/2023, teve como vencedor a empresa:

PABLO RAFAEL CHAVONI ELY, cadastrada no CNPJ **38.385.723/0001-29,** por apresentar o valor de **R$ 49.000,00** (quarenta e nove mil).

Santa Carmem, 04 de abril de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 27/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 27/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 85/2022

CUJO OBJETO: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao período de chuva que estamos enfrentando, com alta intensidade pluviométrica, impedindo a finalização da obra na parte de acabamentos e pintura.

O aditivo em questão, adicionará 60 dias ao cronograma físico-financeiro e vigência do contrato.

CONTRATADO: RCA CONSTRUTORA LTDA ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2023

VIGÊNCIA:03/04/2023 a 02/06/2023

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENADOR DO APLIC
ERRATA DE PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO-COBERTO -15x38M NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

O Município de Santa Cruz do Xingu-MT, torna público a ERRATA da Publicação do Aviso de Licitação, sendo a Tomada de Preços nº 003/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), n° 4.198, página 552 do dia 22 de março de 2023, assim como no Diário Oficial de Contas – TCE/MT (https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/2893), nº 2893, página 306 do dia 22 de março de 2023, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

"A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 12 de abril de 2023"

LEIA-SE:

"A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 13 de abril de 2023"

Santa Cruz do Xingu-MT, 04 de abril de 2023.

_____

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 016/2023

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação do Aviso ao Extrato de Publicação do contrato 016/2023 publicado em 2 de Março de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.184**,** pagina 740, RETIFICA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

7.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço, a ser expedida pela **CONTRATANTE.**

Lê-se:

7.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para execução dos serviços será de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço, a ser expedida pela **CONTRATANTE.**

Santa Rita do Trivelato/MT, 04 de abril de 2023.

MARIA CILENE PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

Gabinete do Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0187/2023.

DE 31 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde a servidora **ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA,** portadora do RG nº: 06****7-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 474.***.***-49, servidora efetiva ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim fica afastado no período de: 24/03/2023 a 24/04/2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
OITAVO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 147/2021

OITAVO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 147/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI,** inscritano CNPJ nº 40.528.356/0001-72, sediada à Rua São Vicente, Lt JD O Verde, nº 21 Qd 41, Bairro Canelas, Várzea Grande MT,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 147/2021, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL CANDIDO PORTINARI CONFORME EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO N° 0883-2020, conforme Tomada de Preços nº 015/2021.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo da vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº **147/2021 (Cláusula Sétima, Item 7.2)**, acima descrito, **em mais 30 (trinta) dias, vigorando de 14/01/2023 a 12/02/2023.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de janeiro de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI

ZULEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0193/2023

DE 04 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. JOYCE PRISCILA PEREIRA KOCH NASCIMENTO PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **JOYCE PRISCILA PEREIRA KOCH NASCIMENTO**, portadora do RG nº 32*****54 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 007.***.***-03, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 03/04/2023.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0195/2023

DE 04 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA , inscrita na matrícula sob o nº 1331, no período de 10/04/2023 a 14/04/2023, referente ao período aquisitivo de 11/01/2022 a 10/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0194/2023

DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ROMULO DA CONCEIÇÃO MENDONÇA DOS SANTOS PARA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA NÍVEL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonear o Sr. **ROMULO DA CONCEIÇÃO MENDONÇA DOS SANTOS**, portador do RG nº 26*****7-3 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 15*.***.***-05, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA NÍVEL II.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 04 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 023/2023 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

CONTRATO Nº 023/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO **-** MT

CONTRATADA: M.S DIAGNOSTICA

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES E COMPONENTES ESPECÍFICOS PARA APARELHOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO.***

VALOR: R$ 115.136,00 (cento e quinze mil cento e trinta e trinta e seis reais)

VIGENCIA 04/04/2023 ATÉ 0404/2024

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 18/2023 DO PROCESSO SELETIVO 01/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023**, realizado no dia 05/02/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AGENTE ADMINISTRATIVO	CLAS
CRISTIANO MIRANDA	4º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 04 de Abril de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0188/2023

DE 04 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LUCENIR GARCIA DE MOURA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora LUCENIR GARCIA DE MOURA SILVA, portadora do RG nº 000.681.097 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 561***.***.20, no período de 10/04/2023 a 29/04/2023. Referente ao período aquisitivo de 11/02/2022 A 10/02/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0198/2023

DE 04 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. HELINEIA LEMES DA SILVA PARA EXERCER O CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **HELINEIA LEMES DA SILVA**, portadora do RG nº 17****80 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 024.***.***-19, para exercer o cargo eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR.**

Art. 2º. *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação*

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 01/2023 PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023**, realizado no dia 26/03/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

CONSELHEIRO TUTELAR	CLAS
ANA LUCIA ALVES DA CUNHA BERNEGOZZI	1º
HELINEIA LEMES DA SILVA	2º
CLEONICE DE ALMEIDA DA SILVA	3º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 04 de abril de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 00192/2023

DE 04 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ITOR PIRES DE CAMARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor ITOR PIRES DE CAMARGO, inscrito na matrícula sob o nº 2175, no período de 10/04/2023 a 24/04/2023, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0189/2023

DE 04 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARA REGINA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora MARA REGINA FERNANDES, inscrita na matrícula sob o nº 1722, no período de 10/04/2023 a 29/04/2023, referente ao período aquisitivo de 02/07/2021 a 01/07/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0191/2023

DE 04 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LEONARDO CARVALHO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor LEONARDO CARVALHO FRANCISCO, inscrito na matrícula sob o nº 1531, no período de 12/04/2023 a 16/04/2023, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 a 31/01/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0199/2023

DE 04 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. CLEONICE DE ALMEIDA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **CLEONICE DE ALMEIDA DA SILVA**, portadora do RG nº 16*****6-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 008.***.***-74, para exercer o cargo eletivo de CONSELHEIRA TUTELAR.**.**

Art. 2º. *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação*

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0190/2023

DE 04 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. BRUNNO APARECIDO DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **BRUNNO APARECIDO DE SOUZA**, portador do RG nº 14****93 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.***.***-60, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 03/04/2023.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
NONO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 147/2021

NONO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 147/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI,** inscritano CNPJ nº 40.528.356/0001-72, sediada à Rua São Vicente, Lt JD O Verde, nº 21 Qd 41, Bairro Canelas, Várzea Grande MT,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 147/2021, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL CANDIDO PORTINARI CONFORME EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO N° 0883-2020, conforme Tomada de Preços nº 015/2021.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo da vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº **147/2021 (Cláusula Sétima, Item 7.2)**, acima descrito, **em mais 30 (trinta) dias, vigorando de 13/02/2023 a 14/03/2023.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de fevereiro de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI

ZULEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0197/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ANA LUCIA ALVES DA CUNHA BERNEGOZZI PARA EXERCER O CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Ana Lucia Alves da Cunha Bernegozzi**, portadora do RG nº 45**0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 740.*.**-82, para exercer o cargo eletivo de CONSELHEIRA TUTELAR..

Art. 2º. *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação*

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 199/2023

DE 04 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 074/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **FERNANDA NALINE**, inscrita no CPF nº 953.***.***.53, (titular) e **MAIQUIANE BRIZOLLA**, inscrita no CPF nº 072.***.***-02 (suplente), para Fiscalização **Contrato nº 074/2021**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA EM SERVIDORES MUNICIPAIS PARA FINS DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE LICENÇA DE SAÚDE, DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, DE DESVIO DE FUNÇÃO E/OU DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR INCAPACIDADE, ELABORADO PELA JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR 03 (TRES) MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO-** empresa E.K. Serviços Médicos e Pericia Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.687.432/0001-20 - Processo de Inexigibilidade 005/2021- CREDENCIAMENTO 001/2021.

Art. 2º. *A presente Portaria retroage seus efeitos* a partir de 01 de março de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2022, ASSINADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA J.PRESSI EIRELI-ME

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, do outro lado, a empresaJ.PRESSI EIRELI-ME ,com sede na Rua 02 Nº475 na cidade de Santa Terezinha/MT, inscrito no CNPJ sob o nº **16.501.192/0001-50** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo JURANDIR PRESSI portador documento de identidade nº12477877 e CPF/MF sob n.º 844.180.871-68, residente a Rua 02 n 475 na cidade de Santa Terezinha/MT, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar de 15 de março de 2023 á 15 de março 2024,

1.2. Conforme cláusula quarta fica mantida o valor original do contrato com valor de R$ 2.088.752,64. (dois milhões e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços terceirizados para atender as necessidades da administração municipal de SANTA TERFEZINHA, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme informações e especificações constantes dos anexos I e II do edital do pregão presencial nº 07/2022, bem como, de acordo com a proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A prorrogação deste Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, inciso IV, da lei federal n. º 8.666/93, onde prevê a possibilidade de prorrogação da duração do contrato, objeto a alteração do Contrato nº 07/2022 para prorrogação de prazo contratual, com base na cláusula sétima, 7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Santa Terezinha – MT, 15 de março de 2023.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

J.PRESSI EIRELI-ME

CNPJ sob o nº 16.501.192/0001-50

Contratada

Testemunhas:

_____

CPF Nº

_____

CPF Nº

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 862/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 862/2023

DE 03 DE ABRIL DE 2.023.

"ESTABELECE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTEL AR DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT, REVOGA O CAPÍ T U L O I I I DA LE I 6 3 8 / 2 0 15 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Santa Terezinha, criado pela Lei Municipal nº 638/2015, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua

área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único – fica revogado o Capitulo III da lei 638/2015 (DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Terezinha, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Santa Terezinha constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal instituído pela Lei Municipal 093/90 de 28 de novembro de 1990, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada

100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art.4oA Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - Custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações; IV - Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão; V – Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e

de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos

e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população; II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes; IV - Sala reservada para os serviços administrativos; V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e VII - Banheiros.

§2º - O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.2

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo

Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08:00 às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os

membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Terezinha.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 2 dias para cada 7 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uni nominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2ºO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas oua vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n.

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame; b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990; c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei; d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria; e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar6:

I - reconhecida idoneidade moral; II - idade superior a 21 (vinte e um) anos; III - residência no Município; IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; V – conclusão do ensino médio VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos; VII - não ter sido anteriormente suspenso por duas vezes ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por

período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de

5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem; II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; III – A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; IV – Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; V – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VI – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal; VII – Confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário; VIII – Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana; b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. IX – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa. X – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal,

Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) Utilização de espaço na mídia; b) Transporte aos eleitores; c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou

diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o

empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1(um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo: I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado; III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações; II – Convocar as sessões deliberativas extraordinárias; III – Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar; IV – Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar; V – Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar; VI – Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso; VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VIII – Enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar; IX – Comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários; X – Encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas; XI – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência; XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar; XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar; XIV – Prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado; XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena; II – Definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes; III – Organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direi-

tos da Criança e do Adolescente; IV – Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional; V – Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar; VI – Propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços

Auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – Participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares; VIII – Eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar; IX – Destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa; X – Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração; XI – Publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá- lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. XII – Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou

decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homo afetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados; III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável; IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento; IV V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – Manter ilibada conduta pública e particular; II – Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções; III – Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV – Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado; V – Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições; VI – Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno; VII – Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei; VIII – Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação; IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; X – Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo; XI – Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; XII – Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho; XIII – Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XIV – Identificar-se nas manifestações funcionais; XV – Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes; XVI – Comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público. XVII – Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo; XVIII – Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade; XIX XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada: I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervençãoconjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situadosna mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido; II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); IV – Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá- los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); V – Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis; VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA; VII – Representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VIII – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente; IX – Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias; X – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia; XI – Representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal; XII – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares; XIII – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; XIV – Participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livreacesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art.5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o ConselhoTutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227,*caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para co-

locação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente avida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços sócio assistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – Colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção; II – Entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados; III – Expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei; IV – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; V – Requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal; VI – Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados; VII – Requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; VIII – Propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário; IX – Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; X – Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços Inter setoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70- A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XI – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Públi-

co, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços inter setoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – Nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas; II – Nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública; III – Nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e IV – Em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; II – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar; III – Exercer qualquer outra função pública ou privada; IV – Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional; V – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço; VI – Recusar fé a documento público; VII – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço; VIII - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade; IX – Proceder de forma desidiosa; X - Descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível; XI – Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente; XII - Ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições; XIII – Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; XIV – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cida-

dãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição; XV – Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado; XVI - Atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades; XVII – Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho; XVIII – Entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares; XIX – Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço; XX – Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares; XXI – Praticar usura sob qualquer de suas formas; XXII – Celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem; XXIII – Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta; XXIV – Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro; XXV – Cometer crime contra a Administração Pública; XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias; XXVII – faltar habitualmente ao trabalho; XXVIII – Cometer atos de improbidade administrativa; XXIX – Cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa; XXX – Praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – Advertência; II – Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; III – Destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal

n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de: I – renúncia;

II – Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada; III – Transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal; IV – Aplicação da sanção administrativa de destituição da função; V – falecimento;

VI – Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – Vacância de função; II – Férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias; III – Licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao Nível 1, Classe A dos servidores públicos municipais enquadrados na tabela de vencimentos do Grupo Assistente II,

Anexo XXX da Lei Municipal 552/2012, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:10

I – Indenizações; II – Auxílios pecuniários; III – Gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – Cobertura previdenciária; II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III – Licença maternidade; IV – Licença paternidade; V – Gratificação natalina;

VI – Afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Terezinha, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Santa Terezinha.

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – A remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido; II – A remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – Para participação em cursos e congressos; II – Para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro; III – para paternidade;

VI – Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – Em virtude de casamento;

IV – Por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Terezinha, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Terezinha, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Gabinete do prefeito, 03 de abril de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 065/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 065/2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **JOSE MACIEL DE ANDRADE,** para atuar como fiscal do contrato nº 017/2023, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRUÇÃO DE PRAÇA PUBLICA NA RUA PRESIDENTE DUTRA, ESQ. AV PROJETADA, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a 24 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
FEVEREIRO/2023

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Município: SANTO AFONSO
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
Exercício: 2023 Período: Janeiro a Fevereiro

BALANCETE - APLIC

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11000000000	**N**	**-**	**ATIVO CIRCULANTE**	**101.644.437,54**	**94.976.855,39**	**8.702.520,33**	**7.980.508,89**	**7.389.593,59**	**0,00**
11100000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**99.392.392,30**	**94.260.763,79**	**7.367.517,06**	**7.828.842,20**	**4.670.303,37**	**0,00**
11110000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**	**99.392.392,30**	**94.260.763,79**	**7.367.517,06**	**7.828.842,20**	**4.670.303,37**	**0,00**
11111000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**	**99.392.392,30**	**94.260.763,79**	**7.367.517,06**	**7.828.842,20**	**4.670.303,37**	**0,00**
11111020000	S	F	CONTA ÚNICA (F)	89.488.958,02	87.741.698,72	7.246.836,36	7.438.168,20	1.555.927,46	0,00
11111190000	S	F	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	9.254.228,89	5.885.750,65	108.762,55	385.519,31	3.091.721,48	0,00
11111300000	S	F	REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	649.205,39	633.314,42	11.918,15	5.154,69	22.654,43	0,00
11200000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**992.165,86**	**714.162,16**	**695.212,87**	**148.685,67**	**824.530,90**	**0,00**
11210000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER**	**467.503,49**	**456.698,27**	**695.212,87**	**148.685,67**	**557.332,42**	**0,00**
11211000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO**	**467.503,49**	**456.698,27**	**695.212,87**	**148.685,67**	**557.332,42**	**0,00**
11211010000	**N**	**-**	**IMPOSTOS**	**376.936,34**	**370.825,95**	**688.525,90**	**145.945,65**	**548.690,64**	**0,00**
11211010100	S	P	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (P)	48.106,57	48.106,57	35.400,49	23.341,08	12.059,41	0,00
11211010500	S	P	IPTU (P)	270.270,67	270.270,67	327.692,69	8.691,37	319.001,32	0,00
11211010600	S	P	ITBI (P)	50.206,04	44.095,65	325.432,72	113.913,20	217.629,91	0,00
11211019900	S	P	OUTROS IMPOSTOS A RECEBER (P)	8.353,06	8.353,06	0,00	0,00	0,00	0,00
11211020000	**N**	**-**	**TAXAS**	**90.567,15**	**85.872,32**	**6.686,97**	**2.740,02**	**8.641,78**	**0,00**
11211020200	S	P	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	90.567,15	85.872,32	6.686,97	2.740,02	8.641,78	0,00
11250000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**524.662,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**524.662,37**	**0,00**
11251000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO**	**524.662,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**524.662,37**	**0,00**
11251010000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS**	**520.657,24**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**520.657,24**	**0,00**
11251010500	S	P	DÍVIDA ATIVA DO IPTU (P)	520.657,24	0,00	0,00	0,00	520.657,24	0,00
11251020000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS**	**4.005,13**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.005,13**	**0,00**
11251020200	S	P	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	4.005,13	0,00	0,00	0,00	4.005,13	0,00
11290000000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**0,00**	**257.463,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**257.463,89**
11291000000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**257.463,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**257.463,89**
11291040000	**N**	**-**	**(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**257.463,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**257.463,89**
11291040100	S	P	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS (P)	0,00	257.463,89	0,00	0,00	0,00	257.463,89
11300000000	**N**	**-**	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**	**2.373,38**	**1.929,44**	**2.981,02**	**2.981,02**	**443,94**	**0,00**
11320000000	**N**	**-**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	**1.749,98**	**1.749,98**	**2.143,54**	**2.143,54**	**0,00**	**0,00**
11321000000	**N**	**-**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - CONSOLIDAÇÃO**	**1.749,98**	**1.749,98**	**2.143,54**	**2.143,54**	**0,00**	**0,00**
11321990001	S	F	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR (F)	1.749,98	1.749,98	2.143,54	2.143,54	0,00	0,00
11380000000	**N**	**-**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO**	**623,40**	**179,46**	**837,48**	**837,48**	**443,94**	**0,00**
11381000000	**N**	**-**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO**	**623,40**	**179,46**	**837,48**	**837,48**	**443,94**	**0,00**

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			PRAZO - CONSOLIDAÇÃO						
11381080000	S	F	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	623,40	179,46	837,48	837,48	443,94	0,00
11500000000	**N**	**-**	**ESTOQUES**	**1.257.506,00**	**0,00**	**636.809,38**	**0,00**	**1.894.315,38**	**0,00**
11560000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO**	**1.257.506,00**	**0,00**	**636.809,38**	**0,00**	**1.894.315,38**	**0,00**
11561000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO**	**1.257.506,00**	**0,00**	**636.809,38**	**0,00**	**1.894.315,38**	**0,00**
11561010000	S	P	MATERIAL DE CONSUMO (P)	1.045.957,88	0,00	500.154,75	0,00	1.546.112,63	0,00
11561020000	S	P	GÊNEROS ALIMENTICIOS (P)	51.070,54	0,00	38.132,47	0,00	89.203,01	0,00
11561030000	S	P	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	3.613,94	0,00	0,00	0,00	3.613,94	0,00
11561050000	S	P	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	156.863,64	0,00	98.522,16	0,00	255.385,80	0,00
12000000000	**N**	**-**	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**21.266.648,61**	**55.587,14**	**825.281,98**	**10.215,10**	**22.026.128,35**	**0,00**
12100000000	**N**	**-**	**ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**	**445.706,29**	**48.787,06**	**5.050,12**	**10.215,10**	**391.754,25**	**0,00**
12110000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**445.706,29**	**48.787,06**	**5.050,12**	**10.215,10**	**391.754,25**	**0,00**
12111000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**445.706,29**	**48.787,06**	**5.050,12**	**10.215,10**	**391.754,25**	**0,00**
12111040000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**445.706,29**	**5.934,48**	**5.050,12**	**10.215,10**	**434.606,83**	**0,00**
12111040100	S	P	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P)	445.706,29	5.934,48	5.050,12	10.215,10	434.606,83	0,00
12111990000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**0,00**	**42.852,58**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**42.852,58**
12111990400	S	P	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	0,00	42.852,58	0,00	0,00	0,00	42.852,58
12300000000	**N**	**-**	**IMOBILIZADO**	**20.820.942,32**	**6.800,08**	**820.231,86**	**0,00**	**21.634.374,10**	**0,00**
12310000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS**	**10.183.056,44**	**0,00**	**432.050,00**	**0,00**	**10.615.106,44**	**0,00**
12311000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**10.183.056,44**	**0,00**	**432.050,00**	**0,00**	**10.615.106,44**	**0,00**
12311010000	S	P	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	1.368.548,53	0,00	5.200,00	0,00	1.373.748,53	0,00
12311020000	S	P	BENS DE INFORMÁTICA (P)	25.201,93	0,00	0,00	0,00	25.201,93	0,00
12311030000	S	P	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	231.759,83	0,00	10.150,00	0,00	241.909,83	0,00
12311040000	S	P	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	9.475,86	0,00	0,00	0,00	9.475,86	0,00
12311050000	S	P	VEÍCULOS (P)	3.501.054,75	0,00	416.700,00	0,00	3.917.754,75	0,00
12311990000	**N**	**-**	**DEMAIS BENS MÓVEIS**	**5.047.015,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.047.015,54**	**0,00**
12311999900	S	P	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	5.047.015,54	0,00	0,00	0,00	5.047.015,54	0,00
12320000000	**N**	**-**	**BENS IMÓVEIS**	**10.637.885,88**	**0,00**	**388.181,86**	**0,00**	**11.026.067,74**	**0,00**
12321000000	**N**	**-**	**BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**10.637.885,88**	**0,00**	**388.181,86**	**0,00**	**11.026.067,74**	**0,00**
12321040000	S	P	BENS DOMINICAIS (P)	107.700,00	0,00	0,00	0,00	107.700,00	0,00
12321060000	**N**	**-**	**BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO**	**5.319.662,93**	**0,00**	**388.181,86**	**0,00**	**5.707.844,79**	**0,00**
12321060100	S	P	OBRAS EM ANDAMENTO (P)	5.319.662,93	0,00	388.181,86	0,00	5.707.844,79	0,00
12321070000	S	P	INSTALAÇÕES (P)	5.210.522,95	0,00	0,00	0,00	5.210.522,95	0,00
12380000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**	**0,00**	**6.800,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.800,08**
12381000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**6.800,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.800,08**
12381010000	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	0,00	6.800,08	0,00	0,00	0,00	6.800,08
	N	**-**	**TOTAL ATIVO (1)**	**122.911.086,15**	**95.032.442,53**	**9.527.802,31**	**7.990.723,99**	**29.415.721,94**	**0,00**
21000000000	**N**	**-**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**2.855.104,77**	**4.443.613,08**	**3.093.386,12**	**3.778.750,46**	**0,00**	**2.273.872,65**

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 2 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21100000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**1.309.108,82**	**1.810.281,91**	**1.267.392,96**	**1.288.515,67**	**0,00**	**522.295,80**
21110000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**1.073.108,73**	**1.119.796,64**	**1.090.635,31**	**1.091.542,33**	**0,00**	**47.594,93**
21111000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**1.073.108,73**	**1.119.796,64**	**1.090.635,31**	**1.091.542,33**	**0,00**	**47.594,93**
21111010000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**1.055.188,12**	**1.101.876,03**	**1.090.635,31**	**1.091.542,33**	**0,00**	**47.594,93**
21111010101	S	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	1.055.188,12	1.101.876,03	1.090.635,31	1.091.542,33	0,00	47.594,93
21111070001	S	F	OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL (F)	17.920,61	17.920,61	0,00	0,00	0,00	0,00
21120000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR**	**161.414,21**	**320.440,02**	**157.097,83**	**187.143,43**	**0,00**	**189.071,41**
21121000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**	**161.414,21**	**320.440,02**	**157.097,83**	**187.143,43**	**0,00**	**189.071,41**
21121010001	S	F	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)	161.414,21	320.440,02	157.097,83	187.143,43	0,00	189.071,41
21140000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**74.585,88**	**370.045,25**	**19.659,82**	**9.829,91**	**0,00**	**285.629,46**
21141000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**	**74.585,88**	**370.045,25**	**19.659,82**	**9.829,91**	**0,00**	**285.629,46**
21141060001	S	F	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (F)	9.735,81	9.735,81	9.829,91	9.829,91	0,00	0,00
21141060051	S	P	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	0,00	290.903,05	9.829,91	0,00	0,00	281.073,14
21141070051	S	P	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS (P)	64.850,07	69.406,39	0,00	0,00	0,00	4.556,32
21300000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**763.792,52**	**1.392.307,91**	**1.521.118,80**	**2.089.984,23**	**0,00**	**1.197.380,82**
21310000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**	**763.792,52**	**1.392.307,91**	**1.521.118,80**	**2.089.984,23**	**0,00**	**1.197.380,82**
21311000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**763.792,52**	**1.392.307,91**	**1.521.118,80**	**2.089.984,23**	**0,00**	**1.197.380,82**
21311010000	**N**	**-**	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**752.493,67**	**1.370.144,06**	**1.500.217,37**	**2.069.082,80**	**0,00**	**1.186.515,82**
21311010101	S	F	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	752.493,67	1.370.144,06	1.500.217,37	2.069.082,80	0,00	1.186.515,82
21311030000	**N**	**-**	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**	**11.298,85**	**22.163,85**	**20.901,43**	**20.901,43**	**0,00**	**10.865,00**
21311039901	S	F	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)	11.298,85	22.163,85	20.901,43	20.901,43	0,00	10.865,00
21400000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**	**12.030,78**	**12.030,78**	**29.164,87**	**29.164,87**	**0,00**	**0,00**
21410000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**	**12.030,78**	**12.030,78**	**29.164,87**	**29.164,87**	**0,00**	**0,00**
21411000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**12.030,78**	**12.030,78**	**29.164,87**	**29.164,87**	**0,00**	**0,00**
21411110001	S	F	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	12.030,78	12.030,78	29.164,87	29.164,87	0,00	0,00
21800000000	**N**	**-**	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**770.172,65**	**1.228.992,48**	**275.709,49**	**371.085,69**	**0,00**	**554.196,03**
21880000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**529.592,33**	**878.412,16**	**240.807,00**	**338.685,69**	**0,00**	**446.698,52**
21881000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**510.488,47**	**850.817,29**	**237.460,83**	**324.730,74**	**0,00**	**427.598,73**
21881010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES**	**505.285,81**	**528.419,96**	**232.146,98**	**240.779,67**	**0,00**	**31.766,84**
21881010300	S	F	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	366,13	366,13	0,00	0,00	0,00	0,00
21881011000	S	F	PENSAO ALIMENTICIA (F)	440,40	880,80	440,40	0,00	0,00	0,00
21881019900	S	F	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	504.479,28	527.173,03	231.706,58	240.779,67	0,00	31.766,84
21881030000	**N**	**-**	**DEPOSITOS JUDICIAIS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**440,40**	**0,00**	**440,40**
21881030200	S	F	DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)	0,00	0,00	0,00	440,40	0,00	440,40
21881990000	S	F	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	5.202,66	322.397,33	5.313,85	83.510,67	0,00	395.391,49

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 3 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21882000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS**	**0,00**	**4.967,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.967,38**
21882010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS**	**0,00**	**4.967,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.967,38**
21882010100	S	F	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	4.967,38	0,00	0,00	0,00	4.967,38
21883000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO**	**19.103,86**	**22.627,49**	**3.346,17**	**13.954,95**	**0,00**	**14.132,41**
21883010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES**	**19.103,86**	**22.627,49**	**3.346,17**	**13.954,95**	**0,00**	**14.132,41**
21883010200	S	F	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	19.103,86	22.627,49	3.346,17	13.954,95	0,00	14.132,41
21890000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**240.580,32**	**350.580,32**	**34.902,49**	**32.400,00**	**0,00**	**107.497,51**
21891000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**240.580,32**	**350.580,32**	**34.902,49**	**32.400,00**	**0,00**	**107.497,51**
21891020001	S	F	DIARIAS A PAGAR (F)	2.000,00	2.000,00	6.400,00	6.400,00	0,00	0,00
21891140001	S	F	CONSÓRCIOS A PAGAR (F)	7.747,13	117.747,13	15.502,49	13.000,00	0,00	107.497,51
21891140051	S	P	CONSÓRCIOS A PAGAR (P)	230.833,19	230.833,19	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00
22000000000	**N**	**-**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22700000000	**N**	**-**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22720000000	**N**	**-**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22721000000	**N**	**-**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22721030000	**N**	**-**	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22721030100	S	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	0,00	2.583.015,61	0,00	0,00	0,00	2.583.015,61
23000000000	**N**	**-**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**208.448.063,32**	**231.857.620,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.409.556,71**
23700000000	**N**	**-**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**208.448.063,32**	**231.857.620,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.409.556,71**
23710000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**	**208.448.063,32**	**231.857.620,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.409.556,71**
23711000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**139.534.345,04**	**162.943.901,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.409.556,71**
23711010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	23.676.748,71	23.676.748,71	0,00	0,00	0,00	0,00
23711020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	115.857.596,33	139.267.153,04	0,00	0,00	0,00	23.409.556,71
23712000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**	**2.167.775,78**	**2.167.775,78**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23712010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	1.083.887,89	1.083.887,89	0,00	0,00	0,00	0,00
23712020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.083.887,89	1.083.887,89	0,00	0,00	0,00	0,00
23713000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO**	**38.913.184,32**	**38.913.184,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23713010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	19.456.592,16	19.456.592,16	0,00	0,00	0,00	0,00
23713020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.456.592,16	19.456.592,16	0,00	0,00	0,00	0,00
23714000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**	**27.733.172,08**	**27.733.172,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23714010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	13.866.586,04	13.866.586,04	0,00	0,00	0,00	0,00
23714020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.866.586,04	13.866.586,04	0,00	0,00	0,00	0,00
23715000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**99.586,10**	**99.586,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 4 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
23715010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	49.793,05	49.793,05	0,00	0,00	0,00	0,00
23715020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	49.793,05	49.793,05	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO (2)**	**211.303.168,09**	**238.884.248,72**	**3.093.386,12**	**3.778.750,46**	**0,00**	**28.266.444,97**
31000000000	**N**	**-**	**PESSOAL E ENCARGOS**	**1.056.722,48**	**0,00**	**1.090.704,85**	**0,00**	**2.147.427,33**	**0,00**
31100000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL**	**1.056.722,48**	**0,00**	**1.090.704,85**	**0,00**	**2.147.427,33**	**0,00**
31110000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**	**926.643,77**	**0,00**	**938.039,92**	**0,00**	**1.864.683,69**	**0,00**
31111000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**926.643,77**	**0,00**	**938.039,92**	**0,00**	**1.864.683,69**	**0,00**
31111010000	**N**	**-**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**	**926.643,77**	**0,00**	**938.039,92**	**0,00**	**1.864.683,69**	**0,00**
31111010100	S	-	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	926.643,77	0,00	938.039,92	0,00	1.864.683,69	0,00
31120000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**	**130.078,71**	**0,00**	**152.664,93**	**0,00**	**282.743,64**	**0,00**
31121000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO**	**130.078,71**	**0,00**	**152.664,93**	**0,00**	**282.743,64**	**0,00**
31121010000	**N**	**-**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**	**1.773,64**	**0,00**	**2.800,30**	**0,00**	**4.573,94**	**0,00**
31121010100	S	-	VENCIMENTOS E SALARIOS	1.773,64	0,00	2.800,30	0,00	4.573,94	0,00
31121040000	**N**	**-**	**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	**128.305,07**	**0,00**	**149.864,63**	**0,00**	**278.169,70**	**0,00**
31121049900	S	-	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	128.305,07	0,00	149.864,63	0,00	278.169,70	0,00
32000000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**156.919,49**	**0,00**	**187.143,43**	**0,00**	**344.062,92**	**0,00**
32900000000	**N**	**-**	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**156.919,49**	**0,00**	**187.143,43**	**0,00**	**344.062,92**	**0,00**
32990000000	**N**	**-**	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**156.919,49**	**0,00**	**187.143,43**	**0,00**	**344.062,92**	**0,00**
32991000000	S	-	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	156.919,49	0,00	187.143,43	0,00	344.062,92	0,00
33000000000	**N**	**-**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**536.301,47**	**0,00**	**556.258,28**	**0,00**	**1.092.559,75**	**0,00**
33200000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS**	**536.301,47**	**0,00**	**556.258,28**	**0,00**	**1.092.559,75**	**0,00**
33210000000	**N**	**-**	**DIÁRIAS**	**2.000,00**	**0,00**	**6.400,00**	**0,00**	**8.400,00**	**0,00**
33211000000	**N**	**-**	**DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO**	**2.000,00**	**0,00**	**6.400,00**	**0,00**	**8.400,00**	**0,00**
33211010000	S	-	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	2.000,00	0,00	6.400,00	0,00	8.400,00	0,00
33220000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF**	**122.462,79**	**0,00**	**82.664,76**	**0,00**	**205.127,55**	**0,00**
33221000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO**	**122.462,79**	**0,00**	**82.664,76**	**0,00**	**205.127,55**	**0,00**
33221050000	S	-	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	11.650,00	0,00	0,00	0,00	11.650,00	0,00
33221070000	S	-	COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.500,00	0,00	12.650,00	0,00	14.150,00	0,00
33221080000	S	-	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	16.375,91	0,00	15.552,00	0,00	31.927,91	0,00
33221150000	S	-	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	22.163,85	0,00	14.251,43	0,00	36.415,28	0,00
33221210000	S	-	LOCAÇÕES	4.482,82	0,00	4.582,82	0,00	9.065,64	0,00
33221220000	S	-	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	5.913,00	0,00	6.320,75	0,00	12.233,75	0,00
33221250000	S	-	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.986,66	0,00	0,00	0,00	3.986,66	0,00
33221260000	S	-	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	46.870,64	0,00	24.501,02	0,00	71.371,66	0,00

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 5 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
33221300000	S	-	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	7.696,91	0,00	4.806,74	0,00	12.503,65	0,00
33221990000	S	-	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	1.823,00	0,00	0,00	0,00	1.823,00	0,00
33230000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ**	**411.838,68**	**0,00**	**467.193,52**	**0,00**	**879.032,20**	**0,00**
33231000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**	**411.838,68**	**0,00**	**467.193,52**	**0,00**	**879.032,20**	**0,00**
33231040000	S	-	COMUNICAÇÃO	8.832,12	0,00	15.294,12	0,00	24.126,24	0,00
33231060000	S	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	72.883,10	0,00	82.765,30	0,00	155.648,40	0,00
33231070000	S	-	SERVIÇOS DE APOIO	80.420,74	0,00	144.147,87	0,00	224.568,61	0,00
33231080000	S	-	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	98.588,58	0,00	59.764,13	0,00	158.352,71	0,00
33231100000	S	-	LOCAÇÕES	5.500,00	0,00	5.500,00	0,00	11.000,00	0,00
33231120000	S	-	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3.680,00	0,00	1.372,00	0,00	5.052,00	0,00
33231230000	S	-	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	0,00	8.400,00	0,00	8.400,00	0,00
33231250000	S	-	HOSPEDAGENS	10.471,00	0,00	222,00	0,00	10.693,00	0,00
33231310000	S	-	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	113.428,46	0,00	94.589,08	0,00	208.017,54	0,00
33231320000	S	-	SERVIÇOS BANCARIOS	10.266,68	0,00	13.629,22	0,00	23.895,90	0,00
33231450000	S	-	SERVIÇOS FUNERARIOS	0,00	0,00	8.513,00	0,00	8.513,00	0,00
33231460000	S	-	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	0,00	0,00	21.150,80	0,00	21.150,80	0,00
33231990000	S	-	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	7.768,00	0,00	11.846,00	0,00	19.614,00	0,00
35000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**627.273,87**	**0,00**	**566.426,93**	**0,00**	**1.193.700,80**	**0,00**
35100000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**117.500,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**	**235.000,00**	**0,00**
35110000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA**	**117.500,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**	**235.000,00**	**0,00**
35112000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**	**117.500,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**	**235.000,00**	**0,00**
35112020000	**N**	**-**	**REPASSE CONCEDIDO**	**117.500,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**	**235.000,00**	**0,00**
35112020100	S	-	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	117.500,00	0,00	117.500,00	0,00	235.000,00	0,00
35200000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**401.574,66**	**0,00**	**435.926,93**	**0,00**	**837.501,59**	**0,00**
35220000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB**	**401.574,66**	**0,00**	**435.926,93**	**0,00**	**837.501,59**	**0,00**
35224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO	401.574,66	0,00	435.926,93	0,00	837.501,59	0,00
35500000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**108.199,21**	**0,00**	**13.000,00**	**0,00**	**121.199,21**	**0,00**
35510000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**108.199,21**	**0,00**	**13.000,00**	**0,00**	**121.199,21**	**0,00**
35511000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	108.199,21	0,00	13.000,00	0,00	121.199,21	0,00
36000000000	**N**	**-**	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**8.538,98**	**0,00**	**115.050,56**	**0,00**	**123.589,54**	**0,00**
36100000000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS**	**6.610,15**	**0,00**	**112.907,02**	**0,00**	**119.517,17**	**0,00**
36170000000	**N**	**-**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS**	**6.610,15**	**0,00**	**112.907,02**	**0,00**	**119.517,17**	**0,00**
36171000000	**N**	**-**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO**	**6.610,15**	**0,00**	**112.907,02**	**0,00**	**119.517,17**	**0,00**

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 6 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
36171010000	S	-	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	6.610,15	0,00	112.907,02	0,00	119.517,17	0,00
36500000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**1.928,83**	**0,00**	**2.143,54**	**0,00**	**4.072,37**	**0,00**
36510000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**1.928,83**	**0,00**	**2.143,54**	**0,00**	**4.072,37**	**0,00**
36511000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**1.928,83**	**0,00**	**2.143,54**	**0,00**	**4.072,37**	**0,00**
36511010000	S	-	DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.928,83	0,00	2.143,54	0,00	4.072,37	0,00
37000000000	**N**	**-**	**TRIBUTÁRIAS**	**11.830,78**	**0,00**	**29.164,87**	**0,00**	**40.995,65**	**0,00**
37200000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES**	**11.830,78**	**0,00**	**29.164,87**	**0,00**	**40.995,65**	**0,00**
37210000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**11.830,78**	**0,00**	**29.164,87**	**0,00**	**40.995,65**	**0,00**
37211000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**11.830,78**	**0,00**	**29.164,87**	**0,00**	**40.995,65**	**0,00**
37211020000	S	-	PIS/PASEP	11.830,78	0,00	29.164,87	0,00	40.995,65	0,00
39000000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**33.903,55**	**0,00**	**83.084,71**	**0,00**	**116.988,26**	**0,00**
39100000000	**N**	**-**	**PREMIAÇÕES**	**4.191,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.191,70**	**0,00**
39140000000	**N**	**-**	**PREMIAÇÕES DESPORTIVAS**	**4.191,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.191,70**	**0,00**
39141000000	S	-	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS - CONSOLIDAÇÃO	4.191,70	0,00	0,00	0,00	4.191,70	0,00
39900000000	**N**	**-**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**29.711,85**	**0,00**	**83.084,71**	**0,00**	**112.796,56**	**0,00**
39960000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**11.791,24**	**0,00**	**83.084,71**	**0,00**	**94.875,95**	**0,00**
39961000000	S	-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	11.791,24	0,00	83.084,71	0,00	94.875,95	0,00
39990000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS**	**17.920,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**17.920,61**	**0,00**
39991000000	S	-	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	17.920,61	0,00	0,00	0,00	17.920,61	0,00
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (3)**	**2.431.490,62**	**0,00**	**2.627.833,63**	**0,00**	**5.059.324,25**	**0,00**
41000000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**0,00**	**160.154,66**	**0,00**	**723.378,45**	**0,00**	**883.533,11**
41100000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS**	**0,00**	**80.752,55**	**0,00**	**690.876,04**	**0,00**	**771.628,59**
41120000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA**	**0,00**	**80.312,87**	**0,00**	**690.876,04**	**0,00**	**771.188,91**
41121000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**80.312,87**	**0,00**	**690.876,04**	**0,00**	**771.188,91**
41121020000	S	-	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0,00	515,21	0,00	327.670,11	0,00	328.185,32
41121030000	**N**	**-**	**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**0,00**	**28.477,11**	**0,00**	**35.400,49**	**0,00**	**63.877,60**
41121030100	S	-	IR - PESSOAS FISICAS	0,00	28.477,11	0,00	35.400,49	0,00	63.877,60
41121040000	S	-	ITBI	0,00	50.206,04	0,00	325.432,72	0,00	375.638,76
41121990000	**N**	**-**	**OUTROS IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**0,00**	**1.114,51**	**0,00**	**2.372,72**	**0,00**	**3.487,23**
41121990100	S	-	OUTROS IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	1.114,51	0,00	2.372,72	0,00	3.487,23
41190000000	**N**	**-**	**OUTROS IMPOSTOS**	**0,00**	**439,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**439,68**
41191000000	S	-	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	439,68	0,00	0,00	0,00	439,68
41200000000	**N**	**-**	**TAXAS**	**0,00**	**79.402,11**	**0,00**	**32.502,41**	**0,00**	**111.904,52**
41220000000	**N**	**-**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**79.402,11**	**0,00**	**32.502,41**	**0,00**	**111.904,52**
41221000000	**N**	**-**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -**	**0,00**	**79.402,11**	**0,00**	**32.502,41**	**0,00**	**111.904,52**

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 7 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			CONSOLIDAÇÃO						
41221990000	S	-	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	79.402,11	0,00	32.502,41	0,00	111.904,52
42000000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES**	**0,00**	**18.885,73**	**0,00**	**19.476,96**	**0,00**	**38.362,69**
42300000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**0,00**	**18.885,73**	**0,00**	**19.476,96**	**0,00**	**38.362,69**
42310000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**0,00**	**18.885,73**	**0,00**	**19.476,96**	**0,00**	**38.362,69**
42311000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**18.885,73**	**0,00**	**19.476,96**	**0,00**	**38.362,69**
42311010000	S	-	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	18.885,73	0,00	19.476,96	0,00	38.362,69
44000000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**	**37,96**	**119.025,31**	**1.214,58**	**35.743,32**	**0,00**	**153.516,09**
44200000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**0,00**	**1.287,45**	**0,00**	**4.008,00**	**0,00**	**5.295,45**
44240000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**	**0,00**	**1.287,45**	**0,00**	**4.008,00**	**0,00**	**5.295,45**
44241000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**1.287,45**	**0,00**	**4.008,00**	**0,00**	**5.295,45**
44241050000	S	-	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU	0,00	0,00	0,00	22,58	0,00	22,58
44241100000	S	-	MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	108,00	0,00	0,00	0,00	108,00
44241130000	S	-	MULTAS E JUROS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	0,00	30,88	0,00	0,00	0,00	30,88
44241160000	S	-	MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	1.148,57	0,00	3.985,42	0,00	5.133,99
44500000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**37,96**	**117.737,86**	**1.214,58**	**31.735,32**	**0,00**	**148.220,64**
44510000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**37,96**	**117.737,86**	**1.214,58**	**31.735,32**	**0,00**	**148.220,64**
44511000000	S	-	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	37,96	117.737,86	1.214,58	31.735,32	0,00	148.220,64
45000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**0,00**	**2.429.942,57**	**0,00**	**2.700.114,60**	**0,00**	**5.130.057,17**
45200000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**2.404.001,78**	**0,00**	**2.674.173,81**	**0,00**	**5.078.175,59**
45210000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS**	**0,00**	**2.398.133,80**	**0,00**	**2.669.590,78**	**0,00**	**5.067.724,58**
45213000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO**	**0,00**	**1.476.751,45**	**0,00**	**1.820.050,70**	**0,00**	**3.296.802,15**
45213020000	S	-	COTA-PARTE FPM	0,00	1.000.624,03	0,00	1.351.048,45	0,00	2.351.672,48
45213030000	S	-	COTA-PARTE ITR	0,00	169.135,70	0,00	69.523,36	0,00	238.659,06
45213040000	S	-	COTA-PARTE IPI	0,00	3.637,16	0,00	2.865,49	0,00	6.502,65
45213060000	S	-	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	21.117,33	0,00	20.385,66	0,00	41.502,99
45213070000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	0,00	67.200,57	0,00	65.585,39	0,00	132.785,96
45213090000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	208.544,15	0,00	290.010,08	0,00	498.554,23
45213990000	S	-	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	6.492,51	0,00	20.632,27	0,00	27.124,78
45214000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO**	**0,00**	**921.382,35**	**0,00**	**849.540,08**	**0,00**	**1.770.922,43**
45214010000	S	-	COTA-PARTE ICMS	0,00	820.266,64	0,00	747.530,74	0,00	1.567.797,38
45214020000	S	-	COTA-PARTE IPVA	0,00	17.847,47	0,00	11.532,74	0,00	29.380,21

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 8 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
45214040000	S	-	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	93,03	0,00	0,00	0,00	93,03
45214060000	S	-	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	0,00	0,00	0,00	7.488,00	0,00	7.488,00
45214990000	S	-	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	0,00	83.175,21	0,00	82.988,60	0,00	166.163,81
45220000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB**	**0,00**	**5.867,98**	**0,00**	**4.583,03**	**0,00**	**10.451,01**
45224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - ESTADO	0,00	5.867,98	0,00	4.583,03	0,00	10.451,01
45400000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**25.940,79**	**0,00**	**25.940,79**	**0,00**	**51.881,58**
45410000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**25.940,79**	**0,00**	**25.940,79**	**0,00**	**51.881,58**
45411000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**25.940,79**	**0,00**	**25.940,79**	**0,00**	**51.881,58**
45411990000	S	-	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	25.940,79	0,00	25.940,79	0,00	51.881,58
49000000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**0,00**	**1.083,30**	**0,00**	**2.048,86**	**0,00**	**3.132,16**
49900000000	**N**	**-**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**0,00**	**1.083,30**	**0,00**	**2.048,86**	**0,00**	**3.132,16**
49960000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**0,00**	**1.083,30**	**0,00**	**2.048,86**	**0,00**	**3.132,16**
49961000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**1.083,30**	**0,00**	**2.048,86**	**0,00**	**3.132,16**
49961010000	S	-	INDENIZAÇÕES	0,00	1.083,30	0,00	2.048,86	0,00	3.132,16
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (4)**	**37,96**	**2.729.091,57**	**1.214,58**	**3.480.762,19**	**0,00**	**6.208.601,22**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA PATRIMONIAL (1 a 4)**	**336.645.782,82**	**336.645.782,82**	**15.250.236,64**	**15.250.236,64**	**34.475.046,19**	**34.475.046,19**
51000000000	**N**	**-**	**PLANEJAMENTO APROVADO**	**121.166.931,90**	**64.443.740,53**	**3.224.826,79**	**943.791,30**	**59.004.226,86**	**0,00**
51100000000	**N**	**-**	**PPA - APROVADO**	**121.166.931,90**	**64.443.740,53**	**3.224.826,79**	**943.791,30**	**59.004.226,86**	**0,00**
51110000000	S	-	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	99.687.791,37	42.964.600,00	0,00	0,00	56.723.191,37	0,00
51120000000	S	-	REVISAO DO PPA	21.479.140,53	21.479.140,53	3.224.826,79	943.791,30	2.281.035,49	0,00
52000000000	**N**	**-**	**ORÇAMENTO APROVADO**	**63.849.047,84**	**4.452.561,51**	**9.097.101,53**	**5.242.001,01**	**63.251.586,85**	**0,00**
52100000000	**N**	**-**	**PREVISÃO DA RECEITA**	**33.679.900,00**	**3.730.000,00**	**0,00**	**0,00**	**29.949.900,00**	**0,00**
52110000000	**N**	**-**	**PREVISÃO INICIAL DA RECEITA**	**33.679.900,00**	**3.730.000,00**	**0,00**	**0,00**	**29.949.900,00**	**0,00**
52111000000	S	-	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	33.679.900,00	0,00	0,00	0,00	33.679.900,00	0,00
52112000000	**N**	**-**	**(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA**	**0,00**	**3.730.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.730.000,00**
52112010000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**0,00**	**3.664.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.664.000,00**
52112010100	S	-	(-) FUNDEB	0,00	3.664.000,00	0,00	0,00	0,00	3.664.000,00
52112020000	S	-	(-) RENÚNCIA	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
52112990000	S	-	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00
52200000000	**N**	**-**	**FIXAÇÃO DA DESPESA**	**30.169.147,84**	**722.561,51**	**9.097.101,53**	**5.242.001,01**	**33.301.686,85**	**0,00**
52210000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**29.095.207,64**	**546.307,64**	**7.479.044,88**	**5.198.009,39**	**30.829.935,49**	**0,00**
52211000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO INICIAL**	**28.548.900,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**28.548.900,00**	**0,00**
52211010000	S	-	CREDITO INICIAL	28.548.900,00	0,00	0,00	0,00	28.548.900,00	0,00
52212000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**	**102.295,38**	**0,00**	**3.224.826,79**	**0,00**	**3.327.122,17**	**0,00**
52212010000	S	-	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	102.295,38	0,00	3.224.826,79	0,00	3.327.122,17	0,00
52213000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE**	**204.590,76**	**204.590,76**	**4.168.618,09**	**4.168.618,09**	**0,00**	**0,00**

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 9 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
52213010000	S	-	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	2.281.035,49	0,00	2.281.035,49	0,00
52213030000	S	-	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	102.295,38	0,00	943.791,30	0,00	1.046.086,68	0,00
52213090000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	102.295,38	0,00	943.791,30	0,00	1.046.086,68
52213990000	S	-	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	102.295,38	102.295,38	943.791,30	3.224.826,79	0,00	2.281.035,49
52219000000	**N**	**-**	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO**	**239.421,50**	**341.716,88**	**85.600,00**	**1.029.391,30**	**0,00**	**1.046.086,68**
52219020000	**N**	**-**	**ALTERAÇÃO DA LEI ORCAMENTARIA**	**239.421,50**	**239.421,50**	**85.600,00**	**85.600,00**	**0,00**	**0,00**
52219020100	S	-	ACRESCIMO	239.421,50	0,00	85.600,00	0,00	325.021,50	0,00
52219020900	S	-	(-) REDUÇÃO	0,00	239.421,50	0,00	85.600,00	0,00	325.021,50
52219040000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	102.295,38	0,00	943.791,30	0,00	1.046.086,68
52290000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**1.073.940,20**	**176.253,87**	**1.618.056,65**	**43.991,62**	**2.471.751,36**	**0,00**
52291000000	**N**	**-**	**PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA**	**1.073.940,20**	**176.253,87**	**1.618.056,65**	**43.991,62**	**2.471.751,36**	**0,00**
52291010000	S	-	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	1.073.940,20	176.253,87	1.618.056,65	43.991,62	2.471.751,36	0,00
53000000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**2.722.623,32**	**1.323.079,68**	**0,00**	**0,00**	**1.399.543,64**	**0,00**
53100000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**1.926.265,02**	**963.132,51**	**0,00**	**0,00**	**963.132,51**	**0,00**
53110000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	963.132,51	0,00	0,00	0,00	963.132,51	0,00
53170000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	963.132,51	963.132,51	0,00	0,00	0,00	0,00
53200000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**796.358,30**	**359.947,17**	**0,00**	**0,00**	**436.411,13**	**0,00**
53210000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	359.947,17	0,00	0,00	0,00	359.947,17	0,00
53220000000	S	-	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	76.463,96	0,00	0,00	0,00	76.463,96	0,00
53270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	359.947,17	359.947,17	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (5)**	**187.738.603,06**	**70.219.381,72**	**12.321.928,32**	**6.185.792,31**	**123.655.357,35**	**0,00**
61000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO**	**104.117.141,87**	**160.840.333,24**	**8.565.304,69**	**10.846.340,18**	**0,00**	**59.004.226,86**
61100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PPA**	**104.117.141,87**	**160.840.333,24**	**8.565.304,69**	**10.846.340,18**	**0,00**	**59.004.226,86**
61110000000	S	-	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	71.718.090,76	71.718.090,76	4.168.618,09	4.168.618,09	0,00	0,00
61120000000	S	-	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	32.399.051,11	50.225.381,88	4.396.686,57	3.224.826,82	0,00	16.654.471,02
61130000000	S	-	PPA EXECUTADO	0,00	38.896.860,60	0,03	3.452.895,27	0,00	42.349.755,84
62000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**	**18.352.439,36**	**77.748.925,69**	**18.307.454,90**	**22.162.555,42**	**0,00**	**63.251.586,85**
62100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA RECEITA**	**6.849.267,46**	**36.799.167,46**	**3.265.778,00**	**3.265.778,00**	**0,00**	**29.949.900,00**
62110000000	S	-	RECEITA A REALIZAR	6.445.904,86	34.083.262,60	2.826.492,95	439.285,05	0,00	25.250.149,84
62120000000	S	-	RECEITA REALIZADA	37,96	2.715.904,86	1.214,58	2.826.492,95	0,00	5.541.145,27
62130000000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**	**403.324,64**	**0,00**	**438.070,47**	**0,00**	**841.395,11**	**0,00**
62131000000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**401.574,66**	**0,00**	**435.926,93**	**0,00**	**837.501,59**	**0,00**
62131010000	S	-	(-) FUNDEB	401.574,66	0,00	435.926,93	0,00	837.501,59	0,00
62139000000	S	-	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	1.749,98	0,00	2.143,54	0,00	3.893,52	0,00
62200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DESPESA**	**11.503.171,90**	**40.949.758,23**	**15.041.676,90**	**18.896.777,42**	**0,00**	**33.301.686,85**
62210000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**	**10.518.734,45**	**39.067.634,45**	**13.339.410,38**	**15.620.445,87**	**0,00**	**30.829.935,49**
62211000000	S	-	CREDITO DISPONÍVEL	4.355.329,23	29.066.870,75	4.442.068,35	3.354.418,41	0,00	23.623.891,58
62212000000	**N**	**-**	**CREDITO INDISPONÍVEL**	**984.437,45**	**1.073.940,20**	**1.702.266,49**	**1.618.056,68**	**0,00**	**5.292,94**
62212020000	S	-	CREDITO PRE-EMPENHADO	984.437,45	1.073.940,20	1.702.266,49	1.618.056,68	0,00	5.292,94
62213000000	**N**	**-**	**CREDITO UTILIZADO**	**5.178.967,77**	**8.926.823,50**	**7.195.075,54**	**10.647.970,78**	**0,00**	**7.200.750,97**
62213010000	S	F	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	2.431.549,11	3.747.855,73	3.065.240,99	3.452.895,27	0,00	1.703.960,90

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 10 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
62213020000	S	-	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	1.051.211,46	1.161.211,46	1.646.665,45	1.644.162,96	0,00	107.497,51
62213030000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.696.207,20	2.321.549,11	2.483.169,10	3.067.743,45	0,00	1.209.916,26
62213040000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	1.696.207,20	0,00	2.483.169,10	0,00	4.179.376,30
62290000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**984.437,45**	**1.882.123,78**	**1.702.266,52**	**3.276.331,55**	**0,00**	**2.471.751,36**
62291000000	**N**	**-**	**DESPESA PRE-EMPENHADA**	**984.437,45**	**1.882.123,78**	**1.702.266,52**	**3.276.331,55**	**0,00**	**2.471.751,36**
62291010000	S	-	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	984.437,45	1.073.940,20	1.702.266,49	1.618.056,68	0,00	5.292,94
62291020000	S	-	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	0,00	808.183,58	0,03	1.658.274,87	0,00	2.466.458,42
63000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**1.892.754,54**	**3.292.298,18**	**1.067.715,29**	**1.067.715,29**	**0,00**	**1.399.543,64**
63100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**1.329.977,89**	**2.293.110,40**	**1.050.958,99**	**1.050.958,99**	**0,00**	**963.132,51**
63110000000	S	F	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	124.365,91	956.885,38	360.986,33	0,00	0,00	471.533,14
63120000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	111.866,43	111.866,43	360.986,33	360.986,33	0,00	0,00
63130000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	130.613,04	130.613,04	328.986,33	360.986,33	0,00	32.000,00
63140000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	130.613,04	0,00	328.986,33	0,00	459.599,37
63170000000	**N**	**-**	**RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO**	**963.132,51**	**963.132,51**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
63171000000	S	F	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)	956.885,38	956.885,38	0,00	0,00	0,00	0,00
63172000000	S	-	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	6.247,13	6.247,13	0,00	0,00	0,00	0,00
63200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**562.776,65**	**999.187,78**	**16.756,30**	**16.756,30**	**0,00**	**436.411,13**
63210000000	S	-	RP PROCESSADOS A PAGAR	202.829,48	436.411,13	16.756,30	0,00	0,00	216.825,35
63220000000	S	-	RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	202.829,48	0,00	16.756,30	0,00	219.585,78
63270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	359.947,17	359.947,17	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (6)**	**124.362.335,77**	**241.881.557,11**	**27.940.474,88**	**34.076.610,89**	**0,00**	**123.655.357,35**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA (5 e 6)**	**312.100.938,83**	**312.100.938,83**	**40.262.403,20**	**40.262.403,20**	**123.655.357,35**	**123.655.357,35**
71000000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS**	**27.384.894,16**	**1.159.247,82**	**581.238,58**	**0,00**	**26.806.884,92**	**0,00**
71100000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**
71120000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**
71121000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**
71121010000	S	-	DIREITOS CONVENIADOS	7.320.131,42	0,00	0,00	0,00	7.320.131,42	0,00
71200000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**20.064.762,74**	**1.159.247,82**	**581.238,58**	**0,00**	**19.486.753,50**	**0,00**
71220000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**
71221000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**
71221010000	S	-	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	8.725.889,14	0,00	0,00	0,00	8.725.889,14	0,00
71230000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**9.319.616,60**	**1.159.247,82**	**581.238,58**	**0,00**	**8.741.607,36**	**0,00**
71231000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**9.319.616,60**	**1.159.247,82**	**581.238,58**	**0,00**	**8.741.607,36**	**0,00**
71231020000	S	-	CONTRATOS DE SERVIÇOS	3.964.288,61	731.688,82	374.413,52	0,00	3.607.013,31	0,00
71231030000	S	-	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	13.198,46	800,00	0,00	0,00	12.398,46	0,00
71231040000	S	-	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	5.334.382,40	426.759,00	191.322,57	0,00	5.098.945,97	0,00

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 11 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
71231090000	S	-	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	7.747,13	0,00	15.502,49	0,00	23.249,62	0,00
71290000000	**N**	**-**	**OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**2.019.257,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.019.257,00**	**0,00**
71291000000	S	-	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	2.019.257,00	0,00	0,00	0,00	2.019.257,00	0,00
72000000000	**N**	**-**	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**11.706.966,63**	**4.475.685,42**	**7.368.354,54**	**4.980.309,16**	**9.619.326,59**	**0,00**
72100000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**11.706.966,63**	**4.475.685,42**	**7.368.354,54**	**4.980.309,16**	**9.619.326,59**	**0,00**
72110000000	**N**	**-**	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**11.706.966,63**	**4.475.685,42**	**7.368.354,54**	**4.980.309,16**	**9.619.326,59**	**0,00**
72111000000	S	-	RECURSOS ORDINÁRIOS	6.350.259,96	4.379.049,51	6.365.241,63	4.495.079,72	3.841.372,36	0,00
72112000000	S	-	RECURSOS VINCULADOS	5.356.706,67	96.635,91	1.003.112,91	485.229,44	5.777.954,23	0,00
73000000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA**	**970.368,66**	**0,00**	**5.050,12**	**0,00**	**975.418,78**	**0,00**
73200000000	**N**	**-**	**CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**970.368,66**	**0,00**	**5.050,12**	**0,00**	**975.418,78**	**0,00**
73210000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**970.368,66**	**0,00**	**5.050,12**	**0,00**	**975.418,78**	**0,00**
73211000000	S	-	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	970.368,66	0,00	5.050,12	0,00	975.418,78	0,00
75000000000	**N**	**-**	**CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**373.251,54**	**0,00**	**15.502,49**	**0,00**	**388.754,03**	**0,00**
75200000000	S	-	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	373.251,54	0,00	15.502,49	0,00	388.754,03	0,00
79000000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES**	**620.748,02**	**0,00**	**338.685,69**	**0,00**	**959.433,71**	**0,00**
79100000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**40.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.800,00**	**0,00**
79110000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**9.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.500,00**	**0,00**
79119000000	S	-	OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	0,00
79120000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**31.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**31.300,00**	**0,00**
79121000000	S	-	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	31.300,00	0,00	0,00	0,00	31.300,00	0,00
79500000000	**N**	**-**	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**	**579.948,02**	**0,00**	**338.685,69**	**0,00**	**918.633,71**	**0,00**
79550000000	S	-	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	579.948,02	0,00	338.685,69	0,00	918.633,71	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DEVEDORES (7)**	**41.056.229,01**	**5.634.933,24**	**8.308.831,42**	**4.980.309,16**	**38.749.818,03**	**0,00**
81000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS**	**1.737.603,22**	**27.963.249,56**	**1.493.612,82**	**2.074.851,40**	**0,00**	**26.806.884,92**
81100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**
81120000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**
81121000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**
81121010000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**	**0,00**	**7.320.131,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.320.131,42**
81121010100	S	-	CONVÊNIOS A RECEBER	0,00	7.320.131,42	0,00	0,00	0,00	7.320.131,42
81200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**1.737.603,22**	**20.643.118,14**	**1.493.612,82**	**2.074.851,40**	**0,00**	**19.486.753,50**
81220000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**
81221000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**
81221010000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**
81221010200	S	-	CONVÊNIOS A COMPROVAR	0,00	8.725.889,14	0,00	0,00	0,00	8.725.889,14

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 12 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
81230000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**1.737.603,22**	**9.897.972,00**	**1.493.612,82**	**2.074.851,40**	**0,00**	**8.741.607,36**
81231000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO**	**1.737.603,22**	**9.897.972,00**	**1.493.612,82**	**2.074.851,40**	**0,00**	**8.741.607,36**
81231020000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE SERVIÇOS**	**836.826,60**	**4.069.426,39**	**824.015,10**	**1.198.428,62**	**0,00**	**3.607.013,31**
81231020100	S	-	A EXECUTAR	836.826,60	3.964.288,61	824.015,10	374.413,52	0,00	2.677.860,43
81231020200	S	-	EXECUTADOS	0,00	105.137,78	0,00	824.015,10	0,00	929.152,88
81231030000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE ALUGUÉIS**	**3.932,82**	**16.331,28**	**3.132,82**	**3.132,82**	**0,00**	**12.398,46**
81231030100	S	-	A EXECUTAR	3.932,82	13.198,46	3.132,82	0,00	0,00	6.132,82
81231030200	S	-	EXECUTADOS	0,00	3.132,82	0,00	3.132,82	0,00	6.265,64
81231040000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**	**889.096,67**	**5.796.720,07**	**650.962,41**	**842.284,98**	**0,00**	**5.098.945,97**
81231040100	S	-	A EXECUTAR	889.096,67	5.334.382,40	650.962,41	191.322,57	0,00	3.985.645,89
81231040200	S	-	EXECUTADOS	0,00	462.337,67	0,00	650.962,41	0,00	1.113.300,08
81231090000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**7.747,13**	**15.494,26**	**15.502,49**	**31.004,98**	**0,00**	**23.249,62**
81231090200	S	-	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUÇÃO	7.747,13	7.747,13	15.502,49	15.502,49	0,00	0,00
81231090300	S	-	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS	0,00	7.747,13	0,00	15.502,49	0,00	23.249,62
81290000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**0,00**	**2.019.257,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.019.257,00**
81291000000	S	-	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	2.019.257,00	0,00	0,00	0,00	2.019.257,00
82000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**15.929.686,97**	**23.160.968,18**	**17.042.139,74**	**19.430.185,12**	**0,00**	**9.619.326,59**
82100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**15.929.686,97**	**23.160.968,18**	**17.042.139,74**	**19.430.185,12**	**0,00**	**9.619.326,59**
82110000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**15.929.686,97**	**23.160.968,18**	**17.042.139,74**	**19.430.185,12**	**0,00**	**9.619.326,59**
82111000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**10.025.793,75**	**11.715.991,17**	**8.550.704,43**	**7.367.517,09**	**0,00**	**507.010,08**
82111010000	S	F	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	10.025.793,75	11.715.991,17	8.550.704,43	7.367.517,09	0,00	507.010,08
82112000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**	**3.608.992,91**	**5.867.819,00**	**5.420.879,10**	**5.445.044,56**	**0,00**	**2.282.991,55**
82112010000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	2.445.915,02	4.594.741,11	3.413.227,32	3.439.895,27	0,00	2.175.494,04
82112020000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO (F)	1.163.077,89	1.273.077,89	2.007.651,78	2.005.149,29	0,00	107.497,51
82113000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS**	**2.294.900,31**	**3.477.949,25**	**3.070.556,21**	**3.768.252,95**	**0,00**	**1.880.745,68**
82113010000	S	F	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	2.038.953,18	2.897.876,74	2.829.749,21	3.429.567,26	0,00	1.458.741,61
82113020000	S	F	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	255.947,13	580.072,51	240.807,00	338.685,69	0,00	422.004,07
82114000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA**	**0,00**	**2.099.208,76**	**0,00**	**2.849.370,52**	**0,00**	**4.948.579,28**
82114010000	S	-	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	1.981.529,30	0,00	2.731.033,04	0,00	4.712.562,34
82114020000	S	-	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	0,00	179,46	0,00	837,48	0,00	1.016,94
82114990000	S	-	DEMAIS UTILIZAÇÕES	0,00	117.500,00	0,00	117.500,00	0,00	235.000,00
83000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**	**6.312,88**	**976.681,54**	**11.279,80**	**16.329,92**	**0,00**	**975.418,78**
83200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**6.312,88**	**976.681,54**	**11.279,80**	**16.329,92**	**0,00**	**975.418,78**
83210000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA**	**378,40**	**378,40**	**1.064,70**	**1.064,70**	**0,00**	**0,00**

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 13 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
83211000000	S	-	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	378,40	378,40	1.064,70	1.064,70	0,00	0,00
83230000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER**	**5.934,48**	**970.368,66**	**10.215,10**	**5.050,12**	**0,00**	**959.269,20**
83231000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER**	**5.934,48**	**970.368,66**	**10.215,10**	**5.050,12**	**0,00**	**959.269,20**
83231010000	S	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	5.934,48	970.368,66	10.215,10	5.050,12	0,00	959.269,20
83240000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS**	**0,00**	**4.005,65**	**0,00**	**8.071,56**	**0,00**	**12.077,21**
83241000000	**N**	**-**	**RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**4.005,65**	**0,00**	**8.071,56**	**0,00**	**12.077,21**
83241010000	S	-	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	4.005,65	0,00	8.071,56	0,00	12.077,21
83250000000	**N**	**-**	**BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**0,00**	**1.928,83**	**0,00**	**2.143,54**	**0,00**	**4.072,37**
83251000000	**N**	**-**	**BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**1.928,83**	**0,00**	**2.143,54**	**0,00**	**4.072,37**
83251010000	S	-	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	1.928,83	0,00	2.143,54	0,00	4.072,37
85000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**0,00**	**373.251,54**	**0,00**	**15.502,49**	**0,00**	**388.754,03**
85200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIO PÚBLICO**	**0,00**	**373.251,54**	**0,00**	**15.502,49**	**0,00**	**388.754,03**
85210000000	S	-	A COMPROVAR	0,00	373.251,54	0,00	15.502,49	0,00	388.754,03
89000000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES**	**255.867,13**	**876.615,15**	**240.807,00**	**579.492,69**	**0,00**	**959.433,71**
89100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**40.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.800,00**
89110000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**3.250,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.250,00**
89119000000	S	-	OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	0,00	3.250,00	0,00	0,00	0,00	3.250,00
89120000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**37.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.550,00**
89121000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**	**0,00**	**37.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.550,00**
89121010000	S	-	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	0,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	6.250,00
89121050000	S	-	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA	0,00	31.300,00	0,00	0,00	0,00	31.300,00
89500000000	**N**	**-**	**CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**	**255.867,13**	**835.815,15**	**240.807,00**	**579.492,69**	**0,00**	**918.633,71**
89550000000	**N**	**-**	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO**	**255.867,13**	**835.815,15**	**240.807,00**	**579.492,69**	**0,00**	**918.633,71**
89551000000	S	-	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	255.867,13	555.253,57	240.807,00	338.685,69	0,00	397.265,13
89552000000	S	-	CONSIGNAÇÕES PAGAS	0,00	280.561,58	0,00	240.807,00	0,00	521.368,58
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES CREDORES (8)**	**17.929.470,20**	**53.350.765,97**	**18.787.839,36**	**22.116.361,62**	**0,00**	**38.749.818,03**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE CONTROLES (7 e 8)**	**58.985.699,21**	**58.985.699,21**	**27.096.670,78**	**27.096.670,78**	**38.749.818,03**	**38.749.818,03**
	N	**-**	**TOTAL GERAL**	**707.732.420,86**	**707.732.420,86**	**82.609.310,62**	**82.609.310,62**	**196.880.221,57**	**196.880.221,57**

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 14 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Fevereiro**

Nota:
Ratificamos os valores contábeis apresentados neste balancete de verificação emitido pelo TCE/MT com base nas informações encaminhadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, por intermédio do Sistema APLIC, relativamente às prestações de contas até o mês de Fevereiro de 2023, e confirmamos ainda, que reproduz fielmente os registros e saldos existentes em nossas bases de dados.

JENICELIA MARIA DA CRUZ CRC: 012757/O MT
Contador(a)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
Titular do Órgão/Entidade

Data: 04/04/2023 10:04:05 Página: 15 de 15
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 066/2023.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 066/2023.

Designa fiscal de execução de obras no Município de Santo Afonso-MT.

O Senhor Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Luis Fernando Ferreira Falcão no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, observando o que dispõe o estatuto dos servidores públicos municipais, a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários, expede a seguinte portaria.

RESOLVE:

Art.1º Designa o servidor abaixo indicado para, com observância ao disposto no art. 58, III c.c art. 67, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atuar como fiscal de obra do contrato celebrado entre o Município de Santo Afonso-MT e a Empresa abaixo, de acordo com os seguintes dados:

TOMADA DE PREÇO - 002/2023

CONTRATO: Nº 017/2023

CONTRATADA: GLOBAL SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 22.058.518/0001-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA RUA PRESIDENTE DUTRA, ESQ. AV PROJETADA, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

DATA DA VIGÊNCIA: 24/03/2023 A 30/09/2023

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2023

FISCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA: RAFAEL RIBEIRO SCARPATT

CPF: 039.784.691-62

REGISTRO CREA – RN 1220240230

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicados a partir da data de assinatura do contrato acima especificado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 04 DE ABRIL DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Assinatura do Fiscal de Execução da Obra

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 064/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica concedida elevação de Nível e Classe, ao seguinte servidor:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
375	FRANCISCO PEREIRA FILHO	PROFESSOR	06	-

Art. 2º A elevação de Nível do servidor de que esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar N° 011 de 12 de Dezembro de 2011.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 063/2023

SUMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E

Art. 1º Fica concedido em favor da Servidora Publica Municipal, Srª. Ana Paula Silva Amorim, ocupante do cargo em efetivo de Vigia**,** lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, Licença para tratar de interesse particular, a partir de 27 de Março de 2023 a 25 de Maio de 2024.

Art. 2º - A concessão do afastamento se dá a pedido da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 29 DE MARÇO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO N° 08/2023

RESOLUÇÃO N° 08/2023

COMISSÃO ORGANIZADORA CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado Mato Grosso, nomeado na Portaria N°18/GP/2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal e considerando a deliberação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, em Reunião Extraordinária do dia 29/03/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprova o Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar, deste Município e dá outras providencias, torna publico o Edital, para eleição dos candidatos, devendo ser escolhido os 05 (cinco) primeiros mais votados para o quadriênio de 2024/2028 com mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará em 09/01/2028, ficando os demais por ordem de votação, como suplentes, observadas as normas constantes do presente Edital.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 31 de Março de 2023.

_____

Leomar Augusto da Silva Miranda

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 015 /2023

DECRETO Nº. 015 /2023

''Regulamenta a Lei 14.133 de 2021 que dispõe sobre licitação e contrato no âmbito da Administração Pública do Município Santo Antônio de Leverger/MT.''

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 82, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, cujos valores foram atualizados na forma do Decreto Federal 11.317/2022.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14. 133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Introdução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Seção I

Edital

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§2º. No prazo entre a publicação do edital e a abertura e julgamento das propostas todos interessados em participar da dispensa poderão ofererta propostas com todos os documentos de habilitação e capacidade exigidos, através do e-mail disponibilizado no edital ou mediante protocolo físico, observado o horário de funcionamento do órgão.

§3º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua integra no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger.

Seção III

Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I

Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º deste decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Seção II

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário do Estado de Mato Grosso e quanto as propostas com protocolo físico observarão o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, 03 de Abril de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - RREO 6º BIMESTRE

Tabela 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE 2022

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	77.311.000,00
Previsão Atualizada	77.311.000,00
Receitas Realizadas	84.182.033,70
Déficit Orçamentário	6.871.033,70
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-
DESPESAS	
Dotação Inicial	72.497.850,00
Créditos Adicionais	4.358.230,00
Dotação Atualizada	76.856.080,00
Despesas Empenhadas	76.596.493,75
Despesas Liquidadas	75.678.139,87
Despesas Pagas	70.023.624,57
Superávit Orçamentário	-

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	76.596.493,75
Despesas Liquidadas	75.678.139,87

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	77.737.048,16

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	7.120.894,05
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	4.071.829,37
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	3.049.064,68

RESULTADOS NOMINAL E PRIMARIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-	-	#DIV/0!
Resultado Primário	-	-	#DIV/0!

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	24.264.236,24	-	4.112.527,39	20.151.708,85
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NAO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.716.213,60	-	919.380,28	932.896,68
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	**26.980.449,84**	**-**	**5.031.907,67**	**21.084.605,53**

DESPESAS COM MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de < 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	15.437.088,34	25%	25,18%
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	9.547.732,94	70%	113,04%
Complementação da União ao FUNDEB			

RECEITAS DE OPERAÇOES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇAO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-	-
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	

DESPESAS COM AÇOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	13.726.217,94	15%	22,39%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0%

Anexo 14 - Simplificado

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 017/GP/2023

DECRETO Nº 017/GP/2023

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

CONSIDERANDO o Decreto nº 001/GP/2023 de 04 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre as datas comemorativas do ano de 2023, em especial o dia 07 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 67, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 06 de abril de 2023 – quinta feira.

Parágrafo Único– O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que exijam plantão permanente (Secretaria de Saúde - Hospital, Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer) e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 04 de abril de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRESrefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA

A prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT, de acordo com o Parágrafo único do artigo 09 4º da lei 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca toda a população, associações de Bairros, entidades representativas da sociedade e demais interessados do município à participarem da audiência pública para apresentação da **Lei de Diretrizes Orçamentarias 2024**, a ser realizada no dia 10 de Abril de 2023, com início às 08:30 horas nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, situado na Avenida Santo Antônio, Bairro Centro, Santo Antônio do Leverger – MT.

Santo Antônio do Leverger - MT, 03 de Abril de 2023.

_____

MANOEL VICTOR DA C. CAMPOS

CONTADOR SPDE

CRC-MT 016865/O

LICITAÇÃO
RREO PRIMEIRO BIMESTRE 2023 - ANEXO I

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.971.852,71	56.971.852,71	6.811.028,85	11,96	6.811.028,85	11,96	50.160.823,86
RECEITAS CORRENTES	56.752.334,71	56.752.334,71	6.807.439,62	11,99	6.807.439,62	11,99	49.944.895,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.536.617,04	6.536.617,04	628.849,27	9,62	628.849,27	9,62	5.907.767,77
Impostos	6.383.006,84	6.383.006,84	588.086,51	9,21	588.086,51	9,21	5.794.920,33
Taxas	143.610,20	143.610,20	40.762,76	28,38	40.762,76	28,38	102.847,44
Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.570.160,00	1.570.160,00	65.574,65	4,18	65.574,65	4,18	1.504.585,35
Contribuições Sociais	1.235.160,00	1.235.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.235.160,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	335.000,00	335.000,00	65.574,65	19,57	65.574,65	19,57	269.425,35
RECEITA PATRIMONIAL	530.619,27	530.619,27	212.462,70	40,04	212.462,70	40,04	318.156,57
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.518,00	10.518,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.518,00
Valores Mobiliários	520.101,27	520.101,27	212.462,70	40,85	212.462,70	40,85	307.638,57
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	135.859,05	135.859,05	16.750,76	12,33	16.750,76	12,33	119.108,29
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	30.518,00	30.518,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.518,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	105.341,05	105.341,05	16.750,76	15,90	16.750,76	15,90	88.590,29
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.946.531,82	47.946.531,82	5.727.669,03	11,95	5.727.669,03	11,95	42.218.862,79
Transferências da União e de suas Entidades	21.198.188,27	21.198.188,27	2.326.926,00	10,98	2.326.926,00	10,98	18.871.262,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.624.113,55	22.624.113,55	3.016.364,26	13,33	3.016.364,26	13,33	19.607.749,29
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.124.230,00	4.124.230,00	384.378,77	9,32	384.378,77	9,32	3.739.851,23
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.547,53	32.547,53	156.133,21	479,71	156.133,21	479,71	-123.585,68
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	19.915,30	0,00	19.915,30	0,00	-19.915,30
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.429,53	21.429,53	136.112,98	635,17	136.112,98	635,17	-114.683,45
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	11.118,00	11.118,00	104,93	0,94	104,93	0,94	11.013,07
RECEITAS DE CAPITAL	219.518,00	219.518,00	3.589,23	1,64	3.589,23	1,64	215.928,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.518,00	10.518,00	3.589,23	34,12	3.589,23	34,12	6.928,77
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	10.518,00	10.518,00	3.589,23	34,12	3.589,23	34,12	6.928,77
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	209.000,00	209.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	208.000,00	208.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.878.940,00	1.878.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.878.940,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	58.850.792,71	58.850.792,71	6.811.028,85	11,57	6.811.028,85	11,57	52.039.763,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	58.850.792,71	58.850.792,71	6.811.028,85	11,57	6.811.028,85	11,57	52.039.763,86
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	58.850.792,71	58.850.792,71	6.811.028,85	11,57	6.811.028,85	11,57	52.039.763,86
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	57.424.584,06	57.424.364,06	7.984.609,57	7.984.609,57	49.439.754,49	5.798.109,31	5.798.109,31	51.626.254,75	5.135.652,17	0,00
DESPESAS CORRENTES	45.498.709,54	45.498.489,54	7.556.146,70	7.556.146,70	37.942.342,84	5.668.295,60	5.668.295,60	39.830.193,94	5.016.114,56	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.687.889,85	18.689.490,85	3.004.496,35	3.004.496,35	15.684.994,50	3.004.207,02	3.004.207,02	15.685.283,83	2.892.672,57	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	140.000,00	140.000,00	105.000,00	105.000,00	35.000,00	23.131,48	23.131,48	116.868,52	23.131,48	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.670.819,69	26.668.998,69	4.446.650,35	4.446.650,35	22.222.348,34	2.640.957,10	2.640.957,10	24.028.041,59	2.100.310,51	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	26.670.819,69	26.668.998,69	4.446.650,35	4.446.650,35	22.222.348,34	2.640.957,10	2.640.957,10	24.028.041,59	2.100.310,51	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.274.315,34	10.274.315,34	428.462,87	428.462,87	9.845.852,47	129.813,71	129.813,71	10.144.501,63	119.537,61	0,00
INVESTIMENTOS	10.084.315,34	10.084.315,34	352.541,67	352.541,67	9.731.773,67	107.042,81	107.042,81	9.977.272,53	96.766,71	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	190.000,00	190.000,00	75.921,20	75.921,20	114.078,80	22.770,90	22.770,90	167.229,10	22.770,90	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.651.559,18	1.651.559,18	0,00	0,00	1.651.559,18	0,00	0,00	1.651.559,18	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.426.208,65	1.426.428,65	330.150,58	330.150,58	1.096.278,07	330.150,58	330.150,58	1.096.278,07	163.762,83	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	58.850.792,71	58.850.792,71	8.314.760,15	8.314.760,15	50.536.032,56	6.128.259,89	6.128.259,89	52.722.532,82	5.299.415,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	58.850.792,71	58.850.792,71	8.314.760,15	8.314.760,15	50.536.032,56	6.128.259,89	6.128.259,89	52.722.532,82	5.299.415,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			682.768,96		1.511.613,85	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	58.850.792,71	58.850.792,71	8.314.760,15	8.314.760,15		6.128.259,89	6.811.028,85		6.811.028,85	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.878.940,00	1.878.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.878.940,00
RECEITAS CORRENTES	1.878.940,00	1.878.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.878.940,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.878.940,00	1.878.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.878.940,00
Contribuições Sociais	1.878.940,00	1.878.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.878.940,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.426.208,65	1.426.428,65	330.150,58	330.150,58	1.096.278,07	330.150,58	330.150,58	1.096.278,07	163.762,83	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.426.208,65	1.426.428,65	330.150,58	330.150,58	1.096.278,07	330.150,58	330.150,58	1.096.278,07	163.762,83	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.426.208,65	1.426.428,65	330.150,58	330.150,58	1.096.278,07	330.150,58	330.150,58	1.096.278,07	163.762,83	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 251/2023

PORTARIA Nº. 251/2023.

DE: 04 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA de Auxilio Doença para a servidora pública efetiva **EUDES DA COSTA MELO** de30 (trinta) diasa partir da data de 31/03/2023 conforme Atestado Médico e Perícia Médica.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE ABRIL DE 2023

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO
RREO PRIMEIRO BIMESTRE 2023 - ANEXO X

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2022 a 2096

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2022 a 2096

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 30/04/2022 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

PROCESSO Nº 022/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório

pregão presencial para **futura e eventual contratação de serviço de locação de estrutura para realização de eventos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e suas Secretarias.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura do processo dar-se-á às ***08:00 horas do dia 18 de abril de 2023***, na sede da Prefeitura, localizada na Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 11:00 horas das 13:00 horas as 17:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste – MT, 04 de abril de 2023.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
RREO PRIMEIRO BIMESTRE 2023 - ANEXO XIV

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	58.850.792,71
Previsão Atualizada	58.850.792,71
Receitas Realizadas	6.811.028,85
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	58.850.792,71
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	58.850.792,71
Despesas Empenhadas	8.314.760,15
Despesas Liquidadas	6.128.259,89
Despesas Pagas	5.299.415,00
Superávit Orçamentário	682.768,96

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	8.314.760,15
Despesas Liquidadas	6.128.259,89

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	48.479.410,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	48.143.410,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	48.143.410,79

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	1.345.053,53	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	1.345.053,53	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2 PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	1.338.908,97	0,00	1.281.056,47	57.852,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	4.931.180,59	0,00	340.965,30	4.590.215,29
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.381.232,22	25,00	35,98
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	486.151,95	70,00	125,17
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	428.462,87	9.845.852,47

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	3.589,23	6.928,77
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	10.518,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.277.603,79	15,00	125,06

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 252/2023.

PORTARIA Nº. 252/2023.

DE: 04 DE ABRIL DE 2023.

EXONERA, A SERVIDORA PÚBLICA COMISSIONADA SRª **POLIANA ALVES ROSA**, DO CARGO DE **SUPERVISOR DE MANUTENÇAO DE ESCOLAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo1º- EXONERAR do Cargo de **SUPERVISORA DE MANUTENÇAO DE ESCOLAS**, a servidora pública comissionada srª **POLIANA ALVES ROSA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 ABRIL DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
LEI N. 934/2023

LEI N.º 934/2023

DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"Altera a redação da Lei Municipal n. 837, de 09 de junho de 2021, que Institui o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, e dá outras providências"

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES, Prefeito de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Adiciona a alínea j) ao artigo 2º, da Lei 837, de 09 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.2º......
...

j) 01 representante das escolas indígenas, quando houver;

Art. 2º Adiciona o § 8º ao artigo 2º da Lei 837, de 09 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art.2º.....
...

§ 8º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º Revoga-se o § 1º do artigo 4º da Lei 837, de 09 de junho de 2021, alterando a redação do § 2º, que passará a ser o Parágrafo Único, contendo a seguinte redação:

Art.4º......
...

Parágrafo Único. O mandato será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição;

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM 04 DE ABRIL DE 2023.

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RREO PRIMEIRO BIMESTRE 2023 - ANEXO IX

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.274.315,34	428.462,87	9.845.852,47
Investimentos	10.084.315,34	352.541,67	9.731.773,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	190.000,00	75.921,20	114.078,80
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	10.274.315,34	428.462,87	9.845.852,47
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II I)	10.274.315,34 <(d - a)>	428.462,87 <(e - b)>	9.845.852,47 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LICITAÇÃO
RREO PRIMEIRO BIMESTRE 2023 - ANEXO VII

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

1 of 1

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos					Inscritos						
		Exercicios	Em 31 de Dezembro 2022	Pagos	Cancelados	Saldo	Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2022	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	6.062,93	1.192.157,38	1.145.045,22	0,00	53.175,09	102.815,02	4.828.365,57	354.236,50	340.965,30	0,00	4.590.215,29	4.643.390,38
02	PODER EXECUTIVO	6.062,93	1.192.157,38	1.145.045,22	0,00	53.175,09	102.815,02	4.828.365,57	354.236,50	340.965,30	0,00	4.590.215,29	4.643.390,38
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	9.780,30	8.787,30	0,00	993,00	0,00	8.530,19	4.950,00	4.950,00	0,00	3.580,19	4.573,19
0203	SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	6.062,33	63.792,15	58.540,33	0,00	11.314,15	0,00	89.829,49	63.337,89	63.203,19	0,00	26.626,30	37.940,45
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS	0,00	82.103,04	81.773,04	0,00	330,00	0,00	19.402,43	10.489,56	10.489,56	0,00	8.912,87	9.242,87
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	136.005,66	124.710,77	0,00	11.294,89	0,00	113.169,82	44.412,44	44.098,44	0,00	69.071,38	80.366,27
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	175.959,73	162.275,04	0,00	13.684,69	102.815,02	2.143.493,27	199.061,37	186.238,87	0,00	2.060.069,42	2.073.754,11
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	41.175,57	36.579,59	0,00	4.595,98	0,00	28.435,10	10.341,18	10.341,18	0,00	18.093,92	22.689,90
0209	SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	0,60	663.850,51	655.811,36	0,00	8.039,75	0,00	2.418.936,06	15.074,85	15.074,85	0,00	2.403.861,21	2.411.900,96
0210	SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	6.673,52	3.830,30	0,00	2.843,22	0,00	1.322,01	1.322,01	1.322,01	0,00	0,00	2.843,22
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	0,00	12.816,90	12.737,49	0,00	79,41	0,00	5.247,20	5.247,20	5.247,20	0,00	0,00	79,41
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	140.688,66	136.011,25	0,00	4.677,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.677,41
02	PODER EXECUTIVO	0,00	140.688,66	136.011,25	0,00	4.677,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.677,41
	TOTAL (III) = (I + II)	6.062,93	1.332.846,04	1.281.056,47	0,00	57.852,50	102.815,02	4.828.365,57	354.236,50	340.965,30	0,00	4.590.215,29	4.648.067,79

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LICITAÇÃO
RREO PRIMEIRO BIMESTRE 2023 - ANEXO XII

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.323.064,71	6.323.064,71	582.144,94	9,21
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	146.794,19	146.794,19	5.193,27	3,54
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.197.641,22	3.197.641,22	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.378.629,30	1.378.629,30	292.624,63	21,23
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	1.600.000,00	1.600.000,00	284.327,04	17,77
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	42.865.421,36	42.865.421,36	6.036.819,51	14,08
Cota-Parte FPM	15.999.815,42	15.999.815,42	2.351.672,48	14,70
Cota-Parte ITR	2.817.605,94	2.817.605,94	152.901,56	5,43
Cota-Parte IPVA	888.000,00	888.000,00	147.249,63	16,58
Cota-Parte ICMS	23.160.000,00	23.160.000,00	3.384.995,84	14,62
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	49.188.486,07	49.188.486,07	6.618.964,45	13,46

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.415.617,73	1.410.929,53	56.967,36	4,04	45.775,68	3,24	37.830,06	2,68	0,00
Despesas Correntes	1.040.828,00	1.036.139,80	56.967,36	5,50	45.775,68	4,42	37.830,06	3,65	0,00
Despesas de Capital	374.789,73	374.789,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	7.743.174,40	7.743.174,40	1.220.075,91	15,76	996.575,56	12,87	912.640,22	11,79	0,00
Despesas Correntes	5.651.641,55	5.651.641,55	1.220.075,91	21,59	996.575,56	17,63	912.640,22	16,15	0,00
Despesas de Capital	2.091.532,85	2.091.532,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	154.677,65	154.677,65	54.521,85	35,25	54.521,85	35,25	20.101,60	13,00	0,00
Despesas Correntes	143.192,00	143.192,00	54.521,85	38,08	54.521,85	38,08	20.101,60	14,04	0,00
Despesas de Capital	11.485,65	11.485,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	69.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	47.847,30	47.847,30	2.850,06	5,96	2.850,06	5,96	2.336,12	4,88	0,00
Despesas Correntes	32.847,30	32.847,30	2.850,06	8,68	2.850,06	8,68	2.336,12	7,11	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.236.957,00	1.236.957,00	8.349.887,36	675,03	7.177.880,64	580,29	7.142.123,84	577,39	0,00
Despesas Correntes	1.174.367,00	1.174.367,00	8.349.887,36	711,01	7.177.880,64	611,21	7.142.123,84	608,17	0,00
Despesas de Capital	62.590,00	62.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	10.667.274,08	10.662.585,88	9.684.302,54	90,83	8.277.603,79	77,63	8.115.031,84	76,11	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	9.684.302,54	8.277.603,79	8.115.031,84
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	9.684.302,54	8.277.603,79	8.115.031,84
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	992.844,67	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	7.284.759,12	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		125,06	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-35.614,05	0,00	0,00	0,00	-35.614,05
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-35.614,05	0,00	0,00	0,00	-35.614,05

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.297.607,00	2.297.607,00	140.987,08	6,14
Proveniente da União	2.013.107,00	2.013.107,00	128.412,31	6,38
Proveniente dos Estados	284.500,00	284.500,00	12.574,77	4,42
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.297.607,00	2.297.607,00	140.987,08	6,14

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.313.485,00	1.318.173,20	280.973,16	21,32	280.300,90	21,26	258.115,65	19,58	0,00
Despesas Correntes	1.313.485,00	1.318.173,20	280.973,16	21,32	280.300,90	21,26	258.115,65	19,58	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	505.000,00	505.000,00	2.984,40	0,59	2.984,40	0,59	1.492,20	0,30	0,00
Despesas Correntes	505.000,00	505.000,00	2.984,40	0,59	2.984,40	0,59	1.492,20	0,30	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	47.602,00	47.602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	47.602,00	47.602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	116.340,00	116.340,00	11.513,40	9,90	11.513,40	9,90	10.725,71	9,22	0,00
Despesas Correntes	116.340,00	116.340,00	11.513,40	9,90	11.513,40	9,90	10.725,71	9,22	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	691.000,00	691.000,00	179.306,08	25,95	82.179,98	11,89	45.675,86	6,61	0,00
Despesas Correntes	691.000,00	691.000,00	179.306,08	25,95	82.179,98	11,89	45.675,86	6,61	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	106.180,00	106.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	105.180,00	105.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.849.607,00	2.854.295,20	474.777,04	16,63	376.978,68	13,21	316.009,42	11,07	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.729.102,73	2.729.102,73	337.940,52	12,38	326.076,58	11,95	295.945,71	10,84	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	8.248.174,40	8.248.174,40	1.223.060,31	14,83	999.559,96	12,12	914.132,42	11,08	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	224.677,65	224.677,65	54.521,85	24,27	54.521,85	24,27	20.101,60	8,95	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	116.602,00	116.602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	164.187,30	164.187,30	14.363,46	8,75	14.363,46	8,75	13.061,83	7,96	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	691.000,00	691.000,00	179.306,08	25,95	82.179,98	11,89	45.675,86	6,61	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.343.137,00	1.343.137,00	8.349.887,36	621,67	7.177.880,64	534,41	7.142.123,84	531,75	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	13.516.881,08	13.516.881,08	10.159.079,58	75,16	8.654.582,47	64,03	8.431.041,26	62,37	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	2.135.607,00	2.135.607,00	152.994,40	7,16	152.322,14	7,13	127.944,01	5,99	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	11.381.274,08	11.381.274,08	10.006.085,18	87,92	8.502.260,33	74,70	8.303.097,25	72,95	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

LICITAÇÃO
RREO PRIMEIRO BIMESTRE 2023 - ANEXO VIII

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	6.323.064,71	582.144,94
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	146.794,19	5.193,27
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	3.197.641,22	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	1.378.629,30	292.624,63
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	1.600.000,00	284.327,04
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	43.483.880,46	6.036.819,51
2.1- Cota-Parte FPM	16.618.274,52	2.351.672,48
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	15.999.815,42	2.351.672,48
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	618.459,10	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	23.160.000,00	3.384.995,84
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	2.817.605,94	152.901,56
2.5- Cota-Parte IPVA	888.000,00	147.249,63
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	49.806.945,17	6.618.964,45
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	7.144.236,89	1.207.363,64
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.878.652,02	447.377,21

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	4.124.230,00	388.401,71
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.124.230,00	388.401,71
6.1.1- Principal	4.124.230,00	384.378,77
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	4.022,94
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-3.020.006,89	-822.984,87

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	60.322,93
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	60.322,93
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	448.724,64

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.072.730,00	486.151,95	486.151,95	450.347,33	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.072.730,00	486.151,95	486.151,95	450.347,33	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.099.500,00	120.680,71	120.680,71	112.460,56	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.973.230,00	365.471,24	365.471,24	337.886,77	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	486.151,95	486.151,95	450.347,33	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	486.151,95	486.151,95	450.347,33	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	486.151,95	486.151,95	450.347,33	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT AP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT AP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO10 (l)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	271.881,20	486.151,95	486.151,95	125,17
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	38.840,17	-97.750,24	-97.750,24	-25,17

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	7.832.237,00	1.767.467,63	1.212.708,75	1.037.143,74	0,00
20.1- Educação Infantil	563.000,00	83.490,40	72.482,10	64.788,79	0,00
20.2- Ensino Fundamental	5.792.272,00	1.517.881,25	995.311,21	864.365,11	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	11.506,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	1.461.459,00	166.095,98	144.915,44	107.989,84	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E	3.326.000,00	408.342,22	386.325,62	354.498,70	0,00
21.1- Educação Infantil	3.326.000,00	408.342,22	386.325,62	354.498,70	0,00
21.1.1- Creche	1.663.000,00	204.171,11	193.162,81	177.249,35	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.663.000,00	204.171,11	193.162,81	177.249,35	0,00
21.2- Ensino Fundamental	8.845.761,00	1.883.352,49	1.360.782,45	1.202.251,88	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.212.708,75
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.207.363,64
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	38.840,17
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27))	2.381.232,22

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.654.741,11	2.381.232,22	35,98

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	450.023,14	362.917,74	337.251,89	0,00	112.771,25
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	342.125,46	260.946,38	240.729,23	0,00	101.396,23
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	107.897,68	101.971,36	96.522,66	0,00	11.375,02
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	884.259,00	74.170,77
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	729.259,00	58.193,64
31.1.1- Salário-Educação	522.000,00	50.450,40
31.1.2- PDDE	3.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	134.000,00	6.839,68
31.1.4- PNATE	56.500,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	13.759,00	903,56
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	155.000,00	7.731,02
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	8.246,11

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	13.247.732,00	2.253.765,14	1.624.348,60	1.442.364,49	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	11.542.264,00	2.021.206,28	1.624.348,60	1.442.364,49	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	5.119.796,00	1.019.505,93	1.019.505,93	985.575,21	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.422.468,00	1.001.700,35	604.842,67	456.789,28	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.705.468,00	232.558,86	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.705.468,00	232.558,86	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	140.018,70	597.140,27
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	388.401,71	50.450,40
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	546.869,99	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-18.449,58	647.590,67
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-18.449,58	647.590,67

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

LICITAÇÃO
RREO PRIMEIRO BIMESTRE 2023 - ANEXO VI

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a fev/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.516.074,71	6.807.439,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.536.617,04	628.849,27
IPTU	146.794,19	5.193,27
ISS	1.378.629,30	292.624,63
ITBI	3.197.641,22	0,00
IRRF	1.600.000,00	284.327,04
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	213.552,33	46.704,33
Contribuições	335.000,00	65.574,65
Receita Patrimonial	530.219,27	212.462,70
Aplicações Financeiras (II)	519.701,27	212.462,70
Outras Receitas Patrimoniais	10.518,00	0,00
Transferências Correntes	47.946.531,82	5.727.669,03
Cota Parte do FPM	13.951.638,62	1.881.338,02
Cota Parte do ICMS	19.300.000,00	2.707.996,72
Cota Parte do IPVA	740.000,00	117.799,86
Cota Parte do ITR	2.348.004,95	122.321,27
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	4.124.230,00	384.378,77
Outras Transferências Correntes	7.482.658,25	513.834,39
Demais Receitas Correntes	167.706,58	172.883,97
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	167.706,58	172.883,97
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = I - II - III	54.996.373,44	6.594.976,92
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.114.800,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	3.115.200,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	219.518,00	3.589,23
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.518,00	3.589,23
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	10.518,00	3.589,23
Transferências de Capital	209.000,00	0,00
Convênios	207.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = VII - VIII - IX - X - XI - XII	219.518,00	3.589,23
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = IV + V + XIII + XIV	58.330.691,44	6.598.566,15
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = IV + XIII	55.215.891,44	6.598.566,15

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	45.352.918,19	7.886.297,28	5.998.446,18	5.179.877,39	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.844.419,50	3.334.646,93	3.334.357,60	3.056.435,40	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	140.000,00	105.000,00	23.131,48	23.131,48	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.368.498,69	4.446.650,35	2.640.957,10	2.100.310,51	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	26.368.498,69	4.446.650,35	2.640.957,10	2.100.310,51	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = XVIII - XIX	45.212.918,19	7.781.297,28	5.975.314,70	5.156.745,91	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.572.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.267.815,34	428.462,87	129.813,71	119.537,61	0,00	0,00	0,00
Investimentos	10.077.815,34	352.541,67	107.042,81	96.766,71	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	190.000,00	75.921,20	22.770,90	22.770,90	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XXVII	10.077.815,34	352.541,67	107.042,81	96.766,71	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.651.559,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	3.115.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX	58.520.792,71	8.133.838,95	6.082.357,51	5.253.512,62	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = XX + XXVIII + XXIX	56.942.292,71	8.133.838,95	6.082.357,51	5.253.512,62	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - XXXIIa - XXXIIb - XXXIIc)							1.345.053,53
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - XXXIIIa - XXXIIIb - XXXIIIc)							1.345.053,53

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a fev/2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV - XXXVI - XXXVII	1.345.053,53

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a fev/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	1.191.654,97	73.307,94
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	80.208,59	78.404,71
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = XXXIX - XL	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = XLIIa - XLIIb		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a fev/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = XLIa - XLIb	1.118.347,03
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	-1.118.347,03
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-1.118.347,03

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LICITAÇÃO
RREO PRIMEIRO BIMESTRE 2023 - ANEXO XIII

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2023		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I.1 + I.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPENDEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LICITAÇÃO
RREO PRIMEIRO BIMESTRE 2023 - ANEXO III

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2022 A FEV/2023

RREO ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.408.523,72	4.371.848,84	5.453.766,53	5.573.529,29	4.413.350,92	4.443.337,17	4.029.896,53	6.004.305,26	4.224.756,49	5.933.159,30	4.158.506,34	3.856.296,92	56.871.277,31	63.896.571,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	421.569,88	1.014.051,06	349.894,83	625.957,07	357.620,03	464.975,44	296.390,53	317.807,68	346.376,79	286.999,35	301.864,32	326.984,95	5.110.491,93	6.536.617,04
IPTU	54.713,65	6.836,53	5.876,21	14.523,38	35.183,82	41.217,26	4.694,31	16.683,89	10.369,95	3.475,69	706,56	4.486,71	198.767,96	146.794,19
ISS	140.500,32	130.242,83	144.508,65	125.660,11	133.118,25	146.280,38	141.891,86	137.479,92	181.725,82	94.917,00	150.764,40	141.860,23	1.668.949,77	1.378.629,30
ITBI	26.900,00	726.745,01	4.300,00	316.669,10	6.700,00	94.628,88	700,00	14.700,00	17.058,08	4.400,00	0,00	0,00	1.212.801,07	3.197.641,22
IRRF	151.399,80	139.946,06	156.638,90	158.430,30	173.827,39	168.207,21	143.240,19	143.852,67	132.235,47	180.326,32	145.753,09	138.573,95	1.832.431,35	1.600.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.056,11	10.280,63	38.571,07	10.674,18	8.790,57	14.641,71	5.864,17	5.091,20	4.987,47	3.880,34	4.640,27	42.064,06	197.541,78	213.552,33
Contribuições	15.718,03	22.934,52	17.375,00	24.929,20	25.430,72	27.531,39	28.903,93	25.557,46	46.268,96	1.161.650,38	33.157,63	32.417,02	1.461.874,24	1.570.160,00
Receita Patrimonial	151.486,02	125.036,28	157.295,99	151.580,61	147.699,70	182.573,34	157.571,84	153.499,21	160.906,71	162.775,08	162.377,94	50.084,76	1.762.887,48	530.619,27
Rendimentos de Aplicação Financeira	151.486,02	125.036,28	157.295,99	151.580,61	147.699,70	182.573,34	157.571,84	153.499,21	160.906,71	162.775,08	162.377,94	50.084,76	1.762.887,48	520.101,27
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.518,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	18.582,45	15.559,55	10.727,91	8.989,78	8.583,11	10.550,77	8.461,85	9.010,65	6.943,24	11.140,69	8.693,98	8.056,78	125.300,76	135.859,05
Transferências Correntes	3.794.413,73	3.177.923,76	4.768.224,21	4.754.217,68	3.860.787,16	3.587.276,02	3.528.100,05	5.405.912,43	3.621.423,11	4.217.462,38	3.632.899,38	3.302.133,29	47.650.773,20	55.090.768,71
Cota Parte do FPM	756.437,16	896.645,89	997.429,07	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	12.311.480,78	16.618.274,52
Cota Parte do ICMS	1.955.140,14	1.505.113,07	2.090.461,56	1.841.575,48	1.822.409,60	1.880.600,57	1.810.443,41	1.700.579,11	1.706.124,05	1.614.465,08	1.777.092,43	1.607.903,41	21.311.907,91	23.160.000,00
Cota Parte do IPVA	69.596,17	97.234,40	97.574,14	64.467,02	41.284,05	26.917,71	15.271,20	31.211,67	15.236,12	24.690,24	78.728,38	68.521,25	630.732,35	888.000,00
Cota Parte do ITR	18.051,18	11.983,44	28.966,55	29.558,42	23.045,42	14.954,98	149.303,10	2.104.673,71	253.100,57	284.905,82	123.487,04	29.414,52	3.071.444,75	2.817.605,94
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	353.329,06	307.060,97	401.453,87	354.599,08	333.369,46	349.850,05	326.364,89	358.235,04	334.784,46	328.391,22	384.378,77	0,00	3.831.816,87	4.124.230,00
Outras Transferências Correntes	641.860,02	359.885,99	1.152.339,02	1.530.732,44	384.535,41	402.296,69	386.174,52	411.464,72	307.040,03	403.227,31	268.588,73	245.245,66	6.493.390,54	7.482.658,25
Outras Receitas Correntes	6.753,61	16.343,67	150.248,59	7.854,95	13.230,20	170.430,21	10.468,33	92.517,83	42.837,68	93.131,42	19.513,09	136.620,12	759.949,70	32.547,53
DEDUÇÕES (II)	559.844,80	502.195,23	642.886,15	573.777,08	537.430,10	567.025,72	546.643,36	927.242,39	595.919,60	1.731.538,45	595.986,24	611.377,40	8.391.866,52	8.380.396,89
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.151,25	0,00	0,00	1.131.151,25	1.235.160,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428,06	0,00	0,00	428,06	400,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	559.844,80	502.195,23	642.886,15	573.777,08	537.430,10	567.025,72	546.643,36	927.242,39	595.919,60	599.959,14	595.986,24	611.377,40	7.260.287,21	7.144.236,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	3.848.678,92	3.869.653,61	4.810.880,38	4.999.752,21	3.875.920,82	3.876.311,45	3.483.253,17	5.077.062,87	3.628.836,89	4.201.620,85	3.562.520,10	3.244.919,52	48.479.410,79	55.516.174,71
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	336.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	336.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.848.678,92	3.869.653,61	4.810.880,38	4.663.752,21	3.875.920,82	3.876.311,45	3.483.253,17	5.077.062,87	3.628.836,89	4.201.620,85	3.562.520,10	3.244.919,52	48.143.410,79	55.516.174,71
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.848.678,92	3.869.653,61	4.810.880,38	4.663.752,21	3.875.920,82	3.876.311,45	3.483.253,17	5.077.062,87	3.628.836,89	4.201.620,85	3.562.520,10	3.244.919,52	48.143.410,79	55.516.174,71

LICITAÇÃO
RREO PRIMEIRO BIMESTRE 2023 - ANEXO II

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.424.584,06	57.424.364,06	7.984.609,57	7.984.609,57	96,03	49.439.754,49	5.798.109,31	5.798.109,31	94,61	51.626.254,75	0,00
Legislativa	2.670.370,30	2.670.370,30	0,00	0,00	0,00	2.670.370,30	0,00	0,00	0,00	2.670.370,30	0,00
Ação Legislativa	2.670.370,30	2.670.370,30	0,00	0,00	0,00	2.670.370,30	0,00	0,00	0,00	2.670.370,30	0,00
Administração	6.762.341,83	6.762.341,83	1.358.503,91	1.358.503,91	16,34	5.403.837,92	904.740,77	904.740,77	14,76	5.857.601,06	0,00
Administração Financeira	1.635.824,00	1.635.824,00	573.886,98	573.886,98	6,90	1.061.937,02	232.797,63	232.797,63	3,80	1.403.026,37	0,00
Controle Interno	230.000,00	230.000,00	26.172,66	26.172,66	0,31	203.827,34	26.172,66	26.172,66	0,43	203.827,34	0,00
Comunicação Social	11.600,00	11.600,00	0,00	0,00	0,00	11.600,00	0,00	0,00	0,00	11.600,00	0,00
Administração Geral	4.884.917,83	4.884.917,83	758.444,27	758.444,27	9,12	4.126.473,56	645.770,48	645.770,48	10,54	4.239.147,35	0,00
Assistência Social	2.239.866,59	2.239.646,59	288.031,37	288.031,37	3,46	1.951.615,22	235.006,24	235.006,24	3,83	2.004.640,35	0,00
Assistência ao Idoso	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	40.000,00	40.000,00	10.996,04	10.996,04	0,13	29.003,96	6.927,39	6.927,39	0,11	33.072,61	0,00
Assistência Comunitária	2.179.866,59	2.179.646,59	277.035,33	277.035,33	3,33	1.902.611,26	228.078,85	228.078,85	3,72	1.951.567,74	0,00
Previdência Social	1.577.500,00	1.577.500,00	0,00	0,00	0,00	1.577.500,00	0,00	0,00	0,00	1.577.500,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.577.500,00	1.577.500,00	0,00	0,00	0,00	1.577.500,00	0,00	0,00	0,00	1.577.500,00	0,00
Saúde	13.016.781,08	13.016.781,08	1.893.370,25	1.893.370,25	22,77	11.123.410,83	1.519.631,15	1.519.631,15	24,80	11.497.149,93	0,00
Atenção Básica	2.663.502,73	2.663.502,73	306.003,61	306.003,61	3,68	2.357.499,12	294.139,67	294.139,67	4,80	2.369.363,06	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.400.674,40	8.400.674,40	1.235.084,15	1.235.084,15	14,85	7.165.590,25	979.298,25	979.298,25	15,98	7.421.376,15	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	219.677,65	219.677,65	53.479,94	53.479,94	0,64	166.197,71	53.479,94	53.479,94	0,87	166.197,71	0,00
Vigilância Sanitária	112.602,00	112.602,00	0,00	0,00	0,00	112.602,00	0,00	0,00	0,00	112.602,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	154.187,30	154.187,30	12.804,00	12.804,00	0,15	141.383,30	12.804,00	12.804,00	0,21	141.383,30	0,00
Alimentação e Nutrição	158.000,00	158.000,00	42.021,50	42.021,50	0,51	115.978,50	19.325,80	19.325,80	0,32	138.674,20	0,00
Administração Geral	1.308.137,00	1.308.137,00	243.977,05	243.977,05	2,93	1.064.159,95	160.583,49	160.583,49	2,62	1.147.553,51	0,00
Educação	13.247.732,00	13.247.732,00	2.253.765,14	2.253.765,14	27,11	10.993.966,86	1.624.348,60	1.624.348,60	26,51	11.623.383,40	0,00
Ensino Fundamental	9.737.002,00	9.737.002,00	1.792.447,37	1.792.447,37	21,56	7.944.554,63	1.269.650,07	1.269.650,07	20,72	8.467.351,93	0,00
Ensino Profissional	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Ensino Superior	11.506,00	11.506,00	0,00	0,00	0,00	11.506,00	0,00	0,00	0,00	11.506,00	0,00
Educação Infantil	1.531.000,00	1.531.000,00	180.287,70	180.287,70	2,17	1.350.712,30	169.279,40	169.279,40	2,76	1.361.720,60	0,00
Educação de Jovens e Adultos	18.765,00	18.765,00	0,00	0,00	0,00	18.765,00	0,00	0,00	0,00	18.765,00	0,00
Educação Especial	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Administração Geral	1.411.959,00	1.411.959,00	143.745,49	143.745,49	1,73	1.268.213,51	122.564,95	122.564,95	2,00	1.289.394,05	0,00
Demais Subfunções	533.000,00	533.000,00	137.284,58	137.284,58	1,65	395.715,42	62.854,18	62.854,18	1,03	470.145,82	0,00
Cultura	295.386,00	295.386,00	47.639,33	47.639,33	0,57	247.746,67	47.639,33	47.639,33	0,78	247.746,67	0,00
Difusão Cultural	295.386,00	295.386,00	47.639,33	47.639,33	0,57	247.746,67	47.639,33	47.639,33	0,78	247.746,67	0,00
Direitos da Cidadania	5.259,00	5.259,00	0,00	0,00	0,00	5.259,00	0,00	0,00	0,00	5.259,00	0,00
Demais Subfunções	5.259,00	5.259,00	0,00	0,00	0,00	5.259,00	0,00	0,00	0,00	5.259,00	0,00
Urbanismo	11.085.482,44	11.085.482,44	1.387.094,43	1.387.094,43	16,68	9.698.388,01	907.502,03	907.502,03	14,81	10.177.980,41	0,00
Serviços Urbanos	11.084.482,44	11.084.482,44	1.387.094,43	1.387.094,43	16,68	9.697.388,01	907.502,03	907.502,03	14,81	10.176.980,41	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saneamento	500.828,00	500.828,00	60.295,73	60.295,73	0,73	440.532,27	48.513,23	48.513,23	0,79	452.314,77	0,00
Saneamento Básico Urbano	427.720,00	427.720,00	60.295,73	60.295,73	0,73	367.424,27	48.513,23	48.513,23	0,79	379.206,77	0,00
Demais Subfunções	73.108,00	73.108,00	0,00	0,00	0,00	73.108,00	0,00	0,00	0,00	73.108,00	0,00
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Agricultura	1.758.609,64	1.758.609,64	138.923,65	138.923,65	1,67	1.619.685,99	112.903,46	112.903,46	1,84	1.645.706,18	0,00
Demais Subfunções	1.758.609,64	1.758.609,64	138.923,65	138.923,65	1,67	1.619.685,99	112.903,46	112.903,46	1,84	1.645.706,18	0,00
Indústria	6.600,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00	0,00
Promoção Industrial	6.600,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00	0,00
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Turismo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Energia	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
Energia Elétrica	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
Transporte	241.000,00	241.000,00	7.687,22	7.687,22	0,09	233.312,78	7.687,22	7.687,22	0,13	233.312,78	0,00
Transporte Rodoviário	241.000,00	241.000,00	7.687,22	7.687,22	0,09	233.312,78	7.687,22	7.687,22	0,13	233.312,78	0,00
Desporto e Lazer	1.758.268,00	1.758.268,00	233.584,52	233.584,52	2,81	1.524.683,48	209.442,08	209.442,08	3,42	1.548.825,92	0,00
Desporto Comunitário	1.623.626,00	1.623.626,00	233.584,52	233.584,52	2,81	1.390.041,48	209.442,08	209.442,08	3,42	1.414.183,92	0,00
Lazer	134.642,00	134.642,00	0,00	0,00	0,00	134.642,00	0,00	0,00	0,00	134.642,00	0,00
Encargos Especiais	580.000,00	580.000,00	315.714,02	315.714,02	3,80	264.285,98	180.695,20	180.695,20	2,95	399.304,80	0,00
Serviço da Dívida Interna	330.000,00	330.000,00	180.921,20	180.921,20	2,18	149.078,80	45.902,38	45.902,38	0,75	284.097,62	0,00
Outros Encargos Especiais	250.000,00	250.000,00	134.792,82	134.792,82	1,62	115.207,18	134.792,82	134.792,82	2,20	115.207,18	0,00
Reserva de Contingência	1.651.559,18	1.651.559,18	0,00	0,00	0,00	1.651.559,18	0,00	0,00	0,00	1.651.559,18	0,00
Demais Subfunções	1.651.559,18	1.651.559,18	0,00	0,00	0,00	1.651.559,18	0,00	0,00	0,00	1.651.559,18	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.426.208,65	1.426.428,65	330.150,58	330.150,58	3,97	1.096.278,07	330.150,58	330.150,58	5,39	1.096.278,07	0,00
Legislativa	60.055,65	60.055,65	0,00	0,00	0,00	60.055,65	0,00	0,00	0,00	60.055,65	0,00
Ação Legislativa	60.055,65	60.055,65	0,00	0,00	0,00	60.055,65	0,00	0,00	0,00	60.055,65	0,00
Administração	214.553,00	214.553,00	47.469,60	47.469,60	0,57	167.083,40	47.469,60	47.469,60	0,77	167.083,40	0,00
Administração Financeira	55.000,00	55.000,00	16.096,29	16.096,29	0,19	38.903,71	16.096,29	16.096,29	0,26	38.903,71	0,00
Controle Interno	35.000,00	35.000,00	5.642,84	5.642,84	0,07	29.357,16	5.642,84	5.642,84	0,09	29.357,16	0,00
Administração Geral	124.553,00	124.553,00	25.730,47	25.730,47	0,31	98.822,53	25.730,47	25.730,47	0,42	98.822,53	0,00
Assistência Social	83.000,00	83.220,00	14.182,86	14.182,86	0,17	69.037,14	14.182,86	14.182,86	0,23	69.037,14	0,00
Assistência Comunitária	83.000,00	83.220,00	14.182,86	14.182,86	0,17	69.037,14	14.182,86	14.182,86	0,23	69.037,14	0,00
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saúde	324.600,00	324.600,00	106.935,84	106.935,84	1,29	217.664,16	106.935,84	106.935,84	1,74	217.664,16	0,00
Atenção Básica	65.600,00	65.600,00	31.936,91	31.936,91	0,38	33.663,09	31.936,91	31.936,91	0,52	33.663,09	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	205.000,00	205.000,00	65.929,93	65.929,93	0,79	139.070,07	65.929,93	65.929,93	1,08	139.070,07	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	5.000,00	5.000,00	1.041,91	1.041,91	0,01	3.958,09	1.041,91	1.041,91	0,02	3.958,09	0,00
Vigilância Sanitária	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	10.000,00	1.559,46	1.559,46	0,02	8.440,54	1.559,46	1.559,46	0,03	8.440,54	0,00
Administração Geral	35.000,00	35.000,00	6.467,63	6.467,63	0,08	28.532,37	6.467,63	6.467,63	0,11	28.532,37	0,00
Educação	582.000,00	582.000,00	137.366,28	137.366,28	1,65	444.633,72	137.366,28	137.366,28	2,24	444.633,72	0,00
Ensino Fundamental	399.500,00	399.500,00	91.132,38	91.132,38	1,10	308.367,62	91.132,38	91.132,38	1,49	308.367,62	0,00
Educação Infantil	132.000,00	132.000,00	23.883,41	23.883,41	0,29	108.116,59	23.883,41	23.883,41	0,39	108.116,59	0,00
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração Geral	49.500,00	49.500,00	22.350,49	22.350,49	0,27	27.149,51	22.350,49	22.350,49	0,36	27.149,51	0,00
Urbanismo	150.000,00	150.000,00	23.069,39	23.069,39	0,28	126.930,61	23.069,39	23.069,39	0,38	126.930,61	0,00
Serviços Urbanos	150.000,00	150.000,00	23.069,39	23.069,39	0,28	126.930,61	23.069,39	23.069,39	0,38	126.930,61	0,00
Agricultura	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Indústria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Promoção Industrial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Desporto e Lazer	5.000,00	5.000,00	1.126,61	1.126,61	0,01	3.873,39	1.126,61	1.126,61	0,02	3.873,39	0,00
Desporto Comunitário	5.000,00	5.000,00	1.126,61	1.126,61	0,01	3.873,39	1.126,61	1.126,61	0,02	3.873,39	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	58.850.792,71	58.850.792,71	8.314.760,15	8.314.760,15	100,00	50.536.032,56	6.128.259,89	6.128.259,89	100,00	52.722.532,82	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LICITAÇÃO
RREO PRIMEIRO BIMESTRE 2023 - ANEXO XI

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERIODO: Janeiro a fevereiro

RREO ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10.518,00	3.589,23	6.928,77
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	10.518,00	3.589,23	6.928,77
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	10.518,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.518,00
Despesas de Capital	10.518,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.518,00
Investimentos	10.518,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.518,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2022 (h)	2023 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	4.497,32	3.589,23	8.086,55

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023. Processo Adm: Nº 008/2023.

Objeto: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL QUE FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BASICA E QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO PARA USO GERAL DAS UNIDADES DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

Empresas vencedoras valor total: R$4.237.705,09 (quatro milhões e duzentos e trinta e sete mil e setecentos e cinco reais e nove centavos): **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME** (25279552000101) com os lotes: 6, 48, 118, 190, 207, 214 e 257 no valor total de R$46.670,40 (quarenta e seis mil e seiscentos e setenta reais e quarenta centavos). **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A** (26921908000202) com os lotes: 69, 172, 192 e 193 no valor total de R$68.270,00 (sessenta e oito mil e duzentos e setenta reais). **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP** (09944371000368) com os lotes: 39 e 40 no valor total de R$25.840,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta reais). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (81706251000198) com os lotes: 49, 82, 90, 93, 119, 130, 131, 158, 180, 200, 203 e 255 no valor total de R$60.794,89 (sessenta mil e setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos). **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI** (40951414000110) com os lotes: 1, 7, 21, 22, 24, 27, 28, 38, 53, 55, 63, 65, 66, 85, 86, 87, 97, 152, 168, 171, 185, 195, 206 e 216 no valor total de R$172.306,00 (cento e setenta e dois mil e trezentos e seis reais). **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (02520829000140) com os lotes: 2, 19, 23, 26, 29, 36, 91, 127, 132, 147, 148, 191, 201, 202, 230 e 244 no valor total de R$381.700,00 (trezentos e oitenta e um mil e setecentos reais). **ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (20590555000148) com os lotes: 105 e 108 no valor total de R$23.000,00 (vinte e três mil reais). **VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** (42441595000160) com os lotes: 45 e 155 no valor total de R$17.868,50 (dezessete mil e oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** (07847837000110) com os lotes: 9, 11, 157 e 208 no valor total de R$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). **CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** (39610184000147) com os lotes: 50 e 106 no valor total de R$18.450,00 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta reais). **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** (26457348000104) com os lotes: 8, 110, 112, 138, 139, 166 e 212 no valor total de R$25.605,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e cinco reais). **GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA** (17472278000164) com os lotes: 74, 234, 235 e 238

no valor total de R$267.600,00 (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais). **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (01417694000472) com os lotes: 18, 103, 121, 151, 175, 176, 184, 196 e 253 no valor total de R$194.655,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais). **INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** (32138304000106) com os lotes: 12, 31, 73, 79, 88, 123, 125, 126, 149, 150, 153, 161, 173, 188, 197, 219, 220, 221, 223, 228, 229, 237 e 254 no valor total de R$412.230,00 (quatrocentos e doze mil e duzentos e trinta reais). **NOVA MEDICAMENTOS LTDA** (41365113000178) com os lotes: 17, 37, 57, 67, 113, 162, 187 e 218 no valor total de R$61.766,00 (sessenta e um mil e setecentos e sessenta e seis reais). **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** (76386283000113) com os lotes: 20 e 159 no valor total de R$7.940,00 (sete mil e novecentos e quarenta reais). **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (34223536000198) com os lotes: 75, 76, 92, 239, 240 e 241 no valor total de R$471.250,00 (quatrocentos e setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais). **HM CIRÚRGICA LTDA** (30981531000173) com os lotes: 41, 46, 95, 107 e 245 no valor total de R$23.240,00 (vinte e três mil e duzentos e quarenta reais). **CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA** (03652030000170) com os lotes: 5, 32, 33, 47, 56, 84, 89, 98, 145, 154, 156, 167, 178, 179, 186, 204, 209, 227, 231, 243, 246 e 248 no valor total de R$599.490,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa reais). **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (25034906000158) com os lotes: 13 e 14 no valor total de R$51.120,00 (cinquenta e um mil e cento e vinte reais). **PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME** (05159591000168) com os lotes: 30, 68, 122, 160 e 194 no valor total de R$35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** (12889035000102) com os lotes: 3, 10, 16, 34, 35, 42, 43, 52, 54, 61, 70, 81, 94, 96, 99, 100, 101, 102, 114, 116, 117, 124, 128, 137, 141, 143, 146, 163, 164, 165, 169, 170, 181, 182, 183, 189, 199, 205, 210, 215, 217, 222, 232, 233, 236, 249 e 251 no valor total de R$595.105,30 (quinhentos e noventa e cinco mil e cento e cinco reais e trinta centavos). **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA** (17263792000190) com o lote: 177 no valor total de R$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA** (36629597000185) com os lotes: 25, 51, 142 e 213 no valor total de R$364.044,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quarenta e quatro reais). **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** (06065614000138) com os lotes: 58, 77, 78, 111, 133, 134, 136, 144 e 250 no valor total de R$150.690,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos e noventa reais). **MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA** (28418133000100) com os lotes: 44, 59, 83, 120, 135 e 247 no valor total de R$105.370,00 (cento e cinco mil e trezentos e setenta reais).

Itens desertos: 15, 60, 62, 64, 71, 72, 109, 115, 129, 140, 198, 224, 225, 252 e 256;

Itens fracassados: 4, 80, 104, 174, 211, 226, 242 e 258;

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, em 04 de abril de 2023.

JEAN FLAVIO DOS SANTOS MILHOMEM

CONDUTOR DE PROCESSOS.

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2023 - CMDCA - DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA 2024/2027

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2023 - CMDCA

Dispõe sobre a designação de membros da Comissão Especial Eleitoral referente ao Processo de Escolha, em Data Unificada, para os Candidatos ao Cargo de Conselheiros Tutelares nº 01/2023 e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT,** no uso de suas atribuições legais:

I - Considerando a Lei Complementar Municipal (LCM) nº 118, de 6 de maio de 2019, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, e dá outras providências.”;

II - Considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990); e

III – Considerando a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Félix do Araguaia-MT, conforme quadro a seguir:

NOME	Função na Comissão	Cargo no Município	Nível de Escolaridade	Área de Atuação
Aclécia Amorim Cavalcante	Presidente	Professora – Servidora Efetiva	Superior	Secretaria de Educação
Ana Lucia Silva Sousa	Vice-Presidente	Honorífico	Superior	OECA/ANSA
Nita dos Santos Costa	Secretária	Asistente Social – Servidora Efetiva	Superior	Secretaria de Saude
Ana Cleide Barbosa dos Santos	Membro	Instituto Monte Santo	Superior	Instituto Monte Santo
Danilo Schembek Souza	Membro de Apoio – Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico – Servidor Efetivo	Especialização	Procuradoria Geral do Município
Junio de Souza Alves	Membro de Apoio - Secretario Executivo	Psicólogo – Servidor Efetivo	Especialização	Assistência Social

Art. 2º São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – resolver os casos omissos.

Art. 3º A Comissão ora designada poderá requerer auxílio das unidades administrativas do Executivo Municipal, em especial da Secretaria de Administração e Planejamento, do Departamento de Administração de Recursos Humanos, do responsável pelo envio de documentos ao sistema APLIC, da Unidade de Controle Interno, da Contabilidade e da Assessoria e/ou Procuradoria Jurídica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de abril de 2023.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

THAMY AZAMBUJA ALMEIDA

PRESIDENTE DO CMDCA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 273/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 273/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: KEILA AGUIAR ARAUJO GALVÃO, Brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 015.907.971-32 e Identidade 455.599 - SEJUSP-TO - Emissão em 30/07/1998, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua B, nº 250 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 273/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.926,34 (mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE – Unidades da Sede

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, QUADRIÊNIO 2024/2027

EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, QUADRIÊNIO 2024/2027

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT – CMDCA/SFA-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 118 de 6 de maio de 2019, faz publicar o Edital de Convocação para o **TERCEIRO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT), PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e suas alterações posteriores, em especial a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, pela Lei Complementar Municipal nº 118/2019 e suas alterações posteriores, pela Resolução CMDCA nº 1, de 3 de abril de 2023, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II - as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V - as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral – (Comprovação: Atestado de próprio punho e certidões negativas emitidas pela Justiça Estadual e Federal);

3.2. Idade superior a vinte e um anos;

3.3. Residir no município no mínimo a 1 (um) ano; ser inscrito como eleitor, perante a Justiça eleitoral de São Félix do Araguaia- MT;

3.4. Ter escolaridade mínima de 2º grau completo;

3.5. Possuir comprovada habilidade, de no mínimo 06 (seis) meses, na Promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, através de documento hábil, tais como, declaração do órgão empregador, cópia da carteira de trabalho, e etc.

3.6. Ser aprovado em prova escrita que contemplará conhecimentos em Língua Portuguesa, Informática, História do Município de São Félix do Araguaia, conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme critérios e pontuações mínimas a serem estabelecidos no edital de processo de seleção elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

3.7. Ser aprovado na Avaliação Psicológica, que terá caráter eliminatório e classificatório, conforme previsão no edital de seleção;

3.8. Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.9. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

3.10. Apresentar Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal

3.11. Assinar termo de Compromisso, conforme ANEXO III deste edital, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do Conselho Tutelar.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento será de R$ **2.750,93** (dois mil setecentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), reajustado na mesma época e índices concedidos aos servidores municipais por ocasião da revisão geral anual, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetivos, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da forma a seguir, observando-se o cronograma previsto no **ANEXO I**:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas; Avaliação Psicológica com dois ou mais profissionais de psicologia;

IV - Quarta Etapa: Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio impresso na forma do **ANEXO I**, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na secretaria executiva dos conselhos, situado na prefeitura de São Felix do Araguaia.

9.3. As inscrições serão realizadas no período 08/05/2023 a 26/05/2023 de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Félix do Araguaia-MT.

9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos seguintes em duas vias para fé e contrafé, ressaltando

que é de inteira responsabilidade dos candidatos a entrega de todos os documentos no ato da inscrição:

9.5.1. Carteira de Identidade;

9.5.2. CPF;

9.5.3. Título Eleitoral;

9.5.4. Comprovante de votação da última eleição (dois turnos) ou Certidão de Quitação Eleitoral;

9.5.5. Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);

9.5.6. Declaração original de comprovação de trabalho com criança e adolescentes de no mínimo seis meses de próprio punho;

9.5.7. Declaração de Escolaridade;

9.5.8. Atestado de Bons Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal; e

9.5.9. Declaração de idoneidade moral.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data depublicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar suadefesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista provisória dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias após a publicação para apresentar Recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha, e após igual prazo para interposição de recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nos termos do Anexo I do Edital.

11.6. Na data prevista no Anexo I, será publicada a lista definitiva de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado conforme Anexo I, em horário e local a ser definido a posterior.

12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial.

12.3. O Edital estabelecendo os critérios para aplicação da prova objetiva será publicado em data prevista no Anexo I.

12.4. A Avaliação Psicológica será realizada nos dias previstos no Anexo I, conforme critérios a serem estabelecidos em edital específico nos termos do Cronograma estabelecido no presente edital.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação. .

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. Conforme a Resolução 170/2014 inciso II do art. 5º, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

15.1.1. O candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

15.1.2. Com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;

15.1.3. O candidato com idade mais elevada;

15.1.4. Ter participado da IV Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Félix do Araguaia-MT.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – DA FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos em ocasião oportuna.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Complementar Municipal nº 118/2019 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

São Félix do Araguaia-MT, em 4 de abril de 2023.

THAMY AZAMBUJA ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Decreto nº 36/2022

ACLÉCIA AMORIM CAVALCANTE

Presidente da Comissão Eleitoral Especial

Resolução CMDCA nº 1/2023

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL Nº 001/2023

CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	05/04/203
Inscrições	**08/05/2023 a 26/05/2023**
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	**01/06/2023**
Prazo para recurso	**05/06/2023 a 06/06/2023**
Publicação da lista provisória dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	**16/06/2023**
Prazo para recurso para o CMDCA	**19/06/2023 a 20/06/2023**
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	**26/06/2023**
Divulgação do local e horário de realização da Prova objetiva e Edital da Prova Objetiva	**04/07/2023**
Realização da Prova Objetiva	**23/07/2023**
Divulgação do Gabarito da Prova	**25/07/2023**
Resultado da Prova Objetiva em ordem de classificação com as maiores notas.	**31/07/2023**
Recebimento de recurso contra o resultado da prova objetiva.	**07/08/2023 a 08/08/2023**
Resultado e publicação final da prova objetiva	**11/08/2023**
Critérios da Avaliação Psicológica	**11/08/2023**
Avaliação Psicológica	**19/08/2023 e 20/08/2023**
Resultado da Avaliação Psicológica	**28/08/2023**
Publicação do Edital de Local de Votação	**13/09/2023**
Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares	**01/10/2023**
Resultado Final Processo de Escolha unificada dos Conselheiros Tutelares	**02/10/2023**
Capacitação dos Conselheiros Tutelares (Primeira Etapa)	**05/11/2023**
Capacitação dos Conselheiros Tutelares (Segunda Etapa)	**03/12/2023**
Posse dos Conselheiros Tutelares	**10/01/2024**

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL Nº 001/ 2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____,SSP/_____ CPF nº _____, natural de _____, estado civil _____, profissão_____, residente e domiciliado à _____Bairro_____, no município de São Felix do Araguaia – MT, lotado (a) no órgão/unidade _____ _____, DECLARO para os devidos fins e sob pena da Lei, que o candidato ao cargo de Conselheiros Tutelar _____, residente e domiciliado à_____ Bairro_____ no município de São Felix do Araguaia – MT, portador do RG nº_____, SSP/_____CPF nº_____, POSSUI PLENA IDONIEDADE MORAL, nada havendo que desabone até esta data.

É a expressão de verdade e dou fé.

São Félix do Araguaia, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

==========

==========

ANEXO III AO EDITAL Nº 001/2023

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ _,portador (a) do RG nº _____, CPF nº_____, natural de _____estado civil _____, profissão_____ _____, residente e domiciliado à _____ _____Bairro_____, no município de São Felix do Araguaia – MT, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar estabelecido pela Lei Complementar nº 118/2019.

É a expressão de verdade e fé.

São Felix do Araguaia, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

==========

==========

ANEXO IV AO EDITAL Nº 001/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Sexo: ( ) F ( ) M. Data de Nascimento: _____/_____/_____ Idade:_____ Naturalidade: _____ Nacionalidade:_____ Estado Civil: _____Escolaridade:_____ CPF

nº_____ RG nº _____Título de Eleitor (Nº/Zona/Seção/ Município/UF)_____

Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

Endereço:_____ _____Bairro_____ Município: São Felix do Araguaia - MT. Telefone: (66) _____ WhatsApp nº_____

Email:_____.

Pergunta: O que te motiva a ser Conselheiro Tutelar? (Preenchimento obrigatório)

Resposta:_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____

Assinatura

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 232/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 232/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LAURA RENATA ARAÚJO, Brasileira, Viúva, Professora, inscrita no CPF sob o nº 979.958.941-04 e Identidade RG nº 1.384.940-9 - SSP-MT expedida em 26/03/1999, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Pedro Coelho, nº 102 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 232/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: MUSEU Municipal - Cultura

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.046 - Educação Fundamental - FUNDEB 30% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE

PORTARIA Nº 268/2023, DE 03/04/2023 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 125/2023, EM NOME DA SENHORA ZULMIRA ALVES VERÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL

PORTARIA Nº 268/2023, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 125/2023, em nome da Senhora ZULMIRA ALVES VERÃO, na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 125/2023 foi emitido em 17/02/2023, com vigência de 01/02/2023 até 20/12/2023; e

II - que a contratada requereu, em 31/03/2023, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 03/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 125/2023, emitido em 17/02/2023, com vigência inicial de 01/02/2023 até 20/12/2023, em nome da Senhora ZULMIRA ALVES VERÃO, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 027.606.201-90 e Identidade RG nº 001.626.545 - SEJUSP-MS, 1ª Via expedida em 28/09/2005, na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 3 de abril de 2023, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 231/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 231/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ARLENE OLIVEIRA BRAGA, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 569.061.611-72 e Identidade RG nº 905. 077 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 27/03/1991, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Lagoa, nº 40 - Próximo da Rodovária - CEP 78670-000 - Bairro Vila São José, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 231/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/02/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: MUSEU Municipal - Cultura

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.046 - Educação Fundamental - FUNDEB 30% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2023 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 011/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2023

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023.*** *"Modalidade:* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2023*** *– OBJETO: –* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA FIAÇÃO E REFLETORES DO CAMPO LINO LOCALIZADO NO SETOR ZUMBI NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.**

EMPRESA: **FABRICIO DOSSANTOS SILVA MEI**,

CNPJ: 42.351.0008/0001-42;

Sede: Rua Oitenta e Dois s/nº Bairro Setor Zumbir, CEP 78.670-000,

TEL (66) 3522-1511,

e-mail josereaulcapablanca2018@gmail.com.

Representado pelo Senhor FABRICIO DOS SANTOS SILVA,

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de ABRIL de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 672/2022, DE 30/06/2022 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 128/2022, EM NOME DA SENHORA LAURA RENATA ARAÚJO, COMO PROFESSORA DO PROG EDUC JOVENS E ADULTOS (PEJA)

PORTARIA Nº 672/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 128/2022, em nome da Senhora LAURA RENATA ARAÚJO, na função de PROFESSORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 128/2022 foi emitido em 21/02/2022, com vigência de 21/02/2022 até 16/12/2022; e

II - que a contratada requereu, em 30/06/2022, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 30/06/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 128/2022, emitido em 21/02/2022, com vigência inicial de 21/02/2022 até 16/12/2022, em nome da Senhora LAURA RENATA ARAÚJO, Brasileira, Viúva, Professora, inscrita no CPF sob o nº 979.958.941-04 e Identidade RG nº 1.384.940-9 - SSP-MT expedida em 26/03/1999, na função de PROFESSORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 30 de junho de 2022, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO CONTRATO Nº 032/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

EXTRATO **CONTRATO Nº 032/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

Contratada*:* **HENKE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME**,

CNPJ n. º 26.593.095/0001-98,

Estabelecida na Rua Raimundo Pereira Rocha, N. º 33, Vila São José, cidade de São Félix do Araguaia-MT,

CEP 78.670-000,

E-mail: centrooeste@hotmail.com,

VALOR GLOBAL: R$ 26.650,00 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais), PRAZO DE VIGENCIA: 90 (noventa) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75 inciso II, da Lei Nº 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 29 de MARÇO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023 DISPENSA Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023 DISPENSA Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: I - ASSESSORIA A REGULAMENTAÇAO FUNDIARIA URBANA – REURB NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT; II - REGISTRO TPU JUNTO A SECRETARIA DE PATRIMONIO DA UNIAO (SPU)- ORLA DO CAIS; III - TRANSFERENCIA DO IMOVEL DA SESFA PARA O MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, VISANDO A CELEBRAÇAO DO CONVENIO DO CAMPO SOCIETY DE GRAMA SINTENTICA; IV - GEORREFERECIAMENTO DA AREA DO DISTRITO DE PONTINOPOLIS;

EMPRESA:

EMPRESA: TOPLAN – TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA;

Inscrita no CNPJ nº 37.428.448/0001-10;

Com sede a Avenida Padre João Bosco, nº 590, Centro, Cep: 78.675-000, Ribeirão Cascalheira - MT.

Tel.: (66) 3489-1290 e (66) 3489-1745,

E-mail: toplangeo@gmail.com, representado pelo Sra. Syonnara Vilela Santos;

VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais); PRAZO DE VIGENCIA: 09 (nove) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL****:* ART. 75, INCISO I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT 08 de MARÇO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 272/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 272/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUCAS TORRES DE MELO, Brasileiro, Convivente, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 051.400.711-77 e Identidade RG nº 2.608.986-6 - SEJUSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Um, s/nº - Fundos da Ricavel - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 272/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/04/2023

VIGÊNCIA: De 05/04/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 24 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.852,25 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (Motorista), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos / 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos / 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: GABRIELA LOPES BRITO, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 024.678.181-52 e Identidade RG nº 3.062.843-1 - SESP-MT expedida em 28/09/2016, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Um, nº 180 - Próximo ao Aeroporto - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 238/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 01/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.926,34 (mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS (Assessoria Geral de Tributação, Fiscalização e Arrecadação)

DOTAÇÃO: 11 - Secretaria Municipal de Finanças / 01 - Gabinete do Secretário / 2031- Manut e Encargos com a Secretaria de Finanças / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADESÃO 04/2023 PROCESSO ADM:33/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº **190/2022**, oriunda do Pregão Presencial nº 062/2022 – da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, objeto: do presente Pregão Presencial, e o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais, expediente, atendendo as necessidades das secretaria municipais de **Guiratinga-MT,**

Pessoa jurídica – **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTO LTDA CNPJ; 40.626.136/0001-26** no valor de total R$ **165.012,40** (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Doze Reais e Quarenta Centavos),

São Jose do Povo-MT, 04 de abril 2023

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°46/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°21/2023

CONTRATO (A) – GRAZIELE PINTO DEVEZA DE MOURA-ME, cadastrada no CNPJ sob n.º 30.122.189/0001-56

OBJETO –SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA, 15 UNIDADES, REDE CABEADA, USB E WI-FI, DUPLEX NA IMPRESSÃO: IMPRIME, COPIA, SCANER E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (ADMINISTRAÇÃO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL- O valor mensal do presente contrato é de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) que totaliza o valor global de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 12 meses, tendo início no dia 31 de março de 2023 e término no dia 31 de março de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°47/2023

CONTRATO (A) –MARCO ANTÔNIO MEDEIROS, portador do CPF n°396.270.551-15

OBJETO – **A contratação para o cargo de Motorista (40 horas)**, lotada na secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, conforme a Lei Municipal Lei 517/2012**, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público**.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 1.514.96 (um mil quinhentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando no dia **03 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 01/2022.

SECRETARIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO N°01/2023. 30 DE MARÇO DE 2023.

Aprova a prestação de contas Do cofinanciamento de 2022 – FEAS – MT, do município de São José do Povo.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que e conferida por lei n. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei n.859/2022.

RESOLVE;

Art. 1° - Aprovar a prestação de contas do cofinanciamento Estadual de Mato Grosso – FEAS de 2022, n integra.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo – MT, 30 de março de 2023.

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SAO JOSE DO RIO CLARO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 014-2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 014-2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA O FUNCIONAMENTO DO CRÁS CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 1505-2022.

DA ERRATA

1.1. O objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA O FUNCIONAMENTO DO CRÁS CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 1505-2022, conforme condições e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital. 1.2. O modo de disputa observado no edital é aberto-fechado, entretanto houve um erro de conferência, sendo cadastrado aberto-fechado no edital quando o correto seria somente aberto. 1.3. A documentação no processo da BLL encontra-se correta já cadastrada como ABERTO. 1.4. Os itens da capa do processo, o item 15.10 e 15.27, onde se lê, modo de disputa aberto e fechado, leia-se, modo de disputa aberto. 1.5. Todo o restante do edital permanece inalterado, inclusive os prazos.

ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL

AGENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 161 DE 04 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR como membros da Diretoria do Conselho Municipal do Turismo, com efeito até 11/02/2024, os seguintes conselheiros:

I - Presidente - Rosangela Aparecida Correa

II - Suplente - Claudinéia Zarzenon Ramos

III - Secretário - Luiz Carlos Bordin

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 04 DE ABRIL DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 060/2023 "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE DESINVOLVIMENTO (ADI) INFANTIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE DESINVOLVIMENTO (ADI) INFANTIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1 – Exonerar a pedido a Senhora **Celeni Rodrigues da Silva Santana,** inscrita n**o** CPF sob o nº 916.271.681-68, do cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)** da Secretaria de Educação do município de Serra Nova Dourada - MT.

Artigo 2- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 03 de abril de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 061/2023.

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre progressão de classe de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreiras, Salarial do Município de Serra Nova Dourada –MT - Lei Complementar Municipal nº 12/2014 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com art. 6º, inciso II, alínea b e o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 12 de 02 de junho de 2014, fica concedido, Progressão Funcional, da Classe "A" para Classe "B", o servidor público municipal **EDMILSON FERREIRA DA HORA,** CPF: 545.845.901-68, matrícula funcional nº 1085**,** ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada-MT, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

PORTARIA Nº 062/2023.

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre progressão de classe de servidor (a) efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreiras, Salarial do Município de Serra Nova Dourada –MT - Lei Complementar Municipal nº 12/2014 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com art. 6º, inciso III, alínea b, e o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 12 de 02 de junho de 2014, fica concedido, Progressão Funcional, da Classe "A" para Classe "B", ao servidor **EDGAR FERREIRA PINTO,** CPF: 029.575.061-81,matrícula funcional nº 403, ocupante do cargo efetivo de Guarda/Vigia, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada-MT, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 002/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Disciplinar nº: 002/2022

Servidor/Acusado: Fernando Mendes da Silva

Em análise dos autos do Processo Administrativo 02/2022, verifica-se que foi instaurado por intermédio da Portaria SEMAD nº 002, de 10 de fevereiro de 2022, destinado a apurar a existência ou não de responsabilidades do ex-servidor e Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (SAICA) de Sorriso, Fernando Mendes da Silva, em relação ao prejuízo ocasionado a menor institucionalizado, quando do desaparecimento da quantia proveniente de benefício de prestação continuada (BPC) percebida pelo infante.

Devidamente intimado para tanto o servidor processado ofereceu defesa em folhas 15/28 dos autos, aduzindo suas razões para o fato, pleiteando a anulação da Sindicância investigativa que subsidiou a abertura do PAD, pugnando no mérito, pela improcedência do feito disciplinar.

Durante a instrução processual foram ouvidas as testemunhas Marisilvia Abigail de Castro e Maristela Zanatta, além do interrogatório do ex-servidor processado, Fernando Mendes.

Após detida análise da denúncia e da documentação que instruiu o Processo Administrativo a comissão apresentou relatório final em folhas 46/48 dos autos, concluindo pela inexistência de responsabilidades do Sr. Fernando Mendes da Silva.

DETERMINAÇÃO:

Diante dos elementos de provas anexados ao presente feito, firme nos princípios da Administração Pública, dentro dos limites permitidos em lei, e nos estritos termos de indiciação e relatório final da Comissão de Processo Administrativo, **reconheço,** na forma do art. 206, § 4º, da Lei Complementar 140/2011, **a inexistência de responsabilidades do Sr. Fernando Mendes da Silva em relação ao desaparecimento de R$ 3.117,00 (três mil cento e dezessete reais),** provenientes de benefício assistencial de menor institucionalizado,haja vista que não se poderia exigir conduta diversa do ex-servidor que manteve os valores guardados na sede do Serviço de Acolhimento (SAICA) enquanto esperava pela conclusão de entraves burocráticos de abertura da Conta Corrente para depósito do benefício.

Sorriso – MT, 22 de março de 2023.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE LOCAÇÃO

COMUNICADO DE LOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil (SEMSEP), comunica a necessidade de locação de imóvel, com prédio em alvenaria para as instalações da Secretaria supracitada e Guarda Municipal de Sorriso. O referido prédio deverá ter área construída de aproximadamente 600,00m². Ambientes separados para SEMSEP e GM com recepções separadas, porém havendo a necessidade de comunicação interna para ambos os ambientes e dois conjuntos de sanitários, masculino e feminino, para uso de todos os funcionários. No ambiente destinado à Guarda Municipal deverão estar alocadas 06 salas com área média de 8,00 a 12,00m², alojamentos masculino e feminino com 70,00m², incluindo área de convívio. Refeitório, cozinha, despensa e área de serviço com 70,00m². Central de monitoramento com área mínima de 20,00m² e uma área coberta e aberta para vistoria de veículos com área mínima de 30,00m². No ambiente destinado à SEMSEP, deverão ter 08 salas, com áreas que variam de 8,00m² a 16,00m². 01 sala para cursos/ treinamentos com 30,00m². Os corredores de acesso às salas deverão ter no mínimo 1,50m de largura para circulação. No mínimo 02 WC internos com acessibilidade para sala de espera. Acessibilidade em toda a edificação. Instalações elétricas, hidráulicas e de climatização apropriados. Saída de emergência. Deverá ter acesso à instalação de internet fibra óptica. O prédio deverá estar localizado na área que facilite o acesso para todos os cidadãos. Vagas para veículos conforme legislação vigente. O prédio deve ter Carta de Habitação. Os interessados deverão protocolar proposta comercial na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

O prazo para entrega de propostas é de 10 (dez) dias úteis.

Sorriso – MT, 15 de fevereiro de 2023

JOSÉ CARLOS MOURA

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 040/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO 040/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **SÃO CAMILO TEXTIL LTDA** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da Ata n° 012/2023, cujo objeto é, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, VESTUÁRIOS E ROUPA-

RIA HOSPITALAR, CAMISETAS UTILIZADAS EM CAMPANHAS, PROJETOS, EVENTOS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT.". Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADVERTÊNCIA 008/2023

AVISO DE ADVERTÊNCIA **008/2023**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES - EIRELI** que se encontra aberto ADVERTÊNCIA, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do Contrato n° **326/2022**, cujo objeto é**CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 07/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Disciplinar nº: 07/2022

Servidor/Acusado: Solange Moreira

Em análise dos autos do Processo Administrativo 07/2022, verifica-se que foi instaurado por intermédio da Portaria SEMAD nº 008, de 18 de março de 2022, destinado a apurar denúncia de possíveis abusos e agressões praticados pela Professora Solange Moreira a menor, aluna da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt.

Devidamente intimado para tanto o servidor processado ofereceu defesa em folhas 40/48 dos autos, aduzindo suas razões para o fato, negando as acusações de violência e abuso contra a menor, e requerendo a improcedência do feito.

Durante a instrução processual foram ouvidas as testemunhas Silvana Barros Boro, Celia Maciel Nunes e Sirlei dos Santos.

Da oitiva da testemunha Sirlei dos Santos, também mãe de aluna da escola Ivete é possível se extrair informações favoráveis à conduta da Professora Solange, ora processada, por quem, sempre foi muito bem atendida.

A testemunha Celia Maciel Nunes, Coordenadora de Educação Infantil da Escola Ivete Lourdes Arenhardt, relatou a Professora Solange como sendo muito cuidadosa com os alunos, e que não teriam outras reclamações da servidora.

Após detida análise da denúncia e da documentação que instruiu o Processo Administrativo a comissão apresentou relatório final concluindo pela absolvição da servidora processada, com o consequente arquivamento dos autos, haja vista a ausência de provas quanto à culpa da Professora Solange.

DETERMINAÇÃO:

Diante dos elementos de provas anexados ao presente feito, firme nos princípios da Administração Pública, dentro dos limites permitidos em lei, e nos estritos termos de indiciação e relatório final da Comissão de Processo Administrativo,na forma do art. 206, § 4º, da Lei Complementar 140/2011, **absolvo a Servidora Solange Moreira das acusações de abuso e violência supostamente praticados contra a menor, aluna da Escola Ivete Lourdes Arenhardt, ante a ausência de provas**.

Sorriso – MT, 22 de março de 2023.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 125, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N.º 125, DE **31** DE **MARÇO** DE **2023.**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 320, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, Que DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC, DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 9.901/2023-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o representante titular do item I, contido no inciso I, do Artigo 1º, do Decreto nº 320, de 20 de setembro de 2022, passando a fazer parte da composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC,** a seguinte representante:

I- PODER EXECUTIVO

I- Representante da Secretaria de Cultura

TITULAR: Milena Caroline Magalhães Miranda **CPF:** 038.276.561-33

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de marçodo ano de **dois mil e vinte e três, 46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023. A Presidente da CPL, designada nos termos da Portaria nº 400/2023 de 16.02.2023, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 205/PGM/2023**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 2.339/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CASSETES E PEÇA PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO**

DE RAIO-X E MAMOGRAFIA, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, conforme previsão legal descrita no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, através da empresa **AGFA DO BRASIL, devidamente inscrita no CNPJ Nº 09.032.626/0002-35, cujo valor total é de R$ 36.824,96 (Trinta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).** Tangará da Serra-MT, 04 de abril de 2023. Janine Cristina Gruber Nogueira – Presidente da CPL.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA Nº 002/2023/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONSERTO DA BOMBA DE RECALQUE DE ÁGUA TRATADA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA QUEIMA PÉ – SAMAE - TANGARÁ DA SERRA – MT**,pelo valor global de **R$ 16.820,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **FIAT LUX ELETROTÉCNICA LTDA, inscrito no CNPJ: 45.979.649/0001-34.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, do Procurador Municipal e demais anexos, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 04 de Abril de 2023.

MARCOS SCOLARI - Diretor Geral do SAMAE

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº053/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONSERTO NA CAFETEIRA INDUSTRIAL UTILIZADA PARA O PREPARO DO CAFÉ NA COPA DO PAÇO MUNICIPAL., através da empresa SUPORTE PEÇAS E SERVIÇOS,inscrita no CNPJ nº 38.357.181/0001-80,**na importância de **R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**., O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 28 de Março 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO / PRORROGAÇÃO - PGE Nº 015/2023/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL PARA UTILIZAÇÃO NAS DIVERSAS ESTRUTURAÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 19 de Abril de 2023 (horário de Brasília - DF). Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 04 de Abril de 2023.

Weder José Ferreira Leite / Setor de Licitação - SAMAE

DECRETO N.º 130 DE 04 DE ABRIL DE 2023 - ATUALIZADO

DECRETO N.º 130 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

ESTABELECE COMO PONTO FACULTATIVO O DIA 15 DE MAIO DE 2023, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO que o feriado do dia 13 de maio em comemoração a data de emancipação político-administrativa do Município de Tangará da Serra-MT, cairá no sábado;

CONSIDERANDO que o Desfile cívico alusivo a data de emancipação político-administrativa do Município de Tangará da Serra-MT, será realizado no dia 15 de maio de 2023 (segunda-feira), tendo a interdição de algumas vias, conforme *croqui* anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que o dia das mães será comemorado na data de 14 de maio de 2023 e visando a fomentação do comércio local, bem como, os princípios da livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, estabelecidos na Carta Magna e na lei complementar municipal nº 255, de 16 de agosto de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Estabelece como ponto facultativo o dia **15 de maio de 2023,** para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, conforme abaixo:

I – **Ponto facultativo**: 15 de maio de 2023 (segunda-feira) - O expediente comercial será das 7h ás 13h, e a partir das 13h, deverão os estabelecimentos comerciais localizados nas vias públicas do *croqui* em anexo, permanecerem fechados, em razão da realização do Desfile Cívico alusivo ao Aniversário de Tangará da Serra.

Art. 2º Caberá aos dirigentes de órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais.

Parágrafo Único: Fica obrigatório a utilização de informativo afixado em local visível comunicando a população com antecedência mínima de 07 (sete) dias em todos os órgãos municipais, sobre os horários de funcionamentos especiais descritos neste Decreto.

Art. 3º Excetuam-se das disposições do inciso I, do artigo 1º, os órgãos prestadores de serviços essenciais do serviço de saneamento (água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos); da infraestrutura (limpeza pública e trânsito) e saúde (Unidades de Saúde-USF, UPA, Hospital Municipal e SAMU) e ainda os servidores de escala de vigilância que atuam em regime de 12 x 36 horas.

Art. 4ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatro**dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA Nº 001/2023/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EMERGENCIAL DE UM CONJUNTO MOTOBOMBA EP6 ESCORVANTE E CONFECÇÃO E REPAROS NOS TUBOS E CONEXÕES NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DO JARDIM BARCELONA DE TANGARA DA SERRA-MT**,pelo valor global de **R$ 45.754,46 (QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **RICARDO CARVALHO SANTOS E SANTOS LTDA ME, inscrito no CNPJ: 07. 566.150/0001-06.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, do Procurador Municipal e demais documentos do processo, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 04 de Abril de 2023.

MARCOS SCOLARI / Diretor Geral do SAMAE

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/ 2022, o Procedimento Administrativo nº054/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE GERADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL GRUPO GERADOR A DIESEL 300 KVA PRIME.**, através da empresa **VALLE ELETROMOTORES LTDA-ME.,** inscrita no **CNPJ nº 10. 878.828/0001-09,** na importância de **R$ 1.800,00 (Hum Mil, Oitocentos Reais).** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, do inciso II da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 04 de Abril de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

DECRETO N.º 127 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO N.º 127DE**03**DE**ABRIL**DE **2023.**

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHOS DaSECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 10.195/23;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 em combinação com o Parágrafo Único do art. 92 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

D E C R E T A:

Art. 1ºFicam cancelados os seguintes empenhos da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento:

EMPENHO	DATA	FORNECEDOR	VALOR (R$)
609	28/01/22	PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	478,44
625	28/01/22	EXCLUSIVA PRIME 85 EIRELI	78,50
626	28/01/22	EXCLUSIVA PRIME 85 EIRELI	172,50
653	31/01/22	A PIVA & PIVA LTDA	961,85
654	31/01/22	A PIVA & PIVA LTDA	480,00
2464	21/02/22	HAROLDO ALVES DE LIMA 05474261195	2.000,00
4008	08/03/22	OI MÓVEL S/A	26,48
4009	08/03/22	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRE	2.760,60
4010	08/03/22	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRE	2.750,70
4011	08/03/22	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRE	372,80
4575	21/03/22	C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO	740,00
4576	21/03/22	DSCOM DISTRIBUIDOR LTDA	899,80
7807	29/04/22	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	5.007,59
7834	29/04/22	L C GUEDES EIRELI	3.880,41
9952	03/06/22	WS INFORTEC COMERCIO LTDA	1.150,00
21183	14/11/22	MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	2.444,92
20328	26/10/22	STUDIO COM. ATACAD. DE PROD. DE INFORMATICA- EIREL	1.990,00
21274	16/11/22	A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	18,82
21282	16/11/22	SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA	6,60
24254	09/12/22	LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA-EPP	5,25
21549	23/11/22	SETTE LOCACAO DE SOM LUZ E PALCO LTDA	3.474,00
5460	29/03/22	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	8,20
5461	29/03/22	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	10,35
12334	13/07/22	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	2.256,18
20319	26/10/22	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE M	3.030,34
20565	14/10/22	BIANCA DARLENE DE OLIVEIRA E SOUZA	2.040,00
20567	14/10/22	BIANCA DARLENE DE OLIVEIRA E SOUZA	960,00
20570	14/10/22	MIKAELE PATRICIA DA SILVA	2.040,00
20571	14/10/22	MIKAELE PATRICIA DA SILVA	960,00
20572	14/10/22	STEFANY DE SOUZA GALDINO	1.360,00
20574	26/10/22	STEFANY DE SOUZA GALDINO	640,00
4573	21/03/22	DATA MANAGER- PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATIC	5.599,00
20538	19/10/22	ALAIDE ALVES DA SILVA	1.760,00
20540	14/10/22	ALAIDE ALVES DA SILVA	640,00
20546	14/10/22	LETICIA BASILIO DA SILVA	1.360,00
20547	14/10/22	LETICIA BASILIO DA SILVA	640,00
20550	14/10/22	JEIFFER FELLIPE ARAÚJO NEPOMUCENO	1.360,00
20552	14/10/22	JEIFFER FELLIPE ARAÚJO NEPOMUCENO	640,00
20558	14/10/22	LUANA SOARES VALENTINA	2.522,58
20559	14/10/22	LUANA SOARES VALENTINA	1.187,10
22282	22/11/22	MARIA EDUARDA DA SILVA MAIA	2.640,00
22284	22/11/22	MARIA EDUARDA DA SILVA MAIA	960,00
22288	23/11/22	ITALO HENRIQUE MACCARI	2.640,00
22289	23/11/22	ITALO HENRIQUE MACCARI	960,00
22292	23/11/22	FABRICIO MOREIRA	2.640,00
22294	23/11/22	FABRICIO MOREIRA	960,00
			69.513,01

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **três**dias do mês de**abril**do ano de **dois mil e vinte e três**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº055/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL.,** através da empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.,** inscrita no **CNPJ nº 50.429.810/0001-36,** na importância de **R$ 1.178,10 (Hum Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Dez Centavos).** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, do inciso II da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 04 de Abril de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 400/2023 de 16.02.2023, torna público que, por determinação da Secretária de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 202/PGM/2023**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 2.275/2023. OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DE NATUREZA SINGULAR, DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, DESENVOLVIDO, COM EXCLUSIVIDADE PELO CIAP, UTILIZANDO 3 (TRÊS) FERRAMENTAS ESPECIALIZADAS, SINGULARES E PRÓPRIAS: A FCF – FILOSOFIA CIENTÍFICA DE FISCALIZAÇÃO, O MRA – MECANISMO RACIONAL DE ARRECADAÇÃO E O SDC – SISTEMA DINÂMICO DE CADASTRO, COM PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE INTELIGÊNCIA FISCAL EM ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE LEASING, PLANO DE SAÚDE E DE COOPERATIVA MÉDICA, através do CIAP PROJETO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.266.798/0001-20, para atender demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, fundamento no artigo 25, II, c/c 13, III, ambos da Lei 8.666/93,cujo valor total é deR$ 17.590,00 (Dezessete mil, quinhentos e noventa reais). Tangará da Serra-MT, 04 de Março de 2023. Gustavo Leonne de Souza - Presidente da CPL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2023

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2023 - TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE TANQUE TÉRMICO PARA ARMAZENAMENTO DE EMULSÃO PARA USINA A QUENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SINFRA,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 19 de abril de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **05 de abril de 2023,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT,04 de abril de 2023. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeiro – Portaria 400/GP/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023 - TIPO **MENOR PREÇO POR LOTE.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS: COMPRESSORES DE AR, FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS E LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO/VAZÃO, EQUIPAMENTOS DE USO EM COMBOIO LUBRIFICADOR MELOSA; MANUTENÇÃO DE REDE PNEUMÁTICA DE TUBOS PPR E SEUS ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER DEMANDA DESTA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, Realização: 19 de abril de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **05 de abril de 2023,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT,04 de abril de 2023. Marcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro – Portaria 400/GP/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 008-2022

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 008-2022– CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, MEDIANTE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS), INATIVOS E PENSIONISTAS, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, nas condições e características a seguir descritas: conforme especificações contidas no Termo de Referência, em anexo e demais legislações aplicáveis. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 400/2023 de 16.02.2023, torna público o resultado e homologação do certame acima referido. EMPRESA: **BANCO DO BRASIL S/A,** CNPJ nº **00.000.000/0001-91**,o qual também poderá ser acessado, através do link:http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao. Tangará da Serra-MT, 04 de Abril de 2023. Gustavo Leonne de Souza-Presidente da CPL.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 015/2023/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 015/2023/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N. 15/2022/SAMAE – Processo Administrativo 093/2021/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 055/2021/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.580.606/0001-86, localizada na Rua Antônio José da Silva, nº 263-W, Sala 03, Centro, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, doravante denominada CONTRATADA, representada por **LEANDRO CORNIANI JULIATO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA LEITURA E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS, GESTÃO COMERCIAL, DE SERVIÇOS, DE ARRECADAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo no artigo 65, II, d, 8666/93. **R$ 124.550,76 (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 04 de abril de 2023. Prazo de vigência, de 04 de abril de 2023 até 04 de abril de 2024.**

DECRETO N.º 131 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO N.º 131 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº 3.223;

CONSIDERANDO o artigo 41, da Constituição Federal de 1988; Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998; Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994; Lei Ordinária nº 3424/2010; Lei Municipal nº 3663/2011, Lei Municipal 3676 de 2011, Decreto nº 362/2011 e Decreto nº 081/2021;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados concluíram os 03 (três) anos de estágio probatório na data indicada na tabela, nos moldes da Lei Municipal nº 3663/2011, Lei Municipal 3676/2011 e Decreto nº 362/2011;

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 10.833/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a estabilidade dos servidores efetivos aprovados no concurso público, no respectivo cargo de provimento efetivo, ingressados no ano de 2019, que completaram o estágio probatório e que cumpriram as 04 (quatro) avaliações, conforme tabela abaixo:

QTD	MATRICULA	SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE CONCLUSÃO	CARGO	MÉDIA	DESCRIÇÃO DO RESULTADO DA MÉDIA FINAL
1	14747	ALDINÉIA RODRIGUES ANGOLA	08/10/19	03/11/22	AGENTE ADMINISTRATIVO II	46,08	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
2	14743	BRUNO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS	08/10/19	08/12/22	AGENTE ADMINISTRATIVO II	41,62	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
3	13225	LILIAN DE OLIVEIRA NEVES	16/07/19	14/03/03	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	46,76	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
4	14230	LUCY MARINA DE SOUZA LOBO	16/07/19	02/04/23	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	48,22	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
5	14769	MARCIELLY MELANIA RIBEIRO BUCOSKI	08/10/19	22/02/23	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	48,63	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
6	14190	ROSANA RIBEIRO DOS SANTOS	16/07/19	14/08/22	AJUDANTE DE SERVIÇO GERAIS	45,29	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra
7	14177	TIAGO ARNO SALDANHA KLOECKNER	16/07/19	25/07/22	AGENTE ADMINISTRATIVO II	45,95	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra

Art. 2º Os servidores atenderam os requisitos no estágio probatório: assiduidade, disciplina, responsabilidade, produtividade, capacidade de iniciativa e relacionamento, tornando-os estáveis no serviço público municipal, de acordo com os termos da Lei Ordinária nº 3424/2010, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de conclusão do estágio probatório de cada servidor, conforme tabela acima.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatro**dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº052/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR PADRÃO MERCOSUL,** através da empresa **PLACAS VERONESES – ROBERTO VERONESES.,** inscrita no **CNPJ nº 07.670.473/0001-45, na importância de R$ 725,00 (Setecentos e Vinte e Cinco Reais).**. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, do inciso I da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 04 de Abril de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 010/PROCON/2023 - NOLETO PRODUTORA EIRELE - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 010/PROCON/2023

(COM PRAZO DE 10 DIAS)

PROCESSO F. A. Nº: 51.013.001.22-0000387

FORNECEDOR: NOLETO PRODUTORA EIRELE - ME

CNPJ: 27.758.008/0001-78

O Chefe Executivo do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MT, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto N.º 426, de 22 de Setembro de 2021, Art. 26, Parágrafo Único do, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo F. A. Nº: 1.013.001.22-0000387.

CONSIDERANDO, que o fornecedor, ora reclamado não foi localizado (A. R. de fls. 32), por se encontrar em local incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento.

RESOLVE:

NOTIFICAR empresa **NOLETO PRODUTORA EIRELE - ME,** sob CNPJ 27.758.008/0001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido fls. 32, **a tomar ciência da DAM – Documento de Arrecadação Municipal à fls. ,** a seguir transcrito na integra:

" *NOTIFICAÇÃO*

*Fica a Vossa Senhoria **NOLETO PRODUTORA EIRELE-ME CNPJ : 27.758.008/0001-78**, notificado pela presente que após a Decisão Administrativa de primeira instância fls. 26 à 31 onde foi concedido e oportunizado o prazo recursal, no entanto esta reclamada não o fez tempestivamente fls. 34 e 36, decorrido o prazo "in albis", não cabendo mais qualquer recurso na instância administrativa, mantendo-se na íntegra a decisão administrativa, bem como o valor da multa aplicada.*

Com base no disposto no artigo 7-A, § 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.976 de 06 de Junho 2018, fica o Recorrente intimado nos seguintes termos: "decide-se pela aplicação da multa administrativa, perante a Reclamada NOLETO PRODUTORA EIRELE - ME, arbitrada no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), determino a notificação do fornecedor infrator Reclamada, na forma legal, para recolher, o valor da multa arbitrada, correspondente ao valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

No caso de não concordância com a decisão de primeira instância, poderá no prazo de 20 dias úteis, contados da intimação, interpor recurso à Junta Recursal, nos termos do art. 7º, e parágrafo 3º do art. 7º A, Da Lei Municipal, 4.976/2018."

*Ainda, nos termos do § 5º a multa de que trata o parágrafo anterior deste artigo, conforme cópia que segue em anexo do **DAM (Documento de Arrecadação Municipal) nº 89539/2023-12**que deverá ser recolhido ao FUNDECON até o último dia útil do mês subsequente ao do seu lançamento, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor da penalização.*

Outrossim, COMUNICAMOS que o não pagamento do débito no prazo acima estabelecido implicará em: INSCRIÇÃO do débito como DÍVIDA ATIVA do Município e competente ingresso de AÇÃO JUDICIAL DE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997 e atualização da dívida decorrente da correção monetária, multa, juros, honorários e despesas judiciais.."

Conforme decisão administrativa proferida por este Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON localizado na Avenida Brasil n° 50-W - Centro – Tangará da Serra-MT, **devendo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, interpor recurso à Junta Recursal, nos termos do art. 7º A, Da Lei Municipal, 4.976/2018**, artigo 42 § 2º do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 108 do Regimento Interno do PROCON (Decreto nº 426/2021).

Portanto, para não alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial dos Municípios AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e afixada no mural deste Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, situado a Av. Brasil nº 50-W, Centro, Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra – MT, 04 de abril de 2023.

_____

Dr. José Serafim de Almeida

Chefe Executivo do PROCON

PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 009/PROCON/2023 - CRED SOLUTION LTDA - CRED SOLUTION

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 009/PROCON/2023

(COM PRAZO DE 10 DIAS)

PROCESSO F.A. Nº: 51.013.001.22-0000221

FORNECEDOR: CRED SOLUTION LTDA - CRED SOLUTION

CNPJ: 37.763.452/0001-35

O Chefe Executivo do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MT, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto N.º 426, de 22 de Setembro de 2021, Art. 26, Parágrafo Único do, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo F. A. Nº: 51.013.001.22-0000221.

CONSIDERANDO, que o fornecedor, ora reclamado não foi localizado (A. R. de fls. 21), por se encontrar em local incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento.

RESOLVE:

NOTIFICAR empresa **CRED SOLUTION LTDA - CRED SOLUTION,** sob CNPJ 37.763.452/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido fls. 21, **a tomar ciência da DAM – Documento de Arrecadação Municipal à fls. 28,** a seguir transcrito na integra:

" *NOTIFICAÇÃO*

Fica a Vossa Senhoria CRED SOLUTION LTDA - CRED SOLUTION, sob CNPJ 37.763.452/0001-35, notificado pela presente que após a Decisão Administrativa de primeira instância fls. 14 à 20 onde foi concedido e oportunizado o prazo recursal, no entanto esta reclamada não o fez tempestivamente fls. 21, 23 e 25, decorrido o prazo "in albis", não cabendo mais qualquer recurso na instância administrativa,

mantendo-se na íntegra a decisão administrativa, bem como o valor da multa aplicada.

Com base no disposto no artigo 7-A, § 4º e 5º da Lei Municipal nº 4. 976 de 06 de Junho 2018, fica o Recorrente intimado nos seguintes termos: "Caso o recurso seja denegado, com decisão fundamentada, o Reclamado/Recorrente será intimado da decisão final e comunicado da emissão da DAM - Documento de Arrecadação Municipal para pagamento da multa aplicada, que será lançada 15 (quinze) dias após o recebimento da intimação, com vencimento para o último dia útil do mês subsequente ao lançamento, a qual poderá ser retirada junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT".

Ainda, nos termos do § 5º a multa de que trata o parágrafo anterior deste artigo, conforme cópia que segue em anexo do DAM (Documento de Arrecadação Municipal nº 2 - 89573/2023-31 que deverá ser recolhido ao FUNDECON até o último dia útil do mês subsequente ao do seu lançamento, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor da penalização.

Outrossim, COMUNICAMOS que o não pagamento do débito no prazo acima estabelecido implicará em: INSCRIÇÃO do débito como DÍVIDA ATIVA do Município e competente ingresso de AÇÃO JUDICIAL DE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2. 181, de 20 de março de 1997 e Atualização da dívida decorrente da correção monetária, multa, juros, honorários e despesas judiciais."

Conforme decisão administrativa proferida por este Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON localizado na Avenida Brasil n° 50-W - Centro – Tangará da Serra-MT, **devendo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, interpor recurso à Junta Recursal, nos termos do art. 7º A, Da Lei Municipal, 4.976/2018**, artigo 42 § 2º do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 108 do Regimento Interno do PROCON (Decreto nº 426/2021).

Portanto, para não alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial dos Municípios AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e afixada no mural deste Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, situado a Av. Brasil nº 50-W, Centro, Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra – MT, 04 de abril de 2023.

_____

Dr. José Serafim de Almeida

Chefe Executivo do PROCON

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023. A Presidente da CPL, designada nos termos da Portaria nº 400/2023 de 16.02.2023, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 209/PGM/2023**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 2.358/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA REFERENTE TROCA DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE MAMOGRAFIA E RAIO-X,** para atender a demanda da Secretaria de Saúde, conforme previsão legal descrita no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, através da empresa **AGFA DO BRASIL,** devidamente inscrita no **CNPJ Nº 09.032. 626/0004-05, cujo valor total é deR$ 4.333,34 (Quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).** Tangará da Serra-MT, 04 de abril de 2023. Janine Cristina Gruber Nogueira – Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PE 001/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 Processo Adm: Nº 019/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA O SETOR DE REABILITAÇÃO DA SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

Empresas vencedoras valor total: R$29.349,83 (vinte e nove mil e trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos): **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPUTICOS LTDA** (00267908000166) com o lote: 7 no valor total de R$1.439,99 (um mil e quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos). **SALVI E LOPES E CIA LTDA.** (82478140000134) com os lotes: 16, 17 e 21 no valor total de R$613,34 (seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos). **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (27806274000129) com o lote: 2 no valor total de R$1.997,98 (um mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos). **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** (33813237000140) com os lotes: 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 13 e 18 no valor total de R$21.676,52 (vinte e um mil e seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). **CAMILA LAVES SAMPAIO FALCAO DA SILVA LTDA EPP** (07986035000190) com os lotes: 1 e 15 no valor total de R$1.958,00 (um mil e novecentos e cinquenta e oito reais). **KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** (21971041000103) com o lote: 8 no valor total de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** (22228679000103) com os lotes: 19 e 20 no valor total de R$164,00 (cento e sessenta e quatro reais).

Itens fracassados: 12 e 14

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 04 de abril de 2023

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA CONDUTOR DE PROCESSOS

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO ADESÃO PP 020/2023

AVISO PUBLICAÇÃO PP 020/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE ADERIU À ATA DE REGISTRO Nº 05/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICOL Nº 05/2022 REALIZADO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARNAIBA (CISPAR) NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIRCUITOS MISTOS INCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONSTANTES NESTE PROCESSO, vem por meio deste informar que a empresa **DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.146.454/0001-85, e Inscrição Estadual n. º 13.815.244-6 estabelecida na Av Gonçalo Antunes de Barros, Nº 550, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.050-186, neste ato representado pelo Sr. MÁRCIO PICCOLI, portador do CIC n.º 687. 497.590-00.

TERRA NOVA DO NORTE-MT – MT, 04 DE ABRIL DE 2023.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 022/2023

EXTRATO DO CONTRATO 022/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **CONTROL LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS**

CNPJ° 14.936.584/0001-16

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO; SUBTERRÂNEA (POÇO) POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO PARA LICENÇA DE OUTORGA EM ATENDIMENTO À PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017, ALTERADA EPLA PORTARIA GM/MS Nº 888/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANÁLISE DE ÁGUA IN NATURA (BRUTA) EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357/2005, PARA O MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: **R$**: ***14.580,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta reais).***

VIGÊNCIA: 03/03/2023 À 31/05/2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE DE CURRÍCULO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SMECD 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2023

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Realizado entre os dias 26 a 30 de janeiro de 2023 e homologado através do Edital de Processo Seletivo Simplificado Modalidade Análise de Currículo N.º 001/2023, de 20 de janeiro de 2022; **CONVOCA** pelo presente Edital os Candidatos Aprovados, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

PROFESSOR PEDAGOGO		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
1º	CHEYLA KHERLY FERREIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MONITOR DE CRECHE		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
1º	SUELLEN MARIZA GOULART DOS SANTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2º	ANA CAROLINA F. RODRIGUES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OCandidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 03 de abril de 2023, para tomar posse no referido cargo.

O candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, apresentando documentação original e fotocópia dos seguintes documentos.

Documento de Identidade; (01 copia); CPF (01 copia); Atestado Medico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho; Titulo de eleitor; (01 copia); Certidão eleitoral; Qualificação cadastral junto ao eSocial (http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral) PIS ou PASEP (01 copia); Certidão de nascimento ou de casamento; (01 copia); Comprovante de endereço; Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador; (01 copia); Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal); Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar; Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio; Declaração de não acumulo ilegal cargo publico; Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; Certidão Negativa de Debito Fiscal junto ao município; Conta Corrente; (Banco do Brasil) CTPS (carteira de trabalho) Uma foto 3x4 recente.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 04 de abril de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 006/2023

Aos três dias do mês de abril do ano de 2023, reuniram –se nas dependências do PREVITER, situado no paço municipal, os servidores efetivos senhores: Marcilene Guariente, Raquel Arbo Spinelli e Jefersson Cachone dos Anjos, nomeados através da Portaria GP Nº 71/2023 para compor a comissão eleitoral para fins der realização da eleição para a escolha do novo diretor executivo do PREVITER. Reuniu-se a comissão eleitoral com objetivo de fazer a apuração dos votos da eleição para escolha do novo Diretor Executivo do PREVITER. Após a apuração, o resultado ficou: candidata Sonia Maria Nunes Joaquim com 31,17% sendo 42 votos e a candidata Madalena Aparecida Ortiz Guermandi com 62,83% sendo 71 votos, sendo assim a candidata eleita foi a Sra, Madalena Aparecida Ortiz Guermandi. A comissão eleitoral encaminha o resultado da votação para a Prefeitura Municipal para publicação e homologação final do resultado da eleição, para após isso, fazer a nomeação da mesma. Sem mais a tratar, encerra-se a presente ata que vai assinada por mim Marcilene Guariente, que secretariei a presente reunião e pelo demais membros

Marcilene Guariente Raquel Arbo Spinelli

Jefersson Cachone dos Anjos

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 004/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO SENDO NECESSÁRIA A ELABORAÇÃO DOS LAUDOS LTCAT, PGR, PCMSO, LTIP; SERVIÇO DE ASSESSORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ESOCIAL MENSAL; PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI

CNPJ: 14.580.673/0001-72

R$ 245.000,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 04 DE ABRIL DE 2023.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"Altera os artigos 38, 50 e 51, da Lei Complementar nº 47 de 09 de fevereiro de 2023, que Dispõe sobre a Reestruturação da Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, cria a Diretoria de Cooperação e Assuntos Regionais no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências".

O Prefeito do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Diretoria de Cooperação e Assuntos Regionais no âmbito da Secretaria municipal de Administração, com estrutura acrescida ao artigo 38, da Lei Complementar nº 47, de 09 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 38 - Os órgãos auxiliares da Secretaria de Administração terão a seguinte composição e cargos:

I – Gabinete do Secretário:

a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Administração;

II – Diretoria de Compras de Bens e Serviços:

a) 01 (um) cargo de Diretor de Compras de bens e serviços;

b) 01 (um) cargo de Coordenador de Compras;

c) 04 (quatro) cargos de Auxiliar Administrativo;

d) 01 (um) cargo de Serviços Gerais.

III – Diretoria de Recursos Humanos:

a) 01 (um) cargo de Diretor(a);

b) 03 (três) cargos de Auxiliar Administrativo;

IV – Diretoria de Cooperação e Assuntos Regionais:

a) a) 01 (um) cargo de Diretor(a);

b) 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo;

V – Coordenadoria de Planejamento Administrativo:

a) 01 (um) cargo de Coordenador(a);

b) 04 (quatro) cargos de Auxiliar Administrativo.

VI – Departamento de Serviços Integrados (Expedição de Carteira de Trabalho, Título Eleitoral e Junta do Serviço Militar):

a) 01 (um) cargo de Chefe;

b) 02 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo.

VII – Departamento de Licitações:

a) 01 (um) cargo de Chefe;

b) 03 (três) cargos de Auxiliares Administrativos.

VIII – Departamento de Contratos:

a) 01 (um) cargo de Chefe;

b) 01 (um) cargo de Subchefe;

c) 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo;

d) 01 (um) cargo de Fiscal de Campo.

IX – Setor de Apoio Administrativo:

a) 01 (um) cargo de Subchefe;

b) 01 (um) cargo de Atendente de Comunicação (telefone e informática);

c) 02 (dois) cargos de Porteiros;

d) 08 (oito) cargos de Serviços Gerais;

e) 06 (seis) cargos de Auxiliares Administrativos.

X - Setor de Almoxarifado:

a) 01 (um) cargo de Subchefe;

b) 02 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo;

c) 01 (um) cargo de Serviços Gerais.

XI – Setor de Recursos Materiais:

a) 01 (um) cargo de Subchefe;

b) 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo;

c) 01 (um) cargo de Serviços Gerais.

Parágrafo Único: São cargos comissionados e de livre nomeação da Secretaria de Administração: Secretário; Diretor de Compra de Bens e Serviços; Coordenador de Compras; Diretor de Recursos Humanos; Diretor de Cooperação e Assuntos Regionais; Coordenador de Planejamento Administrativo; Coordenador de Planejamento Administrativo; Chefe do Departamento de Licitações; Chefe do Departamento de Contratos; Chefe do Departamento de Serviços Integrados (Expedição de Carteira de Trabalho, Título Eleitoral e Junta do Serviço Militar); Subchefe do Setor de Apoio Administrativo; Subchefe do Setor de Almoxarifado, Subchefe do Setor de Recursos Materiais e Sub-chefe do Departamento de Contratos."

Art. 2º - O inciso II, do art. 50, da Lei Complementar 47 de 2023, fica acrescido da alínea "c" e o inciso IV deste mesmo artigo fica acrescido da alínea "d", passando a vigorar com o seguinte texto:

"Artigo 50 - A Secretaria de Comunicação e Transparência Governamental será dirigida pelo Secretário de Comunicação e Transparência Governamental, e contará com os seguintes órgãos auxiliares:

I – Gabinete do Secretário:

a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Comunicação e Transparência Governamental;

II – Diretoria de Comunicação e Transparência:

a) 01 (um) cargo de Diretor;

b) 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação e Transparência:

c) 02 (dois) cargos de Auxiliares Administrativos.

III – Coordenadoria de Acompanhamento das Ações Governamentais:

a) 01 (um) cargo de Coordenador;

b) 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo.

IV – Departamento de Editoração, Divulgação e Publicação de Atos Governamentais:

a) 01 (um) cargo de Chefe;

b) 01 (um) cargo de Subchefe;

c) 01 (um) cargo de Redator;

d) 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 3º - O artigo 51, da referida Lei, passa a ter nova redação, passando a vigorar com o teor que segue:

Artigo 51 - São de livre nomeação pelo Prefeito, os cargos em comissão de: Secretário de Comunicação e Transparência Governamental; Diretor de Comunicação e Transparência; Coordenador de Acompanhamento das Ações Governamentais; Chefe do Departamento de Editoração, Divulgação e Publicação de Atos Governamentais, Assessores e Subchefes."

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta da dotação orçamentária própria, respeitados os limites e preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de fevereiro de 2.023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2.023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 54, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR N.º 54, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 43 de 30 de Dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da saúde do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso" e dá outras providências e dá outras providências.

O Prefeito do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o §2º, do artigo 11, da Lei Complementar nº 43, de 30 de Dezembro de 2022, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da saúde do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A Lei Complementar 43/22, passará a viger acrescida do art. 36-A, com a seguinte redação:"Art. 36-A – Os valores referentes ao "Quadriênio", por se tratarem de direito adquirido, ficam assegurados aos servidores já integrantes do quadro do município, não se estendendo aos entrantes.

Parágrafo Único: Será realizada revisão geral dos marcos temporais para garantir a correspondência dos valores, podendo ser feita retificação de ofício pelo executivo, quando identificada diferença prejudicial."

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu – MT, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.215, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2023, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Torixoreu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Thiago Timo Oliveira**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo elemento de despesa no orçamento corrente no valor de **R$ 245.463,33** (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), conforme o seguinte detalhamento da despesa - QDD:

04 – Secretaria Municipal de Educação

01 – Unidade: Gabinete do Secretario

5040- Gestão do Sistema de Educação

12.122.5040.1XXX – Aquisição de Veículo Utilitário

4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente - Fonte 1. 571.....R$ 220.000,00

4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 2.500.....R$ 25.463,33

Total.....R$ 245. 463,33

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião do Excesso de Arrecadação, com a indicação de recursos estabelecidos na Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro, conforme o §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor do crédito aberto de R$ 220.000,00 **fonte (2.701.0000).**

Art. 3º Os recursos para cobertura da Contrapartida do referido Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, com a indicação de recursos estabelecidos na Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro, conforme o §1º, inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor do crédito aberto de R$ 25.463,33 fonte (2.500.0000).

Art. 4º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a vinte e oito de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de Abril de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.214, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar da cidade de Torixoréu-MT e dá outras providências."

O Prefeito do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Torixoréu-MT, criado pela **Lei Ordinária Municipal nº 1.015** de 03 de março de 2015, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Torixoréu-MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Torixoréu-MT constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100. 000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar,

assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com

recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema

que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08:00h às 13:00h.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Torixoréu-MT.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições: a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;8

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especialanalisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada

candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Mi-

nistério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições

de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a

que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhálo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias

e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da

Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13. 431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a

preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratálos, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra

alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas

administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e de-

finitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada membro e R$ 2. 250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para o(a) conselheiro(a) que exercer a função de coordenador(a), nos termos da Lei Municipal 1.170/2022 ou a que lhe substituir.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as indenizações e auxílios pecuniários previstos na legislação municipal destinada aos servidores, naquilo que couber.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará

jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.11

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria previstas no orçamento vigente.

Art. 91 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário a partir de 31/03/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu – MT, aos 31 dias do mês e março de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 33, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 33, de 03 de abril de 2023.

“Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023, no município de Torixoréu-MT.”

O Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Senhor Thiago Timo Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e ainda:

CONSIDERANDO que no dia 07 de abril de 2023 foi decretado feriado municipal em virtude do dia Santo Paixão de Cristo (Decreto 001 de 2023);

CONSIDERANDO por fim, que esta medida atende à Conveniência e ao Interesse da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado PONTO FACULTATIVO no dia 06 de abril do ano em curso, no âmbito das repartições públicas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao dirigente e secretário de cada pasta, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência. Fica ainda assegurado o cumprimento dos calendários da secretaria de finanças para manutenção do adimplemento junto aos fornecedores.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, 03 de março de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 55, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR N.º 55, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 44 de 30 de Dezembro de 2022, que ‘‘Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Executivo do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso" e dá outras providências.

O Prefeito do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o §2º, do artigo 21, da Lei Complementar nº 44, de 30 de Dezembro de 2022, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Executivo do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A Lei Complementar 44/22, passará a viger acrescida do art. 48-A, com a seguinte redação:

‘‘Art. 48-A – Os valores referentes ao “Quadriênio”, por se tratarem de direito adquirido, ficam assegurados aos servidores já integrantes do quadro do município, não se estendendo aos entrantes.

Parágrafo Único: Será realizada revisão geral dos marcos temporais para garantir a correspondência dos valores, podendo ser feita retificação de ofício pelo executivo, quando identificada diferença prejudicial.”

Art. 3º - Fica alterada a Tabela III do Anexo IV, da Lei Complementar 44 de 2022, conforme **ANEXO I** desta lei, para adequar os vencimentos do cargo de Auxiliar de Contabilidade às disposições de seu concurso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu – MT, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA III: AUXILIAR DE CONTABILIDADE

CLASSE									
NIVEL	Por%	A	B	C	D	E	F	G	H
		0 a 5	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%
			05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	30a35	acima de 35
REF.	SB*	1.980,00*	2.079,00	2.182,95	2.292,09	2.406,69	2.527,02	2.653,37	2.786,03
I	5%	2.079,00	2.182,95	2.292,09	2.406,69	2.527,02	2.653,37	2.786,03	2.925,33
II	10%	2.178,00	2.286,90	2.401,24	2.521,30	2.647,36	2.779,72	2.918,70	3.196,67
III	15%	2.277,00	2.390,85	2.510,39	2.635,90	2.767,69	2.906,07	3.051,37	3.203,93
IV	20%	2.376,00	2.494,80	2.619,54	2.750,51	2.888,03	3.032,43	3.184,05	3.343,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: 24/2023

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Patrícia da Silva Coronil – CPF nº 048.***.***-23.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.467,58 por mês.

Prazo: Até 20/12/2023.

Data assinatura: 04/04/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

PATRÍCIA DA SILVA CORONIL

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: 23/2023

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Ana Paula Pires Rocha – CPF nº 055.***.***-08.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 1.386,24por mês.

Prazo: Até 31/10/2023.

Data assinatura: 03/04/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ANA PAULA PIRES ROCHA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº 717/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 629/2021 – PPA 2022/2025 e Lei nº 687/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

Geraldo Martins da Silva, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 629/2021 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2022 à 2025, a seguinte ação:

Órgão: *07 – Secretária Municipal de Educação e Cultura*

Unidade: *03 – Departamento de Educação e Cultura*

Função: *13 – Cultura*

Sub-Função: *392 – Difusão Cultural*

Programa: *0101 – Administração e Gerenciamento*

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2023)	Valor em R$ do ano em Curso (2023)
2.197	*2*	*Manutenção e Encargos com o Departamento de Cultura*	*Secretaria Municipal de Educação e Cultura*	*Unidade*	01	*R$ 8.642,50*

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 687/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, a seguinte ação:

Programa: *0101 – Administração e Gerenciamento*

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: *07 – Secretária Municipal de Educação e Cultura* **Unidade:** *03 – Departamento de Educação e Cultura*	**Função: 13** – *Cultura* **Sub-Função: 392** – *Difusão Cultural*	***2197 -** Manutenção e Encargos com o Departamento de Cultura*	*Manutenção do Programa Realizada*	*Unidade*	*1,00*	*R$ 8.642,50*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Abril de 2023.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

LEI Nº 716/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2023 e da outras providências. "

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 8.642,50 (Oito mil, Seiscentos e Quarenta e Dois reais e Cinquenta centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal 695/2022 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *07 – Secretária Municipal de Educação e Cultura*

Unidade: *03 – Departamento de Educação e Cultura*

Função: *13 – Cultura*

Sub-Função: *392 – Difusão Cultural I*

Programa: *0101 – Administração e Gerenciamento*

Ação: *2.197 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Cultura*

Elemento: *3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 8.642,50*

Fonte de Recursos: *0.1.500* – Recursos não vinculados de Impostos

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 8.642,50 (Oito mil, Seiscentos e Quarenta e Dois reais e Cinquenta centavos), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2023, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 para a Fonte de Recursos não vinculado a Impostos (1.500).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 04 de Abril de 2023.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

LEI Nº 715/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências."

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 282.562,50 (Duzentos e Oitenta e Dois mil, Quinhentos e Sessenta e Dois reais e Cinquenta centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal 695/2022 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *09 – Secretária Municipal de Infraestrutura*

Unidade: *03 – Departamento de Obras, Transporte e Serviços Públicos*

Função: *26 – Transporte*

Sub-Função: *782 – Transporte Rodoviário*

Programa: *0105 – Infraestrutura Urbana e Rural*

Ação: *2.047 – Manutenção e Conservação das Estradas Vicinais*

Elemento: *3.3.71.00 – Aplicações Diretas .....R$ 282.562,50*

Fonte de Recursos: *0.1.500* – Recursos não vinculado a Impostos

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 282.562,50 (Duzentos e Oitenta e Dois mil, Quinhentos e Sessenta e Dois reais e Cinquenta centavos), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2023, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 para a Fonte de Recursos não vinculado a Impostos (1.500).

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 04 de Abril de 2023.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

LEI Nº 719/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Vale de São Domingos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Vale de São Domingos**.**

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Vale de São Domingos.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Vale de São Domingos, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Política Cultural – PMC;

b) Fundo Municipal de Política Cultural;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Vale de São Domingos é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Vale de São Domingos:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades cor- relatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Vale de São Domingos como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprova - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Vale de São Domingos, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Vale de São Domingos, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 40. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Vale de São Domingos convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 41. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Política Cultural – PMC;

II – Fundo Municipal de Política Cultural – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – PMPC

Art. 42. O Plano Municipal de Política Cultural – PMPC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 43. A elaboração do Plano Municipal de Política Cultural – PMPC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Vale de São Domingos e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela população através de Fóruns de Participação Democrática, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I – Histórico do Município;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 44. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Vale de São Domingos :

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, a ser criado em lei própria;

Art. 45. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 46. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Vale de São Domingos desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 47. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 48. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 49. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializa - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 50. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Vale de São Domingos elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 51. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 52. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 53. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 54. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 55. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 56. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 57. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 59. O Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 60. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC.

Art. 61. Quando necessário, o Município de vale de São Domingos deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas no Plano Municipal de Política Cultural;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública – Editais.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 62. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 63. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Vale de São Domingos acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 64. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Municipal de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 65. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 66. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Política Cultural de Vale de São Domingos será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 67. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Política Cultural serão propostas pela população através da participação em Fóruns de participação democrática e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 69. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 70. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos - MT, 04 de Abril de 2023.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

LEI Nº 720/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC do Município de Vale de São Domingos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Politica Cultural – FMPC do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, com unidade orçamentária e gestora de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Vale de São Domingos, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da presente lei.

Parágrafo único: O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – transferências/repasses oriundas das esferas federal e Estadual e seus respectivos fundos;

III - emendas parlamentares;

IV - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados;

VI - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – Apoio para a realização de eventos culturais, em espécie ou *in natura*, com contrapartida de marketing a ser estipulada através de chamamento público;

X – Outras receitas eventuais;

Art. 3º Fica destinado anualmente, um percentual mínimo de 0,5% dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria do Município de Vale de São Domingos para o Fundo Municipal de Política Cultural, conforme § 3º do art. 216 da Constituição Federal; art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04, de maio de 2000; e art. 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo terão vigência anual e os eventuais saldos verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos ao exercício posterior à conta de superávit de exercícios anteriores, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101, de 04 maio de 2000 (LRF), e art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Política Cultural", com CNPJ exclusivo.

Art. 4°. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural, com relação ao Fundo Municipal de Politica Cultural:

I – definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

Parágrafo único: Caso o Conselho não atinja quórum mínimo para deliberação, em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou caso o mesmo não esteja em funcionamento, às decisões ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as quais serão objeto de Portaria do Prefeito Municipal;

Art. 5º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Produtor cultural: pessoa física residente ou domiciliada no Município de Vale de São Domingos, há pelo menos 06 (seis) meses, que trabalhe profissionalmente na área cultural e pleitei**a** recursos financeiros do FMPC;

II – Artista: pessoa com talento, aptidão na produção de arte e no fazer artístico criativo ligada aos segmentos das Artes Visuais e Artes Plásticas (pintura, arquitetura, escultura, artes gráficas, designer, fotografia, curadoria e artesanato), Artes Audiovisuais e produções audiovisuais, artes cênicas (teatro, dança e circo), Música e Literatura;

III - Instituição: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, estabelecida ou domiciliada no Município de Vale de São Domingos há pelo menos 06 (seis) meses, ou Órgão/Entidade da Administração Púbica;

IV - Proponente: produtor cultural, artista ou instituição com responsabilidade técnica de gestão, execução e prestação de contas que pleiteie recursos financeiros do FMPC;

V - Ações culturais e socioculturais: Conjunto de atividades que utilizam as bases dos segmentos culturais e das linguagens culturais voltadas à promoção social, cidadania e à democratização do acesso à cultura;

VI - Projeto cultural: instrumento de planejamento estratégico para o desenvolvimento e execução de um conjunto de ações culturais e socioculturais de incentivo à cultura, às artes, à sociedade e à preservação do patrimônio cultural do município de Vale de São Domingos;

VII - Gestão cultural: atividade voltada para a administração e manutenção de iniciativas, projetos culturais e equipamentos culturais do município de Vale de São Domingos;

VIII – Trabalho cultural interdisciplinar: estudos, pesquisas ou iniciativas voltadas para a área cultural e/ou que associem a cultura à outras áreas de conhecimento, segmentos ou prática social dentro do município de Vale de São Domingos.

CAPITULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º. Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Política Cultural serão destinados para:

I – promover e incentivar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artístico-culturais, com base no pluralismo e na diversidade;

II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - estimular o desenvolvimento cultural do Município em todos os distritos, bairros e nas áreas urbana e rural de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV – promover e incentivar ações de valorização, intervenção, preservação, recuperação, restauro ou adequações do patrimônio cultural, material e imaterial, tombado ou não tombado, do Município;

V – incentivar a pesquisa, o estudo e a divulgação do conhecimento, das manifestações culturais e linguagens artísticas;

VI - incentivar a profissionalização, aperfeiçoamento e formalização de artistas e técnicos das diversas áreas artísticas e culturais;

VII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, através de ajuda de custo para viagens e estadias;

VIII – financiar despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura;

IX - fomentar a economia criativa e a economia da cultura;

X - financiar a gestão e manutenção dos equipamentos culturais;

XI – financiar pesquisas e sistematização de dados para a atualização dos indicadores culturais do Município;

XII- pagamento de serviços artísticos coletivos e individuais (cachês) e diária de ajuda de custo para eventos, produções culturais e ações socioculturais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as disposições da lei de licitações e contratações vigente.

XIII- aquisição de bens móveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento da cultura e das artes, mediante prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio público municipal, observadas as disposições da lei de licitações e contratações vigente.

XIV- financiamento de despesas de custeio na realização de ações, eventos e atividades socioculturais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura forma direta ou indireta;

XV – Financiamento de ações que visem, através da cultura, a promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável e da inclusão social;

XVI - contrapartida para financiamento de ações conjuntas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com instituições, empresas, órgãos e entidades da administração pública, no limite de até 30% (trinta por cento) do projeto.

XVII – financiamento passagens e diárias para servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, participarem de cursos e eventos de formação e capacitação fora do município.

XVIII – financiar a contratação de tutores e monitores de múltiplas linguagens culturais, para a realização cursos, palestras e atividades de cunho educativo e formativo.

XIX – financiar a contratação de terceiros, para fornecimento dos serviços necessários à realização dos eventos, ações e atividades executadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.**

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – coordenar a execução e monitoramento das ações culturais realizadas com recursos do Fundo;

II - Acompanhar o ingresso de receitas no FMPC;

III - realizar a execução orçamentária e financeira do FMPC de acordo com as regras da legislação vigente e, devidamente, aprovada pelo Conselho Municipal de Politica Cultural;

IV - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMPC, para fins de acompanhamento e fiscalização;

V - Apresentar ao Conselho Municipal de Política Cultural para apreciação, o planejamento das ações financiadas pelo FMPC por ocasião da elaboração e/ou revisão dos seguintes instrumentos:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Plano Plurianual;

c) Lei de Diretrizes Orçamentárias; e,

d) Lei Orçamentária Anual.

VI - apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, anualmente, relatório com os resultados das ações desenvolvidas com os recursos do FMPC.

VII - dar publicidade aos instrumentos contratuais e resultados relativos às ações apoiadas de acordo com as legislações vigentes.

VII – decidir sobre os gastos do FMPC, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos casos de ausência de quórum mínimo do Conselho Municipal de Política Cultural, ou quando o respectivo Conselho Municipal não estiver em funcionamento.

§1º A supervisão do FMPC será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços, e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMPC, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

§2º O orçamento e a Contabilidade do FMPC obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o principio da unidade e universalidade.

§3º Os procedimentos contábeis relativos ao FMPC serão executados pela Contabilidade do Poder Executivo Municipal, a qual deverá manter o controle escritural de todas as receitas, despesas e aplicações financeiras do FMPC.

§4º A administração executiva do FMPC será de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§5º O Prefeito Municipal, por meio da Contabilidade do Poder executivo enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, para fins legais.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá efetuar a transferência voluntária de recursos para apoiar ou manter serviços, ações culturais ou ainda para executar atividades da Secretaria de forma descentralizada, por meio dos seguintes instrumentos contratuais:

I - Termo de Colaboração - TCO: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Termo de Fomento - TFO: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da própria instituição;

III - Termo de Concessão de Auxílio - TCA: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas físicas;

IV - Termo de Compromisso - TC: instrumento oriundo de premiação de pessoas físicas ou jurídicas para ou por execução de projetos culturais;

V - Contrato de Gestão: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações Sociais - OSs;

VI - Termo de Parceria -TP: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs;

VII - Convênio: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de órgão ou entidade da administração pública.

Parágrafo único: A transferência voluntária de recursos ocorrerá conforme a legislação de descentralização de recursos vigente, na forma das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores.

Art. 10º Os editais de seleção pública, via concurso, para concessão de prêmios mediante remuneração aos vencedores, destinam-se ao reconhecimento e estímulo de atividades e projetos artístico-culturais, técnico ou científico cultural, realizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa.

§ 1º O valor do prêmio será pago em parcela única ao proponente da iniciativa ou do projeto cultural selecionado, após a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º O valor bruto do prêmio está sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. No caso de repasse financeiro a projetos, trabalhos e gestão cultural o pagamento será efetivado diretamente em conta corrente aberta em banco oficial, especificamente para a execução do objeto.

Art. 12. No caso de concurso, o valor do prêmio será creditado diretamente na conta corrente do proponente.

Art. 13. A transferência de recursos será realizada de acordo com o cronograma financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO V

SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá publicar Edital de Seleção Pública visando o apoio e fomento às ações culturais, estabelecendo critérios e procedimentos para a apresentação, seleção, execução e prestação de contas.

§ 1º Os casos de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público deverão obedecer às disposições contidas nas legislações vigentes.

§ 2º Deverá ser dada ampla publicidade ao Editais de Seleção de que trata o *caput* deste artigo, no sítio oficial do Poder Executivo e no Diário Oficial adotado pelo Município, de acordo com a exigência de cada edital, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 15. Os Editais de Seleção Pública relativos aos projetos culturais de fomento às pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos serão lançados anualmente.

Art. 16. Na elaboração dos editais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - objeto;

II - recursos orçamentários;

III - prazo de vigência;

IV - condições para participação;

V - valor do apoio;

VI - prazo e condições para inscrição;

VII - relação de documentos para habilitação;

VIII - formas e critérios de seleção.

Art. 17. Os proponentes pleiteantes de apoio e fomento às ações culturais devem obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I - estar de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Politicas Culturais, que deverá ser objeto de lei municipal própria);

II - apresentar toda documentação requerida no edital; e,

III - estar adimplente com as obrigações fiscais nas esferas municipal, estadual e federal;

§ 1º O proponente que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos, 06 (seis) meses no município de Vale de São Domingos, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda ou de outro documento equivalente.

§ 2º Os documentos pessoais e demais comprovantes deverão estar em nome do proponente.

§3º O Artista e o Produtor Cultural não poderá apresentar propostas que denotem simultaneidade de proponente relativo ao mesmo edital, sendo uma em nome de pessoa física e outra em nome de pessoa jurídica.

CAPÍTULO VI

VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 18. Será vedada a transferência de recurso do FMPC para:

I - pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Município;

II - ações culturais cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;

III - pagamento de despesas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como folha de pagamento de servidores e outras despesas administrativas, exceto para despesas de deslocamentos e custeio voltadas à participação em eventos de capacitação e formação;

IV - servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

V - cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes em até 3º grau, de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;

VI - ações cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;

VII - ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

VIII – artistas e produtores culturais não residentes no Município de Vale de São Domingos há pelo menos 06 (seis) meses;

IX – artistas e produtores culturais que violaram resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural;

X - entidades com fins lucrativos;

XI - ações culturais que manifestem racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

Paragrafo Único. Caberá à Secretária (o) Municipal de Educação e Cultura oficiar o Prefeito Municipal e a Procuradoria-Geral do Município, quando constatada qualquer fraude ou infringência as disposições da presente lei.

CAPÍTULO VII

TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 19. As propostas apresentadas nos prazos estabelecidos nos respectivos editais seguirão os trâmites abaixo:

I - inscrição;

II - análise e parecer pela Comissão de Habilitação;

III - divulgação das inscrições habilitadas;

IV - apreciação das propostas pela Comissão Técnica de Seleção;

V - divulgação dos projetos selecionados;

VI - homologação do resultado final pelo Conselho Municipal de Politica Cultural;

VII - publicação no sítio da Prefeitura Municipal e/ou no Diário Oficial Municipal, quando for o caso;

VIII - formalização do contrato;

IX - pagamento conforme cronograma de desembolso;

X - Acompanhamento e fiscalização da execução; e,

XI - Prestação de contas.

CAPÍTULO IX

ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 20. As propostas inscritas nas seleções públicas serão submetidas à Comissão de Habilitação e Comissão Técnica de Seleção.

Art. 21. Os integrantes da Comissão de Habilitação, equipe responsável pela análise documental dos projetos culturais, serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, após a aprovação da indicação dos mesmos pelo Conselho Municipal de Politica Cultural.

Paragrafo Único. Compete a Comissão de Habilitação a:

I - verificação dos requisitos básicos e documentação exigida para a apresentação das propostas e demais itens exigidos pelos respectivos editais; e,

II - avaliação e parecer de habilitação ou inabilitação das propostas.

Art. 22. As propostas habilitadas serão encaminhadas para a Comissão Técnica de Seleção e as propostas inabilitadas, após o resultado final, serão descartadas.

Art. 23. A Comissão Técnica de Seleção será composta por, no mínimo, (03) três técnicos especialistas na área da seleção.

Art. 24. Os técnicos especialistas na área dos editais serão selecionados via edital de credenciamento e contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em parceria com o banco de pareceristas da Secretaria do Estado da Cultura, sob as custas do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá contratar técnicos especialistas a que se refere o caput, do presente artigo, pela forma de inexigibilidade de licitação, desde que apresente os fundamentos da Lei de Licitações Vigentes, especialmente, quando estes profissionais não estiverem no banco de pareceristas, forem de áreas específicas ou tiverem qualificações diferenciadas.

§ 2º Os integrantes da Comissão Técnica de Seleção serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Politica Cultural.

Art. 25. Compete à Comissão Técnica de Seleção a análise e avaliação da proposta conforme critérios estabelecidos no edital de seleção, devendo ser emitido parecer técnico conclusivo quanto às propostas selecionadas e as não selecionadas.

Art. 26. O resultado final do processo seletivo será submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural para homologação e posterior publicação no sítio do Poder Executivo e no Diário Oficial adotado pelo município.

Art. 27. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado final, os proponentes poderão retirar as propostas desclassificadas no certame na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e decorrido o mencionado prazo as propostas serão inutilizadas ou descartadas.

Art. 28. Nenhum membro da Comissão de Habilitação ou da Comissão Técnica de Seleção poderá participar de forma alguma como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco, profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas pelos proponentes.

Art. 29. É direito do proponente o acesso irrestrito ao seu processo referente às etapas de Habilitação e Técnica de Seleção.

CAPÍTULO IX

CONTRAPARTIDAS

Art. 30. As contrapartidas serão definidas nos chamamentos públicos e/ou nos editais.

Art. 31. As ações culturais incentivadas deverão veicular o apoio institucional da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em todos os produtos e serviços culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas.

Art. 32. As informações relativas aos proponentes e às ações culturais financiadas com recursos do Fundo deverão ser cadastradas e mantidas atualizadas em plataforma digital de mapeamento Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO XI

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 33. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fiscalização técnica e financeira da execução das ações culturais em todos os seus aspectos.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

Art. 35. O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo proponente, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá exigir do artista, do produtor cultural ou da instituição, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas.

Art. 37. Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, a Secretária Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar, junto ao Banco, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização dos projetos culturais.

CAPÍTULO XII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta lei, além de prazos e normas de elaboração, constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará Manual de Prestação de Contas no sítio oficial da Prefeitura para consulta e download aos produtores culturais e instituições que tenham ações culturais aprovadas.

Art. 41. O proponente contemplado deve apresentar a prestação de contas, a qual deverá conter elementos que permitam à Secretaria Municipal de Educação e Cultura avaliar e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição detalhada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, do período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão devolvidos valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa plausível.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 42. Os editais estabelecerão, de acordo com as características do segmento cultural a ser beneficiado, modelo de relatório de execução, forma de apresentação do serviço/produto e/ou comprovação de realização da ação apoiada.

Art. 43. Nas prestações de contas relativas aos editais de prêmios somente será emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura o parecer técnico de execução do objeto, seguido da decisão da Secretária Municipal de Educação e Cultura, aprovando ou não as contas.

CAPÍTULO XIII

PENALIDADES

Art. 44. O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente sujeitará o proponente as seguintes sanções:

I - suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FMPC;

II - tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III - impedimento de receber quaisquer recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou outro órgão do Município;

IV - inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais cadastros do Município.

Paragrafo Único. As sanções e penalidades somente poderão ser aplicadas mediante Processo Administrativo, em que for assegurado o contraditório e a ampla defesa ao proponente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 45. O acesso à informação pertinente ao andamento processual do projeto cultural é de exclusividade do proponente e/ou seu representante legal munido de procuração específica, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura repassar qualquer informação a terceiros, salvo os órgãos oficiais.

Art. 46. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o artista, o produtor cultural ou a entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 47. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejo, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei complementar Federal nº 101, de 04 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Paragrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 48. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível à implementação da presente Lei e ao funcionamento do fundo municipal de Politica Cultural.

Art. 49. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Vale de São Domingos - MT, 04 de Abril de 2023.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

LEI Nº 718/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Vale de São Domingos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC do município de Vale de São Domingos.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Vale de São Domingos, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Politicas Culturais – PMPC.

Art. 3º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regimento.

Art. 4º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

Art. 5º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município de Vale de São Domingos, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural do município de Vale de São Domingos:

I – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura do município de Vale de São Domingos;

II - organizar e dirigir seus serviços administrativos;

III - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e diretrizes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, sempre na preservação do interesse público;

IV - formular políticas públicas culturais inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Políticas Culturais;

V - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Políticas Culturais a partir das diretrizes, metas e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

VI - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política e artística do município;

VII - incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

VIII - auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

IX - buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

X - propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XI - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

XII - avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação dos editais e regulamentos;

XIII - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais patrocinados e apoiados pelo município;

XIV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Culturais – FMPC;

XV - Apreciar e apresentar parecer sobre Convênios e Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, Associações, Organizações não governamentais, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução.

XIV - fiscalizar a execução dos projetos e ações financiadas pelo Fundo Municipal de Políticas Culturais e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XV – Elaborar resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural, acompanhar e fiscalizar a elaboração dos editais culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XVI - elaborar, promover, organizar e coordenar anualmente os Fóruns de Cultura ou Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

XVII - elaborar e promover bienalmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XVIII - elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura e dos Fóruns;

XIX - colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XX - Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos culturais do município;

XXI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa dias), após a eleição dos membros colegiados;

XXII – colaborar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, bem como levantamento de dados e mapeamento dos agentes culturas (artistas, profissionais técnicos e produtores culturais), instituições e empresas culturais presentes no município;

XXIII - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento as entidades artísticas locais;

XXIV - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, turístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do município de Vale de São Domingos;

XXV – fomentar, incentivar e cooperar para a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, palestras, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art.8º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e representações sociais inclusivas, e 05 (cinco) representantes do poder público.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

Art.9º. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura e Fóruns de Cultura, que são onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

Art.10. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representados pela sociedade civil, sendo os 05 (cinco) representantes eleitos por seus pares vinculados às diferentes áreas da Cultura.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Vale de São Domingos

Art.11. Os 05 (cinco) representantes do poder público e da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelos gestores das pastas e dos órgãos representantes, levando em conta a seguinte composição:

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

Art.12. A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.13. Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, deverão ser nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art.14. O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.15. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação a qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar no município de Vale de São Domingos a pelo menos 06 (seis) meses.

Art.17. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será extinto por renúncia expressa ou tácita com ausência sem justa causa ou pedido de licença, com o período e quantitativo definido em regimento.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art.18. Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos durante a realização dos Fóruns de Cultura anuais ou Conferência Municipal de Cultura, realizada bienalmente de acordo com o calendário das conferências Estadual e Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: Para compor a 1ª nominata do Conselho Municipal de Política Cultural será convocado um Fórum Municipal de Cultura.

Art.19. No Regimento Interno do Fórum de Cultura ou da Conferência Municipal de Cultura deverão constar capítulo específico sobre as eleições do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.20. Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Política Cultural o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 16 anos;

II - Ser morador do município de Vale de São Domingos a pelo menos 06 meses;

Parágrafo Único. O candidato deverá apresentar cópias de documentos que ratifiquem as situações mencionadas no inciso I e II, como: documento de identificação com foto, comprovante de residência ou declaração de residência.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art.21. O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I – Diretoria;

II - Secretaria Executiva;

III – Plenário;

Art.22. A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art.23. A Secretaria do Conselho Municipal da Política Cultural será exercida por membro eleito mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art.24. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

Art.25. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art.27. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá indicar sugestões de alteração de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art.28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

Art.29. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Cultura.

Art.30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos - MT, 04 de Abril de 2023.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 315/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 871267/2023,

RESOLVE:

Conceder aservidora**EVA VERGINIA DA SILVA,**matrícula 15582, exercendo o cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social – Auxiliar e Serviços Gerais,**lotada na Sec. Mun. Meio Ambiente e Des. Rural e Sustentável,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **18/04/2023 a 18/04/2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,04deabril 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº144/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 876359/2023;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Zelia Alves dos Santos, do cargo em Concurso de Professor I a IV,na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito retroativo a partir de 19 de julho de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Abril de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 311/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências. ” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**MARLENE SILVA RODRIGUES**
MATRICULA	34793
CARGO	Professor
PROCESSO N°	161795/2022 - KANBAM
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	22.03.2023 a 19.06.2023

SERVIDOR	**ODENIR SOARES MARTINS**
MATRICULA	37508
CARGO	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	648475/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.11.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	03.04.2023 a 01.07.2023

SERVIDOR	**RODRIGO TADEU DA SILVA BORGES**
MATRICULA	87261
CARGO	Técnico de Desenvolvimento Especializado - TDEE
PROCESSO N°	180519/2022 - KANBAM
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.11.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	07.03.2023 a 05.05.2023
SERVIDOR	**ROSA MARIA DO ESPIRITO SANTO**
MATRICULA	40653
CARGO	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	608487/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.07.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	08.05.2023 a 05.08.2023

SERVIDOR	**SHEILA BENEDITA DA SILVA**
MATRICULA	43116
CARGO	Agente de Apoio dos Serviços do SUS
PROCESSO N°	858448/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.05.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	02.04.2023 a 30.06.2023

SERVIDOR	**VALENTIM PEREIRA DE LIMA FILHO**
MATRICULA	45913
CARGO	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	832612/2022
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.04.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	10.04.2023 a 09.05.2023

SERVIDOR	**WALDERSON ALVES RONDON**
MATRICULA	82142
CARGO	TSAE – Técnico de Manutenção e Segurança
PROCESSO N°	**189247/2023 – Public.**
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.05.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2023 a 29.06.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 04 de abril de 2023

.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº. 308/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências. ” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**APARECIDA SILVANA GONÇALVES DE ALMEIDA**
MATRICULA	4691
CARGO	Professor
PROCESSO N°	497969/2018
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	10.04.2023 a 09.05.2023

SERVIDOR	**CELIA CONCEIÇAO ARCANJO FERREIRA**
MATRICULA	7352
CARGO	Profissional de Nível Superior do SUS
PROCESSO N°	638964/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias

QÜINQÜÊNIO	**15.07.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	05.04.2023 a 04.05.2023

SERVIDOR	**ELZA MARTINEZ**
MATRICULA	92079
CARGO	Agente Técnico do SUS – Técnico de Enfermagem
PROCESSO N°	517771/2018
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**09.04.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2023 a 30.05.2023
SERVIDOR	**JOEMIR LEMES FERREIRA**
MATRICULA	22954
CARGO	TSAE
PROCESSO N°	50185/2011
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	27.03.2023 a 24.06.2023

SERVIDOR	**JOVITA ANACLETO DE PAULA LENKE**
MATRICULA	84387
CARGO	Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar
PROCESSO N°	823954/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**25.04.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	13.03.2023 a 10.06.2023

SERVIDOR	**LUCILIA SIQUEIRA DA SILVA**
MATRICULA	28978
CARGO	Agente de Saúde Municipal
PROCESSO N°	449390/2017
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	03.04.2023 a 02.05.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 04 de abril de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 061/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ n°. 61.600.839/0015-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, da Lei n. 8. 666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 061/2020, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 866194/2023. OBJETO: O presente termo tem por objeto ratificar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO e a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e aditar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa, para operacionalização de programas de estágio no âmbito do poder executivo do município de várzea grande para atender a demanda das diversas secretarias em benefício de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando curso de nível superior, em instituições de ensino conveniadas com a entidade contratada, visando proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos da lei n. 11. 788/2008. VALOR GLOBAL: Fica suprimido 25% dos quantitativos contratados, bem como revisado o valor da bolsa auxílio e auxílio transporte dos estagiários, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 2.415. 528,00 (Dois milhões quatrocentos e quinze mil quinhentos e vinte e oito reais). UO: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**. FONTE: 0150. UO: SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SEC. DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150.UO: SEC. COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0150.UO: SEC. DE PLANEJAMENTO FONTE: 0100. UO: SEC. DE DEFESA SOCIAL FONTE:** 0150. **UO: SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE:** 0150. **UO: SEC. DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE:** 0150. **UO: SEC. DE MEIO AMBIENTE FONTE:** 0150. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150.UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621.UO: CONTROLADORIA GERAL FONTE: 0150. **UO: CONTROLADORIA GERAL FONTE:** 0150. UO: SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. UO: SEC. DESEV. ECONOMICO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei n. 8.666/1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, na função de titular, a servidora Sinier Ferreira da Luz, inscrita no CPF n. 388. 159.401-97; e, na função de suplente, o servidor Marcos Rodrigues da Silva, inscrito no CPF n. 473.949.191-53; A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, na função de titular, o servidor Regis Poderoso de Souza, inscrito no CPF n. 264.512.578-69; e, na função de suplente, o servidor Michele Kovacs, inscrita no CPF n. 945.700.001-34; A Secretaria Municipal de Planejamento que designa neste ato, na função de titular, a servidora Claudia do Bom Despacho Ferraz, inscrita no CPF n. 544.290.301-97; e, na função de suplente, a servidora Sirley Tayane Pereira, inscrita no CPF n. 056.043.881-81; A Controladoria Geral do Município que designa neste ato, na função de titular, o servidor Elinilton Clebson Miranda, inscrito no CPF n. 814.261.861-34; e, na função de suplente, a servidora Sandra Elisa Miranda, inscrita no CPF n. 405.890.991-91; A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na função de titular, o servidor Wallison Prado de Arruda, inscrito no CPF n. 042.369.841-99; e, na função de suplente, o servidor Jodson Junior de Oliveira Assunção, inscrito no CPF n. 970.576.901-00; A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na função de titular, o servidor Charles Fabiano Araújo Quadro, inscrito no CPF n. 035.418.991-31; e, na função de suplente, a servidora Odnéia Terezinha Prado Oliveira, inscrita no CPF n. 314.414.671-49; A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Clovis Pereira Mendes Filho, inscrito no CPF n. 175.814.601-00; e, a servidora Edna Meire Pinto, inscrita no CPF n. 140.425.761-68; A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, na função de titular, o servidor Alexander Gouveia Ortiz, inscrito no CPF n. 809.424.901-34; e na função de suplente, o servidor Osly Justiniano Pedraça, inscrito no CPF n. 545.358.591-91; A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, na função de titular, o servidor Carlos Magno Otacio de Oliveira, inscrito no CPF n. 395.367.261-49; e, na função de suplente, a servidora Edna de Souza Melo, inscrita no CPF n. 615. 724.971-49; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, na função de titular, a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrita no CPF n. 013.612.851-33; e, na função de suplente, a servidora Elza Maria Munhoz, inscrita no CPF n. 346.173.021-15; A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, na função de titular, o servidor Elias Batista Brandão, inscrito no CPF n. 535.928.831-00; e, na função de suplente, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a Servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794. 081-00; e na função de suplente, a Servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n. 024.927.031-50;. A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a Servidora Jane Cássia Duarte Ventura, inscrita no CPF n. 459.523.881-91; e na função de suplente, a Servidora Leticia Baldini da Costa, inscrita no CPF n. 736.724.671-20.

DATA DE ASSINATURA: 10.03.2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria de Administração

EDSON ROBERTO SILVA

Controladoria Geral

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR

Procuradoria Geral

CÉLIO DOS SANTOS

Secretaria de Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

ALESSANRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria de Defesa Social

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria de Planejamento

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Contratada

PORTARIA N° 314/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n°.388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedida a servidora**MARIA DOS ANJOS DA COSTA,** Matrícula **32586**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS** referente ao **quinquênio01.09.2014/2019**, **03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em**13.02.2023 A 13.05.2023** interrupção a partir de**03.04.2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 04 de abril de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 083/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a R ELY PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.535.640/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, § 1º, I, II, III, IV, V, VI da Lei 8.666/93, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 083/2022, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 874698/2023. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, A CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, e a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, referente a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ESPORTIVO E DE LAZER NO BAIRRO RESIDENCIAL AURILIA SALLES CURVO, localizada na Rua Flor de Lis, s/nº, Bairro: Residencial Aurilia, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.427,60m², contemplando os serviços de instalações de canteiro e serviços preliminares, movimentação de solo, demolições e retiradas, estrutura de concreto armado, fechamento em alvenaria, revestimento interno e externo, pisos interna e externa e calçamentos, pintura interna e externa, serviços diversos, instalações elétricas, paisagismo e limpeza geral da obra, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR: Fica mantido o valor de R$ 135.257,57 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0150/017010. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato. FISCALIZAÇAO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, a servidora ANA PAULA SILVA BOTELHO, inscrita no CPF n. 013.127.391-42.

DATA DE ASSINATURA: 31.03.2023.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

Locatário

R ELY PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÃO EIRELI

Contratada

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 05/2023

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e a ASSOCIAÇÃO NATIVO, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 36.924.942/0001-03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 17/2023, na Lei Federal n. 13.019/2014,no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 873864/2023. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento a execução do projeto “Convivência em Harmonia com a Diversidade” por meio da realização de oficinas lúdicas e participativas, três vezes por semana, com duração de 2h, através de temas com foco nas relações familiares, comunitárias e socioemocionais e meio ambiente, para 30 (trinta) crianças e adolescentes com idades entre 07 e 18 anos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 20.965,08 (vinte mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 4 (quatro) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, pas-

sível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na função de titular, a servidora HELENITA MARIA DALL' OGLIO MOCCELINI, inscrita no CPF n. 687.521.489-04; e, na função de suplente, a servidora ELZITA RODRIGUES DA SILVA BARROS, inscrita no CPF n. 486.880.881-87.

DATA DE ASSINATURA: 31.032023

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria De Assistência Social

Parceiro Pública

ASSOCIAÇÃO NATIVO

Organização Da Sociedade Civil

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 058/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507. 548/0001-10, e de outro lado, Empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 41.947.390/ 0002-70.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 16/2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 07/2022 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 872749/2023. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 2.750,41 (dois mil setecentos e cinqüenta reais e quarenta e um centavos). UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Procuradoria geral, que designa neste ato, na função de titular, o servidor CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 3XX.XXX.XX-49, e na função de Suplente MARTHA LUCIANA C. MAIOLINO, inscrita no CPF n. 6XX.XXX.XXX-34.

DATA DE ASSINATURA: 04.04.2023.

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral

Contratante

CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI

Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

Processo n° 875259/2023**. O Município de Várzea Grande-MT**, através da Secretaria Municipal de Administração**,** por intermédio da autoridade competente a Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto,torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLETONS, CALÇAS, CAMISETAS, BERMUDAS, BONÉS, JALECOS, COLETES, SAPATOS E MEIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**,** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com valor estimado de contratação de**R$ 4.451.741,32 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos),** através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 150/2023, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos. **A realização está prevista para o dia 20 de abril de 2023, às 10h30min (horário de Brasília-DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www. varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 04de abrilde 2023.**Osvaldo Botelho de Campos Neto - SecretárioMunicipal de Administração.**

PORTARIA Nº 015DE23DEFEVEREIRODE 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;*

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016, novo regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis;e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016 os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente de acordo com o tempo de efetivo serviço na classe, nos termos da referida Lei Complementar;

RESOLVE

Art. 1° Conceder Progressão Funcional de Classe Especial – Nível I à Classe Especial– Nível II, ao (a) servidor (a) **QUEZIA CHARMO LEITE,**exercendo o cargo de Guarda Municipal, matricula nº 39035,a partir de 23 de fevereiro de 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de **23de fevereiro de 2023.**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 014DE23DEFEVEREIRODE 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;*

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016, novo regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis;e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016 os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente de acordo com o tempo de efetivo serviço na classe, nos termos da referida Lei Complementar;

RESOLVE

Art. 1° Conceder Progressão Funcional de Classe Especial – Nível I à Classe Especial– Nível II, ao (a) servidor (a) **JULIO CELSO DA CUNHA,**exercendo o cargo de Guarda Municipal, matricula nº 25514,a partir de 23 de fevereiro de 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de **23de fevereiro de 2023.**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 013DE23DEFEVEREIRODE 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;*

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016, novo regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis;e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016 os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente de acordo com o tempo de efetivo serviço na classe, nos termos da referida Lei Complementar;

RESOLVE

Art. 1° Conceder Progressão Funcional de Classe Especial – Nível I à Classe Especial– Nível II, ao (a) servidor (a) **GILMAR MARTINS JALES,**exercendo o cargo de Guarda Municipal, matricula nº 17748,a partir de 23 de fevereiro de 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de **23de fevereiro de 2023.**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 012DE23DEFEVEREIRODE 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;*

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016, novo regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis;e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016 os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente de acordo com o tempo de efetivo serviço na classe, nos termos da referida Lei Complementar;

RESOLVE

Art. 1° Conceder Progressão Funcional de 3ª Classe – Nível I à 3ª Classe– Nível II, ao (a) servidor (a) **BRUNO ALEXSANDER GARCIA,**exercendo o cargo de Guarda Municipal, matricula nº 100561,a partir de 23 de fevereiro de 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de **23de fevereiro de 2023.**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 011DE23DEFEVEREIRODE 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;*

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016, novo regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis;e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016 os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente de acordo com o tempo de efetivo serviço na classe, nos termos da referida Lei Complementar;

RESOLVE

Art. 1° Conceder Progressão Funcional de 2ª Classe – Nível I à 2ª Classe– Nível II, ao (a) servidor (a) **WELIDA CRISTINA OLIVEIRA MENDES,**exercendo o cargo de Guarda Municipal, matricula nº 86714,a partir de 23 de fevereiro de 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de **23de fevereiro de 2023.**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 010DE23DEFEVEREIRODE 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;*

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016, novo regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis;e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016 os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente de acordo com o tempo de efetivo serviço na classe, nos termos da referida Lei Complementar;

RESOLVE

Art. 1° Conceder Progressão Funcional de 2ª Classe – Nível I à 2ª Classe– Nível II, ao (a) servidor (a) **VIVIANE FERREIRA DA SILVA ASSIS,**exercendo o cargo de Guarda Municipal, matricula nº 86716,a partir de 23 de fevereiro de 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de **23de fevereiro de 2023.**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 008DE23DEFEVEREIRODE 2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;*

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016, novo regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis;e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016 os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente de acordo com o tempo de efetivo serviço na classe, nos termos da referida Lei Complementar;

RESOLVE

Art. 1° Conceder Progressão Funcional de 2ª Classe – Nível I à 2ª Classe– Nível II, ao (a) servidor (a) **STEFFANY ANJOS DA ROCHA,**exercendo o cargo de Guarda Municipal, matricula nº 86710,a partir de 23 de fevereiro de 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de **23de fevereiro de 2023.**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 009DE23DEFEVEREIRODE 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;*

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016, novo regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis;e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016 os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente de acordo com o tempo de efetivo serviço na classe, nos termos da referida Lei Complementar;

RESOLVE

Art. 1° Conceder Progressão Funcional de 2ª Classe – Nível I à 2ª Classe– Nível II, ao (a) servidor (a) **SUMARA AMBROSIO EVANGELISTA,**exercendo o cargo de Guarda Municipal, matricula nº 86827,a partir de 23 de fevereiro de 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de **23de fevereiro de 2023.**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 004DE23DEFEVEREIRODE 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;*

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016, novo regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis;e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016 os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente de acordo com o tempo de efetivo serviço na classe, nos termos da referida Lei Complementar;

RESOLVE

Art. 1° Conceder Progressão Funcional de 2ª Classe – Nível I à 2ª Classe– Nível II, ao (a) servidor (a) **ELIEL DOS SANTOS COSTA,**exercendo o cargo de Guarda Municipal, matricula nº 86718,a partir de 23 de fevereiro de 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de **23de fevereiro de 2023.**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 006DE23DEFEVEREIRODE 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;*

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016, novo regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis;e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016 os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente de acordo com o tempo de efetivo serviço na classe, nos termos da referida Lei Complementar;

RESOLVE

Art. 1° Conceder Progressão Funcional de 2ª Classe – Nível I à 2ª Classe– Nível II, ao (a) servidor (a) **MAYARA MENDES FELISMINO,**exercendo o cargo de Guarda Municipal, matricula nº 86711,a partir de 23 de fevereiro de 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de **23de fevereiro de 2023.**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 003DE23DEFEVEREIRODE 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;*

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016, novo regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis;e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016 os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente de acordo com o tempo de efetivo serviço na classe, nos termos da referida Lei Complementar;

RESOLVE

Art. 1° Conceder Progressão Funcional de 2ª Classe – Nível I à 2ª Classe– Nível II, ao (a) servidor (a) **ELCIO CHEIBEL SIMÕES,**exercendo o cargo de Guarda Municipal, matricula nº 86722,a partir de 23 de fevereiro de 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de **23de fevereiro de 2023.**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 007DE23DEFEVEREIRODE 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;*

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016, novo regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis;e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016 os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente de acordo com o tempo de efetivo serviço na classe, nos termos da referida Lei Complementar;

RESOLVE

Art. 1° Conceder Progressão Funcional de 2ª Classe – Nível I à 2ª Classe– Nível II, ao (a) servidor (a) **ROGER RAFAEL DE SOUZA NEVES,**exercendo o cargo de Guarda Municipal, matricula nº 86724,a partir de 23 de fevereiro de 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de **23de fevereiro de 2023.**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 005DE23DEFEVEREIRODE 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;*

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016, novo regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis;e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016 os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente de acordo com o tempo de efetivo serviço na classe, nos termos da referida Lei Complementar;

RESOLVE

Art. 1° Conceder Progressão Funcional de 2ª Classe – Nível I à 2ª Classe– Nível II, ao (a) servidor (a) **JOVANE ROQUE DE OLIVEIRA,**exercendo o cargo de Guarda Municipal, matricula nº 86719,a partir de 23 de fevereiro de 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de **23de fevereiro de 2023.**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 002DE23DEFEVEREIRODE 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;*

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016 e Lei Municipal Complementar 4. 358/2018 e Decreto nº 15 de 09 de março de 2018, e o novo regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis;e

CONSIDERANDO os requisitos para promoção dos Guardas Municipais em cada classe estabelecidos nos artigos 24 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016, Lei Municipal Complementar nº 4.358/2018 e Decreto nº 15 de 09 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Promoção Funcional à 2ª Classe– Nível I, ao servidor **RAPHAEL DIAS DA CONCEIÇÃO**, exercendo o cargo de Guarda Municipal de Várzea Grande, matricula nº 100594, a partir de 23 de fevereiro de 2023;

Parágrafo único: O interstício na classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 23 de fevereiro de 2023, data base de promoção, conforme artigo 24, parágrafo 11, da Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de **23de fevereiro de 2023.**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 001DE23DEFEVEREIRODE 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;*

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016 e Lei Municipal Complementar 4. 358/2018 e Decreto nº 15 de 09 de março de 2018, e o novo regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis;e

CONSIDERANDO os requisitos para promoção dos Guardas Municipais em cada classe estabelecidos nos artigos 24 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016, Lei Municipal Complementar nº 4.358/2018 e Decreto nº 15 de 09 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Promoção Funcional à 2ª Classe– Nível I, a servidora**FLAVIA NILMA DA CUNHA**, exercendo o cargo de Guarda Municipal de Várzea Grande, matricula nº 100604, a partir de 23 de fevereiro de 2023;

Parágrafo único: O interstício na classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 23 de fevereiro de 2023, data base de promoção, conforme artigo 24, parágrafo 11, da Lei Municipal Complementar nº 4.167/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de **23de fevereiro de 2023.**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de fevereiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

RESOLUÇÃO 15/2023/CMDCA/VG-MT

Aprova Aditivo de valor para utilização do recurso oriundo da aplicação bancária referente ao1º Aditivo do Termo de Fomento nº 09/2021.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições legais,que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8. 069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando, o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/ 2014;**

Considerando a RESOLUÇÃO 04/2022 – CMDCA/VG-MT;

Considerando Ofício nº367/2023– CAF/SMAS/VG – solicitação deAditivo de valor para utilização do recurso oriundo da aplicação bancária referente ao 1ºAditivo do Termo de fomento nº 09/2021;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 334, realizada no dia 30 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a celebração doAditivo de valor para utilização do recurso oriundo da aplicação bancária referente ao 1ºAditivo do Termo de fomento nº 09/2021 entre a Associação Centro América de KarateShotokan e Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto é destinado ao atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescentes conforme justificativa e Plano de Ação apresentados pela instituição.

Instituição Executora	Nome do Projeto
Associação Centro América de Karatê Shotokan	Karate do Tradicional - Esporte e Cidadania

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 30 de março de 2023.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº482/2023, DE 04 DE ABRILDE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Administração Tributária Municipal responsável pelo ISSQN, nos termos do artigo 242, da Lei nº1.178/1991, **INTIMA** o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] **Notificação[ões] do AIIM Nº482/2023**a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação e cientificado pelo destinatário, nos termos artigo 323, III da Lei nº1.178/1991.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/ CNPJ**	**Notificação de Lançamento (SSQN)**
MRV PRIME PROJETO MT O INCORPORAÇÕES SPE LTDA	22.708. 100/ 0001-00	PROCESSO: 866.263/2023; ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO Nº5/2023-REGULARIZAÇÃO OBRA HABITE-SE 54/2023 PROCESSO 808.356/2022 – IMÓVEL MATRÍCULA Nº 105.446 1º RGI DE VÁRZEA GRANDE – INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº450605; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRIBUTADA PELO ISSQN: CONTRUÇÃO DE 12.235,89 M² DE EDIFICAÇÃO – AIIM Nº482/2023-ISSQN ESTIMADO.
Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISSQN Secretaria de Gestão Fazendária - Coordenadoria de Fiscalização		
Nome: Washington Luiz Lopes Filho Matrícula: 103.468 Cargo: Auditor Fiscal Tributário Assinatura:		

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2023

Processo nº**863011/2023**- Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 83/2023

Empresa:UGOLINI CAMPOS LTDA - CNPJ n.º 01.354.498/0001-53

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	124611-9	Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com capacidade para 20 (vinte) litros; sem vasilhame, embalagem com protetor superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, prazo de validade igual ou superior	LEBRINHA	UNIDADE (cód.: 1)	47. 500	R$5,76	R$273. 600,00

		a 01 ano. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender as normas vigentes. Unidade.					
VALOR TOTAL R$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos reais)							

12 (doze) mesesVárzea Grande/MT, 04 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Órgão Registrante

Osvaldo Botelho de Campos Neto
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/ 2022-MENOR PREÇO POR LOTE

Processo n° 833754/2022. Objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, com locação de equipamento de informática: impressão corporativa, cópia, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de e peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.**INFORMAMOS a todos os interessados que se encontra disponível o Edital Retificadogratuitamenteem: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Ratifica-se que a realização será realizada no**dia 17 de abril de 2023**, às **10h30min**(horário de Brasília)conforme as especificações descritas no Edital Retificado e seus Anexos. Várzea Grande – MT, 04 de abrilde2023. **Osvaldo Botelho de Campos Neto -** Secretário Municipal de Administração.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°01/2023

CONSELHO DO FUNDO SMDU

O Secretário Municipal de Desenvolvimento urbano, Regularização Fundiária e Habitação, Sr. Ricardo Azevedo Araújo vem por meio deste conforme art. 6° da Lei n° 5.004/2022 e Decreto 20/2023.

CONVOCAR OS CONSELHEIROS, MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E A POPULAÇÃO a comparecerem no dia 27 de abril às 08.30horas, para a 1° reunião sobre as 1° Deliberações sobre a prévia do Regimento Interno e Eleição dos membros da sociedade civil organizada (8 conselheiros da sociedade civil organizada).

LOCAL: AUDITÓRIO DA SMECEL/MERENDA localizado á R. João Líbano, 222 - Centro Norte, Várzea Grande - MT, 78110-338, Brasil Várzea Grande– MT, 27/04/2023 ás 08:30h.

Várzea Grande, 03 de abril de 2.023.

_____

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETÁRIO DA SMDU-VG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATADA: CXW SERVIÇOS E NEGÓCIO DE TECNOLOGIA EIRELI EPP

OBJETO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE SERVIÇO CONTÍNUO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste contrato que refese ao 6º Termo Aditivo de prorrogação excepcional de prazo por mais 60 (sessenta) dias, condicionado a abertura de novo processo licitatório, quanto a necessidade de assim proceder, sob pena de prejuízos. Passando a sua data de vigência de 03/03/2023 à 03/05/2023, com o valor global de R$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais), nos termos previstos em sua Cláusula do Contrato n.º 004/2018.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 03/03/2023

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 032/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 26.877.656.0001-80, sob o NIRE n. 51600109366.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 16/2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 07/2022 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 871284/2023. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletroportáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 6.662,82 (Seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150/0166. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, na função de titular, a servidora LUCILENE DA COSTA, inscrita no CPF n. 654.794.081-00.

DATA DE ASSINATURA: 17.03.2023.

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria De Assistência Social

Contratante

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 009/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 082/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal N. 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, aditivar o valor do contrato original, para Contratação de empresa para disponibilização de solução tecnológica integrada para a gestão pública, com módulos de gestão contábil e financeira, frotas e materiais, gestão de pessoal, licitação e contratos, auto-atendimento do contribuinte, gestão tributária, procuradoria jurídica, gestão de controle interno, transparência pública, em plataforma SAAS, composta por locação de software e serviços acessórios, para atender a demanda das Secretarias do Poder executivo Municipal, junto ao Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com vigência no período de **02 Abril de 2023 a 02 de abril de 2024,** conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLAUSULA SEGUNDA - Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

20006- Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica

Ficha: 47

R$ 227.232,47

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal deste termo Aditivo de Contrato é de **R$ 18.936,03 (dezoito mil novecentos e trinta e seis reais e três centavos)** a serem pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários, que totaliza o montante de **R$ 227.232,47 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)** que será pago, pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, **mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços na forma prevista no contrato original. Conforme abaixo:

3.1. Licenciamento de uso de aplicativos

a) - LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MODULO DE GESTAO CONTABIL E FINANCEIRA; PLATAFORMA SAAS/WEB; ACESSO: ILIMITADO

b) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MODULO DE GESTAO DE FROTAS E MATERIAIS; PLATAFORMA SAAS/WEB; ACESSO: ILIMITADO

c) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MODULO DE GESTAO DE PESSOAL; PLATAFORMA SAAS/WEB; ACESSO: ILIMITADO

d) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MODULO DE GESTAO DE LICITACOES E CONTRATOS; PLATAFORMA SAAS/WEB; ACESSO: ILIMITADO

e) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MODULO PARA GESTAO DE AUTOATENDIMENTO DO CONTRIBUINTE; PLATAFORMA SAAS/WEB; ACESSO: ILIMITADO

f) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MODULO DE GESTAO TRIBUTARIA; PLATAFORMA SAAS/WEB; ACESSO: ILIMITADO Sistema de Controle de Frotas;

g) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MODULO PARA GESTAO DE PROCURADORIA JURIDICA; PLATAFORMA SAAS/WEB; ACESSO: ILIMITADO

h) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MODULO PARA GESTAO DO CONTROLE INTERNO; PLATAFORMA SAAS/WEB; ACESSO: ILIMITADO

i) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MODULO PARA GESTAO DA TRANSPARENCIA PUBLICA; PLATAFORMA SAAS/WEB; ACESSO: ILIMITADO

j) CONVERSÃO DE DADOS

k) IMPLANTAÇÃO / TREINAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**STAF SISTEMAS LTDA** CNPJ nº 07.941.056/0001-90 Sr. Rodrigo Teles de Souza RG n.º 25.198.266-X SSP/SP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONVOCAÇÃO

"Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT"

ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL

PROFESSOR - PEDAGOGO

CANDIDATOS	CALSSIFICAÇÃO
Nilza Maria Nunes Damaceno	11,50
Ismailce Cano de Brito Ribeiro	11,25
Ariane Augusta Coelho de Barros	5,0
Sabrina Luara da Silva Gomes	2,0

ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

PROFESSOR - PEDAGOGO

CANDIDATOS	CALSSIFICAÇÃO
Benedito Aires Cazu	6,0
Edevaldo Tapanaché Ribeiro	7,0

ESCOLA MUNICIPAL NOVA FORTUNA

PROFESSOR - PEDAGOGO

CANDIDATO	CALSSIFICAÇÃO
Humberto Valdir Matucari	5,0

ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS

PROFESSOR - PEDAGOGO

CANDIDATOS	CALSSIFICAÇÃO
Leomara Mercado Supepi	9,6
Luzilene Cleuma de França	5,0
Cristiane Cristo de Souza	5,0
Heloize Valeriano dos Santos	5,0

ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

PROFESSOR - PEDAGOGO

CANDIDATO	CALSSIFICAÇÃO
Cecília Santa Pachuri	5,30

ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ

PROFESSOR - PEDAGOGO

CANDIDATOS	CALSSIFICAÇÃO
Regiane dos Santos Alecrim	11,00
Geisieny Menezes Souza	5,0

ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA

PROFESSOR - PEDAGOGO

CANDIDATO	CALSSIFICAÇÃO
Emilly Lima Tomás	4,0

ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO

PROFESSOR - MATEMÁTICO

CANDIDATO	CALSSIFICAÇÃO
Sérgio Valter de Souza	11,0

ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORÉ

PROFESSOR - HISTÓRIA

CANDIDATO	CALSSIFICAÇÃO
Devânia Coelho Leal	8,0

ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ

ZELADOR

CANDIDATO	CALSSIFICAÇÃO
Eva de Souza Vieira	2,0

ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA

ZELADOR

CANDIDATO	CALSSIFICAÇÃO
José Santana Rodrigues	2,0

ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

ZELADOR

CANDIDATO	CALSSIFICAÇÃO
Edmar Tomichá Tapanaché	3,8

ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL

ZELADOR

CANDIDATO	CALSSIFICAÇÃO
Joilson Chave Tumichá	2,0

Irlene Renata Cano de Brito

Secretária Municipal de Educação

Port. 469/2022

RESOLUÇÃO 001/2023/CMAS

Dispõe sobre a prorrogação do mandato

Do atual colegiado do CMAS/ Vila Bela

da Santíssima Trindade - MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Vila Bela da santíssima Trindade – MT, representando neste ato pela sua Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 496, de 22 de dezembro de 1994, que regulamenta o Conselho Municipal de Assistencia Social esteve reunidos em Assembleia Extraordinária realizada no dia 04 de Abril de 2023 e;

Considerando que o cronograma eleitoral do CMAS, encerrou-se em 02 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o mandato dos atuais Conselheiros do conselho Municipal de Assistencia Social de 02/03/2023 a 02/05/2023.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 04 de Abril de 2023

AEDIR DOS SANTOSPINTO E SILVA

Presidente do CMAS de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT

P O R T A R I A N. 169/2023

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93, **Considerando** os princípios que regem a Administração Pública; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora **FLAVIANE FRANCISCO DA SILVA**,portadora do RG: 1618087-9 SSP/MT e CPF: 027.964.181-89, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Fomento a Agricultura, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e a empresa relacionada abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
038/2023	ART PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL, CNPJ: 15.762.549/0001-90	Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de placa e letreiro em alto relevo na secretaria de fomento à agropecuária	R$ 4.980,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA E LETREIRO EM ALTO RELEVO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA.

CONTRATADO: ART PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ: 15. 762.549/0001-90

VALOR: R$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de Abril de 2023.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

MARCIO ANDRÉ SILVEIRA

PRESIDENTE C.P.L.

PORTARIA N. 166, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"***DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".***

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021** em 07 de fevereiro de 2022, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 10 de fevereiro de 2022 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado no anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das **07h00m às 11h00m**, no prazo máximo de **10 (dez)** dias a partir da data da publicação desta Portaria**,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Numero de telefone;

XX. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS TRES DIAS DO MÊS DEABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 166/2023

MERENDEIRA

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTAPROVAOBJETIVA	RESULTADO
528411	PRISCILA CATARINA DOS SANTOS LEITE	18/03/1984	20,0	5,0	5,0	30,0	19.
528306	ELIANE TAPANACHE	30/12/1972	15,0	15,0	0,0	30,0	20.
528429	GENI DA SILVA SANTANA	15/07/1975	15,0	5,0	10,0	30,0	21.
528496	JACQUELINE IMACULADA DA MATA BATISTA	08/12/1996	15,0	0,0	15,0	30,0	22.

PROFESSOR DE NÍVELSUPERIOR– PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L.P.	C. G.	MAT.	C.E.	NOTAPROVAOBJETIVA	NOTAPROVA DETÍTULOS	NOTAFINAL	RESULTADO
526361	ROSVITA DE MELO	30/03/1969	12,0	3,0	4,0	24,0	43,0	5,0	48,0	29.
528472	GILMA FERNANDES MORAES	18/10/1972	9,0	0,0	0,0	32,0	41,0	5,0	46,0	30.
528476	LUZYCLEIA GANCALVES DUTRELO	13/12/1986	6,0	3,0	0,0	36,0	45,0		45,0	31.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 03 de abril de 2023.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 168, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, de acordo com o 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, Comissão Permanente de Licitação para o exercício do ano de 2023, para atuar nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Leilão e Concorrência Públicacom a seguinte composição:

MARCIO ANDRÉ SILVEIRA

Agente Administrativo - **Presidente**

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA

Agente Administrativo - **Membro**

- SUELY PEREIRA DA SILVA

Recepcionista - **Membro**

CLAYSON KENEDY FERREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo - **Membro**

Art. 2º. Fica revogada as portarias nº 034, de 13 de janeiro de 2023 e nº 139, de 22 de março de 2023, publicadas no Diário Oficial da AMM.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **13 de março de 2023**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 167, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT NOS TERMOS DO ART. 3º, IV DA LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, o servidor abaixo para exercer as atribuições de pregoeiro para o exercício do ano de 2023:

- **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**

Art. 2º - Designar, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10.520/2002, os servidores abaixo para compor equipe de apoio ao pregão:

- ADRIELLI MOREIRA DA SILVA

Agente Administrativo - **Membro**

- SUELY PEREIRA DA SILVA

Recepcionista - **Membro**

- MARCIO ANDRÉ SILVEIRA

Agente Administrativo - **Membro**

- CLAYSON KENEDY FERREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo - **Membro**

Art. 3º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro designado no art. 1º, e pela Equipe de Apoio, devem alcançar a modalidade de Licitação "Pregão", observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 033, de 26 de março de 2013.

Art. 4º. Fica revogada as portarias nº 033, de 13 de janeiro de 2023 e nº 138, de 22 de março de 2023, publicadas no Diário Oficial da AMM.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **13 de março de 2023**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS do mês de ABRIL DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 991097

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o do **Processo Licitatório 39/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico 018/2023**, cujo objeto é o Registro de Preço para futura contratação de pessoa jurídica, para realização de exames de imagens**, onde foram** declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
ZILDA OLIVEIRA BORGES (33.157.037/0001-87)	R$ 11.615,30
CLINMED DIAGNOSTICO LTDA (22.399.579/ 0001-40)	R$ 117.811,01

Vila Rica – MT, 04 de Abril de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 49 E 50/2023

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 49 E 50/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

DO OBJETO: Registro de Preço para futura contratação de pessoa jurídica, para realização de exames de imagens.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 04 de Abril de 2023.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

ZILDA OLIVEIRA BORGES (33.157.037/0001-87) R$ 11.615,30– Contratada.

CLINMED DIAGNOSTICO LTDA (22.399.579/0001-40)R$ 117.811,01- Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA
EMPRESA MSI MULTISERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
(CNPJ N° 47.204.354/0001-11)

AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

EMPRESA MSI MULTISERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA (CNPJ N° 47.204.354/0001-11)

Assunto: Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preço N° 087/2022 e Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Vila Rica/MT, conforme Art.7, da Lei 10.520/02.

Por inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preço n° 087/2022 o qual tem como objeto Registro de preços para eventual e futura aquisição de tênis e mochilas para os agentes comu-

nitários de saúde deste município (conforme processo em anexo), a empresa ficará impedida de licitar e contratar com Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Este comunicado entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 05 de Abril de 2023..

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PUBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2023

EDITAL Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 409/2022, torna-se público a SUSPENSÃO do Processo de seleção pública para contratação de Entidade Fechada de Previdencia Complementar – EFPC, com base na Lei Municipal nº 1.855/2021 e Lei complementar Federal 109/2001. A SUSPENSAO da-se para que seja reavaliados alguns critérios que inicialmente foram adotados para a seleção. Maiores esclarecimentos no email: licitavilaricamt@yahoo.com.br e pelo watshap 66 98110 – 0186.

Vila Rica / MT, 04 de Abril de 2023.

SÂMIA SANTOS ARAÚJO TABOSA

SUPLENTE

Portaria nº 409/2022

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 48/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de piso de granitina e rodapé de granitina, incluindo o serviço de instalação, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 04 de Abril de 2023.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

ARAGUAIA ENPREENDIMENTOS LTDA (35.210.672/0001-06) R$ 37. 171,30- Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 991733

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o **Processo Licitatório 043/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico 021/2023**, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de piso de granitina e rodapé de granitina, incluindo o serviço de instalação, para atender a secretaria municipal de viação e obras publicas, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
ARAGUAIA ENPREENDIMENTOS LTDA (35.210.672/0001-06)	**R$ 37.171,30**

Vila Rica – MT, 04 de Abril de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 031/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 031/2022

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 031/2022, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 069/2022 na modalidade Dispensa nº 018/2022, pelo período de 12 (Doze) meses, contados a partir do dia **04/04/2023** até **04/04/2024.** O objeto é Contratação da energisa mato grosso para serviço de fornecimento de energia elétrica de acordo com as normas regularizadoras da aneel, atendendo as necessidades da prefeitura e secretarias do município de Vila Rica - MT.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

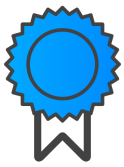
DATA: Vila Rica/MT, 04 de abril de 2023.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (03. 467.321/0001-99) -Contratada.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Apr 04 22:42:32 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)